



24

2020

Ensino Superior

**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**



ABMES
EDITORA



2020

Ensino Superior

**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**



ABMES
EDITORA



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252
www.abmes.org.br | editora@abmes.org.br

Presidência

Diretor Presidente

Celso Niskier

Vice-Presidentes

Daniel Faccini Castanho
Débora Brettas Andrade Guerra
José Janguê Bezerra Diniz

Colegiado da Presidência

Carlos Joel Pereira
Custódio Filipe de Jesus Pereira
Eduardo Parente Menezes
Eduardo Storopoli
Getúlio Américo Moreira Lopes
Nélio Luiz Pereira Júnior
Saumíneo da Silva Nascimento
Renato Padovese
Tales de Sá Cavalcante
Wilson de Matos Silva

Suplentes

Bruno Eizerik
Carmem Murara
João Rodrigues Sampaio Neto
José Lima de Carvalho Rocha
Tereza Cristina Rodrigues da Cunha

Conselho Fiscal

Elizário Pereira Rezende
Iure Borges Andrade
Maria Antonieta Alves Chiappetta
Maria Eliza de Aguiar e Silva
Paulo Antonio de Azevedo Lima

Suplentes

Céza Németh
Marcelo Antônio Fuster Soler

Diretoria Executiva

Diretor-Geral

José Wilson dos Santos

Vice-Diretor-Geral

Thiago Rodrigues Pêgas

Diretor Administrativo

Paulo Muniz Lopes

Diretor Técnico

Ryon Cassio Braga

Diretor Executivo

Sólon Hormidas Caldas

Conselho de Administração

Presidente

Gabriel Mario Rodrigues (*In Memoriam*)

Membros Natos

Candido Mendes de Almeida
Édson Pinheiro de Souza Franco
José Janguê Bezerra Diniz

Membros Titulares

Antonio Carbonari Netto
Antonio Colaço Martins
Eduardo Soares de Oliveira
Hermes Ferreira Figueiredo
Hiran Costa Rabelo
Jânnyo Janguê Bezerra Diniz
Paulo Cesar Chanan Silva

Suplentes

Arthur Sperandéo de Macedo
Átila Melo Lira
Rosa Maria D'Amato De Déa
Therezinha Cunha
Valdir José Lanza

Editora

Camila Griguc

Texto

Ana Flávia Flôres

Consultoria

Bruno Coimbra

Preparação

Leandro Rodrigues Uessugue

Capa e Diagramação

Gherald George

E59 Ensino superior: legislação atualizada. Camila Griguc, Organizadora – Brasília : ABMES Editora, 2021.

v. 24, 1.969 p. ; 8540 kb ; PDF

Modo de acesso: World Wide Web:

< <https://abmes.org.br> >

Anual

Início: 1997

ISSN 1516-6198

1. Ensino superior. 2. Ensino superior – Legislação. - I. ABMES. II. Título : Ensino superior: legislação atualizada. III. Flôres, Ana Flávia. IV. Griguc, Camila. V. ABMES Editora.

CDU 378.81(5)

Apresentação

Celso Niskier¹

Há mais de duas décadas a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) edita a coletânea *Ensino Superior: Legislação Atualizada*, mas poucas edições foram tão desafiadoras quanto esta, se é que alguma já o foi.

Criada com o objetivo de proporcionar às instituições de educação superior uma fonte de consulta organizada e prática das principais normas editadas no ano que a antecede, a publicação de 2021 é o reflexo de um período totalmente atípico em todas as esferas sociais, incluindo a legal.

Sendo a área educacional uma das mais impactadas pelas medidas de distanciamento social necessárias para a contenção da pandemia de Covid-19, o ano de 2020 ficou marcado pela urgência na revisão e reformulação do marco legal do setor. Inclusive normativas relativamente recentes precisaram ser revistas para assegurar a continuidade da formação educacional dos mais de oito milhões de estudantes de graduação do país.

Essa revisão do marco legal, associada às normativas tradicionalmente publicadas pelos órgãos gestores da educação ao longo de cada ano, resultou na maior edição da coletânea já disponibilizada pela ABMES: esta, a de número 24.

Aqui estão disponíveis as principais normas editadas em 2020. Cada capítulo inicial – Emenda Constitucional, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções, Portarias, Instrução Normativa, Editais e Despachos – é antecedido por sumários com a relação completa das normas e indicações das transcritas e das não transcritas (NT), de acordo com a relevância do teor. O capítulo final – Índice Remissivo –, orientado por palavras-chaves, facilita as consultas por assunto. Por fim, complementam o trabalho as informações atualizadas sobre os conselhos profissionais, com o propósito de permitir o acesso aos atos emitidos por esses órgãos.

A *Legislação Atualizada* tornou-se, ao longo dos anos, referência para estudos e pesquisas sobre os textos legais acerca da educação superior e um guia para as instituições, para os órgãos governamentais e para outros agentes ligados à área.

¹ Diretor presidente da ABMES

Esta é mais uma publicação da ABMES Editora, braço da Associação voltado para a produção intelectual e disseminação do conhecimento no universo acadêmico.

A versão online deste e de outros títulos pode ser acessada na íntegra no site www.abmes.org.br.

Brasília, fevereiro de 2021.

SUMÁRIO

1. Atos	7
2. Leis.....	11
3. Medidas Provisórias	25
4. Decretos	35
5. Resoluções.....	61
6. Portarias.....	217
7. Instrução Normativa	1305
8. Editais	1321
9. Despachos	1869
Índice Remissivo	1883
Anexo – Conselhos Profissionais.....	1963



2020
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

1. Atos

Atos nº 42, de 28 de maio de 2020

Prorrogação da Medida Provisória nº 934, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior..... 9

Atos nº 53, de 29 de maio de 2020

"Programa Emergencial de Suporte a Empregos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

(DOU nº 103, 01.06.2020, Seção 1, p.2)..... NT

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 42, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória n° 934, de 1º de abril de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 27 de maio de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

(DOU n° 101, 28.05.2020, Seção 1, p.6)



2. Leis

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 201914

Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).
(DOU nº 73, 16.04.2020 – Seção 1, p.1)..... NT

Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências18

Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999.
(DOU nº 94, 19.05.2020 – Seção 1, p.1)..... NT

Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 NT (DOU nº 126, 03.07.2020 – Seção 1, p.2)

Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020* Republicada

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. (DOU nº 127, 06.07.2020 – Seção 1, p.1)..... NT

Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. (DOU nº 128, 07.07.2020 – Seção 1, p.1)..... NT

Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. (DOU nº 129, 08.07.2020 – Seção 1, p.3)..... NT

Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

(DOU nº 130, 09.07.2020 – Seção 1, p.1) NT

Lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Historiador e dá outras providências.

(DOU nº 158, 18.08.2020 – Seção 1, p.4) NT

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

(DOU nº 158, 18.08.2020 – Seção 1, p.5) NT

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

(DOU nº 159, 19.08.2020 – Seção 1, p.4) 20

Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

(DOU nº 160, 20.08.2020 – Seção 1, p.1) NT

Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

(DOU nº 160, 20.08.2020 – Seção 1, p.5) NT

Lei nº 14.058, de 17 de setembro de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

(DOU nº 180, 18.09.2020 – Seção 1, p.1) NT

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

(DOU nº 27, 07.02.2020 – Seção 1, p.1)

LEI Nº 13.998, DE 14 DE MAIO DE 2020

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

.....

V - (VETADO);

.....

§ 1º (VETADO).

§ 1º-A. (VETADO).

§ 1º-B. (VETADO).

§ 2º Nas situações em que for mais vantajoso, o auxílio emergencial substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar.

§ 2º-A. (VETADO).

§ 2º-B. O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes.

§ 3º (VETADO).

.....

§ 5º-A. (VETADO).

.....

§ 9º-A. (VETADO).

.....

§ 13. Fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário." (NR)

Art. 3º Fica permitida a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para os contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo é aplicável tanto aos contratos de tomadores do financiamento que concluíram seus cursos quanto aos dos que não o fizeram.

§ 2º A suspensão de que trata o caput deste artigo alcançará:

I - 2 (duas) parcelas, para os contratos em fase de utilização ou carência;

II - 4 (quatro) parcelas, para os contratos em fase de amortização.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo prorrogar os prazos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Onyx Lorenzoni

Damares Regina Alves

(DOU nº 92, 15.05.2020 – Seção 1, p.2)

LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do **caput** e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das

comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I - na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social.

§ 10. Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede pública, possibilitar ao aluno concluinte do ensino médio matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos

aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I - seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e

II - não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, desde que o aluno, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

I - 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II do § 2º deste artigo, nos mesmos termos previstos nesta Lei, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19.

Art. 4º Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Será assegurado, observado o disposto no **caput** deste artigo, o acesso dos estudantes da educação básica e da educação superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 a atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 7º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica e os programas públicos de assistência estudantil da educação superior.

Parágrafo único. No ano letivo referido no **caput** deste artigo, para efeito de cálculo dos repasses da União aos entes federativos subnacionais, relativos a programas nacionais instituídos pelas Leis nºs 11.947, de 16 de junho de 2009, e 10.880, de 9 de junho de 2004, serão considerados, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 18 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Milton Ribeiro

Walter Souza Braga Netto

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

(DOU nº 159, 19.08.2020 – Seção 1, p.4)



3. Medidas Provisórias

Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

(DOU nº 55-L, 22.03.2020 – Seção 1 - Extra, p.1.) NT

Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

(DOU nº 56-C, 23.03.2020 – Seção 1 - Extra, p.1.) NT

Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 27

Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

(DOU nº 63-D, 01.04.2020 – Seção 1 - Extra, p.1.)..... NT

Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

(DOU nº 65-B, 03.04.2020 – Seção 1 - Extra, p.5.) NT

Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

(DOU nº 81-A, 29.04.2020 – Seção 1 - Extra, p.1.)..... NT

Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

(DOU nº 104, 02.06.2020 – Seção 1, p.1.) NT

Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos 29

Medida Provisória nº 1.009, de 13 de novembro de 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

(DOU nº 218, 16.11.2020 – Seção 1, p.3.)..... NT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no [inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no *caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996*, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 2020](#), observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo:

- I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou
- II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

(DOU nº 63-A, 01.04.2020 – Seção 1 - Extra, p.1.)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM COMUNICAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre assinatura eletrônica no âmbito:

I - da comunicação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - da comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I; e

III - da comunicação entre os entes públicos de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à comunicação:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas; e

V - às hipóteses outras nas quais deva se dar garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Classificação das assinaturas eletrônicas

Art. 2º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples - aquela que:

- a) permite identificar o seu signatário; e
- b) anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada - aquela que:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e

III - assinatura eletrônica qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#).

Aceitação de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos

Art. 3º Ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o ente público.

§ 1º O ato de que trata o *caput* observará o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida:

- a) nas hipóteses de que trata o inciso I;
- b) nas interações com ente público que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo; e
- c) no registro de atos perante juntas comerciais; e

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvado o disposto na

alínea "c" do inciso II do § 1º;

II - nos atos normativos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo; e

III - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 3º O ente público informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 4º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o nível mínimo de assinatura eletrônica a ser observado na hipótese de ausência no ente federativo, no Poder ou no órgão constitucionalmente autônomo de norma específica.

§ 5º Os entes federativos, os demais Poderes e os órgãos constitucionalmente autônomos encaminharão ao Ministério da Economia cópia das normas editadas sobre o nível mínimo exigido de assinatura eletrônica.

§ 6º Presumem-se juridicamente válidas as assinaturas eletrônicas efetuadas nos termos do disposto nos atos de que tratam o *caput* e o § 4º.

Atos realizados durante a pandemia

Art. 4º O ato de que trata o *caput* do art. 3º poderá prever nível de assinatura eletrônica incompatível com o previsto no § 1º do art. 3º para os atos realizados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, com vistas a reduzir contatos presenciais ou para a realização de atos que ficariam impossibilitados por outro modo.

CAPITULO II

DA ATUAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

Atuação do ITI junto a entes públicos

Art. 5º Sem prejuízos das demais competências previstas em lei, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI poderá atuar em atividades dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos relacionadas à criptografia, às assinaturas e identificações eletrônicas e às tecnologias correlatas, inclusive àquelas relativas às assinaturas eletrônicas simples e avançadas.

Parágrafo único. A atuação do ITI abrangerá:

I - a realização de pesquisas;

II - a execução de atividades operacionais;

III - a prestação de serviços no âmbito dos entes públicos de que trata o *caput*, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos e entidades;

IV - o fornecimento de assinaturas eletrônicas avançadas a pessoas naturais e a pessoas jurídicas para uso nos sistemas de entes públicos de que trata o *caput*; e

V - a edição de normas em seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Documentos subscritos por profissionais de saúde

Art. 6º Os documentos subscritos por profissionais de saúde e relacionados a sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados com:

I - assinatura eletrônica avançada; ou

II - assinatura eletrônica qualificada.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde ou da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no âmbito de suas competências, especificará as hipóteses e os critérios para a validação dos documentos de que trata o *caput*.

Receitas médicas

Art. 7º A *Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973*, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35

I - que seja escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível, e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

II - que contenha o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação; e

III - que contenha a data e a assinatura do profissional de saúde, o endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional.

§ 1º O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente do ente federativo em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos da regulação.

§ 2º As receitas em meio eletrônico somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica do profissional e se atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências." (NR)

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS

Licenciamento dos sistemas de informação e de comunicação

Art. 8º Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos ou cujo desenvolvimento seja contratado por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código-aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos por este artigo.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se, inclusive, aos sistemas de informação e de comunicação em operação na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º Não estão sujeitos ao disposto neste artigo:

I - os sistemas de informação e de comunicação cujo código fonte possua restrição de acesso à informação, nos termos do disposto no [Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#);

II - os dados armazenados pelos sistemas de informação e de comunicação;

III - os componentes de propriedade de terceiros; e

IV - os contratos de desenvolvimento de sistemas de informação e de comunicação que tenham sido firmados com terceiros antes da data de entrada em vigor desta Medida Provisória e que contenham cláusula de propriedade intelectual divergente do disposto no *caput*.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Não obrigatoriedade de uso de sistema eletrônico

Art. 9º O disposto nesta Medida Provisória não estabelece obrigação aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos de disponibilizarem mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas.

Adaptação de sistemas em uso pelo ente público

Art. 10. Os sistemas em uso na data de entrada em vigor desta Medida Provisória que utilizem assinaturas eletrônicas que não atendam o disposto no § 1º do art. 3º serão adaptados até 1º de dezembro de 2020.

Revogações

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do [art. 35 da Lei nº 5.991, de 1973](#):

I – as [alíneas "a", "b" e "c" do caput](#); e

II – o [parágrafo único](#).

Vigência

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Eduardo Pazuello

Walter Souza Braga Netto

(DOU nº 114, 17.06.2020 – Seção 1, p.7.)



2020
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

4. Decretos

4.1 Poder Executivo

4.2 Congresso Nacional4.1 Poder Executivo

4.1 Poder Executivo

Decreto nº 10.256, de 27 de fevereiro de 2020

Promulga o Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, firmado em Córdoba, em 20 de julho de 2006 39

Decreto nº 10.280, de 18 de março de 2020

Altera o Decreto nº 9.976, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo.

(DOU nº 54, 19.03.2020, Seção 1, p.6)..... NT

Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

(DOU nº 55-G, 20.03.2020, Seção 1 - Extra, p.1) NT

Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 (Republicada)

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

(DOU nº 55-H, 21.03.2020, Seção 1 - Extra, p.1) NT

Decreto nº 10.287, de 20 de março de 2020

Promulga o Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, firmado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008 43

Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

(DOU nº 59, 26.03.2020, Seção 1, p.1)..... NT

Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020

Institui o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos.

(DOU nº 65-B, 03.04.2020, Seção 1 - Extra, p.6)..... NT

Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020 (Retificação)

Institui o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos.

(DOU nº 65-C, 04.04.2020, Seção 1 - Extra, p.1) NT

Decreto nº 10.312, de 4 de abril de 2020

Amplia, temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19.

(DOU nº 65-D, 04.04.2020, Seção 1 - Extra, p.2)..... NT

Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

(DOU nº 81, 29.04.2020, Seção 1, p.5)..... NT

Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020 (Retificação)

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

(DOU nº 83, 04.05.2020, Seção 1, p.2)..... NT

Decreto nº 10.393, de 9 de junho de 2020

Institui a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF e o Fórum Brasileiro de Educação Financeira - FBEP.

(DOU nº 110, 10.06.2020, Seção 1, p.2)..... NT

Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020

Institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

(DOU nº 129, 08.07.2020, Seção 1, p.4)..... NT

Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020

Prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

(DOU nº 133, 14.07.2020, Seção 1, p.1) NT

Decreto nº 10.425, de 16 de julho de 2020

Dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e sobre o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo.

(DOU nº 136, 17.07.2020, Seção 1, p.3) NT

Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020

Prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

(DOU nº 162-A, 24.08.2020, Seção 1 – Extra, p.1) NT

Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

(DOU nº 189, 01.10.2020, Seção 1, p.6) 51

4.2 Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020NT

DECRETO N° 10.256, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Promulga o Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, firmado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil firmou o Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul em Córdoba, em 20 de julho de 2006;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo, por meio do Decreto Legislativo n° 993, de 22 de dezembro de 2009; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Governo da República do Paraguai, o instrumento de ratificação ao Acordo, em 4 de março de 2010, e que este entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 2 de junho de 2018;

DECRETA:

Art. 1° Fica promulgado o Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, firmado em Córdoba, em 20 de julho de 2006, anexo a este Decreto.

Art. 2° São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2020; 199° da Independência e 132° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ernesto Henrique Fraga Araújo

MERCOSUR/CMC/DEC. N° 21/06

ACORDO SOBRE GRATUIDADE DE VISTOS PARA ESTUDANTES E DOCENTES
DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões n° 18/98, 34/00 e 48/00 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que para o aprofundamento do processo de integração é necessário facilitar a circulação de pessoas.

Que para tal dever-se-á alcançar uma estreita cooperação na área consular visando à harmonização das relações consulares com os objetivos políticos e econômicos da integração.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1 Aprovar a subscrição do "Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2 A vigência do Acordo em Anexo rege-se-á pelo que estabelece seu Art. 4.

Art. 3 A presente Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

XXX CMC - Córdoba, 20/VII/06

ANEXO

ACORDO SOBRE GRATUIDADE DE VISTOS PARA ESTUDANTES E DOCENTES
DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL;

CONSIDERANDO o Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991, e o Protocolo de Ouro Preto, sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL, assinado em 17 de dezembro de 1994;

CONSCIENTES dos significativos avanços do MERCOSUL, na área de cooperação consular, visando à harmonização das relações consulares com os objetivos políticos e econômicos da integração;

ACORDAM:

Artigo 1

Os titulares de passaportes válidos expedidos pelo Estado Parte de sua nacionalidade serão beneficiados com a concessão de vistos gratuitos quando solicitarem residência no território de outro Estado Parte, com o objetivo de realizar, unicamente, qualquer das seguintes atividades de forma temporária:

a) cursos de graduação ou pós-graduação em universidades ou estabelecimentos de educação oficialmente reconhecidos no país receptor;

b) cursos secundários no âmbito de programas de intercâmbio de instituições governamentais e não-governamentais oficialmente reconhecidas no país receptor;

c) docência ou pesquisa em estabelecimentos de educação ou universidades oficialmente reconhecidos no país receptor.

Artigo 2

O benefício previsto no Artigo 1 aplicar-se-á também aos familiares dependentes das pessoas nele mencionadas.

Artigo 3

As Partes podem, em qualquer momento, denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida ao depositário, o qual notificará os demais Estados Partes.

A denúncia produzirá efeitos sessenta (60) dias após a referida notificação.

Artigo 4

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do quarto instrumento de ratificação dos Estados Partes do MERCOSUL.

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar aos demais Estados Partes a data do depósito desses instrumentos e da entrada em vigor do Acordo, do qual lhes enviará cópia devidamente autenticada.

Feito na cidade de Córdoba, República Argentina, aos vinte dias do mês de julho de 2006, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Jorge Enrique Taiana
PELA REPÚBLICA ARGENTINA
Celso Luiz Amorim
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Leila Rachid Lichi
PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI
Reinaldo Gargano
PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

(DOU nº 40, 28.02.2020, Seção 1, p.1)

DECRETO Nº 10.287, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Promulga o Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, firmado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados foi firmado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV Reunião do Conselho do Mercado Comum;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 131, de 26 de maio de 2011; e

Considerando que o a República Federativa do Brasil depositou, junto ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, em 22 de março de 2012, o instrumento de ratificação ao Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, e que este entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 5 de outubro de 2019, nos termos de seu Artigo V, parágrafo 2;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados firmado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo, e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA O RECONHECIMENTO REGIONAL DA QUALIDADE ACADÊMICA DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS NO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em sua qualidade de Estados Partes do Mercosul, e a República da Bolívia e a República do Chile são partes no presente Acordo.

Considerando:

Que a XXX Reunião de Ministros da Educação, realizada em 2 de junho de 2006, em Buenos Aires "encomendou à Comissão Regional Coordenadora da Educação Superior (CRC-ES) a apresentação, na próxima Reunião de Ministros da Educação, de um plano que permita a adoção de um mecanismo de credenciamento definitivo de cursos de graduação do Mercosul, com base nas experiências do Mecanismo Experimental de Credenciamento, MEXA";

Que a XXXI Reunião de Ministros da Educação, realizada em 24 de novembro de 2006, em Belo Horizonte, Brasil, avaliou o Mecanismo Experimental de Credenciamento, MEXA, aplicado em cursos de Agronomia, Engenharia e Medicina, considerando apropriada a experiência realizada pelo Setor Educacional do Mercosul, pois um processo de credenciamento da qualidade da formação superior será um elemento para a melhora substancial da qualidade da Educação Superior e o conseqüente avanço no processo de integração regional;

Que um sistema de credenciamento da qualidade acadêmica dos cursos de graduação facilitará a movimentação de pessoas entre os países da região e servirá como apoio para mecanismos regionais de reconhecimento de títulos ou diplomas universitários;

Que sua pertinência e relevância permitirão garantir o conhecimento recíproco, a movimentação e a cooperação solidária entre as respectivas comunidades acadêmico-profissionais dos países, elaborando critérios comuns de qualidade no âmbito do Mercosul, para favorecer os processos de formação em termos de qualidade acadêmica e, ao mesmo tempo, o desenvolvimento da cultura da avaliação como fator propulsor da qualidade da Educação Superior na região;

Que permitirá a execução coordenada e solidária de um programa de integração regional, usando e fortalecendo competências técnicas nas Agências Nacionais de avaliação da qualidade e nos diversos âmbitos dos sistemas de Educação Superior dos Estados Partes do Mercosul e Associados.

Que este sistema se destaca como uma política de Estado necessária a ser adotada pelos Estados Partes do Mercosul e os Estados Associados, com vistas à melhora permanente na formação de Recursos Humanos, com critérios de qualidade requeridos para a promoção do desenvolvimento econômico, social, político e cultural dos países da região.

Acordam:

Adotar o presente "ACORDO", sustentado pelos seguintes fundamentos:

I. PRINCÍPIOS GERAIS

1. O credenciamento é resultado do processo de avaliação por meio do qual é certificada a qualidade acadêmica dos cursos de graduação estabelecendo que satisfazem o perfil do graduado e os critérios de qualidade previamente aprovados no âmbito regional para cada diploma.

2. O Sistema de Credenciamento Regional de Cursos de Graduação do(s) Estado(s) Partes do Mercosul e Estados Associados, cuja denominação, doravante, é acordada como "Sistema ARCU-SUR", será gerenciado no âmbito do Setor Educacional do Mercosul, respeitará as legislações de cada país e a autonomia das instituições universitárias. O sistema considerará aqueles cursos de graduação que tenham reconhecimento oficial e com graduados.

3. O Sistema ARCU-SUR atingirá os diplomas determinados pelos Ministros da Educação dos Estados Partes do Mercosul e dos Estados Associados, em consulta com a Rede de Agências Nacionais de Credenciamento (RANA) e os âmbitos pertinentes do Setor Educacional do Mercosul (SEM), considerando especialmente as que precisarem da graduação superior como condição para o exercício profissional.

4. O Sistema ARCU-SUR oferecerá garantia pública na região do nível acadêmico e científico dos cursos, que será estabelecido conforme critérios e perfis tanto ou mais exigentes que os aplicados pelos países em seus âmbitos nacionais análogos.

5. Este Sistema incorporará gradativamente cursos de graduação de acordo com os objetivos do sistema de credenciamento regional.

6. O credenciamento neste Sistema realizar-se-á de acordo com o perfil do graduado e os critérios regionais de qualidade, que serão elaborados por Comissões Consultivas

por diploma, com a coordenação da Rede de Agências Nacionais de Credenciamento e aprovação pela Comissão Regional Coordenadora de Educação Superior, CRC ES.

7. As Comissões Consultoras por diploma serão propostas pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento e designadas pela Comissão Regional Coordenadora de Educação Superior, CRC-ES. A Rede de Agências Nacionais de Credenciamento será responsável por sua convocação e seu funcionamento.

8. O processo de credenciamento será contínuo, com convocações periódicas, coordenadas pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento, que estabelecerá as condições para a participação.

9. A participação das convocações será voluntária e poderão pedi-la unicamente instituições oficialmente reconhecidas no país de origem e habilitadas para outorgar os respectivos diplomas, de acordo com as normas jurídicas de cada país.

10. O processo de credenciamento abrange a consideração do perfil do graduado e dos critérios regionais de qualidade em uma autoavaliação, uma avaliação externa por comitês de pares e uma resolução de credenciamento de responsabilidade da Agência Nacional de Credenciamento.

11. O credenciamento terá vigor por um prazo de seis anos e será reconhecido pelos Estados Partes do Mercosul e os Associados que adiram este Acordo.

II.ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA ARCU-SUR

1. Para os fins do presente Acordo são denominadas Agências Nacionais de Credenciamento as entidades específicas responsáveis pelos processos de avaliação e credenciamento da educação superior, designadas pelo Estado Parte ou Associado perante a Reunião de Ministros da Educação.

2. As Agências Nacionais de Credenciamento devem reunir os seguintes atributos:

a) Ser uma instituição de direito público reconhecida de conformidade com as disposições jurídicas e constitucionais em vigor em seu país de origem.

b) Ser conduzida por um órgão colegiado.

c) Oferecer garantia de sua autonomia e imparcialidade, estar constituída por membros e pessoal idôneos e contar com procedimentos adequados às boas práticas internacionais.

3. As Agências Nacionais de Credenciamento, órgãos executivos do Sistema ARCU-SUR, serão organizadas como uma Rede que criará suas próprias regras de funcionamento e adotará decisões por consenso.

III.DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA O CREDENCIAMENTO

1. O pedido de credenciamento para um curso determinado será apresentado pela instituição universitária à qual pertence perante a Agência Nacional de Credenciamento, de acordo com os princípios gerais estabelecidos neste documento.

2. A avaliação para o credenciamento abrangerá a totalidade do curso (seus processos e resultados), considerando, para todos os diplomas, no mínimo, os seguintes aspectos: contexto institucional, projeto acadêmico, recursos humanos e infraestrutura.

3. O credenciamento precisará de um processo de autoavaliação participativo, de recopilção de informações, construção comunitária de julgamentos e conclusões a respeito da satisfação do perfil do graduado e dos critérios de qualidade. Tudo isso será apresentado em um relatório de autoavaliação, que servirá como base para a avaliação externa e seguirá procedimentos estabelecidos pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento.

4. No processo de credenciamento será preciso solicitar o parecer de um Comitê de Pares, que terá de se fundamentar no perfil do graduado e nos critérios de qualidade estabelecidos.

5. Os Comitês serão designados pela correspondente Agência Nacional de Credenciamento. O comitê de pares deve incluir, no mínimo, dois representantes de diferentes Estados Partes ou Associados ao Mercosul, diferentes do país ao qual pertence o curso de graduação. Deve ser constituído, no mínimo, por três pessoas, a partir de um banco único de peritos, administrado pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento.

6. Cada Agência Nacional de Credenciamento outorgará ou denegará o credenciamento com base nos documentos do perfil do graduado e dos critérios regionais de qualidade, no relatório de autoavaliação, no parecer do Comitê de Pares e o procedimento da própria Agência, podendo considerar os antecedentes de outros processos de credenciamento do curso avaliado. Com base nesses elementos, considerados em profundidade, a Agência terá de proferir um parecer, fundamentando explicitamente suas decisões.

7. A resolução que não outorgar o credenciamento a um curso de graduação não será apelável no âmbito regional.

8. A resolução que outorgar o credenciamento poderá ser contestada por manifesto descumprimento dos procedimentos ou na consideração do perfil do graduado, ou dos critérios de qualidade estabelecidos, por quem tiver interesse legítimo, correspondendo aos Ministros da Educação dos Estados Partes do Mercosul e dos Estados Associados participantes resolver a questão com base em parecer proferido por uma Comissão de Peritos convocada para esses efeitos.

9. A Reunião Conjunta da Rede de Agências Nacionais de Credenciamento e CRC-ES terá, no mínimo, duas reuniões ordinárias por ano e mais todas as que for necessário para o gerenciamento adequado do Sistema ARCU-SUR.

10. O credenciamento será registrado pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento e publicado pela CRC-ES. A informação e a publicidade das resoluções serão unicamente a respeito dos cursos de graduação credenciados.

11. Quando o credenciamento for outorgado, ele terá efeitos a partir do ano acadêmico no qual seja publicada a resolução pelo órgão pertinente do SEM. Esses efeitos, por regra geral, atingirão os diplomas obtidos a partir do credenciamento do curso de graduação.

12. As informações sobre os cursos de graduação credenciados estarão a cargo de um cadastro regional do Sistema ARCU-SUR, que emita atestado efetivo de sua vigência, seus alcances e graduados beneficiários.

13. O Sistema de Informações e Comunicações do Mercosul Educacional fornecerá informações sobre as Agências Nacionais de Credenciamento, os critérios de credenciamento e os cursos credenciados.

14. As convocações para o credenciamento dos Cursos de Graduação no Sistema pelas Agências Nacionais de Credenciamento terão de ser realizadas de forma periódica, não ultrapassando o prazo máximo de seis anos para cada diploma.

15. No Sistema, entender-se-á que o credenciamento outorgado anteriormente ao curso continua em vigor até uma nova resolução, sempre que a instituição tenha acudido à convocação correspondente. No caso de a instituição não se apresentar, a Rede de Agências Nacionais fará constar a caducidade no cadastro e no Sistema de Informação e de Comunicação do Mercosul.

16. A Rede de Agências Nacionais de Credenciamento será o âmbito responsável pela implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema, encaminhando relatórios periódicos à CRC-ES com iniciativa de proposta para os ajustamentos ao mesmo.

17. O SEM arbitrará os recursos necessários para o funcionamento do Sistema, em aspectos como o financiamento dos processos de credenciamento regional, o relacionamento com outros programas afins, regionais e inter-regionais:

IV. ALCANCES E EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

1. Os Estados Partes do Mercosul e os Estados Associados, por meio de seus organismos competentes, reconhecem mutuamente a qualidade acadêmica dos títulos ou diplomas outorgados por Instituições Universitárias, cujos cursos de graduação tenham sido credenciados conforme este Sistema, durante o prazo de vigência da respectiva resolução de credenciamento.

2. O reconhecimento da qualidade acadêmica dos títulos ou diplomas de grau universitário que venha a ser outorgado em decorrência do que aqui é estabelecido, não outorga, em si, direito ao exercício da profissão nos demais países.

3. O credenciamento no Sistema ARCU-SUR será impulsionado pelos Estados Partes do Mercosul e os Estados Associados, como critério comum para facilitar o reconhecimento mútuo de títulos ou diplomas de grau universitário para o exercício profissional em convênios ou tratados ou acordos bilaterais, multilaterais, regionais ou sub-regionais que venham a ser celebrados a esse respeito.

4. O credenciamento dos cursos de graduação outorgado pelo Sistema ARCU-SUR será levado em conta pelos Estados Partes e os Associados, por meio de seus organismos competentes, como critério comum para coordenar com programas regionais de cooperação como vinculação, fomento, subsídio, movimentação, dentre outros, que beneficiem o conjunto dos sistemas de educação superior.

5. Os credenciamentos outorgados pelo "Mecanismo Experimental de Avaliação e Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento de Diplomas de Nível Universitário nos países do Mercosul, da Bolívia e do Chile", MEXA, reconfirmam sua plena validade para os efeitos do Sistema ARCU-SUR.

6. Os programas regionais de credenciamento que a Rede de Agências Nacionais de Credenciamento (RANA) venha a estabelecer levarão em consideração sua coordenação com o MEXA, reconhecendo os cursos de graduação credenciados no MEXA oportunidades de credenciamento contínuo por meio de próximas convocações.

V.DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As controvérsias que venham a surgir sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições contidas no presente instrumento entre os Estados Partes do Mercosul serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no Mercosul.

As controvérsias que venham a surgir da interpretação, da aplicação ou do descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Partes do Mercosul e um ou mais Estados Associados serão resolvidas pelo mecanismo que estiver em vigor no momento que surgir a controvérsia e que tiver sido acordado entre as partes.

As controvérsias que venham a surgir da interpretação, da aplicação ou do descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Associados serão resolvidas pelo mecanismo que estiver em vigor no momento que surgir a controvérsia e que tiver sido acordado entre as partes.

2. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do Mercosul. Na mesma data entrará em

vigor para os Estados Associados que o tenham ratificado anteriormente. Para os Estados Associados que não o tiverem ratificado antes dessa data, entrará em vigor no mesmo dia no qual seja depositado o respectivo instrumento de ratificação.

3. Os direitos e obrigações decorrentes do Acordo aplicam-se unicamente aos Estados que o ratificaram.

4. A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigor do Acordo, bem como encaminhar-lhes uma cópia devidamente autenticada do mesmo.

5. O presente documento substitui o que foi assinado na cidade de Buenos Aires aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, na ocasião da XXII Reunião de Ministros da Educação.

Feito na cidade de San Miguel de Tucumán, República Argentina, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

(DOU nº 56, 23.03.2020, Seção 1, p.3)

DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - educação especial - modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - educação bilíngue de surdos - modalidade de educação escolar que promove a especificidade linguística e cultural dos educandos surdos, deficientes auditivos e surdo-cegos que optam pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras, por meio de recursos e de serviços educacionais especializados, disponíveis em escolas bilíngues de surdos e em classes bilíngues de surdos nas escolas regulares inclusivas, a partir da adoção da Libras como primeira língua e como língua de instrução, comunicação, interação e ensino, e da língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

III - política educacional equitativa - conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias e diferenciadas para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem os seus melhores resultados, de modo a valorizar ao máximo cada potencialidade, e eliminar ou minimizar as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva do educando na sociedade;

IV - política educacional inclusiva - conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual, profissional, política e os demais aspectos da vida humana, da cidadania e da cultura, o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos, e resulta em benefício para a sociedade como um todo;

V - política de educação com aprendizado ao longo da vida - conjunto de medidas planejadas e implementadas para garantir oportunidades de desenvolvimento e aprendizado ao longo da existência do educando, com a percepção de que a educação não acontece apenas no âmbito escolar, e de que o aprendizado pode ocorrer em outros momentos e contextos, formais ou informais, planejados ou casuais, em um processo ininterrupto;

VI - escolas especializadas - instituições de ensino planejadas para o atendimento educacional aos educandos da educação especial que não se beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos;

VII - classes especializadas - classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas, e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade;

VIII - escolas bilíngues de surdos - instituições de ensino da rede regular nas quais a comunicação, a instrução, a interação e o ensino são realizados em Libras como primeira língua e em língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, destinadas a educandos surdos, que optam pelo uso da Libras, com deficiência auditiva, surdocegos, surdos com outras deficiências associadas e surdos com altas habilidades ou superdotação;

IX - classes bilíngues de surdos - classes com enturmação de educandos surdos, com deficiência auditiva e surdocegos, que optam pelo uso da Libras, organizadas em escolas regulares inclusivas, em que a Libras é reconhecida como primeira língua e utilizada como língua de comunicação, interação, instrução e ensino, em todo o processo educativo, e a língua portuguesa na modalidade escrita é ensinada como segunda língua;

X - escolas regulares inclusivas - instituições de ensino que oferecem atendimento educacional especializado aos educandos da educação especial em classes regulares, classes especializadas ou salas de recursos; e

XI - planos de desenvolvimento individual e escolar - instrumentos de planejamento e de organização de ações, cuja elaboração, acompanhamento e avaliação envolvam a

escola, a família, os profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, e que possam contar com outros profissionais que atendam educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida:

I - educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo;

II - aprendizado ao longo da vida;

III - ambiente escolar acolhedor e inclusivo;

IV - desenvolvimento pleno das potencialidades do educando;

V - acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;

VI - participação de equipe multidisciplinar no processo de decisão da família ou do educando quanto à alternativa educacional mais adequada;

VII - garantia de implementação de escolas bilíngues de surdos e surdocegos;

VIII - atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no território nacional, incluída a garantia da oferta de serviços e de recursos da educação especial aos educandos indígenas, quilombolas e do campo; e

IX - qualificação para professores e demais profissionais da educação.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida:

I - garantir os direitos constitucionais de educação e de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - promover ensino de excelência aos educandos da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de educação, em um sistema educacional equitativo, inclusivo e com aprendizado ao longo da vida, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito;

III - assegurar o atendimento educacional especializado como diretriz constitucional, para além da institucionalização de tempos e espaços reservados para atividade complementar ou suplementar;

IV - assegurar aos educandos da educação especial acessibilidade a sistemas de apoio adequados, consideradas as suas singularidades e especificidades;

V - assegurar aos profissionais da educação a formação profissional de orientação equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, com vistas à atuação efetiva em espaços comuns ou especializados;

VI - valorizar a educação especial como processo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento da pessoa e também para a sua participação efetiva no desenvolvimento da sociedade, no âmbito da cultura, das ciências, das artes e das demais áreas da vida; e

VII - assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação oportunidades de educação e aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida tem como público-alvo os educandos que, nas diferentes etapas, níveis e modalidades de educação, em contextos diversos, nos espaços urbanos e rurais, demandem a oferta de serviços e recursos da educação especial.

Parágrafo único. São considerados público-alvo da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida:

I - educandos com deficiência, conforme definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II - educandos com transtornos globais do desenvolvimento, incluídos os educandos com transtorno do espectro autista, conforme definido pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; e

III - educandos com altas habilidades ou superdotação que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida:

I - oferecer atendimento educacional especializado e de qualidade, em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas ou classes e escolas bilíngues de surdos a todos que demandarem esse tipo de serviço, para que lhes seja assegurada a inclusão social, cultural, acadêmica e profissional, de forma equitativa e com a possibilidade de aprendizado ao longo da vida;

II - garantir a viabilização da oferta de escolas ou classes bilíngues de surdos aos educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva, outras deficiências ou altas habilidades e superdotação associadas;

III - garantir, nas escolas ou classes bilíngues de surdos, a Libras como parte do currículo formal em todos os níveis e etapas de ensino e a organização do trabalho pedagógico para o ensino da língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua; e

IV - priorizar a participação do educando e de sua família no processo de decisão sobre os serviços e os recursos do atendimento educacional especializado, considerados o impedimento de longo prazo e as barreiras a serem eliminadas ou minimizadas para que ele tenha as melhores condições de participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º São considerados serviços e recursos da educação especial:

I - centros de apoio às pessoas com deficiência visual;

II - centros de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual, mental e transtornos globais do desenvolvimento;

III - centros de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência físico-motora;

IV - centros de atendimento educacional especializado;

V - centros de atividades de altas habilidades e superdotação;

VI - centros de capacitação de profissionais da educação e de atendimento às pessoas com surdez;

VII - classes bilíngues de surdos;

VIII - classes especializadas;

IX - escolas bilíngues de surdos;

X - escolas especializadas;

XI - escolas-polo de atendimento educacional especializado;

XII - materiais didático-pedagógicos adequados e acessíveis ao público-alvo desta Política Nacional de Educação Especial;

XIII - núcleos de acessibilidade;

XIV - salas de recursos;

XV - serviços de atendimento educacional especializado para crianças de zero a três anos;

XVI - serviços de atendimento educacional especializado; e

XVII - tecnologia assistiva.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos outros serviços e recursos para atender os educandos da educação especial, ainda que sejam utilizados de forma temporária ou para finalidade específica.

CAPÍTULO VI DOS ATORES

Art. 8º Atuação, de forma colaborativa, na prestação de serviços da educação especial:

I - equipes multiprofissionais e interdisciplinares de educação especial;

II - guias-intérpretes;

III - professores bilíngues em Libras e língua portuguesa;

IV - professores da educação especial;

V - profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados, de que tratam o inciso XIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012; e

VI - tradutores-intérpretes de Libras e língua portuguesa.

CAPÍTULO VII DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida será implementada por meio das seguintes ações:

I - elaboração de estratégias de gestão dos sistemas de ensino para as escolas regulares inclusivas, as escolas especializadas e as escolas bilíngues de surdos, que contemplarão também a orientação sobre o papel da família, do educando, da escola, dos profissionais especializados e da comunidade, e a normatização dos procedimentos de elaboração de material didático especializado;

II - definição de estratégias para a implementação de escolas e classes bilíngues de surdos e o fortalecimento das escolas e classes bilíngues de surdos já existentes;

III - definição de critérios de identificação, acolhimento e acompanhamento dos educandos que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas, de modo a proporcionar o atendimento educacional mais adequado, em ambiente o menos restritivo possível, com vistas à inclusão social, acadêmica, cultural e profissional, de forma equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida;

IV - definição de diretrizes da educação especial para o estabelecimento dos serviços e dos recursos de atendimento educacional especializado aos educandos público-alvo desta Política Nacional de Educação Especial;

V - definição de estratégias e de orientações para as instituições de ensino superior com vistas a garantir a prestação de serviços ao público-alvo desta Política Nacional de Educação Especial, para incentivar projetos de ensino, pesquisa e extensão destinados à temática da educação especial e estruturar a formação de profissionais especializados para cumprir os objetivos da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida; e

VI - definição de critérios objetivos, operacionalizáveis e mensuráveis, a serem cumpridos pelos entes federativos, com vistas à obtenção de apoio técnico e financeiro da União na implementação de ações e programas relacionados à Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 10. São mecanismos de avaliação e de monitoramento da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida:

I - Censo Escolar;

II - Exame Nacional do Ensino Médio;

III - indicadores que permitam identificar os pontos estratégicos na execução da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida e os seus resultados esperados e alcançados;

IV - planos de desenvolvimento individual e escolar;

V - Prova Brasil; e

VI - Sistema de Avaliação da Educação Básica.

Art. 11. Serão incorporados aos mecanismos de avaliação e de monitoramento de que tratam os incisos II ao V do *caput* do art. 10 indicadores que permitam identificar resultados obtidos com a implementação da Política Nacional de Educação Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete ao Ministério da Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Art. 13. A colaboração dos entes federativos na Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida ocorrerá por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas.

Art. 14. Para fins de implementação da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, a União poderá prestar aos entes federativos apoio técnico e assistência financeira, na forma a ser definida em instrumento específico de cada programa ou ação.

Art. 15. A assistência financeira da União de que trata o art. 14 ocorrerá por meio de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, respeitada a sua área de atuação, observados a disponibilidade financeira e os limites de movimentação e empenho.

Art. 16. Compete ao Conselho Nacional de Educação elaborar as diretrizes nacionais da educação especial, em conformidade com o disposto na Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Parágrafo único. As diretrizes nacionais da educação especial serão homologadas em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 17. A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida deverá ser utilizada, também, como referência para a Base Nacional Comum Curricular, de que trata o art. 26 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2020; 199° da Independência e 132° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Milton Ribeiro

Dameres Regina Alves

(DOU n° 189, 01.10.2020, Seção 1, p.6)



2020
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

5. Resoluções

5.1. Comissão Nacional de Residência Médica

5.2. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

5.3. Conselho Federal de Biblioteconomia

5.4. Conselho Federal de Biologia

5.5. Conselho Federal de Biomedicina

5.6. Conselho Federal de Corretores de Imóveis

5.7. Conselho Federal de Economia

5.8. Conselho Federal de Educação Física

5.9. Conselho Federal de Enfermagem

5.10. Conselho Federal de Fonoaudiologia

5.11. Conselho Federal de Medicina

5.12. Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.13. Conselho Federal de Nutricionistas**
- 5.14. Conselho Federal de Odontologia**
- 5.15. Conselho Federal de Psicologia**
- 5.16. Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas**
- 5.17. Conselho Nacional de Educação – CNE**
 - 5.17.1. Conselho Educação Básica - CEB
 - 5.17.2. Conselho Pleno – CP
 - 5.17.3. Câmara de Educação Superior – CES
- 5.18. Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia**
- 5.19. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**
 - 5.19.1. Conselho Deliberativo
 - 5.19.2. Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil
- 5.20. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**
- 5.21. Ministério da Economia**
 - 5.21.1. Câmara de Comércio Exterior/Comitê Executivo de Gestão
 - 5.21.2. Secretaria Especial de Fazenda/Comitê Gestor do Simples Nacional
- 5.22. Presidência da República**

5.1. Comissão Nacional de Residência Médica

Resolução CNRM nº 1, de 7 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a matriz de competências dos Programas de Residência Médica na área de atuação em Radiologia intervencionista e Angiorradiologia no Brasil.

(DOU nº 235, 09.12.2020 – Seção 1, p.253)..... NT

Resolução CNRM nº 2, de 7 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Reumatologia.

(DOU nº 235, 09.12.2020 – Seção 1, p.253)..... NT

Resolução CNRM nº 3, de 7 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Coloproctologia no Brasil.

(DOU nº 235, 09.12.2020 – Seção 1, p.254)..... NT

Resolução CNRM nº 4, de 7 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica na Área de Atuação em Ecocardiografia no Brasil.

(DOU nº 235, 09.12.2020 – Seção 1, p.255)..... NT

Resolução CNRM nº 5, de 7 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências do ano opcional dos programas de Residência Médica em Cardiologia - Cardiointensivismo.

(DOU nº 235, 09.12.2020 – Seção 1, p.256)..... NT

Resolução CNRM nº 6, de 7 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

(DOU nº 235, 09.12.2020 – Seção 1, p.256)..... NT

Resolução CNRM nº 7, de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica no Brasil.

(DOU nº 2, 05.01.2021 – Seção 1, p.11)..... NT

Resolução CNRM n° 8, de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Infectologia no Brasil.

(DOU n° 1, 04.01.2021 – Seção 1, p.45) NT

Resolução CNRM n° 9, de 30 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Brasil.

(DOU n° 1, 04.01.2021 – Seção 1, p.46) NT

Resolução CNRM n° 10, de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a matriz de competências dos Programas de Residência Médica na Área de Atuação em Medicina Aeroespacial no Brasil.

(DOU n° 1, 04.01.2021 – Seção 1, p.49) NT

5.2. Conselho Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Resolução CAU/BR n° 189, de 11 de maio de 2020

Dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

(DOU n° 126, 03.07.2020 – Seção 1, p.139)..... NT

Resolução CAU/BR n° 196, de 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre concessão de registro provisório no CAU após um ano da data de colação de grau face à pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

(DOU n° 249, 30.12.2020 – Seção 1, p.168) NT

5.3. Conselho Federal de Biblioteconomia

Resolução CFB n° 220, de 13 de maio de 2020

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas escolares.....75

5.4. Conselho Federal de Biologia

Resolução CFBio n° 557, de 26 de março de 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento das anuidades de 2020 pelos Biólogos nas áreas de competência de todos os CRBios.

(DOU n° 62, 30.03.2020 – Seção 1, p.84)..... NT

Resolução CFBio nº 561, de 24 de julho de 2020

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Resolução CFBio nº 557/2020 e dá outras providências.

(DOU nº 147, 03.08.2020 – Seção 1, p.139)..... NT

5.5. Conselho Federal de Biomedicina

Resolução CFBM nº 321, de 16 de junho de 2020

Dispõe sobre o reconhecimento do profissional biomédico na prática da ozonioterapia.

(DOU nº 116, 19.06.2020 – Seção 1, p.166) NT

5.6. Conselho Federal de Corretores de Imóveis

5.7. Conselho Federal de Economia

Resolução Cofecon nº 2.041, de 26 de março de 2020

Dispõe sobre a não incidência de juros, multa, correção monetária e demais encargos sobre débitos, com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 31 de junho de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Economia - Corecons, e dá outras providências.

(DOU nº 60, 27.03.2020 – Seção 1, p.116)..... NT

Resolução Cofecon nº 2.050, de 13 de julho de 2020

Altera a Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a não incidência de encargos moratórios sobre débitos com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 31 de julho de 2020, e dá outras providências.

(DOU nº 133, 14.07.2020 – Seção 1, p.331)..... NT

5.8. Conselho Federal de Educação Física

Resolução Confef nº 386, de 26 de maio de 2020

Definir Especialidade Profissional em Educação Física como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdo específico da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção.

(DOU nº 101, 28.05.2020 – Seção 1, p.154) NT

Resolução Confef nº 391, de 26 de agosto de 2020

Definir a atuação do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares.

(DOU nº 166, 28.08.2020 – Seção 1, p.400)..... NT

5.9. Conselho Federal de Enfermagem

Resolução Cofen nº 629, de 9 de março de 2020

Aprova e Atualiza a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem em Hemoterapia.

(DOU nº 52, 17.03.2020 – Seção 1, p.77) NT

Resolução Cofen nº 631, de 23 de março de 2020

Altera, em caráter excepcional, "ad referendum" do Plenário do Cofen, em virtude da situação gerada pela pandemia do COVID-19, os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências.

(DOU nº 58, 25.03.2020 – Seção 1, p.99) NT

Resolução Cofen nº 633, de 24 de março de 2020

Normatiza, "ad referendum" do Plenário do Cofen, até ulterior decisão, a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta e na Central de Regulação das Urgências (CRU).

(DOU nº 58, 25.03.2020 – Seção 1, p.100) NT

Resolução Cofen nº 634, de 26 de março de 2020

Autoriza e normatiza, "ad referendum" do Plenário do Cofen, a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), mediante consultas, esclarecimentos, encaminhamentos e orientações com uso de meios tecnológicos, e dá outras providências.

(DOU nº 60, 27.03.2020 – Seção 1, p.117) NT

Resolução Cofen nº 636, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre a participação dos profissionais de enfermagem, inscritos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, na Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), instituída pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

(DOU nº 66, 06.04.2020 – Seção 1, p.174) NT

Resolução Cofen nº 637, de 6 de abril de 2020

Autoriza, em caráter excepcional, "ad referendum" do Plenário do Cofen, em virtude da situação gerada pela pandemia da COVID-19, os Conselhos Regionais de Enfermagem a concederem inscrição profissional aos egressos de cursos de enfermagem, de qualquer nível de formação, sem que tenham colado grau, mediante apresentação de declaração de conclusão de curso emitida pela respectiva instituição de ensino, e dá outras providências.

(DOU nº 67, 07.04.2020 – Seção 1, p.164)..... NT

Resolução Cofen nº 639, de 6 de maio de 2020

Dispõe sobre as competências do Enfermeiro no cuidado aos pacientes em ventilação mecânica no ambiente extra e intra-hospitalar.

(DOU nº 87, 08.05.2020 – Seção 1, p.222)..... NT

5.10. Conselho Federal de Fonoaudiologia

Resolução CFFa nº 568, de 30 de março de 2020

"Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo em Triagem Auditiva Neonatal Universal."

(DOU nº 62, 31.03.2020 – Seção 1, p.84) NT

Resolução CFFa nº 573, de 15 de maio de 2020

Dispõe sobre a dispensa de registro secundário para profissionais no exercício de suas atividades na jurisdição de outro CRFa, em programas de combate à Covid-19, durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

(DOU nº 93, 18.05.2020 – Seção 1, p.524)..... NT

Resolução CFFa nº 579, de 28 de julho de 2020

Dispõe sobre as normas técnicas concernentes à digitalização e ao uso dos sistemas informatizados para guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, quanto aos Requisitos de Segurança em Documentos Eletrônicos em Saúde.

(DOU nº 147, 03.08.2020 – Seção 1, p.139)..... NT

Resolução CFFa nº 598, de 21 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre o registro profissional, no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para formandos cujo processo de reconhecimento do curso de graduação em Fonoaudiologia ou sua renovação esteja em andamento junto ao Ministério da Educação na vigência dos riscos de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências."

(DOU nº 244, 22.12.2020 – Seção 1, p.168)..... NT

5.11. Conselho Federal de Medicina

Resolução CFM nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020

Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento.

(DOU nº 77, 23.04.2020 – Seção 1, p.90)..... NT

Resolução CFM nº 2.272, de 14 de fevereiro de 2020

Revoga a Resolução CFM nº 1.950/2010, publicada no DOU de 7 de julho de 2010, seção I, p. 132, e estabelece critérios quanto à atuação de médicos na área craniomaxilofacial, à luz da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

(DOU nº 62, 31.03.2020 – Seção 1, p.84) NT

Resolução CFM nº 2.277, de 25 de junho de 2020

Estabelece normas éticas a serem adotadas pelos estabelecimentos de assistência e/ou ensino médico em relação a estudantes de Medicina oriundos de universidades estrangeiras.

(DOU nº 125, 02.07.2020, Seção 1, p. 66) NT

5.12. Conselho Federal de Medicina Veterinária

Resolução CFMV nº 1.318, de 6 de abril de 2020

Dispõe sobre o exercício das atividades relacionadas à assistência médico-veterinária que envolvam produtos para uso em animais e dá outras providências.

(DOU nº 67, 07.04.2020 – Seção 1, p.164)..... NT

5.13. Conselho Federal de Nutricionistas

Resolução CFN nº 666, de 30 de setembro de 2020

Define e disciplina a teleconsulta como forma de realização da Consulta de Nutrição por meio de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) durante a pandemia da Covid-19 e institui o Cadastro Nacional de Nutricionistas para Teleconsulta (e-Nutricionista).

(DOU nº 190, 02.10.2020 – Seção 1, p.122) NT

5.14. Conselho Federal de Odontologia

Resolução CFO n° 226, de 4 de junho de 2020

Dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e dá outras providências.

(DOU n° 107, 05.06.2020 – Seção 1, p.61)..... NT

Resolução CFO n° 227, de 5 de junho de 2020

Revoga a Resolução CFO-92, de 20 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 141 de 11 de setembro de 2009.

(DOU n° 109, 09.06.2020 – Seção 1, p.94) NT

5.15. Conselho Federal de Psicologia

Resolução CFP n° 4, de 26 de março de 2020

Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19.

(DOU n° 61, 30.03.2020 – Seção 1, p.251) NT

5.16. Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas

Resolução Normativa Conferp n° 102, de 3 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a isenção de anuidade aos profissionais com deficiência (PCD).

(DOU n° 25, 05.02.2020 – Seção 1, p.50)..... NT

5.17. Conselho Nacional de Educação – CNE

5.17.1. Câmara de Educação Básica – CEB

Resolução CNE-CEB n° 1, de 13 de novembro de 2020

Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

(DOU n° 218, 16.11.2020 – Seção 1, p.61)..... NT

Resolução CNE-CEB n° 2, de 15 de dezembro de 2020

Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

(DOU n° 240, 16.12.2020 – Seção 1, p.81) NT

Resolução CNE-CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 (Republicada) Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. (DOU nº 243, 21.12.2020 – Seção 1, p.170).....	105
---	-----

5.17.2. Conselho Pleno – CP

Resolução CNE-CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Republicada) Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).....	78
---	----

Resolução CNE-CP nº 1, de 27 de outubro de 2020 Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada). (DOU nº 208, 29.10.2020 – Seção 1, p.103).....	162
---	-----

Resolução CNE-CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (DOU nº 237, 11.12.2020 – Seção 1, p.52)	184
---	-----

5.17.3. Câmara de Educação Superior – CES

Resolução CNE-CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020 Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19. (DOU nº 249, 30.12.2020 – Seção 1, p.64)	203
--	-----

5.18. Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

Resolução Conter nº 7, de 15 de abril de 2020 Dispõe sobre os Procedimentos para Habilitação Profissional por meio da Certidão Profissional Excepcional Inscrição e dá outras Providências. (DOU nº 74, 17.04.2020 – Seção 1, p.144)	NT
---	----

Resolução Conter n° 8, de 16 de abril de 2020

Altera a Redação do Artigo 2º, da Resolução Conter n° 14/2017 para admitir excepcionalmente a Inscrição dos Profissionais das Técnicas Radiológicas Que Tenham Concluído 75% (Setenta e Cinco por Cento) do Estágio Supervisionado.

(DOU n° 74, 17.04.2020 – Seção 1, p.144) NT

5.19. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

5.19.1. Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil

Resolução FNDE n° 38, de 22 de maio de 2020

Dispõe sobre a suspensão das parcelas, referente aos contratos de Financiamento Estudantil - Fies, devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências NT

Resolução FNDE n° 39, de 27 de julho de 2020

Dispõe sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fundo de Financiamento estudantil - Fies, devido à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

(DOU n° 143, 28.07.2020 – Seção 1, p.26).....207

Resolução FNDE n° 40, de 5 de outubro de 2020

Dispõe sobre a suspensão dos pedidos de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas junto ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, durante o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, criado pela Lei n° 14.024, de 9 de julho de 2020.

(DOU n° 196, 13.10.2020 – Seção 1, p.26)..... 210

Resolução FNDE n° 41, de 5 de outubro de 2020

Altera a Resolução n° 34, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a partir do primeiro semestre de 2021.

(DOU n° 196, 13.10.2020 – Seção 1, p.26)..... 211

Resolução FNDE n° 42, de 21 de outubro de 2020

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 5º-A, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU n° 203, 22.10.2020 – Seção 1, p.120)..... 212

Resolução FNDE nº 43, de 29 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do art. 2º da Resolução nº 42, de 21 de outubro de 2020, no que se refere às alíneas "b" e "c" do inciso II, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

(DOU nº 249, 30.12.2020 – Seção 1, p.66)215

Resolução FNDE nº 44, de 31 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

(DOU nº 250-E, 31.12.2020 – Seção 1 – Extra E, p.3)..... 216

5.19.2. Conselho Deliberativo

Resolução CD-FNDE nº 10, de 7 de outubro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude da situação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

(DOU nº 197, 14.10.2020 – Seção 1, p.87) NT

Resolução CD-FNDE nº 18, de 7 de outubro de 2020

Estabelece procedimentos para a utilização, em caráter excepcional, dos saldos financeiros existentes nas contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculadas à Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, conforme a Portaria MEC nº 1.720, de 8 de outubro de 2019.

(DOU nº 198, 15.10.2020 – Seção 1, p.93) NT

Resolução CD-FNDE nº 19, de 7 de outubro de 2020

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos existentes nas contas-correntes abertas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, especificamente para recursos a que se refere a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018.

(DOU nº 198, 15.10.2020 – Seção 1, p.93) NT

Resolução CD-FNDE nº 21, de 28 de dezembro de 2020

Prorroga, excepcionalmente, o prazo de utilização e de prestação de contas dos recursos recebidos a título de custeio no âmbito do Programa de Educação Tutorial - PET.

(DOU nº 248, 29.12.2020 – Seção 1, p.774) NT

5.20. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Resolução CNPq n° 7, de 9 de abril de 2020

Regulamenta o Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação-MAI/DAI, estabelecendo finalidade, objetivos, formas de apoio, condições e procedimentos necessários a sua fiel execução; e dá outras providências.

(DOU n° 95, 20.05.2020 – Seção 1, p.8).....NT

5.21. Ministério da Economia

Resolução CGSN n° 152, de 18 de março de 2020

Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

(DOU n° 53-D, 18.03.2020 – Seção 1 - Extra, p.19)..... NT

Resolução CGSN n° 154, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

(DOU n° 65-B, 03.04.2020 – Seção 1 - Extra, p.8)..... NT

5.22. Presidência da República

Resolução Casa Civil n° 6, de 2 de junho de 2020

Institui Grupo de Trabalho para a Consolidação das Estratégias de Governança e Gestão de Riscos do Governo federal em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da covid-19.

(DOU n° 105, 03.06.2020 – Seção 1, p.453) NT

RESOLUÇÃO N° 220, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas escolares.

O Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, alínea "f" da Lei n° 4.084 de 30 de junho de 1962, o art. 27, inciso XI do Decreto n° 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como o art. 58, inciso XX da Resolução n° 179, de 26 de maio de 2017, , resolve:

Art.1° Estabelecer parâmetros para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas escolares das redes pública e privada da educação básica, em consonância com a Lei n° 12.244, de 24 de maio de 2010.

§1° Considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura, sendo considerado um dispositivo informacional obrigatório em todas as instituições escolares públicas e privadas de todos os sistemas de ensino.

§ 2° As bibliotecas escolares devem:

a) contar com espaço físico exclusivo, suficiente e adequado para o acervo, o atendimento e a oferta de serviços, bem como para a realização dos serviços técnicos e administrativos;

b) possuir acervo atualizado e diversificado que atenda às necessidades da comunidade escolar;

c) adotar normas e padrões biblioteconômicos na organização de seu acervo, visando facilidade e eficiência na busca e atendimento;

d) promover o acesso a informações digitais;

e) funcionar como espaço inovador e convidativo que propicie aprendizagem e criatividade;

f) ser administradas por bacharéis em Biblioteconomia registrados em seu órgão de classe, auxiliados por equipes em quantidade e qualidade adequadas;

g) adotar horário de atendimento que atenda às necessidades de toda a comunidade escolar;

Art. 2º As bibliotecas escolares assegurarão a observância das referências legais e pedagógicas de qualidade e acessibilidade nos seguintes termos:

I - área mínima de cinquenta metros quadrados, com mobiliário e equipamentos adequados para o atendimento satisfatório da comunidade escolar.

II - acervo que atenda os seguintes quesitos:

a) um título por aluno matriculado, no mínimo, contemplando a diversidade de gêneros e estilos literários, com autores nacionais e estrangeiros.

b) catalogação adequada.

c) acesso irrestrito a toda a comunidade escolar.

III - oferta de serviços adequados e de qualidade, em particular:

a) consulta local ao acervo;

b) empréstimo domiciliar de itens do acervo;

c) atividades de incentivo à leitura;

d) orientação à pesquisa escolar;

IV - divulgação de orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

§1º Entende-se por acessibilidade a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, acesso à informação e comunicação, incluindo seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa em conformidade com as normas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da legislação vigente.

§2º Os critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, edificação, instalação e adaptação de bibliotecas escolares e seu entorno, devem ser submetidos às condições de acessibilidade.

§3º Para serem considerados acessíveis, todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos de bibliotecas escolares e seu entorno devem atender ao disposto nas normas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da legislação vigente.

§ 4º Estes parâmetros poderão ser revistos pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 3º Os sistemas de ensino da educação básica deverão desenvolver esforços para oferecer suporte orçamentário para a universalização de bibliotecas escolares nas escolas públicas e privadas, de maneira a serem alcançados os parâmetros de qualidade estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFB 199/2018, de 03 de julho de 2018, publicada no D.O.U. - Seção 1, de 13/07/2018, pág. 180.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA

Presidente do Conselho

(DOU nº 93, 18.05.2020 – Seção 1, p.524)

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 (*)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 22, de 7 de novembro de 2019, homologado pela Portaria MEC nº 2.167, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 142,

CONSIDERANDO que:

O § 8º do art. 62 da LDB estabelece que os currículos dos cursos da formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC-Educação Básica);

A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, em seu art. 11, estabelece o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de homologação da BNCC-Educação Básica, para que seja implementada a referida adequação curricular da formação docente;

O § 1º do art. 5º das Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, entre outras disposições, estabelece que a BNCC-Educação Básica deve contribuir para a articulação e a coordenação das políticas e ações educacionais em relação à formação de professores;

As aprendizagens essenciais, previstas na BNCC-Educação Básica, a serem garantidas aos estudantes, para o alcance do seu pleno desenvolvimento, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, reiterado pelo art. 2º da LDB, requerem o estabelecimento das pertinentes competências profissionais dos professores;

O Ministério da Educação (MEC) elaborou, em 2018, a "Proposta para Base Nacional Comum da Formação de Professores da Educação Básica", encaminhada ao Conselho Nacional da Educação (CNE) para análise e emissão de parecer e formulação da resolução regulamentando a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), constante do Anexo, a qual deve ser implementada em todas as modalidades dos cursos e programas destinados à formação docente.

Parágrafo único. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Professores para a Educação Básica e a BNC-Formação têm como referência a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), instituída pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e CNE/CP nº 4/2018.

Art. 2º A formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC-Educação Básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes, quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação, tendo como perspectiva o desenvolvimento pleno das pessoas, visando à Educação Integral.

Art. 3º Com base nos mesmos princípios das competências gerais estabelecidas pela BNCC, é requerido do licenciando o desenvolvimento das correspondentes competências gerais docentes.

Parágrafo único. As competências gerais docentes, bem como as competências específicas e as habilidades correspondentes a elas, indicadas no Anexo que integra esta Resolução, compõem a BNC-Formação.

Art. 4º As competências específicas se referem a três dimensões fundamentais, as quais, de modo interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na ação docente. São elas:

I - conhecimento profissional;

II - prática profissional; e

III - engajamento profissional.

§ 1º As competências específicas da dimensão do conhecimento profissional são as seguintes:

I - dominar os objetos de conhecimento e saber como ensiná-los;

II - demonstrar conhecimento sobre os estudantes e como eles aprendem;

III - reconhecer os contextos de vida dos estudantes; e

IV - conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais.

§ 2º As competências específicas da dimensão da prática profissional compõem-se pelas seguintes ações:

I - planejar as ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens;

II - criar e saber gerir os ambientes de aprendizagem;

III - avaliar o desenvolvimento do educando, a aprendizagem e o ensino; e

IV - conduzir as práticas pedagógicas dos objetos do conhecimento, as competências e as habilidades.

§ 3º As competências específicas da dimensão do engajamento profissional podem ser assim discriminadas:

I - comprometer-se com o próprio desenvolvimento profissional;

II - comprometer-se com a aprendizagem dos estudantes e colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender;

III - participar do Projeto Pedagógico da escola e da construção de valores democráticos; e

IV - engajar-se, profissionalmente, com as famílias e com a comunidade, visando melhorar o ambiente escolar.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E DA POLÍTICA DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 5º A formação dos professores e demais profissionais da Educação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, tem como fundamentos:

I - a sólida formação básica, com conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II - a associação entre as teorias e as práticas pedagógicas; e

III - o aproveitamento da formação e das experiências anteriores, desenvolvidas em instituições de ensino, em outras atividades docentes ou na área da Educação.

Parágrafo único. A inclusão, na formação docente, dos conhecimentos produzidos pelas ciências para a Educação, contribui para a compreensão dos processos de ensino-aprendizagem, devendo-se adotar as estratégias e os recursos pedagógicos, neles alicerçados, que favoreçam o desenvolvimento dos saberes e eliminem as barreiras de acesso ao conhecimento.

Art. 6º A política de formação de professores para a Educação Básica, em consonância com os marcos regulatórios, em especial com a BNCC, tem como princípios relevantes:

I - a formação docente para todas as etapas e modalidades da Educação Básica como compromisso de Estado, que assegure o direito das crianças, jovens e adultos a uma educação de qualidade, mediante a equiparação de oportunidades que considere a necessidade de todos e de cada um dos estudantes;

II - a valorização da profissão docente, que inclui o reconhecimento e o fortalecimento dos saberes e práticas específicas de tal profissão;

III - a colaboração constante entre os entes federados para a consecução dos objetivos previstos na política nacional de formação de professores para a Educação Básica;

IV - a garantia de padrões de qualidade dos cursos de formação de docentes ofertados pelas instituições formadoras nas modalidades presencial e a distância;

V - a articulação entre a teoria e a prática para a formação docente, fundada nos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à garantia do desenvolvimento dos estudantes;

VI - a equidade no acesso à formação inicial e continuada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais e locais;

VII - a articulação entre a formação inicial e a formação continuada;

VIII - a formação continuada que deve ser entendida como componente essencial para a profissionalização docente, devendo integrar-se ao cotidiano da instituição educativa e considerar os diferentes saberes e a experiência docente, bem como o projeto pedagógico da instituição de Educação Básica na qual atua o docente;

IX - a compreensão dos docentes como agentes formadores de conhecimento e cultura e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a conhecimentos, informações, vivência e atualização cultural; e

X - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS SUPERIORES
PARA A FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 7º A organização curricular dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, em consonância com as aprendizagens prescritas na BNCC da Educação Básica, tem como princípios norteadores:

I - compromisso com a igualdade e a equidade educacional, como princípios fundantes da BNCC;

II - reconhecimento de que a formação de professores exige um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, que estão inerentemente alicerçados na prática, a qual precisa ir muito além do momento de estágio obrigatório, devendo estar presente, desde o início do curso, tanto nos conteúdos educacionais e pedagógicos quanto nos específicos da área do conhecimento a ser ministrado;

III - respeito pelo direito de aprender dos licenciandos e compromisso com a sua aprendizagem como valor em si mesmo e como forma de propiciar experiências de aprendizagem exemplares que o professor em formação poderá vivenciar com seus próprios estudantes no futuro;

IV - reconhecimento do direito de aprender dos ingressantes, ampliando as oportunidades de desenvolver conhecimentos, habilidades, valores e atitudes indispensáveis para o bom desempenho no curso e para o futuro exercício da docência;

V - atribuição de valor social à escola e à profissão docente de modo contínuo, consistente e coerente com todas as experiências de aprendizagem dos professores em formação;

VI - fortalecimento da responsabilidade, do protagonismo e da autonomia dos licenciandos com o seu próprio desenvolvimento profissional;

VII - integração entre a teoria e a prática, tanto no que se refere aos conhecimentos pedagógicos e didáticos, quanto aos conhecimentos específicos da área do conhecimento ou do componente curricular a ser ministrado;

VIII - centralidade da prática por meio de estágios que enfoquem o planejamento, a regência e a avaliação de aula, sob a mentoria de professores ou coordenadores experientes da escola campo do estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

IX - reconhecimento e respeito às instituições de Educação Básica como parceiras imprescindíveis à formação de professores, em especial as das redes públicas de ensino;

X - engajamento de toda a equipe docente do curso no planejamento e no acompanhamento das atividades de estágio obrigatório;

XI - estabelecimento de parcerias formalizadas entre as escolas, as redes ou os sistemas de ensino e as instituições locais para o planejamento, a execução e a avaliação conjunta das atividades práticas previstas na formação do licenciando;

XII - aproveitamento dos tempos e espaços da prática nas áreas do conhecimento, nos componentes ou nos campos de experiência, para efetivar o compromisso com as metodologias inovadoras e os projetos interdisciplinares, flexibilização curricular, construção de itinerários formativos, projeto de vida dos estudantes, dentre outros;

XIII - avaliação da qualidade dos cursos de formação de professores por meio de instrumentos específicos que considerem a matriz de competências deste Parecer e os dados objetivos das avaliações educacionais, além de pesquisas científicas que demonstrem evidências de melhoria na qualidade da formação; e

XIV - adoção de uma perspectiva intercultural de valorização da história, da cultura e das artes nacionais, bem como das contribuições das etnias que constituem a nacionalidade brasileira.

Art. 8º Os cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica devem ter como fundamentos pedagógicos:

I - o desenvolvimento de competência de leitura e produção de textos em Língua Portuguesa e domínio da norma culta;

II - o compromisso com as metodologias inovadoras e com outras dinâmicas formativas que propiciem ao futuro professor aprendizagens significativas e contextualizadas em uma abordagem didático-metodológica alinhada com a BNCC, visando ao desenvolvimento da autonomia, da capacidade de resolução de problemas, dos processos investigativos e criativos, do exercício do trabalho coletivo e interdisciplinar, da análise dos desafios da vida cotidiana e em sociedade e das possibilidades de suas soluções práticas;

III - a conexão entre o ensino e a pesquisa com centralidade no processo de ensino e aprendizagem, uma vez que ensinar requer, tanto dispor de conhecimentos e mobilizá-los para a ação, como compreender o processo de construção do conhecimento;

IV - emprego pedagógico das inovações e linguagens digitais como recurso para o desenvolvimento, pelos professores em formação, de competências sintonizadas com as previstas na BNCC e com o mundo contemporâneo;

V - avaliação como parte integrante do processo da formação, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências a serem constituídas e a identificação das mudanças de percurso que se fizerem necessárias;

VI - apropriação de conhecimentos relativos à gestão educacional no que se refere ao trabalho cotidiano necessário à prática docente, às relações com os pares e à vida profissional no contexto escolar;

VII - reconhecimento da escola de Educação Básica como lugar privilegiado da formação inicial do professor, da sua prática e da sua pesquisa;

VIII - compromisso com a educação integral dos professores em formação, visando à constituição de conhecimentos, de competências, de habilidades, de valores e de formas de conduta que respeitem e valorizem a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas; e

IX - decisões pedagógicas com base em evidências.

Art. 9º Deve-se garantir aos estudantes um ambiente organizacional que articule as ofertas de licenciaturas aos demais cursos e programas da formação docente, por meio da institucionalização de unidades integradas de formação de professores, para integrar os docentes da instituição formadora aos professores das redes de ensino, promovendo uma ponte orgânica entre a Educação Superior e a Educação Básica.

§ 1º O ambiente organizacional de que trata o *caput* deverá ser organizado por iniciativa da Instituição de Ensino Superior (IES) em formato a ser definido no âmbito da sua autonomia acadêmica.

§ 2º O Ministério da Educação definirá, em instrumento próprio a ser elaborado, as formas de acompanhamento do estabelecido no *caput*.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 10. Todos os cursos em nível superior de licenciatura, destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, serão organizados em três grupos, com carga horária total de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, e devem considerar o desenvolvimento das competências profissionais explicitadas na BNC-Formação, instituída nos termos do Capítulo I desta Resolução.

Art. 11. A referida carga horária dos cursos de licenciatura deve ter a seguinte distribuição:

I - Grupo I: 800 (oitocentas) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais.

II - Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos.

III - Grupo III: 800 (oitocentas) horas, prática pedagógica, assim distribuídas:

a) 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; e

b) 400 (quatrocentas) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora.

Parágrafo único. Pode haver aproveitamento de formação e de experiências anteriores, desde que desenvolvidas em instituições de ensino e em outras atividades, nos termos do inciso III do Parágrafo único do art. 61 da LDB (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009).

Art. 12. No Grupo I, a carga horária de 800 horas deve ter início no 1º ano, a partir da integração das três dimensões das competências profissionais docentes - conhecimento, prática e engajamento profissionais - como organizadoras do currículo e dos conteúdos segundo as competências e habilidades previstas na BNCC-Educação Básica para as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Parágrafo único. No Grupo I, devem ser tratadas ainda as seguintes temáticas:

I - currículos e seus marcos legais:

a) LDB, devendo ser destacado o art. 26-A;

b) Diretrizes Curriculares Nacionais;

c) BNCC: introdução, fundamentos e estrutura; e

d) currículos estaduais, municipais e/ou da escola em que trabalha.

II - didática e seus fundamentos:

a) compreensão da natureza do conhecimento e reconhecimento da importância de sua contextualização na realidade da escola e dos estudantes;

b) visão ampla do processo formativo e socioemocional como relevante para o desenvolvimento, nos estudantes, das competências e habilidades para sua vida;

c) manejo dos ritmos, espaços e tempos para dinamizar o trabalho de sala de aula e motivar os estudantes;

d) elaboração e aplicação dos procedimentos de avaliação de forma que subsidiem e garantam efetivamente os processos progressivos de aprendizagem e de recuperação contínua dos estudantes;

e) realização de trabalho e projetos que favoreçam as atividades de aprendizagem colaborativa; e

f) compreensão básica dos fenômenos digitais e do pensamento computacional, bem como de suas implicações nos processos de ensino-aprendizagem na contemporaneidade.

III - metodologias, práticas de ensino ou didáticas específicas dos conteúdos a serem ensinados, devendo ser considerado o desenvolvimento dos estudantes, e que possibilitem o domínio pedagógico do conteúdo, bem como a gestão e o planejamento do processo de ensino e de aprendizagem;

IV - gestão escolar com especial ênfase nas questões relativas ao projeto pedagógico da escola, ao regimento escolar, aos planos de trabalho anual, aos colegiados, aos auxiliares da escola e às famílias dos estudantes;

V - marcos legais, conhecimentos e conceitos básicos da Educação Especial, das propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e necessidades especiais;

VI - interpretação e utilização, na prática docente, dos indicadores e das informações presentes nas avaliações do desempenho escolar, realizadas pelo MEC e pelas secretarias de Educação;

VII - desenvolvimento acadêmico e profissional próprio, por meio do comprometimento com a escola e participação em processos formativos de melhoria das relações interpessoais para o aperfeiçoamento integral de todos os envolvidos no trabalho escolar;

VIII - conhecimento da cultura da escola, o que pode facilitar a mediação dos conflitos;

IX - compreensão dos fundamentos históricos, sociológicos e filosóficos; das ideias e das práticas pedagógicas; da concepção da escola como instituição e de seu papel na sociedade; e da concepção do papel social do professor;

X - conhecimento das grandes vertentes teóricas que explicam os processos de desenvolvimento e de aprendizagem para melhor compreender as dimensões cognitivas, sociais, afetivas e físicas, suas implicações na vida das crianças e adolescentes e de suas interações com seu meio sociocultural;

XI - conhecimento sobre como as pessoas aprendem, compreensão e aplicação desse conhecimento para melhorar a prática docente;

XII - entendimento sobre o sistema educacional brasileiro, sua evolução histórica e suas políticas, para fundamentar a análise da educação escolar no país, bem como possibilitar ao futuro professor compreender o contexto no qual exercerá sua prática; e

XIII - compreensão dos contextos socioculturais dos estudantes e dos seus territórios educativos.

Art. 13. Para o Grupo II, que compreende o aprofundamento de estudos na etapa e/ou no componente curricular ou área de conhecimento, a carga horária de 1.600 horas deve efetivar-se do 2º ao 4º ano, segundo os três tipos de cursos, respectivamente destinados à:

I - formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil;

II - formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental; e

III - formação de professores dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º Dos estudos comuns a esses três cursos, devem ser incluídas, nas 1.600 horas, as seguintes habilidades:

I - proficiência em Língua Portuguesa falada e escrita, leitura, produção e utilização dos diferentes gêneros de textos, bem como a prática de registro e comunicação, levando-se em consideração o domínio da norma culta;

II - conhecimento da Matemática para instrumentalizar as atividades de conhecimento, produção, interpretação e uso das estatísticas e indicadores educacionais;

III - compreensão do conhecimento pedagógico do conteúdo proposto para o curso e da vivência dos estudantes com esse conteúdo;

IV - vivência, aprendizagem e utilização da linguagem digital em situações de ensino e de aprendizagem na Educação Básica;

V - resolução de problemas, engajamento em processos investigativos de aprendizagem, atividades de mediação e intervenção na realidade, realização de projetos e trabalhos coletivos, e adoção de outras estratégias que propiciem o contato prático com o mundo da educação e da escola;

VI - articulação entre as atividades práticas realizadas na escola e na sala de aula com as que serão efetivadas durante o estágio supervisionado;

VII - vivência e aprendizagem de metodologias e estratégias que desenvolvam, nos estudantes, a criatividade e a inovação, devendo ser considerada a diversidade como recurso enriquecedor da aprendizagem;

VIII - alfabetização, domínio de seus fundamentos e domínio pedagógico dos processos e das aprendizagens envolvidas, com centralidade nos resultados quanto à fluência em leitura, à compreensão de textos e à produção de escrita das crianças, dos jovens e dos adultos;

IX - articulação entre os conteúdos das áreas e os componentes da BNCC-Formação com os fundamentos políticos referentes à equidade, à igualdade e à compreensão do compromisso do professor com o conteúdo a ser aprendido; e

X - engajamento com sua formação e seu desenvolvimento profissional, participação e comprometimento com a escola, com as relações interpessoais, sociais e emocionais.

§ 2º Para o curso de formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil, as 1.600 horas devem também contemplar:

I - as especificidades das escolas de Educação Infantil - creche ou pré-escola - seus modos de organização, gestão e rotinas;

II - as particularidades do processo de aprendizagem das crianças nas faixas etárias da creche e pré-escola;

III - os princípios didáticos de planejamento, encaminhamento e avaliação de propostas pedagógicas que tenham como referência os eixos estruturantes de brincadeiras e interações das DCNs da Educação Infantil e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC - conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se - para garantir a consecução dos objetivos de desenvolvimento e a aprendizagem organizados nos campos de experiência da Educação Infantil conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular:

a) o Eu, o Outro e o Nós;

b) corpo, gestos e movimentos;

c) escuta, fala, pensamento e imaginação;

d) traços, sons, cores e formas; e

e) espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

IV - a revisão das áreas e componentes previstos pela BNCC-Educação Básica como um todo, seus conteúdos, unidades temáticas e objetos de conhecimento; e

V - as competências gerais, por áreas e componentes, e as habilidades a serem constituídas pelos estudantes da Educação Básica.

§ 3º Para o curso de formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental, as 1.600 horas de aprofundamento nas áreas e nos componentes curriculares da BNCC devem contemplar:

I - o aprendizado da dimensão prática do conhecimento e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para os estudantes da Educação Básica;

II - as áreas e os componentes, previstos na BNCC-Educação Básica como um todo, e para os anos iniciais do Ensino Fundamental em particular, seus conteúdos, unidades temáticas e objetos de conhecimento; e

III - as competências gerais, por áreas e componentes, e as habilidades a serem constituídas pelos estudantes e que devem ser aprendidas e avaliadas pelos licenciandos desses cursos de formação.

§ 4º Para o curso de formação de professores nos anos finais do Ensino Fundamental, e do Ensino Médio, as 1.600 horas, para aprofundar e desenvolver os saberes específicos, podem ser ofertadas, de acordo com a organização curricular, do seguinte modo: componentes curriculares, componentes interdisciplinares ou áreas de estudos, nos termos do respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 5º Incluem-se nas 1.600 horas de aprofundamento desses cursos os seguintes saberes específicos: conteúdos da área, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento previstos pela BNCC e correspondentes competências e habilidades.

Art. 14. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), na modalidade Educação a Distância (EaD), deve apresentar para cada disciplina componente dos Grupos I e II, oferecida a distância, a fundamentação técnica que comprove a viabilidade de se desenvolver a distância as competências e habilidades previstas no componente, devendo ainda especificar as medidas adotadas pela IES para que as técnicas ou modelos propostos nas pesquisas que viabilizaram o projeto sejam efetivamente aplicadas nos cursos.

Art. 15. No Grupo III, a carga horária de 800 horas para a prática pedagógica deve estar intrinsecamente articulada, desde o primeiro ano do curso, com os estudos e com a prática previstos nos componentes curriculares, e devem ser assim distribuídas: 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado, em ambiente de ensino e aprendizagem; e 400 horas, ao longo do curso, entre os temas dos Grupos I e II.

§ 1º O processo instaurador da prática pedagógica deve ser efetivado mediante o prévio ajuste formal entre a instituição formadora e a instituição associada ou conveniada, com preferência para as escolas e as instituições públicas.

§ 2º A prática pedagógica deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por docente da instituição formadora e por 1 (um) professor experiente da escola onde o estudante a realiza, com vistas à união entre a teoria e a prática e entre a instituição formadora e o campo de atuação.

§ 3º A prática deve estar presente em todo o percurso formativo do licenciando, com a participação de toda a equipe docente da instituição formadora, devendo ser desenvolvida em uma progressão que, partindo da familiarização inicial com a atividade docente, conduza, de modo harmônico e coerente, ao estágio supervisionado, no qual a prática deverá ser engajada e incluir a mobilização, a integração e a aplicação do que foi aprendido no curso, bem como deve estar voltada para resolver os problemas e as dificuldades vivenciadas nos anos anteriores de estudo e pesquisa.

§ 4º As práticas devem ser registradas em portfólio, que compile evidências das aprendizagens do licenciando requeridas para a docência, tais como planejamento, avaliação e conhecimento do conteúdo.

§ 5º As práticas mencionadas no parágrafo anterior consistem no planejamento de sequências didáticas, na aplicação de aulas, na aprendizagem dos educandos e nas devolutivas dadas pelo professor.

§ 6º Para a oferta na modalidade EaD, as 400 horas do componente prático, vinculadas ao estágio curricular, bem como as 400 horas de prática como componente curricular ao longo do curso, serão obrigatórias e devem ser integralmente realizadas de maneira presencial.

Art. 16. As licenciaturas voltadas especificamente para a docência nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola, devem ser organizadas de acordo com as orientações desta Resolução e, por constituírem campos de atuação que exigem saberes específicos e práticas contextualizadas, devem estabelecer, para cada etapa da Educação Básica, o tratamento pedagógico adequado, orientado pelas diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único. As licenciaturas referidas no *caput*, além de atender ao instituído nesta Resolução, devem obedecer às orientações específicas estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada modalidade, definidas pelo CNE.

Art. 17. Os cursos de Educação Superior e de Ensino Médio para a Formação de Professores Indígenas devem atender, também, e no que couber, às Diretrizes Curriculares Nacionais específicas instituídas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015.

Art. 18. Os cursos em Nível Médio, na modalidade Normal, destinados à formação de docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, além de

cumprir as disposições desta Resolução, em especial as competências expressas na BNC-Formação, devem respeitar, no que não a contrariar, as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas instituídas pelas Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e nº 1, de 20 de agosto de 2003.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO EM SEGUNDA LICENCIATURA

Art. 19. Para estudantes já licenciados, que realizem estudos para uma Segunda Licenciatura, a formação deve ser organizada de modo que corresponda à seguinte carga horária:

I - Grupo I: 560 (quinhentas e sessenta) horas para o conhecimento pedagógico dos conteúdos específicos da área do conhecimento ou componente curricular, se a segunda licenciatura corresponder à área diversa da formação original.

II - Grupo II: 360 (trezentas e sessenta) horas, se a segunda licenciatura corresponder à mesma área da formação original.

III - Grupo III: 200 (duzentas) horas para a prática pedagógica na área ou no componente curricular, que devem ser adicionais àquelas dos Grupos I e II.

Art. 20. O curso de Segunda Licenciatura poderá ser realizado por instituição de Educação Superior desde que ofereça curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja oferta de primeira licenciatura do curso original, a segunda licenciatura pode ser ofertada desde que haja, na instituição de Educação Superior, um programa de pós-graduação *stricto sensu* na área de educação, porém, nesse caso, será necessária a emissão de novos atos autorizativos.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS

Art. 21. No caso de graduados não licenciados, a habilitação para o magistério se dará no curso destinado à Formação Pedagógica, que deve ser realizado com carga horária básica de 760 (setecentas e sessenta) horas com a forma e a seguinte distribuição:

I - Grupo I: 360 (trezentas e sessenta) horas para o desenvolvimento das competências profissionais integradas às três dimensões constantes da BNC-Formação, instituída por esta Resolução.

II - Grupo II: 400 (quatrocentas) horas para a prática pedagógica na área ou no componente curricular.

Parágrafo único. O curso de formação pedagógica para graduados não licenciados poderá ser ofertado por instituição de Educação Superior desde que ministre curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO

Art. 22. A formação para atuar em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica, nos termos do art. 64 da LDB, ou com centralidade em ambientes de aprendizagens e de coordenação e assessoramento pedagógico, pode-se dar em:

I - cursos de graduação em Pedagogia com aprofundamento de estudos nas áreas de que trata o *caput* e que possuam uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas; e

II - cursos de especialização *lato sensu* ou cursos de mestrado ou doutorado, nas mesmas áreas de que trata o *caput*, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB.

§ 1º O aprofundamento de estudos de que trata o inciso I será correspondente a 400 (quatrocentas) horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas previstas para o curso de Pedagogia.

§ 2º Para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, nos termos das normas de cada sistema de ensino, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da LDB.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO AVALIATIVO INTERNO E EXTERNO

Art. 23. A avaliação dos licenciandos deve ser organizada como um reforço em relação ao aprendizado e ao desenvolvimento das competências.

§ 1º As avaliações da aprendizagem e das competências devem ser contínuas e previstas como parte indissociável das atividades acadêmicas.

§ 2º O processo avaliativo deve ser diversificado e adequado às etapas e às atividades do curso, distinguindo o desempenho em atividades teóricas, práticas, laboratoriais, de pesquisa e de extensão.

§ 3º O processo avaliativo pode-se dar sob a forma de monografias, exercícios ou provas dissertativas, apresentação de seminários e trabalhos orais, relatórios, projetos e atividades práticas, entre outros, que demonstrem o aprendizado e estimulem a produção intelectual dos licenciandos, de forma individual ou em equipe.

Art. 24. As IES deverão organizar um processo de avaliação dos egressos de forma continuada e articulada com os ambientes de aprendizagens.

Art. 25. Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) elaborar um instrumento de avaliação in loco dos cursos de formação de professores, que considere o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O Inep deverá aplicar o novo instrumento de avaliação in loco dos cursos de formação de professores, em até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 26. Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) elaborar o novo formato avaliativo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de formação de professores, em consonância ao que dispõe esta Resolução.

Parágrafo único. O Inep deverá aplicar o novo formato avaliativo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de formação de professores, em até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27 Fica fixado o prazo limite de até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Parágrafo único. As IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, terão o prazo limite de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução, para adequação das competências profissionais docentes previstas nesta Resolução.

Art. 28. Os licenciandos que iniciaram seus estudos na vigência da Resolução CNE/CP nº 2/2015 terão o direito assegurado de concluí-los sob a mesma orientação curricular.

Art. 29. As competências gerais docentes, as competências específicas e as respectivas habilidades da Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, previstas nesta Resolução, deverão ser revisadas pelo CNE, sempre que houver revisão da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

ANEXO

BASE NACIONAL COMUM PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (BNC-FORMAÇÃO)

COMPETÊNCIAS GERAIS DOCENTES
1. Compreender e utilizar os conhecimentos historicamente construídos para poder ensinar a realidade com engajamento na aprendizagem do estudante e na sua própria aprendizagem colaborando para a construção de uma sociedade livre, justa, democrática e inclusiva.
2. Pesquisar, investigar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade e buscar soluções tecnológicas para selecionar, organizar e planejar práticas pedagógicas desafiadoras, coerentes e significativas.
3. Valorizar e incentivar as diversas manifestações artísticas e culturais, tanto locais quanto mundiais, e a participação em práticas diversificadas da produção artístico-cultural para que o estudante possa ampliar seu repertório cultural.
4. Utilizar diferentes linguagens - verbal, corporal, visual, sonora e digital - para se expressar e fazer com que o estudante amplie seu modelo de expressão ao partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, produzindo sentidos que levem ao entendimento mútuo.
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas docentes, como recurso pedagógico e como ferramenta de formação, para comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e potencializar as aprendizagens.

(continua)

(continuação)

COMPETÊNCIAS GERAIS DOCENTES

6. Valorizar a formação permanente para o exercício profissional, buscar atualização na sua área e afins, apropriar-se de novos conhecimentos e experiências que lhe possibilitem aperfeiçoamento profissional e eficácia e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental, o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana, reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas, desenvolver o autoconhecimento e o autocuidado nos estudantes.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

10. Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS		
1. CONHECIMENTO PROFISSIONAL	2. PRÁTICA PROFISSIONAL	3. ENGAJAMENTO PROFISSIONAL
1.1 Dominar os objetos de conhecimento e saber como ensiná-los	2.1 Planejar as ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens	3.1 Comprometer-se com o próprio desenvolvimento profissional
1.2 Demonstrar conhecimento sobre os estudantes e como eles aprendem	2.2 Criar e saber gerir ambientes de aprendizagem	3.2 Comprometer-se com a aprendizagem dos estudantes e colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender
1.3 Reconhecer os contextos	2.3 Avaliar o desenvolvimento do educando, a aprendizagem e o ensino	3.3 Participar do Projeto Pedagógico da escola e da construção dos valores democráticos
1.4 Conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais	2.4 Conduzir as práticas pedagógicas dos objetos conhecimento, competências e habilidades	3.4 Engajar-se, profissionalmente, com as famílias e com a comunidade

1. DIMENSÃO DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL	
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	HABILIDADES
1.1 Dominar os objetos de conhecimento e saber como ensiná-los	1.1.1 Demonstrar conhecimento e compreensão dos conceitos, princípios e estruturas da área da docência, do conteúdo, da etapa, do componente e da área do conhecimento na qual está sendo habilitado a ensinar.
	1.1.2 Demonstrar conhecimento sobre os processos pelos quais as pessoas aprendem, devendo adotar as estratégias e os recursos pedagógicos alicerçados nas ciências da educação que favoreçam o desenvolvimento dos saberes e eliminem as barreiras de acesso ao currículo.

(continua)

(continuação)

1. DIMENSÃO DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL	
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	HABILIDADES
1.1 Dominar os objetos de conhecimento e saber como ensiná-los	1.1.3 Dominar os direitos de aprendizagem, competências e objetos de conhecimento da área da docência estabelecidos na BNCC e no currículo
	1.1.4 Reconhecer as evidências científicas atuais advindas das diferentes áreas de conhecimento, que favorecem o processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
	1.1.5 Compreender e conectar os saberes sobre a estrutura disciplinar e a BNCC, utilizando este conhecimento para identificar como as dez competências da Base podem ser desenvolvidas na prática, a partir das competências e conhecimentos específicos de sua área de ensino e etapa de atuação, e a interrelação da área com os demais componentes curriculares.
	1.1.6 Dominar o Conhecimento Pedagógico do Conteúdo (CPC) tomando como referência as competências e habilidades esperadas para cada ano ou etapa.
	1.1.7 Demonstrar conhecimento sobre as estratégias de alfabetização, literacia e numeracia, que possam apoiar o ensino da sua área do conhecimento e que sejam adequados à etapa da Educação Básica ministrada.
1.2 Demonstrar conhecimento sobre os estudantes e como eles aprendem	1.2.1 Compreender como se processa o pleno desenvolvimento da pessoa e a aprendizagem em cada etapa e faixa etária, valendo-se de evidências científicas.
	1.2.2 Demonstrar conhecimento sobre as diferentes formas diagnóstica, formativa e somativa de avaliar a aprendizagem dos estudantes, utilizando o resultado das avaliações para: (a) dar devolutivas que apoiem o estudante na construção de sua autonomia como aprendiz; (b) replanejar as práticas de ensino para assegurar que as dificuldades identificadas nas avaliações sejam solucionadas nas aulas.
	1.2.3 Conhecer os contextos de vida dos estudantes, reconhecer suas identidades e elaborar estratégias para contextualizar o processo de aprendizagem.

(continua)

(continuação)

1. DIMENSÃO DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL	
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	HABILIDADES
1.2 Demonstrar conhecimento sobre os estudantes e como eles aprendem	1.2.4 Articular estratégias e conhecimentos que permitam aos estudantes desenvolver as competências necessárias, bem como favoreçam o desenvolvimento de habilidades de níveis cognitivos superiores.
	1.2.5 Aplicar estratégias de ensino diferenciadas que promovam a aprendizagem dos estudantes com diferentes necessidades e deficiências, levando em conta seus diversos contextos culturais, socioeconômicos e linguísticos.
	1.2.6 Adotar um repertório adequado de estratégias de ensino e atividades didáticas orientadas para uma aprendizagem ativa e centrada no estudante.
1.3 Reconhecer os contextos	1.3.1 Identificar os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos das escolas em que atua.
	1.3.2 Compreender os objetos de conhecimento que se articulem com os contextos socioculturais dos estudantes, para propiciar aprendizagens significativas e mobilizar o desenvolvimento das competências gerais.
	1.3.3 Conhecer o desenvolvimento tecnológico mundial, conectando-o aos objetos de conhecimento, além de fazer uso crítico de recursos e informações.
	1.3.4 Reconhecer as diferentes modalidades da Educação Básica nas quais se realiza a prática da docência.
1.4 Conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais	1.4.1 Compreender como as ideias filosóficas e históricas influenciam a organização da escola, dos sistemas de ensino e das práticas educacionais.
	1.4.2 Dominar as informações sobre a estrutura do sistema educacional brasileiro, as formas de gestão, as políticas e programas, a legislação vigente e as avaliações institucionais.
	1.4.3 Conhecer a BNCC e as orientações curriculares da unidade federativa em que atua.
	1.4.4 Reconhecer as diferentes modalidades de ensino do sistema educacional, levando em consideração as especificidades e as responsabilidades a elas atribuídas, e a sua articulação com os outros setores envolvidos.

2. DIMENSÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL	
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	HABILIDADES
2.1 Planejar ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens	2.1.1 Elaborar o planejamento dos campos de experiência, das áreas, dos componentes curriculares, das unidades temáticas e dos objetos de conhecimento, visando ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas pela BNCC.
	2.1.2 Sequenciar os conteúdos curriculares, as estratégias e as atividades de aprendizagem com o objetivo de estimular nos estudantes a capacidade de aprender com proficiência.
	2.1.3 Adotar um repertório diversificado de estratégias didático-pedagógicas considerando a heterogeneidade dos estudantes (contexto, características e conhecimentos prévios).
	2.1.4 Identificar os recursos pedagógicos (material didático, ferramentas e outros artefatos para a aula) e sua adequação para o desenvolvimento dos objetivos educacionais previstos, de modo que atendam as necessidades, os ritmos de aprendizagem e as características identitárias dos estudantes.
	2.1.5 Realizar a curadoria educacional, utilizar as tecnologias digitais, os conteúdos virtuais e outros recursos tecnológicos e incorporá-los à prática pedagógica, para potencializar e transformar as experiências de aprendizagem dos estudantes e estimular uma atitude investigativa.
	2.1.6 Propor situações de aprendizagem desafiadoras e coerentes, de modo que se crie um ambiente de aprendizagem produtivo e confortável para os estudantes.
	2.1.7 Interagir com os estudantes de maneira efetiva e clara, adotando estratégias de comunicação verbal e não verbal que assegurem o entendimento por todos os estudantes.

(continua)

(continuação)

2. DIMENSÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL	
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	HABILIDADES
2.2 Criar e saber gerir ambientes de aprendizagem	2.2.1 Organizar o ensino e a aprendizagem de modo que se otimize a relação entre tempo, espaço e objetos do conhecimento, considerando as características dos estudantes e os contextos de atuação docente.
	2.2.2 Criar ambientes seguros e organizados que favoreçam o respeito, fortaleçam os laços de confiança e apoiem o desenvolvimento integral de todos os estudantes.
	2.2.3 Construir um ambiente de aprendizagem produtivo, seguro e confortável para os estudantes, utilizando as estratégias adequadas para evitar comportamentos disruptivos.
2.3 Avaliar o desenvolvimento do educando, a aprendizagem e o ensino	2.3.1 Dominar a organização de atividades adequadas aos níveis diversos de desenvolvimento dos estudantes.
	2.3.2 Aplicar os diferentes instrumentos e estratégias de avaliação da aprendizagem, de maneira justa e comparável, devendo ser considerada a heterogeneidade dos estudantes.
	2.3.3 Dar devolutiva em tempo hábil e apropriada, tornando visível para o estudante seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.
	2.3.4 Aplicar os métodos de avaliação para analisar o processo de aprendizagem dos estudantes e utilizar esses resultados para retroalimentar a prática pedagógica.
	2.3.5 Fazer uso de sistemas de monitoramento, registro e acompanhamento das aprendizagens utilizando os recursos tecnológicos disponíveis.
	2.3.6 Conhecer, examinar e analisar os resultados de avaliações em larga escala, para criar estratégias de melhoria dos resultados educacionais da escola e da rede de ensino em que atua.

(continua)

(continuação)

2. DIMENSÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL	
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	HABILIDADES
2.4 Conduzir as práticas pedagógicas dos objetos do conhecimento, das competências e habilidades	2.4.1 Desenvolver práticas consistentes inerentes à área do conhecimento, adequadas ao contexto dos estudantes, de modo que as experiências de aprendizagem sejam ativas, incorporem as inovações atuais e garantam o desenvolvimento intencional das competências da BNCC.
	2.4.2 Utilizar as diferentes estratégias e recursos para as necessidades específicas de aprendizagem (deficiências, altas habilidades, estudantes de menor rendimento, etc.) que engajem intelectualmente e que favoreçam o desenvolvimento do currículo com consistência.
	2.4.3 Ajustar o planejamento com base no progresso e nas necessidades de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.
	2.4.4 Trabalhar de modo colaborativo com outras disciplinas, profissões e comunidades, local e globalmente.
	2.4.5 Usar as tecnologias apropriadas nas práticas de ensino.
	2.4.6 Fazer uso de intervenções pedagógicas pertinentes para corrigir os erros comuns apresentados pelos estudantes na área do conhecimento.

3. DIMENSÃO DO ENGAJAMENTO PROFISSIONAL	
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	HABILIDADES
3.1 Comprometer-se com o próprio desenvolvimento profissional	3.1.1 Construir um planejamento profissional utilizando diferentes recursos, baseado em autoavaliação, no qual se possa identificar os potenciais, os interesses, as necessidades, as estratégias, as metas para alcançar seus próprios objetivos e atingir sua realização como profissional da educação.

(continua)

(continuação)

3. DIMENSÃO DO ENGAJAMENTO PROFISSIONAL	
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	HABILIDADES
3.1 Comprometer-se com o próprio desenvolvimento profissional	3.1.2 Engajar-se em práticas e processos de desenvolvimento de competências pessoais, interpessoais e intrapessoais necessárias para se autodesenvolver e propor efetivamente o desenvolvimento de competências e educação integral dos estudantes.
	3.1.3 Assumir a responsabilidade pelo seu autodesenvolvimento e pelo aprimoramento da sua prática, participando de atividades formativas, bem como desenvolver outras atividades consideradas relevantes em diferentes modalidades, presenciais ou com uso de recursos digitais.
	3.1.4 Engajar-se em estudos e pesquisas de problemas da educação escolar, em todas as suas etapas e modalidades, e na busca de soluções que contribuam para melhorar a qualidade das aprendizagens dos estudantes, atendendo às necessidades de seu desenvolvimento integral.
	3.1.5 Engajar-se profissional e coletivamente na construção de conhecimentos a partir da prática da docência, bem como na concepção, aplicação e avaliação de estratégias para melhorar a dinâmica da sala de aula, o ensino e a aprendizagem de todos os estudantes.
3.2 Comprometer-se com a aprendizagem dos estudantes e colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender	3.2.1 Compreender o fracasso escolar não como destino dos mais vulneráveis, mas fato histórico que pode ser modificado.
	3.2.2 Comprometer-se com a aprendizagem dos estudantes e colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender.

(continua)

(continuação)

3. DIMENSÃO DO ENGAJAMENTO PROFISSIONAL	
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	HABILIDADES
3.2 Comprometer-se com a aprendizagem dos estudantes e colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender	3.2.3 Conhecer, entender e dar valor positivo às diferentes identidades e necessidades dos estudantes, bem como ser capaz de utilizar os recursos tecnológicos como recurso pedagógico para garantir a inclusão, o desenvolvimento das competências da BNCC e as aprendizagens dos objetos de conhecimento para todos os estudantes.
	3.2.4 Atentar nas diferentes formas de violência física e simbólica, bem como nas discriminações étnico-racial praticadas nas escolas e nos ambientes digitais, além de promover o uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais.
	3.2.5 Construir um ambiente de aprendizagem que incentive os estudantes a solucionar problemas, tomar decisões, aprender durante toda a vida e colaborar para uma sociedade em constante mudança.
3.3 Participar do Projeto Pedagógico da escola e da construção de valores democráticos	3.3.1 Contribuir na construção e na avaliação do projeto pedagógico da escola, atentando na prioridade que deve ser dada à aprendizagem e ao pleno desenvolvimento do estudante.
	3.3.2 Trabalhar coletivamente, participar das comunidades de aprendizagem e incentivar o uso dos recursos tecnológicos para compartilhamento das experiências profissionais.
	3.3.3 Entender a igualdade e a equidade, presentes na relação entre a BNCC e os currículos regionais, como contributos da escola para se construir uma sociedade mais justa e solidária por meio da mobilização de conhecimentos que enfatizem as possibilidades de soluções para os desafios da vida cotidiana e da sociedade.
	3.3.4 Apresentar postura e comportamento éticos que contribuam para as relações democráticas na escola.

(continua)

(continuação)

3. DIMENSÃO DO ENGAJAMENTO PROFISSIONAL	
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	HABILIDADES
3.4 Engajar-se, profissionalmente, com as famílias e com a comunidade	3.4.1 Comprometer-se com o trabalho da escola junto às famílias, à comunidade e às instâncias de governança da educação.
	3.4.2 Manter comunicação e interação com as famílias para estabelecer parcerias e colaboração com a escola, de modo que favoreça a aprendizagem dos estudantes e o seu pleno desenvolvimento.
	3.4.3 Saber comunicar-se com todos os interlocutores: colegas, pais, famílias e comunidade, utilizando os diferentes recursos, inclusive as tecnologias da informação e comunicação.
	3.4.4 Compartilhar responsabilidades e contribuir para a construção de um clima escolar favorável ao desempenho das atividades docente e discente.
	3.4.5 Contribuir para o diálogo com outros atores da sociedade e articular parcerias intersetoriais que favoreçam a aprendizagem e o pleno desenvolvimento de todos.

(* Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 10-2-2020, Seção 1, páginas 87-90. Incorpora as correções aprovadas na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 11-3-2020.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

(DOU nº 72, 15.04.2020 – Seção 1, p.46)

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas alíneas "b" e "d" do Art. 7º, e na alínea "c" do § 1º, Art. 9º da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no § 1º do Art. 8º, nos Incisos IV, e no § 1º do Art. 9º, no Art. 36, nos Artigos 36-A a 36-D, nos Artigos 39 a 42, nos Artigos 80 e 81 e no Art. 90 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), no Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008; nº 4, de 6 de junho de 2012 e nº 1, de 5 de dezembro de 2014, fundamentadas, respectivamente, nos Pareceres CNE/CEB nº 11, de 12 de junho 2008; nº 3, de 26 de janeiro de 2012 e nº 8, de 9 de outubro de 2014; e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 5, de 12 de novembro de 2020, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução atualiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, aprovando sua 4ª edição, nos termos dos seguintes anexos:

I - Anexo A: Atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, contemplando as seguintes Tabelas:

a) alteração na denominação de 10 (dez) cursos, devidamente identificados por Eixo Tecnológico;

b) alteração da Carga Horária mínima de 19 (dezenove) cursos, devidamente identificados por Eixo Tecnológico;

c) mudança de 3 (três) cursos de Eixo Tecnológico, indicando o Eixo Tecnológico anterior e o novo Eixo Tecnológico;

d) inclusão de 13 (treze) novos Cursos Técnicos devidamente identificados por Eixo Tecnológico; e

e) inclusão de uma série de Cursos Técnicos na Tabela de Convergência, devidamente identificados por Eixo Tecnológico, indicando o nome do Curso Técnico para o qual devem convergir.

II - Anexo B: Tabela de Submissão, indicando os Cursos Técnicos cujas propostas de inclusão no CNCT não foram consideradas aprovadas, identificando cada Eixo Tecnológico e respectivas denominações propostas;

III - Anexo C: Extrato consolidado da 4ª edição do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos 2020, incluindo 13 (treze) novos cursos, excluindo 25 (vinte e cinco) cursos, alterando a denominação de 10 (dez) cursos e alterando a carga horária mínima de 19 (dezenove) cursos, bem como alterando 3 (três) Cursos Técnicos de Eixo Tecnológico.

Art. 2º Fica instituído como período de transição, a partir da publicação da presente Resolução, o prazo máximo de 2 (dois) anos para que as instituições de ensino procedam às devidas adaptações no que se refere à organização de sua oferta, bem como à atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), em conformidade com o disposto nesta nova edição do CNCT.

Parágrafo único. Fica resguardado, aos estudantes que iniciaram os seus cursos até o presente ano de 2020, o direito ao recebimento dos correspondentes diplomas de técnico de nível médio com validade nacional quando da conclusão dos seus cursos, bem como garantida a validade dos diplomas emitidos nos termos das versões anteriores do CNCT.

Art. 3º Os Eixos Tecnológicos poderão ser segmentados em áreas tecnológicas de acordo com as peculiaridades e singularidades técnicas e científicas que caracterizam determinados processos de produção ou de prestação de serviços comuns aos cursos técnicos ofertados, que lhes conferem uma identidade própria e distintiva de outros cursos técnicos que compõem o mesmo Eixo Tecnológico.

Art. 4º Os cursos Técnicos ofertados na modalidade Educação a Distância, de acordo com seu grau de complexidade e natureza do exercício profissional, devem ter o seu percentual de carga horária presencial definido nos respectivos projetos pedagógicos, consideradas as indicações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e devidamente aprovados pelos órgãos próprios do respectivo Sistema de Ensino.

Art. 5º O MEC disciplinará o processo de atualização contínua do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos por meio de instrumento próprio, aprovado por Resolução do Conselho Nacional de Educação, definida com base em Parecer devidamente homologado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de 4 de janeiro de 2021.

SUELY MELO DE CASTRO MENEZES

ANEXO A

ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS

A - Alteração na denominação de cursos

Nº	EIXO TECNOLÓGICO	CNCT 2014	NOVA DENOMINAÇÃO
1	Ambiente e Saúde	Reabilitação de Dependentes Químicos	Dependência Química
2	Controle e Processos Industriais	Manutenção de Aeronaves em Aviônicos	Manutenção aeronáutica em aviônicos
3	Controle e Processos Industriais	Manutenção de Aeronaves em Célula	Manutenção aeronáutica em célula
4	Controle e Processos Industriais	Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor	Manutenção aeronáutica em grupo motopropulsor
5	Desenvolvimento Educacional e Social	Ludoteca	Brinquedoteca
6	Desenvolvimento Educacional e Social	Orientação comunitária	Desenvolvimento Comunitário
7	Produção Cultural e Design	Comunicação Visual	Design Gráfico
8	Produção Cultural e Design	Instrumento Musical	instrumento musical - (nome do instrumento)
9	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Cozinha	Gastronomia
10	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Restaurante e Bar	Serviços de Restaurante e Bar

B - Mudança de carga horária mínima de cursos

Nº	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANTERIOR (CNCT - EDIÇÃO 2014)	NOVA CARGA HORÁRIA MÍNIMA
1	Ambiente e Saúde	Cuidados de Idosos	1200	800
2	Ambiente e Saúde	Imagem Pessoal	1200	800

(continua)

(continuação)

Nº	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANTERIOR (CNCT - EDIÇÃO 2014)	NOVA CARGA HORÁRIA MÍNIMA
3	Desenvolvimento Educacional e Social	Secretaria Escolar	1200	800
4	Gestão e Negócios	Administração	1000	800
5	Informação e Comunicação	Desenvolvimento de Sistemas	1000	1200
6	Produção Cultural e Design	Artes Circenses	800	1200
7	Produção Cultural e Design	Artes Visuais	800	1200
8	Produção Cultural e Design	Canto	800	1000
9	Produção Cultural e Design	Composição e Arranjo	800	1200
10	Produção Cultural e Design	Design Gráfico	800	1000
11	Produção Cultural e Design	Conservação e Restauro	800	1200
12	Produção Cultural e Design	Dança	800	1200
13	Produção Cultural e Design	Design de Interiores	800	1200
14	Produção Cultural e Design	Instrumento Musical	800	1200
15	Produção Cultural e Design	Museologia	800	1200
16	Produção Cultural e Design	Paisagismo	800	1000
17	Produção Cultural e Design	Rádio e Televisão	800	1000

(continua)

(continuação)

Nº	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANTERIOR (CNCT - EDIÇÃO 2014)	NOVA CARGA HORÁRIA MÍNIMA
18	Produção Cultural e Design	Regência	800	1000
19	Produção Cultural e Design	Teatro	800	1000

C - Mudança do curso de eixo tecnológico

Nº	CURSO	EIXO TECNOLÓGICO ANTERIOR (CNCT - EDIÇÃO 2014)	NOVO EIXO TECNOLÓGICO
1	Apicultura	Produção Alimentícia	Recursos Naturais
2	Fabricação Mecânica	Produção Industrial	Controle e Processos Industriais
3	Processamento de Madeira	Controle e Processos Industriais	Produção Industrial

D - Inclusão de curso

Nº	EIXO TECNOLÓGICO	DENOMINAÇÃO DO CURSO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
1	Ambiente e Saúde	Técnico em Optometria	1200
2	Ambiente e Saúde	Técnico em Veterinária	1000
3	Ambiente e Saúde	Técnico em Terapias Holísticas	1200
4	Controle e Processos Industriais	Técnico em Ferramentaria	1200
5	Controle e Processos Industriais	Técnico em Fundição	1200
6	Controle e Processos Industriais	Técnico em Instrumentação Industrial	1200

(continua)

(continuação)

Nº	EIXO TECNOLÓGICO	DENOMINAÇÃO DO CURSO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
7	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Arquivo	1200
8	Produção Industrial	Técnico em Planejamento e Controle da Produção	800
9	Produção Industrial	Técnico em Vidro	1200
10	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Moda	800
11	Produção Cultural e Design	Técnico em Estilismo e Coordenação de Moda	800
12	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção Cultural	800
13	Segurança	Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio	1000

E - Inclusão na Tabela de Convergência

EIXO AMBIENTE E SAÚDE	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Análises Clínicas	Análises clínicas - Exames Laboratoriais Biodiagnóstico Biodiagnóstico Laboratorial
	Biodiagnóstico/Patologia Clínica Laboratório Clínico Laboratório de Análises Clínicas e Banco de Sangue
	Laboratório de Análises Clínicas Laboratório de Patologia e Análises Clínicas Laboratório em Biodiagnóstico Laboratório
	Patologia Clínica e Biodiagnóstico Patologia Clínica e TPC Patologia Clínica Patologia e Análises Clínicas

(continua)

(continuação)

EIXO AMBIENTE E SAÚDE	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Citopatologia	Análises Clínicas - Exames Laboratoriais Biodiagnóstico Biodiagnóstico Laboratorial Biodiagnóstico/Patologia Clínica
	Citologia Citotécnico Laboratório Clínico Laboratório de Análises Clínicas e Banco de Sangue
	Laboratório de Análises Clínicas Laboratório de Patologia e Análises Clínicas Laboratório em Biodiagnóstico Laboratório
Enfermagem	Enfermagem com Habilitação em Assistência à Saúde Coletiva Enfermagem do Trabalho com Habilitação em Tratamento Intensivo e de Urgência Enfermagem em Assistência Domiciliar
	Enfermagem em Saúde Pública Enfermagem no Trabalho
Equipamentos Biomédicos	Equipamentos Médico-Hospitalares Equipamentos para a Área de Saúde Instalação e Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares Manutenção de Equipamentos Odontomédico-Hospitalares Manutenção Hospitalar
Estética	Embelezamento Facial e Corporal Esteticista com Qualificação Profissional em Esteticista Facial Esteticista Corporal Esteticista
	Estética e Cosmetologia Estética Integral Esteticista Facial e Esteticista Corporal

(continua)

(continuação)

EIXO AMBIENTE E SAÚDE	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Farmácia	Gestão de Farmácia Farmácia Bioquímica Farmácia da Área de Saúde Farmácia e Laboratório
Gerência em Saúde	Administração de Serviços de Saúde Administração Hospitalar Gestão da Saúde Pública Gestão de Serviços de Saúde Serviços Administrativos na Saúde
Imagem Pessoal	Arte e Ciência do Cabelo Beleza Humana - Cabeleireiro Embelezamento Pessoal - Cabeleireiro Estilismo de Cabelo - Cabeleireiro
	Imagem Pessoal - Ênfase em Estilismo de Cabelo Imagem Pessoal com Ênfase em Estilismo do Cabelo
Imobilizações Ortopédicas	Gesso Hospitalar Imobilização Ortopédica Imobilização
Massoterapia	Ciências das Massagens e Bem-Estar Corporal Massagem com Ênfase em Massagem Terapêutica Massagens Terapêuticas, Modalidade: Chinesa Tui-Ná Massoterapia e Estética Aplicada Massoterapia e Naturologia Clínica
	Massoterapia Neuromuscular Massoterapia, Estética e Reparadora Shiatsu Shiatsuterapia e Massagem Terapêutica Chinesa Tui-Ná Shiatsuterapia
Nutrição e Dietética	Alimentação Gestão da Nutrição Nutrição

(continua)

(continuação)

EIXO AMBIENTE E SAÚDE	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Óptica	Administrador de Óptica Óptica Oftálmica Ótica
Prótese Dentária	Laboratório de Prótese Dentária Laboratório de Prótese Odontológica Prótese Odontológica
Radiologia	Radiologia Clínica Radiologia com Ênfase em Medicina Nuclear Radiologia com Ênfase em Radiodiagnóstico Radiologia com Ênfase em Radioterapia Radiologia Diagnóstica
	Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde Radiologia e Diagnóstico por Imagem Radiologia e Diagnóstico Radiologia e Imagenologia Radiologia Humana
	Radiologia Médica - Medicina Nuclear Radiologia Médica - Radiodiagnóstico Radiologia Médica - Radioterapia Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem em Saúde Radiologia Médica e Radiodiagnóstico
	Radiologia Médica Radiologia Modalidade Radiodiagnóstico Médico Radiologia Odontológica Radioterapia Raio X
Meio Ambiente	Ciências Ambientais Conservação e Gerenciamento Ambiental Desenvolvimento Sustentável Ecologia e Meio Ambiente Gestão Ambiental Industrial

(continua)

(continuação)

EIXO AMBIENTE E SAÚDE	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Meio Ambiente	Gestão Ambiental Urbana Gestão Ambiental Gestão de Unidades de Conservação Gestão e Controle Ambiental
	Gestão e Políticas Ambientais Meio Ambiente e Agroenergia Meio Ambiente e Saúde Pública Planejamento e Gestão
	Proteção Ambiental Recuperação Ambiental Recursos Hídricos Recursos Naturais Sistemas Hídricos
Meteorologia	Meteorologia - Ênfase em Meio Ambiente Meteorologia - Ênfase em Sistemas de Informação
Controle Ambiental	Logística Ambiental Monitoramento e Controle Ambiental
Registros e Informações em Saúde	Registro e Informação em Saúde Serviços Administrativos na Saúde
Saúde Bucal	Atendente de Consultório Dentário Higiene Bucal Higiene Dentária
Vigilância Sanitária	Agente em Segurança Alimentar Vigilância Sanitária e Ambiental Vigilância Sanitária e Meio Ambiente Vigilância Sanitária em Saúde do Trabalhador Vigilância Sanitária
Dependência Química	Reabilitação de Dependentes Químicos

(continua)

(continuação)

EIXO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Automação Industrial	Automação e Controle de Processos Ênfase Instrumentação Automação e Controle Industrial Automação e Controle Automação Industrial na Área de Eletrônica Automação Industrial na Área de Fabricação
	Automação Industrial na Área de Manutenção Automação Industrial na Área de Sistemas de Controle Automação Industrial/Mecatrônica Automação Predial Automação
	Eletroeletrônica com Ênfase em Automação e Instrumentação Industrial Eletrônica - Automação da Manufatura Eletrônica - Ênfase em Integração de Sistemas Industriais Eletrônica com Ênfase em Automação Industrial
	Eletrônica Ênfase em Automação Indústria com Habilitação em Sistemas de Controle Automático Industrial com Habilitação em Automação Industrial com Habilitação em Manutenção de Sistemas de Automação
	Instrumentação, Controle e Automação Instrumentação e Automação Industrial/Mecatrônica Instrumentação e Automação Industrial Mecânica com Ênfase em Automação e Controle
	Eletroeletrônica
Eletroeletrônica Industrial Eletrônica em Controle e Acionamento Eletrônico Industrial em Eletroeletrônica Instrumentação e Equipamentos Industriais	

(continua)

(continuação)

EIXO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Eletroeletrônica	Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos Manutenção Eletroeletrônica Sistemas Eletroeletrônicos de Transportes sobre Trilhos Sistemas Eletroeletrônicos Industriais
Eletromecânica	Manutenção Eletromecânica Eletromecânica - Instalação e Manutenção
	Eletromecânica com Ênfase em Manutenção de Equipamentos Fora de Estrada Eletromecânica com Ênfase em Manutenção de Sistemas Industriais Eletromecânica de Manutenção Instalação e Manutenção Eletromecânica
	Manutenção de Equipamentos Refrigeríficos e de Curtume Manutenção de Sistemas Eletromecânicos Processos Industriais - Sistemas Eletromecânicos Sistemas Mecânicos de Transportes sobre Trilhos
Eletrônica	Elétrica com Ênfase em Instrumentação Eletrônica - Ênfase em Automação Eletrônica - Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Eletrônica - Sistemas de Aquisição e Comunicação de Dados
	Eletrônica com Ênfase em Instalações Industriais Eletrônica com Ênfase em Instrumentação e Controle de Processos Eletrônica com Ênfase em Telecomunicações e Informática Industrial Eletrônica com Habilitação em Instalação e Manutenção de Equipamentos
	Eletrônica de Microcontroladores Eletrônica Digital Eletrônica em Redes de Computadores Eletrônica em Sistemas Eletrônica em Sistemas de Áudio e Vídeo

(continua)

(continuação)

EIXO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Eletrônica	Eletrônica em Sistemas de Automação Predial Eletrônica Ênfase em Automação Eletrônica Industrial Indústria com Habilitação em Eletrônica Industrial na Ênfase de Manutenção Eletrônica
	Indústria com Habilitação em Eletrônica Industrial na Ênfase de Operacionalização Eletrônica Indústria com Habilitação em Manutenção e Equipamentos Eletrônicos Indústria com Habilitação em Sistemas de Áudio, Rádio e TV, na Ênfase de Manutenção em Equipamentos
	Eletrônicos Comerciais e Residenciais Industrial com Habilitação em Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Industrial em Eletrônica
	Industrial em Instalações e Manutenção de Sistemas Eletrônicos Informática Industrial - Ênfase em Eletrônica Instalação e Manutenção Eletrônica Instrumentação
	Instrumentação - Controle de Processos Instrumentação Eletrônica Instrumentação Eletrônica e Controle de Processos Instrumentação Industrial Microeletrônica
Eletrotécnica	Eletricidade e Instrumentos Eletricidade Eletrotécnica - Sistemas de Energia
	Eletrotécnica com Ênfase em Automação Industrial e Controle Ambiental Eletrotécnica com Ênfase em Instalações e Manutenção de Sistemas de Energia Elétrica

(continua)

(continuação)

EIXO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Eletrotécnica	Eletrotécnica com Ênfase em Instalações Elétricas Prediais e Industriais Eletrotécnica com Ênfase em Instalações Elétricas Eletrotécnica com Ênfase em Manutenção de Sistemas de Automação Industrial Eletrotécnica com Ênfase em Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica
	Eletrotécnica com Ênfase em Sistemas de Energia Elétrica Eletrotécnica Industrial Indústria com Habilitação em Eletrotécnica Indústria com Habilitação em Instalações Elétricas Industriais Industrial com Habilitação em Instalações de Sistemas de Energia Elétrica
	Industrial de Eletrotécnica - Automação Industrial Industrial em Eletrotécnica Instalações de Energia Elétrica e Redes de Comunicação (Eletrotécnica) Instalações de Sistemas de Energia e Redes de Comunicação de Sistemas Industriais
	Instalações e Manutenção em Sistemas Elétricos Instalações Elétricas Inteligentes Instalações Elétricas Instalações Industriais
	Manutenção Elétrica Produção de Sistemas de Energia e Redes de Comunicação e Sistemas Industriais Projetos e Instalações Elétricas Sistemas de Energia Elétrica/Sistemas Industriais/Eletrotécnica
	Fabricação Mecânica

(continua)

(continuação)

EIXO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Fabricação Mecânica	Processos de Usinagem Industrial Processos de Usinagem Produção Mecânica Caldeiraria e Estruturas Metálicas Caldeireiro Industrial
Ferramentaria	Construção de Ferramentas Ferramentaria de Corte e Dobra Ferramentaria de Moldes Usinagem
Fundição	Moldes para Fundição
Instrumentação Industrial	Instrumentação, Controle e Automação Instrumentação e Automação Industrial/Mecatrônica Instrumentação e Automação Industrial Instrumentação - Controle de Processos
Manutenção de Aeronáutica em Aviônicos	Equipamentos de Voo Manutenção Aeronáutica Manutenção de Aeronaves Manutenção de Aviônicos de Aeronaves
	Mecânica de Aeronaves Mecânica de Manutenção Aeronáutica Mecânica de Manutenção Aeronáutica com Ênfase em Aviônica Mecânico de Manutenção de Aviônicos de Aeronaves Manutenção de Aeronaves em Aviônicos
Manutenção de Aeronáutica em célula	Equipamentos de Voo Manutenção Aeronáutica Manutenção de Aeronaves Manutenção de Células de Aeronaves
	Mecânica de Aeronaves Mecânica de Manutenção Aeronáutica Mecânica de Manutenção Aeronáutica com ênfase em Célula Mecânico de Manutenção de Célula de Aeronaves Manutenção de Aeronaves em Célula

(continua)

(continuação)

EIXO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Manutenção de Aeronáutica em Grupo Motopropulsor	Equipamentos de Voo Grupos Motopropulsores de Aeronaves Manutenção Aeronáutica Manutenção de Aeronaves
	Mecânica de Aeronaves Mecânica de Manutenção Aeronáutica Mecânica de Manutenção Aeronáutica com Ênfase em Grupo Motopropulsor Mecânico de Manutenção de Grupo Motopropulsor de Aeronaves Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor
Manutenção Automotiva	Automobilística Automotivo Eletroeletrônica Automotiva Gerência de Manutenção Automotiva Manutenção Automotiva
	Manutenção de Mecânica Automotiva Mecânica - Produção Veicular Mecânica Automobilística Mecânica Automotiva Mecânica com Ênfase em Motores a Combustão Interna
	Mecânica com Habilitação Manutenção de Automóveis e Motor a Diesel Mecânica com Habilitação Manutenção de Automóveis Mecânica e Inspeção Veicular Mecânica Geral com Ênfase em Produção Veicular Motores
Manutenção de Máquinas Industriais	Manutenção de Equipamentos Mecânicos Manutenção em Equipamentos de Mineração Manutenção Industrial Manutenção Máquinas Industriais
	Manutenção Mecânica de Máquinas e Equipamentos Manutenção Mecânica Industrial Manutenção Mecânica Industrial com Habilitação em Manutenção Mecânica de Manutenção

(continua)

(continuação)

EIXO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Manutenção de Máquinas Pesadas	Mecânica de Manutenção em Máquinas Agrícolas Manutenção de Máquinas Agrícolas Eletromecânica com Ênfase em Manutenção de Equipamentos Fora de Estrada
Manutenção de Máquinas Navais	Máquinas Navais
Manutenção de Sistemas Metroferroviários	Elétrica Ferroviária Manutenção Manutenção Elétrica Metroferroviária
	Manutenção Mecânica Metroferroviária Manutenção Metroferroviária Manutenção de Sistemas Eletroeletrônicos de Transporte sobre Trilhos Manutenção de Sistemas Mecânicos de Transporte sobre Trilhos
	Sistemas Mecânicos de Transportes sobre Trilhos Transporte Ferroviário Transporte/Manutenção Elétrica Metroferroviária Transporte/Manutenção Mecânica Metroferroviária
Mecânica	Metalmecânica Desenho de Projetos de Mecânica Desenho de Projetos
	Industrial com Habilitação em Turbomáquinas Industrial em Manutenção de Equipamentos Mecânicos Industrial Mecânico Máquinas
	Mecânica - Ênfase em Manutenção Mecânica - Produção de Máquinas Mecânica com Ênfase em Desenhista/Projetista Mecânica com Ênfase em Manutenção Industrial Mecânica cm Ênfase em Manutenção Mecânica

(continua)

(continuação)

EIXO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Mecânica	Mecânica com Ênfase em Manutenção Mecânica com Ênfase em Petróleo e Gás Mecânica com Habilitação Máquinas e Motores Mecânica de Manutenção de Máquinas Mecânica de Precisão
	Mecânica Industrial Mecânica: Metalmecânica Processos Mecânicos e Metalúrgicos Projetos de Máquinas e Ferramentas Projetos Mecânicos
Mecatrônica	Informática Industrial (Modalidade Mecatrônica) Mecânica - Sistemas Integrados de Manufatura Mecatrônica com Ênfase em Indústria Mecatrônica e Robótica
Metalurgia	Estrutura e Pintura Materiais Metalurgia com Competência em Materiais Metálico, Cerâmico e Plástico
	Metalurgia com Competência em Processos de Fabricação Metalurgia com Ênfase em Processos de Extrusão Metalurgia com Ênfase em Refratários Metalurgia e Materiais
Refrigeração e Climatização	Industrial em Refrigeração e Ar-Condicionado Mecânica de Refrigeração e Condicionador de Ar Refrigeração Refrigeração e Ar-Condicionado Refrigeração e Condicionamento de Ar
Sistemas a Gás	Gás Natural Industrial em Tecnologias Finais do Gás Transporte e Distribuição de Gás
Soldagem	Solda Soldagem Inspeção de Equipamentos de Soldagem

EIXO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES
Biblioteconomia	Biblioteca
Brinquedoteca	Ludoteca
Desenvolvimento Comunitário	Orientação Comunitária
Infraestrutura Escolar	Infraestrutura Material e Ambiental
	Meio Ambiente e Manutenção de Infraestrutura Escolar
Secretaria Escolar	Administração Escolar
	Gestão Escolar
	Secretariado Escolar
	Secretário de Escola
	Secretário de Escolas de Ensino Básico
	Secretário Escolar
Treinamento e Instrução de Cães-Guia	Treinamento de Cães-Guia

EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Administração	Administração de Empresas Administração Assistente em Administração Gerente Administrativo Gestão Administrativa
	Gestão Estratégica Administrativa Operações Gerenciais Planejamento Administrativo Processos Administrativos Serviços Administrativos

(continua)

(continuação)

EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Comércio	Administração Comercial Administração da Produção Administração de Empresas Administração de Pequenos Negócios
	Administração de Shopping Administração e Gestão Administração e Negócios Administração em Varejo
	Administração Empresarial Assessoria de Gerenciamento Empresarial Comércio e Varejo Empreendedorismo Comercial Empreendimentos Comerciais
	Gestão com Ênfase em Micro e Pequenas Empresas Gestão com Ênfase em Produção Industrial e Serviços Gestão com Ênfase em Rodeio Gestão das Micro e Pequenas Empresas Gestão de Empresas e Negócios de Pequeno e Médio Porte
	Gestão de Empresas de Transporte Gestão de Empresas Gestão de Pequenas Empresas Gestão de Pequenos Negócios Gestão de Projetos com Ênfase em Empreendedorismo
	Gestão de Varejo Supermercadista Gestão Empresarial Gestão Imobiliária Gestão Organizacional de Bens e Serviços Gestão
Comércio Exterior	Administração em Comércio Exterior Comércio Exterior com Ênfase em Trade Gestão de Comércio Exterior Gestão de Negócios

(continua)

(continuação)

EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Condomínio	Administração de Condomínios Gestão e Administração de Condomínios Serviços de Condomínio
Contabilidade	Contabilidade com Ênfase em Gestão de Negócios Contabilidade e Gerenciamento Contabilidade Social Gestão com Ênfase Contábil-Financeira
	Gestão com Ênfase em Administração Contábil Gestão com Ênfase em Contabilidade Gestão Contábil com Ênfase em Tributos Gestão Contábil e Financeira Gestão Contábil, Fiscal e Negócios
Cooperativismo	Administração de Cooperativas
Finanças	Administração Financeira Gestão Administrativa Financeira Gestão com Ênfase em Finanças Gestão Contábil e Financeira Gestão de Agronegócios
Logística	Administração de Sistemas Logísticos - Empresariais e Transportes Gestão e Administração de Sistemas Logísticos - Empresarial e Serviços Gestão e Habilitação em Materiais e Logística Gestão em Logística
	Gestão Empresarial e Logística Logística de Armazenamento, Transporte e Distribuição Logística de Varejo Logística e Administração da Cadeia de Suprimentos Logística Empresarial

(continua)

(continuação)

EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Marketing	Administração - Gestão em Marketing Administração e Negócios com Ênfase em Administração de Empresas e Marketing
	Administração em Marketing Gestão com Ênfase em Marketing Gestão de Marketing e Recursos Humanos Marketing e Vendas Propaganda e Marketing
Qualidade	Administração de Empresas e Qualidade Controle da Qualidade Industrial Gerência de Qualidade Gestão da Qualidade Total
	Gestão da Qualidade Gestão do Sistema da Qualidade Qualidade e Produtividade Sistema de Gestão da Qualidade
Recursos Humanos	Administração/Material Administração/Recursos Humanos Administração com Ênfase em Recursos Humanos Administração em Recursos Humanos Gestão com Ênfase em Recursos Humanos
	Gestão de Pessoas Processo de Gestão de Pessoas Recursos Humanos com Ênfase em Administração Pessoal Secretariado: Recursos Humanos Sistema de Gestão Integrada
Secretariado	Administração com Ênfase em Secretariado Assessoramento Gerencial e Secretariado Automação de Organizações Empresariais e de Escritórios

(continua)

(continuação)

EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Secretariado	Gestão com Ênfase em Administração e Secretariado Secretariado Bilíngue Secretariado e Assessoramento Executivo Secretariado e Assessoria
	Secretariado Empresarial Secretariado Executivo Secretariado Trilíngue Secretariado: Recursos Humanos
Serviços Jurídicos	Judiciário Jurídico
Serviços Públicos	Gestão de Serviços Públicos Gestão do Setor Público Gestão e Administração Financeira Governamental Gestão Empresarial e Pública Gestão Pública e Cidadania
	Gestão Pública e Controle Administrativo Operacional Gestão Pública Governamental Gestão Pública no Executivo Gestão Pública no Legislativo Gestão Pública
Vendas	Administração com Ênfase em Vendas Atendimento e Marketing Comércio e Varejo
	Gestão de Varejo Supermercado Marketing e Vendas Negócios

(continuação)

EIXO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Informática	Análise e Programação de Computadores Análise e Projeto de Sistemas Informatizados Análises de Sistemas
	Gerenciamento de Sistemas de Informação Informática com Ênfase em Desenvolvimento de Sistemas Informática com Ênfase em Programação Comercial
	Informática com Ênfase em Programação de Sistemas Informática com Ênfase em Programação e Análise de Sistemas Informática com Ênfase em Programação e Desenvolvimento de Sistemas Informática com Ênfase em Sistemas de Informação
	Informática com Habilitação em Uso e Gestão de Computadores, Sistemas e Redes Informática Educativa Informática Empresarial Informática Gerencial
	Informática: Programação Manutenção e Programação de Computadores Microinformática Operador de Computadores Processamento de Dados
Informática para Internet	Análise e Projeto de Web Site Desenvolvimento de Sistemas e Segurança em Aplicações para Web Desenvolvimento de Software
	Desenvolvimento Web e Hiperídia Informática - Desenvolvedor de Web Sites Informática com Ênfase ao Desenvolvimento de Aplicações para Internet

(continua)

(continuação)

EIXO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Informática para Internet	Informática com Ênfase em Programação para Internet Informática com Ênfase em Web Design Informática com Ênfase em Informática para Web Designer Informática com Ênfase no Desenvolvimento de Sistemas para Internet
	Internet Microinformática Processamento de Dados e Web Design
	Produção de Web Sites Programação para Internet (Web) Programação Web Segurança de Dados Software Livre
Manutenção e suporte em Informática	Administração e Suporte de Redes e Sistemas Operacionais Conserto de Computadores e Periféricos Informática com Ênfase em Sistemas de Suporte
	Informática com Habilitação em Suporte de Hardware Instalações Elétricas e Manutenção de Microcomputadores Instalação e Operação de Computadores Manutenção de Equipamentos de Informática
	Manutenção de Microcomputadores e Redes Manutenção e Montagem de Equipamentos de Informática Manutenção e Programação de Computadores Manutenção em Microinformática Manutenção em Redes de Computadores
	Microinformática Operação de Computadores e de Sistemas Operacionais Operador de Computadores Redes e Suporte a Hardware Suporte à Microinformática

(continua)

(continuação)

EIXO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Manutenção e suporte em Informática	Suporte a Sistemas de Informação Suporte a Usuários Suporte Computacional Suporte e Manutenção de Hardware e Software Suporte em Informática
Programação de jogos digitais	Desenvolvimento de Jogos Desenvolvimento de Softwares Design e Projetos de Games
	Ilustração e Animação 3D Informática com Ênfase em Mídias Digitais Programação de Sistemas de Informação
Redes de computadores	Administração com Habilitação em Administração e Projeto de Redes Administração em Redes
	Estrutura e Manutenção de Redes Gerência de Redes Gestor de Redes Locais e Remotas Hardware de Computadores e Redes
	Hardware e Rede de Computadores Informática - Redes de Computadores Informática - Redes de Comunicação Informática com Ênfase em Configuração de Redes
	Informática com Ênfase em Instalação e Administração de Redes Informática com Habilitação em Redes Informática com Habilitação: Uso e Gestão de Computadores, Sistemas de Redes Informática em Programação e Redes
	Informática - Redes Infraestrutura e Administração de Redes de Computadores Manutenção em Redes de Computadores Programação e Rede Programação Visual e Rede

(continua)

(continuação)

EIXO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Redes de computadores	Redes de Computadores Redes de Dados Redes e Suporte a Hardware Sistemas Comerciais ou Administração de Redes Sistemas de Informação com Ênfase em E-Commerce
Telecomunicações	Comunicação Sem Fio Telefonia Sistemas de Comutação
	Comunicação Digital Comunicação Sem Fio Redes de Comunicação Telemática
	Transmissão de Dados Transmissão Sistemas de Transmissão Comunicação Digital

EIXO INFRAESTRUTURA	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Aeroportuário	Operação Aeroportuária
Agrimensura	Geomensura
Desenho de Construção Civil	Construção Civil com Habilitação em Desenhos e Projetos Construção Civil com Habilitação em Planejamento e Projeto Desenho Desenho de Arquitetura
	Desenho de Projetos Desenho de Projetos de Construção Civil Edificações com Habilitação em Projetos Prediais Planejamento e Projeto Predial Projetos, Arquitetura e Racionalização de Construção

(continua)

(continuação)

EIXO INFRAESTRUTURA	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Edificações	Construção Civil com Ênfase em Canteiro de Obras Construção Civil com Ênfase em Edificações Construção de Edifícios Construção Predial Edificações, Saneamento e Estradas
Estradas	Construção Civil com Habilitação Em Construção e Manutenção de Vias Construção Civil com Habilitação em Infraestrutura Urbana Edificações e Estradas
	Edificações e Vias Públicas Edificações, Saneamento e Estradas Estradas - Sistema Viário
Geodésia e cartografia	Cartografia Topografia
Geoprocessamento	Fotointeligência Geomática Informações Aeronáuticas Topografia e Geoprocessamento
Hidrologia	Química - Habilitação: Tratamento de Água e Efluentes Recursos Hídricos Sistemas Hídricos
Portos	Operações Portuárias
Saneamento	Sistemas de Saneamento
Trânsito	Transportes com Habilitação em Gestão de Transporte de Passageiro Transportes em Habilitação em Operação de Trânsito Transportes e Trânsito
Transporte de cargas	Logística - Transporte Multimodal Logística de Transportes Logística e Transporte de Cargas Transporte com Habilitação em Logística e Transporte de Carga

(continua)

(continuação)

EIXO INFRAESTRUTURA	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Transporte de cargas	Transporte Dutoviário Transporte Rodoviário de Cargas Transporte/Logística de Transporte Transportes com Habilitação em Operação de Transporte de Cargas Transportes com Habilitação em Operação de Transporte Multimodal
Transporte Rodoviário	Estradas - Sistema Viário Operação Rodoviária Transporte com Habilitação em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiro
	Transporte Rodoviário e Trânsito Urbano Transporte Sobre Pneu e Trânsito Urbano Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros Vias Permanentes

EIXO PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Agroindústria	Agrícola com Habilitação em Agroindústria Agropecuária com Habilitação em Agroindústria Produção e Processamento de Alimentos com Ênfase na Agroindustrialização
Alimentos	Alimentos - Habilitação: Aves e Derivados Alimentos - Habilitação: Bovinos, Suínos e Derivados Alimentos - Habilitação: Pescados e Derivados
	Gestão de Produção de Alimentos Leite e Derivados (Laticínios) Microbiologia de Alimentos Processamento de Alimentos
	Produção de Alimentos Química com Habilitação em Alimentos e Bebidas Química com Habilitação em Carnes e Derivados Química com Habilitação em Química de Alimentos

(continua)

(continuação)

EIXO PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Confeitaria	Confeitaria e Panificação
Panificação	Confeitaria e Panificação
Viticultura e enologia	Agropecuária com Habilitação em Viticultura Enologia

EIXO PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Artes Circenses	Arte Circense Circo
Artes Visuais	Artes Plásticas
Artesanato	Cerâmica Artística Artesanal
Canto	Canto Erudito Canto Lírico Canto Popular
	Execução Musical - Instrumento Canto Música - Canto Vocal
Cenografia	Cenotecnia
Composição e Arranjo	Arranjos Musicais
Conservação e Restauro	Conservação e Restauração com Ênfase em Pintura Mural Conservação e Restauração de Bens Culturais Conservação e Restauração em Pintura de Cavalete
Dança	Bailarino Contemporâneo Bailarino Flamenco Bailarino Moderno-Contemporâneo Bailarino para Corpo de Baile Bailarino Sapateado Americano

(continua)

(continuação)

EIXO PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Dança	Bailarino Bailarino Clássico Dança: Artista de Balé Dança com Habilitação Profissional de Bailarino em suas Diversas Modalidades
	Dança com Habilitação Profissional de Maitre de Balé Dança Contemporânea Dança Popular e Folclórica Intérprete/Criador - Dança Maitre de Balé
Design de Calçados	Design Design de Produto Design Industrial
Design de Embalagens	Desenho Industrial - Design Gráfico, de Produto e de Embalagem Desenho Industrial Design
Design de Interiores	Decoração de Interiores Decoração Programação Visual de Vitrines e Espaços Comerciais Vitrinismo e Merchandising Visual
Design de Joias	Desenho Industrial Design
Design de Moda	Moda Estilismo
Design de Móveis	Desenho Industrial Design Design de Mobiliário
	Design de Móveis e Interiores Industrial Moveleiro Produto de Design de Móveis

(continua)

(continuação)

EIXO PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Design Gráfico	Comunicação Visual Artes Plásticas Com Design Gráfico Desenho Industrial - Design Gráfico, de Produto e de Embalagem Design Gráfico e Empresarial
	Design Gráfico e Web Gestão de Negócios em Design Gráfico e Empresarial Programação Visual Visual Merchandising Web Design
Estilismo e Coordenação de Moda	Estilismo Moda
Fabricação de Instrumentos Musicais	Afinação De Piano
Figurino Cênico	Figurino
Instrumento Musical	Acordeom - Alaúde - Bandolim - Bateria - Bombardino - Clarineta - Clarinete - Contrabaixo Elétrico - Contrabaixo - Cravo - Fagote - Flauta Doce - Flauta Transversal - Flauta Transversal Barroca - Guitarra - Harpa - Oboé - Órgão Eletrônico - Órgão Percussão - Piano Popular - Piano - Saxofone Popular - Saxofone- Teclado - Trombone - Trompete
	- Tuba - Viola Caipira - Viola De Gamba - Viola - Violão Erudito - Violão Popular - Violão Sete Cordas - Violão - Violino - Violoncelo Execução Musical - Nome do Instrumento
	Execução Musical Instrumentista de Banda Instrumentista de Orquestra

(continua)

(continuação)

EIXO PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Modelagem do Vestuário	Confecção de Vestuário/Modelagem Modelagem de Vestuário Feminino e Masculino Modelagem de Vestuário Feminino Modelista de Vestuário Feminino e Masculino Modelista de Vestuário
Multimídia	Design Gráfico e Web Web Design Gestão de Mídias Sociais
Museologia	Museu Mediação Cultural
Paisagismo	Design de Paisagismo Design Floral Design Paisagístico Design de Interiores e Paisagismo
Processos Fotográficos	Fotografia
Produção Cultural	Produção de Eventos Culturais Documentação Musical Documentação e Editoração de Partituras Musicografia Braille Musicografia Digital
Produção de Áudio e Vídeo	Áudio e Vídeo Audiovisual Audiovisual / Pesquisador Audiovisual Audiovisual / Repórter Cinematográfico
	Audiovisual / Sonoplasta Áudio Visual Cinegrafista Edição de Imagem
	Produção Audiovisual / Coordenação de Produção Produção Audiovisual / Pesquisador Produção em Audiovisual Vídeo Profissional

(continua)

(continuação)

EIXO PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Produção de Áudio e Vídeo	Direção Cinematográfica Processos Fonográficos Gravação Gravação Musical
Produção de Moda	Estilismo e Moda Estilismo de Moda Estilista e Moda Imagem Pessoal - Moda Moda e Estilismo
Publicidade	Comunicação Empresarial Comunicação Mercadológica Comunicação Social Comunicação
	Criação e Produção em Publicidade e Propaganda Propaganda e Marketing Produção Executiva Publicidade com Ênfase em Design Gráfico
	Publicidade e Comunicação Publicidade e Marketing Publicidade e Propaganda
Rádio e Televisão	Comunicação com Ênfase em Rádio e Televisão Criação e Produção para Rádio Criação e Produção para Televisão
	Locução e Apresentação em Rádio e Televisão Locução e Apresentação Produção de Programas De Rádio e Televisão Radialismo
Regência	Música - Regência Coral Música - Regência de Banda Regência de Conjuntos Musicais Regência de Conjuntos Vocais
Teatro	Artes Cênicas Arte Dramática Ator Atuação para Cinema e Tv

EIXO PRODUÇÃO INDUSTRIAL	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Açúcar e Álcool	Agrícola com Ênfase na Cadeia Produtiva da Cana-de-Açúcar Química com Ênfase em Açúcar e Álcool
Calçados	Gestão da Produção de Calçados
Celulose e Papel	Processos Industriais em Celulose
Cerâmica	Cerâmica Estrutural Manutenção Industrial Cerâmica Produção de Cerâmica
Construção Naval	Estruturas Navais Indústria Naval
Curtimento	Análises Químicas Industriais - Curtimento e Couro Curtimento e Couro
Móveis	Indústria Moveleira Madeira e Mobiliário Madeira e Moveleira com Ênfase em Produção de Móveis Marcenaria
	Móveis e Esquadrias - Produção Moveleira Móveis e Esquadrias Moveleira Processos Industriais Moveleiros
Petróleo e Gás	Exploração de Petróleo Instrumentação de Petróleo Manutenção na Indústria do Petróleo e Gás Natural
	Operação da Produção do Petróleo e Gás Natural Operação de Plataformas e Sondas de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural Operação de Produção de Petróleo e Gás Natural
	Operação e Produção de Petróleo Produção de Petróleo Química de Petróleo
Planejamento e Controle da Produção	Produção Industrial

(continua)

(continuação)

EIXO PRODUÇÃO INDUSTRIAL	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Plásticos	Processamento de Polímeros Produção de Plásticos Transformação de Termoplásticos
Petroquímica	Industrial Com Habilitação em Indústria de Petróleo e Gás Operação em Sistemas de Petróleo Química de Petróleo
Processamento de Madeira	Industrial Madeireiro
Processos Gráficos	Pré Impressão Gráfica Impressão Off Set Impressão Rotográfica e Flexográfica Gráfico em Ofset
	Gráfico em Pré-Impressão Gráfico em Rotogravura e Flexografia Impressão Gráfica Design Gráfico e Empresarial Design Gráfico
Química	Análises Químicas Análise Química Análises e Processos Químicos
	Análises Químicas Industriais Química - Ênfase em Análise de Processos Industriais Químicos Operação de Processos Industriais Químicos Processos Químicos Industriais
	Química - Analista de Processos Química de Petróleo Química Industrial Tecnologia Química
Têxtil	Acabamento Têxtil Fiação Indústria Têxtil - Tecelagem Têxtil em Confecção e Química Têxtil

(continua)

(continuação)

EIXO PRODUÇÃO INDUSTRIAL	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Têxtil	Têxtil em Malharia e Confecção Têxtil em Malharia e Química Têxtil Malharia Beneficiamento Têxtil
Vestuário	Confecção - Modelagem Confecção - Produção Confecção de Vestuário/Modelagem Confecção de Vestuário/Produção
	Confecção do Vestuário Confecção Industrial do Vestuário Confecção Industrial Gerência de Produção em Vestuário
	Indústria do Vestuário Industrial com Habilitação em Confecção e Vestuário Industrial com Habilitação em Vestuário Malharia Moda e Estudo do Vestuário
	Modelagem de Vestuário Feminino e Masculino Modelagem de Vestuário Feminino Modelagem Modelista de Vestuário Feminino e Masculino Modelista de Vestuário
Vidros	Produção de Vidro

EIXO RECURSOS NATURAIS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Agricultura	Agrícola com Ênfase na Cadeia Produtiva da Cana-de-Açúcar Agrícola com Habilitação em Agricultura Agrícola com Habilitação em Jardinagem Agricultura com Ênfase em Produção Vegetal

(continua)

(continuação)

EIXO RECURSOS NATURAIS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Agricultura	Agricultura Familiar Agropecuária com Ênfase em Agricultura Familiar Agropecuária com Habilitação em Agricultura Agropecuária com Habilitação em Fruticultura
	Agropecuária com Habilitação em Viticultura Floricultura Produção Agrícola Produção Vegetal Secagem e Armazenagem de Grãos e Sementes
	Grãos Pós-Colheita Mecanização Agrícola Gestão e Produção de Plantas frutíferas Gestão e Produção do Cacau e Chocolate
Agroecologia	Produção Sustentável em Unidades de Conservação Agrícola com Habilitação em Agroecologia Agrícola com Habilitação em Desenvolvimento Sustentável e Agroecologia Agricultura Familiar
	Agropecuária com Habilitação em Agroecologia Agropecuária Ecológica Agropecuária Orgânica Agropecuária com Ênfase em Agricultura Familiar Desenvolvimento Rural Sustentável
Agronegócio	Administração Rural Agropecuária com Ênfase em Agronegócios Gestão com Ênfase em Produção Industrial e Serviços Gestão da Empresa Rural Gestão em Agronegócios e Meio Ambiente
Agropecuária	Agrícola com Habilitação em Agropecuária Agropecuária com Habilitação em Agropecuária Pecuária Produção Pecuária

(continua)

(continuação)

EIXO RECURSOS NATURAIS	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS
Aquicultura	Aquicultura Piscicultura Produção Aquícola Produção Aquícola e Pecuária
Florestas	Agroflorestal Agropecuária com Habilitação em Agricultura e Reflorestamento Industrialização da Madeira Manejo Florestal Silvicultura
Geologia	Mineração com Ênfase em Geologia
Mineração	Geologia com Ênfase em Lavra de Mina Mineração com Ênfase em Produção Mineral e Meio Ambiente Recursos Minerais Geologia e Mineração
Recursos Pesqueiros	Aquicultura e Pesca Equipamentos Pesqueiros Processamento de Pescado
Segurança do Trabalho	Agente Promotor em Saúde e Segurança do Trabalho Assistente Administrativo de Segurança do Trabalho Biossegurança Gestão Técnica em Segurança do Trabalho Saúde e Segurança do Trabalho
Zootecnia	Agrícola com Habilitação em Zootecnia Agropecuária com Habilitação em Produção Animal Agropecuária com Habilitação em Zootecnia
	Avicultura Manejo e Sanidade Animal Zoonoses

(continua)

(continuação)

EIXO TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES UTILIZADAS
Agenciamento de Viagem	Agenciamento e Guia Agenciamento e Guiamento de Viagens e Operações Turísticas Agenciamento e Operação de Turismo e Hospitalidade
	Agenciamento e Operações Turísticas Assessor em Planejamento Turístico Gestão e Promoção Turística Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento
	Traslado Turismo e Desenvolvimento Social Turismo, Gerência, Agentes e Negócios Turismo/Guia Turístico Turismo
Eventos	Eventos de Negócios Eventos e Hospitalidade Gestão de Eventos Organização de Eventos Planejador e Realizador de Eventos
	Planejamento e Organização de Eventos e Turismo Promoção e Organização de Eventos Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento Técnico em Produção Cultural e Eventos
Gastronomia	Assistente de Preparo de Alimentos Cozinha Serviços de Auxiliar de Cozinha
Guia de Turismo	Agenciamento e Guia Guia de Turismo de Excursão Nacional e Regional Guia de Turismo Guia Regional Guiamento de Turista

(continua)

(continuação)

EIXO TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES UTILIZADAS
Guia de Turismo	Guiamento/Guia de Turismo Nacional Operação e Agenciamento de Serviços Turísticos: Guia de Turismo - Classe Regional Serviços de Turismo Turismo/Guia Turístico
	Turismo e Guia de Turismo e Excursão Nacional Turismo Técnico em Organização Esportiva Técnico em Turismo Receptivo Técnico em Mediação Cultural
Hospedagem	Administração em Meios de Hospedagem Gestão de Hospedagem Hospitalidade - Ênfase em Hotéis e Pousadas Hospitalidade
	Hotelaria com Ênfase em Serviços Hotelaria Meios de Hospedagem Serviços de Hotelaria e Turismo Serviços Hoteleiros
	Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento Turismo e Hospitalidade Turismo e Hotelaria Turismo em Serviços de Hospedagem, Alimentação e Bebidas Turismo para Gestão de Negócios e Hotelaria
Lazer	Animação Sociocultural Animação Atividade Física, Recreação e Desporto
	Atividades Físicas, Recreação e Desporto na Área de Desenvolvimento Social Auxiliar de Recreação Coordenação de Lazer e Recreação Esporte Terrestre

(continua)

(continuação)

EIXO TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	
CATÁLOGO	DENOMINAÇÕES ANTERIORES UTILIZADAS
Lazer	Lazer e Desenvolvimento Social Lazer e Esportes Lazer e Qualidade de Vida Lazer e Recreação da Criança e Idoso Lazer e Recreação
	Monitor de Lazer e Recreação Monitoria de Lazer e Recreação Organizador de Lazer e Recreação Recreação Recreacionista Infantil
Serviços de Bar e Restaurante	Administração de Restaurantes Alimentos e Bebidas Serviços de Sala e Bar Serviços de Restaurante e Bar Bar e Restaurante

ANEXO B
TABELA DE SUBMISSÃO

EIXO TECNOLÓGICO	CURSO
Ambiente e Saúde	Técnico em Acupuntura Técnico em Cuidados em Saúde Técnico em Especialização em Cabelos Afro-Étnicos Técnico em Fitoterapia
	Técnico em instrumentação Cirúrgica Técnico em Naturopatia Técnico em Óptica e Optometria Técnico em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde
	Técnico em Terapia Ayurvédica Técnico em Terapias Corporais Naturais Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos Técnico em Saúde e Beleza PET

(continua)

(continuação)

EIXO TECNOLÓGICO	CURSO
Controle e Processos Industriais	Técnico em Energias Alternativas Técnico em Inspeção de Equipamentos
	Técnico em Manutenção de Sistemas Eletroeletrônicos de Transporte sobre Trilhos Técnico em Manutenção de Sistemas Mecânicos de Transporte sobre Trilhos
	Técnico em Nanotecnologia Técnico em Naval Técnico em Projetos Mecânicos Técnico em Tubulação Industrial
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Acrobacia no mastro vertical Técnico em Desenvolvimento Infantil Técnico em Docência
	Técnico em Educação Escolar Infantil e Ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Técnico em Ensino na Educação de Jovens e Adultos Técnico em Esportes Técnico em Gestão Escolar
	Técnico em Magistério Intercultural Indígena Técnico em Movimentos Musicais na Comunidade Escolar Técnico em Orientação e Acompanhamento Escolares Técnico em Produção de Materiais Didáticos voltados para o ensino a distância
	Técnico em Transporte de Escolares Técnico em Ludoteca Técnico em orientação comunitária Técnico em Educador Social
	Técnico em Gestão da Segurança Educacional Técnico em Instrução de Libras Técnico em Biblioteca Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental Técnico em Meio ambiente e Manutenção da Infraestrutura Escolar

(continua)

(continuação)

EIXO TECNOLÓGICO	CURSO
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Administração Escolar Técnico em Gestão Escolar Técnico em Secretário de Escola de Ensino Básico Técnico em Secretariado Escolar Técnico em Secretaria de Escola
Gestão e Negócios	Técnico em Contact Center Técnico em Empreendedorismo Técnico em Estatística Técnico em Gestão de Processos Industriais
	Técnico em Prevenção de Perdas Técnico em Serviços Bancários Técnico em Legislativo Técnico em Planejamento e Controle da Produção
Informação e Comunicação	Técnico em Planejamento e Gestão em Tecnologia da Informação Técnico em Segurança da Informação Técnico em Web Design
	Técnico em Sistemas de comutação Técnico em sistemas de transmissão Técnico em Análise de dados
Infraestrutura	Técnico em Execução, Conservação e Restauro de Edificações Técnico em Transporte Dutoviário Técnico em Vias Permanentes
Militar	Técnico em Ações de comandos Técnico em Armamento de aeronaves Técnico em Artilharia antiaérea
	Técnico em Artilharia Técnico em Cavalaria Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação Técnico em Equipamento de engenharia
	Técnico em Forças especiais Técnico em Infantaria Técnico em Montanhismo Técnico em Navegação Fluvial

(continua)

(continuação)

EIXO TECNOLÓGICO	CURSO
Produção Alimentícia	Técnico em Panificação e Confeitaria Técnico em Processamento de Pescado
Produção Cultural e Design	Técnico em Arte Dramática com Ênfase em Criação e Produção Técnico em Audiovisual Técnico em Comunicação Técnico em Criação e Coordenação de Moda
	Técnico em Dança de Salão Técnico em Design Técnico em Formação de Bailarino para Corpo de Baile Técnico em Montagem e Segurança em Espaços Cênicos
	Técnico em Visagismo Técnico em Documentação Musical Técnico em Processos Fonográficos Técnico em Comunicação Visual Técnico em Produção Cultural e Eventos
	Técnico em Mediação Cultural Técnico em Gestão de Mídias Sociais Técnico em Atuação para Cinema e TV Técnico em Direção Cinematográfica Técnico em Figurino
Produção Industrial	Técnico em Artefatos de Couro Técnico em Desenvolvimento de Produtos Industriais Técnico em Energia Nuclear Técnico em Estruturas Navais
	Técnico em Gestão de Processos Industriais Técnico em Gestão Industrial Técnico em Malharia Técnico em Beneficiamento Têxtil Técnico em Produção Industrial
	Técnico em Pré-Impressão Gráfica Técnico em Impressão Rotográfica e Flexográfica Técnico em Impressão Offset Técnico em Análises Químicas Técnico em Produção de Vidro

(continua)

(continuação)

EIXO TECNOLÓGICO	CURSO
Recursos Naturais	Técnico em Agricultura de Precisão Técnico em Agroextrativismo Técnico em Agropecuária, Gestão e Manejo Ambiental Técnico em Avicultura
	Técnico em Bovinocultura Técnico em Gestão Ambiental Técnico em Grãos, Fibras, Oleaginosas Técnico em Ovinocaprinocultura
	Técnico em Produção de Cana-de-Açúcar Técnico em Produção em Palma de Óleo Técnico em Produção Sustentável em Unidades de Conservação Técnico em Pós colheita Técnico em Grãos
	Técnico em Equipamentos Pesqueiros Técnico em Mecanização Agrícola Técnico em Gestão e Produção de Plantas Frutíferas Técnico em Gestão e Produção do Cacau e Chocolate Técnico em Recursos Minerais
Segurança	
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Dança Esportiva Técnico em Organização Esportiva Técnico em Panificação e Confeitaria Técnico em Patisserie Clássica e Panificação Artesanal Técnico em Planejamento Turístico
	Técnico em Práticas Esportivas Técnico em Preparação de Atletas Técnico em Treinamento Esportivo Técnico em Produção Cultural e de Eventos Técnico em Cozinha
	Técnico em Restaurante e Bar Técnico em Organização Esportiva Técnico em Turismo Receptivo Técnico em Administração Hoteleira Técnico em Mediação Cultural

ANEXO C
EXTRATO CONSOLIDADO DO CATÁLOGO NACIONAL
DE CURSOS TÉCNICOS 2020

Nº	1 EIXO TECNOLÓGICO	2 NOME DO CURSO	3 CARGA HORÁRIA
1	Ambiente e Saúde	Técnico em Agente Comunitário de Saúde	1200
2	Ambiente e Saúde	Técnico em Análises Clínicas	1200
3	Ambiente e Saúde	Técnico em Citopatologia	1200
4	Ambiente e Saúde	Técnico em Controle Ambiental	1200
5	Ambiente e Saúde	Técnico em Cuidados de Idosos	800
6	Ambiente e Saúde	Técnico em Dependência Química	1200
7	Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	1200
8	Ambiente e Saúde	Técnico em Equipamentos Biomédicos	1200
9	Ambiente e Saúde	Técnico em Estética	1200
10	Ambiente e Saúde	Técnico em Farmácia	1200
11	Ambiente e Saúde	Técnico em Gerência em Saúde	1200
12	Ambiente e Saúde	Técnico em Hemoterapia	1200
13	Ambiente e Saúde	Técnico em Imagem Pessoal	800
14	Ambiente e Saúde	Técnico em Imobilizações Ortopédicas	1200
15	Ambiente e Saúde	Técnico em Massoterapia	1200
16	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	1200
17	Ambiente e Saúde	Técnico em Meteorologia	1000
18	Ambiente e Saúde	Técnico em Necropsia	1200
19	Ambiente e Saúde	Técnico em Nutrição e Dietética	1200
20	Ambiente e Saúde	Técnico em Óptica	1200
21	Ambiente e Saúde	Técnico em Optometria	1200
22	Ambiente e Saúde	Técnico em Órteses e Próteses	1200
23	Ambiente e Saúde	Técnico em Podologia	1200
24	Ambiente e Saúde	Técnico em Prótese Dentária	1200

(continua)

(continuação)

Nº	1 EIXO TECNOLÓGICO	2 NOME DO CURSO	3 CARGA HORÁRIA
25	Ambiente e Saúde	Técnico em Radiologia	1200
26	Ambiente e Saúde	Técnico em Reciclagem	1200
27	Ambiente e Saúde	Técnico em Registros e Informações em Saúde	1200
28	Ambiente e Saúde	Técnico em Saúde Bucal	1200
29	Ambiente e Saúde	Técnico em Terapias Holísticas	1200
30	Ambiente e Saúde	Técnico em Veterinária	1000
31	Ambiente e Saúde	Técnico em Vigilância em Saúde	1200
32	Controle e Processos Industriais	Técnico em Automação Industrial	1.200
33	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletroeletrônica	1.200
34	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletromecânica	1.200
35	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrônica	1.200
36	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrotécnica	1.200
37	Controle e Processos Industriais	Técnico em Fabricação Mecânica	1.200
38	Controle e Processos Industriais	Técnico em Ferramentaria	1.200
39	Controle e Processos Industriais	Técnico em Fundição	1.200
40	Controle e Processos Industriais	Técnico em Instrumentação Industrial	1.200
41	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção Automotiva	1.200
42	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronáutica em Aviônicos	1.200

(continua)

(continuação)

Nº	1 EIXO TECNOLÓGICO	2 NOME DO CURSO	3 CARGA HORÁRIA
43	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronáutica em Célula	1.200
44	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronáutica em Grupo Motopropulsor	1.200
45	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais	1.200
46	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Navais	1.200
47	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas	1.200
48	Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários	1.200
49	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica	1.200
50	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica de Precisão	1.200
51	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecatrônica	1.200
52	Controle e Processos Industriais	Técnico em Metalurgia	1.200
53	Controle e Processos Industriais	Técnico em Metrologia	1.200
54	Controle e Processos Industriais	Técnico em Refrigeração e Climatização	1.200
55	Controle e Processos Industriais	Técnico em Sistemas a Gás	1.200
56	Controle e Processos Industriais	Técnico em Sistemas de Energia Renovável	1.200
57	Controle e Processos Industriais	Técnico em Soldagem	1.200

(continua)

(continuação)

Nº	1 EIXO TECNOLÓGICO	2 NOME DO CURSO	3 CARGA HORÁRIA
58	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Alimentação Escolar	1200
59	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Arquivo	1200
60	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Biblioteconomia	800
61	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Brinquedoteca	800
62	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Desenvolvimento Comunitário	800
63	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Infraestrutura Escolar	1200
64	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza	800
65	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Multimeios Didáticos	1200
66	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilíngues em Libras / Língua Portuguesa	1200
67	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Secretaria Escolar	800
68	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	1200
69	Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em treinamento e Instrução de Cães Guias	1200
70	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	800
71	Gestão e Negócios	Técnico em Comércio	800
72	Gestão e Negócios	Técnico em Comércio Exterior	800
73	Gestão e Negócios	Técnico em Condomínio	800
74	Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade	800
75	Gestão e Negócios	Técnico em Cooperativismo	800

(continua)

(continuação)

Nº	1 EIXO TECNOLÓGICO	2 NOME DO CURSO	3 CARGA HORÁRIA
76	Gestão e Negócios	Técnico em Finanças	800
77	Gestão e Negócios	Técnico em Logística	800
78	Gestão e Negócios	Técnico em Marketing	800
79	Gestão e Negócios	Técnico em Qualidade	800
80	Gestão e Negócios	Técnico em Recursos Humanos	800
81	Gestão e Negócios	Técnico em Secretariado	800
82	Gestão e Negócios	Técnico em Seguros	800
83	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Jurídicos	800
84	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Públicos	800
85	Gestão e Negócios	Técnico em Transações Imobiliárias	800
86	Gestão e Negócios	Técnico em Vendas	800
87	Informação e Comunicação	Técnico em Computação Gráfica	1000
88	Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	1200
89	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	1200
90	Informação e Comunicação	Técnico em Informática para Internet	1000
91	Informação e Comunicação	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	1000
92	Informação e Comunicação	Técnico em Programação de Jogos Digitais	1000
93	Informação e Comunicação	Técnico em Redes de Computadores	1000
94	Informação e Comunicação	Técnico em Telecomunicações	1200
95	Infraestrutura	Técnico em Aeroportuário	1000
96	Infraestrutura	Técnico em Agrimensura	1200
97	Infraestrutura	Técnico em Carpintaria	1200

(continua)

(continuação)

Nº	1 EIXO TECNOLÓGICO	2 NOME DO CURSO	3 CARGA HORÁRIA
98	Infraestrutura	Técnico em Desenho de Construção Civil	1200
99	Infraestrutura	Técnico em Edificações	1200
100	Infraestrutura	Técnico em Estradas	1200
101	Infraestrutura	Técnico em Geodésia e Cartografia	1200
102	Infraestrutura	Técnico em Geoprocessamento	1200
103	Infraestrutura	Técnico em Hidrologia	1200
104	Infraestrutura	Técnico em Portos	1000
105	Infraestrutura	Técnico em Saneamento	1200
106	Infraestrutura	Técnico em Trânsito	1000
107	Infraestrutura	Técnico em Transporte Aquaviário	1000
108	Infraestrutura	Técnico em Transporte De Cargas	1000
109	Infraestrutura	Técnico em Transporte Metroferroviário	1200
110	Infraestrutura	Técnico em Transporte Rodoviário	1000
111	Militar	Técnico em Bombeiro Aeronáutico	1200
112	Militar	Técnico em Comunicações Aeronáuticas	1200
113	Militar	Técnico em Comunicações Navais	1200
114	Militar	Técnico em Controle de Tráfego Aéreo	1200
115	Militar	Técnico em Desenho Militar	1200
116	Militar	Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos	1200
117	Militar	Técnico em Equipamentos de Voo	1200
118	Militar	Técnico em Estrutura e Pintura de Aeronaves	1200
119	Militar	Técnico em Fotointeligência	1200
120	Militar	Técnico em Guarda e Segurança	1200
121	Militar	Técnico em Hidrografia	1200
122	Militar	Técnico em Informações Aeronáuticas	1200

(continua)

(continuação)

Nº	1 EIXO TECNOLÓGICO	2 NOME DO CURSO	3 CARGA HORÁRIA
123	Militar	Técnico em Manobras e Equipamentos de Convés	1200
124	Militar	Técnico em Material Bélico	1200
125	Militar	Técnico em Mecânica de Aeronaves	1200
126	Militar	Técnico em Mergulho	1200
127	Militar	Técnico em Operação de Radar	1200
128	Militar	Técnico em Operação de Sonar	1200
129	Militar	Técnico em Operações de Engenharia Militar	1200
130	Militar	Técnico em Preparação Física e Desportiva Militar	1200
131	Militar	Técnico em Sensores de Aviação	1200
132	Militar	Técnico em Sinais Navais	1200
133	Militar	Técnico em Sinalização Náutica	1200
134	Militar	Técnico em Suprimento	1200
135	Produção Alimentícia	Técnico em Agroindústria	1.000
136	Produção Alimentícia	Técnico em Alimentos	1.200
137	Produção Alimentícia	Técnico em Cervejaria	1.200
138	Produção Alimentícia	Técnico em Confeitaria	800
139	Produção Alimentícia	Técnico em Panificação	800
140	Produção Alimentícia	Técnico em Viticultura e Enologia	1.200
141	Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Circenses	1200
142	Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Visuais	1200
143	Produção Cultural e Design	Técnico em Artesanato	800
144	Produção Cultural e Design	Técnico em Canto	1000

(continua)

(continuação)

Nº	1 EIXO TECNOLÓGICO	2 NOME DO CURSO	3 CARGA HORÁRIA
145	Produção Cultural e Design	Técnico em Cenografia	800
146	Produção Cultural e Design	Técnico em Composição e Arranjo	1200
147	Produção Cultural e Design	Técnico em Conservação e Restauro	1200
148	Produção Cultural e Design	Técnico em Dança	1200
149	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Calçados	800
150	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Embalagens	800
151	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Interiores	1200
152	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Joias	800
153	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Moda	800
154	Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Móveis	800
155	Produção Cultural e Design	Técnico em Design Gráfico	1000
156	Produção Cultural e Design	Técnico em Estilismo e Coordenação de Moda	800
157	Produção Cultural e Design	Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais	800
158	Produção Cultural e Design	Técnico em Figurino Cênico	800
159	Produção Cultural e Design	Técnico em Instrumento Musical	1200

(continua)

(continuação)

Nº	1 EIXO TECNOLÓGICO	2 NOME DO CURSO	3 CARGA HORÁRIA
160	Produção Cultural e Design	Técnico em Modelagem Do Vestuário	800
161	Produção Cultural e Design	Técnico em Multimídia	800
162	Produção Cultural e Design	Técnico em Museologia	1200
163	Produção Cultural e Design	Técnico em Paisagismo	1000
164	Produção Cultural e Design	Técnico em Processos Fotográficos	800
165	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção Cultural	800
166	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção de Áudio e Vídeo	1200
167	Produção Cultural e Design	Técnico em Produção de Moda	800
168	Produção Cultural e Design	Técnico em Publicidade	800
169	Produção Cultural e Design	Técnico em Rádio e TV	1000
170	Produção Cultural e Design	Técnico em Regência	1000
171	Produção Cultural e Design	Técnico em Teatro	1000
172	Produção Industrial	Técnico em Açúcar e Alcool	1200
173	Produção Industrial	Técnico em Biocombustíveis	1200
174	Produção Industrial	Técnico em Biotecnologia	1200
175	Produção Industrial	Técnico em Calçados	1200
176	Produção Industrial	Técnico em Celulose e Papel	1200
177	Produção Industrial	Técnico em Cerâmica	1200

(continua)

(continuação)

Nº	1 EIXO TECNOLÓGICO	2 NOME DO CURSO	3 CARGA HORÁRIA
178	Produção Industrial	Técnico em Construção Naval	1200
179	Produção Industrial	Técnico em Curtimento	1200
180	Produção Industrial	Técnico em Joalheria	1200
181	Produção Industrial	Técnico em Móveis	1200
182	Produção Industrial	Técnico em Petróleo E Gás	1200
183	Produção Industrial	Técnico em Petroquímica	1200
184	Produção Industrial	Técnico em Planejamento e Controle da Produção	800
185	Produção Industrial	Técnico em Plásticos	1200
186	Produção Industrial	Técnico em Processamento da Madeira	1200
187	Produção Industrial	Técnico em Processos Gráficos	1200
188	Produção Industrial	Técnico em Química	1200
189	Produção Industrial	Técnico em Têxtil	1200
190	Produção Industrial	Técnico em Vestuário	1200
191	Produção Industrial	Técnico em Vidros	1200
192	Recursos Naturais	Técnico em Agricultura	1200
193	Recursos Naturais	Técnico em Agroecologia	1200
194	Recursos Naturais	Técnico em Agronegócio	1200
195	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	1200
196	Recursos Naturais	Técnico em Apicultura	1200
197	Recursos Naturais	Técnico em Aquicultura	1000
198	Recursos Naturais	Técnico em Cafeicultura	1200
199	Recursos Naturais	Técnico em Florestas	1200
200	Recursos Naturais	Técnico em Fruticultura	1200
201	Recursos Naturais	Técnico em Geologia	1200
202	Recursos Naturais	Técnico em Mineração	1200
203	Recursos Naturais	Técnico em Pesca	1000
204	Recursos Naturais	Técnico em Recursos Pesqueiros	1000

(continua)

(continuação)

Nº	1 EIXO TECNOLÓGICO	2 NOME DO CURSO	3 CARGA HORÁRIA
205	Recursos Naturais	Técnico em Zootecnia	1200
206	Segurança	Técnico em Defesa Civil	800
207	Segurança	Técnico em Prevenção a Combate a Incêndio	1000
208	Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	1200
209	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Agenciamento de Viagem	800
210	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Eventos	800
211	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Gastronomia	800
212	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Guia de Turismo	800
213	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Hospedagem	800
214	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Lazer	800
215	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	800

Republicada por ter saído, no DOU de 16-12-2020, Seção 1, páginas 81-94, com incorreção.

(DOU nº 243, 21.12.2020 – Seção 1, p.170)

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 14/2020, homologado pela Portaria MEC nº 882, de 23 de outubro de 2020, publicada no DOU de 26 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 57,

CONSIDERANDO que:

O art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) define as incumbências dos docentes, com destaque para o Inciso III, com a incumbência de "zelar pela aprendizagem dos alunos";

O § 1º do art. 62 da LDB define que "a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério";

O inciso III do art. 63 da LDB define que "os Institutos Superiores de Educação manterão (...) programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis";

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

A Meta 16 do PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, define que, nos termos do art. 7º dessa Lei, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração" para "formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino";

O § 1º do art. 5º das Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, entre outras disposições, estabelece que a Base Nacional

Comum Curricular (BNCC) deve contribuir para a articulação e a coordenação das políticas e ações educacionais em relação à formação de professores;

A BNCC prevê aprendizagens essenciais, a serem garantidas aos estudantes, para o alcance do seu pleno desenvolvimento, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, reiterado pelo art. 2º da LDB, as quais requerem o estabelecimento das pertinentes competências profissionais dos professores;

O § 8º do art. 62 da LDB estabelece que os currículos dos cursos destinados à formação de docentes para a Educação Básica terão por referência a BNCC;

A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, em seu art. 11, estabelece o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de homologação da BNCC, para que seja implementada a referida adequação curricular da formação docente; resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores, que atuam nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada), constante do Anexo desta Resolução, a qual deve ser implementada em todas as modalidades dos cursos e programas destinados à formação continuada de Professores da Educação Básica.

Art. 2º As presentes Diretrizes Curriculares Nacionais, articuladamente com a BNC-Formação Continuada, têm como referência a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), instituída pelas Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e a Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, e da Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º As competências profissionais indicadas na BNCC-Formação Continuada, considerando que é exigido do professor sólido conhecimento dos saberes constituídos, das metodologias de ensino, dos processos de aprendizagem e da produção cultural local e global, objetivando propiciar o pleno desenvolvimento dos educandos, têm três dimensões que são fundamentais e, de modo interdependente, se integram e se complementam na ação docente no âmbito da Educação Básica:

I - conhecimento profissional;

II - prática profissional; e

III - engajamento profissional.

Parágrafo único. Estas competências profissionais docentes pressupõem, por parte dos professores, o desenvolvimento das Competências Gerais dispostas na Resolução CNE/CP nº 2/2019 - BNC-Formação Inicial, essenciais para a promoção de situações favoráveis para a aprendizagem significativa dos estudantes e o desenvolvimento de competências complexas, para a ressignificação de valores fundamentais na formação de profissionais autônomos, éticos e competentes.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

Art. 4º A Formação Continuada de Professores da Educação Básica é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.

Art. 5º As Políticas da Formação Continuada de Professores para a Educação Básica, de competência dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com os marcos regulatórios definidos pela LDB e, em especial, pela BNCC e pela BNC-Formação, tem como princípios norteadores:

I - Respeito aos fundamentos e objetivos da Constituição Federal (artigos 1º e 3º) em sua atuação profissional, honrando os princípios de soberania nacional, cidadania e dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além do pluralismo político, de forma a contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que garanta o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo desigualdades sociais e regionais, para promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - Reconhecimento e valorização, no âmbito da Educação Básica, das instituições de ensino - com seu arcabouço próprio de gestão, e condicionada às autoridades pertinentes - como estrutura preferencial para o compartilhamento e a transmissão do conhecimento acumulado pela humanidade, promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas - para assimilá-lo, transformá-lo e fazê-lo progredir - e a aquisição de competências sociais e emocionais- para fruí-lo plenamente;

III - Colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da política nacional de formação continuada de professores para a Educação Básica;

IV - Reconhecimento e valorização dos docentes como os responsáveis prioritários pelo desenvolvimento cognitivo, acadêmico e social dos alunos, a partir de uma formação sólida que leve em conta o conhecimento profissional; a prática profissional; e o engajamento profissional;

V - Reconhecimento e valorização da materialização objetiva do direito à educação dos alunos como principal função social da instituição escolar, da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes, gestores e demais funcionários, de acordo com:

a) o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando à plena expansão da personalidade humana, o reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, favorecendo a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos e uma cultura de paz; e

b) o Estatuto da Criança e do Adolescente, em particular os artigos 5º, 6º, 15, 16, 17, 18 e 18-A, respeitando explicitamente quanto ao acolhimento, atenção, responsabilidade na valorização da dignidade individual e coletiva dos alunos, respeito às limitações, peculiaridades e diferenças, além das formas adequadas de relacionamento, estímulo ao desenvolvimento integral dos alunos com atenção para seus direitos, deveres e formação ética;

c) as diretrizes do Plano Nacional de Educação; e

d) a Base Nacional Comum Curricular em vigência.

VI - Submissão, em sua atuação profissional, a sólidos valores de ética e integridade profissional, explicitados em ações concretas do cotidiano escolar que materializem os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão de recursos materiais e na interação interpessoal, além de comportamentos condizentes com a importância social dos profissionais de educação como modelos de comportamento.

VII - Reconhecimento e valorização das contribuições dos membros das famílias dos alunos, de suas comunidades de origem e da sociedade como importantes coadjuvantes no sucesso escolar deles, conforme o artigo 205 da Constituição Federal, por meio de:

a) promoção de um ambiente educacional saudável e propício ao empenho acadêmico; e

b) entendimento, respeito e colaboração mútuos, com vista ao pleno desenvolvimento de cada aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

VIII - Reconhecimento e valorização das contribuições de todos os profissionais, assessores, colaboradores e voluntários que participam das atividades e processos conduzidos nas instituições escolares como de fundamental importância para a consecução de seus objetivos institucionais e sociais, por meio da materialização de uma sólida ética

profissional, que explicita, em ações concretas no cotidiano escolar, os princípios de cordialidade, assiduidade, pontualidade e apresentação pessoal.

Art. 6º Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação Inicial de Professores da Educação Básica, são fundamentos pedagógicos da formação continuada de docentes da Educação Básica:

I - Reconhecimento das instituições de ensino que atendem à Educação Básica como contexto preferencial para a formação de docentes, da sua prática e da sua pesquisa;

II - Desenvolvimento permanente das competências e habilidades de compreensão, interpretação e produção de textos de complexidade crescente, pelo menos em língua portuguesa, tendo como base o domínio da norma culta;

III - Desenvolvimento permanente das competências e habilidades de raciocínio lógico-matemático, ou seja, conhecimento sobre números e operações, álgebra; geometria, grandezas e medidas, e probabilidade e estatística;

IV - Desenvolvimento permanente tanto do conhecimento dos conceitos, premissas e conteúdos de sua área de ensino, quanto do conhecimento sobre a lógica curricular da área do conhecimento em que atua e das questões didático-pedagógicas (como planejar o ensino, criar ambientes favoráveis ao aprendizado, empregar linguagens digitais e monitorar o processo de aprendizagem por meio do alcance de cada um dos objetivos propostos), mantendo o alinhamento com as normativas vigentes e aplicáveis quanto às expectativas de aprendizagem;

V - Atualização permanente quanto à produção científica sobre como os alunos aprendem, sobre os contextos e características dos alunos e sobre as metodologias pedagógicas adequadas às áreas de conhecimento e etapas nas quais atua, de forma que as decisões pedagógicas estejam sempre embasadas em evidências científicas que tenham sido produzidas, levando em conta o impacto de cada tipo de determinante nos resultados de aprendizagem dos alunos e das equipes pedagógicas;

VI - Desenvolvimento permanente da capacidade de monitoramento do aprendizado próprio e dos alunos, como parte indissociável do processo de instrução, a qual, consideradas as expectativas de aprendizagem, possibilita o diagnóstico de lacunas e a aferição de resultado, além das necessárias correções de percurso;

VII - Desenvolvimento de capacidade gestora (gestão inclusiva e democrática) de equipes, instituições e redes de ensino, de forma a construir e consolidar uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar para todos os alunos e membros das equipes, levando em consideração as características institucionais, as normativas, os costumes, o contexto sociocultural das instituições e das redes de ensino, bem como a sua clientela e o seu entorno;

VIII - Desenvolvimento pessoal e profissional integral dos docentes e das equipes pedagógicas, por meio da capacidade de autoconhecimento, da aquisição de cultura geral ampla e plural, da manutenção da saúde física e mental, visando a constituição e integração de conhecimentos, experiências relevantes e pertinentes, competências, habilidades, valores e formas de conduta que respeitam e valorizam a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas; e

IX - Fortalecimento permanente da interdependência entre ensino e pesquisa, com foco no processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento integral de docentes, equipes pedagógicas e alunos, na interação com famílias e comunidades do contexto de ensino e no desenho, implementação, monitoramento e aprimoramento de políticas educacionais de sucesso e eficácia escolar.

Parágrafo único. No referente ao regime de colaboração, como estratégia e prática formativa, devem ser estimulados o intercâmbio e a cooperação horizontal entre diferentes escolas, redes escolares, instituições e sistemas de ensino, promovendo o fortalecimento do regime de colaboração, inclusive mediante, entre outros, o modelo de Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE), em conformidade com o § 7º do artigo 7º da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 7º A Formação Continuada, para que tenha impacto positivo quanto à sua eficácia na melhoria da prática docente, deve atender as características de: foco no conhecimento pedagógico do conteúdo; uso de metodologias ativas de aprendizagem; trabalho colaborativo entre pares; duração prolongada da formação e coerência sistêmica:

I - Foco no conhecimento pedagógico do conteúdo - pressupõe o desenvolvimento de conhecimentos de como os estudantes aprendem, no uso de estratégias diferentes para garantir o aprendizado de todos e na ampliação do repertório do professor que lhe permita compreender o processo de aprendizagem dos conteúdos pelos estudantes;

II - Uso de metodologias ativas de aprendizagem - as formações efetivas consideram o formador como facilitador do processo de construção de aprendizados que ocorre entre e/ou com os próprios participantes, sendo que entre as diferentes atividades de uso de metodologias ativas estão: a pesquisa-ação, o processo de construção de materiais para as aulas, o uso de artefatos dos próprios discentes para reflexão docente, o aprendizado em cima do planejamento de aulas dos professores;

III - Trabalho colaborativo entre pares - a formação é efetiva quando profissionais da mesma área de conhecimento, ou que atuam com as mesmas turmas, dialoguem e reflitam sobre aspectos da própria prática, mediados por um com maior senioridade, sendo que comunidades de prática com tutoria ou facilitação apropriada podem ser bons espaços para trabalho colaborativo, principalmente para professores de escolas menores, que não possuem colegas da mesma área de atuação para diálogo.

IV - Duração prolongada da formação - adultos aprendem melhor quando têm a oportunidade de praticar, refletir e dialogar sobre a prática, razão pela qual formações curtas não são eficazes, precisando ser contínua a interação entre os professores e os formadores, sendo, assim, a formação em serviço na escola a mais efetiva para melhoria da prática pedagógica, por proporcionar o acompanhamento e a continuidade necessários para mudanças resilientes na atuação do professor; e

V - Coerência sistêmica - a formação de professores é mais efetiva quando articulada e coerente com as demais políticas das redes escolares e com as demandas formativas dos professores, os projetos pedagógicos, os currículos, os materiais de suporte pedagógico, o sistema de avaliação, o plano de carreira e a progressão salarial, sendo importante considerar sempre as evidências e pesquisas mais recentes relacionadas com a formação de professores, bem como as orientações do governo federal, de associações especializadas e as inovações do meio educacional, valendo atentar que, quando se trata da formação de professores, a coerência sistêmica alcança também a preparação dos formadores ou dos docentes das licenciaturas, cuja titulação se situa em nível de pós-graduação por exigência legal, uma vez que a docência nesse nível, pautada nos presentes critérios, pode propiciar, aos futuros professores, experiências de aprendizagem análogas àquela que se espera que o professor da Educação Básica propicie a seus alunos.

Art. 8º A Formação Continuada para docentes que atuam em modalidades específicas, como Educação Especial, do Campo, Indígena, Quilombola, Profissional, e Educação de Jovens e Adultos (EJA), por constituírem campos de atuação que exigem saberes e práticas contextualizadas, deve ser organizada atendendo as respectivas normas regulamentadoras do Conselho Nacional de Educação (CNE), além do prescrito nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS E PROGRAMAS PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

Art. 9º Cursos e programas flexíveis, entre outras ações, mediante atividades formativas diversas, presenciais, a distância, semipresenciais, de forma híbrida, ou por outras estratégias não presenciais, sempre que o processo de ensino assim o recomendar, visando ao desenvolvimento profissional docente, podem ser oferecidos por IES, por organizações especializadas ou pelos órgãos formativos no âmbito da gestão das redes de ensino, como:

I - Cursos de Atualização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

II - Cursos e programas de Extensão, com carga horária variável, conforme respectivos projetos;

III - Cursos de Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

IV - Cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com as normas do CNE;

V - Cursos ou programas de Mestrado Acadêmico ou Profissional, e de Doutorado, respeitadas as normas do CNE, bem como da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Os cursos e programas referidos neste artigo devem atender os critérios de qualidade expressos no artigo 7º desta Resolução, bem como a sua adequação às necessidades formativas das unidades e redes escolares, considerando seus diversos contextos.

Art. 10. Para garantir a articulação entre os diferentes cursos e programas destinados à Formação Continuada de Professores, e para superar a fragmentação e ausência de articulação dos diferentes saberes, é recomendada às IES a criação de institutos/unidades integradas para a formação de professores, que tenham no seu corpo docente, além daqueles que compõem a instituição formadora, professores experientes das redes escolares de ensino, criando, assim, uma ponte orgânica e contextualizada entre a Educação Superior e a Educação Básica.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA

Art. 11. As políticas para a Formação ao Longo da Vida, em Serviço, implementadas pelas escolas, redes escolares ou sistemas de ensino, por si ou em parcerias com outras instituições, devem ser desenvolvidas em alinhamento com as reais necessidades dos contextos e ambientes de atuação dos professores.

Art. 12. A Formação Continuada em Serviço deve ser estruturada mediante ações diversificadas destinadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas ao longo da vida profissional, e contextualizada com as práticas docentes efetivamente desenvolvidas.

Art. 13. A Formação Continuada em Serviço deve oferecer aos docentes a oportunidade de aprender, junto com seus colegas de trabalho, com suporte de um formador experiente (mentoria ou tutoria), compartilhando aprendizagens já desenvolvidas, atendendo ao disposto no Parágrafo único do artigo 61 da LDB.

Art. 14. A programação da Formação Continuada em Serviço deve ser articulada com programas e cursos flexíveis e modulados, que permitam a complementação, atualização ou aperfeiçoamento de seu processo de desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica fixado o prazo limite de até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, para implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e da anexa BNC-Formação Continuada, como definidas e instituídas pela presente Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO I BASE NACIONAL COMUM PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

(BNC-FORMAÇÃO CONTINUADA)

COMPETÊNCIAS GERAIS DOCENTES

1. Compreender e utilizar os conhecimentos historicamente construídos para poder ensinar a realidade com engajamento na aprendizagem do estudante e na sua própria aprendizagem, colaborando para a construção de uma sociedade livre, justa, democrática e inclusiva.

2. Pesquisar, investigar, refletir, realizar análise crítica, usar a criatividade e buscar soluções tecnológicas para selecionar, organizar e planejar práticas pedagógicas desafiadoras, coerentes e significativas.

3. Valorizar e incentivar as diversas manifestações artísticas e culturais, tanto locais quanto mundiais, e a participação em práticas diversificadas da produção artístico-cultural para que o estudante possa ampliar seu repertório cultural.

4. Utilizar diferentes linguagens - verbal, corporal, visual, sonora e digital - para se expressar e fazer com que o estudante amplie seu modelo de expressão ao compartilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, produzindo sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas docentes, como recurso pedagógico e como ferramenta de formação, para comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e potencializar as aprendizagens.

6. Valorizar a formação permanente para o exercício profissional, buscar atualização na sua área e afins, apropriar-se de novos conhecimentos e experiências que lhe possibilitem aperfeiçoamento profissional e eficácia e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental, o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana, reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com estas, desenvolver o autoconhecimento e o autocuidado nos estudantes.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

10. Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS VINCULADAS ÀS DIMENSÕES DO CONHECIMENTO, DA PRÁTICA E DO ENGAJAMENTO PROFISSIONAIS E ÀS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS

DIMENSÕES	CONHECIMENTO PROFISSIONAL	PRÁTICA PROFISSIONAL		ENGAJAMENTO PROFISSIONAL
		PRÁTICA PROFISSIONAL - PEDAGÓGICA	PRÁTICA PROFISSIONAL - INSTITUCIONAL	
SÍNTESE	Aquisição de conhecimentos específicos de sua área, do ambiente institucional e sociocultural e de autoconhecimento	Prática profissional referente aos aspectos didáticos e pedagógicos	Prática profissional referente a cultura organizacional das instituições de ensino e do contexto sócio cultural em que está inserido	Comprometimento com a profissão docente assumindo o pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades
ÁREA DO CONHECIMENTO E DE CONTEÚDO CURRICULAR				
COMPETÊNCIAS 1	1.1 Dominar os conteúdos das disciplinas ou áreas de conhecimento em que atua e conhecer sobre a sua lógica curricular	2a.1 Planejar e desenvolver sequências didáticas, recursos e ambientes pedagógicos, de forma a garantir aprendizagem efetiva de todos os alunos	2b.1 Planejar e otimizar a infraestrutura institucional, o currículo e os recursos de ensino-aprendizagem disponíveis	3.1 Fortalecer e comprometer-se com uma cultura de altas expectativas acadêmicas, de sucesso e de eficácia escolar para todos os alunos

(continua)

(continuação)

DIMENSÕES	CONHECIMENTO PROFISSIONAL	PRÁTICA PROFISSIONAL		ENGAJAMENTO PROFISSIONAL
		PRÁTICA PROFISSIONAL - PEDAGÓGICA	PRÁTICA PROFISSIONAL - INSTITUCIONAL	
ÁREA DIDÁTICA-PEDAGÓGICA				
COMPETÊNCIAS 2	1.2 Conhecer como planejar o ensino, sabendo como selecionar estratégias, definir objetivos e aplicar avaliações	2a.2 Planejar o ensino, elaborando estratégias, objetivos e avaliações, de forma a garantir a aprendizagem efetiva dos alunos	2b.2 Incentivar a colaboração profissional e interpessoal com o objetivo de materializar objetivamente o direito à educação de todos os alunos	3.2 Demonstrar altas expectativas sobre as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento de todos os alunos procurando sempre se aprimorar por meio da investigação e do compartilhamento
ÁREA DE ENSINO E APRENDIZAGEM PARA TODOS OS ALUNOS				
COMPETÊNCIAS 3	1.3 Conhecer sobre os alunos, suas características e como elas afetam o aprendizado, valendo-se de evidências científicas	2a.3 Viabilizar estratégias de ensino que considerem as características do desenvolvimento e da idade dos alunos e assim, contribuam para uma aprendizagem eficaz	2b.3 Apoiar a avaliação e a alocação de alunos em instituições educacionais, turmas e equipes, dimensionando as necessidades e interagindo com as redes locais de proteção social	3.3 Interagir com alunos, suas famílias e comunidades, como base para construir laços de pertencimento, engajamento acadêmico e colaboração mútua

(continua)

(continuação)

DIMENSÕES	CONHE- CIMENTO PROFISSIONAL	PRÁTICA PROFISSIONAL		ENGAJA- MENTO PROFISSIONAL
		PRÁTICA PROFISSIONAL - PEDAGÓGICA	PRÁTICA PROFISSIONAL - INSTITUCIO- NAL	
ÁREA SOBRE O AMBIENTE INSTITUCIONAL E O CONTEXTO SOCIOCULTURAL				
COMPETÊNCIAS 4	1.4 Conhecer o ambiente institucional e sociocultural do contexto de atuação profissional	2a.4 Utilizar ferramentas pedagógicas que facilitem uma adequada mediação entre os conteúdos, os alunos e as particularidades culturais e sociais dos respectivos contextos de aprendizagem	2b.4 Contribuir para o desenvolvimento da administração geral do ensino, tendo como base as necessidades dos alunos e do contexto institucional, e considerando a legislação e a política regional	3.4 Atuar profissionalmente no seu ambiente institucional, observando e respeitando normas e costumes vigentes em cada contexto e comprometendo-se com as políticas educacionais
ÁREA SOBRE O DESENVOLVIMENTO E RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS				
COMPETÊNCIAS 5	1.5 Autocomeçar-se para estruturar o desenvolvimento pessoal e profissional	2a.5 Instituir prática de autoavaliação, à luz da aprendizagem de seus alunos, a fim de conscientizar-se de suas próprias necessidades de desenvolvimento profissional	2b.5 Planejar seu desenvolvimento pessoal e sua formação continuada, servindo-se dos sistemas de apoio ao trabalho docente	3.5 Investir no aprendizado constante, atento à sua saúde física e mental, e disposto a ampliar sua cultura geral e seus conhecimentos específicos

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E HABILIDADES DA DIMENSÃO DO CONHECIMENTO PROFISSIONAL

1.1 Dominar os conteúdos das disciplinas ou áreas de conhecimento em que atua e conhecer sobre a sua lógica curricular;

1.1.1 Conhecer e compreender os princípios e os conceitos centrais das disciplinas ou áreas de conhecimento que ensina;

1.1.2 Compreender a relação dos conteúdos que ensina com os das outras disciplinas;

1.1.3 Conhecer a relação dos conteúdos que ensina com o contexto no qual o aluno está inserido;

1.1.4 Reconhecer a(s) normativa(s) curricular(es) vigente(s) e as sua(s) relações com referências filosóficas, estéticas, sociológicas e antropológicas, nacionais e internacionais;

1.1.5 Definir altas expectativas acadêmicas para cada disciplina ou área de conhecimento em que atua;

1.1.6 Compreender os níveis de dimensões dos processos cognitivos e dos conhecimentos, utilizando as linguagens adequadas para cada um dos elementos;

1.1.7 Identificar a estrutura de um currículo, detalhando as disciplinas ou áreas de conhecimento em que atua, e desdobrando os objetivos de aprendizagem que devem ser alcançados por seus alunos em cada período letivo;

1.1.8 Dominar as competências gerais de aprendizagem da disciplina ou da área de conhecimento em que atua;

1.1.9 Dominar e explicitar a progressão horizontal e vertical de cada habilidade definida; e

1.1.10 Diferenciar "processo de compreensão" de "processo de aquisição de conhecimentos", reconhecendo que, para se obter uma aprendizagem eficaz, é necessário especificar e graduar os objetivos educacionais desejados.

1.2 Conhecer como planejar o ensino, sabendo como selecionar estratégias, definir objetivos e aplicar avaliações;

1.2.1 Conhecer estratégias, recursos de ensino e atividades adequadas aos objetos de conhecimento ou campos de experiência das áreas nas quais atua;

1.2.2. Articular estratégias e conhecimentos que permitam aos alunos

desenvolver competências necessárias e que favoreçam o desenvolvimento de habilidades de níveis cognitivos superiores, atendendo às necessidades específicas de aprendizado dos alunos em toda a gama de habilidades;

1.2.3 Conhecer estratégias que possibilitem implementar e monitorar normas de convivência;

1.2.4 Conhecer as dificuldades mais recorrentes na aprendizagem para orientar nas escolhas das estratégias de ensino, planejando e estruturando as aulas de modo a representar, explicar, relacionar, formular e comunicar os temas de sua área de forma compreensível aos alunos;

1.2.5 Dominar diferentes formas de organização de tempos, espaços e utilização de recursos adequados às etapas e áreas nas quais atua;

1.2.6 Conhecer objetivos, características, procedimentos e usos de diferentes tipos de avaliações; e

1.2.7 Demonstrar conhecimento de variados recursos - incluindo as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) -, capazes de envolver cognitivamente e emocionalmente os alunos em seus aprendizados.

1.3 Conhecer sobre os alunos, suas características e como elas afetam o aprendizado, valendo-se de evidências científicas;

1.3.1 Demonstrar conhecimento e compreensão sobre como os alunos aprendem e as implicações para o ensino;

1.3.2. Conhecer as características do desenvolvimento e da aprendizagem correspondentes às faixas etárias dos alunos com os quais atua;

1.3.3. Conhecer e diferenciar os alunos para os quais leciona: o que pensam, o que sabem, suas vivências, experiências, características e maneiras de aprender;

1.3.4. Reconhecer a importância de saber os contextos de vida dos alunos, em especial as particularidades familiares e culturais;

1.3.5. Identificar habilidades dos alunos para poder potencializá-los, considerando as necessidades e seus interesses educativos; e

1.3.6. Identificar as necessidades de apoio, de acordo com o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos alunos.

1.4. Conhecer o ambiente institucional e sociocultural do contexto de atuação profissional;

1.4.1 Atualizar-se sobre as políticas de educação, os programas educacionais, a legislação e a profissão docente, nos âmbitos nacional, estadual e municipal;

1.4.2. Reconhecer as diferentes modalidades de ensino do sistema educacional, levando em consideração as especificidades e as responsabilidades a elas atribuídas, e a sua articulação com os outros setores envolvidos; e

1.4.3. Conhecer o projeto pedagógico da instituição de ensino em que atua, assim como as suas normas de funcionamento e de convivência.

1.5. Autoconhecer-se para estruturar o desenvolvimento pessoal e profissional;

1.5.1 Identificar suas necessidades de aperfeiçoamento e traçar um plano de desenvolvimento capaz de contribuir para a melhoria do seu desempenho profissional; e

1.5.2 Analisar criticamente sua prática de ensino com base nos resultados de aprendizagem de seus alunos.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E HABILIDADES DA DIMENSÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL - PEDAGÓGICA

2a.1 Planejar e desenvolver sequências didáticas, recursos e ambientes pedagógicos, de forma a garantir aprendizagem efetiva de todos os alunos:

2a.1.1 Criar sequências didáticas coerentes com os objetivos de aprendizagem definidos pela(s) normativa(s) curricular(es) vigente(s);

2a.1.2. Elaborar planejamentos de aula coerentes, que conectem objetivos de aprendizagem claros e precisos, com as atividades avaliativas e com as experiências que serão selecionadas, para que os alunos atinjam a compreensão desejada;

2a.1.3 Estabelecer objetivos de aprendizagem desafiadores;

2a.1.4 Considerar os diferentes domínios cognitivos e as dimensões do conhecimento quando da definição dos objetivos pedagógicos, elaborando-os para que sejam observáveis e mensuráveis; e

2a.1.5. Planejar o ensino com base no currículo, nos conhecimentos prévios e nas experiências dos alunos, certificando-se de que o conteúdo das aulas seja compreensível para todos os alunos.

2a.2. Planejar o ensino, elaborando estratégias, objetivos e avaliações, de forma a garantir a aprendizagem efetiva dos alunos;

2a.2.1. Utilizar atividades de ensino que envolvem variadas formas de expressão oral, leitura e escrita dos alunos, relacionando-os às aprendizagens de outras áreas do conhecimento;

2a.2.2. Organizar e administrar o tempo da aula a favor do processo de aprendizagem de toda a turma;

2a.2.3. Abordar o conteúdo da aula com rigorosidade conceitual e linguagem clara;

2a.2.4. Comunicar de forma clara e precisa os objetivos gerais e específicos da aprendizagem, criando um ambiente favorável para a aprendizagem por meio do diálogo e da escuta ativa;

2a.2.5. Formular perguntas instigantes e conceder tempo necessário para resolvê-las;

2a.2.6. Utilizar estratégias para monitorar e abordar educativamente o cumprimento das normas de convivência;

2a.2.7. Responder assertivamente e de forma eficaz à quebra das regras da convivência, usando abordagens práticas para gerenciar comportamentos desafiadores;

2a.2.8. Utilizar estratégias avaliativas diversificadas, coerentes com os objetivos de aprendizagem e campos de experiências, permitindo que todos os alunos demonstrem ter aprendido;

2a.2.9. Dar devolutiva em tempo hábil e apropriada, tornando visível para o estudante seu processo de aprendizagem e desenvolvimento; e

2a.2.10. Observar, ativa e passivamente, atividades pedagógicas com base em protocolos pré-estabelecidos e monitorar a aprendizagem e o desenvolvimento de alunos e de seus pares.

2a.3. Viabilizar estratégias de ensino que considerem as características do desenvolvimento e da idade dos alunos e, assim, contribuam para uma aprendizagem eficaz;

2a.3.1. Usar o conhecimento sobre como os alunos aprendem e sobre os contextos e as características dos alunos para planejar o ensino;

2a.3.2. Promover, gradualmente, o uso mais preciso e relevante da linguagem oral e escrita; e

2a.3.3. Estruturar situações de aprendizagem desafiadoras considerando os saberes e os interesses dos alunos para que todos avancem.

2a.4. Utilizar ferramentas pedagógicas que facilitem uma adequada mediação entre os conteúdos, os alunos e as particularidades culturais e sociais dos respectivos contextos de aprendizagem;

2a.4.1. Promover o respeito e a participação de todos os alunos nas ações educativas, considerando a diversidade étnica, de gênero, cultural, religiosa e socioeconômica;

2a.4.2. Utilizar estratégias que apoiam o currículo e os requisitos legais; e

2a.4.3. Identificar diferentes estratégias e recursos para as necessidades específicas de aprendizagem (deficiências, altas habilidades, alunos de menor rendimento, etc.) que engajem intelectualmente e que favoreçam o desenvolvimento do currículo com consistência.

2a.5. Instituir prática de autoavaliação, à luz da aprendizagem de seus alunos, a fim de conscientizar-se de suas próprias necessidades de desenvolvimento profissional;

2a.5.1. Aplicar os métodos de avaliação para analisar o processo de aprendizagem dos alunos e utilizar esses resultados para retroalimentar a sua prática pedagógica; e

2a.5.2. Reformular e desenhar o seu aperfeiçoamento profissional de acordo com as evidências que recolhe sobre a aprendizagem de seus alunos.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E HABILIDADES DA DIMENSÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL - INSTITUCIONAL

2b.1. Planejar e otimizar a infraestrutura institucional, o currículo e os recursos de ensino-aprendizagem disponíveis;

2b.1.1. Selecionar recursos de ensino-aprendizagem existentes na unidade educacional, para contemplar o acesso ao conhecimento de seus alunos;

2b.1.2. Utilizar os diferentes espaços, infraestrutura e recursos disponíveis para o planejamento de atividades pedagógicas que considerem os diferentes domínios cognitivos e dimensões do pensamento;

2b.1.3. Contribuir para a construção e atualização do currículo da instituição de ensino onde atua, visando o contínuo aperfeiçoamento;

2b.1.4. Estruturar os espaços e ambientes de maneira flexível e coerente com as situações de aprendizagem propostas; e

2b.1.5. Demonstrar compreensão das questões relevantes e das estratégias disponíveis para apoiar o uso seguro, responsável e ético das TICs no aprendizado e no ensino.

2b.2. Incentivar a colaboração profissional e interpessoal, com o objetivo de materializar objetivamente o direito à educação de todos os alunos;

2b.2.1. Estabelecer um clima de relações interpessoais respeitadas e empáticas, promovendo atitudes de compromisso e de solidariedade com seus colegas de trabalho;

2b.2.2. Promover o diálogo com seus colegas de trabalho em torno de aspectos pedagógicos e didáticos;

2b.2.3. Fazer uso de sistemas de monitoramento, registro e acompanhamento das aprendizagens, utilizando os recursos tecnológicos disponíveis;

2b.2.4. Manter registros precisos e confiáveis das realizações dos alunos;

2b.2.5. Construir coletivamente estratégias para assegurar a aprendizagem de todos os alunos na unidade escolar;

2b.2.6. Planejar atividades integradas que levem em consideração as necessidades de desenvolvimento integral dos alunos; e

2b.2.7. Compartilhar suas práticas profissionais, dialogando com os pares sobre assuntos pedagógicos, inclusive com uso de recursos tecnológicos.

2b.3. Apoiar a avaliação e a alocação de alunos em instituições educacionais, turmas e equipes, dimensionando as necessidades e interagindo com as redes locais de proteção social;

2b.3.1. Utilizar diferentes formas de agrupamento de alunos para potencializar o processo de aprendizagem;

2b.3.2. Apoiar a aprendizagem dos alunos em ambientes e grupos variados;

2b.3.3. Identificar e dar assistência aos alunos com problemas básicos de aprendizagem;

2b.3.4. Informar as famílias sobre os processos de aprendizagem que serão abordados durante o ano letivo;

2b.3.5. Informar periodicamente as famílias sobre o progresso da aprendizagem de seus filhos; e

2b.3.6. Contribuir para envolver as famílias nas atividades de aprendizado, recreação e convivência de seus alunos.

2b.4. Contribuir para o desenvolvimento da administração geral do ensino, tendo como base as necessidades dos alunos e do contexto institucional, e considerando a legislação e a política regional;

2b.4.1. Participar ativamente da comunidade de professores da instituição de ensino, colaborando com os projetos institucionais para a promoção da eficácia escolar;

2b.4.2. Contribuir para criar e manter comunidades de aprendizagem em suas salas de aula, em suas instituições de ensino e em suas redes profissionais; e

2b.4.3. Participar das instâncias colegiadas de maneira propositiva, comprometendo-se com as decisões tomadas.

2b.5. Planejar seu desenvolvimento pessoal e sua formação continuada, servindo-se dos sistemas de apoio ao trabalho docente;

2b.5.1. Analisar, sistematicamente, os dados das avaliações internas e externas, para replanejar as ações didático-pedagógicas e aprimorar suas práticas;

2b.5.2. Fazer uso das ofertas de serviço de apoio à formação docente para planejar suas futuras formações;

2b.5.3. Refletir sistematicamente sobre sua prática; e

2b.5.4. Utilizar estratégias para criar e manter um ambiente de trabalho organizado.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E HABILIDADES DA DIMENSÃO DO ENGAJAMENTO PROFISSIONAL

3.1. Fortalecer e comprometer-se com uma cultura de altas expectativas acadêmicas, de sucesso e de eficácia escolar para todos os alunos;

3.1.1. Conhecer pesquisas e estudos sobre como obter sucesso e eficácia escolar para todos os alunos;

3.1.2. Desenhar projetos e outras ações, em conjunto com a equipe escolar, para fomentar a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os alunos; e

3.1.3. Conhecer e inserir em seu cotidiano, políticas nacionais de educação relacionadas ao currículo, gestão educacional e profissão docente.

3.2. Demonstrar altas expectativas sobre as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento de todos os alunos, procurando sempre se aprimorar por meio da investigação e do compartilhamento;

3.2.1. Oferecer suporte adequado para que seus alunos possam sempre se desenvolver e aprender de acordo com seu potencial e características pessoais;

3.2.2. Tratar os alunos de maneira equitativa;

3.2.3. Abordar os erros e os fracassos como ocasiões para enriquecer o processo de aprendizagem; e

3.2.4. Estudar e compartilhar práticas profissionais, dialogando com seus pares sobre assuntos pedagógicos, de forma presencial ou a distância.

3.3. Interagir com alunos, suas famílias e comunidades, como base para construir laços de pertencimento, engajamento acadêmico e colaboração mútua;

3.3.1. Comprometer-se com o trabalho da escola junto às famílias, à comunidade e às instâncias de governança da educação;

3.3.2. Estabelecer e manter, com as famílias, relacionamentos colaborativos e respeitosos com foco na aprendizagem e no bem-estar dos alunos;

3.3.3. Comunicar-se com as famílias e a comunidade, de forma acessível e objetiva, utilizando os diferentes recursos, inclusive as tecnologias da informação e comunicação envolvendo a comunidade nas ações educativas;

3.3.4. Dialogar com outros atores e articular parcerias intersetoriais que favoreçam a aprendizagem e o pleno desenvolvimento dos alunos; e

3.3.5. Compreender as políticas e processos legislativos, administrativos e organizacionais relevantes e necessários para que os professores possam atuar de forma eficaz.

3.4. Atuar profissionalmente no seu ambiente institucional, observando e respeitando normas e costumes vigentes em cada contexto e comprometendo-se com as políticas educacionais;

3.4.1. Engajar-se, de modo coletivo, com os colegas de trabalho na construção de conhecimentos a partir da prática da docência, bem como na concepção, aplicação e avaliação de estratégias para melhorar a dinâmica da sala de aula e o ensino e aprendizagem de todos os alunos;

3.4.2. Buscar e aplicar feedback construtivo de supervisores e professores para melhorar as suas práticas de ensino;

3.4.3. Analisar criticamente a realidade de sua instituição de ensino à luz das políticas educacionais; e

3.4.4. Conhecer as políticas e objetivos da instituição de ensino, bem como comprometer-se com suas normas de funcionamento.

3.5. Investir no aprendizado constante, atento à sua saúde física e mental, e disposto a ampliar sua cultura geral e seus conhecimentos específicos;

3.5.1. Identificar necessidades e planejar propostas para o aprimoramento do seu

aprendizado profissional de acordo com a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores;

3.5.2. Assumir a responsabilidade do seu autodesenvolvimento e do aprimoramento da sua prática, participando de atividades formativas e/ou desenvolvendo outras atividades consideradas relevantes em diferentes modalidades, presenciais e/ou com uso de recursos digitais;

3.5.3. Atuar com responsabilidade profissional e de maneira ética;

3.5.4. Engajar-se em estudos e pesquisas de problemas da educação escolar, em todas as suas etapas e modalidades, e na busca de soluções que contribuam para melhorar a qualidade das aprendizagens dos alunos, atendendo às necessidades de seu desenvolvimento integral; e

3.5.5. Mobilizar-se para ampliar aprimorar seus conhecimentos, suas práticas profissionais e seu repertório cultural.

(DOU nº 208, 29.10.2020 – Seção 1, p.103)

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 106, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a definição de Diretrizes Nacionais orientadoras dos sistemas de ensino para a implementação do disposto na Lei nº 14.040/2020 pelas instituições e redes escolares de Educação Básica e Instituições de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais.

Parágrafo único. As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os arts. 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Parágrafo único. O município que optou por manter a rede municipal integrada ao sistema estadual de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.394/1996, deverá observar as normas educacionais do respectivo Conselho Estadual de Educação.

Seção II

Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º O cumprimento do disposto no *caput* do art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I - na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

II - na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ao processo educativo que visa ao desenvolvimento de competências profissionais previstas nos respectivos Planos de Curso, nos termos das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do *caput* do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

§ 3º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Seção III

Do Planejamento Escolar

Art. 5º A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência de cada sistema de ensino.

Art. 6º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I - reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;
- II - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
- III - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contra-turno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º A critério dos sistemas, secretarias de educação e instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

§ 3º No caso das instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais, o eventual plano de reposição de aulas deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os pais de cada aluno.

Art. 7º Os sistemas de ensino e instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

II - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;

III - prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

IV - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; e

VI - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério dos sistemas, redes e instituições de ensino.

Art. 8º Cabe aos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como às secretarias de educação e às instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

Seção IV

Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 9º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art. 10. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede escolar pública, possibilitar ao concluinte do Ensino Médio matricular-se para períodos de estudos flexíveis, presenciais ou híbridos, de até 1 (um) ano letivo suplementar, no ano subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública.

§ 2º Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

Art. 11. Cabe às secretarias de educação e a todas as instituições escolares:

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no *caput* devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe às instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 12. Os sistemas de ensino devem criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º Os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem planejar o retorno a atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 13. No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Seção V Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 14. Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelos sistemas de ensino, redes e escolas.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I - por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II - por meio de programas de televisão ou rádio;

III - pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e

IV - pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 4º As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 5º A direção da secretaria de educação ou da instituição escolar, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

Art. 15. Para fins de cumprimento da carga horária, a critério dos sistemas de ensino, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I - publicidade, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;

c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

II - previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III - realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV - realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 16. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as secretarias de educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

§ 1º Para fins de cumprimento do *caput*, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

§ 2º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 3º Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 17. Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério dos sistemas e instituições de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º As instituições escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§ 2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º Os sistemas de ensino e as instituições escolares de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 18. Para os sistemas de ensino e instituições escolares que desenvolverem atividades não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

Parágrafo único. Os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

I - a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

II - estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III - a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;

IV - o atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham; e

V - práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 19. Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

I - oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas; e

II - organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

Art. 20. No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

I - investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;

II - articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III - fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

IV - garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e

V - organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

Art. 21. As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II - sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

III - lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV - orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V - guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI - sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou práticas de literacia familiar;

VII - utilização de horários de TV aberta para programas educativos adequados à faixa etária das crianças e orientação aos pais ou responsáveis para o que elas possam assistir;

VIII - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

IX - realização de atividades on-line síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

X - oferta de atividades on-line assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

XI - estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;

XII - exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XIII - organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias; e

XIV - guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino, as secretarias de educação e instituições de ensino, poderão propor processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

Art. 22. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;

II - utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos compatíveis com crianças e adolescentes;

III - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

IV - realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V - oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI - estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VII - realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais; e

VIII - utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Art. 23. Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulados, nas formas integradas ou concomitantes com o Ensino Médio, as atividades não presenciais acompanham as orientações já formuladas para essa etapa da Educação Básica, podendo incluir outras tecnologias para as instituições escolares que já possuem estes cursos aprovados na Educação a Distância (EaD), como também para os cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio que já utilizam a mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto na EaD regulamentados.

§ 1º Os sistemas de ensino, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.040/2020, deverão editar normas observadas para a antecipação, em caráter excepcional, da conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que diretamente relacionados com o combate à pandemia da COVID-19 e desde que o estudante cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de estágios curriculares que sejam obrigatórios.

§ 2º Na antecipação da conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deve ser garantido o desenvolvimento das competências requeridas pelo respectivo perfil profissional de conclusão.

§ 3º Os estágios, as aulas de laboratório e outras atividades práticas poderão ser realizadas na forma não presencial com mediação tecnológica de acordo com normas de cada sistema de ensino.

§ 4º As avaliações e demais atividades previstas para serem realizadas na forma presencial em cursos autorizados a funcionar na EaD poderão ser realizadas na forma não presencial de acordo com normas de cada sistema de ensino.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 24. Na Educação Superior, o processo educativo visa ao desenvolvimento de competências previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e nos projetos pedagógicos e currículos dos cursos das instituições de ensino.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior (IES) possuem autonomia para definir seus calendários acadêmicos, desde que respeitada a pertinente legislação, e observadas as DCNs e as regras estabelecidas em seus regimentos internos ou estatutos.

Art. 25. No período de estado de calamidade pública, em caráter excepcional, as IES ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com o art. 3º, *caput*, da Lei nº 14.040/2020 e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, desde que observadas as DCNs e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso, e que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

Art. 26. Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 1º O cumprimento do *caput* deste artigo está subordinado à manutenção do disposto nas DCNs para cada curso, observada a carga horária indicada ou referenciada.

§ 2º A flexibilidade de que trata o *caput* deste artigo e seu § 1º deverá ensejar a execução, por parte da IES, de planejamento do ano letivo de 2020, no sentido de organizar os objetivos de aprendizagem previstos, inclusive os decorrentes de atividades práticas, extensão e estágios.

§ 3º As IES, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5 e CNE/CP nº 11/2020 e na Lei nº 14.040/2020, poderão:

I - adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;

II - adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não

presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;

III - regulamentar as atividades complementares de extensão, bem como o TCC;

IV - organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;

V - adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, enviando à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;

VI - adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos;

VII - supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;

VIII - definir a realização das avaliações na forma não presencial;

IX - adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo para COVID-19 ou que sejam do grupo de risco;

X - organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial;

XI - implementar teletrabalho para coordenadores, professores e colaboradores;

XII - proceder ao atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com esquite em referências internacionais;

XIII - divulgar a estrutura de seus processos seletivos na forma não presencial, totalmente digital;

XIV - reorganizar os ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

XV - realizar atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

XVI - ofertar atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

XVII - realizar avaliações e outras atividades de reforço ao aprendizado, on-line ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas;

XVIII - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar estudos e projetos; e

XIX - utilizar mídias sociais, laboratórios e equipamentos virtuais e tecnologias de interação para o desenvolvimento e oferta de etapas de atividades de estágios e outras práticas acadêmicas vinculadas, inclusive, à extensão.

§ 4º Na possibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, as IES deverão organizar novos projetos pedagógicos curriculares, descrevendo e justificando o conjunto de medidas adotadas, especialmente as referentes às atividades práticas e etapas de estágio e outras atividades acadêmicas, sob a responsabilidade das coordenações de cursos.

CAPÍTULO IV DAS AVALIAÇÕES

Art. 27. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

I - realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II - observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas, comunitárias e confessionais, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

III - garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV - priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V - priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI - observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

VII - observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e

VIII - utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino e instituições escolares das redes públicas, privadas, comunitárias e confessionais.

§ 1º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, devem ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da Educação Básica e os programas públicos de assistência estudantil da Educação Superior.

§ 2º É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica e da Educação Superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 29. Cabe às secretarias de educação e gestores de instituições escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Art. 30. Ficam os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.

Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

(DOU nº 237, 11.12.2020 – Seção 1, p.52)

RESOLUÇÃO CNE/CES N° 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES n° 498, de 6 de agosto de 2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 168, resolve:

Art. 1° Fica adicionado 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Art. 2° O prazo estabelecido no Art. 1° dessa Resolução será aplicado apenas às DCNs que tenham vigência estabelecida a partir de maio de 2020, conforme listagem em anexo.

Art. 3° O disposto nas DCNs vigentes observará ao disposto nos Pareceres CNE/CP n° 5/2020 e n° 11/2020, no que couber e enquanto vigor o Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência da calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, observado o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

ANEXO

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS COM PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

	EMENTA	PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO	DATA LIMITE PARA IMPLANTAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NO DOU	LINK NO DOU
1	Resolução CNE/ CES nº 2, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Oceanografia.	2 anos	26/9/2020	DOU de 20/7/2018, Seção 1, p. 18. Republicada no DOU, 26/9/2018, Seção 1, pp. 38 e 39.	Clique aqui
2	Resolução CNE/ CES nº 3, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Ciências Aeronáuticas.	2 anos	20/7/2020	DOU de 20/7/2018, Seção 1, p. 18.	Clique aqui
3	Resolução CNE/ CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.	2 anos	19/12/2020	DOU de 18/12/2018, Seção 1, p. 122. Republicada no DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 47 e 48.	Clique aqui

(continua)

(continuação)

	EMENTA	PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO	DATA LIMITE PARA IMPLANTAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NO DOU	LINK NO DOU
4	Resolução CNE/ CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física.	2 anos	19/12/2020	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 48 e 49.	Clique aqui
5	Resolução CNE/ CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 2.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.	3 anos	19/12/2021	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50.	Clique aqui

(continua)

(continuação)

	EMENTA	PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO	DATA LIMITE PARA IMPLANTAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NO DOU	LINK NO DOU
6	Resolução CNE/ CES nº 2, de 24 de abril de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.	3 anos	26/4/2022	DOU de 26/4/2019, Seção 1, pp. 43 e 44.	Clique aqui
7	Resolução CNE/ CES nº 3, de 15 de agosto de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.	2 anos	16/8/2021	DOU de 16/8/2019, Seção 1, pp. 199 e 201.	Clique aqui

(DOU nº 249, 30.12.2020 – Seção 1, p.64)

RESOLUÇÃO N° 39, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, devido à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e considerando o disposto na Lei n° 14.024, de 9 de julho de 2020, resolve, ad referendum:

Art. 1° Fica permitida a suspensão das parcelas dos contratos de financiamentos estudantis concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, de que trata a Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, que estejam na fase de utilização, carência ou amortização, nas modalidades de Fies dos arts. 5°, 5°C e 15D da Lei n° 10.260, de 2001, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e de suas eventuais prorrogações.

§1° São beneficiários da suspensão de que trata o *caput* os estudantes adimplentes na data de decretação de calamidade pública ou na solicitação, ou estudantes inadimplentes cujos atrasos nas parcelas devidas até 20 de março de 2020 sejam de, no máximo, cento e oitenta dias.

§2° O estudante beneficiado com a suspensão da Resolução CGFies n° 38, de 22 de maio de 2020, poderá aderir à suspensão prevista nesta Resolução logo após o término do primeiro benefício.

Art. 2° A suspensão das parcelas de que trata o art. 1° retroagirá às parcelas vencidas não quitadas após o início de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020.

Art. 3° As parcelas do financiamento vencidas anteriormente à decretação do estado de calamidade pública não são passíveis da suspensão prevista nessa Resolução, mantendo a cobrança das parcelas vencidas, pelo agente financeiro.

Art. 4° Ficam suspensas as seguintes obrigações, decorrentes dos financiamentos contratados até o segundo semestre de 2017, com vencimento durante o estado de calamidade pública decretado:

I - pagamentos destinados à amortização do saldo devedor;

II - pagamento dos juros trimestrais incidentes sobre o financiamento na fase de utilização ou carência;

III - pagamento, ao agente financeiro, de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies; e

IV - pagamento, ao agente financeiro, referente a multas por atraso de pagamento durante a fase de utilização, de carência e de amortização do financiamento.

Art. 5º Ficam suspensas as seguintes obrigações decorrentes dos financiamentos contratados a partir do primeiro semestre de 2018, com vencimento durante o estado de calamidade pública decretado:

I - pagamentos destinados à amortização do saldo devedor;

II - pagamento, ao agente financeiro, das parcelas mensais referentes a multas por atraso de pagamento, por parte dos estudantes financiados pelo Fies; e

III - pagamento de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies.

Parágrafo único. Não ficam suspensas as obrigações referentes ao pagamento do seguro prestamista e dos gastos operacionais devidos à seguradora e ao agente financeiro contratados pelo estudante.

Art. 6º Ficam suspensas as seguintes obrigações decorrentes dos financiamentos contratados na modalidade do Programa de Financiamento Estudantil, com vencimento durante o estado de calamidade pública decretado:

I - pagamentos destinados à amortização do saldo devedor, por parte dos estudantes beneficiários;

II - pagamento de eventuais juros incidentes sobre o financiamento, por parte dos estudantes beneficiários;

III - quitação das parcelas oriundas de renegociações de contratos, por parte dos estudantes beneficiários; e

IV - pagamento de valores eventualmente devidos pelos estudantes beneficiários e pelas mantenedoras das instituições de ensino superior aos agentes financeiros para saldar multas por atraso de pagamento e gastos operacionais com o Programa de Financiamento Estudantil ao longo dos períodos de utilização e de amortização do financiamento.

Art. 7º A suspensão das obrigações de pagamento previstas nos arts. 4º, 5º e 6º importa

na vedação de inscrever, por essa razão, os beneficiários da suspensão como inadimplentes, ou de considerá-los descumpridores dessas obrigações perante o Fies.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* não se aplica às parcelas do financiamento vencidas anteriormente à decretação do estado de calamidade pública.

Art. 8º A obrigação do pagamento das parcelas suspensas será retomada ao término da calamidade pública, nos termos e nas condições contratados.

§1º O pagamento da amortização deverá ser retomado a partir do mês seguinte ao término do prazo suspenso, sendo que o vencimento final do contrato será acrescido pelo mesmo período.

§2º O pagamento dos juros trimestrais incidentes sobre o financiamento na fase de utilização ou carência da modalidade prevista no art. 4º desta Resolução deverá ser retomado a partir do mês seguinte ao término das parcelas suspensas, mantido o cronograma de vencimento das demais parcelas trimestrais, que ocorrem em março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

§3º O pagamento das parcelas oriundas da renegociação do contrato deverá ser retomado a partir do mês seguinte ao término das parcelas suspensas, sendo o vencimento final do contrato acrescido do número de parcelas suspensas.

§4º O dia de vencimento das parcelas não será alterado, permanecendo o mesmo fixado no contrato do estudante.

Art. 9º Para obter o benefício previsto nesta Resolução, o estudante deverá manifestar seu interesse junto ao agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade, durante o período de calamidade pública, dando ciência dos termos e das condições da suspensão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 143, 28.07.2020 – Seção 1, p.26)

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos pedidos de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas junto ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, durante o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, criado pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 470, de 11 de maio de 2020, o Decreto de 19 de setembro de 2017, e em observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as solicitações do Agente Operador do Fies ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, para obtenção de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas, durante todo o período de adesão dos financiados ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, criado pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.

Parágrafo Único. As solicitações suspensas nos termos do *caput* deverão ser retomadas a partir do mês seguinte ao da consolidação das adesões ao Programa pelos agentes financeiros do Fies.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 196, 13.10.2020 – Seção 1, p.26)

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 34, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a partir do primeiro semestre de 2021.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 470, de 11 de maio de 2020; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 34, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de novembro de 2020.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 196, 13.10.2020 – Seção 1, p.26)

RESOLUÇÃO N° 42, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos §§ 4° e 5° do artigo 5°-A, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e considerando o disposto na Lei n° 14.024, de 09 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° O Programa Especial de Regularização permite a renegociação de débitos dos contratos de financiamentos estudantis concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies até o segundo semestre de 2017, vencidos e não pagos até a data de 10 de julho de 2020.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se débito vencido o saldo devedor com 1 (um) dia ou mais de atraso na fase de amortização.

Art. 2° A adesão ao Programa Especial de Regularização dar-se-á por meio de solicitação junto ao agente financeiro, até 31 de dezembro de 2020, observado o seguinte:

I - Liquidação:

a) em parcela única, do débito vencido ou saldo devedor total, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios, desde que o financiado formalize a adesão ao Programa e efetue o pagamento até o dia 31 de dezembro de 2020; ou

b) do saldo devedor total em até 4 (quatro) parcelas semestrais até 31 de dezembro de 2022, sendo o vencimento da primeira parcela em 31 de março de 2021, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios; ou

II - Parcelamento do saldo devedor total:

a) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo o vencimento da primeira parcela em 31 de março de 2021, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios; ou

b) em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou

c) em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

§ 1º O valor da parcela mensal resultante da renegociação não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), mesmo que implique a redução do prazo máximo de parcelamento.

§ 2º O valor de entrada corresponderá à primeira parcela a ser paga em decorrência da adesão ao Programa.

§ 3º Os descontos concedidos nesta Resolução restringem-se aos encargos moratórios, permanecendo a cobrança dos débitos contratuais.

§ 4º É facultado ao financiado realizar amortizações extraordinárias ou quitação do saldo devedor a qualquer tempo.

Art. 3º Em caso de prorrogação da decretação do estado de calamidade pública nacional, suspender-se-á automaticamente a obrigação do pagamento da primeira parcela para o mês seguinte ao fim da pandemia, exceto na liquidação prevista no art. 2º, I, a, desta Resolução.

Art. 4º A renegociação será efetuada mediante termo aditivo ao contrato de financiamento, podendo ser assinado eletronicamente pelos financiados e seus fiadores, por meio dos canais de atendimento que serão disponibilizados pelo agente financeiro para essa finalidade.

§ 1º A adesão ao Programa implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos.

§ 2º O ato inequívoco de reconhecimento dos débitos pelo financiado, de que trata o §1º, importa em interrupção da respectiva prescrição.

§ 3º A adesão ao Programa resulta na retirada da inscrição dos nomes do financiado e de seus fiadores dos cadastros de devedores inadimplentes, sendo alterado o cronograma de vencimento das parcelas de amortização.

§ 4º Em caso de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor renegociado ou da inobservância de qualquer disposição desta Resolução, o financiado perderá o direito ao desconto concedido sobre os encargos moratórios de que tratam o *caput* e o § 3º do art. 2º, e o valor correspondente será reincorporado ao saldo devedor do financiamento.

§ 5º Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da renegociação, o financiado e seus fiadores terão seus nomes e CPF(s) incluídos em cadastros restritivos de crédito.

Art. 5º Será permitida apenas 1 (uma) renegociação com base nesta Resolução.

Art. 6º Os financiados cujos débitos se encontrem em discussão judicial e queiram aderir ao Programa Especial de Regularização deverão renunciar em juízo quaisquer alegações de direito sobre as quais se funde a ação judicial, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

Parágrafo único. A renúncia de que trata o *caput* é irretratável e não exime o autor da ação ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Art. 7º Os financiados cujos contratos tenham sido objeto de execução judicial somente poderão aderir ao Programa Especial de Regularização com a anuência do agente financeiro.

Art. 8º Encerrado o prazo definido para adesão ao Programa Especial de Regularização, o agente financeiro terá até 15 (quinze) dias para finalizar a contratação da renegociação.

Art. 9º O agente financeiro deverá encaminhar ao FNDE relatório mensal com as informações e as alterações contratuais referentes à renegociação dos contratos.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 203, 22.10.2020 – Seção 1, p.120)

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do art. 2º da Resolução nº 42, de 21 de outubro de 2020, no que se refere às alíneas "b" e "c" do inciso II, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e o disposto na Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31 de janeiro de 2021 o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), estabelecido no art. 2º da Resolução CG-Fies nº 42, de 21 de outubro de 2020, salvo o disposto no inciso I, alínea a.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 249, 30.12.2020 – Seção 1, p.66)

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e o disposto na Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; e o disposto na Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal do Fies para o período de 2021 a 2023, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2170476/2020/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE, processo SEI nº 23034.043875/2018-41, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma do Anexo a esta Resolução disponibilizado no link: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fies-graduacao/o-fies/comite-gestor-fies>.

Art. 2º Definir a quantidade de 93 mil vagas para o exercício de 2021, primeiro ano do Plano Trienal, condicionada ao aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) no Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), provenientes do orçamento do Ministério da Educação.

Art. 3º Estabelecer para 2022 e 2023 a quantidade indicativa de 93 mil vagas, condicionada à revisão de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 250-E, 31.12.2020 – Seção 1 – Extra E, p.3)



2020
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

6. Portarias

6.1. Portarias Interministeriais

6.2. Portarias Conjuntas

6.3. Ministério da Economia

6.3.1. Gabinete do Ministro

6.3.2. Previdência e Trabalho

6.3.3. Produtividade, Emprego e Competitividade

6.3.4. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

6.3.5. Receita Federal

6.4. Ministério da Educação

6.4.1. Gabinete do Ministro

6.4.2. Secretaria Executiva

6.4.3. Secretaria de Educação Básica

6.4.4. Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC

6.4.5. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres

6.4.6. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

– Capes

6.4.7. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

6.4.8. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –
Inep

6.5. Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

6.6. Ministério da Saúde

6.1. Portarias Interministeriais

Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

(DOU n° 52-C, 17.03.2020, Seção 1 - Extra, p.1)..... NT

Portaria Interministerial n° 1, de 26 de maio de 2020

Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

(DOU n° 115, 18.06.2020, Seção 1, p.1) NT

6.2. Portarias Conjuntas

Portaria Conjunta n° 555, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

(DOU n° 57, 24.03.2020, Seção 1, p.33)..... NT

Portaria Conjunta n° 20, de 18 de junho de 2020

Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). (Processo n° 19966.100581/2020-51).

(DOU n° 116, 19.06.2020, Seção 1, p.14)..... NT

Portaria Conjunta n° 1.178, de 13 de julho de 2020

Prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

(DOU n° 133, 14.07.2020, Seção 1, p.269)..... 243

6.3. Ministério da Economia

6.3.1. Gabinete do Ministro

Portaria ME nº 103, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

(DOU nº 53-C, 18.03.2020, Seção 1 - Extra, p.1) NT

Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020

Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

(DOU nº 65-A, 03.04.2020, Seção 1 - Extra, p.1)..... NT

6.3.2. Previdência e Trabalho

Portaria nº 16.655, de 14 de julho de 2020

Disciplina hipótese de reconstrução nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Processo nº 19965.108664/2020-06).

(DOU nº 133-A, 14.07.2020, Seção 1 - Extra, p.1) 244

6.3.3. Produtividade, Emprego e Competitividade

Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020

Lista os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19.

(DOU nº 177, 15.09.2020, Seção 1, p.47) 245

6.3.4. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Portaria nº 9.924, de 14 de abril de 2020

Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

(DOU nº 73, 16.04.2020, Seção 1, p.52)..... 248

Portaria nº 18.176, de 30 de julho de 2020

Altera a Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

(DOU nº 146, 31.07.2020, Seção 1, p.20)251

6.3.5. Receita Federal

Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020

Estabelece, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

(DOU nº 56-A, 23.03.2020, Seção 1 - Extra, p.1) NT

Portaria RFB nº 4.105, de 30 de julho de 2020

Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que estabelece em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

(DOU nº 146, 31.07.2020, Seção 1, p.26)253

6.4. Ministério da Educação

6.4.1. Gabinete do Ministro

Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2020 255

Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020

Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg 260

Portaria MEC nº 195, de 30 de janeiro de 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

(DOU nº 22, 31.01.2020, Seção 1, p.95)..... 267

Portaria MEC nº 208, de 6 de fevereiro de 2020

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020 287

Portaria MEC nº 210, de 6 de fevereiro de 2020

Regulamenta a concessão de Distinção Honorífica e o Memorial dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação, para reconhecer o mérito de agentes públicos e cidadãos, por relevantes serviços prestados à educação e ao ensino.

(DOU nº 27, 07.02.2020, Seção 1, p.36) NT

Portaria MEC nº 292, de 27 de fevereiro de 2020

Prorroga o prazo para a análise das propostas de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

(DOU nº 40, 28.02.2020, Seção 1, p.45)..... NT

Portaria MEC nº 329, de 11 de março de 2020

Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação.

(DOU nº 49, 12.03.2020, Seção 1, p.165)..... NT

Portaria MEC nº 332, de 13 de março de 2020

Dispõe sobre a alteração no prazo contido no *caput* do art. 45 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018..... 294

Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19..... 295

Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020

Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 297

Portaria MEC nº 356, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus)..... 298

Portaria MEC nº 357, de 20 de março de 2020

Estabelece prazos para a publicação dos atos normativos do Ministério da Educação devidamente revisados e consolidados, conforme determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(DOU nº 56, 23.03.2020, Seção 1, p.96)..... NT

Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19..... 300

Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19..... 302

Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19..... 304

Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 306

Portaria MEC nº 457, de 4 de maio de 2020

Altera os prazos para a publicação dos atos normativos do Ministério da Educação devidamente revisados e consolidados de que trata a Portaria nº 357, de 20 de março de 2020.

(DOU nº 84, 05.05.2020, Seção 1, p.65)..... NT

Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 307

Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE..... 308

Portaria MEC nº 493, de 22 de maio de 2020	
Altera a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.....	312
Portaria MEC nº 494, de 22 de maio de 2020	
Prorroga o prazo para atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. (DOU nº 98, 25.05.2020, Seção 1, p.49).....	NT
Portaria MEC nº 510, de 3 de junho de 2020	
Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020	315
Portaria MEC nº 515, de 5 de junho de 2020	
Divulgar, na forma dos Anexos I e II, as relações dos nomes a serem considerados para escolha e nomeação dos membros da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, elaboradas a partir das indicações das entidades constantes do Anexo à Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020. (DOU nº 108, 08.06.2020, Seção 2, p.17).....	NT
Portaria MEC nº 515, de 5 de junho de 2020 (Republicada)	
Divulgar, na forma dos Anexos I e II, as relações dos nomes a serem considerados para escolha e nomeação dos membros da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, elaboradas a partir das indicações das entidades constantes do Anexo à Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020. (DOU nº 110, 10.06.2020, Seção 2, p.20).....	NT
Portaria MEC nº 533, de 12 de junho de 2020	
Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2020. (DOU nº 111-C, 12.06.2020, Seção 1 - Extra, p.1).....	NT
Portaria MEC nº 534, de 12 de junho de 2020	
Dispõe sobre o Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, a partir do segundo semestre de 2020.....	316
Portaria MEC nº 535, de 12 de junho de 2020	
Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, e dá outras providências	321

Portaria MEC nº 537, de 12 de junho de 2020

Altera o inciso V do art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, a qual dispõe sobre os procedimentos para a manutenção das bolsas de estudo do Programa Universidade para Todos - Prouni.....324

Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020325

Portaria MEC nº 545, de 16 de junho de 2020

Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016 327

Portaria MEC nº 559, de 22 de junho de 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020328

Portaria MEC nº 563, de 30 de junho de 2020

Aprova a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do Ministério da Educação - PGRCI/MEC e dá outras providências.

(DOU nº 124, 01.07.2020, Seção 1, p.103)..... NT

Portaria MEC nº 565, de 1º de julho de 2020

Altera a Portaria nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para a classificação de cursos de graduação e sequenciais de formação específica e constitui a Comissão Técnica de Classificação de Cursos - CTCC.

(DOU nº 125, 02.07.2020, Seção 1, p.28).....329

Portaria MEC nº 566, de 1º de julho de 2020

Recria Comissão Técnica de Trabalho com o objetivo de elaborar o Anuário de Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 125, 02.07.2020, Seção 1, p.29)332

Portaria MEC nº 567, de 1º de julho de 2020

Define as ações e metas do exercício de 2019/2020 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação.

(DOU nº 125, 02.07.2020, Seção 1, p.29)334

Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020	
Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.	
(DOU nº 125, 02.07.2020, Seção 1, p.30)	343
Portaria MEC nº 573, de 3 de julho de 2020	
Institui e regulamenta o Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e dá outras providências.	
(DOU nº 127, 06.07.2020, Seção 1, p.22)	345
Portaria MEC nº 584, de 8 de julho de 2020	
Atribui competência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep para o planejamento e a operacionalização de ações junto ao Centro de Pesquisa e Inovação Educacional - Ceri da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE no Brasil.	
(DOU nº 130, 09.07.2020, Seção 1, p.128)	349
Portaria MEC nº 588, de 10 de julho de 2020	
Altera a Portaria MEC nº 2.015, de 20 de novembro de 2019, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2020.	
(DOU nº 132, 13.07.2020, Seção 1, p.25)	351
Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020	
Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.	
(DOU nº 148, 04.08.2020, Seção 1, p.36)	353
Portaria MEC nº 756, de 15 de setembro de 2020	
Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes dos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies no segundo semestre de 2020.	
(DOU nº 178, 16.09.2020, Seção 1, p.265)	356
Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020	
Dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de competência do Ministro de Estado da Educação, conforme o disposto no <i>caput</i> do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.	
(DOU nº 189, 01.10.2020, Seção 1, p.97)	364

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020 Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação. (DOU nº 188-B, 30.09.2020, Seção 1 – Extra, p.39).....	366
Portaria MEC nº 793, de 2 de outubro de 2020 Instituir Grupo de Trabalho para apresentar proposta de gestão unificada dos diplomas de cursos superiores registrados no País. (DOU nº 191, 05.10.2020, Seção 2, p.15).....	436
Portaria MEC nº 796, de 2 de outubro de 2020 Dispõe sobre o sobrestamento dos processos de recredenciamento de instituições de educação superior, bem como dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância. (DOU nº 191, 05.10.2020, Seção 1, p.53).....	439
Portaria MEC nº 882, de 23 de outubro de 2020 Básica - BNC-Formação Continuada. Homologa o Parecer CNE/CP nº 14/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Continuada de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação. (DOU nº 205, 26.10.2020, Seção 1, p.57).....	441
Portaria MEC nº 941, de 11 de novembro de 2020 Institui o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Programa EnergIF. (DOU nº 216, 12.11.2020, Seção 1, p.41).....	442
Portaria MEC nº 984, de 18 de novembro de 2020 Altera a Portaria 794/2013 que organiza o Censo da Educação Superior. (DOU nº 221, 19.11.2020, Seção 1, p.59).....	444
Portaria MEC nº 1.009, de 27 de novembro de 2020 Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021. (DOU nº 228, 30.11.2020, Seção 1, p.52).....	445

Portaria MEC nº 1.028, de 2 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a abertura do processo de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CST.

(DOU nº 231, 03.12.2020, Seção 1, p.113)468

Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

(DOU nº 230, 02.12.2020, Seção 1, p.55).....470

Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020

Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

(DOU nº 233-A, 07.12.2020, Seção 1 – Extra A, p.1)..... 472

Portaria MEC nº 1.067, de 23 de dezembro de 2020

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2021.

(DOU nº 246, 24.12.2020, Seção 1, p.118) 474

Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020

Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

(DOU nº 247, 28.12.2020, Seção 1, p.167)..... 478

Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

(DOU nº 250, 31.12.2020, Seção 1, p.728)..... 487

Portaria MEC nº 1.097, de 31 de dezembro de 2020

Homologa o Parecer CNE/CP nº 17/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 7/2020, para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica.

(DOU nº 1, 04.01.2021, Seção 1, p.45) 491

6.4.2. Secretaria Executiva

Portaria MEC/SE nº 556, de 24 de março de 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos do Ministério da Educação para atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(DOU nº 59, 26.03.2020, Seção 1, p.81) NT

Portaria MEC/SE nº 795, de 19 de maio de 2020

Altera os prazos para a publicação dos atos normativos do Ministério da Educação devidamente revisados e consolidados de que trata a Portaria nº 357, de 20 de março de 2020.

(DOU nº 95, 20.05.2020, Seção 1, p.37) NT

6.4.3. Secretaria de Educação Básica

Portaria MEC/CEB nº 10, de 2 de julho de 2020

Altera a Portaria nº 46, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento a consultores individuais no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e do Acordo de Empréstimo, Componente 2, nº 8813-BR, firmado em 24 de maio de 2018, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

(DOU nº 126, 03.07.2020, Seção 1, p.74) 492

Portaria MEC/CEB nº 11, de 6 de julho de 2020

Divulga o resultado prévio complementar da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2020 - anos finais do ensino fundamental.

(DOU nº 132, 13.07.2020, Seção 1, p.25) 493

Portaria MEC/CEB nº 13, de 9 de julho de 2020

Divulga o resultado final prévio da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2019 - PNLD 2019 Atualização BNCC.

(DOU nº 132, 13.07.2020, Seção 1, p.26) 496

6.4.4. Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC

Portaria Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos associados à oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior - IPES de que trata a Portaria MEC nº 1.718, de 2019.....503

Portaria Setec nº 168, de 27 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pedidos de autorização de oferta de cursos técnicos por Instituições Privadas de Ensino Superior- Ipes.
(DOU nº 41, 02.03.2020, Seção 1, p.43)..... NT

Portaria Setec nº 239, de 26 de março de 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de que trata a Portaria SETEC nº 62, de 24 de janeiro de 2020.
(DOU nº 62, 31.03.2020, Seção 1, p.51)..... NT

Portaria Setec nº 394, de 30 de Junho de 2020

Dispõe sobre prazos de que trata a Portaria SETEC nº 62, de 24 de janeiro de 2020.
(DOU nº 124, 01.07.2020, Seção 1, p.107) NT

Portaria Setec nº 407, de 6 de Julho de 2020

Dispõe sobre o Plano de Monitoramento e Avaliação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica de que tratam o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e a Portaria nº 1.720, de 08 de outubro de 2019.
(DOU nº 128, 07.07.2020, Seção 1, p.17).....517

Portaria Setec nº 487, de 31 de agosto de 2020

Dispõe sobre aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.
(DOU nº 169, 02.09.2020, Seção 1, p.21).....522

Portaria Setec nº 589, de 18 de novembro de 2020

Prorroga, até 28 de fevereiro de 2021, o prazo para análise dos pedidos de autorização de cursos técnicos recebidos entre 1º de julho e 31 de agosto de 2020, de que trata a Portaria Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria Setec nº 394, de 30 de junho de 2020.
(DOU nº 222, 20.11.2020, Seção 1, p.110)523

Portaria Setec nº 631, de 17 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros para a continuidade de execução de ações da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec. (DOU nº 242, 18.12.2020, Seção 1, p.65)524

Portaria Setec nº 631, de 17 de dezembro de 2020 *Retifica

Retifica Portaria SETEC nº 631, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, página 65. (DOU nº 1, 04.01.2021, Seção 1, p.45)526

Portaria Setec nº 648, de 22 de dezembro de 2020

Aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico de Trabalho para implementação da oferta dos cursos de Especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional. (DOU nº 248, 29.12.2020, Seção 1, p.774) 527

6.4.5. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC

Portaria Seres nº 75, de 27 de março de 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19531

Portaria Seres nº 135, de 5 de maio de 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19536

Portaria Seres nº 144, de 13 de maio de 2020

Fica suspenso provisoriamente os prazos dos processos administrativos relativos ao CEBAS-Educação, até a análise definitiva do Mandado de Segurança nº 26.038/DF. (DOU nº 91, 14.05.2020, Seção 1, p.43) NT

Portaria Seres nº 202, de 25 de junho de 2020

Criar de Grupo de Trabalho - GT, com objetivo de realizar estudos e análises acerca das determinações contidas nos arts. 37, 38, 39, 45, 46 e 47 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018. (DOU nº 121, 26.06.2020, Seção 2, p.23)..... NT

Portaria Seres nº 218, de 30 de junho de 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19540

Portaria Seres nº 279, de 29 de setembro de 2020

Dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, conforme o disposto no *caput* do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

(DOU nº 188, 30.09.2020, Seção 1, p.227)..... 544

Portaria Seres nº 541, de 26 de novembro de 2020

Dispõe sobre as providências com relação às IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino com atos autorizativos de credenciamento ou recredenciamento vencidos e dá outras providências.

(DOU nº 227, 27.11.2020, Seção 1, p.141) 546

Portaria Seres nº 596, de 10 de dezembro de 2020

Estabelece Calendário Extraordinário de abertura do protocolo para a regularização das IES em situação de irregularidade administrativa constante dos anexos I e II, da Portaria nº 541, de 26 de novembro de 2020.

(DOU nº 237, 11.12.2020, Seção 1, p.117)..... 558

6.4.6. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

Portaria Capes nº 1, de 3 de janeiro de 2020

Estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade 559

Portaria nº 18, de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

(DOU nº 37, 21/02/2020, Seção 1, p. 77) NT

Portaria nº 19, de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

(DOU nº 37, Seção 1, p. 78) NT

Portaria nº 20, de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre os critérios para a distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

(DOU nº 37, Seção 1, p. 78) NT

Portaria Capes nº 33, de 9 de março de 2020

Detalha os requisitos aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes e previstos no art. 5º, incisos I e VII da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019580

Portaria Capes nº 33, de 9 de março de 2020 (Retificação)

Detalha os requisitos aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes e previstos no art. 5º, incisos I e VII da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019582

Portaria Capes nº 34, de 9 de março de 2020

Dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação *stricto sensu* pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes586

Portaria Capes nº 35, de 18 de março de 2020

Declara, expressamente, suspensão temporária do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011589

Portaria Capes nº 36, de 19 de março de 2020

Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes..... 590

Portaria Capes nº 37, de 19 de março de 2020

Altera o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020..... 591

Portaria Capes nº 49, de 20 de março de 2020

Altera o calendário de atividades de Avaliação para o ano de 2020592

Portaria Capes nº 55, de 29 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020.....593

Portaria Capes nº 66, de 27 de maio de 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pela CAPES e dá outras providências.

(DOU nº 101, 28.05.2020, Seção 1, p.40) NT

Portaria Capes nº 70, de 5 de junho de 2020

Regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*596

Portaria Capes nº 71, de 10 de junho de 2020

Criar Comissão Especial destinada a propor e atualizar a classificação de áreas de avaliação no âmbito da Capes.

(DOU nº 113, 16.06.2020, Seção 2, p.22) NT

Portaria Capes nº 86, de 7 de julho de 2020

Dispõe sobre o Gestor de Projeto do Programa Institucional de Internacionalização de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa do Brasil (Programa Capes-PrInt) e dá outras providências.

(DOU nº 130, 09.07.2020, Seção 1, p.132) 600

Portaria Capes nº 109, de 30 de julho de 2020

Altera temporariamente o art. 7º da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que trata do credenciamento de usuários externos para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes, em virtude da classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia.

(DOU nº 147, 03.08.2020, Seção 1, p.57) 602

Portaria Capes nº 114, de 6 de agosto de 2020

Estabelece cronograma estendido e regras para o início das atividades dos Projetos Institucionais do Programa de Residência Pedagógica e do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid.

(DOU nº 153, 11.08.2020, Seção 1, p.26) 604

Portaria Capes nº 121, de 19 de agosto de 2020

Altera a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, para dispor sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País.

(DOU nº 160, 20.08.2020, Seção 1, p.59) 608

Portaria Capes nº 129, de 4 de setembro de 2020

Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão e ao aprimoramento da Portaria CAPES nº 70, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para a autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 172, 08.09.2020, Seção 2, p.35)..... 609

Portaria Capes nº 129, de 4 de setembro de 2020 * Republicada

Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão e ao aprimoramento da Portaria CAPES nº 70, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para a autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 173, 09.09.2020, Seção 2, p.20) 613

Portaria Capes nº 131, de 3 de setembro de 2020

Instituir o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, a ser implementado pela CAPES em parceria com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP).

(DOU nº 171, 04.09.2020, Seção 1, p.41)617

Portaria Capes nº 132, de 4 de setembro de 2020

Altera a Portaria Capes nº 214/2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

(DOU nº 180, 18.09.2020, Seção 1, p.59)622

Portaria Capes nº 155, de 16 de outubro de 2020

Suspende temporariamente, enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia da COVID-19, a exigência de utilização do Certificado Digital ICP-Brasil, prevista no art. 7º da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que trata do credenciamento de usuários externos para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes.

(DOU nº 201, 20.10.2020, Seção 1, p.49).....623

Portaria Capes nº 157, de 27 de outubro de 2020

Dispõe sobre os prazos para entrega da prestação de contas final e para atendimento à diligências de beneficiários de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) da CAPES durante a pandemia reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

(DOU nº 208, 29.10.2020, Seção 1, p.113)624

Portaria Capes nº 166, de 10 de novembro de 2020

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições.

(DOU nº 216, 12.11.2020, Seção 1, p.43)625

Portaria Capes nº 166, de 10 de novembro de 2020 * Republicada

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições.

(DOU nº 217, 13.11.2020, Seção 1, p.108).....627

Portaria Capes nº 175, de 12 de novembro de 2020

Cria o Núcleo de Gestão de planejamento e acompanhamento do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

(DOU nº 218, 16.11.2020, Seção 1, p.62).....629

Portaria Capes nº 177, de 13 de novembro de 2020

Estabelece o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

(DOU nº 219, 17.11.2020, Seção 1, p.59).....632

Portaria Capes nº 177, de 13 de novembro de 2020 * Republicada

Estabelece o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

(DOU nº 220, 18.11.2020, Seção 1, p.176).....634

6.4.7. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Portaria FNDE nº 190, de 19 de março de 2020

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSAs) e para formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro, referente às inscrições do 1º semestre de 2020 que estão vencidas até esta data.

(DOU nº 56, 23.03.2020, Seção 1, p.96)..... NT

Portaria FNDE nº 240, de 13 de abril de 2020

Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2020, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2020.

(DOU nº 71, 14.04.2020, Seção 1, p.38)..... NT

Portaria FNDE nº 255, de 17 de abril de 2020

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSAs) e para formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro, referente às inscrições do 1º semestre de 2020 que estão vencidas até esta data.

(DOU nº 75, 20.04.2020, Seção 1, p.58) NT

Portaria FNDE nº 323, de 21 de maio de 2020

Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2020, os prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSAs) e para formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro, referente às inscrições do 1º semestre de 2020 que estão vencidas até esta data.

(DOU nº 98, 25.05.2020, Seção 1, p.52) NT

Portaria FNDE nº 341, de 28 de maio de 2020

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2020, os prazos previstos no item 11.4, Cronograma de Habilitação, do Edital de Habilitação nº 02/2018, para fins de habilitação de empresas seguradoras para ofertarem apólice de seguro prestamista no âmbito das ações e operações do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), observadas as demais disposições previstas no referido instrumento convocatório.

(DOU nº 102, 29.05.2020, Seção 1, p.195) NT

Portaria FNDE nº 397, de 26 de junho de 2020

Prorrogar, para o dia 31 de julho de 2020, os prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e para formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), referente às inscrições do 1º semestre de 2020 que estão vencidas até esta data. (DOU nº 122, 29.06.2020, Seção 1, p.26)..... NT

Portaria FNDE nº 398, de 26 de junho de 2020

Prorrogar, para o dia 30 de setembro de 2020, o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2020. (DOU nº 122, 29.06.2020, Seção 1, p.26)..... NT

Portaria FNDE nº 594, de 30 de setembro de 2020

Dispõe sobre a publicação dos atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. (DOU nº 189, 01.10.2020, Seção 1, p.769).....636

Portaria FNDE nº 655, de 29 de outubro de 2020

Prorrogar, para o dia 30 de novembro de 2020, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020. (DOU nº 209, 03.11.2020, Seção 1, p.452)..... 645

Portaria FNDE nº 710, de 26 de novembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para validação das inscrições, referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020. (DOU nº 227, 27.11.2020, Seção 1, p.144)..... 647

Portaria FNDE nº 719, de 1º de dezembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020. (DOU nº 231, 03.12.2020, Seção 1, p.117)..... 648

Portaria FNDE nº 782, de 22 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 e para realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020.

(DOU nº 246, 24.12.2020, Seção 1, p.119)649

**6.4.8. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira – Inep/MEC**

Portaria Inep nº 225, de 13 de fevereiro de 2020

Institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames e avaliações no âmbito da Educação Superior 650

Portaria Inep nº 319, de 23 de abril de 2020

Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2019.....653

Portaria Inep nº 356, de 21 de maio de 2020

Dispõe sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Postos Aplicadores, define procedimentos para a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e determina outras providências 655

Portaria Inep nº 357, de 22 de maio de 2020

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2020.

(DOU nº 98, 25.05.2020, Seção 1, p.55) NT

Portaria Inep nº 429, de 2 de julho de 2020

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

(DOU nº 129, 08.07.2020, Seção 1, p.24) 672

Portaria Inep nº 430, de 2 de julho de 2020

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFMM, para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – Revalida.

(DOU nº 129, 08.07.2020, Seção 1, p.24) 676

Portaria Inep nº 473, de 28 de julho de 2020

Dispõe sobre a composição da Rede Nacional de Postos Aplicadores (RNPA) para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

(DOU nº 146, 31.07.2020, Seção 1, p.33)679

Portaria Inep nº 473, de 28 de julho de 2020 * Retificação

Retificação Portaria nº 473, de 28 de julho de 2020, publicada no DOU nº 146, de 31 de julho de 2020, Seção 1, páginas 33 a 35.

(DOU nº 154, 12.08.2020, Seção 1, p.53)688

Portaria Inep nº 504, de 21 de agosto de 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pelo Inep.

(DOU nº 165, 27.08.2020, Seção 1, p.100) 690

Portaria Inep nº 508, de 24 de agosto de 2020

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020.

(DOU nº 165, 27.08.2020, Seção 1, p.100)693

Portaria Inep nº 530, de 9 de setembro de 2020

Dispõe sobre a coordenação e organização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

(DOU nº 174, 10.09.2020, Seção 1, p.81)..... 696

Portaria Inep nº 536, de 16 de setembro de 2020

Regulamenta a Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis e do Banco de Avaliadores do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG.

(DOU nº 181, 21.09.2020, Seção 1, p.120)698

Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020

Institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

(DOU nº 180, 18.09.2020, Seção 1, p.57)704

Portaria Inep n° 552, de 28 de setembro de 2020
Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep.
(DOU n° 188, 30.09.2020, Seção 1, p.241)..... 715

Portaria Inep n° 568, de 9 de outubro de 2020
Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas *in loco* no período da pandemia do novo coronavírus.
(DOU n° 196, 13.10.2020, Seção 1, p.26)..... 774

Portaria Inep n° 572, de 16 de outubro de 2020
Altera a Portaria n° 508, de 24 de agosto de 2020, que institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020.
(DOU n° 201, 20.10.2020, Seção 1, p.49)..... 779

Portaria Inep n° 575, de 20 de outubro de 2020
Publicar os resultados do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2019.
(DOU n° 202, 21.10.2020, Seção 1, p.31)..... 780

Portaria Inep n° 599, de 16 de novembro de 2020
Declara a revogação do ato normativo inferior a decreto no âmbito do Inep, para os fins do disposto no art. 8° do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.
(DOU n° 223, 23.11.2020, Seção 1, p.68).....1086

Portaria Inep n° 635, de 17 de dezembro de 2020
Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.
(DOU n° 242, 18.12.2020, Seção 1, p.72) 1087

6.5. Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

Portaria Normativa CAU/BR n° 80, de 13 de julho de 2020
Prorroga os prazos de validade de atos e certidões no âmbito do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e dá outras providências.
(DOU n° 133, 14.07.2020, Seção 1, p.332).....1092

6.6. Ministério da Saúde

Portaria MS nº 492, de 23 de março de 2020

Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19)1094

Portaria MS nº 580, de 27 de março de 2020

Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).
(DOU nº 61, 30.03.2020, Seção 1, p.75)..... 1101

Portaria MS nº 639, de 31 de março de 2020

Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).
(DOU nº 64, 02.04.2020, Seção 1, p.76)..... NT

Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.
(DOU nº 116, 19.06.2020, Seção 1, p.64) NT

Portaria MS nº 2.309, de 28 de agosto de 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).
(DOU nº 168, 01.09.2020, Seção 1, p.40)..... 1104

Portaria MS nº 2.345, de 2 de setembro de 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).
(DOU nº 169-A, 02.09.2020, Seção 1 - Extra, p.1)1304

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.178, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) de que tratam os arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, respectivamente, válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

(DOU nº 133, 14.07.2020, Seção 1, p.269)

PORTARIA Nº 16.655, DE 14 DE JULHO DE 2020

Disciplina hipótese de recontratação nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Processo nº 19965.108664/2020-06).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando o disposto no art. 2º da Portaria MTA nº 384, de 19 de junho de 1992, publicada no DOU de 22/6/1992, seção 1, páginas 7841/7842, e considerando a necessidade de afastar a presunção de fraude na recontratação de empregado em período inferior à noventa dias subsequentes à data da rescisão contratual, durante a ocorrência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resolve

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontratação dentro dos noventa dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido.

Parágrafo único. A recontratação de que trata o *caput* poderá se dar em termos diversos do contrato rescindido quando houver previsão nesse sentido em instrumento decorrente de negociação coletiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de março de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL

(DOU nº 133-A, 14.07.2020, Seção 1 - Extra, p.1)

PORTARIA Nº 20.809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Lista os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, considerando a celebração pela União do Contrato de Subscrição de Cotas nº 1/2020/CAS, com fulcro na Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 106, inciso II do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Listar os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19:

- I - atividades artísticas, criativas e de espetáculos (CNAEs 90 91 92 93);
- II - transporte aéreo (CNAE 51);
- III - transporte ferroviário e metroferroviário de passageiros (CNAE 4912-4);
- IV - transporte interestadual e intermunicipal de passageiros (CNAE 4922 -1);
- V - transporte público urbano (CNAE 4922-1);
- VI - serviços de alojamento (CNAE 55);
- VII - serviços de alimentação (CNAE 56);
- VIII - fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias (CNAE 29);
- IX - fabricação de calçados e de artefatos de couro (CNAE 15);
- X - comércio de veículos, peças e motocicletas (CNAE 45);
- XI - tecidos, artigos de armarinho, vestuário e calçados (CNAEs 4781, 4782 e 4755);
- XII - edição e edição integrada à impressão (CNAE 58);
- XIII - combustíveis e lubrificantes (CNAE 473);
- XIV - fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores (CNAE 30);

- XV - extração de petróleo e gás, inclusive as atividades de apoio (CNAEs 06 e 09);
- XVI - confecção de artefatos do vestuário e acessórios (CNAE 14);
- XVII - comércio de artigos usados (CNAE 4785);
- XVIII - energia elétrica, gás natural e outras utilidades (CNAE 35);
- XIX - fabricação de produtos têxteis (CNAE 13);
- XX - educação privada (CNAE 85*);
- XXI - organizações associativas e outros serviços pessoais (CNAE 94, 95 e 96);
- XXII - fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis (CNAE 19);
- XXIII - impressão e reprodução de gravações (CNAE 18);
- XXIV - telecomunicações (CNAE 61);
- XXV - aluguéis não- imobiliários e gestão de ativos de propriedade intelectual 77;
- XXVI - metalurgia (CNAE 24);
- XXVII - transporte de cargas (exceto ferrovias) (CNAE 493);
- XXVIII - fabricação de produtos de borracha e de material plástico (CNAE 22);
- XXIX - fabricação de máquinas e equipamentos, instalações e manutenções (CNAE 28);
- XXX - atividades de televisão, rádio, cinema e gravação/edição de som e imagem (CNAE 59 e 60);
- XXXI - saúde privada (CNAE 86*, 87* e 88);
- XXXII - fabricação de celulose, papel e produtos de papel (CNAE 17);
- XXXIII - fabricação de móveis e de produtos de indústrias diversas (CNAE 31 e 32); e
- XXXIV - comércio de outros produtos em lojas especializadas (CNAE 474, 475, 476, 477, 4783, 4784 e 4789).

Art. 2º A lista de atividades de que trata esta Portaria é destinada a orientar as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais, acerca dos setores mais impactados pela crise ocasionada pelo Covid-19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

(DOU nº 177, 15.09.2020, Seção 1, p.47)

PORTARIA Nº 9.924, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados dos devedores inscritos na dívida ativa da União.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos objetivos da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União

Art. 2º São objetivos da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União:

I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores;

II - assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União seja realizada de forma a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento dos créditos e a capacidade de geração de resultados dos contribuintes pessoa jurídica; e

III - assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para os contribuintes pessoa física.

Seção II - Das condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União

Art. 3º A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União será realizada por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.regularize.pgfn.gov.br).

Art. 4º A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:

I - pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;

II - parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 142 (cento e quarenta e dois) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso II para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.

§ 1º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do *caput* do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

§ 2º O valor das parcelas previstas nos incisos I e II do *caput* não será inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 2014;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Art. 5º A adesão à proposta de transação relativa a débito objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A cópia do requerimento de que trata o *caput*, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo de diferimento previsto no art. 4º, inciso III, desta Portaria.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A adesão à transação extraordinária proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo único. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Art. 7º Para todas as modalidades de transação extraordinária previstas nesta Portaria, havendo a indicação de pelo menos uma inscrição com histórico de parcelamento rescindido, a entrada referida no inciso I do art. 4º desta Portaria será equivalente a 2% (dois por cento) do valor consolidado das inscrições objeto da transação.

Art. 8º À transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União aplica-se, no que couber, a Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, em especial as hipóteses e os procedimentos de rescisão previstos em seus arts. 48 a 56.

Art. 9º O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 30 de junho de 2020.

Art. 10. A transação extraordinária prevista nesta Portaria não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

Art. 11. Fica revogada a Portaria PGFN nº 7.820, de 18 de março de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

(DOU nº 73, 16.04.2020, Seção 1, p.52)

PORTARIA Nº 18.176, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 11, inciso II, da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, a Portaria do Ministro de Estado da Economia n. 103, de 17 de março de 2020, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. A Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam suspensos, até 31 de agosto de 2020:

..... " (NR)

"Art. 2º Ficam suspensas, até 31 de agosto de 2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

..... " (NR)

"Art. 3º Fica suspenso, até 31 de agosto de 2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive." (NR)

Art. 2º. A Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 31 de agosto de 2020." (NR)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

(DOU nº 177, 15.09.2020, Seção 1, p.47)

PORTARIA Nº 4.105, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que estabelece em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso XXIV do § 1º e no § 7º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, até 31 de agosto de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços:

..... " (NR)

"Art. 6º Ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB até 31 de agosto de 2020." (NR)

"Art. 7º Ficam suspensos os seguintes procedimentos administrativos até 31 de agosto de 2020:

..... " (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 7º da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(DOU nº 146, 31.07.2020, Seção 1, p.26)

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em observância ao art. 5º, § 11, e ao art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, na edição do ano de 2020, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às seguintes áreas de avaliação do Ano II do Ciclo Avaliativo do Enade:

I - Áreas relativas ao grau de licenciatura:

- a) Artes Visuais;
- b) Ciência da Computação;
- c) Ciências Biológicas;
- d) Ciências Sociais;
- e) Educação Física;
- f) Filosofia;
- g) Física;
- h) Geografia;
- i) História;
- j) Letras - Inglês;
- k) Letras - Português;
- l) Letras - Português e Espanhol;
- m) Letras - Português e Inglês;
- n) Matemática;
- o) Música;

p) Pedagogia; e

q) Química.

II - Áreas relativas ao grau de bacharel:

a) Ciência da Computação;

b) Ciências Biológicas;

c) Ciências Sociais;

d) Design;

e) Educação Física;

f) Filosofia;

g) Geografia;

h) História;

i) Química; e

j) Sistemas de Informação.

III - Áreas relativas ao grau de tecnólogo:

a) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

b) Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação; e

c) Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 2º A prova do Enade 2020 será aplicada em 22 de novembro de 2020, com início às 13h30, do horário de Brasília/DF.

Art. 3º O Enade 2020 será regulamentado por edital, a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em que serão estabelecidos os aspectos indispensáveis à realização do Exame, incluindo cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das Instituições de Educação Superior - IES e dos estudantes, dentre outras diretrizes para sua realização.

Art. 4º Os cursos a serem avaliados no Enade 2020 deverão ser vinculados às suas devidas áreas de avaliação, por intermédio do procedimento de enquadramento, com operacionalização a ser estabelecida pelo edital do Exame.

Art. 5º As diretrizes para as provas do Enade 2020 das áreas de avaliação referidas no art. 1º serão divulgadas em normativas próprias do Inep.

§ 1º As diretrizes de prova do Enade 2020 serão definidas com a orientação técnica de Comissões Assessoras de Área - CAA, constituídas a partir de critérios técnicos definidos pelo Inep e com subsídios de indicadores calculados para esse fim.

§ 2º As provas do Enade 2020 serão elaboradas pelo Inep, segundo as diretrizes de que trata o *caput*, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 3º O Inep publicará edital de chamada pública a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Portaria, em relação ao Enade 2020, consideram-se estudantes habilitados:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2020, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2020;

II - concluintes de cursos de bacharelado: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2020, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2021; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2020, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2020.

Art. 7º Os estudantes ingressantes e concluintes de cursos vinculados às áreas de avaliação elencadas no art. 1º desta Portaria, habilitados ao Enade 2020, deverão ser inscritos pelas Instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 1º A ausência de inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configuram irregularidade no processo de inscrição do Enade 2020, passíveis de aplicação de medidas e/ou sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os estudantes não habilitados ao Enade 2020 não deverão ser inscritos pelas IES para essa edição do Exame.

Art. 8º O Enade é componente curricular obrigatório, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 1º do art. 39, da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Exame por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular no Enade.

§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade do estudante perante o Enade 2020 para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação de cada estudante, colação de grau e emissão de diploma.

§ 3º A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2020 deverá constar em seus históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 4º A irregularidade perante o Enade 2020 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 9º Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2020 serão dispensados de participação nessa edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, sem prejuízo da obrigação das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

§ 1º O Inep atribuirá regularidade nessa edição do Enade a todo estudante ingressante habilitado devidamente inscrito por sua respectiva IES.

§ 2º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2020 os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES no período a ser estabelecido no edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante ingressante habilitado em situação irregular perante o Enade 2020 dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

Art. 10 Os estudantes concluintes habilitados devidamente inscritos no Enade 2020 ficam convocados à participação nessa edição do Exame, nos termos do edital, sendo obrigatórios a realização da prova e o preenchimento do Questionário do Estudante para obtenção de regularidade.

§ 1º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2020 os estudantes concluintes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame ou forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas no *caput*.

§ 2º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2020, em decorrência de ausência de inscrição, dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2020, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, dar-se-á conforme critérios e procedimentos de dispensa estabelecidos no edital do Exame.

Art. 11 As Instituições de Educação Superior deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União, no sítio oficial do Inep e/ou no Sistema Enade, disseminando-os para à comunidade acadêmica.

Art. 12 Os atos irregulares ou omissões das Instituições de Educação Superior em relação ao Enade 2020, previstos nesta Portaria, no edital do Exame e em outros normativos, estarão sujeitos às penalidades definidas na legislação vigente.

Art. 13 Os resultados do Enade 2020 serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de Instituições de Educação Superior utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em edital.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

(DOU nº 3, 06.01.2020, Seção 1, p.17)

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação - MEC, e nos autos do Processo SEI nº 23036.005614/2019-94, resolve:

Art. 1º Recriar a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa *in loco* do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação tem competências para deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres-MEC, referentes a relatórios das avaliações externas *in loco* do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo;

II - recursos administrativos contra decisão da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes, referentes à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo; e

III - sua própria organização e funcionamento, nos termos desta Portaria.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que trata o art. 2º, incisos I e II.

§ 2º As decisões da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação são irrecorríveis.

§ 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, em nenhuma hipótese, efetuará verificação *in loco*.

Art. 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação apreciará as manifestações existentes e decidirá, motivadamente:

§ 1º Nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso I:

I - pela manutenção do parecer da comissão avaliadora;

II - pela reforma do parecer da comissão avaliadora;

III - pela anulação do relatório, determinando a realização de nova avaliação; ou

IV - pelo não conhecimento do recurso.

§ 2º Nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso II, poderá ser aplicada a pena de advertência, determinação de recapacitação ou exclusão do avaliador, em razão do não fechamento do relatório, inconsistência, erros ou vícios no conteúdo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 4º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação deverá apresentar anualmente ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterá:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos;

II - análise de sua eficácia, com base em indicadores de desempenho; e

III - recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 1º O relatório será apreciado pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior e encaminhado ao presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que o publicará no site do Instituto.

§ 2º O relatório poderá incluir outras informações e documentos pertinentes e relevantes para a apreciação da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação terá a seguinte composição:

I - trinta e nove titulares e trinta e nove suplentes representantes das seguintes áreas:

- a) três titulares e três suplentes em Educação;
- b) três titulares e três suplentes em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;
- c) três titulares e três suplentes em Artes e Humanidades;
- d) três titulares e três suplentes em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;
- e) três titulares e três suplentes em Negócios, Administração e Direito;
- f) três titulares e três suplentes em Engenharia, Produção e Construção;
- g) três titulares e três suplentes em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;
- h) três titulares e três suplentes em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;
- i) três titulares e três suplentes em Saúde e Bem-Estar;
- j) três titulares e três suplentes em Serviços;
- k) seis titulares e seis suplentes em Avaliação Institucional Externa; e
- l) três titulares e três suplentes em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - diretor da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, como titular, e Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES, como suplente; e

III - sete titulares e sete suplentes servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que atuem com a dinâmica do fluxo de avaliações externas *in loco* de Instituições de Ensino Superior e cursos de graduação e que possuam conhecimento técnico sobre os Instrumentos de Avaliação Externa *in loco*, sua lógica de construção, de utilização e do produto resultante de sua aplicação.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "j" referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os membros, titular e suplente, de que trata o inciso II deste artigo serão os ocupantes dos cargos nele indicados.

§ 4º Os membros, titulares e suplentes, de que trata o inciso III deste artigo serão indicados pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Art. 6º Os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação serão substituídos nos casos de:

- I - solicitação voluntária;
- II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;
- III - descumprimento do termo de conduta; ou
- IV - descumprimento do Regimento Interno.

Parágrafo único. A hipótese do inciso I do *caput* deste artigo não se aplica ao membro referido no art. 5º, inciso II, o qual será substituído quando for demitido ou exonerado de seu cargo ou na ocorrência das hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 7º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 5º será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 8º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação contará com a seguinte estrutura:

- I - Colegiado Principal;
- II - sete Subcolegiados; e
- III - Secretaria-Executiva.

Art. 9º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação será presidida pelo diretor da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e contará com estrutura vinculada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior, descrita em seu Regimento Interno.

§ 1º O Colegiado Principal será composto por todos os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

§ 2º Caberá ao Colegiado Principal o estabelecimento de diretrizes para as análises e decisões dos Subcolegiados, a apresentação do relatório de acompanhamento e a análise

das atividades da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, além de outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 10. Os sete Subcolegiados serão divididos por temas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado das áreas de Educação e Ciências Naturais, Matemática e Estatística, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "a"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "b"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

II - Subcolegiado das áreas de Artes e Humanidades e Ciências Sociais, Jornalismo e Informação, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "c"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "d"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

III - Subcolegiado da área de Negócios, Administração e Direito, composto por seis membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "e"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

IV - Subcolegiado das áreas de Engenharia, Produção e Construção; Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária, Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, composto por doze membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "f"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "g"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "h"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

V - Subcolegiado da área de Saúde e Bem-Estar e Serviços, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "i"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "j"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

VI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, composto por nove membros, sendo seis membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "k"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo; e

VII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores, composto por seis membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "l"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo.

§ 1º Os processos serão distribuídos aos Subcolegiados em ordem cronológica de encaminhamento à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

§ 2º Aos Subcolegiados caberá decidir acerca dos processos em trâmite na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Os Subcolegiados serão presididos por um dos membros de que trata o art. 5º, inciso III.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será exercida pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva caberá a operacionalização e o registro das reuniões, a tramitação de processos e a expedição de documentos.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias ocorrerão:

I - mensalmente, no caso dos Subcolegiados; e

II - semestralmente, no caso do Colegiado Principal.

§ 1º O presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

§ 2º As reuniões dos Subcolegiados e do Colegiado Principal da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação serão por videoconferência e terão quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua ocorrência por videoconferência.

§ 4º O calendário das reuniões, estabelecido pelo Colegiado Principal, será semestral.

§ 5º A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 13. As decisões do Colegiado Principal e dos Subcolegiados serão tomadas mediante voto da maioria simples, cabendo ao seu respectivo presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A organização e o funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação serão regulamentados por Regimento Interno, o qual estabelecerá critérios específicos para sua atuação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será proposto pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e caberá ao Ministro de Estado da Educação a sua aprovação e publicação, por meio de portaria.

Art. 15. A Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. O avaliador poderá ser excluído do BASis ou do Banco de Avaliadores do Saeg por decisão da Daes que julgar denúncia referente à sua conduta, assegurados, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Publicado o ato de exclusão por decisão da Daes e caso a exclusão não tenha sido revertida pela CTAA no julgamento do recurso administrativo, o avaliador fica impedido de nova inscrição no respectivo Banco pelo prazo de três anos." (NR)

Art. 16. Fica revogado o § 3º do art. 22 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 16, 23.01.2020, Seção 1, p.64)

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, no art. 14, parágrafo único, da Portaria que recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, e o que consta do Processo SEI nº 23036.005614/2019-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg, anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. Compete à Daes analisar denúncias referentes à conduta de avaliadores.

§ 1º Denúncias contra conduta de avaliadores, feitas pela instituição avaliada ou demais membros da comissão avaliadora designada, deverão ser feitas ao Diretor da Daes.

§ 2º Quando for determinada interpelação de avaliador, este será comunicado por meio de ofício a ser encaminhado para endereço constante em seu cadastro e via sistema eletrônico e instado a se manifestar no prazo de dez dias a partir do recebimento da correspondência eletrônica.

§ 3º A não manifestação do avaliador quanto ao ofício de que trata o § 2º implica seu afastamento preventivo para novas designações.

§ 4º A Daes poderá representar ao presidente da CTAA para requerer o afastamento preventivo do avaliador, à exceção do previsto no § 3º deste artigo, quando presentes evidências cuja gravidade assim o justifiquem, devendo, sempre que viável, adotar as medidas necessárias para mitigar o impacto deste afastamento na programação das visitas às instituições.

§ 5º Analisado o processo de interpelação, a decisão da Daes poderá resultar em:

- I - exclusão do avaliador;
- II - encaminhamento do avaliador para recapacitação;
- III - advertência do avaliador; ou
- IV - arquivamento do processo.

Art. 26. Em caso de impugnação de Relatório de Avaliação, a Daes poderá determinar a recapacitação do avaliador.

§ 1º O avaliador ficará suspenso do processo de designação e somente estará apto a novas designações se concluir satisfatoriamente o processo de recapacitação, de acordo com documentação técnica elaborada pelo Inep.

§ 2º O desempenho insatisfatório do avaliador na recapacitação poderá ensejar sua exclusão do Banco de Avaliadores, cabendo à comissão a decisão sobre a permanência no BASis, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório." (NR)

Art. 3º Revogar a Portaria MEC nº 1.008, de 2 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 22, 31.01.2020, Seção 1, p.95)

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA
DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTA

TÍTULO I
DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Das Competências

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA é o órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa *in loco* do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg e tem as competências de deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres referentes a relatórios das avaliações externas *in loco* do Sinaes e do Saeg;

II - recursos administrativos contra decisão da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes referente à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis e do Saeg; e

III - sua organização e funcionamento.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que trata o art. 1º, incisos I e II.

§ 2º As decisões da CTAA são irrecorríveis.

§ 3º A CTAA, em nenhuma hipótese, efetuará verificação *in loco*.

Art. 2º A CTAA deverá apresentar anualmente ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa - Inep um relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterà:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidos;

II - análise da eficácia da Comissão com base em indicadores de desempenho; e

III - recomendações para o aperfeiçoamento da Comissão.

§ 1º O relatório será apreciado pela Daes e encaminhado ao Presidente do Inep, que o publicará no site do Instituto.

§ 2º O relatório poderá incluir outras informações e documentos pertinentes e relevantes para a apreciação da Daes.

Seção II Da Composição

Art. 3º A CTAA terá a seguinte composição:

I - trinta e nove titulares e trinta e nove suplentes representantes das seguintes áreas:

- a) três titulares e três suplentes em Educação;
- b) três titulares e três suplentes em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;
- c) três titulares e três suplentes em Artes e Humanidades;
- d) três titulares e três suplentes em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;
- e) três titulares e três suplentes em Negócios, Administração e Direito;
- f) três titulares e três suplentes em Engenharia, Produção e Construção;
- g) três titulares e três suplentes em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;
- h) três titulares e três suplentes em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;
- i) três titulares e três suplentes em Saúde e Bem-Estar;
- j) três titulares e três suplentes em Serviços;
- k) seis titulares e seis suplentes em Avaliação Institucional Externa; e
- l) três titulares e três suplentes em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - o Diretor da Daes, como titular, e o Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES, como suplente;

III - sete titulares e sete suplentes servidores do Inep, que atuem com a dinâmica do fluxo de avaliações externas *in loco* de IES e cursos de graduação e que possuam conhecimento técnico dos Instrumentos de Avaliação Externa *in loco*, sua lógica de construção, utilização e do produto resultante de sua aplicação.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "j" do inciso I referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que tratam o inciso I serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, referentes ao inciso II, serão os ocupantes dos cargos nele indicados.

§4º Os membros, titulares e suplentes, referentes ao inciso III, serão indicados pelo Presidente do Inep.

Art. 4º Os membros da CTAA serão substituídos nos casos de:

I - solicitação voluntária;

II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;

III - descumprimento do termo de conduta; ou

IV - descumprimento deste Regimento Interno.

§1º A hipótese do inciso I do *caput* deste artigo não incidirá sobre o membro referido no art. 3º, inciso II, o qual será substituído quando for demitido ou exonerado de seu cargo ou na ocorrência das hipóteses dos incisos II, III e IV.

§2º O Presidente da CTAA encaminhará ao Ministro de Estado da Educação a solicitação de substituição do membro que incorrer nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 5º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 3º será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Seção I Das Atribuições e Deveres dos Membros

Art. 6º Os membros da CTAA possuem as seguintes atribuições:

I - deliberar acerca dos processos de competência da CTAA no âmbito do Colegiado Principal ou dos Subcolegiados, conforme disposto neste Regimento Interno;

II - deliberar sobre sua organização e funcionamento;

III - elaborar o relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, quando designados pelo Presidente da CTAA; e

IV - deliberar sobre os assuntos propostos que forem de competência do Colegiado Principal ou do Subcolegiado que compuser.

Art. 7º São deveres dos membros da CTAA:

I - ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias nos termos do cronograma apresentado semestralmente, independentemente de convocação, e das extraordinárias, quando convocado;

II - responder às solicitações e às convocatórias encaminhadas pela Secretaria-Executiva por meio eletrônico;

III - justificar sua ausência às reuniões com antecedência mínima de três dias;

IV - comparecer às reuniões;

V - participar das deliberações;

VI - inserir seu voto e assinatura no sistema eletrônico;

VII - cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento Interno;

VIII - participar das capacitações, sempre que convocado pelo Inep; e

IX - declarar-se impedido de deliberar nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os membros da CTAA possuem competência para deliberar e votar acerca dos processos que tramitarem junto a essa Comissão.

Seção II Das Vedações e Impedimentos

Art. 8º Aos membros da CTAA é vedado:

I - realizar audiências acerca de processos que estiverem em curso na CTAA, a fim de preservar a imparcialidade; e

II - divulgar informações referentes a processos cujos resultados ainda não tenham sido publicados.

§1º À Secretaria-Executiva caberá, a título informativo, prestar esclarecimentos acerca do andamento dos processos que estiverem em trâmite na CTAA.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a exclusão do membro da CTAA, além da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 9º Durante a análise e deliberação dos processos, deverá declarar-se impedido o membro que:

I - tiver trabalhado na IES interessada no processo;

II - tiver interesse direto ou indireto no processo;

III - tiver participado, ou venha a participar, como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto a cônjuge, companheiro e parentes até o terceiro grau, na gestão de parte interessada em matéria deliberada;

IV - estiver litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; e

V - possuir quaisquer vínculos institucionais ou pessoais com a instituição avaliada ou com os avaliadores membros da comissão.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura

Art. 10. Para seu funcionamento, a CTAA contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Principal;

II - sete Subcolegiados; e

III - Secretaria-Executiva.

Art. 11. O Colegiado Principal será composto por todos os membros da CTAA e presidido pelo Diretor da Daes, ou, em caso de impedimentos ou ausências, por seu suplente.

Art. 12. Os sete Subcolegiados serão divididos por temas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado das áreas de Educação e Ciências Naturais, Matemática e Estatística, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "a", três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "b", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente;

II - Subcolegiado das áreas de Artes e Humanidades e Ciências sociais, Jornalismo e Informação, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 3º,

inciso I, alínea "c", três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "d", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente;

III - Subcolegiado da área de Negócios, Administração e Direito, composto por seis membros, sendo três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "e", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente;

IV - Subcolegiado das áreas de Engenharia, Produção e Construção; Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária; Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, composto por doze membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "f"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "g"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "h"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

V - Subcolegiado da área de Saúde e Bem-Estar e Serviços, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "i", três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "j", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente;

VI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, composto por nove membros, sendo seis membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "k", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente; e

VII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de avaliadores, composto por seis membros, sendo três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "l", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente.

§ 1º Os processos serão distribuídos aos Subcolegiados em ordem cronológica de encaminhamento à CTAA.

§ 2º Os Subcolegiados serão presididos por um dos membros de que trata o art. 3º, inciso III, os quais atuarão de forma dinâmica e em rodízio.

Art. 13. A Secretaria-Executiva será exercida pela Daes.

Seção II Do Presidente da CTAA

Art. 14. Compete ao Presidente do Colegiado Principal da CTAA:

I - convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão;

II - determinar, mediante representação da Daes e por decisão fundamentada, o afastamento provisório de avaliadores que descumprirem o disposto nos termos de compromisso e conduta ética;

III - definir os indicadores de desempenho referentes ao Relatório de Acompanhamento de que trata o art. 4º da Portaria de recriação da CTAA;

IV - designar um membro da Comissão para elaborar o Relatório de Acompanhamento;

V - submeter o Relatório de Acompanhamento ao Colegiado Principal para aprovação;

VI - encaminhar o Relatório de Acompanhamento à Daes para apreciação, nos termos do art. 4º da Portaria de recriação da CTAA;

VII - minutar, encaminhar para aprovação e publicar as orientações oriundas de deliberações da CTAA;

VIII - presidir as reuniões do Colegiado Principal; e

IX - homologar, de ofício, a inclusão dos docentes no BASIS após participação satisfatória em capacitação e as exclusões a pedido.

Seção III Dos relatores

Art. 15. Serão relatores os membros relacionados no inciso I do art. 3º.

Art. 16. Caberá aos relatores:

I - aceitar os processos que lhe forem distribuídos, ou declarar o seu impedimento;

II - analisar os processos que lhe forem distribuídos, elaborando seu voto nos termos deste Regimento Interno;

III - analisar ao menos quatro processos mensalmente, elaborando seus respectivos votos, disponibilizando-os para deliberação pelo Colegiado ou Subcolegiado ao qual estiver atribuído; e

IV - propor, no âmbito do Colegiado Principal, a criação de orientações.

Seção IV Do Colegiado Principal

Art. 17. Compete ao Colegiado Principal:

I - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno;

II - aprovar o Relatório de Acompanhamento de que trata o art. 4º da Portaria de recriação da CTAA;

III - estabelecer diretrizes para as análises e decisões dos Subcolegiados por meio de orientações, e aprovar seus enunciados; e

IV - deliberar sobre o calendário de reuniões dos Colegiados semestralmente.

Seção V Dos Subcolegiados

Art. 18. Compete ao:

I - Subcolegiado das áreas de Educação e Ciências Naturais, Matemática e Estatística deliberar sobre processos relativos a cursos de graduação de suas respectivas áreas;

II - Subcolegiado das áreas de Artes e humanidades e Ciências Sociais, Jornalismo e Informação, deliberar sobre processos relativos a cursos de graduação de suas respectivas áreas;

III - Subcolegiado da área de Negócios, administração e direito deliberar sobre processos relativos a cursos de graduação de suas respectivas áreas;

IV - Subcolegiado das áreas de Engenharia, produção e construção; Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária e Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC deliberar sobre processos relativos a cursos de graduação de suas respectivas áreas;

V - Subcolegiado da área de Saúde e Bem-Estar e Serviços deliberar sobre processos relativos a cursos de graduação de suas respectivas áreas;

VI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa deliberar sobre processos relativos a avaliações institucionais; e

VII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores deliberar sobre recursos administrativos relativos a denúncias contra avaliadores do BASis.

Art. 19. Além das atribuições específicas, caberá a todos os Subcolegiados deliberar sobre a convocação de reuniões extraordinárias no âmbito do Subcolegiado.

Art. 20. Os Subcolegiados serão presididos por um dos membros de que trata o art. 3º, inciso III, deste Regimento Interno.

Art. 21. Compete ao Presidente do Subcolegiado:

I - presidir as reuniões do Subcolegiado do qual seja integrante; e

II - coordenar e orientar os trabalhos do Subcolegiado do qual seja integrante.

Seção VI Da Secretaria-Executiva

Art. 22. Compete à Secretaria-Executiva:

I - tramitar os recursos administrativos referentes aos relatórios de avaliações *in loco* do Sinaes e Saeg;

II - tramitar os recursos administrativos relativos à conduta ética de avaliadores;

III - zelar pela tramitação e correta instrução processual no sistema eletrônico;

IV - promover a distribuição dos processos de competência da CTAA nos termos deste Regimento Interno;

V - elaborar e promover a publicação das pautas das reuniões e encaminhá-las aos respectivos membros;

VI - encaminhar as convocatórias das reuniões aos membros por meio eletrônico;

VII - registrar as ocorrências durante as reuniões da CTAA;

VIII - elaborar e publicar os relatórios das reuniões;

IX - encaminhar as decisões da CTAA às áreas responsáveis por seu cumprimento;

X - atender às demandas externas referentes aos processos que se encontrem em tramitação junto à CTAA;

XI - expedir notificações referentes aos processos em trâmite e encaminhá-las aos interessados nos termos deste Regimento Interno; e

XII - promover a publicação no Diário Oficial da União do resultado da homologação de que trata o inciso IX do art. 14 e das exclusões decorrentes de processo administrativo.

Art. 23. O Diretor da Daes designará os servidores responsáveis pelo exercício da Secretaria-Executiva no âmbito de sua diretoria.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DOS ATOS DO PROCESSO

Seção I

Da Distribuição e Redistribuição

Art. 24. Na distribuição de processos, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - área do curso de graduação referente ao processo, nos termos da Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, ou tema, no caso de Avaliação Institucional Externa e Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - ordem cronológica de entrada na CTAA; e

II - aleatoriedade.

Art. 25. A redistribuição deverá obedecer ao critério de aleatoriedade, sendo cabível nas seguintes hipóteses:

I - recusa do relator que declarar o seu impedimento; e

II - exaurimento do prazo para análise e elaboração do voto, de forma injustificada.

Seção II

Da Aceitação do Processo

Art. 26. Após a distribuição, o relator terá o prazo de dois dias para declarar seu impedimento no processo que lhe for atribuído.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de todos os membros de um Subcolegiado para analisar o processo por impedimento ou perda de prazo, o Presidente da CTAA determinará sua redistribuição a outro Subcolegiado.

Seção III

Do Relatório

Art. 27. O relator deverá concluir seu voto no prazo de sete dias.

Art. 28. O voto deverá conter:

I - relatório com a síntese da impugnação ou denúncia;

II - análise e fundamentação; e

III - dispositivo.

Art. 29. Os votos deverão ser elaborados conforme formulário disponibilizado em sistema eletrônico.

§1º A análise do processo deverá abranger todas as manifestações regularmente apresentadas em relação ao Relatório de Avaliação impugnado ou à conduta dos avaliadores, além de outros aspectos que o relator entender necessários, limitada aos documentos que estiverem no processo.

§2º Serão apreciadas somente manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no sistema eletrônico.

Art. 30. Após a finalização do voto, o relator deverá encaminhar o processo para pauta por meio do sistema eletrônico.

Seção IV Da Pauta

Art. 31. Serão colocados em pauta os processos encaminhados pelos relatores até sete dias úteis antes da reunião.

Art. 32. A pauta será disponibilizada no site do Inep até cinco dias úteis antes da Reunião Ordinária ou Extraordinária do respectivo Colegiado ou Subcolegiados.

Art. 33. Na hipótese de não cumprimento da totalidade da pauta prevista em razão do tempo utilizado na análise de cada recurso, os processos que não forem votados serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente.

Seção V Das Reuniões

Art. 34. As reuniões ordinárias ocorrerão:

I - mensalmente, no caso dos Subcolegiados; e

II - semestralmente, no caso do Colegiado Principal.

Parágrafo único. O Presidente da CTAA poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

Art. 35. A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 36. Todas as reuniões dos Colegiados e Subcolegiados da CTAA serão realizadas por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua ocorrência por videoconferência.

Art. 37. O quórum mínimo para as reuniões dos Colegiados e Subcolegiados será de maioria absoluta de seus respectivos membros.

Art. 38. As reuniões ordinárias terão calendário semestral.

Art. 39. As atas das reuniões serão realizadas pela Secretaria-Executiva.

Art. 40. Todos os membros têm direito a livre manifestação e voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto em caso de impedimento.

I - Após as deliberações, o relator poderá requerer, mediante justificativa, que o processo seja retirado de pauta, devendo o requerimento ser aprovado por maioria dos presentes.

II - Em caso de pedido de vistas, o membro vistante deverá trazer o processo para julgamento em até duas sessões subsequentes.

III - Poderá ser concedida vista conjunta dos processos.

Art. 41. Ao final de cada reunião, o Secretário-Executivo registrará as ocorrências, lavrando ata que será disponibilizada em sistema eletrônico para assinatura dos membros participantes.

Art. 42. As atas das reuniões deverão conter os registros:

I - do quórum presente;

II - das ausências;

III - dos dispositivos das votações realizadas;

IV - dos processos retirados de pauta ou pedidos de vista;

V - das deliberações relacionadas a casos omissos;

VI - dos encaminhamentos deliberados pelo Colegiado ou Subcolegiado; e

VII - de outras informações que o Presidente ou membros do Colegiado solicitarem.

Art. 43. O Colegiado Principal poderá expedir orientações, as quais constarão nas atas da reunião e, após, serão publicadas no site do Inep e encaminhadas aos avaliadores.

Seção VI Da Votação da CTAA

Art. 44. Durante as reuniões, o Presidente do Colegiado ou do Subcolegiado conduzirá as deliberações dos processos que estiverem na pauta em ordem cronológica de entrada na fase CTAA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar outra ordem para as deliberações, mediante justificativa.

Art. 45. As matérias serão submetidas à votação por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 46. Após as deliberações, cada membro indicará seu voto no sistema, e o assinará eletronicamente.

Art. 47. A Secretaria-Executiva promoverá a leitura de todos os votos antes de publicá-los, a fim de verificar o cumprimento do disposto no artigos 27 e 28, e encaminhará ao Presidente da CTAA aqueles que estiverem em desacordo para as providências pertinentes.

Art. 48. O Presidente da CTAA tomará ciência de todos os processos julgados pelo Colegiado Principal e Subcolegiados, antes da publicação do resultado.

Seção VII Do Resultado

Art. 49. A Secretaria-Executiva publicará as atas das reuniões no site do Inep em até três dias úteis após a sua realização.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE

Seção I

Da Análise de Recursos Contra os Relatórios das Comissões de Avaliação *In Loco*

Art. 50. A CTAA somente analisará os recursos e as contrarrazões interpostos no sistema eletrônico tempestivamente.

§ 1º Na análise de impugnação de Relatório de Avaliação, o relator apreciará somente manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no sistema eletrônico.

§ 2º Os documentos que forem encaminhados à CTAA em meio diverso do previsto no *caput*, tais como correspondência física, correio eletrônico, ofício, mídias eletrônicas, gravações, vídeos, dentre outros meios, não serão encaminhados para análise do relator.

Art. 51. A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o prazo concedido à instituição e à Secretaria competente do Ministério da Educação para manifestação sobre o Relatório de Avaliação.

Art. 52. Quanto ao resultado dos recursos interpostos contra os relatórios das Comissões de avaliação *in loco*, poderá:

I - confirmar o relatório da Comissão de Avaliação *in loco*;

II - reformar o relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme a legislação vigente, de acordo com o acolhimento ou não dos argumentos interpostos pelo órgão regulador ou pela Instituição de Ensino Superior;

III - anular o relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, determinando a realização de nova avaliação, na forma da legislação vigente; ou

IV - não conhecer do recurso, inexistindo os pressupostos de admissibilidade, quando ocorrer perda de prazo ou de objeto, ou por solicitação fundamentada da parte recorrente.

§ 1º Durante a análise dos recursos, a CTAA poderá alterar qualquer indicador, independentemente de manifestação específica, mediante fundamentação.

§ 2º No caso do inciso II, o relatório da comissão da avaliação *in loco* será reformado pelo Relator em até três dias após a reunião em que o voto condutor for proferido.

Art. 53. Quando se verificarem indícios de não cumprimento do termo de conduta ética firmado pelo avaliador do BASis, a partir da análise de impugnações contra relatórios das comissões de avaliação *in loco*, o Colegiado ou Subcolegiado poderá determinar à Daes:

I - a abertura de processo administrativo para encaminhamento de advertência ao avaliador, com o registro da ocorrência em seu histórico do BASis;

II - a abertura de processo administrativo para apuração de conduta de avaliadores com afastamento preventivo do BASis; ou

III - o encaminhamento do avaliador para recapacitação, com a indicação do motivo.

Art. 54. Os recursos contra os relatórios das Comissões de Avaliação *in loco* serão analisados em única instância pela CTAA, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria de recriação da CTAA.

Seção II

Das Denúncias Contra Avaliadores do BASis

Art. 55. Os processos referentes a denúncias contra avaliadores do BASis iniciarão:

I - por meio de decisão de Colegiado ou Subcolegiado da CTAA; e

II - por meio de encaminhamento de denúncia em meio eletrônico à Daes.

Art. 56. Após a instauração do processo administrativo, a Daes promoverá a notificação do avaliador, por meio eletrônico, para manifestar-se no prazo de dez dias.

§ 1º A notificação do avaliador deverá conter:

I - a identificação do notificado;

II - a finalidade da notificação;

III - o prazo para manifestação;

IV - a informação de que o processo prosseguirá independentemente da apresentação de manifestação do avaliador no prazo estipulado; e

V - a cópia da denúncia ou da decisão que determinou a abertura de processo administrativo.

§ 2º A cópia da denúncia poderá ter dados suprimidos no caso de conter informações de conteúdo restrito, nos termos da legislação vigente.

Art. 57. Todas as comunicações e notificações referentes aos processos indicados neste Capítulo serão encaminhadas por correio eletrônico, devendo o interessado manter seu cadastro junto ao BASis sempre atualizado.

Art. 58. A manifestação do notificado deverá ser encaminhada por meio eletrônico, conforme indicado na notificação.

§ 1º Caso o avaliador não se manifeste no prazo indicado, o processo prosseguirá normalmente, independentemente da apresentação de manifestação do avaliador no prazo estipulado.

§ 2º O prazo para manifestação será contado a partir do recebimento da correspondência eletrônica em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 59. Decorrido o prazo para manifestação do avaliador, o processo será encaminhado à Daes.

Art. 60. A Daes deverá indicar expressamente a fundamentação e a decisão, que poderão ser de:

I - exclusão do avaliador;

II - encaminhamento do avaliador para capacitação;

III - advertência do avaliador; ou

IV - arquivamento do processo.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a Daes deverá indicar o motivo, nos termos do art. 64.

§ 2º O avaliador que for encaminhado à recapacitação permanecerá afastado temporariamente do BASis, até que realize o curso satisfatoriamente.

§ 3º O resultado insatisfatório da recapacitação do avaliador acarretará sua exclusão do BASis.

Art. 61. Os votos referentes às denúncias contra avaliadores serão disponibilizados no sistema eletrônico para consulta aos interessados ou, em caso de indisponibilidade, encaminhadas por meio eletrônico.

Art. 62. A Daes poderá determinar a exclusão do avaliador em caso de cometimento de faltas graves, tais como:

I - apresentação de relatório de avaliação *in loco* com nome de IES distinta daquela que está sendo avaliada;

II - ter seu relatório anulado pela CTAA; ou

III - solicitar ou aceitar vantagem, pagamentos, ajuda de custo, hospedagem ou qualquer outra forma de benefício por parte da IES avaliada durante a visita.

Art. 63. A exclusão do avaliador contará somente a partir da publicação no Diário Oficial da União, a qual será realizada após o esgotamento do prazo recursal.

Parágrafo único. Em caso de interposição de recurso contra a decisão da Daes, a efetivação da exclusão ficará suspensa, e o avaliador permanecerá afastado do BASis até a decisão definitiva.

Art. 64. A Daes poderá indicar a recapacitação do avaliador nos casos de:

I - incoerência entre o conceito atribuído e sua justificativa;

II - falta de clareza na redação do relatório (ambiguidade na argumentação, texto confuso, pouco legível, erros gramaticais);

III - justificativas insuficientes para os conceitos atribuídos;

IV - cópia dos critérios de análise do instrumento como justificativas;

V - cópia de trechos de relatórios de outras visitas;

VI - interpretação incorreta do glossário, critérios de análise ou instrumento;

VII - repetição do mesmo texto para descrever indicadores diferentes;

VIII - desconhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso - DCN, Projeto

Pedagógico de Curso - PPC e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

IX - não leitura ou leitura incorreta dos documentos postados no e-MEC;

X - argumentação inadequada para não avaliação de indicadores ou uso inadequado do recurso "não se aplica - NSA";

XI - relatório não concluído;

XII - incoerência na atualização do formulário eletrônico quanto às informações referentes ao corpo docente;

XIII - desconhecimento da legislação pertinente;

XIV - cópia literal de trechos do formulário eletrônico preenchido pela IES como justificativa para o conceito atribuído; e

XV - outras hipóteses em que o Colegiado entender necessário, mediante fundamentação, independente do relatório ser mantido, reformulado ou anulado.

Art. 65. O Colegiado poderá advertir o avaliador, conforme fatos e fundamentos demonstrados no processo.

Art. 66. A advertência será encaminhada por correio eletrônico ao avaliador e anotada em seus registros no sistema eletrônico.

Art. 67. O processo poderá ser arquivado quando:

I - não forem encontradas evidências dos fatos que ensejaram a instauração do processo;

II - o avaliador sofrer exclusão definitiva em razão de outro processo antes de finalizada a análise pela Daes;

III - os fatos que ensejaram a instauração do processo não forem considerados antiéticos; ou

IV - ficar evidenciado que o avaliador não incorreu nos fatos que ensejaram a instauração do processo.

Art. 68. O avaliador denunciado poderá interpor recurso da decisão nos processos administrativos de denúncia contra avaliadores à CTAA, no prazo de dez dias contados a partir da notificação da decisão.

Art. 69. Os recursos interpostos perante CTAA não terão efeito suspensivo, exceto para os casos de exclusão, em que o avaliador permanecerá afastado até a decisão definitiva.

Art. 70. Os processos de denúncias contra avaliadores do BASis deverão ser julgados no prazo máximo de três meses.

Parágrafo único. Será considerada exclusão a pedido a hipótese em que o avaliador deixar de se manifestar sobre a denúncia ou se manifestar contrariamente à realização de recapacitação.

Seção III Das Orientações

Art. 71. As Orientações da CTAA são enunciados expedidos pelo Colegiado Principal com fundamento nas análises dos processos que lhe forem atribuídos e que têm a finalidade de subsidiar a interpretação dos instrumentos de avaliação pelos avaliadores e de orientar a análise dos processos submetidos à Comissão.

Art. 72. O Colegiado Principal proporá a emissão de orientação quando for verificada a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição sobre determinado tema.

Art. 73. Apresentada a proposta em reunião do Colegiado Principal, caberá ao Presidente da CTAA elaborar o enunciado da orientação e determinar sua inclusão na pauta da reunião seguinte para deliberação e aprovação.

Art. 74. Apresentada pelo Subcolegiado a proposta de enunciado da orientação ao Colegiado Principal, este procederá às deliberações e alterações de texto que se fizerem necessárias na mesma reunião.

Art. 75. Os enunciados das orientações deverão ser deliberados e aprovados na mesma reunião em que forem propostos pelo Presidente da CTAA.

Art. 76. A orientação deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da CTAA.

Art. 77. Após aprovação, a orientação será registrada na ata da reunião, publicada no site do Inep e divulgada aos avaliadores do BASis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Os prazos a que se referem esta Portaria, quando não houver disposição em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 79. Aos processos julgados pela CTAA, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

PORTARIA N° 208, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância disposto no art. 4° da Lei n° 10.870, de 19 de maio de 2004, na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 11 do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1° Estabelecer o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme o disposto nos Anexos desta Portaria.

§ 1° O Sistema e-MEC ficará fechado para o protocolo de processos regulatórios nos períodos não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme estabelecido nos Anexos.

§ 2° O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também deverá obedecer aos prazos fixados nesta Portaria.

§ 3° Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados de ofício.

Art. 2° O protocolo do processo deverá ser concluído no prazo fixado nos Anexos, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1° O protocolo de pedido que demande o pagamento da Taxa de Avaliação *in loco* de que trata a Lei n° 10.870, de 19 de maio de 2004, não se completará até o referido pagamento, observado o prazo indicado no respectivo boleto.

§ 2° A ausência do pagamento de que trata o § 1° ensejará o cancelamento automático do pedido.

Art. 3° O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4° Para processos de reconhecimentos de Instituições de Educação Superior - IES e de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincida com os prazos

de protocolo estabelecidos nos Anexos, as instituições deverão protocolar os pedidos antes do término da vigência, no período do calendário imediatamente anterior, com vistas a assegurar a regularidade da oferta, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC.

Art. 6º A conclusão dos processos regulatórios, nos prazos previstos nos Anexos, fica condicionada ao atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos de conclusão dos processos regulatórios que não atendam às condições estabelecidas nos Anexos dependerá da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 7º O cumprimento do prazo previsto para conclusão dos processos está condicionado ao recebimento destes pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, pelo menos, noventa dias antes do estabelecido nos Anexos.

§ 1º Dentro do prazo previsto nos Anexos para conclusão dos processos regulatórios, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira terá cento e cinquenta dias para a operacionalização da fase de avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de sessenta dias, a depender do calendário letivo das Instituições de Educação Superior e/ou por motivos supervenientes, devidamente justificados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Art. 8º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a Instituição de Educação Superior ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na regulamentação vigente.

Art. 9º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão

o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 10. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação não se responsabilizará por pedidos não protocolados a que não tenha dado causa, devendo as Instituições atentarem para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.

Art. 11. Eventuais erros do Sistema e-MEC que causem prejuízo à Instituição de Educação Superior, desde que fundamentados e formalmente comunicados dentro do prazo previsto nos Anexos, serão analisados e eventualmente sanados.

Parágrafo único. A regularização referida no *caput* será efetuada mediante despacho da Diretoria de Regulação da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, enviado formalmente à área competente para tal.

Art. 12. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos Anexos desta Portaria.

Art. 13. Excepcionalmente, os prazos dos atos regulatórios que vençam antes do primeiro período estabelecido nos Anexos desta Portaria ficam prorrogados de ofício, devendo as instituições efetuarem o protocolo do respectivo ato no referido período, com vistas a assegurar a regularidade.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 27, 07.02.2020, Seção 1, p.35)

ANEXO I

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Reconhecimento	De 2 a 31 de março de 2020	Até 31 de março de 2021	Sem diligências instauradas; Ausência de sobrestamento; Sem ocorrência de recursos/ impugnações no fluxo processual; Denominação de curso consolidada no sistema regulatório; Manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente; Com avaliação realizada dentro do prazo e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação <i>in loco</i>).
	De 1º a 30 de agosto de 2020	Até 30 de agosto de 2021	
Recredenciamento	De 2 a 31 de março de 2020	Até 31 de março (envio ao CNE)	
	De 1º a 30 de agosto de 2020	Até 30 de agosto de 2021 (envio ao CNE)	
Autorização de curso em processo não vinculado ao credenciamento de IES	De 1º a 30 de abril de 2020	Até 30 de julho de 2020 (processos com dispensa de visita)	
		Até 30 de abril de 2021 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>)	
	De 1º a 30 de setembro de 2020	Até 30 de janeiro de 2021 (processos com dispensa de visita)	
Até 30 de setembro de 2021 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>)			

(continua)

(continuação)

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Credenciamento como centro universitário; Credenciamento de campus fora de sede; e Autorização* vinculada a credenciamento de campus fora de sede	De 1º a 30 de abril de 2020	Até 30 de abril de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	Sem diligências instauradas; Ausência de sobrestamento; Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; Denominação de curso consolidada no sistema regulatório; Manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente; Com avaliação realizada dentro do prazo e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação <i>in loco</i>).
	De 1º a 30 de setembro de 2020	Até 30 de setembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de IES e autorização* de curso em processo vinculado	De 4 a 30 de maio de 2020	Até 30 de maio de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	De 3 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de outubro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de instituições para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> (art. 2º, incisos IV e V, Resolução CNE/CES nº 1/2018) **	1º a 30 de junho de 2020	Até 30 de junho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	

(continua)

(continuação)

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Credenciamento de instituições para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> (art. 2º, incisos IV e V, Resolução CNE/CES nº 1/2018) **	1º a 30 de novembro de 2020	Até 30 de novembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	Sem diligências instauradas; Ausência de sobrestamento; Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; Denominação de curso consolidada no sistema regulatório; Manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente; Com avaliação realizada dentro do prazo e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação <i>in loco</i>).

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

** Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

ANEXO II
ADITAMENTOS

ATO REGULATÓRIO	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO	CONDICIONALIDADES AO PROCESSO
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia; Alteração de denominação de curso*; Mudança de local de oferta de curso (presencial); Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	Atendidos todos critérios da normativa vigente; Sem diligências instauradas; Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e Ausência de sobrestamento.
Descredenciamento voluntário de instituições*	Protocolo aberto o ano todo	12 meses após o protocolo do processo	
Aumento de vagas	De 17 de fevereiro a 17 de março de 2020	Até 17 de março de 2021	
	De 3 a 31 de agosto de 2020	Até 31 de agosto de 2021	

* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

PORTARIA N° 332, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a alteração no prazo contido no caput do art. 45 da Portaria n° 315, de 4 de abril de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e no Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1° Alterar o *caput* do art. 45 da Portaria n° 315, de 4 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Nos termos do art. 104 do Decreto n° 9.235, de 2017, os documentos e as informações que compõem o acervo acadêmico, independente da fase em que se encontrem ou de sua destinação final, conforme Código e Tabela aprovados pela Portaria AN/MJ n° 92, de 2011, deverão ser convertidos para o meio digital, no prazo de quarenta e oito meses, de modo que a conversão e preservação dos documentos obedeçam aos seguintes critérios:" (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU n° 51, 16.03.2020, Seção 1, p.48)

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o *caput* será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o *caput*.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o *caput* aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

§ 4º As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 53, 18.03.2020, Seção 1, p.39)

PORTARIA N° 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria MEC n° 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9°, incisos II e VII, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2° do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1° A Portaria MEC n° 343, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2° do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

.....
§ 3° Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o *caput* às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

§ 4° Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o *caput* apenas às disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

§ 5° As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação a opção pela substituição de aulas, mediante ofício, em até quinze dias." (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU n° 54-D, 19.03.2020, Seção 1 - Extra, p.1)

PORTARIA Nº 356, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica autorizada aos alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia do sistema federal de ensino, definidos no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades a serem especificadas pelo Ministério da Saúde, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), na forma especificada na presente portaria.

Art. 2º Os alunos de medicina que participarem deste esforço de contenção da pandemia do COVID-19 deverão atuar exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, no apoio às famílias e aos grupos de risco, de acordo com as especificidades do curso.

§ 1º Nos cursos de fisioterapia, enfermagem e farmácia, os alunos atuarão em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso.

§ 2º A atuação dos alunos deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes, bem como sob orientação docente realizada pela Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS, preferencialmente.

§ 3º As instituições de ensino deverão utilizar a carga horária dedicada pelos alunos neste esforço de contenção da pandemia como substituta de horas devidas em sede de estágio curricular obrigatório, proporcionalmente ao efetivamente cumprido, e apenas nas áreas de saúde previstas nesta Portaria.

§ 4º A UNA-SUS deverá emitir certificado da participação do aluno no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

§ 5º A atuação dos alunos é de caráter relevante e deverá ser considerada na pontuação para ingresso nos cursos de residência.

§ 6º A realização do estágio obrigatório na área de clínica médica, pediatria e saúde coletiva não desobriga o aluno de cumprir a carga horária prevista para o estágio em outras áreas, caso mencionadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e não relacionadas ao COVID-19 (coronavírus), que deverão ser cursadas normalmente pelo aluno de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual o aluno está matriculado e na forma estipulada pela instituição de ensino.

Art. 3º A seleção e a alocação dos alunos serão disciplinadas por ato próprio do Ministério da Saúde, após articulação com os órgãos de saúde estadual, distrital e municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 55-B, 20.03.2020, Seção 1 - Extra, p.1)

PORTARIA Nº 374, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto do ano de 2020, bem como a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento à pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, exclusivamente para atuar nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, na forma especificada nesta Portaria.

§ 1º Considera-se o internato médico o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos estudantes de Medicina.

§ 2º Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso.

Art. 2º A carga horária dedicada pelos profissionais de que trata esta Portaria no esforço de contenção da pandemia, deverá ser computada pelas instituições de ensino para complementação das horas devidas em sede de estágio curricular obrigatório, para fins de obtenção do registro profissional definitivo na forma a ser disciplinada por ato próprio do Ministério da Saúde.

§ 1º A Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS deverá emitir certificado da participação do profissional no esforço de contenção da pandemia da Covid-19, com a respectiva carga horária.

§ 2º A atuação dos profissionais é de caráter relevante e deverá ser bonificada, uma única vez, com o acréscimo de dez por cento na nota final do processo de seleção pública para o ingresso nos programas de residência.

Art. 3º A emissão do registro profissional provisório desses profissionais para atuação nas ações de que trata esta Portaria será disciplinada por ato próprio do Ministério da Saúde.

Art. 4º A seleção e a alocação dos profissionais serão disciplinadas por ato próprio do Ministério da Saúde, após articulação com os órgãos de saúde municipais, estaduais e distrital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 66, 06.04.2020, Seção 1, p.66)

PORTARIA Nº 376, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 9º e o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no art. 20 da Lei nº 12.513, 26 de outubro de 2011, e nas Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação nas Resoluções CNE/CEB nº 6/2012 e nº 1/2016, e considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º As instituições integrantes do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 20 da Lei nº 12.513, 26 de outubro de 2011, ficam autorizadas, em caráter excepcional, quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais, por até sessenta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital, na forma desta Portaria.

Art. 2º As instituições de ensino de que trata o art. 1º que optarem pela suspensão das aulas presenciais deverão repô-las integralmente para cumprimento da carga horária total estabelecida no plano de curso aprovado pelo respectivo órgão competente.

Parágrafo único. As instituições que optarem por suspender as aulas poderão alterar seu calendário, inclusive o de recessos e de férias.

Art. 3º As instituições integrantes do sistema federal de ensino de que trata o art. 1º, *caput*, que optarem por substituir as aulas presenciais por atividades não presenciais deverão organizá-las de modo que:

I - sejam mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias de informação e comunicação, conforme indicado pelo § 1º do art. 1º da Resolução CNE/CEB nº 1/2016; e/ou

II - possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual.

§ 1º Os cursos técnicos de nível médio presenciais que, no processo de substituição

por atividades não presenciais, se utilizarem da educação a distância deverão observar o disposto no art. 33 da Resolução CNE/CEB n° 6, de 20 de setembro de 2012.

§ 2° Será de responsabilidade das instituições de que trata o art. 1°, *caput*, a definição das atividades curriculares que forem substituídas, a disponibilização de ferramentas e materiais aos estudantes, que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para o seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período da autorização de que trata o *caput*.

§ 3° Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o *caput* às práticas profissionais de estágios e de laboratório, quando previstos nos respectivos Planos de Curso.

§ 4° A carga horária correspondente às atividades curriculares substituídas, conforme previsto no *caput*, poderá ser considerada em cumprimento da carga horária total, estabelecida no plano de curso que foi aprovado pelo respectivo órgão competente.

§ 5° As instituições de que trata o *caput* devem garantir o pleno cumprimento da carga horária total do curso.

Art. 4° Os estudantes de cada curso deverão ser comunicados do plano de atividades definido para o período, com antecedência de no mínimo 48 horas da execução do mesmo.

Art. 5° Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a edição de atos complementares a execução da presente medida.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU n° 66, 06.04.2020, Seção 1, p.66)

PORTARIA Nº 383, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19 responsável pelo surto do ano de 2019, bem como a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento à pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, na forma especificada nesta Portaria.

§ 1º Considera-se o internato médico o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos estudantes de Medicina.

§ 2º Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso.

Art. 2º Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos em razão desta Portaria, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 70, 13.04.2020, Seção 1, p.24)

PORTARIA N° 395, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria n° 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando orientações do Ministério da Saúde, para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria n° 343, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU n° 73, 16.04.2020, Seção 1, p.61)

PORTARIA Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando as orientações do Ministério da Saúde para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de maio de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 90, 13.05.2020, Seção 1, p.55)

PORTARIA Nº 492, DE 21 DE MAIO DE 2020

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, a relação das entidades que poderão indicar nomes a serem considerados para a recomposição da Câmara de Educação Básica - CEB e da Câmara de Educação Superior - CES, que integram o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º As entidades relacionadas deverão protocolizar, no Gabinete do Ministro de Estado de Educação, até 1º de junho de 2020, a lista tríplice de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, com o curriculum vitae dos indicados.

Art. 3º As indicações deverão incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura.

Art. 4º O Ministério da Educação - MEC fará publicar, na forma do art. 3º do Decreto nº 3.295, de 1999, a lista nominal dos indicados pelas entidades elencadas no Anexo.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 103, de 8 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 97, 22.05.2020, Seção 1, p.120)

ANEXO

Academia Brasileira de Ciências - ABC;

Academia Brasileira de Educação - ABE;

Academia Brasileira de Letras - ABL;

Academia Nacional de Medicina - ANM;

Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades - ABRAFI;

Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES;

Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;

Associação Brasileira de Avaliação Educacional - ABAVE;

Associação Brasileira de Ensino a Distância - ABED;

Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - ABEA;

Associação Brasileira de Ensino de Biologia - SBEnBio;

Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDi;

Associação Brasileira de Ensino de Engenharia - ABENGE;

Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - ABIEE;

Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância - ABE-EAD;

Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM;

Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB;

Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP;

Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC;

Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC;

Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED;

Associação Nacional de História - ANPUH;

Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE;

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED;

Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia - ANPOF;

Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS;

Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;

Associação Nacional dos Centros Universitários - ANACEU;

Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - ANGRAD;

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE;

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN;

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensinos - CONTEE;

Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB;

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED;

Federação Nacional das Escolas Particulares - FENEP;

Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular;

Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas;

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE;

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro - SEMERJ;

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP;

Sociedade Brasileira de Computação - SBC;

Sociedade Brasileira de Física - SBF;

Sociedade Brasileira de Matemática - SBM;

Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP;

Sociedade Brasileira de Química - SBQ;

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

Todos pela Educação - TPE;

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME; e
União Nacional dos Estudantes - UNE.

PORTARIA Nº 493, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§ 5º Ao assinarem o Termo de Adesão, a cada edição dos processos seletivos do Sisu, as instituições federais de educação superior - IFES afirmam e reconhecem que é de sua exclusiva, irrestrita e intransferível responsabilidade o cumprimento do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que a elas se destina, independentemente do número de vagas disponibilizado pelo Sisu ou por outro meio de oferta de vagas". (NR)

"Art. 5º

I - os cursos e turnos participantes do Sisu, presenciais ou na modalidade a distância, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

.....

Parágrafo único. Não poderão ser oferecidas, por meio do Sisu, vagas em cursos que exijam teste de habilidade específica". (NR)

"Art. 6º

Parágrafo único

I - as vagas serão preenchidas exclusivamente segundo a ordem de classificação dos estudantes, de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a modalidade de concorrência de opção do estudante;

..... " (NR)

"Art. 8º

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes aos processos seletivos do Sisu, nos dias e horários de funcionamento regular da instituição;

IX - disponibilizar meio digital para que o estudante possa encaminhar a documentação digitalizada exigida para a matrícula.

§ 1º As instituições de ensino deverão arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias ou os arquivos digitais referentes aos documentos referidos no inciso V do *caput* pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de sua apresentação.

..... " (NR)

"Art. 16.....

Parágrafo único. Considera-se nota de corte a menor nota para que o estudante se classifique dentro do número de vagas ofertadas no(s) curso(s) de opção e modalidade de concorrência no período de inscrição, não constituindo qualquer garantia de seleção para a(s) vaga(s) ofertada(s), mas tão somente mera referência de auxílio no monitoramento de sua inscrição." (NR)

"Art. 19. Encerrado o período de inscrição, o estudante será classificado na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveu, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno bem como a modalidade de concorrência.

..... " (NR)

"Art. 21. A cada chamada regular do Sisu, serão selecionados os estudantes classificados, consoante o disposto nos arts. 19 e 20 desta Portaria, observando-se a ordem de preferência das opções efetuadas.

§ 1º Nos termos do disposto no *caput*, o estudante será selecionado em apenas uma de suas opções, observado o seguinte:

I - exclusivamente em sua 1ª opção, caso tenha obtido nota suficiente para classificação nessa opção; ou

II - em sua 2ª opção, caso possua nota suficiente para tal, desde que não tenha sido selecionado em sua 1ª opção.

§ 2º O estudante poderá consultar o resultado das chamadas no sítio eletrônico do Sisu na internet e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição". (NR)

"Art. 24

§ 3º Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que realizou devidamente a manifestação de interesse na lista de espera, nos termos deste artigo". (NR)

"Art. 30.....

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do Sisu a observância das convocações e dos procedimentos para matrícula, estabelecidos pelas instituições de ensino.

§ 2º A instituição deverá publicar, em suas páginas eletrônicas, na internet, a lista de espera, por curso, turno e modalidade de concorrência, assim como a sistemática adotada para convocação dos candidatos, nos termos do parágrafo único do art. 26, quando for o caso". (NR)

"Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

II - condições e documentação exigidas para matrícula, estabelecidas em edital próprio da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* deve ser observado, inclusive nos casos em que a instituição disponha aos estudantes acesso eletrônico para registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula.

§ 2º Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisu têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no *caput*". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 98, 25.05.2020, Seção 1, p.49)

PORTARIA Nº 510, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e nas Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio das Resoluções CNE/CEB nº 6/2012 e nº 1/2016, e considerando as orientações do Ministério da Saúde para prevenir a transmissão do novo coronavírus - Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 5 de junho de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 106, 04.06.2020, Seção 1, p.57)

PORTARIA Nº 534, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, a partir do segundo semestre de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o deliberado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, nos termos da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria, a partir do segundo semestre de 2020.

§ 1º O Programa de que trata o *caput*, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, é designado pela sigla "P-Fies".

§ 2º O P-Fies possui independência em relação aos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies para oferta de vagas, inscrição, classificação e pré-seleção dos candidatos e contratação do financiamento.

§ 3º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o órgão responsável por prestar assistência aos agentes financeiros operadores de crédito.

Art. 2º O P-Fies é destinado à concessão de financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos desta Portaria e dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

§ 1º Havendo disponibilidade de recursos oriundos das fontes de que tratam os incisos I e II do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001, ou de recursos próprios dos agentes financeiros operadores de crédito, o financiamento poderá ser oferecido a estudantes matriculados nos cursos de:

I - educação profissional técnica de nível médio, devidamente regularizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec e avaliados pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação; e

II - mestrado, mestrado profissional e doutorado recomendados pela Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, será considerada a avaliação do curso no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, observado o conceito mais recente constante do Cadastro de Cursos e Instituições de Educação Superior do MEC - Cadastro e-MEC.

Art. 3º As operações do P-Fies em relação aos estudantes e às mantenedoras de Instituição de Ensino Superior - IES são de responsabilidade exclusiva dos agentes financeiros operadores de crédito.

Parágrafo único. Nos termos do disposto no art. 15-L da Lei nº 10.260, de 2001, compete igualmente aos agentes financeiros operadores de crédito:

I - gerir os recursos solicitados para a utilização do P-Fies, conforme a fonte de recursos a ela destinados, de acordo com os incisos I e II do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001;

II - fiscalizar e comprovar as informações prestadas pelo estudante tomador do empréstimo;

III - propor e solicitar aos gestores das fontes de recursos a liberação de recursos financeiros em favor dos estudantes;

IV - assumir o risco de crédito em cada operação, nos termos definidos pelo CG-Fies, e para as fontes de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001, observado o disposto na legislação específica de cada Fundo;

V - negociar os aspectos de contratação dos financiamentos, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - restituir os valores devidos referentes a amortização e juros ao fundo de origem do recurso, no prazo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - implementar as medidas decorrentes dos atos editados pelo Ministro de Estado da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, relativos à alocação e à aplicação dos recursos do P-Fies; e

VIII - atender a outras diretrizes e normas relativas às atividades das instituições financeiras.

Art. 4º São passíveis de financiamento pelo P-Fies até 100% dos encargos educacionais cobrados dos estudantes, em contraprestação aos serviços educacionais no curso para o qual o estudante pleiteia o financiamento, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional sobre o valor total do curso originalmente financiado, fixado no momento da contratação do financiamento pelo estudante com a instituição de ensino.

§ 1º O valor total do curso originalmente financiado será discriminado no contrato de financiamento estudantil do P-Fies, o qual especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação e o índice de reajuste ao longo do tempo.

§ 2º Os encargos educacionais referidos no *caput* deste artigo considerarão todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária.

§ 3º O agente financeiro operador de crédito estabelecerá, em regramento próprio, os critérios de vedação da contratação do financiamento do P-Fies.

§ 4º A concessão de financiamento de que trata esta Portaria estará condicionada à localização de oferta da vaga da IES, que deve se situar, obrigatoriamente, na área de atuação dos Fundos de Desenvolvimento e dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nos termos do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001, se for o caso.

Art. 5º As condições de concessão do financiamento do P-Fies ao estudante serão definidas entre o agente financeiro operador de crédito, a IES e o estudante, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º A participação do estudante em eventuais seleções conduzidas pela IES e pelo agente financeiro operador de crédito para concessão do financiamento de que trata esta Portaria independe da exigência de obrigatoriedade de realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

§ 2º Nos termos do § 1º deste artigo, a definição dos meios de acesso às vagas ofertadas para financiamento pelo P-Fies são de exclusiva responsabilidade da própria IES e do agente financeiro operador de crédito, e tais meios de acesso deverão ser estabelecidos no instrumento que regulamenta a relação jurídica entre a mantenedora da instituição e o agente financeiro operador de crédito.

§ 3º O financiamento do P-Fies poderá ser solicitado a qualquer momento, observadas as condições de financiamento, nos termos do *caput*.

§ 4º O valor semestral máximo e mínimo de financiamento estudantil de que trata esta Portaria será estabelecido pelo agente financeiro operador de crédito concedente.

§ 5º É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os requisitos, os documentos, os prazos e os procedimentos exigidos e estabelecidos pela IES e pelo agente financeiro operador de crédito para contratação do financiamento de que trata esta Portaria; e

II - as condições de matrícula e de contratação exigidas respectivamente pela IES e pelo agente financeiro operador de crédito.

Art. 6º Poderão ser oferecidos como garantia concedida ao trabalhador ou a qualquer de seus dependentes constantes da declaração de composição familiar, para fins de análise de elegibilidade no financiamento estudantil de que trata esta Portaria:

I - até 10% do saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, limite que poderá ser elevado pelo respectivo Conselho Curador, devendo o valor correspondente a esse percentual ser calculado e retido no momento da tomada do financiamento e o trabalhador impossibilitado de movimentá-lo, nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, enquanto vigente a garantia prevista neste inciso; e

II - até 100% do valor da multa paga pelo empregador.

§ 1º Somente poderá ser acionada a garantia de que trata este artigo na ocorrência das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990, e na ocasião prevista no art. 484-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º Não se aplica o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036, de 1990, à garantia referida neste artigo.

§ 3º Somente poderão ser oferecidos os limites de garantia de que trata este artigo caso não estejam sendo utilizados nas operações de crédito consignado de que trata o § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

§ 4º Caso os percentuais de garantia de que trata este artigo estejam sendo utilizados, o trabalhador estará impossibilitado de oferecê-los como garantia nas operações de crédito consignado de que trata o § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 2003.

§ 5º Cabe ao agente operador do FGTS definir os procedimentos operacionais necessários à execução do disposto neste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 7º Nas hipóteses de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado pelo P-Fies, o saldo devedor será absorvido pelo agente financeiro operador de crédito que concedeu o financiamento, situação em que será admitido o seguro prestamista, nos termos fixados pela instituição financeira.

Art. 8º Todos os procedimentos, prazos, modalidades e regras referentes às formas de manutenção dos contratos de financiamento do P-Fies constituem competência exclusiva do agente financeiro operador de crédito.

Parágrafo único. As regras referentes às formas de manutenção dos contratos de financiamento de que trata este artigo, assim como as hipóteses de impedimentos à manutenção do financiamento, deverão ser estabelecidas no instrumento que regulamenta a relação jurídica entre a mantenedora da IES e o agente financeiro operador de crédito, e deverão ser amplamente divulgadas aos estudantes que contratem o P-Fies.

Art. 9º Os agentes financeiros operadores de crédito deverão apresentar ao Ministério da Educação, ao FNDE e aos gestores das fontes de recursos, até o décimo dia de cada mês, relatório referente aos contratos vigentes, renegociados e liquidados no mês anterior, que conterà, no mínimo:

I - número do contrato;

II - nome e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF do devedor;

III - curso e instituição de ensino superior;

IV - número de semestres de duração do curso;

V - saldo devedor;

VI - valor renegociado ou liquidado;

VII - quantidade e valor de prestações;

VIII - taxa de juros;

IX - valor referente à amortização e às taxas de juros cobradas pelas fontes de recursos; e

X - outras informações solicitadas pelo Ministério da Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 111-C, 12.06.2020, Seção 1 - Extra, p.5)

PORTARIA Nº 535, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e nas Resoluções nº 2, de 13 de dezembro de 2017, nº 33, de 18 de dezembro de 2019, e nº 35, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Subseção II-A

Da transferência de utilização do financiamento do Fies

Art. 84-A. A transferência de IES é aquela que ocorre entre instituições de ensino, podendo ou não haver alteração do curso financiado pelo Fies.

§ 1º O estudante que realizar a transferência de IES permanecerá com o Fies, desde que haja anuência das instituições envolvidas, devendo a instituição de ensino superior de destino estar com adesão ao Fies vigente e regular, no momento da solicitação da transferência.

§ 2º A transferência de IES deve ser realizada por meio de sistema informatizado do agente operador, com a solicitação do estudante e a validação das CPSAs das instituições de ensino superior de origem e de destino, respectivamente.

§ 3º O estudante pode transferir de IES uma única vez a cada semestre, mas não pode transferir de curso e de IES em um mesmo semestre." (NR)

"Art. 84-B. A transferência de curso é aquela que ocorre dentro de uma mesma IES, apenas com o objetivo de alterar o curso financiado pelo Fies.

§ 1º A transferência de curso deve ser realizada por meio de sistema informatizado do agente operador, com a solicitação do estudante e a validação da CPSA da IES.

§ 2º O estudante pode transferir de curso uma única vez na mesma IES, desde que

esteja dentro do período de dezoito meses do início da contratação do financiamento até a data em que queira transferir de curso." (NR)

"Art. 84-C. A transferência de que trata os arts. 84-A e 84-B desta Portaria:

I - somente será permitida nos casos em que a média aritmética das notas obtidas pelo estudante no Enem, utilizadas para sua admissão no Fies, for igual ou superior à média aritmética do último estudante pré-selecionado para o curso de destino no processo seletivo mais recente do programa em que houver estudante pré-selecionado para o financiamento estudantil; e

II - somente poderá ser efetuada para curso de destino em que já houver estudantes pré-selecionados nos processos seletivos do Fies por meio da nota do Enem." (NR)

Art. 2º Os atos a serem realizados pelo estudante na CPSA da instituição e no agente financeiro do Fies referentes aos procedimentos tendentes à contratação do financiamento estudantil e aos procedimentos de aditamento dos contratos do programa, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, poderão ser realizados digitalmente, desde que o meio para envio e recebimento de documentos digitalizados sejam amplamente divulgados aos estudantes.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, a CPSA da instituição e o agente financeiro deverão emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação.

Art. 3º Caso haja anuência da instituição de educação superior e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, o estudante ficará dispensado de comparecimento presencial para assinatura e entrega de documentos referentes ao contrato de financiamento do Fies, os quais poderão ser realizados por meio digital, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou a complementação dos atos praticados por meio digital.

Art. 4º As informações prestadas pelo estudante, para fins de contratação do Fies, poderão ser verificadas em bases de dados governamentais e, caso se verifique que são consistentes com essas bases, o estudante poderá ficar isento de apresentar a documentação de comprovação dessas informações, na forma a ser regulamentada por Edital.

Art. 5º O Programa de Financiamento Estudantil, de que tratam os arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, denominado P-Fies pela Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, observado o disposto na Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, passa a ser regido por instrumento normativo próprio a partir do segundo semestre de 2020.

§ 1º O P-Fies possui independência em relação aos processos seletivos do Fies para oferta de vagas, inscrição, classificação e pré-seleção dos candidatos e contratação do financiamento.

§ 2º Observado o disposto no *caput*, permanecem em vigência os dispositivos da Portaria MEC nº 209, de 2018, referentes à modalidade de financiamento regulamentada pelos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001, referentes ao primeiro semestre de 2018 até o primeiro semestre de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 111-C, 12.06.2020, Seção 1 - Extra, p.5)

PORTARIA N° 537, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Altera o inciso V do art. 9° da Portaria Normativa MEC n° 19, de 20 de novembro de 2008, a qual dispõe sobre os procedimentos para a manutenção das bolsas de estudo do Programa Universidade para Todos - Prouni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1° A Portaria Normativa MEC n° 19, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°

.....

§ 1°

.....

V - nos casos em que a nota média do bolsista no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, utilizada para sua admissão ao Prouni, for inferior à nota média do último candidato aprovado no processo seletivo mais recente do Prouni em que houverem sido oferecidas bolsas para o curso de destino." (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor no dia 1° de julho de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU n° 112, 15.06.2020, Seção 1, p.120)

PORTARIA N° 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n° 343, de 17 de março de 2020, n° 345, de 19 de março de 2020, e n° 473, de 12 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o *caput* se estende até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o *caput*.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o *caput* deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o *caput* apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e

ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§ 6º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

II - a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020; e

III - a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 114, 17.06.2020, Seção 1, p.62)

PORTARIA N° 545, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Portaria Normativa MEC n° 13, de 11 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1° Fica revogada a Portaria Normativa n° 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU n° 115, 18.06.2020, Seção 1, p.33)

PORTARIA N° 559, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria n° 545, de 16 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1° Tornar sem efeito a Portaria n° 545, de 16 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020, Seção 1, página 33.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

(DOU n° 118, 23.06.2020, Seção 1, p.27)

PORTARIA N° 565, DE 1° DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria n° 1.715, de 2 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para a classificação de cursos de graduação e sequenciais de formação específica e constitui a Comissão Técnica de Classificação de Cursos - CTCC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei n° 10.870, de 19 de maio de 2004, e no Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve: Art. 1° Alterar o Anexo I à Portaria n° 1.715, de 2 de outubro de 2019, na forma constante do Anexo a esta Portaria. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO

ÁREA GERAL	ÁREA ESPECÍFICA
00 Programas básicos	001 Programas básicos
01 Educação	011 Educação
	018 Programas interdisciplinares abrangendo educação
02 Artes e Humanidades	021 Artes
	022 Humanidades (exceto Línguas)
	023 Línguas
	028 Programas interdisciplinares abrangendo Artes e Humanidades
03 Ciências Sociais, Comunicação e Informação	031 Ciências Sociais e Comportamentais .
	032 Comunicação e Informação .
	038 Programas interdisciplinares abrangendo Ciências Sociais, Comunicação e Informação

(continua)

(continuação)

ÁREA GERAL	ÁREA ESPECÍFICA
04 Negócios, Administração e Direito	041 Negócios e Administração .
	042 Direito .
	048 Programas interdisciplinares abrangendo negócios, administração e direito
05 Ciências Naturais, Matemática e Estatística	051 Ciências Biológicas e Correlatas .
	052 Meio Ambiente .
	053 Ciências Físicas .
	054 Matemática e Estatística .
	058 Programas interdisciplinares abrangendo Ciências Naturais, Matemática e Estatística
06 Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC	061 Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC
	068 Programas interdisciplinares abrangendo computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC
07 Engenharia, Produção e Construção	071 Engenharia e profissões correlatas .
	072 Produção e Processamento .
	073 Arquitetura e Construção .
	078 Programas interdisciplinares abrangendo Engenharia, Produção e Construção
08 Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária	081 Agricultura .
	082 Silvicultura .
	083 Pesca .
	084 Veterinária .
	088 Programas interdisciplinares abrangendo Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária
09 Saúde e Bem-estar	091 Saúde .
	092 Bem-estar .
	098 Programas interdisciplinares abrangendo Saúde e Bem-estar

(continua)

(continuação)

ÁREA GERAL	ÁREA ESPECÍFICA
10 Serviços	101 Serviços Pessoais .
	102 Higiene e Serviços de Saúde Ocupacional .
	103 Serviços de Segurança .
	104 Serviços de Transporte .
	108 Programas interdisciplinares abrangendo Serviços

(DOU nº 125, 02.07.2020, Seção 1, p.28)

(continua)

PORTARIA Nº 566, DE 1º DE JULHO DE 2020

Recria Comissão Técnica de Trabalho com o objetivo de elaborar o Anuário de Educação Profissional e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 23000.022319/2019-18, resolve:

Art. 1º Recriar Comissão Técnica de Trabalho para elaboração do Anuário de Educação Profissional e Tecnológica - EPT, que tem como objetivo fomentar políticas e estudos de EPT.

Art. 2º A Comissão Técnica de Trabalho terá como atribuições:

I - definir quais serão as bases de dados, os indicadores e as estatísticas para a composição do Anuário; e

II - conceber e implantar estratégias para divulgação dos dados consolidados e publicação do Anuário.

Art. 3º A Comissão Técnica de Trabalho será composta pelos seguintes membros:

I - três representantes da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC; e

II - três representantes da Diretoria de Estatísticas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - DEED/INEP.

Parágrafo Único: A critério da Coordenação da Comissão, a ser exercida pelo Diretor da DPR/SETEC/MEC, especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades da Comissão Técnica de Trabalho.

Art. 4º Os membros da Comissão Técnica de Trabalho serão designados, em ato próprio, pelo Secretário da SETEC/MEC.

Art. 5º A Comissão Técnica de Trabalho reunir-se-á quinzenalmente, por convocação da Coordenação, com quórum mínimo de 50% de sua composição e presença de, pelo menos, um representante do INEP e um representante da SETEC. Os encaminhamentos e decisões ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

Art. 6º Caberá à Comissão Técnica de Trabalho analisar, debater e votar matérias em deliberação, quando for o caso.

Parágrafo Único: À Coordenação da Comissão caberá decidir sobre a matéria, em caso de empate.

Art. 7º As atividades dos integrantes da Comissão Técnica de Trabalho serão consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 8º A Comissão Técnica de Trabalho terá até 30 de dezembro de 2020 para conclusão dos trabalhos, sendo permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Secretário da S E T E C / M E C .

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

(DOU nº 125, 02.07.2020, Seção 1, p.29)

PORTARIA Nº 567, DE 1º DE JULHO DE 2020

Define as ações e metas do exercício de 2019/2020 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, em conformidade com o § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e com o art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, em observância ao contido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, e considerando o disposto na Portaria MEC nº 1.118, de 7 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Definir as ações e metas do exercício de 2019/2020 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação - MEC, referente ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º No ciclo de avaliação de desempenho referente a 2019/2020, aplicar-se-ão, como referencial, as metas de desempenho institucional constantes do Anexo, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos e da Desempenho de Atividade em Políticas Sociais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Manifestar-se sobre questões educacionais	Emitir parecer e resposta administrativa sobre assuntos da área educacional.	Elaboração, revisão ou atualização de parecer e resposta administrativa	Elaborar, revisar ou atualizar oitocentos pareceres e respostas administrativas	Anual
Promover e expandir ações decorrentes da Política Nacional de Alfabetização, dentro e fora das redes de ensino	A Política Nacional de Alfabetização é a base para a proposição de ações e programas visando à implementação de políticas públicas para a alfabetização de crianças, jovens e adultos.	Número de ações implementadas	Implementar quatro ações decorrentes da Política Nacional de Alfabetização	Anual
Realizar articulações com sistemas de ensino, no tocante a programas de alfabetização	As articulações com os sistemas de ensino serão realizadas por meio de reuniões e/ou visitas técnicas.	Número de reuniões e/ou visitas técnicas	Quarenta reuniões e/ou visitas técnicas	Anual

(continua)

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Implementar ações vinculadas às modalidades especializadas de educação, para viabilizar a qualidade da educação básica, em uma perspectiva inclusiva, equitativa e ao longo da vida	Promover ações destinadas a viabilizar a qualidade da educação, nas modalidades especializadas de educação, com apoio técnico e financeiro a projetos que contemplem o acompanhamento da frequência escolar, a formação docente, a garantia do acesso, da permanência e da conclusão da educação básica.	Número de ações de apoio desenvolvidas	Nove ações	Anual
Regulação e supervisão de cursos de graduação e instituições públicas e privadas de educação superior	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e das instituições de educação superior.	Quantitativo de atos expedidos no ciclo	Seis mil e setecentos atos	Anual (em outubro)

(continua)

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas	Expressa as ações de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - Cebas - Educação .	Quantitativo de processos finalizados no ciclo	Oitocentos processos	Anual (em outubro)
Proporcionar condições para a oferta de vagas no ensino superior	Desenvolver ações, no intuito de proporcionar condições para a oferta de vagas pelas instituições federais, como o Sistema de Seleção Unificada - SiSU e a adesão de instituições privadas ao Programa Universidade para Todos - Prouni, entre outras	Percentual de demandas atendidas, visando a proporcionar condições para a oferta de vagas no ensino superior	Atendimento de cem por cento das demandas	Anual

(continua)

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Fomentar o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a modernização do sistema federal de ensino superior	Expandir a Rede Federal de Ensino e ampliar o acesso e a permanência na educação superior, por meio de apoio técnico e financeiro às universidades, reconhecendo o papel estratégico da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do País no cenário internacional.	Número de instituições apoiadas técnica e/ou financeiramente, visando a fomentar o desenvolvimento do sistema federal de ensino superior	Dez instituições apoiadas, no âmbito do sistema federal de ensino superior	Anual

(continua)

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Expandir e qualificar a oferta de matrículas em cursos de educação profissional e tecnológica das redes públicas e privada	Expandir e qualificar a oferta de matrículas de educação profissional e tecnológica, por intermédio da atuação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e mediante o fomento a programas e projetos destinados à oferta de matrículas em cursos educação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional nas redes públicas e privada	Número de matrículas ofertadas	Um milhão de matrículas ofertadas	Anual

(continua)

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Apoiar o educando, a escola e os entes federados, com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados	A política de educação básica visa a assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 a 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade; oferecer subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio; propiciar condições para a melhoria do atendimento em instituições públicas de educação básica, por meio de apoio técnico e financeiro (Plano de Ações Articuladas - PAR e	Percentual de redes de ensino apoiadas	Oitenta por cento das redes de ensino apoiadas	Anual

(continua)

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Apoiar o educando, a escola e os entes federados, com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE), às redes públicas municipais e estaduais de educação. O PAR, disponibilizado para 26 estados, Distrito Federal e 5.570 municípios, consiste em assistência técnica às redes estaduais e municipais de educação, para a elaboração do planejamento plurianual em sistema de informação fornecido pelo MEC. Já o PDDE consiste no repasse de recursos às escolas, condicionado à adesão aos programas do Ministério.	Percentual de redes de ensino apoiadas	Oitenta por cento das redes de ensino apoiadas	Anual

(continua)

(continuação)

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Apoiar o educando, a escola e os entes federados, com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados	O apoio técnico e financeiro também é ofertado às redes públicas de educação básica por meio de formações continuadas a professores, gestores e demais profissionais da educação.	Percentual de redes de ensino apoiadas	Oitenta por cento das redes de ensino apoiadas	Anual

(DOU nº 125, 02.07.2020, Seção 1, p.29)

PORTARIA Nº 572, DE 1º DE JULHO DE 2020

Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em conformidade com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º As instituições integrantes do sistema federal de ensino deverão integrar esforços para o desenvolvimento de ações destinadas a retomar suas atividades com segurança, respeito à vida e às comunidades, observando os seguintes objetivos:

I - promover a divulgação, no ambiente escolar, das regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro de máscaras e medidas de prevenção ao contágio;

II - atuar de forma integrada com serviço de segurança e de medicina do trabalho;

III - incentivar a implementação de medidas de prevenção e controle, por toda a comunidade escolar, para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de micro-organismos; e

IV - estimular ações para manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores.

Art. 2º Para fins do cumprimento dos objetivos de que trata o art. 1º, recomenda-se que as mencionadas instituições constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios.

Art. 3º Fica instituído o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino.

Parágrafo único. O Protocolo de Biossegurança de que trata o *caput* será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/coronavirus>) e poderá, no que couber, ser utilizado pelos demais sistemas de ensino.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

(DOU nº 125, 02.07.2020, Seção 1, p.30)

PORTARIA Nº 573, DE 3 DE JULHO DE 2020

Institui e regulamenta o Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o constante dos autos do Processo SEI nº 23000.023669/2019-93, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, o Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância - CTAPEaD, com o objetivo de racionalizar e articular os esforços desenvolvidos pela Setec e pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal EPCT.

Art. 2º O Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância, de caráter consultivo, terá como atribuições:

I - construir mecanismo de acompanhamento dos resultados da política de ensino a distância, no âmbito da educação profissional tecnológica, de forma a possibilitar o monitoramento das redes de educação, quando da oferta desta modalidade de ensino, medindo a eficiência obtida em termos de acesso, permanência e êxito acadêmico;

II - identificar estratégias que permitam o levantamento das demandas de formação de educação profissional e tecnológica adequadas, para a oferta por meio de recursos educacionais abertos em todo o território nacional, observadas as potencialidades de desenvolvimento socioeconômico local e as peculiaridades regionais;

III - propor estratégias de ampliação da oferta de cursos voltados para a educação profissional e tecnológica, por meio do ensino a distância, de modo a incentivar, expandir e democratizar a oferta da educação profissional e tecnológica, especialmente para o interior do País e para a periferia das áreas metropolitanas;

IV - propor estratégias para estimular a produção de materiais pedagógicos e educacionais acessíveis, bem como fomentar a disponibilização de conteúdos e a certificação de cursos, inclusive considerando a construção de itinerários formativos;

V - promover, junto às instituições públicas de ensino, o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais sobre educação profissional e

tecnológica voltados à formação inicial e continuada de gestores, técnicos administrativos em educação e docentes;

VI - promover, junto às instituições públicas de ensino, o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais para estudantes da educação profissional e tecnológica, incluindo a formação técnica e profissional nos currículos do ensino médio, nos termos do inciso V do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

VII - propor políticas de mapeamento, produção e gestão de materiais e conteúdos didáticos, em meio digital, para a educação profissional e tecnológica;

VIII - promover estudos e ações para integrar as tecnologias de ensino a distância e outras tecnologias educacionais ao ensino presencial; e

IX - apresentar métodos de articulação junto a outras pastas ministeriais demandantes de cursos passíveis de serem ofertados por meio das metodologias de ensino a distância, para a elaboração e disponibilização de conteúdos.

Art. 3º O Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância será composto pelos seguintes membros:

I - um titular e um suplente indicados pela Setec/MEC;

II - um titular e um suplente indicados pela Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec/MEC;

III - um titular e um suplente indicados pela Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica - DAF/Setec/MEC;

IV - um titular e um suplente indicados pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal - DDR/Setec/MEC;

V - dois titulares e dois suplentes indicados pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Conif; e

VI - um titular e um suplente indicados pelo Conselho Nacional de Diretores de Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf.

§ 1º Os representantes do Conif e do Condetuf serão apresentados pelos respectivos conselhos em até vinte dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica expedirá Portaria na qual designará nominalmente os membros do Comitê de que trata esta Portaria.

§ 3º Poderão participar das reuniões, a critério do Comitê, representantes das secretarias ou autarquias vinculadas ao Ministério da Educação, das redes estaduais e municipais de educação, além de outros especialistas e técnicos, com objetivo de prestar informações ou de contribuir sobre as matérias em pauta.

§ 4º O Comitê será coordenado por um dos membros da Setec/MEC.

Art. 4º Compete aos membros do Comitê Técnico:

I - participar das reuniões, contribuindo para o debate e votando as matérias em exame;

II - sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;

III - avaliar os assuntos da pauta e deliberar, sugerindo respostas e encaminhamentos; e

IV - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, apresentando justificativa a ser avaliada pelo Secretariado Executivo do Comitê.

Art. 5º O Comitê Técnico contará com um Secretariado Executivo, indicado pela Setec, o qual subsidiará os trabalhos e terá como atribuições:

I - realizar ações de secretariado durante as reuniões do Comitê;

II - prestar informações solicitadas pelo Comitê;

III - apoiar e acompanhar a implementação das ações propostas pelo Comitê em seus órgãos de atuação;

IV - atuar como mobilizador para as reuniões e eventuais ações de capacitação do Comitê;

V - aprovar e convocar reuniões de caráter extraordinário; e

VI - subsidiar e apoiar o Comitê na elaboração dos relatórios de acompanhamento bimestral.

Art. 6º As reuniões ordinárias ocorrerão a cada quatro meses, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação do coordenador do Comitê ou por qualquer de seus membros, nos termos do inciso IV do art. 4º desta Portaria.

Art. 7º As reuniões do Comitê ocorrerão preferencialmente via webconferência, e, quando houver necessidade de deslocamento, as despesas serão custeadas pela Setec, que deverá estimar os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado, bem como comprovar a disponibilidade orçamentária e financeira para a ação, nos termos do inciso III do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 8º Fica estabelecido o quórum mínimo de 60% dos membros do Comitê para a realização de reuniões e eficácia das votações.

Art. 9º O Comitê terá cento e oitenta dias, a partir da nomeação de seus membros, para apresentar proposta de mecanismo de acompanhamento dos resultados da política de ensino a distância, no âmbito da educação profissional tecnológica, de forma a possibilitar o monitoramento das redes de educação, quando da oferta desta modalidade de ensino, medindo a eficiência obtida em termos de acesso, permanência e êxito acadêmico, conforme estabelecido no art. 2º, inciso I, desta Portaria.

Art. 10. As atividades dos integrantes do Comitê serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

(DOU nº 127, 06.07.2020, Seção 1, p.22)

PORTARIA Nº 584, DE 8 DE JULHO DE 2020

Atribui competência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep para o planejamento e a operacionalização de ações junto ao Centro de Pesquisa e Inovação Educacional - Ceri da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, quanto ao planejamento e execução de ações de cooperação junto ao Centro de Pesquisa e Inovação Educacional - Ceri da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE no Brasil.

Art. 2º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria-Executiva:

I - manifestar-se acerca de adesões do Brasil aos programas e projetos de interesse deste Ministério e condizentes com as atividades realizadas no escopo do Inep;

II - articular com o Inep as demandas advindas do Comitê de Política Educacional - EDPC para o Ceri; e

III - realizar, juntamente com o Inep a articulação com instituições governamentais, secretarias estaduais, municipais e distrital de educação com o objetivo de viabilizar os estudos e pesquisas levantados pelo Comitê do Ceri.

Art. 3º Compete ao Inep:

I - realizar os pagamentos relativos à participação do Brasil no Ceri;

II - designar representantes para o Conselho do Ceri e participação em suas respectivas reuniões;

III - coordenar e conduzir os estudos e pesquisas nacionais advindos do Ceri, mediante articulação com o MEC; e

IV - definir os desenhos e as características técnicas dos programas e estudos que o Brasil venha a participar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela OCDE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

(DOU nº 130, 09.07.2020, Seção 1, p.128)

PORTARIA Nº 588, DE 10 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria MEC nº 2.015, de 20 de novembro de 2019, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23000.017300/2020-85, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.015, de 20 de novembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.....

.....

II - Modelo de Repasse de Recurso - o MEC fará o aporte financeiro para as adaptações das escolas, conforme o art. 20 desta Portaria.

§ 1º No Modelo Repasse de Recursos, os estados e municípios disponibilizarão militares para atuarem nas escolas selecionadas, arcando com os correspondentes custos.

§ 2º Os valores, as dimensões atendidas, o número de profissionais militares e outros constarão no Acordo de Cooperação Técnica ou documento congênere, respeitando as particularidades locais.

§ 3º A definição pelo MEC, buscando atender às necessidades dos entes da federação, quanto à escolha do modelo de pactuação, considerará a disponibilidade orçamentária, financeira e de pessoal militar das partes." (NR)

"Art. 20.....

.....

§ 3º Será exigida contrapartida financeira do ente federativo beneficiário do repasse, conforme previsão legal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

(DOU nº 132, 13.07.2020, Seção 1, p.25)

PORTARIA N° 617, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em observância ao art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e ao art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, em conformidade com o Parecer CNE/CP nº 5/2020, e as Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, nas Resoluções CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, e nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, e considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde, quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus - Covid-19, e o fim da vigência da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º As instituições integrantes do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ficam autorizadas, em caráter excepcional, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais nos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento até 31 de dezembro de 2020, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital, na forma desta Portaria.

Parágrafo único. As instituições de ensino podem utilizar as duas alternativas previstas no *caput* de forma coordenada, sempre que for possível e viável do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

Art. 2º As instituições de ensino de que trata o art. 1º desta Portaria que optarem pela suspensão das aulas presenciais deverão repô-las integralmente, para cumprimento da carga horária total estabelecida no plano de curso aprovado pelo respectivo órgão competente.

Parágrafo único. As instituições que optarem por suspender as aulas poderão alterar os seus calendários escolares, inclusive os de recessos e de férias.

Art. 3º As instituições integrantes do sistema federal de ensino, de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, que optarem por substituir as aulas presenciais por atividades não presenciais deverão organizá-las de modo que atendam uma ou mais condições:

I - sejam mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias de informação e comunicação, conforme indicado pelo § 1º do art. 1º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016;

II - sejam mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, conforme o Parecer CNE/CP nº 5/2020; e/ou

III - sejam disponibilizados aos estudantes o acesso, em seu domicílio, aos materiais de apoio e a orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual.

§ 1º Os cursos técnicos presenciais de nível médio que, no processo de substituição por atividades não presenciais, optarem pela modalidade de educação a distância deverão observar o disposto no art. 33 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria a definição das atividades curriculares a serem substituídas, a disponibilização de ferramentas e materiais, as orientações e o apoio para o acompanhamento e o desenvolvimento dos estudantes, bem como a realização de avaliações, quando couber, durante o período da autorização de que trata o *caput*.

§ 3º A substituição de que trata o *caput*, no tocante às práticas profissionais de estágios e de laboratório, quando previstos nos respectivos planos de curso, poderá ocorrer, desde que:

I - seja aprovada pela instância competente da instituição de ensino;

II - garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho;

III - propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

IV - seja passível de avaliação do desempenho do estudante; e

V - observe o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

§ 4º A carga horária correspondente às atividades curriculares presenciais substituídas por atividades não presenciais, conforme previsto no *caput*, poderá ser considerada em cumprimento da carga horária total, estabelecida no plano de curso aprovado pelo respectivo órgão competente.

§ 5º As instituições de que trata o *caput* devem garantir a plena oferta da carga horária total do curso.

Art. 4º Os estudantes de cada curso deverão ser comunicados sobre o plano de

atividades definido para o período, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas da execução das atividades.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a edição de atos complementares a execução da presente medida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 5 de agosto de 2020.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 148, 04.08.2020, Seção 1, p.36)

PORTARIA Nº 756, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes dos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies no segundo semestre de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e na Portaria MEC nº 533, de 12 de junho de 2020, e na Resolução CG-Fies nº 37, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas estabelecidas no plano trienal pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, nos termos do art. 2º da Resolução CG-Fies nº 37, de 18 de dezembro de 2019, e eventualmente não ocupadas no decorrer dos processos seletivos regulares do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referentes ao ano de 2020, serão ofertadas para inscrição de candidatos de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1º As vagas de que trata o *caput* serão ofertadas:

I - somente na modalidade Fies de que trata o art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e

II - em estrita observância à quantidade de vagas estabelecidas no plano trienal pelo CG-Fies, nos termos do art. 2º da Resolução CG-Fies nº 37, de 2019, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas nos processos seletivos regulares referentes ao ano de 2020 e no decorrer do processo de ocupação de vagas remanescentes.

§ 2º A ocupação do quantitativo de vagas remanescentes de que trata o inciso II do § 1º:

I - ocorrerá apenas em cursos, turnos, locais de oferta e instituições de educação superior - IES constantes do grupo de preferência no processo seletivo regular do segundo semestre de 2020, nas vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, nos termos do art. 8º da Portaria MEC nº 533, de 12 de junho de 2020; e

II - estará limitada, por curso, turno, local de oferta e IES, ao número de vagas propostas pelas mantenedoras de IES no Termo de Participação ao processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2020, nos termos do art. 5º da Portaria MEC nº 533, de 2020, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas no processo seletivo regular e no decorrer do processo de ocupação de vagas remanescentes.

Art. 2º As mantenedoras de IES participantes do processo seletivo regular do Fies referente ao segundo semestre de 2020 deverão informar, no período de 22 a 24 de setembro de 2020, os cursos nos quais não houve formação de turma no período inicial, inclusive aqueles para os quais não houve seleção de vagas nos termos do art. 8º da Portaria MEC nº 533, de 2020, mediante acesso ao Módulo Oferta de Vagas, opção Suspende Vagas Remanescentes, no sistema FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º A inscrição de candidatos às vagas a que se refere o art. 1º desta Portaria será realizada por meio do Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela SESu/MEC, acessível por meio do endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>.

§ 1º Os procedimentos e prazos para inscrição dos candidatos às vagas remanescentes serão dispostos em edital da SESu/MEC, doravante denominado Edital SESu.

§ 2º Será disponibilizado prazo específico e exclusivo para ocupação de vagas remanescentes em cursos de áreas e subáreas prioritárias, nos termos definidos pelo art. 8º e pelo Anexo I à Portaria MEC nº 533, de 2020.

Art. 4º Poderá se inscrever às vagas remanescentes o candidato que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010, obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na prova de redação superior a zero; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para se inscrever às vagas de que trata esta Portaria e contratar o financiamento na modalidade Fies, observadas ainda as vedações previstas no § 2º deste artigo.

§ 2º O candidato pré-selecionado no processo seletivo regular do Fies referente ao segundo semestre de 2020 não poderá se inscrever para ocupação de vagas remanescentes de que trata esta Portaria enquanto perdurar situação de pendência nas fases de complementação no FiesSeleção, de validação de suas informações pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA ou de validação de suas informações pelo agente financeiro.

§ 3º Em razão da vedação de concessão de novo financiamento de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e no § 4º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 2018, não poderá se inscrever no processo de ocupação das vagas remanescentes candidato que:

I - não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo - Creduc, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - encontre-se em período de utilização de financiamento.

§ 4º O candidato não matriculado nos cursos em que a mantenedora de IES informou a não formação de turma no período inicial do curso, nos termos do art. 2º desta Portaria, bem como nos cursos referidos no art. 25 da Portaria MEC nº 533, de 2020, não poderá se inscrever às vagas remanescentes nos referidos cursos.

Art. 5º Para concluir sua inscrição às vagas remanescentes de que trata esta Portaria, o candidato deverá preenchê-la com todas as informações requeridas pelo FiesSeleção no prazo definido pelo Edital SESu.

§ 1º A conclusão da inscrição no FiesSeleção assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga remanescente para a qual se inscreveu, e a contratação do financiamento está condicionada ao cumprimento das demais regras, procedimentos e prazos constantes da Portaria MEC nº 209, de 2018.

§ 2º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual pleiteia uma vaga, nos termos do inciso II do art. 40 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

§ 3º Após a conclusão da inscrição à vaga remanescente, a alteração de qualquer dado ou informação somente poderá ser realizada pelo candidato mediante o cancelamento da inscrição efetuada.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º do *caput*, a participação no processo de ocupação das vagas remanescentes de que trata esta Portaria será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato no FiesSeleção por meio da conclusão da nova inscrição.

Art. 6º A ocupação das vagas remanescentes será efetuada de acordo com a ordem de conclusão das inscrições.

Parágrafo único. A conclusão da inscrição fica condicionada à existência de vagas nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Após a conclusão da inscrição no FiesSeleção, nos termos do *caput* do art. 5º, o candidato deverá validar suas informações na CPSA nos dois dias úteis subsequentes, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 47 da Portaria MEC nº 209, de 2018, e cumprir os demais procedimentos e prazos definidos no referido instrumento normativo.

§ 1º Os atos a serem realizados pelo estudante na CPSA da instituição e com o agente financeiro do Fies, referentes aos procedimentos para a contratação do financiamento estudantil, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, poderão ser realizados digitalmente, desde que os meios para envio e recebimento de documentos digitalizados sejam amplamente divulgados aos estudantes, pela instituição e pelo agente financeiro.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, a CPSA da instituição e o agente financeiro deverão emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação.

Art. 8º O candidato que se inscrever à vaga remanescente, nos termos desta Portaria, poderá efetuar o cancelamento da sua inscrição na página do FiesSeleção na internet até o momento anterior à validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 9º A vaga remanescente para a qual o candidato tenha se inscrito será disponibilizada para nova inscrição nos seguintes casos:

I - cancelamento da inscrição pelo candidato;

II - não comparecimento ou ausência de encaminhamento da documentação por meio digital à respectiva CPSA pelo candidato para comprovação das informações prestadas em sua inscrição no FiesSeleção até o final do prazo definido no art. 7º desta Portaria;

III - não comparecimento ou ausência de encaminhamento da documentação por meio digital ao agente financeiro pelo candidato até o final do prazo definido pelo inciso II do art. 47 da Portaria MEC nº 209, de 2018; e

IV - não validação, pela respectiva CPSA ou agente financeiro, das informações prestadas na inscrição no FiesSeleção.

Art. 10. A inscrição dos candidatos no processo de ocupação de vagas remanescentes dos processos seletivos do Fies referentes ao ano de 2020 implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu, nas Portarias MEC nº 209, de 2018, e nº 533, de 2020, e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu Cadastro de Pessoa Física - CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação no processo de ocupação de vagas remanescentes de que trata o *caput*.

Art. 11. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida, por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros, por meio da coleta de informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em portais eletrônicos que não sejam do Ministério da Educação; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Parágrafo único. O candidato não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As vagas ofertadas nos termos desta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o segundo semestre de 2020.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que o vínculo acadêmico do candidato não matriculado que tenha se inscrito à vaga remanescente for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI e a contratação do financiamento com o agente financeiro no semestre ou ano letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e das demais normas do Fies em vigência no momento da contratação.

§ 3º O candidato que tenha concluído a inscrição à vaga remanescente e que possua inscrição postergada, em razão de ter sido pré-selecionado durante os processos seletivos do Fies referente ao primeiro e segundo semestres de 2020 em período incompatível com o período letivo da IES, perderá essa condição e deverá dar continuidade aos procedimentos de contratação do financiamento relativa à nova inscrição.

Art. 13. Em caso de erros ou de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, os quais resultem em prejuízo ao candidato inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 107 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 31 de dezembro de 2020, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

§ 2º Na situação prevista no *caput*, após solicitação motivada do agente operador do Fies, a SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo, para fins de contratação de financiamento pelo candidato.

§ 3º Configurada a situação descrita no *caput*, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu/MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies, se for o caso, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 14. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, na Portaria MEC nº 209, de 2018, no Edital SESu e nas páginas eletrônicas das instituições participantes acerca da realização digital dos atos na CPSA, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo de ocupação das vagas remanescentes referente ao ano de 2020, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos do Fies.

§ 1º Eventuais comunicados da SESu/MEC acerca do processo de ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao ano de 2020 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

§ 2º A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada a qualquer momento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da inscrição ou o encerramento do contrato de financiamento, sem prejuízo das sanções penais e das demais consequências legais eventualmente cabíveis.

Art. 15. As mantenedoras participantes do processo de ocupação das vagas remanescentes de que trata esta Portaria deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas remanescentes, para fins de matrícula dos candidatos;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato à participação e à aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do inciso II do art. 40 da Portaria MEC nº 209, de 2018;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos no processo de ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fies referente ao ano de 2020, nos dias e horários de funcionamento regular da instituição;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos o inteiro teor desta Portaria e do Edital SESu, assim como os meios para realização dos procedimentos digitais nas respectivas CPSAs;

VI - manter os membros da CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos nos termos do art. 7º desta Portaria; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão ao Fies e do Termo de Participação aos processos seletivos referentes ao primeiro e ao segundo semestres de 2020, e as normas que dispõem sobre o Fies.

§ 1º As CPSAs deverão observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos no processo seletivo regular do Fies referente ao segundo semestre de 2020 para a

comprovação das informações dos candidatos inscritos às vagas remanescentes, inclusive no que se refere à realização dos atos por meio digital nos termos do § 1º do art. 7º desta Portaria.

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao processo de ocupação de vagas remanescentes dos processos seletivos do Fies relativos ao ano de 2020 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 178, 16.09.2020, Seção 1, p.265)

PORTARIA Nº 783, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de competência do Ministro de Estado da Educação, conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, no art. 9º, inciso VII, no art. 48, § 1º, no art. 53, inciso VI, no art. 54, § 2º, e no art. 80, § 2º, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, ainda, considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 707/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES e nº 750/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, ambas da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de competência do Ministro de Estado da Educação, conforme o disposto no *caput* do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º A contagem do prazo para decisão administrativa acerca de ato público de liberação de que trata esta Portaria inicia-se após a apresentação pelo requerente de todos os elementos necessários à conclusão da avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nos termos do art. 19, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara e exhaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessários para complementação da instrução processual.

§ 2º A presença de todos os elementos necessários à instrução do processo poderá ser verificada por meio de mecanismos tecnológicos automatizados.

Art. 3º A contagem do prazo para decisão administrativa acerca de ato público de liberação de que trata esta Portaria ficará suspensa a partir do envio pela Secretaria de Regulação da Educação Superior - SERES até, o que ocorrer primeiro:

I - o recebimento pelo Ministério da Educação - MEC do Parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE; ou

II - a fruição do prazo do ato público de liberação estabelecido para o Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º Implicará aprovação tácita, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.178, de 2019, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade acerca do deferimento do ato público de liberação requerido, depois de transcorridos os prazos estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual, conforme previsto no art. 13 do Decreto nº 10.178, de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO
PRAZOS REGULATÓRIOS

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO	PRAZO EM DIAS
Credenciamento e credenciamento na modalidade EaD	600
Credenciamento de centro universitário	600
Aditamento - credenciamento de campus fora de sede	540
Credenciamento de escola de governo	540
Credenciamento <i>lato sensu</i> na modalidade EaD	540
Recredenciamento e recredenciamento na modalidade EaD	600
Recredenciamento <i>lato sensu</i> na modalidade EaD	540

(DOU nº 189, 01.10.2020, Seção 1, p.97)

PORTARIA Nº 784, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, identificados na etapa triagem, em consonância com o art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

ÁREA: SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO - SEALF

- Portaria nº 1.1460, de 15 de agosto de 2019 - institui a Conferência Nacional de Alfabetização Baseada em Evidências;

- Portaria nº 1.1461, de 15 de agosto de 2019 - nomeia os pesquisadores para compor o painel de especialistas da Conferência Nacional de Alfabetização Baseada em Evidências (Conabe).

ÁREA: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM

- Portaria nº 1.321, de 7 de dezembro de 2018 - delega competências à Assessoria de Comunicação Social - ACS, assim como suas Gerências, Coordenações e Núcleos.

ÁREA: CORREGEDORIA

- Portaria nº 788, de 23 de agosto de 2013, publicada no DOU de 26/08/2013 (nº 164, Seção 1, pág. 12), a qual fixa competência para julgamento de processos administrativos disciplinares no âmbito do Ministério da Educação e estabelece o regimento interno do antigo

Núcleo de Assuntos Disciplinares. Considerando a publicação do Decreto nº. 10.195/2019, que trouxe inovações quanto à competência e quanto à estrutura da Corregedoria, será apresentada minuta de nova Portaria, através do processo de nº. 23123.003250/2019-29 até o dia 30.01.2020;

- Portaria nº. 451 de 9 de abril de 2010, que subdelega competência aos Reitores das Universidades e Institutos Federais e aos Diretores do CEFET/RJ e CEFET/MG para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades superiores à suspensão de 30 dias.

ÁREA: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO

- Portaria SPO/MEC nº 6, de 9 de dezembro de 2019, que trata da Subação Orçamentária e do Plano Interno;

- Portaria nº 2.413, de 22 de dezembro de 2017, que trata da emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária dos Orçamentos alocados diretamente no Ministério da Educação;

- Portaria nº 1.672 de de 20 de setembro de 2019, que estabelece critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos; orçamentários efetuados para execução das políticas públicas no âmbito do Ministério da Educação;

- Manual de Ações Judiciais, 2018 - Instrui as unidades orçamentárias quanto ao processo de cumprimento das ações judiciais com impacto sobre a folha de pagamento;

- Manual para estimativas de Receitas Próprias, 2018 - Instrui as unidades orçamentárias quanto aos processos de estimativa e reestimativa de arrecadação das fontes próprias.

ÁREA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEB

- Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009 - estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

- Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013 (Proinfância) - estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil.

- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013 (Brasil Carinhoso) - estabelece critérios e procedimentos sobre o apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.

- Portaria nº 1.144, de 10 de outubro de 2016 - institui o Programa Novo Mais Educação, com o objetivo geral de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar.

- Resoluções CD/FNDE nº 17, de 22 de dezembro de 2017 - destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, a fim de contribuir para que estas realizem atividades complementares de acompanhamento pedagógico, em conformidade com o Programa Novo Mais Educação.

- Resoluções CD/FNDE nº 17, de 20 de agosto de 2018 - prorroga o prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o Programa Novo Mais Educação.

- Resoluções CD/FNDE nº 22, de 21 de novembro de 2018 - altera a Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Deliberativo - CD do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

- Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 - institui o Programa Mais Alfabetização, que visa fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.

- Resoluções CD/FNDE nº 7, de 22 de março de 2018 - autoriza a destinação de recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às unidades escolares públicas municipais, estaduais e distritais que possuam estudantes matriculados no 1º ano ou no 2º ano do ensino fundamental regular, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias - UEx, a fim de garantir apoio adicional ao processo de alfabetização, no que se refere à leitura, escrita e matemática, no âmbito do Programa Mais Alfabetização.

- Portaria nº 611, de 27 de junho de 2018 - institui a ação de apoio à formação de gestores do Programa Mais Alfabetização e dispõe sobre o pagamento de bolsas para coordenadores estaduais e sobre as funções e responsabilidades dos bolsistas.

- Resolução CD/FNDE nº 16/2018, de 30 de julho de 2018 - estabelece as orientações e diretrizes para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa pelo MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE aos coordenadores estaduais do Programa Mais Alfabetização.

- Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 - atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

- Portaria nº 1.432, de 28 de novembro de 2018 - estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.

- Portaria nº 649, de 10 de julho de 2018 - institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para participação.

- Portaria nº 1.023, de 04 de outubro de 2018 - estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para a realização de avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) e seleção de novas unidades escolares para o Programa.

- Portaria nº 1.024, de 04 de outubro de 2018 - define as diretrizes do apoio financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola às unidades escolares pertencentes às Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e às unidades escolares participantes da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, instituída pela Portaria nº 1.023, de 4 de outubro de 2018.

- Resolução FNDE/CD nº 21, de 14 de novembro de 2018 - destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola, a escolas públicas estaduais e distritais, a fim de apoiar a implementação do Novo Ensino Médio e a realização da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

- Portaria nº 2.116, de 06 de dezembro de 2019 - estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

- Portaria nº 46, de 20 de novembro de 2018 - estabelece a contratação e o pagamento de consultores individuais com recursos do acordo de empréstimo.

- Resolução nº 24, de 07 de dezembro de 2018 - estabelece os procedimentos de pagamento dos consultores individuais.

- Portaria nº 30, de 30 de outubro de 2019 - cria a estrutura da Unidade de Gestão de Projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e do Acordo de Empréstimo nº 8.812-BR e nº 8.813-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - aprova a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017 - homologa a BNCC para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018 - aprova a BNCC para o Ensino Médio.

- Portaria nº 1.348, de 14 de dezembro de 2018 - homologa a BNCC para o Ensino Médio.

- Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018 - estabelece o Programa de Apoio à Implementação BNCC (ProBNCC).

- Portaria nº 268, de 22 de março de 2018 - estabelece o Comitê Nacional de Implementação da BNCC.

- Resolução CD/FNDE nº 10, de 14 de maio de 2018 - estabelece os procedimentos para pagamento das bolsas do ProBNCC.

- Resolução CD/FNDE nº 14, de 27 de junho de 2018 - atualiza a Resolução nº 10/2018 sobre o pagamento das bolsas do ProBNCC.

- Portaria nº 756, de 03 de abril de 2019 - atualiza a Portaria nº 331/2018 sobre o ProBNCC.

- Portaria nº 757, de 03 de abril de 2019 - atualiza a Portaria nº 268/2018 sobre o Comitê Nacional de implementação da BNCC.

- Portaria nº 1371, de 16 de julho de 2019 - atualiza a Portaria nº 331/2018 sobre o ProBNCC.

- Resolução CD/FNDE nº 7, de 11 de dezembro de 2019 - atualiza a Resolução nº 10/2018 sobre o pagamento das bolsas do ProBNCC.

- Resolução FNDE/MEC nº 11/2017 - estabelece critérios e normas para os entes federados que dispõem de saldo na conta específica do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano e desejam participar de edição especial do Programa para entrada de estudantes em 2017.

- Resolução FNDE/MEC nº 13/2017 - estabelece critérios e normas para os entes federados que dispõem de saldo na conta específica do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo e desejam participar de edição especial do Programa para entrada de estudantes em 2017.

- Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012 - estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

- Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 04/2010 - estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

- Parecer CNE/CP nº 08/2012 - estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

- Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 07/2010 (art. 16 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos).

- Parecer CNE/CEB nº 03/2018 e Resolução CNE/CEB nº 03/2018 (art. 27 - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio).

- Resolução FNDE/CD nº 18 de 03 de setembro de 2014 - PDDE Escolas Sustentáveis.

- Resolução CNRH nº 98/2009 - Educação Ambiental na gestão de recursos hídricos.

- Resolução CONAMA nº 422/2010 - estabelece diretrizes para campanhas, ações e projetos de educação ambiental.

- Portaria Interministerial nº 390, de 18 de novembro de 2015 - Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente. Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Carta da Terra.

- Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos).

- Portaria Interministerial nº 1.010 de 2006 entre o Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

- Portaria Conjunta do Ministério da Fazenda e da Educação, nº 413, de 31/12/2002 - estabelece Diretrizes para Educação Fiscal.

- Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012 - estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

- Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004 - estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

- Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 - estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

- Resolução CNE/CEB nº 1 de 05 de julho de 2000 - estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

- Parecer CNE/CEB nº 36, de 7 de dezembro de 2004 - reformulação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

- Parecer CNE/CEB nº 23, de 8 de outubro de 2008 e Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010 - dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

- Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010 - dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

- Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010 - dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

- Resolução CNE/CEB nº3, de 15 de Junho de 2010 - estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA (idade mínima e certificação nos exames de EJA e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância).

- Parecer CNE/CP nº 15, de 15 de dezembro de 2017 - Base Nacional Comum Curricular.

- Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012 - Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais.

- Portaria nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012 - Define categorias e parâmetros para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, na forma do art. 2º, inciso I, da Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012.

- Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013 - Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação.

- Resolução FNDE/CD nº 51, de 11 de dezembro de 2013 - Estabelece critérios e normas para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos profissionais participantes da formação continuada no âmbito do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

- Portaria nº 1.094, de 30 de setembro de 2016 - Altera dispositivos da Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012, que institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e define suas diretrizes gerais; da Portaria MEC nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012, que define categorias e parâmetros para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e da Portaria MEC nº 90, de 6 de fevereiro de 2013, que define o valor máximo das bolsas para os profissionais da educação participantes da formação continuada de professores alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

- Portaria nº 826, de 7 de julho de 2017 - Dispõe sobre o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, suas ações, diretrizes gerais e a ação de formação no âmbito do Programa Novo Mais Educação - PNME.

- Portaria nº 851, de 13 de julho de 2017 - Define o valor das bolsas para os profissionais da educação participantes da formação continuada de professores da pré-escola, alfabetizadores e do ensino fundamental, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC e do Programa Novo Mais Educação - PNME.

- Portaria nº 2.167, de 19 de dezembro de 2019 - Homologa o Parecer CNE/CP nº 22/2019, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 7 de novembro de 2019, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica - BNC - Formação.

- Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2019 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC - Formação).

- Portaria nº 3.272, de 6 de novembro de 2003 - Institui o Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - PRÓ-CONSELHO.

- RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 46, de 24 de setembro de 2012 - Estabelece orientações e diretrizes para a transferência de recursos financeiros às Instituições Públicas de Ensino Superior, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - PRÓ-CONSELHO.

- Portaria nº 2.896, de 16 de setembro de 2004 - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.

- Resolução CD/FNDE nº 45, de 24 de setembro de 2012 - Estabelece orientações, diretrizes e critérios para a implantação e execução da formação continuada no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, bem como orientações e diretrizes quanto à assistência financeira destinada às Instituições Federais de Ensino Superior para a oferta de cursos de formação de técnicos das Secretarias de Educação e de conselheiros escolares.

- Resolução CD/FNDE nº 55, de 27 de dezembro de 2012 - Estabelece orientações, diretrizes e define critérios e procedimentos para a concessão e pagamento de bolsas aos integrantes da rede de tutoria dos cursos de formação continuada de conselheiros escolares e conselheiros municipais de educação, no âmbito do Programa Nacional de

Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - PRÓ-CONSELHO.

- Portaria nº 2, de 17 de maio de 2006 - Institui o Prêmio Inovação em Gestão Educacional.

- Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2009 - Institui o Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica Pública.

- RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 16, de 15 de junho de 2012 - Estabelece orientações e diretrizes para a transferência de recursos financeiros às Instituições Federais de Ensino Superior no âmbito do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação - Pradime.

- RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 16, de 20 de agosto de 2014 - Altera os arts. 3º a 12 da Resolução CD/FNDE nº 55, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece orientações, diretrizes e define critérios e procedimentos para a concessão e pagamento de bolsas aos integrantes da rede de tutoria dos cursos de formação continuada de conselheiros escolares e conselheiros municipais de educação, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - PRÓ-CONSELHO.

- Resolução nº 53, de 11 de dezembro de 2013 - Estabelece diretrizes e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos coordenadores gerais dos Comitês Gestores Institucionais de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica nas Instituições de Educação Superior e nas Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

- Resolução nº 23, de 24 de outubro de 2014 - Estabelece novos procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos profissionais da educação participantes de cursos e programas ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

- Portaria nº 1.118, de 3 de dezembro de 2015 - Institui o Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares e cria o Comitê Gestor do Programa - PNFCD.

- Portaria nº 826, de 15 de abril de 2019 - Institui a 12ª Edição do Prêmio Professores do Brasil.

- Portaria nº 1.474, de 26 de agosto de 2019 - Revoga a Portaria MEC nº 826, de 15 de abril de 2019, que instituiu a 12ª Edição do Prêmio Professores do Brasil.

- Portaria nº 1.938, de 06 de novembro de 2019 - Institui o Programa Educação em Prática.

- Portaria nº 1.716, de 3 outubro de 2019 - Dispõe sobre a instituição, a organização e o funcionamento da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

- Portaria nº 1.462, de 19 de agosto de 2019 - Institui o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, e revoga a Portaria MEC nº 29, de 12 de janeiro de 2017.

- Portaria nº 12, de 23 de abril de 2019: Divulga as tecnologias educacionais com inscrição validada - Edital 25, de 02 de abril de 2018 - 2º ciclo.

- Portaria nº 851, de 22 de abril de 2019: Altera a Portaria nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implementação, junto às redes de educação básica municipais, estaduais e do Distrito Federal, das ações do Programa de Inovação Educação Conectada.

- Portaria nº 29, de 25 de outubro de 2019: Define critérios da fase de expansão do Programa de Inovação Educação Conectada, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2019.

- Portaria nº 34, de 17 de dezembro de 2019: Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar e voluntário, às redes públicas de educação básica dos estados, Distrito Federal e municípios, via Plano de Ações Articuladas (PAR), para atendimento da iniciativa de aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos, no âmbito do Programa Inovação Educação Conectada.

- Portaria nº 35, de 17 de dezembro de 2019: Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar e voluntário, às redes públicas de educação básica dos estados, Distrito Federal e municípios, via Plano de Ações Articuladas (PAR), para o atendimento de iniciativas de aquisição de conjuntos de robótica educacional, no âmbito do Programa Inovação Educação Conectada.

- Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019 - institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;

- Portaria nº 2.015, de 20 de novembro de 2019 - Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - PECIM em 2020, para consolidar o modelo de Escola Cívico-Militar - ECIM nos estados, nos municípios e no Distrito federal.

ÁREA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC

- Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002 "Disciplinar os procedimentos relativos à redistribuição de cargos efetivos ocupados ou vagos do Ministério da Educação e das instituições federais de ensino a esse vinculadas, no interesse da Administração."

- Portaria MEC nº 451, de 9 de abril de 2010 - Subdelega competência aos Reitores das Universidades Federais, aos Reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ao Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e aos Diretores Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca -CEFET-T-RJ e de Minas Gerais -CEFET-MG para praticar para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades a servidores pertencente a seu quadro de pessoal.

- Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012.

- Portaria MEC nº 907, de 20 de setembro de 2013 - Estabelece as diretrizes e normas gerais para o funcionamento das Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais.

- Portaria MEC nº 1.094, de 07 de novembro de 2013 - Aprova o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências-CPRSC da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico - EBTT.

- Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013 - Estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão.

- Portaria MEC nº 197, de 07 de março de 2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de Educação Básica, de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica ofertantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulados à educação básica responderem anualmente o Censo Escolar da Educação Básica.

- Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 - Regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

- Portaria MEC nº 31, de 15 de setembro de 2015 - Dispõe sobre a atualização da Marca IF dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

- Portaria SETEC nº 37, de 29 de outubro de 2015 - Dispõe sobre o funcionamento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

- Portaria MEC nº 92, de 16 de fevereiro de 2016 - Estabelece a forma de divulgação do cronograma para realização dos processos de consulta à comunidade escolar para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de Campus no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

- Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016 - Dispõe sobre a criação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, e define normas e parâmetros para a sua implementação.

- Portaria MEC nº 393, de 10 de maio de 2016 - Altera Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão.

- Portaria MEC nº 400, de 10 de maio de 2016 - Dispõe sobre as normas para funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

- Portaria nº 15, de 11 de maio de 2016 - Institui o Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - PLAFOR, e outras providências.

- Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016 - Estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

- Portaria Interministerial MEC-MPDG nº 109, de 27 de abril de 2017 - Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Instituições Federais de Ensino e pelo MEC para o encaminhamento das estimativas de acréscimo ao orçamento de pessoal, relativas ao exercício subsequente, visando sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), no que concerne a: i) bancos de professor-equivalente (BPEq); ii) quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação (QRTAE); e iii) quadro de pessoal de instituições de ensino subordinadas diretamente ao MEC.

- Portaria SETEC nº 01, de 03 de janeiro de 2018 - Institui a Plataforma Nilo Peçanha - PNP, a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - REVALIDE.

- Portaria SETEC 1.162, de 09 de novembro de 2018 - Regulamenta o conceito de Aluno-Equivalente e de Relação Aluno por Professor, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

- Portaria MEC nº 51, de 21 de novembro de 2018 - Define conceitos e estabelece fatores para uso na Plataforma Nilo Peçanha - PNP e para cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

- Portaria MEC nº 1.392, de 20 de dezembro de 2018 - Altera a Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, que cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

- Portaria SETEC nº 08, de 28 de maio de 2019 - Institui e regulamenta a Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e o Êxito dos Estudantes de Rede Federal (CPPE) e dá outras providências.

- Portaria nº 2.123, de 10 de dezembro de 2019. - Altera a Portaria nº 451, de 09 de abril de 2010.

- Portaria nº 207, de 6 de fevereiro 2020 - Institui o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

- Portaria nº 204, de 6 de fevereiro 2020 - Dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do País e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, no interesse da Administração, e delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona.

- Parecer CNE/CEB nº 5/2009, aprovado em 10 de março de 2009 - Credenciamento de instituições educacionais pertencentes à rede federal de ensino para a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial na modalidade de Educação a Distância.

- Parecer CNE/CES nº 218/2010, aprovado em 10 de novembro de 2010 - Credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

- Parecer CNE/CES nº 215/2013, aprovado em 5 de setembro de 2013 - Convalidação de estudos realizados em curso superior de tecnologia em Informática com habilitação em Sistemas de Informação, concluído no Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (CEFET-GO).

- Parecer CNE/CES nº 354/2015, aprovado em 2 de setembro de 2015 - Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

- Parecer CNE/CES nº 489/2015, aprovado em 12 de novembro de 2015 - Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

- Parecer CNE/CES nº 167/2016, aprovado em 10 de março de 2016 - Credenciamento do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

- Parecer CNE/CES nº 336/2016, aprovado em 8 de junho de 2016 - Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, com sede no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade à distância.

- Parecer CNE/CES nº 701 /2016, aprovado em 9 de novembro de 2016 - Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), com sede no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância.

- Parecer CNE/CES nº 720 /2016, aprovado em 9 de novembro de 2016 - Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 282 de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Farmácia, bacharelado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná.

- Parecer CNE/CES nº 33/2017, aprovado em 25 de janeiro de 2017 - Recurso contra decisão do Instituto Federal de Santa Catarina, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de graduação como "Constructor Civil", obtido na Universidade de Santiago do Chile.

- Parecer CNE/CES nº 83 /2017, aprovado em 15 de fevereiro de 2017 - Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará.

- Parecer CNE/CES nº 193/2017, aprovado em 5 de Abril de 2017 - Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

- Parecer CNE/CES nº 196 /2017, aprovado em 10 de maio de 2017 - Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

- Parecer CNE/CES nº 259 /2017, aprovado em 7 de junho de 2017 - Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), com sede no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

- Parecer CNE/CES nº 577/2017, aprovado em 8 de novembro de 2017 - Recredenciamento Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca RJ (CEFET/RJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

- Parecer CNE/CES nº 254/2018, aprovado em 8 de maio de 2018 - Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

- Parecer CNE/CES nº 266/2018, aprovado em 10 de maio de 2018 - Convalidação de estudos e a permissão para emitir os certificados de conclusão do curso de pós-graduação em Educação de Jovens na Diversidade e Inclusão Social, na modalidade EaD, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amapá.

ÁREA: ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - AECI

- Portaria MEC nº 1.306, de 06 de dezembro de 2018 - DOU de 16/3/2018, seção 1 - Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação;

- Portaria MEC nº 234, de 15 de março de 2018, DOU de 16/3/2018, seção 1 - Institui a Política de Gestão de Riscos e Controles do MEC - PGRC/MEC;

- Portaria MEC nº 313, de 07 de fevereiro de 2019, DOU de 8/2/2019, seção 1 - Institui o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do MEC - CGIRC/MEC;

- Portaria MEC nº 314, de 07 de fevereiro de 2019, DOU de 8/2/2019, seção 1 - Institui o Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC;

- Portaria MEC nº 315, de 07 de fevereiro de 2019, DOU de 8/2/2019, seção 1 - Designa a AECI como Unidade de Gestão de Integridade;

- Portaria MEC nº 503, de 28/05/2020 (DOU 29/05/2020, Seção 1) - Institui a Política de Governança do Ministério da Educação - MEC e dá outras providências.

- Portaria MEC nº 563, de 30/06/2020 (DOU 01/07/2020 - Seção 1) - Aprova a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do Ministério da Educação - PGRCI/MEC e dá outras providências;

- Portaria MEC nº 1.624, de 19 de setembro 2019, DOU 20/09/2019, seção 1 - Estabelece procedimentos para tratamento de demandas oriundas de órgãos de controle, órgãos de defesa do estado, órgãos de defesa do consumidor, órgãos do poder judiciário e órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado no âmbito do Ministério da Educação;

- Portaria MEC nº 1.917, de 1º de novembro de 2019, BS de 4/11/2019 - Recompõe a Comissão de Ética Pública Setorial do MEC;

- Portaria MEC nº 2.141, de 12 de dezembro de 2019, DOU de 13/12/2019, seção 1 - Estabelece os procedimentos para recebimento e tratamento de manifestações de usuários de serviço público no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

- Portaria MEC nº 2.171, de 20 de dezembro de 2019, DOU de 23/12/2019, seção 1 - Institui Comitê Técnico das Auditorias Internas dos entes vinculados ao MEC;

- Portaria MEC nº 64, de 16 de janeiro de 2020, BS nº 2 de 17/1/2020, Suplemento A - Retifica Portaria nº 1917/2019.

ÁREA: ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR

- Portaria nº 1998, de 12 de novembro de 2019 - disciplina o processamento de temas legislativos e parlamentares de interesse do Ministério da Educação - MEC.

ÁREA: SECRETARIA DE MOBILIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO - SEMESP

- Portaria Nº 10, de 19 de março de 2018, com o objetivo de divulgar o Documento Orientador para Contratação de Consultorias no Âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional.

- PORTARIA NORMATIVA MEC 20/2010 - DOU: 08.10.2010 que dispõe sobre o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras.

- Portaria nº 3.284, de 07/11/2003 - Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

- Portaria MEC nº 976, de 05/05/2006 - Dispõe sobre os critérios de acessibilidade aos eventos do Ministério da Educação, conforme decreto 5296 de 2004;

- Portaria Normativa nº 13, de 24/04/2007 - Dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais;

- Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24/04/2007 - Instituiu o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola;

- Portaria nº 1.246, de 15/09/2011 - Altera a Portaria 1.061 de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre a instituição do Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas - a escola aprendendo com as diferenças, e dá outras providências;

- Portaria nº 243, de 15/04/2016 - Estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

- Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/09/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

- RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 45 DE 29 DE AGOSTO DE 2011 - Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa concedidas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) e pagas pelo FNDE/MEC a profissionais que atuam em cursos nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos; educação do campo; educação escolar indígena; educação em áreas remanescentes de quilombos; educação em direitos humanos; educação ambiental e educação especial, ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica (Renafor).

- Resolução CNE/CEB nº 4, de 02/10/2009 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; e a

- Resolução CNE/CEB nº 1, de 21/01/2004 - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

- Portaria nº 1.129, de 17/11/2013: cria o Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias do Nascimento;

- Portaria Normativa nº 21, de 28/08/2013: dispõe sobre a inclusão da Educação para as Relações Étnico-Raciais, do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo nos programas e ações do Ministério da Educação;

- Portaria do MEC nº 18, de 11/10/2012: dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, e o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012;

- Resolução CD/FNDE nº 10, de 02/04/2009: estabelece orientações e diretrizes para a operacionalização da assistência financeira suplementar a projetos educacionais de formação inicial e continuada de professores e elaboração de material didático específico para alunos e professores da educação básica no âmbito do Programa de Ações Afirmativas para a População Negra no Ensino Superior - UNIAFRO;

- Parecer CNE/CEB nº 2, de 31/01/2007: estabelece orientações quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- Portaria nº 4.542, de 28/12/2005: institui a Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-brasileiros (CADARA);

- Resolução CNE/CP nº 01, de 17/06/2004: institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de acordo com o Parecer CNE/CP nº 03, de 10 de março de 2004;

- Parecer CNE/CP nº 03, de 10/03/2004: trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- Resolução CNE/CEB nº 08, de 20/11/2012: define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

- Parecer CNE/CEB nº 16, de 05/06/2012: trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;

- Portaria MEC nº 10, de 28/02/2014: institui Grupo de Trabalho para acompanhar a implementação da Resolução CNE/CEB nº 03/2012 que institui as Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, no que se refere às populações ciganas;

- Resolução CNE/CEB n° 03, de 16/05/2012: define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;
- Parecer CNE/CEB n° 14, de 07/12/2011: trata das Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância;
- Portaria MEC n° 391, de 10/05/2016: estabelece orientações e diretrizes aos órgãos normativos dos sistemas de ensino para o processo de fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas;
- Portaria MEC n° 674, de 01/08/2013: institui a Comissão Nacional de Educação do Campo (CONEC), órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a Educação do Campo, altera sua composição;
- Resolução FNDE n° 38, de 08/10/2013: estabelece orientações e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da Escola da Terra;
- Resolução CD/FNDE n° 40, de 26/07/2011: dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático do Campo (PNLD Campo) para as escolas do campo;
- Resolução CNE/CEB n° 04, de 13/07/2010: define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e estabelece a Educação do Campo como modalidade de ensino da Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB n° 02, de 28/04/2008: estabelece Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- Portaria n° 1.258, de 19/12/2007: institui a Comissão Nacional de Educação do Campo (CONEC), órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a Educação do Campo e identifica os movimentos sociais representados;
- Resolução CNE/CEB n° 01, de 03/04/2002: institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, incluindo os deveres dos Poderes Públicos na oferta de Educação Básica às comunidades rurais;
- Parecer CNE/CEB n° 36, de 04/12/2001: trata das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- Portaria MEC, de 07.07.2016: retifica a Portaria de convocação da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI, a ser realizada em novembro de 2017, em Brasília-DF;

- Parecer CNE/CEB nº 14, de 11/11/2015: trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos Indígenas na educação básica em decorrência da Lei nº 11.645/2008;

- Parecer CNE/CEB nº 09, de 07/10/2015: estabelece orientações para a promoção do acesso de Povos Indígenas de recente contato a processos educacionais;

- Resolução CNE/CP nº 01, de 07/01/2015: institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências, de acordo com Parecer CNE/CP nº 06/2014;

- Portaria MEC nº 410, de 09/05/2014: aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI e altera a Portaria MEC nº 734, de 7 de junho de 2010, que instituiu a CNEEI, órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar o MEC na formulação de políticas para a educação escolar indígena;

- Parecer CNE/CP nº 06, de 02/04/2014: institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas;

- Portaria MEC nº 52, de 24/01/2014: institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos sobre a criação de instituição de educação superior intercultural indígena (Universidade Intercultural indígena);

- Portaria MEC nº 389, de 09/05/2013: cria o Programa Bolsa Permanência que estabelece valores diferenciados para estudantes indígenas e quilombolas, reconhecendo suas vulnerabilidades socioeconômicas na permanência e êxito no percurso acadêmico;

- Portaria nº 1.061, 30/10/2013: institui a Ação Saberes Indígenas na Escola;

- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22/06/2012: define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

- Parecer CNE/CEB nº 13, de 10/05/2012: trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

- Parecer CNE/CEB nº 10, de 05/10/2011: trata da oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio;

- Parecer CNE/CEB nº 01, de 10/02/2011: responde a questionamento do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas a respeito da transformação deste colegiado em órgão normativo, tendo em vista as características e especificidades da Educação Escolar Indígena;

- Portaria MEC nº 734, de 07/06/2010: institui a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de

assessorar o MEC na formulação de políticas para a educação escolar indígena.

- Resolução CNE/CEB nº 3, de 10/11/1999: fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas;

- Parecer CNE/CEB nº 14, de 14/09/1999: dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas;

- Portaria Interministerial (MJ e MEC) nº 559, de 16/04/1991: dispõe sobre a Educação Escolar para as Populações Indígenas;

- Portaria nº 86 de 01 de janeiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo (Pronacampo), e define suas diretrizes gerais;

- Portaria nº 579, de 02 de julho de 2013, que institui a Escola da Terra;

- Portaria nº 1.344, de 20 de novembro de 2015, que regulamenta o cômputo das matrículas em instituições comunitárias que ofertam educação do campo e que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância e dá outras providências;

- Portaria nº 98, de 06/12/2013, que regulamenta a ação Saberes Indígenas na Escola e define suas diretrizes complementares;

- Portaria nº 1.062, de 30/10/2013: institui o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE; e a

- Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004, publicada no DOU nº 221, em 18/11/2004, e que estabelece atribuições e normas para o cumprimento da condicionalidade da frequência escolar no Programa Bolsa Família (PBF).

ÁREA: SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

- Portaria MEC nº 2.260, de 28 de novembro de 2017 - DOU de 30/11/2017 - Aprova a Política Corporativa de Governança de TIC do MEC PCGTIC;

- PORTARIA MEC Nº 1.350, DE 20 DE JUNHO DE 2017 - DOU de 21/06/17 - Aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

- PORTARIA Nº 04, DE 28 DE JUNHO DE 2017, Boletim de Serviço Nº 21 DE 02/06/2017 - Institucionaliza as Instruções e Procedimentos para o Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço nos Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério da Educação.

- PORTARIA MEC N° 1.959, DE 28 de dezembro de 2016, DOU de 30/12/2016 - Instituição do Comitê de Governança Digital (CGD-MEC) do tipo estratégico, de natureza consultiva, tendo como objetivo deliberar sobre os assuntos relativos a Governança Digital, além de promover o alinhamento da área de negócio com a área de Tecnologia da Informação;

- PORTARIA MEC N° 06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016, Boletim de Serviço (não identificado) normativo consta citado na pág. 62 do PETIC - Criação da Comissão técnica responsável por executar, gerenciar, acompanhar e elaborar o PDTIC - MEC referente ao triênio 2017-2020;

- Portaria MEC n° 2.334, de 2 de setembro de 2015, DOU de 04/09/2015 - Instituição do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI-MEC);

- Portaria MEC n° 01, de 18 de junho de 2015, Boletim de Serviço N°23/2015 - Instituição do Comitê de Governança da Diretoria de Tecnologia da Informação (COMITÊ-DTI);

- PORTARIA N° 12, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, Boletim de Serviço N° 51 DE 29/12/2014 SUPLEMENTO C - Institucionaliza as Instruções e Procedimentos para o Gerenciamento de Nível de Serviço dos serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Educação.

- PORTARIA N° 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014, Boletim de Serviço N° 51 DE 29/12/2014 SUPLEMENTO B - Institucionaliza as Instruções e Procedimentos para o Gerenciamento de Catálogo de Serviço, para os serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Educação.

- PORTARIA N° 10, REVOGADA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014, Boletim de Serviço N° 51 DE 26/12/2014 - Institucionaliza as Instruções e Procedimentos para o Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço nos Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério da Educação.

- Portaria MEC n° 09 de 19 de dezembro de 2014, Boletim de Serviço N° 50/2014 - Institucionaliza as Instruções e Procedimentos para o Gerenciamento de Portfólio de Serviço, para os serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Educação.

- PORTARIA N° 08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, Boletim de Serviço N° 49 DE 18/12/2014 SUPLEMENTO B - Institucionaliza as Instruções e Procedimentos para o Gerenciamento de Problema nos Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Educação.

- PORTARIA N° 07, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, Boletim de Serviço N° 46 DE 25/11/2014 SUPLEMENTO A - Institucionaliza as Instruções e Procedimentos para o

Gerenciamento de Eventos nos Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Educação.

- PORTARIA N° 06, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, Boletim de Serviço N° 44 DE 13/11/ 2014 SUPLEMENTO B - Institucionaliza as Instruções e Procedimentos para o Gerenciamento de Incidentes e Cumprimento de Requisição nos Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Educação.

- PORTARIA MEC N° 1.404, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014, DOU de 24/09/14 - Publica o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - MEC, para o período 2014-2016, devidamente aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação em reunião ocorrida no dia 4 de setembro de 2014, para o período 2012-2013.

- PORTARIA N° 05, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014, Boletim de Serviço N° 36 DE 18/09/2013 - Institucionaliza as Instruções e Procedimentos para o Gerenciamento de Mudanças nos Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Educação.

- PORTARIA MEC N° 2.092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, DOU de 31/12/13. Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva, do Ministério da Educação, para o período 2014-2016.

- RESOLUÇÃO N° 03, DE 27 DE AGOSTO DE 2013, Boletim de Serviço N° 33 DE 27/08/2013 - Publica conjunto de 9 (nove) normas deliberadas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Educação, instituído pela Portaria MEC n° 942, de 22 de junho de 2012.

- RESOLUÇÃO N° 02, DE 03 DE JULHO DE 2013, Boletim de Serviço N°25 DE 04/07/2013 - Dispõe sobre os procedimentos do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Educação, instituído pela Portaria MEC n° 942, de 22 de junho de 2012.

- PORTARIA MEC N° 996 de 6 de agosto de 2012, Boletim de Serviço N°30/2012 - Altera a Portaria MEC n° 1.054, de 2 de agosto de 2011, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Educação;

- Portaria MEC n° 942, de 22 de junho de 2012, DOU de 25/06/2012 - Instituição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC-MEC);

- PORTARIA MEC N° 869, DE 6 DE JUNHO DE 2012, DOU de 11/06/12 - Aprova o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, para o período 2012-2013.

- Portaria MEC nº 1.054, de 2 de agosto de 2011, Boletim de Serviço (não identificado) Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do Ministério da Educação - MEC;

ÁREA: ASSESSORIA INTERNACIONAL

- Portaria nº 403, de 24 de abril de 2009. Dispões sobre solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação, e da outras providências;

- Portaria 404, de 23 de abril de 2009:

- Art. 1º subdelega competência aos reitores de Universidades Federais, para autorizar o afastamento de seus servidores para o exterior;

- Art. 2º subdelega competência aos conselhos superiores das Universidades Federais, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento do reitor para o exterior;

- Art. 4º subdelega competência aos Reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET e ao Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, aos Diretores-Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, para autorizar o afastamento do país de seus servidores para o exterior; e

- Art. 5º subdelega aos órgãos colegiados superiores dos IFET, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e CEFET-MG, vedada nova subdelegação para autorizar o afastamento do reitor para o exterior;

- Portaria nº 1.578, de 22 de dezembro de 2017. Subdelega a competência para autorizar afastamento do País no âmbito do Ministério da Educação e Suas entidades vinculadas e dá outras providências;

- Portaria nº 1.598, de 10 de setembro de 2019. Altera a Portaria nº 1.578, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre afastamentos do País no interesse do Ministério da Educação.

ÁREA: SECRETARIA EXECUTIVA - SE

- PORTARIA Nº 1.391, DE 26 DE JULHO DE 2019 - Extinção do Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais do Ministério da Educação (CGCOP), publicada em 29/07/2019, seção 1, página 39 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 1.842, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - Designação de membro suplente, para na qualidade de representante do Ministério da Educação - MEC, integrar o Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, publicada em 29/10/2019, seção 2, página 24 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 1.843, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - Designação de membro suplente, para na qualidade de representante do Ministério da Educação - MEC, integrar o Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, publicada em 29/10/2019, seção 2, página 24 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação, publicada em 19/12/2019, seção 1, página 109 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 1.855, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - Designação de membros titular e suplente, para, na qualidade de representantes do Ministério da Educação, integrarem o Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Pelotas- UFPEL, publicada em 20/12/2019, seção 2, página 27 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 1.857, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - Designação de membros titular e suplente, para, na qualidade de representantes do Ministério da Educação, integrarem o Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, publicada em 20/12/2019, seção 2, página 27 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 1.858, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - Designação de membros titular e suplente, para, na qualidade de representantes do Ministério da Educação, integrarem o Conselho de Curadores da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, publicada em 20/12/2019, seção 2, página 27 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 1.713, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 - Altera a Portaria 1.160, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece regras, critérios e procedimentos para a progressão funcional e promoção aos integrantes da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, no âmbito do Ministério da Educação, publicada em 03/10/2019, seção 1, página 77 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 1.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 - Reversão da aposentadoria concedida a DIANA CHIARA OLIVEIRA, em virtude do Laudo Médico Pericial apresentado, emitido por junta médica da Universidade Federal de Sergipe, que declarou insubsistentes os motivos que a levaram à aposentadoria por invalidez, publicada em 16/10/2019, seção 2, página 21 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 1.922, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 - Destinação de vaga do cargo de Professor do Magistério Superior, para fins de reversão voluntária, publicada em 06/11/2019, seção 1, página 170 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 2.090, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Educação no período de 12 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, publicada em 04/12/2019, seção 1, página 37 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - Designação de representantes para compor a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, publicada em 19/02/2020, seção 2, página 21 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 395, DE 4 DE MARÇO DE 2020 - Designação de representantes para compor o Conselho Curador da Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB, publicada em 05/03/2020, seção 2, página 21 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 410, DE 5 DE MARÇO DE 2020 - Designação de representantes para compor o Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), publicada em 09/03/2020, seção 2, página 20 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2020 - Estabelece diretrizes e procedimentos para planejamento, organização, instrução das contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Ministério da Educação, publicada em 21/01/2020, seção 1, página 32 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 278, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - Manual de procedimentos para realização e fiscalização de eventos do Ministério da Educação, publicada no Boletim de Serviços n° 3/2020, Suplemento C;

- PORTARIA N° 204, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do País e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, no interesse da Administração, e delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, publicada em 07/02/2020, seção 1, página 29 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 205, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, publicada em 07/02/2020, seção 1, página 34 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 242, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - Reversão de Aposentadoria por Invalidez do servidor Francisco de Paula Ramalho Junior, publicada em 13/02/2020, seção 2, página 23 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 243, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - Delega competência para autorizações de governança nas contratações de bens e serviços e para as locações de imóveis, no âmbito do Ministério da Educação e entidades vinculadas, publicada em 13/02/2020, seção 1, página 35 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 382, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - Subdelega competências às autoridades que menciona para autorizarem a celebração de contratos administrativos, e suas prorrogações, para atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), publicada em 28/02/2020, seção 1, página 46 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 329, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação, publicada em 12/03/2020, seção 1, página 165 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 331, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - Designação de membros para compor o Comitê Operativo Emergencial do Ministério da Educação - COE/MEC, publicada em 13/03/2020, seção 2, página 26 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 491, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério da Educação, publicada em 19/03/2020, seção 1- Extra, página 1 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 534, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no âmbito do Ministério da Educação, no que se refere aos prestadores de serviços terceirizados, publicada em 23/03/2020, seção 1 - Extra, página 1 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 375, DE 3 DE ABRIL DE 2020 - Altera dispositivos da Portaria n° 331, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a designação dos membros para compor o Comitê Operativo Emergencial do Ministério da Educação - COE/MEC, publicada em 06/04/2020, seção 1, página 66 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 661, DE 09 DE ABRIL DE 2020 - Altera o art. 5° da Portaria n° 491, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - Covid-19, no âmbito do Ministério da Educação;

- PORTARIA N° 90, DE 20 DE JANEIRO DE 2020 - Revogação os atos de criação de colegiados extintos, publicada em 21/01/2020, seção 1, página 32 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 211, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 - Recondução e designação, respectivamente, de membros titular e suplente, para representarem o Ministério da Educação junto ao Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAC, no Estado do Amazonas, publicada em 07/02/2020, seção 2, página 22 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 213, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Recondução de membros titular e suplente, para representarem o Ministério da Educação junto ao Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, no Estado do Ceará, publicada em 07/02/2020, seção 2, página 22 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 264, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - Designação de Representante para compor o CG-FIES e GT-CGFIES, publicada em 14/02/2020, seção 2, página 29 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - Designação de representantes para compor a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, publicada em 19/02/2020, seção 2, página 21 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 395, DE 4 DE MARÇO DE 2020 - Designação de representantes para compor o Conselho Curador da Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB, publicada em 05/03/2020, seção 2, página 21 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 410, DE 5 DE MARÇO DE 2020 - Designação de representantes para compor o Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), publicada em 09/03/2020, seção 2, página 20 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 470, DE 11 DE MAIO DE 2020 - Atualização de representante na composição do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-FIES, publicada em 13/05/2020, seção 2, página 23 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 12, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 - Reversão a aposentadoria concedida a DENESCLEIDE BARBOSA DOS SANTOS, em virtude do Laudo Médico Pericial apresentado, emitido por junta médica da Universidade Federal de Sergipe, que declarou insubsistentes os motivos que a levaram à aposentadoria por invalidez, publicada em 06/01/2020, seção 2, página 17 do Diário Oficial da União;

- PORTARIA N° 460, DE 06 DE MAIO DE 2020 - Altera dispositivo da Portaria n° 331, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a designação dos membros para compor o Comitê Operativo Emergencial do Ministério da Educação - COE/MEC, publicada em 08/05/2020, seção 2, página 18;

- PORTARIA N° 460, DE 06 DE MAIO DE 2020 - Altera dispositivo da Portaria n° 331, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a designação dos membros para compor o Comitê Operativo Emergencial do Ministério da Educação - COE/MEC, publicada em 08/05/2020, seção 2, página 18; Portaria n° 1.478, de 27 de novembro de 2014, dispõe sobre os serviços contínuo;

- Portaria nº 120, de 9 de março de 2016, institui o rito do Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;

- Portaria nº 118, de 10 de março de 2016, define parâmetros para a realização do acompanhamento e fiscalização de execução de contratos de terceirização no âmbito do Ministério da Educação, em Brasília - DF.

- Portaria nº 1.920, de 22 de setembro 2017 - Altera a composição da Comissão e das Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos do Ministério da Educação e dá outras providências.

- Portaria nº 1.393, de 20 de dezembro de 2018 - Constitui a Subcomissão de Coordenação integrante do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo, da Administração Pública federal, no Ministério da Educação, e revoga a Portaria MEC nº 1.005, de 8 de agosto de 2012.

- Portaria nº 863, de 15 de julho de 2008 - Institui o Comitê de Eventos do Ministério da Educação - MEC, objetivando assegurar a uniformidade, padronização de produtos e serviços, racionalidade burocrática e de procedimentos, qualidade e melhores custos na realização de eventos.

- Portaria nº 2.227, de 31 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, a serviço, no âmbito do Ministério da Educação;

- Portaria SAA nº 350, de 5/10/2017 - Subdelegar competência ao CGGA. I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensas de licitação; e II - celebrar contratos, convênios, termos de execução descentralizada, acordos, ajustes específicos e designar comissões inerentes às atividades de gestão administrativa da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, atendidas as disposições legais pertinentes;

- Norma Operacional nº 03, de 19 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre as normas e os procedimentos para estabelecer critérios de controle e administração de bens móveis, padronizando e atualizando procedimentos, de forma a contribuir para a correta aplicação da legislação vigente. (1641845)

- Norma Operacional nº 01/SE/MEC, de 21 de agosto de 2007 - Dispõe sobre o exercício e jornada de trabalho de servidores que exercem atividade de secretaria no âmbito dos órgãos da administração direta do Ministério da Educação - MEC;

- Portaria nº 263, de 25 de julho de 2019 - Institui a Comissão Especial de Classificação e Avaliação de Bens Permanentes no âmbito do Ministério da Educação. (1646880)

- Norma Operacional nº 1, de 12 de abril de 1999 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação;

- Norma Operacional nº 1, de 21 de junho de 2005 - Dispõe sobre o Serviço de Transporte oficial e terceirizado, no âmbito do Ministério da Educação.

- Portaria nº 1.042, de 4 de novembro de 2015 - Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Educação;

- Portaria nº 1.920, de 22 de setembro de 2017 - Altera a composição da Comissão e das Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos do Ministério da Educação e dá outras providências;

- Portaria nº 1.393, de 20 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Arquivos - SIGA, da Administração Pública Federal;

- Portaria nº 1.624, de 19 de setembro de 2019 - Estabelece procedimentos para o tratamento de demandas oriundas de órgãos de controle, órgãos de defesa do Estado, órgãos de defesa do consumidor, órgãos do Poder Judiciário e órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado no âmbito do Ministério da Educação;

- Orientação Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2020 - Dispõe sobre procedimentos de segurança para controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Ministério da Educação.

- Portaria nº 1.779, de 25 de outubro de 2018 - Institui o Programa de Saúde Bucal do Ministério da Educação;

- Portaria nº 396, de 8 de março de 2001 - Aprova o programa de Assistência Médica aos servidores do MEC;

- Portaria nº 1.006, de 8 de outubro de 2013 - Institui o Projeto de Qualidade de Vida no Trabalho - Viver com Qualidade;

- Portaria nº 1.118, de 7 de junho de 2019 - Estabelece critérios e procedimentos da avaliação de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, no âmbito do Ministério da Educação;

- Portaria nº 1.482, de 28 de agosto de 2019 - Altera Portaria nº 1.118, de 7 de junho de 2019, que estabelece critérios e procedimentos da avaliação de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo

- GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, no âmbito do Ministério da Educação;

- Portaria nº 1.160, de 29 de dezembro de 2015 - Estabelece regras, critérios e procedimentos para a progressão funcional e promoção aos integrantes da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, no âmbito do Ministério da Educação;

- Portaria nº 1.713, de 2 de outubro de 2019 - Altera a Portaria nº 1.160, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece regras, critérios e procedimentos para a progressão funcional e promoção aos integrantes da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, no âmbito do Ministério da Educação;

- Portaria nº 1.714, de 2 de outubro de 2019 - Define as ações e metas do exercício de 2018/2019 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação;

- Portaria nº 35, de 21 de janeiro de 2020 - Constitui o Comitê de Acompanhamento da Avaliação Institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério da Educação;

- Portaria nº 363, de 9 de outubro de 2018 - Constitui a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD;

- Portaria nº 1.507, de 28 de outubro de 2010 - Dispõe sobre o desenvolvimento de pessoas no âmbito do Ministério da Educação;

- Portaria nº 238, de 23 de março de 2018 - Dispõe sobre a retribuição devida a servidor público federal pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria no Ministério da Educação, por meio da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

- Portaria nº 1.670, de 6 de setembro de 2018 - Define critérios e procedimentos do Programa de Estágio Supervisionado no âmbito do Ministério da Educação;

- Portaria nº 128, de 25 de fevereiro de 2013 - Instituir o Programa Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro, sob forma de concessão de bolsas de estudo, para o custeio parcial de cursos de idiomas estrangeiros, aos servidores do Ministério da Educação;

- Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2013 - Instituir o Programa Incentivo Educacional à Graduação e Pós-Graduação, sob forma de concessão de bolsas de estudo para o custeio parcial de cursos de graduação e pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, aos servidores efetivos do Ministério da Educação;

- Memorando-Circular nº 6, de 25 de abril de 2016 - Orientações para uniformizar procedimentos decorrentes de nomeações/designações;

- Portaria nº 96, de 30 de abril de 2003 - Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto;

- Portaria nº 205, de 6 de fevereiro de 2010 - Delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona;

- OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020/ATOS/CAP/CGGP/SAA - MEC - Procedimentos para Posse e Exercício em Cargo ou Função Comissionada;

- NORMA INTERNA Nº 01 DE 22 DE ABRIL DE 2008 - Dispõe sobre as normas relativas à jornada de trabalho, registro, controle e apuração de frequência, funcionamento do ponto eletrônico e utilização do cartão de identidade funcional no âmbito do Ministério da Educação;

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020 - Dispõe sobre procedimentos de segurança para controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Ministério da Educação;

- Portaria nº 1.128, de 15 de dezembro de 2015, do Ministério da Educação - Dispõe sobre a autorização de cessão de servidores do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Portaria nº 1.561, de 28 de agosto de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - Subdelega competência a dirigentes e autoridades do Ministério da Educação e entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona;

- Memorando-Circular nº 3, de 9 de novembro de 2017, e nº 49, de 16 de novembro de 2017 - Orientações para instrução de processos de Auxílio Moradia;

- Memorando-Circular nº 2, de 7 de novembro de 2017, e nº 47, de 16 de novembro de 2017 - Orientações para instrução de processos de Ajuda de Custo;

- Memorando-Circular nº 1, de 2 de agosto de 2018 - Comunica a implantação, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, do módulo "Moradia" no Sigepe, destinado à automação do processo de solicitação, concessão e gestão dos benefícios de ocupação de imóvel funcional e auxílio moradia;

- Memorando-Circular nº 3, de 14 de novembro de 2017 - Comunica a implantação, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, do módulo "Férias Web" do Sigepe, que tem como objetivo facilitar e agilizar o processo de marcação de férias dos servidores, onde o próprio servidor consulta, programa, altera e acompanha a solicitação de suas férias, sem a intervenção da área de recursos humanos, e evitando o envio de formulários e/ou memorandos requerendo férias;

- Memorando-Circular nº 7, de 21 de outubro de 2015 - Orientações quanto à programação de férias de empregados Celetistas;

- Memorando-Circular nº 3, de 23 de maio de 2016 - Orientações quanto à programação de férias de empregados Celetistas;

- Portaria nº 173, de 28 de fevereiro de 2018 - Delega competência aos titulares das unidades administrativas do Ministério da Educação para autorizar a interrupção de férias de seus servidores, por necessidade de serviço, devidamente justificada interrupção ou cancelamento, no interesse da Administração;

- Nota Técnica nº 385/2012 - Versa sobre o pagamento da vantagem de 28,86% após publicação da Medida Provisória;

- Nota Técnica nº 435/2012 - orientações sobre o pagamento de adicionais ocupacionais;

- Nota Técnica nº 199/2013 - Concessão de auxílio transporte;

- Nota Técnica nº 60/2013 - Versa sobre a redução de jornada de trabalho;

- Nota Técnica nº 61/2013 - Versa sobre a redução de jornada de trabalho;

- Nota Técnica nº 384/2012 - Concessão de diárias e passagens aéreas;

- Nota Técnica nº 621/2013 - Exercícios anteriores;

- Nota Técnica nº 404/2012 - Percentual do Incentivo à Qualificação;

- Nota Técnica nº 32/2013 - Progressão Funcional - PCCTAE;

- Nota Técnica nº 433/2013 - Progressão Funcional - PCCTAE;

- Nota Técnica nº 531/2013 - Concessão da Gratificação de Atividade Executiva - GAE;

- Nota Técnica nº 110/2013 - Concessão de Gratificação por encargo de curso e concurso - GECC;

- Nota Técnica nº 381/2012 - Incorporação de quintos e décimos - VPNI;

- Nota Técnica nº 1/2020 - Instrução Processual;

- Nota Técnica nº 38/2019 - Efeitos Financeiros decorrentes da Progressão Funcional;

- Nota Técnica nº 15/2016 - Concessão de Aposentadoria;

- Nota Técnica nº 12/2017 - Aposentadoria Especial;

- Nota Técnica nº 43/2019 - Pendências de ajuda de custo;

- Memorando-Circular nº 2/2017 - Orientações sobre a concessão de ajuda de custo;
- Ofício-Circular nº 15/2019 - Acumulação de cargos com jornada superior a 60 horas semanais;
- Ofício-Circular nº 1/2020 - Orientações para cadastro de professor substituto;
- Ofício-Circular nº 4/2020 - Complementa as informações do Ofício-Circular nº 1/2020 (Professor Substituto);
- Ofício-Circular nº 2/2020 - Instrução Processual;
- Ofício-Circular nº 17/2019 - Redistribuição entre cargos da Carreira do Magistério Federal;
- Ofício-Circular nº 39/2019-SAA - Titulação para fins de pagamento de retribuição por titulação e incentivo à qualificação;
- Ofício-Circular nº 3/2017 - Cumprimento de decisão judicial que determina Remoção;
- Ofício-Circular nº 6/2016 - Aposentadoria especial: Não deve ser computado o período de licença/afastamento;
- OFÍCIO-CIRCULAR Nº 71/2020/GAB/SAA/SAA-MEC - procedimentos e critérios a serem observados quando da interposição de requerimento de auxílio-moradia.

ÁREA: SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR - SESU

- Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010 - Regulamenta a adesão das mantenedoras ao Fies;
- Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010 - Dispõe sobre os procedimentos de inscrição e contratação do Fies;
- Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011- Dispõe sobre o aditamento dos contratos do Fies;
- Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011 - Dispõe sobre a transferência de curso e/ou IES referente aos contratos do Fies;
- Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre a cobrança pelas IES dos valores de encargos educacionais no âmbito do Prouni e do Fies;
- Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012 - Regulamenta a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2012;

- Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012 - Dispõe sobre o encerramento antecipado dos contratos do Fies;

- Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre suspensão temporária dos contratos do Fies;

- Portaria Normativa MEC nº 7, de 26 de abril de 2013 - Regulamenta o disposto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

- Portaria Normativa nº 14, de 11 de maio de 2016 - Dispõe sobre a ampliação do número de vagas anuais autorizadas nos cursos de IES sem prerrogativa de autonomia em razão da oferta de vagas nos processos seletivos do Fies;

- Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018 - Dispõe sobre o Fies a partir do primeiro semestre de 2018;

- Portaria Normativa MEC nº 25, de 28 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre o processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018;

- Portaria MEC nº 475, de 25 de maio de 2018 - Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018;

- Portaria MEC nº 536, de 6 de junho de 2018 - Dispõe sobre as regras e os procedimentos a serem realizados para a oferta de financiamento estudantil do Fies e do P-Fies referente ao processo seletivo do segundo semestre de 2018;

- Portaria MEC nº 638, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018;

- Portaria MEC nº 961, de 18 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2018;

- Portaria MEC nº 1.209, de 19 de novembro de 2018 - Dispõe sobre as regras e os procedimentos a serem realizados para a oferta de financiamento estudantil mediante o Fies e o P-Fies referentes ao processo seletivo do primeiro semestre de 2019;

- Portaria MEC nº 1.435, de 28 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019;

- Portaria MEC nº 952, de 3 de maio de 2019 - Dispõe sobre o processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2019;

- Portaria MEC nº 1.499, de 29 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2019;

- Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008 - Regulamenta os procedimentos de manutenção de bolsas do Prouni;
- Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre a cobrança pelas IES dos valores de encargos educacionais no âmbito do Prouni e do Fies;
- Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012 - Regulamenta a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2012;
- Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2013 - Regulamenta os procedimentos de supervisão de bolsistas do Prouni;
- Portaria Normativa nº 6, de 27 de fevereiro de 2014 - Regulamenta a ocupação das bolsas remanescentes do Prouni;
- Portaria Normativa nº 18, de 6 de novembro de 2014 - Regulamenta a adesão e emissão de Termos aditivos no Prouni;
- Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2015 - Regulamenta os processos seletivos do Prouni;
- Portaria Normativa nº 19, de 14 de setembro de 2011 - Regulamenta o art. 11 da Lei nº 11.180, de 2005, e dispõe sobre a bolsa permanência do Prouni;
- Portaria Normativa MEC nº 26, de 5 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre os procedimentos para oferta de bolsas e seleção de bolsistas de que trata o Proies, instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012;
- Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a implementação da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 2012;
- Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012 - Dispõe sobre o SisU;
- Portaria Normativa MEC nº 25, de 28 de dezembro de 2010 - Institui o PNAEST, destinado a ampliar as condições de acesso, permanência e sucesso dos jovens na educação superior pública estadual;
- Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010 - Dispõe sobre o PET;
- Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013 - Dispõe sobre o PET;
- Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013 - Institui o Programa Bolsa Permanência, destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de educação superior;

- Portaria Normativa MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007 - Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

- Portaria Interministerial MEC/MS nº 51, de 8 de setembro de 2015 - Dispõe sobre a convalidação de certificados dos egressos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, com turmas iniciadas anteriormente a 30 de junho de 2005;

- Portaria Interministerial MEC/MS nº 53, de 5 de outubro de 2015 - Nomeia membros natos e não natos para a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

- Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014 - pg 1 e pg 2 - Altera a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, a Portaria Interministerial nº 1.320/MEC/MS, de 11 de novembro de 2010 e revoga a Portaria Interministerial nº 1.224/MEC/MS, de 3 de outubro de 2012, para atualizar o processo de designação dos membros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e para incluir áreas profissionais para a realização de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

- Portaria nº 43, de 16 de setembro de 2014 - Nomeia o Secretário Executivo da CNRMS;

- Portaria Interministerial MEC/MS nº 34, de 10 de abril de 2014 - Nomeia a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

- Portaria nº 754, de 18 de abril de 2012 - Altera a Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

- Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010 - pg 1 e 2 - Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS (Vigente - alterada pela Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014 - pg 1 e pg 2);

- Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 - Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

- Portaria Interministerial nº 2.538, de 19 de outubro de 2006 - Constitui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de composição, atribuições e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (GT-CNRMS) - PERDEU O EFEITO APÓS A PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA NOMEAÇÃO DA CNRMS;

- Portaria MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 - Divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

- Portaria Interministerial nº 2.117, de 3 de novembro de 2005 - Institui no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências;

- Portaria Interministerial nº 2.118, de 3 de novembro de 2005 - Institui parceria entre Ministério da Educação e o Ministério da Saúde para cooperação técnica na formação e desenvolvimento de recursos humanos na saúde;

- Portaria nº 1.111/GM de 5 de julho de 2005 - Fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a educação pelo Trabalho. (VIGENTE - alterada pela Portaria nº 754, de 18 de abril de 2012;

- Resolução CNRM nº 27, de 18 de abril de 2019 - Disciplina a oferta de estágio optativo no âmbito dos programas de residência médica;

- Resolução CNRM nº 26, de 22 de abril de 2019 - Aprova a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica na Área de Atuação em Neurorradiologia;

- Resolução CNRM nº 25, de 16 de abril de 2019 - Dispõe sobre a cooperação entre a CNRM e as sociedades médicas de especialidades nas visitas de avaliação *in loco* dos Programas de Residência Médica no Brasil;

- Resolução CNRM nº 23, de 16 de abril de 2019 - Aprova a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Radioterapia no Brasil;

- Resolução CNRM nº 24, de 16 de abril de 2019 - Aprova a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Medicina Nuclear;

- Resolução CNRM nº 22, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia;

- Resolução CNRM nº 21, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia;

- Resolução CNRM nº 20, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Genética médica;

- Resolução CNRM nº 19, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Urologia;

- Resolução CNRM nº 18, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Gastroenterologia;

- Resolução CNRM nº 17, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia;

- Resolução CNRM nº 16, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Pneumologia;
- Resolução CNRM nº 15, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Patologia;
- Resolução CNRM nº 14, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Hepatologia;
- Resolução CNRM nº 13, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Medicina do Trabalho;
- Resolução CNRM nº 12, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Alergia e Imunologia;
- Resolução CNRM nº 11, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Anestesiologia;
- Resolução CNRM nº 10, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Oncológica;
- Resolução CNRM nº 9, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Neurocirurgia;
- Resolução CNRM nº 8, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Dermatologia;
- Resolução CNRM nº 7, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Plástica;
- Resolução CNRM nº 6, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia da Mão;
- Resolução CNRM nº 5, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- Resolução CNRM nº 4, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Oncologia Clínica;
- Resolução CNRM nº 3, de 8 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia;
- Resolução CNRM nº 2, de 4 de abril de 2019 - Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular no Brasil;
- Resolução CNRM nº 1, de 4 de abril de 2019 - Aprova a Matriz de Competências dos

Programas de Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço no Brasil;

- Nota Técnica nº 7/2019 - Orientações sobre Processos Seletivos para Programa de Residência médica;

- Resolução CNRM nº 48, de 28 de junho de 2018 - Dispõe sobre a Matriz de Competências do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral e do Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica no Brasil;

- Resolução CNRM nº 35, de 9 de janeiro de 2018 - PROVAB - Altera a Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015;

- Resolução CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre transferência de médicos residentes nos Programas de Residência Médica no Brasil;

- Revoga a Resolução CNRM nº 6, de 20 de outubro de 2010;

- Resolução CNRM nº 1/2017 - Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências;

- Revogada a resolução CNRM nº 2/2011;

- Nota Técnica nº 35 - Orientações sobre editais de processos seletivos para Programas de Residência Médica;

- Resolução CNRM 1/2016 - Dispõe sobre os requisitos mínimos do Programa de Residência Médica em Pediatria e dá outras providências;

- Resolução CNRM nº 1/2015 - Regulamenta os requisitos mínimos do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade - R1 e R2 e dá outras providências;

- Resolução nº 4 de 29 de setembro de 2014 - Institui as Câmaras Técnicas Temáticas e o Comitê de Sistematização da Comissão Nacional de Residência Médica, e dá outras providências;

- Resolução nº 3 de 1 de agosto de 2014 - Prorroga o prazo para solicitação de credenciamento dos Programas de Residência Médica;

- Resolução nº 2 de 10 de junho de 2014 - Prorroga o prazo para solicitação de credenciamento dos Programas de Residência Médica;

- Resolução nº 1 de 2 de janeiro de 2014 - Altera a Resolução nº 3, de 16 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica;

- Revogada pela Resolução CNRM n° 2, de 27/8/2015;
- Resolução n° 1 de 3 de julho de 2013 - Altera a Resolução CNRM n°1, de 16 de junho de 2011, republicada no Diário Oficial da União n° 183, seção 1, Página 638, de 22 de setembro de 2011. Altera o Art. 1° § 2° da Resolução CNRM n° 1/2011;
- Resolução n° 2 de 3 de julho de 2013 - Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de Residência Médica e dá outras providências;
- Resolução CNRM N° 1, de 16 de junho de 2011 - Dispõe sobre o estabelecimento e condições de descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno;
- Resolução CNRM N° 2, de 1° de setembro de 2011 - Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Médica em território nacional, a partir do ano de 2012, e dá outras providências;
- Revogada pela resolução CNRM n° 1/2017;
- Resolução CNRM N° 3, de 16 de setembro de 2011 - Dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica;
- Revogada pela Resolução CNRM n° 2, de 27 de agosto de 2015;
- Resolução CNRM N° 4, de 30 de setembro de 2011 - Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar;
- Resolução CNRM n° 1, de 08 de abril de 2010 - Dispõe sobre a duração, conteúdo programático e as condições para oferta do ano adicional de capacitação em transplantes;
- Resolução n° 4, de 12 de julho de 2010 - Proíbe plantão de sobre aviso para Médicos Residentes;
- Resolução n° 05, de 20 de julho de 2010 - Dispõe sobre a não ocorrência de provas de seleção para os Programas de Residência Médica no mesmo dia do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho do Estudante (ENADE);
- Resolução CNRM n° 6, de 20 de outubro de 2010 - Dispõe sobre a transferência de médicos residentes. Revogada pela Resolução CNRM n° 1, de 3 de janeiro de 2018;
- Resolução CNRM n° 7, de 20 de outubro de 2010 - Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de inscrição para participação em processo seletivo público para ingresso em Programa de Residência Médica ao candidato que declarar-se impossibilitado de arcar com a taxa de inscrição, e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;

- Resolução nº 4, de 23 de outubro de 2007 - Dispõe sobre os critérios para confecção e publicação de edital para processo seletivo de Residência Médica;
- Transferência de médicos residentes. Resolução revogada pela Resolução Nº 06/2010
- Transferência de médicos residentes;
- Resolução CNRM nº 2, de 20 de agosto de 2007 - Duração e conteúdo programático da Residência Médica em Cirurgia de Mão;
- Resolução CNRM nº 1, de 31 de julho de 2007 - Duração e conteúdo programático da Residência Médica de Cancerologia Clínica;
- Resolução CNRM nº 9, de 18 de outubro de 2006 - Duração e conteúdo programático da área de atuação em Medicina Intensiva e Pediátrica;
- Resolução CNRM nº 8, de 30 de outubro de 2006 - Pré-requisitos para o Programa de Residência Médica em Endoscopia;
- Resolução CNRM nº 7, de 5 de setembro de 2006 - Duração e conteúdo programático do Programa de residência médica em Cancerologia/Cirúrgica;
- Resolução CNRM nº 6, de 5 de setembro de 2006 - Avaliação dos programas de residência médica;
- Resolução CNRM nº 4, de 15 de setembro de 2006 - Cancelamento de Programa de Residência Médica pela não-matrícula de médicos residentes - Com retificação do art. 1º publicado no DOU de 23 de outubro de 2006;
- Resolução CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006 - Carga horária mínima de Programa de Residência Médica;
- Resolução CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2006 - Comissões Estaduais - CEREM - Criação, estrutura e competência;
- Resolução CNRM nº 8, de 7 de julho de 2005 - Normas para revalidação de certificados de Programas de residência Médica expedidos por instituições estrangeiras;
- Resolução CNRM nº 7, de 7 de julho de 2005 - Registro dos certificados de anos opcionais dos Programas de Residência Médica;
- Resolução CNRM nº 6, de 7 de julho de 2005 - Curso Livre com metodologia de ensino a distância para aperfeiçoamento teórico de médicos residentes;
- Resolução CNRM nº 5, de 7 de julho de 2005 - Estágio voluntário para residentes, como estágio optativo, em localidades de fronteira e/ou difícil acesso no país, onde haja organizações militares de saúde ou unidades civis;

- Resolução CNRM nº 4, de 7 de julho de 2005 - Intercâmbio interinstitucional para criação e aprimoramento de Programas de Residência Médica em regiões carentes;
- Resolução CNRM nº 2, de 07 de julho de 2005 - Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica;
- Resolução CNRM nº 1, de 11 de janeiro de 2005 - Revogada pela Resolução CNRM nº 4/2011 de 30/09/2011;
- Resolução CNRM nº 8, de 05 de agosto de 2004 - Revogada pela Resolução CNRM nº 3 de 16/9/2011;
- Resolução CNRM nº 5, de dezembro de 2003 - Registro dos certificados de Programas de Residência Médica;
- Resolução CNRM nº 3/2002 - Revogada pela Resolução CNRM 2/2011 de 01/09/2011;
- Resolução 3/2001, de 1 de setembro de 2001 - Impossibilidade de realização de Processo Seletivo com programas em diligência;
- Resolução CNRM nº 2, de 1 de setembro de 2001 - Registro de Certificados de Programas de Residência Médica em exigência e diligência;
- Resolução Nº 2, de 27 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a transferência dos profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil", no Portal do MEC em "Legislação Específica;
- Resolução Nº 1, de 27 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre o número de Programas da Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas;
- Resolução CNRMS nº 1 de 21 de julho de 2015 - Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional (Revogou Resolução CNRMS nº 2, de 4 de maio de 2010);
- Retificação da Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014 - RETIFICA a Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014;
- Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014 - Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014 - Dispõe sobre a duração e a carga horária dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades

multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e frequência dos profissionais de saúde residentes (VIGENTE - revoga a Resolução CNRMS nº 03, de 04 de maio de 2010 - pg 1 e 2);

- Resolução CNRMS nº 6, de 7 de novembro de 2014 - Dá nova redação ao artigo 3º e 8º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013 que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências (VIGENTE - alterou Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013);

- Resolução AD REFERENDUM nº 4, de 30 de agosto de 2013 - Nomeia avaliadores para composição do Banco de Avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

- Resolução CNRMS nº 3, de 20 de junho de 2013 - Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que Institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências;

- Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013 - Institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências (VIGENTE - alterada pela Resolução CNRMS nº 3, de 20 de junho de 2013 e Resolução CNRMS nº 6, de 7 de novembro de 2014);

- Resolução CNRMS nº 5, de 23 de novembro de 2012 - Institui o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - SisCNRMS;

- Resolução CNRMS nº 4, de 17 de outubro de 2012 - Nomeia os integrantes das Câmaras Técnicas - CT da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

- Resolução da CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012 - Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências;

- Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 - pag 24 e 25 - Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;

- Resolução CNRMS nº 1, de 30 de janeiro de 2012 - pag 29 e 30 - Institui as Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências;

- Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre licenças, trancaamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes;

- Retificação da resolução nº 3, de 4 de maio de 2010 - Retifica os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução nº 3 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, de 4 de maio de 2010;

- Retificação da resolução nº 2, de 4 de maio de 2010 - Retifica os 5º e 6º da Resolução nº 2 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, de 4 de maio de 2010;

- Resolução CNS nº 330, de 4 de novembro de 2003 - Aplicar "NOB/RH-SUS" como Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, no âmbito do SUS, e publicar e divulgar nacionalmente o inteiro teor do documento;

- Resolução CNS nº 335, de 27 de novembro de 2003 - Afirmar a aprovação da "Política Nacional de Formação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde" e a estratégia de "Polos ou Rodas de Educação Permanente em Saúde," como instâncias locais regionais e interinstitucionais de gestão da Educação Permanente;

- Resolução CNS nº 287, 8 de outubro de 1998 - Relaciona 14 (quatorze) categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação no CNS;

- Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014 - Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino;

- Resolução nº 7 de 8 de setembro de 2011 - Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências;

- Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização (VIGENTE - alterada pela Resolução nº 7 de 8 de setembro de 2011);

- Resolução nº 24, de 24 de maio de 2011 - Regulamenta o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

- Portaria normativa MEC nº 7, de 24 de março de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em instituições de educação superior privadas, no âmbito do Programa Mais Médicos;

- Portaria Interministerial nº 1.821, de 20 de julho de 2017 - Altera a Portaria Interministerial no 2.554/MS/MEC, de 30 de novembro de 2016, no que se refere ao representante suplente da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério

da Saúde (SGTES/MS) e aos membros da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC);

- Portaria MEC nº 14, de 20 de abril de 2017 - Dar publicidade a relação dos nomes dos membros, titulares e suplentes, indicados para a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial nº 10, de 20 de agosto de 2014;

- Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017 - Estabelece prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior;

- Portaria Interministerial MEC/MS nº 56, de 11 de novembro de 2017 - Nomeia os membros da CAMEM;

- Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.554, de 30 de novembro de 2016 - Designa os representantes, titular e suplente, da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

- Portaria Conjunta MEC/MS nº 31, de 5 de junho de 2015 - Dispõe sobre o Módulo de Acolhimento e Avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

- Portaria Interministerial MS/MEC nº 285, de 24 de março de 2015 - Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino;

- Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127, de 04 de agosto de 2015 - Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- Portaria MEC nº 585, de 15 de junho de 2015 - Dispõe sobre a regulamentação da Supervisão Acadêmica no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências;

- Portaria nº 27, de 14 de julho de 2015 - Dispõe sobre a adesão de instituições de ensino e programas de residência ao Projeto Mais Médicos para o Brasil enquanto das instituições supervisoras;

- Portaria Normativa MEC nº 28, de 14 de julho de 2015 - Dispõe sobre a criação e organização do Grupo Especial de Supervisão para áreas de difícil cobertura de supervisão, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências;

- Portaria Normativa MEC nº 17 de 31 de julho de 2015 - Dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições públicas estaduais e municipais de educação superior e de saúde; programas de residência em Medicina de Família e Comunidade Medicina Preventiva e

Social e Clínica Médica; e de escolas de governo em saúde pública ao Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências;

- Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014 - Estabelece os parâmetros para a contrapartida a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde - SUS para implantação e funcionamento de cursos de graduação em Medicina, por instituições de educação superior privada;

- Portaria Interministerial MEC/MS nº 10 de 20 de agosto de 2014 - Institui a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde;

- Portaria Interministerial nº 208 de 5 de junho de 2014 - Autorizar a contratação de 91 (noventa e um) professores nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito do Ministério da Educação, para atender a demanda do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que visa o aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, mediante integração ensino-serviço;

- Portaria Interministerial MEC/MS nº 216 de 12 de fevereiro de 2014 - Altera e acresce dispositivos à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implantação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

- Portaria Conjunta MEC/MS nº 2 de 24 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade no âmbito das atividades de formação em saúde e institui Grupo de Estudos voltado ao tema;

- Portaria Conjunta MEC/MS nº 1 de 21 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Módulo de Acolhimento e Avaliação de Médicos Intercambistas nas ações educacionais e de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil (Revogada pela Portaria Conjunta MEC/MS nº 31, de 5 de junho de 2015);

- Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013 - Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina ofertados por Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, protocolados no Ministério da Educação até o dia 31 de janeiro de 2013;

- Portaria Interministerial MEC/MS Nº 1.369, de 8 de julho de 2013 - Dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

- Portaria Normativa MEC nº 15, de 22 de julho de 2013 - Institui a Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas;

- Portaria Normativa MEC nº 13 de 9 de julho de 2012 - Estabelece os procedimentos para pré-seleção de município para a autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público, e para a celebração de termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS, a serem observados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

- Portaria Interministerial MEC/MS nº 3.320 de 27 de dezembro de 2013 - Acresce parágrafo único ao art. 3º da Portaria Interministerial nº 2.891/MS/MEC, de 27 de novembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implantação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

- Portaria Interministerial nº 2.891 de 27 de novembro de 2013 - Altera e acresce dispositivos à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implantação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

- Portaria MS nº 2.921, de 28 de novembro de 2013 - Dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil e institui incentivo financeiro de custeio para a manutenção e execução de suas atividades para os próximos 12 meses a contar da data de repasse do incentivo financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde;

- Portaria Normativa MEC nº 14 de 9 de julho de 2013 - Dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências;

- Portaria MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

- Portaria MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 - Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Portaria MS nº 1996, de 20 de agosto de 2007 - Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

- Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências;

- Resolução nº 1, de 12 de fevereiro de 2014 - Dispõe sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - IBC

- Portaria nº 310, de 3 de abril de 2018 - Altera o Regimento Interno do Instituto Benjamin Constant - IBC, aprovado pela Portaria nº 325, de 17 de abril de 1998.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

- Portaria nº 323, de 8 de abril de 2019 - Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CES)

- Resolução n.º 1, de 19 de agosto de 1996 - Fixa condições para que os estabelecimentos isolados de ensino superior vinculados ao sistema federal de ensino, de acordo com a demanda e as necessidades locais e regionais, possam aumentar ou reduzir em até 25% o número de vagas iniciais de seus cursos.

- Resolução n.º 2 de 19 de Agosto de 1996 - Fixa normas para autorização de cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu* fora de sede, para qualificação do corpo docente, e dá outras providências.

- Resolução n.º 1, de 26 de Fevereiro de 1997 - Fixa condições para validade de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, oferecidos por instituições estrangeiras, no Brasil, nas modalidades semi-presenciais ou à distância.

- Resolução n.º 2, de 13 de agosto de 1997 - Fixa prazo para adaptação dos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior do sistema federal de ensino à Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- Resolução n.º 3, de 13 de agosto de 1997 - Dispõe sobre o registro de diplomas nos dois primeiros anos de vigência da Lei 9.394/96.

- Resolução n.º 4, de 13 de agosto de 1997 - Altera a redação do artigo 5º da Resolução 12/83 do Conselho Federal de Educação.

- Resolução n.º 5, de 13 de agosto de 1997 - Dispõe sobre a autorização para o prosseguimento das atividades dos cursos na área de saúde, criados e implantados por universidades credenciadas, no período compreendido entre a data da vigência da Lei 9.394, de 20/12/96, e do Decreto 2.207, de 15/4/97.

- Resolução n.º 1, de 7 de abril de 1998 - Prorroga o prazo para adaptação à Lei 9.394/96 dos Estatutos das Universidades e Centros Universitários credenciados em 1996 e 1997.

- Resolução n.º 2, de 7 de abril de 1998 - Estabelece indicadores para comprovar a produção intelectual institucionalizada, para fins de credenciamento, nos termos do Art. 46 do Art. 52, inciso I, da Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

- Resolução n.º 3, de 20 de julho de 1998 - Dispõe sobre a alteração de turnos de funcionamento de cursos das instituições de educação superior não-universitárias.

- Resolução n.º 4, de 14 de agosto de 1998 - Prorroga prazo para adaptação dos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior do sistema federal de ensino à Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- Resolução n.º 1, de 27 de janeiro de 1999 - Dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

- Resolução n.º 2, de 19 de maio de 1999 - Dispõe sobre a plenificação de licenciaturas curtas por faculdades e faculdades integradas do sistema federal de ensino.

- Resolução n.º 3, de 5 de outubro de 1999 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

- Resolução CNE/CES n.º 1, de 3 de abril de 2001 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

- Resolução CNE/CES n.º 2, de 3 de abril de 2001 - Dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

- Resolução CNE/CES n.º 3, de 7 de novembro de 2001 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

- Resolução CNE/CES n.º 4, de 7 de novembro de 2001 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

- Resolução CNE/CES n.º 5, de 7 de novembro de 2001 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição.

- Resolução CNE/CES n.º 1, de 28 de janeiro de 2002 Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- Resolução CNE/CES n.º 2, de 19 de fevereiro de 2002 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

- Resolução CNE/CES n.º 3, de 19 de fevereiro de 2002 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia.

- Resolução CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia.
- Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de fevereiro de 2002 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.
- Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de fevereiro de 2002 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional.
- Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas.
- Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química.
- Resolução CNE/CES nº 9, de 11 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física.
- Resolução CNE/CES nº 10, de 11 de março de 2002 - Dispõe sobre o credenciamento, transferência de mantença, estatutos e regimentos de instituições de ensino superior, autorização de cursos de graduação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, normas e critérios para supervisão do ensino superior do Sistema Federal de Educação Superior.
- Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.
- Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Filosofia.
- Resolução CNE/CES nº 13, de 13 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História.
- Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Geografia.
- Resolução CNE/CES nº 15, de 13 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social.
- Resolução CNE/CES nº 16, de 13 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para a área de Comunicação Social e suas habilitações.
- Resolução CNE/CES nº 17, de 13 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Sociais - Antropologia, Ciência Política e Sociologia.

- Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras.

- Resolução CNE/CES nº 19, de 13 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Biblioteconomia.

- Resolução CNE/CES nº 20, de 13 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Arquivologia.

- Resolução CNE/CES nº 21, de 13 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia.

- Resolução CNE/CES nº 22, de 5 de novembro de 2002 - Altera a redação dos arts. 2º, parágrafo único, 9º, parágrafo único, 16, parágrafo único, e 24 e demais dispositivos da Resolução CNE/CES 10, de 11 de março de 2002.

- Resolução CNE/CES n.º 23, de 5 de novembro de 2002 - Dispõe sobre o credenciamento de universidades e centros universitários do sistema federal de educação superior.

- Resolução CNE/CES n.º 24, de 5 de novembro de 2002 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 1º e o artigo 2º, da Resolução CNE/CES 01/2001.

- Resolução CNE/CES n.º 1, de 18 de fevereiro de 2003 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária.

Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de fevereiro de 2003 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Biomedicina.

- Resolução CNE/CES n.º 3, de 18 de fevereiro de 2003 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Matemática.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 2 de fevereiro de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 8 de março de 2004 - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 8 de março de 2004 - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Dança e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 4, de 8 de março de 2004 - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Teatro e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 5, de 8 de março de 2004 - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Design, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 6, de 10 de março de 2004 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

- Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Psicologia.

- Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 1/2005, de 1º de fevereiro de 2005 - Estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental.

- Resolução CNE/CES nº 2/2005, de 9 de junho de 2005 - Altera a Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

- Resolução CNE/CES nº 3/2005, de 23 de junho de 2005 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Secretariado Executivo e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 4/2005, de 13 de julho de 2005 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 2 de fevereiro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 2 de fevereiro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrícola e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Florestal e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 4, de 2 de fevereiro de 2006 - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Zootecnia e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 5, de 2 de fevereiro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Engenharia de Pesca e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 6, de 2 de fevereiro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 7, de 29 de março de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006 - Altera a Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

- Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006 - Dispõe sobre a delegação de competência da Câmara de Educação Superior ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para os atos e nas condições que especifica.

- Resolução CNE/CES nº 10, de 27 de junho de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Cinema e Audiovisual e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 11, de 10 de julho de 2006 - Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE.

- Resolução CNE/CES nº 12, de 18 de julho de 2006 - Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

- Resolução CNE/CES nº 13, de 24 de novembro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 14, de 19 de dezembro de 2006 - Prorrogação de prazo de delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previsto na Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 2 de fevereiro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 2 de fevereiro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrícola e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Florestal e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 4, de 2 de fevereiro de 2006 - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Zootecnia e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 5, de 2 de fevereiro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Engenharia de Pesca e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 6, de 2 de fevereiro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 7, de 29 de março de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006 - Altera a Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

- Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006 - Dispõe sobre a delegação de competência da Câmara de Educação Superior ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para os atos e nas condições que especifica.

- Resolução CNE/CES nº 10, de 27 de junho de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Cinema e Audiovisual e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 11, de 10 de julho de 2006 - Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE.

- Resolução CNE/CES nº 12, de 18 de julho de 2006 - Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

- Resolução CNE/CES nº 13, de 24 de novembro de 2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 14, de 19 de dezembro de 2006 - Prorrogação de prazo de delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto

nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previsto na Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2007 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 5, de 4 de setembro de 2007 - Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

- Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007 - Dispõe sobre a delegação de competência da Câmara de Educação Superior ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para os atos e nas condições que especifica.

- Resolução CNE/CES nº 7, de 4 de outubro de 2007 - Altera o § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

- Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007 - Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007 - Estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil.

- Resolução CNE/CES nº 10, de 4 de outubro de 2007 - Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de Centros Universitários.

- Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007 - Prorrogação de prazo de delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no § 4º do

art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007.

- Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

- Resolução CNE/CES nº 13, de 20 de dezembro de 2007 - Prorrogação de prazo de delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19 de dezembro de 2006.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 26 de junho de 2008 - Alteração da Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008 - Prorrogação do prazo de delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007.

- Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de agosto de 2008 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Meteorologia, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008 - Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

- Resolução CNE/CES nº 6, de 24 de novembro de 2008 - Prorrogação do prazo de delegação de competência para a prática de ato de regulação compreendido no Decreto nº 5.773/2006, previsto na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogado pela Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007, e pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008.

- Resolução CNE/CES nº 7, de 28 de novembro de 2008 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

- Resolução CNE/CES nº 8, de 28 de novembro de 2008 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Estatística, de graduação plena, em nível superior, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 16 janeiro de 2009 - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 29 janeiro de 2009 - Alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 10 de fevereiro de 2009 - Delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19 de dezembro de 2006, e pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20 de dezembro de 2007.

- Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

- Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009 - Prorrogação do prazo de delegação de competência para a prática de ato de regulação compreendido no Decreto nº 5.773/2006, previsto na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogado pela Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007, pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008, e pela Resolução CNE/CES nº 6, de 24 de novembro de 2008.

- Resolução CNE/CES nº 6, de 25 de setembro de 2009 - Altera o § 3º do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

- Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009 - Altera o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de Centros Universitários.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010 - Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de universidades do Sistema Federal de Ensino.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 13 de janeiro de 2011 - Delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19 de dezembro de 2006, pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20 de dezembro de 2007, e pela Resolução CNE/CES nº 3, de 10 de fevereiro de 2009.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de janeiro de 2011 - Delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007, pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008, pela Resolução CNE/CES nº 6, de 24 de novembro de 2008, e pela Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

- Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre normas transitórias acerca do credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 5, de 15 de março de 2011 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia.

- Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011 - Delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19 de dezembro de 2006, pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20 de dezembro de 2007, pela Resolução CNE/CES nº 3, de 10 de fevereiro de 2009, e pela Resolução CNE/CES nº 1, de 13 de janeiro de 2011, e para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007, pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008, pela Resolução CNE/CES nº 6, de 24 de novembro de 2008, pela Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, e pela Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de janeiro de 2011.

- Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011 - Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de setembro de 2013 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 27 de setembro de 2013 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Relações Públicas.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 13 de janeiro de 2014 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Administração Pública, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de fevereiro de 2014 - Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de janeiro de 2015 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Geologia, abrangendo os cursos de bacharelado em Geologia e em Engenharia Geológica e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016 - Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 - Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de setembro de 2016 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 22 de maio de 2017 - Dispõe sobre os cursos sequenciais.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 - Altera a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017 - Altera o Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

- Resolução CNE/CES nº 4, de 4 de outubro de 2017 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Relações Internacionais, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017 - Altera a Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Universidades.

- Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 - Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de julho de 2018 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Oceanografia, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 12 de julho de 2018 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Ciências Aeronáuticas, bacharelado, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018 - Altera o inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9394/1996, e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei

nº 3.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

- Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019 - Extensão da delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011.

- Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

- Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências.

Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur

- Portaria nº 1, de 23 de abril de 2019 - Convalida atos praticados pela Consultora Jurídica Adjunta;

- Portaria nº 2, de 11 de setembro de 2019 - dispensa de aprovação as manifestações jurídicas referentes aos atos autorizativos da educação superior, em trâmite no Sistema e-MEC;

- Portaria nº 208, de 07 de março de 2018 - aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação.

Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior - SERES/MEC

- Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010 - Dispõe sobre o cadastramento das entidades beneficentes atuantes na área educacional no SISCEBAS;

- Portaria Normativa nº 26, de 05 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre os procedimentos para oferta de bolsas e seleção de bolsistas de que trata o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies, instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e dá outras providências;

- Portaria Normativa nº 06, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre o requerimento de concessão de moratória e parcelamento de dívidas tributárias federais pelas mantenedoras de instituições integrantes do sistema de ensino federal, de que trata a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012;

- Portaria Normativa nº 14/2012 - Altera dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº 10, de 20 de abril de 2010, e 23, de 10 de novembro de 2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);

- Portaria nº 1.342/2012 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério, e cria no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, o encargo de Ouvidor;

- Portaria nº 1.006/2012 - Institui o Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - PARES;

- Portaria Normativa nº 24/2013 - Regulamenta o Decreto no 8.142, de 21 de novembro de 2013, que altera o Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006;

- Portaria Normativa nº 19/2013 - Dá nova redação ao artigo 3º da Portaria Normativa nº 14, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos e dá outras providências;

- Portaria Normativa nº 015/2013 - Institui a Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior;

- Portaria Normativa nº 14/2013 - Dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos e dá outras providências;

- Portaria Normativa nº 12/2013 - Altera a Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, e a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de Fevereiro de 2013. Publicado no DOU EM 03/07/2013;

- Portaria Normativa nº 08/2013- Dispõe sobre procedimentos de supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - ProUni;

- Portaria Normativa nº 2 /2013 - Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina ofertados por Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, protocolados no Ministério da Educação até o dia 31 de janeiro de 2013;

- Portaria Normativa nº 1/2013 - Estabelece o Calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC;

- Portaria nº 504, de 10 de junho de 2014 - Institui o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação;

- Portaria Interministerial nº 376/2014 - Dispõe sobre os procedimentos relacionados ao pagamento de prestação do parcelamento no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), previsto nos arts. 10 e 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012;

- Portaria Normativa nº 7/2014 - Altera os Anexos II e IV da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014;

- Portaria Normativa nº 1/2014 - Estabelece o Calendário 2014 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC;

- Portaria nº 1.005/2014 - Dispõe sobre a criação de unidades vinculadas e cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial, pelas Instituições de Educação Superior mantidas pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

- Portaria nº 863/2014 - Regulamenta o procedimento para qualificação das Instituições de Educação Superior como Instituições Comunitárias de Educação Superior, nos termos da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013;

- Portaria nº 543/2014 - Divulga a relação dos municípios selecionados no âmbito do Edital nº 3, de 22/10/2013, para implantação de cursos de graduação em medicina por instituição de educação superior privada;

- Portaria nº 143/2014 - Dispõe sobre a divulgação do resultado da seleção das propostas apresentadas em atenção à chamada pública para adesão ao processo de transferência assistida de alunos do Centro Universitário da Cidade;

- Portaria nº 41/2014 - Altera a Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013;

- Portaria Interministerial nº 10/2014 - Institui a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde;

- Portaria Normativa nº 5/2015 - Estabelece os procedimentos de pré-seleção e adesão de municípios para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público;

- Portaria Normativa nº 22/2016 - Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

- Portaria Normativa nº 1.442, de 9 de dezembro de 2016 - Disciplina os procedimentos para apuração de denúncias de irregularidades praticadas pelas Instituições de Educação Superior - IES no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade;

- Portaria Normativa nº 24, de 21 de dezembro de 2017 - retificação do item 3 da Portaria Normativa nº 24, de 21 de dezembro de 2017;

- Portaria Normativa nº 24, de 21 de dezembro de 2017 - Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2018;

- Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos;

- Portaria Normativa nº 22, de 21 de dezembro de 2017- Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância, integrantes do sistema federal de ensino;

- Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC;

- Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino;

- Portaria nº 1.382, de 31 de outubro de 2017 - Aprova, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, credenciamento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

- Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017 - Dispõe sobre o processo de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social com atuação na área de educação;

- Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 - Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017;

- Portaria FNDE nº 432, de 31 de maio de 2017 - Dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

- Portaria Normativa nº 01, de 3 de janeiro de 2017 - Estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior;

- Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de

ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância;

- Portaria nº 328, de 05 de abril de 2018 - Dispõe sobre a suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas e de novos editais de chamamento público para autorização de cursos de graduação em Medicina e institui o Grupo de Trabalho para análise e proposição acerca da reorientação da formação médica;

- Portaria nº 329, de 05 de abril de 2018 - Dispõe sobre a autorização e o funcionamento de cursos de graduação em Medicina nos sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal;

- Portaria nº 330, de 05 de abril de 2018 - Dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino;

- Portaria MEC nº 523, de 01 de junho de 2018 - Dispõe sobre as Instituições de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, ou ofertem cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais, poderão protocolizar pedidos de aumento de vagas destes cursos, uma única vez, por meio de ofício formal à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que serão analisados de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria;

- Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em instituições de educação superior privadas, no âmbito dos editais de chamamento público referentes ao Programa Mais Médicos;

- Portaria Normativa nº 741, de 02 agosto de 2018 - Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino;

- Portaria Normativa nº 742, de 2 de agosto de 2018 - Altera a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos;

- Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes;

- Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 - Dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino;

- Portaria Nº 1.186, de 12 de novembro de 2018 - Institui a Avaliação Especial da Educação Superior no âmbito do Sistema Federal de Ensino;

- Portaria MEC nº 1.302, de 04 de dezembro de 2018 - Altera a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018;

- Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017 - Republicada em 03 de setembro de 2018 para consolidação do texto normativo publicado no Diário Oficial da União nº 245 de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 25 a 29 - Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino;

- Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 - Republicada em 03 de setembro de 2018 para consolidação do texto normativo publicado no Diário Oficial da União nº 245 de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 35 a 40 - Dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 3 de agosto de 2018);

- Portaria nº 1.421, de 28 de dezembro de 2018 - Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2019;

- Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial;

- Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

- Portaria MEC nº 30, de 31 de janeiro de 2019 - Altera a Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2019, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2019;

- Portaria MEC nº 21, de 11 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC;

- Portaria MEC nº 12, de 11 de janeiro de 2019 - Altera a Portaria nº 1.421, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 20;

- Resolução/CNE/CES nº 03, de 14 de outubro de 2010 - Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino;

- Resolução/CNE/CES nº 01, de 20 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários;

- Resolução/CD/FNDE nº 24, de 24 de maio de 2011 - Regulamenta o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

- Resolução nº 4/2013 - O Presidente do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC - PARES, órgão colegiado de assessoramento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso VIII, do Regimento Interno do referido Conselho, aprovado pela Portaria nº 382, de 7 de maio de 2013, do Ministério da Educação, resolve instituir câmaras consultivas temáticas;

- Resolução nº 02/2014 - Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino;

- Resolução/CNE/CP nº 02, de 02 de julho de 2015 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

- Resolução/CNE/CES nº 03, de 22 de junho de 2016 - Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

- Resolução/CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018 - Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;

- Resolução/CNE/CES nº 01, de 19 de março de 2019 - Extensão da delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011.

- Instrução Normativa nº 2/2013 - Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades beneficentes de assistência social da área de educação que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade ou o número mínimo de bolsas de estudo previsto nos arts. 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, conforme art. 17 da referida Lei;

- Instrução Normativa nº 4/2014 - Dispõe sobre a alteração do prazo para cadastro dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no sistema e-MEC pelas Instituições de Ensino Superior, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria de regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC;

- Instrução Normativa nº 1/2014 - Estabelece prazo para o cumprimento da Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE;

- Instrução Normativa nº 1/2015 - Estabelece os procedimentos para o cumprimento da Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

- Instrução Normativa nº 1/2017 - Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em direito ofertados por Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, na modalidade presencial;

- Instrução Normativa nº 2/2017 - Regulamenta o art. 15, § 2º da Portaria Normativa nº 26, de 5 de dezembro de 2012, que trata do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Educação Superior - Proies;

- Instrução Normativa nº 2/2018 - Regulamenta os artigos 5º, 6º, 8º, 11, 13, 16, 20, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 34 e 40 da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe

sobre os procedimentos de competência do Inep referentes à avaliação de IES, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes;

- Instrução Normativa nº 1/2018 - Regulamenta o art. 29 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02 de agosto de 2018.

(DOU nº 188-B, 30.09.2020, Seção 1 – Extra, p.39)

PORTARIA Nº 793, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 48, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para apresentar proposta de gestão unificada dos diplomas de cursos superiores registrados no País.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho formular proposta sobre:

I - a forma de divulgação pública de dados dos diplomas de cursos superiores registrados no País, como prova da formação recebida pelo seu titular;

II - o modelo e o método de implementação de banco de dados, no qual constarão os diplomas de cursos superiores registrados no País e as normas sobre o tema;

III - a matriz de responsabilidade, na qual será definido a quem competirá adotar as medidas previstas nos incisos I e II; e

IV - cronograma para implementação das medidas previstas nos incisos anteriores.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros titulares da administração pública federal:

I - DJACI VIEIRA DE SOUSA, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação;

II - ALBÉRIO JUNIO RODRIGUES DE LIMA, Assessor Especial do Ministro de Estado da Educação;

III - WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS, Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

IV - WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA, Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, que o coordenará;

V - DANILO DUPAS RIBEIRO, Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

VI - THAIS BARBOSA REIS, Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva;

VII - BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e

VIII - ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES, Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos e especialistas do Ministério da Educação - MEC e de outros órgãos e entidades públicos e privados, para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.

§ 2º Os membros titulares que ocupem cargo de chefia ou direção no âmbito do Ministério da Educação e de suas entidades serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por substitutos previamente designados, na forma do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Exercerá as atribuições de Coordenador, no caso de ausências e impedimentos do titular designado, o membro titular, de que trata o *caput*, mais idoso.

Art. 4º O Gabinete do Ministro de Estado da Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação de dois terços de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião será de maioria absoluta e o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho deverão priorizar a participação em reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

§ 3º Os membros que se encontrarem fora do Distrito Federal deverão participar das reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de sessenta dias e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Ao término do prazo de que trata o *caput*, o Grupo de Trabalho apresentará relatório final, no qual conterà a descrição das atividades desenvolvidas e a proposta a que se refere o art. 2º.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Ministro de Estado da Educação no prazo de até quinze dias, contado da data de conclusão dos trabalhos.

§ 3º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Coordenador.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 191, 05.10.2020, Seção 2, p.15)

PORTARIA Nº 796, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o sobrestamento dos processos de credenciamento de instituições de educação superior, bem como dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II, VII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Sobrestar, em caráter excepcional, os processos de credenciamento de instituições de educação superior, bem como os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, nas modalidades presencial ou a distância, em trâmite no e-MEC, que se encontrem nas fases de competência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos processos que já passaram por avaliação *in loco*, ressalvadas as necessidades de nova avaliação.

§ 2º Os processos de que trata o *caput* que forem protocolados após a publicação desta Portaria ou, se já protocolados, estejam na fase de competência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, terão assegurada a análise, antes da aplicação do sobrestamento estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º O sobrestamento de que trata o art. 1º terá validade de um ano.

Parágrafo único. Fica delegada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior a competência para analisar e determinar a eventual prorrogação do prazo de que trata o *caput*.

Art. 3º Para confirmação do interesse da entidade na manutenção de seus processos, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá solicitar a reapresentação dos processos protocolados até 17 de dezembro de 2017, cujos critérios serão definidos no calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios de 2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo refere-se aos processos de que trata o § 1º do art. 1º e que não tiverem suas análises concluídas até 31 de janeiro de 2021.

Art. 4º Os processos de reconhecimento de cursos sobrestados, nos termos do art. 1º desta Portaria, independentemente do prazo de protocolo, gozarão da prerrogativa prevista no art. 101 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, considerando-se reconhecidos exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, enquanto não for proferida a decisão definitiva.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos processos de que trata o art. 1º, § 1º, desta Portaria.

Art. 5º Os atos previstos nesta Portaria, referentes aos processos sobrestados nos termos do art. 1º, terão sua validade prorrogada, automaticamente, nos termos do disposto no art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 7º Ficam revogados:

I - os prazos previstos no art. 7º da Portaria MEC nº 208, de 6 de fevereiro de 2020; e

II - os prazos previstos para conclusão de processos fixados nas portarias de calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 191, 05.10.2020, Seção 1, p.53)

PORTARIA N° 882, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Básica - BNC-Formação Continuada. Homologa o Parecer CNE/CP n° 14/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Continuada de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2° da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo n° 23000.040581/2018-55, resolve:

Art. 1° Homologar o Parecer CNE/CP n° 14/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, aprovado por unanimidade, na Sessão Pública, de 10 de julho de 2020, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Continuada de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica -BNC-Formação Continuada.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

(DOU n° 205, 26.10.2020, Seção 1, p.57)

PORTARIA Nº 941, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Programa EnergIF.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Programa EnergIF que visa ampliar a oferta de cursos e de profissionais nas áreas de energias renováveis e eficiência energética.

Art. 2º O Programa EnergIF terá como principais diretrizes:

I - impulsionar a ampliação de infraestrutura para laboratórios e aquisição de usinas para geração de energia renovável, buscando maior eficiência no uso da energia;

II - impulsionar a formação profissional tecnológica em energias renováveis e eficiência energética, para ampliar a geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

III - estimular pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo em energias renováveis e eficiência energética, no intuito de reduzir a pressão sobre recursos naturais;

IV - estimular, avaliar e difundir a implementação de iniciativas de eficiência energética, para assegurar maior eficiência do gasto público e do uso dos recursos naturais; e

V - estimular o envolvimento dos atores, promover parcerias e disseminar informações sobre iniciativas em energias renováveis e eficiência energética.

Art. 3º O Programa EnergIF será voltado às instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, permitindo-se parceria com demais instituições de ensino, públicas ou privadas, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 4º O Programa EnergIF abrangerá as seguintes áreas temáticas:

I - energia eólica;

II - energia solar fotovoltaica;

III - eficiência energética na indústria e nas edificações;

IV - biogás e biometano;

V - biocombustíveis; e

VI - hidrogênio renovável e mobilidade elétrica.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação disporá sobre as modalidades de ensino, os tipos de curso e os tipos de oferta.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes do Programa EnergIF, estabelecidas no art. 2º, deverão ser planejadas ações e metas nos seguintes eixos estratégicos:

I - infraestrutura;

II - formação profissional;

III - pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I e empreendedorismo;

IV - gestão de energia; e

V - engajamento e difusão do Programa EnergIF.

Art. 6º O processo de reconhecimento de saberes nas áreas de energias renováveis e eficiência energética, quando houver, será desenvolvido por meio dos programas de certificação vigentes no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 7º O acompanhamento e o monitoramento da implementação nacional do Programa EnergIF serão exercidos por Comitê Executivo, com função consultiva.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o regimento do Comitê de que trata o *caput* serão definidos por ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 8º As despesas para a execução dos encargos no Programa EnergIF, que se alinham às finalidades do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a cada uma das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e às ações orçamentárias da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 216, 12.11.2020, Seção 1, p.41)

PORTARIA Nº 984, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, e no art. 9º, inciso V, bem como no § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O representante legal da instituição de educação superior será o responsável pela indicação do Recenseurador Institucional - RI.

§ 1º O Recenseurador Institucional deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no Censo da Educação Superior.

§ 2º O Recenseurador Institucional poderá indicar Auxiliares Institucionais – Als para compartilhar tarefas de inserção de dados.

§ 3º As informações prestadas pelo Recenseurador Institucional e pelos Auxiliares Institucionais presumem-se válidas, para todos os efeitos legais.

§ 4º O representante legal da instituição será o responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, inclusive aquelas declaradas pelo Recenseurador Institucional e pelos Auxiliares Institucionais." (NR)

"Art. 7º-A. Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar como estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 221, 19.11.2020, Seção 1, p.59)

PORTARIA Nº 1.009, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio das Resoluções nº 31, de 31 de outubro de 2018, nº 33, de 18 de dezembro de 2019, e nº 37, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, referente ao primeiro semestre de 2021.

§ 1º O processo seletivo do Fies compreenderá:

- I - oferta de vagas pelas mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES;
- II - seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo;
- III - inscrição dos candidatos;
- IV - classificação e pré-seleção dos candidatos;
- V - complementação da inscrição pelos candidatos pré-selecionados; e
- VI - redistribuição das vagas entre os grupos de preferência.

§ 2º Nos termos do art. 1º, inciso V, da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies, os processos seletivos do Fies, a partir do segundo semestre de 2020, possuem independência em relação aos processos do Programa de Financiamento Estudantil, denominado como P-Fies pela Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE IES QUE OFERTAM CURSOS NÃO
GRATUITOS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO PRIMEIRO
SEMESTRE DE 2021

Seção I

Da emissão do Termo de Adesão ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies

Art. 2º A mantenedora que desejar aderir ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies deverá cumprir o disposto nos arts. 14 a 21 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

Seção II

Da emissão do Termo de Participação no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021 e da proposta de oferta de vagas

Art. 3º As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021 deverão assinar o Termo de Participação, no período de 30 de novembro a 7 de dezembro de 2020, no qual constará indicação da proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o *caput* as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao FG-Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e à assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - SisFies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o acesso ao módulo FiesOferta ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que a mantenedora, por seus representantes legais e colaboradores que ainda não disponham dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverão efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta gov.br.

§ 2º O Termo de Participação deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal da mantenedora, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada no módulo FiesOferta, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

§ 3º Para os fins do disposto no *caput*, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro eMEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, e compete às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele

constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta, para emissão do Termo de Participação.

§ 4º Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata esta Portaria, inclusive decorrentes de troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 5º Observado o disposto no § 3º deste artigo, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos.

§ 6º Para os fins do disposto no *caput* e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 5º No Termo de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao primeiro semestre de 2021:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e

b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, e nos termos dos arts. 32 a 34 da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos regulamentos do CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado pelo Fies para todo o período do curso, nos termos definidos pelo CG-Fies e observada a previsão do art. 58 da Portaria MEC nº 209, de 2018;

III - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

IV - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetro para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021.

§ 2º A forma de reajuste de que trata o inciso II do *caput*, estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, e obedecerá ao percentual estabelecido pela IES, incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 3º A mantenedora, ao apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do *caput*, deverá observar o seguinte:

I - caso informe que haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no primeiro semestre de 2021, poderá ofertar vagas tanto aos candidatos em período inicial de cursos como aos demais candidatos veteranos; e

II - caso informe que não haverá a realização de processo seletivo próprio para ingresso de candidatos em período inicial dos cursos no primeiro semestre de 2021, somente poderá ofertar vagas aos candidatos veteranos.

§ 4º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do *caput*, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas, conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC; a estimativa do número de matrícula dos estudantes ingressantes e o número de estudantes que tiveram sua inscrição postergada para o primeiro semestre de 2021, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

I - até 50% do número de vagas para cursos com conceito cinco;

II - até 40% do número de vagas para cursos com conceito quatro;

III - até 30% do número de vagas para cursos com conceito três; e

IV - até 25% do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 5º A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos, para além dos limites informados nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

§ 6º Na hipótese da utilização da prerrogativa do § 5º deste artigo, as vagas adicionais serão desconsideradas para fins da distribuição de vagas pela Secretaria de Educação Superior do MEC - SESu/MEC, nos termos do art. 13 desta Portaria, mas deverão ser consideradas para fins de ocupação de vagas no processo seletivo da modalidade Fies no primeiro semestre de 2021.

§ 7º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

§ 8º Nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, é vedada a inclusão da remuneração mensal de até 2% ao ano, calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, no valor do encargo educacional.

Art. 6º As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 5º desta Portaria, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos: a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta pertença; e o inteiro teor desta Portaria, da Portaria MEC nº 209, de 2018, e do Edital SESu referente ao primeiro semestre de 2021;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuarem todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção;

VII - disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os estudantes nas hipóteses necessárias e autorizadas pelo normativo do Fies; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, desta Portaria, da Portaria MEC nº 209, de 2018, do Edital SESu referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2021, e das demais normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies relativo ao primeiro semestre de 2021 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 7º A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Participação no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021 ocorrerá no período de 8 a 12 de dezembro de 2020.

Seção III

Dos critérios de seleção para vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021

Art. 8º As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 5º desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira na modalidade de financiamento do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre a questão;

II - medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no SisFies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - demanda social apurada por mesorregião;

V - definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VI - definição de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias; e

VII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do *caput*.

§ 2º Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do *caput*, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV do *caput*, serão consideradas as mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2020; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 4º Em relação ao disposto no inciso V do *caput*, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela SESu/MEC, nos termos do Anexo I a esta Portaria, baseadas na aplicação dos parâmetros da OCDE no Cadastro e-MEC.

§ 5º Em relação ao disposto no inciso VI do *caput*, serão priorizadas as áreas e subáreas de Saúde, de Engenharia e Ciência da Computação e de Licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo I a esta Portaria, com atribuição de percentual para cada área.

§ 6º Observado o disposto no § 5º do *caput*, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, nos termos das definições do Anexo I a esta Portaria.

§ 7º Em relação ao disposto no inciso VII do *caput*, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceitos quatro e cinco, obtidos no âmbito do Sinaes.

§ 8º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate consta do Anexo I a esta Portaria.

§ 9º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021 as vagas selecionadas pela SESu/MEC em curso com conceito positivo obtido no âmbito do Sinaes.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

Art. 9º As regras de inscrição, classificação, pré-seleção, complementação da inscrição, comparecimento à CPSA dos candidatos aptos a realizarem os demais procedimentos para serem financiados com recursos do Fies, no primeiro semestre de 2021, passam a ser regidas pelo disposto neste Capítulo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 2001, observadas as etapas preliminares constantes dos Capítulos I e II desta Portaria.

Art. 10. A pré-seleção de candidatos a que se refere o art. 9º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela SESu/MEC.

§ 1º A pré-seleção de que trata o *caput* independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o candidato pleiteia uma vaga.

§ 2º A inscrição, a classificação, a pré-seleção e a complementação da inscrição pelo candidato, por meio do FiesSeleção, constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nesta Portaria, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e dos procedimentos constantes desta Portaria, da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos demais normativos do Fies.

Seção I

Da inscrição dos candidatos

Art. 11. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021 o candidato que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Enem, a partir da edição de 2010, e obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na prova de redação superior a zero; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo de que trata esta Portaria, observadas as vedações previstas na Portaria MEC nº 209, de 2018, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do CG-Fies.

Art. 12. As inscrições para participação no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do sítio eletrônico do Fies na internet.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o *caput* ficará disponível para inscrição dos candidatos em período especificado no Edital da SESu/MEC referente ao processo seletivo, doravante denominado Edital SESu.

Art. 13. Para se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o candidato deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha, caso já possua uma conta gov.br.

§ 1º Após a realização do procedimento informado no *caput*, o candidato será retornado ao FiesSeleção para continuar sua inscrição, devendo prestar todas as informações solicitadas.

§ 2º Para realizar a pesquisa de vaga para inscrição, o candidato deverá escolher estado, município e nomenclatura do curso e poderá, alternativamente, indicar a IES e o local de oferta do curso.

§ 3º Ao finalizar a pesquisa, o candidato terá como resultado as possibilidades de curso, turno, IES e local de oferta e, ao selecionar um deles, escolherá sua primeira opção e constituirá o grupo de preferência de subárea de conhecimento, combinada com o conceito atribuído pelo Sinaes aos cursos de determinada mesorregião que compõem a subárea referida, no qual constará(ão) o(s) curso(s) pretendido(s) para inscrição.

§ 4º Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar a sua opção de grupo de preferência bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 5º O candidato que tenha a inscrição de processos seletivos anteriores do Fies postergada somente poderá concluir a inscrição no processo seletivo de que trata esta Portaria após o cancelamento da inscrição postergada.

Art. 14. Após a definição da sua primeira opção e do grupo de preferência, o candidato poderá indicar, em ordem de prioridade, até três opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo.

§ 1º Caso o grupo de preferência seja composto de número menor que três cursos/turnos/locais de oferta/IES, o candidato poderá indicar, em ordem de prioridade, a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

§ 2º A classificação e a pré-seleção no processo seletivo de que trata esta Portaria serão realizadas com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato, conforme o disposto neste artigo.

§ 3º A inscrição no processo seletivo do Fies assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada às regras de classificação e pré-seleção e ao cumprimento das demais normas e procedimentos constantes dos normativos do programa.

§ 4º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da IES para a qual pleiteia uma vaga, nos termos do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 15. A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021 implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu, na Portaria MEC nº 209, de 2018, e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata o *caput*.

Art. 16. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida, por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, por congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros, por meio da coleta de informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Parágrafo único. O candidato não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

Seção II

Da classificação e da pré-seleção

Art. 17. Encerrado o período de inscrição, observado o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, mas já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

§ 1º A nota de que trata o *caput* considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 3º Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, nos termos do art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

Art. 18. O candidato será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 17, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as opções disponíveis, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

§ 1º No período entre a pré-seleção do candidato e o prazo para a complementação de suas informações no FiesSeleção, caso ocorra a situação prevista no inciso II e no § 1º do art. 8º desta Portaria, ocasionando a exclusão da vaga objeto da pré-seleção, o candidato será pré-selecionado na melhor opção disponível, desde que haja disponibilidade de vaga em alguma das demais opções de curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado em sua inscrição, respeitada a ordem de prioridade.

§ 2º A reprovação de candidato pré-selecionado no Fies identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial implicará a pré-seleção do candidato na melhor opção disponível, quando houver disponibilidade de vaga em alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta, respeitados a prioridade indicada na inscrição, os procedimentos e os prazos definidos por Edital SESu e o disposto nos arts. 20 e 21 desta Portaria.

Art. 19. O resultado do processo seletivo será divulgado em uma única chamada pela SESu/MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 20. A pré-seleção do candidato, na chamada única ou em lista de espera, assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu e foi pré-selecionado no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021, estando a contratação do financiamento condicionada à observância do art. 21 desta Portaria e ao cumprimento de demais regras e procedimentos constantes da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos demais norma vos do Fies.

Seção III

Da complementação da inscrição após a pré-seleção do candidato no Fies e dos demais procedimentos a serem realizados para contratação do financiamento estudantil

Art. 21. Os candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies, nos termos do art. 17, deverão acessar o sítio eletrônico do Fies e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no prazo estabelecido no Edital SESu.

§ 1º Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro, para formalização da contratação do financiamento, obedecerão ao disposto no art. 45 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

§ 2º Os atos a serem realizados pelo estudante junto à CPSA da instituição e junto ao agente financeiro do Fies, referentes aos procedimentos tendentes à contratação do financiamento estudantil, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, poderão ser realizados digitalmente, desde que os meios para envio e recebimento de documentos digitalizados sejam amplamente divulgados aos estudantes, pela instituição e pelo agente financeiro.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, a CPSA da instituição e o agente financeiro deverão emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação.

Seção IV Da lista de espera do Fies

Art. 22. Os candidatos não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na referida chamada.

Parágrafo único. Os candidatos somente poderão ser pré-selecionados em lista de espera à medida que haja vagas disponíveis nos grupos de interesse e nos cursos de opção ou até prazo previsto em edital SESu, que disporá acerca do prazo final para convocação da lista espera.

Art. 23. Os candidatos constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do sítio eletrônico do Fies, observado o disposto nos arts. 17, 18, 20 e 21 desta Portaria e os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A participação dos candidatos na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital SESu e nos demais normativos vigentes do Fies.

Art. 24. É de exclusiva responsabilidade do candidato participante da lista de espera do processo seletivo do Fies a observância dos prazos e demais procedimentos, em caso de pré-seleção.

Art. 25. A reprovação de candidato pré-selecionado por não formação de turma no período inicial do curso implicará, após o prazo de dois dias, a contar da indicação, a suspensão da pré-seleção de novos candidatos ingressantes classificados em lista de espera do Fies do respectivo curso, o que será informado no sítio eletrônico do Fies.

§ 1º Os candidatos ingressantes inscritos nos cursos suspensos nos termos do *caput*, por não formação de turma no período inicial do curso, serão pré-selecionados na melhor opção disponível, na hipótese de alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta possuir vaga disponível, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o candidato adotar os procedimentos e atender aos prazos definidos por Edital SESu.

§ 2º Na hipótese de nenhuma das outras opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido estar disponível, em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação, ao serem pré-selecionados, os candidatos ingressantes nos cursos suspensos nos termos do *caput*, por não formação de turma no período inicial do curso, terão sua inscrição vencida.

§ 3º A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do candidato ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado, em sua inscrição no sítio eletrônico do Fies, estar matriculado em período distinto do inicial.

Seção V

Da redistribuição das vagas entre os grupos de preferência do Fies

Art. 26. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA, de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados no Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera do Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência do Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível no grupo de preferência e em cada curso/turno/local de oferta/IES do grupo de preferência para redistribuição das vagas excedentes nos termos do inciso IV do parágrafo único deste artigo; e

VI - redistribuição das vagas excedentes entre os grupos de referência identificados, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo único deste artigo e em conformidade com as regras estipuladas no Anexo II a esta Portaria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo regular do Fies de que trata esta Portaria, poderão ser ofertadas em processo específico e, quando for o caso, os procedimentos e prazos serão disciplinados em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. Na ocorrência de processo específico, nos termos do *caput*, deverão ser observados a quantidade de vagas remanescentes e o limite do número de vagas, por grupo de preferência, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras nos Termos de Participação do processo seletivo de que trata esta Portaria.

Art. 28. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o primeiro semestre de 2021.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre ou no ano letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos do Fies vigentes.

Art. 29. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 19, o candidato pré-selecionado ou classificado em lista de espera poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até o momento anterior à validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 30. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais, por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao candidato inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, nos termos do art. 106 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 30 de junho de 2021, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

§ 2º Na situação prevista no *caput*, após solicitação motivada do agente operador do Fies, a SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo, para fins de contratação de financiamento pelo candidato.

§ 3º Configurada a situação descrita no *caput*, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu/MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies, se for o caso, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 31. No decurso do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021, e para fins de contratação de financiamento no âmbito dos procedimentos realizados após a pré-seleção no Fies, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção e disponibilização de vagas efetuadas pela SESu/MEC, nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 32. A matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2021 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos do Fies.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu/MEC acerca do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2021 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 34. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro, referente aos atos de suas respectivas competências, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, o estudante ficará dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento do Fies, os quais poderão ser realizados por meio digital, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

Art. 35. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE NO FIES

Considerando os critérios definidos pelo art. 8º desta Portaria, a seleção de vagas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC no Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 8º, inciso I, desta Portaria, será definido pelo MEC o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2021.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do art. 8º, inciso III, desta Portaria, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

3) Tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do art. 8º, inciso IV, desta Portaria, será definido o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião a partir da soma de 70% do Coeficiente de Demanda por Educação Superior

- CDES e de 30% do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada mesorregião, consideradas as faixas de Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM e observada a proposta de oferta de vagas.

a) O CDES será calculado pela seguinte fórmula: $CDES = \text{Demanda por Educação Superior da mesorregião} / \text{Demanda da Educação Superior do Brasil} - DES$.

b) Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2018 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2019 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c) O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: $CDFE = \text{Demanda por Financiamento Estudantil da mesorregião} / \text{Demanda de Financiamento Estudantil do Brasil} - DFE$.

d) Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2020.

e) Pesos definidos para as mesorregiões, considerando as faixas de IDHM:

FAIXAS	PESOS
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

f) Para os cálculos do CDES e CDFE, serão consideradas, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada mesorregião, somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação.

4) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do art. 8º, incisos V e VI, desta Portaria, 60% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS	60%
---------------------------	------------

ÁREAS DETALHADAS - DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - DIPPES		(%)
CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE		50%
7.2	Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia	35%
7.3	Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados	35%
7.4	Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados	30%

CURSOS DA ÁREA DE ENGENHARIA E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO		40%
4.3	Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados	30%
5.1	Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados	14%
5.2	Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados	14%
5.3	Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados	14%
5.4	Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados	14%
5.5	Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados	14%

CURSOS DA ÁREA DE LICENCIATURA, PEDAGOGIA E NORMAL SUPERIOR		10%
1.1	Letras - Idiomas, Física (Lic.), Química (Lic.) e cursos relacionados	25%
1.2	Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados	25%
1.3	História (Lic.), Geografia (Lic.), Educação Física (Lic.) e cursos relacionados	15%
1.4	Biologia (Lic.), Matemática (Lic.), Letras-Português e cursos relacionados	15%
1.5	Pedagogia	15%
1.6	Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados	5%

a. 40% do número de vagas de cada mesorregião serão destinadas para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos do art. 8º, incisos V e VI, desta Portaria definida a distribuição percentual entre as subáreas indicadas a seguir:

ÁREAS NÃO PRIORITÁRIAS	40%
-------------------------------	------------

ÁREAS DETALHADAS - DIPPEs			
Diversas áreas	2.1	Comunicação, Design, Audiovisual e cursos relacionados	5%
	2.2	Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados	2%
	2.3	Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados	2%
	2.4	Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados	2%
	2.5	Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados	2%
	3.1	Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados	5%
	3.2	Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados	15%
	3.3	Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado	15%
	3.4	Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados	15%
	4.1	Ciências Biológicas (Bel.), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados	6%
	4.2	Física (Bel.), Química (Bel), Matemática (Bel.), Geografia (Bel.) e cursos relacionados	3%
	6.1	Medicina Veterinária	5%
	6.2	Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados	5%
	6.3	Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados	2%
	8.1	Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados	3%
	8.2	Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados	4%
	8.3	Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados	4%
	8.4	Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados	5%
	TOTAL		

a1) A distribuição percentual para cada subárea de conhecimento não prioritária, nos termos da alínea "a" do item 3, ficará limitada a 15% ou a uma vaga, o que for maior; as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que não tiverem atingido esse limite.

a2) Na hipótese de todas as subáreas de conhecimento não prioritárias da mesorregião atingirem o limite indicado na subalínea "a1", o excedente deverá ser redirecionado para as subáreas de conhecimento prioritárias da mesorregião.

5) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art.8º, inciso VII, desta Portaria, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, em cada subárea de conhecimento serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

CONCEITO DOS CURSOS QUE COMPÕEM A SUBÁREA DE CONHECIMENTO NO ÂMBITO DO SINAES	PERCENTUAL
Cinco	35%
Quatro	30%
Três	25%
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10%

6) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a) vagas selecionadas pela SESu/MEC para o grupo de preferência (combinação de mesorregião, subárea de conhecimento e conceito), subárea, área prioritária ou não prioritária ou mesorregião em número maior que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no universo identificado, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao grupo de preferência englobando o conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b) vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

7) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no sítio eletrônico do Fies.

ANEXO II
CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS
QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 26 desta Portaria, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito cinco de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso I e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade sequencialmente aos grupos de interesse:

a) com conceito cinco de áreas não prioritárias;

b) com conceito quatro de áreas prioritárias;

c) com conceito quatro de áreas não prioritárias;

d) com conceito três de áreas prioritárias;

e) com conceito três de áreas não prioritárias;

f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e

g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias; e

III - alcançados os limites definidos no item 2 para todos os grupos de interesse descritos no inciso II, e havendo vagas disponíveis em grupos de interesse de outras mesorregiões, aplicar-se-á, para referidas vagas, o critério de distribuição descrito no art. 8º e no Anexo I a esta Portaria.

2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

(DOU nº 228, 30.11.2020, Seção 1, p.52)

PORTARIA Nº 1.028, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura do processo de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CST.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o disposto no parágrafo único do art. 101 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002, bem como com o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e nos termos do Processo SEI nº 23000.027322/2020-53, resolve:

Art. 1º Fica aberto o processo de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CST, com o intuito de assegurar que a oferta de cursos e a formação dos tecnólogos acompanhem a dinâmica do setor produtivo e as demandas da sociedade.

Art. 2º O processo de atualização será conduzido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, conforme o disposto no art. 16, inciso XII, e no art. 18, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Será disponibilizado formulário para o recebimento de propostas de atualização do Catálogo no âmbito do Portal Novos Caminhos, presente na página eletrônica do Ministério da Educação - MEC, no período de 8 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Poderão apresentar propostas de atualização as instituições de ensino superior públicas e privadas, Conselhos Estaduais e Distrital de Educação, Conselhos de Fiscalização do exercício das profissões regulamentadas, organizações representativas do setor produtivo, Ministérios e demais órgãos públicos diretamente relacionados à respectiva área profissional ou eixo tecnológico.

Art. 4º Poderão ser registradas propostas de inclusão, alteração e exclusão de cursos e de eixos tecnológicos, bem como de alteração nas demais informações presentes na edição atual do Catálogo.

Parágrafo único. Somente serão aceitas propostas de inclusão de cursos que estejam devidamente autorizados e em funcionamento e que sejam acompanhadas das informações suficientes para propiciar a análise da pertinência da inclusão, como ato autorizativo e Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 5º A análise das propostas será realizada pela Setec/MEC, com a colaboração

de especialistas dos respectivos eixos tecnológicos, representantes de profissionais que atuam na profissão, órgãos fiscalizadores do exercício profissional, representantes do setor produtivo, docentes e outros atores interessados na formação superior de tecnologia.

Art. 6º Após a análise das propostas, a Setec/MEC disponibilizará a versão preliminar do Catálogo atualizado, para recebimento de novas sugestões de ajuste.

Art. 7º As sugestões recebidas acerca da versão preliminar atualizada serão novamente avaliadas pela Setec/MEC, com a colaboração de especialistas.

Art. 8º O extrato, contendo a versão final do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, será encaminhado ao Conselho Nacional de Educação - CNE, para deliberação na Câmara de Educação Superior, acerca da inclusão e exclusão de denominações, conforme determina o art. 6º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 17 de dezembro de 2017.

Art. 9º A versão atualizada do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia será divulgada no sítio eletrônico oficial do MEC.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor em 7 de dezembro de 2020.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 231, 03.12.2020, Seção 1, p.113)

PORTARIA Nº 1.030, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, deverão ocorrer de forma presencial, observado o Protocolo de Biossegurança instituído na Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais deverão ser utilizados de forma complementar, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas no Protocolo de Biossegurança instituído na Portaria MEC nº 572, de 2020.

§ 1º Será de responsabilidade das instituições, nas hipóteses a que refere o *caput*:

I - a definição dos componentes curriculares que utilizarão os recursos educacionais digitais;

II - a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas; e

III - a realização de avaliações.

§ 2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da excepcionalidade de que trata o *caput* deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a aplicação da excepcionalidade àqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 3º A aplicação da excepcionalidade nas práticas profissionais ou nas práticas que exijam laboratórios especializados de que trata o § 2º deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados no âmbito institucional pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a excepcionalidade de que trata o *caput* apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme disciplinado pelo CNE.

§ 5º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação caso utilizem-se dos recursos de que trata o *caput*, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Art. 3º No caso de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, as instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria às atividades presenciais dos cursos na modalidade de Ensino a Distância.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 230, 02.12.2020, Seção 1, p.55)

PORTARIA MEC N° 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria MEC n° 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC n° 1.030, de 1° de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9°, incisos II e VII, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2° do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1° A Portaria MEC n° 544, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°....."

§ 1° O período de autorização de que trata o *caput* se estende até 28 de fevereiro de 2021.

..... " (NR)

Art. 2° A Portaria MEC n° 1.030, de 1° de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2° do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, deverão ocorrer de forma presencial a partir de 1° de março de 2021, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19." (NR)

"Art. 2° Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

.....

§ 5º Para fins estatísticos, as instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação caso utilizem-se dos recursos de que trata o *caput*, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas." (NR)

"Art. 3º As instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral, nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; ou

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais." (NR)

"Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - os arts. 4º e 5º da Portaria MEC nº 1.030, de 2020; e

II - a Portaria MEC nº 544, de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I - em 1º de março de 2021, quanto ao disposto no art. 3º, *caput*, inciso II; e

II - imediatos, quanto aos demais dispositivos.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 233-A, 07.12.2020, Seção 1 - Extra, p.1)

PORTARIA Nº 1.067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e o que consta do art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC, em 2021, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme os Anexos a esta Portaria.

§ 1º O Sistema e-MEC ficará fechado para o protocolo de processos regulatórios nos períodos não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os Anexos.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também deve obedecer aos prazos fixados nesta Portaria.

§ 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados de ofício.

Art. 2º O protocolo do pedido deverá ser concluído no período fixado nos Anexos, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente, devidamente instruído com os documentos de responsabilidade da instituição e as informações requeridas pelo sistema e-MEC.

§ 1º O protocolo de pedido que não apresentar o completo preenchimento do respectivo formulário no sistema e-MEC e/ou não estiver com sua documentação completa será cancelado.

§ 2º O protocolo de pedido que demande o pagamento da Taxa de Avaliação *in loco* de que trata a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, não se completará até o referido pagamento, observado o prazo indicado no respectivo boleto.

§ 3º A ausência do pagamento de que trata o parágrafo anterior ensejará o cancelamento automático do pedido.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Para processos de recredenciamento de Instituição de Ensino Superior - IES e de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincida com os prazos de protocolo estabelecidos nos Anexos, as instituições deverão protocolar os pedidos antes do término da vigência, no período do calendário imediatamente anterior, com vistas a assegurar a regularidade da oferta, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC.

Art. 6º A conclusão dos processos regulatórios observará a previsão disposta no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e na Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020, e Portaria SERES nº 279, de 29 de setembro de 2020.

Art. 7º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na regulamentação vigente.

Art. 8º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 9º A SERES/MEC não se responsabilizará por pedidos não protocolados a que não tenha dado causa, devendo as Instituições atentarem-se para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.

Art. 10. Eventuais erros do Sistema e-MEC que causem prejuízo à IES, desde que devidamente fundamentados com a apresentação da documentação comprobatória e formalmente comunicados dentro do prazo previsto nos Anexos, serão analisados e eventualmente sanados.

Parágrafo único. A regularização referida no *caput* será efetuada após análise e constatação de eventual erro do sistema e-MEC pela Diretoria de Política Regulatória da SERES/MEC.

Art. 11. A SERES/MEC, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 12. As instituições com processos de autorização e credenciamento protocolados anteriormente a 17 de dezembro de 2017, em trâmite no e-MEC, deverão manifestar expressamente interesse na continuidade desses processos.

§ 1º A SERES encaminhará comunicado para as instituições, via e-MEC, dos processos que necessitem da manifestação de interesse.

§ 2º Os processos de credenciamento e autorização que não tiverem a manifestação de interesse registradas no Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado - NAAI, até trinta dias do envio do comunicado, serão arquivados definitivamente.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela SERES/MEC.

Art. 14. Fica revogado o art. 3º da Portaria 796, de 2 de outubro de 2020.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC
Reconhecimento	De 2 a 31 de março de 2021 De 1º a 30 de agosto de 2021
Recredenciamento	De 2 a 31 de março de 2021 De 1º a 30 de agosto de 2021
Autorização de cursos	De 1º a 30 de abril de 2021 De 1º a 30 de setembro de 2021
Credenciamento como Centro Universitário. Credenciamento de Campus Fora de Sede e Autorização* Vinculada a Credenciamento de Campus Fora de Sede	De 1º a 30 de abril de 2021 De 1º a 30 de setembro de 2021
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 1º a 30 de abril de 2021 De 1º a 30 de setembro de 2021

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

ANEXO II
ADITAMENTOS

ATO REGULATÓRIO	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia Alteração de denominação de curso* Mudança de local de oferta de curso (presencial) Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo
Aumento de vagas	De 17 de fevereiro a 17 de março de 2021
	De 3 a 31 de agosto de 2021

* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

(DOU nº 246, 24.12.2020, Seção 1, p.118)

PORTARIA Nº 1.071, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para a implantação do modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

Art. 2º O Pecim prevê a implantação de cinquenta e quatro Ecim em 2021, distribuídas nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, em escolas estaduais, distritais e municipais.

Art. 3º O Pecim será implantado por intermédio das seguintes ações:

I - apoio técnico para implantação das Ecim;

II - apoio de pessoal militar, nos locais onde houver disponibilidade, para implantação de Ecim do Ministério da Educação - MEC, em 2021;

III - apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, para cobertura de despesas operacionais e regulamentares atendidas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; e

IV - apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas Ecim, nas modalidades presencial e a distância.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4º A participação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio da manifestação de interesse, formal e voluntária, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados pelo MEC.

Parágrafo único. A manifestação formal de interesse deverá ser realizada pelo Governador ou pelo Secretário de Educação dos estados e Distrito Federal e, no caso dos municípios, pelo respectivo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal.

Art. 5º O MEC abrirá o processo seletivo, primeiramente, enviando Ofícios-Consulta aos estados e ao Distrito Federal, para manifestação de interesse à implantação de duas escolas em cada ente, totalizando cinquenta e quatro Ecim.

Parágrafo único. Os estados e o Distrito Federal interessados na implantação das Ecim deverão encaminhar Ofícios-Resposta no prazo de dez dias, contado do recebimento do Ofício-Consulta.

Art. 6º O MEC divulgará no dia 25 de janeiro de 2021, em seu sítio eletrônico, a listagem das manifestações de interesse, bem como as vagas remanescentes e não preenchidas pelos estados e o Distrito Federal.

Art. 7º Caso existam vagas remanescentes, por falta de interesse dos estados para adesão ao Pecim no ano de 2021, será aberta a segunda fase de manifestação de interesse que contemplará os municípios localizados naqueles estados.

§ 1º Após publicação no sítio do MEC, das vagas remanescentes por estado, os municípios interessados em participar do Pecim terão cinco dias úteis da data da publicação para se manifestarem oficialmente quanto ao seu interesse.

§ 2º A contagem de prazo para manifestação de interesse do município, será a partir da publicação das vagas remanescentes divulgado no site do MEC.

§ 3º Em caso de não encaminhamento pelos Correios do documento de que trata o §2º, ele deverá ser enviado por meio do endereço eletrônico: pecim@mec.gov.br dentro do prazo estabelecido.

Art. 8º Terminado o prazo estabelecido no art. 7º, o MEC divulgará em seu sítio eletrônico a listagem de todos os estados, Distrito Federal e municípios selecionados, com os seus respectivos quantitativos de Ecim.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS LOCALIDADES

Art. 9º A implantação das Ecim no país, no ano de 2021, buscará atender ao princípio da indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, devendo, para tanto, ser priorizada a instalação das escolas em todos os estados da federação, conforme a viabilidade de implantação.

Art. 10. Para o ano de 2021, será priorizada a implantação de duas Ecim em cada um dos estados e no Distrito Federal, que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido e divulgado pelo MEC, em um total de cinquenta e quatro Ecim.

Art. 11. As Ecim remanescentes da manifestação de interesse estadual serão redirecionadas para atendimento aos municípios em que não houve interesse do respectivo governo estadual, obedecendo aos seguintes critérios:

I - critério eliminatório:

a) municípios não localizados no estado em que a vaga foi disponibilizada;

b) para a Modalidade de Pessoal, os municípios com disponibilidade insuficiente de pessoal inativo e residente das Forças Armadas para atuarem nas Ecim, com base no cadastro de localização de pessoal inativo do Ministério da Defesa - MD; e

c) para a Modalidade de Recursos, os municípios que não tenham a possibilidade de contratar militares inativos.

II - critério classificatório e desempate:

a) capital do estado ou município da região metropolitana; e

b) município de maior densidade populacional (último censo do IBGE).

Art. 12. Concluído o processo de seleção, e ainda havendo vagas remanescentes, essas serão distribuídas com base nos critérios do art. 15, observando o modelo de pactuação, a disponibilidade orçamentária-financeira e de militares para atuarem na localidade indicada.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO

Art. 13. A adesão ao Pecim, pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal, deverá ser formalizada por meio da assinatura de instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC.

Parágrafo único. Serão firmados, de forma conjunta, pela Secretária de Educação Básica e pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou Distrital ou por representante por ele delegado, os Acordos de Cooperação Técnica - ACT ou instrumento congênere para participação no Pecim, conforme os modelos próprios do MEC e de acordo com as formas de pactuação previstas no art. 14.

CAPÍTULO V DOS MODELOS DE PACTUAÇÃO

Art. 14. O Pecim disponibilizará duas formas de pactuação a serem escolhidas pelo MEC:

I - Modelo de Disponibilização de Pessoal: o MD mediante parceria com o MEC disponibilizará pessoal das Forças Armadas para as Ecim, e, em contrapartida, os estados, o Distrito Federal ou os Municípios farão os investimentos necessários nas instalações e na infraestrutura para a adaptação das escolas regulares selecionadas para a implementação do modelo de Ecim; e

II - Modelo de Repasse de Recursos: o MEC fará o aporte financeiro, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para as necessárias adaptações das escolas regulares à implantação do modelo de Ecim, conforme art. 19.

§ 1º No Modelo de Repasse de Recursos, os entes, a título de cooperação, disponibilizarão ainda militares de suas Forças Auxiliares (ativos e/ou inativo) para atuarem nas escolas selecionadas, arcando com os correspondentes custos com pessoal, que constará no ACT ou instrumento congênere, respeitando as particularidades locais.

§ 2º Os valores do aporte financeiro, as dimensões das iniciativas estratégicas atendidas constarão no convênio ou instrumento congênere a ser pactuado pelo ente e o FNDE, no âmbito do PAR.

§ 3º Os entes deverão indicar as unidades escolares participantes do Pecim no Plano de Trabalho no módulo PAR.

§ 4º Será exigida contrapartida financeira do ente federativo beneficiário do repasse pelo PAR, em observância ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da resolução a ser editada pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º Os municípios poderão optar pela modalidade recurso caso possam contratar militares inativos das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros, em consonância com a legislação local específica estabelecida para esse fim.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 15. Os entes federativos serão orientados a considerar, para seleção e escolha das escolas no ano de 2021, os seguintes critérios:

- I - com alunos em situação de vulnerabilidade social;
- II - com desempenho abaixo da média estadual no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb;
- III - preferencialmente, com o número de matrículas de 501 a 1.000;
- IV - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular;
- V - com a oferta de turno matutino e/ou vespertino, excetuando-se o noturno; e
- VI - com a aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, por meio de consulta pública presencial ou por consulta pública de meio eletrônico.

CAPÍTULO VII DO APOIO TÉCNICO PARA A IMPLANTAÇÃO DA ECIM

Art. 16. O MEC apoiará tecnicamente as Secretarias de Educação estaduais, municipais e do Distrito Federal participantes do Pecim, por meio de:

- I - apoio para a implantação, a execução, o monitoramento e a avaliação do modelo;
- II - disponibilização do Manual das Escolas Cívico-Militares; e
- III - suporte à implantação de instrumentos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e da gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas, do sistema de tecnologia e informação da Secretaria de Educação Básica.

CAPÍTULO VIII DO APOIO DE PESSOAL MILITAR

Art. 17. No caso da modalidade de Pessoal o MD mediante parceria com o MEC disponibilizará aos estados, municípios e ao Distrito Federal, militares inativos das Forças Armadas, os quais serão contratados por meio da Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC.

§ 1º O apoio de pessoal aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Pecim será realizado naquelas localidades em que houver disponibilidade de efetivo de militares da reserva qualificados.

§ 2º Na localidade em que não houver a possibilidade de disponibilização de militares da reserva das Forças Armadas, será adotada a modalidade de Repasse de Recursos, em que deverão ser empregados militares estaduais para a implantação das Ecim sob responsabilidade do estado.

§ 3º No caso do apoio previsto no *caput*, serão fixadas as contrapartidas dos entes nos ACT ou instrumentos congêneres de que trata o art. 13, parágrafo único.

Art. 18. Os militares desempenharão, nas Ecim, tarefas nas áreas da gestão educacional, administrativa e didático-pedagógica, conforme contrato de PTTC, devendo ser observados os seguintes critérios gerais, eliminatórios, para a seleção desses profissionais:

I - idoneidade moral e reputação ilibada; e

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a tarefa para a qual tenha sido indicado.

CAPÍTULO IX DO APOIO À CAPACITAÇÃO

Art. 19. O MEC apoiará a capacitação inicial e continuada dos profissionais envolvidos no Pecim, nas modalidades presencial e a distância, por intermédio de disponibilização de conteúdos e/ou de cursos.

CAPÍTULO X DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO MODELO

Art. 20. O modelo de Ecim será implantado e monitorado nas seguintes etapas:

I - adesão voluntária dos entes federativos por meio da assinatura do Termo de Adesão, modelo anexo a esta Portaria, pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou distrital;

II - indicação, pelos entes federativos, no ato da adesão, de um representante local do Pecim, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e o monitoramento da sua execução;

III - indicação pelos entes federativos das escolas, conforme os critérios estabelecidos no art. 15;

IV - encaminhamento das necessidades identificadas nas unidades escolares para a implantação do modelo de Ecim, para a avaliação da Diretoria de Políticas para as Escolas Cívico-Militares - Decim, de acordo com o previsto no art. 19;

V - possibilidade de disponibilização de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, pelos estados e o Distrito Federal, para as escolas estaduais localizadas onde não houver militares disponíveis das Forças Armadas em cumprimento ao pactuado no caso da modalidade recurso;

VI - indicação e disponibilização dos profissionais de cada rede que participarão da capacitação para atuarem nas Ecim;

VII - materialização do Termo de adesão ao Pecim com assinatura do ACT, pelo MEC e pela autoridade máxima do ente, ou por ele delegado;

VIII - contratação de militares inativos das Forças Armadas para as escolas participantes do Pecim na modalidade Pessoal, conforme o art. 17;

IX - autorização do MEC ao FNDE, para repasse de recursos aos entes participantes do Pecim na Modalidade Recursos, nos termos do PAR e PDDE;

X - implantação nas escolas do Manual das Escolas Cívico-Militares;

XI - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;

XII - acompanhamento e gerenciamento, pelas Secretarias de Educação dos entes federativos, da adoção do modelo, das orientações e dos parâmetros de avaliação definidos pelo MEC;

XIII - adaptação da infraestrutura escolar;

XIV - prestação de contas ao FNDE dos recursos de que trata esta Portaria repassados às respectivas redes de ensino; e

XV - prestação de contas ao MEC, pelos entes federativos, do monitoramento da implantação do modelo em suas respectivas redes de ensino.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO MODELO E DO PROGRAMA

Art. 21. O Pecim, e em especial o desempenho das escolas participantes, será objeto de avaliação de resultado, com o intuito de gerar evidências para o seu aperfeiçoamento.

Art. 22. As secretarias de educação deverão acompanhar, sistematicamente, a evolução do desempenho das escolas e de seus estudantes atendidos pelo Pecim e encaminhar estratégias de solução de problemas, para os casos que se fizerem necessários, voltadas à consecução do objetivo preconizado pelo Pecim.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Pecim integra o Compromisso Nacional pela Educação Básica, de forma a produzir conhecimento, consolidar o aprendizado e induzir boas práticas relacionadas à gestão administrativa, educacional e didático-pedagógica adotadas nas Ecim.

Art. 24. A participação no Pecim não exime o ente federativo das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação.

Art. 25. O pedido de exclusão do Pecim, das escolas selecionadas a participarem do Programa em 2021, deverá ser formalizado pelo Chefe do Executivo local e encaminhado ao MEC, somente no final do ano letivo de 2021, sob pena de ressarcimento dos investimentos realizados pela União na implantação das Ecim.

Parágrafo único. A disponibilização de vagas decorrentes de quaisquer pedidos de exclusão do Pecim e os procedimentos necessários para a operacionalização da medida serão realizados no âmbito da Secretaria de Educação Básica do MEC, se julgados convenientes e oportunos.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por intermédio da Decim

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

O (Governo do Estado ou Prefeitura Municipal) de _____,
neste ato representado por seu titular, Sr./Sra. _____,

portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, estabelecido na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, tendo em vista o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, de criação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim e por ter sido selecionado, resolve firmar o presente Termo de Adesão com vistas a sua participação no Programa para a implementação das Escolas Cívico-Militares do modelo sugerido pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto de manifestar o interesse do ente em aderir ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, para a implantação da Ecim no ano de 2021, cujos compromissos serão detalhados no Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL

Indico o Sr./Sra. _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, Cargo _____ como representante local do Pecim, que terá as atribuições de acompanhar a implementação do Programa e monitorar a sua execução, no âmbito da secretaria (municipal, estadual ou distrital) de educação;

_____, __/__/2020.

Governador/Prefeito

(DOU nº 247, 28.12.2020, Seção 1, p.167)

PORTARIA Nº 1.096, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em observância ao art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ao art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, bem como ao art. 4º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e em conformidade com a Resolução nº 2 do CNE/CP, de 10 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º As atividades letivas realizadas por Instituições do Sistema Federal de Ensino, no âmbito da educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, deverão ocorrer de forma presencial a partir de 1º de março de 2021, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, indicados no art. 14, § 3º, da Resolução nº 2, de 10 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados, em caráter excepcional, para integralização da carga horária dos componentes curriculares, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Art. 3º As instituições de ensino de que trata o art. 1º podem utilizar os recursos previstos no art. 2º:

I - de forma alternativa ou complementar, sempre que as orientações do Ministério da Saúde, dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital e dos respectivos protocolos de biossegurança não recomendarem para os cursos ofertados em localidade ou região específicas a ocupação total de sala de aula, laboratório ou outro espaço para realização de atividades acadêmicas;

II - de forma integral:

a) para os cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e nas Instituições Privadas

de Educação Superior que não tenham encerrado as atividades letivas referentes ao ano de 2020;

b) no caso dos cursos afetados por determinação de suspensão de atividades presenciais pelas autoridades sanitárias federais, estaduais, distritais ou municipais.

Art. 4º Será de responsabilidade das instituições de ensino, nas hipóteses a que refere o art. 2º:

I - a definição dos componentes curriculares a serem trabalhados com a utilização de recursos educacionais não presenciais;

II - a disponibilização de recursos aos alunos, como materiais de apoio e orientação, que permitam a continuidade dos estudos e o acompanhamento das atividades letivas ofertadas; e

III - a realização de avaliações, quando couber.

§ 1º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, quando previstas nos respectivos planos de curso, é aplicável a excepcionalidade de que trata o art. 2º desde que:

a) seja aprovada pela instância competente da instituição de ensino;

b) garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho;

c) propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

d) seja passível de avaliação do desempenho do estudante; e

e) observe o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Os estudantes de cada curso deverão ser comunicados sobre o plano de atividades definido para o período letivo, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas da execução das atividades programadas.

§ 3º A carga horária correspondente às atividades curriculares presenciais substituídas por atividades não presenciais, conforme previsto no art. 2º, poderá ser considerada em cumprimento da carga horária total, estabelecida no plano de curso aprovado pelo respectivo órgão competente.

§ 4º As instituições de que trata o *caput* devem garantir a plena oferta da carga horária total do curso.

Art. 5º As instituições integrantes do sistema federal de ensino de que trata o art. 1º ficam autorizadas, em caráter excepcional, a antecipar a conclusão dos cursos técnicos na

área de saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, e somente no caso dos alunos que tenham cumprido no mínimo 75% da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios previstos no plano de curso.

Art. 6º A antecipação do término do curso técnico deve ser justificada pela urgente necessidade de profissionais do respectivo curso, considerando o aproveitamento dos egressos.

Art. 7º A antecipação do término do curso técnico oferecido nas formas integrada e concomitante fica condicionada à conclusão dos estudos de nível médio, em conformidade com o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

Parágrafo único. A antecipação do término do curso técnico deverá contar com a concordância do aluno.

Art. 8º As instituições de ensino de que trata o art. 1º, que receberem da autoridade sanitária competente a demanda expressa de técnicos para atuação no combate à pandemia da Covid-19, devem definir plano de abreviação de curso conjuntamente com os alunos e autoridade sanitária para garantir que a antecipação da conclusão do curso não traga prejuízos à aprendizagem nem à segurança dos seus alunos.

Art. 9º As instituições privadas de ensino superior, que ofertam cursos técnicos de nível médio na área de saúde diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, devem encaminhar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a solicitação de autorização da antecipação de conclusão de curso, fazendo-se acompanhar:

I - da justificativa prevista no art. 6º, acompanhada de manifestação de autoridade sanitária, quando houver;

II - da relação de alunos e respectiva carga horária cumprida;

III - da declaração de anuência dos alunos abarcados pela antecipação; e

IV - do plano de abreviação do curso elaborado em conjunto.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica a edição de atos complementares à execução da presente medida.

Art. 11. A Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As instituições integrantes do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ficam autorizadas, em caráter excepcional, a substituir as aulas presenciais por

atividades não presenciais nos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento até 28 de fevereiro de 2021, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital, na forma desta Portaria." (NR)

Art. 12. Ficam revogados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2021, os seguintes dispositivos da Portaria nº 617, de 2020:

a) o parágrafo único do art. 1º; e

b) o art. 2º; e

II - a partir de 1º de março de 2021, a Portaria nº 617, de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, com efeitos:

I - imediatos, quanto ao disposto nos arts. 5º a 13; e

II - em 1º de março de 2021, quanto aos demais dispositivos.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 250, 31.12.2020, Seção 1, p.728)

PORTARIA Nº 1.097, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CP nº 17/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 7/2020, para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000205/2014-94, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CP nº 17/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 7/2020, para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, na forma da Resolução que o integra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

(DOU nº 1, 04.01.2020, Seção 1, p.45)

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 46, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento a consultores individuais no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e do Acordo de Empréstimo, Componente 2, nº 8813-BR, firmado em 24 de maio de 2018, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas, na Portaria MEC nº 849, de 22 de abril de 2019, e na Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 46, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A solicitação de pagamento será encaminhada pela SEB aos setores executores de pagamentos do FNDE, por meio de sistema do Ministério da Educação - MEC, que, por intermédio de sistemas do FNDE, efetuarão o devido crédito ao favorecido.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de utilização dos sistemas de que trata esta Portaria, os pagamentos incorridos nesse período ocorrerão por meio de procedimento próprio para pagamento de pessoas físicas pelo MEC ou FNDE, conforme regulamentação específica." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA

(DOU nº 126, 03.07.2020, Seção 1, p.74)

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JULHO DE 2020

Divulga o resultado prévio complementar da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2020 - anos finais do ensino fundamental.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, por força das decisões judiciais exaradas nos autos dos processos n°s 1012223-82.2019.4.01.3800, 1014244-31.2019.4.01.3800 e 1011838-37.2019.4.01.3800, em trâmite na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado prévio complementar da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2020 - anos finais do ensino fundamental, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2020, conforme Edital 01/2018 - CGPLI - Edital de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas e literárias destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O resultado prévio complementar da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2020 encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto n° 9.099, de 19 de julho de 2017 e ao disposto no item 9.3 do Edital CGPLI n° 1/2018 do Edital 01/2018 - CGPLI, as obras literárias avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - Aprovação;

II - Reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia subsequente à publicação desta Portaria, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (detentor de direito autoral) já cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Art. 4º O Relatório Final Prévio do Resultado dos Processos de Avaliação do PNLD 2020 Literário, elaborado pela Comissão Técnica Literária estará disponível no dia subsequente à publicação desta Portaria, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação.

Seção I

Dos Recursos

Art. 5º O parecer referente à análise da obra didática ou literária reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos a contar do dia subsequente da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 6º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra aprovada condicionada à correção de obra reprovada, conforme o caso.

Art. 7º O recurso deverá ser apresentado no SIMEC em formato PDF em versão caracterizada e descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital 01/2018 - CGPLI.

Art. 8º A SEB proferirá decisão sobre os recursos em até 30 dias, conforme rege o Edital de Convocação 01/2018 - CGPLI, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 9º A equipe citada no §2º do art. 8 ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra didática ou literária.

Art. 10. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Seção II

Do Resultado da Avaliação

Art. 11. O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnnde.gov.br e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 12. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA

ANEXO I
OBRAS LITERÁRIAS APROVADAS

CATEGORIA	CÓDIGO DA COLEÇÃO
Categoria 1	0007L20601
Categoria 1	0009L20601
Categoria 1	0012L20602
Categoria 2	0011L20602

ANEXO II
OBRAS LITERÁRIAS REPROVADAS

CATEGORIA	CÓDIGO DA COLEÇÃO
Categoria 1	0003L20603
Categoria 1	0005L20602
Categoria 1	0006L20602
Categoria 1	0010L20604
Categoria 2	0001L20603
Categoria 2	0002L20602
Categoria 2	0008L20603

(DOU nº 132, 13.07.2020, Seção 1, p.25)

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JULHO DE 2020

Divulga o resultado final prévio da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2019 - PNLD 2019 Atualização BNCC.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final prévio da avaliação pedagógica das obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2019 Atualização BNCC, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 1/2019, para atualização, conforme versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministério da Educação, das obras didáticas adquiridas no âmbito do Edital de Convocação nº 01/2017 - CGPLI - PNLD 2019.

Parágrafo único. O resultado final prévio da avaliação pedagógica de obras didáticas do PNLD 2019 - Atualização BNCC encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria;

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, e ao disposto no item 8.4 do Edital CGPLI nº 1/2019, as obras didáticas avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - Aprovação;

II - Aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;

III - Reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia subsequente à publicação desta Portaria, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (detentor de direito autoral) já cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Seção I

Da Correção de Falhas Pontuais na Avaliação Pedagógica de Obras Didáticas

Art. 4º Caso a obra didática tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida conforme especificações do Anexo III do Edital CGPLI nº 1/2019, com as devidas correções apontadas

no respectivo parecer, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria.

§ 1º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo III - e da Ficha de Correção Falhas Pontuais - Anexo IV - desta Portaria, por meio do carregamento de arquivos, em formato PDF no SIMEC em versão descaracterizada.

§ 2º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no SIMEC.

Seção II Dos Recursos

Art. 5º O parecer referente à análise da obra didática aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos a contar do dia subsequente da publicação do resultado final prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 6º O parecer referente à análise da obra didática reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos a contar do dia subsequente da publicação do resultado final prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou obra reprovada, conforme o caso.

Art. 8º O recurso deverá ser apresentado no SIMEC em formato PDF em versão caracterizada e descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital CGPLI nº 1/2019.

Art. 9º A Secretaria de Educação Básica (SEB) proferirá decisão sobre os recursos em até 30 dias, conforme rege o Edital CGPLI nº 1/2019, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 10. A equipe citada no §2º do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra didática.

Art. 11. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Seção III Do Resultado da Avaliação

Art. 12. O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 13. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA

ANEXO I OBRAS DIDÁTICAS APROVADAS

CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR/ ESPECIALIDADE
0080P19061	Arte
0028P19031	Ciências
0032P19031	Ciências
0088P19031	Ciências
0020P19031	Ciências
0074P19363	Ciências, História e Geografia
0037P19051	Geografia
0038P19051	Geografia
0068P19041	História
0069P19041	História
0086P19041	História
0050P19021	Matemática
0064P19021	Matemática

OBRAS DIDÁTICAS APROVADAS CONDICIONADAS
À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR/ ESPECIALIDADE
0048P19061	Arte
0051P19061	Arte
0053P19061	Arte
0087P19061	Arte
0014P19031	Ciências
0019P19031	Ciências
0024P19031	Ciências
0058P19031	Ciências
0063P19031	Ciências
0077P19031	Ciências
0084P19031	Ciências
0094P19031	Ciências
0054P19363	Ciências, História e Geografia
0072P19363	Ciências, História e Geografia
0081P19363	Ciências, História e Geografia
0091P19363	Ciências, História e Geografia
0110P19363	Ciências, História e Geografia
0023P19161	Educação Física
0056P19161	Educação Física
0057P19161	Educação Física
0114P19161	Educação Física
0035P19001	Educação Infantil
0113P19003	Educação Infantil
0116P19001	Educação Infantil
0117P19002	Educação Infantil
0027P19051	Geografia

(continua)

(continuação)

CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR/ ESPECIALIDADE
0033P19051	Geografia
0042P19051	Geografia
0043P19051	Geografia
0055P19051	Geografia
0066P19051	Geografia
0078P19051	Geografia
0085P19051	Geografia
0025P19041	História
0034P19041	História
0039P19041	História
0040P19041	História
0079P19041	História
0098P19041	História
0109P19041	História
0029P19366	História e Geografia
0059P19366	História e Geografia
0073P19366	História e Geografia
0013P19011	Língua Portuguesa
0015P19011	Língua Portuguesa
0018P19011	Língua Portuguesa
0021P19011	Língua Portuguesa
0022P19011	Língua Portuguesa
0026P19011	Língua Portuguesa
0031P19011	Língua Portuguesa
0041P19011	Língua Portuguesa
0095P19011	Língua Portuguesa
0096P19011	Língua Portuguesa
0012P19021	Matemática

(continua)

(continuação)

CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR/ ESPECIALIDADE
0016P19021	Matemática
0030P19021	Matemática
0067P19021	Matemática
0070P19021	Matemática
0075P19021	Matemática
0076P19021	Matemática
0092P19021	Matemática
0102P19021	Matemática
0107P19021	Matemática
0049P19500	Projetos Integradores
0082P19500	Projetos Integradores
0083P19500	Projetos Integradores
0090P19500	Projetos Integradores

OBRAS DIDÁTICAS REPROVADAS

CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR/ ESPECIALIDADES
0036P19041	História
0052P19041	História
0093P19011	Língua Portuguesa
0097P19011	Língua Portuguesa
0100P19011	Língua Portuguesa
0101P19021	Matemática
0103P19021	Matemática

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS
- OBRAS DIDÁTICAS

Declaro, sob as penas da Lei, que _____
(detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra
_____, apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção
de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2020.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

ANEXO IV
MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS
- OBRAS DIDÁTICAS

Esta ficha deverá expressar, de forma clara e precisa, as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e as suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no livro digital.

CÓDIGO DO VOLUME	TIPO DE FALHA	PÁGINA
Descrição da Falha:		
Recomendações:		
Correção:		

O editor responsável assume, perante a Secretaria de Educação Básica e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2019 Atualização BNCC, em especial na distribuição.

Brasília, de de 2020.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(DOU nº 132, 13.07.2020, Seção 1, p.26)

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos associados à oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior - IPES de que trata a Portaria MEC nº 1.718, de 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012; e nos termos do Processo nº 23000.007835/2015-81, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta portaria apresenta os procedimentos e critérios para habilitação de Instituições Privadas de Ensino Superior (IPES) e autorização para oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, em conformidade com o que dispõe a Portaria MEC nº 1.718, de 08 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Para fins do disposto na Portaria MEC nº 1.718, de 2019 e nesta Portaria a autorização e a habilitação a serem concedidas se darão exclusivamente para cursos técnicos de nível médio cujas denominações constem do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), sendo vedada proposta que apresente denominação experimental.

Art. 2º Art. 2º A oferta de cursos técnicos por IPES poderá ser na forma subsequente, nos termos do art. 36-B, inciso II, da Lei nº 9.394/1996, compreendendo as possibilidades de saídas intermediárias com certificações.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DA IPES

Art. 3º A IPES interessada na oferta de cursos técnicos de nível médio deve apresentar proposta à SETEC, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), desde que atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Portaria MEC nº 1.718, de 2019, quais sejam:

I - Índice Geral de Cursos - IGC ou Conceito Institucional - CI, o que for mais recente, igual ou superior a 3 (três);

II - atuação em curso de graduação em área de conhecimento correlata à do curso técnico a ser ofertado previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos organizado pelo Ministério da Educação, conforme a Tabela de Mapeamento constante no Anexo desta Portaria; e

III - excelência na oferta educativa comprovada por meio dos seguintes indicadores:

a) Conceito Preliminar de Curso - CPC ou Conceito de Curso - CC, igual ou superior a 4 (quatro) no curso de graduação, da área de conhecimento correlata ao curso técnico a ser ofertado;

b) inexistência de supervisão institucional; e

c) inexistência de penalidade institucional, nos dois anos anteriores à oferta, nos cursos de graduação correlatos aos cursos técnicos a serem ofertados.

§ 1º No ato da solicitação do pré-cadastro como unidade de ensino, o SISTEC verificará o cumprimento do requisito elencado no inciso I deste artigo e, se cumprido, a IPES terá seu cadastro deferido e passará à situação ativa.

§ 2º Para cada IPES, o SISTEC apresentará a relação dos cursos superiores com CPC ou CC igual ou superior a 4 (quatro).

§ 3º A IPES que já possua cadastro ativo no SISTEC pode apresentar o pedido de autorização de oferta de curso técnico mediante o pré-cadastro da proposta de curso, para que seja analisado o atendimento dos requisitos de habilitação da instituição.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CURSO TÉCNICO

Art. 4º A IPES interessada deve solicitar autorização para oferta de curso técnico mediante o pré-cadastro de curso técnico no SISTEC, exclusivamente nos seguintes períodos:

I - De 1º de fevereiro a 1º de março, para cursos com oferta prevista para o 2º semestre do mesmo ano.

II - De 1º a 31 de julho, para cursos com oferta prevista para o 1º semestre do ano seguinte.

Parágrafo único. Para fins de instrução do registro do pedido no SISTEC, a IPES deverá:

I - indicar o curso superior ofertado, com respectivo código e-MEC, em situação ativa de funcionamento, correlato ao curso técnico, de acordo com a tabela de mapeamento constante do anexo da Portaria MEC nº 1.718, de 2019;

II - apresentar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) elaborado de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Portaria MEC nº 1.718, de 2019 e com as normativas da educação profissional e tecnológica em vigor, especificamente as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observado o Modelo de PPC constante do Anexo I desta Portaria, considerada a oferta dos demais cursos técnicos pretendidos e dos cursos superiores correlatos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Justificativa e objetivos da oferta do curso, evidenciados por estudo de demanda e viabilidade;

b) Identificação do curso, com: denominação, eixo tecnológico, modalidade de oferta (presencial ou a distância), vagas totais anuais pretendidas para o curso, turnos de funcionamento, carga horária total em horas-relógio;

c) Forma de oferta (concomitante ou subsequente);

d) Requisitos e formas de acesso ao curso;

e) Perfil profissional de conclusão;

f) Organização curricular:

a. estrutura básica;

b. itinerários formativos;

c. possibilidades de certificações intermediárias, coerentes com os requisitos do perfil de conclusão;

d. metodologias, tecnologias, materiais didáticos e recursos tecnológicos a serem adotados;

e. especificação das disciplinas/atividades na modalidade a distância, quando for o caso, com as respectivas cargas horárias individuais e total, e indicação do percentual sobre a carga horária total do curso;

f. especificação das atividades presenciais, dos cursos na modalidade a distância, com respectivas cargas horárias individuais e total, e indicação do percentual sobre a carga horária total do curso;

g. descrição dos critérios e mecanismos de avaliação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

h. descrição do sistema de avaliação da aprendizagem, incluindo estratégias de acompanhamento para a superação das dificuldades dos estudantes.

g) apresentação dos modelos de certificados e diplomas;

h) apresentação do plano de estágio supervisionado, quando for o caso, incluída sua carga horária, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, prevendo-o como ato educativo quando estabelecido pela instituição de ensino no plano de curso, ou como obrigatório em função da natureza da ocupação.;

i) relação do corpo docente, com CPF, formação/titulação/experiência profissional, carga horária a ser cumprida, disciplinas às quais esteja vinculado, contrato e regime de trabalho (integral; parcial; horista);

j) relação do corpo de tutores, exclusivamente para cursos com oferta a distância, com CPF, com formação/titulação/experiência profissional, carga horária a ser cumprida, disciplinas às quais esteja vinculado, contrato de trabalho (integral; parcial; horista);

k) identificação do coordenador do curso, com CPF, formação/titulação/experiência profissional do, carga horária a ser cumprida, contrato e regime de trabalho compatíveis com as necessidades de atendimento dos alunos;

l) número de salas de aula, com capacidade máxima de 35 alunos por turma, para atendimento do quantitativo de vagas solicitado;

m) número de laboratórios (de informática, didáticos de formação básica e específicos), em que cada equipamento atenda, no máximo, 2 alunos por atividade, com capacidade para atendimento do quantitativo de vagas solicitado;

n) acervo bibliográfico, das bibliografias básica e complementar:

a. em formato físico, com quantitativo suficiente para atendimento do número de vagas solicitado e especificação do sistema de empréstimo, e

b. em formato digital, com documentação comprobatória da contratação do serviço, especificação do número de assinaturas, em quantidade suficiente para atendimento do número de vagas, e acesso irrestrito.

o) relação dos polos EaD, quando for o caso, com endereço e código e-MEC, relação do(s) curso(s) superior(es) correlatos ofertados, infraestrutura física e tecnológica e pessoal suficiente para o quantitativo de vagas previstas, descrição dos espaços de aprendizagem apropriados ao desenvolvimento profissional do estudante, tais como: oficinas, laboratórios e eventuais ambientes profissionais, disponibilizados por meio de parcerias;

p) descrição do processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística);

- q) descrição da infraestrutura tecnológica;
- r) descrição da infraestrutura de execução e suporte;
- s) descrição dos recursos de tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- t) descrição do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

III - apresentar, como anexo 1 do PPC, excertos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que tratam da previsão de oferta de cursos técnicos de nível médio, contemplando o PPC, o corpo docente e tutorial e a infraestrutura correspondentes;

IV - apresentar, como anexo 2 do PPC, excertos do Regimento Interno da instituição que tratam da previsão de oferta de cursos técnicos de nível médio;

V - Apresentar termo de responsabilidade e veracidade dos documentos apresentados e informações prestadas, assinado pelo representante legal da IPES, conforme Modelo de Termo de Responsabilidade constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Os requisitos específicos relacionados ao curso técnico, de que trata o Parágrafo único do art. 4º desta Portaria, serão verificados, pela SETEC, durante a análise documental do pedido de autorização no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de conclusão do registro no SISTEC, e:

I - caso os documentos sejam insuficientes à apreciação conclusiva, poderá instaurar uma diligência, exclusivamente para solicitação de informações complementares ou esclarecimentos adicionais;

II - a diligência será encaminhada por meio de ofício à IPES, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, a contar da data do recebimento do ofício, e

III - a insuficiência de elementos de instrução que impeça o seu prosseguimento ou o não atendimento da diligência no prazo estabelecido no inciso II, deste parágrafo, ocasionará o indeferimento do pedido.

§ 1º A autorização de curso técnico na modalidade presencial se dará exclusivamente para o endereço informado pela IPES, constante do Cadastro e-MEC, em situação ativa de funcionamento, como unidade acadêmica de oferta do curso superior correlato.

§ 2º A autorização de curso técnico na modalidade a distância, considerará, exclusivamente, a sede e os polos EaD, informados pela IPES, constantes do Cadastro e-MEC em situação ativa de funcionamento, onde ocorrerão as atividades presenciais previstas.

§ 3º Cada endereço informado pela IPES, no ato do pré-cadastro no SISTEC, será registrado como unidade de ensino.

§ 4º Cada curso técnico de nível médio cadastrado no SISTEC será vinculado, exclusivamente, a uma unidade de ensino, à qual também estarão vinculados os estudantes matriculados.

§ 5º A alteração de endereço de unidade de ensino deverá ser solicitada à SETEC, via ofício, acompanhado de documentação comprobatória da alteração do endereço correspondente no Sistema e-MEC.

§ 6º Nos pedidos de autorização de dois ou mais cursos técnicos correlatos a um mesmo curso superior a SETEC definirá quantitativo de vagas para cada curso técnico de forma que o somatório não ultrapasse o limite das vagas autorizadas para o curso superior.

§ 7º O quantitativo de vagas autorizadas corresponde ao total anual para o curso e, para os cursos ofertados na modalidade a distância, poderá ser distribuído por endereço de oferta a critério da IPES.

§ 8º Concluída a análise do pedido com decisão por deferimento, a SETEC emitirá portaria de habilitação da IPES e autorização do curso técnico, cuja publicação se dará no Diário Oficial da União, e os respectivos registros serão disponibilizados no SISTEC.

§ 9º A portaria de que trata o § 8º definirá o prazo de 3 anos para a vigência do ato e o quantitativo de vagas totais anuais a serem ofertadas para o curso, limitadas ao máximo de vagas autorizadas para o curso superior correlato.

§ 10. A IPES terá 30 (trinta) dias para apresentação de reconsideração, via ofício à SETEC, em face de decisão por indeferimento, a contar da data de disponibilização do parecer conclusivo no SISTEC, nos termos dos § 2º, § 3º e § 4º do art. 6º da Portaria MEC nº 1.718/2019.

§ 11. A SETEC terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do ofício, para conclusão da análise da reconsideração apresentada pela IPES.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DA OFERTA DE CURSO TÉCNICO PELAS IPES

Art. 6º As funções de supervisão da oferta de cursos técnicos pelas IPES serão realizadas em regime de colaboração com os respectivos órgãos competentes dos sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal, mediante ações preventivas ou corretivas, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta, nas modalidades presencial e a distância, buscando resguardar o interesse público, conforme regulamento a ser expedido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A regularidade refere-se ao cumprimento das normas que regem a oferta da educação profissional técnica de nível médio, entre elas, a observância à legislação e normativas em vigor, bem como aos atos autorizativos para o funcionamento de IPES e para a oferta de cursos técnicos expedidos pela SETEC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O não atendimento dos critérios e requisitos previstos por esta Portaria ocasionará indeferimento da proposta, o qual constará de registro a ser disponibilizado no SISTEC e será objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º Os pedidos de autorização apresentados à SETEC, sob a égide da Portaria MEC nº 1.718, de 2019, até a data de publicação desta Portaria, terão seu registro vinculado à data de 1º de fevereiro de 2020, conforme calendário de que trata o inciso I do art. 4º, para fins de análise.

Parágrafo único. Os cursos, objetos dos pedidos de que trata o *caput*, que obtiverem deferimento estarão aptos para oferta a partir da publicada a respectiva portaria da SETEC.

Art. 9º O descumprimento de quaisquer dos requisitos para a oferta de cursos técnicos, dispostos na Portaria MEC nº 1.718, de 2019 e nesta Portaria, ou a identificação, pela SETEC, de indícios de irregularidade na oferta, nos termos da legislação vigente, sujeitará a IPES às medidas cautelares e às penalidades previstas na Lei nº 9.394/1996 e no Decreto nº 9.235/2017.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

<Identificação da IPES>

PROJETO PEDAGÓGICO DO

CURSO TÉCNICO EM

<Denominação constante do Catálogo>

EIXO TECNOLÓGICO:

<Denominação constante do Catálogo>

<Local e data>

Sumário

DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO

Mantenedora	
Código (e-MEC)	
CNPJ	
Natureza jurídica	
Mantida (nome e sigla)	
Código (e-MEC)	
Código (e-MEC) do endereço	
Organização Acadêmica	
Categoria Administrativa	
Endereço/CEP	
Cidade/UF	
Telefones (DDD e números)	
Site da instituição	
Representante legal (nome e cargo)	
CPF	
Telefone celular (DDD e número)	
E-mail	
Pesquisador Institucional (nome)	
Telefone celular (DDD e número)	
E-mail	
Coordenador Pedagógico do Curso	
E-mail	
Telefone celular (DDD e número)	

DADOS GERAIS DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO	CURSO TÉCNICO EM<DENOMINAÇÃO CONSTANTE DO CATÁLOGO>
Carga Horária Total	<horas-relógio>
Modalidade de Oferta	<presencial ou a distância>
Forma de oferta	<concomitante ou subsequente>
Habilitação	Técnico em ...
	Carga horária do estágio, quando for o caso,<horas- relógio>
Qualificação 1	Qualificação Profissional em ...
	Carga horária total<horas-relógio>
	Carga horária do estágio, quando for o caso,<horas-relógio>
Qualificação 2
Matrícula	<por ano, semestre ou módulo>
Periodicidade	<anual, semestral ou modular>
Módulos	<semestrais ou anuais>
Períodos de integralização	<total de períodos mínimos e máximos>
Turnos de funcionamento	<matutino, vespertino, noturno>
Número de turmas no turno matutino	
Número de turmas no turno vespertino	
Número de turmas no turno noturno	
Vagas por turma no turno matutino	
Vagas por turma no turno vespertino	
Vagas por turma no turno noturno	
Vagas totais anuais	

1. Justificativa e Objetivos para oferta do curso, em conformidade com o PDI

1.1. Relevância da oferta (com apresentação de pesquisa de demanda)

1.2. Objetivos do Curso.

1.2.1. Objetivo Geral

1.2.2. Objetivos Específicos

2. Formas de acesso.

2.1. Requisitos de acesso.

3. Perfil Profissional de Conclusão, tendo como base o perfil apresentado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

4. Organização Curricular.

4.1. Representação gráfica da organização curricular e do itinerário formativo

4.2. Apresentação das Unidades Curriculares.

4.2.1. Ementários dos Módulos

Módulo I:

Unidade Curricular:

Carga Horária: <horas-relógio>

Competências:

Conhecimentos:

Habilidades:

Atitudes:

Práticas Pedagógicas:

Critérios e Instrumentos de Avaliação:

Bibliografia Básica:

Bibliografia Complementar:

Módulo II:

4.3. Plano de realização do Estágio Curricular

4.4. Critérios e Mecanismos de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores.

4.4.1 Procedimentos, Mecanismos e Gestão da Avaliação Interna.

4.5. Procedimentos, Mecanismos e Gestão da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

4.6. Promoção/Pendência.

4.7. Trancamento

5. Instalações e equipamentos.

AMBIENTE/ÁREA FÍSICA (M2)/ CAPACIDADE	RECURSOS DISPONÍVEIS	QUANTIDADE (UN)

6. Corpo Docente e Tutorial, Coordenador Pedagógico e Pessoal Técnico-Administrativo

6.1. Corpo Docente

Nome	
CPF	
Área de Formação	
Graduação	
Especialização	
Mestrado	
Doutorado	
Regime de Trabalho	() integral () parcial () horista
Contratação - data	
Disciplinas	
Tempo de experiência profissional na área do curso técnico	

6.2. Corpo Tutorial (exclusivo para curso na modalidade a distância)

Nome	
CPF	
Área de Formação	
Graduação	
Especialização	
Mestrado	
Doutorado	
Regime de Trabalho	() integral () parcial () horista
Contratação - data	
Disciplinas	
Tempo de experiência profissional na área do curso técnico	

6.3. Coordenador Pedagógico do Curso

Nome	
CPF	
Cargo	
Regime de Trabalho	
Contratação - data	
Graduação	
Especialização	
Mestrado	
Doutorado	

6.4. Pessoal Técnico Administrativo

Nome	
CPF	
Cargo	
Regime de Trabalho	
Contratação - data	
Graduação	
Especialização	
Mestrado	
Doutorado	

5. Diplomas e Certificados Expedidos aos que concluíram o Curso Técnico ou etapa com terminalidade, conforme Diretrizes curriculares (incluir modelos).

6. Acervo Bibliográfico.

7. Anexos.

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE DA VERACIDADE
DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Eu, <Nome completo>, Carteira de identidade: <número e órgão expedidor>, CPF: <número>, representante legal do(a) <nome da mantenedora e CNPJ>, mantenedor(a) do(a) <nome da IPES e código e-MEC>, DECLARO serem autênticos e verdadeiros os documentos apresentados e informações prestadas à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), por ocasião do registro do pedido de habilitação da IPES e autorização para oferta do curso técnico de nível médio em <denominação do curso>, apresentado via Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Assinatura

(DOU nº 18, 27.01.2020, Seção 1, p.34)

PORTARIA Nº 407, DE 6 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Monitoramento e Avaliação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica de que tratam o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e a Portaria nº 1.720, de 08 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e o art. 5º da Portaria MEC nº 1.720, de 08 de outubro de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23000.013558/2020-11, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Monitoramento e Avaliação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (PMA-EPT) de que tratam o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e a Portaria nº 1.720, de 08 de outubro de 2019, na forma do Anexo I desta Portaria;

Art. 2º. O PMA-EPT será aplicado:

I - às iniciativas de educação profissional e tecnológica repactuadas a partir dos saldos financeiros transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, bem como às suas entidades, nos termos da Portaria MEC nº 1.720, 8 de outubro de 2019; e

II - às demais iniciativas de educação profissional e tecnológica de que trata o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Art. 3º. A Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (DAF/Setec) é a unidade responsável pela realização do PMA-EPT, e poderá propor ajustes no plano e nos indicadores, mediante aprovação do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de agosto de 2020.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA OFERTA DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PMA-EPT) DE QUE TRATAM O INCISO IV DO ART. 4º DA LEI Nº 12.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011 E A PORTARIA Nº 1.720, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O PMA-EPT tem como objetivo monitorar e avaliar a política de fomento e oferta de vagas em cursos de educação profissional e tecnológica de que tratam o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e a Portaria nº 1.720, de 08 de outubro de 2019.

1. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) disponibilizará no sítio eletrônico do Ministério da Educação a relação dos parceiros que integram o escopo do PMA-EPT.

Do Monitoramento

2. O monitoramento no âmbito do PMA-EPT tem o propósito de analisar os fluxos de realização das atividades-meio, da entrega de produtos e da inferência de resultados.

3. A base de informações primárias para o monitoramento é o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

4. As variáveis descritivas e de identificação para a realização do monitoramento são, no mínimo:

Estado;

Mesorregião;

Município;

Unidade ofertante;

Nome do curso;

Tipo de curso;

Eixo tecnológico;

Número de turmas;

Número de alunos;

Vagas pactuadas (vagas acordadas entre a Setec/MEC e o demandante);

Vagas homologadas (vagas autorizadas pela Setec/MEC);

Pré-matrículas (intenção de matrícula que pode se concretizar ou não);

Matrículas iniciais (matrículas que constam no momento inicial do curso);

Matrículas fixadas (matrículas mantidas após transcorridos 20% da carga-horária do curso);

Matrículas realizadas (soma de todas as matrículas feitas para um curso); e

Concluintes (alunos que finalizaram o curso de forma exitosa).

5. Serão calculados os seguintes indicadores a partir das variáveis apresentadas:

Média da frequência dos alunos (quantidade de horas cursadas/total da carga horária);

Taxa de demanda estimada (vagas homologadas/vagas pactuadas);

Frustração pré-oferta (vagas ofertadas/vagas homologadas);

Frustração pós-oferta (matrículas fixadas/vagas homologadas);

Taxa de oferta efetiva (Vagas ofertadas/vagas pactuadas);

Taxa de fixação inicial ($[(\text{matrículas fixadas} - (\text{matrículas realizadas} - \text{matrículas iniciais})) / \text{matrículas iniciais}]$);

Taxa de evasão ($(\text{matrículas fixadas} - \text{concluintes}) / \text{matrículas fixadas}$);

Taxa de Eficiência Acadêmica ($\text{concluintes} / \text{matrículas fixadas}$);

Taxa de aproveitamento ($\text{vagas ofertadas} * \text{custo hora-aluno} / \text{concluintes}$);

Taxa de execução orçamentária ($\text{gastos} / \text{montante repassado}$); e

Índice de conformidade de prestação de contas (% cumprimento de itens de prestação de contas por parceiro).

5.1. O rol de indicadores de que trata o item 5 é exemplificativo e será submetido a testes de viabilidade e criticidade em relação aos objetivos da ação governamental, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

5.2. Os indicadores que compõem o monitoramento serão atualizados e publicados semestralmente no sítio eletrônico do Ministério da Educação.

6. A atividade de monitoramento será registrada em relatórios trimestrais, e terá como objeto as ofertas em execução durante os anos de 2020, 2021 e 2022.

7. Além do acompanhamento realizado com base nos dados fornecidos pelo SISTEC, serão realizadas semestralmente visitas *in loco* a uma amostra das unidades ofertantes de cursos.

7.1. A amostra para a visita *in loco* será determinada a partir da análise dos indicadores aferidos via SISTEC.

7.2. Serão coletadas informações de alunos, professores, coordenadores e gestores relacionadas a aspectos pedagógicos e institucionais e requisitos legais e normativos das ofertas de cursos, como:

Qualidade do curso (conteúdo, material didático, carga horária);

Qualidade do professor/instrutor (clareza, domínio dos conteúdos, estímulo ao aluno, relação teoria e prática);

Qualidade da estrutura da instituição (instalações, material utilizado nas atividades práticas); e

Informações sobre a formação dos professores/instrutores.

7.3. Poderão ser realizadas, a qualquer tempo, visitas específicas de monitoramento *in loco*, a critério do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, independentemente das visitas amostrais previstas no item 7.

7.4. As visitas de monitoramento *in loco* deverão ser registradas nos relatórios trimestrais de que trata o item 6.

Da Avaliação

8. A avaliação no âmbito do PMA-EPT tem o propósito de identificar se a oferta realizada cumpriu o seu objetivo, considerando três dimensões:

execução do programa desde um ponto de vista operacional;

qualidade na oferta dos cursos; e

alinhamento da oferta com a demanda por qualificação profissional.

8.1. A avaliação da execução do programa será realizada por meio de análise gerencial do conjunto dos dados coletados e dos resultados alcançados.

8.2. A qualidade dos cursos ofertados será avaliada por meio de abordagens qualitativa e quantitativa, que incluirão, entre outras atividades, a realização de entrevistas individuais semiestruturadas e de grupos focais, envolvendo atividades com os diversos atores envolvidos (alunos concluintes e evadidos, professores/instrutores, coordenadores, gestores).

8.3. As informações coletadas nas entrevistas e grupos focais servirão de subsídio para elaboração de um questionário para envio a uma amostra representativa dos alunos.

8.4. A verificação do alinhamento da oferta com a demanda por qualificação profissional será feita com base em dados estatísticos, em informações obtidas dos alunos concluintes (autodeclaração) e cruzamento da base de alunos concluintes com outras bases do governo, como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

9. Os indicadores que compõe a avaliação serão atualizados e publicados anualmente no sítio eletrônico do Ministério da Educação.

10. Serão realizados dois ciclos de avaliação, sendo o primeiro, de meio do percurso, relativo ao período de novembro de 2020 a junho de 2021, e o segundo, do percurso total, relativo ao período de novembro de 2020 a janeiro de 2023.

(DOU n° 128, 07.07.2020, Seção 1, p.17)

PORTARIA Nº 487, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a competência prevista no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria nº 1.718, de 8 de outubro de 2019, a Portaria nº 62, de 24 de janeiro de 2020 e o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, observado o disposto no Processo Administrativo nº 23000.002400/2020-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para fins de aprovação tácita para o ato público de liberação de responsabilidade desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, qual seja, a habilitação de instituição privada de ensino superior e autorização de curso técnico de nível médio por ela ofertado, conforme o disposto no *caput* do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º O disposto nesta Portaria, quanto ao prazo do art. 1º, aplica-se apenas aos processos regulatórios que forem submetidos à análise da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica após sua publicação, observados, no que couber, os procedimentos para apresentação formal dos pedidos estabelecidos em atos normativos próprios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

(DOU nº 169, 02.09.2020, Seção 1, p.21)

PORTARIA Nº 589, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga, até 28 de fevereiro de 2021, o prazo para análise dos pedidos de autorização de cursos técnicos recebidos entre 1º de julho e 31 de agosto de 2020, de que trata a Portaria Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria Setec nº 394, de 30 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012; e nos termos do Processo nº 23000.012669/2020-00; resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até dia 28 de fevereiro de 2021, o prazo de análise de que trata o art. 5º da Portaria SETEC nº 62, de 24 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria Setec nº 394, de 30 de junho de 2020, dos pedidos de autorização de cursos técnicos protocolados por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes - entre 1º de julho e 31 de agosto de 2020.

Art. 2º A divulgação dos pedidos deferidos, bem como o lançamento do parecer final no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), será feita na primeira semana de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS

(DOU nº 222, 20.11.2020, Seção 1, p.110)

PORTARIA Nº 631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros para a continuidade de execução de ações da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 e 19 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; a Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e o contido no Processo nº 23000.030766/2020-76, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor a ser empenhado e transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme quadro abaixo, às instituições que atuam na condição de parceiras ofertantes em cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional. O valor a ser repassado é referente à execução da ação piloto TIC/EAD, na ação da Bolsa-Formação para oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec):

UF	INSTITUIÇÃO	CNPJ	TOTAL (R\$)
BA	Secretaria de Educação do Estado da Bahia	13.937.065/0001-00	R\$ 425.520,00
CE	Fundação Universidade Estadual do Ceará	07.885.809/0001-97	R\$ 213.120,00
DF	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	00.394.676/0001-07	R\$ 213.120,00
MG	Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais	17.319.831/0001-23	R\$ 383.040,00
PE	Secretaria de Educação e Esportes	10.572.071/0001-12	R\$ 425.520,00
SC	Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina	82.951.328/0001-58	R\$ 1.190.880,00
SP	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	62.823.257/0001-09	R\$ 1.149.120,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.000.320,00

Art. 2º O empenho e a transferência de que se tratam o art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Funcional Programática: 12.363.5012.21B4.26298.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P9604N Bolsa-Formação - Estados e DF - Pronatec.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS

(DOU nº 242, 18.12.2020, Seção 1, p.65)

RETIFICA PORTARIA SETEC N° 631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Na Portaria SETEC n° 631, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, página 65, onde se lê: "(...) "Plano Interno LFP05P9604N Bolsa-Formação - Estados e DF - Pronatec.", leia-se: "(...) Plano Interno LFP05P9620N - Bolsa-Formação Emprega Mais", conforme Nota Técnica n° 50/2020/GERENCIA I/DAF/SETEC/SETEC, de 24 de dezembro de 2020.

(DOU n° 1, 04.01.2021, Seção 1, p.45)

PORTARIA Nº 648, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e o contido no Processo nº 23000.015650/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico de Trabalho para implementação da oferta dos cursos de Especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional, na forma do Anexo I.

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS

ANEXO I REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê Técnico de Trabalho - CTT para implementação da oferta dos cursos de Especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e de Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional (Orientação Vocacional), instituída pela Portaria MEC nº 395, de 3 de julho de 2020.

Art. 2º Ao CTT, de caráter temporário, compete:

I - implementar os projetos aprovados pela Setec/MEC para a oferta dos cursos de especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional (orientação vocacional);

II - definir as escolhas pedagógicas e metodológicas da oferta, visando a sua estruturação dentro de padrões técnicos de qualidade, atualidade e adequação às demandas do mundo do trabalho; e

III - elaborar relatórios semestrais de acompanhamento da execução dos cursos previstos no projeto.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CTT é integrado por representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC, do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Espírito Santo - Ifes, do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de Santa Catarina - Ifsc e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º As instituições de que trata o *caput* devem garantir o apoio técnico-administrativo necessário para a efetiva participação dos seus representantes.

§ 2º Os integrantes podem comparecer às reuniões do CTT acompanhados por técnicos e/ou especialistas, para assessorá-los em assunto específico, desde que a Coordenação do Comitê seja comunicada com antecedência.

§ 3º A ausência de integrante a 3 (três) reuniões consecutivas implica na solicitação, pela Coordenação do CTT, da substituição do representante da instituição respectiva.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do CTT e de eventuais convidados não são remuneradas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Para fins de cumprimento das atribuições definidas neste Regimento Interno, o CTT é estruturado como segue:

Coordenação;

Secretaria Executiva; e

Grupos de Trabalho.

§ 1º A Coordenação do CTT é exercida pela Setec/MEC.

§ 2º A Secretaria Executiva é exercida preferencialmente pela Setec/MEC e, na sua impossibilidade, por representante de outra instituição, indicado após comum acordo entre os demais integrantes do CTT.

§ 3º Eventuais Grupos de Trabalho - GT, com atribuições específicas e prazo de duração determinado, serão formados por representantes do CTT e especialistas e/ou técnicos convidados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Coordenador do CTT:

- a) definir a agenda da reunião;
- b) programar as atividades e as prioridades do CTT;
- c) coordenar as reuniões;
- d) avaliar relatórios trimestrais das atividades geridas pelo CTT;
- e) avaliar programa de trabalho do CTT, previamente discutido entre os integrantes, que deve incluir o calendário de reuniões; e
- f) convidar outros especialistas e técnicos para contribuir com as atividades do CTT, mediante indicação dos respectivos órgãos ou unidades de origem.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

- a) substituir o Coordenador do CTT em seus impedimentos;
- b) convocar as reuniões e secretariá-las;
- c) preparar e expedir as correspondências pertinentes;
- d) elaborar e distribuir as atas em até 5 (cinco) dias após cada reunião;
- e) encaminhar os trabalhos elaborados aos demais integrantes para apreciação;
- f) organizar e manter os cadastros de integrantes e relatórios de reuniões, bem como toda a documentação pertinente ao CTT.

Art. 7º Compete aos integrantes do CTT:

- a) comparecer regularmente às reuniões;
- c) emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for atribuído, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) discutir a matéria em pauta; e
- e) apresentar ao CTT assuntos de interesse pertinentes ao seu escopo.

Art. 8º Compete aos eventuais Grupos de Trabalho executar as atividades específicas determinadas nas reuniões do CTT e apresentar os relatórios previstos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CTT reunir-se-á bimestralmente, via videoconferência, por convocação de sua Coordenação, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição.

§ 1º Os convites para as reuniões ordinárias devem ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta a ser tratada, a data, a hora e o link de acesso à plataforma em que será realizada a reunião.

§ 2º Os encaminhamentos e as decisões ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por deliberação da maioria simples.

§ 3º À Coordenação do Comitê caberá decidir sobre a matéria em caso de empate.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do Comitê, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 5º As proposições feitas pelo CTT devem ser registradas em ata sintetizada de reunião, que será aprovada na reunião seguinte.

§ 6º A aprovação da ata de reunião deve constar da pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 7º Os integrantes podem solicitar à Coordenação do CTT a inclusão de assuntos na pauta de reunião, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

§ 8º Qualquer modificação da agenda da reunião deve ser comunicada aos integrantes do CTT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10. A revisão do presente Regimento Interno é de competência da Setec/MEC.

CAPÍTULO VII DOS CASOS OMISSOS

Art. 11. Os assuntos não contemplados por este Regimento Interno serão deliberados pela Setec/MEC.

(DOU nº 248, 29.12.2020, Seção 1, p.774)

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 272/2019/CGLNRS/DPR/SERES/MEC, inclusive como motivação e, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 12 da Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Reconhecimento	De 02 de março a 30 de abril de 2020	Até 30 de abril de 2021	<ul style="list-style-type: none"> -Sem diligências instauradas; -Ausência de sobrestamento; -Sem ocorrência de recursos/ impugnações no fluxo processual; -Denominação de curso consolidada no Sistema regulatório; -Manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente; -Com avaliação realizada dentro do prazo e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação <i>in loco</i>).
	De 01 a 30 de agosto de 2020	Até 30 de agosto de 2021	
Recredenciamento	De 02 de março a 30 de abril de 2020	Até 30 de abril (envio ao CNE)	
	De 01 a 30 de agosto de 2020	Até 30 de agosto de 2021 (envio ao CNE)	

(continua)

(continuação)

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Autorização de curso em processo não vinculado ao Credenciamento de IES	De 01 a 30 de maio de 2020	Até 30 de agosto de 2020 (processos com dispensa de visita)	
		Até 30 de maio de 2021 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>)	
	De 01 a 30 de setembro de 2020	Até 30 de janeiro de 2021 (processos com dispensa de visita)	
		Até 30 de setembro de 2021 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>)	
Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de Campus fora de sede e Autorização* Vinculada a Credenciamento de Campus Fora de Sede	De 01 a 30 de maio de 2020	Até 30 de maio de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	De 01 a 30 de setembro de 2020	Até 30 de setembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	

(continua)

(continuação)

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 01 a 30 de junho de 2020	Até 30 de junho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	De 03 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de outubro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de Instituições para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> (art. 2º, incisos IV e V, Resolução CNE/ CES nº 1/2018) **	De 01 a 30 de julho de 2020	Até 30 de julho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	De 01 a 30 de novembro de 2020	Até 30 de novembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

** Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

(DOU nº 61, 30.03.2020, Seção 1, p.35)

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e pelo art. 12 da Portaria MEC nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 394/2020/CGLNRS/DPR/SERES/MEC, inclusive como motivação, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Reconhecimento	De 02 de março a 30 de maio de 2020	Até 30 de maio de 2021	-Sem diligências instauradas; -Ausência de sobrestamento; -Sem ocorrência de recursos/ impugnações no fluxo processual; -Denominação de curso consolidada no Sistema regulatório;
	De 01 a 30 de agosto de 2020	Até 30 de agosto de 2021	-Manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente;

(continua)

(continuação)

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Recredenciamento	De 02 de março a 30 de maio de 2020	Até 30 de maio (envio ao CNE)	-Com avaliação realizada dentro do prazo e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação <i>in loco</i>).
	De 01 a 30 de agosto de 2020	Até 30 de agosto de 2021 (envio ao CNE)	
Autorização de curso em processo não vinculado ao Credenciamento de IES	De 01 a 30 de junho de 2020	Até 30 de setembro de 2020 (processos com dispensa de visita)	
		Até 30 de junho de 2021 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>)	
	De 01 a 30 de setembro de 2020	Até 30 de janeiro de 2021 (processos com dispensa de visita)	
		Até 30 de setembro de 2021 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>)	

(continua)

(continuação)

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de Campus fora de sede e Autorização* Vinculada a Credenciamento de Campus Fora de Sede	De 01 a 30 de junho de 2020	Até 30 de junho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	De 01 a 30 de setembro de 2020	Até 30 de setembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 01 a 30 de junho de 2020	Até 30 de junho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	De 03 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de outubro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	

(continua)

(continuação)

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Credenciamento de Instituições para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> (art. 2º, incisos IV e V, Resolução CNE/ CES nº 1/2018) **	01 a 30 de julho de 2020	Até 30 de julho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	01 a 30 de novembro de 2020	Até 30 de novembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

** Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 75, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

(DOU nº 88, 11.05.2020, Seção 1, p.59)

PORTARIA N° 218, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria n° 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e pelo art. 12 da Portaria MEC n° 208, de 6 de fevereiro de 2020, acolhendo integralmente a Nota Técnica n° 536/2020/CGLNRS/DPR/SERES/MEC, inclusive como motivação, resolve:

Art. 1° O Anexo I à Portaria n° 208, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Reconhecimento	De 02 de março a 30 de maio de 2020	Até 30 de setembro de 2021	
	De 01 de agosto a 30 de setembro de 2020		

(continua)

(continuação)

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Recredenciamento	De 02 de março a 30 de maio de 2020	Até 30 de setembro de 2021 (envio ao CNE)	-Sem diligências instauradas; -Ausência de sobrestamento; -Sem ocorrência de recursos/ impugnações no fluxo processual; -Denominação de curso consolidada no Sistema regulatório;
	De 01 de agosto a 30 de setembro de 2020		-Manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente; -Com avaliação realizada dentro do prazo e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação <i>in loco</i>).
Autorização de curso em processo não vinculado ao Credenciamento de IES	De 01 de junho a 30 de julho de 2020	Até 30 de novembro de 2020 (processos com dispensa de visita)	
		Até 30 de julho de 2021 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>).	
	De 01 a 30 de outubro de 2020	Até 26 de fevereiro de 2021 (processos com dispensa de visita)	

(continua)

(continuação)

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Autorização de curso em processo não vinculado ao Credenciamento de IES	De 01 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de outubro de 2021 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>)	
Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de Campus fora de sede e Autorização* Vinculada a Credenciamento de Campus Fora de Sede	De 01 junho a 30 de julho de 2020	Até 30 de julho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	De 01 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de outubro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 01 de junho a 30 de julho de 2020	Até 30 de julho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	De 01 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de outubro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	

(continua)

(continuação)

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL E EAD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	CONDIÇÕES DO PROCESSO
Credenciamento de Instituições para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> (art. 2º, incisos IV e V, Resolução CNE/ CES nº 1/2018) **	01 a 30 de dezembro de 2020	Até 30 de dezembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

**Os pedidos deverão ser protocolados conforme orientação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, a ser editada.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SERES/MEC nº 135, de 05 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

(DOU nº 124, 01.07.2020, Seção 1, p.107)

PORTARIA N° 279, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto n° 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019; considerando a competência prevista no inciso IX do art. 9° da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no art. 10 do Decreto n° 10.178, de 18 de dezembro de 2019; e tendo em vista o disposto nas Notas Técnicas n° 707/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, e n° 744/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, ambas da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, resolve:

Art. 1° Esta Portaria estabelece os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, conforme o disposto no *caput* do art. 10 do Decreto n° 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2° Os prazos fixados na forma do Anexo desta Portaria terão início de contagem a partir da data de apresentação de todos os elementos necessários à instrução do respectivo processo de requerimento do ato de liberação, conforme disposto no art. 12 do Decreto n° 10.178, de 2019.

§ 1° O requerente será informado, de maneira clara e exaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2° A presença de todos os elementos necessários à instrução do processo poderá ser verificada por meio de mecanismos tecnológicos automatizados.

Art. 3° A contagem do prazo para decisão administrativa acerca de ato público de liberação que possua como requisito obrigatório a avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, de que trata esta Portaria, inicia-se após a apresentação pelo requerente de todos os elementos necessários à conclusão da referida avaliação externa *in loco*, nos termos dos arts. 42 e 49 do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4° Implicará aprovação tácita, nos termos do art. 10, § 1°, do Decreto n° 10.178, de 2019, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade acerca do deferimento

do ato público de liberação requerido, depois de transcorridos os prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria.

Art. 5º A contagem do prazo para decisão administrativa acerca de ato público de liberação de que trata esta Portaria ficará suspensa, a partir do envio pela Seres, até o recebimento pelo Ministério da Educação do Relatório do Inep.

Art. 6º O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual, conforme previsto no art. 13 do Decreto nº 10.178, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO - PRAZOS DOS ATOS REGULATÓRIOS

ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO	PRAZO EM DIAS
Aditamento - transferência de mantença	365
Aditamento - unificação de mantidas	365
Aditamento - aumento de vagas	365
Aditamento - extinção voluntária de curso	365
Autorização presencial e EaD	540
Autorização presencial e EaD vinculada ao credenciamento	540
Autorização vinculada a credenciamento de campus fora de sede	540
Reconhecimento de curso presencial e EaD	600
Renovação de reconhecimento de curso presencial e EaD	600

(DOU nº 188, 30.09.2020, Seção 1, p.227)

PORTARIA Nº 541, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as providências com relação às IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino com atos autorizativos de credenciamento ou recredenciamento vencidos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; considerando a competência prevista no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; e tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 828/2020/CGLNRS/GAB/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as instituições de ensino superior, constantes dos anexos I e II, em situação de irregularidade em razão de atos autorizativos de credenciamento e recredenciamento, presencial ou EAD, vencidos até 31 de outubro de 2020, e para as instituições de ensino superior em situação de razão de irregularidade fiscal, constantes no Anexo III.

Parágrafo único. Em caso de erro no cadastro do e-MEC quanto à indicação da irregularidade administrativa de que trata o *caput*, a IES, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contados da publicação desta portaria, poderá apresentar manifestação fundamentada com documentação comprobatória a ser analisada pela SERES, situação que ensejará a regularização do cadastro da IES.

Art. 2º A IES em situação de irregularidade administrativa constante dos anexos I e II, ficará, nos termos art. 26 do Decreto 9.235/2017:

I - impedida de solicitar aumento de vagas em cursos de graduação;

II - impedida de admitir novos estudantes nos cursos de graduação ou de pós-graduação *lato sensu*;

IV - impedida de criar novos cursos e polos de educação a distância.

Art. 3º A IES em situação de irregularidade administrativa responderá a processo administrativo de supervisão, nos termos do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º A mantenedora que, por uma de suas mantidas, tenha recebido penalidades de natureza institucional previstas nesta portaria ficará impedida de protocolar novos processos de credenciamento pelo prazo de dois anos, contado da data de publicação do

ato que a penalizou.

Art. 5º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no caso previsto no art. 1º e após o processo de supervisão, quando for o caso, solicitará às instâncias responsáveis, a responsabilização civil e penal de seus representantes legais.

Art. 6º A IES em situação de irregularidade fiscal constante do anexo III, terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da portaria, para regularização junto à Secretaria da Receita Federal (RFB) e, após esse prazo, responderá a processo administrativo de supervisão, nos termos do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º As mantenedoras de IES em situação de irregularidade prevista no art. 1º e art. 6º desta portaria ficarão com os processos regulatórios de todas as suas mantidas sobrestados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I - MODALIDADE PRESENCIAL

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ
677	FACULDADES REUNIDAS DA ASCE
764	FACULDADE PINHEIRO GUIMARÃES
769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ
831	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO RIO GRANDE
839	FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
840	FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
1124	FACULDADE DOM PEDRO II DE BARREIRAS
1143	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA
1212	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ASSIS

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
1314	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MINAS GERAIS
1413	FACULDADE DE PRIMAVERA
1425	FACULDADE EVOLUTIVO
1433	FACULDADE ORÍGENES LESSA
1440	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR
1441	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ
1655	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS
1665	FACULDADE KENNEDY
1858	FACULDADE DOM PEDRO II DE JEQUIÉ
1860	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN
1873	FACULDADE MERCÚRIO
1894	FACULDADE EUROPÉIA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - EUROTECH
1973	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ORÍGENES LESSA
1977	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES APRENDIZ
2137	FACULDADE SÃO MARCOS
2245	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO
2330	FACULDADE CÂNDIDO RONDON
2361	FACULDADE PADRÃO
2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO
2466	FACULDADE IEDUCARE - FIED
2488	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM
2499	FASS - FACULDADE SOCIAL SUL AMERICANA
2647	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA
2891	FACULDADE BARÃO DE PIRATININGA
3042	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ
3157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALMEIDA RODRIGUES
3171	FACULDADE EQUIPE

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
3177	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP
3226	FACULDADE DE MEDICINA
3232	FI - FACULDADE IGUAÇU
3252	FACULDADE QUIRINÓPOLIS
3306	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPUC
3397	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS
3428	FACULDADE ALFA AMÉRICA
3542	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS
3585	FACULDADE SANTA CRUZ
3590	FACULDADE DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA
3823	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE
3977	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ
3992	FACULDADE JK - PLANO PILOTO
4043	FACULDADE TECNOLOGIA EDUVALE - AVARÉ
4092	FACULDADE DE TECNOLOGIA PEDRO ROGÉRIO GARCIA
4199	FACULDADE JK BRASÍLIA - RECANTO DAS EMAS II
4221	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BICAS
4492	FACULDADE PASCHOAL DANTAS
4739	FACULDADE PRESBITERIANA AUGUSTO GALVÃO
4819	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIANO FERRAZ
4945	FACULDADE INTERNACIONAL DO DELTA
10016	FACULDADE OBOÉ - FACO
10059	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ENSINO SUPERIOR - FATEC
11593	FACULDADE CRISTÃ DA AMAZÔNIA
12229	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA - VILA VELHA
12601	FACULDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS AVANÇADOS
13674	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI TELÊMAGO BORBA

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
13677	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIC
13764	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMPÉRE
13812	ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL
14097	FACULDADE REFIDIM
14313	NOVA FACULDADE
14738	FACULDADE FELUMA - SAÚDE, TECNOLOGIA E CIÊNCIA
16245	FACULDADE ESCOLA DE NEGÓCIOS EXCELLENCE
16453	FACULDADE UNIRB - CEARÁ
16691	FACULDADE NETCOM
17116	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GOIANA
17165	FACULDADE UNILAGOS
17704	FACULDADE RETAMA
17731	FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO
17876	FACULDADE ESPÍRITO SANTO
17894	FACULDADE NECTAR
17899	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO CARLOS
17926	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PASCHOAL DANTAS
18038	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPENO
18048	FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE
18051	FACULDADES DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO NORDESTE LTDA
18064	CENTRO TECNOLÓGICO POSITIVO
18067	CISNE - FACULDADE TECNOLÓGICA DE QUIXADÁ
18255	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE ARARAQUARA
18258	FACULDADE UNIFICADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
18276	FACULDADE CRIATIVO DE CIÊNCIAS APLICADAS
18290	FACULDADE INTEGRADA DE LONDRINA
18304	FACULDADE TEOLOGICA SÃO PAULO
18338	FACULDADE GAMALIEL

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
18450	FACULDADE IDEAL DE ALTO HORIZONTE
18471	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS AGGEU MAGALHÃES
18474	FACULDADE UNA DE CATALÃO
18509	FACULDADE SOLIDÁRIA DE SOBRADINHO
18626	FACULDADE PITÁGORAS DE ARAPIRACA
18627	FACULDADE PITÁGORAS DE JOÃO PESSOA
18646	FACULDADE EVOLUÇÃO DO VALE DO ACARAÚ
18681	FACULDADE VERBO EDUCACIONAL
18711	FACULDADE INOVA MAIS DE SÃO PAULO
18714	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PONTA GROSSA
18716	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE LONDRINA
18749	FACULDADE DE ELESBÃO VELOSO
18799	FACULDADE ITATAIA
18956	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE JANAÚBA
19197	FACULDADE NIP DE CIÊNCIAS APLICADAS
19206	FACULDADE UNIRB - FORTALEZA
19214	FACULDADE NORTE E NORDESTE DO BRASIL
19255	FACULDADE PITÁGORAS DE BOM JESUS DA LAPA
19319	FACULDADE METROPOLITANA DE TERESINA
19375	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR
19465	FACULDADE METROPOLITANA DE PETROLINA
19587	FACULDADES JOÃO PAULO II - PELOTAS
19674	FACULDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO
19823	FACULDADE PORTO UNIÃO
19853	ATOPP BRASIL FACULDADE DE NEGÓCIOS
19861	FACULDADE DE SANTANA DE PARNAÍBA
19910	FACULDADES PLANALTO CENTRAL
19914	FACULDADE MASTER

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
19958	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE TERESINA
20052	FACULDADE ABC DE GOIÂNIA
20200	FACULDADE PADRE CÍCERO
20410	FACULDADE DE INDIARA
20465	FACULDADE DE AGRONEGÓCIOS DE HOLAMBRA
20561	FACULDADE SULAMÉRICA BRASÍLIA
20605	FACULDADES SULAMÉRICA BAHIA
20643	FACULDADE UNIRB - TERESINA
20651	FACULDADES IDAAM
22093	FACULDADE AGES DE MEDICINA

ANEXO II - MODALIDADE A DISTÂNCIA

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA
457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
829	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
1461	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC SALVADOR
1469	FACULDADE CESUSC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
1613	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE
1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA
1860	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN
1879	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACEAR
1913	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS
1923	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN
2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO
2465	FACULDADE IBMEC SÃO PAULO
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
3295	FACULDADE SENAC FLORIANÓPOLIS
3332	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO
3443	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUCA
3986	FACULDADE INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - FAINSEP
3990	FACULDADE SÃO BERNARDO DE TECNOLOGIA
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES
4532	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
17628	FACULDADE DO MACIÇO DO BATURITÉ

ANEXO III - INSTITUIÇÕES COM IRREGULARIDADE FISCAL

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
24400	FACULDADE DOCTUM DE SETE LAGOAS
1721	FACULDADE DE VIÇOSA
23117	Faculdade Capistrano de Abreu
1243	Faculdade Doctum de Serra
1568	FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES
1085	FACULDADE METODISTA CENTENÁRIO
22137	FACULDADE DE ENSINO INTEGRADO ASLIM
10836	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S Ltda.
20584	FACULDADE SANTANA
19348	Faculdade de Tecnologia Ícone
159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU
3051	FACULDADE TEOLÓGICA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS LOGOS
1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ
4674	FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS
1972	Faculdade de São Caetano do Sul
454	FACULDADE CAMAQUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS
1614	FACULDADE ASTORGA - FAAST
2073	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PADRÃO
4079	FACULDADE TECNOLÓGICA INAP
19312	Faculdade Múltipla
17630	Faculdade de Firminópolis

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
4329	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO - FACEM
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO
1616	FACULDADE ANGEL VIANNA
288	FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE
4289	FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED
1401	FACULDADE ADELMAR ROSADO
2427	FACULDADE LUSÓFONA DA BAHIA
4126	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE TECNOLOGIAS DE AGUA BOA
77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS (Processo originado da decisão sobre o Edital de Migração com nº 201117770)
1428	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO
2289	FACULDADE UNIÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
2163	FACULDADE EUGÊNIO GOMES
1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS
4166	FACULDADE UNIBRASÍLIA DE MINAS GERAIS
1373	FACULDADE CASA BRANCA
5008	FACULDADE DO MÉDIO PARNAÍBA
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA
795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO
4982	FACULDADE METROPOLITANA DO PLANALTO NORTE
4773	FACULDADE IBS
1383	FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA
1239	FACULDADE PADRÃO
915	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL
2237	FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA EQUATORIAL
1160	Centro Universitário Cambury
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
4173	FACULDADE JK DE TECNOLOGIA
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE
637	FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO
2554	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO
3488	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE
99	FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR
3866	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2054	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
1411	FACULDADE DOIS DE JULHO
1606	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA
1843	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO BELO
1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ
2827	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
3609	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA
2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE
1488	FACULDADE LUSÓFONA DO RIO DE JANEIRO
410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA
900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA
1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA
838	FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA
1906	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI
1130	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
1974	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES
1198	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ
1863	FACULDADE INTERVALE
1071	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC
2323	FACULDADE DA AMAZÔNIA
1159	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA
23145	FACULDADE SEB LAFAIETE
17630	FACULDADE DE FIRMINÓPOLIS
214	FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS
22760	FACULDADE FLEMING CERQUILHO
2180	RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA
20584	FACULDADE SANTANA
22866	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL

(DOU nº 227, 27.11.2020, Seção 1, p.141)

PORTARIA Nº 596, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece Calendário Extraordinário de abertura do protocolo para a regularização das IES em situação de irregularidade administrativa constante dos anexos I e II, da Portaria nº 541, de 26 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; considerando a competência prevista no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; e tendo em vista a Portaria nº 541, de 26 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido Calendário Extraordinário de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC, para a regularização das IES em situação de irregularidade administrativa constante dos anexos I e II, da Portaria nº 541, de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º As IES em situação de irregularidade em razão de atos autorizativos de credenciamento e credenciamento, presencial ou EAD, vencidos até 31 de outubro de 2020, constante dos anexos I e II, da Portaria nº 541, de 26 de novembro de 2020, deverão protocolar os pedidos de credenciamento no período de 21 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, e as ações de regularização cadastral serão iniciadas após esse prazo.

Art. 3º Protocolado o pedido de credenciamento o processo de supervisão será arquivado, desde que não se verifiquem outras irregularidades administrativas, e serão iniciadas as ações de regularização cadastral.

Art. 4º A IES que não protocolar o pedido de credenciamento no prazo constante do art. 2º permanecerá em situação de irregularidade administrativa e responderá a processo administrativo de supervisão, nos termos do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, conforme disposto no artigo 3º da Portaria nº 541, de 26 de novembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(DOU nº 237, 11.12.2020, Seção 1, p.117)

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, combinado com o § 4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, considerando a necessidade de fomentar a internacionalização da educação superior brasileira, nos termos das justificativas e motivações constantes do processo nº 23038.016851/2017-07, resolve:

Art. 1º Estabelecer as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, bem como determinar os valores dos benefícios que poderão integrar cada modalidade.

Art. 2º Para consecução das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, ficam estabelecidas as seguintes modalidades de bolsas:

I - Bolsas no Exterior:

Cátedra;

Professor Visitante:

1. Professor Visitante Sênior;

2. Professor Visitante Júnior;

Pós-doutorado;

Doutorado Pleno;

Doutorado Sanduíche;

Mestrado Pleno;

Mestrado Sanduíche;

Capacitação;

Graduação Plena;

Graduação Sanduíche;

Aperfeiçoamento Linguístico;

Assistente de Ensino ou Pesquisa;

Desenvolvimento Tecnológico;

1. Desenvolvimento Tecnológico I;

2. Desenvolvimento Tecnológico II

3. Desenvolvimento Tecnológico III

4. Desenvolvimento Tecnológico IV;

II - Bolsas no Brasil:

a) Professor Convidado;

b) Professor Visitante;

c) Jovem Talento;

d) Pós-doutorado;

e) Doutorado Pleno;

f) Doutorado Sanduíche;

g) Mestrado Pleno;

h) Mestrado Sanduíche;

i) Graduação Plena;

j) Graduação Sanduíche;

k) Assistente de Ensino ou Pesquisa.

Parágrafo único: A finalidade e a duração das bolsas, assim como os requisitos e os perfis dos bolsistas, serão definidas em regulamentos específicos ou nos instrumentos de seleção de cada programa, podendo ser complementadas, conforme suas especificidades.

Art. 3º As bolsas poderão compreender o pagamento de diversos benefícios, desde que estejam previstos nos regulamentos dos programas ou nos instrumentos de seleção e, ainda, atendam aos seguintes parâmetros:

I - Mensalidade: destinada a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo I desta Portaria;

II - Auxílio Deslocamento: destinado a contribuir com as despesas de aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, a ser pago na moeda praticada para o local de destino do bolsista, observando que:

a) para concessões com duração de até dez (10) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado no Anexo II e considerando os termos do art. 4º desta Portaria, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões com duração acima de dez (10) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado no Anexo II e considerando os termos do art. 4º desta Portaria;

III - Auxílio Instalação: destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo III desta Portaria;

IV - Auxílio Seguro Saúde: destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino, conforme valores definidos no Anexo IV desta Portaria;

V - Adicional Localidade: concedido ao bolsista cujo estudo seja realizado em instituição sediada nas cidades consideradas de alto custo, conforme a Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações;

VI - Adicional Dependente: destinado a contribuir as despesas relacionadas aos dependentes dos bolsistas, podendo ser deferido, conjunta ou separadamente, mediante requerimento e comprovação de adequação às seguintes hipóteses:

a) Mensalidade: acrescido à mensalidade do bolsista e destinado a contribuir com a manutenção, no país de destino, de até dois (2) dependentes de beneficiários de bolsas no exterior, conforme valores definidos no Anexo V desta Portaria;

b) Deslocamento: acrescido ao auxílio deslocamento do bolsista e destinado a contribuir com as despesas de aquisição de passagem em classe econômica e tarifa promocional para o deslocamento de ida e volta de, no máximo, dois (2) dependentes, observada a regra do inciso II deste artigo;

c) Instalação: acrescido ao auxílio instalação do bolsista e destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação, no país de destino, de até dois (2) dependentes de beneficiários de bolsas no exterior, conforme valores definidos no Anexo III desta Portaria;

d) Seguro Saúde: acrescido ao auxílio seguro saúde do bolsista e destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino de até dois (2) dependentes de beneficiários de bolsas no exterior, conforme valores definidos no Anexo IV desta Portaria e previsão específica nos regulamentos ou instrumentos de seleção de cada programa;

VII - Taxas acadêmicas ou administrativas, exigidas pelas instituições de ensino, centros de pesquisa ou escolas de formação no exterior como condição para permanência do discente, docente ou pesquisador na instituição ou mesmo para realização de pesquisas nos laboratórios;

§ 1º Excepcionalmente e a critério exclusivo da Capes, poderão ser adquiridas passagens aéreas, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista entre o país de origem e o país de destino, em substituição ao Auxílio Deslocamento descrito no inciso II e ao Adicional Dependente - Auxílio Deslocamento previsto no inciso VII deste artigo.

§ 2º O Auxílio Instalação poderá ser concedido para bolsistas com destino ao Brasil, desde que o beneficiário resida no exterior no momento da concessão do benefício, conforme valores definidos no Anexo III desta Portaria.

§ 3º Para efeitos desta portaria, considera-se dependente:

I - o (a) cônjuge;

II - o (a) companheiro (a), comprovada a união estável mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) declaração do Imposto de Renda em que conste o(a) companheiro(a) como dependente;

b) designação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

c) declaração de União Estável registrada em cartório;

III - filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) de até dezoito anos, não emancipado;

IV - filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) maior de dezoito anos e até vinte e quatro anos matriculado em curso de graduação no mesmo país de destino do(a) bolsista e que viva sob a dependência econômica deste(a).

§ 4º O direito ao recebimento do auxílio dependente, em qualquer hipótese, dependerá de requerimento expresso do bolsista, que deverá vir acompanhado dos documentos aptos a comprovar o preenchimento dos requisitos constantes do parágrafo anterior.

§ 5º O pagamento do auxílio dependente será devido a partir da data do deferimento do requerimento previsto no parágrafo anterior, sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento retroativo do benefício ou o ressarcimento de quantias que tenham sido gastas pelos bolsistas com seus dependentes, ainda que a relação de dependência, para efeitos civis, possa ser reconhecida em momento anterior.

§ 6º Os adicionais dependente - mensalidade e seguro saúde -, serão pagos apenas para o período no qual os dependentes permanecerem na companhia do bolsista no exterior.

§ 7º As taxas acadêmicas ou administrativas poderão ser pagas para o bolsista ou repassadas para as instituições de ensino, centros de pesquisa ou escolas de formação no exterior.

§ 8º Nos casos em que as instituições de destino no exterior exijam, para admissão, seguro saúde específico cujo valor seja superior ao pago pela Capes, este poderá ser complementado ao bolsista ou repassado diretamente à instituição, a critério da Capes e conforme o regulamento do programa ou o instrumento de seleção.

Art. 4º Os benefícios previstos na presente Portaria também poderão ser pagos pelos parceiros institucionais da Capes, sendo possível, nessas hipóteses, a complementação ou redução de seus valores, a depender do acordo de cooperação e conforme regulamento do programa ou instrumento de seleção.

Art. 5º As moedas consideradas para o pagamento dos benefícios levarão em consideração o local de destino do bolsista, observado o seguinte:

I - Dólar norte-americano: para os Estados Unidos ou demais países cuja moeda local não é utilizada pela Capes;

II - Euro: para Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Polônia, Portugal, República Tcheca, Vaticano, e territórios de países da Comunidade Europeia que utilizam o euro;

III - Libras esterlinas: para o Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia, País de Gales) e Irlanda do Norte;

IV - Dólar canadense: para o Canadá;

V - Dólar australiano: para a Austrália;

VI - Iene: para o Japão;

VII - Coroa sueca: para a Suécia;

VIII - Coroa dinamarquesa: para a Dinamarca;

IX - Coroa norueguesa: para a Noruega;

X - Franco suíço: para a Suíça;

XI - Real: para o Brasil.

Art. 6º É vedado o acúmulo de bolsas e de benefícios de qualquer natureza, ressalvadas as exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

§ 1º No momento da inscrição, o candidato deverá declarar a qualidade de bolsista e o recebimento de benefícios da Capes ou de outras instituições.

§ 2º Ao ter a candidatura aprovada, o candidato deve requerer a suspensão ou cancelamento da bolsa e do benefício pré-existente, cabendo a Capes, no âmbito de suas atribuições, considerando a relevância da pesquisa e o tempo transcorrido do primeiro programa, definir qual será a prioridade de atendimento.

§ 3º Sendo autorizada a suspensão da primeira bolsa, a Capes deverá estabelecer os prazos de duração, os critérios para a retomada do benefício anterior, se for o caso, e as penalidades que serão impostas em caso de descumprimento das regras de cada um dos programas.

§ 4º Na hipótese de suspensão, a participação do candidato como bolsista no segundo programa ficará condicionada a prévia e expressa anuência aos prazos e critérios estabelecidos pela Capes, oportunidade na qual deverá declarar que está ciente das penalidades que serão impostas em caso de descumprimento.

§ 5º Sendo autorizado o cancelamento da primeira bolsa, a participação do candidato como bolsista no segundo programa estará condicionada ao ressarcimento dos valores da primeira bolsa, nos termos das portarias e regulamentos vigentes.

Art. 7º É vedada nova concessão de bolsa na mesma modalidade ou no mesmo nível de formação anteriormente deferidos pela Capes ou por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, ressalvadas as exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

Art. 8º É vedada a concessão de bolsa para grau de formação já obtido pelo candidato, ressalvadas as exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

Art. 9º Os prazos e os benefícios componentes das bolsas, bem como as condições de financiamento, deverão ser definidos nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção, respeitando-se as especificidades regulamentadas para cada modalidade, os

critérios de conveniência e oportunidade da administração pública e a disponibilidade orçamentária da Capes.

Art. 10 O reajuste previsto nesta Portaria aplica-se a todos os programas, bolsas e benefícios em andamento perante a DRI, considerando, para tanto, somente as parcelas ou vantagens que ainda não tenham sido pagas ou implementadas, ainda que antecipadamente, a partir do início da sua vigência.

Parágrafo único: É vedado, em qualquer modalidade de bolsa ou hipótese de benefício, pagamento retroativo de reajustes ou a revisão dos valores antecipadamente repassados aos bolsistas.

Art. 11. As nomenclaturas, valores e tipos de benefícios descritos nesta Portaria não alteram modalidades e regulamentos próprios das demais diretorias da Capes, salvo se houver previsão expressa nos instrumentos de seleção e regulamentos de seus respectivos os programas.

Art. 12. Casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Diretoria Relações Internacionais, que poderá, inclusive, propor revisões periódicas dos valores descritos nos anexos.

Art. 13. Esta Portaria revoga as Portarias nº 125, de 29 de maio de 2018, e nº 255, de 19 de maio de 2018.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

(DOU nº 4, 07.01.2020, Seção 1, p.29)

ANEXO I - VALORES DE MENSALIDADES

TABELA 1 - BOLSAS NO EXTERIOR

MODALIDADES DE BOLSAS	DÓLAR AMERICANO	EURO	LIBRA	DÓLAR CANADENSE	DÓLAR AUSTRALIANO	IENE	COROA SUECA	COROA DINAMARQUESA	COROA NORUEGUESA	FRANCO SUÍÇO
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
Cátedra	5.000,00	3.500,00	3.500,00	-	-	-	31.620,00	26.120,00	28.410,00	4.270,00
Professor Visitante Sênior	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00	20.780,00	17.160,00	18.670,00	2.810,00
Professor Visitante Júnior Pós-Doutorado	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Doutorado Pleno										
Doutorado Sanduíche										
Mestrado Pleno										

(continuação)

(continuação)

MODALIDADES DE BOLSAS	DÓLAR AMERICANO	EURO	LIBRA	DÓLAR CANADENSE	DÓLAR AUSTRALIANO	IENE	COROA SUECA	COROA DINAMARQUESA	COROA NORUEGUESA	FRANCO SUÍÇO
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
Mestrado Sanduíche										
Capacitação	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Aperfeiçoamento Linguístico										
Assistente de Ensino ou Pesquisa										
Desenvolvimento Tecnológico (II a IV)										
Desenvolvimento Tecnológico (I)	870,00	870,00	870,00	984,00	1.300,00	99.642,00	7.860,00	6.490,00	7.060,00	1.060,00

(continua)

ANEXO I - VALORES DE MENSALIDADES

TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS

MODALIDADES DE BOLSAS	REAL (R\$)
Professor Convidado	24.000,00
Professor Visitante	14.000,00
Jovem Talento	8.000,00
Pós-Doutorado	4.100,00
Doutorado Pleno	2.200,00
Doutorado Sanduíche	
Mestrado Pleno	1.500,00
Mestrado Sanduíche	
Graduação Plena	830
Graduação Sanduíche	
Assistente de Ensino ou Pesquisa	2.200,00

ANEXO II - VALORES DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO

TABELA 1 - DESTINO EXTERIOR

Região Geográfica	DÓLAR AMERICANO	EURO	LIBRA	DÓLAR CANADENSE	DÓLAR AUSTRALIANO	IENE	COROA SUECA	COROA DINAMARQUESA	COROA NORUEGUESA	FRANCO SUÍÇO
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
África	1.300,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
América Central	1.260,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
América do Norte	1.260,00	-	-	1.680,00	-	-	-	-	-	-
América do Sul	550,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ásia	1.730,00	-	-	-	-	184.380,00	-	-	-	-
Europa	1.050,00	950,00	850,00	-	-	-	10.320,00	7.120,00	9.550,00	1.050,00
Oceania	2.240,00	-	-	-	3.320,00	-	-	-	-	-

* O valor do auxílio deslocamento para dependente será correspondente ao do bolsista.

ANEXO II- VALORES DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO

TABELA 2 - DESTINO BRASIL

REGIÃO GEOGRÁFICA	REAL (R\$)
África	5.190,00
América Central	5.050,00
América do Norte	5.050,00
América do Sul	2.200,00
Ásia	6.910,00
Europa	4.190,00
Oceania	8.970,00

ANEXO III - VALORES DE AUXÍLIO INSTALAÇÃO

TABELA 1 - BOLSAS NO EXTERIOR

MODALIDADES DE BOLSAS	DÓLAR AMERICANO	EURO	LIBRA	DÓLAR CANADENSE	DÓLAR AUSTRALIANO	IENE	COROA SUECA	COROA DINAMARQUESA	COROA NORUEGUESA	FRANCO SUÍÇO
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
Cátedra	5.000,00	3.500,00	3.500,00	-	-	-	31.620,00	26.120,00	28.410,00	4.270,00
Professor Visitante	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00	20.780,00	17.160,00	18.670,00	2.810,00
Sênior										
Professor Visitante Júnior	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Pós-Doutorado										
Doutorado Pleno										
Doutorado Sanduíche										
Mestrado Pleno										
Mestrado Sanduíche										

(continua)

(continuação)

MODALIDADES DE BOLSAS	DÓLAR AMERICANO	EURO	LIBRA	DÓLAR CANADENSE	DÓLAR AUSTRALIANO	IENE	COROA SUECA	COROA DINAMARQUESA	COROA NORUEGUESA	FRANCO SUÍÇO
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
Capacitação										
Aperfeiçoamento Linguístico	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Assistente de Ensino ou Pesquisa										
Desenvolvimento Tecnológico (II a IV)										
Desenvolvimento Tecnológico (I)										
Graduação Plena										
Graduação Sanduíche										

ANEXO III - VALORES DE AUXÍLIO INSTALAÇÃO

TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS

MODALIDADE	REAL (R\$)
Todas as modalidades de bolsas no país	2.200,00

ANEXO III - VALORES DE AUXÍLIO INSTALAÇÃO

TABELA 3 - ADICIONAL INSTALAÇÃO DEPENDENTE - APENAS BOLSAS NO EXTERIOR

CON- DIÇÃO FAMILIAR	DÓLAR AMERI- CANO	EURO	LIBRA	DÓLAR CANA- DENSE	DÓLAR AUSTRALIANO	IENE	COROA SUECA	COROA DINAMAR- QUESA	COROA NORUE- GUESA	FRANCO SUÍÇO
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
1 depen- dente	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27.070,00	1.800,00	1.490,00	1.620,00	240,00
2 depen- dentes	400,00	400,00	400,00	540,00	600,00	54.140,00	3.600,00	2.980,00	3.240,00	480,00

*Quando previstos, serão acrescidos aos valores do auxílio instalação do bolsista.

ANEXO IV - VALORES DE SEGURO SAÚDE (ADICIONAL DEPENDENTE - SEGURO SAÚDE INCLUSO)

TABELA 1 - BOLSAS NO EXTERIOR

CONDIÇÃO FAMILIAR	DÓLAR AMERICANO	EURO	LIBRA	DÓLAR CANADENSE	DÓLAR AUSTRALIANO	IENE	COROA SUECA	COROA DINAMARQUESA	COROA NORUEGUESA	FRANCO SUÍÇO
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
Solteiro	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00	810,00	670,00	730,00	110,00
1 dependente	120,00	120,00	120,00	145,00	160,00	13.535,00	1.080,00	900,00	970,00	150,00
2 dependentes	150,00	150,00	150,00	180,00	200,00	16.919,00	1.360,00	1.120,00	1.220,00	180,00

ANEXO IV - VALORES DE SEGURO SAÚDE

TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS

CONDIÇÃO FAMILIAR	REAL (R\$)
Solteiro	400,00

ANEXO V - ADICIONAL DEPENDENTE - MENSALIDADE

CON- DIÇÃO FAMILIAR	DÓLAR AMERI- CANO	EURO	LIBRA	DÓLAR CANA- DENSE	DÓLAR AUSTRÁ- LIANO	IENE	COROA SUECA	COROA DINAMAR- QUESA	COROA NORUE- GUESA	FRANCO SUÍÇO
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
1 dependente	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27.070,00	1.800,00	1.490,00	1.620,00	240,00
2 depen- dentes	400,00	400,00	400,00	540,00	600,00	54.140,00	3.600,00	2.980,00	3.240,00	480,00

ANEXO VI- EQUIVALÊNCIA ENTRE MODALIDADES DE BOLSAS ANTIGAS E NOVAS

TABELA 1 - BOLSAS NO EXTERIOR

PORTARIA Nº 60/2015 (REVOGADA)	PORTARIA Nº 201/20147 (REVOGADA)	PORTARIA Nº 125/2018 E POSTERIORES
Cátedra Harvard	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Cátedra	Cátedra	Cátedra
Estágio Sênior	Professor Visitante no Exterior Sênior	Professor Visitante Sênior

(continua)

(continuação)

PORTARIA N° 60/2015 (REVOGADA)	PORTARIA N° 201/20147 (REVOGADA)	PORTARIA N° 125/2018 E POSTERIORES
Professor/Pesquisador Visitante no Exterior	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Articulador Pedagógico	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Estágio Docente	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada
Estágio Pós-Doutoral (com vínculo empregatício com IES ou centros de pesquisa)	Professor Visitante no Exterior Júnior	Professor Visitante Júnior
Estágio Pós-Doutoral (sem vínculo empregatício com IES ou centros de pesquisa)	Pós-Doutorado	Pós-Doutorado
Doutorado Pleno (CsF)	Doutorado Pleno	Doutorado Pleno
Doutorado Sanduíche (CsF)	Doutorado Sanduíche	Doutorado Sanduíche
Mestrado Profissional (CsF)	Mestrado Pleno	Mestrado Pleno
Inexistente	Mestrado Sanduíche	Mestrado Sanduíche

(continua)

(continuação)

PORTARIA N° 60/2015 (REVOGADA)	PORTARIA N° 201/20147 (REVOGADA)	PORTARIA N° 125/2018 E POSTERIORES
Capacitação	Capacitação	Capacitação
Capacitação Professores da Educação Básica		
<i>Inexistente</i>	Aperfeiçoamento Linguístico	Aperfeiçoamento Linguístico
<i>Inexistente</i>	Assistente de Ensino Linguístico no Exterior	Assistente de Ensino ou Pesquisa
<i>Inexistente</i>	Desenvolvimento Tecnológico IV	Desenvolvimento Tecnológico IV
<i>Inexistente</i>	Desenvolvimento Tecnológico III	Desenvolvimento Tecnológico III
<i>Inexistente</i>	Desenvolvimento Tecnológico II	Desenvolvimento Tecnológico II
<i>Inexistente</i>	Desenvolvimento Tecnológico I	Desenvolvimento Tecnológico I
<i>Inexistente</i>	Graduação Plena	Graduação Plena
Graduação Sanduíche (CsF)	Graduação Sanduíche	Graduação Sanduíche
<i>Graduação Sanduíche (CsF) - mensalidades reduzidas</i>	Modalidade descontinuada	Modalidade descontinuada

(continua)

ANEXO VI - EQUIVALÊNCIA ENTRE MODALIDADES DE BOLSAS ANTIGAS E NOVAS

TABELA 2 - BOLSAS NO PAÍS

PORTARIA N° 60/2015 (REVOGADA)	PORTARIA N° 201/2017 (REVOGADA)	PORTARIA N° 125/2018 E POSTERIORES
Escola de Altos Estudos	Professor Convidado do Exterior	Professor Convidado
Pesquisador Visitante Especial (CsF)	Professor Visitante no Brasil*	Professor Visitante
Professor Visitante do Exterior Sênior		
Professor Visitante do Exterior Pleno		
Jovens Talentos - A (CsF)	Jovem Talento com Experiência no Exterior	Jovem Talento
Jovens Talentos - B (CsF)		
Pós-Doutorado	Pós-Doutorado para Residentes no Exterior	Pós-Doutorado
Doutorado Pleno	Doutorado Pleno para Estrangeiro no Brasil	Doutorado Pleno

(continua)

(continuação)

PORTARIA N° 60/2015 (REVOGADA)	PORTARIA N° 201/2017 (REVOGADA)	PORTARIA N° 125/2018 E POSTERIORES
Doutorado Sanduíche	Doutorado Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	Doutorado Sanduíche
Mestrado Pleno	Mestrado Pleno para Estrangeiro no Brasil	Mestrado Pleno
Mestrado Sanduíche	Mestrado Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	Mestrado Sanduíche
Graduação Plena	Graduação Plena para Estrangeiro no Brasil	Graduação Plena
Graduação Sanduíche	Graduação Sanduíche para Estrangeiro no Brasil	Graduação Sanduíche
Iniciação Científica (CsF)	Modalidade Descontinuada	Modalidade Descontinuada
Iniciação Tecnológica Industrial (CsF)	Modalidade Descontinuada	Modalidade Descontinuada
Inexistente	Assistente Estrangeiro de Ensino Linguístico no Brasil	Assistente de Ensino ou Pesquisa

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Detalha os requisitos aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes e previstos no art. 5º, incisos I e VII da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, pela Portaria MEC nº 321, de 5 de abril de 2018, e pela Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar informações prestadas sobre o planejamento estratégico e a autoavaliação das instituições nas propostas de cursos novos,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o período de referência para indicação das produções intelectuais que serão indicadas nas propostas de avaliação de cursos novos,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.001023/2020-61, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º (...)

I - alinhamento da proposta ao planejamento estratégico institucional

II- previsão da proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES);

(...)

VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

(...)

§1º Quanto ao inciso I, deve-se detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos

documentos orientadores das áreas, os seguintes aspectos:

- I. Missão;
- II. Visão;
- III. Valor gerado;
- IV. Objetivos;
- V. Iniciativas e metas;
- VI. Análise de ambiente (oportunidades e ameaças);
- VII. Análise de riscos;
- VIII. Política de autoavaliação.

§2º Quanto aos incisos VIII a X do *caput* deste artigo, deve-se informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade a distância.

§3º Quando a instituição proponente possuir mais de um campus, deve-se indicar onde será sediado e ministrado o programa. (NR)

§4º As propostas para a modalidade profissional ou para educação a distância deverão respeitar os requisitos e características próprias disciplinados na legislação específica. (NR)"

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 50, 13.03.2020, Seção 1, p.30)

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE MARÇO DE 2020 (RETIFICAÇÃO)

Processo nº 23038.001023/2020-61.

No art. 1º da Portaria CAPES nº 33, de 9 de março de 2020. (Publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2020). Edição 50, Seção 1, Páginas 30 e 31:

Onde se lê:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º - (...)

I - alinhamento da proposta ao planejamento estratégico institucional;

II - previsão da proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES);

II - adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social;

III - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/ação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

IV - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

V - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

VI - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VII- indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

VIII - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

IX - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial

de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

X - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

§1º Quanto ao inciso I, deve-se detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas, os seguintes aspectos:

- I. Missão;
- II. Visão;
- III. Valor gerado;
- IV. Objetivos;
- V. Iniciativas e metas;
- VI. Análise de ambiente (oportunidades e ameaças);
- VII. Análise de riscos;
- VIII. Política de autoavaliação.

§2º Quanto aos incisos VIII a X do *caput* deste artigo, deve-se informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade a distância.

§3º Quando a instituição proponente possuir mais de um campus, deve-se indicar onde será sediado e ministrado o programa. (NR)

§4º As propostas para a modalidade profissional ou para educação a distância deverão respeitar os requisitos e características próprias disciplinados na legislação específica. (NR)"

Leia-se:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º - (...)

I - alinhamento da proposta ao planejamento estratégico institucional;

II - previsão da proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES);

III - adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e

sua importância econômico-social; (NR)

IV - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico; (NR)

V - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso; (NR)

VI - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta; (NR)

VII - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação; (NR)

VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

IX - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca; (NR)

X - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes; (NR)

XI - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso. (NR)

§1º Quanto aos incisos I e II, deve-se detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas, os seguintes aspectos:

I. Missão;

II. Visão;

III. Valor gerado;

IV. Objetivos;

V. Iniciativas e metas;

VI. Análise de ambiente (oportunidades e ameaças);

VII. Análise de riscos;

VIII. Política de autoavaliação.

§2º Quanto aos incisos IX a XI do *caput* deste artigo, deve-se informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade a distância.

§3º Quando a instituição proponente possuir mais de um campus, deve-se indicar onde será sediado e ministrado o programa. (NR)

§4º As propostas para a modalidade profissional ou para educação a distância deverão respeitar os requisitos e características próprias disciplinados na legislação específica. (NR)"

(DOU nº 54, 19.03.2020, Seção 1, p.37)

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, e nas Portarias CAPES nº 60, de 20 de março de 2019, e nº 90, de 24 de abril de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.017607/2019-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições para o fomento a cursos de pós-graduação *stricto sensu* pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES.

Art. 2º O fomento de que trata esta Portaria atenderá as diferenças estruturais entre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados nas modalidades acadêmica e profissional, ofertados presencialmente ou a distância, por instituições de ensino superior devidamente credenciadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A definição de valores, critérios e prioridades para o fomento aos cursos de que trata esta Portaria condicionar-se-á à existência de disponibilidade orçamentária e dar-se-á fundamentadamente, mediante juízo de oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 4º São passíveis de fomento:

I - os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de caráter acadêmico presencial, salvo quando incidente alguma hipótese de vedação; e

II - os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de caráter acadêmico ou profissional, presenciais ou à distância, quando forem formalmente contemplados programas estratégicos, por decisão fundamentada da Diretoria-Executiva da Capes.

Art. 5º É vedado o fomento aos cursos de que trata o inciso I do art. 4º:

I - no primeiro ano de seu funcionamento;

II - no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial;

III - quando as três últimas notas da Avaliação forem iguais a 3 (três); ou

IV - a partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, disciplinada neste artigo, as bolsas ativas poderão ser mantidas até o término de suas vigências, sendo vedada a substituição de bolsista, e desde que o discente permaneça vinculado ao programa de pós-graduação acadêmico e presencial de origem.

Art. 6º Na ocorrência de fusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o curso resultante receberá a totalidade do fomento atribuído aos cursos de origem até a próxima revisão do modelo de redistribuição.

Art. 7º Na ocorrência de desmembramento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o curso original permanecerá com o fomento a ele atribuído até a próxima revisão do modelo de redistribuição e os demais cursos resultantes submeter-se-ão às normas previstas para cursos novos.

Art. 8º Fica determinada a revisão dos pisos e dos tetos da redistribuição de bolsas definida pelas Portarias nº 18, nº 20 e nº 21, de fevereiro de 2020, de modo a conferir maior concretude à avaliação da pós-graduação e maior prioridade aos cursos mais bem avaliados, cujo resultado final deverá obedecer aos seguintes limites:

I - diminuição não superior a 50% (cinquenta por cento), para cursos cujas duas últimas notas forem iguais a 3 (três), vedado qualquer acréscimo;

II - diminuição não superior a 45% (quarenta e cinco por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 3, vedado qualquer acréscimo;

III - diminuição não superior a 40% (quarenta por cento) ou acréscimo limitado a 10% (dez por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 4;

IV - diminuição não superior 35% (trinta e cinco por cento) ou acréscimo limitado a 30% (trinta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 5; ou

V - diminuição ou acréscimo a 10% (dez por cento), para cursos de nota A ou de nota 3 ainda não submetidos a processo de avaliação de permanência;

VI - diminuição superior a 30% (trinta por cento) ou acréscimo a 70% (setenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 6; ou

VII - diminuição não superior 20% (vinte por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 7, sem limitação de teto.

§ 1º Os percentuais referidos neste artigo aplicam-se, conforme o Programa, ao somatório de bolsas ou de bolsas e taxas, concedidas em fevereiro de 2020, nos termos da

respectiva regulamentação.

§ 2º Os quantitativos apurados na forma deste artigo serão arredondados para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

§ 3º Quando da aplicação dos percentuais acima resultar quantitativo inferior a 5 (cinco), o arredondamento dar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Para cursos avaliados com nota 6, o acréscimo que trata este artigo poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) nas hipóteses em que, após a apuração, não se atingir o piso de 6 bolsas de mestrado e 8 de doutorado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Capes.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o art. 6º da Portaria nº 18, de 20 de fevereiro de 2020;

II - o art. 6º da Portaria nº 20, de 20 de fevereiro de 2020;

III - o art. 6º da Portaria nº 21, de 26 de fevereiro de 2020; e

IV - a Portaria nº 150, de 28 de junho de 2019.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 53, 18.03.2020, Seção 1, p.45)

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara, expressamente, suspensão temporária do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que determina a Lei no 11.507, de 20 de julho de 2007, o Decreto no 6.092, de 24 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.002441/2020-76;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a orientação constante do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa SGP/SEDGG nº 19, de 12 de março de 2020, com os novos procedimentos internos que serão adotados pela Capes durante a pandemia, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa a aplicabilidade do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011.

Parágrafo único: A suspensão vigorará enquanto houver necessidade de adoção de medidas excepcionais para controle da pandemia do coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecida por ato do Presidente da CAPES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 54, 19.03.2020, Seção 1, p.37)

PORTARIA N° 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a mitigar a disseminação do chamado Coronavírus, bem como o constante dos autos do processo n° 230380.002824/2020-44, resolve:

Art. 1° Recomendar que sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os prazos para defesa de dissertação ou tese, na forma presencial, no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes.

Art. 2° A suspensão de que trata esta Portaria não afasta a possibilidade de defesas de tese utilizando tecnologias de comunicação à distância, quando admissíveis pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da regulamentação do Ministério da Educação.

Art. 3° Recomendar às Pró-Reitorias ou órgãos equivalentes das IES, responsáveis pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* que, excepcionalmente, adotem as devidas providências para viabilizar defesas não presenciais nos quais não sejam previstas.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU n° 55, 20.03.2020, Seção 1, p.79)

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO O constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades relacionadas à avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* durante a pandemia, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020.

ATIVIDADE	DATA
Prazo Final do COLETA - ano base 2019 Envio dos dados pelo coordenador de programa	23 de abril
Prazo Final do COLETA - ano base 2019 Chancela pela Pró-reitoria	30 de abril
Submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN)	04 de maio a 05 de junho
Mudança de Área Básica/Área de Avaliação/ Modalidade	5 de outubro a 30 de outubro

Art 2º Fica revogada a Portaria nº 252, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 55, 20.03.2020, Seção 1, p.79)

PORTARIA N° 49, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o calendário de atividades da de Avaliação para o ano de 2020.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo n° 23038.014647/2018-24,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia e as consequências para as instituições de ensino e pesquisa e respectivos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades relacionadas à avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* durante a pandemia, resolve:

Art. 1° Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020.

ATIVIDADE	DATA
Prazo Final do COLETA - ano base 2019 Envio dos dados pelo coordenador de programa	5 de junho
Prazo Final do COLETA - ano base 2019 Chancela pela Pró-reitoria	12 de junho
Submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN)	Suspenso
Mudança de Área Básica/Área de Avaliação/ Modalidade	5 de setembro a 30 de setembro

Art. 2° O calendário para submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN) ficará suspenso até nova determinação pela Capes.

Art. 3°. Fica revogada a Portaria n° 37, de 19 de março de 2020.

Art 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU n° 76, 22.04.2020, Seção 1, p.24)

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando que a política pública de fomento deve garantir a efetividade das pesquisas realizadas na pós-graduação brasileira, bem como a necessidade de adotar medidas destinadas a mitigar a disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, tendo em vista a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da CAPES, preconizada na Portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020, e o que consta dos autos do processo nº 23038.006129/2020-51, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de estudo no país concedidas pela CAPES e da exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020, nos termos e condições que disciplina.

Art. 2º Fica autorizada, nos termos desta Portaria, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da CoViD-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho dos mestrandos e doutorandos.

Art. 3º A prorrogação autorizada por esta Portaria:

I - destina-se a atender, precipuamente, as necessidades de financiamento a mestrandos e doutorando para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos;

II - não poderá ter prazo superior a 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa; e

III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

Art. 4º São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Portaria:

I - o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, tais como atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, entre outras;

II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso; ou

III - outras situações que tenham imposto dificuldades não antevistas aos mestrandos e doutorandos, respeitados os limites fixados por esta Portaria.

Art. 5º A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas em vigor na data da publicação desta Portaria e àquelas que vieram a ser concedidas durante o período de restrições relacionado à pandemia de COVID-19.

Art. 6º A decisão sobre a prorrogação das bolsas cabe à Instituição de Ensino, Coordenação de Curso e instância similar, que deverão registrá-la diretamente no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, dando prevalência aos princípios da política pública de fomento definida pela Fundação.

Art 7º As bolsas prorrogadas continuarão ocupando cota, não sendo permitido substituição de bolsista enquanto perdurar a prorrogação, não sendo admitidos cadastramentos concomitantes ou que façam exorbitar a cota regularmente concedida ao curso ou projeto, sob pena de desatendimento de preceitos orçamentários impositivos.

Art. 8º Esta Portaria tem caráter temporário e vigorará, exclusivamente, para os bolsistas ativos durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19 ou até que seja editado novo ato pela CAPES.

Parágrafo único. As bolsas ativas durante o período de vigência desta Portaria poderão ser prorrogadas a qualquer momento, desde que estejam ativas no SCBA.

Art. 9º. Independentemente da prorrogação de vigência das bolsas de que trata esta Portaria, sugere-se que os programas de pós-graduação promovam excepcionalmente a prorrogação do tempo máximo regulamentar de conclusão do curso.

Art. 10. Determinar à Diretoria de Avaliação que desconsidere, neste quadriênio, a variável tempo de titulação na composição de indicadores da avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* realizada pela CAPES.

Art. 11. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas urgentes destinadas a adequar os sistemas de informação da CAPES às disposições desta Portaria, a serem

especificadas em conjunto com a Diretoria de Programas e Bolsas no País.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 82, 30.04.2020, Seção 1, p.67)

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.2º, § 2º e § 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pela combinação do art. 2º, § 1º, inciso IV com o art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril 2019, que dispõe sobre os programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância especialmente pelo Art. 8º que estabelece as diretrizes para autorização de funcionamento e permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós graduação *stricto sensu*.

CONSIDERANDO o relevante papel dos polos em proporcionar aos estudantes espaço adequado e de qualidade para a realização de seus cursos, assim como acesso às tecnologias e convívio em ambiente universitário;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 23038.001829/2019-16 e 23038.021381/2017-95, resolve:

Art. 1º Regulamentar as diretrizes para autorização de funcionamento e para avaliação de permanência de polos EaD ofertantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O polo é um ambiente físico que figura como um sítio estratégico aos discentes para o adequado desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, dispondo de infraestrutura pedagógica, tecnológica e administrativa voltada às atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de Educação a Distância - EaD.

Art. 3º Para efeitos desta portaria, considera-se:

I - Polos: unidades operacionais integrantes da estrutura das instituições proponentes ou avaliadas, voltadas para a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* à distância.

II - Instituição proponente: toda e qualquer entidade solicitante de autorização para funcionamento de polo EaD para a pós-graduação *stricto sensu*, cadastrada como tal nos sistemas eletrônicos da CAPES e, por consequência, responsável pela infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, administrativa e documental do polo.

III - Instituição avaliada: toda e qualquer entidade credenciada que já tenha autorização para funcionamento de polo EaD para a pós-graduação *stricto sensu*, cadastrada como tal nos sistemas eletrônicos da CAPES e, por consequência, responsável pela infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, administrativa e documental do polo.

Parágrafo único: A instituição proponente ou avaliada de que trata o *caput* deste artigo poderá utilizar-se de polos pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisa colaboradoras, nacionais ou internacionais, de qualidade comprovada, desde que atendidos os requisitos desta Portaria.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS POLOS

Art. 4º A solicitação de autorização para funcionamento de novos polos EaD *stricto sensu* deverá respeitar os termos desta Portaria e o disposto na legislação vigente, em especial as diretrizes da Portaria CAPES nº90, de 24 de abril de 2019.

Art. 5º Na solicitação de autorização para funcionamento de novos polos, a instituição proponente deverá comprovar, a qualquer tempo, o atendimento dos requisitos mínimos dispostos nos documentos orientadores de Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN, bem como a existência da seguinte infraestrutura:

I - Física e administrativa: sala administrativa; laboratório de informática; ambiente de estudos/biblioteca ou biblioteca virtual; sala(s) de aula/webconferência compatível(s) com a demanda; devendo-se garantir a adoção de medidas de acessibilidade em toda a estrutura;

II - Documental: alvará de funcionamento ou habite-se; documento de dominialidade/aluguel/cessão de uso; declaração dos recursos humanos do polo;

III - Tecnológica: link de internet compatível com a demanda; quantidade de computadores funcionais dentro do mínimo de 50% da quantidade de vagas; equipamento para webconferência;

IV - Pedagógica: nos moldes do disposto na APCN, a ser verificado pela respectiva comissão de avaliação da proposta de curso novo;

Art. 6º As visitas para verificação do cumprimento dos requisitos e da existência da infraestrutura prevista no art. 5º serão realizadas por servidor da CAPES ou consultor ad hoc cadastrado em sistemas da CAPES e serão utilizadas como subsídios à análise de mérito realizada pelas comissões de avaliação de APCN e Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES.

§ 1º Caberá à CAPES, de acordo com seu cronograma de ações, agendar visitas para verificação *in loco*.

§ 2º Somente os polos vinculados a propostas de APCN EaD nas quais conste, expressamente, solicitação de diligência de visita na etapa de análise de mérito da proposta, receberão visita *in loco*.

§ 3º A entidade proponente do polo será notificada da realização da visita *in loco* com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 4º O formulário a ser utilizado no ato da visita *in loco* estará previamente disponível em ambiente eletrônico da CAPES.

Art. 7º Polos da Universidade Aberta do Brasil, em situação "apto" que tenham recebido visita de monitoramento *in loco* até 24 (vinte e quatro) meses antes da proposição do curso de pós-graduação *stricto sensu* à distância, poderão receber visita de monitoramento por meios tecnológicos (à distância) para fins de verificação da existência da infraestrutura prevista no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o atendimento aos requisitos estabelecidos nos documentos orientadores de APCN deverá ser averiguado pelas comissões de avaliação da proposta de curso novo.

Art. 8º Programas *stricto sensu* a distância que estejam em funcionamento poderão solicitar novos polos, em conformidade com o Calendário Anual da Diretoria de Avaliação, publicado em Diário Oficial da União.

Art. 9º O resultado da solicitação de autorização para funcionamento do polo será comunicado à Diretoria de Avaliação da CAPES - DAV para subsidiar a análise de mérito da proposta de curso novo a distância, nos termos do artigo 6º.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Art. 10 Polos autorizados poderão, a qualquer tempo, receber visita a fim de verificar se suas condições continuam adequadas à oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distância, nos termos do art. 6º desta Portaria.

Art. 11 Inadequações constatadas em polos vinculados a cursos em funcionamento serão notificadas à Diretoria de Avaliação da CAPES - DAV e à coordenação de área de avaliação correspondente para os procedimentos pertinentes no âmbito do programa.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de julho de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 109, 09.06.2020, Seção 1, p.23)

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Gestor de Projeto do Programa Institucional de Internacionalização de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa do Brasil (Programa Capes-PrInt) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no processo nº 23038.009262/2020-60, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os requisitos aplicáveis à designação de gestores de projeto no âmbito do Programa Institucional de Internacionalização de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa do Brasil (Programa Capes-PrInt).

Art. 2º O Gestor de projeto de que trata o art. 5º da Portaria nº 220, de 3 de novembro de 2007, deverá ser formalmente designado pela Instituição proponente, por meio da autoridade competente, nos termos de seu respectivo regimento.

Art. 3º O Gestor de projeto designado pela instituição proponente deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil;

II - manter, com a instituição proponente, vínculo de caráter permanente, vedada qualquer hipótese de vínculo temporário; e

III - ser membro do Grupo Gestor, na instituição proponente, na função de Pró-Reitor de Pós-Graduação, ou, quando tal denominação for inexistente na respectiva estrutura, daquela que lhe for análoga, ou, alternativamente, em função diretamente subordinada à referida autoridade ou ao Reitor.

§ 1º Os requisitos constantes do *caput* deste dispositivo serão analisados ao tempo da designação, devendo manter-se ao longo de todo o programa.

§ 2º Havendo alteração dos requisitos ao longo da execução, o gestor de projeto deverá ser imediatamente substituído, na forma do art. 4º desta Portaria.

Art. 4º Sempre que houver substituição daquele que exerce as funções referidas no inciso III do art. 3º, a instituição deverá formalizar nova designação.

§ 1º O novo Gestor de projeto, após aprovação da Capes, deverá assinar o Termo de Compromisso do Gestor, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as condições e prazos do Termo original vinculado ao respectivo projeto.

§ 2º Novos repasses vinculados ao programa somente serão efetuados após a aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao antigo Gestor do projeto, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 5º As disposições desta Portaria aplicam-se aos projetos em andamento e às instituições que já aderiram ao Capes-PrInt com fundamento no Edital nº 41/2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 130, 09.07.2020, Seção 1, p.132)

PORTARIA N° 109, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera temporariamente o art. 7° da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que trata do credenciamento de usuários externos para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes, em virtude da classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IX do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30/01/2017,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que Regula o credenciamento de usuários externos, nacionais e estrangeiros, para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 23038.011129/2019-30, resolve:

Art. 1° Suspender temporariamente as exigências relacionadas aos documentos necessários para o credenciamento de usuários externos para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes, previstas na Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2019, Seção 1, páginas 938-940.

Art. 2° O § 1° do art. 7° da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°...

§ 1° Alternativamente, as cópias dos documentos de que tratam o inciso II e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, poderão ser:

a) ...

b) ...

c) enviados para o e-mail sei@capes.gov.br, em formato PDF e assinado preferencialmente utilizando-se de Certificado Digital ICP-Brasil.

Art. 3º Os §§ 5º e 6º do art. 7º da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, ficam suspensos.

Art. 4º No caso de envio de cópia ou documento digitalizado, a Capes poderá requisitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, fixando prazo para cumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto houver necessidade de adoção de medidas excepcionais para controle da pandemia.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 147, 03.08.2020, Seção 1, p.57)

PORTARIA N° 114, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece cronograma estendido e regras para o início das atividades dos Projetos Institucionais do Programa de Residência Pedagógica e do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.2º, § 2º e § 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pela combinação do art. 2º, § 1º, inciso IV com o art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o período de atenção e cuidados frente à Pandemia da COVID-19 que tem interferido no cotidiano de trabalho das secretarias de educação, das escolas, das Instituições de Ensino Superior (IES) e da Capes, e

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 23038.018770/2019- 03 e nº 23038.018672/2019-68, resolve:

Art. 1º Estabelecer o cronograma estendido para o início das atividades dos Projetos Institucionais do Programa Residência Pedagógica e do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), na forma do artigo 2º, garantida a vigência de 18 meses.

Art. 2º Em razão das atuais restrições impostas pela Pandemia da COVID-19, os projetos institucionais de Residência Pedagógica e de Iniciação à Docência deverão atender aos seguintes prazos e procedimentos:

I - No que se refere ao início das atividades do Projeto Institucional:

a) As Instituições de Ensino Superior poderão iniciar o Projeto Institucional em um dos quatro períodos listados a seguir:

PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO	VIGÊNCIA.
De 01 a 16 de outubro de 2020	com encerramento das atividades em março de 2022.
De 03 a 16 de novembro de 2020	com encerramento das atividades em abril de 2022.

b) A data escolhida para o início das atividades deverá ser informada à Capes por meio de ofício, assinado pelo Coordenador Institucional, e determinará o início da vigência de 18 meses do projeto da IES, devendo-se informar, se for o caso, a opção pelas atividades

remotas, enquanto persistir a situação de emergência pública em função da Covid-19.

c) Não será permitido que os subprojetos iniciem suas atividades em datas distintas, inclusive no que se refere às IES multicampi.

d) Os projetos que não forem implementados até o dia 16 de novembro de 2020 serão automaticamente cancelados e as cotas ociosas serão devolvidas à Capes.

II - No que se refere ao ajuste de cotas no sistema:

a) O ajuste das cotas recebidas pela IES será realizado pelo Coordenador Institucional na Plataforma EB (eb.capes.gov.br).

b) O Coordenador Institucional poderá excluir do sistema os subprojetos que não serão implementados.

c) Não será permitida a inclusão de novas áreas que não foram apresentadas no Projeto Institucional.

Art. 3º Para viabilizar o atendimento de um maior número de áreas, dentre aquelas já previstas no Projeto Institucional, os núcleos poderão ser fracionados em grupos com 8, 16 ou 24 licenciandos, conforme o quadro a seguir:

Para cada grupo de 24 cotas aprovadas, atender até 3 áreas

SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE ÁREAS CONTEMPLADAS	RESIDENTES-DISCENTES NO NÚCLEO	PRECEPTORES-SUPERVISORES	DOCENTES ORIENTADORES-COORDENADORES DE ÁREA
A	1 área aprovada	24 bolsistas e até 6 Voluntários	3 bolsistas	1 bolsista da área
B	2 áreas aprovadas	16 bolsistas e até 4 voluntários	2 bolsistas	1 bolsista da área
		8 bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 voluntário da área
		8 Bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 bolsista da área

(continua)

(continuação)

SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE ÁREAS CONTEMPLADAS	RESIDENTES-DISCENTES NO NÚCLEO	PRECEPTORES-SUPERVISORES	DOCENTES ORIENTADORES-COORDENADORES DE ÁREA
C	3 áreas aprovadas	8 Bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 voluntário da área
		8 Bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 voluntário da área

§1º Para aderir ao fracionamento, as IES deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

I - Indicar docentes orientadores e coordenadores de área voluntários com formação na área e que atendam aos requisitos dispostos na Portaria Capes nº 259/2020.

II - Garantir que os residentes e os bolsistas de iniciação à docência sejam orientados por um docente de sua respectiva área do conhecimento.

§2º Projetos Institucionais com apenas uma área aprovada ou que não tenham docentes orientadores ou coordenadores de área voluntários não poderão aderir à flexibilização.

Art. 4º São condições para o início das atividades:

I - Cadastrar o mínimo de 24 discentes/residentes e garantir que o total de cotas implementadas para essas modalidades seja múltiplo de 24.

II - Não estar com o calendário ou com as atividades de ensino suspensas, dentre as quais não se inclui, para efeitos desta portaria, as atividades de pesquisa, extensão, orientação de trabalhos de conclusão de curso e de iniciação científica.

Art. 5º As IES que optarem por iniciar as atividades de maneira remota devido à Pandemia da Covid-19 deverão, ainda:

I - Garantir que os licenciandos terão acesso às atividades, à orientação e ao acompanhamento tanto pelo docente da IES quanto pelo professor da escola.

II - Garantir a participação ativa do licenciando em atividades relacionadas ao objetivo de cada programa, como a realização de planejamentos, reuniões, desenvolvimento de materiais didáticos, estudos de caso, dentre outras possibilidades, sempre primando pelo diálogo e incentivando a construção da autonomia do discente.

§1º No caso da regência em sala de aula, a escola, o preceptor e o docente orientador deverão estar de acordo com a atividade remota, devendo-se garantir a viabilidade para a execução nessa modalidade ou, não sendo o caso, a substituição por atividades alternativas.

§2º Caso seja necessário, as atividades de regência poderão ser postergadas para o momento da retomada das atividades presenciais.

§3º No caso da observação em sala de aula, o licenciando poderá realizá-la remotamente, acompanhando as aulas ministradas pelo preceptor em ambiente virtual.

§4º O licenciando deverá voltar às atividades práticas presenciais nas escolas assim que forem restabelecidas as condições sanitárias, seguindo-se a recomendação do poder público de cada Estado ou Município no qual as aulas estejam sendo desenvolvidas.

Art.6 Cronograma de atividades

ATIVIDADE	DATA
Habilitação de escolas de educação básica pelas secretarias de educação e pela Capes	De 08/06/2020 até 31/08/2020
Registro pelo Coordenador Institucional na Plataforma dos subprojetos e dos núcleos a serem implementados	De 20/07/2020 até 28/10/2020
Cadastro dos participantes nos sistemas da Capes e início das atividades	De 20/08/2020 a 16/11/2020

Art. 7º O cronograma previsto nesta Portaria poderá sofrer alterações em razão da Pandemia da Covid-19.

Art. 8º Além das regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, a IES deverá observar o regulamento dos programas, disposto na Portaria Capes nº 259/2019, e as regras estabelecidas nos Editais Capes nº 01/2020 e nº 02/2020, com exceção, naquilo que conflitar, do cronograma previsto no item 13 dos referidos editais.

Art. 9º Casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 153, 11.08.2020, Seção 1, p.26)

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, para dispor sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando o que consta dos autos do processo nº 23038.006129/2020-51, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

II - não poderá ter prazo superior a 6 (seis) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa; e

..... " (NR)

Art. 2º Ficam inalteradas as condições constituídas na data de publicação da Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 160, 20.08.2020, Seção 1, p.59)

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes aprovado pelo Decreto nº 8.977, 30 de janeiro de 2017,

Considerando a importância das atividades das coordenações de áreas para articular, planejar e executar suas tarefas junto à CAPES, incluindo aquelas relativas à avaliação de entrada e permanência dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância;

Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*,

Considerando a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES, em que se debateu o assunto e apontou a necessidade de aprimoramento das respectivas diretrizes,

Considerado as orientações do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e

Considerando o disposto no processo nº 23038.015462/2020-51, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão e ao aprimoramento da Portaria CAPES nº 70, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para a autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS E SUPERVISÃO

Art. 2º Compete ao GT:

a) discutir o aperfeiçoamento dos itens contidos na Portaria Capes nº 70, de 2020, para o adequado funcionamento dos Polos EaD, possibilitando, assim, o estabelecimento de critérios de qualidade e de exigências a serem definidos pelo CTC-ES da CAPES;

b) apresentar proposta de modificação do referido normativo, no que couber, quanto ao seu aprimoramento, em respeito aos objetivos estabelecidos nesta Portaria;

c) propor minuta de portaria destinada à modificação da Portaria Capes nº 70, de 2020, que subsidie a elaboração dos instrumentos de avaliação dos Polos EaD.

Art. 3º A Diretoria de Avaliação, DAV, e a Diretoria de Educação a Distância, DED, da CAPES, responderão conjuntamente pela supervisão finalística das atividades do GT, especialmente no que concerne à avaliação do mérito do trabalho elaborado, ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Parágrafo único. A DAV/CAPES fará supervisão administrativa e garantirá as condições para a execução das videoconferências.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Grupo de Trabalho compõe-se pelos seguintes membros:

I- Representantes dos Colégios da CAPES:

a) Carlos Antonio Caramori, representante do Colégio de Ciências da Vida;

b) Marcelo de Carvalho Borba, representante do Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar;

c) Robert Evan Verhine, representante do Colégio de Humanidades.

II- Especialistas externos convidados:

a) Ana Maria Sousa Lopes, UPM, especialista em EaD;

b) Carlos Eduardo Bielschowsky, UFRJ, especialista em EaD;

c) Emmanuel Zagury Tourinho, UFPA, especialista em EAD;

d) Hilário Alencar, UFAL, especialista em EaD;

e) Patrícia Lupion Torres, PUC-PR, especialista em EAD;

f) Uberlando Tiburtino Leite, IFRO, especialista em EaD;

g) Vinícius Costa Souza, UNISINOS, especialista em EaD.

III- Representantes da CAPES:

a) Carlos Cezar Modernel Lenuzza, representante da DED;

b) Sérgio Oswaldo de Carvalho Avellar, representante da DAV.

Art. 5º A Coordenação do GT ficará a cargo do representante da DED (alínea "a" do art.4º, inciso II, desta Portaria);

Art. 6º A Secretaria-Executiva do GT ficará a cargo da DAV que responderá pelo apoio administrativo do grupo de trabalho.

CAPÍTULO III DURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 7º O prazo para a conclusão dos trabalhos do GT será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Ao término dos trabalhos, o GT apresentará relatório ao presidente da CAPES, que o encaminhará ao CTC-ES para apreciação quanto à sua operacionalização e implantação dos resultados.

Parágrafo único. Aprovado o relatório pelo CTC-ES e pelo presidente da CAPES, deve-se lançar termo de conclusão nos autos do respectivo processo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão virtuais, por meio de Sistema de Videoconferência, convocadas pelo coordenador do GT.

Art. 10. As convocações para as reuniões serão promovidas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e especificarão data e horário de início e de término da reunião.

Art. 11. O quórum para a realização das reuniões e para as deliberações será tomado pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É vedada a criação de subgrupos.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da CAPES.

Art. 14 Findo o prazo para a realização dos trabalhos, o Grupo de Trabalho aqui criado será extinto.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 172, 08.09.2020, Seção 2, p.35)

PORTARIA N° 129, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes aprovado pelo Decreto n° 8.977, 30 de janeiro de 2017,

Considerando a importância das atividades das coordenações de áreas para articular, planejar e executar suas tarefas junto à CAPES, incluindo aquelas relativas à avaliação de entrada e permanência dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância;

Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*,

Considerando a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES, em que se debateu o assunto e apontou a necessidade de aprimoramento das respectivas diretrizes,

Considerado as orientações do Decreto n° 9.759, de 11 de abril de 2019, e

Considerando o disposto no processo n° 23038.015462/2020-51, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão e ao aprimoramento da Portaria CAPES n° 70, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o art. 8º da Portaria n° 90, de 24 de abril de 2019, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para a autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS E SUPERVISÃO

Art. 2º Compete ao GT:

a) discutir o aperfeiçoamento dos itens contidos na Portaria Capes n° 70, de 2020, para o adequado funcionamento dos Polos EaD, possibilitando, assim, o estabelecimento de critérios de qualidade e de exigências a serem definidos pelo CTC-ES da CAPES;

b) apresentar proposta de modificação do referido normativo, no que couber, quanto ao seu aprimoramento, em respeito aos objetivos estabelecidos nesta Portaria;

c) propor minuta de portaria destinada à modificação da Portaria Capes nº 70, de 2020, que subsidie a elaboração dos instrumentos de avaliação dos Polos EaD.

Art. 3º A Diretoria de Avaliação, DAV, e a Diretoria de Educação a Distância, DED, da CAPES, responderão conjuntamente pela supervisão finalística das atividades do GT, especialmente no que concerne à avaliação do mérito do trabalho elaborado, ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Parágrafo único. A DAV/CAPES fará supervisão administrativa e garantirá as condições para a execução das videoconferências.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Grupo de Trabalho compõe-se pelos seguintes membros:

I- Representantes dos Colégios da CAPES:

a) Carlos Antonio Caramori, representante do Colégio de Ciências da Vida;

b) Marcelo de Carvalho Borba, representante do Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar;

c) Robert Evan Verhine, representante do Colégio de Humanidades.

II- Especialistas externos convidados:

a) Ana Lucia Lopes de Sousa, UPM, especialista em EaD;

b) Carlos Eduardo Bielschowsky, UFRJ, especialista em EaD;

c) Emmanuel Zagury Tourinho, UFPA, especialista em EAD;

d) Hilário Alencar, UFAL, especialista em EaD;

e) Patrícia Lupion Torres, PUC-PR, especialista em EAD;

f) Uberlando Tiburtino Leite, IFRO, especialista em EaD;

g) Vinícius Costa Souza, UNISINOS, especialista em EaD.

III- Representantes da CAPES:

a) Carlos Cezar Modernel Lenuzza, representante da DED;

b) Sérgio Oswaldo de Carvalho Avellar, representante da DAV.

Art. 5º A Coordenação do GT ficará a cargo do representante da DED (alínea "a" do art.4º, inciso II, desta Portaria);

Art. 6º A Secretaria-Executiva do GT ficará a cargo da DAV que responderá pelo apoio administrativo do grupo de trabalho.

CAPÍTULO III DURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 7º O prazo para a conclusão dos trabalhos do GT será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Ao término dos trabalhos, o GT apresentará relatório ao presidente da CAPES, que o encaminhará ao CTC-ES para apreciação quanto à sua operacionalização e implantação dos resultados.

Parágrafo único. Aprovado o relatório pelo CTC-ES e pelo presidente da CAPES, deve-se lançar termo de conclusão nos autos do respectivo processo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão virtuais, por meio de Sistema de Videoconferência, convocadas pelo coordenador do GT.

Art. 10. As convocações para as reuniões serão promovidas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e especificarão data e horário de início e de término da reunião.

Art. 11. O quórum para a realização das reuniões e para as deliberações será tomado pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É vedada a criação de subgrupos.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da CAPES.

Art. 14 Findo o prazo para a realização dos trabalhos, o Grupo de Trabalho aqui criado será extinto.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Republicada por ter saído no DOU de 8/9/2020, Seção 2,
página 35, com incorreção no original.

(DOU nº 173, 09.09.2020, Seção 2, p.20)

PORTARIA Nº 131, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto no 8.977, de 30 de janeiro de 2017, nos termos das justificativas e motivações constantes do processo SEI no 23038.008565/2020-65, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, a ser implementado pela CAPES em parceria com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP).

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados tem como objetivo promover a capilarização das ações de formação de recursos humanos altamente qualificados, para desenvolver e fortalecer a pós-graduação e a pesquisa nos Estados da Federação, por meio da interação entre o Governo, a universidade, a iniciativa privada ou o terceiro setor, propiciando o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.

Art. 3º São objetivos específicos do PDPG - Parcerias Estratégicas nos Estados:

I - Promover o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação Emergentes, em áreas prioritárias de âmbito regional;

II - Apoiar Programas de Pós-Graduação em consolidação em áreas prioritárias de âmbito regional; e

III - Apoiar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação consolidados, em áreas prioritárias de âmbito regional.

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Programas de Pós-Graduação emergentes: programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES criados a partir de 2013 e que passaram por apenas 1(um) ciclo avaliativo realizado pela CAPES.

II - Programas de Pós-Graduação em consolidação: programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, que tenham permanecido com nota igual ou inferior a 4, consecutivamente, nos últimos ciclos de avaliação.

III - Programas de Pós-Graduação consolidado: programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, que tenham recebido nota igual ou superior a 5 no último ciclo de avaliação quadrienal da CAPES.

IV - Áreas Prioritárias: lacunas e potencialidades para a formação de recursos humanos e pesquisas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado.

Art. 5º A definição das Áreas Prioritárias será levada a efeito por meio de oficinas organizadas pelas Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), envolvendo os demais atores estaduais oriundos do governo, das Instituições de Ensino Superior (IES), da iniciativa privada ou do terceiro setor, e deverão igualmente definir os indicadores de acompanhamento dos resultados, em conjunto com a CAPES.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 6º A CAPES publicará edital de chamamento por meio do qual as Fundações de Apoio que tenham interesse em participar do PDPG deverão apresentar seus Planos de Desenvolvimento.

Art. 7º A implementação do PDPG se dará por meio da celebração de Acordo de Cooperação entre a CAPES e a Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa (FAP) que tenha a sua proposta de Plano de Desenvolvimento (PD-FAP) específico previamente aprovada pela CAPES, nos termos desta portaria e do edital de chamamento mencionado no artigo anterior.

§ 1º O Acordo de Cooperação representa o compromisso entre as partes envolvidas quanto à execução e acompanhamento da proposta de PD-FAP aprovada.

§ 2º O PD-FAP, uma vez submetido e aprovado por meio do edital de chamamento lançado pela CAPES, passará a integrar o Acordo de Cooperação celebrado entre a CAPES e a FAP.

§ 3º O Acordo de Cooperação e o PD-FAP poderão envolver entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, mediante instrumento próprio (previamente celebrado pela FAP) no qual fique explicitada a parceria.

§ 4º A forma e a modalidade de cooperação específica para implementação das metas do PD-FAP serão definidas no Acordo de Cooperação, nos termos desta portaria e do edital de chamamento da CAPES.

Art. 8º As minutas de Acordo de Cooperação devem ser previamente analisadas e

aprovadas pela Procuradoria Federal da CAPES, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 38 c/c o *caput* do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (PD-FAP)

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º As propostas de PD-FAP deverão ser precedidas da realização de oficinas para a definição das áreas prioritárias para a formação de recursos humanos e o fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação no estado, além de outras informações específicas que justifiquem a necessidade e pertinência de cada uma das ações propostas.

Art. 10 Os temas identificados nas Oficinas de Prioridades nos Estados deverão considerar:

I - Plano de Desenvolvimento Econômico do Estado;

II - Justificativa e definição das áreas prioritárias relativas à formação de recursos humanos no Estado.

Parágrafo único. É recomendável que o PD-FAP contemple as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Universidades do Estado, cujos programas de Pós-Graduação forem beneficiados com o PDPG.

Art. 11 O PD-FAP deverá apresentar a descrição detalhada das metas, etapas ou fases do objeto a ser executado, definindo todos os aspectos físicos e financeiros da sua execução anual, bem como os resultados esperados com a sua implementação.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 12. A definição dos valores a serem fixados no PD-FAP levará em consideração:

I - o fator de distribuição orçamentária divulgado pela CAPES, o qual estabelecerá o teto orçamentário aplicado a cada Fundação, levando-se em conta a disponibilidade de contrapartida por parte das Fundações;

II - política de apoio prioritário aos temas estabelecidos pela CAPES, segundo o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) vigente e pelas Fundações, conforme temas

prioritários identificados por meio das Oficinas de Prioridades;

III - característica, localização, dimensão e desempenho da pós-graduação no Estado;
IV - aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO), exceto o Distrito Federal (DF); e,

V - necessidades de formação mais prementes verificadas no país, sempre que resultante de diagnóstico e estudos.

Art. 13 O financiamento das metas contidas no PD-FAP deverá ser assegurado de forma compartilhada pela CAPES e pelas Fundações nos termos descritos no Acordo de Cooperação, considerando a disponibilidade orçamentária e os instrumentos existentes para execução das ações.

Parágrafo único. No Acordo de Cooperação deve estar devidamente explicitado o compromisso da contrapartida financeira da FAP ou de terceiros, conforme condições a serem estabelecidas no edital de chamamento para participação no presente PDPG - Parcerias Estratégicas nos Estados.

Art. 14 O apoio da CAPES na forma das bolsas de estudo e auxílio financeiro deverá atender, ainda, ao disposto na legislação federal e nas normas da CAPES quanto à concessão de benefícios.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 15 A CAPES deverá avaliar a execução do Acordo de Cooperação por meio do acompanhamento da execução das metas contidas no PD-FAP, considerando os objetivos, os indicadores do Programa e as áreas prioritárias definidos nas oficinas organizadas pelas FAPs.

§ 1º Serão solicitados às FAPs, anualmente, os seguintes documentos:

I - relatórios técnicos referente à execução do PD-FAP;

II - relatórios financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FAP;

III - documento comprobatório de realização de seminários para avaliação do PD-FAP.

§ 2º Mediante a apresentação de justificativas, a CAPES poderá realizar visitas técnicas, previamente agendadas, com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Após a formalização, cada FAP deverá disponibilizar, em seu site, informações referentes ao Programa, devendo conter:

- I - publicação da íntegra do Acordo de Cooperação;
- II - publicação e acompanhamento das atividades previstas no PD-FAP; e,
- III - relatórios de gestão referentes às atividades do Acordo de Cooperação.

Art. 17 Todos os documentos e publicações relacionados aos estudos e pesquisas desenvolvidos com os recursos oriundos do PDPG deverão mencionar, expressamente, o apoio recebido pelo Programa da CAPES para a sua consecução.

Art. 18 Caberá a cada FAP manter, sob sua guarda, a documentação proveniente da implementação das ações previstas no Acordo de Cooperação, conforme prevê a legislação específica.

Art. 19 A Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) será responsável pelo acompanhamento do programa podendo, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários ao cumprimento dos objetivos previstos nesta portaria.

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da CAPES.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 Fica revogada a Portaria n° 68, de 29 de maio de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU n° 171, 04.09.2020, Seção 1, p.41)

PORTARIA N° 132, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Capes n° 214/2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pela Resolução CNE/CES n° 7, de 11 de dezembro de 2017, pela Portaria MEC n° 321, de 5 de abril de 2018, e pela Portaria Capes n° 182, de 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a normatização das possíveis formas de trabalho em associação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* vinculados, no âmbito de uma mesma instituição ou entre instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 23038.014687/2017-95, resolve:

Art. 1° Revogar o artigo 14 da Portaria Capes n° 214, de 27 de outubro de 2017.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU n° 180, 18.09.2020, Seção 1, p.59)

PORTARIA N° 155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende temporariamente, enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia da COVID-19, a exigência de utilização do Certificado Digital ICP-Brasil, prevista no art. 7º da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que trata do credenciamento de usuários externos para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IX do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30/01/2017,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que Regula o credenciamento de usuários externos, nacionais e estrangeiros, para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 23038.011129/2019-30, resolve:

Art. 1º Suspende, temporariamente, a vigência da alínea c do § 1º do art. 7º da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2019, Seção 1, páginas 938-940.

Art. 2º Enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia da COVID-19, as cópias dos documentos de que tratam o inciso II e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, poderão ser enviados para o e-mail sei@cpes.gov.br, em formato PDF e assinado digitalmente, preferencialmente utilizando-se de Certificado Digital ICP-Brasil.

Art. 3º No caso de envio de cópia ou documento digitalizado, a Capes poderá requisitar, a qualquer tempo, os documentos necessários à comprovação da segurança do certificado digital utilizado pelo usuário externo, bem como a apresentação do documento original, fixando prazo para cumprimento.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 109, de 30 de julho de 2020.

Art. 5º Está Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU n° 201, 20.10.2020, Seção 1, p.49)

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os prazos para entrega da prestação de contas final e para atendimento à diligências de beneficiários de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) da CAPES durante a pandemia reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, na forma do processo nº 23038.015861/2020- 12, resolve:

Art. 1º A prorrogação de prazos para entrega da prestação de contas final, resposta de diligência e a inscrição no cadastro de inadimplência com a CAPES terão tratativas excepcionais no período de 20/03/2020 até 31/12/2020.

§ 1º Os beneficiários que solicitaram ou que vierem a solicitar a prorrogação de prazo para envio de prestação de contas ou para envio de respostas de diligências, terão estendidos os prazos para 31/12/2020, independente do período de extensão solicitada.

§ 2º Os beneficiários que durante o período supramencionado tornaram-se inadimplentes com esta Fundação em razão do não cumprimento dos prazos para envio de prestação de contas final ou resposta de diligência, e que solicitaram ou vierem a solicitar a revisão da situação de inadimplência, serão excepcionalmente retirados do cadastro de inadimplência da CAPES até 31/12/2020, prazo máximo para que qualquer pendência seja sanada.

Art. 2º Pedidos de prorrogação e de retirada de inadimplência para além dessa data deverão ser motivados e observar o disposto na Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013.

Art. 3º Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria de Gestão da CAPES, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 208, 29.10.2020, Seção 1, p.113)

PORTARIA Nº 166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e Resolução CNE/CES nº 7/2017, de 11 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um canal de maior interação com os Colégios;

CONSIDERANDO a necessidade de escolha de representante para cada Colégio, para possibilitar uma maior interlocução com a direção da CAPES quanto a questões relacionadas à avaliação e acompanhamento de Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer suas atribuições; e

CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo nº 23038.019383/2020-10. resolve:

Art. 1º Estipular que os Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação tenham, cada um, seus representantes, escolhidos dentre seus membros, e estabelecer suas atribuições.

Art. 2º Os representantes e seus substitutos serão escolhidos pelo Presidente da CAPES, a partir de lista tríplice indicada por Colégio, composta por nomes selecionados entre seus membros.

§1º Os nomes escolhidos para essas funções serão publicados em portaria da Capes.

§2º O representante permanecerá nessas funções junto aos Colégios pelo prazo de 1 (um) ano, sendo admitida uma recondução dentro do período do mandato dos coordenadores de áreas de avaliação.

§3º Caso o representante do Colégio precise deixar de exercer suas atividades antes do período indicado, o substituto assumirá seu lugar até o prazo previsto para o final de seu encargo.

Art. 3º São atribuições dos representantes dos Colégios:

I. Sistematizar e registrar análises e discussões do Colégio sobre assuntos referentes à avaliação e acompanhamento de programas de pós-graduação *stricto sensu* para apresentá-las à Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES, como subsídios ao Conselho Técnico Científico de Ensino Superior (CTC-ES);

II. Proceder comunicação direta com a Presidência da CAPES em assuntos e proposições que julgar importantes para o estabelecimento de políticas relacionadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

III. Auxiliar a Diretoria de Avaliação da CAPES na condução do processo de definição de lista tríplice, em cada Colégio, para apresentar à Presidência da CAPES quando da escolha do novo representante do Colégio;

IV. Organizar as proposições do Colégio quanto às ações referentes a avaliação e ao acompanhamento de programas de pós-graduação *stricto sensu* para subsidiar, via Diretoria de Avaliação da CAPES, a atualização do Plano Nacional da Pós-Graduação (PNPG);

V. Operar a interlocução entre o Colégio e órgãos internos da CAPES para dirimir dúvidas e encaminhar documentos e solicitações do Colégio.

Art. 4º As proposições encaminhadas pelos respectivos representantes dos Colégios não têm, em qualquer hipótese, caráter deliberativo.

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da CAPES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil após sua publicação no Diário Oficial da União

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 216, 12.11.2020, Seção 1, p.43)

PORTARIA N° 166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei n° 11.502, de 11 de julho de 2007, Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e Resolução CNE/CES n° 7/2017, de 11 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um canal de maior interação com os Colégios;

CONSIDERANDO a necessidade de escolha de representante para cada Colégio, para possibilitar uma maior interlocução com a direção da CAPES quanto a questões relacionadas à avaliação e acompanhamento de Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer suas atribuições; e

CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo n° 23038.019383/2020-10. resolve:

Art. 1° Estipular que os Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação tenham, cada um, seus representantes, escolhidos dentre seus membros, e estabelecer suas atribuições.

Art. 2° Os representantes e seus substitutos serão escolhidos pelo Presidente da CAPES, a partir de lista tríplice indicada por Colégio, composta por nomes selecionados entre seus membros.

§1° Os nomes escolhidos para essas funções serão publicados em portaria da Capes.

§2° O representante permanecerá nessas funções junto aos Colégios pelo prazo de 1 (um) ano, sendo admitida uma recondução dentro do período do mandato dos coordenadores de áreas de avaliação.

§3° Caso o representante do Colégio precise deixar de exercer suas atividades antes do período indicado, o substituto assumirá seu lugar até o prazo previsto para o final de seu encargo.

Art. 3º São atribuições dos representantes dos Colégios:

I. Sistematizar e registrar análises e discussões do Colégio sobre assuntos referentes à avaliação e acompanhamento de programas de pós-graduação *stricto sensu* para apresentá-las à Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES, como subsídios ao Conselho Técnico Científico de Ensino Superior (CTC-ES);

II. Proceder comunicação direta com a Presidência da CAPES em assuntos e proposições que julgar importantes para o estabelecimento de políticas relacionadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

III. Auxiliar a Diretoria de Avaliação da CAPES na condução do processo de definição de lista tríplice, em cada Colégio, para apresentar à Presidência da CAPES quando da escolha do novo representante do Colégio;

IV. Organizar as proposições do Colégio quanto às ações referentes a avaliação e ao acompanhamento de programas de pós-graduação *stricto sensu* para subsidiar, via Diretoria de Avaliação da CAPES, a atualização do Plano Nacional da Pós-Graduação (PNPG);

V. Operar a interlocução entre o Colégio e órgãos internos da CAPES para dirimir dúvidas e encaminhar documentos e solicitações do Colégio.

Art. 4º As proposições encaminhadas pelos respectivos representantes dos Colégios não têm, em qualquer hipótese, caráter deliberativo.

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da CAPES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil após sua publicação no Diário Oficial da União.

Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 12/11/2020, seção 1, pág. 43.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 217, 13.11.2020, Seção 1, p.108)

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Núcleo de Gestão de planejamento e acompanhamento do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD - Segurança Pública e Ciências Forenses) e definir suas competências, composição, objetivos, regras de funcionamento, bem como sua duração.

Art. 2º O Núcleo de Gestão será criado, na forma do art. 3º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

COMPETÊNCIA E SUPERVISÃO

Art. 3º Compete ao Núcleo de Gestão:

I - Subsidiar a CAPES nas decisões sobre a concepção e execução das ações do Programa no âmbito interno da administração pública federal;

II - Avaliar eventuais recursos interpostos contra as análises das propostas recebidas;

III - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no escopo do Programa propondo à CAPES os ajustes que se fizerem necessários na execução dos projetos selecionados;

IV - Indicar consultores para a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização dos projetos apoiados pelo Programa

Art. 4º A Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) responderá pela supervisão das atividades do Núcleo de Gestão, especialmente no que concerne às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Núcleo de Gestão, tendo em vista o ato formal de designação previsto no item 2 do Edital nº 16/2020, será composto pelos seguintes agentes públicos da administração pública federal:

I - Membros indicados da CAPES:

a) Kelly Rocha de Queiroz, que o coordenará;

b) Júlio Cesar Piffero de Siqueira, que exercerá a função de coordenador substituto.

II - Membros indicados da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJSP) e da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal (DITEC/PF):

a) João Carlos Laboissiere Ambrósio, representante da SENASP/MJSP;

b) Guilherme Henrique Braga de Miranda, representante da DITEC/PF.

§ 1º A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao responsável pela Diretoria de Programas e Bolsas no país (DPB), podendo ser revista a qualquer tempo pela SENASP/MJSP, pela DITEC/PF ou pela CAPES.

OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Núcleo de Gestão:

I - Fornecer informações que subsidie a CAPES na tomada de decisões técnicas sobre a execução das ações do Programa, no âmbito interno.

II - Receber e analisar a admissibilidade de eventuais recursos interpostos contra o resultado preliminar da análise de mérito das propostas.

III - Priorizar, a partir da relevância dos projetos, quais serão indicados para o recebimento de apoio financeiro, subsidiando a decisão final do (a) Diretor (a) de Programas e Bolsas no País.

IV - Sugerir consultores para a realização de atividades de acompanhamento, avaliação e orientação na execução dos projetos apoiados pelo Programa.

DURAÇÃO

Art. 7º O Núcleo de Gestão terá duração de um ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

REUNIÕES

Art. 8º As reuniões realizar-se-ão por convocação do (a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País e, extraordinariamente, por convocação do coordenador(a) do Núcleo de Gestão.

Art. 9º As convocações para reuniões do Núcleo de Gestão acontecerão com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo especificar data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 10. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. A Diretoria de Programas e Bolsas no País e as unidades organizacionais a ela subordinadas responderão pelo apoio administrativo às atividades do Núcleo de Gestão.

SUBGRUPOS

Art. 12. É vedada a criação de subgrupos.

VIGÊNCIA

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 218, 16.11.2020, Seção 1, p.62)

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o calendário da Capes para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO O constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

"Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades do Processo de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a ser seguido pela Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES para o ano de 2021.

ATIVIDADE	DATA
COLETA - ano base 2020 Envio dos dados pelo coordenador de programa (PPG)	01/01 a 23/03
COLETA - ano base 2020 Chancela pela Pró-reitoria dos dados enviados - Prazo final	até 31/03
Indicação dos destaques Plataforma Sucupira - Coordenadores PPG *	01/04 a 31/04
Classificação da Produção Intelectual - Coordenações de Área *	03/05 a 11/06
Análise Comissões de Avaliação - Coordenações de Área *	09/08 a 27/08
Atividades de Relatoria *	13/9 a 24/9
Deliberação CTC-ES - AVALIAÇÃO QUADRIENAL *	27/9 a 15/10
Divulgação dos Resultados *	18/10 a 22/10
Pedidos de Reconsideração*	25/10 a 5/11

(continua)

(continuação)

ATIVIDADE	DATA
Análise Reconsideração Comissões de Avaliação - Coordenações de Área *	16/11 a 26/11
Atividades de Relatoria - Reconsideração *	01/12 a 10/12
Deliberação CTC-ES - Reconsideração AVALIAÇÃO QUADRIENAL *	13/12 a 17/12
Divulgação dos Resultados da Reconsideração *	20/12 a 24/12

* Atividades relacionadas à Avaliação Quadrienal (2017-2020)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 219, 17.11.2020, Seção 1, p.59)

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

Estabelece o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO O constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

"Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades do Processo de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a ser seguido pela Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES para o ano de 2021.

ATIVIDADE	DATA
COLETA - ano base 2020 Envio dos dados pelo coordenador de programa (PPG)	01/01 a 23/03
COLETA - ano base 2020 Chancela pela Pró-reitoria dos dados enviados – Prazo final	até 31/03
Indicação dos destaques Plataforma Sucupira - Coordenadores PPG *	01/04 a 30/04
Classificação da Produção Intelectual - Coordenações de Área *	03/05 a 11/06
Análise Comissões de Avaliação - Coordenações de Área *	09/08 a 27/08
Atividades de Relatoria *	13/9 a 24/9
Deliberação CTC-ES - AVALIAÇÃO QUADRIENAL *	27/9 a 15/10
Divulgação dos Resultados *	18/10 a 22/10

(continua)

(continuação)

ATIVIDADE	DATA
Pedidos de Reconsideração*	25/10 a 5/11
Análise Reconsideração Comissões de Avaliação - Coordenações de Área *	16/11 a 26/11
Atividades de Relatoria - Reconsideração *	01/12 a 10/12
Deliberação CTC-ES - Reconsideração AVALIAÇÃO QUADRIENAL *	13/12 a 17/12
Divulgação dos Resultados da Reconsideração *	20/12 a 24/12

* Atividades relacionadas à Avaliação Quadrienal (2017-2020)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(* Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 17/11/2020, Seção 1, pág. 59.

(DOU nº 220, 18.11.2020, Seção 1, p.176)

PORTARIA Nº 594, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a publicação dos atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, a listagem completa dos atos normativos do FNDE inferiores a decreto, conforme determina o art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO

LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS VIGENTES

1. Portaria FNDE n. 513/2014
2. Portaria FNDE n. 548/2018
3. Portaria FNDE n. 419, de 10 de julho de 2019
4. Resolução CD/FNDE n. 53/2009
5. Resolução CD/FNDE n. 2/2012 do processo de prestação de contas;
6. Resolução CD/FNDE n. 43/2012
7. Resolução CD/FNDE n. 12/2018
8. Resolução FNDE nº 5, de 6 de janeiro de 2017
9. Resolução CD/FNDE Nº 28, de 27 de junho de 2013
10. Resolução CD/FNDE Nº 055, de 12 de dezembro de 2001
11. Resolução CD/FNDE nº 06/2018
12. Resolução CD/FNDE nº 08/2016

13. Resolução CD/FNDE nº 16/2015
14. Resolução CD/FNDE nº 21/2014
15. Resolução CD/FNDE nº 21/2014
16. Resolução CD/FNDE nº 15/2014
17. Resolução CD/FNDE nº 09/2011
18. Resolução CD/FNDE nº 10/2013
19. Resolução CD/FNDE nº 10/2013
20. Resolução CD/FNDE nº 05, de 08 de maio de 2020
21. Resolução CD/FNDE nº 08, de 10 de dezembro de 2019
22. Resolução CD/FNDE nº 45, de 2013
23. Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020
24. Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020
25. Resolução CD/FNDE nº 05, de 08 de maio de 2020
26. Resolução CD/FNDE nº 08, de 10 de dezembro de 2019
27. Resolução CD/FNDE nº 45, de 2013.
28. Resolução CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012
29. Resolução CD/FNDE nº 15, de 26 de julho de 2018
30. Portaria nº 17/2020, de 10 de janeiro de 2020
31. Portaria nº 556/2013, de 20 de novembro de 2013
32. Portaria nº 634/2018, de 25 de outubro de 2018
33. Portaria nº 1073/2010, de 24 de agosto de 2010
34. Portaria nº 45/2015, de 10 de fevereiro de 2015
35. Portaria nº 578/2012, de 22 de outubro de 2012
36. Portaria nº 603/2013, de 23 de dezembro de 2013
37. Portaria nº 249/2011, de 1º de abril de 2011
38. Portaria nº 115/2017, de 02 de março de 2017

39. Portaria n° 241/2018, de 17 de abril de 2018
40. Portaria n° 350/2019, de 14 de junho de 2019
41. Portaria n° 83/2008, de 24 de março de 2008
42. Portaria n° 6/2015, de 08 de janeiro de 2015
43. Portaria n° 684/2017, de 12 de setembro de 2017
44. Portaria n° 191/2016, de 9 de maio de 2016
45. Portaria n° 478-A/2012, de 24 de agosto de 2012
46. Portaria n° 586/2017, de 14 de julho de 2017
47. Portaria n° 8/2014, de 09 de janeiro de 2014
48. Portaria n° 292/2011, de 15 de agosto de 2011
49. Portaria n° 624/2018, de 16 de outubro de 2018
50. Portaria n° 926/2017, de 26 de dezembro de 2017
51. Portaria n° 137/2014, de 31 de março de 2014
52. Portaria n° 119/2013, de 09 de abril de 2013
53. Portaria n° 605/2013, de 24 de dezembro de 2013
54. Portaria n° 629/2017, de 03 de agosto de 2017
55. Portaria n° 53/2015, de 20 de fevereiro de 2015
56. Portaria n° 475/2019, de 05 de setembro de 2019
57. Portaria n° 99/2020, de 10 de fevereiro de 2020
58. Portaria n° 389/2019, de 02 de julho de 2019
59. Portaria n° 835/2017, de 22 de novembro de 2017
60. Portaria n° 439/2020
61. Portaria n° 411/2020
62. Portaria FNDE n° 261/2010
63. Resolução CD/FNDE n° 20/2014
64. Portaria FNDE 93/2019 de 25 de fevereiro de 2019

65. Portaria FNDE 186/2020 de 17 de março de 2020
66. Portaria FNDE 75/2016, de 24 de fevereiro de 2016
67. Portaria n° 248/2013, de 27 de junho de 2013
68. Portaria n° 509/2014, de 27 de novembro de 2014
69. Portaria n° 83/2016, de 28 de fevereiro de 2016
70. Portaria n° 148/2016, de 1 de abril de 2016
71. Resolução n° 15, de 16 de maio de 2013
72. Resolução n° 16, de 16 de maio de 2013
73. Resolução n° 51, de 31 de outubro de 2012
74. Resolução n° 17, de 16 de maio de 2013
75. Resolução n° 23, de 10 de junho de 2013
76. Resolução n° 7, de 3 de novembro de 2016
77. Resolução n° 16, de 7 de dezembro de 2017
78. Resolução n° 19, de 24 de abril de 2004
79. Resolução n° 23, de 8 de junho de 2005
80. Resolução n° 22, de 20 de abril de 2006,
81. Resolução n° 61, de 11 de dezembro de 2007
82. Resolução n° 65, de 13 de dezembro de 2007
83. Resolução n° 39, de 2 de setembro de 2008
84. Resolução n° 6, de 16 de abril de 2010
85. Resolução n° 32, de 1° de julho de 2011
86. Resolução n° 36, de 21 de julho de 2011
87. Resolução n° 70, de 30 de novembro de 2011
88. Resolução n° 44, de 5 de setembro de 2012
89. Resolução n° 1, de 10 de janeiro de 2013
90. Resolução n° 52, de 11 de dezembro de 2013

91. Resolução n° 27, de 30 de dezembro de 2014
92. Resolução n° 9, de 16 de dezembro de 2016
93. Resolução n° 7, de 13 de junho de 2017
94. Resolução n° 25, de 14 de dezembro de 2018
95. Resolução n° 45, de 14 de agosto de 2009
96. Resolução n° 1, de 7 de janeiro de 2011
97. Resolução n° 8, de 13 de junho de 2017
98. Resolução n° 13, de 21 de setembro de 2017
99. Resolução n° 29, de 19 de junho de 2009
100. Resolução n° 60, de 9 de novembro de 2011
101. Resolução n° 54, de 21 de novembro de 2012
102. Resolução n° 29, de 3 de julho de 2013
103. Resolução n° 58, de 30 de dezembro de 2013
104. Resolução n° 6, de 9 de junho de 2015
105. Resolução n° 8, de 13 de junho de 2017
106. Resolução n° 11, de 6 de setembro de 2017
107. Resolução n° 1, de 11 de janeiro de 2018
108. Resolução n° 28, de 4 de setembro de 2003
109. Resolução n° 17, de 22 de abril de 2004
110. Resolução n° 25, de 16 de junho de 2005
111. Resolução n° 23, de 24 de abril de 2006
112. Resolução n° 42, de 30 de agosto de 2007
113. Resolução n° 72, de 28 de dezembro de 2007
114. Resolução n° 9, de 13 de março de 2002
115. Resolução n° 5, de 2 de abril de 2003
116. Resolução n° 48, de 2 de outubro de 2012

117. Resolução nº 48, de 11 de dezembro de 2013
118. Resolução nº 5, de 31 de março de 2017
119. Resolução nº 61, de 11 de novembro de 2011
120. Resolução nº 66, de 25 de novembro de 2011
121. Resolução nº 74, de 28 de dezembro de 2011
122. Resolução nº 3, de 16 de março de 2012
123. Resolução nº 23, de 28 de junho de 2012
124. Resolução nº 33, de 15 de agosto de 2012
125. Resolução nº 37, de 23 de agosto de 2012
126. Resolução nº 7, de 20 de março de 2013
127. Resolução nº 8, de 20 de março de 2013
128. Resolução nº 30, de 5 de julho de 2013
129. Resolução nº 39, de 10 de outubro de 2013
130. Resolução nº 50, de 11 de dezembro de 2013
131. Resolução nº 55, de 13 de dezembro de 2013
132. Resolução nº 2, de 6 de março de 2014
133. Resolução nº 3, de 6 de março de 2014
134. Resolução nº 6, de 28 abril de 2017
135. Resolução nº 4, de 29 de maio de 2019
136. Resolução nº 19, de 13 de julho de 2010
137. Resolução nº 22, de 4 de agosto de 2010
138. Resolução nº 23, de 4 de agosto de 2010
139. Resolução nº 18, de 2 de maio de 2011
140. Resolução nº 41, de 27 de julho de 2011
141. Resolução nº 73, de 28 de dezembro de 2011
142. Resolução nº 2, de 10 de fevereiro de 2017

143. Resolução n° 4, de 1° de abril de 2010
144. Resolução n° 34, de 10 de dezembro de 2010
145. Resolução n° 52, de 8 de novembro de 2012
146. Resolução n° 24, de 14 de junho de 2013
147. Resolução n° 24, de 24 de maio de 2011
148. Resolução n° 24, de 7 de dezembro de 2018
149. Resolução n° 40, de 1° de dezembro de 2006
150. Resolução n° 49, de 29 de dezembro de 2006
151. Resolução n° 45, de 18 de setembro de 2007
152. Resolução n° 61, de 11 de dezembro de 2007
153. Resolução n° 6, de 16 de abril de 2010
154. Resolução n° 32, de 1° de julho de 2011
155. Resolução n° 36, de 21 de julho de 2011
156. Resolução n° 37, de 21 de julho de 2011
157. Resolução n° 44, de 5 de setembro de 2012
158. Resolução n° 52, de 11 de dezembro de 2013
159. Resolução n° 34, de 30 de junho de 2009
160. Resolução n° 11, de 20 de maio de 2010
161. Resolução n° 36, de 13 de julho de 2009
162. Resolução n° 18, de 16 de junho de 2010
163. Resolução n° 37, 15 de julho de 2009
164. Resolução n° 68, de 28 de dezembro de 2009
165. Resolução n° 24, de 16 de agosto de 2010
166. Resolução n° 37, de 21 de julho de 2011
167. Resolução CD/FNDE n° 24, de 16 de agosto de 2010.
168. Resolução n° 53, de 11 de dezembro de 2013

169. Resolução n° 35, de 14 de dezembro de 2010
170. Resolução n° 45 de 29 de agosto de 2011
171. Resolução n° 35, de 15 de agosto de 2012
172. Resolução n° 41, de 24 de agosto de 2012
173. Resolução n° 55, de 27 de dezembro de 2012
174. Resolução n° 13, de 9 de maio de 2013
175. Resolução n° 36 de 24 de setembro de 2013
176. Resolução n° 47, de 11 de dezembro de 2013
177. Resolução n° 19, de 28 de dezembro de 2017
178. Resolução n° 37, de 7 de outubro de 2013
179. Resolução n° 38, de 8 de outubro de 2013
180. Resolução n° 42, de 4 de novembro de 2013
181. Resolução n° 51, de 11 de dezembro de 2013
182. Resolução n° 54, de 12 de dezembro de 2013
183. Resolução n° 57, de 23 de dezembro de 2013
184. Resolução n° 7, de 14 de abril de 2014
185. Resolução n° 12, de 6 de setembro de 2017
186. Resolução n° 12, de 6 de setembro de 2017
187. Resolução n° 8, de 22 de março de 2018
188. Resolução n° 10, de 14 de maio de 2018
189. Resolução n° 14, de 27 de junho de 2018
190. Resolução n° 7, de 10 de dezembro de 2019
191. Resolução n° 16, de 31 de julho de 2018
192. Portaria N° 249, de 25 de junho de 2015
193. Portaria N° 367, de 13 de julho de 2012
194. Portaria N° 321, 18 de julho de 2016

195. Portaria N° 85, de 12 de fevereiro de 2009
196. Portaria N° 115, de 1° de abril de 2011
197. Portaria N° 3, de 6 de janeiro de 2012
198. Portaria N° 265, de 28 de maio de 2012
199. Portaria N° 200, de 10 de junho de 2013
200. Portaria N° 345, de 11 de agosto de 2014
201. Portaria N° 469, de 4 de novembro de 2014
202. Portaria N° 248, de 25 de junho de 2015
203. Portaria N° 247, de 25 de junho de 2015.

(DOU n° 189, 01.10.2020, Seção 1, p.769)

PORTARIA N° 655, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017 e,

Considerando o disposto na alínea c do inciso I do art. 3° e no §1° do art.20-B da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa n° 1, de 22 de janeiro de 2010, e no art. 107 da Portaria Normativa n° 209, de 7 de março de 2018;

Considerando o disposto no § 3° do art. 2° da Portaria Normativa n° 23, de 10 de novembro de 2011, no § 2° do art. 60 da Portaria Normativa n° 209, de 7 de março de 2018 e a Portaria Normativa n° 80, de 1° de fevereiro de 2018;

Considerando a Resolução n° 42, de 21 de outubro de 2020;

Considerando o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019; e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1° Prorrogar, para o dia 30 de novembro de 2020, o prazo estabelecido na Resolução n° 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2° semestre de 2020.

Parágrafo único. Os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM) que tiveram os seus prazos de validade expirados deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fies, para fins da contratação do aditamento, até a data de que trata o *caput*.

Art. 2° Prorrogar, para o dia 30 de novembro de 2020, o prazo estabelecido no §2° do art. 5° da Portaria Normativa n° 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2° da Portaria Normativa n° 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 2° semestre de 2020.

Art. 3° Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço www.sisfies.mec.gov.br.

Art. 4º Fica revogada a Resolução/Fnde nº 3, de 20 de outubro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

(DOU nº 209, 03.11.2020, Seção 1, p.452)

PORTARIA Nº 710, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para validação das inscrições, referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018; e no art. 47 c/c Art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 18 de dezembro de 2020, o prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e para comparecimento ao banco para contratação, referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 de que trata o Edital nº 64, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º alcança as inscrições vencidas até a data publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

(DOU nº 227, 27.11.2020, Seção 1, p.144)

PORTARIA N° 719, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2° semestre de 2020.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3° e no §1° do art. 20-B da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa n° 80, de 1° de fevereiro de 2018; no art. 47 da Portaria Normativa n° 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa n° 1, de 22 de janeiro de 2010; e no art. 47 c/c o Art. 107 da Portaria Normativa n° 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1° Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo estabelecido na Resolução n° 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2° semestre de 2020.

Parágrafo único. Os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM) que tiveram os seus prazos de validade expirados deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fies, para fins da contratação do aditamento, até a data de que trata o *caput*.

Art. 2° Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2° semestre de 2020 que tiveram os seus prazos de validade expirados deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fies, para fins da contratação do financiamento, até a data de que trata o Art 1° da Portaria n° 710, de 26 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

(DOU n° 231, 03.12.2020, Seção 1, p.117)

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 e para realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018; no art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010; e no art. 47 c/c o Art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 de que trata o Edital nº 64, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 15 de janeiro de 2021, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

(DOU nº 246, 24.12.2020, Seção 1, p.119)

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames e avaliações no âmbito da Educação Superior.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT, de caráter consultivo, para prestar suporte na realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade e de outros exames e avaliações da educação superior de competência do Inep, bem como na elaboração de estudos e relatórios necessários para a realização das atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral do Enade - CGEnade.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT:

I - fornecer suporte teórico, análise técnica e capacitação para os eventos de formação que subsidiam a elaboração dos exames de avaliação desenvolvidos pela Coordenação-Geral do Enade;

II - revisar e adaptar itens para compor o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade e outros exames e avaliações da educação superior desenvolvidos pela Coordenação-Geral do Enade;

III - revisar e adaptar itens para os diversos formatos de prova que visam atender as singularidades pedagógicas de estudantes público-alvo da educação especial;

IV - desenvolver estudos e relatórios solicitados pela Coordenação-Geral do Enade;

V - atuar em eventos e participar das reuniões relacionadas as atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral do Enade;

VI - participar em sessão de Comissão de Especialistas ou sessão de colegiado com as seguintes atribuições:

a) auxiliar a Coordenação-Geral do Enade na capacitação dos membros das Comissões Assessoras de Área;

b) revisar e adaptar os itens que comporão as provas e participar, junto à Coordenação-Geral do Enade, das atividades de gráfica;

c) realizar, juntamente com a Coordenação-Geral do Enade, a leitura transversal ao conteúdo;

d) realizar, juntamente com a Coordenação-Geral do Enade, a composição definitiva das provas, concatenando os diversos elementos previstos nas matrizes de provas propostas pelas Comissões Assessoras dos exames além a revisão de forma para padronização dos instrumentos de avaliação;

e) efetivar a revisão de língua portuguesa, com base na norma culta em uso no Brasil, com correção ortográfica, gramatical e semântica dos textos;

Art. 3º Os membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos:

I - titulação de Doutor ou Mestre, admitida a indicação de Especialistas, em casos específicos;

II - experiência na composição de instrumentos de avaliação, preferencialmente nos moldes dos exames do Inep, ou experiência em adaptação de itens de provas regulares para os formatos Braille, ledor, ampliada e super ampliada;

III - não estar exercendo cargos de chefia no MEC, CAPES, FNDE, FINEP ou INEP;

IV - não ser membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) ou da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/ Inep);

V - não estar exercendo atualmente o papel de consultor no âmbito do Inep;

VI - ter reputação ilibada;

VII - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

VIII - ter disponibilidade e ausência de impedimentos para participação nas atividades;

IX - ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõem sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.

Art. 4º As atividades da CAT serão realizadas na sede do Inep ou em outro local a ser definido justificadamente pela área competente do Inep, sob a gerência da Coordenação-Geral do Enade.

Art. 5º Os membros da CAT atuarão a partir de demandas específicas da Coordenação-Geral do Enade, as quais poderão ser efetuadas sempre que necessário, não havendo quórum mínimo para o seu funcionamento, votações ou periodicidade regular para convocação dos seus membros.

Art. 6º Os membros da CAT assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo

seguir-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º As reuniões da CAT ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º Os membros da CAT receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, sempre que realizarem as atividades previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007, e receberão diárias e passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único: As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 9º. A quantidade de membros da Comissão de Assessoramento Técnico será fixada conforme a quantidade de cursos avaliados pelos exames e avaliações da educação superior sob a responsabilidade da Coordenação-Geral do Enade.

§1º. Os membros da Comissão de Assessoramento Técnico serão indicados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior e mediante publicação em portaria específica.

§2. Novos membros poderão integrar a Comissão de Assessoramento Técnico em função da necessidade de perfis diferenciados ou em função da característica do serviço.

Art. 10. As atividades da CAT serão concluídas até o final dos trabalhos do ciclo avaliativo ao qual a CAT estiver vinculada.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias INEP nº 654 de 24 de julho de 2019 e nº 974, de 14 de novembro de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 33, 17.02.2020, Seção 1, p.24)

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, o art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de coleta do Censo da Educação Superior, previstos na Portaria nº 911, de 06 de novembro de 2019, passando a vigorar as seguintes novas datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2019, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do Sistema Censup, no endereço eletrônico: http://sistemascensosuperior.inep.gov.br/censosuperior_2019/, por todas Instituições de Educação Superior, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas ou Especiais, que ofertam cursos de graduação e cursos sequencias de formação específica:

I - período de coleta dos dados declarados no Sistema Censup 2019, por digitação nos formulários eletrônicos e por importação de dados pela Internet, tendo como referência o ano de 2019:

- a) Data Inicial: 20/01/2020;
- b) Data Final: 05/06/2020;
- c) Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES;

II - período de verificação da consistência, conferência, ajustes, validação dos dados coletados e envio das justificativas de dados inconsistentes:

- a) Data Inicial: 08/06/2020;
- b) Data Final: 26/06/2020;
- c) Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES;

III - período de análise e respostas às justificativas de dados inconsistentes:

- a) Data Inicial: 29/06/2020;
- b) Data Final: 10/07/2020;

c) Responsável: Inep

IV -período de ajustes dos dados conforme as orientações do Inep:

a) Data Inicial: 13/07/2020;

b) Data Final: 31/07/2020;

c) Responsável: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES

V -período de consolidação e homologação dos dados:

a) Data Inicial: 03/08/2020;

b) Data Final: 04/09/2020;

c) Responsável: Inep;

VI -período de preparação dos dados:

a) Data Inicial: 08/09/2020;

b) Data Final: 16/10/2020;

c) Responsável: Inep;

VII - data de divulgação do Censo da Educação Superior:

a) Data: 23/10/2020;

b) Responsável: Inep.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 78, 24.04.2020, Seção 1, p.182)

PORTARIA N° 356, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Postos Aplicadores, define procedimentos para a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e determina outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado da Educação n° 1.350, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1° Regulamentar e estabelecer critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e definir procedimentos para realização do Exame.

Disposições Gerais

Art. 2° O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep é o órgão responsável pelo Exame Celpe-Bras, entre suas atribuições está a regulamentação dos procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. O Inep poderá articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para: planejar, divulgar, promover e aplicar o Exame Celpe-Bras em postos no exterior, e credenciar instituições como postos aplicadores do Celpe-Bras.

Art. 3° Poderão ser credenciados como Postos Aplicadores do Celpe-Bras instituições de ensino, no Brasil e no exterior, responsáveis pela promoção e pela difusão da Língua Portuguesa e da cultura brasileira, por meio da oferta de disciplinas de Português Língua Estrangeira e de eventos na área.

Parágrafo único. Apenas instituições comprometidas com o ensino da língua portuguesa para estrangeiros (PLE) e a profissionalização de seu quadro de colaboradores na área de PLE, que preencham os requisitos desta Portaria, poderão ser credenciadas como postos aplicadores do Celpe-Bras.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Define-se como Posto Aplicador a instituição que assume, após seu credenciamento pelo Inep, os procedimentos, as tarefas e as responsabilidades descritas nesta Portaria com o seguinte quadro de Colaboradores:

I. Responsável legal pela Instituição:

Indivíduo que possui poderes legais para responder juridicamente pela instituição demandante ou pelo departamento ao qual estará vinculado o posto aplicador do Celpe-Bras e, como tal, compromissado com o Inep pela administração do Exame por meio da assunção desta Portaria;

II. Coordenador Titular do Posto Aplicador:

Colaborador responsável pelos procedimentos administrativos, técnico-pedagógicos e pelos recursos humanos relativos à realização do Exame, com formação obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

III. Coordenador Adjunto do Posto Aplicador:

Colaborador auxiliar e/ou substituto do Coordenador Titular nas tarefas designadas para este, com formação, preferencialmente, em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

IV. Aplicador da Parte Escrita:

Colaborador designado para realização da Parte Escrita do Exame, pelo menos com formação em curso nas áreas de Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser, preferencialmente, atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (Celpe-Bras) no nível Avançado;

V. Avaliador-Interlocutor:

Colaborador designado para avaliação do desempenho do examinando na parte oral do Exame, realizando a interlocução direta com o examinando. Deve ter formação

obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

VI. Avaliador-Observador:

Colaborador designado para avaliação do desempenho do examinando na Parte Oral do Exame, sem interferir na interlocução. Deve ter formação obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

VII. Auxiliar técnico-administrativo:

Colaborador designado para desempenhar atividades de suporte à edição do Exame.

Parágrafo único. Para efeitos do Art. 4º, considera-se por formação qualquer nível de titulação, do bacharelado ao doutorado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Inep:

I - definir as regras e o cronograma para a realização do Exame;

II - produzir os materiais administrativos, avaliativos e informacionais sobre o Exame;

III - definir os procedimentos logísticos de aplicação do Exame;

IV - definir as diretrizes para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

V - credenciar, reconhecimento e descredenciar Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

VI - definir e divulgar o calendário oficial anual de inscrição e realização do Celpe-Bras no Brasil e exterior;

VII - manter portal atualizado com informações, provas anteriores, editais, documentos e publicações relevantes sobre o Celpe-Bras;

VIII - disponibilizar sistema eletrônico de credenciamento de Postos, de acordo com as exigências apresentadas na Portaria em vigência, para inscrição de instituições que desejam aplicar o exame Celpe-Bras;

IX - disponibilizar sistema eletrônico para realização das inscrições, bem como para adesão dos Postos à edição do Exame no portal do Inep;

X - disponibilizar sistema eletrônico para realização do exame Celpe-Bras nos postos com infraestrutura segura e apropriada;

XI - realizar, com celeridade e eficiência, o atendimento aos postos aplicadores pelos canais oficiais de interlocução com os coordenadores de postos;

XII - realizar ou incumbir, de acordo com o Plano de Visitas Técnicas, visitas periódicas aos Postos Aplicadores para verificar o cumprimento às normas e orientações técnico-pedagógicas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame;

XIII - realizar o Encontro de Coordenadores do Celpe-Bras (ENCCELPE) a intervalo máximo de 03 (três) anos;

XIV - realizar e promover estudos e pesquisas sobre o Celpe-Bras;

XV - disponibilizar dados para a promoção de estudos e pesquisas sobre o Celpe-Bras, realizados por terceiros, segundo protocolo próprio de acesso aos dados;

XVI - emitir pareceres e notas técnicas relativos ao Celpe-Bras, por meio de sua equipe pedagógica ou especialistas por ela indicados;

XVII - propor melhorias no Exame e implementá-las;

XVIII - elaborar e revisar periodicamente procedimentos e publicações relevantes para o Celpe-Bras;

XIX - elaborar e manter atualizado o Plano de Visitas Técnicas aos Postos Aplicadores, no qual deverá estar explícito, pelo menos: a finalidade; a periodicidade das visitas; os indicadores de insumo, desempenho e esforço; o perfil dos técnicos que participarão das visitas técnico-pedagógicas e os critérios de seleção dos postos a serem visitados;

XX - elaborar e revisar continuamente Curso de Formação Técnico-Pedagógica *in loco* para Credenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

XXI - aplicar sanções aos Postos Aplicadores que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame, conforme Capítulo IX, Art. 21;

XXII - convocar, a qualquer tempo, os colaboradores para participar dos eventos de formação pedagógica, no Brasil ou no Exterior;

XXIII - habilitar os Colaboradores, de forma presencial ou a distância, promovendo eventos de formação pedagógica e alinhamento técnico-pedagógicos, quais sejam:

Formação Técnico-Pedagógica para coordenadores	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para as funções de coordenador titular ou adjunto de postos aplicadores do exame Celpe-Bras. A validade dessa certificação é renovada automaticamente para colaboradores que atuem na função de coordenador em pelo menos uma edição por ano.
Formação Técnico-Pedagógica	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para a realização da parte escrita do exame Celpe-Bras.
Formação Pedagógica para Avaliadores Orais	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para aplicar o exame Celpe-Bras como avaliadores da Parte Oral. A formação tem prazo de validade de 05 (cinco) anos para colaboradores que atuem em pelo menos uma edição por ano.
Alinhamento Técnico-Pedagógico	Destinado a todos os colaboradores (coordenadores, aplicadores, avaliadores e auxiliares técnico-administrativos) que desejem atuar em determinada edição do Celpe-Bras. Esse curso visa à padronização e atualização dos procedimentos que serão adotados em cada edição, segundo cronograma e normas definidos pelo Inep.
Alinhamento Técnico-Pedagógico para a Equipe de Avaliação Escrita e Reavaliação Oral	Destinado aos colaboradores que desejem se habilitar para o processo de avaliação das tarefas da Parte Escrita e para a reavaliação dos áudios da Parte Oral. Esse alinhamento técnico-pedagógico será realizado a cada edição, segundo cronograma e normas definidos pelo Inep.

Art. 6º Compete aos Postos Aplicadores:

I - realizar o atendimento individual a todos os interessados no Celpe-Bras, bem como sanar dúvidas de qualquer examinando;

II - divulgar o Exame, no âmbito de sua jurisdição, o período de inscrições e todas as informações relativas ao Exame de interesse dos examinandos, considerando o calendário oficial divulgado pelo Inep;

III - indicar os colaboradores que participarão dos eventos de formação técnico-pedagógica, de acordo com critérios definidos nesta Portaria e nas demais orientações do Inep;

IV - monitorar o desempenho dos colaboradores nos eventos de formação técnico-pedagógica;

V - assegurar que somente colaboradores habilitados pelos eventos de formação técnico-pedagógica participem de cada edição do Celpe-Bras;

VI - homologar as inscrições e realizar os ajustes necessários, sempre que possível, desde que passíveis de comprovação e autorizados pelo Inep;

VII - assegurar o sigilo no processo de recebimento, guarda e envio das provas, bem como durante a realização do Exame;

VIII - verificar a condição especial de realização do Celpe-Bras requerida pelo examinando, para averiguação do atendimento adequado e prover os recursos de acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e, complementarmente, de acordo com a legislação vigente no país onde está localizado o Posto Aplicador;

IX - realizar as partes Escrita e Oral do Exame conforme estabelecido pelo Inep;

X - garantir infraestrutura necessária conforme descrita no Capítulo VI art. 14;

XI - designar os aplicadores da parte escrita com a formação requerida nos termos especificados pelo Inep, em proporção adequada ao espaço físico e número de participantes;

XII - designar os avaliadores da parte oral com a formação requerida nos termos especificados pelo Inep, em número compatível com a quantidade de inscritos homologados e o nível de complexidade do Exame;

XIII - manter atualizados os dados e a documentação do Posto Aplicador e de seus colaboradores;

XIV - participar de pelo menos uma edição do Celpe-Bras a cada 03 (três) anos, sob pena de descredenciamento automático, conforme Cap. VI, Art. 15, inciso II;

XV - considerar as atividades vinculadas à realização do Celpe-Bras como atividades docentes, no âmbito institucional, garantindo a participação de seus colaboradores nos eventos de formação promovidos pelo Inep, nas reuniões de formação e de alinhamento técnico-pedagógico no próprio posto, bem como nos dias de realização do Exame;

XVI - designar e manter um coordenador titular e um coordenador adjunto;

XVII - enviar pelo menos um representante do posto aplicador - coordenador titular, coordenador adjunto ou avaliador da parte oral - para participar do Encontro de Coordenadores do Celpe-Bras, organizado pelo Inep;

XVIII - realizar oficinas de formação periódicas com sua equipe, especialmente antes de cada edição do Exame, de acordo com as orientações do Inep;

XIX - receber e administrar a taxa de inscrição para custear, exclusivamente, as despesas com: a realização do Exame, o pagamento dos colaboradores, o investimento em material e a formação dos colaboradores, conforme legislação vigente e orientações do Inep.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º A solicitação de credenciamento será realizada conforme as normas previstas em Edital de Credenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras, publicado pelo menos a cada 05 (cinco) anos pelo Inep, sob coordenação da equipe pedagógica do Exame.

§1º O credenciamento poderá ser efetivado das seguintes formas, conforme definição em Edital: a) após visita formal à Instituição solicitante pelo Inep ou por entidade designada por este Instituto; ou b) em evento realizado para esse fim. Em ambos os casos, haverá curso de formação pedagógica presencial com os coordenadores e suas equipes;

§2º Todas as modalidades de credenciamento submetem-se às exigências formais e organizacionais estabelecidas nesta Portaria;

§3º A instituição só estará credenciada como Posto Aplicador do Celpe-Bras após publicação de seu credenciamento em Portaria do Inep no Diário Oficial da União (DOU), após análise documental e pleno atendimento aos requisitos de formação pedagógica dos colaboradores avaliados durante a realização do curso de formação pedagógica presencial com os coordenadores e suas equipes;

§4º As despesas decorrentes de transporte e hospedagem para fins de credenciamento poderão ser custeadas pelo Inep ou pela instituição solicitante, em parceria ou não com o MEC/MRE.

§5º O prazo de credenciamento como posto aplicador não expira, desde que o posto atue em pelo menos uma edição a cada 03 (três) anos, conforme Cap. VI, Art. 15, inciso 2.

Art. 8º Ao solicitar o credenciamento, e considerando o Art. 7º desta portaria, parágrafo primeiro, o representante da instituição interessada deverá enviar solicitação em Língua Portuguesa à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, por meio de Ofício endereçado ao Inep, a qual deverá conter:

I - solicitação de credenciamento com justificativa e histórico sucinto da instituição. A justificativa deve demonstrar a importância de haver um posto aplicador na região, o compromisso com o ensino de PLE e com a difusão da cultura brasileira e/ou a tradição no ensino de PLE e da difusão da cultura brasileira;

II - comprovação de que a instituição possui tradição no ensino de PLE, núcleos de pesquisa e extensão em PLE e Cultura Brasileira, produção científica relevante na área ou firmar o compromisso de iniciar tais atividades em prazo pré-determinado;

III - comprovação de que a instituição dispõe de infraestrutura física e equipamentos adequados para a realização do Exame, inclusive em termos de acessibilidade e atendimento diferenciado às pessoas com necessidades especiais, conforme disposto Capítulo VI Art. 14, comprometendo-se a observar as normas e procedimentos definidos nesta Portaria;

IV - designação de profissionais do seu quadro de pessoal como Coordenador Titular do Posto Aplicador e seu Substituto (Coordenador Adjunto), os quais serão responsáveis por todas as etapas da edição do Exame na instituição, ambos com formação em Letras, Linguística ou áreas afins;

V - indicação da equipe inicial apta a aplicar o Celpe-Bras, acompanhada de link para o Currículo Lattes, preenchido em Língua Portuguesa;

VI - designação de responsáveis pelo acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras;

VII - Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela instituição, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, além de documento que comprove que o responsável possui poderes para responder legalmente pela instituição (vide Anexo I); e

VIII - no caso de Posto Aplicador no exterior, após inspeção realizada pelo chefe da representação diplomática do Brasil ou a quem for delegada competência para tanto, este deverá enviar Ofício, ratificando todas as informações prestadas pela instituição interessada, no momento da solicitação, conforme modelo a ser fornecido pelo Inep.

§ 1º Toda a documentação deverá estar escrita em Língua Portuguesa ou acompanhada de tradução oficial em Língua Portuguesa, reconhecida pela representação consular brasileira ou apostilada, no caso dos países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

§ 2º A qualquer tempo, o Inep poderá solicitar documentação comprobatória da súmula curricular de qualquer colaborador ou documentos originais.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ATUAÇÃO DOS COLABORADORES

Art. 9º O Responsável Legal pela instituição deverá nomear um Coordenador Titular e um Coordenador Adjunto para o Posto Aplicador e informar, em formulário próprio, os seguintes dados: nome completo, endereço completo, telefones, e-mails, nacionalidade, língua materna, data de nascimento, CPF, nº do passaporte e data de validade do passaporte, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, de acordo com o nível exigido para exercer uma das funções acima relacionadas, conforme cada caso e formação.

Parágrafo único. O Coordenador titular e o coordenador adjunto serão responsáveis por todo processo de realização do Exame, nos termos desta Portaria.

Art. 10. O Coordenador Titular do Posto Aplicador, ou seu substituto, deverá selecionar a equipe de avaliadores e de auxiliares técnico-administrativos para a realização do Exame e informar, em formulário próprio, os seguintes dados: nome completo, endereço completo, telefones, e-mails, nacionalidade, língua materna, data de nascimento, CPF, nº do passaporte e data de validade do passaporte, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, de acordo com o nível exigido para exercer uma das funções acima relacionadas, conforme cada caso e formação.

§1º A equipe selecionada para atuar durante a realização da parte escrita do Exame será composta por, no mínimo, dois aplicadores, sendo um de cada sexo, em número compatível com a infraestrutura do local e o número de participantes.

§2º Todos os colaboradores deverão assinar o Termo de Sigilo e Compromisso, o qual deve permanecer sob a responsabilidade do Responsável Legal pelo Posto Aplicador, a fim de comprovar o comprometimento da Equipe com o sigilo da realização do Celpe-Bras, em todas as suas etapas, e dos dados dos participantes.

Art. 11. Os Colaboradores devem, obrigatoriamente, participar dos cursos de formação técnico-pedagógica, oferecidos pelo Inep ou por empresas a seu serviço, e só poderão atuar na edição do Exame se estiverem comprovadamente habilitados para exercer suas atividades, observadas as seguintes condições:

I - os avaliadores estrangeiros com experiência na avaliação da Parte Oral do Exame terão um prazo máximo de 02 (dois) anos para comprovarem a proficiência em Língua Portuguesa, nos termos do Art. 4º desta Portaria;

II - os avaliadores da Parte Oral devem possuir as habilidades necessárias para conduzir o processo de avaliação, conhecer o construto teórico, saber planejar e conduzir as interações face a face, manejar os equipamentos necessários, conhecer as grades de avaliação holística e analítica, compreender bem as delimitações de níveis do Celpe-Bras e agir com cordialidade, lembrando-se de que estão em situação formal de interação;

III - o Coordenador Titular ou seu Adjunto não podem atuar em mais de um Posto Aplicador na mesma edição;

IV - o Coordenador Titular ou seu Adjunto deve estar presente para acompanhar e supervisionar a adequada realização do Exame, observando as orientações do Inep;

V - é permitido que apenas um dos coordenadores, o Titular ou o Adjunto, atue como Avaliador durante a realização do Exame, desde que haja sempre um coordenador disponível durante a edição do Exame.

Art. 12. Os Avaliadores devem seguir os procedimentos técnico-pedagógicos de avaliação da parte oral indicados pela equipe pedagógica do Inep responsável pelo Celpe-Bras.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO COMO POSTO APLICADOR

Art. 13. O Posto Aplicador deve possuir, no mínimo, uma sala de coordenação, salas para realização do Exame em número proporcional ao de examinandos, banheiros e dependências adequadas para acomodar os examinandos nos dias de realização da Parte Escrita e da Parte Oral do Exame; também com infraestrutura capaz de atender aos participantes que tenham solicitado atendimento específico e/ou especializado, conforme Edital de Abertura das Inscrições.

Parágrafo único. A comprovação de que o interessado a Posto Aplicador possui a infraestrutura necessária será realizada por meio de documentos e fotos, os quais deverão ser anexados ao formulário eletrônico de credenciamento e cancelados por um técnico do Inep ou por representante indicado.

Art. 14. O Posto Aplicador deve possuir:

I - computador para uso administrativo com acesso à internet banda larga;

II - fotocopidora ou equivalente;

III - impressora colorida de alta qualidade;

IV - scanner para digitalização de material;

V - computador com software de reprodução de vídeos, projetor (data show), tela de projeção e sistema de som compatível com número de participantes para realização da parte escrita;

VI - gravadores digitais ou sistema de áudio que permita a realização das gravações das interações da Parte Oral em quantidade compatível com o número de participantes para realização da parte oral.

§1º Os equipamentos especificados no Art. 14 podem, eventualmente, ser substituídos por outros mais modernos que exerçam a função equivalente, desde que garantida a qualidade de visualização do vídeo e de reprodução do áudio de maneira adequada ao número de examinandos.

§2º Cada sala alocada para realização da Parte Escrita do Exame deve possuir equipamentos auxiliares para reprodução do vídeo e do áudio relativos às Tarefas I e II do Caderno de Questões.

§3º Cada sala alocada para realização da Parte Oral deve possuir equipamentos auxiliares adequados para gravação das interações de cada examinando.

CAPÍTULO VI DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 15. O descredenciamento de um posto aplicador poderá ocorrer nos casos a seguir:

I - a pedido do Responsável Legal, por meio de solicitação formal ao Inep e desde que não tenha aderido a uma edição em curso;

II - de forma automática, após 3 anos sem aderir a uma edição do exame Celpe-Bras;

III - por força de sanção advinda do descumprimento de termos desta Portaria;

IV - por apuração de denúncia que resulte verdadeira;

V - por análise de desempenho que demonstre o baixo rendimento do Posto, especialmente no que se refere à formação pedagógica de seus colaboradores, à promoção da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira;

VI - por análise de relevância que deverá considerar o número de postos e a demanda existentes na região;

VII - por recomendação da equipe pedagógica após conclusão do Relatório Pedagógico do Celpe-Bras;

§ 1º Fica vedada aos Postos Aplicadores descredenciados a realização de quaisquer atividades relativas ao Exame.

§ 2º O Relatório Pedagógico do Celpe-Bras será enviado a todos os coordenadores dos postos aplicadores e disponibilizado no site do Celpe-Bras.

§ 3º Nos casos de descredenciamento, o Responsável Legal e os Coordenadores do Posto Aplicador serão comunicados, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa pelo prazo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO VII DO RECRENCIAMENTO

Art. 16. Poderá haver recrenciamento de Posto nos seguintes casos:

I - quando, após 03 (três) anos sem atuação, o Posto desejar voltar a aplicar o Exame;

II - após período afastado por descredenciamento;

III - quando tiver sofrido alteração significativa na equipe ou mudanças estruturais, durante período de suspensão.

§1º O processo de recrenciamento deverá obedecer ao disposto nesta Portaria, considerando-se os impactos pedagógicos.

§2º O Posto Aplicador deverá solicitar ao Inep, por meio do Responsável Legal pela Instituição, o recrenciamento, seguindo as regras do Edital de Credenciamento corrente.

§3º O recrenciamento do Posto Aplicador está condicionado à avaliação, pela equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, dos documentos e Relatórios de Visita Técnico-Pedagógica ao Posto Aplicador e de análise de relevância, considerando o número de postos e a demanda existentes na região.

§4º O recrenciamento será publicado em Portaria.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME

Art. 17. Todo o material referente ao Exame, após recebimento, deve ser vistoriado pelos coordenadores quanto à sua integridade, e guardados sob rigoroso sigilo até o dia e horário determinado para realização do Exame.

Art. 18. Findo o prazo de realização do Exame, todo o material utilizado, especialmente os Cadernos de Questões e os Cadernos de Respostas, deverá ser devolvido, conforme as determinações do Inep.

Art. 19. As gravações das interações da Parte Oral do Exame deverão ser mantidas sob custódia do Posto Aplicador pelo prazo mínimo de um ano. Esses áudios deverão ser enviados ao Inep, ou à empresa indicada por este, por meio de sistema eletrônico, conforme data, procedimentos e prazos definidos pelo Inep a cada edição do Exame.

§1º O arquivo contendo a gravação das Interação Face a Face da Parte Oral do Exame de cada examinando deverá ser gravado em formato a ser definido pelo Inep.

§2º O Posto Aplicador deverá responsabilizar-se pelo envio do material da Parte Oral do Exame, certificando-se junto ao Inep ou a empresa por este designada sobre o final do processo.

Art. 20. Em caso de força maior em um posto aplicador que inviabilize a realização do Exame na data prevista, o adiamento ou a realização de uma edição de contingência nessa localidade poderá ser permitido, de forma discricionária, desde que expressamente autorizado pelo Inep.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 21. O Inep poderá impor as seguintes sanções ao Posto Aplicador, especialmente por descumprimento de termos desta Portaria, bem como em virtude de descumprimento de normas e/ou procedimentos estabelecidos por este Órgão ou por falta ética na relação com os participantes, com o Inep ou com qualquer outra pessoa, empresa ou órgão a serviço do ou em parceria com o Inep, constatados em visita técnico-pedagógica ou evidenciados de maneira inequívoca:

I - advertência: formalizada por meio de Ofício do Inep ao Posto Aplicador, em até três vezes, quando se tratar de descumprimento de norma ou orientação, caracterizada como "leve" (sem prejuízos para o processo de avaliação e/ou para o participante);

II - suspensão: após a terceira advertência ou diante de uma infração nos domínios ético ou técnico-pedagógico; com duração de até duas edições;

III - descredenciamento: quando a infração comprometer o processo de realização ou de correção do Exame, de forma local ou ampliada; por descumprimento de normas de sigilo e de segurança, estabelecidos nesta Portaria, que coloquem em risco a credibilidade do Exame; ou quando os postos que sofrerem alteração significativa na equipe ou mudanças estruturais, durante o período de suspensão, comprometerem a sua capacidade técnico-pedagógica.

Parágrafo único. As sanções aplicadas aos postos credenciados podem ser acrescidas de outras recomendações, a critério da equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, tais como a obrigatoriedade de participação em cursos de formação pedagógica e de aprimoramento profissional na área de avaliação em contexto de línguas estrangeiras.

Das disposições finais

Art. 22. No caso de substituição do coordenador titular, o responsável legal pela instituição deverá comunicar a mudança à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras,

por meio de Ofício em Língua Portuguesa encaminhado ao Inep, acompanhado de Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal pela instituição e pelo(s) novo(s) coordenador(es), conforme Anexo I, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, além de documento que comprove que o responsável responde legalmente pela instituição e cópia dos documentos oficiais com foto (RG ou passaporte) do responsável legal e do novo coordenador titular do posto aplicador.

Parágrafo único. No caso de substituição do coordenador adjunto ou de colaboradores com acesso ao Sistema Administrador, o coordenador titular deverá informar a alteração à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, por meio de Ofício em Língua Portuguesa encaminhado ao Inep, acompanhado de Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo(s) novo(s) coordenador(es) e/ou colaborador(es), conforme Anexo I, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, além de cópia dos documentos oficiais com foto (RG ou passaporte) do novo coordenador adjunto ou do(s) novo(s) colaborador(es) com acesso ao Sistema Administrador do Celpe-Bras.

Art. 23. O valor máximo da taxa de inscrição cobrada pelos Postos Aplicadores será definida pelo Inep no Edital de Abertura das Inscrições.

Art. 24. No caso de descumprimento de obrigação disposta nesta Portaria, que cause prejuízo ao participante, o Posto Aplicador deverá garantir a devolução do valor da inscrição, além de receber penalidade prevista nesta Portaria.

Art. 25. Os postos aplicadores terão 02 (dois) anos para se adequar aos termos desta Portaria.

Art. 26. Os casos omissos ou eventuais dúvidas sobre o objeto desta Portaria serão esclarecidos pela equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, que intermediará a comunicação com as demais áreas do Inep, sempre que necessário.

Art. 27. Revoga-se a Portaria n° 334, de 2 de julho de 2013.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU n° 98, 25.05.2020, Seção 1, p.52)

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO

O (A) Senhor(a) _____, residente à _____, Documento de Identificação nº _____, CPF nº _____, Passaporte _____, telefone celular () _____, telefone residencial () _____, e-mail para contato _____, representante legal da Instituição _____, com sede no endereço _____, declara pelo presente Termo de Sigilo e Compromisso a responsabilidade de manter sob rigoroso sigilo assuntos, registros e informações pertinentes ao exame Celpe-Bras, comprometendo-se a:

Comunicar à instituição a qual esteja vinculado eventual impedimento ou conflito de interesses;

Cumprir fielmente todas as etapas das atividades que forem determinadas para a realização do Celpe-Bras;

Cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep no Edital de abertura das inscrições;

Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;

Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização do Celpe-Bras;

Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

Não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, registros e informações pessoais dos participantes do Celpe-Bras;

Prestar esclarecimentos ao Inep sempre que solicitado;

Considerar as atividades vinculadas à realização do Celpe-Bras como atividades docentes, no âmbito institucional, garantindo a participação de seus colaboradores nos eventos de formação promovidos pelo Inep, nas reuniões de formação e de alinhamento técnico-pedagógico no próprio posto, bem como nos dias de realização do Exame;

Designar um Coordenador Pedagógico Titular e um Coordenador Pedagógico Adjunto,

os quais responderão pelo processo do Exame e devem participar, quando convocados, de eventos de instrução promovidos pelo Inep;

Receber e administrar a taxa de inscrição para custear, exclusivamente, as despesas com: a realização do Exame, o pagamento dos colaboradores, o investimento em material e a formação dos colaboradores, conforme legislação vigente e orientações do Inep;

Promover o ensino da Língua Portuguesa e a cultura brasileira no âmbito de sua instituição.

Ficam abaixo-designados os representantes indicados pelo representante legal pela instituição para atuarem nos processos relativos ao Celpe-Bras, com acesso ao Sistema Administrador, os quais deverão assinar este Termo de Sigilo e Compromisso em conjunto com o representante legal pela Instituição:

Coordenador Titular do Posto Aplicador:

Nome: _____

Documento de Identificação _____ Passaporte: _____

Celular: _____ E-mail _____

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: _____

Documento de Identificação _____ Passaporte: _____

Celular: _____ E-mail _____

Registra-se a documentação a ser encaminhada juntamente com este Termo:

Cópia de documento de identidade do signatário;

Cópia de documento que comprove os poderes do signatário para representar a instituição; e

Cópias dos documentos de identidade oficialmente aceitos no Brasil, preferencialmente RG ou passaporte, dos representantes da entidade indicados para atuarem como coordenadores e autorizados a acessar o Sistema Administrador do Celpe-Bras.

_____, ____ de _____ de _____.

[Assinatura do responsável legal pela instituição]

[Nome completo do responsável legal pela instituição]

De acordo,

[Assinatura do Coordenador Titular] [Assinatura do Coordenador Adjunto]

[Nome completo do Coordenador Titular] [Nome completo do Coordenador Adjunto]

PORTARIA Nº 429, DE 2 DE JULHO DE 2020

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018, retificada em 03 de setembro de 2018 e da Portaria Normativa MEC nº 501, de 25 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019, aspectos gerais de cálculo, procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2019:

- I - Conceito Enade;
- II - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD;
- III - Conceito Preliminar de Curso - CPC; e
- IV - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC.

Art. 3º Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas elaboradas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, aprovadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e tornadas públicas no Portal do Inep.

§ 1º Os indicadores referidos no *caput* serão calculados a partir de insumos oriundos das seguintes fontes:

- I - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade: desempenho dos estudantes e respostas ao Questionário do Estudante (percepção dos discentes sobre as condições oferta do processo formativo), aplicados no ano de 2019;

II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem: desempenho dos estudantes;

III - Censo da Educação Superior: informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação, constantes no Censo de 2019; e

IV - Avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: conceitos e número de matrículas (matriculados e titulados) dos programas, com referência ao ano de 2019, conforme base de dados oficial encaminhada pela Capes ao Inep, nos termos previstos na Portaria Capes nº 49, de 20 de março de 2020 e no Manual de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes.

§ 2º As metodologias dos indicadores aprovadas pela Conaes, na 156ª reunião ordinária estão descritas nas seguintes Notas Técnicas:

I - Conceito Enade: NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/CGCQES/DAES;

II - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD: NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/CGCQES/DAES;

III - Conceito Preliminar de Curso - CPC: NOTA TÉCNICA Nº 58/2020/CGCQES/DAES; e

IV - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC: NOTA TÉCNICA Nº 59/2020/CGCQES/DAES.

Art. 4º Os insumos que sustentam o cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do Módulo Manifestações do Sistema e-MEC, em duas etapas:

I - Na primeira etapa, a partir do dia 05 de agosto de 2020, dentro do período de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de divulgação no Sistema e-MEC, serão divulgados os insumos subsidiários ao cálculo do Conceito Enade e do IDD, mais os insumos relativos à fonte do Questionário do Estudante utilizadas no cálculo do CPC, por curso de graduação, referentes a:

a) Área de enquadramento do curso no Enade 2019;

b) Quantidade de estudantes concluintes inscritos e participantes com resultados válidos no Enade 2019 para fins de avaliação;

c) Desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2019 nas questões de Formação Geral e nas questões do Componente Específico da prova; e

d) Quantidade de estudantes concluintes participantes do Enade 2019 com nota do Enem considerada no cálculo do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD;

e) Quantidade de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante do Enade 2019;

f) Média das respostas obtidas do Questionário do Estudante do Enade 2019 sobre infraestrutura, organização didático-pedagógica e oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional, consideradas no cálculo do Conceito Preliminar de Curso - CPC.

II - Na segunda etapa, a partir do dia 28 de outubro de 2020, dentro do período de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de divulgação no Sistema e-MEC, serão divulgados os demais insumos subsidiários do cálculo do CPC e do IGC, por curso de graduação e por IES, referentes a:

a) Corpo docente e número de matrículas na graduação, considerando o ano do ciclo avaliativo do Enade em 2019;

b) Conceito da Capes para os programas de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento em 2019, e

c) Quantidade de matriculados e titulados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em 2019.

Art. 5º As IES poderão manifestar-se sobre os insumos de cálculo dos indicadores de que trata o art. 4º desta Portaria somente dentro do período regulamentar de cada etapa.

§ 1º As manifestações referidas no *caput* deste artigo deverão ser apresentadas pelas IES exclusivamente por meio do Módulo Manifestações do Sistema e-MEC.

§ 2º Os períodos específicos para as manifestações das IES serão estabelecidos pelo Inep a partir das datas previstas nos incisos I e II, do art. 4º desta Portaria.

§ 3º O Inep comunicará oficialmente às IES sobre a abertura de cada período de manifestações, via Sistema e-MEC.

§ 4º A ausência de manifestação das IES nos termos estabelecidos neste artigo presumirá aceitação plena dos insumos subsidiários ao cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior.

Art. 6º Os insumos divulgados no Sistema e-MEC para ciência e manifestações das IES poderão ser alterados para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação da Educação Superior, em decorrência dos resultados das análises das manifestações das IES de que trata o art. 5º desta Portaria.

Art. 7º O Inep divulgará o resultado final do Conceito Enade e do IDD a partir do dia 31 de agosto de 2020, e do CPC e do IGC a partir do dia 15 de dezembro de 2020.

§ 1º Os resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados pelo Inep, associados aos respectivos códigos de curso e de instituição utilizados no processo de inscrição dos estudantes no Enade, para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação, obedecidas as restrições descritas nas respectivas Notas Técnicas.

§ 2º Após a divulgação oficial dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, seus resultados passam a ser considerados estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitação da instituição de educação superior.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 3 de agosto de 2020.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 129, 08.07.2020, Seção 1, p.24)

PORTARIA Nº 430, DE 2 DE JULHO DE 2020

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFAM, para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – Revalida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o art.16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011 e da Lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019, resolve :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFAM, de caráter consultivo, para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida.

Art. 2º A comissão constituída no art. 1º está subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerá suas atividades até 30 abril de 2021, ou até o final dos trabalhos relativos às duas edições do Revalida 2020 a que estiver vinculada.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFAM:

I - elaborar as diretrizes e as matrizes de prova que orientam a construção dos itens que poderão compor o Banco Nacional do Itens dos Exames de Medicina;

II - planejar e acompanhar o processo de capacitação de elaboradores e revisores técnico-pedagógicos de itens;

III - planejar e acompanhar, seguindo orientação do Banco Nacional de Itens - BNI/ INEP, a revisão técnico-pedagógica de itens elaborados;

IV - recomendar os itens aptos a integrar o BNI e selecionar os itens para compor os exames de Medicina;

V - realizar a revisão final dos itens selecionados para compor os Exames de Medicina;

VI - elaborar e revisar as estações simuladas para a composição da prova prática (2afase) do Revalida;

VII - aprovar o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha, os padrões de respostas dos itens discursivos e da prova de habilidades clínicas;

VIII - decidir sobre os recursos administrativos e jurídicos interpostos em face do exame e aprovar gabarito definitivo;

IX - subsidiar a análise dos resultados dos exames de medicina e realizar estudos objetivando seu aprimoramento;

X - participar, quando solicitado pelo INEP, de eventos, cursos e palestras que tratem dos exames de medicina;

XI - elaborar protocolos de orientação para realização da prova de Habilidades Médicas a ser efetivada por Hospitais Universitários devidamente credenciados para tal fim; e

XII - pautar os procedimentos de monitoramento da prova de Habilidades Médicas do Revalida.

XIII - cumprir os prazos e atividades estabelecidos; e ,

XIV - manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, assim como acerca dos materiais produzidos nas reuniões.

Art. 4º Os membros da CAAFM poderão ser convidados pelo Inep a atuar nas seguintes atividades:

I - representar a respectiva Comissão em eventos que tratem do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida 2020 ;

II - propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias ao processo de avaliação nacional de revalidação de diplomas médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida;

III - elaborar pareceres e produtos resultantes das atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão cumprir com as seguintes obrigações:

I - cumprir com a agenda programada das reuniões, comunicando antecipadamente seu eventual impedimento;

II - ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõe sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.

III - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões;

IV - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

V - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

VI - ter disponibilidade e ausência de impedimentos para participação nas atividades.

Art.6º Os membros da CAAFMM assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º A maioria das reuniões das CAAFMM ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º As atividades da CAAFMM serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido justificadamente pela área competente do Inep, sob a gerência da Coordenação- Geral do Enade.

Art. 9º Os membros das CAAFMM receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, sempre que realizarem as atividades previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto nº6.092, de 24 de abril de 2007, e receberão diárias e passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art 10. Os membros da CAAFMM serão indicados pelo Presidente do Inep mediante publicação em portaria específica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 129, 08.07.2020, Seção 1, p.24)

PORTARIA N° 473, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a composição da Rede Nacional de Postos Aplicadores (RNPA) para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria n° 458, de 5 de maio de 2020, resolve:

Art. 1° Regular e estabelecer critérios para a composição da Rede Nacional de Postos Aplicadores (RNPA) para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° O Inep é o órgão responsável pela composição da RNPA para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações sob seu domínio.

Parágrafo único. O Inep poderá articular-se com o Ministério da Educação (MEC) e as empresas aplicadoras para a divulgação, o cadastramento e o credenciamento das instituições interessadas em compor a RNPA para aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações sob domínio do Instituto.

Art. 3° Poderão compor a RNPA as instituições e outras entidades de domínio público e privado que atendam aos critérios de infraestrutura física e tecnológica, definidos pelo Inep, para a aplicação de testes em plataforma digital.

§ 1° Poderá cadastrar-se à composição da RNPA:

I - instituições de Ensino Superior Público e Privado;

II - instituições de Ensino da Educação Básica Pública e Privada;

III - outras entidades de domínio público e privado.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 4º Compete ao Inep, por meio da Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP), com apoio da Assessoria de Comunicação (Ascom), promover a ampla divulgação dos critérios para o cadastramento e credenciamento das instituições interessadas em compor a RNPA.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Seção I Do cadastramento das instituições

Art. 5º O cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA deverá ser realizado pelo endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>.

§ 1º Ao realizar o cadastro, a instituição deverá designar profissional do seu quadro de pessoal para atuar como coordenador, o qual será o responsável por todas as etapas para a composição da RNPA. Deverão ser informados nome completo, número do CPF, endereço de e-mail, número de telefone institucional e de telefone celular do profissional indicado para atuar como coordenador.

§ 2º Durante o período de cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA, o coordenador da instituição poderá incluir, alterar ou excluir as informações cadastradas.

§ 3º Uma mesma pessoa poderá figurar como coordenador responsável pelo cadastro de mais de uma instituição interessada em compor a RNPA.

Art. 6º Ao realizar o cadastramento da(s) instituição(ões) interessada(s) em compor a RNPA, o coordenador deverá:

I - declarar que a instituição dispõe de infraestrutura física e equipamentos adequados para a aplicação de testes em plataforma digital, conforme critérios definidos pelo Inep, incluindo condições de acessibilidade e atendimento diferenciado às pessoas com necessidades especiais, bem como se comprometer a observar as normas e os procedimentos definidos nesta Portaria;

II - informar a quantidade de computadores que a instituição poderá disponibilizar para cada aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações sob domínio do Instituto;

III - informar se a instituição está localizada no município de aplicação de testes em plataforma digital, elencado em Edital dos Exames e Avaliações sob domínio do Instituto;

IV - declarar a capacidade da instituição de disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) salas e/ou laboratórios de informática equipados com, no mínimo, 10 (dez) computadores do tipo "PC desktop" ou "PC notebook" em cada sala e/ou laboratório, não sendo aceitos nesta Portaria: tablets, thin clients, chromebooks e equipamentos Apple Macintosh. Os computadores deverão possuir a seguinte configuração ou versão superior:

a) processador mínimo: Intel® Core™ 2 Duo de 2,66 Gigahertz (GHz) ou equivalente;

b) memória RAM de 4 (quatro) Gigabytes (GB) ou superior;

c) mínimo de 10 (dez) Gigabytes (GB) livres de HD com permissão de escrita externa ao sistema operacional e não criptografado;

d) no mínimo, uma "porta" USB 2.0 ou de velocidade superior em funcionamento disponível para acoplamento de pendrive, desconsiderando as necessárias à conexão dos periféricos da máquina;

e) monitor de vídeo colorido de 14" (quatorze polegadas) ou maior, com resolução mínima de 1024 x 768;

f) teclado alfanumérico padrão ABNT2, preferencialmente com fio. Caso o equipamento seja "sem fio", a instituição deverá fornecer pilhas ou baterias novas e com carga total, de modo a garantir o bom funcionamento do equipamento durante todo o período de aplicação do teste em plataforma digital;

g) mouse óptico, preferencialmente com fio. Caso o equipamento seja "sem fio", a instituição deverá fornecer pilhas ou baterias novas e com carga total, de modo a garantir o bom funcionamento do equipamento durante todo o período de aplicação do teste em plataforma digital;

h) placa de rede cabeada para conexão à internet;

V - declarar a capacidade da instituição de disponibilizar, para aplicação de testes em plataforma digital, conexão com a internet cabeada de velocidade aferida de 5MB/s (cinco megabytes por segundo) ou superior;

VI - declarar a capacidade da instituição de disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) banheiros, sendo um destinado ao atendimento de participantes de sexo feminino e outro destinado ao atendimento de participantes do sexo masculino;

VII - declarar a capacidade da instituição de disponibilizar pelo menos 1 (um) técnico ou profissional de informática capaz de executar tarefas de configuração e organização, como:

a) promover o acesso aos ambientes destinados à aplicação dos testes em plataforma digital;

b) disponibilizar senhas para acesso a redes de dados, intranet, Wi-fi, setup de máquinas, login de usuário específico para configuração das máquinas;

c) solucionar problemas ou substituir hardwares que eventualmente forem contabilizados para a aplicação do teste em plataforma digital e apresentarem algum tipo de falha operacional;

d) substituir ou prover pilhas, baterias, cabos, periféricos ou outros suprimentos que se fizerem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela instituição para aplicação de testes em plataforma digital;

VIII - declarar disponibilidade para receber representante por empresa aplicadora previamente contratada pelo Inep para a realização de visitas técnicas de verificação das salas e/ou laboratórios de informática quando necessário.

Art. 7º Considerar-se-á concluído o cadastro da instituição que cumprir as seguintes etapas:

I - preencher corretamente todas as informações solicitadas no formulário disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>, informando as condições de atendimento aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica descritos nesta Portaria;

II - declarar a veracidade das informações prestadas;

III - ao finalizar o preenchimento das informações solicitadas, concordar com o disposto no Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade, conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Inep não se responsabiliza pelo cadastro não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão dos dados.

§ 2º Cadastros com preenchimento de informações incompletas serão automaticamente cancelados.

§ 3º A instituição que prestar qualquer informação falsa ou inexata no cadastro, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas nesta Portaria e nos demais instrumentos normativos, terá seu cadastro automaticamente cancelado.

§ 4º O coordenador responsável pela instituição interessada em compor a RNPA deve manter seus dados pessoais bem como os dados da(s) instituição(ões) por ele cadastrada(s) sempre atualizados, sob pena de cancelamento do cadastro e aplicação de demais sanções administrativas cabíveis segundo a legislação vigente.

Art. 8º O Inep terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data final do período de cadastramento, para realizar a análise das informações inseridas pelo(s) coordenador(es) das instituições interessadas em compor a RNPA e solicitar esclarecimentos adicionais, quando for necessário.

§ 1º Ao Inep reserva-se o direito de recusar o cadastro, a qualquer momento, da instituição que não atender às exigências contidas na presente Portaria.

Seção II

Do credenciamento dos Postos Aplicadores

Art. 9º O credenciamento das instituições interessadas em compor a RNPA será realizado por empresa aplicadora previamente contratada pelo Inep para esse fim, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria e em outros instrumentos normativos específicos.

Parágrafo único. A empresa aplicadora previamente contratada pelo Inep realizará visita *in loco*, previamente agendada, para fins de comprovação do atendimento aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica informados pelas instituições que tiveram seus cadastros deferidos.

Art. 10. Para fins do disposto nesta Portaria, serão consideradas aptas para compor a RNPA aquelas instituições que, após a visita *in loco* de representante do Inep e de técnico designado pela empresa aplicadora previamente contratada pelo Instituto, obtiverem o atesto de que atendem aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica requeridas para aplicação de testes em plataforma digital, em conformidade com o previsto nesta Portaria.

§ 1º Para fins de atuação na aplicação de testes de Exames e Avaliações em plataforma digital no âmbito do Inep, as instituições aptas a compor a RNPA serão chamadas de Postos Aplicadores.

§ 2º A credencial de Posto Aplicador da RNPA de testes em plataforma digital no âmbito dos Exames e Avaliações do Inep terá validade de até 2 (dois) anos e poderá ser renovada por períodos iguais e consecutivos, mediante solicitação da instituição e condicionada à reavaliação da manutenção do atendimento dos requisitos de infraestrutura física e tecnológica pela empresa aplicadora, em visita *in loco* previamente agendada.

§ 3º Será necessária uma visita *in loco* a cada aplicação para verificação da infraestrutura física dos laboratórios. Em caso de alteração da infraestrutura física das salas e/ou laboratórios de informática após a visita *in loco*, é de responsabilidade das instituições cadastradas informar a alteração imediatamente ao Inep.

Art. 11. O Inep não divulgará lista das instituições credenciadas, sendo de responsabilidade única e exclusiva do coordenador responsável pelo cadastro verificar a condição da instituição cadastrada por ele, no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Compete ao Inep:

I - definir as diretrizes para a composição da RNPA;

II - disponibilizar sistema eletrônico para o cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA;

III - tornar disponíveis todas as informações técnicas necessárias à realização do disposto nesta Portaria;

IV - promover inspeção por meio de vistoria *in loco* quando da fase de credenciamento das instituições, por meio de representantes técnicos da empresa aplicadora previamente contratada, os quais deverão emitir relatório circunstanciado de análise do local (com fotos) que ateste o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria;

V - informar, no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>, as datas de aplicação dos testes em plataforma digital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma a possibilitar a manifestação de interesse dos Postos Aplicadores que compõem a RNPA em aderir à aplicação específica;

VI - realizar visitas eventuais aos Postos Aplicadores para verificar o cumprimento às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13. Compete aos Postos Aplicadores:

I - disponibilizar à empresa aplicadora salas e/ou laboratórios de informática com infraestrutura física e tecnológica em estado de servir à aplicação dos testes em plataforma digital, nos termos desta Portaria, durante a vigência da credencial como Posto Aplicador;

II - apresentar layout definitivo de cada sala e/ou laboratório de informática de acordo com as especificações contidas na presente Portaria;

III - arcar com o pagamento de impostos, incluindo IPTU/TLP, taxas, despesas de condomínio (se houver), além de outras despesas sob sua responsabilidade, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e os equipamentos;

IV - observar e cumprir integralmente todas as especificações e obrigações contidas nesta Portaria e nas normas vigentes que regem edificações, acessibilidade para pessoas com deficiência, construção civil e todas as demais normas vigentes que venham a incidir no cumprimento das exigências contidas nos termos desta Portaria;

V - manter sigilo sobre todas as informações obtidas em função das atividades realizadas, sendo-lhe vedada a divulgação dessas informações em qualquer rede social ou em mensageiros instantâneos, sob pena de responsabilidade;

VI - responsabilizar-se pelo acesso aos sistemas de informação do Inep, uma vez que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis, presumindo-se, desde já, que todos os acessos com o CPF do gestor responsável pelo cadastro local foram por ele realizados;

VII - não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nas atividades desenvolvidas pelo Inep, dos quais venha a tomar conhecimento;

VIII - permitir que o Inep, ou terceiro contratado por ele, realize inspeção e vistoria *in loco* do local nas hipóteses previstas nesta Portaria sempre que necessário;

IX - disponibilizar o espaço em condições ao uso a que se destina, garantidas as condições de infraestrutura física e tecnológica necessárias para o bom funcionamento como Posto Aplicador de testes em plataforma digital no âmbito dos Exames e Avaliações do Inep e no cumprimento das exigências contidas na presente Portaria;

X - declarar, no sistema eletrônico, que até a data de cadastramento da instituição inexistem fatos impeditivos para o seu credenciamento nos termos desta Portaria e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - informar ao Inep quando houver indisponibilidade da infraestrutura previamente credenciada para aplicação de testes em plataforma digital de Exames e Avaliações no âmbito do Instituto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da aplicação dos testes.

Art. 14. Após a divulgação de cada evento ou edição de aplicação de testes em plataforma digital de Exames e Avaliações no âmbito do Inep, o Posto Aplicador deverá manifestar interesse em participar da aplicação específica.

Art. 15. A empresa aplicadora poderá utilizar, em casos excepcionais, mediante autorização do Inep, locais não cadastrados na RNPA para aplicação de testes em plataforma digital.

Art. 16. As atividades previstas nesta Portaria de credenciamento dos Postos Aplicadores para aplicação de testes em plataforma digital caracterizam-se como eventuais.

Art. 17. Ao Inep é reservado o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de agosto de 2020.

CAMILO MUSSI

ANEXO I

TERMO DE SIGILO, COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Nos termos da Portaria nº 473, de 28 de julho de 2020, declaro e comprometo-me a:

1. Prestar informações exatas e fidedignas em todas as etapas do processo, inclusive as informações contidas no formulário de cadastramento.

2. Cumprir fielmente e em tempo todas as atividades que me forem destinadas, em estrito acordo com os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes às ações solicitadas pelo Inep no âmbito da aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações sob o domínio do Instituto.

3. Manter sigilo sobre documentos, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos relativos à aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.

4. Não promover atividades de consultoria, assessoria, eventos, cursos, palestras ou similares relacionados aos testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.

5. Não divulgar informações, obtidas em função das atividades realizadas, em redes sociais ou mensageiros instantâneos (Whatsapp, Facebook Messenger e outros).

6. Não utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações e documentos concernentes à aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.

7. Não divulgar as medidas de segurança adotadas para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.

8. Não conceder entrevistas ou quaisquer outras formas de exposição na mídia com informações sobre os testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.

9. Não permitir a terceiros o conhecimento ou manuseio de qualquer documentação/aplicativo que contenha informações do processo de aplicação de teste em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.

10. Reportar imediatamente ao Inep quaisquer dificuldades encontradas no decorrer do processo de aplicação.

11. Cumprir as obrigações mencionadas acima e, se necessário, alertar os demais envolvidos no processo de aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep, que tiveram acesso a informações e dados disponibilizados pelo Instituto, acerca de seu caráter confidencial e sigiloso.

12. Fornecer ao Inep, sempre que solicitado, documento(s) que comprove(m) as informações prestadas.

Declaro que li e aceito os termos acima estabelecidos e estou ciente de que, em caso de descumprimento de qualquer das normas de sigilo, compromisso e confidencialidade acima descritas, responderei, nas esferas cível, penal e administrativa, por danos causados ao Inep ou às Instituições vinculadas aos Exames e Avaliações sob o domínio do Instituto.

Aceito Declino

(DOU nº 146, 31.07.2020, Seção 1, p.33)

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 473, DE 28 DE JULHO DE 2020

Na Portaria nº 473, de 28 de julho de 2020, publicada no DOU nº 146, de 31 de julho de 2020, Seção 1, páginas 33 a 35, referente a composição da Rede Nacional de Postos Aplicadores (RNPA) para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), ficam retificados os seguintes itens:

1. No CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, Seção I - Do cadastramento das instituições,

Onde se lê:

Art. 5º O cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA deverá ser realizado pelo endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>.

Leia-se:

Art. 5º O cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA deverá ser realizado pelo endereço eletrônico <http://rnpa.inep.gov.br/rnpa/>.

2. No CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, Seção I - Do cadastramento das instituições,

Onde se lê:

Art. 7º Considerar-se-á concluído o cadastro da instituição que cumprir as seguintes etapas:

I - preencher corretamente todas as informações solicitadas no formulário disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>, informando as condições de atendimento aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica descritos nesta Portaria;

Leia-se:

I - preencher corretamente todas as informações solicitadas no formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://rnpa.inep.gov.br/rnpa/>, informando as condições de atendimento aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica descritos nesta Portaria;

3. No CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, Seção II - Do credenciamento dos Postos Aplicadores,

Onde se lê:

Art. 11. O Inep não divulgará lista das instituições credenciadas, sendo de responsabilidade única e exclusiva do coordenador responsável pelo cadastro verificar a condição da instituição cadastrada por ele, no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>.

Leia-se:

Art. 11. O Inep não divulgará lista das instituições credenciadas, sendo de responsabilidade única e exclusiva do coordenador responsável pelo cadastro verificar a condição da instituição cadastrada por ele, no endereço eletrônico <http://rnpa.inep.gov.br/rnpa/>.

4. No CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS,

Onde se lê:

Art. 12. Compete ao Inep:

(...)

V - informar, no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>, as datas de aplicação dos testes em plataforma digital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma a possibilitar a manifestação de interesse dos Postos Aplicadores que compõem a RNPA em aderir à aplicação específica;

(...)

Leia-se:

Art. 12. Compete ao Inep:

(...)

V - informar, no endereço eletrônico <http://rnpa.inep.gov.br/rnpa/>, as datas de aplicação dos testes em plataforma digital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma a possibilitar a manifestação de interesse dos Postos Aplicadores que compõem a RNPA em aderir à aplicação específica;

(...)

(DOU nº 154, 12.08.2020, Seção 1, p.53)

PORTARIA Nº 504, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pelo Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16 da Estrutura Regimental constante do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica determinada a revisão e a consolidação de todos os atos normativos editados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, observados os procedimentos, regras e prazos estabelecidos no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º Os trabalhos de revisão e consolidação serão realizados conforme as seguintes fases:

I - a triagem, que compreenderá:

a) o levantamento dos atos normativos editados pelo Inep, previstos no § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.139, de 2019; e

b) a publicação da listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, por meio de portaria, até 30 de setembro de 2020.

II - o exame, que compreenderá a análise e adequação dos atos normativos identificados no art. 2º, inciso I, alínea b, dessa Portaria, separando-os por pertinência temática e verificando se a forma dos atos classificados como vigentes observam as disposições do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

III - consolidação ou revogação, que compreende as seguintes fases:

a) elaboração de minuta consolidada dos atos normativos que versem sobre a mesma matéria em ato normativo único com a revogação expressa dos atos anteriores; e

b) elaboração de minuta de revogação expressa dos atos normativos que:

1. tenham sido revogados tacitamente;

2. cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

3. embora vigentes, não seja possível identificar sua necessidade ou significado.

IV - análise jurídica das minutas de atos consolidados ou de revogação pela Procuradoria Federal junto ao Inep.

V - publicação dos atos normativos, que deverá observar os seguintes prazos:

a) primeira etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) e Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE) - até 16 de novembro de 2020;

b) segunda etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP) - até 12 de fevereiro de 2021;

c) terceira etapa: atos cuja temática esteja afeta à Presidência - até 17 de maio de 2021;

d) quarta etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB) e à Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED) - até 17 de agosto de 2021;

e) quinta etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) - até 16 de novembro de 2021.

Art. 3º Para fins de divulgação das entregas de cada etapa de revisão e de consolidação no portal eletrônico gov.br, o Inep encaminhará à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, até as datas previstas no art. 2º, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o quantitativo total de:

I - atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;

II - atos expressamente revogados após o exame;

III - atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e

IV - atos consolidados naquela etapa.

Art. 4º Fica designado o seguinte grupo de trabalho para monitorar a revisão e consolidação normativa, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 10.139, de 2019:

I - PRESIDÊNCIA, que o coordenará: Bartira Neri Barbosa de Castro (titular) e Patrícia Vieira Silva (suplente);

II - DAEB: Maria Vilma Valente (titular) e Alexandre André Santos (suplente);

III - DAES: Jane Severino Nunes (titular) e Tatiane Barbosa Magalhães de Gouveia

(suplente);

IV - DEED: Sandra Corrêa Mota (titular) e Luciana Guimarães Costa Briner (suplente);

V - DGP: Murilo Sergio Braga do Amaral (titular) e Ana Paula de Siqueira Gaudio (suplente);

VI - DIREED: Augusto Marques de Castro Oliveira (titular) e Danusa Fernandes Rufino Gomes (suplente);

VII - DTDIE: Dayse Souza da Silva (titular) e Marco Aurélio Khoury Porto (suplente).

§ 1º A Procuradoria Federal junto ao Inep prestará apoio jurídico ao grupo de trabalho.

§ 2º O grupo de trabalho será automaticamente desfeito em 1º de dezembro de 2021.

Art. 5º O Inep deverá adequar-se às normas de divulgação de atos normativos previstas no art. 16 do Decreto nº 10.139, de 2019, até 1º de dezembro de 2021.

Art. 6º Fica determinada a manutenção da consolidação normativa nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.139, de 2019, por meio da:

I - realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e

II - repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa previstos no referido Decreto no início do primeiro ano de cada mandato presidencial com término até o segundo ano do mandato presidencial.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 306, de 13 de abril de 2020.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 165, 27.08.2020, Seção 1, p.100)

PORTARIA N° 508, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS n° 278/2011 e da Lei n° 13.959 de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1° Fica instituída a Comissão de Análise de Itens - CAI, de caráter consultivo, para realização de atividades referentes a edição do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida 2020.

Art. 2° A comissão constituída no art. 1° está subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerá suas atividades até 12 agosto de 2021, ou até o final dos trabalhos relativos à edição do Revalida 2020.

Art. 3° São atribuições dos membros da Comissão de Análise de Itens - CAI :

I - aplicar o Método de Angoff modificado;

II - participar de todas as fases do processo de análise, de forma individual ou coletiva;

III - calcular a média de acerto por item;

IV - analisar os itens em relação à prova, gerando uma média geral;

V - definir a nota de corte de forma coletiva para a avaliação escrita e a avaliação de habilidades clínicas;

VI - elaborar relatórios técnicos sobre os trabalhos desenvolvidos, caso seja solicitado pela Daes/Inep.

Art. 4° Os membros da Comissão deverão cumprir com as seguintes obrigações:

I - cumprir com a agenda programada das reuniões das Comissões, comunicando antecipadamente seu eventual impedimento;

II - observar e cumprir a pauta definida pela Daes para os trabalhos durante as reuniões, conforme competências atribuídas;

III - observar o disposto no art. 3º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, o qual dispõe que o pagamento do AAE para servidores públicos, somente poderá ser realizado se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho;

IV - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões;

V - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

Art. 5º Ficam designados os seguintes membros para a constituição da Comissão de Análise de Itens (CAI):

I - Célia Regina Machado Saldanha;

II - Claudia Beatriz Oliveira Castro Medina Coeli;

III - Eliana Márcia Sotello Cabrera;

IV - Francisco José Candido dos Reis;

V - Girlene Ribeiro de Jesus;

VI - Heron Fernando de Sousa Gonzaga;

VII - Ieda Francischetti;

VIII - Luiz Antonio Alves de Lima;

IX - Luíza Amélia Cabus Moreira;

X - Raquel Ferreira Ferraz do Lago Doria;

XI - Rodrigo Dornfeld Escalante;

XII - Victor Vasconcelos de Souza; e

XIII - Valdiney Veloso Gouveia.

Art. 6º Os membros da CAI assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º A maioria das reuniões da CAI ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a

natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º As atividades da CAI serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido justificadamente pela área competente do Inep, sob a gerência da Coordenação-Geral do Enade.

Art. 9º Os membros da CAI receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, sempre que realizarem as atividades previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e receberão diárias e passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 165, 27.08.2020, Seção 1, p.100)

PORTARIA N° 530, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a coordenação e organização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2° do art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3° da Portaria Interministerial MEC/MS n° 278, de 17 de março de 2011, e na Lei n° 13.959, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1° Ficam estabelecidas as normas para coordenação e organização, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

Art. 2° O Revalida será aplicado com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a regularidade da revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira e o acesso a ela.

Art. 3° O Revalida tem os seguintes objetivos:

I - verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil; e

II - subsidiar o processo de revalidação de diplomas de que trata o art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O Revalida não substitui o processo ordinário de revalidação conduzido pelas universidades públicas e regulado em normas específicas.

Art. 4° O Revalida será coordenado e organizado pelo Inep, com a colaboração das universidades públicas participantes.

§1° O Inep poderá contar com a colaboração de comissões assessoras de especialistas das áreas de medicina e avaliação educacional para a elaboração dos instrumentos de avaliação.

§2º O Revalida será elaborado em 2 (duas) etapas de avaliação, de acordo com o previsto no § 3º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 2019, e seu regulamento constará em edital a ser publicado pelo Inep em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito.

Art. 5º Poderão candidatar-se à participação no Revalida exclusivamente os portadores de diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgado pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Não serão considerados para fins de participação no Revalida declarações de conclusão de curso ou documentos congêneres que não se enquadrem estritamente no disposto no *caput*.

Art. 6º Os custos da realização do Revalida serão cobrados dos participantes inscritos, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 2019.

Art. 7º A relação final dos aprovados no Revalida será publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 8º Compete ao Inep a apuração de denúncias e indícios de irregularidades praticadas no Exame, em quaisquer de suas fases.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 174, 10.09.2020, Seção 1, p.81)

PORTARIA Nº 536, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis e do Banco de Avaliadores do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo inciso VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e em vista do que dispõem os artigos 83 e 84 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como do que dispõe o art. 3º da Portaria MEC nº 649, de 28 de julho de 2014, resolve:

CAPÍTULO I DOS BANCOS DE AVALIADORES

Seção I Da Gestão dos Bancos

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES instituído pela Portaria MEC nº 1.027, de 15 de maio de 2006, que consoante dispositivos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, com retificação publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2018, Seção 1, Página 49, e da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2018, constitui-se em cadastro nacional e único de avaliadores selecionados pelo Inep para a constituição das comissões de avaliação *in loco*.

Parágrafo único. O Banco de Avaliadores das Escolas de Governo - SAEG, conforme Portaria MEC nº 649, de 28 de julho de 2014, constitui-se em cadastro nacional e único de avaliadores selecionados pelo INEP para constituição de comissão de avaliação *in loco*.

Art. 2º A gestão dos Bancos dos avaliadores do Sinaes e do SAEG caberá à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, através da Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES).

Art. 3º Compete à gestão dos Bancos, na forma dessa Portaria, e no âmbito de sua atuação:

I - realizar a seleção de docentes para atuar como avaliadores dos Bancos;

II - indicar a capacitação dos docentes selecionados;

III - receber a relação de docente aprovados em capacitação e encaminhar ao Diretor da Daes para publicação no DOU;

IV - indicar a exclusão de avaliadores dos Bancos e encaminhar ao Diretor da Daes para publicação no DOU;

V - gerir os perfis de avaliadores dos Bancos no Sistema Eletrônico, elencados na Seção III dessa Portaria;

VI - recepcionar, analisar e processar denúncias relativas à conduta dos avaliadores;

VII - avaliar a indicação de participação do avaliador em atividade de recapacitação ou de formação continuada;

VIII - encaminhar comunicados aos avaliadores dos Bancos;

IX - zelar pelo cumprimento das normas desta Portaria.

Parágrafo único. Finalizada a análise reportada no inciso VI a Gestão dos Bancos definirá que o avaliador seja:

I - reabilitado como Credenciado Capacitado;

II - advertido e reabilitado como Credenciado e Capacitado;

III - indicado para recapacitação;

IV - indicado para formação continuada;

IV - excluído do Banco, conforme o caso.

Seção II

Da Seleção e Capacitação de Avaliadores

Art. 4º A seleção para avaliadores dos Bancos, prevista no Art. 30 da Portaria Normativa nº 840/2018, ocorrerá por meio de edital.

§ 1º Em caso de não atendimento da demanda por meio de edital, a CGACGIES/Daes poderá utilizar, motivadamente, outro mecanismo de seleção.

§ 2º A divulgação das inscrições para seleção conterà os procedimentos e critérios pertinentes, conforme as características da demanda por avaliadores do fluxo de avaliação.

§ 3º O perfil CADASTRADO, no Sistema Eletrônico, aplica-se a docente que realiza voluntariamente cadastro no BASis ou no SAEG, conforme o caso.

§ 4º O período cadastral do docente candidato a avaliador terá validade de 3 (três) anos.

§ 5º Ao final de cada triênio, os cadastrados que não tenham sido capacitados serão excluídos, mantido o direito de nova inscrição durante o período cadastral seguinte.

Art. 5º A capacitação, a recapacitação e a formação continuada de avaliadores dos Bancos serão de responsabilidade pedagógica da CGACGIES/Daes conforme o disposto na Portaria Normativa nº 840/2018.

Seção III Dos Perfis de Avaliador

Art. 6º O perfil CREDENCIADO CAPACITADO, no Sistema Eletrônico, aplica-se ao docente considerado avaliador do BASis ou do SAEG, conforme o caso, após processo de seleção e condicionado ao desempenho individual na atividade de capacitação, conforme o Art. 32 § 5º da Portaria Normativa nº 840/18, seguida de publicação do ato no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 7º O perfil LICENCIADO, no Sistema Eletrônico, aplica-se a avaliadores afastados temporariamente das atividades do BASis ou do SAEG nas situações de:

- I - exercício de atividades acadêmicas ou profissionais no exterior;
- II - impedimento no SIAPE para emissão de passagens e diárias;
- III - incompatibilidade com cargo público que gere conflito de interesse;
- IV - problemas de saúde;
- V - gestantes e avaliadoras em licença maternidade.

Art. 8º O perfil RECAPACITAÇÃO, no Sistema Eletrônico, aplica-se a avaliadores indicados para a atividade de recapacitação.

§ 1º Enquanto estiver nessa situação, o avaliador ficará afastado temporariamente de suas atividades no BASis ou no SAEG, conforme o caso.

§ 2º Finalizada a atividade de recapacitação, havendo aproveitamento, o avaliador retorna à condição de credenciado capacitado.

§ 3º Em caso de não aproveitamento na atividade de recapacitação, a situação do avaliador será analisada pela CGACGIES, que poderá determinar:

I - a participação em nova atividade de recapacitação; ou

II - a exclusão do avaliador por decisão unilateral da Administração Pública.

Art. 9º O perfil AFASTADO TEMPORARIAMENTE, no Sistema Eletrônico, aplica-se a avaliadores cuja situação de descumprimento dos termos de Conduta Ética e de Ciência e Compromisso é verificada pela CGACGIES/Daes.

§ 1º Enquanto estiver nessa situação, o avaliador ficará afastado temporariamente de suas atividades no BASIS ou no SAEG, conforme o caso.

Art. 10. O Perfil EXCLUÍDO, no Sistema Eletrônico, se aplica a avaliadores excluídos pela Daes nas seguintes situações:

I - a pedido;

II - por falecimento;

III - por descumprimento dos termos de Conduta Ética e de Ciência e Compromisso; ou

IV - por decisão unilateral da Administração Pública.

§ 1º O avaliador excluído do BASIS poderá se candidatar após três anos de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 840/2018.

§ 2º O Perfil DESABILITADO CTAA, existente no sistema eletrônico, será descontinuado e mantido como registro histórico de exclusão aos casos anteriores à data de publicação desta portaria.

Seção IV

Dos Critérios de Permanência no BASIS

Art. 11. São considerados critérios gerais de permanência BASIS:

I - a comprovação documental solicitada pelo Inep;

II - a disponibilização anual de, ao menos, 10 (dez) períodos na agenda de disponibilidade do Sistema;

III - o atendimento às convocações para a participação em capacitação, formação continuada e recapacitação com cumprimento das atividades e das avaliações de aprendizagem propostas;

IV - o cumprimento integral dos termos de Conduta Ética e de Ciência e Compromisso.

Parágrafo único. O docente aposentado, de IES pública ou privada, poderá permanecer no BASis, desde que atendido os incisos anteriores.

Art. 12. Constituirá insumo para a gestão dos Bancos, conforme o caso, na análise dos critérios de permanência de avaliadores:

I - a avaliação dos avaliadores realizada pela IES após a visita;

II - a avaliação dos pares;

III - o número de aceites e recusas de designações;

IV - as justificativas de solicitações de substituição; e

V - as denúncias de descumprimento dos termos de Conduta Ética e de Ciência e Compromisso eventualmente recebidas.

Art. 13. As solicitações de substituição de comissão realizada pelo avaliador ou procurador, conforme o inciso IV do Art. 12, serão objeto de análise pela CGACGIES/Daes e deverão ter como fundamento motivos de saúde, suspeição, impedimento ou conflito de interesses.

§ 1º As solicitações não enquadradas nos casos elencados no *caput* serão objeto de análise prévia da CGACGIES/Daes que, dentre outras situações, verificará em ambiente de suporte a possibilidade de substituição.

§ 2º Os avaliadores que, após confirmarem participação em comissão, apresentarem como justificativa o pedido de substituição por não liberação de seu empregador, deverão encaminhar além da motivação formal o comprovante, como ofício, e-mail, ou declaração do superior à Coordenação do Fluxo de Avaliação.

§ 3º Faculta-se, após a confirmação da data de avaliação *in loco*, o acatamento da solicitação de substituição por situações extraordinárias que fujam à governabilidade e que comprovadamente inviabilizem a participação do avaliador na visita como calamidade pública ou ocorrência de situações de risco à saúde ou segurança nos locais de deslocamento, passagem e estada do avaliador.

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 14. Os casos omissos na aplicação da presente Portaria serão resolvidos pela Direção da Daes.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 181, 21.09.2020, Seção 1, p.120)

PORTARIA Nº 540, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída, por esta Portaria, a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

Art. 2º As provas do Revalida terão como subsídio a Diretriz Curricular Nacional do Curso de Medicina, a Resolução CNE/CES n. 3, de 20 de junho de 2014, assim como as normativas associadas à Diretriz Curricular Nacional e à legislação profissional, para avaliação dos conteúdos, habilidades e competências das cinco grandes áreas do conhecimento: Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Medicina da Família e Comunidade.

Art. 3º O Revalida será constituído por duas etapas de avaliação, tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências esperadas de um recém-graduado em medicina, descritas nesta Portaria:

I - A primeira etapa é formada pela avaliação escrita, com a aplicação de duas provas eliminatórias: uma prova de tipo objetiva, composta por 100 questões de múltipla escolha, e uma prova de tipo discursiva, composta por 5 questões discursivas. As questões objetivas e discursivas envolverão situações-problema e apresentação de casos.

II - A segunda etapa, também eliminatória, é formada pela avaliação de habilidades clínicas, estruturada em um conjunto de 10 (dez) estações, sendo duas para cada área de conhecimento nas quais, durante um intervalo de tempo determinado, os participantes deverão realizar tarefas específicas, que podem incluir: investigação de história clínica, realização de exame físico, interpretação de exames complementares, formulação de hipóteses diagnósticas, estabelecimento de plano terapêutico, demonstração de procedimentos médicos, aconselhamento a pacientes ou familiares.

Art. 4º O Inep poderá contar com a colaboração de comissões assessoras de especialistas das áreas de medicina e avaliação educacional para a elaboração e para a definição dos padrões de desempenhos mínimos esperados (notas de corte) dos instrumentos de avaliação.

Art. 5º O Revalida tomará como referência de atendimentos os seguintes contextos de atuação:

- I - Atenção Primária;
- II - Atenção Secundária: Ambulatorial e Hospitalar;
- III - Atenção Terciária: Ambulatorial e Hospitalar;
- IV - Urgência e Emergência;
- V - Comunidade.

Art. 6º O Revalida avaliará se o participante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Realizar a história clínica e o exame físico e interpretar seus resultados com vistas à formulação de hipóteses, à investigação diagnóstica e ao tratamento, considerando doenças e agravos mais frequentes;

II - Solicitar e interpretar exames complementares, considerando seu uso racional, com vistas à formulação de hipóteses diagnósticas e à segurança do paciente;

III - Elaborar, pactuar, implementar e avaliar planos terapêuticos individuais contextualizados, de acordo com o prognóstico, aplicando as evidências científicas e considerando a relação riscos-benefícios e os preceitos éticos e legais;

IV - Indicar e/ou realizar procedimentos médicos de forma tecnicamente adequada, considerando riscos e benefícios para o paciente, provendo explicações para este e/ou familiares;

V - Identificar e utilizar, de forma crítica, as redes de serviços de saúde e os mecanismos intersetoriais de acordo com as necessidades do paciente e de sua família, sabendo encaminhar o paciente com base em critérios e em evidências médico-científicas;

VI - Reconhecer, diagnosticar e tratar as urgências e emergências traumáticas e não traumáticas nos âmbitos pré-hospitalar e hospitalar, incluindo a realização de manobras de suporte à vida;

VII - Analisar as necessidades de saúde de grupos de pessoas e planejar, implantar e avaliar planos e projetos de intervenção coletiva, considerando a epidemiologia, a

organização, a gestão do sistema de saúde e o controle social, com ênfase na atenção primária à saúde;

VIII - Planejar, aplicar, gerenciar e avaliar ações de promoção da saúde, prevenção e vigilância na atenção individual e coletiva;

IX - Compreender e aplicar os princípios do trabalho em equipe, respeitando normas institucionais dos ambientes de trabalho e agindo com compromisso ético-profissional, formulando e recebendo críticas, de modo respeitoso, valorizando o esforço de cada um e favorecendo a construção de um ambiente solidário de trabalho;

X - Compreender, aplicar e correlacionar os aspectos biológicos, psicológicos, socioeconômicos, culturais e ambientais relacionados ao processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, referenciados na realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade das ações do cuidar, do trabalho e da educação em saúde;

XI - Compreender os princípios, diretrizes e políticas dos sistemas e serviços de saúde, com ênfase no SUS;

XII - Comunicar-se adequadamente, por meio de linguagem verbal e não verbal, com usuários, familiares, comunidades e membros das equipes profissionais, com empatia, sensibilidade e interesse, preservando a confidencialidade, a compreensão, a autonomia e a segurança da pessoa sob cuidado, inclusive na documentação de atos médicos.

Art. 7º O Revalida tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Ginecologia e Obstetrícia

Anatomia e histologia dos órgãos genitais femininos e mamas. Fisiologia do aparelho genital feminino. Evolução biológica da mulher (diferenciação sexual e embriologia do sistema reprodutor feminino). Promoção da saúde da mulher. Anomalias do desenvolvimento sexual feminino. Períodos críticos do desenvolvimento: puberdade, climatério e senilidade. Propedêutica ginecológica e das mamas. Fisiologia do ciclo menstrual. Promoção e prevenção da saúde da mulher. Conduta diagnóstica e terapêutica nas afecções mais comuns. Métodos de diagnóstico em Ginecologia. Distúrbios menstruais: anovulação, amenorreia, hemorragia disfuncional, dismenorreia, síndrome pré-menstrual. Planejamento familiar: serviço de planejamento familiar, contracepção - métodos naturais, de barreira, implantes, hormonal; dispositivo intrauterino (indicações tipos e inserção); esterilidade feminina e masculina, esterilização feminina e masculina. Infecções genitais: vulvovaginites, cervicites e doença inflamatória pélvica. Doenças sexualmente transmissíveis. HPV: diagnóstico, tratamento e vacina. HIV/aids, sífilis, hepatites, cancroide, condilomas, gonorreia, herpes, Chlamydia, vaginose bacteriana, molusco contagioso, pediculose, escabiose. Afecções endócrinas (diabetes mellitus, tireoidopatia,

afecção adrenais), hirsutismo, acne, alopecia. Dor pélvica aguda. Endometriose. Doenças da vulva e vagina. Massas anexiais. Oncologia e Ginecologia: hereditariedade, genética. Neoplasias do colo uterino, ovários, útero, anexos e mamas. Mamas: doenças benignas, biópsia e patologia das mamas, epidemiologia do câncer de mama, riscos e marcadores do câncer de mama, rastreamento do câncer de mama, epidemiologia do câncer de mama - diagnóstico e tratamento, cirurgia de mamas, imagem em Mastologia, linfonodo sentinela, ginecomastia, mastite. Câncer de colo uterino: colposcopia, citopatologia, histopatologia; papiloma vírus humano; epidemiologia do câncer de colo uterino; imagem e câncer de colo uterino; rastreamento, vacinas, diagnóstico e tratamento, prognóstico. Câncer do endométrio. Câncer de ovário, rastreamento, diagnóstico, tratamento e prognóstico. Câncer vulvar, vaginal, tubário. Sexologia. Distúrbios sexuais nas diferentes fases da vida da mulher. Estados intersexuais. Puberdade normal e anormal. Adolescência: saúde da adolescente, puberdade, saúde sexual e reprodutiva, contracepção, gestação, HIV/aids. Climatério. Metabolismo ósseo nas diferentes fases da vida da mulher. Distúrbios alimentares nas diferentes fases da vida da mulher. Doenças sistêmicas: sexualidade e reprodução. Bases técnicas das cirurgias ginecológicas mais frequentes. Cirurgias ginecológicas ambulatoriais. Cuidados pré e pós-operatórios. Atendimento à mulher vítima de violência sexual. Prevenções primária e secundária das doenças crônico-degenerativas. A gravidez: trocas materno-fetais, endocrinologia do ciclo grávido puerperal e modificações do organismo materno. Ciclo grávido-puerperal. Assistência pré-natal e estratificação do risco gestacional. Semiologia obstétrica. Desenvolvimento e fisiologia das membranas fetais e placenta. Doenças do ciclo grávido-puerperal. Sangramento na gestação. Descolamento prematuro da placenta. Placenta prévia. Doenças clínicas e gestação. Doença hipertensiva na gestação. Diabetes mellitus e gestação. Gestação prolongada. Mecanismo e assistência do trabalho de parto normal e distócico. Partograma. Analgesia obstétrica. Amniorrexe prematura. Parto cirúrgico: indicações, assistência e cuidados. Puerpério normal e anormal: hemorragias e sangramentos, depressão pós-parto. Prenhez ectópica. Dequitação placentária. Abortamento. Infecções maternas na gestação. Lactação. Aleitamento natural: complementação alimentar, promoção e complicações. HIV/aids e amamentação. Crescimento e desenvolvimento fetal. Vitalidade e viabilidade fetal: monitorização fetal. Prematuridade. Condição fetal não tranquilizadora. Isoimunização do sistema Rh e ABO. Recepção neonatal: ressuscitação, avaliação neonatal - prevenção, profilaxia e cuidados. Infecções neonatais. Violência e abuso genital contra a criança. Violência doméstica. Assédio e abuso sexual. Violência contra a mulher. Mutilação feminina. Redução e prevenção de danos em Obstetrícia e Ginecologia. Ética e legislação: relação médico-paciente em Ginecologia e Obstetrícia, direitos e deveres do médico e da paciente, clonagem, técnicas de reprodução humana assistida, feto, neonato, banco de células de cordão umbilical.

II - Medicina Clínica

Insuficiência coronariana aguda. Insuficiência cardíaca congestiva. Cardiopatias comuns: cardiopatia isquêmica, hipertensiva, reumática, chagásica, alcoólica, miocardiopatia dilatada. Endocardite infecciosa. Arritmias cardíacas. Doenças do pericárdio: pericardite aguda, pericardite constrictiva, tamponamento cardíaco. Cardiopatias congênitas comuns: comunicação interatrial, interventricular, persistência do canal arterial, tetralogia de Fallot. Hipertensão arterial e suas complicações. Emergências hipertensivas. Doença reumática aguda e crônica. Métodos diagnósticos em cardiologia - ECG, ecodoppler cardiograma, teste ergométrico, Holter, MAPA, cintilografia miocárdica, cineangiogramia. Prevenção das doenças cardiovasculares e melhoria da qualidade de vida. Dermatoses do âmbito da Dermatologia Sanitária: hanseníase, leishmaniose tegumentar americana, câncer de pele e doenças sexualmente transmissíveis. Dermatoses de etiologia parasitária, bacteriana, fúngica e viral nos seus aspectos clínicos e epidemiológicos. Doenças dermatológicas alérgicas. Farmacodermias. Dermatoses profissionais. Conduta diagnóstica e terapêutica nas endocrinopatias mais frequentes: doenças hipofisárias, da tireoide e paratireoides, do pâncreas, endócrino e adrenais. Diabetes mellitus. Obesidade. Implicações clínicas do metabolismo anormal das lipoproteínas. Distúrbios do metabolismo da água e dos eletrólitos. Doenças do esôfago - doença do refluxo gastroesofágico e hérnia hiatal, neoplasia. Abordagem do paciente com doenças do estômago - dispepsia, gastrite, doença péptica, neoplasia. Doenças do intestino - doenças intestinais inflamatórias, síndrome desabsortiva, diarreia aguda e crônica, neoplasia. Doenças da vesícula e das vias biliares - colecistite, litíase biliar, neoplasia. Doenças do pâncreas - pancreatite aguda e crônica, tumores. Doenças do fígado - hipertensão portal, cirrose, hepatites, tumores. Hemorragia digestiva alta e baixa. Doenças psicossomáticas do sistema digestório. Conceitos e aspectos epidemiológicos do envelhecimento. O processo do envelhecimento e alterações fisiológicas. Princípios da prática geriátrica - processo saúde-doença. Grandes síndromes geriátricas: distúrbios mentais, incontinências e traumatismos (quedas). Doenças degenerativas do sistema nervoso central: Alzheimer, demências, doença de Parkinson. Manifestações comuns das doenças hematológicas: anemia, hemorragia, linfadenopatias, dor óssea, massa abdominal palpável. O diagnóstico e terapia das doenças hematológicas. Doenças hematológicas comuns: anemias, leucemias, linfomas malignos, síndromes mielodisplásicas. Distúrbios mieloproliferativos não leucêmicos. Hemostasia e distúrbios hemorrágicos: vasculares e plaquetários. Distúrbios da coagulação. Trombofilias. Mieloma e doenças relacionadas. Neoplasias hematológicas. Hemoterapia e doação de sangue. Transplante de medula óssea. Prevenção das enfermidades hematológicas. Diagnóstico e conduta terapêutica nas doenças mais prevalentes do aparelho respiratório: pneumonias, doença pulmonar obstrutiva, tuberculose, câncer, abscesso, bronquiectasia. Conduta diagnóstica no nódulo pulmonar solitário. Derrame pleural. Insuficiência respiratória crônica. Outras condições pulmonares: pneumonites, sarcoidose, fibrose cística, granulomatoses,

pneumoconiose. Doenças do mediastino. Neurobiologia das doenças mentais. Diagnóstico e classificação das enfermidades psiquiátricas. Transtornos do humor. Esquizofrenia. Transtornos de ansiedade e alimentares. Transtornos somatoformes. Transtornos da personalidade. Manejo clínico e a psicofarmacologia dos transtornos mentais. Abordagens psicossociais. Dependência química. Emergências psiquiátricas. Psiquiatria em populações especiais: criança, gestante e idoso. O impacto da doença mental sobre o paciente, a família e a sociedade. Saúde mental e cidadania. Glomerulopatias primárias e secundárias. Insuficiência renal aguda. Insuficiência renal crônica. Hipertensão arterial. Litíase urinária. Infecção urinária. Estados confusionais agudos. Síndrome de hipertensão intracraniana e edema cerebral. Comas. Estado vegetativo persistente. Morte cerebral e suas implicações legais e éticas. Epilepsias e síncope. Cefaleias. Demências e amnésias. Lesões focais do cérebro. Distúrbios do movimento. Síndromes cerebelares e ataxias. Doenças da medula espinhal, das raízes, plexos e nervos periféricos. Doenças dos músculos e da junção neuromuscular. Doença vascular cerebral. Tumores. Doenças desmielinizantes. Lesões traumáticas. Hidrocefalia. Lesões periparto e anomalias do desenvolvimento do sistema nervoso. Alcoolismo e suas manifestações neurológicas. Neuropatias periféricas. Laboratório nas doenças reumáticas. Síndromes dolorosas da coluna. Reumatismo de partes moles: bursite, tendinite, fibromialgia, síndromes compressivas. Osteoartroses e osteoartrites. Osteoporose. Doenças do colágeno: LES, artrite reumatoide, esclerose sistêmica, dermatopolimiosite, doença mista. Espondiloartropatias soronegativas: espondilite anquilosante, artrite reativa, artrite psoriática. Manifestações articulares de doenças intestinais inflamatórias crônicas. Gota. Condrocálcinose. Artrite infecciosa. Artrites crônicas da infância. Conduta diagnóstica e terapêutica nas doenças infecciosas prevalentes. Doenças virais: aids, citomegalovirose, mononucleose infecciosa, caxumba, hepatites, dengue, poliomielite, raiva, doenças exantemáticas, meningoencefalites. Doenças bacterianas: cólera, coqueluche, difteria, salmoneloses, tuberculose, hanseníase, estreptococcias e estafilococcias, peste, tétano, meningites e doença meningocócica. Doenças causadas por espiroquetídeos: leptospirose e sífilis. Doenças causadas por fungos: micoses superficiais, cutâneas, subcutâneas, sistêmicas e oportunistas. Doenças causadas por parasitos: malária, doença de Chagas, leishmanioses visceral e tegumentar, toxoplasmose e parasitoses oportunistas. Protozooses intestinais e helmintoses. Prevenção das doenças infecciosas e parasitárias. Terapêutica antimicrobiana. Epidemiologia do câncer no mundo e no Brasil. Princípios da biologia molecular aplicados à Oncologia. Etiologia do câncer. Prevenção e detecção precoce do câncer. Oncogenes, genes supressores e citogenética do câncer. Classificação dos tumores e aspectos básicos da conduta terapêutica. Monitorização hemodinâmica. Distúrbios do fluxo circulatório. Lesão miocárdica. Insuficiência respiratória aguda. Ventilação mecânica. Suporte nutricional para o paciente grave. Distúrbios neurológicos. Distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-base. Conduta nas infecções mais comuns em UTI. Sepsis e choque séptico. A humanização da UTI e a recuperação do paciente. O

impacto da terapia intensiva sobre o paciente e familiares. O paciente terminal e os limites da Medicina moderna. Morte cerebral. O ato médico em terapia intensiva, os direitos do paciente e dos familiares. Aspectos éticos e legais. Urgências clínicas: distúrbios psiquiátricos agudos, edema agudo do pulmão, insuficiência circulatória aguda, insuficiência renal aguda, insuficiência respiratória aguda. Distúrbios da consciência. Reanimação cardiopulmonar e cerebral.

III - Cirurgia Geral

Bases de técnica cirúrgica e de cirurgia experimental. Treinamento dos princípios de técnica cirúrgica; comportamento em ambiente cirúrgico; reconhecimento e manuseio de instrumental cirúrgico; controle de infecção; assepsia e antisepsia; anestesia local (conceito e uso clínico dos anestésicos locais); princípios gerais das biópsias; classificação e tratamento de feridas; princípios gerais de pré e pós-operatório; princípios da anestesia do canal raquimedular; diérese, hemostasia e síntese; regeneração celular e cicatrização; princípios de instrumentação cirúrgica. Conduta diagnóstica e terapêutica nas afecções mais prevalentes. Resposta endócrinometabólica ao trauma cirúrgico; preparo do paciente para o ato cirúrgico; equilíbrio hidroeletrólítico; princípios de assistência respiratória; fundamentos de anestesia geral; generalidades de pré e pós-operatório; cirurgia segura, princípios do cuidado pré e pós-operatório em situações especiais; complicações pós-operatórias; infecções e antibióticos em cirurgia; profilaxia do tromboembolismo venoso; princípios de onco-hematologia; tumores do aparelho digestivo; abordagem do paciente icterico; hipertensão portal; hemorragia digestiva alta; hemorragia digestiva baixa; nutrição em Cirurgia. Anestesia local; pré, per e pós-operatório; cicatrização; curativos e retirada de suturas; infecção, antibióticos e prevenção de infecção; traumatismos superficiais; lesões benignas, pré-malignas e malignas de pele; úlceras de MMII; queimaduras; corpos estranhos; punções; cirurgia da unha; doenças infecciosas e parasitárias na cirurgia ambulatorial; abscessos. Neoplasias benignas e malignas de cabeça e pescoço. Conduta diagnóstica e terapêutica das afecções cirúrgicas mais frequentes do aparelho respiratório. Semiologia torácica. Conduta diagnóstica no nódulo pulmonar solitário. Derrame pleural. Empiema pleural. Neoplasias pulmonares. Doenças benignas e malignas do mediastino. Métodos diagnósticos do aparelho cardiorrespiratório. Conduta diagnóstica e terapêutica das afecções cirúrgicas mais frequentes do aparelho digestório. Doenças da parede abdominal. Doenças do esôfago - doença do refluxo gastroesofágico, hérnia hiatal e neoplasias. Abordagem do paciente com doenças do estômago - dispepsia, gastrite, doença péptica, neoplasia. Doenças do intestino delgado e grosso - doenças intestinais inflamatórias, síndrome desabsortiva, diarreia aguda e crônica, neoplasias. O paciente colostomizado. Doenças da vesícula e das vias biliares - colecistite, litíase biliar, neoplasia. Doenças do pâncreas - pancreatite aguda e crônica, neoplasias. Doenças do fígado - hipertensão portal, cirrose, hepatites, neoplasias. Hemorragia digestiva alta e baixa. Doenças psicossomáticas

do sistema digestório. Métodos complementares de diagnóstico em Gastroenterologia. Terapia nutricional. Prevenção das doenças cirúrgicas do aparelho digestório. Traumatismos musculoesqueléticos: abordagem ao paciente e exame clínico. Lesões fundamentais. Lesões epifisárias na infância e na adolescência. Atendimento inicial ao traumatizado. Fraturas e luxações. Deformidades congênitas e adquiridas. Lesões de esforço repetitivo. Infecções ósteo-articulares: tuberculose, osteomielite, artrite séptica. Tumores ósseos. Reabilitação; próteses e aparelhos. Diagnóstico por imagem. Prevenção em traumatologia-ortopedia. Semiologia otorrinolaringológica. Doenças infecciosas agudas e crônicas do nariz, ouvido e garganta. Deficiências auditivas congênitas e adquiridas. Doenças obstrutivas das vias aéreas superiores. Disfonias e doenças das pregas vocais. Doenças alérgicas. Métodos diagnósticos. Prevenção das doenças otorrinolaringológicas. Aspectos éticos e relação médico-paciente. Semiologia oftalmológica: abordagem ao paciente e exame clínico. Prevenção das doenças oculares e da cegueira. Doenças da córnea, trato uveal, retina e cristalino. Fundo de olho normal. Fundo de olho na hipertensão arterial, na arteriosclerose, no diabetes mellitus, na gravidez e nas doenças renais. Doenças das pálpebras e do aparelho lacrimal. Ametropias e correções da refração. Estrabismos. Transplante de córnea. Avaliação do paciente com doença urológica. Câncer de rim, de testículo e de pênis. Tumores uroteliais. Urologia feminina. Infertilidade masculina. Disfunção erétil. Bexiga neurogênica. Trauma urogenital. Doença renal na gravidez. Transplante renal. Hiperplasia prostática benigna. Prostatite. Câncer de próstata. Câncer de rim. Métodos dialíticos. Prevenção das doenças nefrológicas e urológicas. Métodos diagnósticos: laboratoriais, por imagem e endoscópicos. Prevenção de acidentes. Urgências cirúrgicas: gerais, traumatológica, queimadura, cardiovascular, torácica, abdominal, urológica, proctológica, oftalmológica, otorrinolaringológica. Fundamentos práticos da analgesia e sedação. Princípios de imobilização; técnicas de tração no tratamento de fraturas. Lombalgias e fraturas na coluna. Atendimento pré-hospitalar do paciente traumatizado. Avaliação de permeabilidade das vias aéreas. Ventilação com máscara. Intubação endotraqueal. Massagem cardíaca externa. Manobras de suporte básico à vida. Controle de sangramentos externos (compressão, curativos). Ressuscitação volêmica. Suturas de ferimentos superficiais. Suporte avançado de vida no trauma (Sistematização do ATLS). Abdome agudo: inflamatório, obstrutivo, perfurativo, hemorrágico e isquêmico. Queimaduras de 1.º, 2.º e 3.º graus. Traumatismo crânio-encefálico; traumatismo raquimedular. Trauma na criança, gestante e idosos. Aspectos práticos e legais do exercício da profissão. Responsabilidade, direitos e deveres do médico. Conduta em situações críticas: morte, situações de emergência. Comunicação de más notícias e de perdas a pacientes e familiares. Prescrição de medicamentos, atestados e licenças. Relação médico-paciente: aspectos éticos e direitos dos pacientes crônicos, terminais, com neoplasias. Aspectos éticos e legais nos transplantes. O médico e a saúde pública: doenças de notificação compulsória. A morte e os fenômenos cadavéricos. Legislação. Eutanásia. Problemas médico-legais relativos à identidade, à traumatologia, à tanatologia, à infortunística, à sexologia, ao matrimônio.

IV - Pediatria

Organização morfológica dos órgãos e aparelhos e sua correlação durante as diferentes fases de desenvolvimento e de crescimento da criança. Semiologia da criança e do adolescente. Conduta diagnóstica e terapêutica nas afecções mais prevalentes nas diferentes fases da infância e da adolescência. Assistência neonatal. Alojamento conjunto. Recém-nascido normal. Recém-nascido de baixo peso. Prematuridade e seus riscos. Triagem neonatal. Icterícia neonatal. Distúrbios respiratórios do recém-nascido. Infecções perinatais. Manuseio das patologias neonatais de alta prevalência. Infecções congênitas. Identificação de sinais de risco de morte. Imunização: calendário vacinal; doenças imuno-previníveis. Aleitamento materno. Alimentação nos primeiros anos de vida. Crescimento e desenvolvimento. Erros inatos do metabolismo. Doenças genéticas: etiologia e bases da hereditariedade. Síndromes genéticas e malformações congênitas. Intersexo. Distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-básicos na criança: desidratação; reidratação oral e venosa; distúrbios do sódio e potássio. Distúrbios nutricionais da criança e do adolescente: desnutrição proteico-energética; obesidade; dislipidemias; erros alimentares; distúrbios alimentares, carências nutricionais específicas. Diabetes mellitus. Prevenção de acidentes. Intoxicações exógenas: prevenção e atendimento inicial. Doenças prevalentes do aparelho respiratório: asma; infecções respiratórias; afecções congênitas. Doenças prevalentes do aparelho digestório: doença diarreica aguda, subaguda e crônica; síndromes desabsorptivas; doença do refluxo gastroesofágico; malformações congênitas; obstipação intestinal. Doenças do aparelho geniturinário: síndrome nefrítica; síndrome nefrótica; infecções do trato urinário; refluxo vesico-ureteral e outras malformações congênitas; litíase renal; hipertensão arterial. Aspectos patogênicos, epidemiológicos, diagnóstico laboratorial, interrelação com o hospedeiro humano e ambiente, das doenças infecto-parasitárias na infância: viroses; parasitoses; leishmaniose visceral e cutânea; malária; esquistossomose; tuberculose; meningoencefalites; otites; toxoplasmose; citomegalovirose. Doenças exantemáticas. Cardiopatias congênitas. Febre reumática. Vasculites prevalentes na criança. Abordagem cirúrgica do paciente pediátrico. Problemas oftalmológicos na infância: prevenção da cegueira; afecções mais prevalentes. Principais dermatoses da criança. Anemias: carenciais; talassemias, doença falciforme e outras anemias hemolíticas. Doenças linfoproliferativas na criança e no adolescente. Manifestações hemorrágicas na criança. Neoplasias benignas e malignas na infância. Distúrbios neurológicos e psicoemocionais da criança e do adolescente. Síndromes convulsivas em Pediatria. Trauma. Prevenção de acidentes na infância. Prevenção de maus tratos. Estatuto da Criança e do Adolescente. Adolescência: promoção da saúde do adolescente; principais agravos à saúde do adolescente; IST/aids; vacinação; gravidez e violência; uso e dependência de álcool e de outras drogas. Morbimortalidade infantil e seus determinantes. Características do perfil de morbimortalidade perinatal em diversos países e regiões. A estratégia de atenção integrada às doenças prevalentes na infância (AIDPI). Urgências pediátricas: clínicas e cirúrgicas. Suporte básico e

avanzado à vida na criança. Atenção básica à criança com necessidades especiais. Relacionamento médico-paciente-família. Ética em Pediatria.

V - Medicina da Família e Comunidade

Teorias unicasal, ecológica, multicasal e social. Antropologia em Saúde. História natural das doenças. Demografia e epidemiologia. Variáveis de distribuição das doenças. Endemias e epidemias. Metodologia da pesquisa epidemiológica. Medidas de associação de risco. Diagnóstico: sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo, valor preditivo negativo. Sistemas de informação em saúde. Declarações e atestados. Indicadores demográficos, de mortalidade, morbidade e fatores de risco, socioeconômicos, de recursos e cobertura. Modelos de atenção à saúde. Regionalização e municipalização. Vigilância epidemiológica - notificação compulsória, investigação e medidas de controle. Perfil de morbimortalidade. O perfil epidemiológico de transição do Brasil. Doenças infecciosas e parasitárias mais prevalentes. Epidemiologia aplicada aos SILOS (Sistema Local de Saúde). Planejamento em saúde. Vigilância Sanitária: infecção hospitalar e saúde do trabalhador. Vigilância ambiental: ar, água, dejetos líquidos e sólidos; medidas de controle. Farmacovigilância. Estruturação do SUS e reforma sanitária. Níveis de complexidade e organização/hierarquização do Sistema de Saúde Brasileiro. Distritos sanitários de saúde. Os princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade, pressupostos do SUS e sua legislação. História das políticas de saúde no Brasil. Leis Orgânicas da Saúde (LOAS) 8.080 e 8.142. Normas Operacionais Básicas. Normas Operacionais de Assistência à Saúde. Pacto pela saúde. Pacto pela vida. Pacto pela gestão. Políticas de saúde suplementar. Políticas públicas em saúde: Programa de Saúde da Família, Promoção da Saúde, Saúde Indígena. Emenda Constitucional 29. Medidas de controle ambiental. Atribuições da União, estados e municípios na estruturação do SUS. Protocolos e formulários da rotina da Atenção Básica à Saúde. Sistema de referência e contrarreferência. Papéis das comissões intergestores (bipartite e tripartite) e Conselhos Municipais de Saúde. Meningite em criança - orientação à família e à escola. Pactos pela saúde, pela vida e da gestão - articulação entre eles e entre várias secretarias distritais. Meningite, tuberculose, hanseníase, dengue, Zika vírus, Chikungunya, febre amarela, H1N1, COVID-19 e outras doenças infectocontagiosas - epidemiologia, quadro clínico, diagnóstico, solicitação de exames complementares, tratamento, orientação aos contactantes, reabilitação e complicações. Doenças de notificação compulsória. Formação, relevância e estruturação do controle social do SUS. Os princípios da gestão de uma Unidade de Saúde da Família. Indicadores de mortalidade. Programas de saúde de uma Equipe de Saúde da Família. Preceitos e estratégias do Programa de Saúde da Família. Doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes mellitus e outras) - elaboração de estudo em uma comunidade sobre adesão ao tratamento. Surtos, epidemias e pandemias - medidas de controle, diagnóstico, tratamento e complicações. Episódios recorrentes de diarreia em creche. Prevenção de

febre reumática. Fatores econômicos e socioculturais determinantes de morbimortalidade. Orientação sobre direitos dos pacientes com doença do trabalho. Planejamento de atividade de promoção da saúde por ESF. Orientação sobre qualidade de vida. Planejamento das etapas do processo de territorialização. Pneumonia comunitária. Elaboração de plano de ações de saúde em distrito de saúde com um dado perfil epidemiológico. Instrumentos de referência e contrarreferência. Orientação de agentes comunitários de saúde sobre reidratação oral. Planejamento de atividade educativa com adolescentes. Acompanhamento pré-natal normal - solicitação de exames da primeira consulta e orientação a consultas seguintes. Orientar atenção a paciente idoso, incluindo cuidadores dos setores populares. Crescimento e desenvolvimento, e orientação alimentar acerca da criança de 6 meses. Papéis de terapeutas de outras racionalidades médicas. Atendimento a paciente idoso e a familiares em visita domiciliar. Universalidade do SUS e o papel e abrangência da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental. Atendimento à criança com otite média. Instrumentos/ferramentas de vigilância epidemiológica para aplicação em epidemia de dengue. Criança com asma. Procedimentos de rotina da vigilância sanitária. Criança com verminose e com anemia ferropriva. Medidas de controle ambiental. Calendário de imunização. O médico e as dificuldades atuais para o exercício ético da Medicina. A promoção da saúde e a responsabilidade do poder público. Planejamento em saúde. Gerenciamento em saúde. Territorialização de riscos em espaços geográficos e sociais específicos. Métodos para a realização do diagnóstico de saúde da comunidade e para intervenção em saúde: na prática de saúde pública, na prática clínica e na prática da pesquisa médica ao nível populacional. Conceito de comunidade. A vida comunitária e a teia social. Cultura e saúde. O discurso social na doença. A comunidade na promoção da saúde. Conceito e relações entre saúde, trabalho e ambiente. O contexto atual da globalização. Problemas ambientais globais. Saúde, trabalho e ambiente no Brasil e no mundo. Metodologias de investigação e instrumentos de intervenção. Desenvolvimento sustentável e qualidade de vida. Principais agravos à saúde de importância em Saúde Pública e sua distribuição no Brasil e no mundo. Determinantes biológicos e sociais envolvidos na gênese destas patologias e as respectivas medidas de prevenção e de controle. Organização e gestão de SILOS. A gestão do trabalho na saúde. Saúde dos trabalhadores. Atenção à criança e ao adolescente. Atenção à mulher. Atenção ao idoso. Saúde mental. Proteção e prevenção da saúde. Dermatologia Sanitária. A política nacional e o sistema de atendimento à urgência e emergência no Brasil. Saúde ambiental. Educação popular em saúde. Bioética e legislação. Regulamentação da pesquisa humana e animal.

Art. 8. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 180, 18.09.2020, Seção 1, p.57)

PORTARIA N° 552, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16, do Anexo I do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto n° 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto n° 10.437, de 22 de julho de 2020, e o que consta do processo n° 23036.007208/2019-66, resolve:

Art. 1° Publicar a listagem dos atos normativos vigentes do Inep nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO

LISTAGEM DE ATOS NORMATIVOS VIGENTES DO INEP

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	
Portaria n° 282, de 11 de agosto de 2011	Instituir e aprovar a Política de Segurança da Informação (POSI) do Inep.
Portaria n° 399, de 31 de outubro de 2011	Institui o processo de contratação e de gestão de contratos de bens e serviços de tecnologia da informação (TI) do Inep, bem como o processo de demandas de serviços à Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE).
Portaria n° 400, de 31 de outubro de 2011	Estabelece a Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas (MGDS) do Inep.
Portaria n° 509, de 27 de agosto de 2013	Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Inep para o período 2013-2015.

(continua)

(continuação)

Portaria nº 97, de 18 de fevereiro de 2016	Institui a unidade de Escritório de Gestão de Processos de Negócio (EGPN/DTDIE/Inep).
Portaria nº 98, de 18 de fevereiro de 2016	Institui a unidade de Escritório de Gestão de Projetos (EGPTI/DTDIE/Inep).
Portaria nº 99, de 18 de fevereiro de 2016	Institui a unidade de Escritório de Governança de Tecnologia da Informação (GOVTI/DTDIE/Inep).
Portaria nº 100, de 18 de fevereiro de 2016	Institui a unidade de Escritório de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação (EGSTI/DTDIE/Inep).
Portaria nº 297, de 1º de abril de 2020	Torna público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Inep para o período 2020-2022.
Portaria nº 315, de 15 de abril de 2020	Aprova a atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do Inep.
DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS	
Portaria nº 424, de 9 de outubro de 2015	Propõe consulta pública para coletar contribuições para avaliação do PNE (2014-2024).
Portaria nº 637, de 17 de julho de 2019	Disciplina o acesso às bases de dados protegidos no âmbito do Inep.
Portaria nº 598, de 9 de julho de 2019	Estabelece a criação e regulamenta a composição e as atribuições da editoria científica da Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP).
Portaria nº 600, de 9 de julho de 2019	Estabelece a criação e regulamenta a composição e as atribuições do comitê editorial da revista Em Aberto.

(continua)

(continuação)

DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
Portaria nº 50, de 20 de junho de 2002	Aprova critérios e procedimentos para a realização da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA).
Portaria nº 32, de 6 de abril de 2004	Delegar ao Diretor de Gestão e Planejamento competência para autorizar viagens e conceder diárias a servidores, consultores e colaboradores eventuais, incluindo as custeadas com recursos de projetos de cooperação com organismos internacionais.
Portaria nº 46, de 16 de março de 2009	Regulamenta procedimentos para avaliação do estágio probatório.
Portaria nº 67, de 23 de março de 2010	Definir os serviços que se enquadram como de natureza contínua.
Portaria nº 263, de 10 de agosto de 2011	Dispõe sobre a normatização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do Inep.
Portaria nº 248, de 13 de julho de 2012	Normatiza e uniformiza os procedimentos funcionais e critérios para a utilização dos serviços terceirizados, que sustentam as atividades de apoio operacional administrativo, no âmbito do Inep.
Portaria nº 379, de 15 de outubro de 2012	Regulamenta o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no Inep.
Portaria nº 729, de 27 de dezembro de 2012	Normatização de procedimentos de licitação.
Portaria nº 23, de 29 de janeiro de 2013	Regulamenta o custeio de cursos e eventos de curta duração.
Portaria nº 529, de 10 de setembro de 2013	Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de Aplicação dos Exames e Avaliações no âmbito do Inep.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 732, de 30 de dezembro de 2013	Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Inep.
Portaria n° 26, de 21 de janeiro de 2014	Regulamenta promoção e progressão no Inep.
Portaria n° 282, de 5 de junho de 2014	Regulamenta procedimentos para solicitação de férias.
Portaria n° 501, de 10 de outubro de 2014	Regulamenta cessão no âmbito do Inep.
Portaria n° 399, de 17 de setembro 2015	Regulamenta a remoção interna.
Portaria n° 118, de 14 de abril de 2015	Regulamenta a redução de jornada dos servidores.
Portaria n° 686, de 24 de agosto de 2016	Regulamenta pagamento da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação.
Portaria n° 564, de 11 de novembro de 2016	Regulamenta o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.
Portaria n° 579, de 25 de novembro de 2016	Publica Protocolo de Acesso (Ambiente Seguro).
Portaria n° 413, de 16 de maio de 2017	Dispõe sobre os convênios a serem celebrados pelo Inep com os Operadores de Segurança Pública dos Estados para o apoio nas operações logísticas de sigilo e segurança dos exames e avaliações educacionais.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 507, de 13 de junho de 2018	Institui o Banco de Supervisores do Inep (BSI).
Portaria n° 650, de 31 de julho de 2018	Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, previstas no artigo 7° da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Inep.
Ofício-circular n° 0452820, de 11 de dezembro de 2019	Procedimentos de Desburocratização.
Portaria n° 397, de 10 de maio de 2019	Disciplina os procedimentos de audiências públicas sobre os editais de avaliações e exames realizados pelo Inep.
Portaria n° 537, de 11 de junho de 2019	Institui a Rede Nacional de Certificadores (RNC), composta por servidores públicos do Poder Executivo Federal e os docentes da rede pública estadual e municipal, para atuar no âmbito da aplicação das avaliações e exames sob a responsabilidade do Instituto.
Portaria n° 697, de 8 de agosto de 2019	Regulamenta e unifica o Comitê de Gestão de Pessoas.
Portaria n° 804, de 10 de setembro de 2019	Institui o Comitê Gestor do Ambiente Físico Integrado Seguro (Afis) no âmbito do Inep.
Portaria n° 902, de 29 de outubro de 2019	Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do Inep e dá outras providências.
Portaria n° 908, de 1° de novembro de 2019	Dispõe sobre a utilização das vagas de garagem existentes no estacionamento interno do edifício-sede do Inep.
Portaria n° 1.044, de 27 de dezembro de 2019	Delega competência ao Diretor de Gestão e Planejamento praticar atos de ordenador de despesas.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 43, de 9 de janeiro de 2020	Dispõe sobre normas e procedimentos de segurança adotados para controle de acesso e permanência nas dependências do Inep.
Portaria n° 236, de 17 de fevereiro de 2020	Estabelece as normas e os procedimentos necessários para a transferência de qualquer material sigiloso de exames e avaliações no âmbito do Ambiente Físico Integrado de Segurança (Afis) do Inep para o ambiente seguro de empresa responsável pelos serviços de produção gráfica contratada pelo Instituto para os serviços de impressão dos instrumentos de aplicação de cada exame e avaliação sob seu domínio.
Portaria n° 237, de 17 de fevereiro de 2020	Estabelece as normas e procedimentos necessários para o retorno de qualquer material sigiloso de exames, avaliações e pré-testes do Inep sob custódia da gráfica contratada para o Ambiente Físico Integrado de Segurança (Afis) do Instituto, bem como o descarte de material sigiloso em meio físico e/ou digital pela gráfica contratada.
Portaria n° 238, de 18 de fevereiro de 2020	Formalização das Transferências Voluntárias de Recursos aos Estados.
Portaria n° 272, de 12 de março de 2020	Delega competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Inep para os fins que especifica.
Portaria n° 298, de 2 de abril de 2020	Disciplina, no âmbito do Inep, o recolhimento dos valores relativos ao ressarcimento dos serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos, postagem e fornecimento de mídia óptica (CD-ROM) a terceiros.
Portaria n° 304, de 9 de abril de 2020	Dispõe sobre a utilização, no âmbito do Inep, do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço, realizado por meio de táxi, no Distrito Federal e entorno (TAXIGOV).
Portaria n° 344, de 14 de maio de 2020	Dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do País e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, no interesse da Administração, no âmbito do Inep.
Portaria n° 444, de 15 de julho de 2020	Disciplina a concessão de licença e afastamento de servidores para participação em ações de desenvolvimento de pessoas, no âmbito do Inep.

(continua)

(continuação)

PRESIDÊNCIA - ORGANIZACIONAL	
Portaria n° 74, de 4 de abril de 1997	Institui o Boletim de Serviço (BS).
Portaria n° 189, de 11 de setembro de 2007	Dispõe sobre a participação do Inep em comitês instituídos no âmbito do Ministério da Educação.
Portaria n° 212, de 1° de novembro de 2007	Ações em informação e em comunicação Web do Inep.
Portaria n° 93, de 13 de abril de 2010	Publicidade de utilidade pública.
Portaria n° 131, de 3 de maio de 2010	Delega função ao Assessor Técnico responsável pela Comunicação Social do Inep.
Portaria n° 68, de 15 de março de 2012	Delega competência ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao Inep e, em sua ausência, ao seu substituto legal, para receber intimações e notificações em mandados de segurança e habeas data, dirigidos ao Presidente e aos dirigentes da Autarquia.
Portaria Conjunta PF (Inep) n° 1, de 16 de dezembro de 2013	Estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Inep.
Portaria n° 643, de 23 de dezembro de 2016	Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos do Inep.
Portaria n° 35, de 16 de janeiro de 2017	Adotar, como bandeira institucional do Inep, o modelo e respectivo estudo conceitual apresentados pela Diretoria de Estudos Educacionais do Instituto.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 36, de 16 de janeiro de 2017	Institui o Prêmio Inep de Jornalismo - Avaliações e Estatísticas Educacionais, no contexto das comemorações alusivas aos 80 anos do Inep).
Portaria n° 372, de 8 de maio de 2017	Dispõe sobre o pagamento, no âmbito do Inep, do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE).
Portaria n° 637, de 26 de julho de 2018	Institui o Prêmio Calouro-Destaque.
Portaria n° 648, de 31 de julho de 2018	Institui o Prêmio Honra ao Mérito Educacional do Inep.
Portaria n° 230, de 2 de abril de 2018	Dispõe sobre o 2° Prêmio Inep de Jornalismo - Avaliações e Estatísticas Educacionais.
Portaria n° 330, de 6 de maio de 2020	Realoca funções de confiança entre unidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
Portaria n° 503, de 21 de agosto de 2020	Dispõe sobre normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
Portaria n° 504, de 27 de agosto de 2020	Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pelo Inep.
PRESIDÊNCIA - GESTÃO	
Portaria n° 44, de 14 fevereiro de 2012	Apresenta estrutura do modelo de gestão estratégica do Inep.
Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017	Aprova o Regimento Interno do Inep.
Portaria n° 492, de 7 de junho de 2018	Institui a Política de Divulgação de Estatísticas, Exames e Avaliações, Estudos e Pesquisas Educacionais do Inep.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 82, de 7 de fevereiro de 2019	Institui a Política de Gestão de Risco do Inep.
Portaria n° 380, de 15 de junho de 2020	Atualiza a Política de Dados Abertos do Inep e aprova o Plano de Dados Abertos para o biênio 2020-2021, na forma do anexo.
PRESIDÊNCIA - COMISSÃO DE ÉTICA	
Portaria n° 207, de 14 de novembro de 2008	Constitui a Comissão de Ética.
Portaria n° 118, de 3 de maio de 2012	Designa membros da Comissão de Ética do Inep e dá orientações.
Portaria n° 34, de 28 de janeiro de 2014	Estabelece normas para consulta de conflitos de interesse no exercício de atividades privadas por parte dos servidores do Inep.
Resolução n° 1, de 30 de abril de 2018	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Inep.
Portaria n° 579, de 4 de julho de 2018	Institui o Código de Ética dos Servidores do Inep.
PRESIDÊNCIA - COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	
Portaria n° 105, de 19 de fevereiro de 2019	Atribui ao Comitê de Governança Institucional (CGI) as competências estabelecidas na Portaria CGU n.º 1.089/2018.
Portaria n° 899, de 23 de outubro de 2019	Recria o Comitê de Governança Institucional (CGI) do Inep.
Portaria n° 1.039, de 19 de dezembro de 2019	Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança Institucional (CGI) do Inep.

(continua)

(continuação)

PRESIDÊNCIA - PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	
Portaria n° 430, de 3 de novembro de 2010	Extingue a Comissão Permanente de Análise de Contratações de Consultoria por Produto (CCPD) e delega a competência aos diretores.
Portaria n° 165, de 22 de abril de 2013	Altera artigo da Portaria n.º 430/2010.
Portaria n° 26, de 18 de janeiro de 2016	Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito dos acordos de cooperação internacional para contratação de consultoria.
Portaria n° 251, de 20 de março de 2019	Reorganiza o Comitê Executivo de Planejamento e Monitoramento de Projetos de Cooperação Técnica Internacional (CEPCT/Inep).
Portaria n° 538, de 11 de junho de 2019	Designa os coordenadores do Projeto PNUD BRA/15/002.
PRESIDÊNCIA - AUDITORIA INTERNA	
Portaria n° 96, de 10 de março de 2014	Garantia de acesso de servidores da Auditoria Interna (Audin).
Portaria n° 97, de 10 de março de 2014	Atendimento de requisições de informações e monitoramento de demandas do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU).
Portaria n° 98, de 10 de março de 2014	Gerenciamento de informações no CGU-PAD.
PRESIDÊNCIA - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	
Ofício-circular n° 0500169/2020/COGEP/DGP-INEP, de 13 de março de 2020	Medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública - Coronavírus

(continua)

(continuação)

Ofício-circular n° 0501457/2020/GAB-Inep, de 16 de março de 2020	Dispõe sobre medidas adicionais de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública - COVID-19.
Ofício-circular n° 0502286/2020/GAB-Inep, de 18 de março de 2020	Medidas adicionais de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública - Coronavírus.
Ofício-circular n° 0507166/2020/COGEP/DGP-INEP, de 26 de março de 2020	Concessão do auxílio-transporte, alteração de férias e reversão de jornada de servidores que executam suas atividades remotamente
Ofício-circular n° 0508594/2020/COGEP/DGP-INEP, de 31 de março de 2020	Alteração de férias de servidores em caráter excepcional
Ofício-circular n° 0515378/2020/GAB-INEP, de 16 de abril de 2020	Prorrogação das medidas adicionais de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública - Coronavírus.
Portaria n° 326, de 4 de maio de 2020	Dispõe sobre procedimentos relativos a servidores efetivos do Inep a outros órgãos durante o período de isolamento social.

(continua)

(continuação)

Ofício-circular n° 0531602/2020/GAB-Inep, de 27 de maio de 2020	Prorrogação das medidas adicionais de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública - COVID-19.
Ofício-circular n° 0543179/2020/GAB-INEP, de 24 de junho 2020	Prorrogação das medidas adicionais de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública - Covid-19.
Ofício-circular n° 0555603/2020/GAB-INEP, de 28 de julho de 2020	Prorrogação das medidas adicionais de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública - Covid-19.
Portaria n° 479, de 3 de agosto de 2020	Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas dependências do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
Ofício-circular n° 0567150/2020/GAB-INEP, de 26 de agosto de 2020	Prorrogação das medidas adicionais de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública - Covid-19.
Ofício-circular n° 0579625/2020/GAB-INEP, de 25 de setembro de 2020	Prorrogação das medidas adicionais de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública - Covid-19.

(continua)

(continuação)

PRESIDÊNCIA - METAS INSTITUCIONAIS	
Portaria n° 92, de 11 de setembro de 2002	Fixa as metas do Inep para o período compreendido entre 1° de setembro de 2002 e 28 de fevereiro de 2003.
Portaria n° 6, de 13 de março de 2003	Fixa as metas do Inep para o período compreendido entre 1° de março de 2003 e 29 de fevereiro de 2004.
Portaria n° 58, de 17 de abril de 2008	Fixa as metas institucionais do Inep para o período compreendido entre 1° de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2008.
Portaria n° 348, de 23 de setembro de 2011	Retifica as metas institucionais do Inep para o período compreendido entre 1° de outubro de 2010 e 30 de setembro de 2011.
Portaria n° 182, de 15 de maio de 2015	Estabelece as metas institucionais do Inep, para o período compreendido entre 1° de outubro de 2014 e 30 de setembro de 2015
Portaria n° 541, de 30 de novembro de 2015	Estabelece as metas institucionais do Inep para o período 1° de outubro de 2015 e 30 de setembro de 2016
Portaria n° 429 de 5 de agosto de 2016	Revisa a Portaria n.º 541, de 30 de novembro de 2015.
Portaria n° 603, de 12 de julho de 2017	Estabelece as metas institucionais do Inep para o período compreendido entre 1° de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.
Portaria n° 56, de 1° de fevereiro de 2018	Estabelece as metas institucionais do Inep para o período compreendido entre 1° de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 155, de 28 de fevereiro de 2019	Fixa as metas institucionais globais e intermediárias do Inep para o ciclo 2018/2019.
Portaria n° 646, de 22 de julho de 2019	Publica a revisão das metas institucionais do Inep, referente ao período de 1° de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.
Portaria n° 260, de 6 de março de 2020	Fixar as metas institucionais globais do Inep para o ciclo 2020, de 1° de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Portaria n° 2, de 24 de janeiro de 2003	Dispõe sobre o Censo Escolar 2003.
Portaria n° 12, de 17 de fevereiro de 2004	Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as diversas etapas do processo de execução do Censo Escolar 2004.
Portaria n° 156, de 20 de outubro de 2004	Determina às unidades escolares a adequação de suas fichas de matrícula aos quesitos do questionário do Censo Escolar.
Portaria n° 9-A, de 14 de fevereiro de 2005	Estabelece as etapas do processo de execução do Censo Escolar 2005.
Portaria n° 14, de 16 de fevereiro de 2006	Estabelece as etapas do processo de execução do Censo Escolar 2006.
Portaria n° 46, de 27 de abril de 2007	Estabelece as etapas do processo de execução do Censo Escolar 2007.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 264, de 26 de março de 2007	Institui o Dia Nacional do Censo Escolar como a última quarta-feira do mês de maio de cada ano.
Portaria n° 316, de 4 de abril de 2007	Regulamenta o Censo Escolar da educação básica e a competência do Inep durante esse processo.
Portaria n° 68, de 30 de abril de 2008	Estabelece, para as diversas etapas e atividades do processo de execução do Censo Escolar 2008, realizado via internet em todo o território nacional, as datas e os responsáveis que especifica.
Nota Técnica n° 004, de 2008	Procedimentos para notificar as escolas que não informarem os dados do Censo Escolar.
Nota Técnica n° 005, de 2008	Divulgação de informações constantes no Banco de Dados do Censo Escolar 2007.
Nota Técnica n° 006, de 2008	Processos da Diretoria de Estatísticas Educacionais do Inep referentes ao Censo Escolar.
Nota Técnica n° 002, de 2009	Sigilo de informações constantes no banco de dados do Censo Escolar.
Nota Técnica Conjunta n° 001/2011	Reestrututuração da base de dados de cadastro do Sistema Educacenso.
Nota Técnica pesquisa de controle de qualidade do Censo da educação básica 2011	Dispõe sobre a metodologia utilizada na pesquisa e os principais resultados do Censo da Escolar 2011.
Nota Técnica n° 003, de 2013	Dispõe sobre as ações realizadas com os dados coletados pelo Censo Escolar para o cálculo das taxas de rendimento escolar.
Nota Técnica n° 004, de 2013	Procedimentos para a realização da Avaliação <i>in loco</i> das informações prestadas ao Censo Escolar da educação básica quanto à fidedgnidade dos dados com base nos registros escolares.
Portaria n° 58, de 3 de abril de 2009	Torna as informações do Cadastro de Alunos, Docentes, Auxiliares de Educação Infantil e Escolas (Cadmec) parte integrante do banco de dados do Censo Escolar.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 84, de 6 de maio de 2009	Estabelece, para as diversas etapas e atividades do processo de execução do Censo Escolar 2009, realizado via Internet em todo o território nacional, as datas e os responsáveis que especifica.
Portaria n° 45, de 12 de fevereiro de 2010	Estabelece as datas para as diversas etapas e atividades do processo de execução do Censo Escolar 2010.
Portaria n° 98, de 29 de abril de 2011	Estabelece para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar 2011, realizado via internet em todo o território nacional, as datas e os respectivos responsáveis.
Portaria n° 235, de 4 de agosto de 2011	Estabelece parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas ao Censo Escolar com vistas ao controle de qualidade e define as atribuições dos responsáveis pela declaração das informações.
Portaria n° 138, de 4 de abril de 2013	Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolare 2013, realizado via Internet em todo o território nacional.
Portaria n° 105, de 14 de março de 2014	Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar 2014.
Portaria n° 109, de 17 de março de 2014	Prorroga as datas estabelecidas no art. 1° da Portaria n.º 138, de 4 de abril de 2013, relativas às etapas de coleta e atividades do processo de realização do Censo Escolar 2013.
Portaria n° 196, de 27 de maio de 2015	Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar 2015.
Portaria n° 355, de 11 de agosto de 2015	Prorroga as datas estabelecidas nas alíneas "b", "c", "l" e "m" do inciso I, artigo 1° da Portaria n.º 196, de 26 de maio de 2015, relativas às etapas de coleta e atividades do processo de realização do Censo Escolar 2015.
Portaria n° 120, de 7 de março de 2016	Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar 2016.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 105, de 14 de março de 2015	Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar 2014.
Portaria n° 286, de 7 de junho de 2016	Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar 2016.
Portaria n° 1.017, de 19 de novembro de 2018	Torna sem efeito a Portaria n.º 733, de 17 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União n.º 136, seção 1, pp. 26 e 27, de 20 de julho de 2015, que retifica dados do Censo Escolar 2014.
Portaria n° 269, de 23 de março de 2017	Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar 2017.
Portaria n° 254, de 11 de abril de 2018	Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar 2018, realizado via internet, por meio do sistema Educacenso, em todo o território nacional.
Portaria n° 503, de 11 de junho de 2018	Verificação <i>in loco</i> do Censo Escolar.
Portaria n° 249, de 20 de março de 2019	Define o cronograma de atividades do Censo Escolar 2019.
Portaria n° 357, de 22 de maio de 2020	Define o cronograma de atividades do Censo Escolar 2020.
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS - CONVÊNIOS	
Portaria n° 12, de 16 de abril de 2003	Estabelece a Tabela de Valores para Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal.
Portaria n° 10, de 17 de fevereiro de 2004	Estabelece a Tabela de Valores para Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal com o objetivo de apoiar a realização do Censo Escolar 2004.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 35, de 28 de fevereiro de 2005	Estabelece a Tabela de Valores para Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal com o objetivo de apoiar a realização do Censo Escolar 2005.
Portaria n° 181, de 31 de agosto de 2005	Determina repasse orçamentário e financeiro ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), visando à execução da pesquisa de verificação dos dados declarados ao Censo Escolar 2005.
Portaria n° 45, de 19 de abril de 2006	Estabelece a Tabela de Valores para Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar a realização do Censo Escolar 2006 e a implementação do Cadastro de Alunos, Docentes, Auxiliares de Educação Infantil e Escolas (Cadmec).
Portaria n° 46, de 19 de abril de 2006	Estabelece o critério para Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, objetivando apoio técnico para a realização do Censo Escolar 2006 e a implementação do Cadastro de Alunos, Docentes, Auxiliares de Educação Infantil e Escolas (Cadmec).
Portaria n° 38, de 10 de abril de 2007	Estabelece critério de Transferência de Recursos para Despesa de Capital aos Estados e ao Distrito Federal, objetivando apoio técnico para realização do Censo Escolar 2007.
Portaria n° 39, de 10 de abril de 2007	Estabelece a Tabela de Valores de Transferência de Recursos para Despesa Corrente aos Estados e ao Distrito Federal, segundo o critério de faixas por unidade de coleta, com o objetivo de apoiar a realização do Censo Escolar 2007.
Portaria n° 147, de 20 de maio de 2010	Estabelece os limites máximos de valores para a transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar 2010.
Portaria n° 47, de 10 de março de 2011	Estabelece limite máximo de valores para a Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, referentes ao ano letivo de 2011.
Portaria n° 39, de 8 de fevereiro de 2012	Estabelece o limite máximo de valores para a Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar 2012, em todos os levantamentos.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 143, de 9 de abril de 2013	Estabelece o limite máximo de valores para a Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar 2013, em todos os levantamentos, bem como aquelas relativas à disseminação e à análise quantitativa e qualitativa das informações declaradas que subsidiam a implementação de políticas públicas educacionais nas diferentes esferas governamentais.
Portaria n° 148, de 4 de maio de 2015	Estabelece o limite máximo de valores para a Transferência Voluntária aos Estados e Distrito Federal, com o objetivo de apoiar a execução do Censo Escolar 2015.
Portaria n° 45, de 2 de fevereiro de 2016	Estabelece o limite máximo de valores para a Transferência de Recursos aos Estados e Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar 2016, em todos os levantamentos, bem como aquelas relativas à disseminação e à análise quantitativa e qualitativa das informações declaradas que subsidiam a implementação de políticas públicas educacionais nas diferentes esferas governamentais.
Portaria n° 104, de 18 de fevereiro de 2019	Dispõe sobre as transferências de recursos para estados e Distrito Federal para apoio às atividades de execução do Censo Escolar 2019 e 2020.
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS - CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Portaria n° 44, de 12 de fevereiro de 2010	Estabelece as datas para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2009.
Portaria n° 80, de 6 de abril de 2010	Estabelece novas datas para a realização das etapas e atividades relativas ao Censo da Educação Superior 2009.
Portaria n° 130, de 30 de abril de 2010	Estabelece novas datas para a realização das etapas e atividades relativas ao Censo da Educação Superior 2009.
Portaria n° 13, de 14 de janeiro de 2011	Fixa as etapas do Censo da Educação Superior 2010.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 85, de 12 de abril de 2011	Estabelece novas datas para a realização das etapas e atividades relativas ao Censo da Educação Superior 2010.
Portaria n° 107 de 16 de maio de 2011	Estabelece novas datas para a realização das etapas e atividades relativas ao Censo da Educação Superior 2010.
Portaria n° 437, de 22 de dezembro de 2011	Ficam estabelecidas as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2011.
Portaria n° 99, de 16 de abril de 2012	Prorroga os prazos estabelecidos no art. 1° da Portaria n.° 437, de 20 de dezembro de 2011, relativos às etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2011.
Portaria n° 9, de 14 de janeiro de 2013	Ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2012, realizado via internet em todo o território nacional, as datas e respectivos responsáveis.
Portaria n° 200, de 26 de abril de 2013	Prorroga os prazos estabelecidos no art. 1° da Portaria n.° 9, de 14 de janeiro de 2013, relativos às etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2012, realizado via internet em todo o território nacional.
Portaria n° 794, de 23 de agosto de 2013	Dispõe sobre o Censo da Educação Superior.
Portaria n° 523, de 6 de setembro de 2013	Prorroga o prazo estabelecido no art. 1°, alínea "h", da Portaria n.° 200, de 26 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2013, relativo à divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2012, para a data de 16 de setembro de 2013.
Portaria n° 699, de 9 de dezembro de 2013	Estabelece para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013 um cronograma específico para as universidades federais, considerando que as informações obtidas no censo serão utilizadas para o cálculo da matriz orçamentária e outros custeios; e um segundo cronograma para os Institutos e centros tecnológicos federais, faculdades isoladas federais e demais instituições de educação superior (estaduais, municipais, privadas e especiais).

(continua)

(continuação)

Portaria n° 174, de 22 de abril de 2014	Prorroga os prazos estabelecidos no art. 1º, incisos I, II e III, da Portaria n.º 699, de 6 de dezembro de 2013, relativos às etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013.
Portaria n° 597, de 16 de dezembro de 2014	Cronograma do Censo da Educação Superior 2014.
Portaria n° 85, de 25 de março de 2015	Prorroga os prazos relativos às etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2014, conforme o cronograma do Censo da Educação Superior 2015.
Portaria n° 132, de 23 de abril de 2015	Prorroga os prazos para os Institutos e centros tecnológicos federais, faculdades isoladas federais e demais instituições de educação superior (estaduais, municipais, privadas e especiais), relativos às etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2014.
Portaria n° 563, de 17 de dezembro de 2015	Cronograma do Censo da Educação Superior 2015.
Portaria n° 576, de 24 de novembro de 2016	Estabelece para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2016 um cronograma específico para as universidades federais, considerando que as informações obtidas pelo censo serão utilizadas para o cálculo da matriz orçamentária e outros custeios; e um segundo cronograma para os Institutos e centros tecnológicos federais, faculdades isoladas federais e demais instituições de educação superior (estaduais, municipais, privadas e especiais).
Portaria n° 911, de 22 de novembro de 2017	Cronograma do Censo da Educação Superior 2017.
Portaria n° 945, de 26 de outubro de 2018	Cronograma do Censo da Educação Superior 2018.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 417, de 14 maio de 2019	Institui o Banco de Colaboradores dos Censos Educacionais do Inep.
Portaria n° 911, de 6 de novembro de 2019	Cronograma do Censo da Educação Superior 2019.
Portaria n° 319, de 23 de abril de 2020	Altera o cronograma do Censo da Educação Superior 2019.
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS - OUTROS	
Nota Técnica Conjunta n° 003/2014	Matrículas do Segmento Profissional da Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada.
Nota Técnica n° 25/2014	Considerações acerca da minuta de Portaria Interministerial MEC/MDS (atribuições do Inep); NIS.
Portaria n° 91, de 2 de fevereiro de 2017	Torna público os princípios fundamentais e boas práticas que orientam a produção e a divulgação das estatísticas educacionais oficiais produzidas pelo Inep.
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENEM	
Portaria n° 110, de 4 de dezembro de 2002	Fica estabelecida, na forma desta Portaria e de seu Anexo I, a sistemática para a realização do Enem no exercício de 2003, como procedimento de avaliação do desempenho do participante ao término da escolaridade básica, para aferir o desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania.
Portaria n° 61, de 22 de agosto de 2003	Altera o art. 15 da Portaria n.º 110, de 4 de dezembro de 2002.
Portaria n° 53, de 19 de maio de 2004	O período de inscrição do Enem, estipulado no art. 6º da Portaria Inep n.º 24, de 23 de março de 2004, fica prorrogado para o período de 20 a 26 de maio de 2004 em todas as escolas de ensino médio.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 6, de 2 de fevereiro de 2005	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Enem no exercício de 2005, como procedimento de avaliação do desempenho do participante ao término da educação básica, para aferir o desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania.
Portaria n° 152, de 10 de agosto de 2005	Altera o <i>caput</i> do art. 15 da Portaria Inep n.º 6, de 2 de fevereiro de 2005.
Portaria n° 7, de 19 de janeiro de 2006	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Enem no exercício de 2006, como procedimento de avaliação do desempenho do participante ao término da educação básica, para aferir o desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania.
Portaria n° 26, de 23 de março de 2006	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Enem no exercício de 2006, como procedimento de avaliação do desempenho do participante ao término da educação básica, para aferir o desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania.
Portaria n° 8, de 6 de fevereiro de 2007	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Enem no exercício de 2007, como procedimento de avaliação do desempenho do participante ao término da educação básica, para aferir o desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania.
Portaria n° 55, de 3 de abril de 2008	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Enem no exercício de 2008, como procedimento de avaliação do desempenho do participante ao término da educação básica, para aferir o desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania.
Portaria n° 99, de 3 de julho de 2008	Reabrir as inscrições para participação no Enem 2008, exclusivamente via internet, no período compreendido entre as 8 horas do dia 7 de julho de 2008 e 23 horas e 59 minutos do dia 11 de julho de 2008, observado o horário oficial de Brasília (DF).
Portaria n° 109, de 27 de maio de 2009	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Enem no exercício de 2009, como procedimento de avaliação do desempenho escolar e acadêmico dos participantes, para aferir o desenvolvimento das competências e habilidades fundamentais ao exercício da cidadania.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 244, de 22 de outubro de 2009	Altera a Portaria n.º 109, de 27 de maio de 2009, republicada no Diário Oficial da União n.º 107, de 8 de julho de 2009, seção 1, pp. 14 a 20.
Portaria n° 317, de 2 de dezembro de 2009	O Inep aplicará o Enem 2009 nas unidades prisionais que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.
Portaria n° 2, de 8 de janeiro de 2010	O Inep aplicará o Enem 2009 nas unidades prisionais constantes no rol formalizado pela Diretoria de Tratamento Penal dos estados de Rio Grande do Sul e de São Paulo, devidamente protocolizados até 8 de janeiro de 2010, que atendam aos requisitos.
Portaria n° 202, de 8 de julho de 2010	Prorroga para as 23 horas e 59 minutos do dia 16 de julho de 2010 o término das inscrições do Enem 2010, constante no item 1.2 do Edital n.º 1, de 18 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, seção 3, p. 59.
Portaria n° 42, de 14 de fevereiro de 2012	Revoga a Portaria n.º 110, de 18 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 96, de 20 de maio de 2011, seção 1, p. 16.
Portaria n° 47, de 23 de fevereiro de 2012	Instituir a realização de oficinas centralizadas e/ou descentralizadas de elaboração e revisão de itens para o Banco Nacional de Itens (BNI) nos ambientes seguros do Inep ou das instituições de educação superior credenciadas, conforme procedimentos descritos em editais próprios.
Portaria n° 144, de 24 de maio de 2012	Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência com base no Enem.
Portaria n° 342, de 28 de setembro de 2012	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para cálculo e divulgação da proficiência média dos estudantes que realizaram o Enem 2011, por unidade escolar.
Portaria n° 15, de 21 de janeiro de 2013	Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de dados e resultados dos participantes do Enem, por parte de instituições de educação superior, como mecanismo de acesso ao ensino superior ou em processos seletivos.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 179, de 28 de abril de 2014	Dispõe sobre o processo de certificação, as competências das instituições certificadoras e do Inep e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do ensino médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Enem.
Portaria n° 436, de 5 de setembro de 2014	Estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Enem em processos seletivos de acesso a vagas em instituições de educação superior, nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do ensino médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
Portaria n° 533, de 30 de outubro de 2014	Estabelece os procedimentos e critérios para a divulgação dos resultados do Enem 2013 por escola.
Portaria n° 572, de 26 de novembro de 2014	Alterar o prazo estabelecido para divulgação preliminar dos resultados do Enem 2013 por escola, previsto no art. 4º, da Portaria n.º 533, de 30 de outubro de 2014, para 1º de dezembro de 2014.
Portaria n° 267, de 19 de junho de 2015	Estabelece os procedimentos e critérios para a divulgação dos resultados do Enem 2014 por escola.
Portaria n° 501, de 27 de setembro de 2016	Estabelece critérios e procedimentos de cálculo e de divulgação dos resultados do Enem 2015 por escola.
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - COMISSÕES	
Portaria n° 244, 19 de março de 2019	Constituir comissão com a finalidade de realizar leitura transversal dos itens disponíveis no BNI, para montagem das provas do Enem 2019.
Portaria n° 727, de 19 de agosto de 2019	Institui as Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep.
Portaria n° 728, de 19 de agosto de 2019	Institui a Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Adaptação para Exames e Avaliações da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 771, de 30 de agosto de 2019	Institui a Comissão de Assessoramento em Psicometria do Inep.
Portaria n° 900, de 25 de outubro de 2019	Recria a Comissão Assessora em Educação Especial e Atendimento Especializado em Exames e Avaliações da Educação Básica, instituída pela Portaria n.º 438, de 9 de setembro de 2014, extinta pelo Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019.
Portaria n° 533, de 15 de setembro de 2020	Institui a Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico para a Avaliação do Novo Ensino Médio da DAEB.
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SAEB	
Portaria n° 69, de 4 de maio de 2005	Estabelece a sistemática para a realização da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc) no ano de 2005.
Portaria n° 89, de 25 de maio de 2005	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb) no ano de 2005.
Portaria n° 47, de 3 de maio de 2007	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc/ Prova Brasil) e da Aneb no ano de 2007.
Portaria n° 87, de 7 de maio de 2009	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Anresc/Prova Brasil e da Aneb no ano de 2009.
Portaria n° 149, de 16 de junho de 2011	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Anresc/Prova Brasil e da Aneb no ano de 2011.
Portaria n° 403, de 31 de outubro de 2011	Realização de edição especial da Anresc/Prova Brasil 2011 em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e municípios.
Portaria n° 410, de 3 de novembro de 2011	Os municípios que implantaram o ensino fundamental de nove anos em 2008 poderão requerer ao Inep a não divulgação de seus resultados na Anresc/Prova Brasil 2011 e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) 2011 até o final do mês de fevereiro de 2012.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 152, de 31 de maio de 2012	Resultados preliminares do Saeb/Prova Brasil 2011 disponíveis para os gestores educacionais no dia 4 de junho de 2012.
Portaria n° 304, de 21 de junho de 2013	Fica estabelecida a sistemática para a realização das avaliações do Saeb, composto pela Anresc, a Aneb e a Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), no ano de 2013.
Portaria n° 414, de 29 de julho de 2013	Dispõe sobre a divulgação dos requerimentos deferidos para realização da Anresc no ano de 2013.
Portaria n° 456, de 31 de julho de 2013	Referente à quantidade exigida de alunos presentes para realizar a ANA ou a Prova Brasil.
Portaria n° 174, de 13 de maio de 2015	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização das avaliações do Saeb, composto pela Anresc e a Aneb, no ano de 2015.
Portaria n° 424, de 9 de outubro de 2015	Propõe consulta pública para coletar contribuições para o aprimoramento dos indicadores selecionados para o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Educação (2014-2024).
Portaria n° 410, de 22 de Julho de 2016	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a estratégia para a realização da ANA, no ano de 2016.
Portaria n° 447, de 24 de maio de 2017	Estabelece diretrizes para o planejamento e a operacionalização do Saeb no ano de 2017.
Portaria n° 271, de 22 de março de 2019	Estabelece as diretrizes de realização do Saeb no ano de 2019.
Portaria n° 366, de 29 de abril de 2019	Estabelece as diretrizes de realização do Saeb no ano de 2019.
Portaria n° 328, de 5 de maio de 2020	Indicação dos interlocutores das avaliações da educação básica.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 497, de 18 de agosto de 2020	Estabelece nova redação aos Artigos 20, 21 e 23 da Portaria Inep n° 366, de 29 de abril de 2019.
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENCCEJA	
Portaria n° 77, de 16 de agosto de 2002	Fica regulamentada, na forma desta Portaria e de seu Anexo, a realização do Encceja 2002.
Portaria n° 111, de 4 de dezembro de 2002	Fica regulamentada, na forma desta Portaria e de seus Anexos I e II, a realização do Encceja 2003.
Portaria n° 44, de 10 de março de 2005	Fica regulamentada, na forma desta Portaria e de seus Anexos, a realização do Encceja 2005.
Portaria n° 195, de 26 de setembro de 2005	Altera o artigo primeiro da Portaria n.º 145, de 3 de agosto de 2005: Art. 1º - A realização do Exame Nacional de Certificação de Jovens e Adultos (Encceja), estipulado no art. 10º da Portaria Inep n.º 44, de 10 de março de 2005, fica transferido para o período de 19 e 20 de novembro de 2005, mantendo-se os horários estipulados, bem como as demais disposições.
Portaria n° 93, de 7 de julho de 2006	Fica regulamentada, na forma desta Portaria e de seu Anexo, a realização do Encceja 2006.
Portaria n° 102, de 13 de julho de 2006	O período de realização do Encceja, estipulado no art. 8º da Portaria Inep n.º 93, de 7 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2006, fica transferido para o período de 18 a 19 de novembro de 2006, mantendo-se os horários estipulados, bem como as demais disposições.
Portaria n° 131, de 4 de agosto de 2006	Fica estabelecido o período de adesão pelas Secretarias de Educação (estaduais, do Distrito Federal ou municipais) ao Encceja, estipulado no artigo 1º desta Portaria.
Portaria n° 164, de 17 de outubro de 2006	Estabelece as condições para aprovação em cada prova e as referências para a certificação dos participantes aprovados nas modalidades do Encceja 2006, em estudo pelo Inep, disponível em cada Secretaria de Educação (estaduais, municipais e do Distrito Federal) e instituições que aderiram ao exame, a partir de 20 de outubro de 2006.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 44, de 20 de abril de 2007	Fica regulamentada, na forma desta Portaria e de seu Anexo, a realização do Encceja 2007.
Portaria n° 100, de 4 de julho de 2008	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Encceja 2008, no Brasil.
Portaria n° 136, de 8 de agosto de 2008	Fica regulamentada, na forma desta Portaria, a realização do Encceja 2008 para brasileiros residentes no exterior.
Portaria n° 192, de 22 de outubro de 2008	Altera o <i>caput</i> do art. 5°, da Portaria Inep n.º 100, de 4 de julho de 2008.
Portaria n° 147, de 4 de setembro de 2008	Regulamenta o art. 3° da Portaria Ministerial n.º 3.415, de 21 de outubro de 2004, no que tange à fundamentação teórico-metodológica do Encceja.
Portaria n° 173, de 31 de julho de 2009	Fica regulamentada, na forma desta Portaria, a realização do Encceja para brasileiros residentes no exterior.
Portaria n° 174, de 31 de julho de 2009	Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Encceja 2009.
Portaria n° 252, de 30 de outubro de 2009	Prorroga as inscrições do Encceja 2009. Altera o <i>caput</i> do artigo 5°, 10°, 23 e 24 da Portaria Inep n.º 174, de 31 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2009.
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CELPE-BRAS	
Portaria n° 218, de 23 de setembro de 2009	O Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação (MEC), com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), será expedido mediante o resultado do exame efetuado nas instituições devidamente credenciadas - postos aplicadores - pelo MEC.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 29, de 27 de janeiro de 2010	O Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação (MEC), com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), será expedido mediante o resultado do exame efetuado nas instituições devidamente credenciadas (postos aplicadores) pelo MEC.
Portaria n° 63, de 10 de março de 2010	Altera a Portaria Inep n.º 29, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Celpe-Bras.
Portaria n° 334, de 2 de julho de 2013	Dispõe sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de postos aplicadores e define procedimentos para aplicação do Celpe-Bras.
Portaria n° 392, de 9 de setembro de 2015	Credencia como posto aplicador do Celpe-Bras o Centro Cultural Brasil-Líbano, Beirute (Líbano).
Portaria n° 415, de 9 de outubro de 2015	Credencia como posto aplicador do Celpe-Bras a Universidade da Califórnia-Davis (EUA).
Portaria n° 205, de 2 de maio de 2016	Credenciar como posto aplicador do Celpe-Bras o Instituto LH Idiomas, situado na Rua Juscelino Barbosa, 1597-A Campus 1 (Avenida Amazonas, 5253, Centro, Alfenas - MG).
Portaria n° 351, de 22 de junho de 2016	Credenciar como posto aplicador do Celpe-Bras o Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia (Uberlândia - MG).
Portaria n° 1.049, de 11 de dezembro de 2018	Credencia postos aplicadores do Celpe-Bras.
Portaria n° 1.103, de 27 de dezembro de 2018	Credencia postos aplicadores do Celpe-Bras.
Portaria n° 356, de 21 de maio de 2020	Dispõe sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de postos aplicadores; define procedimentos para a realização do Celpe-Bras e determina outras providências.

(continua)

(continuação)

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Portaria n° 1890, de 3 de julho de 2002	Estabelece os cursos avaliados pelo Enade 2003.
Portaria n° 4, de 5 de agosto de 2008	Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).
Portaria n° 12, de 5 de setembro de 2008	Institui o Índice Geral de Cursos da instituição de educação superior (IGC).
Portaria n° 23, de 1° de dezembro de 2010	Altera dispositivos da Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007.
Portaria n° 599, de 17 de dezembro de 2014	Publica os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2013 (IGC 2013).
Portaria n° 58, de 12 de março de 2015	Publica o resultado do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2013 (IGC 2013).
Portaria n° 35, de 9 de fevereiro de 2015	Publica os resultados do Conceito Enade e do Conceito Preliminar de Curso (CPC) referentes ao ano de 2013.
Portaria n° 23, de 20 de dezembro de 2016	Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.
Nota Técnica n° 19/2017/CGCQES/DAES	Esclarece o procedimento de divulgação dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior de cursos e instituições de educação superior, referentes à edição de 2015, que estejam direta ou indiretamente relacionados a situações de questionamento de instituições apresentadas judicialmente, sem decisão judicial final.

(continua)

(continuação)

Nota Técnica n° 22/2017/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia utilizada no cálculo do Conceito Enade referente ao ano de 2017.
Nota Técnica n° 11/2017/ CGCQES/DAES	Apresenta os encaminhamentos e procedimentos a serem adotados em relação ao cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior (Conceito Enade, CPC e IGC) referentes ao ano de 2015, dos cursos de graduação e/ou instituições de educação superior afetados pelos problemas ocorridos durante a aplicação do Enade 2015, descritos na Nota Técnica DAES/INEP n.º 62, de 23 de dezembro de 2016.
Nota Técnica n° 2/2017/ CGCQES/DAES	O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a metodologia utilizada no cálculo do Conceito Enade I referente ao ano de 2015.
Nota Técnica n° 3/2017/ CGCQES/DAES	O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a metodologia de cálculo do Conceito Preliminar de Curso I (CPC), indicador de qualidade que combina, em uma única medida, diferentes aspectos relativos aos cursos de graduação.
Nota Técnica n° 4/2017/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia utilizada no cálculo do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) referente ao ano de 2015.
Nota Técnica n° 53/2017/ CGCQES/DAES	Apresenta os encaminhamentos e procedimentos adotados para a retificação das bases de insumos de cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Curso Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano 2016.
Nota Técnica n° 32/2017/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia utilizada no cálculo do Conceito Enade referente ao ano de 2016. Os procedimentos descritos seguem as instruções estabelecidas pela Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010, e alterada pela Portaria Normativa n.º 23, de 20 de dezembro de 2016.
Nota Técnica n° 33/2017/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia de cálculo do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), referente ao ano de 2016.
Nota Técnica n° 39/2017/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia utilizada no cálculo do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) referente ao ano de 2016.

(continua)

(continuação)

Nota Técnica n° 44/2017/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia utilizada no cálculo do Conceito Enade referente ao ano de 2018.
Nota Técnica n° 46/2017/ CGCQES/DAES	Apresenta os encaminhamentos e procedimentos adotados para a retificação do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2016.
Portaria n° 550, de 20 de junho de 2017	Estabelece aspectos gerais e procedimentos relativos à manifestação das instituições de educação superior sobre os insumos de cálculo e à divulgação dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2016.
Portaria n° 209, de 7 de março de 2017	Publica os resultados do IGC 2015, conforme Anexo I, e os resultados do Conceito Enade 2015 e do CPC 2015, conforme Anexo II.
Nota Técnica n° 12/2017/ CGCQES/DAES	Esclarece o procedimento de cálculo da nota final do Enade.
Nota Técnica n° 2/2017/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia utilizada no cálculo do Conceito Enade referente ao ano de 2015.
Nota Técnica n°4/2018/ CGCQES/DAES	Apresenta os encaminhamentos e procedimentos adotados para a retificação do Índice Geral de Curso Avaliados da Instituição (IGC) referente ao ano 2016.
Nota Técnica n° 16/2018/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia utilizada no cálculo do Conceito Enade referente ao ano de 2017. Os procedimentos descritos foram definidos pelo Inep, conforme atribuição estabelecida pela Portaria Normativa n.º 19, de 13 de dezembro de 2017, e pelo Decreto n.º 9235, de 15 de dezembro de 2017.
Nota Técnica n° 17/2018/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia de cálculo do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referente ao ano de 2017. Os procedimentos descritos foram definidos pelo Inep, conforme atribuição estabelecida pela Portaria Normativa n.º 19, de 13 de dezembro de 2017, e pelo Decreto n.º 9235, de 15 de dezembro de 2017.

(continua)

(continuação)

Nota Técnica n° 18/2018/CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia de cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC). Os procedimentos descritos seguem as instruções estabelecidas pela Portaria Normativa MEC n.º 19, de 13 de dezembro de 2017, e pelo Decreto n.º 9235, de 15 de dezembro de 2017.
Nota Técnica n° 19/2018/CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia utilizada no cálculo do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) referente ao ano de 2017. Os procedimentos descritos seguem as instruções estabelecidas pela Portaria Normativa MEC n.º 19, de 13 de dezembro de 2017, e pelo Decreto n.º 9235, de 15 de dezembro de 2017.
Portaria n° 515, de 14 de junho de 2018	Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2017, estabelece os aspectos gerais de cálculo, procedimentos de manifestação das instituições de educação superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.
Portaria n° 840, de 24 de agosto de 2018	Dispõe sobre os procedimentos de competência do Inep referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.
Nota Técnica n° 18/2018/CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia de cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC).
Portaria n° 901, de 8 de outubro de 2018	Publicar os resultados do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2017
Portaria n° 1.074, de 17 de dezembro de 2018	Publicar os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2017 (IGC 2017), e os resultados do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2017 (CPC 2017)
Nota Técnica n° 56/2019/CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia de cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC) referente ao ano de 2018. Os procedimentos descritos foram definidos pelo Inep, conforme atribuição estabelecida pelo Decreto n.º 9235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa n.º 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018 e retificada em 3 de setembro de 2018.

(continua)

(continuação)

Nota Técnica n° 37/2019/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia utilizada no cálculo do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) referente ao ano de 2018. Os procedimentos descritos foram definidos pelo Inep, conforme atribuição estabelecida pelo Decreto n.º 9235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa n.º 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018 e retificada em 03 de setembro de 2018.
Nota Técnica n° 44/2019/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia utilizada no cálculo do Conceito Enade referente ao ano de 2018. Os procedimentos descritos foram definidos pelo Inep, conforme atribuição estabelecida pelo Decreto n.º 9235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa n.º 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018 e retificada em 03 de setembro de 2018.
Nota Técnica n° 45/2019/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia de cálculo do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referente ao ano de 2018. Os procedimentos descritos foram definidos pelo Inep, conforme atribuição estabelecida pelo Decreto n.º 9235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa n.º 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018 e retificada em 03 de setembro de 2018.
Portaria n° 586, de 9 de julho de 2019	Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2018, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das instituições de educação superior sobre os insumos de cálculo e realiza divulgação de resultados.
Nota Técnica n° 44/2019/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia utilizada no cálculo do Conceito Enade referente ao ano de 2018.
Nota Técnica n° 56/2019/ CGCQES/DAES	Apresenta a metodologia de cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC) referente ao ano de 2018.
Portaria n° 429, de 2 de julho de 2020	Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das instituições de educação superior sobre os insumos de cálculo e realiza divulgação de resultados.

(continua)

(continuação)

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - ENADE	
Portaria n° 990, de 2 de abril de 2002	Estabelece as diretrizes para organização e execução da avaliação das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação.
Portaria n° 3.284, de 7 de novembro de 2003	Dispõe sobre requisitos e acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituição.
Portaria n° 2.051, de 9 de julho de 2004	Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004.
Portaria n° 107, de 22 de julho de 2004	O Enade será aplicado a uma amostra de estudantes de cada curso, nas áreas selecionadas a cada ano, garantida uma nova aplicação em tais áreas em um prazo máximo de três anos.
Portaria n° 108, de 22 julho de 2004	O Enade será aplicado no ano de 2004, para as áreas de conhecimento definidas na Portaria n.º 1606, de 1º de junho de 2004, do Ministério da Educação, relacionadas a seguir: Agronomia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional E Zootecnia.
Portaria n° 2.648, de 31 de agosto de 2004	Dispõe sobre a dispensa dos estudantes
Portaria n° 23, de 5 de janeiro de 2007	Dispensar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, os alunos inscritos como voluntários e que tenham deixado de comparecer à prova.
Portaria n° 760, de 1º de agosto de 2007	Regularização da situação de estudantes concluintes habilitados no Enade 2005 e 2006 que não compareceram às provas realizadas em 6 de novembro de 2005 e 12 de novembro de 2006.
Portaria normativa n° 5, de 20 de março de 2007	Determina as áreas avaliadas pelo Enade 2007.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 40, de 12 de dezembro de 2007	Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação; o cadastro e-MEC de instituições e cursos superiores; e consolida disposições sobre os indicadores de qualidade, o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis), o Enade e outras disposições.
Portaria n° 3, de 1° de abril de 2008	Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Enade 2008 e dá outras providências.
Portaria n° 124, de 7 de agosto de 2008	Dispõe sobre o Enade 2008.
Portaria n° 129, de 7 de agosto de 2008	O Enade tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.
Portaria n° 128, de 7 de agosto de 2008	O Enade tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.
Portaria n° 166, de 30 de janeiro de 2008	Dispensar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2007:
Portaria n° 1.366, de 12 de novembro de 2008	Estudantes habilitados e selecionados para o Enade 2008, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 3° da Portaria Normativa n.º 3/2008, que não participaram na prova realizada no dia 9 de novembro de 2008 poderão apresentar solicitação de dispensa do Enade 2008 no período de 13 a 27 de novembro de 2008.
Portaria n° 1, de 29 de janeiro de 2009	Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Enade 2009 e dá outras providências.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 8, de 26 de junho de 2009	Altera os critérios de habilitação de estudantes das áreas e cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Enade 2009 e dá outras providências.
Portaria n° 145, de 25 de junho de 2009	Dispõe sobre os critérios para inscrição junto ao Enade 2009.
Portaria n° 5, de 22 de fevereiro de 2010	Determina os estudantes avaliados pelo Enade 2010.
Portaria n° 1.421, de 20 de dezembro de 2010	Determinadas as regras para a solicitação de dispensa e os critérios de análise.
Portaria n° 493, de 20 de dezembro de 2010	Dispõe sobre a solicitação de dispensa para o Enade 2010.
Portaria n° 9, de 26 de abril de 2010	Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> aos estudantes concluintes dos cursos de graduação que obtiveram as melhores notas no Enade 2007 e 2008.
Portaria n° 23, de 1° de dezembro de 2010	Altera dispositivos da Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação; o cadastro e-MEC de instituições e cursos superiores; e consolida disposições sobre os indicadores de qualidade, o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis), o Enade e outras disposições.
Portaria n° 6, de 6 de janeiro de 2011	Prorrogação até o dia 31 de janeiro de 2011 do prazo para solicitação de dispensa do Enade 2010.
Portaria n° 436, de 20 de dezembro de 2011	Estudantes habilitados a realizar o Enade 2011, nos termos do art. 3º, § 2º da Portaria Normativa MEC n.º 8/2011, que não participaram da prova realizada no dia 6 de novembro de 2011 poderão solicitar dispensa do Enade 2011, nos termos e prazos estabelecidos na presente Portaria.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 338, de 16 de setembro de 2011	Estabelece os procedimentos de divulgação dos indicadores de qualidade às instituições de educação superior.
Portaria n° 8, de 15 de abril de 2011	Avaliação dos estudantes pelo Enade 2011.
Portaria n° 188, de 12 de julho de 2011	Diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral.
Portaria n° 216, de 26 de julho de 2011	Dispõe sobre a prova do Enade.
Portaria n° 419, de 27 de novembro de 2012	Estudantes habilitados a realizar o Enade 2012, nos termos do art. 5º, § 1º da Portaria Normativa MEC n.º 6/2012, que não participaram da prova realizada no dia 25 de novembro de 2012 poderão solicitar dispensa do Enade 2012, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.
Portaria n° 386, de 17 de outubro de 2012	Estabelecer os procedimentos de divulgação dos indicadores de qualidade às instituições de educação superior.
Portaria normativa n° 13, de 27 de junho de 2012	Retifica a Portaria Normativa n.º 6/2012.
Portaria normativa n° 6, de 14 de março de 2012	Dispõe sobre os procedimentos para o Enade 2012.
Ofício de Dispensa Realização Enade 2012 N° 000107	Dispensa da realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2012, em razão da greve.
Portaria n° 46, de 7 de fevereiro de 2013	Publica os resultados do Conceito ENADE 2011 e do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2011 (CPC-2011)

(continua)

(continuação)

Portaria n° 683, de 26 de novembro de 2013	Dispõe sobre os estudantes dispensados da prova do Enade.
Portaria n° 238, de 10 de maio de 2013	Fica reaberto o prazo final de inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao Enade de anos anteriores.
Portaria n° 252, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Tecnologia em Gestão Hospitalar.
Portaria n° 248, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Odontologia.
Portaria n° 250, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Tecnologia em Agronegócio.
Portaria n° 239, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Educação Física.
Portaria n° 247, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Nutrição.
Portaria n° 251, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Tecnologia em Gestão Ambiental.
Portaria n° 245, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Medicina.
Portaria n° 240, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Enfermagem.
Portaria n° 237, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Agronomia.

(continua)

(continuação)

Portaria nº 246, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Medicina Veterinária.
Portaria nº 242, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Fisioterapia.
Portaria nº 253, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Tecnologia em Radiologia.
Portaria nº 243, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Fonoaudiologia.
Portaria nº 249, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Serviço Social.
Portaria nº 254, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Zootecnia.
Portaria nº 241, de 10 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para o Enade 2013 relativas à área de Farmácia.
Portaria nº 6, de 27 de março de 2013	Dispõe sobre os procedimentos para o Enade 2013.
Nota de esclarecimento nº1 - DAES/ INEP - 09/07/2013	Estudantes irregulares de anos anteriores - Dispensa Enade 2013
Portaria nº 46, de 7 de fevereiro de 2013	Publica os resultados do Conceito Enade 2011 e do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2011 (CPC 2011)
Portaria nº 584, de 3 de dezembro de 2014	Dispõe sobre os estudantes dispensados da prova do Enade.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 530, de 27 de outubro de 2014	Estabelecer os procedimentos de divulgação do Conceito Enade, do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2013, às instituições de educação superior.
Portaria n° 471, de 22 de setembro de 2014	Publica os resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior (CPC 2011, CPC 2012 e IGC).
Portaria n° 536, de 20 de junho de 2014	Fica reaberto o prazo final de inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao Enade de anos anteriores.
Portaria n° 233, de 2 de junho de 2014	Dispõe sobre os procedimentos para o Enade 2014.
Portaria n° 255, de 2 de junho de 2014	Dispõe sobre os procedimentos para o Enade 2014.
Portaria n° 548, de 4 de dezembro de 2015	Dispõe sobre os procedimentos para o Enade 2014.
Portaria n° 347, de 5 de agosto de 2015	Dispensa membro da Comissão Assessora de Área de Direito.
Portaria normativa n° 3, de 6 de março de 2015	Estabelece as regras do Enade 2015.
Portaria n° 239, de 10 de junho de 2015	Dispõe sobre o Enade 2015.
Portaria normativa n° 5, de 9 de março de 2016	O Enade 2016 será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 624, de 14 de dezembro de 2016	Estabelece os procedimentos de dispensa de participação no Enade 2016.
Nota de esclarecimento n° 1 DAES/ INEP, de 30 de junho de 2016	Dispensa Enade 2016: estudantes irregulares de anos anteriores.
Portaria n° 1.442, de 9 de dezembro de 2016	Disciplina os procedimentos para apuração de denúncias de irregularidades praticadas pelas instituições de educação superior no Enade.
Portaria n° 287, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Agronomia.
Portaria n° 298, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Odontologia.
Portaria n° 294, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Formação Geral.
Portaria n° 300, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Tecnologia em Agronegócio.
Portaria n° 303, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Tecnologia em Gestão Hospitalar.
Portaria n° 295, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Medicina.
Portaria n° 293, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Fonoaudiologia.

(continua)

(continuação)

Portaria nº 289, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Educação Física - Bacharelado.
Portaria nº 302, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Tecnologia em Gestão Ambiental.
Portaria nº 305, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Zootecnia.
Portaria nº 288, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Biomedicina.
Portaria nº 297, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Nutrição.
Portaria nº 292, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Fisioterapia.
Portaria nº 296, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Medicina Veterinária.
Portaria nº 301, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Tecnologia em Estética e Cosmética.
Portaria nº 291, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Farmácia.
Portaria nº 299, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Serviço Social.
Portaria nº 290, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Enfermagem.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 304, de 8 de junho de 2016	Estabelece diretrizes para o Enade 2016 relativas à área de Tecnologia em Radiologia.
Portaria normativa n° 8, de 26 de abril de 2017	Estabelece o regulamento do Enade para o ano de 2017.
Ofício-Circular n° 5/2017/ GAB-Inep	Prorrogação do período de manifestação sobre a revisão e atualização da classificação dos cursos.
Portaria n° 493, de 6 de junho de 2017	Dispõe sobre o componente de Formação Geral do Enade 2017.
Portaria n° 507, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Matemática.
Portaria n° 494, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Filosofia.
Portaria n° 480, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação.
Portaria n° 475, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Ciências Sociais.
Portaria n° 496, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Física - Bacharelado.
Portaria n° 471, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Ciências Biológicas.
Portaria n° 478, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 484, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Engenharia.
Portaria n° 492, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Engenharia Química.
Portaria n° 493, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Formação Geral.
Portaria n° 473, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Ciência da Computação.
Portaria n° 485, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Engenharia Civil.
Portaria n° 500, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de História.
Portaria n° 503, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Letras-Português.
Portaria n° 489, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Engenharia Florestal.
Portaria n° 511, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Química.
Portaria n° 513, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Sistemas de Informação.
Portaria n° 476, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Ciências Sociais.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 495, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Filosofia.
Portaria n° 509, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Música.
Portaria n° 508, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Matemática.
Portaria n° 472, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Ciências Biológicas.
Portaria n° 474, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Ciência da Computação.
Portaria n° 477, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
Portaria n° 482, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Engenharia de Alimentos.
Portaria n° 479, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Tecnologia em Redes de Computadores.
Portaria n° 490, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Engenharia Mecânica.
Portaria n° 491, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Engenharia de Produção.
Portaria n° 483, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Engenharia Ambiental.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 497, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Física - Licenciatura.
Portaria n° 506, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Letras - Português-Inglês.
Portaria n° 469, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Arquitetura e Urbanismo.
Portaria n° 481, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Educação Física.
Portaria n° 488, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Engenharia Elétrica.
Portaria n° 498, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Geografia.
Portaria n° 486, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Engenharia de Computação.
Portaria n° 504, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Letras-Português.
Portaria n° 487, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Engenharia de Controle e Automação.
Portaria n° 502, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Letras-Inglês.
Portaria n° 501, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de História.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 512, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Química.
Portaria n° 470, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Artes Visuais.
Portaria n° 499, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Geografia.
Portaria n° 510, de 6 de junho de 2017	Estabelece diretrizes para o Enade 2017 relativas à área de Pedagogia.
Portaria normativa n° 840, de 24 de agosto de 2018	Dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.
Portaria n° 501, de 25 de maio de 2018	Estabelece o regulamento do Enade 2018.
Portaria n° 444, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente de Formação Geral do Enade 2018.
Portaria n° 437, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Administração Pública para o Enade 2018.
Portaria n° 438, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Administração para o Enade 2018.
Portaria n° 439, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Ciências Contábeis para o Enade 2018.
Portaria n° 440, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Ciências Econômicas para o Enade 2018.

(continua)

(continuação)

Portaria nº 441, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda para o Enade 2018.
Portaria nº 442, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Desing para o Enade 2018.
Portaria nº 443, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Direito para o Enade 2018.
Portaria nº 444, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Formação Geral para o Enade 2018.
Portaria nº 445, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia para o Enade 2018.
Portaria nº 446, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo para o Enade 2018.
Portaria nº 447, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Psicologia para o Enade 2018.
Portaria nº 448, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Relações Internacionais para o Enade 2018.
Portaria nº 449, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Secretariado Executivo para o Enade 2018.
Portaria nº 450, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Serviço Social para o Enade 2018.
Portaria nº 451, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior para o Enade 2018.

(continua)

(continuação)

Portaria nº 452, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Design de Interiores para o Enade 2018.
Portaria nº 453, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Design de Moda para o Enade 2018.
Portaria nº 454, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Design Gráfico para o Enade 2018.
Portaria nº 455, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão Comercial para o Enade 2018.
Portaria nº 456, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade para o Enade 2018.
Portaria nº 457, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos para o Enade 2018.
Portaria nº 458, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão Pública para o Enade 2018.
Portaria nº 459, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Logística para o Enade 2018.
Portaria nº 460, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Marketing para o Enade 2018.
Portaria nº 461, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Processos Gerenciais para o Enade 2018.
Portaria nº 462, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Teologia para o Enade 2018.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 463, de 30 de maio de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Turismo para o Enade 2018.
Portaria n° 473, de 5 de junho de 2018	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira para o Enade 2018.
Portaria n° 489, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Agronomia para o Enade 2019.
Portaria n° 490, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo para o Enade 2019.
Portaria n° 491, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Biomedicina para o Enade 2019.
Portaria n° 492, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Educação Física - Bacharelado para o Enade 2019.
Portaria n° 493, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Enfermagem para o Enade 2019.
Portaria n° 494, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Ambiental para o Enade 2019.
Portaria n° 495, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Civil para o Enade 2019.
Portaria n° 496, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação para o Enade 2019.
Portaria n° 497, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia de Computação para o Enade 2019.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 498, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia de Alimentos para o Enade 2019.
Portaria n° 499, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia de Produção para o Enade 2019.
Portaria n° 500, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Elétrica para o Enade 2019.
Portaria n° 501, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Florestal para o Enade 2019.
Portaria n° 502, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Mecânica para o Enade 2019.
Portaria n° 503, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Engenharia Química para o Enade 2019.
Portaria n° 504, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Farmácia para o Enade 2019.
Portaria n° 505, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Fisioterapia para o Enade 2019.
Portaria n° 506, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Fonoaudiologia para o Enade 2019.
Portaria n° 507, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Medicina para o Enade 2019.
Portaria n° 508, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Medicina Veterinária para o Enade 2019.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 509, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Nutrição para o Enade 2019.
Portaria n° 510, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Odontologia para o Enade 2019.
Portaria n° 511, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Zootecnia para o Enade 2019.
Portaria n° 512, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio para o Enade 2019.
Portaria n° 513, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética para o Enade 2019.
Portaria n° 514, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental para o Enade 2019.
Portaria n° 515, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar para o Enade 2019.
Portaria n° 516, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Radiologia para o Enade 2019.
Portaria n° 517, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho para o Enade 2019.
Portaria n° 518, de 31 de maio de 2019	Dispõe sobre o componente de Formação Geral do Enade 2019.
Portaria n° 828, de 16 de abril de 2019	Estabelece o regulamento do Enade 2019.

(continua)

(continuação)

Portaria n° 654, de 24 de julho de 2019	Institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames da Educação Superior: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2019
Portaria n° 828, de 16 de abril de 2019	Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2019.
Portaria n° 771, de 30 de agosto de 2019	Institui a Comissão de Assessoramento em Psicometria do Inep.
Portaria n° 974, de 14 de novembro de 2019	Altera o artigo 3°, da Portaria n° 654 de 24 de julho de 2019 que institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames da Educação Superior: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2019.
Portaria n° 14, de 3 de janeiro de 2020	Estabelece o regulamento do Enade 2020.
Portaria n° 261, de 6 de março de 2020	Institui as Comissões Assessoras de Área (CAA) para realização de atividades referentes ao Enade 2020.
Nota Técnica n° 2/2020 CGENADE/DAES	Constituição de normatização da CAT (Nota Técnica 02/2020/CGENADE/DAES).
Portaria n° 225, de 13 de fevereiro de 2020	Institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames e avaliações no âmbito da educação superior.
Nota Técnica n° 3/2020/CGENADE/DAES	Subsidia a constituição e a nomeação das Comissões Assessoras de Área para realização de atividades referentes ao Enade 2020, com solicitação de empenho para pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) às referidas comissões.

(continua)

(continuação)

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - AVALIAÇÃO <i>IN LOCO</i> DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E IES	
Portaria n° 73, de 9 de agosto de 2002	Dispõe sobre a designação de profissionais para participar de processos de avaliação de instituições de educação superior.
Nota Técnica Conjunta n° 9/2011/DAES/ INEP e SERES/ MEC	Avaliação de cursos e instituições no ciclo avaliativo, como referencial para os processos de renovação de reconhecimento e credenciamento do Sinaes.
Nota Técnica n° 28/2013/DAES	Consolidação do instrumento de avaliação institucional externa do Sinaes.
Nota Técnica n° 62/2014/DAES	Definição da estrutura do relatório de autoavaliação institucional.
Nota Técnica n° 65/2014/DAES	Roteiro para relatório de autoavaliação institucional.
Nota Técnica n° 68/2014/DAES	Formação de comissões técnicas para o aprimoramento da utilização do IACG.
Nota Técnica n° 14/2014/DAES	Instrumento de avaliação institucional externa do Sinaes.
Nota Técnica n° 12/2014/DAES	Análise das sugestões de alteração do novo instrumento de avaliação institucional externa.
Nota Técnica n° 25/2015/DAES	Requisitos legais e normativos elencados nos IAIE; credenciamento e credenciamento de organização acadêmica (presencial); orientações aos avaliadores institucionais do BASis.
Nota Técnica n° 23/2015/DAES	Esclarecimento sobre o indicador 3.6 IACG - presencial e a distância.
Nota Técnica n° 31/2015/DAES	Orientações para aplicação do indicador 2.10 do IACG - presencial e a distância.
Nota Técnica n° 44/2015/DAES	Formação de comissões técnicas para o aprimoramento da utilização do IACG.
Nota Técnica n° 40/2015/DAES	Adequação do IACG - presencial e a distância - ao curso de graduação em Medicina - Comissão Técnica de Medicina (consulta pública).

(continua)

(continuação)

Nota Técnica n° 22/2015/DAES	Retificação de alterações realizadas para o IACG - presencial e a distância.
Nota Técnica n° 8/2015/DAES	Revisão do IACG nos graus de superior em tecnologia, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância, do Sinaes.
Nota Técnica n° 34/2016/DAES	Documentos orientadores de referência aos processos de avaliação <i>in loco</i> do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)
Instrução Normativa n° 1, de 15 de dezembro de 2017	Regulamenta o fluxo dos processos que chegaram à fase de avaliação externa <i>in loco</i> pelo Inep, a partir da vigência das portarias n.ºs 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017.
Nota Técnica n° 16/2017/CGACGIES/DAES	Novos instrumentos de avaliação externa: instrumentos de avaliação institucional externa - presencial e a distância (IAIE); instrumentos de avaliação de cursos de graduação - presencial e a distância (IACG).
Portaria n° 19, de 20 de dezembro de 2017	Dispõe sobre os procedimentos de competência do Inep referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.
Instrução Normativa n° 2, de 18 de dezembro de 2017	Regulamenta os artigos 5°, 6°, 8°, 11, 13, 16, 20, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 34 e 40 da Portaria Normativa n.º 19, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Inep referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.
Instrução Normativa n° 2, de 22 de dezembro de 2017	Regulamenta os artigos 5°, 6°, 8°, 11, 13, 16, 20, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 34 e 40 da Portaria Normativa n.º 19, de 13 de dezembro de 2017.
Instrução Normativa n° 2, de 21 de novembro de 2018	Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa n.º 840, de 24 de agosto de 2018.

(continua)

(continuação)

Instrução Normativa n° 4, de 29 de novembro de 2018	Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa n.º 840, de 24 de agosto de 2018.
Instrução Normativa n° 5, de 29 de novembro de 2018	Disciplina a capacitação dos integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) vinculados aos instrumentos anteriores aos previstos nas portarias n.ºs 1.382 e 1.383.
Nota Técnica n° 2/2018/CGACGIES/DAES	Revisão dos itens 4.9 e 5.5 da Nota Técnica n.º 16/2017/CGACGIES/DAES.
Portaria n° 536, de 16 de setembro de 2020	Regulamenta a Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis e do Banco de Avaliadores do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG.
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - REVALIDA	
Nota Técnica n° 3/2018/CGENADE/DAES	Metodologia de elaboração das provas do Revalida.
Nota Técnica DAES/INEP n° 23/2016	Metodologia de composição da Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM).
Nota Técnica n° 4/2018/CGENADE/DAES	Descreve os procedimentos e métodos adotados na definição das notas de corte das provas escrita e prática do Revalida.
Portaria n° 144, de 11 de abril de 2013	Instituído o Comitê Coordenador da Subcomissão do Revalida.
Portaria n° 168, de 1 de abril de 2016	Institui a Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina (Anasem).

(continua)

(continuação)

Portaria n° 483, de 8 de setembro de 2016	Estabelece, para o ano de 2016, a aplicação da Anasem aos estudantes do 2° ano.
Portaria n° 430, de 2 de julho de 2020	Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), para realização de atividades referentes às edições do Revalida.
Portaria n° 508, de 24 de agosto de 2020	Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020.
Portaria n° 540, de 17 de setembro de 2020	Institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).
Portaria n° 436, de 8 de julho de 2020	Designa os membros que comporão a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFM, de caráter consultivo, para prestar suporte na realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida 2020 de competência do Inep.

(DOU n° 188, 30.09.2020, Seção 1, p.241)

PORTARIA Nº 568, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas in loco no período da pandemia do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo inciso VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e em vista do que dispõem os artigos 83 e 84 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os artigos 8º a 21 da Portaria nº 840, de 24 de agosto de 2018, art. 3º da Portaria MEC nº 649, de 28 de julho de 2014, da Portaria nº 536 de 16 de setembro de 2020, bem como tendo presente a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Biossegurança para a avaliação externa *in loco* que tem por objetivo orientar e recomendar as melhores práticas e cuidados que os avaliadores do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS), os avaliadores do Banco de Avaliadores das Escolas de Governo e as Instituições de Educação Superior (IES), que irão receber esses avaliadores, deverão adotar durante o período de pandemia do COVID-19, determinado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 1º O INEP recomenda o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), especialmente o uso de máscara e de álcool em gel 70%, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde. § 2º Cada avaliador deverá garantir e portar seus EPI durante os trabalhos da avaliação *in loco*, devendo adotar todas as medidas de segurança elencadas nesse protocolo.

§ 3º São considerados EPI para garantir a segurança individual durante a pandemia do COVID-19, segundo a Organização Mundial de Saúde:

- I - máscara facial;
- II - escudo facial (FaceShield);
- III - álcool em gel 70%; e
- IV - outros EPI que o avaliador julgue necessário.

Art. 2º Este protocolo não exime a aplicação de outros protocolos ou medidas de

segurança recomendadas pelas IES que serão visitadas, pelos Municípios e Estados onde ocorrerão as visitas, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º São obrigações dos avaliadores que deverão ser cumpridas impreterivelmente:

I - reportar imediatamente o aparecimento de algum sintoma abaixo relacionado à Covid, definido pela Organização Mundial de Saúde:

- a) tosse;
- b) febre;
- c) coriza;
- d) dor de garganta;
- e) dificuldade para respirar;
- f) perda de olfato (anosmia);
- g) alteração do paladar (ageusia);
- h) distúrbios gastrointestinais (diarreia, vômito, náuseas);
- i) cansaço (astenia);
- j) diminuição do apetite (hiporexia);
- k) dispneia (falta de ar); e
- l) outros que possam vir a entrar no rol de sintomas elencados pela OMS.

II - em caso de manifestação de algum dos sintomas elencados no inciso I, o avaliador não deverá comparecer à Instituição de Educação Superior (IES);

III - caso esteja com algum sintoma elencado no inciso I, o avaliador deve

permanecer em casa ou no hotel, em isolamento, entre em contato com o INEP e procure atendimento médico;

IV - ao entrar em contato com a IES pela primeira vez, solicitar protocolo de biossegurança da instituição e aqueles protocolos aos quais ela está submetida;

V - acatar as medidas de prevenção à Covid-19 dada pelas autoridades locais, estaduais e respeitar as orientações da IES;

VI - solicitar que a IES reserve espaços amplos, com ventilação natural e espaçamento que garanta distanciamento social para as reuniões presenciais;

VII - assegurar-se da existência de recursos e espaços para a correta adoção dos protocolos de biossegurança;

VIII - antes do deslocamento para a visita *in loco*, certifique-se que todos estejam bem e sem sintomas;

IX - buscar horários alternativos para início e fim das atividades *in loco*, de modo a evitar congestionamentos e aglomerações;

X - atentar-se para o tempo do uso da máscara facial, fazendo a troca em ambiente controlado e, se necessário, realizando o descarte corretamente, seguindo os protocolos de segurança da OMS;

XI - fazer uso constante e sempre que necessário de álcool em gel 70% e lavar as mãos sempre que possível;

XII - em táxis ou serviços de transporte por aplicativo, sentar-se atrás, no lado oposto ao motorista e com os vidros abertos, devendo o transporte público de uso coletivo ser evitado sempre que possível;

XIII - bolsas, sacolas e pastas podem transportar vírus e bactérias, devendo os avaliadores e os entrevistados transportarem o mínimo de itens pessoais possíveis;

XIV - deixar bolsas, carteiras e chaves em um local específico;

XV - evitar o uso frequente de celular em ambientes com mais pessoas próximas;

XVI - em reuniões, solicitar que o celular dos participantes seja desligado e guardado no bolso ou bolsa, para não quebrar a cadeia de biossegurança;

XVII - em reuniões, solicitar que os entrevistados façam uso das medidas de segurança e mantenham o distanciamento indicado, além do cumprimento das medidas de segurança estipuladas;

XVIII - evitar o uso de ventiladores e ar-condicionado nos ambientes de reunião e trabalho;

XIX - não tirar a máscara facial para falar ao celular, ou em qualquer outra circunstância quando em público;

XX - higienizar as mãos antes e depois do manuseio de documentos e outros objetos durante a visita *in loco*;

XXI - manter as ferramentas de trabalho higienizadas, evitando compartilhar canetas, tablets, computadores e outros objetos;

XXII - evitar aglomeração no uso de banheiros coletivos;

XXIII - fazer uso de garrafa de água própria, higienizando-a sempre que possível;

XXIV - ao retornar para o hotel, tirar os calçados antes de entrar no quarto, trocar de roupa imediatamente, isolar a roupa usada durante o dia e tomar banho;

XXV - higienizar os celulares e óculos sempre que retornar ao hotel e sempre que entender necessário;

XXVI - destacar as embalagens que tenham sido trazidas do ambiente externo;

XXVII - evitar as áreas comuns do hotel;

XXVIII - seguir os procedimentos e orientações do hotel;

XXIX - evitar o uso de elevadores e seguir as orientações locais;

XXX - motivar, solicitar colegas e pessoas próximas sobre o autocuidado e adoção de medidas de biossegurança;

XXXI - ao retornar a sua residência, observar critérios de segurança.

Art. 4º São obrigações das Instituições de Educação Superior que devem ser cumpridas impreterivelmente:

I - elaborar medidas de segurança para recepção da comissão de avaliadores durante a pandemia da Covid-19 e informar quais são elas sempre que necessário;

II - garantir local adequado de trabalho para a comissão avaliadora que permita cumprir todas as disposições do art. 3º deste protocolo;

III - informar ao Inep e à comissão avaliadora qualquer situação relacionada à pandemia da Covid-19 que possa impedir a visita *in loco*, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 5º O avaliador somente poderá ser designado para a avaliação externa *in loco* se concordar e assinar o Termo de Concordância e Consentimento anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos nesse protocolo serão resolvidos pela Coordenação Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do Inep.

Art. 7º Os efeitos desta Portaria cessam com a suspensão do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE CONCORDÂNCIA E CONSENTIMENTO DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA INSTITUÍDO PELA PORTARIA, DA QUAL ESSE TERMO É ANEXO, ASSINADA PELO PRESIDENTE DO INEP, PARA A REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS *IN LOCO* QUE PARTICIPAREI E OCORRERÃO NAS DEPENDÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) INDICADAS PELO INEP.

Declaro que assumo toda a responsabilidade de cumprir e me submeter a todos os procedimentos previstos no Protocolo de Biossegurança da Avaliação externa In Loco, como os demais procedimentos da IES que visitarei e sob os quais ela está submetida.

Declaro estar ciente de que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) não fornece seguro de saúde nem equipamentos de proteção individual (EPI) para a realização da avaliação *in loco*, o que é de responsabilidade exclusiva do avaliador. Declaro que aceito participar de todas as atividades que um avaliador deve desenvolver enquanto no exercício da função, cumprindo todas as obrigações que me cabem, de acordo com os artigos 13 a 21 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Declaro que informarei a Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, no e-mail indicado no Ofício de designação, caso apresente sintomas que possam indicar contágio pelo novo Coronavírus, até a data do embarque, para as providências cabíveis de cancelamento da viagem.

Declaro, ainda, que estou ciente de que não há como assegurar a impossibilidade de contágio e que, por conseguinte, isento a Autarquia de qualquer responsabilidade civil ou administrativa.

Data

Assinatura

Nome completo do avaliador

CPF

(DOU nº 196, 13.10.2020, Seção 1, p.26)

PORTARIA Nº 572, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2020, que institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e na Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

XIII - Josemberg Moura de Andrade." (NR)

Art. 2º Fica destituído da função o professor:

I - Valdiney Veloso Gouveia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 201, 20.10.2020, Seção 1, p.49)

PORTARIA Nº 575, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Art. 62 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 429, de 02 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2019, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1	3	4	3
1	9	4	3
1	10	4	3
1	12	5	5
1	16	4	4
1	17	4	5
1	20	4	3
1	37	4	2
1	44	5	3
1	21442	3	2
1	62906	3	SC
1	100763	3	3
1	100768	4	3
1	100770	2	3
1	100772	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1	100778	4	3
1	100800	3	3
1	100802	4	3
1	100804	4	4
1	100920	4	4
1	100928	3	2
1	112770	4	3
1	116648	3	2
1	116662	3	1
1	116720	4	3
1	116736	3	3
1	123055	3	3
1	123620	3	3
1	1168551	3	3
1	1261971	5	5
1	1261972	4	4
1	1270010	4	3
1	1270057	3	4
1	1270062	4	4
2	132	5	3
2	135	4	3
2	136	5	3
2	137	4	3
2	138	5	3
2	139	4	2
2	140	4	4
2	141	5	3
2	143	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2	144	5	3
2	18030	5	3
2	18031	4	3
2	85124	4	3
2	112794	4	3
2	112796	4	4
2	112818	5	3
2	112872	3	3
2	112887	4	3
2	112889	4	4
2	122204	4	3
2	122206	5	3
2	1138293	5	3
2	1140035	5	3
2	1140088	4	3
2	1192413	4	3
2	1192414	4	3
2	1192419	4	3
2	1269978	4	3
3	294	5	4
3	295	4	3
3	302	5	4
3	303	4	4
3	304	4	3
3	319	5	4
3	40149	4	5
3	49673	2	3
3	80418	5	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3	94033	3	4
3	98609	4	4
3	99400	4	3
3	99404	5	3
3	99411	5	3
3	99413	5	4
3	99416	4	3
3	99423	5	3
3	99444	4	3
3	116188	4	4
3	116220	4	3
3	1108066	4	3
3	1108067	4	4
3	1108149	5	4
3	1108153	4	4
3	1108154	4	3
3	1108158	4	3
3	1108163	5	4
3	1108167	4	3
3	1108170	4	3
3	1321453	3	3
3	1321454	2	3
3	1321455	4	4
4	383	4	3
4	385	4	3
4	389	3	3
4	390	4	3
4	391	5	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4	399	4	4
4	2133	4	4
4	65424	4	3
4	84288	3	3
4	84526	3	3
4	101620	2	4
4	101622	1	2
4	101645	2	3
4	101651	3	3
4	101653	3	4
4	104364	3	3
4	104366	3	4
4	112088	3	3
4	112090	4	4
4	112108	1	3
4	112290	4	4
4	118408	3	3
4	118410	3	4
4	118412	5	5
4	122628	3	3
4	122640	4	3
4	122644	3	3
4	1167036	3	3
4	1167330	3	4
5	484	4	4
5	485	5	3
5	486	5	3
5	488	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
5	504	3	3
5	508	4	2
5	512	5	3
5	516	5	3
5	517	5	3
5	99718	3	3
5	99722	3	3
5	99864	4	3
5	99916	4	3
5	102564	4	3
5	102566	3	3
5	102580	3	3
5	102675	2	2
5	116406	4	3
5	116408	4	3
5	116410	3	3
5	116632	4	3
5	1202553	5	4
6	586	5	3
6	590	4	3
6	591	5	3
6	18875	4	3
6	41624	4	3
6	41626	3	3
6	61560	4	3
6	103596	4	4
6	112596	4	3
6	121665	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
6	121679	3	3
6	121681	3	3
6	1083188	5	3
7	615	5	3
7	619	4	3
7	626	5	4
7	627	5	3
7	631	4	3
7	632	4	3
7	45108	3	3
7	87564	5	3
7	90091	5	4
7	96407	4	3
7	96436	4	3
7	109378	4	SC
7	115102	5	3
7	115106	4	3
7	115110	4	3
7	300635	5	2
7	1270499	4	3
7	1270501	4	3
7	1270505	3	3
8	685	5	3
8	689	5	3
8	691	5	3
8	692	5	3
8	695	5	3
8	698	5	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
8	701	5	4
8	704	5	3
8	21585	5	4
8	21587	5	3
8	39087	5	3
8	109826	4	2
8	109828	5	3
8	111128	5	5
8	112074	4	4
8	120830	4	3
8	300687	5	3
8	1068548	5	5
8	1109544	4	3
8	1112659	4	3
8	1112821	4	4
8	1113139	5	5
8	1118495	5	4
9	750	4	3
9	751	5	4
9	758	4	4
9	759	5	3
9	760	4	2
9	761	4	3
9	763	5	4
9	777	5	5
9	22083	4	3
9	42559	5	3
9	42566	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
9	56129	4	3
9	92157	4	3
10	863	4	3
10	864	4	3
10	867	4	3
10	868	4	3
10	869	3	3
10	870	4	4
10	872	4	3
10	881	3	3
10	884	4	3
10	885	3	3
10	19402	SC	SC
10	38409	4	3
10	50022	4	3
10	57944	4	3
10	57948	5	5
10	60123	3	3
10	61337	4	3
10	61826	5	4
10	80610	3	3
10	90214	4	4
10	100721	3	4
10	1059179	4	4
10	1114889	4	5
10	1264805	3	3
10	1268238	4	4
10	1268240	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
10	1268241	3	3
11	953	2	2
11	964	3	3
11	970	2	2
11	51164	3	3
11	52971	3	2
11	52977	3	3
11	1200712	4	4
11	1304608	3	3
12	1026	3	3
12	1038	4	3
12	1039	4	3
12	1040	3	3
12	1043	4	3
12	1045	3	3
12	1051	4	4
12	21855	4	4
12	21856	3	3
12	115992	3	4
12	116030	3	3
12	116032	4	4
12	1103532	4	3
12	1103533	3	5
12	1103537	4	5
12	1103539	3	2
13	1107	4	4
13	1140	4	3
13	22642	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
13	26065	3	3
13	40404	4	3
13	40405	3	4
13	45693	4	5
13	50302	4	4
13	50304	3	4
13	57446	3	3
13	57706	3	4
13	66131	3	4
13	70604	3	4
13	72777	3	4
13	88562	3	3
13	88564	3	4
13	89134	2	2
13	98118	3	4
13	1105330	4	4
13	1115910	3	5
13	1168449	4	3
13	1168523	3	3
13	1181260	3	4
13	1182147	SC	SC
13	1182347	4	4
13	1190503	3	3
13	1264482	3	3
13	1264523	3	3
13	1279808	3	3
14	1225	4	5
14	1227	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
14	1237	3	3
14	26073	4	3
14	29595	3	3
14	29738	4	5
14	31419	3	3
14	32842	3	3
14	57728	4	4
14	64822	3	1
14	91921	4	4
14	98393	3	1
14	116200	4	5
14	1114767	3	3
14	1114857	4	5
14	1121183	4	3
14	1121184	5	5
14	1149146	4	3
14	1170874	5	SC
14	1179052	4	3
15	1318	2	3
15	1319	3	3
15	1322	3	4
15	51746	3	3
15	81140	3	3
15	103226	2	2
15	150246	4	3
15	1192472	4	3
15	1276952	3	3
17	1433	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
17	1439	4	3
17	1440	4	3
17	1441	4	3
17	1448	5	3
17	1449	3	3
17	1450	4	2
17	1451	4	3
17	18374	4	2
17	20604	4	3
17	98992	3	2
17	115726	5	3
17	115800	4	3
17	301438	3	2
17	1107143	3	3
17	1107367	4	3
17	1109224	4	3
17	1137715	4	3
17	1137716	3	4
17	1139589	3	3
17	1187249	3	3
17	1187250	4	3
17	1188370	4	4
17	1276595	5	5
18	1511	3	3
18	1512	2	3
18	1518	3	4
18	1534	2	2
18	64838	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
18	89467	3	3
18	90207	3	2
18	1265977	2	SC
19	1627	4	3
19	1628	4	3
19	1629	3	4
19	1630	4	2
19	1631	3	3
19	1634	3	2
19	1635	3	3
19	1644	4	3
19	1660	3	3
19	21863	3	3
19	43069	2	3
19	52589	4	3
19	301641	3	3
19	1169520	3	3
19	1187681	3	3
19	1262906	3	3
20	1718	2	3
20	1725	4	3
20	1726	4	4
20	1727	3	3
20	1728	3	3
20	1786	3	3
20	18483	4	2
20	18484	2	3
20	20948	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
20	20949	3	3
20	64832	2	3
20	64836	4	3
20	73295	3	3
20	86484	3	3
20	98359	3	3
20	111738	3	3
20	115482	3	3
20	1109501	3	3
20	1133198	3	3
20	1214056	2	3
20	1266269	2	3
20	1312996	4	4
21	1879	5	5
21	1883	4	3
21	1886	3	3
21	1914	3	3
21	1915	3	3
21	1916	3	3
21	1924	3	3
21	1925	3	3
21	18056	3	2
21	19334	5	5
21	39516	3	3
21	56696	3	3
21	56702	3	4
21	64746	4	3
21	89146	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
22	2016	4	3
22	2023	4	3
22	2024	3	3
22	41913	4	3
22	62378	4	3
22	79574	3	3
22	98389	4	2
22	1192461	5	4
22	1192467	4	3
22	1264863	5	4
23	2089	3	3
23	39454	3	3
23	39745	4	3
23	39761	3	3
23	39925	3	3
23	39975	4	3
23	41780	3	3
23	45723	3	3
23	102834	3	3
23	1115483	2	3
23	1115864	3	3
23	1172141	4	3
23	1179133	3	3
24	2112	4	4
24	2113	4	2
24	18310	4	3
24	49910	4	4
24	79576	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
24	82693	3	3
24	150314	5	5
24	150315	4	3
24	150316	3	1
24	150317	4	3
27	2147	2	2
27	20056	3	2
27	47181	3	3
27	47273	2	3
27	49839	3	3
27	49842	3	5
27	63670	3	4
27	63696	2	2
27	91271	3	4
27	1150273	3	3
29	2191	4	3
29	2192	5	3
29	2202	5	3
29	66248	4	3
30	2295	3	3
30	2297	3	3
30	2298	4	5
30	2304	3	4
30	18402	2	1
30	20815	3	3
30	21613	3	3
30	64883	3	3
30	64888	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
30	64916	3	3
30	64918	3	4
30	72712	3	2
30	72714	2	3
30	102550	3	3
30	1259013	2	3
32	2348	3	4
32	2350	3	3
32	2351	5	4
32	102302	2	2
32	1122371	4	4
32	1193772	4	3
32	1428361	5	5
40	2442	3	3
40	2451	4	2
40	19496	4	3
40	20579	3	3
40	20783	4	3
40	20784	4	3
40	91531	4	3
40	91533	5	4
40	91801	4	3
40	112478	4	3
40	1187646	4	4
40	1188485	3	3
40	1268596	4	4
43	2534	4	4
43	2535	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
43	2536	4	4
43	2537	5	3
43	2538	5	4
43	2544	5	3
43	74134	4	4
43	74136	4	4
43	81538	4	3
43	81544	3	4
43	82192	4	3
43	112414	4	3
43	113289	4	3
43	123128	4	3
43	1147473	3	3
43	1327406	4	5
47	21782	4	3
47	21866	4	4
47	21868	4	3
47	31061	4	4
47	39235	2	3
47	54504	3	3
47	99822	4	4
47	100150	3	3
47	100344	2	2
47	1141691	2	2
47	1141969	3	3
47	1206391	2	3
47	1206568	3	3
47	1441525	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
54	2689	5	3
54	2690	5	3
54	2691	4	3
54	2692	5	3
54	2693	5	3
54	2694	4	2
54	2695	4	3
54	2701	4	2
54	2712	5	3
54	2720	5	3
54	2721	4	3
54	2723	5	4
54	18397	5	3
54	18400	5	3
54	51046	5	3
54	68829	5	3
54	91897	5	3
54	91899	5	3
54	122951	4	3
54	122957	5	3
54	122960	4	3
54	122962	5	3
54	1214937	3	3
54	1214938	4	3
56	3127	4	2
56	3128	4	3
56	3138	3	3
56	3139	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
56	3140	5	3
56	3148	5	3
56	3151	4	3
56	3156	4	3
56	3159	4	3
56	3160	4	3
56	3161	4	3
56	3173	4	3
56	3174	4	3
56	3176	5	4
56	3177	4	3
56	3191	3	1
56	3194	5	3
56	3195	5	3
56	3196	4	2
56	3202	5	3
56	3206	4	3
56	3215	4	3
56	3220	3	3
56	3221	5	3
56	19386	4	2
56	19387	4	3
56	19388	5	3
56	19389	4	3
56	19390	4	3
56	21244	5	3
56	52044	4	3
56	66747	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
56	66995	5	3
56	67013	2	3
56	67051	4	3
56	71069	4	3
56	73524	4	3
56	73944	4	4
56	73946	4	3
56	73948	4	2
56	82074	3	4
56	112432	4	3
56	420416	4	3
56	1212124	5	3
56	1216210	4	2
56	1257438	4	3
56	1261499	4	3
56	1266886	5	3
56	1278854	3	3
56	1300074	5	3
57	3402	5	4
57	3403	4	3
57	3411	4	3
57	3412	3	3
57	3413	5	4
57	3417	4	3
57	3418	5	5
57	21627	5	3
57	21628	3	3
57	21629	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
57	21630	4	3
57	22005	3	2
57	22006	3	3
57	22007	4	3
57	46742	4	4
57	58188	4	4
57	58202	4	3
57	150157	3	3
57	150158	4	4
57	150159	5	4
57	303410	4	4
57	1147332	4	4
57	1148389	3	3
57	5000540	4	3
60	1202872	3	3
60	1276608	3	3
67	3530	3	3
67	3532	3	3
67	18966	2	3
67	109920	2	4
67	1299293	3	3
68	1453565	2	5
71	3564	4	3
71	72417	2	1
71	72429	4	4
71	100063	4	5
71	100071	3	3
71	1215159	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
74	1153349	2	1
76	3668	3	3
76	3669	3	3
76	3677	3	4
76	3678	3	3
76	3681	3	3
76	3683	3	3
76	3684	3	2
76	19454	3	3
76	20228	3	4
76	20229	4	5
76	21615	3	4
76	64642	4	5
76	70777	4	3
76	90053	3	3
76	303662	4	3
76	1172591	4	3
76	1206892	3	4
76	1267290	3	3
77	1304047	3	3
79	116596	2	1
79	150291	2	2
79	1258695	2	1
80	57470	3	4
80	384852	3	3
80	1156193	4	4
80	1266142	3	3
81	19121	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
81	19126	4	4
81	20058	4	4
81	85638	3	4
81	92151	3	3
81	117010	3	3
81	119426	2	3
81	150196	2	3
81	150200	4	4
81	1153104	3	3
81	1202576	3	3
81	2500116	3	5
81	5001003	4	3
82	21000	3	4
82	21001	4	4
82	21963	4	4
82	21986	3	3
82	40366	3	3
82	51993	3	3
82	60216	3	4
82	69624	4	4
82	72791	3	3
82	80031	4	5
82	81374	4	4
82	86778	1	1
82	91563	3	3
82	91653	3	3
82	91819	4	5
82	91879	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
82	91895	3	4
82	106648	3	4
82	106712	1	2
82	113274	SC	SC
82	115790	3	4
82	115878	2	3
82	150067	4	4
82	150247	4	4
82	1167512	3	3
82	1167584	3	3
82	1169147	3	4
82	1169181	3	4
82	1169189	4	5
82	1192195	2	2
82	1192197	3	3
82	1214245	3	4
82	1261755	3	3
82	1261815	3	5
82	1266077	3	4
82	1266079	2	3
82	1298311	3	4
82	1298335	5	4
82	1298915	3	3
82	1314144	2	2
83	3932	4	4
83	3936	4	4
83	3947	5	4
83	3948	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
83	3949	4	3
83	19433	4	3
83	19434	3	4
83	20179	3	3
83	72459	4	4
83	115340	3	3
83	121279	5	5
83	150148	1	1
83	303930	3	3
83	1140817	4	3
83	1155374	3	4
83	1177671	3	3
83	1203380	4	4
83	1204759	3	3
83	1304742	5	5
87	109923	4	4
87	123517	3	3
87	1175164	2	2
87	1175165	3	3
87	1189136	2	4
93	4082	3	3
95	4087	4	3
95	4104	2	3
95	85114	4	4
95	1146686	3	3
107	4192	3	3
107	4198	3	3
107	114034	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
107	114051	3	3
107	114095	5	3
107	114101	4	3
107	120983	4	3
107	122308	2	2
107	122312	4	3
107	122320	4	3
107	122322	5	3
107	122326	3	3
107	1216474	5	5
107	1276563	5	4
109	1150597	2	3
109	1159091	SC	SC
109	1181261	2	3
109	1204642	1	2
124	19361	2	3
124	19362	3	3
124	20086	3	3
124	38560	2	3
124	38564	3	3
124	49732	4	4
124	49740	2	3
124	49743	2	3
124	49754	3	3
124	55362	2	2
124	63638	1	3
124	87941	3	4
124	105434	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
124	118273	2	3
124	320087	3	4
124	1120561	2	3
125	68190	1	1
125	108166	2	3
125	108168	2	SC
125	1279037	3	5
125	1349866	2	SC
126	72437	3	3
126	1148742	4	4
135	4375	3	3
135	62463	2	2
135	94157	3	3
135	108872	2	1
135	123460	3	1
135	123474	4	1
135	123500	3	3
135	370686	3	2
135	1164982	3	3
135	1165246	2	2
135	1260573	2	3
135	1260581	2	3
135	1300417	2	1
135	1331997	2	3
135	1332009	2	3
137	4399	3	2
137	4407	3	3
137	4408	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
137	4415	3	3
137	4418	4	4
137	110808	3	2
137	110813	2	3
137	1125254	1	2
137	1125256	4	3
137	1149174	3	3
137	1149330	4	4
137	1149819	3	1
137	1149852	4	4
137	1321525	2	2
138	19008	3	3
138	19012	4	3
138	19014	2	2
138	19850	3	4
138	20621	3	3
138	117337	3	3
138	117344	3	3
138	117570	2	2
138	1189207	3	3
140	4503	4	4
140	4505	3	3
140	18294	3	3
140	74028	3	3
140	102995	2	2
140	1158261	2	3
140	1170082	SC	SC
140	1189208	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
140	1189376	3	3
142	4535	3	3
142	4545	2	1
142	18979	2	2
142	18980	2	2
142	18981	2	3
142	20011	3	2
142	64668	2	2
142	1111237	2	3
142	1120772	3	2
142	1178611	2	3
142	1178612	2	2
143	4585	3	3
143	4588	3	3
143	4601	2	3
143	4602	3	3
143	18572	3	3
143	18573	4	3
143	18580	3	3
143	20091	3	3
143	20360	4	4
143	20362	2	1
143	57224	3	4
143	57226	3	3
143	76074	3	3
143	76084	3	4
143	76118	3	4
143	76853	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
143	88763	4	5
143	88766	3	3
143	99872	3	3
143	109966	2	3
143	109984	2	3
143	109986	2	3
143	109991	SC	SC
143	1268540	3	SC
144	96707	3	3
146	4679	2	3
146	19898	4	4
146	20291	3	SC
146	20294	3	3
146	20300	3	3
146	20302	2	3
146	68085	3	4
146	83822	1	2
146	92769	3	4
146	92771	2	2
146	1144788	4	4
146	1145646	4	3
146	1145680	2	3
146	1152184	3	4
146	1327384	3	3
149	4720	5	4
149	4721	5	4
150	28663	4	3
150	52208	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
150	106504	3	3
150	106506	2	3
150	1107276	3	3
150	1107279	4	3
150	1107280	2	3
150	1108737	2	2
150	1109354	2	2
150	1109355	1	2
150	1109540	3	3
150	1109541	1	3
150	1109641	2	3
150	1169423	3	3
150	1203313	2	2
150	1203323	2	3
150	1204182	3	3
158	1323194	1	1
158	1324552	2	1
158	1330096	2	2
158	1330120	2	1
158	1330125	1	1
158	1330127	2	2
158	1330130	2	1
158	1363796	2	2
158	1363831	2	SC
158	1363836	SC	SC
158	1363837	3	3
158	1396133	SC	SC
158	1442551	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
160	1330659	3	4
162	4887	3	3
163	4938	2	3
163	4940	3	3
163	4945	SC	SC
163	4959	2	3
163	4960	3	3
163	4966	3	3
163	18594	2	3
163	19317	3	2
163	20909	3	3
163	21923	3	3
163	41980	2	3
163	41987	2	3
163	42005	3	3
163	49889	3	3
163	49897	3	3
163	49994	2	3
163	55129	2	3
163	55134	2	SC
163	55151	2	3
163	58435	3	3
163	58882	3	3
163	60306	SC	SC
163	70257	SC	SC
163	73038	2	2
163	73111	3	3
163	74766	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
163	80564	4	4
163	82830	3	3
163	82838	3	3
163	82844	3	4
163	82847	3	2
163	82850	3	3
163	82854	2	3
163	82860	2	3
163	90537	SC	SC
163	90582	3	3
163	101582	3	3
163	101602	3	3
163	101634	SC	SC
163	101673	3	3
163	102375	2	2
163	102403	2	3
163	102406	2	3
163	102410	2	3
163	102554	2	3
163	102556	3	3
163	102894	2	3
163	103160	SC	SC
163	103196	SC	SC
163	103203	SC	SC
163	106031	3	3
163	111136	3	3
163	111138	3	3
163	111152	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
163	111162	3	3
163	111172	1	1
163	111178	2	3
163	113885	2	3
163	114017	2	3
163	119822	2	2
163	119824	3	3
163	119862	2	3
163	150265	3	3
163	1044865	2	3
163	1121204	3	4
163	1125905	2	1
163	1140089	1	3
163	1140358	2	3
163	1140397	2	3
163	1142086	3	3
163	1152476	2	3
163	1154048	2	3
163	1160822	2	3
163	1161032	2	3
163	1161200	2	3
163	1161243	3	3
163	1161911	3	SC
163	1162387	2	2
163	1163342	2	3
163	1163580	2	2
163	1165113	3	3
163	1174577	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
163	1174691	2	3
163	1183749	2	2
163	1183836	2	3
163	1184923	2	2
163	1187876	2	2
163	1187982	2	2
163	1188654	2	3
163	1203194	2	3
163	1258751	2	3
163	1264888	2	3
163	1269897	2	3
163	1300285	SC	SC
163	1300338	SC	SC
163	1317768	3	4
163	1321349	1	SC
163	1322441	3	3
163	1360115	3	2
163	1363948	SC	SC
163	1364163	SC	SC
163	1364164	SC	SC
163	1366330	SC	SC
163	1377613	SC	SC
163	1379816	3	SC
163	1386580	SC	SC
163	5001183	1	1
165	5066	3	3
165	5068	3	3
165	5075	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
165	18595	4	3
165	18597	2	3
165	44863	3	3
165	51564	3	3
165	61603	3	3
165	65188	3	3
165	65190	3	3
165	72142	4	4
165	114168	3	3
165	114191	3	3
165	123432	2	3
165	123440	3	3
165	123629	3	3
165	1179376	3	3
165	1204380	3	3
165	1313001	3	SC
165	1322446	4	2
165	1349807	3	2
166	1205555	3	3
167	5117	3	3
167	5133	2	3
167	19359	3	3
167	20050	1	SC
167	49831	3	2
167	50945	3	3
167	107338	3	2
167	115806	2	SC
167	1152816	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
167	1321317	3	3
167	1360054	SC	SC
167	1360105	3	2
176	5221	3	1
176	18598	3	3
176	66349	2	3
176	103265	3	3
176	107584	3	2
176	111732	2	3
176	305223	3	3
176	1332876	3	3
190	5345	3	3
193	5367	3	3
193	5368	2	3
194	28072	3	3
202	1058330	1	1
203	5480	4	3
203	5486	4	3
203	5488	3	3
203	5496	3	3
203	5500	3	3
203	39755	3	3
203	74629	3	3
203	94906	4	3
203	305488	4	4
203	305497	3	3
203	1133633	3	3
203	1167880	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
203	1188121	3	4
203	1314222	3	3
203	1314224	3	4
203	1314225	3	3
206	50965	2	3
206	1106930	2	3
206	1162537	2	3
206	1401680	2	SC
207	5584	3	3
207	5586	3	3
207	18995	2	3
207	19000	2	2
207	110348	3	3
207	123268	2	2
207	123273	3	3
208	5623	3	3
208	5625	3	3
208	18447	4	4
208	49564	3	3
208	49572	3	3
208	49626	2	2
208	49634	2	2
208	92491	4	3
208	92521	5	4
208	98124	4	4
208	98126	4	SC
208	105606	4	3
208	107294	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
208	1132763	3	3
208	1180566	2	3
208	1180567	2	2
208	1279375	3	3
214	68343	3	3
214	1179775	3	4
216	5778	3	3
216	5781	2	3
216	53701	4	4
216	105516	3	3
216	111224	3	2
216	118646	2	2
216	118650	2	3
216	118652	2	3
216	1131357	4	4
216	1190775	4	2
221	5843	1	2
221	5844	2	3
221	18440	3	3
221	18441	3	3
221	18442	2	3
221	39579	2	3
221	70356	2	3
221	70467	3	3
221	70469	3	3
221	81111	3	3
221	81113	3	4
221	81386	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
221	101828	2	3
221	109332	2	3
221	305838	3	3
221	1175028	2	3
221	1285859	2	3
163	111162	3	3
163	111172	1	1
163	111178	2	3
163	113885	2	3
163	114017	2	3
163	119822	2	2
163	119824	3	3
163	119862	2	3
163	150265	3	3
163	1044865	2	3
163	1121204	3	4
163	1125905	2	1
163	1140089	1	3
163	1140358	2	3
163	1140397	2	3
163	1142086	3	3
163	1152476	2	3
163	1154048	2	3
163	1160822	2	3
163	1161032	2	3
163	1161200	2	3
163	1161243	3	3
163	1161911	3	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
163	1162387	2	2
163	1163342	2	3
163	1163580	2	2
163	1165113	3	3
163	1174577	3	3
163	1174691	2	3
163	1183749	2	2
163	1183836	2	3
163	1184923	2	2
163	1187876	2	2
163	1187982	2	2
163	1188654	2	3
163	1203194	2	3
163	1258751	2	3
163	1264888	2	3
163	1269897	2	3
163	1300285	SC	SC
163	1300338	SC	SC
163	1317768	3	4
163	1321349	1	SC
163	1322441	3	3
163	1360115	3	2
163	1363948	SC	SC
163	1364163	SC	SC
163	1364164	SC	SC
163	1366330	SC	SC
163	1377613	SC	SC
163	1379816	3	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
163	1386580	SC	SC
163	5001183	1	1
165	5066	3	3
165	5068	3	3
165	5075	2	3
165	18595	4	3
165	18597	2	3
165	44863	3	3
165	51564	3	3
165	61603	3	3
165	65188	3	3
165	65190	3	3
165	72142	4	4
165	114168	3	3
165	114191	3	3
165	123432	2	3
165	123440	3	3
165	123629	3	3
165	1179376	3	3
165	1204380	3	3
165	1313001	3	SC
165	1322446	4	2
165	1349807	3	2
166	1205555	3	3
167	5117	3	3
167	5133	2	3
167	19359	3	3
167	20050	1	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
167	49831	3	2
167	50945	3	3
167	107338	3	2
167	115806	2	SC
167	1152816	3	3
167	1321317	3	3
167	1360054	SC	SC
167	1360105	3	2
176	5221	3	1
176	18598	3	3
176	66349	2	3
176	103265	3	3
176	107584	3	2
176	111732	2	3
176	305223	3	3
176	1332876	3	3
190	5345	3	3
193	5367	3	3
193	5368	2	3
194	28072	3	3
202	1058330	1	1
203	5480	4	3
203	5486	4	3
203	5488	3	3
203	5496	3	3
203	5500	3	3
203	39755	3	3
203	74629	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
203	94906	4	3
203	305488	4	4
203	305497	3	3
203	1133633	3	3
203	1167880	3	4
203	1188121	3	4
203	1314222	3	3
203	1314224	3	4
203	1314225	3	3
206	50965	2	3
206	1106930	2	3
206	1162537	2	3
206	1401680	2	SC
207	5584	3	3
207	5586	3	3
207	18995	2	3
207	19000	2	2
207	110348	3	3
207	123268	2	2
207	123273	3	3
208	5623	3	3
208	5625	3	3
208	18447	4	4
208	49564	3	3
208	49572	3	3
208	49626	2	2
208	49634	2	2
208	92491	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
208	92521	5	4
208	98124	4	4
208	98126	4	SC
208	105606	4	3
208	107294	4	3
208	1132763	3	3
208	1180566	2	3
208	1180567	2	2
208	1279375	3	3
214	68343	3	3
214	1179775	3	4
216	5778	3	3
216	5781	2	3
216	53701	4	4
216	105516	3	3
216	111224	3	2
216	118646	2	2
216	118650	2	3
216	118652	2	3
216	1131357	4	4
216	1190775	4	2
221	5843	1	2
221	5844	2	3
221	18440	3	3
221	18441	3	3
221	18442	2	3
221	39579	2	3
221	70356	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
221	70467	3	3
221	70469	3	3
221	81111	3	3
221	81113	3	4
221	81386	3	3
221	101828	2	3
221	109332	2	3
221	305838	3	3
221	1175028	2	3
221	1285859	2	3
221	1285862	2	SC
221	1286009	3	SC
221	1321668	3	3
221	1349119	3	3
221	1350029	3	3
221	1350031	2	3
221	1363750	3	SC
221	1363751	SC	SC
221	1363752	SC	SC
221	1398074	SC	SC
221	1429323	3	2
222	20416	3	3
222	20417	3	2
222	20418	2	3
222	20419	3	3
222	20420	2	3
222	20421	3	4
222	57824	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
222	107304	2	1
222	115518	2	3
222	320424	3	5
222	1159359	2	3
222	1193181	3	3
222	1305391	3	1
222	5000978	4	5
224	5909	3	3
224	40425	4	4
224	40430	4	3
224	91803	3	3
224	91807	3	3
224	1153732	3	3
224	1202513	2	3
224	1280227	2	3
225	1165858	1	2
226	5920	3	3
226	5925	2	2
226	20702	4	4
226	39643	4	4
226	53682	3	4
226	92044	3	SC
227	5955	3	3
227	5956	3	3
227	5966	5	5
227	19370	3	3
227	102560	3	5
227	119362	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
231	67523	3	3
231	1204577	3	3
234	6063	4	3
234	48842	3	3
234	50832	3	3
234	120757	3	3
234	1076619	4	5
234	1076785	3	3
240	6116	3	3
240	6128	3	SC
240	6129	3	1
240	6130	1	SC
242	53916	2	3
242	69900	2	2
242	69908	2	1
242	113187	1	2
242	1265018	1	SC
242	1265019	2	2
242	1265021	2	2
242	1265023	1	2
243	6181	3	3
243	6182	2	3
244	20546	SC	SC
244	39193	2	2
244	57986	1	3
244	320545	3	3
244	1177700	2	SC
244	1177701	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
244	1203461	1	1
265	79833	3	5
265	82635	3	4
265	82643	2	3
265	88936	3	3
265	106020	4	4
265	1188636	3	4
265	1204362	3	4
266	6397	4	3
266	6398	4	3
266	6410	2	SC
266	6411	4	4
266	6422	3	3
266	6423	2	3
266	20170	2	2
266	20171	3	3
266	72540	3	3
266	74874	3	3
266	75837	3	3
266	115960	2	3
266	116014	2	2
266	1146451	3	3
266	1203445	3	4
267	21494	5	4
267	1166285	4	4
267	1168083	2	3
267	5000188	3	4
269	100086	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
269	1180755	3	4
270	71155	SC	SC
270	97249	1	1
270	1184938	2	1
271	6483	4	4
271	6485	4	3
271	6486	4	3
271	6487	4	3
271	6488	3	3
271	6489	4	3
271	6490	3	3
271	6495	4	4
271	6496	3	3
271	6497	3	3
271	20587	4	4
271	63822	3	3
271	68099	5	5
271	68101	2	3
271	115438	3	3
271	120810	3	4
271	1155378	4	4
271	1156750	5	4
271	1160204	3	3
271	1321427	3	5
275	6569	3	3
275	6574	3	2
275	6583	3	2
275	18452	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
275	18453	4	3
275	22080	3	5
275	22263	3	5
275	57292	3	3
275	74928	4	5
275	74934	4	3
275	113933	2	3
275	306584	3	3
277	6629	2	3
277	6631	2	3
277	54382	2	2
277	54385	2	3
277	54387	2	3
277	70907	2	2
277	96304	2	3
277	96306	2	2
277	103950	2	3
277	1153685	2	3
277	1153688	3	2
277	1153691	2	3
277	1153692	2	2
277	1153693	2	3
277	1178674	2	3
277	1178686	2	3
277	1185746	2	SC
277	1204695	2	3
277	1279298	2	2
277	1349250	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
277	1349567	2	3
277	1349568	2	3
277	1404117	SC	SC
284	6711	3	3
294	45559	3	3
294	68980	3	3
294	119212	4	4
295	19003	3	3
295	19004	3	2
295	20107	3	3
295	20108	3	3
295	38525	3	4
295	64474	4	3
295	64478	3	3
295	73500	4	3
295	75235	2	3
295	75242	2	2
295	89750	3	3
295	91399	4	4
295	98294	4	4
295	111306	4	3
295	114666	2	3
295	1292717	3	4
295	1369559	SC	SC
296	6806	2	2
296	6807	2	3
296	6816	2	3
296	6817	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
296	6843	2	1
296	6848	3	4
296	18514	1	2
296	19288	2	2
296	43088	3	3
296	150059	2	3
296	318511	2	3
298	6981	3	3
298	18127	2	3
298	19223	2	1
298	19227	3	4
298	19586	2	3
298	19587	3	3
298	38083	2	2
298	38787	3	2
298	38800	2	3
298	38809	2	2
298	89474	2	2
298	89476	3	3
298	92699	4	5
298	111094	3	3
298	1107815	3	3
298	1114673	3	2
298	1144887	3	3
298	1150518	3	4
298	1150782	4	3
298	1190185	3	3
298	1190187	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
298	1259589	2	4
298	1259803	2	3
298	1259815	3	2
298	1259816	5	5
298	1300236	SC	SC
298	1321234	1	1
298	1322867	2	2
298	1322923	1	2
307	7105	3	4
308	20821	4	4
308	20822	3	3
308	51244	3	2
308	51336	3	3
308	51339	2	3
308	51352	3	3
308	59344	3	3
308	59392	3	2
308	64455	3	2
308	65924	2	2
308	71423	2	2
316	18625	2	3
316	18626	2	3
316	19197	2	3
316	19200	3	3
316	21344	3	3
316	66254	2	3
316	66256	2	3
316	66270	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
316	66275	3	3
316	66284	2	3
316	66288	2	3
316	72319	3	3
316	72321	3	3
316	72324	3	3
316	72329	2	3
316	72379	3	3
316	82222	2	3
316	82224	4	4
316	82227	3	3
316	92625	2	3
316	101804	2	2
316	101806	2	3
316	102174	2	3
316	102208	3	3
316	103280	4	4
316	111978	2	3
316	112002	2	3
316	112004	2	3
316	112008	2	3
316	112022	2	3
316	112031	3	3
316	112340	3	3
316	113859	3	3
316	113861	2	3
316	116456	3	SC
316	116478	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
316	117062	2	3
316	117066	2	3
316	120511	2	3
316	1138902	2	3
316	1138903	2	2
316	1138904	1	3
316	1138905	2	1
316	1192391	2	SC
316	1279542	2	3
316	1279543	2	3
316	1279555	2	3
316	1279593	3	3
316	1292863	3	3
316	1306231	2	3
316	1306232	2	3
316	1326482	3	3
316	1327320	3	3
316	1349262	3	4
316	1363961	2	3
316	5001209	3	3
316	5001210	2	3
319	7195	2	2
319	7196	2	1
319	7210	1	2
319	18420	3	3
319	18427	1	SC
319	19884	2	2
319	21698	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
319	65114	1	1
319	68042	2	3
319	106796	3	3
319	106809	2	1
319	307202	1	2
319	1181377	1	1
319	1187551	2	1
319	1188286	1	2
319	1205072	1	1
319	1261362	2	1
319	1314321	1	1
319	1314326	2	1
319	1427411	2	SC
319	1427543	2	5
319	1443685	SC	SC
319	1485112	2	3
322	7269	5	5
322	7273	3	4
322	7278	3	3
322	7302	4	4
322	7305	3	3
322	17283	4	2
322	18750	3	3
322	18751	3	3
322	18752	4	3
322	18753	4	3
322	18754	3	3
322	18756	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
322	18757	3	3
322	18758	4	4
322	18759	4	3
322	18761	4	3
322	18764	4	4
322	18765	4	4
322	18766	5	4
322	18768	5	5
322	19540	3	2
322	19547	4	4
322	38549	4	4
322	38569	4	4
322	38605	2	3
322	38610	3	3
322	38612	4	5
322	38640	3	4
322	38647	3	3
322	38651	2	3
322	38659	SC	SC
322	38699	2	3
322	38703	1	2
322	38731	2	3
322	38738	2	3
322	38771	3	3
322	38825	3	3
322	38850	4	5
322	39409	2	2
322	39413	2	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
322	49015	3	2
322	51371	3	3
322	51386	4	4
322	51400	3	3
322	51407	3	3
322	51409	4	4
322	51415	4	3
322	51458	4	4
322	53011	3	3
322	59510	3	4
322	59518	5	5
322	59582	4	4
322	59588	3	3
322	59593	4	4
322	59598	3	5
322	59602	4	5
322	59606	3	3
322	59612	3	3
322	59626	3	4
322	59634	4	3
322	59638	3	4
322	59644	4	3
322	59666	4	4
322	59686	4	4
322	59688	3	4
322	59690	4	4
322	59713	3	2
322	59717	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
322	59723	5	5
322	59983	3	4
322	60010	2	3
322	60014	3	3
322	60016	3	3
322	60020	2	3
322	60024	3	3
322	60026	3	3
322	60030	2	3
322	60034	2	3
322	60036	2	3
322	60482	2	3
322	60488	2	3
322	60496	1	3
322	60512	2	2
322	60516	3	4
322	60521	3	4
322	60530	3	3
322	60531	2	2
322	60534	3	4
322	60685	4	4
322	61285	3	4
322	61289	2	3
322	65058	2	3
322	65060	3	4
322	65065	3	2
322	65869	4	3
322	65872	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
322	65874	3	3
322	66514	3	4
322	66545	3	4
322	69819	4	4
322	69823	3	4
322	69855	3	3
322	69857	3	4
322	69859	5	5
322	73362	4	4
322	73364	3	3
322	73370	4	4
322	73372	3	4
322	73374	2	3
322	73376	3	3
322	73378	4	5
322	73380	4	4
322	73384	3	4
322	73386	3	SC
322	73388	3	4
322	73390	4	4
322	73392	3	4
322	73394	4	5
322	73396	4	5
322	73400	4	3
322	73402	3	3
322	73404	3	3
322	73406	3	4
322	73408	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
322	73410	4	4
322	73412	4	3
322	75159	3	3
322	75996	3	3
322	76012	2	3
322	76076	2	3
322	76102	2	3
322	76122	3	4
322	76196	2	3
322	76232	3	4
322	76321	4	4
322	76327	4	5
322	76355	3	3
322	76380	4	4
322	76381	3	3
322	76387	3	3
322	76391	3	3
322	76397	4	4
322	76405	4	4
322	76455	3	3
322	76473	2	3
322	76524	4	5
322	76566	3	3
322	76580	4	3
322	77660	5	5
322	87380	2	SC
322	99102	3	3
322	99105	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
322	99112	3	4
322	99114	4	4
322	99118	3	3
322	99120	2	2
322	99122	2	2
322	99136	4	5
322	99142	5	5
322	99148	4	4
322	99156	SC	SC
322	99164	3	3
322	99168	SC	SC
322	99170	4	4
322	99174	3	4
322	100380	4	3
322	105454	5	5
322	105456	4	3
322	105458	5	5
322	115454	3	3
322	115456	4	4
322	115588	2	3
322	115590	3	4
322	115592	3	4
322	115596	3	3
322	115598	3	3
322	115599	4	4
322	115754	3	4
322	121906	3	3
322	121914	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
322	121916	2	3
322	121920	3	3
322	121922	3	3
322	123574	3	3
322	123604	3	3
322	1155738	3	3
322	1155937	3	4
322	1156001	3	3
322	1156002	3	3
322	1156006	2	3
322	1156009	3	5
322	1156010	SC	SC
322	1156012	2	3
322	1156013	2	3
322	1156014	2	3
322	1156016	2	3
322	1156019	3	3
322	1158794	2	3
322	1158796	2	3
322	1160943	3	3
322	1160944	3	3
322	1160945	2	3
322	1160948	3	3
322	1160949	3	3
322	1160960	2	3
322	1160965	2	3
322	1160966	2	3
322	1160967	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
322	1160969	3	3
322	1160977	3	3
322	1160978	2	3
322	1160980	3	3
322	1160982	3	4
322	1160983	3	3
322	1160988	3	3
322	1160989	2	1
322	1160991	2	3
322	1160992	2	3
322	1160997	2	3
322	1160998	3	3
322	1160999	2	2
322	1161000	3	3
322	1161002	4	3
322	1161015	2	3
322	1161017	2	4
322	1161019	2	3
322	1161030	2	3
322	1161492	4	3
322	1161521	4	4
322	1177725	4	4
322	1178022	3	3
322	1180786	5	4
322	1180792	3	3
322	1180797	3	3
322	1180807	3	3
322	1184872	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
322	1184874	3	3
322	1184875	3	3
322	1184876	3	3
322	1184882	3	3
322	1184904	2	3
322	1215463	3	3
322	1215476	2	3
322	1258824	3	4
322	1258827	3	3
322	1258831	4	3
322	1258832	3	4
322	1258835	SC	SC
322	1258843	3	3
322	1258859	2	3
322	1258873	3	4
322	1264777	4	5
322	1265712	3	3
322	1265730	4	4
322	1286755	2	3
322	1286756	4	SC
322	1286786	3	SC
322	1286857	2	3
322	1322994	2	2
322	1322998	3	4
322	1323016	4	4
322	1363701	2	3
322	1363702	2	2
322	1398180	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
322	1399043	1	1
322	1399044	3	3
322	1402585	3	4
322	5000412	4	5
322	5000413	4	4
322	5000414	3	5
322	5000415	4	4
322	5000416	4	5
322	5000417	5	5
322	5000418	4	4
322	5000419	4	3
322	5000420	3	4
322	5000421	4	4
322	5000422	4	5
322	5000423	4	3
322	5000424	3	3
322	5000425	2	3
322	5000426	4	5
322	5000427	5	5
322	5000428	3	3
322	5000429	3	3
322	5000430	4	4
322	5000433	3	3
322	5000434	3	3
322	5000436	4	4
322	5000437	4	4
322	5000438	4	5
322	5000439	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
322	5000441	4	3
322	5000442	3	4
322	5000444	4	4
322	5000445	3	4
322	5000459	2	2
330	7414	1	3
330	7415	2	2
330	7419	2	3
330	19292	2	3
330	19293	2	3
330	19294	1	2
330	19295	2	3
330	39141	2	3
330	61185	3	4
330	69647	1	1
330	80028	2	3
330	87466	2	3
330	94069	3	3
330	97517	2	3
330	115256	3	4
330	1121953	2	SC
330	1142924	2	3
330	1323489	2	2
330	1368366	3	3
336	5000275	3	3
337	86577	3	2
337	1259916	4	5
338	7491	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
338	7492	4	2
338	7494	4	3
338	7495	3	3
338	7515	4	2
338	7521	3	3
338	7522	3	3
338	7524	3	3
338	14793	3	3
338	18583	5	4
338	18586	3	3
338	18588	2	2
338	20819	3	4
338	20827	4	3
338	20828	3	4
338	21621	3	3
338	21622	4	4
338	49984	4	3
338	75740	3	3
338	75742	3	3
338	88509	4	3
338	97129	4	3
338	97131	3	3
338	111560	3	3
338	111574	3	3
338	1108281	4	4
338	1125269	2	2
338	1125270	3	3
338	1153743	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
338	1166684	3	3
338	1214846	3	3
338	1260204	4	3
338	1260206	4	3
339	7571	1	2
339	81410	1	1
339	87232	2	2
339	118544	2	2
343	18984	4	4
343	39005	4	4
343	53314	3	3
343	99200	3	3
343	115776	4	4
343	116042	3	3
343	116044	2	3
343	116048	2	3
343	121021	2	3
343	123292	3	3
343	1113670	3	3
343	1117725	2	3
343	1118959	2	3
343	1321262	3	3
344	72931	4	3
344	72933	4	3
344	72935	4	3
344	88450	2	3
344	93392	3	3
344	97751	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
344	97753	3	4
344	111422	3	3
344	111424	2	3
344	111428	3	3
344	111430	2	3
344	111432	3	3
344	115764	1	SC
344	1136340	2	3
344	1161422	2	3
344	1161427	2	3
344	1176269	3	3
344	1177724	3	3
344	1177726	3	3
344	1177727	2	3
344	1205513	3	3
344	1205516	SC	SC
344	1205517	3	3
344	1303879	3	3
344	1314241	3	3
344	1314242	3	3
344	1321967	2	2
344	1349233	1	SC
344	1349235	3	3
344	1442412	4	SC
345	7632	3	3
346	20462	2	3
346	90445	3	3
349	20835	1	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
349	20836	4	4
349	20838	3	3
349	55439	3	3
349	92377	2	3
349	100688	4	4
349	106754	2	3
349	106760	3	3
349	111416	2	3
349	320834	3	3
349	1105493	2	3
349	1105494	3	3
349	1108108	3	3
349	1114655	SC	SC
349	1177777	2	2
349	1259060	2	3
349	1259061	3	3
349	1259062	3	3
349	1259063	3	3
349	1279014	4	3
349	1279015	2	2
349	1279017	2	5
349	1279018	3	3
349	1279020	4	3
349	1321278	3	1
349	1321279	3	3
349	1321280	SC	SC
349	1322130	4	4
351	7676	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
351	7677	4	4
351	110578	4	3
352	19048	3	3
352	19049	2	3
352	38551	3	3
352	97323	3	3
352	101820	3	3
352	1179346	3	3
352	1190667	3	4
352	1211173	2	3
352	5000026	3	3
353	7705	3	1
355	7712	1	1
355	7713	2	3
355	7716	3	3
355	18939	3	3
355	19210	4	4
355	19213	3	3
355	19218	3	3
355	40954	3	3
355	40958	2	3
355	40960	3	3
355	71897	2	SC
355	86759	2	SC
355	91229	3	3
355	101058	3	3
355	319219	3	3
355	1261751	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
355	1268504	3	3
355	1321265	3	4
367	7837	4	4
367	7841	4	3
367	7843	4	4
367	18404	3	3
367	92593	4	4
367	92601	3	3
367	1154906	3	3
367	1167833	4	3
367	5000691	3	2
368	122596	3	3
374	18822	3	3
374	20110	3	3
374	37979	2	3
374	37983	3	3
374	37985	3	3
374	37987	3	3
374	49697	2	3
374	96296	3	5
374	96350	3	3
374	114411	3	3
374	114504	3	3
374	114521	3	3
374	114523	3	3
374	114528	3	3
374	114548	3	3
374	150153	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
374	150154	2	3
374	307946	3	3
374	1157852	4	5
374	1185704	2	3
374	1204966	SC	SC
374	1204967	2	3
374	1318228	2	3
374	1321243	3	3
374	1410331	2	3
374	1410356	5	SC
375	74626	3	3
375	74633	4	4
375	74644	4	4
375	74651	3	4
375	74655	3	4
375	88514	2	2
375	89135	3	3
375	94981	2	4
375	111376	4	4
375	122712	2	1
375	122720	3	5
375	1111528	2	3
375	1131862	2	3
375	1408787	2	SC
375	1408789	2	1
375	1452639	3	4
375	1466445	3	3
376	103116	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
376	119480	1	1
376	119984	2	2
376	1165971	2	1
376	1165976	2	2
376	1165978	SC	SC
376	1165980	2	3
376	1165982	3	2
376	1165987	3	3
376	1166011	2	2
376	1166229	2	3
376	1166230	2	3
376	1166621	2	2
376	1166768	3	3
376	1167386	2	2
376	1167959	2	5
376	1167967	2	4
376	1203427	2	3
376	1203643	3	2
376	1203647	2	1
376	1203652	2	3
376	1203659	2	5
376	1264418	2	2
376	1272380	2	3
376	1276436	3	5
376	1304849	3	3
376	1304852	3	5
376	1399051	4	SC
383	8062	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
383	8063	3	3
383	18309	2	3
383	21599	3	3
383	71623	2	3
383	106448	3	3
383	107224	2	3
383	107227	3	3
383	1173137	2	3
383	1313826	3	3
383	1313827	2	3
383	1313828	2	3
383	1313830	2	2
383	1313831	2	2
383	1313832	2	3
383	1323647	2	4
383	1422069	SC	SC
384	8100	4	3
384	20451	4	4
384	50809	3	4
384	81382	4	4
384	81384	3	3
384	97873	4	3
384	108884	4	4
384	119896	3	3
384	1107921	3	2
384	1111673	2	3
384	1134875	3	3
384	1142057	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
384	1157134	2	3
384	1284584	3	3
385	20032	3	3
385	20033	3	3
385	20036	3	3
385	20575	3	3
385	72995	3	3
385	92119	3	3
385	92121	3	3
385	97887	4	SC
385	105862	3	3
385	115300	3	3
385	115302	2	3
385	115304	3	3
385	116171	3	3
385	1058179	3	3
385	1058892	3	4
385	1059015	3	3
385	1059289	3	4
385	1258705	3	3
385	1258710	2	3
385	1258991	3	4
385	1258992	3	3
385	1258993	2	3
385	1258994	3	3
385	1265455	3	3
385	1377505	3	2
385	1377507	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
385	5000979	3	3
386	67133	3	4
386	79659	1	1
386	81845	3	3
386	1190080	2	3
386	1190126	2	3
386	1258812	2	3
386	1259022	2	3
386	1259023	2	3
387	8163	3	2
387	8170	2	2
387	18467	3	3
387	19068	4	3
387	20069	3	4
387	21696	3	5
387	21697	4	4
387	62227	3	3
387	62233	2	3
387	62236	2	3
387	89465	3	3
387	115950	4	SC
387	318468	3	3
387	1139656	3	3
387	1168245	2	2
387	1268507	4	SC
387	1343525	3	3
396	1070583	2	3
396	1180543	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
396	1183497	3	3
396	1193643	2	1
396	1204391	2	3
396	1258114	2	2
396	1258415	3	3
396	1258418	1	1
396	1330906	3	3
396	5000293	3	3
396	5000294	4	4
396	5000295	3	3
398	8264	2	3
398	8266	3	3
398	18681	3	3
398	52031	3	3
398	58043	4	3
398	74178	3	3
398	86284	3	3
398	107246	2	3
398	1108095	3	3
398	1108107	3	3
398	1108111	3	3
398	1108138	1	4
398	1168594	3	3
398	1170490	3	3
398	1170798	3	4
398	1190826	3	3
398	1270436	3	3
398	1314251	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
398	1398155	2	SC
398	5000001	3	4
402	20067	2	2
402	21538	4	3
402	49480	3	3
402	56645	3	3
402	60822	3	3
402	63884	4	3
402	113580	3	3
402	396659	3	4
402	1135207	4	4
402	1180418	3	3
402	1191652	3	3
402	1282869	3	3
402	1319181	4	5
402	1321908	4	3
402	1349775	3	3
403	19055	3	3
403	19056	4	4
403	19899	3	2
403	37263	3	3
403	48854	4	4
403	65212	3	3
403	72945	4	4
403	91295	4	4
403	117334	4	4
403	118424	4	4
403	1111011	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
404	18319	4	4
404	20697	2	3
404	21075	3	4
409	8414	4	2
409	8427	4	3
409	8434	4	3
409	8437	5	4
409	29418	3	3
409	30465	3	3
409	45477	3	3
409	45883	3	3
409	68518	3	3
409	68522	4	3
409	95631	4	3
409	103496	5	4
409	103498	4	3
409	1183612	4	3
409	1183958	4	4
409	1183959	4	4
409	1276878	4	4
410	8475	2	3
415	8554	4	4
415	46875	4	4
415	46877	4	4
415	1170303	3	SC
416	91129	1	2
417	8576	3	3
417	8579	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
417	8582	3	3
417	57402	3	4
417	79485	2	3
417	107402	2	3
417	114920	2	3
417	114924	2	3
417	318429	4	4
417	1107857	2	3
417	1107867	2	3
417	1175418	2	2
417	1266272	2	3
417	1266484	3	SC
417	1266717	2	SC
417	1266722	3	SC
417	1266730	2	SC
417	1313244	3	4
417	1343589	3	SC
417	1343596	2	SC
417	1363744	SC	SC
417	1398904	5	SC
417	1429322	3	SC
417	1454190	1	SC
420	8666	4	3
420	8669	4	4
420	8675	3	3
420	8676	3	3
420	8677	3	3
420	8683	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
420	8686	4	4
420	8687	2	3
420	8688	3	3
420	8689	4	4
420	8698	3	4
420	24821	4	3
420	39431	4	4
420	308665	3	3
423	8784	3	3
423	8785	2	3
423	8820	2	2
423	18494	3	4
423	20106	4	4
423	20962	3	4
423	38026	4	4
423	38028	4	4
423	49506	2	2
423	56906	3	4
423	57072	3	4
423	64164	3	4
423	88810	4	4
423	97159	3	5
423	102075	3	3
423	102077	3	3
423	106130	2	2
423	106132	2	3
423	115370	3	3
423	120934	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
423	122800	3	3
423	1104311	2	3
423	1116936	3	3
423	1126141	3	3
423	1126142	2	3
423	1170461	2	2
423	1170466	3	3
423	1170470	2	3
423	1170808	2	3
423	1185340	2	3
423	1186045	3	4
423	1258881	2	2
423	1258882	3	3
423	1307302	5	4
423	1307357	4	3
423	1314438	3	3
423	1336561	3	3
426	8929	4	5
426	18207	4	4
426	38054	3	4
426	38059	1	1
426	57876	4	5
426	64873	4	4
426	80272	SC	SC
426	100454	4	5
426	1167954	2	2
430	8939	3	3
430	8940	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
430	8946	4	3
430	51584	4	4
430	51587	4	4
430	92184	4	5
430	119102	4	4
430	119110	5	4
430	119112	3	4
430	1429185	SC	SC
431	8960	5	4
431	8961	5	4
434	18734	4	4
434	57054	3	3
434	1136509	3	3
435	1259804	2	2
437	9035	3	3
437	9044	2	3
437	42668	3	3
437	53163	3	3
437	53165	1	1
437	53167	3	3
437	53175	2	3
437	53177	2	1
437	53274	3	3
437	61696	3	3
437	61775	4	4
437	62518	1	2
437	83046	4	5
437	83114	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
437	92135	2	2
437	102772	3	3
437	102822	2	3
437	112496	3	3
437	119385	3	4
437	119707	2	3
437	119711	3	3
437	119854	2	3
437	119882	4	3
437	1111945	3	4
437	1111995	3	3
437	1111996	3	4
437	1111997	3	2
437	1112097	2	3
437	1112098	3	3
437	1112099	3	3
437	1113662	4	4
437	1185526	3	3
437	1190132	2	2
437	1193665	3	3
437	1270242	3	3
437	1270252	2	3
437	1279138	2	2
437	1279139	3	3
437	1279140	2	3
437	1279141	2	2
437	1321264	3	4
437	1428314	2	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
438	1191266	2	3
438	1193935	3	5
438	1193936	2	4
439	9094	2	1
439	71252	1	1
439	1193742	2	2
441	9126	2	2
441	21029	2	4
441	21039	2	2
441	60282	2	3
441	64524	2	2
441	64530	3	3
441	64536	2	3
441	65710	2	3
441	70144	3	2
441	111368	2	2
441	111370	2	3
441	119858	1	1
441	150063	2	2
441	364555	3	SC
441	1187327	3	3
441	1190439	3	3
441	5000462	3	2
446	9226	2	3
446	9228	2	3
446	18051	3	3
446	18052	2	3
446	18053	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
446	19005	2	3
446	69109	3	3
446	112062	4	3
446	1213944	3	3
446	1321993	3	5
446	1365931	2	3
446	1366017	4	4
448	9264	2	2
448	1130130	3	3
448	1166231	3	3
448	1166454	3	3
448	1169139	2	3
448	1169140	3	3
448	1183600	3	3
448	1183641	4	3
448	1190141	4	3
448	1190230	3	2
448	1204813	3	4
448	1204820	3	3
448	1214340	2	3
448	1214341	2	3
448	1214342	3	3
448	1279671	4	4
448	1283894	SC	SC
448	1283932	3	3
448	1283940	3	3
448	1313040	3	3
448	1313043	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
448	1313046	3	3
448	1313047	2	2
448	1313048	3	3
448	1315465	3	2
448	1364558	4	4
448	1399606	2	SC
449	9275	2	3
449	9278	3	4
449	9287	3	4
449	9290	3	3
449	9301	4	4
449	9308	2	3
449	9309	3	3
449	9317	3	3
449	9321	3	3
449	9323	3	3
449	9326	2	4
449	18499	3	3
449	19344	3	3
449	19350	3	4
449	20973	3	4
449	45762	4	3
449	52667	3	3
449	59536	3	2
449	60280	2	3
449	70867	4	4
449	71333	3	3
449	72846	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
449	75336	3	3
449	75341	4	4
449	75366	3	3
449	94183	3	3
449	97471	3	3
449	100049	3	3
449	104154	2	2
449	105874	3	2
449	106074	4	5
449	113268	4	3
449	113270	SC	SC
449	115770	4	3
449	115774	3	3
449	119904	2	3
449	1168779	4	3
449	1188469	2	2
449	1189806	3	3
449	1205712	3	4
449	1279829	4	3
449	1279830	4	3
449	1279840	4	3
449	1279861	3	3
449	1285291	3	2
450	9413	3	3
450	63991	3	1
450	72115	3	3
450	75368	3	2
450	118388	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
450	118390	3	3
450	118392	3	3
451	102634	3	3
451	109484	1	3
451	1257586	3	3
451	1257593	2	3
452	9430	3	3
452	9433	3	4
452	9434	3	2
452	53482	1	2
452	101949	4	4
452	110772	2	3
452	114348	2	3
453	19967	3	3
453	39365	3	3
453	43581	3	3
453	43621	3	3
453	52465	3	3
453	87390	3	3
453	116946	3	3
453	1179443	3	3
453	1187695	3	3
453	1286065	2	3
454	1135235	5	SC
456	21713	1	2
456	21715	2	1
456	21716	1	3
456	106958	3	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
456	116211	2	4
456	116214	2	SC
456	116224	SC	SC
456	321714	2	3
456	1114721	3	5
456	1276572	2	3
456	1323258	1	SC
457	5734	2	3
457	5738	3	4
457	5741	2	2
457	5742	2	1
457	5743	2	2
457	18450	3	3
457	18451	2	2
457	44508	4	3
457	44510	2	2
457	44517	SC	SC
457	44662	2	3
457	44664	2	3
457	44674	3	3
457	44678	3	2
457	44869	1	3
457	44878	2	2
457	44880	2	3
457	44886	SC	SC
457	44904	2	3
457	44907	3	2
457	44929	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
457	44934	3	3
457	44936	SC	SC
457	44963	1	SC
457	44967	SC	SC
457	44969	1	SC
457	44971	2	2
457	63586	2	2
457	83560	2	2
457	83582	2	3
457	105288	1	2
457	105372	3	4
457	106536	4	5
457	106540	2	3
457	107270	1	SC
457	344656	2	2
457	344658	2	2
457	344965	3	SC
457	355103	3	4
457	1112717	3	3
457	1116855	SC	SC
457	1126133	2	SC
458	9552	2	3
458	18455	2	2
458	18456	3	4
458	73793	2	2
458	73795	1	2
458	123652	3	SC
458	1262587	2	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
458	1262589	1	1
458	1288047	2	3
461	9602	3	3
461	30855	3	3
461	32632	3	2
461	1118223	2	2
466	19504	3	3
466	21351	3	3
466	21352	3	3
466	55837	3	3
466	55840	4	3
466	55844	3	3
466	94071	3	3
466	100956	1	2
466	101630	3	3
466	113438	3	3
466	121886	3	3
466	1106507	2	3
466	1128552	3	3
466	1162801	3	3
466	1165303	3	3
466	1165313	3	3
466	1166284	2	3
466	1314246	3	3
466	1314247	3	3
466	1314248	3	3
466	1376091	3	SC
466	1376093	4	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
466	1458707	3	SC
472	9722	3	3
472	9723	3	3
472	9724	3	3
472	9733	2	2
472	18605	2	2
472	18607	2	3
472	74138	3	3
472	75821	3	3
472	75823	3	3
472	75949	SC	SC
472	75956	3	3
472	100330	4	4
472	100337	2	3
472	123184	3	4
472	150056	3	2
472	1123288	3	3
472	1123299	SC	SC
472	1159782	2	3
472	1180833	3	3
472	1185512	2	3
472	1286465	2	3
472	1286472	SC	SC
472	1399135	SC	SC
472	5001053	5	4
475	9772	3	2
480	9805	3	3
480	9808	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
480	20732	3	1
480	21548	3	3
480	50807	3	4
480	107550	3	2
480	121541	2	3
480	121543	SC	SC
480	1313216	3	3
481	9818	3	3
481	9822	2	3
481	9827	2	3
481	9829	3	3
481	9836	2	3
481	9842	3	3
481	18571	3	SC
481	38181	3	3
481	87666	3	SC
481	102182	2	3
481	102192	2	3
481	102194	3	3
481	110440	3	3
481	110448	2	1
481	1115866	2	4
481	1203855	2	2
481	1399141	3	SC
482	19444	3	3
482	20313	3	3
482	20314	4	3
482	21891	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
482	38071	3	2
482	58337	3	3
482	64975	3	3
482	69420	3	3
482	69430	4	3
482	101463	3	3
482	150160	4	3
482	150162	3	3
482	1152083	3	3
482	1179343	3	4
483	59782	1	2
489	9984	3	3
489	9985	3	3
489	9988	2	3
489	22082	3	3
489	41549	2	3
489	45492	3	3
489	45503	4	4
489	99078	2	3
489	105462	2	3
489	109456	3	3
490	9996	4	4
490	10004	4	4
490	10006	3	3
490	114232	3	3
494	10054	2	3
494	10061	2	3
494	10079	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
494	19459	3	3
494	19460	2	3
494	19470	3	3
494	19471	4	3
494	19472	4	3
494	20248	3	3
494	20249	3	3
494	20250	2	2
494	21042	4	4
494	46244	3	3
494	61072	3	3
494	62587	3	3
494	67643	3	2
494	72569	4	4
494	72571	4	4
494	97679	3	4
494	117496	5	SC
494	120704	3	3
494	310056	3	3
494	310080	3	3
494	1164708	5	SC
494	1216475	3	3
494	1292574	2	2
494	1292575	3	3
494	1315411	3	3
494	1315429	SC	SC
494	2500102	3	1
495	20682	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
495	20683	2	3
495	150186	2	3
495	1349101	3	3
496	10149	2	2
496	10150	1	2
496	18443	3	3
496	18444	3	3
496	19119	3	3
496	21592	2	3
496	25172	3	3
496	29685	3	3
496	32592	2	3
496	56622	2	3
496	69454	3	3
496	69459	3	4
496	69487	3	3
496	106157	2	2
496	123403	2	2
496	123404	2	3
496	310162	2	3
496	1182176	2	3
496	1296657	2	SC
496	1296692	2	3
496	1306679	2	2
496	1350243	3	SC
496	1350244	2	3
496	1398202	3	1
496	1429325	2	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
496	5000933	5	5
501	10224	2	2
501	18341	3	3
501	54981	3	3
502	19481	3	3
502	38297	3	3
502	89245	2	3
502	97735	3	3
502	115965	2	4
502	115972	4	4
502	1177679	3	3
502	1204495	3	3
502	1279086	3	3
506	10289	2	3
506	55099	4	4
510	10316	3	3
513	10341	3	3
513	10350	2	3
513	10352	3	3
513	18590	3	3
513	52283	3	2
513	65152	2	2
513	65156	3	3
513	65162	3	3
513	88636	4	3
513	1185694	3	3
513	1322573	3	3
514	10394	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
514	19050	2	1
514	20916	2	2
514	20919	4	4
514	20921	3	3
514	102454	2	2
514	109996	2	3
514	121350	2	3
514	1190113	2	3
514	1191342	2	3
514	1287261	2	2
514	1324237	2	3
514	1385863	3	3
515	10423	2	1
515	20145	2	3
515	20146	2	3
515	20148	2	3
515	24510	2	2
515	62198	3	3
515	69197	2	2
515	80354	SC	SC
515	1158165	2	3
515	1158416	2	3
515	1158468	1	2
515	1161035	1	1
515	1165525	2	3
515	1279321	4	4
515	1279322	2	1
516	1144683	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
516	1202820	2	1
516	1202822	SC	SC
516	1202823	1	SC
517	50526	2	2
518	1108569	2	3
518	1111756	2	2
518	1118088	3	3
518	1118104	3	3
518	1118256	3	3
518	1157850	3	4
518	1205875	2	2
518	1382764	3	3
519	10505	2	3
519	10506	2	3
519	10516	3	3
519	1205022	2	3
519	1277122	3	3
519	1277128	3	3
519	1277130	3	3
519	1277134	2	3
519	1304773	2	2
521	10585	2	3
521	10588	4	3
521	10589	3	3
521	10591	3	4
521	10592	4	3
521	10594	3	3
521	10606	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
521	10607	4	3
521	22381	3	3
521	22382	3	3
521	22645	2	3
521	32974	2	3
521	39077	3	3
521	106368	4	3
521	106372	3	3
521	106382	3	3
521	121038	2	3
521	121044	2	3
521	121054	3	3
521	1179339	3	3
521	1355442	4	3
522	40736	2	3
522	58453	2	2
522	86689	3	3
522	86701	2	2
522	86703	2	1
522	358455	2	2
522	1327246	2	2
522	1357695	1	SC
526	10737	4	4
526	10743	3	3
526	10752	4	4
526	54726	4	4
526	62892	4	5
526	70678	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
526	84395	4	3
526	1153681	2	3
526	1155195	2	3
526	1166526	2	4
526	1188130	2	3
526	1189132	4	3
526	1276341	3	1
526	1341063	3	SC
527	10796	2	3
527	10800	4	3
527	10802	3	3
527	10803	3	3
527	10808	3	3
527	10813	2	3
527	19773	3	4
527	20590	2	2
527	20591	4	3
527	20592	2	3
527	20595	3	3
527	20598	2	3
527	84408	3	3
527	97685	3	3
527	116092	3	3
527	338958	4	SC
527	1179787	3	3
528	23702	3	1
528	24260	5	3
528	29445	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
528	29446	4	3
528	32655	3	2
528	32975	3	3
528	44431	3	3
528	59962	4	2
528	70523	4	1
528	1155581	4	1
532	10967	3	4
532	10968	4	4
532	10975	3	4
532	10982	3	3
532	10990	2	3
532	18508	3	3
532	18509	3	4
532	20974	4	4
532	111008	2	3
532	310981	4	4
532	310988	3	4
532	1112136	2	3
532	1112301	4	5
532	1149674	2	3
532	1259828	3	3
532	1304518	3	2
533	1106642	3	3
534	11114	4	4
534	11115	4	3
534	18725	4	3
534	59818	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
534	100893	3	3
534	1303904	5	5
535	118648	1	1
545	68590	3	3
545	85730	SC	SC
545	95091	2	3
545	95729	3	3
546	11232	3	3
546	11233	3	4
546	11234	3	3
546	11241	3	3
546	111252	3	3
546	1183211	3	3
546	1205591	3	3
547	11299	4	4
547	11311	5	3
547	11316	4	3
547	11317	5	3
547	11330	3	3
547	21532	4	3
547	22673	3	2
547	27290	3	3
547	45963	4	3
547	61690	4	3
547	62190	3	3
547	115994	2	3
547	311300	4	1
547	1349296	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
547	1363725	3	3
547	1363726	4	4
548	11436	5	3
548	11437	5	4
548	11438	4	3
548	11444	4	3
548	11446	3	3
548	70706	5	3
548	103301	4	4
548	103305	2	3
548	103309	4	3
548	103311	3	3
548	105436	3	3
548	1257562	4	3
548	1257777	3	3
548	1268388	5	3
548	1270689	3	3
548	1363756	3	3
548	1365039	4	5
548	1365040	4	4
548	1376179	3	3
548	1378842	5	5
548	1405574	SC	SC
548	1427466	4	5
549	11528	3	3
549	11533	3	2
549	11542	3	SC
549	11553	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
549	21846	3	3
549	53338	1	1
549	99839	1	2
549	99843	3	3
549	113809	2	3
549	118697	3	3
549	119894	4	3
549	123320	3	3
550	11595	4	2
550	11607	4	3
550	11608	4	3
550	82602	4	3
550	311610	4	3
550	1178920	5	5
550	1178921	3	3
550	1376137	3	3
555	11714	4	3
555	11715	3	3
555	11718	3	3
555	11719	4	3
555	11727	3	4
555	11731	4	3
555	18324	4	3
555	18325	5	4
555	40071	4	3
555	40095	3	3
555	41723	3	3
555	41729	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
555	56630	4	3
555	93001	5	4
555	107686	3	3
555	107689	2	3
555	311717	4	5
555	1315325	4	3
568	11874	3	2
568	11878	3	3
568	11880	4	3
568	11881	2	2
568	11891	4	3
568	62406	4	4
568	71689	3	3
568	81914	2	3
568	81923	3	3
568	95424	2	3
568	104808	4	3
568	105074	2	2
568	120944	1	1
568	121091	3	3
568	121740	3	3
568	1213054	3	3
568	1214613	3	3
568	1350695	3	3
568	1382622	3	4
569	12001	4	3
569	12002	4	3
569	12003	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
569	12004	3	3
569	12006	3	3
569	12013	4	3
569	12014	4	3
569	12015	3	3
569	12017	4	2
569	12018	4	3
569	21850	4	3
569	52003	4	3
569	53101	4	4
569	53193	2	3
569	53202	4	3
569	92859	3	3
569	92861	2	3
569	114844	2	2
569	114894	2	1
569	1110447	3	3
569	1113541	5	3
569	1113574	4	3
569	1179151	3	2
569	1188707	3	3
569	1189138	2	3
569	1191240	2	3
570	12326	5	3
570	12327	5	3
570	12328	4	3
570	12329	5	3
570	12330	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
570	12331	5	3
570	12339	5	4
570	12340	5	3
570	12342	3	3
570	12343	5	3
570	12344	4	3
570	12345	5	4
570	18392	3	3
570	18853	5	3
570	60288	4	3
570	96878	3	3
570	108486	4	3
570	116752	4	3
570	116754	5	4
570	116762	3	2
570	116764	5	3
570	1109331	4	3
570	1127694	4	4
570	1159084	3	3
570	1159355	3	3
570	1202546	4	4
570	5000969	4	3
571	12561	4	3
571	12565	3	2
571	12567	5	3
571	12569	5	4
571	12570	5	2
571	12574	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
571	12575	5	3
571	12582	5	3
571	12583	5	4
571	12584	4	3
571	12586	5	3
571	12587	5	3
571	12590	3	3
571	20071	4	3
571	20072	3	2
571	20073	4	3
571	99630	5	3
571	123330	3	3
571	123551	4	2
571	312562	4	3
571	312585	4	3
571	1113242	4	2
571	1121130	4	3
571	1263181	5	4
571	1270223	4	4
571	1270224	4	3
571	1321685	5	5
571	1321686	4	SC
572	9709	4	3
572	12692	4	3
572	12693	5	3
572	12694	5	3
572	12695	5	3
572	12697	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
572	12704	5	3
572	12708	4	3
572	12712	2	2
572	12718	5	3
572	12719	5	3
572	12720	4	3
572	12721	4	3
572	12722	3	3
572	12727	5	3
572	12728	3	2
572	44370	3	3
572	44374	4	3
572	63834	4	3
572	82840	4	4
572	82842	4	3
572	90471	4	3
572	100670	4	3
572	1100006	4	3
572	1100007	4	3
572	1303882	5	4
572	1305021	5	2
573	12807	5	3
573	12808	5	3
573	12809	5	3
573	12811	4	3
573	12813	5	4
573	12814	4	3
573	12815	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
573	12830	5	3
573	12836	4	3
573	20038	4	3
573	20039	4	3
573	20040	3	3
573	21460	4	3
573	68229	4	3
573	96020	5	3
573	99076	5	4
573	99084	5	4
573	99088	3	3
573	99090	4	4
573	99094	4	3
573	99096	3	3
573	99098	3	3
573	99274	3	3
573	116572	5	4
573	116860	3	2
573	116866	4	4
573	1112869	4	3
573	1112910	5	3
573	1112912	4	3
574	12905	4	3
574	12906	3	3
574	12907	4	3
574	12909	4	3
574	12910	4	4
574	12920	4	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
574	49813	4	3
574	1102671	5	3
575	12942	5	3
575	12953	5	3
575	12954	5	3
575	12955	5	3
575	12957	5	3
575	12959	5	3
575	12964	5	3
575	12970	5	4
575	12971	5	3
575	12972	5	3
575	18880	4	3
575	20841	5	4
575	21598	5	3
575	38596	5	3
575	50478	5	3
575	72169	5	3
575	87193	4	4
575	121504	3	3
575	121511	5	3
575	121513	4	3
575	312952	5	3
575	1113161	5	3
575	1117665	5	3
576	13094	5	3
576	13095	4	SC
576	13103	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
576	13104	5	3
576	13114	5	3
576	13118	5	3
576	38509	5	3
576	38594	5	3
576	38994	4	3
576	49788	3	SC
576	116496	5	4
576	116498	4	3
576	313092	4	3
576	1109475	4	3
576	1109485	4	3
576	1109486	4	3
576	1109487	5	4
576	1109488	4	3
576	1109489	4	3
576	1178688	5	5
576	1178689	5	4
576	1185503	5	4
576	1268972	5	4
576	1270439	4	3
576	5001167	4	4
576	5001168	4	2
577	13193	3	3
577	13194	4	3
577	13195	5	3
577	13199	5	4
577	13200	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
577	13201	5	3
577	13202	5	4
577	13217	3	3
577	18866	1	2
577	20560	4	3
577	101932	4	3
577	101938	4	3
577	102146	3	3
577	102148	3	3
577	102160	2	4
577	103660	4	3
577	104158	4	3
577	1139973	4	2
577	1151164	4	3
577	1151165	2	2
577	1288831	4	4
577	1288845	3	4
578	13266	4	2
578	13267	4	3
578	13269	4	3
578	13270	4	3
578	13271	4	3
578	13272	5	3
578	13284	4	3
578	13285	4	3
578	13286	4	3
578	13287	4	3
578	13288	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
578	13289	5	2
578	20426	4	3
578	99032	5	3
578	99036	5	3
578	99038	5	5
578	117042	4	3
578	117044	4	3
578	117070	5	5
578	117082	4	5
578	117088	4	3
578	1110894	5	4
579	13403	4	4
579	13421	4	3
579	13422	5	3
579	13424	5	4
579	13425	4	3
579	13426	4	3
579	13427	5	3
579	13428	3	3
579	13429	5	3
579	13430	3	2
579	13454	3	3
579	19563	4	3
579	44258	4	2
579	113604	3	3
579	113609	4	3
579	113615	4	3
579	113709	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
579	122288	4	3
579	122918	4	3
579	122934	4	3
579	1127164	3	3
580	13584	5	3
580	13585	4	3
580	13586	4	3
580	13588	4	3
580	13597	4	3
580	13599	5	4
580	13600	5	3
580	13601	4	3
580	13602	5	3
580	13610	5	3
580	13611	4	3
580	13614	5	3
580	13616	3	3
580	20306	5	3
580	21710	5	2
580	58854	4	3
580	101129	5	4
580	101149	5	3
580	101153	4	3
580	117382	4	2
580	118092	4	3
580	1189778	5	4
580	1192306	4	4
580	1192307	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
580	5000731	4	3
581	13699	5	4
581	13702	5	3
581	13705	5	3
581	13707	5	3
581	13708	4	3
581	13710	5	3
581	13718	5	3
581	13719	4	3
581	13720	5	3
581	13723	4	3
581	13740	5	4
581	20979	4	3
581	45018	4	3
581	45020	5	3
581	45070	5	4
581	66463	4	3
581	88652	4	3
581	95315	5	3
581	110275	5	4
581	110280	4	2
581	116400	5	3
581	1140227	4	3
581	1162881	4	4
581	1204176	5	4
582	13854	3	3
582	13856	4	3
582	13857	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
582	13858	4	3
582	13859	5	3
582	13862	4	3
582	13864	5	3
582	13865	5	4
582	13866	4	4
582	13867	5	3
582	13868	4	3
582	13896	5	3
582	103346	4	3
582	103376	4	4
582	103388	3	3
582	103404	4	5
582	103406	3	3
582	120379	3	3
582	120381	4	3
582	120383	3	3
582	121624	3	3
582	121626	5	4
582	121630	4	4
582	121634	5	3
582	1084770	3	3
582	1084794	3	3
582	1084796	4	3
582	1084801	4	4
582	1292698	4	5
582	1292701	4	4
582	1292702	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
583	13965	4	3
583	13987	5	3
583	13988	5	3
583	13989	4	3
583	13990	4	3
583	13991	4	3
583	13993	4	3
583	13994	5	3
583	13995	5	3
583	13996	5	4
583	13997	4	3
583	50392	4	3
583	54490	4	4
583	99300	3	3
583	99302	4	3
583	99308	5	4
583	100256	5	3
583	150112	5	3
583	1122966	5	4
583	1191555	5	3
583	1299931	5	4
583	1299933	4	4
583	1299935	5	5
583	1299936	4	4
583	1300426	SC	SC
583	1300427	5	5
583	1313213	3	3
584	14091	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
584	14092	4	3
584	14093	4	2
584	14094	4	3
584	14095	5	3
584	14096	4	2
584	14097	4	3
584	14099	5	3
584	14100	4	3
584	18364	4	3
584	18365	4	3
584	18952	4	3
584	20809	3	2
584	74345	4	3
584	101920	5	5
584	105526	4	3
584	107896	5	5
584	107903	4	3
584	107907	4	3
584	121704	4	4
584	122584	5	4
584	122843	4	3
584	123425	4	3
584	123496	5	3
584	123860	5	3
584	1110645	3	3
584	1111225	4	3
584	1111227	3	3
584	1113009	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
584	1113011	4	2
584	1292869	5	4
584	1300254	5	4
584	1315863	5	5
585	14214	4	4
585	14215	5	3
585	14225	4	3
585	14226	5	4
585	14227	5	3
585	14234	4	4
585	14235	5	4
585	14236	4	3
585	14241	5	3
585	14242	5	3
585	14243	5	3
585	14247	4	3
585	14248	4	3
585	14249	4	4
585	23960	5	3
585	31945	5	4
585	35550	5	4
585	97099	4	3
585	111954	4	3
585	122341	4	4
585	122343	4	3
585	1126962	4	4
585	1133610	3	3
585	1175716	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
585	1184098	4	5
585	1184410	4	4
585	1270305	4	4
585	1270310	4	4
585	1270376	5	4
586	14333	5	3
586	14350	4	3
586	14351	5	3
586	14352	5	4
586	14355	4	2
586	14359	3	2
586	14360	5	3
586	14361	4	3
586	14367	4	3
586	14369	4	3
586	14373	4	3
586	14376	4	3
586	26611	4	3
586	44892	4	2
586	83486	5	3
586	83904	5	4
586	83906	5	4
586	83910	4	3
586	112582	3	3
586	120922	4	3
586	121848	4	3
586	121850	4	4
586	121852	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
586	5001281	5	4
586	5001282	3	2
586	5001283	4	3
587	14502	4	3
587	14503	4	3
587	14507	3	3
587	14508	3	2
587	91555	4	3
587	91561	3	3
587	91738	3	4
587	101452	4	4
587	118466	4	4
587	118474	2	3
587	1270379	4	3
587	1270380	3	3
587	1270381	3	3
587	1270382	4	4
588	14535	4	3
588	14536	4	3
588	14543	5	3
588	29495	4	3
588	30438	3	3
588	101947	3	3
588	101951	3	3
588	102040	3	3
588	102663	5	3
588	102665	4	3
588	104532	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
588	107840	4	3
588	109552	3	3
588	109602	4	4
588	111100	4	4
588	112566	3	3
588	115616	4	4
588	120749	5	3
588	1102354	4	3
588	1102403	5	4
588	1102417	4	3
588	1102483	4	3
588	1102531	3	3
588	1102610	4	5
588	1102660	4	3
588	1102702	3	3
588	1102703	3	3
588	1102764	2	3
588	1102903	4	5
588	1102904	4	3
588	1103297	3	3
588	1103606	4	3
588	1111700	5	4
588	1114930	3	3
588	1116535	4	3
588	1126907	3	3
588	1128661	4	3
588	1152635	4	3
588	1153186	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
588	1164653	4	3
588	1185898	5	4
588	1204156	4	3
588	1204220	4	3
588	1204989	5	4
588	1270234	4	3
588	1270238	5	4
588	1270438	5	4
588	1279331	4	5
588	1306686	5	5
588	1334010	SC	SC
588	1420238	4	SC
589	14554	4	3
589	14555	4	3
589	68180	4	4
589	91284	4	3
589	104204	3	3
589	1127377	3	3
589	1168452	5	4
589	1180122	3	4
589	1200498	3	3
589	1270673	3	3
589	1270674	3	4
589	1276125	3	4
589	1276128	2	1
589	1282843	3	3
589	1282844	4	4
589	1321494	4	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
589	1383492	3	3
590	14557	4	3
590	14558	3	2
590	14559	3	2
590	22000	2	2
590	113563	3	2
590	113565	4	3
590	120116	3	4
590	1160990	4	3
590	1168552	2	2
590	1180610	3	3
590	1189920	3	3
590	1270679	1	2
590	1270701	3	3
590	5000899	4	4
591	14563	5	4
591	14564	4	2
591	14565	5	3
591	14567	5	3
591	94098	5	3
591	94102	5	3
591	94115	5	3
591	101217	3	3
591	1103258	4	3
591	1113810	5	3
591	1285338	4	SC
591	1300011	3	SC
592	14576	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
592	14577	5	4
592	14580	4	3
592	14582	4	2
592	63832	4	3
592	114417	4	3
592	122606	4	3
592	122618	3	3
592	122660	5	3
592	1262709	5	4
592	1262710	4	3
592	1262713	5	3
593	14590	4	3
593	20137	4	3
593	29496	3	3
593	45815	5	4
593	80379	3	3
593	92879	3	3
593	92895	4	3
593	109902	5	3
593	1126906	4	3
593	1272009	4	5
593	1272016	4	3
593	1272017	4	4
593	1272018	4	4
593	1305224	3	3
593	1321936	5	5
593	1413826	5	5
594	14596	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
594	14597	5	3
594	20429	4	3
594	85274	3	3
594	87862	3	4
594	101316	4	3
594	112610	4	3
594	116968	4	3
594	150201	4	3
594	1270727	4	4
594	1304843	3	4
594	1304846	5	5
595	14606	4	3
595	14607	4	3
595	14608	4	3
595	20121	4	3
595	119916	5	4
595	1108076	4	3
595	1161118	3	3
595	1161400	5	3
595	1202573	5	5
596	14613	4	3
596	18235	4	3
596	48915	3	2
596	48917	3	3
596	48919	5	4
596	48921	4	4
596	48923	4	4
596	48926	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
596	1103225	4	3
596	1103226	4	4
596	1178735	3	3
596	1178737	4	3
596	1178741	4	4
596	1185076	5	5
596	1270509	5	5
596	1270511	5	5
596	1270512	4	5
596	1292614	4	3
596	1292713	4	4
597	14615	4	3
597	14616	4	3
597	19970	4	3
597	96201	4	3
597	96204	5	4
597	114444	4	3
597	1105969	4	3
597	1105972	4	3
597	1105973	4	3
597	1105974	4	3
597	1106041	4	3
597	1106042	4	3
597	1106043	4	3
598	18141	5	3
598	18143	4	3
598	18145	4	2
598	18249	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
598	18254	5	3
598	18873	4	3
598	18874	4	3
598	121099	4	3
598	121105	4	3
598	1102522	4	3
598	1102589	3	3
598	1102590	4	3
598	1102592	4	3
598	1102993	4	3
598	1122890	5	3
598	1126131	4	3
598	1126132	4	2
598	1165077	3	3
598	1165096	4	3
599	18913	4	4
599	18914	3	3
599	100806	4	3
599	116592	5	4
599	116594	5	3
599	1118053	4	4
599	1161407	3	3
599	1187944	3	4
599	1264622	4	4
599	1267596	5	5
600	18367	3	3
600	18368	2	1
600	113918	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
600	1128957	3	3
600	1188416	3	3
600	1269544	1	1
601	105648	2	2
601	1103530	2	3
601	1103650	4	3
601	1117046	4	4
601	1127083	3	3
601	1153428	3	4
601	1166248	4	4
601	1166250	4	5
601	1264288	4	4
601	1298902	5	5
601	1313340	3	3
601	1327404	4	5
601	1377591	5	4
602	14643	5	3
602	14644	5	4
602	14645	4	1
602	14646	5	3
602	14647	5	4
602	5000960	5	3
605	55519	3	3
605	55521	3	3
605	55523	3	4
605	55525	3	3
605	62970	3	3
605	1278877	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
605	1313222	3	3
608	64898	2	3
608	97650	2	3
608	114360	2	2
609	14703	4	4
609	14724	4	3
609	14725	4	4
609	14726	4	3
609	14727	4	4
609	14728	3	3
609	19395	4	3
609	20896	4	3
609	20899	3	3
609	20900	3	4
609	69516	3	3
609	70298	5	4
609	92167	4	4
609	1214209	4	4
609	1316056	4	3
621	14880	2	3
621	18089	3	4
621	18673	3	3
621	18899	3	3
621	18900	3	4
621	18901	3	4
621	43144	1	2
621	43148	3	4
621	43154	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
621	54056	3	3
621	62025	4	3
621	1123281	3	4
621	1184325	4	4
622	14903	3	3
626	1146575	3	3
626	1146576	2	3
626	1204197	3	4
626	1204198	2	3
626	1388186	3	3
627	5000305	2	3
631	1203246	3	SC
633	50618	5	4
633	50619	5	5
633	50620	5	5
633	50621	5	4
633	50622	5	5
633	50623	5	5
633	50625	5	5
633	50626	5	5
633	50627	5	5
634	14970	4	3
634	14973	4	3
634	14974	4	3
634	14975	4	4
634	14978	4	3
634	14979	4	3
634	14980	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
634	102304	4	3
634	113645	4	4
634	113652	3	2
634	118444	3	3
634	118446	3	3
634	118448	4	3
634	122366	2	1
634	1102056	SC	SC
634	1102175	3	3
634	1102178	3	3
634	1103252	3	3
634	1113663	3	3
634	1113665	4	4
637	15069	3	4
637	15071	3	3
641	56664	3	3
641	56666	4	4
641	56668	2	2
641	61833	2	5
641	91324	2	2
641	115470	3	4
641	116904	3	2
641	1187361	3	3
641	1187363	3	4
641	1187364	2	3
641	1312993	4	5
645	58422	3	5
645	58428	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
645	104302	3	5
645	1132477	3	4
648	15158	3	5
648	15159	3	3
648	1170278	SC	SC
649	82336	1	SC
649	118534	2	1
649	1175029	2	SC
649	1175049	3	3
649	1216224	3	3
649	1313270	3	SC
661	18248	2	3
661	18741	1	3
661	18950	2	3
663	15246	2	3
663	15267	2	3
663	15270	1	1
663	19247	1	SC
663	19249	2	2
663	43266	1	SC
663	43420	2	3
663	65446	3	3
663	65861	2	2
663	65892	2	3
663	65897	2	3
663	65901	2	2
663	67859	2	2
663	70550	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
663	70566	2	3
663	70600	2	1
663	70610	1	2
663	72359	1	2
663	73415	2	3
663	73417	2	3
663	73456	2	2
663	73458	2	2
663	90099	2	1
663	92685	3	3
663	92689	3	3
663	92691	2	3
663	108496	2	2
663	108525	1	1
663	108938	2	3
663	108970	3	3
663	109028	2	2
663	109168	SC	SC
663	150300	2	2
663	150301	2	2
663	150302	2	2
663	150304	2	3
663	1186904	2	3
663	1186906	2	2
663	1186908	2	2
663	1187487	2	SC
663	1189179	1	SC
663	1189180	1	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
663	1204376	3	2
663	1204441	2	2
664	18093	5	5
664	18096	4	4
664	18201	4	4
664	20610	4	4
664	20738	4	4
664	49533	5	5
664	56085	3	3
664	98406	4	4
664	106552	4	4
664	112296	5	5
664	117050	4	4
664	121786	3	3
664	122809	4	3
664	1117182	4	3
664	1125157	4	4
664	1150197	4	5
665	15337	1	2
665	15343	3	3
665	15345	1	2
665	15350	2	3
665	15354	2	3
665	15356	3	3
665	19662	3	3
665	19663	2	3
665	21440	3	3
665	113697	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
665	1120717	2	3
665	1147190	2	3
665	1153188	3	3
665	1153311	3	3
665	1181219	3	3
665	1202223	2	2
665	1202232	3	SC
666	15403	4	4
666	15404	4	4
666	15408	4	4
666	21111	3	3
666	21112	5	3
666	64706	4	5
666	64710	2	3
666	1185074	3	3
668	119261	2	3
669	19940	1	2
669	20406	2	3
669	20459	2	3
669	47706	2	3
669	47708	2	3
669	47712	1	3
669	47714	1	2
669	47716	2	2
669	47718	2	3
669	49060	1	3
669	108224	1	3
669	1349110	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
669	1349111	2	3
670	15461	3	3
670	15475	3	3
670	15476	3	4
670	15480	3	3
670	15487	3	3
670	15489	3	3
670	15490	2	2
670	21606	3	3
670	21607	4	3
670	21608	3	2
670	52052	2	3
670	52054	3	2
670	74855	3	2
670	74857	3	3
670	85011	4	3
670	1177678	2	3
670	1177739	2	3
670	1177740	2	3
670	1179871	3	3
670	1203355	2	3
670	1282909	3	3
670	1322235	3	2
670	1322236	3	3
671	15536	1	3
671	15550	4	4
671	15554	3	3
671	18501	3	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
671	18502	2	3
671	19071	3	3
671	39415	3	3
671	41701	3	5
671	41712	3	4
671	41746	2	3
671	50154	3	3
671	67605	4	4
671	93811	3	3
671	111718	1	2
671	360729	4	SC
671	1107875	3	3
671	1284834	4	4
671	1295689	2	SC
671	1295876	1	1
671	1314992	3	4
672	15592	3	3
672	15593	3	3
672	18252	3	3
672	46900	3	3
672	1059600	3	4
672	1119031	3	3
672	1119044	4	3
673	15606	3	3
673	20871	5	4
673	52270	4	4
673	56585	4	4
673	63962	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
673	63965	3	4
673	71355	3	4
673	81956	5	4
673	87182	4	4
673	315605	4	4
673	1146354	4	3
673	1146356	3	3
677	15644	2	2
682	87496	4	5
682	95149	2	3
682	95153	2	3
682	113210	3	4
682	119936	2	3
685	85348	1	3
688	15739	4	4
688	15742	4	3
688	15743	SC	SC
688	20274	4	3
688	20275	SC	SC
688	80010	4	3
688	80037	4	4
688	83326	SC	SC
688	91345	4	5
688	104584	4	3
688	1146605	4	5
693	15782	5	3
693	15783	4	3
693	15784	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
693	15789	4	2
693	1101776	4	3
693	1160031	5	4
694	15837	5	3
694	15838	5	3
694	15839	3	3
694	15840	4	3
694	15841	4	2
694	15870	4	3
694	15874	4	3
694	21543	4	2
694	21545	4	3
694	21826	4	3
694	52101	3	3
694	101290	3	3
694	115542	4	4
694	122904	3	3
694	1111636	2	2
694	1111850	4	5
694	1128343	4	3
694	1128349	4	3
694	1128355	4	4
694	1128365	5	3
694	1264844	5	5
699	15998	SC	SC
699	51699	4	4
699	58075	4	4
699	100292	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
699	100719	3	3
699	116734	3	3
699	116776	3	5
699	150273	3	3
699	1106843	5	5
699	1321567	4	4
702	1376259	2	3
704	16108	2	3
705	22109	3	3
705	110262	2	3
705	1260421	3	4
705	1260876	3	3
707	21554	2	3
707	56438	3	4
707	56440	3	2
707	63604	2	3
707	63606	2	2
707	68685	3	3
707	74870	2	2
707	97529	3	4
707	104475	2	2
707	112850	3	2
707	1155655	2	3
707	1261569	3	3
707	1261581	2	1
712	16170	3	3
712	104746	3	3
712	150055	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
712	1156470	3	3
712	1156472	3	3
712	1156475	3	3
712	1160164	3	3
712	1161188	4	3
715	75376	3	4
715	96901	3	1
715	106940	3	3
716	350145	3	SC
717	16236	4	4
717	59792	4	3
717	59794	5	3
717	97221	5	3
717	116586	5	3
717	116588	5	3
717	122450	4	3
717	1166723	5	3
718	16250	3	3
718	18570	3	3
718	18675	3	3
718	18677	2	3
718	18679	2	2
718	18680	1	2
718	41800	3	3
718	69874	2	3
718	75604	3	3
718	75606	2	3
718	91219	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
718	98090	2	3
718	98092	3	3
718	115939	3	3
718	115942	2	3
718	1116945	SC	SC
718	1137093	2	3
718	1137423	2	3
718	1204189	2	3
718	1204549	3	3
718	1204715	2	2
718	1204810	3	3
718	1260727	2	3
718	1278869	3	3
718	1278875	3	3
718	1286319	1	1
718	1323783	3	3
718	1349779	3	3
718	1363914	2	1
718	1363915	4	SC
718	1486988	SC	SC
719	51558	3	3
719	51609	2	3
719	51613	3	3
719	51622	1	3
719	51628	3	3
719	51638	3	3
719	51648	3	3
719	68063	1	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
719	90004	2	3
719	96497	3	3
719	96633	4	3
719	105575	3	3
719	113529	2	3
719	113559	3	4
719	1188463	3	3
719	1188849	2	2
719	1189857	3	3
719	1268136	3	4
724	86883	3	3
724	1166834	3	4
724	1190233	3	4
724	1204846	2	3
724	1204847	3	3
727	5000195	3	3
728	117648	2	2
730	16386	5	4
730	16387	5	4
730	16390	4	3
730	16391	5	3
730	18778	4	3
730	52535	3	3
730	60414	4	4
730	60438	4	4
730	102820	4	3
730	150039	4	5
734	95098	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
734	1156866	2	2
734	5000252	3	2
736	59750	3	2
736	68378	2	3
736	68380	3	3
736	68383	SC	SC
736	1193793	3	3
736	1284192	3	3
736	5000016	4	4
736	5000017	2	2
736	5000019	3	3
736	5000020	2	3
736	5000021	2	2
736	5000022	4	5
737	16508	4	3
737	16510	4	3
737	19036	4	4
737	19038	4	4
737	21356	4	3
737	58354	4	4
737	58376	4	3
737	73125	4	3
737	100958	4	4
737	112564	4	3
737	1211311	4	3
738	48810	2	3
738	1055349	2	2
738	1173617	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
739	46909	4	3
739	74251	3	2
739	89515	3	3
739	123555	3	3
739	346911	3	3
739	1184408	3	3
739	1321333	3	3
746	16601	3	3
746	18948	4	4
746	1258919	3	3
750	50884	1	2
750	50886	1	2
750	57849	2	3
750	57852	2	3
750	98134	2	3
750	1118130	1	SC
750	1293060	2	3
752	1076010	4	5
756	19085	5	4
756	19086	3	1
756	19090	5	4
756	20384	2	2
756	20385	SC	SC
756	42963	4	1
756	43012	4	3
756	43222	3	5
756	62694	1	SC
756	62702	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
756	62822	4	4
756	62824	2	2
756	63064	4	4
756	85332	4	3
756	1357859	2	3
757	17046	3	3
757	105968	2	3
757	1279550	2	3
757	1322367	3	3
763	16739	3	3
763	20096	3	3
763	20690	3	3
763	20721	1	1
763	1076351	5	5
763	1190652	3	3
763	1280850	4	SC
780	16825	4	4
780	16826	3	5
780	16827	3	3
780	16834	4	4
780	18471	2	3
780	18472	4	5
780	18473	3	3
780	72818	3	3
780	75096	3	3
780	75099	3	4
780	101253	4	4
780	113750	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
780	115058	4	4
780	118380	3	3
780	1106707	2	3
780	1116939	2	3
780	1266092	2	4
780	1266093	2	2
781	49094	1	2
781	108694	2	3
781	1117810	2	3
781	1205640	3	5
781	1280519	SC	SC
781	1280520	2	3
788	49069	1	2
788	68951	3	4
789	16901	4	4
789	16903	4	4
789	16904	2	3
789	97021	4	5
789	97073	3	3
789	1129168	3	4
789	1161609	4	3
789	1186099	4	4
790	16929	4	3
792	18166	3	2
792	55334	3	3
792	62191	4	4
792	74092	3	3
792	92284	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
792	98506	3	4
792	99583	4	3
792	1204829	3	3
793	18212	2	3
793	102600	2	3
793	104920	2	3
793	104942	2	2
793	108022	2	2
793	111786	3	3
793	115642	2	2
793	121242	2	SC
793	122626	2	3
794	20016	3	3
794	20144	4	4
794	52216	3	4
794	52233	3	3
794	60582	3	4
794	70338	3	3
794	102017	4	5
794	102019	2	3
794	102021	4	5
794	122408	4	5
794	1122942	4	5
794	1122943	2	3
794	1153376	3	5
794	1192255	4	5
794	1192256	3	3
794	1192257	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
794	1321429	2	2
794	5001033	4	4
796	1205926	3	4
798	50069	2	2
798	50070	3	3
798	50071	3	3
798	1099512	2	3
798	1102359	2	3
802	1156289	3	3
802	1200663	3	3
810	1050263	3	3
810	1322791	3	3
823	19584	3	3
823	43986	3	3
823	50926	2	3
823	50928	1	3
823	55336	2	3
823	55388	2	4
823	59174	2	2
823	70554	3	3
823	94529	2	3
823	96713	2	3
823	111288	2	3
823	1166242	2	3
823	1167038	2	2
823	1187108	2	3
823	1187110	2	3
823	1191638	2	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
823	1204581	3	3
823	1204986	3	3
823	1268195	2	3
823	1327479	1	2
823	1327494	2	2
823	1333094	2	3
823	1357709	3	5
824	98990	2	3
824	123863	2	4
824	123864	3	SC
824	150190	2	3
824	1300467	2	3
824	1383082	3	4
825	1108935	3	3
826	18099	1	3
826	107102	3	3
826	111280	3	4
828	1137437	2	3
828	1306678	4	3
828	5000173	2	2
828	5000174	2	2
829	1156094	3	3
829	1313151	3	3
830	17201	4	3
830	94451	3	3
830	122116	3	3
830	1029763	3	3
830	1112645	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
830	1267516	4	4
830	1267522	4	4
830	1270482	2	3
852	105690	2	3
852	1107746	4	4
861	90644	2	3
861	1184447	3	3
862	46915	2	3
862	46917	2	3
862	1057427	SC	SC
862	1057519	SC	SC
862	1166492	2	3
862	1193348	SC	SC
862	1193362	2	3
862	1193363	2	3
862	1353410	4	SC
878	43984	2	3
878	43988	4	4
878	43993	3	3
878	44027	3	4
878	44038	2	3
878	44081	2	3
878	73033	3	3
878	115702	3	3
878	117360	3	3
878	1121696	2	3
878	1285037	3	3
882	1261756	3	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
882	1279127	3	2
886	1155840	SC	SC
891	1117809	2	2
891	1117979	3	3
891	1119120	2	3
891	1119277	2	4
891	1280505	4	5
898	53397	2	3
915	89790	2	3
915	401194	1	1
916	94243	1	1
916	95194	2	3
916	95195	2	3
916	1259920	2	2
926	89368	2	2
926	107126	2	2
926	107128	3	3
926	117126	2	3
926	117134	2	2
926	1271913	2	1
926	1271916	2	3
926	1322839	2	1
940	1187577	2	2
952	17631	3	3
952	17632	3	3
952	17634	3	3
952	18460	2	3
952	18462	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
952	18463	3	3
952	19205	3	3
952	21851	3	3
952	50033	3	1
952	112746	3	3
952	319204	3	3
953	17662	2	2
953	17663	2	2
953	18615	3	4
953	19206	1	3
953	1268517	2	SC
953	1357719	3	4
967	103594	3	3
994	5000517	1	2
997	1287436	3	3
1014	17927	3	3
1014	75867	3	3
1014	347565	3	3
1014	1284371	2	3
1019	21556	3	3
1019	92973	3	4
1027	17725	4	3
1027	38234	5	4
1027	38341	5	3
1027	64210	4	2
1027	69754	4	3
1028	17735	3	4
1028	17768	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1028	45598	3	3
1028	51042	3	3
1028	123562	2	2
1028	1117933	3	3
1028	1314126	2	3
1028	1314210	2	2
1028	5000475	2	2
1030	1110760	3	3
1030	1183630	3	2
1030	1284940	2	1
1032	17337	2	3
1032	47295	2	3
1032	53119	3	5
1032	53120	2	3
1032	71913	SC	SC
1032	117750	4	4
1032	1110420	2	3
1032	1110971	2	3
1032	1111379	2	3
1032	1111524	2	3
1032	1154373	2	3
1032	1154847	1	2
1032	1155051	1	1
1032	1155202	1	2
1032	1171023	2	3
1032	1177093	2	3
1032	1180808	2	2
1032	1204750	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1032	1259715	3	3
1032	1284975	3	3
1036	11135	2	3
1036	11154	2	3
1036	11652	2	3
1036	11657	3	3
1036	20850	4	3
1036	20851	3	3
1036	20853	3	2
1036	20856	1	2
1036	60412	4	3
1036	63978	3	3
1036	89267	3	3
1036	92486	2	2
1036	92488	2	4
1036	97897	2	3
1036	120696	3	3
1036	150033	2	2
1036	150034	3	3
1036	1081931	5	4
1036	1155660	3	3
1036	1172159	2	2
1036	1185158	3	3
1036	5000324	3	5
1038	83470	2	2
1038	108692	2	3
1038	118702	3	3
1038	119341	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1038	385424	2	2
1038	1053152	3	3
1038	1117115	3	3
1038	1135078	2	3
1038	1155130	2	3
1038	1155261	2	4
1038	1160725	2	3
1038	1175586	3	4
1038	1184438	1	2
1038	1189302	2	3
1038	1199580	2	2
1038	1258577	1	3
1038	1282834	2	2
1041	38264	3	4
1041	49234	3	5
1041	51061	4	5
1041	51068	4	5
1041	51102	3	4
1041	53786	2	3
1041	58480	4	5
1041	63950	3	3
1041	95753	3	4
1041	103732	3	3
1041	109988	4	4
1041	110004	4	5
1041	118480	3	SC
1041	118482	3	3
1041	1109804	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1041	1173357	2	3
1041	1179501	4	4
1041	1200580	2	3
1041	1281062	3	4
1042	20327	3	3
1042	20328	3	3
1042	20329	3	3
1042	20330	3	3
1042	20331	4	3
1042	20332	4	3
1042	21581	3	3
1042	42154	3	3
1042	59414	5	4
1042	119918	4	3
1042	320325	3	3
1042	1139306	3	3
1042	1144479	4	3
1042	1308133	3	3
1042	1308201	3	3
1042	1331015	3	3
1042	1405342	3	1
1043	14855	3	3
1043	14857	4	3
1043	14858	4	3
1043	14863	3	3
1043	21098	3	3
1043	97012	3	3
1043	97014	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1043	115336	2	3
1043	321096	5	4
1043	1187536	3	3
1043	1259657	2	3
1045	52554	2	2
1045	64016	2	2
1045	111116	2	1
1045	352543	3	2
1045	1151491	2	2
1045	1200064	2	2
1045	1200065	3	SC
1045	1304877	4	4
1045	1304887	2	1
1046	22068	3	2
1046	82746	2	3
1046	91839	3	3
1046	99224	3	3
1046	112953	2	3
1046	118858	2	3
1046	383139	2	3
1046	1046925	2	2
1046	1132771	3	2
1046	1155131	2	3
1046	1155262	3	4
1046	1160724	2	2
1046	1174555	3	3
1046	1175585	2	2
1046	1184439	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1046	1199579	2	2
1046	1280809	2	3
1046	5000980	3	4
1049	18218	2	3
1049	110564	1	2
1049	118622	2	3
1049	1180143	2	3
1049	1258088	2	3
1049	1259378	2	2
1051	117947	2	3
1053	57574	2	3
1053	69062	3	3
1053	87276	2	3
1053	101840	2	2
1053	101842	2	3
1053	112532	4	5
1053	1260546	2	2
1053	5001000	2	3
1055	1103800	2	3
1055	1106431	2	3
1055	1108075	2	2
1055	1109519	2	3
1055	1161936	2	3
1055	1283120	3	4
1055	1299986	2	3
1055	1300304	2	3
1055	1300337	2	3
1055	1303707	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1055	1331380	2	3
1055	5000214	3	3
1058	48581	2	3
1058	84453	2	3
1058	88156	3	3
1058	90325	2	3
1058	90329	2	3
1058	101466	2	3
1058	109678	2	3
1058	109682	2	2
1058	122838	SC	SC
1058	1109528	3	4
1058	1114351	3	3
1058	1288733	2	2
1058	1321586	3	3
1058	1322346	2	2
1060	49970	4	5
1060	80653	4	4
1060	115390	4	4
1060	1125069	4	4
1060	1179176	3	3
1060	1185396	3	3
1060	1258720	4	3
1060	1280039	3	3
1060	1280990	3	3
1060	1303434	4	SC
1066	67319	2	3
1068	1177662	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1070	1205614	2	2
1070	5000338	2	3
1075	48734	2	2
1075	96446	2	3
1075	1128003	3	3
1075	1258071	2	2
1075	1258970	3	3
1075	1280013	2	4
1075	1304599	2	3
1076	1323695	3	4
1077	18785	2	3
1077	116508	2	3
1077	116510	2	3
1077	1154813	2	3
1077	1162844	2	3
1077	1166131	2	3
1077	1174541	3	3
1077	1175619	2	3
1078	17934	4	5
1078	19600	2	3
1078	81096	3	3
1078	81098	3	4
1078	109560	2	3
1078	113204	3	4
1078	117633	4	4
1078	1170425	2	3
1078	1170426	3	3
1078	1259463	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1080	17941	4	4
1080	350819	3	3
1080	1284506	4	4
1080	1284535	4	4
1081	17942	3	3
1081	82989	3	4
1081	1075099	3	3
1081	1119840	3	3
1081	1184449	2	2
1082	103365	4	4
1082	107752	3	3
1082	5001021	2	3
1084	68953	3	5
1084	99517	3	4
1084	1152211	3	3
1084	5000221	3	3
1085	68119	3	2
1087	17955	2	4
1087	72675	3	3
1087	73751	2	3
1087	73753	1	4
1087	73755	2	3
1087	94221	3	3
1087	94223	3	3
1087	106830	3	3
1087	108725	3	3
1087	109258	1	1
1087	110636	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1087	117543	2	3
1087	118868	2	3
1092	50963	3	3
1092	73163	3	3
1092	120410	2	2
1092	1039255	3	3
1092	1167070	2	3
1092	1167853	3	3
1092	1167855	3	4
1092	1167857	2	3
1092	5000313	2	3
1100	1332108	2	3
1107	21254	3	3
1107	68267	SC	SC
1107	109284	2	3
1107	320717	3	3
1107	1205913	3	3
1107	1314312	3	2
1107	1315083	3	3
1107	1315087	3	SC
1107	5000234	2	3
1107	5000235	3	3
1113	73530	3	3
1113	73535	4	3
1113	73537	3	3
1113	73539	4	4
1113	89522	4	3
1113	90363	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1113	90455	4	3
1113	90467	4	3
1113	90571	3	3
1113	102574	3	3
1113	111258	2	2
1113	1110563	3	4
1113	1261748	3	4
1113	1279433	3	2
1115	19959	3	3
1115	71257	3	3
1115	90754	2	3
1120	92277	3	3
1120	96861	3	3
1120	111916	3	3
1120	1153427	4	3
1120	1349105	4	4
1120	1349106	3	4
1125	15191	3	5
1126	18322	5	5
1126	18323	5	5
1126	19262	3	3
1126	19263	4	3
1126	19330	3	3
1126	19331	4	4
1126	21535	4	3
1126	61066	4	4
1126	61592	5	5
1126	64114	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1126	64153	4	3
1128	7376	3	3
1128	7399	3	2
1128	20861	3	3
1128	20862	2	2
1128	79217	2	2
1128	79225	3	3
1128	79241	2	3
1128	107766	2	3
1128	318956	3	3
1128	1139464	2	3
1129	20350	1	3
1129	99857	2	2
1129	120414	2	3
1129	121115	2	3
1129	121119	1	2
1129	121137	3	3
1129	121147	2	3
1129	320348	2	2
1129	1120215	1	1
1129	1138990	2	3
1129	1139841	2	3
1131	86830	2	3
1131	86832	3	3
1131	96361	2	3
1131	105972	3	3
1131	108702	3	3
1131	1130233	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1131	1130234	2	3
1131	5000011	3	3
1139	87760	3	3
1141	97135	SC	SC
1141	100175	SC	SC
1141	1154415	1	2
1141	1154417	2	4
1141	1155586	1	1
1141	1160541	1	2
1141	1163675	1	1
1141	1163799	3	3
1141	1170620	1	2
1141	1192719	4	SC
1141	1283123	1	SC
1149	18593	3	3
1149	19304	4	4
1149	19332	2	SC
1149	19333	3	3
1149	20089	3	4
1149	72405	3	3
1149	72407	3	3
1149	89088	3	4
1149	89153	2	3
1149	89157	2	3
1149	115422	3	3
1149	415436	3	3
1149	1156285	3	3
1149	1382800	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1151	20616	3	3
1153	66487	4	5
1153	85160	3	3
1153	1152516	3	3
1153	1160515	2	3
1153	1166699	2	3
1153	1193422	2	2
1153	1193456	3	3
1153	1204501	3	2
1153	1259289	3	4
1153	1259290	2	2
1153	1303491	2	2
1153	1324164	2	1
1157	92980	3	2
1157	96096	3	3
1157	321269	2	3
1157	1056198	2	2
1160	108628	2	3
1161	1257963	4	3
1161	1257982	4	4
1161	1257983	3	1
1166	103481	4	3
1166	123002	4	4
1166	123116	5	4
1166	123120	3	4
1166	123237	2	1
1166	1262856	4	4
1170	50956	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1170	50957	2	SC
1170	50958	2	3
1170	90800	2	3
1170	90947	2	3
1173	20446	2	3
1173	20447	3	3
1173	83478	3	3
1173	83480	3	3
1175	1284519	SC	SC
1185	49081	3	3
1185	68939	2	3
1185	68941	2	3
1185	74773	3	3
1185	74775	2	3
1185	118846	2	3
1185	118850	3	3
1185	120394	2	3
1185	1111526	3	3
1185	1113471	2	3
1185	1113477	2	3
1185	1139906	3	5
1185	1140253	2	3
1185	1160097	3	1
1185	1287504	2	3
1185	1292965	2	3
1187	20711	2	3
1187	106436	2	2
1187	106438	2	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1187	319984	3	3
1187	1313177	3	3
1189	69464	3	3
1189	102619	2	2
1189	103516	2	3
1189	107138	3	3
1189	111330	3	4
1189	118594	3	3
1189	309956	3	3
1189	1160329	2	3
1189	1160338	3	3
1189	1279682	3	3
1189	1279683	2	3
1189	5000463	2	3
1190	18821	3	3
1191	121034	2	2
1196	20365	3	3
1196	20521	5	4
1196	20522	3	4
1196	20528	4	4
1196	20735	3	4
1196	20736	4	3
1196	57232	3	3
1196	57236	4	3
1196	57386	4	4
1196	73021	2	3
1196	92715	3	4
1196	97647	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1196	102896	4	3
1196	107116	2	3
1196	107118	3	3
1196	107120	4	5
1196	111266	4	3
1196	1107973	3	4
1196	1170031	3	3
1196	1279006	3	3
1196	1314142	5	5
1196	1314145	3	SC
1196	1342815	4	4
1196	5000930	4	4
1202	91045	3	3
1202	91047	2	3
1202	91049	3	3
1202	118680	3	3
1202	359760	3	2
1202	1029474	2	1
1202	1120961	2	3
1202	1120962	3	3
1202	1259993	3	3
1205	1259896	2	3
1219	1161249	2	3
1219	1161337	2	3
1219	1280691	3	3
1221	7403	2	3
1224	90365	1	2
1224	390367	1	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1224	1113982	2	3
1225	98577	3	3
1225	98579	3	4
1225	98597	2	4
1225	119298	3	4
1225	119368	2	3
1225	1186744	3	3
1226	1116501	2	3
1226	1172547	3	3
1227	69304	3	3
1227	69306	3	3
1227	69308	4	4
1230	19683	2	3
1230	19685	2	2
1230	21565	SC	SC
1230	21567	4	4
1230	21568	2	1
1230	62740	3	2
1230	65759	2	3
1230	113253	2	3
1230	321566	3	4
1230	1112644	2	2
1231	97091	3	4
1231	1389837	3	2
1232	44281	2	3
1232	44289	3	3
1232	86017	3	3
1232	111884	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1232	1283852	2	1
1232	1288744	SC	SC
1232	1288746	2	3
1232	1288851	3	3
1233	92775	2	1
1233	92777	2	2
1233	92801	SC	SC
1243	79963	2	4
1244	19749	4	4
1244	19750	4	5
1244	20719	4	3
1244	50051	4	4
1244	56546	3	3
1244	86356	4	4
1244	1100941	5	5
1244	1126299	4	3
1244	1153640	3	5
1244	1155464	5	5
1244	1156532	4	4
1245	19839	3	3
1247	1261234	1	3
1253	66103	3	3
1255	19852	3	3
1255	86205	3	3
1255	1161289	1	SC
1255	1161292	2	2
1255	1192276	3	3
1255	1192278	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1255	1192281	2	3
1255	1192285	2	2
1255	1192286	3	3
1255	1258681	4	5
1255	1280220	4	1
1255	1303779	3	3
1255	1303781	4	4
1256	111034	3	4
1258	50804	3	4
1258	117773	4	5
1258	390517	4	3
1258	1283929	SC	SC
1263	19779	2	3
1263	48806	2	3
1263	49322	2	2
1263	54973	SC	SC
1263	1285011	2	3
1264	75094	4	4
1264	87929	3	3
1264	1265736	4	5
1266	1178206	1	2
1267	59128	3	3
1267	1161493	3	3
1267	1190849	4	5
1267	1190850	2	3
1270	46839	2	3
1270	88448	3	3
1270	98316	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1270	98327	3	3
1270	99650	3	3
1270	1163374	2	SC
1270	1185903	3	4
1270	1300486	2	3
1270	1328869	4	3
1270	1330047	3	SC
1270	1330049	2	1
1270	1364711	3	SC
1270	1383102	3	SC
1273	90756	2	2
1273	97083	2	3
1273	116693	2	3
1273	1029280	1	3
1273	1050233	3	5
1273	1079840	2	3
1273	1163515	1	3
1273	1458066	SC	SC
1276	119014	3	3
1276	1069986	4	5
1276	1190660	3	3
1276	1190669	4	3
1276	1280687	3	3
1280	98348	2	2
1281	50796	1	2
1281	80324	3	3
1281	88902	2	3
1281	88938	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1281	91177	2	2
1281	99648	2	3
1281	1104026	3	3
1281	1119045	2	3
1281	1174355	2	3
1292	19831	2	3
1292	21101	3	3
1292	37940	2	3
1292	37942	3	2
1292	37944	2	3
1292	65969	2	3
1292	65971	1	2
1292	95197	1	1
1292	1177444	1	1
1292	1200669	2	3
1292	1212462	2	SC
1294	1174240	3	4
1294	1190279	3	3
1294	1190281	2	3
1294	1190282	3	3
1294	1190378	2	2
1294	1203507	1	2
1294	1203993	3	2
1294	1203995	3	3
1294	1204435	2	3
1294	1204492	2	3
1294	1258031	2	2
1294	1284954	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1294	1304133	4	5
1294	1304136	2	3
1298	53869	2	3
1298	348488	2	3
1298	1103168	2	3
1298	1175943	2	3
1299	19863	3	4
1299	19864	4	5
1299	19865	3	3
1299	47675	3	4
1299	47682	2	3
1299	69178	2	3
1299	82174	2	2
1299	109482	3	3
1299	1161630	1	SC
1299	1169960	3	4
1300	69366	2	3
1300	1117028	2	4
1303	92661	3	2
1303	98964	2	3
1303	98986	4	3
1303	98994	2	2
1303	113631	4	4
1303	1104279	3	3
1303	1105140	3	3
1303	1105298	3	3
1303	1126665	2	4
1303	1167930	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1303	1185675	3	3
1303	1187682	4	3
1303	1188283	3	3
1303	1266270	3	3
1307	17259	2	3
1307	17260	3	4
1307	21730	3	3
1308	47095	2	3
1308	1109890	3	3
1308	1136144	3	3
1310	24519	3	3
1310	47596	2	3
1310	47597	3	3
1310	48541	4	4
1310	49253	3	3
1310	50300	4	4
1310	79852	1	SC
1310	321976	3	4
1310	1205302	2	3
1317	98035	3	3
1317	98037	4	4
1317	98039	3	3
1317	98041	4	5
1317	1108311	4	5
1317	1115405	3	4
1317	1115406	3	4
1317	1184191	3	3
1317	1258111	4	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1318	1280669	3	3
1319	51127	3	4
1319	59835	4	4
1319	108698	3	3
1319	1171966	2	3
1319	1174106	2	3
1322	90443	2	2
1322	98730	2	1
1322	1141305	4	5
1322	1260706	3	2
1322	1299453	3	4
1325	48761	2	3
1325	49088	2	3
1325	99613	3	3
1326	1125766	4	SC
1326	1126946	4	4
1326	1405209	SC	SC
1328	1202766	2	3
1328	1202767	2	3
1328	1202768	3	3
1328	1260923	2	3
1328	1279718	2	2
1334	65205	2	3
1334	80865	3	3
1334	80871	3	4
1334	90483	3	4
1334	1258515	4	4
1334	1261053	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1334	1322433	3	3
1336	34621	3	3
1336	38328	4	4
1336	48771	3	3
1336	50049	4	3
1336	50235	2	3
1336	66759	3	3
1336	66761	2	3
1336	67223	4	5
1336	96370	4	4
1336	105894	2	2
1336	105920	2	3
1336	108882	3	4
1336	1124463	2	2
1336	1375416	2	SC
1336	5000150	2	2
1337	108426	2	2
1337	1166659	3	3
1337	1166887	3	3
1337	1258819	3	3
1350	104722	2	3
1350	1130119	3	3
1350	1200679	3	3
1350	1305295	4	5
1350	1396448	3	SC
1351	74432	3	4
1351	74434	2	3
1351	74438	3	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1351	74440	3	4
1351	83838	3	3
1351	92982	2	3
1351	99521	2	3
1351	99600	4	4
1351	1363760	4	5
1351	1380905	3	SC
1351	1380914	4	4
1355	20259	3	3
1355	1171586	3	3
1356	20307	2	SC
1356	20686	3	4
1356	91865	2	3
1356	113477	3	3
1356	1146763	1	2
1356	1204140	2	3
1356	1306235	2	3
1359	1126942	3	3
1359	1131351	4	4
1359	1184862	3	5
1359	5000191	3	4
1359	5000193	3	4
1362	109692	3	4
1362	1190621	1	2
1364	58816	2	3
1364	80101	2	3
1364	80103	2	3
1364	80105	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1364	80107	2	3
1364	1280828	2	3
1365	18000	3	3
1365	18232	3	3
1365	20407	3	3
1365	22074	3	3
1365	320165	4	3
1365	342502	2	3
1365	1258945	2	2
1365	1260649	3	4
1379	20481	4	3
1379	21721	3	3
1379	5000284	3	3
1379	5000285	3	3
1379	5000286	2	SC
1379	5000288	3	3
1379	5000289	2	3
1381	1258629	2	3
1381	1258631	3	3
1381	1300510	4	5
1381	1364789	SC	SC
1381	1364791	SC	SC
1386	150140	2	3
1386	1099029	3	3
1386	1099030	3	3
1386	1107948	2	3
1386	5000198	3	3
1386	5000217	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1395	66181	2	2
1396	20742	2	3
1396	48995	3	3
1396	56803	3	3
1396	59013	2	2
1396	91189	3	3
1396	107635	2	1
1396	1114625	2	2
1396	1121426	2	3
1396	1138833	3	4
1396	1141548	2	3
1396	1141615	3	3
1396	1264098	3	3
1396	1292720	1	1
1396	1292721	3	3
1396	1325889	3	3
1403	1117490	2	2
1404	1261545	1	1
1404	1283832	1	SC
1409	20608	4	3
1409	20629	4	3
1409	88081	4	3
1409	88082	3	3
1409	118694	4	4
1409	1259114	4	1
1410	36133	2	3
1410	49075	2	3
1410	55173	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1410	94543	3	3
1410	94559	3	4
1410	1070777	2	3
1410	1172259	3	5
1410	1172325	3	4
1412	25564	2	2
1412	27161	2	3
1412	32798	2	3
1412	36374	2	3
1412	48540	2	2
1412	49107	1	2
1414	45877	4	4
1414	50992	2	3
1414	52743	3	4
1414	54924	4	4
1414	57926	3	3
1414	85652	2	4
1414	352123	2	3
1414	1204836	2	1
1414	1369371	3	3
1417	1260071	2	2
1417	1284796	3	3
1418	96729	4	5
1418	1116296	4	4
1418	1147234	3	3
1418	1147240	2	3
1418	1147249	2	3
1418	1147252	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1418	1258746	3	3
1418	1258748	4	4
1418	1258750	3	4
1418	1360233	SC	SC
1419	1187329	3	3
1419	1270352	4	5
1420	91951	3	4
1420	391943	2	3
1422	20679	2	2
1422	73250	2	3
1422	73259	2	3
1422	73262	1	3
1422	75106	2	3
1422	75109	2	3
1422	95047	2	3
1422	107004	2	3
1422	107008	2	3
1422	107098	2	3
1422	115045	2	3
1422	116028	1	3
1422	1264733	1	3
1422	1264736	1	3
1422	1264737	2	3
1422	1264739	1	3
1422	1364159	3	3
1423	50801	2	3
1423	1157246	3	3
1423	1157257	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1423	1321903	1	2
1423	1321904	2	1
1423	1350827	1	2
1426	15977	2	3
1426	1153897	2	2
1426	1175630	2	3
1426	1205020	2	3
1427	75671	4	4
1427	350265	3	4
1427	1059809	3	4
1427	1060234	3	3
1427	1122568	3	3
1427	1130277	4	4
1427	1193963	2	3
1427	1193968	3	3
1427	1259020	4	5
1427	1367890	4	5
1427	5000224	3	3
1427	5000225	3	3
1427	5000228	3	3
1428	20722	2	3
1428	20723	1	1
1430	20725	3	3
1430	48207	3	3
1430	48211	3	3
1430	59488	4	4
1430	67228	4	4
1430	88446	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1430	1103473	3	4
1430	1104579	3	4
1430	1119915	3	4
1430	1151025	2	3
1430	1155403	3	4
1430	1186561	3	4
1430	1427723	3	SC
1430	5000931	2	4
1433	1364703	2	SC
1434	1182172	3	4
1434	1182267	2	1
1434	5000226	3	3
1434	5000227	2	2
1436	43974	2	2
1437	107684	2	3
1437	109294	3	4
1437	118986	3	2
1437	123385	2	3
1437	1158559	2	1
1437	1173104	2	3
1438	96112	4	3
1438	1204300	3	2
1438	1259826	4	3
1444	25893	3	3
1444	50449	4	5
1444	50797	4	4
1444	51683	3	3
1444	57576	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1444	110652	3	3
1444	350447	4	3
1444	1102447	3	3
1444	1183961	2	2
1445	25388	4	3
1445	25390	5	3
1445	27355	4	3
1445	32702	4	4
1445	34519	4	3
1445	36294	3	3
1445	38312	4	4
1445	1134610	4	5
1445	1203325	3	3
1446	21136	2	1
1446	121413	2	3
1446	121421	2	3
1446	121425	2	3
1446	121427	2	3
1446	121445	2	3
1446	1152443	3	3
1446	1163319	3	3
1446	1363704	2	SC
1446	1363705	1	1
1450	21218	3	3
1450	88298	3	4
1450	89210	2	3
1450	97592	2	3
1450	97594	2	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1450	1156760	2	3
1450	1184434	2	3
1450	1283125	3	3
1452	1104244	2	3
1452	1192524	1	3
1452	1204431	2	3
1452	1259141	1	2
1452	1259143	2	3
1455	107050	2	3
1457	107432	SC	SC
1457	1284253	SC	SC
1457	1284647	1	SC
1459	1185994	2	3
1459	5000023	1	2
1461	45463	2	2
1461	45464	1	SC
1461	46262	3	3
1461	46264	2	1
1461	46280	2	2
1461	57294	3	4
1461	59202	2	3
1461	60094	2	3
1461	63076	3	3
1461	63078	3	3
1461	63082	3	3
1461	69065	2	3
1461	78256	3	4
1461	92953	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1462	59118	2	2
1462	1190588	2	3
1462	1283849	2	1
1465	69057	2	3
1465	1111841	1	SC
1468	1099586	5	SC
1468	1099766	SC	SC
1468	1099769	3	4
1472	109412	2	3
1472	109418	2	4
1472	115730	3	3
1472	118760	2	4
1472	1187030	2	3
1472	1363691	4	3
1472	1363811	2	3
1472	1403882	2	SC
1478	1101239	2	2
1484	1115949	4	3
1484	1183365	5	5
1484	1183599	5	5
1486	66566	3	3
1486	69169	3	3
1487	21662	3	3
1487	321646	3	3
1487	1074145	3	4
1490	49108	3	3
1490	50811	4	5
1490	50829	5	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1490	68402	4	4
1490	68524	5	4
1490	88454	4	4
1490	88462	3	3
1490	88464	4	4
1490	88468	3	4
1490	1134455	4	4
1490	1134580	3	4
1490	1186053	3	3
1490	1420312	2	3
1491	1204112	2	3
1491	1314228	2	2
1491	1314229	1	2
1491	1314230	1	1
1491	1315064	3	4
1491	1315090	2	SC
1491	1315345	2	2
1491	1315386	2	3
1491	1384586	5	SC
1492	66445	2	2
1492	95436	2	3
1492	1199582	2	2
1492	1259806	3	3
1492	1284127	2	SC
1492	5000206	3	3
1492	5000207	2	3
1492	5000209	3	3
1493	98744	4	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1493	1059401	3	3
1493	1059402	2	3
1493	1059404	3	4
1493	1169523	3	4
1493	1182262	3	3
1494	21655	3	3
1494	21656	3	3
1494	67582	3	3
1494	80093	3	3
1494	1117591	3	3
1494	1158692	2	3
1494	1161527	3	3
1498	59136	4	4
1498	1190657	2	2
1498	1280853	3	2
1499	96687	2	3
1500	1113972	4	5
1500	1161066	2	3
1502	49082	1	1
1502	120032	2	2
1502	120398	1	1
1502	120400	2	2
1504	1106761	2	3
1504	1161881	2	3
1504	1162564	2	3
1504	1162788	2	3
1504	1162812	1	2
1504	1258089	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1504	1280486	2	3
1504	5000196	2	3
1504	5000319	1	2
1504	5000524	2	3
1506	1205435	2	3
1506	1205545	2	3
1508	1078192	3	4
1508	1261042	2	2
1509	66625	2	3
1509	66627	2	3
1509	100199	4	SC
1509	366629	3	3
1509	1204167	2	4
1509	1204177	3	3
1509	1204235	2	1
1509	1313260	2	3
1509	1321808	2	2
1510	63536	3	3
1510	105868	2	3
1510	112538	3	3
1510	112938	2	2
1510	1204175	3	3
1510	1204227	4	4
1510	1204234	3	3
1510	1205519	3	3
1510	1364425	SC	SC
1510	1379278	3	1
1510	1379282	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1513	52889	3	1
1513	1135271	2	3
1513	1136441	3	2
1514	1156246	2	3
1514	1257657	3	4
1514	1258334	3	3
1515	1257911	2	3
1518	110315	3	3
1519	49084	2	3
1519	50474	3	3
1519	67599	3	3
1519	108676	3	3
1519	1163662	3	3
1519	1179679	3	3
1519	1332814	3	3
1521	50465	1	3
1521	67514	2	3
1521	109380	2	3
1521	112344	2	3
1521	1103541	2	3
1521	1138790	3	3
1521	1138815	2	3
1521	1189583	2	3
1536	68400	1	2
1536	1151202	2	2
1536	1151279	1	2
1536	1151630	2	3
1540	5000263	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1540	5000264	2	3
1541	1259737	1	2
1542	22048	2	3
1542	22056	3	3
1542	111012	2	2
1542	420185	2	1
1542	1114145	2	3
1542	1114152	3	3
1542	1283576	2	3
1542	1283577	3	3
1542	1322830	2	2
1546	1261160	2	2
1547	37304	2	3
1547	1139654	3	3
1547	1148248	3	3
1547	1180128	2	3
1552	109305	2	3
1552	117106	2	3
1552	117813	3	3
1552	1258043	3	3
1552	1258670	3	3
1552	1259118	3	3
1552	1280254	3	3
1554	80317	3	3
1554	80319	2	2
1554	97095	3	5
1554	119016	3	4
1554	1099914	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1554	1280364	3	2
1556	1165804	3	3
1556	1166032	3	3
1556	1258738	4	4
1557	37285	4	3
1557	37286	3	3
1557	39789	3	3
1557	43255	3	3
1557	73144	3	3
1557	1258692	3	3
1557	1265543	2	2
1557	1288010	3	4
1557	1288691	4	5
1558	1181208	2	3
1558	1181984	2	3
1558	1284124	2	3
1559	72663	2	2
1559	92734	5	5
1559	119120	4	5
1559	119684	5	5
1559	119686	4	4
1559	119690	3	3
1559	119994	4	5
1559	1135098	3	3
1559	1135368	3	3
1559	1171961	5	4
1559	1181217	3	3
1561	1107903	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1561	1107909	2	2
1561	1107915	SC	SC
1561	1107950	1	1
1563	38313	3	3
1563	38315	3	3
1563	50813	3	3
1563	50815	2	3
1563	59153	3	3
1563	72669	3	3
1563	85422	3	3
1563	96693	3	3
1563	1072419	3	3
1563	1191051	3	3
1563	1264924	2	3
1563	1307035	2	2
1563	5000232	4	3
1568	80062	2	3
1568	80064	2	3
1568	1284521	2	3
1569	4308	3	4
1569	53518	2	3
1569	53886	2	4
1569	89992	3	4
1572	71207	3	4
1573	113228	3	4
1573	118922	3	4
1573	118924	3	3
1573	119020	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1574	1259946	3	3
1575	65867	2	2
1575	68544	2	3
1575	108654	2	3
1575	356706	4	4
1575	1121193	3	3
1575	1148092	3	3
1575	1185560	3	3
1575	1321689	4	4
1575	1330079	4	3
1578	103430	4	4
1578	104444	4	5
1578	1103560	3	2
1578	1148226	3	4
1578	1190130	4	4
1578	1265866	4	4
1578	1265870	3	2
1578	1313303	4	5
1580	46871	3	3
1580	86606	3	3
1580	86608	2	2
1586	5206	3	3
1586	44174	3	3
1586	63678	3	3
1586	63698	3	3
1586	109539	2	2
1586	111398	3	3
1590	117476	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1590	118744	2	3
1590	120437	2	3
1590	1260718	1	3
1590	1260719	1	3
1591	50104	2	2
1591	67936	2	3
1591	67938	2	3
1591	98620	2	3
1592	45976	1	1
1598	49369	2	3
1598	49370	1	1
1598	116688	2	2
1598	117910	2	3
1598	1179407	2	3
1599	119030	3	3
1599	1181318	3	3
1599	1257682	3	4
1600	54969	2	2
1600	67202	2	1
1600	67204	2	3
1600	67206	SC	SC
1600	67584	3	3
1600	82633	2	3
1600	86288	3	4
1600	346023	2	3
1600	1257980	3	3
1601	1100603	2	3
1601	1205751	1	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1606	74164	2	3
1606	74166	2	3
1612	1076970	5	4
1613	82984	3	2
1615	1260354	2	3
1618	1203362	3	5
1621	1331434	2	1
1623	46151	2	3
1624	52891	3	2
1624	53414	2	3
1624	1258272	2	1
1624	1258276	3	3
1632	46206	2	2
1632	100882	3	4
1632	118716	3	3
1632	1049445	2	1
1632	1085778	2	1
1632	1085779	2	2
1632	1178659	2	2
1632	1281009	SC	SC
1632	1281088	3	1
1638	46278	2	2
1639	1169327	1	SC
1639	1169330	1	2
1639	1177416	1	SC
1640	108708	2	3
1640	1160490	2	3
1640	1203171	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1640	1203176	4	4
1640	1203178	2	3
1640	1204539	2	3
1640	1260586	2	3
1640	1279712	3	4
1641	82990	2	4
1641	5000322	2	3
1642	57691	2	3
1642	58834	3	4
1642	73763	2	3
1642	74026	2	3
1642	82631	2	3
1642	1260243	2	2
1642	1260246	2	3
1643	107044	4	4
1643	1056749	4	5
1643	1152643	4	4
1643	5000870	4	4
1645	58813	2	3
1645	1177121	3	4
1645	1260401	1	2
1645	1303397	2	4
1647	59138	3	1
1647	109576	SC	SC
1647	1076715	3	4
1647	1190851	SC	SC
1656	109574	1	2
1656	1076720	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1656	1331810	2	3
1656	1331993	2	2
1657	68616	4	4
1657	68618	2	2
1657	91029	2	3
1657	1076690	3	3
1657	1173107	4	4
1658	71267	5	5
1658	1322677	4	3
1659	74920	2	3
1659	74922	2	3
1659	74924	2	3
1659	1167314	2	3
1659	1174378	1	2
1659	1260949	3	2
1660	117635	2	3
1660	1313311	3	3
1660	1313312	2	2
1660	1313314	2	1
1660	1314211	2	3
1660	1343891	SC	SC
1663	1099764	2	3
1663	1203293	2	3
1663	1204348	2	2
1664	46413	4	5
1664	50823	3	3
1664	66361	3	4
1666	1193964	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1666	1258323	3	3
1669	71859	3	4
1670	1260603	2	3
1670	1260606	2	3
1672	104534	2	3
1672	104536	3	3
1672	1141580	3	3
1672	1258778	4	3
1672	1260951	3	3
1672	1330420	2	3
1675	1148707	3	4
1675	1163983	2	3
1676	79838	3	3
1676	79840	2	3
1676	79854	2	3
1676	1258308	2	3
1676	1304625	2	3
1677	48614	2	3
1682	67595	3	3
1682	122110	2	3
1682	1112080	2	1
1682	5000311	2	3
1683	1204276	2	2
1683	1205002	2	3
1683	1323702	3	3
1690	1283783	3	2
1692	1258087	2	3
1694	80214	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1694	1042084	3	3
1694	1127939	3	4
1694	1160457	3	5
1694	1260451	2	2
1697	1154745	3	3
1697	1154746	2	3
1697	1154747	3	3
1697	1259437	3	4
1697	1284197	2	1
1700	1161653	2	4
1700	1258105	3	4
1702	88864	2	4
1702	105764	2	SC
1702	1185157	2	3
1702	1376344	SC	SC
1703	1303526	2	2
1708	59124	SC	SC
1708	109578	SC	SC
1709	118608	3	3
1709	118710	2	3
1709	122386	3	3
1709	1108119	2	3
1709	1109055	2	2
1709	1204961	2	2
1709	1204965	2	3
1709	1259314	3	5
1710	119056	2	3
1711	1109419	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1711	1174140	2	3
1716	47852	3	4
1716	47854	3	5
1716	50316	3	2
1716	50859	3	3
1716	52268	3	3
1716	1130455	3	2
1716	1203324	2	3
1716	1204014	3	3
1716	1204547	2	1
1716	1259574	2	2
1716	1260611	3	4
1716	5000176	4	5
1717	47858	3	3
1717	68411	1	1
1718	71144	2	3
1718	71146	4	4
1718	80326	4	3
1718	80328	3	3
1718	118752	3	3
1718	5000197	2	3
1718	5000199	3	4
1721	123375	4	5
1721	1102684	1	2
1721	5000012	3	3
1727	47902	SC	SC
1727	47903	2	2
1728	88416	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1728	117474	3	3
1728	118774	1	3
1734	47935	3	3
1734	50979	3	3
1734	71161	2	3
1734	79007	3	3
1734	119806	3	3
1734	1260314	2	3
1734	1260315	2	3
1734	1284580	3	2
1734	1330431	3	3
1735	75875	4	4
1735	90434	4	3
1735	90529	3	3
1735	1364225	4	5
1735	5000552	4	3
1736	1188438	3	2
1736	1267043	3	3
1738	59662	4	4
1738	1260525	3	3
1742	75264	3	4
1742	116284	2	2
1742	116286	1	2
1743	120444	4	5
1753	48022	2	3
1753	1323552	2	3
1758	48040	2	3
1758	116716	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1758	117018	3	3
1758	118754	2	3
1758	119812	3	3
1758	1104881	2	2
1758	1104882	3	3
1758	1104883	2	2
1758	1125500	3	3
1758	1188617	2	2
1759	1059861	3	2
1759	1112702	3	3
1759	1172719	3	3
1759	1172720	2	3
1762	1043767	2	2
1767	69038	2	2
1767	83372	3	3
1767	83374	3	3
1767	83376	2	3
1767	101749	3	4
1772	95164	2	3
1772	95170	3	3
1772	106820	3	3
1772	117020	2	3
1772	1058486	2	3
1772	1117318	2	3
1772	1171124	2	3
1772	1172151	2	2
1772	1179982	2	3
1772	1258570	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1772	1258573	2	3
1772	1283692	3	3
1772	1299450	3	3
1772	5000272	3	4
1772	5000273	2	3
1773	73528	3	3
1773	98748	1	2
1773	1151797	2	3
1773	1180644	2	4
1773	1204520	3	4
1774	1177367	2	2
1774	1177368	1	3
1774	1177369	2	3
1774	1200653	3	3
1775	74328	3	3
1775	86589	3	3
1775	94975	3	3
1775	99849	3	3
1775	1205202	3	3
1775	1205204	3	3
1775	1259126	5	5
1775	1259203	3	3
1775	1259204	3	3
1775	1303670	2	3
1775	1322002	3	3
1775	1328758	3	3
1775	1328759	SC	SC
1775	1328760	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1777	104518	2	3
1777	1115425	3	3
1777	1116799	3	3
1777	1117689	2	3
1777	1204878	2	3
1777	1284006	2	3
1780	48113	2	3
1780	74249	3	4
1780	1190107	3	4
1783	1029922	3	4
1783	1179870	3	3
1783	1185137	4	5
1790	105903	3	4
1790	1048120	1	2
1790	1112377	2	3
1790	5000309	1	3
1804	5000240	1	2
1804	5000241	2	3
1805	107619	2	3
1805	109562	2	3
1805	109564	2	3
1805	1129000	1	1
1805	1177048	2	3
1805	1177325	2	3
1805	1191950	3	3
1805	1192606	2	3
1805	1300321	2	2
1805	5000010	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1807	63393	4	4
1807	112034	4	3
1807	112192	3	3
1807	112840	4	3
1807	120090	3	3
1807	1127979	3	3
1807	1128056	4	3
1807	1180814	4	3
1807	1181116	2	1
1807	1280040	4	5
1807	1280090	3	3
1807	1327499	5	5
1807	5000147	4	3
1807	5000148	1	3
1808	88399	5	4
1808	102499	4	3
1808	121880	4	3
1808	121884	4	3
1808	123569	4	3
1808	1103831	4	4
1808	1117583	4	2
1808	1181815	3	3
1808	1181819	3	2
1808	1319229	5	5
1809	48229	5	4
1809	85635	4	3
1809	100746	2	3
1809	115250	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1809	1153787	4	3
1809	1166022	3	3
1809	1166279	4	4
1810	112678	3	3
1810	113538	4	3
1810	1147844	4	2
1810	1168209	4	4
1810	1188342	3	3
1810	1192389	3	3
1810	1205622	4	3
1810	1260216	5	4
1810	1260304	5	4
1810	1260322	3	3
1810	1261052	3	2
1811	107428	2	3
1811	107430	3	4
1811	1128387	3	2
1811	1128389	4	4
1811	1167990	3	4
1811	1191208	4	3
1811	1191209	4	4
1811	1191210	3	3
1811	1191220	4	4
1811	1191223	4	4
1811	1191573	3	3
1811	1279381	3	4
1811	1310880	4	4
1812	1134815	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1812	1295064	4	3
1812	1295066	3	3
1812	5000491	2	3
1813	116304	4	4
1813	1122910	4	3
1813	1153898	3	3
1813	1153899	1	3
1813	1155843	3	3
1815	87244	3	4
1815	107627	SC	SC
1817	59828	3	3
1817	104486	2	3
1818	59827	2	3
1818	73746	3	3
1818	83918	3	3
1818	94313	3	3
1818	94917	3	3
1818	94919	4	4
1818	107653	3	3
1818	107674	2	3
1818	109262	2	2
1818	117797	3	4
1818	119002	2	3
1818	1182342	3	3
1818	1183072	SC	SC
1818	1259221	3	2
1818	1259226	SC	SC
1818	1259232	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1818	1259396	SC	SC
1818	1259588	2	3
1818	1259735	SC	SC
1818	1299951	2	2
1818	1299954	2	3
1819	1186215	3	3
1819	1186216	4	4
1819	1186217	3	3
1819	1186218	2	3
1820	84372	4	3
1820	86806	3	3
1820	114228	4	3
1820	1127227	3	4
1825	49349	3	4
1825	50248	2	1
1828	48451	4	2
1830	1205430	2	3
1830	1205642	3	2
1834	1050867	2	4
1835	113060	1	3
1836	6113	1	2
1836	49006	2	3
1836	53409	2	3
1836	1200362	3	3
1836	1204201	2	3
1836	1258816	3	3
1841	1314235	3	3
1841	1314236	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1841	1314237	3	3
1841	1314238	4	4
1843	1125154	1	2
1844	118822	2	SC
1844	1165141	3	1
1846	7446	SC	SC
1846	7447	3	3
1846	18185	2	3
1846	64272	3	3
1846	85252	2	3
1846	106110	3	3
1846	107696	2	3
1846	1279137	3	3
1847	1179206	SC	SC
1853	1102216	SC	SC
1854	405984	3	3
1854	1259187	3	3
1854	5000280	2	3
1854	5000281	2	3
1862	1161246	3	3
1864	1332159	3	4
1869	2586	3	4
1869	50550	3	3
1869	67795	4	4
1869	83694	4	5
1869	102754	4	5
1869	102756	3	3
1869	1160067	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1869	1184524	2	3
1869	1330921	4	3
1870	1214165	2	1
1872	5000515	3	3
1874	122578	4	3
1876	50920	2	4
1876	122534	2	1
1876	1215823	1	2
1878	22607	3	3
1878	26021	4	3
1878	26023	4	3
1878	32118	5	5
1878	34449	3	3
1878	34872	4	3
1878	34981	4	3
1878	64112	4	3
1878	118378	4	4
1879	95183	2	3
1879	109537	2	2
1879	109541	3	3
1879	109556	3	3
1879	112951	3	3
1879	1182971	2	3
1879	1183370	2	2
1883	51104	3	4
1883	51106	2	3
1883	51108	5	5
1883	51701	3	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1883	54903	3	4
1883	56170	4	4
1883	109309	3	3
1883	118712	3	3
1883	1049164	1	2
1883	1178524	3	2
1883	1282929	5	5
1883	1282930	5	5
1885	116618	3	4
1885	117172	3	3
1885	1154789	4	4
1885	1284457	4	5
1892	122374	2	5
1892	1056602	2	3
1892	1189829	2	3
1892	1202423	2	2
1892	1204164	1	3
1892	1259462	2	3
1892	1308552	2	SC
1892	1331850	3	SC
1892	5000303	1	3
1892	5000304	2	3
1893	51148	2	4
1895	52783	5	5
1895	90084	4	4
1895	1128947	4	4
1895	1128948	4	5
1895	1158593	4	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1895	1159864	4	3
1895	1178888	4	3
1895	1258976	4	4
1895	1278868	4	4
1895	1279099	4	5
1895	1284617	4	4
1898	1135040	3	4
1900	81082	3	4
1900	1259030	2	3
1904	15156	2	3
1906	51218	2	3
1910	1258332	2	2
1910	1258747	2	2
1910	1258845	3	3
1910	1280249	2	3
1913	67208	3	3
1913	67564	3	3
1913	67617	4	4
1913	67799	4	4
1913	117218	3	3
1913	119000	3	4
1913	1163738	3	4
1913	1258581	3	4
1913	1261100	2	2
1917	51270	3	3
1917	54418	3	4
1917	79756	3	4
1917	98350	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1917	98409	1	1
1917	100878	2	3
1917	119996	3	3
1917	1180192	2	2
1918	1154874	2	3
1918	1259870	2	2
1918	1260054	2	2
1918	1260303	2	3
1927	51320	3	3
1927	51324	4	4
1927	56466	3	4
1927	68155	3	3
1927	88946	3	3
1927	89782	4	4
1927	117205	3	3
1927	117308	3	3
1927	1169522	4	4
1927	1169566	3	3
1927	1169569	3	4
1927	1260544	2	3
1927	1280193	3	3
1936	1166445	3	3
1939	90689	2	1
1939	90691	1	SC
1939	90693	1	2
1939	114628	2	1
1939	5000569	2	1
1944	1178060	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1944	1179491	2	3
1944	1179492	3	4
1945	95801	4	SC
1945	116428	3	3
1949	1076374	2	3
1949	1204919	1	1
1949	1258741	1	1
1952	80204	3	3
1956	119814	2	4
1956	351810	2	2
1961	51843	3	3
1961	67161	4	4
1961	90778	3	2
1961	117465	3	3
1961	117467	4	4
1961	117808	3	3
1964	120739	2	2
1964	1117921	2	3
1965	1072238	2	3
1965	1120312	2	3
1965	1121276	2	3
1965	1181199	1	1
1965	1260755	3	5
1965	1284997	1	1
1967	1129511	2	3
1970	110541	4	4
1970	117905	4	4
1978	86392	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
1978	119044	4	4
1978	1057458	3	3
1978	1108145	4	4
1978	1192357	3	3
1978	1192471	3	3
1978	1284872	3	3
1978	1285243	3	3
1984	1109881	3	3
1984	1113923	3	3
1984	1193264	3	4
1984	1283112	2	3
1986	71475	2	3
1986	71477	2	3
1986	71869	3	3
1986	111202	3	2
1986	1180252	3	3
1986	1204815	3	3
1988	1139576	2	3
1988	1140282	3	3
1988	1168617	2	1
1988	1205693	3	4
1995	72681	3	4
1996	59116	2	3
1996	1190666	2	3
2005	88486	3	3
2005	88488	3	3
2005	89778	3	4
2005	89780	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2005	109543	3	3
2005	118888	3	4
2005	1299959	4	3
2009	58862	1	SC
2009	58864	1	SC
2023	80124	3	4
2023	100093	2	3
2023	100115	2	3
2023	107068	3	5
2023	1086150	3	3
2023	1111448	3	3
2027	71396	1	3
2027	71398	2	3
2035	59545	1	1
2037	54932	3	3
2037	119058	2	1
2037	1178530	2	2
2037	1178531	3	3
2037	1178532	3	3
2040	65475	3	3
2040	94320	3	3
2040	1144129	2	3
2040	1258709	3	3
2041	92990	2	2
2042	116812	2	4
2042	116814	3	4
2042	1186187	2	3
2042	1205615	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2043	120418	3	4
2043	1205706	4	4
2056	59745	1	3
2056	1279544	2	4
2058	1193270	4	4
2058	1260758	3	3
2058	1261514	1	3
2058	1280427	3	3
2067	1205861	3	3
2067	1260089	3	3
2076	85734	1	2
2076	88438	2	2
2076	91183	1	3
2076	98339	1	SC
2076	100136	1	1
2076	101822	3	2
2076	109806	3	4
2076	110289	1	1
2076	110566	2	2
2076	117537	2	3
2076	117747	2	3
2076	1045497	2	1
2079	1118074	1	3
2082	56618	3	3
2082	72667	3	3
2085	1190565	2	2
2085	1280380	3	3
2086	59140	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2086	1161570	2	3
2086	1181235	SC	SC
2086	5000365	3	3
2111	101248	3	4
2111	108688	2	3
2111	108690	2	3
2111	117916	3	3
2111	118958	3	3
2111	1172556	2	3
2111	1173014	4	4
2111	1259325	3	3
2111	1259586	2	3
2111	1404203	2	SC
2111	1404212	1	1
2113	86449	3	3
2113	1351905	3	3
2122	107658	2	3
2122	118882	2	3
2122	1191343	2	3
2122	1200494	2	3
2122	1202732	2	3
2122	5000308	2	3
2123	1078938	3	4
2123	1135212	4	5
2123	1193668	3	5
2123	1193670	3	3
2123	5000300	4	4
2123	5000301	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2123	5000320	2	3
2123	5000321	4	4
2132	97245	1	2
2132	98059	3	3
2132	98738	2	3
2132	99824	2	3
2132	1192781	2	3
2132	1193613	2	3
2132	1330940	1	3
2132	1332472	2	2
2135	68998	3	3
2135	71597	2	3
2135	71599	3	3
2135	88897	2	2
2135	90681	3	3
2135	122600	3	3
2135	1045117	3	3
2135	1259015	2	3
2147	98746	1	3
2147	99519	1	3
2147	104478	2	3
2147	104480	2	2
2147	1043865	2	3
2147	1148864	2	3
2147	1153405	1	3
2147	1155584	4	4
2147	1156975	2	3
2147	1156978	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2147	1162836	2	3
2147	1259759	1	2
2147	1285113	2	3
2147	1304677	2	2
2148	1069977	2	3
2148	1281096	2	3
2148	1281098	2	3
2149	1107133	2	3
2149	1161571	2	2
2149	1181233	2	3
2150	98766	2	2
2150	1069987	2	3
2150	1279973	2	2
2158	54975	3	3
2158	81351	2	3
2158	105916	3	3
2158	108706	3	3
2158	1104264	3	4
2158	1199184	2	3
2158	1203337	3	3
2158	1258755	3	3
2160	117968	2	2
2160	1174478	1	2
2168	1190609	2	3
2168	1202646	SC	SC
2174	1069984	3	3
2175	117775	3	3
2175	118708	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2175	122592	3	3
2175	1059323	3	3
2175	1059329	3	4
2175	1114619	4	4
2175	1116404	3	3
2175	1204886	3	3
2175	1259218	2	2
2183	64453	2	2
2183	64466	2	2
2183	64494	2	2
2183	64500	2	3
2183	64502	2	3
2183	1173601	2	3
2183	1287486	2	3
2186	1161125	2	4
2189	98061	2	3
2189	1102244	2	3
2189	1258367	2	3
2191	98723	2	2
2191	1117478	3	2
2191	1117754	2	3
2191	1205431	2	1
2191	1205524	2	3
2191	1205554	2	2
2191	1303517	3	3
2191	1303518	3	3
2194	104382	2	2
2194	1117755	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2194	1119305	1	2
2194	5000330	2	2
2194	5000331	2	2
2198	115394	2	SC
2200	1171610	2	3
2200	1203441	1	3
2200	5000183	2	3
2220	1101464	3	3
2220	1101466	3	3
2220	1154194	2	3
2220	1154195	2	3
2220	1260728	2	2
2222	1141771	3	3
2222	1166253	3	3
2222	1284887	4	3
2240	1162232	2	2
2241	1161443	3	3
2241	1181354	3	3
2241	1181355	2	2
2241	1280827	3	3
2241	1281092	4	4
2242	99210	3	3
2242	5000317	3	3
2244	99619	3	3
2244	1190604	3	3
2244	1202652	2	2
2245	1069989	3	3
2270	1102542	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2270	1188455	2	3
2270	5000060	2	4
2271	59740	3	3
2271	88484	2	2
2271	94248	5	5
2271	96432	4	3
2271	96434	3	3
2271	110558	2	2
2271	114244	2	3
2271	114340	2	3
2271	119006	2	3
2271	1183207	3	3
2271	1259240	4	5
2271	1259242	3	4
2275	73894	2	3
2275	86668	3	3
2275	86670	2	3
2275	88588	3	2
2275	90717	2	3
2275	99776	2	3
2275	1121056	2	3
2279	58999	3	3
2279	59056	1	3
2279	80133	3	3
2279	80137	2	3
2279	80141	3	3
2279	80145	3	3
2279	359003	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2279	1120061	2	3
2279	1193384	2	3
2279	1193386	2	2
2324	1058962	2	2
2324	1058983	3	2
2324	1205835	4	5
2328	1299596	3	5
2334	90699	2	3
2334	1205409	2	2
2334	1205411	1	1
2334	1260654	2	2
2336	88918	2	3
2336	96363	2	3
2336	96365	1	1
2336	118714	1	2
2336	1260493	1	2
2343	88559	2	3
2348	67500	2	1
2348	117510	3	3
2350	1305063	2	2
2350	1305231	1	1
2350	5000042	1	2
2355	59148	1	2
2355	121001	2	SC
2355	1205825	SC	SC
2355	1303543	SC	SC
2365	99851	3	3
2365	99853	1	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2365	104096	SC	SC
2365	1071572	3	3
2365	1071573	2	3
2365	1107612	2	3
2365	1283990	2	2
2365	5000251	2	3
2368	67156	4	4
2368	1184047	3	3
2380	1285408	2	2
2383	122796	2	3
2383	122802	3	3
2383	1153354	2	3
2408	1108688	3	3
2408	1108711	2	3
2408	1108712	2	4
2408	5000166	2	3
2408	5000167	2	3
2408	5000177	2	2
2408	5000186	2	3
2409	5277	4	4
2409	67259	4	3
2409	67261	4	3
2409	67291	3	3
2409	89994	3	4
2409	89996	3	3
2409	1173345	3	3
2409	1259934	2	2
2409	5000190	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2413	66905	2	3
2413	94211	2	2
2413	94213	2	2
2413	94215	2	3
2413	1205625	2	3
2420	1069967	3	4
2420	1161409	2	2
2420	1190541	3	3
2420	1202785	3	3
2420	1280820	3	3
2420	5000215	3	3
2423	54204	2	3
2423	54205	3	3
2423	54207	2	3
2423	54208	2	3
2423	100644	3	4
2423	1184347	2	3
2423	1203645	3	3
2426	1151647	3	3
2426	1151648	3	3
2426	1154734	3	3
2426	1178812	2	2
2428	71029	3	3
2428	118748	3	3
2437	73517	3	3
2437	91005	1	2
2437	91007	2	3
2437	1069344	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2437	1069345	2	1
2437	1069346	2	2
2437	1193189	2	3
2437	1193190	3	3
2437	1283695	2	2
2437	1283697	4	4
2440	54239	2	3
2440	56496	2	3
2442	71457	2	2
2443	1284836	4	4
2443	1322312	3	4
2444	1299429	2	1
2450	1332247	4	2
2460	121473	1	1
2466	1166820	3	4
2469	56334	2	2
2469	57258	1	2
2469	88970	2	3
2469	88972	2	2
2469	117671	2	3
2470	99615	3	5
2474	71095	3	3
2474	94909	4	3
2474	94913	4	5
2474	1114906	3	3
2474	1185991	3	5
2474	1260794	4	4
2474	1261237	5	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2474	1261351	4	5
2477	1070995	2	3
2477	1071000	2	1
2494	55288	3	3
2494	65240	3	3
2494	71589	3	3
2494	1135057	2	3
2494	1135106	2	2
2494	1204247	3	3
2494	5000504	3	3
2494	5000505	2	3
2497	1164382	2	3
2497	1174450	2	3
2497	1190337	3	3
2497	1190338	3	3
2497	1258663	3	5
2497	1306412	3	2
2499	72119	2	2
2501	91031	2	3
2501	97217	2	3
2501	108723	2	3
2501	109303	2	3
2536	83301	2	1
2536	110582	1	3
2548	1169709	2	3
2556	18327	3	3
2560	1188182	2	3
2560	1205380	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2560	1261158	3	3
2560	1261159	3	3
2560	1280251	3	3
2564	13437	3	2
2564	13438	4	3
2564	13439	4	3
2564	13441	3	3
2564	13442	3	3
2564	13453	4	3
2564	13456	3	2
2564	79570	4	3
2564	79572	4	3
2564	99800	3	3
2564	107492	4	4
2564	107495	4	3
2564	112282	3	3
2564	112294	2	2
2564	118550	2	2
2564	118910	3	3
2564	122676	4	3
2564	1101742	4	4
2564	1106578	3	3
2564	1129147	4	3
2564	1134328	5	4
2564	1280408	4	3
2565	73655	1	3
2565	108474	2	3
2565	120026	2	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2568	109320	2	3
2568	109322	1	3
2571	54854	4	4
2571	54859	3	3
2571	54860	2	3
2571	54861	2	3
2571	90430	3	3
2571	117210	3	3
2571	119052	3	3
2571	119054	3	4
2571	1156602	4	5
2571	1202778	2	3
2572	120016	1	1
2576	117881	3	3
2576	117884	3	3
2576	117920	3	3
2576	117924	2	3
2576	117928	2	3
2576	117936	2	3
2576	1052898	3	3
2576	1284141	3	4
2579	90059	3	4
2579	97085	2	1
2579	405178	3	4
2579	1187877	3	3
2579	1187878	3	3
2579	1205398	3	4
2581	81194	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2581	104494	1	2
2581	115172	3	3
2582	1181793	3	3
2593	95191	3	3
2593	1071152	3	3
2593	1134368	2	3
2593	1174896	3	3
2613	1077647	2	3
2613	1077696	2	3
2613	1078534	1	3
2613	1099815	2	3
2613	1257921	2	2
2613	1304121	3	3
2616	120591	3	2
2616	1161745	2	2
2620	1048400	2	2
2625	1119928	3	SC
2629	1101170	3	3
2629	1206020	3	3
2632	109566	2	3
2632	109568	2	3
2636	118990	4	5
2636	1080171	3	3
2636	1279781	4	4
2642	99780	1	3
2647	67569	3	3
2724	79772	2	3
2724	80212	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2724	1206060	3	3
2724	1260831	2	2
2741	1304813	3	3
2745	90615	2	3
2745	97097	2	3
2745	99228	1	3
2745	117960	1	3
2745	117970	1	3
2745	118540	2	2
2745	120651	2	3
2753	1204126	1	2
2754	1074022	2	3
2754	1074957	3	3
2754	1077884	2	2
2754	1085806	2	2
2755	1046462	2	4
2755	1104348	2	3
2755	1104887	2	2
2755	1205004	2	3
2755	1259220	1	SC
2766	117519	2	3
2766	1077549	2	3
2766	1139935	2	3
2766	1193781	2	3
2766	1259100	2	3
2766	1259376	3	3
2770	121158	3	3
2770	1100615	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2770	1257955	3	4
2770	1285134	4	3
2770	1322576	4	3
2771	109286	3	3
2771	109288	2	3
2771	1165467	2	2
2773	72915	SC	SC
2773	85086	3	3
2773	100120	2	3
2773	104538	2	3
2773	117226	1	1
2773	1200066	2	3
2773	1284186	2	3
2773	1300287	4	3
2774	21231	3	3
2774	47615	3	3
2774	347613	3	3
2774	1106439	3	3
2774	1179345	3	3
2774	1202244	3	4
2774	1202246	4	4
2774	1202247	3	3
2774	1278625	2	3
2779	1204491	2	3
2779	1204603	2	3
2787	67989	3	3
2787	91175	3	3
2787	99767	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2787	1192237	4	4
2791	79552	2	1
2791	79554	2	2
2791	80358	2	4
2791	1258890	SC	SC
2794	102638	4	4
2794	104051	3	4
2794	1182944	1	3
2794	1182945	2	3
2796	1107149	SC	SC
2796	1120519	SC	SC
2796	1128540	SC	SC
2796	1179866	2	2
2796	1180086	2	3
2814	1158018	2	2
2814	1200083	2	SC
2826	67647	2	3
2826	80824	4	5
2826	81068	1	3
2835	68587	3	3
2835	74310	2	3
2835	74312	3	3
2835	74315	3	3
2835	74317	3	3
2835	80330	3	3
2835	80335	2	3
2835	94766	2	3
2835	1108786	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2835	1136511	2	3
2835	1137898	2	3
2835	1137922	2	3
2835	1137923	2	3
2835	1137925	2	3
2835	1205557	2	3
2835	1276208	4	3
2835	1279306	3	4
2835	1280880	2	3
2835	1313392	2	3
2835	1313393	3	4
2835	1313394	3	2
2835	1363724	3	3
2835	1363802	4	4
2835	5000572	3	3
2843	59754	4	4
2843	59758	4	4
2843	74594	4	4
2843	90939	4	4
2843	95579	3	3
2855	1060058	2	1
2896	67797	3	3
2896	80095	3	3
2896	1119204	2	3
2896	1122899	2	2
2903	1058384	1	1
2903	1108036	2	2
2903	1154262	2	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2908	1076355	3	3
2908	1181566	1	1
2908	1181598	3	3
2908	1190639	2	3
2910	1120096	2	3
2910	1205111	3	5
2910	1258876	2	3
2911	109819	4	4
2911	1069951	2	3
2911	1190579	2	2
2911	1202696	3	3
2915	84666	2	2
2915	87274	3	3
2915	89784	1	1
2915	90683	3	2
2915	101174	2	1
2915	1077512	2	3
2915	1077532	1	2
2915	1205254	3	5
2918	74444	3	4
2918	74462	2	2
2918	1150247	2	3
2935	73352	2	3
2935	73354	2	3
2935	73358	2	3
2935	82578	2	3
2935	82580	2	3
2935	82582	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2935	1261271	2	3
2944	91677	3	3
2944	94258	3	3
2944	373442	2	1
2944	1108728	1	1
2944	1178528	2	3
2944	1178529	3	2
2944	1259257	3	3
2944	1259258	2	1
2944	1300373	3	2
2944	1303896	5	5
2944	5000029	2	3
2950	1138920	2	3
2950	1165448	4	SC
2950	1205300	2	3
2950	1205470	3	3
2950	1205471	3	3
2950	1303608	3	3
2950	1303613	SC	SC
2950	1321757	3	1
2950	1429920	2	SC
2961	1159986	2	3
2961	1304116	2	2
2971	1069158	2	3
2971	1175172	3	3
2973	79932	2	3
2973	80360	4	3
2973	80362	3	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
2973	118852	3	3
2973	1279788	3	4
2974	72699	2	1
2974	1183196	2	3
3020	109545	3	3
3020	1148863	1	2
3034	91161	3	4
3034	97932	3	4
3034	1059632	3	2
3034	1179210	3	4
3034	1259245	SC	SC
3034	1259247	SC	SC
3034	1259889	4	SC
3034	1282931	2	SC
3034	1300349	3	1
3034	1300507	4	SC
3042	116816	3	3
3042	1111341	3	3
3042	1260325	3	3
3099	86826	2	3
3099	91025	2	3
3099	91027	2	3
3099	1172797	3	3
3099	1193056	2	2
3099	1193361	2	3
3099	1258062	2	3
3099	1300341	2	3
3099	1322423	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3146	56394	3	2
3149	114884	2	3
3149	118676	3	2
3149	118778	4	3
3149	119066	2	3
3149	119068	3	4
3149	119186	2	3
3149	119331	2	2
3149	1087104	3	3
3149	1260528	2	2
3151	3851	3	3
3151	17997	3	3
3151	19410	3	4
3151	20999	2	3
3151	41944	2	3
3151	64861	4	SC
3151	73662	4	4
3151	90051	3	3
3151	90847	3	2
3151	119730	2	2
3151	119844	3	3
3151	1118139	2	4
3151	1143271	3	4
3151	1272276	3	4
3151	1298970	3	3
3160	94175	3	4
3160	1188138	4	4
3161	1205199	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3162	70738	4	3
3162	1102973	4	3
3162	1126267	3	4
3162	1187829	5	4
3162	1188363	3	3
3162	1188408	3	3
3162	1261230	4	4
3162	1312047	4	5
3162	1376261	5	4
3163	113500	5	4
3163	121007	4	3
3163	121018	5	4
3164	110842	3	3
3164	115023	2	2
3164	1121415	3	3
3164	1154375	2	3
3164	1160215	2	2
3164	1160216	3	3
3164	1168453	3	3
3164	1188508	3	4
3164	1188509	2	2
3164	1188548	3	3
3164	1313190	4	3
3164	1313294	3	4
3165	1102046	3	3
3165	1102068	5	4
3165	1127989	4	2
3165	1260723	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3172	60656	5	4
3172	60658	4	3
3172	60660	1	2
3172	63313	4	4
3172	63315	3	3
3172	63316	3	3
3172	70917	1	2
3172	71067	3	2
3172	150151	3	3
3172	1292568	4	4
3172	1299203	4	4
3172	1330337	4	3
3183	1174103	4	3
3183	1284716	4	5
3184	91907	3	3
3188	107476	4	4
3188	1102648	2	2
3188	1102649	4	4
3188	1127057	3	3
3188	1158260	2	3
3188	1162285	2	3
3188	1178244	4	4
3188	1292728	3	3
3188	1309100	5	5
3189	103592	3	3
3189	105662	4	4
3189	121890	3	3
3189	1110412	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3189	1137741	3	3
3189	1144914	4	3
3189	1191042	3	3
3189	1268254	2	2
3189	1294715	2	2
3189	1298971	4	5
3189	1298972	4	3
3189	1313192	4	5
3189	1313307	4	4
3189	1313475	5	5
3189	1313476	4	4
3189	1327614	3	3
3189	5000411	4	4
3189	5000576	3	3
3193	47918	2	3
3193	51854	2	3
3193	51906	3	3
3193	73962	3	3
3193	73964	3	3
3193	88834	2	2
3193	106147	2	3
3193	321759	3	3
3193	1100599	3	2
3193	1131371	3	3
3193	1166590	3	3
3194	119345	3	3
3194	1029204	3	4
3194	1029207	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3194	1030707	4	3
3194	1110869	3	2
3204	91358	1	2
3204	91360	1	2
3205	73908	3	2
3205	73976	3	3
3205	73978	4	4
3205	73980	4	3
3205	74089	4	4
3205	1073126	2	3
3205	1073127	3	3
3205	1104068	4	4
3223	58412	4	3
3223	123083	5	4
3252	104648	2	3
3252	1283799	3	5
3268	105982	3	2
3268	1112244	4	4
3268	1186922	2	3
3268	1258677	2	2
3279	121532	5	4
3279	123275	3	3
3279	123613	3	3
3279	1103699	4	4
3279	1116880	4	3
3279	1161238	4	3
3285	86600	1	2
3285	100152	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3285	101131	1	3
3295	5001256	4	5
3303	1388012	5	SC
3304	51948	2	3
3304	94325	2	3
3304	94327	2	3
3304	109337	2	3
3304	119004	2	3
3304	1141914	2	3
3304	1161083	3	3
3304	1184297	2	3
3304	1191415	3	4
3306	59850	3	3
3308	1204313	4	4
3308	1204314	4	3
3308	1204315	3	2
3319	98071	3	3
3319	1133256	2	3
3319	1259420	3	3
3333	119335	3	4
3333	119339	3	3
3333	1108433	2	4
3333	1108450	3	4
3333	1154623	3	3
3333	1364615	5	5
3336	66962	3	2
3336	66966	2	2
3336	66968	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3336	1190050	3	3
3336	1262022	SC	SC
3336	1266965	4	4
3336	1266966	3	2
3336	1266967	4	4
3336	1314436	4	4
3336	1364594	4	5
3337	109260	1	1
3337	110270	2	3
3337	114356	1	1
3339	110278	2	3
3339	1099720	1	2
3339	1159061	2	3
3339	1199543	3	3
3339	1365713	3	SC
3363	69285	2	3
3363	74058	3	3
3363	1156175	2	3
3363	1204890	2	3
3365	1117374	2	3
3368	2656	2	3
3368	51743	4	5
3368	51750	5	5
3368	63336	3	3
3368	63338	3	3
3368	112220	4	5
3368	1087337	4	4
3368	1122323	4	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3368	1155775	3	3
3368	1155839	3	3
3368	1161563	3	2
3368	1264865	3	2
3368	1306337	2	3
3371	32532	3	3
3371	60642	4	4
3371	63008	3	3
3371	87350	3	3
3371	87354	4	5
3371	88270	4	4
3371	105284	5	4
3371	105522	4	4
3371	108014	4	4
3371	119134	3	3
3371	119144	3	3
3371	1168059	3	3
3371	1264619	3	3
3371	1313473	3	3
3371	1313474	3	3
3371	5000341	3	3
3371	5000342	2	2
3372	5283	4	4
3372	5284	4	4
3372	96741	3	4
3372	112412	3	3
3372	118636	2	3
3372	1192523	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3375	90737	2	3
3375	117162	3	3
3375	1332126	1	1
3388	1205356	3	3
3388	1205358	3	3
3388	1260045	3	4
3393	105870	2	2
3393	405974	3	3
3393	1259755	2	2
3396	86674	2	3
3396	105514	3	3
3396	106992	2	3
3396	1071703	2	2
3427	120589	1	2
3432	14847	2	3
3434	74278	3	3
3434	74280	3	3
3434	74282	3	3
3434	107073	3	3
3437	1350797	SC	SC
3443	1174538	3	3
3443	1304530	4	5
3448	1199645	3	4
3448	1285273	3	SC
3456	88954	2	SC
3456	88956	1	3
3456	1135205	1	1
3456	5000237	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3456	5000238	2	SC
3456	5000239	2	1
3488	64809	2	3
3488	1257825	1	3
3495	405872	2	3
3514	113419	2	2
3515	83024	2	3
3515	1107660	2	3
3515	1204458	3	4
3515	1204459	3	4
3515	1204462	2	2
3515	1322459	3	3
3516	65138	1	SC
3516	91939	2	2
3516	113421	2	3
3518	95147	3	3
3518	375150	3	2
3518	1204029	3	3
3518	1204903	4	4
3529	98552	3	3
3533	5000981	4	4
3541	1324223	3	3
3588	98750	2	3
3588	108696	2	3
3588	110282	2	3
3588	1258606	2	3
3590	91354	2	3
3602	86900	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3602	86902	3	3
3602	89482	3	2
3602	89484	3	3
3602	94925	3	3
3602	95151	4	3
3602	1160214	3	3
3602	1186553	3	3
3602	1186575	3	3
3602	1322245	3	5
3603	37308	2	3
3603	48547	3	4
3603	100053	2	3
3603	100055	3	3
3603	100057	2	1
3603	100876	2	3
3603	101328	2	1
3603	109298	2	1
3603	1205449	2	3
3610	95655	4	SC
3610	105310	2	3
3610	105312	2	3
3610	5000788	4	5
3610	5000789	2	3
3613	94246	3	4
3615	87537	4	3
3615	87705	3	3
3615	106024	4	4
3615	107854	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3615	1185044	4	2
3618	86623	2	3
3618	105986	2	2
3618	117176	3	3
3618	122620	2	3
3631	83426	4	4
3641	3513	4	5
3641	3527	3	3
3641	85624	3	3
3641	85628	2	3
3641	91085	2	4
3641	107283	3	2
3641	115890	3	3
3641	115892	1	3
3641	115894	3	3
3641	115896	2	3
3641	115898	3	3
3641	1106222	3	4
3641	1136519	1	1
3648	1135688	1	2
3648	1135690	1	2
3648	1135691	1	3
3648	1135692	2	3
3669	1124977	1	3
3669	1159053	2	3
3669	1159335	1	1
3716	97453	3	5
3716	1060161	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3716	1069464	4	4
3741	104180	2	3
3741	1060176	3	2
3741	1069630	2	3
3743	101493	2	3
3756	102582	3	4
3756	1116037	1	2
3756	1161686	2	3
3757	1077431	3	3
3757	1100838	2	2
3758	104188	4	5
3758	1180933	3	3
3769	88578	1	3
3776	1069962	1	2
3778	1069947	2	3
3778	1069949	SC	SC
3778	1191015	3	3
3783	1081608	2	3
3786	1069954	3	4
3786	1069955	3	3
3786	1190663	3	3
3786	1190795	4	5
3786	1280807	3	3
3786	1284725	4	4
3789	1091379	3	3
3789	1158571	2	3
3789	1259175	2	3
3793	86820	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3797	80810	3	3
3797	107286	2	3
3797	1173313	2	3
3797	1260283	2	2
3797	1280072	2	3
3805	108808	3	3
3815	1190506	1	1
3815	1204474	2	3
3817	1047524	2	3
3817	1047526	2	3
3817	1047529	3	3
3817	1106330	2	3
3817	1164547	2	3
3817	1164548	2	3
3817	1164549	2	3
3817	1164551	2	3
3817	1258119	2	3
3817	1258346	2	3
3817	1280238	3	3
3817	1280996	2	3
3838	1259603	SC	SC
3838	1260330	3	3
3839	70171	4	4
3840	90726	3	3
3840	90730	4	4
3840	90732	3	3
3840	112972	3	4
3840	1161251	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3840	1163807	3	3
3840	1187510	2	2
3840	1187564	2	2
3840	1187572	3	3
3840	1187654	4	4
3840	1187867	4	5
3840	1187881	3	3
3840	1187885	2	3
3840	1189397	3	3
3840	1285484	1	2
3840	1322371	4	5
3849	17146	3	3
3849	17147	3	3
3849	17149	3	3
3849	17152	4	3
3849	17157	2	3
3849	40752	3	3
3849	110746	2	3
3849	113504	4	4
3849	1100876	4	4
3849	1100879	4	3
3849	1101391	4	3
3849	1101392	3	3
3853	1107293	2	3
3853	1107792	2	3
3853	1129362	3	3
3853	1163878	1	3
3853	1163879	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3853	1258307	2	3
3864	98164	3	3
3864	99644	3	3
3864	99646	2	2
3864	1138830	2	2
3864	1183621	2	2
3867	1299577	4	4
3869	98136	2	3
3869	98138	2	3
3869	1069320	2	2
3875	83242	2	3
3875	88977	3	3
3875	101170	2	2
3875	112772	3	SC
3875	150185	2	3
3875	1314980	2	3
3875	1318226	1	SC
3876	1259287	1	1
3876	5000946	3	SC
3879	108424	2	3
3879	109586	2	3
3879	109881	2	3
3879	120641	2	3
3879	1163320	2	3
3879	1164655	2	3
3879	1164862	2	3
3879	1168078	2	3
3879	1258749	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3881	99509	2	3
3881	1071085	3	3
3881	1205294	2	3
3921	91091	3	4
3921	91095	4	4
3930	118704	2	3
3933	102968	2	SC
3933	1185263	2	3
3933	1280312	2	SC
3936	90863	SC	SC
3936	90865	3	2
3936	1069142	3	2
3936	1069563	3	2
3936	1069852	1	1
3937	96965	3	3
3937	96967	3	2
3937	1260472	3	SC
3937	1260474	2	1
3940	110560	3	3
3948	5001306	4	3
3948	5001378	3	3
3955	83606	3	3
3962	1050764	3	3
3962	1148237	4	3
3962	1150898	4	3
3962	1151355	3	3
3962	1193184	4	3
3962	1205599	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3962	5001181	SC	SC
3966	18059	3	3
3966	50662	2	3
3966	61298	3	3
3966	82778	3	2
3966	82782	3	2
3966	98719	3	4
3966	98721	2	3
3966	107712	2	2
3966	111654	2	2
3966	111666	2	2
3966	150036	2	2
3966	398622	3	3
3966	1292435	2	3
3972	4144	2	3
3972	1279797	2	SC
3974	4068	3	3
3974	51289	1	1
3974	69210	2	3
3974	82032	1	SC
3974	91883	1	2
3974	112660	1	1
3974	121471	2	2
3974	318336	1	1
3974	1156222	2	3
3974	1178672	3	2
3974	1213280	3	3
3974	1257429	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3974	1287157	SC	SC
3974	1321864	3	4
3977	108104	3	3
3983	46136	2	2
3983	81268	3	4
3983	86414	3	3
3983	90357	3	3
3983	90359	2	2
3983	108360	2	3
3983	118334	2	2
3983	118432	2	2
3983	1185936	1	2
3983	1261236	2	3
3983	1261814	2	1
3984	74060	5	3
3984	74062	3	3
3984	74066	4	3
3984	74068	4	3
3984	74070	4	3
3984	85584	5	4
3984	85586	4	3
3984	87958	3	3
3984	87960	4	3
3984	116914	4	3
3984	116926	5	3
3984	416944	5	3
3984	1202588	4	3
3985	86976	3	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
3985	118830	3	3
3985	118838	4	3
3985	1112150	3	2
3985	1177665	3	3
3985	1178297	3	3
3985	1203283	4	3
3985	1284483	3	3
3985	1438312	5	SC
3987	104600	2	3
3987	104604	3	3
3987	104606	2	2
3987	105172	2	3
3987	105174	2	3
3987	105686	3	4
3998	5000003	2	3
4000	1055019	3	3
4000	1178191	2	3
4000	1279642	2	3
4010	9018	3	3
4010	15762	3	1
4010	15763	3	2
4010	75703	3	4
4010	75705	3	3
4010	75717	4	4
4010	83938	3	3
4010	91286	3	2
4010	91288	3	4
4010	91290	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4013	96979	5	5
4013	98069	3	4
4017	88658	3	3
4017	88660	4	3
4017	88662	3	3
4017	88664	2	2
4017	97023	3	2
4017	97027	2	3
4017	97029	2	3
4017	106492	2	3
4017	106494	2	2
4017	106496	2	2
4017	1179380	2	3
4017	1183151	3	2
4017	1321287	1	2
4017	1321290	3	3
4017	1322056	3	3
4020	1156798	3	3
4020	1156801	4	4
4022	1177371	4	4
4024	120764	3	3
4025	123277	4	3
4029	116976	3	4
4029	117482	SC	SC
4029	417432	2	2
4030	10268	2	1
4030	78154	1	1
4030	1310182	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4037	79447	2	1
4037	99220	2	3
4037	99784	2	1
4037	99786	3	3
4037	1136406	3	2
4037	1155161	3	3
4045	1075751	3	3
4045	1165128	2	2
4045	1167275	3	4
4045	1167276	3	3
4045	1167277	2	2
4045	1174655	2	2
4068	1204583	2	3
4090	117056	2	2
4090	1100082	1	2
4090	1135897	2	2
4090	1200656	2	2
4090	1200658	2	2
4093	1279791	1	1
4096	1107969	2	2
4096	1156753	2	3
4096	1179162	2	2
4097	1068893	SC	SC
4097	1153401	SC	SC
4097	1162828	3	2
4097	1330632	SC	SC
4098	121466	4	3
4098	1103162	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4098	1168609	3	3
4098	1309584	4	4
4098	1314993	4	4
4104	90859	4	3
4113	108454	3	3
4113	1205613	3	3
4113	1260938	3	3
4113	1260939	2	2
4113	1260940	SC	SC
4113	1323551	2	2
4118	1258880	2	3
4118	1259606	2	2
4121	1205562	2	3
4121	1205563	2	3
4121	1205565	1	3
4121	1258014	2	3
4121	1258661	2	2
4121	1259666	3	5
4121	1259898	2	3
4135	1200671	1	3
4135	1203181	3	3
4138	90877	2	2
4138	90879	3	3
4138	92945	4	4
4138	92947	1	1
4138	92949	2	3
4138	92951	2	3
4138	1070084	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4141	90893	3	4
4141	90895	2	2
4141	90899	2	2
4141	90901	3	4
4141	117517	SC	SC
4141	1117326	2	3
4141	1205803	3	3
4141	1260490	3	4
4150	1176065	2	3
4150	1204953	2	2
4157	1116498	2	2
4157	1117024	2	3
4157	1205016	2	3
4157	1259222	2	2
4163	103178	2	3
4163	120727	2	3
4163	150136	2	3
4163	1143206	3	3
4163	1143241	2	3
4163	5000465	2	3
4166	64534	2	3
4166	1409144	2	SC
4169	1130184	2	3
4169	1130185	SC	SC
4169	1136479	2	2
4169	1136482	2	2
4169	1143409	2	3
4169	1260832	1	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4169	1260836	3	3
4169	1260837	SC	SC
4185	1153506	3	3
4197	101502	2	3
4197	101504	2	3
4197	101506	2	3
4197	117956	3	3
4197	1258347	2	3
4197	1259236	3	3
4197	1280442	2	2
4198	103504	2	2
4198	103506	2	2
4198	103508	2	2
4198	103510	2	2
4198	103512	2	3
4255	1032526	3	3
4255	1032532	2	3
4255	1044438	5	5
4255	1105314	3	3
4255	1105315	3	3
4255	1182873	2	3
4256	46178	3	3
4256	91011	2	3
4256	91043	2	3
4256	107666	3	4
4256	1106422	3	3
4256	1158622	2	2
4256	1161199	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4256	1184782	2	3
4256	1284543	2	3
4259	107038	3	4
4277	104250	2	3
4277	104252	2	3
4277	104272	2	3
4277	104276	1	2
4277	1056450	SC	SC
4277	1075756	3	3
4277	1204664	2	3
4277	1204665	SC	SC
4277	1204666	2	3
4289	99672	1	2
4293	100061	2	1
4293	100080	2	SC
4358	80373	4	4
4358	1102496	4	3
4358	1106312	4	3
4358	1118111	3	3
4358	1128323	5	5
4358	1166427	4	3
4358	1266425	4	4
4358	1266526	5	5
4358	1266647	4	4
4358	1279599	3	3
4358	1313442	3	3
4358	1327317	5	5
4362	92078	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4362	100662	3	4
4362	101114	3	3
4362	107631	3	3
4362	108714	2	3
4362	108752	3	3
4362	114236	2	2
4362	114240	2	3
4362	114242	2	3
4362	117893	1	2
4362	120422	3	2
4362	1283656	3	3
4367	117282	2	3
4367	1101780	2	3
4367	1101944	1	3
4367	1173439	2	3
4367	1331871	SC	SC
4396	17075	2	3
4396	70114	1	1
4396	1175638	2	3
4396	1175735	1	2
4396	1350324	2	3
4399	1108530	4	4
4411	1178713	1	3
4411	1257964	3	4
4411	1257965	2	2
4411	1258352	1	2
4428	121387	5	4
4429	108124	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4429	108288	4	3
4429	1104893	3	3
4429	1259584	3	3
4429	5000761	3	3
4431	98116	2	3
4431	1322850	2	3
4431	1322851	3	3
4450	105736	5	5
4450	105922	3	3
4450	1081809	4	4
4450	1082424	4	5
4450	1171609	3	4
4450	1174854	4	3
4450	1174856	3	3
4450	1174857	3	3
4450	1187832	4	3
4452	1110071	2	3
4452	1170483	SC	SC
4452	1171087	SC	SC
4452	1174543	SC	SC
4452	5000528	3	3
4460	1158603	SC	SC
4460	1159066	1	3
4460	1159178	1	3
4460	1159349	2	3
4495	1069635	SC	SC
4495	1069637	2	3
4495	1069863	1	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4496	86652	2	2
4503	13282	3	3
4503	86500	3	3
4503	86728	3	3
4503	100450	4	5
4503	100452	3	2
4503	114992	3	3
4503	1173700	3	3
4503	1173916	4	4
4503	1205729	3	SC
4503	1327498	4	5
4504	15853	4	3
4504	21542	4	3
4504	95739	3	4
4504	95741	2	3
4504	95743	3	3
4504	121401	3	3
4504	1258790	4	3
4504	1258798	3	3
4504	1258915	3	4
4522	53428	3	3
4522	53429	2	3
4522	67463	3	3
4522	67465	3	3
4522	88074	3	3
4522	88076	3	4
4522	109978	2	3
4522	119810	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4522	120044	3	3
4522	1115110	2	3
4522	1115111	2	3
4522	1121680	1	2
4522	1122695	3	3
4522	1128542	3	3
4522	1155362	3	4
4522	1164463	4	3
4522	1168589	3	3
4522	1203339	3	3
4522	1349293	3	3
4530	101135	3	3
4530	107656	3	3
4530	114604	3	3
4530	1072619	3	3
4530	1166995	2	2
4530	1167401	3	5
4530	1170832	2	2
4530	1171422	3	3
4530	1172049	3	3
4530	1172217	2	3
4530	1200578	3	3
4531	18802	3	3
4531	108128	3	3
4533	119783	2	2
4533	1193553	1	2
4533	1285247	2	2
4533	1321650	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4534	120635	3	2
4534	5000759	2	1
4566	101922	3	3
4566	106826	3	3
4566	1184980	2	3
4567	107564	2	3
4567	407852	2	2
4567	1055480	3	4
4586	118364	1	3
4586	5001220	1	2
4605	117312	1	1
4613	104306	2	3
4613	104308	2	2
4613	104312	2	3
4616	1123439	3	5
4616	1205282	SC	SC
4616	1205766	SC	SC
4631	122278	3	3
4633	1193769	2	3
4633	1321978	3	5
4652	112934	2	1
4652	112936	2	2
4652	112968	3	4
4652	1069459	2	3
4652	1069560	2	2
4652	1117508	1	1
4652	1322119	3	2
4652	5000706	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4655	104844	3	3
4655	104846	2	3
4655	104856	2	2
4655	105912	2	2
4655	107614	2	3
4656	104838	2	3
4656	104840	1	1
4656	104842	3	2
4656	104851	3	3
4656	107625	3	SC
4656	1069526	1	3
4656	1205069	2	4
4674	1128122	2	1
4700	1304867	3	4
4702	1076168	4	4
4702	1131940	4	5
4702	1149980	3	4
4702	1257479	2	1
4702	1257481	3	3
4702	1279500	4	5
4714	1259032	1	2
4722	80206	5	5
4724	1060036	2	4
4725	90408	2	3
4739	1050379	SC	SC
4751	1260717	2	3
4766	1185333	3	3
4766	1185555	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4766	1186410	3	3
4766	1186982	2	3
4766	1260287	3	3
4766	1303970	4	3
4773	110335	3	2
4777	112456	4	5
4777	112458	3	5
4777	5000163	2	3
4780	117292	2	1
4780	117787	2	3
4785	90763	3	5
4785	1138922	4	3
4786	123557	3	2
4786	1106857	3	3
4786	1161306	4	3
4786	1321542	3	3
4786	1327613	3	3
4826	91212	2	3
4826	91213	2	3
4826	91214	2	2
4826	95137	2	3
4826	95139	2	3
4826	95141	3	3
4826	399212	3	3
4826	1205116	2	1
4826	1260466	3	3
4826	1260467	2	2
4826	1303460	1	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4846	107832	2	3
4846	109582	3	3
4846	118536	4	5
4846	120426	1	1
4846	1102323	3	4
4846	1257745	2	1
4849	92215	3	3
4849	92219	2	2
4849	95581	3	3
4849	99476	3	4
4849	1177910	3	3
4849	1178836	2	3
4849	1259307	2	3
4849	1322127	4	4
4849	1349814	2	3
4858	74042	2	3
4863	117250	3	3
4863	117259	3	3
4863	1075479	2	2
4863	1075482	4	4
4863	1109650	3	4
4863	1109848	2	2
4863	1179199	2	2
4865	107922	1	3
4865	112534	2	3
4865	114612	2	3
4865	1059195	1	3
4865	1059196	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4865	1059197	1	2
4865	1059198	1	3
4865	1059199	2	3
4865	1179203	1	2
4865	1282914	2	3
4865	1300204	3	3
4865	1300216	2	2
4867	117610	2	3
4867	117612	2	2
4867	1200714	3	3
4873	1108550	2	4
4873	1109279	1	SC
4901	108441	2	3
4901	108443	2	3
4901	1182767	2	3
4901	1184754	2	3
4901	1204533	1	3
4901	1204534	2	3
4901	1204537	2	3
4901	1204538	2	2
4901	1257748	3	2
4901	1257749	3	5
4910	112304	2	2
4910	116338	2	3
4915	1127033	2	3
4915	1258644	2	2
4925	1102469	5	3
4925	1102530	5	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
4925	1102579	4	3
4950	117242	1	2
4950	118764	2	3
4959	118354	2	2
4959	118356	3	3
4962	100363	3	3
4962	108794	2	3
4962	121344	4	3
4962	121348	3	2
4962	1121383	4	3
4962	1158294	2	3
4962	1170853	2	3
4962	1319227	2	2
4964	118264	2	3
4964	118312	3	3
4964	1109042	2	3
4964	1174151	3	3
4964	1259752	2	3
4964	1259753	3	3
4992	110518	2	4
5013	150085	4	3
5013	150088	3	3
5036	1102792	4	3
5036	1102950	4	4
5036	1103033	4	4
5036	1103036	4	3
5036	1125946	2	2
5036	1126054	4	5

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
5036	1259305	4	5
5036	1307311	5	4
5045	1117638	2	2
5053	96839	3	3
5077	98618	1	SC
5077	98657	1	SC
5077	98667	3	4
5107	116986	3	3
5215	10222	4	4
5215	21669	3	4
5215	1113106	4	5
5215	1120240	2	3
5216	1075492	3	4
5216	1118154	2	1
5216	1205750	2	3
5216	5000353	1	1
5217	5000513	2	3
5228	1151389	2	1
5242	9980	1	2
5285	51724	4	5
5285	1135938	3	4
5288	122512	2	3
5288	122514	SC	SC
5288	1008007	2	3
5288	1008149	2	3
5288	1205258	2	3
5290	114224	2	3
5303	47040	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
5303	65116	1	2
5312	1159088	3	3
5312	1159089	3	3
5312	1184893	3	4
5318	6737	2	3
5322	103445	4	3
5322	103447	3	3
5322	103449	4	4
5322	103453	3	2
5322	103457	3	3
5322	103459	4	3
5322	103461	4	3
5322	103576	4	4
5322	104266	4	4
5322	104268	3	3
5322	104270	3	3
5322	104356	2	3
5322	120215	4	3
5322	122050	3	3
5322	122052	3	3
5322	1103690	3	3
5322	5000921	3	3
5362	1188635	1	1
5362	1188959	1	1
5369	82770	3	4
5369	109300	3	3
5369	118998	3	3
5370	1153958	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
5370	1283999	2	3
5370	5000314	2	3
5370	5000315	3	3
5403	108312	4	3
5403	1166247	2	3
5403	1204255	2	2
5403	1204257	2	2
5439	15648	3	3
5439	15650	2	3
5439	18188	2	3
5439	20152	2	2
5439	21995	2	3
5439	51281	2	3
5439	51835	1	1
5439	1260291	3	3
5439	1283877	2	3
5439	1349665	3	3
5451	74484	3	2
5451	74488	1	1
5451	74490	3	2
5451	1148003	2	2
5451	1163753	2	1
5451	1166047	2	2
5451	1205286	2	2
5511	108138	2	3
5511	108419	3	3
5511	117170	3	4
5511	118718	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
5511	120132	2	3
5511	1188149	2	4
5511	1260739	3	3
5518	1071938	2	3
5518	1071939	2	3
5518	1174558	2	4
5520	67586	2	2
5520	67588	1	2
5520	96461	2	2
5544	72761	3	3
5544	72763	2	3
5544	72767	1	3
5544	72769	2	3
5544	72771	1	2
5550	59168	3	3
5550	68967	3	3
5550	69058	1	2
5550	69302	4	5
5550	95543	3	4
5550	95545	4	4
5550	105866	2	3
5550	119208	1	1
5550	119210	2	2
5555	1117589	2	2
5555	1117759	1	1
5555	1119333	2	3
5555	1261393	SC	SC
5555	1283103	SC	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
5591	68895	SC	SC
5591	82678	3	3
5592	81102	3	3
5592	85710	1	3
5592	85712	2	3
5592	117278	3	3
5592	1205138	2	3
5592	1259137	2	3
5599	109000	2	2
5627	119890	3	2
5627	120123	3	3
5668	1069636	2	1
5668	1069693	2	2
5668	1069860	3	SC
5668	1071091	3	4
5669	6560	2	2
5669	79702	1	2
5669	79707	2	3
5669	79709	2	3
5670	108710	2	4
5670	111910	3	3
5670	118659	2	3
5670	119062	2	3
5670	1072168	2	4
5670	1132433	1	3
5670	1134353	3	5
5670	1182802	2	3
5670	1191488	3	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
5671	1120507	1	2
5671	1120508	2	2
5671	1295495	3	3
5701	1146839	3	1
5701	1146921	2	2
5701	1148485	2	3
5701	1151024	2	2
10058	1204205	2	3
10058	1261209	1	2
10349	1003009	1	SC
10685	1002972	4	4
10685	1105181	SC	SC
10685	1105338	5	5
10685	1280550	3	5
10836	1049656	3	3
10836	1206190	2	3
11308	1007622	2	1
11308	1007704	2	3
11308	1008008	2	1
11308	1008077	1	1
11428	1285215	3	3
11429	1024230	2	2
11429	1284143	3	5
11429	1284180	3	3
11544	1049896	2	3
11544	1050043	2	3
11544	1050430	2	3
11544	1059293	1	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
11544	1059394	2	3
11544	1059497	3	4
11544	1260098	1	2
11563	1138859	3	SC
11586	1055948	1	2
11645	1013900	3	2
11645	1159840	3	4
11645	1159841	3	4
11645	1192396	3	4
11750	1011004	2	2
11750	1011005	1	1
11750	1011006	2	3
11818	1028093	3	3
11860	1045684	5	4
12338	1045356	5	5
12430	1028897	2	1
12522	1036842	3	3
12522	1205770	2	1
12547	1036172	1	1
12620	1192118	3	3
12620	1284512	4	4
12620	1285083	5	5
12723	1046339	3	4
12749	1046782	2	3
12758	1108254	3	4
12758	1193546	2	3
12766	1047078	2	5
12766	1187675	1	1

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
12847	1050051	4	4
12847	1054400	2	2
12847	1075637	2	3
12847	1101834	3	3
12847	5000277	2	3
12916	1192010	3	4
12922	1057561	1	2
12922	1300494	2	1
12923	1203412	2	1
12923	1203413	3	5
13133	1123253	1	2
13133	1128745	2	2
13133	1128784	3	3
13300	1059011	2	4
13359	1193761	2	3
13417	1056704	2	3
13486	1074001	3	3
13488	1075633	2	2
13620	1205140	SC	SC
13631	1069381	2	2
13631	1168204	2	1
13631	1305990	2	SC
13684	1068926	2	2
13684	1068927	2	2
13717	1103785	2	1
13728	1172728	2	3
13743	1070319	2	3
13743	1070320	2	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
13743	1070321	1	2
13743	1204862	2	2
13749	1103338	3	3
13749	1103340	2	3
13749	1120089	2	3
13749	1330353	SC	SC
13749	1330354	SC	SC
13783	1072299	2	3
13783	1072300	3	3
13783	1113410	1	2
13783	1113415	2	2
13783	1113422	2	3
13792	1121143	2	2
13792	1121144	2	2
13792	1121146	2	3
13828	1073698	2	3
13828	1075392	2	3
13873	1077851	2	3
13873	1178798	2	3
13873	1179811	1	1
13883	1075353	4	4
13883	1183786	3	5
13897	1106266	2	3
13982	1179359	2	2
13982	1180101	2	3
13982	1203253	2	3
13982	1203326	2	3
14002	1205049	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
14028	1146578	3	3
14028	1146581	2	3
14028	1260574	3	3
14029	94489	1	1
14147	95279	2	3
14156	84648	3	3
14156	84657	2	2
14156	86536	2	3
14156	91959	3	4
14156	91987	2	2
14156	94751	2	3
14156	1189370	2	2
14161	102238	2	1
14162	101992	2	2
14162	112990	1	2
14162	1132315	3	3
14248	79866	2	3
14248	79868	2	2
14248	79870	2	2
14248	79872	2	3
14248	84790	2	1
14248	84801	4	4
14248	1178637	2	2
14248	1205390	2	SC
14297	1102416	2	2
14313	1087200	2	1
14313	1087201	4	4
14321	1101270	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
14321	1101668	2	3
14321	1105029	3	3
14321	1105938	2	3
14321	1177342	3	3
14342	1100269	3	5
14342	1102256	3	4
14342	1102265	3	2
14342	1102266	3	4
14342	1187052	2	SC
14401	1175384	2	2
14401	1205123	2	3
14429	1101876	2	3
14429	1101877	2	3
14429	1101878	1	3
14509	1103559	3	2
14509	1113375	2	3
14509	1327473	4	5
14715	1104588	2	4
14715	1107212	3	4
14715	1107962	3	3
14715	1119995	1	1
14715	1260590	2	1
14717	1204143	2	3
14717	1204196	2	3
14717	1204222	2	3
14717	1204319	2	3
14717	1204445	3	4
14717	1205125	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
14724	71157	3	4
14724	83532	3	3
14724	120110	4	4
14724	1367391	4	4
14724	1367989	3	3
14724	1404237	3	4
14890	1108761	2	1
14890	1322182	3	SC
14892	1109361	4	4
14901	1109847	1	1
14947	1110654	2	2
14951	1110954	2	3
14951	1110955	2	3
14951	1199576	5	5
14961	1135048	3	2
14969	1119659	4	3
14969	1303382	4	4
14975	1114064	3	5
15001	1193183	3	4
15001	1292726	4	5
15001	1313156	4	4
15001	5000075	4	5
15015	4056	4	3
15015	54396	4	3
15015	62779	3	3
15015	66655	3	3
15015	302525	4	3
15015	1314376	4	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
15032	52153	2	3
15032	52155	SC	SC
15032	52163	4	4
15032	60386	2	4
15032	65977	2	2
15032	92908	3	5
15032	150058	2	SC
15032	1159798	2	2
15032	1171183	2	3
15032	1171211	2	3
15032	1191407	3	4
15032	1353712	2	3
15032	1353713	3	2
15059	1186268	3	2
15059	1200688	4	4
15059	1200689	4	3
15059	1200690	2	SC
15059	1205389	3	3
15121	1120217	4	4
15121	1125800	3	2
15121	5000381	4	3
15121	5000382	3	3
15121	5000383	4	4
15121	5000384	4	3
15121	5000388	3	3
15121	5000389	3	3
15121	5000390	4	3
15121	5000391	4	4

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
15121	5000409	4	4
15121	5000410	3	3
15121	5001101	3	3
15173	1168621	2	3
15351	1120514	2	1
15357	71433	4	4
15357	84975	4	3
15357	94514	3	3
15357	120224	3	3
15450	64463	2	2
15450	64476	2	3
15450	71431	2	3
15450	84829	3	3
15450	94409	3	4
15450	101706	2	3
15450	109594	2	3
15450	109596	2	3
15450	1204502	3	3
15450	1205052	3	4
15452	59363	3	3
15452	59367	3	3
15452	71451	3	3
15452	73184	3	4
15452	84751	3	4
15452	84757	3	2
15452	100810	SC	SC
15452	100814	4	4
15452	112426	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
15452	1132698	3	3
15452	1284520	2	3
15453	59382	1	1
15453	84659	3	3
15453	84661	2	3
15453	115268	2	3
15453	115270	2	3
15453	359371	3	3
15453	1168546	2	3
15468	105416	2	2
15468	109622	2	2
15497	1155688	2	2
15497	1161606	3	3
15497	1163805	4	4
15504	1126266	3	3
15507	150339	1	3
15507	1265002	1	2
15508	1128928	2	3
15508	1128958	2	3
15520	1153959	2	3
15520	1314357	3	2
15520	1327495	4	5
15522	1327358	3	3
15576	1150463	4	3
15669	1146746	3	3
15693	1149894	3	3
15693	1389827	4	4
15769	1149798	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
15777	1138793	2	4
15777	1138794	3	3
15839	1154915	SC	SC
15859	1138328	2	3
16194	1146150	2	2
16194	1146152	2	3
16759	5000774	1	2
16894	1157129	3	3
16894	1157130	3	3
16894	1157131	1	2
16914	1200479	3	4
16914	1200480	2	3
16914	1200481	2	3
16914	1200482	2	3
16914	5000928	2	3
16943	1158674	1	3
17115	1183765	3	4
17118	1171800	2	3
17138	1150548	3	3
17138	1150762	4	4
17138	1152842	3	5
17138	1152847	3	4
17138	1152848	4	4
17138	1152850	4	4
17138	1152852	4	3
17224	2500022	2	3
17284	1179297	2	3
17284	1179738	2	2

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
17284	1180296	2	2
17284	1183296	2	3
17284	1202874	3	3
17284	1203288	2	2
17284	1203376	2	3
17284	1203377	2	1
17326	1169841	2	3
17355	1172333	4	5
17400	1174410	2	SC
17403	1172034	4	5
17433	1173223	2	3
17433	1173224	2	3
17563	1180924	3	4
17662	1189473	2	2
17662	1189474	2	4
17662	1189475	3	5
17854	1206348	2	1
17854	1263593	3	SC
17854	1263595	4	4
18023	1206480	5	5
18025	1262288	1	SC
18065	1208151	3	3
18065	1208183	3	3
18065	1208187	3	3
18077	1208500	2	3
18114	1207267	2	3
18114	1207554	2	1
18148	1207535	3	SC

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
18165	1401591	2	2
18165	1401595	3	3
18253	1210299	3	3
18440	53243	3	1
18440	1262277	2	2
18440	1262444	5	4
18440	1262450	3	3
18440	1262452	3	2
18440	1262454	4	4
18454	1261315	SC	SC
18492	3641	4	4
18492	18960	3	4
18506	99024	4	5
18506	118051	4	5
18506	1276400	5	4
18506	1276401	5	4
18506	1276403	5	5
18506	1276404	4	5
18506	1276407	4	4
18506	1276409	2	3
18506	1276411	4	4
18506	1292725	3	4
18623	1262636	2	4
18636	1263085	3	3
18759	54494	4	4
18759	99344	4	3
18759	107892	3	3
18759	150098	3	3

(continua)

(continuação)

CÓDIGO DA IES	CÓDIGO DO CURSO	CONCEITO ENADE	IDD
18812	1445881	4	4
19337	5001186	2	3
19512	62081	3	3
19512	71441	3	4
19512	84352	3	3
19512	105068	3	4
19512	110436	4	4
19512	1179742	3	4
19512	1284733	2	3
23410	69971	3	1
23410	69993	3	2
23410	1208279	2	2
23410	1287599	1	2

(DOU nº 202, 21.10.2020, Seção 1, p.31)

PORTARIA Nº 599, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a revogação do ato normativo inferior a decreto no âmbito do Inep, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16, do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e o que consta na Portaria Inep nº 504, de 21 de agosto de 2020 e no processo SEI nº 23036.007208/2019-66, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 424, de 9 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI

(DOU nº 223, 23.11.2020, Seção 1, p.68)

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os incisos I, II e VI do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2020, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do Sistema Censup, no endereço eletrônico: <http://censosuperior.inep.gov.br/censosuperior/>, por todas Instituições de Educação Superior, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas ou Especiais, que ofertam cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica

I - Cadastro do Recenseador Institucional (RI) das Instituições da Educação Superior (IES):

- a) Data Inicial: 26/01/2021;
- b) Data Final: 31/03/2021;
- c) Responsável: Representante legal e Recenseador Institucional da IES.

II - Abertura do Sistema do Censo da Educação Superior (Censup):

- a) Data: 01/03/2021;
- b) Responsável: Inep.

III - Coleta de dados por meio do sistema Censup 2020, tendo como referência o ano de 2020:

- a) Data Inicial: 01/03/2021;
- b) Data Final: 04/06/2021;
- c) Responsável: Representante legal e Recenseador Institucional da IES.

IV - Conferência e envio das justificativas dos relatórios de consistência:

a) Data Inicial: 01/03/2021;

b) Data Final: 25/06/2021;

c) Responsáveis: Representante legal e Recenseurador Institucional da IES.

V - Análise e resposta às justificativas dos relatórios de consistência:

a) Data Inicial: 28/06/2021;

b) Data Final: 23/07/2021;

c) Responsável: Inep.

VI - Ajustes dos dados, conforme as orientações do Inep:

a) Data Inicial: 26/07/2021;

b) Data Final: 19/08/2021;

c) Responsável: Representante legal e Recenseurador Institucional da IES.

VII - Realização da verificação (*in loco* ou por videoconferência) dos dados de IES selecionadas:

a) Data Inicial: 02/08/2021;

b) Data Final: 12/08/2021;

c) Responsável: Inep e Representante legal e Recenseurador Institucional da IES.

VIII - Apresentação dos dados para homologação pelas IES:

a) Data: 20/08/2021;

b) Responsável: Inep.

IX - Retificação e/ou homologação dos dados pela IES:

a) Data Inicial: 20/08/2021;

b) Data Final: 30/08/2021;

c) Responsável: Representante legal e Recenseurador Institucional da IES.

X - Encerramento da coleta e notificação das IES que não fecharam o Censo:

a) Data: 31/08/2021;

c) Responsável: Inep;

XI - Consolidação e homologação dos dados pelo Inep:

a) Data Inicial: 01/09/2021;

b) Data Final: 10/09/2021;

c) Responsável: Inep.

XII - Desabilitação no sistema Censup das IES que não fecharam o Censo:

a) Data: 13/09/2021;

c) Responsável: Inep.

XIII - Preparação dos dados do Censo da Educação Superior:

a) Data Inicial: 14/09/2021;

b) Data Final: 26/10/2021;

c) Responsável: Inep.

XIV - Divulgação do Censo da Educação Superior:

a) Data: 28/10/2021;

b) Responsável: Inep.

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de graduação e sequenciais de formação específica serão obtidos do Sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2020, de acordo com o art. 103 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como os parágrafos 1º a 3º do art. 18 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º O representante legal da IES é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, conforme o Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e se refere ao representante legal da mantenedora ou ao dirigente principal da IES, ambos cadastrados no Sistema e-MEC.

Art. 5º O Recenceador Institucional (RI), indicado pelo representante legal da IES, por meio de ofício, é o representante oficial da Instituição de Educação Superior junto ao Inep, sendo o responsável por:

I - responder os questionários eletrônicos do Sistema Censup;

II - verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados; e

III - responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no inciso I do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º A responsabilidade pela alteração do RI, cadastrado no Sistema, é do representante legal da IES. As alterações de RI podem ser realizadas a qualquer tempo, diretamente no Sistema Censup, cujo cadastro deverá conter os seguintes dados do Recenseador Institucional:

I - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - data de nascimento;

III - telefones de contato (celular e comercial);

IV - endereços eletrônicos para envio de correspondência;

V - o código e nome da IES; e

VI - ofício indicando o RI.

§ 1º O ofício com as informações do RI deverá ser assinado pelo representante legal da IES e anexado no Sistema Censup junto ao cadastro do RI.

§ 2º Excepcionalmente para o Censo 2020, por se tratar de um novo sistema, será necessário que todos os RIs efetuem seus cadastros no Censup, mesmo que não tenha havido mudança em relação ao Censo 2019.

§ 3º O acesso do RI ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 7º Todas as pessoas que auxiliam o RI no preenchimento do Censo deverão estar cadastradas como Auxiliares no Censup de 2020.

Parágrafo único. O RI, após ser desbloqueado, deverá cadastrar, no Sistema Censup, os Auxiliares que irão ajudá-lo no preenchimento do Censo de 2020.

Art. 8º Para o Censo da Educação Superior, o RI e seus Auxiliares deverão ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censup.

Art. 9º No período estabelecido no inciso VII do art. 1º desta Portaria, que também se refere ao período de ajustes dos dados conforme as orientações do Inep, será realizada verificação *in loco* ou por videoconferência das informações preenchidas no Censo em instituições de educação superior selecionadas por indicador específico, com intuito de

melhorar a qualidade das informações declaradas.

Art. 10. De acordo com o inciso VIII do art. 1º desta Portaria, o Inep apresentará às IES, por meio de relatório específico no Sistema CenSup, os dados coletados para homologação pelas IES, no período indicado no inciso IX do mesmo artigo.

Art. 11. As IES que não tiveram cursos em funcionamento no ano de 2020, mas que declararam alunos cursando e/ou com matrícula trancada durante o ano de 2019, deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior, por meio do e-mail censosuperior@inep.gov.br, para receberem orientação sobre o preenchimento do Censo da Educação Superior de 2020.

Art. 12. A relação das IES que não preencherem o Censo de 2020 e não apresentarem justificativa para o não preenchimento até a data final do período de que trata o inciso XI do art. 1º desta Portaria será encaminhada para as Secretarias de Educação Superior e de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, para providências cabíveis nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013.

Art. 13. Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

CAMILO MUSSI

(DOU nº 242, 18.12.2020, Seção 1, p.72)

PORTARIA NORMATIVA N° 80, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga os prazos de validade de atos e certidões no âmbito do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando a interrupção, a partir de 6 de julho de 2020, da disponibilidade do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando que a disponibilidade do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) está retornando a partir desta data;

Considerando as dificuldades momentâneas de acesso a todas as informações do SICCAU, relativamente às situações de regularidade fiscal dos arquitetos e urbanistas e empresas registrados no CAU;

Considerando que a conveniência de não sobrecarregar o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) com ações que podem ser solucionadas com medidas administrativas;, resolve:

Art. 1° Ficam prorrogados, até 31 de julho de 2020, os prazos de validade que se venceram desde 5 de julho de 2020 até esta data, e aqueles que se vencerão desta data até 30 de julho de 2020, dos seguintes registros e certidões operados no âmbito do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU):

- I - Registros Provisórios de Arquiteto e Urbanista;
- II - Certidão de Registro de Pessoa Física (CRQ-PF);
- III - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CRQ-PJ);
- IV - Certidão Negativa de Débitos de Pessoa Física (CND-PF);
- V - Certidão Negativa de Débito de Pessoa Jurídica (CND-PJ).

Art. 2º Autorizar os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) a expedirem certidões provisórias negativas de débitos, com prazo de validade até 31 de julho de 2020, a todos os arquitetos e urbanistas e empresas registrados no CAU, independentemente da existência ou não de débitos, com a finalidade de lhes permitir a participação em licitações, concursos e a prática de outros atos que exijam situação de regularidade fiscal junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, inclusive no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br, com efeitos a contar desta data.

LUCIANO GUIMARÃES

(DOU nº 133, 14.07.2020, Seção 1, p.332)

PORTARIA Nº 492, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus COVID-19;

Considerando competência do Ministério da Saúde de planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, à organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, à formulação de critérios para o estabelecimento de parcerias entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo; e

Considerando a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do COVID-19, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do coronavírus COVID-19, de forma integrada com as atividades de graduação na área da saúde.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Ação Estratégica serão executadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º A Ação Estratégica será implementada por meio:

I - da adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - da adesão dos estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS;

III - da realização, em caráter excepcional e temporário, do estágio curricular obrigatório para os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020; e

IV - da participação voluntária dos alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia que não preencham os requisitos previstos para a hipótese no inciso III.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO SUS

Art. 3º A adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal à Ação Estratégica de que trata esta Portaria será formalizada pelos gestores locais do SUS via sistema eletrônico, na forma prevista em edital de adesão.

§ 1º Após a adesão, os gestores locais do SUS indicarão os estabelecimentos de saúde estaduais, municipais ou distritais que participarão da Ação Estratégica, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Apenas poderão participar da Ação Estratégica unidades da Atenção Primária à Saúde, unidades de pronto atendimento, estabelecimentos da rede hospitalar e estabelecimentos de saúde voltados ao atendimento dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, das comunidades remanescentes de quilombos ou das comunidades ribeirinhas.

§ 3º Cada estabelecimento de saúde participante deverá via sistema eletrônico:

I - indicar os profissionais de saúde supervisores por categoria profissional, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020; e

II - informar o quantitativo de alunos participantes de que trata o incisos III e IV do *caput* do art. 2º.

Art. 4º A adesão dos estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS à Ação Estratégica de que trata esta Portaria será

formalizada pelos seus dirigentes via sistema eletrônico, na forma prevista em edital de adesão, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente do estabelecimento de saúde indicar os profissionais de saúde e informar o quantitativo de alunos participantes, na forma do § 3º do art. 3º.

Art. 5º A participação dos hospitais e institutos federais vinculados ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação independe de adesão, cabendo aos seus dirigentes indicar os profissionais de saúde e informar o quantitativo de alunos participantes, na forma do § 3º do art. 3º.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Seção I

Da participação por meio do estágio curricular obrigatório

Art. 6º Os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia participarão da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, por meio da realização do estágio curricular obrigatório, observados os requisitos previstos na Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020, nesta Portaria e no edital de chamamento público.

§ 1º O disposto nesta Seção apenas se aplica aos alunos dos cursos de graduação de que trata o *caput* dos seguintes órgãos e entidades:

I - as instituições federais de ensino superior - IFES;

II - as instituições de educação superior - IES criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação superior; e

IV - outras IES que se sujeitam ao sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 2º Na hipótese de haver regramento específico, similar ao disposto na Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020, os sistemas estaduais, municipais e distritais de ensino poderão participar da Ação Estratégica, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Os alunos que estiverem cursando o 5º e 6º ano de Medicina deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório nas áreas de que trata o *caput*, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º A participação na Ação Estratégica, que corresponde à realização do estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, não desobriga o aluno de cumprir a carga horária prevista para as outras áreas do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 3º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado na integralidade o estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Art. 8º Os alunos que estiverem cursando o último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado na integralidade o estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Art. 9º Para fins do disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º, os alunos participantes receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 10. Para os alunos de que trata os arts. 7º e 8º, a participação na Ação Estratégica garantirá a pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde.

Seção II

Da participação por meio de voluntariado

Art. 11. Os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia que não preencham os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º poderão participar da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, de forma voluntária, nos termos do edital de chamamento público.

Parágrafo único. Os alunos participantes voluntários receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 12. Os alunos participantes voluntários poderão fazer jus à obtenção de desconto no valor da mensalidade, a ser definido e concedido pelas IES privadas às quais estejam vinculados.

Seção III Disposições Gerais

Art. 13. Os alunos participantes de que tratam os arts. 7º, 8º e II terão direito à percepção de bolsa, de acordo com a carga horária a ser cumprida, na forma prevista em edital de chamamento público.

Parágrafo único. A bolsa de que trata o *caput* será cancelada se o aluno injustificadamente abandonar a participação do curso no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 14. Caberá aos alunos participantes:

I - participar de curso a ser oferecido pelo Ministério da Saúde, voltado para a capacitação necessária às atividades a serem desempenhadas na Ação Estratégica, de acordo com cada categoria profissional;

II - cumprir a carga horária semanal definida em edital de chamamento público, que deverá considerar:

a) as especificidades do estágio curricular obrigatório para os alunos de que tratam os arts. 7º e 8º; ou

b) a compatibilidade com a carga horária do curso de graduação para os alunos de que trata o art. 12;

III - observar as responsabilidades e obrigações previstas em edital de chamamento público; e

IV - observar as orientações dos supervisores e dos estabelecimentos de saúde em que desempenharem suas atividades no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 15. A atuação dos alunos participantes deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes.

Art. 16. Para os supervisores de que trata o art. 15, a participação na Ação Estratégica garantirá a pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, os supervisores receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19.

Art. 17. Para a execução do disposto nesta Seção, caberá às IES com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia:

I - cientificar todos os alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º;

II - informar os alunos sobre a participação voluntária de que trata o art. 11;

III - encaminhar ao Ministério da Saúde a relação dos alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º, na forma definida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde; e

IV - utilizar a carga horária prevista no certificado de que trata o art. 9º como substituta da carga horária devida no estágio curricular obrigatório, para observância do disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º.

Parágrafo único. Os dados de que trata o inciso III do *caput* serão utilizados exclusivamente no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 18. Caberá aos estabelecimentos de saúde:

I - fornecerem equipamentos de proteção individual aos alunos participantes da Ação Estratégica;

II - garantir informação sobre manejo clínico para a contenção do COVID-19 aos alunos participantes da Ação Estratégica; e

III - monitorar a frequência dos alunos participantes da Ação Estratégica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para a execução da Ação Estratégica, caberá ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde:

I - publicar os editais de adesão e de chamamento público previstos nesta Portaria;

II - coordenar a execução da Ação Estratégica;

III - realizar a articulação com:

a) os demais órgãos do Ministério da Saúde envolvidos, especialmente a Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

- b) os estabelecimentos de saúde participantes;
 - c) as IES públicas e privadas com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia;
 - d) órgãos e entidades do Poder Executivo federal envolvidos, especialmente o Ministério da Educação;
 - e) os Estados, Distrito Federal e Municípios; e
 - f) outros órgãos e entidades públicas e privadas relevantes para a execução da Ação Estratégica;
- IV - garantir a realização de capacitação para os supervisores e alunos participantes da Ação Estratégica, observados os protocolos clínicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde;
- V - disponibilizar o sistema eletrônico previsto no Capítulo II;
- VI - definir os estabelecimentos de saúde em que atuarão os alunos participantes, conforme critérios previstos em edital de chamamento público;
- VII - garantir a emissão de certificados para os alunos e supervisores participantes;
- VIII - disponibilizar, em sítio eletrônico próprio da Ação Estratégica, as informações sobre sua implementação e execução; e
- IX - realizar outras atividades previstas nesta Portaria e nos editais de adesão e de chamamento público.

Art. 20. O pagamento das bolsas de que trata o art. 13 onerará a Funcional Programática 5018.21C0.6500.CV19.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

(DOU nº 56-C, 23.03.2020, Seção 1 - Extra, p.4)

PORTARIA Nº 580, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando competência do Ministério da Saúde de planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, à organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, à formulação de critérios para o estabelecimento de parcerias entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do COVID-19; e

Considerando a necessidade de mobilização dos profissionais de saúde residentes, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", voltada aos profissionais de saúde que estejam cursando Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a cobertura na assistência aos usuários do SUS em todos os níveis de atenção, especialmente no enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19); e

II - reduzir o tempo de espera nos atendimentos de usuários do SUS com condições de alto risco em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares nos casos de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos profissionais de saúde que estejam efetivamente cursando programas de residência voltados:

I - ao atendimento da população em todos os níveis da atenção à saúde; e

II - à gestão em saúde.

Art. 2º O Ministério da Saúde pagará diretamente aos profissionais de saúde residentes, a título de bonificação, o valor mensal de R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), pelo prazo de seis meses.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos profissionais de saúde que estejam cursando os programas de residência de que trata o art. 1º financiados:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - por outros órgãos ou entidades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais; ou

III - por entidades sem fins lucrativos.

§ 2º Nos casos de programas de residência financiados nos termos dos incisos II e III do § 1º, os órgãos ou entidades financiadores deverão informar ao Ministério da Saúde:

I - os dados dos profissionais de saúde residentes necessários para a realização do pagamento; e

II - a relação nominal dos profissionais de saúde residentes em atividade, com periodicidade mensal, destacando os casos de trancamento, desligamento e conclusão dos programas de residência.

§ 3º O prazo de que trata o *caput* poderá ser objeto de prorrogação, limitada à duração da situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, nos termos do §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º No âmbito dos programas de residência de que trata esta Portaria, deverão ser garantidos:

I - a informação sobre manejo clínico para a contenção do COVID-19 aos profissionais de saúde residentes; e

II - o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos profissionais de saúde

residentes que atuarem na contenção do COVID-19.

Art. 4º Para a execução desta Portaria, caberá ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

I - coordenar a execução desta Ação Estratégica;

II - realizar a articulação necessária com órgãos e entidades públicas e privadas para a implementação e execução do disposto nesta Portaria;

III - disponibilizar, no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, informações sobre a execução desta Ação Estratégica, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IV - expedir instruções complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º onerarão a Funcional Programática 5018.21C0.6500.CV19.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

(DOU nº 61, 30.03.2020, Seção 1, p.75)

PORTARIA Nº 2.309, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) para a execução das ações de Saúde do Trabalhador, conforme inciso II do art. 200 da Constituição;

Considerando a atribuição do Ministério da Saúde de coordenar nacionalmente a política de Saúde do Trabalhador, conforme o disposto no inciso V do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

Considerando a determinação de revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, nos termos do inciso VII do §3º do art. 6º da Lei nº 8.080, de 1990, resolve:

Art. 1º A Seção IV do Capítulo III do Título III da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, "Da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho no SUS", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 423. Fica instituída a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), a ser adotada como referência das doenças e agravos oriundos do processo de trabalho.

§ 1º A LDRT destina-se, no âmbito da saúde, às seguintes finalidades, entre outras:

I - orientar o uso clínico-epidemiológico, de forma a permitir a qualificação da atenção integral à Saúde do Trabalhador;

II - facilitar o estudo da relação entre o adoecimento e o trabalho;

III - adotar procedimentos de diagnóstico;

IV - elaborar projetos terapêuticos mais acurados; e

V - orientar as ações de vigilância e promoção da saúde em nível individual e coletivo.

§2º A LDRT será atualizada por portaria do Ministro de Estado da Saúde, organizada nas seguintes estruturas:

I - Lista A: Agentes e/ou fatores de risco com respectivas doenças relacionadas ao trabalho; e

II - Lista B: Doenças relacionadas ao trabalho com respectivos agentes e/ou fatores de risco." (NR)

"Art. 424. A LDRT será revisada no prazo máximo de 5 (cinco) anos, observado o contexto epidemiológico nacional e internacional." (NR)

Art. 2º Fica atualizada, na forma do Anexo a esta Portaria, a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), de que trata a Seção IV do Capítulo III do Título III da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Anexo LXXX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

LISTA DE DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO - LDRT

LISTA A - AGENTES E/OU FATORES DE RISCO COM RESPECTIVAS DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO*

* A exposição aos agentes e/ou fatores de risco podem desencadear doenças relacionadas ao trabalho

PARTE I

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO FÍSICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Níveis de pressão sonora elevados no trabalho	H83.3	Efeitos do ruído sobre o ouvido interno
	I10	Hipertensão essencial (primária)
Radiações ionizantes (iodo radioativo - incluindo iodo-131) em atividades de trabalho	C08	Neoplasia maligna de outras glândulas salivares maiores e as não especificadas
	C40	Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO FÍSICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Radiações ionizantes (iodo radioativo - incluindo iodo-131) em atividades de trabalho	C41	Neoplasia maligna dos ossos e das cartilagens articulares de outras localizações e de localizações não especificadas
	C49	Neoplasia maligna do tecido conjuntivo e de outros tecidos moles
	C73	Neoplasia maligna da glândula tireoide
Radiações ionizantes (plutônio) em atividades de trabalho	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C40	Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros
	C41	Neoplasia maligna dos ossos e das cartilagens articulares de outras localizações e de localizações não especificadas
Radiações ionizantes (produtos de fissão, incluindo estrôncio-90; e/ou fósforo-32; e/ou tório-232 e produtos de seu decaimento) em atividades de trabalho	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO FÍSICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Radiações ionizantes (produtos de fissão, incluindo estrôncio-90; e/ou fósforo-32; e/ou tório-232 e produtos de seu decaimento) em atividades de trabalho	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
Radiações ionizantes (rádio-222 e produtos de seu decaimento) em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Radiações ionizantes (rádio-224 e produtos de seu decaimento) em atividades de trabalho	C40	Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros
	C41	Neoplasia maligna dos ossos e das cartilagens articulares de outras localizações e de localizações não especificadas
Radiações ionizantes (rádio-226 e/ou rádio-228, e produtos de seu decaimento) em atividades de trabalho	C30.0	Neoplasia maligna da cavidade nasal
	C31	Neoplasia maligna dos seios da face
	C40	Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros
	C41	Neoplasia maligna dos ossos e das cartilagens articulares de outras localizações e de localizações não especificadas
Radiações ionizantes (radônio) em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Radiações ionizantes (raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho	C08	Neoplasia maligna de outras glândulas salivares maiores e as não especificadas
	C15	Neoplasia maligna do esôfago
	C16	Neoplasia maligna do estômago

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO FÍSICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Radiações ionizantes (raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho	C18	Neoplasia maligna do cólon
	C20	Neoplasia maligna do reto
	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
	C25	Neoplasia maligna do pâncreas
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C40	Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros
	C41	Neoplasia maligna dos ossos e das cartilagens articulares de outras localizações e de localizações não especificadas
	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
	C50	Neoplasia maligna da mama
	C56	Neoplasia maligna de ovário
	C61	Neoplasia maligna da próstata
	C64	Neoplasia maligna do rim, exceto pelve renal
	C67	Neoplasia maligna da bexiga
	C71	Neoplasia maligna do encéfalo
	C72	Neoplasia maligna da medula espinhal, dos nervos cranianos e de outras partes do sistema nervoso central
	C73	Neoplasia maligna da glândula tireoide
C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)	
C83	Linfoma não-Hodgkin difuso	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO FÍSICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Radiações ionizantes (raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
Radiações ionizantes (tório-232 e produtos de seu decaimento) em atividades de trabalho	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
	C23	Neoplasia maligna da vesícula biliar
	C25	Neoplasia maligna do pâncreas
	C61	Neoplasia maligna da próstata
	C64	Neoplasia maligna do rim, exceto pelve renal
Radiações ionizantes em atividades de trabalho	D46	Síndromes Mielodisplásicas
	D61.2	Anemia Aplástica devida a outros agentes externos
	D61.9	Anemia aplástica não especificada
	D69	Púrpura e outras afecções hemorrágicas
	D70	Agranulocitose
	D72.8	Transtornos especificados dos glóbulos brancos, outros
	G62.8	Polineuropatias especificadas, outras

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO FÍSICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Radiações ionizantes em atividades de trabalho	H01.0	Blefarite
	H10	Conjuntivite
	H16	Ceratite
	H28	Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
	J70.0	Manifestações pulmonares agudas devidas à radiação
	J70.1	Manifestações pulmonares crônicas e outras, devidas a radiação
	K52	Gastroenterites e colites não-infecciosas, outras
	L58	Radiodermatite
	L58.0	Radiodermatite Aguda
	L58.1	Radiodermatite Crônica
	L58.9	Radiodermatite, não especificada
	L59.9	Afecções da pele e do tecido subcutâneo relacionadas com a radiação, não especificadas
	M87	Osteonecrose
	M87.1	Osteonecrose devida a drogas
	M87.3	Osteonecroses secundárias, outras
	N46	Infertilidade Masculina
	N97	Infertilidade Feminina
T66	Efeitos não especificados de radiação	
Radiações não ionizantes (campos eletromagnéticos de radiofrequência - incluindo os provenientes de telefone sem fio) em atividades de trabalho	C71	Neoplasia maligna do encéfalo

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO FÍSICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Radiações não ionizantes (campos eletromagnéticos de radiofrequência - incluindo os provenientes de telefone sem fio) em atividades de trabalho	C72	Neoplasia maligna da medula espinhal, dos nervos cranianos e de outras partes do sistema nervoso central
Radiações não ionizantes (infravermelha) em atividades de trabalho	C43	Melanoma maligno da pele
	H11.0	Pterígio
	H16	Ceratite
	H16.2	Ceratoconjuntivite
	H26	Cataratas, outras
	H28	Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
	L55	Queimadura Solar
	L56.3	Urticária Solar
	L57.0	Ceratose Actínica
Radiações não ionizantes (micro-ondas) em atividades de trabalho	H26	Cataratas, outras
Radiações não ionizantes (ultravioleta) em atividades de trabalho	C00	Neoplasia maligna do lábio
	C43	Melanoma maligno da pele
	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
	C69	Neoplasia maligna do olho e anexos
	H10	Conjuntivite
	H11.0	Pterígio
	H16	Ceratite
	H16.2	Ceratoconjuntivite
	H26	Cataratas, outras
	H28	Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO FÍSICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Radiações não ionizantes (ultravioleta) em atividades de trabalho	L55	Queimadura Solar
	L56	Alterações Agudas da Pele devidas a Radiação Ultravioleta, outras
	L56.2	Dermatite por Fotocontato (Dermatite de Berloque)
	L56.3	Urticária Solar
	L57.0	Ceratose Actínica
Radiações não ionizantes em atividades de trabalho	L57.8	Alterações da pele devidas a exposição crônica à radiação não-ionizante, outras
Trabalho em altas temperaturas	L50.2	Urticária devida a frio e a calor
	N46	Infertilidade Masculina
	T67	Efeitos do calor e da luz
Trabalho em baixas temperaturas	I73.0	Síndrome de Raynaud
	I73.8	Doenças vasculares periféricas especificadas, outras
	L50.2	Urticária devida a frio e a calor
	T33	Geladura Superficial
	T34	Geladura com Necrose de Tecidos
Umidade em atividades de trabalho	L60	Afecções das unhas
Variação de pressão ambiental no trabalho	H65.9	Otite média não-supurativa, não especificada
	H72	Perfuração da membrana do tímpano
	H83.0	Labirintite
	H93.8	Transtornos especificados do ouvido, outros
	M90.3	Osteonecrose em "mal dos caixões"
	T70.0	Otite Barotraumática

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO FÍSICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Variação de pressão ambiental no trabalho	T70.1	Sinusite Barotraumática
	T70.3	Mal dos caixões [doença de descompressão]
Vibração em atividades de trabalho	I73.0	Síndrome de <i>Raynaud</i>
	I73.8	Doenças vasculares periféricas especificadas, outras
	M16	Coxartrose [artrose do quadril]
	M17	Gonartrose [artrose do joelho]
	M19	Artroses, outras
	M50	Transtornos dos discos cervicais
	M50.0	Transtorno do disco cervical com mielopatia
	M50.1	Transtorno do disco cervical com radiculopatia
	M50.2	Deslocamento de disco cervical, outro
	M50.3	Degeneração de disco cervical, outra
	M50.8	Transtornos de discos cervicais, outros
	M50.9	Transtorno não especificado de disco cervical
	M51	Transtornos de discos intervertebrais, outros
	M51.0	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia
	M51.1	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO FÍSICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Vibração em atividades de trabalho	M51.2	Deslocamentos discais intervertebrais especificados, outros
	M51.3	Degeneração especificada de disco intervertebral, outra
	M51.8	Transtornos especificados de discos intervertebrais, outros
	M53.1	Síndrome Cervicobraquial
	M54	Dorsalgia
	M54.2	Cervicalgia
	M54.3	Ciática
	M54.4	Lumbago com Ciática
	M54.5	Dor lombar baixa
	M70	Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão
	M72.0	Fibromatose de fáscia palmar [Dupuytren]
	M75	Lesões do Ombro
	M75.0	Capsulite Adesiva do Ombro
	M75.1	Síndrome do manguito rotador
	M75.2	Tendinite bicipital
	M75.3	Tendinite Calcificante do Ombro
	M75.5	Bursite do Ombro
	M75.8	Lesões do Ombro, outras
	M75.9	Lesão não especificada do ombro
	M77	Entesopatias, outras
M77.0	Epicondilite Medial	
M77.1	Epicondilite lateral	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO FÍSICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Vibração em atividades de trabalho	M77.8	Entesopatias não classificadas em outra parte, outras
	M79.8	Transtornos especificados dos tecidos moles, outros
	M84.3	Fratura de fadiga (" <i>stress</i> ") não classificada em outra parte
	M87.1	Osteonecrose devida a drogas
	M87.3	Osteonecroses secundárias, outras
	M93.1	Doença de Kienböck do Adulto
	M93.8	Osteocondropatias, especificadas, outras

PARTE II

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
1,2-dicloropropano em atividades de trabalho	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
1,3-butadieno em atividades de trabalho	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
1,3-butadieno em atividades de trabalho	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
2-mercaptobenzotiazol em atividades de trabalho	C67	Neoplasia maligna da bexiga
2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD) em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C49	Neoplasia maligna do tecido conjuntivo e de outros tecidos moles
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
	K71	Doença hepática tóxica
	K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática
	K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda
	K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD) em atividades de trabalho	K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte
	K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado
Ácido aristolóquico em atividades de trabalho	C65	Neoplasia maligna da pelve renal
	C66	Neoplasia maligna dos ureteres
Ácido cianídrico e seus derivados (soluções e aerossóis) em atividades de trabalho	J34.0	Abscesso, furúnculo e antraz do nariz
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	G40.1	Epilepsia e síndromes epiléticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais simples
Ácido diclorofenoxiacético (2, 4-D) em atividades de trabalho	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
C95	Leucemia de tipo celular não especificado	
Ácido perfluorooctanoico em atividades de trabalho	C62	Neoplasia maligna dos testículos

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Ácido perfluorooctanoico em atividades de trabalho	C64	Neoplasia maligna do rim, exceto pelve renal
Ácido sulfídrico (sulfeto de hidrogênio) em atividades de trabalho	H10	Conjuntivite
	H16	Ceratite
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	T59.6	Efeito tóxico do ácido sulfídrico
Ácido sulfúrico em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	J68.3	Afecções respiratórias agudas e subagudas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores; outras
	K03.2	Erosão Dentária
Ácidos corrosivos e substâncias semelhantes em atividades de trabalho	T54.2	Efeito tóxico de ácidos corrosivos e substâncias semelhantes
Ácidos orgânicos em atividades de trabalho	E04.9	Bócio não-tóxico, não especificado
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Acrilamida em atividades de trabalho	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
Acrilatos em atividades de trabalho	H10	Conjuntivite
	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Adesivos em atividades de trabalho	L23.1	Dermatite Alérgica de Contato devida a Adesivos
Aflatoxina em atividades de trabalho	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
Agentes imunoalérgicos de origem animal e vegetal em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
Agentes químicos cáusticos e/ou tóxicos em atividades de trabalho	J02.9	Faringite aguda não especificada
	J04.2	Laringotraqueíte Aguda
	J37.1	Laringotraqueíte Crônica
Agentes químicos corrosivos em atividades de trabalho	T54	Efeito tóxico de corrosivos
Agentes químicos e/ou físicos e/ou biológicos que afetem a pele em atividades de trabalho	L08.9	Infecção localizada da pele e do tecido subcutâneo, não especificada
	L50.6	Urticária de Contato
Agentes químicos provenientes da produção de alumínio em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C67	Neoplasia maligna da bexiga
Agentes químicos usados no processo de produção de álcool isopropílico em atividades de trabalho	C30.0	Neoplasia maligna da cavidade nasal
	C31	Neoplasia maligna dos seios da face
Agentes químicos usados na produção de auramina em atividades de trabalho	C67	Neoplasia maligna da bexiga
Agentes químicos usados na produção de magenta em atividades de trabalho	C67	Neoplasia maligna da bexiga
Agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização	C15	Neoplasia maligna do esôfago
	C16	Neoplasia maligna do estômago
	C32	Neoplasia maligna da laringe

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C61	Neoplasia maligna da próstata
	C67	Neoplasia maligna da bexiga
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
C95	Leucemia de tipo celular não especificado	
Agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos em atividades de trabalho	C15	Neoplasia maligna do esôfago
	C16	Neoplasia maligna do estômago
	C32	Neoplasia maligna da laringe
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C61	Neoplasia maligna da próstata
	C67	Neoplasia maligna da bexiga
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos em atividades de trabalho	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
Agrotóxicos em atividades de trabalho	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
	C50	Neoplasia maligna da mama
	C61	Neoplasia maligna da próstata
	C62	Neoplasia maligna dos testículos
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Agrotóxicos em atividades de trabalho	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
	E03	Hipotireoidismo, outros
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	G11.1	Ataxia cerebelar de início precoce
	G21.2	Parkinsonismo Secundário devido a outros agentes externos
	G25.2	Formas especificadas de tremor, outras
	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
	H91.0	Perda de audição ototóxica
	I49	Arritmias cardíacas, outras
	J68.1	Edema pulmonar devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	L23.5	Dermatite alérgica de contato devida a outros produtos químicos
	L25.9	Dermatite de contato não especificada, de causa não especificada
	L50.0	Urticária Alérgica
	T60	Efeito tóxico de pesticidas
	T60.0	Efeito tóxico de inseticidas organofosforados e carbamatos
T60.1	Efeito tóxico de inseticidas halogenados	
T60.2	Efeito tóxico de outros inseticidas	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Agrotóxicos em atividades de trabalho	T60.4	Efeito tóxico de rodenticidas
	T60.8	Efeito tóxico de outros pesticidas
Alcaloides em atividades de trabalho	J45	Asma
Alcatrão de carvão e seus resíduos em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
	C67	Neoplasia maligna da bexiga
	L23.5	Dermatite alérgica de contato devida a outros produtos químicos
	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Álcoois e derivados em atividades de trabalho	F18	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de solventes voláteis
	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
	H46	Neurite Óptica
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	J42	Bronquite crônica não especificada
	T51.8	Efeito tóxico de outros álcoois
Álcool etílico em atividades de trabalho	T51.0	Efeito tóxico do etanol
Álcool metílico em atividades de trabalho	T51.1	Efeito tóxico do metanol
Álcool propílico em atividades de trabalho	T51.2	Efeito tóxico do 2-propanol
Aldeído fórmico e seus polímeros em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Aldeído fórmico e seus polímeros em atividades de trabalho	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	J45	Asma
Alimentos em atividades de trabalho	L23.6	Dermatite Alérgica de Contato devida a Alimentos em contato com a pele
	L24.6	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Alimentos em contato com a pele
Amidos, anidridos e derivados em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Aminas aromáticas e seus derivados em atividades de trabalho	C67	Neoplasia maligna da bexiga
	D74	Metemoglobinemia
	D74.8	Outras metemoglobinemias
	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
	N30.0	Cistite Aguda
Amônia em atividades de trabalho	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J42	Bronquite crônica não especificada
	J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Amônia em atividades de trabalho	J68.3	Afecções respiratórias agudas e subagudas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores outras
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
Anidrido ftálico em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
Anidrido sulfuroso em atividades de trabalho	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
Anilina em atividades de trabalho	N97	Infertilidade Feminina
Antibióticos em atividades de trabalho	T36	Intoxicação por antibióticos sistêmicos
Antimônio e seus compostos em atividades de trabalho	D59.8	Anemias hemolíticas adquiridas, outras
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Antraceno e dibenzoantraceno em atividades de trabalho	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Arsênio e seus compostos em atividades de trabalho	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Arsênio e seus compostos em atividades de trabalho	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
	C61	Neoplasia maligna da próstata
	C64	Neoplasia maligna do rim, exceto pelve renal
	C67	Neoplasia maligna da bexiga
	D59	Anemia hemolítica adquirida
	F02.8	Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais
	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito
	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
	G92	Encefalopatia tóxica
	H01.0	Blefarite
	H10	Conjuntivite
	H16	Ceratite
	H91.0	Perda de audição ototóxica
	I49	Arritmias cardíacas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J34.0	Abscesso, furúnculo e antraz do nariz
	J34.8	Transtornos especificados do nariz e dos seios paranasais, outros [Perfuração do septo nasal]
	J42	Bronquite crônica não especificada

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Arsênio e seus compostos em atividades de trabalho	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	K12.1	Estomatite, outras formas de
	K52	Gastroenterites e colites não-infecciosas, outras
	K71	Doença hepática tóxica
	K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática
	K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda
	K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente
	K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte
	K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado
	K76.6	Hipertensão Portal
	L24.5	Dermatite de Contato por Irritantes devida a outros produtos químicos
	L80	Vitiligo
	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
	L81.5	Leucodermia, não classificada em outra parte
	L85.1	Ceratose adquirida [ceratodermia] palmar e plantar
N17	Insuficiência Renal Aguda	
T57.0	Efeito tóxico do Arsênico e seus compostos	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Asbesto ou amianto em atividades de trabalho	C16	Neoplasia maligna do estômago
	C18	Neoplasia maligna do cólon
	C20	Neoplasia maligna do reto
	C32	Neoplasia maligna da laringe
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C45	Mesotelioma
	C56	Neoplasia maligna de ovário
	I34.8	Transtornos não-reumáticos da valva mitral, outros
	J61	Pneumoconiose devida a amianto [asbesto] e outras fibras minerais
	J90	Derrame pleural não classificado em outra parte
J92	Placas pleurais	
Atividades de pintura	C45	Mesotelioma
Azatioprina em atividades de trabalho	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
Azodicarbonamida em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
Bases (álcalis) cáusticas(os) e substâncias semelhantes em atividades de trabalho	T54.3	Efeito tóxico de bases (álcalis) cáusticas(os) e substâncias semelhantes
Benzeno em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Benzeno em atividades de trabalho	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
	D46	Síndromes Mielodisplásicas
	D59.4	Anemias hemolíticas não-autoimunes, outras
	D61.2	Anemia Aplástica devida a outros agentes externos
	D61.9	Anemia aplástica não especificada
	D69	Púrpura e outras afecções hemorrágicas
	D70	Agranulocitose
	D72.8	Transtornos especificados dos glóbulos brancos, outros
	L24.2	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Solventes
	N97	Infertilidade Feminina
T52.1	Efeito tóxico do benzeno	
Benzeno em atividades de trabalho (derivados nitrados e aminados)	D59	Anemia hemolítica adquirida
	D59.2	Anemia hemolítica não-auto-imune induzida por drogas
	D74	Metemoglobinemia

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Berílio e seus compostos em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	H10	Conjuntivite
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.1	Edema pulmonar devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	L24.5	Dermatite de Contato por Irritantes devida a outros produtos químicos
	L92.3	Granuloma de corpo estranho da pele e do tecido subcutâneo
	T56.7	Efeito tóxico do berilo e seus compostos
Betume e seus resíduos em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	L23.5	Dermatite alérgica de contato devida a outros produtos químicos
	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Bis clorometil éter e clorometil metil éter em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Bifenilas policloradas (PCB) em atividades de trabalho	C43	Melanoma maligno da pele

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Bifenilas policloradas (PCB) em atividades de trabalho	C50	Neoplasia maligna da mama
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
	K71	Doença hepática tóxica
	K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática
	K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda
	K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente
	K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte
K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado	
L70.8	Acne, outras formas de	
Bismuto em atividades de trabalho	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Borracha em atividades de trabalho	L23.5	Dermatite alérgica de contato devida a outros produtos químicos
Breu e/ou carvão mineral e/ou piche e/ou coaltar e/ou resíduos dessas substâncias em atividades de trabalho	L23.5	Dermatite alérgica de contato devida a outros produtos químicos
	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Brometo de metila em atividades de trabalho	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito
	F06	Transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física, outros
	F06.7	Transtorno Cognitivo Leve
	F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral
	F09	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F48.0	Neurastenia
	G25.2	Formas especificadas de tremor, outras
	H46	Neurite Óptica
	H83.0	Labirintite
H93.8	Transtornos especificados do ouvido, outros	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Bromo em atividades de trabalho	F13.2	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de sedativos e hipnóticos - síndrome de dependência
	J02.9	Faringite aguda não especificada
	J04.2	Laringotraqueíte Aguda
	J32	Sinusite Crônica
	J37.1	Laringotraqueíte Crônica
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.1	Edema pulmonar devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.3	Afecções respiratórias agudas e subagudas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores; outras
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	K12.1	Estomatite, outras formas de
L24.5	Dermatite de Contato por Irritantes devida a outros produtos químicos	
Butadieno em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Cádmio e seus compostos em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C61	Neoplasia maligna da próstata

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Cádmio e seus compostos em atividades de trabalho	C64	Neoplasia maligna do rim, exceto pelve renal
	G52.0	Transtornos do nervo olfatório
	J34.0	Abscesso, furúnculo e antraz do nariz
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.1	Edema pulmonar devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.3	Afecções respiratórias agudas e subagudas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores; outras
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J98.2	Enfisema intersticial
	K52	Gastroenterites e colites não-infecciosas, outras
	M83.5	Osteomalácias do adulto induzidas por drogas, outras
	N14.3	Nefropatia induzida por metais pesados
T56.3	Cádmio e seus compostos	
Carboneto de silício em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Carbonetos de metais duros em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Carbonetos de metais duros em atividades de trabalho	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
	J63.8	Pneumoconiose devida a outras poeiras inorgânicas especificadas
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
Carbonetos metálicos de tungstênio sintetizados em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
Carvão em atividades de trabalho (gaseificação de)	J63.8	Pneumoconiose devida a outras poeiras inorgânicas especificadas
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Catecol e pirocatecol em atividades de trabalho	L80	Vitiligo
	L81.5	Leucodermia, não classificada em outra parte
Cetonas em atividades de trabalho	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
	G92	Encefalopatia tóxica
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	L24.2	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Solventes
	T52.4	Efeito tóxico de cetonas
Clordecona em atividades de trabalho	N46	Infertilidade Masculina
Chumbo e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	D55.8	Anemias devidas a transtornos enzimáticos, outras

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Chumbo e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	D64	Anemias, outras
	E03	Hipotireoidismo, outros
	F02.8	Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais
	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito
	F06	Transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física, outros
	F06.7	Transtorno Cognitivo Leve
	F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral
	F09	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F48.0	Neurastenia
	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
	G92	Encefalopatia tóxica
	H46	Neurite Óptica
	H49.0	Paralisia do terceiro par [oculomotor]
	H91.0	Perda de audição ototóxica
I10	Hipertensão essencial (primária)	
I49	Arritmias cardíacas, outras	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Chumbo e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	K59.8	Transtornos funcionais especificados do intestino, outros
	M10.1	Gota induzida pelo chumbo
	M19	Artroses, outras
	N14.3	Nefropatia induzida por metais pesados
	N18	Insuficiência Renal Crônica
	N46	Infertilidade Masculina
	T56.0	Efeito tóxico do Chumbo e seus compostos
Chumbo em atividades de trabalho (compostos inorgânicos)	C16	Neoplasia maligna do estômago
Cianetos e/ou nitrila (acrilonitrila, outros) em atividades de trabalho	G40.1	Epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais simples
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	G92	Encefalopatia tóxica
Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico) em atividades de trabalho	J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.1	Edema pulmonar devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.3	Afecções respiratórias agudas e subagudas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores; outras
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico) em atividades de trabalho	T57.3	Efeito tóxico do cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico)
Ciclofosfamida em atividades de trabalho	C67	Neoplasia maligna da bexiga
Ciclosporina em atividades de trabalho	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
Citostáticos em atividades de trabalho	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Cloreto de carbono ou fósforo em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Cloreto de etila em atividades de trabalho	H10	Conjuntivite
	T33	Geladura Superficial
	T34	Geladura com Necrose de Tecidos
Cloreto de vinila em atividades de trabalho	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
	D69	Púrpura e outras afecções hemorrágicas
	I73.0	Síndrome de Raynaud
	I73.8	Doenças vasculares periféricas especificadas, outras
	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
	K71	Doença hepática tóxica
	K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática
	K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda
K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Cloro de vinila em atividades de trabalho	K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte
	K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado
	K76.6	Hipertensão Portal
	M89.5	Osteolise
	T57.8	Efeito tóxico de outras substâncias inorgânicas especificadas
Cloro gasoso em atividades de trabalho	F13.2	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de sedativos e hipnóticos - síndrome de dependência
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras
	J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.1	Edema pulmonar devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.3	Afecções respiratórias agudas e subagudas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores; outras
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
T59.4	Efeito tóxico do cloro gasoso	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Clorobenzeno e/ou diclorobenzeno, e seus derivados em atividades de trabalho	E03	Hipotireoidismo, outros
	E80.2	Porfirias, outras
	K71	Doença hepática tóxica
	K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática
	K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda
	K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente
	K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte
	K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado
	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Clorofenol em atividades de trabalho	L80	Vitiligo
	L81.5	Leucodermia, não classificada em outra parte
Clorofluorcarbono em atividades de trabalho	T53.5	Efeito tóxico do clorofluorcarbono
Clorofórmio em atividades de trabalho	K71	Doença hepática tóxica
	K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática
	K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda
	K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente
	K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Clorofórmio em atividades de trabalho	K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado
	T53.1	Efeito tóxico do clorofórmio
Cobalto em atividades de trabalho	I49	Arritmias cardíacas, outras
	J84	Doenças pulmonares intersticiais, outras
Cobre e seus compostos em atividades de trabalho	K03.7	Alterações pós-eruptivas da cor dos tecidos duros dos dentes
	T56.4	Efeito tóxico do cobre e seus compostos
Combinação de toluenos alfa-clorados e cloreto de benzoila em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Combustível de biomassa (principalmente madeira) em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Compostos corrosivos orgânicos em atividades de trabalho	T54.1	Efeito tóxico de outros compostos corrosivos orgânicos
Compostos nitrogenados (ácido nítrico, dinitrofenol) em atividades de trabalho	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Corantes em atividades de trabalho	L23.4	Dermatite Alérgica de Contato devida a corantes
Cosméticos em atividades de trabalho	L23.2	Dermatite Alérgica de Contato devida a Cosméticos (fabricação/manipulação)
	L24.3	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Cosméticos
Creosoto em atividades de trabalho	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Cromo e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J34.0	Abscesso, furúnculo e antraz do nariz
	J34.8	Transtornos especificados do nariz e dos seios paranasais, outros [Perfuração do septo nasal]
	J45	Asma
	L08.9	Infecção localizada da pele e do tecido subcutâneo, não especificada
	L23.0	Dermatite Alérgica de Contato devida a Metais
	L23.5	Dermatite alérgica de contato devida a outros produtos químicos
	L24.5	Dermatite de Contato por Irritantes devida a outros produtos químicos
	L98.4	Úlcera Crônica da Pele, não classificada em outra parte
T56.2	Efeito tóxico do Cromo e seus compostos	
Cromo hexavalente e seus compostos em atividades de trabalho	C30.0	Neoplasia maligna da cavidade nasal
	C31	Neoplasia maligna dos seios da face
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Derivados do fenol, do pentaclorofenol e do hidrobenzônitrilo em atividades de trabalho	D70	Agranulocitose
	L70.8	Acne, outras formas de
Derivados organometálicos (chumbo tetraetila, metil-mercúrio, organoestanho) em atividades de trabalho	F02.8	Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais
	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito
	G92	Encefalopatia tóxica
Destilação do carvão mineral (hulha) em atividades de trabalho	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
Detergentes em atividades de trabalho	L24.0	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Detergentes
Diazinona em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Dibromocloropropano em atividades de trabalho	N46	Infertilidade Masculina
Dicloroacetileno e/ou diisocianato em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Diclorometano e/ou cloreto de metileno em atividades de trabalho	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfóide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Diclorometano e/ou cloreto de metileno em atividades de trabalho	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
	G25.9	Doenças extrapiramidais e transtornos dos movimentos, não especificados
	H46	Neurite Óptica
	T53.4	Efeito tóxico do diclorometano
Dióxido de enxofre em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Dissulfeto de carbono em atividades de trabalho	F02.8	Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais
	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito
	F06	Transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física, outros
	F06.7	Transtorno Cognitivo Leve
	F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral
	F09	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F48.0	Neurastenia
H46	Neurite Óptica	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Dissulfeto de carbono em atividades de trabalho	H49.0	Paralisia do terceiro par [oculomotor]
	H52.5	Transtornos da acomodação
	H91.0	Perda de audição ototóxica
	I20	Angina Pectoris
	I21	Infarto Agudo do Miocárdio
	I25.1	Doença Aterosclerótica do Coração
	I67.2	Aterosclerose cerebral
	I70	Aterosclerose
Drogas em atividades de trabalho	T65.4	Efeito tóxico do dissulfeto de carbono
	L23.3	Dermatite Alérgica de Contato devida a Drogas em contato com a pele
Drogas em atividades de trabalho	L24.4	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Drogas em contato com a pele
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Fundição de ferro e aço em atividades de trabalho (emissões do processo)	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Fornos de coque em atividades de trabalho (emissões provenientes)	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Exaustão de motores a diesel em atividades de trabalho (emissões provenientes)	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C67	Neoplasia maligna da bexiga
Enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana em atividades de trabalho	H10	Conjuntivite
	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana em atividades de trabalho	L98.4	Úlcera Crônica da Pele, não classificada em outra parte
Erionita em atividades de trabalho	C45	Mesotelioma
Ésteres orgânicos e derivados em atividades de trabalho	F18	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de solventes voláteis
	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Estireno em atividades de trabalho	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Éter de petróleo (benzina) em atividades de trabalho	F18	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de solventes voláteis
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Éter dietílico diclorado em atividades de trabalho	J45	Asma
Fabricação de eletrodo de carbono em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Fármacos antineoplásicos em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
Fenol e homólogos em atividades de trabalho	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	T54.0	Efeito tóxico do fenol e homólogos do fenol
Fibras artificiais e minerais em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Fluoreto de hidrogênio em atividades de trabalho (gás)	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Flúor ou seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	H10	Conjuntivite
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.1	Edema pulmonar devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	L24.5	Dermatite de Contato por Irritantes devida a outros produtos químicos
M85.1	Fluorose esquelética	
Fluoreto gasoso e/ou ácido fluorídrico em atividades de trabalho	T59.5	Efeito tóxico do fluoreto gasoso e ácido fluorídrico
Fluoroedenita em atividades de trabalho	C45	Mesotelioma
Formaldeído em atividades de trabalho	C11	Neoplasia maligna da nasofaringe
	C30.0	Neoplasia maligna da cavidade nasal
	C31	Neoplasia maligna dos seios da face
	C67	Neoplasia maligna da bexiga
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Formaldeído em atividades de trabalho	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
	J45	Asma
	T59.2	Efeito tóxico de formaldeído
Fósforo e seus compostos em atividades de trabalho	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	K71	Doença hepática tóxica
	K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática
	K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda
	K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente
	K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte
	K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado
L23.5	Dermatite alérgica de contato devida a outros produtos químicos	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Fósforo e seus compostos em atividades de trabalho	L24.5	Dermatite de Contato por Irritantes devida a outros produtos químicos
	M83.5	Osteomalácias do adulto induzidas por drogas, outras
	M87	Osteonecrose
	M87.1	Osteonecrose devida a drogas
	M87.3	Osteonecroses secundárias, outras
	T57.1	Efeito tóxico do fósforo e seus compostos
Fuligem em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
	C67	Neoplasia maligna da bexiga
Fumos de solda em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C64	Neoplasia maligna do rim, exceto pelve renal
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Furfural e álcool furfurílico em atividades de trabalho	H10	Conjuntivite
	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
Gás mostarda em atividades de trabalho	C32	Neoplasia maligna da laringe
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Gases anestésicos em atividades de trabalho	G92	Encefalopatia tóxica

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Gases, fumaças e vapores em atividades de trabalho (outros)	T59	Efeito tóxico de outros gases, fumaças e vapores
	T59.8	Efeito tóxico de outros gases, fumaças e vapores especificados
Glicóis e derivados em atividades de trabalho	H55	Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	T52.3	Efeito tóxico de glicóis
Hexaclorobenzeno (HCB) em atividades de trabalho	K71	Doença hepática tóxica
	K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática
	K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda
	K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente
	K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte
	K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado
Hidrocarbonetos alifáticos e/ou aromáticos e/ou seus derivados tóxicos em atividades de trabalho	H30	Inflamação Coriorretiniana
	L08.9	Infecção localizada da pele e do tecido subcutâneo, não especificada
Hidrocarbonetos alifáticos em atividades de trabalho (derivados halogenados)	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
	G92	Encefalopatia tóxica
	I46	Parada Cardíaca
	I49	Arritmias cardíacas, outras

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Hidrocarbonetos alifáticos em atividades de trabalho (derivados halogenados)	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	K71	Doença hepática tóxica
	K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática
	K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda
	K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente
	K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte
	K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado
	L24.2	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Solventes
	N00	Síndrome Nefrítica Aguda
	N17	Insuficiência Renal Aguda
	T53	Efeito tóxico de derivados halogênicos de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos
	T53.6	Efeito tóxico de outros derivados halogênicos de hidrocarbonetos alifáticos
T53.9	Efeito tóxico de derivados halogênicos de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos não especificados	
Hidrocarbonetos alifáticos em atividades de trabalho (derivados nítricos)	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Hidrocarbonetos aromáticos em atividades de trabalho (derivados halogenados)	L24.2	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Solventes
	G92	Encefalopatia tóxica
	L70.8	Acne, outras formas de
	L81.8	Transtornos especificados da pigmentação, outros
	T53	Efeito tóxico de derivados halogênicos de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos
	T53.7	Efeito tóxico de derivados halogênicos de hidrocarbonetos aromáticos
	T53.9	Efeito tóxico de derivados halogênicos de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos não especificados
Hidrocarbonetos clorados em atividades de trabalho	G53	Transtornos dos nervos cranianos em doenças classificadas em outra parte
Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos em atividades de trabalho	L24.1	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Óleos e Gorduras
Hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo em atividades de trabalho	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo em atividades de trabalho	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
Hidroquinona e ésteres derivados em atividades de trabalho	L80	Vitiligo
	L81.5	Leucodermia, não classificada em outra parte
Hormônios sintéticos em atividades de trabalho	T38	Intoxicação por hormônios, seus substitutos sintéticos e seus antagonistas não classificados em outra parte
Iodo em atividades de trabalho	F13.2	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de sedativos e hipnóticos - síndrome de dependência
	H10	Conjuntivite
	J02.9	Faringite aguda não especificada
	J04.2	Laringotraqueíte Aguda
	J32	Sinusite Crônica
	J37.1	Laringotraqueíte Crônica
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.1	Edema pulmonar devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Iodo em atividades de trabalho	J68.3	Afecções respiratórias agudas e subagudas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores outras
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	L23.5	Dermatite alérgica de contato devida a outros produtos químicos
	L70.8	Acne, outras formas de
Isocianatos orgânicos em atividades de trabalho	H10	Conjuntivite
	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
Látex em atividades de trabalho	J45	Asma
Manganês e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	F02.8	Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais
	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito
	F06	Transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física, outros
	F06.7	Transtorno Cognitivo Leve
	F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Manganês e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	F09	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F48.0	Neurastenia
	G21.2	Parkinsonismo Secundário devido a outros agentes externos
	H30	Inflamação Coriorretiniana
	J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.1	Edema pulmonar devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
T57.2	Efeito tóxico do Manganês e seus compostos	
Material particulado e poluição do ar atmosférico em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Medicamentos como macrolídeos, ranitidina, penicilina e seus sais, e cefalosporinas em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
Mercúrio e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	F02.8	Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais
	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Mercúrio e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	F06	Transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física, outros
	F06.7	Transtorno Cognitivo Leve
	F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral
	F07.1	Síndrome pós-encefálica
	F09	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F48.0	Neurastenia
	G11.1	Ataxia cerebelar de início precoce
	G25.2	Formas especificadas de tremor, outras
	G25.9	Doenças extrapiramidais e transtornos dos movimentos, não especificados
	G53	Transtornos dos nervos cranianos em doenças classificadas em outra parte
	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
	G92	Encefalopatia tóxica
	H46	Neurite Óptica
	H91.0	Perda de audição ototóxica
I49	Arritmias cardíacas, outras	
K05.1	Gengivite Crônica	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Mercúrio e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	K12.1	Estomatite, outras formas de
	L23.0	Dermatite Alérgica de Contato devida a Metais
	N03	Síndrome Nefrítica Crônica
	N14.3	Nefropatia induzida por metais pesados
	N97	Infertilidade Feminina
	T56.1	Efeito tóxico do Mercúrio e seus compostos
Metais tóxicos em atividades de trabalho	F02.8	Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais
	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito
	T56	Efeito tóxico de Metais
	T56.8	Efeitos tóxicos de outros metais
	T56.9	Efeito tóxico do Metal, não especificado
Metanol em atividades de trabalho	H46	Neurite Óptica
Metil-n-butyl cetona (MBK) em atividades de trabalho	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
Micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos em atividades de trabalho	L08.9	Infecção localizada da pele e do tecido subcutâneo, não especificada
Molibdênio em atividades de trabalho	M10	Gota
Monocloroetileno em atividades de trabalho	T57.8	Efeito tóxico de outras substâncias inorgânicas especificadas
Monometil éter de hidroquinona (MBEH) em atividades de trabalho	L80	Vitiligo
	L81.5	Leucodermia, não classificada em outra parte

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Monóxido de carbono em atividades de trabalho	F02.8	Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais
	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito
	G92	Encefalopatia tóxica
	H91.0	Perda de audição ototóxica
	I20	Angina Pectoris
	I21	Infarto Agudo do Miocárdio
	I46	Parada Cardíaca
	I49	Arritmias cardíacas, outras
	T58	Efeito tóxico do monóxido de carbono
N, N-dimetilformamida em atividades de trabalho	C62	Neoplasia maligna dos testículos
Naftóis adicionados a corantes em atividades de trabalho	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Névoas ácidas em atividades de trabalho	C32	Neoplasia maligna da laringe
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J32	Sinusite Crônica
	J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	K03.2	Erosão Dentária

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Névoas de cádmio ou seus compostos em atividades de trabalho	K03.7	Alterações pós-eruptivas da cor dos tecidos duros dos dentes
Névoas de fluoretos ou seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	K03.2	Erosão Dentária
Névoas de óleos de corte em atividades de trabalho	J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
N-hexano em atividades de trabalho	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
Níquel e seus compostos em atividades de trabalho	C30.0	Neoplasia maligna da cavidade nasal
	C31	Neoplasia maligna dos seios da face
	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
	K03.7	Alterações pós-eruptivas da cor dos tecidos duros dos dentes
L23.0	Dermatite Alérgica de Contato devida a Metais	
Nitroderivados e aminoderivados do benzeno e seus homólogos em atividades de trabalho	T65.3	Efeito tóxico de nitroderivados e aminoderivados do benzeno e seus homólogos
Nitrogênio em atividades de trabalho (compostos inorgânicos)	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico em atividades de trabalho	G44.1	Cefaleia vascular, não classificada em outra parte
	I20	Angina <i>Pectoris</i>

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico em atividades de trabalho	I21	Infarto Agudo do Miocárdio
	I49	Arritmias cardíacas, outras
Óleo de xisto em atividades de trabalho	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
Óleo mineral não tratado em atividades de trabalho	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
Óleos de corte em atividades de trabalho	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Óleos e gorduras de origem mineral ou sintéticos em atividades de trabalho	L24.1	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Óleos e Gorduras
	L72.8	Outras formas de Cistos Foliculares da Pele e do Tecido Subcutâneo
Ósmio e seus derivados em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Outras substâncias especificadas em atividades de trabalho	T65.8	Efeito tóxico de outras substâncias especificadas
Óxido de etileno em atividades de trabalho	C50	Neoplasia maligna da mama
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Óxido de etileno em atividades de trabalho	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
Ozônio e/ou ozoneto e/ou peróxidos em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Para-aminofenol em atividades de trabalho	L80	Vitiligo
	L81.5	Leucodermia, não classificada em outra parte
Para-butilfenol em atividades de trabalho	L80	Vitiligo
	L81.5	Leucodermia, não classificada em outra parte
Para-cresol em atividades de trabalho	L80	Vitiligo
	L81.5	Leucodermia, não classificada em outra parte
Parafenilenodiamina e seus derivados em atividades de trabalho	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Pentóxido de vanádio em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
Percloroetileno e outros agentes usados nos processos de limpeza à seco em atividades de trabalho	C15	Neoplasia maligna do esôfago
	C67	Neoplasia maligna da bexiga
Pigmentos e solventes usados nos processos de impressão em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C64	Neoplasia maligna do rim, exceto pelve renal
	C67	Neoplasia maligna da bexiga

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Plásticos em atividades de trabalho	L23.5	Dermatite alérgica de contato devida a outros produtos químicos
Poeira da cana-de-açúcar em atividades de trabalho	J67.1	Bagaçose
Poeira de algodão em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras
	J45	Asma
	J66	Doenças das vias aéreas devida a poeiras orgânicas específicas
	J66.0	Bissinose
Poeira de alumínio em atividades de trabalho	J63.0	Aluminose (do pulmão)
Poeira de cânhamo em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras
	J45	Asma
	J66	Doenças das vias aéreas devida a poeiras orgânicas específicas
	J66.2	Canabinose
Poeira de cimento em atividades de trabalho	H01.0	Blefarite
	H10	Conjuntivite
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Poeira de calcário e/ou gesso e/ou cal em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Poeira de cortiça em atividades de trabalho	J67.3	Suberose
Poeira de estanho em atividades de trabalho	J63.5	Estanhose
Poeira de ferro em atividades de trabalho	J63.4	Siderose
Poeira de linho em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras
	J45	Asma
	J66	Doenças das vias aéreas devida a poeiras orgânicas específicas
	J66.1	Doença dos cardadores de linho
Poeira de talco em atividades de trabalho	J62.0	Pneumoconiose devida a pó de talco
Poeiras contendo micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos em atividades de trabalho	J67	Pneumonite de hipersensibilidade devida a poeiras orgânicas
	J67.0	Pulmão de fazendeiro
	J67.2	Pulmão dos Criadores de Pássaros
	J67.4	Pulmão dos trabalhadores do malte
	J67.5	Pulmão dos que trabalham com cogumelos
	J67.7	Doença pulmonar devida aos sistemas de ar condicionado e de umidificação do ar
	J67.8	Pneumonites de Hipersensibilidade Devidas a Outras Poeiras Orgânicas
	J67.9	Pneumonite de hipersensibilidade devida a poeira orgânica não especificada

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Poeiras da indústria do couro em atividades de trabalho	C30.0	Neoplasia maligna da cavidade nasal
	C31	Neoplasia maligna dos seios da face
Poeiras de sisal em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras
	J45	Asma
	J66	Doenças das vias aéreas devida a poeiras orgânicas específicas
	J66.8	Doenças das vias aéreas devida a outras poeiras orgânicas específicas
Poeiras de berílio e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho	J63.2	Beriliose
Poeiras de carboneto (carbeto) de rocha fosfática, de alumina, de zircônio em atividades de trabalho	J63.8	Pneumoconiose devida a outras poeiras inorgânicas especificadas
Poeiras de carvão mineral em atividades de trabalho	J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras
	J60	Pneumoconiose dos mineiros de carvão
	J99.1	Transtornos respiratórios em outras doenças sistêmicas do tecido conjuntivo classificadas em outra parte [Síndrome de Caplan]
	M05.3	Artrite reumatoide com comprometimento de outros órgãos e sistemas [Síndrome de Caplan]
Poeiras de madeira em atividades de trabalho	C11	Neoplasia maligna da nasofaringe

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Poeiras de madeira em atividades de trabalho	C14	Neoplasia maligna de outras localizações e de localizações mal definida, do lábio, cavidade oral e faringe
	C30.0	Neoplasia maligna da cavidade nasal
	C31	Neoplasia maligna dos seios da face
	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Poeiras minerais em atividades de trabalho (outras)	J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras
Poeiras orgânicas da indústria do mobiliário em atividades de trabalho	C31	Neoplasia maligna dos seios da face
Colas e solventes usados nas atividades de carpintaria e marcenaria em atividades de trabalho	C30.0	Neoplasia maligna da cavidade nasal
	C31	Neoplasia maligna dos seios da face
Poeiras de metais duros em atividades de trabalho	J63	Pneumoconiose devida a outras poeiras inorgânicas
Poeiras de sílica livre cristalina em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras
	J60	Pneumoconiose dos mineiros de carvão
	J62.8	Pneumoconiose devida a outras poeiras que contenham sílica
	J65	Pneumoconiose associada com tuberculose

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Poeiras de sílica livre cristalina em atividades de trabalho	J99.1	Transtornos respiratórios em outras doenças sistêmicas do tecido conjuntivo classificadas em outra parte [Síndrome de Caplan]
	M05.3	Artrite reumatoide com comprometimento de outros órgãos e sistemas [Síndrome de Caplan]
Poeiras não especificadas em atividades de trabalho	J65	Pneumoconiose associada com tuberculose
Poeiras orgânicas em atividades de trabalho	C30.0	Neoplasia maligna da cavidade nasal
	J67	Pneumonite de hipersensibilidade devida a poeiras orgânicas
	J67.0	Pulmão de fazendeiro
	J67.2	Pulmão dos Criadores de Pássaros
	J67.4	Pulmão dos trabalhadores do malte
	J67.5	Pulmão dos que trabalham com cogumelos
	J67.7	Doença pulmonar devida aos sistemas de ar condicionado e de umidificação do ar
	J67.8	Pneumonites de Hipersensibilidade Devidas a Outras Poeiras Orgânicas
J67.9	Pneumonite de hipersensibilidade devida a poeira orgânica não especificada	
Poeiras, gases e vapores de diferentes origens em atividades de trabalho	H01.1	Dermatoses não infecciosas da pálpebra

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Policlorofenóis ou seus sais de sódio em atividades de trabalho	C49	Neoplasia maligna do tecido conjuntivo e de outros tecidos moles
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
Prata em atividades de trabalho	K03.7	Alterações pós-eruptivas da cor dos tecidos duros dos dentes
Produção de eletrodo de carvão em atividades de trabalho;	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
Pirólise de plásticos e teflon em atividades de trabalho (produtos)	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
Proteínas animais em aerossóis em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J45	Asma
Quinino e seus derivados em atividades de trabalho	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Resina epóxi em atividades de trabalho	J45	Asma

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Sais de ouro em atividades de trabalho	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Sais de prata em atividades de trabalho	H11.1	Degenerações e depósitos de conjuntiva
	L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de
Selênio e seus compostos em atividades de trabalho	H10	Conjuntivite
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
Solventes em atividades de trabalho	L60	Afecções das unhas
	J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
Solventes clorados neurotóxicos em atividades de trabalho	H46	Neurite Óptica
Solventes halogenados em atividades de trabalho	G25.9	Doenças extrapiramidais e transtornos dos movimentos, não especificados
	G50	Transtornos do nervo trigêmeo
	H10	Conjuntivite
	J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	J68.1	Edema pulmonar devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Solventes halogenados em atividades de trabalho	J68.3	Afecções respiratórias agudas e subagudas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores outras
	J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores
	K71	Doença hepática tóxica
	K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática
	K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda
	K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente
	K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte
	K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado
Solventes orgânicos em atividades de trabalho	C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões
	C67	Neoplasia maligna da bexiga
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Solventes orgânicos em atividades de trabalho	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
	F06	Transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física, outros
	F06.7	Transtorno Cognitivo Leve
	F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral
	F09	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F48.0	Neurastenia
	G25.2	Formas especificadas de tremor, outras
	G92	Encefalopatia tóxica
	H91.0	Perda de audição ototóxica
	T52	Efeitos tóxicos de Solventes Orgânicos
T52.8	Efeito tóxico de outros solventes orgânicos	
Substâncias asfixiantes em atividades de trabalho (outras)	F02.8	Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais
	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Substância corrosiva, não especificada em atividades de trabalho	T54.9	Efeito tóxico de substância corrosiva, não especificada
Substâncias de origem vegetal (cereais, farinhas, serragem etc.) em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J45	Asma
Substâncias inorgânicas em atividades de trabalho	T57	Efeito tóxico de outras substâncias inorgânicas
	T57.8	Efeito tóxico de outras substâncias inorgânicas especificadas
Substâncias químicas sensibilizantes da pele e das vias respiratórias em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma
Sulfato de tálio em atividades de trabalho	G92	Encefalopatia tóxica
Sulfeto de carbono em atividades de trabalho	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
Sulfeto de hidrogênio em atividades de trabalho	F02.8	Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais
	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito
	G52.0	Transtornos do nervo olfatório
	G92	Encefalopatia tóxica
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Sulfitos e/ou bissulfitos e/ou persulfatos em atividades de trabalho	J30.3	Rinites Alérgicas, outras
	J31.0	Rinite Crônica
	J31.2	Faringite Crônica
	J45	Asma

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Tabaco e nicotina em atividades de trabalho	T65.2	Efeito tóxico do tabaco e da nicotina (Doença da Folha Verde do Tabaco)
Tálio e seus compostos em atividades de trabalho	G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos
	G92	Encefalopatia tóxica
	L63	Alopécia areata
	N14.3	Nefropatia induzida por metais pesados
Tetracloroetileno em atividades de trabalho	C67	Neoplasia maligna da bexiga
	F06	Transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física, outros
	F06.7	Transtorno Cognitivo Leve
	F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral
	F09	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F48.0	Neurastenia
	T53.3	Efeito tóxico do tetracloroetileno
Terpenos e/ou vanádio, e seus compostos, em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
Tetracloroeto de carbono em atividades de trabalho	H10	Conjuntivite
	H46	Neurite Óptica
	K71	Doença hepática tóxica

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Tetracloroeto de carbono em atividades de trabalho	K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática
	K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda
	K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente
	K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte
	K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado
	T53.0	Efeito tóxico do tetracloroeto de carbono
Tetracloroetano em atividades de trabalho	G25.2	Formas especificadas de tremor, outras
Tiocianatos em atividades de trabalho	E03	Hipotireoidismo, outros
Tiouracil em atividades de trabalho	E03	Hipotireoidismo, outros
Tiourea em atividades de trabalho	E03	Hipotireoidismo, outros
Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos em atividades de trabalho	F06	Transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física, outros
	F06.7	Transtorno Cognitivo Leve
	F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral
	F09	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F48.0	Neurastenia

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos em atividades de trabalho	H91.0	Perda de audição ototóxica
	T52.2	Efeito tóxico de homólogos do benzeno
Tório em atividades de trabalho	K76.6	Hipertensão Portal
Tricloroetileno em atividades de trabalho	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
	C64	Neoplasia maligna do rim, exceto pelve renal
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
	F06	Transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física, outros
	F06.7	Transtorno Cognitivo Leve
	F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Tricloroetileno em atividades de trabalho	F09	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F48.0	Neurastenia
	G50	Transtornos do nervo trigêmeo
	H46	Neurite Óptica
	H91.0	Perda de audição ototóxica
	T53.2	Efeito tóxico do tricloroetileno
Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos em atividades de trabalho	F06	Transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física, outros
	F06.7	Transtorno Cognitivo Leve
	F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral
	F09	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F48.0	Neurastenia
Xileno em atividades de trabalho	H91.0	Perda de audição ototóxica
	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	T52.2	Efeito tóxico de homólogos do benzeno
Zinco e seus compostos em atividades de trabalho	J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica
	T56.5	Efeito tóxico do zinco e seus compostos

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO QUÍMICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Plantas ou manipulação de plantas em atividades de trabalho	L23.7	Dermatite alérgica de contato devido a plantas, exceto alimentos
	L24.7	Dermatite de contato por irritantes devido a plantas, exceto alimentos
Mordedura ou picadura de serpente e/ou outros répteis e/ou escorpião e/ou aranha e/ou outros artrópodes e/ou peixe e/ou outros animais marinhos e/ou outros animais venenosos não especificados em atividades de trabalho	T63	Efeito tóxico de contato com animais venenosos

PARTE III

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Agentes biológicos do tipo vírus não classificados em outras partes em atividades de trabalho	A98	Outras febres hemorrágicas por vírus, não classificadas em outra parte
<i>Ancylostoma</i> em atividades de trabalho (espécies)	B76	Ancilostomíase
	B76.0	Ancilostomose
Arbovírus da Mayaro (MAYV) em atividades de trabalho	A93.8	Febres virais especificadas transmitidas por artrópodes (Febre de Mayaro); Outras
<i>Aspergillus</i> em atividades de trabalho (espécies)	B44	Aspergilose
<i>Bacillus anthracis</i> em atividades de trabalho	A22	Carbúnculo
Bactérias e fungos causadores de micetoma em atividades de trabalho	B47	Micetoma
<i>Borrelia burgdorferi</i> em atividades de trabalho	A69.2	Doença de Lyme

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
<i>Brucella</i> em atividades de trabalho (espécies)	A23	Brucelose
<i>Burkholderia mallei</i> em atividades de trabalho	A24.0	Mormo
<i>Candida albicans</i> e outras espécies do mesmo gênero, potencialmente patogênicas em atividades de trabalho sob condições de umidade e irritação mecânica	B37	Candidíase
<i>Chlamydia psittaci</i> ou <i>Chlamydia pneumoniae</i> em atividades de trabalho	A70	Infecções causadas por <i>Chlamydia psittaci</i> (Febre dos papagaios, Ornitose, Psitacose)
<i>Chlamydia trachomatis</i> em atividades de trabalho	A71	Tracoma
<i>Clostridium tetani</i> em atividades de trabalho	A35	Tétano, outros tipos de
<i>Coccidioides immitis</i> em atividades de trabalho	B38	Coccidioidomicose
Coronavírus SARS-CoV-2 em atividades de trabalho	U07.1	Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)
<i>Coxiella burnetii</i> em atividades de trabalho	A78	Febre Q
<i>Cryptococcus neoformans</i> (ou <i>Filobasidiella neoformans</i>) em atividades de trabalho	B45	Criptococose
<i>Ecchinococcus</i> em atividades de trabalho (espécies)	B67	Equinococose
<i>Entamoeba histolytica</i> em atividades de trabalho	A06	Amebíase
<i>Erysipelothrix rhusiopathiae</i> em atividades de trabalho	A26	Erisipelóide
<i>Francisella tularensis</i> em atividades de trabalho	A21	Tularemia

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Fungos do gênero <i>Epidermophyton</i> , <i>Microsporume</i> <i>Trichophyton</i> durante atividades de trabalho em temperatura elevada e umidade	B35	Dermatofitose
Fungos durante atividades de trabalho em temperatura elevada e umidade, exceto aqueles dos gêneros <i>Epidermophyton</i> , <i>Microsporume</i> <i>Trichophyton</i>	B36	Micoses superficiais, outras
Hantavírus em atividades de trabalho	B33.4	Síndrome (cardio-)pulmonar por Hantavírus [SPH] [SCPH]
Herpes simples tipo 1 (HVS-1) em atividades de trabalho	B00	Infecções pelo vírus do herpes [herpes simples]
	C46	Sarcoma de Kaposi
Histoplasma capsulatum em atividades de trabalho	B39	Histoplasmose
<i>Leishmania braziliensis</i> em atividades de trabalho	B55	Leishmaniose
	B55.1	Leishmaniose cutânea
	B55.2	Leishmaniose cutâneo-mucosa
<i>Leptospira icterohaemorrhagiae</i> e outras espécies <i>Lesptospira</i> em atividades de trabalho	A27	Leptospirose
Meningococo em atividades de trabalho	A39	Infecção meningocócica
Mosquito (<i>Aedes aegypti</i>), transmissor do arbovírus da Chikungunya (CHIKV), em atividades de trabalho	A92.0	Febre de Chikungunya
Mosquito (<i>Aedes aegypti</i>), transmissor do arbovírus da Dengue, em atividades de trabalho	A90	Dengue [Dengue Clássico]
Mosquito (<i>Aedes aegypti</i>), transmissor do arbovírus da Zika, em atividades de trabalho	U06.9	Doença pelo Zika vírus, não especificada

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Mosquito transmissor do arbovírus da Febre Amarela em atividades de trabalho	A95	Febre Amarela
<i>Mycobacterium tuberculosis</i> (Bacilo de Koch) ou <i>Mycobacterium bovis</i> em atividades de trabalho	A15	Tuberculose respiratória, com confirmação bacteriológica e histológica
	A16	Tuberculose das vias respiratórias, sem confirmação bacteriológica ou histológica
	A17	Tuberculose do sistema nervoso
	A18	Tuberculose de outros órgãos
	A19	Tuberculose miliar
<i>Neisseria meningitidis</i> em atividades de trabalho	G01	Meningite em doenças bacterianas classificadas em outra parte
<i>Onchocerca</i> em atividades de trabalho (espécies)	B73	Oncocercose
Papilomavírus em atividades de trabalho	B07	Verrugas de origem viral
Papilomavírus humano tipos 5 e/ou 8 em atividades de trabalho	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
Papilomavírus humano tipo 16 em atividades de trabalho	C06	Neoplasia maligna de outras partes e de partes não especificadas da boca
	C09	Neoplasia maligna da amígdala
	C14	Neoplasia maligna de outras localizações e de localizações mal definida, do lábio, cavidade oral e faringe
	C21	Neoplasia maligna do ânus e do canal anal
	C32	Neoplasia maligna da laringe
	C52	Neoplasia maligna da vagina

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Papilomavírus humano tipo 16 em atividades de trabalho	C53	Neoplasia maligna de colo do útero
	C60	Neoplasia maligna de pênis
Papilomavírus humano tipo 18 em atividades de trabalho	C06	Neoplasia maligna de outras partes e de partes não especificadas da boca
	C21	Neoplasia maligna do ânus e do canal anal
	C51	Neoplasia maligna da vulva
	C53	Neoplasia maligna de colo do útero
Papilomavírus humano tipo 18 em atividades de trabalho	C60	Neoplasia maligna de pênis
	C53	Neoplasia maligna de colo do útero
Papilomavírus humano tipo 26 e/ou 31 e/ou 35 e/ou 39 e/ou 45 e/ou 51 e/ou 52 e/ou 53 e/ou 56 e/ou 58 e/ou 59 e/ou 66 e/ou 67 e/ou 68 e/ou 70 e/ou 73 e/ou 82 em atividades de trabalho	C53	Neoplasia maligna de colo do útero
Papilomavírus humano tipo 33 em atividades de trabalho	C21	Neoplasia maligna do ânus e do canal anal
	C51	Neoplasia maligna da vulva
	C53	Neoplasia maligna de colo do útero
<i>Paracoccidioides brasiliensis</i> em atividades de trabalho	B41	Paracoccidioidomicose
<i>Plasmodium</i> em atividades de trabalho (espécie não especificada do gênero)	B54	Malária não especificada
<i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho	B50	Malária por <i>Plasmodium falciparum</i>
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
<i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfóide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
<i>Plasmodium malariae</i> em atividades de trabalho	B52	Malária por <i>Plasmodium malariae</i>
<i>Plasmodium vivax</i> em atividades de trabalho	B51	Malária por <i>Plasmodium vivax</i>
<i>Plasmodium</i> diferente de <i>malariae</i> , <i>vivax</i> e <i>falciparum</i> , ou outros protozoários em atividades de trabalho (espécies)	B53	Outras formas de malária confirmadas por exames parasitológicos
Poliovírus em atividades de trabalho	A80	Poliomielite aguda
<i>Rickettsia</i> em atividades de trabalho	A79	Outras rickettsioses
<i>Rickettsia rickettsii</i> , e outras espécies de <i>Rickettsia</i> , em atividades de trabalho	A77	Febre maculosa [rickettsioses transmitidas por carrapatos]
<i>Sarcoptes scabiei</i> em atividades de trabalho	B86	Escabiose [sarna]
<i>Schistosoma</i> em atividades de trabalho (espécies)	B65	Esquistossomose [bilharziose] [Schistosomíase]
<i>Schistosoma haematobium</i> em atividades de trabalho	C67	Neoplasia maligna da bexiga
<i>Sporothrix schenckii</i> em atividades de trabalho	B42	Esporotricose

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
<i>Streptococcus suis</i> em atividades de trabalho	A40.8	Outras septicemias estreptocócicas
	G00.2	Meningite estreptocócica
<i>Toxocara canis</i> e/ou <i>Toxocara cati</i> em atividades de trabalho	B83.0	Larva migrans visceral
<i>Treponema pallidum</i> em atividades de trabalho	A65	Sífilis não-venérea
<i>Trypanosoma cruzi</i> em atividades de trabalho	B57	Doença de Chagas
Vírus da Hepatite A (HAV) em atividades de trabalho	B15	Hepatite aguda A
Vírus da Hepatite B (HBV) em atividades de trabalho	B16	Hepatite aguda B
	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
C95	Leucemia de tipo celular não especificado	
Vírus da Hepatite C (HCV) em atividades de trabalho	B17	Hepatites virais agudas, outras

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Vírus da Hepatite C (HCV) em atividades de trabalho	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
Vírus da Hepatite E (HEV) em atividades de trabalho	B17	Hepatites virais agudas, outras
Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho	B20	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV], resultando em doenças infecciosas e parasitárias
	B21	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV], resultando em neoplasias malignas
	B22	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV] resultando em outras doenças especificadas

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho	B23	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV] resultando em outras doenças
	B24	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV] não especificada
	C21	Neoplasia maligna do ânus e do canal anal
	C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas
	C44	Neoplasia maligna da pele, outras
	C46	Sarcoma de Kaposi
	C51	Neoplasia maligna da vulva
	C52	Neoplasia maligna da vagina
	C53	Neoplasia maligna de colo do útero
	C60	Neoplasia maligna de pênis
	C69	Neoplasia maligna do olho e anexos
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
C92	Leucemia mieloide	
C93	Leucemia monocítica	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
Vírus da raiva em atividades de trabalho	A82	Raiva
Vírus da rubéola em atividades de trabalho	B06	Rubéola
Vírus do sarampo em atividades de trabalho	B05	Sarampo
Vírus Epstein-Barr em atividades de trabalho	C11	Neoplasia maligna da nasofaringe
	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)
	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
C95	Leucemia de tipo celular não especificado	
Vírus influenza em atividades de trabalho	J11	Influenza [gripe] devida a vírus não identificado
	J11.1	Influenza [gripe] com outras manifestações respiratórias, devida a vírus não identificado
Vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1 em atividades de trabalho	C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1 em atividades de trabalho	C83	Linfoma não-Hodgkin difuso
	C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas
	C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado
	C91	Leucemia linfoide
	C92	Leucemia mieloide
	C93	Leucemia monocítica
	C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras
Vírus não especificado da hepatite em atividades de trabalho	C95	Leucemia de tipo celular não especificado
	B18	Hepatite viral crônica
	B19	Hepatite viral não especificada
Vírus Orf em atividades de trabalho	D89.1	Crioglobulinemia
	B08.0	Infecções por ortopoxvírus, outras
Vírus Varicela-zoster (VVZ) em atividades de trabalho	B01	Varicela [Catapora]

PARTE IV

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Ambiente de trabalho com iluminação ausente ou deficiente.	H55	Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho
Aplicação de força (Biomecânica do trabalho)	I83	Varizes dos membros inferiores
	M16	Coxartrose [artrose do quadril]
	M17	Gonartrose [artrose do joelho]
	M50	Transtornos dos discos cervicais
	M50.0	Transtorno do disco cervical com mielopatia

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Aplicação de força (Biomecânica do trabalho)	M50.1	Transtorno do disco cervical com radiculopatia
	M50.2	Deslocamento de disco cervical, outro
	M50.3	Degeneração de disco cervical, outra
	M50.8	Transtornos de discos cervicais, outros
	M50.9	Transtorno não especificado de disco cervical
	M51	Transtornos de discos intervertebrais, outros
	M51.0	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia
	M51.1	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia
	M51.2	Deslocamentos discais intervertebrais especificados, outros
	M51.3	Degeneração especificada de disco intervertebral, outra
	M51.8	Transtornos especificados de discos intervertebrais, outros
	M53.1	Síndrome Cervicobraquial
	M54	Dorsalgia
	M54.2	Cervicalgia
	M54.3	Ciática
	M54.4	Lumbago com Ciática
M54.5	Dor lombar baixa	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Aplicação de força (Biomecânica do trabalho)	M65	Sinovites e Tenossinovites
	M65.4	Tenossinovite estilóide radial [de Quervain]
	M65.8	Sinovites e Tenossinovites, outras
	M65.9	Tenossinovites, não especificadas
	M72.0	Fibromatose de fáscia palmar [Dupuytren]
	M75	Lesões do Ombro
	M75.0	Capsulite Adesiva do Ombro
	M75.1	Síndrome do manguito rotador
	M75.2	Tendinite bicipital
	M75.3	Tendinite Calcificante do Ombro
	M75.5	Bursite do Ombro
	M75.8	Lesões do Ombro, outras
	M75.9	Lesão não especificada do ombro
	M77	Entesopatias, outras
	M77.0	Epicondilite Medial
	M77.1	Epicondilite lateral
	M77.8	Entesopatias não classificadas em outra parte, outras
	M79.8	Transtornos especificados dos tecidos moles, outros
M84.3	Fratura de fadiga ("stress") não classificada em outra parte	
Manipulação manual de carga (Biomecânica do trabalho)	I83	Varizes dos membros inferiores
	K40	Hérnia inguinal
	K41	Hérnia femoral
	K42	Hérnia umbilical
	K43	Hérnia ventral

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Manipulação manual de carga (Biomecânica do trabalho)	K44	Hérnia diafragmática
	K45	Outras hérnias abdominais
	K46	Hérnia abdominal não especificada
	M16	Coxartrose [artrose do quadril]
	M17	Gonartrose [artrose do joelho]
	M47.8	Espondiloses, outras
	M50	Transtornos dos discos cervicais
	M50.0	Transtorno do disco cervical com mielopatia
	M50.1	Transtorno do disco cervical com radiculopatia
	M50.2	Deslocamento de disco cervical, outro
	M50.3	Degeneração de disco cervical, outra
	M50.8	Transtornos de discos cervicais, outros
	M50.9	Transtorno não especificado de disco cervical
	M51	Transtornos de discos intervertebrais, outros
	M51.0	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia
	M51.1	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia
M51.2	Deslocamentos discais intervertebrais especificados, outros	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Manipulação manual de carga (Biomecânica do trabalho)	M51.3	Degeneração especificada de disco intervertebral, outra
	M51.8	Transtornos especificados de discos intervertebrais, outros
	M53.1	Síndrome Cervicobraquial
	M54	Dorsalgia
	M54.2	Cervicalgia
	M54.3	Ciática
	M54.4	Lumbago com Ciática
	M54.5	Dor lombar baixa
	G54.0	Transtornos do plexo braquial
	G56	Mononeuropatias dos membros superiores
	G56.0	Síndrome do túnel do carpo
	G56.1	Outras lesões do nervo mediano
	G56.2	Lesões do nervo cubital [ulnar]
	G56.3	Lesão do nervo radial
	G56.8	Outras mononeuropatias dos membros superiores
	G57.3	Lesão do nervo poplíteo lateral
	K07.6	Transtornos da articulação temporomandibular
	M16	Coxartrose [artrose do quadril]
	M17	Gonartrose [artrose do joelho]
	M50	Transtornos dos discos cervicais
M50.0	Transtorno do disco cervical com mielopatia	
M50.1	Transtorno do disco cervical com radiculopatia	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Manipulação manual de carga (Biomecânica do trabalho)	M50.2	Deslocamento de disco cervical, outro
	M50.3	Degeneração de disco cervical, outra
	M50.8	Transtornos de discos cervicais, outros
	M50.9	Transtorno não especificado de disco cervical
	M51	Transtornos de discos intervertebrais, outros
	M51.0	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia
	M51.1	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia
	M51.2	Deslocamentos discais intervertebrais especificados, outros
	M51.3	Degeneração especificada de disco intervertebral, outra
	M51.8	Transtornos especificados de discos intervertebrais, outros
	M53.1	Síndrome Cervicobraquial
	M54	Dorsalgia
	M54.2	Cervicalgia
	M54.3	Ciática
M54.4	Lumbago com Ciática	
Movimentos articulares repetitivos (Biomecânica do trabalho)	M54.5	Dor lombar baixa
	M65	Sinovites e Tenossinovites
	M65.3	Dedo em Gatilho

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Movimentos articulares repetitivos (Biomecânica do trabalho)	M65.4	Tenossinovite estilóide radial [de Quervain]
	M65.8	Sinovites e Tenossinovites, outras
	M65.9	Tenossinovites, não especificadas
	M70	Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão
	M70.0	Sinovite crepitante crônica da mão e do punho
	M70.1	Bursite da Mão
	M70.2	Bursite do Olécrano
	M70.3	Bursites do Cotovelo, outras
	M70.4	Bursite pré-patelar
	M70.5	Bursites do Joelho, outras
	M70.8	Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, uso excessivo e pressão; outros
	M70.9	Transtorno não especificado dos tecidos moles relacionados com o uso, uso excessivo e pressão.
	M72.0	Fibromatose de fáscia palmar [Dupuytren]
	M75	Lesões do Ombro
	M75.0	Capsulite Adesiva do Ombro
	M75.1	Síndrome do manguito rotador
	M75.2	Tendinite bicipital
	M75.3	Tendinite Calcificante do Ombro
	M75.5	Bursite do Ombro
	M75.8	Lesões do Ombro, outras
M75.9	Lesão não especificada do ombro	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Movimentos articulares repetitivos (Biomecânica do trabalho)	M77	Entesopatias, outras
	M77.0	Epicondilite Medial
	M77.1	Epicondilite lateral
	M77.8	Entesopatias não classificadas em outra parte, outras
	M79.8	Transtornos especificados dos tecidos moles, outros
	M84.3	Fratura de fadiga ("stress") não classificada em outra parte
Ortostatismo prolongado (Biomecânica do trabalho)	I83	Varizes dos membros inferiores
	G54.0	Transtornos do plexo braquial
	G56	Mononeuropatias dos membros superiores
	G56.0	Síndrome do túnel do carpo
	G56.1	Outras lesões do nervo mediano
	G56.2	Lesões do nervo cubital [ulnar]
	G56.3	Lesão do nervo radial
	G56.8	Outras mononeuropatias dos membros superiores
	G57.3	Lesão do nervo poplíteo lateral
	M16	Coxartrose [artrose do quadril]
	M17	Gonartrose [artrose do joelho]
	M23.3	Menisco, outros transtornos de
	M50	Transtornos dos discos cervicais
	M50.0	Transtorno do disco cervical com mielopatia
	M50.1	Transtorno do disco cervical com radiculopatia
M50.2	Deslocamento de disco cervical, outro	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Ortostatismo prolongado (Biomecânica do trabalho)	M50.3	Degeneração de disco cervical, outra
	M50.8	Transtornos de discos cervicais, outros
	M50.9	Transtorno não especificado de disco cervical
	M51	Transtornos de discos intervertebrais, outros
	M51.0	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia
	M51.1	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia
	M51.2	Deslocamentos discais intervertebrais especificados, outros
	M51.3	Degeneração especificada de disco intervertebral, outra
	M51.8	Transtornos especificados de discos intervertebrais, outros
	M53.1	Síndrome Cervicobraquial
	M54	Dorsalgia
	M54.2	Cervicalgia
	M54.3	Ciática
	M54.4	Lumbago com Ciática
	M54.5	Dor lombar baixa
	M65	Sinovites e Tenossinovites
M65.3	Dedo em Gatilho	
M65.4	Tenossinovite estilóide radial [de Quervain]	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Ortostatismo prolongado (Biomecânica do trabalho)	M65.8	Sinovites e Tenossinovites, outras
	M65.9	Tenossinovites, não especificadas
Posições forçadas (Biomecânica do trabalho)	M70	Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão, de origem ocupacional
	M70.0	Sinovite crepitante crônica da mão e do punho
	M70.1	Bursite da Mão
	M70.2	Bursite do Olécrano
	M70.3	Bursites do Cotovelo, outras
	M70.4	Bursite pré-patelar
	M70.5	Bursites do Joelho, outras
	M70.8	Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, uso excessivo e pressão; outros
	M70.9	Transtorno não especificado dos tecidos moles relacionados com o uso, uso excessivo e pressão.
	M72.0	Fibromatose de fáscia palmar [Dupuytren]
	M75	Lesões do Ombro
	M75.0	Capsulite Adesiva do Ombro
	M75.1	Síndrome do manguito rotador
	M75.2	Tendinite bicipital
	M75.3	Tendinite Calcificante do Ombro
	M75.5	Bursite do Ombro
	M75.8	Lesões do Ombro, outras
M75.9	Lesão não especificada do ombro	
M77	Entesopatias, outras	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Posições forçadas (Biomecânica do trabalho)	M77.0	Epicondilite Medial
	M77.1	Epicondilite lateral
	M77.8	Entesopatias não classificadas em outra parte, outras
	M79.8	Transtornos especificados dos tecidos moles, outros
	M84.3	Fratura de fadiga ("stress") não classificada em outra parte
Pressão e/ou fricção da pele (Biomecânica do trabalho)	L84	Calos e calosidades
Traumatismos das unhas (Biomecânica do trabalho)	L60	Afecções das unhas
Trabalho com sobrecarga vocal associada e/ou agravada por:		
a) Fatores psicossociais relacionados à característica e à organização do trabalho: jornada de trabalho prolongada, sobrecarga, acúmulo de atividades ou de funções, ausência de pausas e de locais de descanso durante a jornada, falta de autonomia, ritmo de trabalho acelerado para o cumprimento de metas, trabalho sob forte pressão, insatisfação com o trabalho ou com a remuneração, postura e equipamentos inadequados, dificuldade de acesso à hidratação e aos sanitários, dentre outros não especificados.	J04.2	Laringotraqueíte Aguda

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
b) Fatores relacionados ao ambiente de trabalho: pressão sonora acima dos níveis de conforto, acústica desfavorável, mobiliário e recursos materiais inadequados ou insuficientes, desconforto e choque térmico, má qualidade do ar, ventilação inadequada do ambiente, baixa umidade, exposição a produtos químicos irritativos de vias aéreas superiores (solventes, vapores metálicos, gases asfixiantes) e presença de poeira ou fumaça no local de trabalho, dentre outros não especificados.	J37.1	Laringotraqueíte Crônica
	J38	Doenças das cordas vocais e da laringe não classificadas em outra parte
	J38.2	Nódulos das cordas vocais
	R49	Distúrbios da Voz

PARTE V

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Fatores psicossociais relacionados a: Gestão organizacional: Deficiências na administração de recursos humanos, que incluem estilo de comando, modalidades de pagamento e contratação [terceirização, trabalho intermitente, MEI, pejetização e uberização], participação, acesso a integração e treinamento, serviços de assistência social, mecanismos de avaliação de desempenho e estratégias para gerenciar mudanças que afetam as pessoas, entre outros.	F10	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Contexto da organização do trabalho: Deficiência nas formas de comunicação, tecnologia, modalidade de organização do trabalho e demandas qualitativas e quantitativas do trabalho, entre outros.	F10	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool
Características das relações sociais no trabalho: Deficiência no clima das relações, coesão e qualidade das interações, inclusive trabalho em equipe, assédio psicológico, entre outros.		
Conteúdo das tarefas do trabalho: Exigências de carga mental (velocidade, complexidade, atenção, profundidade, variedade e restrição de tempo); o próprio conteúdo da tarefa que é definida através do nível de responsabilidade direta (por bens, pela segurança de outros, por informações confidenciais, pela		
vida e saúde de outros, por orientação e resultados); demandas emocionais (pelo atendimento ao cliente); especificação de sistemas de controle e definição de funções, entre outros.		
Condições do ambiente de trabalho: Deficiência em aspectos físicos (temperatura, ruído, iluminação, ventilação, vibração); químicos; biológicos; projeto de trabalho e saneamento, como fatores psicossociais agravantes ou coadjuvantes.		

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Interação pessoa-tarefa: Avaliar a relevância do conhecimento e das habilidades que a pessoa possui em relação às demandas da tarefa, os níveis de iniciativa e autonomia permitidos e de reconhecimento, bem como a identificação da pessoa com a tarefa e com a organização.	F10	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool
Jornada de trabalho: Problemas na organização e duração da jornada de trabalho; existência ou ausência de pausas durante o dia, diferente da hora das refeições; trabalho em turno e noturno; tipo e frequência de rotação dos turnos; número e frequência de horas extras mensais e duração e frequência de intervalos semanais;	F10	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool
	F11	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de opiáceos
	F12	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de canabinóides
	F13	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de sedativos e hipnóticos
	F13.2	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de sedativos e hipnóticos - síndrome de dependência
	F14	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso da cocaína
	F15	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de outros estimulantes, inclusive a cafeína
F16	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de alucinógenos	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Jornada de trabalho: Problemas na organização e duração da jornada de trabalho; existência ou ausência de pausas durante o dia, diferente da hora das refeições; trabalho em turno e noturno; tipo e frequência de rotação dos turnos; número e frequência de horas extras mensais e duração e frequência de intervalos semanais;	F17	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de fumo
	F18	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de solventes voláteis
	F19	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas
	F22	Transtornos delirantes persistentes
	F23	Transtornos psicóticos agudos e transitórios
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F41	Transtornos ansiosos, outros
	F43	Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação
	F43.1	Estado de "Stress" Pós-Traumático
	F43.2	Transtornos de adaptação
	F45	Transtornos somatoformes
	F48.0	Neurastenia
	F48.8	Outros transtornos neuróticos especificados
	F51.2	Transtorno do Ciclo Vigília-Sono Devido a Fatores Não-Orgânicos
	G45.9	Isquemia cerebral transitória não especificada
G47.2	Distúrbios do ciclo vigília-sono	
I10	Hipertensão essencial (primária)	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Jornada de trabalho: Problemas na organização e duração da jornada de trabalho; existência ou ausência de pausas durante o dia, diferente da hora das refeições; trabalho em turno e noturno; tipo e frequência de rotação dos turnos; número e frequência de horas extras mensais e duração e frequência de intervalos semanais;	I20	Angina Pectoris
	I21	Infarto Agudo do Miocárdio
	I67.4	Encefalopatia hipertensiva
	K27	Úlcera péptica de localização não especificada
	M65	Sinovites e Tenossinovites
	M65.3	Dedo em Gatilho
	M65.4	Tenossinovite estilóide radial [de Quervain]
	M65.8	Sinovites e Tenossinovites, outras
	M65.9	Tenossinovites, não especificadas
Trabalho intermitente.	M70	Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão, de origem ocupacional
Violência e Assédio moral/sexual: Violência física ou psicológica relacionada a aspectos do trabalho	M70.0	Sinovite crepitante crônica da mão e do punho
Discriminação	M70.1	Bursite da Mão
	M70.2	Bursite do Olécrano
	M70.3	Bursites do Cotovelo, outras
	M70.4	Bursite pré-patelar
	M70.5	Bursites do Joelho, outras
	M70.8	Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, uso excessivo e pressão; outros
	M70.9	Transtorno não especificado dos tecidos moles relacionados com o uso, uso excessivo e pressão.

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Discriminação	M72.0	Fibromatose de fáscia palmar [Dupuytren]
	M75	Lesões do Ombro
	M75.0	Capsulite Adesiva do Ombro
	M75.1	Síndrome do manguito rotador
	M75.2	Tendinite bicipital
	M75.3	Tendinite Calcificante do Ombro
	M75.5	Bursite do Ombro
	M75.8	Lesões do Ombro, outras
	M75.9	Lesão não especificada do ombro
	M77	Entesopatias, outras
	M77.0	Epicondilite Medial
	M77.1	Epicondilite lateral
	M77.8	Entesopatias não classificadas em outra parte, outras
	M79.8	Transtornos especificados dos tecidos moles, outros
	X60-X84	Lesões autoprovocadas intencionalmente (Suicídio)
	Z73.0	Esgotamento (Burnout)
	F10	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool
F11	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de opiáceos	
F12	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de canabinóides	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Discriminação	F13	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de sedativos e hipnóticos
	F13.2	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de sedativos e hipnóticos - síndrome de dependência
	F14	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso da cocaína
	F15	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de outros estimulantes, inclusive a cafeína
	F16	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de alucinógenos
	F17	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de fumo
	F18	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de solventes voláteis
	F19	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas
	F22	Transtornos delirantes persistentes
	F23	Transtornos psicóticos agudos e transitórios
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Discriminação	F41	Transtornos ansiosos, outros
	F43	Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação
Fatores psicossociais relacionados a:	F43.1	Estado de "Stress" Pós-Traumático
Risco de morte e trauma no trabalho: amputações e esmagamentos, queimaduras, choques elétricos de alta	F43.2	Transtornos de adaptação
tensão, acidentes de trânsito, queda de alturas, explosões,	F45	Transtornos somatoformes
afogamentos e outros; assaltos, assaltos/ ataques à integridade física, entre outros	F48.0	Neurastenia
	F48.8	Outros transtornos neuróticos especificados
	F51.2	Transtorno do Ciclo Vigília-Sono Devido a Fatores Não-Orgânicos
	G45.9	Isquemia cerebral transitória não especificada
	G47.2	Distúrbios do ciclo vigília-sono
	I10	Hipertensão essencial (primária)
	I20	Angina Pectoris
	I21	Infarto Agudo do Miocárdio
	I67.4	Encefalopatia hipertensiva
	K27	Úlcera péptica de localização não especificada
	X60-X84	Lesões autoprovocadas intencionalmente (Suicídio)
	Z73.0	Esgotamento (Burnout)

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Fatores psicossociais relacionados à: Jornada de trabalho: Problemas na organização e duração da jornada de trabalho; existência ou ausência de pausas durante o dia, diferente da hora das refeições; trabalho em turno e noturno; tipo e frequência de rotação dos turnos; número e frequência de horas extras mensais e duração e frequência de intervalos semanais; Trabalho intermitente	I46	Parada Cardíaca
	I60	Hemorragia subaracnóide
	I61	Hemorragia intracerebral
	I63	Infarto cerebral
	I64	Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
Fatores psicossociais relacionados à jornada de trabalho (Trabalho em turnos; Trabalho noturno)	E11	Diabetes mellitus não insulino-dependente
	E66	Obesidade
	E88.8	Distúrbios metabólicos não especificados, outros
Fatores psicossociais relacionados à jornada de trabalho (Trabalho noturno)	C18	Neoplasia maligna do cólon
	C20	Neoplasia maligna do reto
	C50	Neoplasia maligna da mama
	C61	Neoplasia maligna da próstata
	F10	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool
	F11	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de opiáceos
	F12	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de canabinóides
F13	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de sedativos e hipnóticos	

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Fatores psicossociais relacionados à jornada de trabalho (Trabalho noturno)	F13.2	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de sedativos e hipnóticos - síndrome de dependência
	F14	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso da cocaína
	F15	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de outros estimulantes, inclusive a cafeína
	F16	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de alucinógenos
	F17	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de fumo
	F18	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de solventes voláteis
	F19	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas
	F22	Transtornos delirantes persistentes
Desemprego	F23	Transtornos psicóticos agudos e transitórios
	F32	Episódios Depressivos
	F33	Transtorno depressivo recorrente
	F41	Transtornos ansiosos, outros

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Desemprego	F43	Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação
	F43.2	Transtornos de adaptação
	F45	Transtornos somatoformes
	F48.0	Neurastenia
	F48.8	Outros transtornos neuróticos especificados
	F51.2	Transtorno do Ciclo Vigília-Sono Devido a Fatores Não-Orgânicos
	G45.9	Isquemia cerebral transitória não especificada
	G47.2	Distúrbios do ciclo vigília-sono
	I10	Hipertensão essencial (primária)
	I20	Angina Pectoris
	I21	Infarto Agudo do Miocárdio
	I67.4	Encefalopatia hipertensiva
	K27	Úlcera péptica de localização não especificada
	X60-X84	Lesões autoprovocadas intencionalmente (Suicídio)

PARTE VI

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Sequela de acidente de trabalho com traumatismo cranioencefálico.	F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito
	F07.1	Síndrome pós-encefalítica
Complicação evolutiva das pneumoconioses graves, principalmente silicose.	I27.9	Cardiopatia pulmonar não especificada

(continua)

(continuação)

AGENTES E/OU FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS	CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
Sequela de acidente de trabalho com trauma ósseo	M93.1	Doença de Kienböck do Adulto
	M93.8	Osteocondropatias, especificadas, outras

LISTA B - DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO COM RESPECTIVOS AGENTES E/OU FATORES DE RISCO

CAPÍTULO I - ALGUMAS DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
A06	Amebíase	Exposição a <i>Entamoeba histolytica</i> em atividades de trabalho.
A15	Tuberculose respiratória, com confirmação bacteriológica e histológica	Exposição a <i>Mycobacterium tuberculosis</i> (Bacilo de Koch) ou <i>Mycobacterium bovis</i> em atividades de trabalho.
A16	Tuberculose das vias respiratórias, sem confirmação bacteriológica ou histológica	Exposição a <i>Mycobacterium tuberculosis</i> (Bacilo de Koch) ou <i>Mycobacterium bovis</i> em atividades de trabalho.
A17	Tuberculose do sistema nervoso	Exposição a <i>Mycobacterium tuberculosis</i> (Bacilo de Koch) ou <i>Mycobacterium bovis</i> em atividades de trabalho.
A18	Tuberculose de outros órgãos	Exposição a <i>Mycobacterium tuberculosis</i> (Bacilo de Koch) ou <i>Mycobacterium bovis</i> em atividades de trabalho.
A19	Tuberculose miliar	Exposição a <i>Mycobacterium tuberculosis</i> (Bacilo de Koch) ou <i>Mycobacterium bovis</i> em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
A21	Tularemia	Exposição a <i>Francisella tularensis</i> em atividades de trabalho.
A22	Carbúnculo	Exposição a <i>Bacillus anthracis</i> em atividades de trabalho.
A23	Brucelose	Exposição a espécies de <i>Brucella</i> em atividades de trabalho.
A24.0	Mormo	Exposição a <i>Burkholderia mallei</i> em atividades de trabalho
A26	Erisipelóide	Exposição a <i>Erysipelothrix rhusiopathiae</i> em atividades de trabalho.
A27	Leptospirose	Exposição a <i>Leptospira icterohaemorrhagiae</i> , e outras espécies <i>Leptospira</i> em atividades de trabalho.
A35	Tétano, outros tipos de	Exposição a <i>Clostridium tetani</i> em atividades de trabalho.
A39	Infecção meningocócica	Exposição a meningococo em atividades de trabalho.
A40.8	Outras septicemias estreptocócicas	Exposição a <i>Streptococcus suis</i> em atividades de trabalho.
A65	Sífilis não-venérea	Exposição a <i>Treponema pallidum</i> em atividades de trabalho.
A69.2	Doença de Lyme	Exposição a <i>Borrelia burgdorferi</i> em atividades de trabalho.
A70	Infecções causadas por <i>Clamídia psittaci</i> (Febre dos papagaios, Ornitose, Psitacose)	Exposição a <i>Chlamydia psittaci</i> ou <i>Chlamydia pneumoniae</i> em atividades de trabalho.
A71	Tracoma	Exposição a <i>Chlamydia trachomatis</i> em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
A77	Febre maculosa [rickettsioses transmitidas por carrapatos]	Exposição a <i>Rickettsia rickettsii</i> , e outras espécies de <i>Rickettsia</i> em atividades de trabalho.
A78	Febre Q	Exposição a <i>Coxiella burnetii</i> em atividades de trabalho.
A79	Outras rickettsioses	Exposição a <i>Rickettsia</i> em atividades de trabalho.
A80	Poliomielite aguda	Exposição a poliovírus em atividades de trabalho.
A82	Raiva	Exposição a vírus da raiva em atividades de trabalho.
A90	Dengue [Dengue Clássico]	Exposição a mosquito (<i>Aedes aegypti</i>), transmissor do arbovírus da Dengue em atividades de trabalho.
A92.0	Febre de Chikungunya	Exposição a mosquito (<i>Aedes aegypti</i>), transmissor do arbovírus da Chikungunya (CHIKV) em atividades de trabalho.
A93.8	Febres virais especificadas transmitidas por artrópodes (Febre de Mayaro); Outras	Exposição a arbovírus da Mayaro (MAYV) em atividades de trabalho.
A95	Febre Amarela	Exposição a mosquito transmissor do arbovírus da Febre Amarela em atividades de trabalho.
A98	Outras febres hemorrágicas por vírus, não classificadas em outra parte	Exposição a agentes biológicos do tipo vírus não classificados em outras partes em atividades de trabalho.
B00	Infecções pelo vírus do herpes [herpes simples]	Exposição a vírus Herpes simples tipo 1 (HSV-1) em atividades de trabalho.
B01	Varicela [Catapora]	Exposição a vírus varicela zoster (VVC) em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
B05	Sarampo	Exposição a vírus do sarampo em atividades de trabalho.
B06	Rubéola	Exposição a vírus da rubéola em atividades de trabalho.
B07	Verrugas de origem viral	Exposição a papilomavírus em atividades de trabalho.
B08.0	Infecções por ortopoxvírus, outras	Exposição a vírus Orf em atividades de trabalho.
B15	Hepatite aguda A	Exposição a vírus da hepatite A (HAV) em atividades de trabalho.
B16	Hepatite aguda B	Exposição a vírus da hepatite B (HBV) em atividades de trabalho.
B17	Hepatites virais agudas, outras	Exposição a vírus da hepatite C (HCV) e/ou vírus da hepatite E (HEV) em atividades de trabalho.
B18	Hepatite viral crônica	Exposição a vírus não especificado da hepatite em atividades de trabalho.
B19	Hepatite viral não especificada	Exposição a vírus não especificado da hepatite em atividades de trabalho.
B20	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV], resultando em doenças infecciosas e parasitárias	Exposição a Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.
B21	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV], resultando em neoplasias malignas	Exposição a Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
B22	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV] resultando em outras doenças especificadas	Exposição a Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.
B23	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV] resultando em outras doenças	Exposição a Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.
B24	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV] não especificada	Exposição a Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.
B33.4	Síndrome (cardio-pulmonar) por Hantavírus [SPH] [SCPH]	Exposição a Hantavírus em atividades de trabalho.
B35	Dermatofitose	Exposição a fungos do gênero <i>Epidermophyton</i> , <i>Microsporume Trichophyton</i> durante atividades de trabalho em temperatura elevada e umidade.
B36	Micoses superficiais, outras	Exposição a fungos durante atividades de trabalho em temperatura elevada e umidade, exceto aqueles dos gêneros <i>Epidermophyton</i> , <i>Microsporume Trichophyton</i> .
B37	Candidíase	Exposição a <i>Candida albicans</i> e outras espécies do mesmo gênero, potencialmente patogênicas em atividades de trabalho, sob condições de umidade e irritação mecânica.
B38	Coccidioidomicose	Exposição a <i>Coccidioides immitis</i> em atividades de trabalho.
B39	Histoplasmose	Exposição a <i>Histoplasma capsulatum</i> em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
B41	Paracoccidiodomicose	Exposição a <i>Paracoccidioides brasiliensis</i> em atividades de trabalho.
B42	Esporotricose	Exposição a <i>Sporothrix schenckii</i> em atividades de trabalho.
B44	Aspergilose	Exposição às espécies de <i>Aspergillus</i> em atividades de trabalho
B45	Criptococose	Exposição a <i>Cryptococcus neoformans</i> ou <i>Filobasidiella neoformans</i> em atividades de trabalho.
B47	Micetoma	Exposição a bactérias e fungos causadores de micetoma em atividades de trabalho.
B50	Malária por <i>Plasmodium falciparum</i>	Exposição a <i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho.
B51	Malária por <i>Plasmodium vivax</i>	Exposição a <i>Plasmodium vivax</i> em atividades de trabalho.
B52	Malária por <i>Plasmodium malariae</i>	Exposição a <i>Plasmodium malariae</i> em atividades de trabalho.
B53	Outras formas de malária confirmadas por exames parasitológicos	Exposição a espécies do <i>Plasmodium</i> diferentes da <i>malariae</i> , <i>vivax</i> e <i>falciparum</i> , ou outros protozoários, em atividades de trabalho.
B54	Malária não especificada	Exposição a espécie não especificada do gênero <i>Plasmodium</i> em atividades de trabalho.
B55	Leishmaniose	Exposição a <i>Leishmania braziliensis</i> em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
B55.1	Leishmaniose cutânea	Exposição a <i>Leishmania braziliensis</i> em atividades de trabalho.
B55.2	Leishmaniose cutâneo-mucosa	Exposição a <i>Leishmania braziliensis</i> em atividades de trabalho.
B57	Doença de Chagas	Exposição a <i>Trypanosoma cruzi</i> em atividade de trabalho.
B65	Esquistossomose [bilharziose] [Schistosomíase]	Exposição a espécies de <i>Schistosoma</i> em atividades de trabalho.
B67	Equinococose	Exposição a espécies de <i>Ecchinococcus</i> em atividades de trabalho.
B73	Oncocercose	Exposição a espécies de <i>Onchocerca</i> em atividades de trabalho.
B76	Ancilostomíase	Exposição a espécies de <i>Ancylostoma</i> em atividades de trabalho.
B76.0	Ancilostomose	Exposição a espécies de <i>Ancylostoma</i> em atividades de trabalho.
B83.0	Larva migrans visceral	Exposição a <i>Toxocara canis</i> e/ou <i>Toxocara cati</i> em atividades de trabalho.
B86	Escabiose [sarna]	Exposição a <i>Sarcoptes scabiei</i> em atividades de trabalho.
U06.9	Doença pelo Zika vírus, não especificada	Exposição a mosquito (<i>Aedes aegypti</i>), transmissor do arbovírus da Zika em atividades de trabalho.
U07.1	Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)	Exposição a coronavírus SARS-CoV-2 em atividades de trabalho

(continua)

CAPÍTULO II - NEOPLASIAS (TUMORES)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C00	Neoplasia maligna do lábio	Exposição a radiações não ionizantes (ultravioleta) em atividades de trabalho.
C06	Neoplasia maligna de outras partes e de partes não especificadas da boca	Exposição a papilomavírus humano tipo 16 e/ou 18 em atividades de trabalho.
C08	Neoplasia maligna de outras glândulas salivares maiores e as não especificadas	Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama; e/ou iodo radioativo, incluindo iodo-131) em atividades de trabalho.
C09	Neoplasia maligna da amígdala	Exposição a papilomavírus humano tipo 16 em atividades de trabalho.
C11	Neoplasia maligna da nasofaringe	Exposição a formaldeído e/ou poeiras de madeira e/ou vírus Epstein-Barr em atividades de trabalho.
C14	Neoplasia maligna de outras localizações e de localizações mal definida, do lábio, cavidade oral e faringe	Exposição a poeiras de madeira e/ou papilomavírus humano tipo 16 em atividades de trabalho.
C15	Neoplasia maligna do esôfago	Exposição a percloroetileno e outros agentes usados nos processos de limpeza à seco; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C16	Neoplasia maligna do estômago	Exposição a agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou asbesto ou amianto; e/ou compostos inorgânicos do chumbo; e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho.
C18	Neoplasia maligna do cólon	Exposição a asbesto ou amianto em atividades de trabalho. Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho. Jornada de trabalho em turno noturno
C20	Neoplasia maligna do reto	Exposição a asbesto ou amianto em atividades de trabalho. Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho. Jornada de trabalho em turno noturno
C21	Neoplasia maligna do ânus e do canal anal	Exposição a papilomavírus humano tipo 16 e/ou 18 e/ou 33 e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho
C22	Neoplasia maligna do fígado e das vias biliares intra-hepáticas	Exposição a aflatoxina; e/ou cloreto de vinila; e/ou 1,2-dicloropropano; e/ou arsênio e seus compostos; e/ou agrotóxicos organoclorados (DDT); e/ou tricloroetileno; e/ou diclorometano em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (plutônio e/ou tório-232 e seus produtos de decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho; Exposição a vírus da hepatite B (HBV); e/ou vírus da hepatite C (HCV); e/ou vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.
C23	Neoplasia maligna da vesícula biliar	Exposição a radiações ionizantes (tório-232 e seus produtos de decaimento) em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C25	Neoplasia maligna do pâncreas	Exposição a radiações ionizantes (tório-232 e seus produtos de decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho.
C30.0	Neoplasia maligna da cavidade nasal	Exposição a agentes químicos usados no processo de produção de álcool isopropílico; e/ou cromo hexavalente e seus compostos; e/ou formaldeído; e/ou níquel e seus compostos; e/ou poeiras da indústria do couro; e/ou poeiras de madeira; e/ou colas e solventes usados nas atividades de carpintaria e marcenaria; e/ou poeiras orgânicas, em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (rádio-226 e/ou rádio-228, e produtos de seu decaimento) em atividades de trabalho.
C31	Neoplasia maligna dos seios da face	Exposição a agentes químicos usados no processo de produção de álcool isopropílico; e/ou cromo hexavalente e seus compostos; e/ou formaldeído; e/ou níquel e seus compostos; e/ou poeiras da indústria do couro; e/ou poeiras de madeira; e/ou colas e solventes usados nas atividades de carpintaria e marcenaria; e/ou poeiras orgânicas da indústria do mobiliário, em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (rádio-226 e rádio-228, e seus produtos do decaimento) em atividades de trabalho.
C32	Neoplasia maligna da laringe	Exposição a asbesto ou amianto; e/ou névoas ácidas; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou gás mostarda, e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho; Exposição a papilomavírus humano tipo 16 em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C34	Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões	<p>Exposição a agentes químicos provenientes da produção de alumínio; e/ou arsênio e seus compostos; e/ou asbesto ou amianto; e/ou berílio e seus compostos; e/ou bis clorometil éter e clorometil metil éter; e/ou cádmio e seus compostos; e/ou cromo hexavalente e seus compostos; e/ou gaseificação de carvão; e/ou alcatrão de carvão; e/ou emissões proveniente dos fornos de coque; e/ou emissões provenientes da exaustão de motores a diesel; e/ou emissões do processo de fundição de ferro e aço; e/ou fármacos antineoplásicos MOPP (mistura de vincristina-prednisona-nitrogênio-mostarda-procarbazona); e/ou níquel e seus compostos; e/ou material particulado e poluição do ar atmosférico; e/ou solventes orgânicos; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou poeiras de sílica livre cristalina; e/ou fuligem; e/ou fumos de solda; e/ou gás mostarda; e/ou névoas ácidas; e/ou benzeno; e/ou combustível de biomassa (principalmente madeira); e/ou betume e seus resíduos; e/ou fabricação de eletrodo de carbono; e/ou carboneto de silício; e/ou produção de eletrodo de carvão; e/ou combinação de toluenos alfa-clorados e cloreto de benzoila; e/ou diazinona; e/ou agrotóxicos; e/ou pigmentos e solventes usados nos processos de impressão; e/ou 2,3,7,8 tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a radiações ionizantes (plutônio; e/ou rádio-222 e os produtos de seu decaimento; e/ou radônio; e/ou raios-X; e/ou gama) em atividades de trabalho.</p>

(continua)

(continuação)

CIDIO	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C40	Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros	Exposição a radiações ionizantes (rádio-224 e/ou rádio-226 e/ou rádio-228, e seus produtos de decaimento; e/ou plutônio; e/ou raios-X e/ou gama; e/ou iodo radioativo, incluindo iodo-131) em atividades de trabalho.
C41	Neoplasia maligna dos ossos e das cartilagens articulares de outras localizações e de localizações não especificadas	Exposição a radiações ionizantes (rádio-224 e/ou rádio-226 e/ou rádio-228, e seus produtos de decaimento; e/ou plutônio, raios-X e/ou gama; e/ou iodo radioativo, incluindo iodo-131) em atividades de trabalho.
C43	Melanoma maligno da pele	Exposição a bifenilas policloradas (PCB) em atividades de trabalho; Exposição a radiações não ionizantes (ultravioleta e/ou infravermelha) em atividades de trabalho.
C44	Neoplasia maligna da pele, outras	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou alcatrão de carvão; e/ou fuligem; e/ou destilação do carvão mineral (hulha); e/ou óleo mineral não tratado; e/ou óleo de xisto; e/ou creosoto; e/ou hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo; e/ou azatioprina; e/ou ciclosporina; e/ou agrotóxicos organofosforados (parationa) em atividades de trabalho; Exposição a radiações não ionizantes (ultravioleta); e/ou radiações ionizantes (raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho; Exposição a Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); e/ou papilomavírus humano tipos 5 e/ou 8, em atividades de trabalho.
C45	Mesotelioma	Exposição a asbesto ou amianto; e/ou erionita; e/ou fluoroedenita em atividades de trabalho; e/ou atividades de pintura.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C46	Sarcoma de Kaposi	Exposição a herpes simples tipo 1 (HVS-1) e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.
C49	Neoplasia maligna do tecido conjuntivo e de outros tecidos moles	Exposição a 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou policlorofenóis ou seus sais de sódio em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (iodo radioativo, incluindo iodo-131) em atividades de trabalho.
C50	Neoplasia maligna da mama	Exposição a agrotóxicos organoclorados (dieltrin); e/ou óxido de etileno; e/ou bifenilas policloradas (PCB) em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho. Jornada de trabalho em turno noturno
C51	Neoplasia maligna da vulva	Exposição a papilomavírus humano tipo 18 e/ou 33 e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.
C52	Neoplasia maligna da vagina	Exposição a papilomavírus humano tipo 16 e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.
C53	Neoplasia maligna de colo do útero	Exposição a papilomavírus humano tipo 16 e/ou 18 e/ou 26 e/ou 31 e/ou 33 e/ou 35 e/ou 39 e/ou 45 e/ou 51 e/ou 52 e/ou 53 e/ou 56 e/ou 58 e/ou 59 e/ou 66 e/ou 67 e/ou 68 e/ou 70 e/ou 73 e/ou 82 e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.
C56	Neoplasia maligna de ovário	Exposição a asbesto ou amianto em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho.
C60	Neoplasia maligna de pênis	Exposição a papilomavírus humano tipo 16 e/ou 18; e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C61	Neoplasia maligna da próstata	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou cádmio e seus compostos; e/ou agrotóxicos organofosforados (malationa); e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama; e/ou tório-232 e seus produtos de decaimento) em atividades de trabalho. Jornada de trabalho em turno noturno
C62	Neoplasia maligna dos testículos	Exposição a agrotóxicos organoclorados (DDT); e/ou N, N-dimetilformamida; e/ou ácido perfluorooctanoico em atividades de trabalho.
C64	Neoplasia maligna do rim, exceto pelve renal	Exposição a tricloroetileno; e/ou arsênio e seus compostos; e/ou cádmio e seus compostos; e/ou ácido perfluorooctanoico; e/ou pigmentos e solventes usados nos processos de impressão; e/ou fumos de solda em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama; e/ou tório-232 e produtos de seu decaimento) em atividades de trabalho.
C65	Neoplasia maligna da pelve renal	Exposição a ácido aristolóquico em atividades de trabalho.
C66	Neoplasia maligna dos ureteres	Exposição a ácido aristolóquico em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C67	Neoplasia maligna da bexiga	<p>Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou agentes químicos decorrentes da produção de alumínio; e/ou agentes químicos usados na produção de magenta; e/ou agentes químicos usados na produção de auramina; e/ou solventes orgânicos; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou aminas aromáticas (4-aminobifenil; e/ou 2-naftilamina; e/ou 4-cloro-orto-toluidina; e/ou orto-toluidina; e/ou benzidina; e/ou toluidina); e/ou alcatrão de carvão; e/ou percloroetileno e outros agentes usados nos processos de limpeza à seco; e/ou emissões provenientes da exaustão de motores a diesel; e/ou formaldeído e outras substâncias químicas usadas em produtos cosméticos para cabelos; e/ou 2-mercaptobenzotiazol; e/ou pigmentos e solventes usados nos processos de impressão; e/ou fuligem; e/ou tetracloroetileno; e/ou ciclofosfamida; e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecido, em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a <i>Schistosoma haematobium</i> em atividades de trabalho.</p>
C69	Neoplasia maligna do olho e anexos	Exposição a radiações não ionizantes (ultravioleta); e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.
C71	Neoplasia maligna do encéfalo	Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama); e/ou radiações não ionizantes (campos eletromagnéticos de radiofrequência - incluindo os provenientes de telefone sem fio) em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C72	Neoplasia maligna da medula espinhal, dos nervos cranianos e de outras partes do sistema nervoso central	Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama); e/ou radiações não ionizantes (campos eletromagnéticos de radiofrequência - incluindo os provenientes de telefone sem fio) em atividades de trabalho.
C73	Neoplasia maligna da glândula tireoide	Exposição a radiações ionizantes (raios-X e/ou gama; e/ou iodo radioativo - incluindo iodo-131) em atividades de trabalho.
C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)	Exposição a benzeno; e/ou agrotóxicos organoclorados (lindano, pentaclorofenol, DDT) e organofosforados (diazinona, glifosato, malationa); e/ou 1,3-butadieno; e/ou formaldeído; e/ou diclorometano; e/ou cloreto de metileno; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou óxido de etileno; e/ou solventes orgânicos; e/ou hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo; e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou policlorofenóis ou seus sais de sódio; e/ou estireno; e/ou tricloroetileno; e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fármacos antineoplásicos (azatioprina, bussulfano, clorambucila, ciclofosfamida, ciclosporina, etoposido com cisplatina e bleomicina, biscloroetil nitrosourea - BCNU, melfalano, mitroxantona, mostarda nitrogenada, MOPP, semustina (metil-CCNU), teniposido, tiotepa, treossulfano); e/ou ácido diclorofenoxiacético (2, 4-D); e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (produtos de fissão, incluindo estrôncio-90; e/ou fósforo-32; e/ou tório-232 e os produtos

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C82	Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)	de seu decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho; Exposição a vírus da hepatite C (HCV); e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); e/ou vírus da hepatite B (HBV); e/ou vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1; e/ou vírus Epstein-Barr; e/ou <i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho.
C83	Linfoma não-Hodgkin difuso	Exposição a benzeno; e/ou agrotóxicos organoclorados (lindano, pentaclorofenol, DDT) e organofosforados (diazinona, glifosato, malationa); e/ou 1,3-butadieno; e/ou formaldeído; e/ou diclorometano; e/ou cloreto de metileno; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou óxido de etileno; e/ou solventes orgânicos; e/ou hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo; e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou policlorofenóis ou seus sais de sódio; e/ou estireno; e/ou tricloroetileno; e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fármacos antineoplásicos (azatioprina, bussulfano, clorambucila, ciclofosfamida, ciclosporina, etoposido com cisplatina e bleomicina, biscloroetil nitrosourea - BCNU, melfalano, mitroxantona, mostarda nitrogenada, MOPP, semustina (metil-CCNU), teniposido, tiotepa, treossulfano); e/ou ácido diclorofenoxiacético (2, 4-D); e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (produtos de fissão, incluindo estrôncio-90; e/ou fósforo-32; e/ou tório-232 e os produtos de seu decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho;

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C83	Linfoma não-Hodgkin difuso	Exposição a vírus da hepatite C (HCV); e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); e/ou vírus da hepatite B (HBV); e/ou vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1; e/ou vírus Epstein-Barr; e/ou <i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho.
C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas	<p>Exposição a benzeno; e/ou agrotóxicos organoclorados (lindano, pentaclorofenol, DDT) e organofosforados (diazinona, glifosato, malationa); e/ou 1,3-butadieno; e/ou formaldeído; e/ou diclorometano; e/ou cloreto de metileno; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou óxido de etileno; e/ou solventes orgânicos; e/ou hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo; e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou policlorofenóis ou seus sais de sódio; e/ou estireno; e/ou tricloroetileno; e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fármacos antineoplásicos (azatioprina, bussulfano, clorambucila, ciclofosfamida, ciclosporina, etoposido com cisplatina e bleomicina, biscloroetil nitrosourea - BCNU, melfalano, mitroxantona, mostarda nitrogenada, MOPP, semustina (metil-CCNU), teniposido, tiotepa, treossulfano); e/ou ácido diclorofenoxiacético (2, 4-D); e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a radiações ionizantes (produtos de fissão, incluindo estrôncio-90; e/ou fósforo-32; e/ou tório-232 e os produtos de seu decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a vírus da hepatite C (HCV); e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); e/ou vírus da hepatite B (HBV); e/ou vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1; e/ou vírus Epstein-Barr;</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C84	Linfomas de células T cutâneas e periféricas	<i>e/ou Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho de seu decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho; Exposição a vírus da hepatite C (HCV); e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); e/ou vírus da hepatite B (HBV); e/ou vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1; e/ou vírus Epstein-Barr; e/ou <i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho.
C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado	Exposição a benzeno; e/ou agrotóxicos organoclorados (lindano, pentaclorofenol, DDT) e organofosforados (diazinona, glifosato, malations); e/ou 1,3-butadieno; e/ou formaldeído; e/ou diclorometano; e/ou cloreto de metileno; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou óxido de etileno; e/ou solventes orgânicos; e/ou hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo; e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou policlorofenóis ou seus sais de sódio; e/ou estireno; e/ou tricloroetileno; e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fármacos antineoplásicos (azatioprina, bussulfano, clorambucila, ciclofosfamida, ciclosporina, etoposido com cisplatina e bleomicina, biscloroetil nitrosourea - BCNU, melfalano, mitroxantona, mostarda nitrogenada, MOPP, semustina (metil-CCNU), teniposido, tiotepa, treossulfano); e/ou ácido diclorofenoxiacético (2, 4-D); e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (produtos de fissão, incluindo estrôncio-90; e/ou fósforo-32; e/ou tório-232 e os produtos de seu decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho;

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C85	Linfoma não-Hodgkin de outros tipos e de tipo não especificado	Exposição a vírus da hepatite C (HCV); e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); e/ou vírus da hepatite B (HBV); e/ou vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1; e/ou vírus Epstein-Barr; e/ou <i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho.
C91	Leucemia linfóide	Exposição a benzeno; e/ou agrotóxicos organoclorados (lindano, pentaclorofenol, DDT) e organofosforados (diazinona, glifosato, malationa); e/ou 1,3-butadieno; e/ou formaldeído; e/ou diclorometano; e/ou cloreto de metileno; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou óxido de etileno; e/ou solventes orgânicos; e/ou hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo; e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou policlorofenóis ou seus sais de sódio; e/ou estireno; e/ou tricloroetileno; e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fármacos antineoplásicos (azatioprina, bussulfano, clorambucila, ciclofosfamida, ciclosporina, etoposido com cisplatina e bleomicina, biscloroetil nitrosourea - BCNU, melfalano, mitroxantona, mostarda nitrogenada, MOPP, semustina (metil-CCNU), teniposido, tiotepa, treossulfano); e/ou ácido diclorofenoxiacético (2, 4-D); e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes (produtos de fissão, incluindo estrôncio-90; e/ou fósforo-32; e/ou tório-232 e os produtos de seu decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho; Exposição a vírus da hepatite C (HCV); e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); e/ou vírus da hepatite B (HBV); e/ou vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1; e/ou vírus Epstein-Barr; e/ou <i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C92	Leucemia mieloide	<p>Exposição a benzeno; e/ou agrotóxicos organoclorados (lindano, pentaclorofenol, DDT) e organofosforados (diazinona, glifosato, malationa); e/ou 1,3-butadieno; e/ou formaldeído; e/ou diclorometano; e/ou cloreto de metileno; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou óxido de etileno; e/ou solventes orgânicos; e/ou hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo; e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou policlorofenóis ou seus sais de sódio; e/ou estireno; e/ou tricloroetileno; e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fármacos antineoplásicos (azatioprina, bussulfano, clorambucila, ciclofosfamida, ciclosporina, etoposido com cisplatina e bleomicina, biscloroetil nitrosourea - BCNU, melfalano, mitroxantona, mostarda nitrogenada, MOPP, semustina (metil-CCNU), teniposido, tiotepa, treossulfano); e/ou ácido diclorofenoxiacético (2, 4-D); e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a radiações ionizantes (produtos de fissão, incluindo estrôncio-90; e/ou fósforo-32; e/ou tório-232 e os produtos de seu decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a vírus da hepatite C (HCV); e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); e/ou vírus da hepatite B (HBV); e/ou vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1; e/ou vírus Epstein-Barr; e/ou <i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho.</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C93	Leucemia monocítica	<p>Exposição a benzeno; e/ou agrotóxicos organoclorados (lindano, pentaclorofenol, DDT) e organofosforados (diazinona, glifosato, malationa); e/ou 1,3-butadieno; e/ou formaldeído; e/ou diclorometano; e/ou cloreto de metileno; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou óxido de etileno; e/ou solventes orgânicos; e/ou hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo; e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou policlorofenóis ou seus sais de sódio; e/ou estireno; e/ou tricloroetileno; e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fármacos antineoplásicos (azatioprina, bussulfano, clorambucila, ciclofosfamida, ciclosporina, etoposido com cisplatina e bleomicina, biscloroetil nitrosourea - BCNU, melfalano, mitroxantona, mostarda nitrogenada, MOPP, semustina (metil-CCNU), teniposido, tiotepa, treossulfano); e/ou ácido diclorofenoxiacético (2, 4-D); e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a radiações ionizantes (produtos de fissão, incluindo estrôncio-90; e/ou fósforo-32; e/ou tório-232 e os produtos de seu decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a vírus da hepatite C (HCV); e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); e/ou vírus da hepatite B (HBV); e/ou vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1; e/ou vírus Epstein-Barr; e/ou <i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho.</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C94	Leucemias de células de tipo especificado, outras	<p>Exposição a benzeno; e/ou agrotóxicos organoclorados (lindano, pentaclorofenol, DDT) e organofosforados (diazinona, glifosato, malationa); e/ou 1,3-butadieno; e/ou formaldeído; e/ou diclorometano; e/ou cloreto de metileno; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou óxido de etileno; e/ou solventes orgânicos; e/ou hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo; e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou policlorofenóis ou seus sais de sódio; e/ou estireno; e/ou tricloroetileno; e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fármacos antineoplásicos (azatioprina, bussulfano, clorambucila, ciclofosfamida, ciclosporina, etoposido com cisplatina e bleomicina, biscloroetil nitrosourea - BCNU, melfalano, mitroxantona, mostarda nitrogenada, MOPP, semustina (metil-CCNU), teniposido, tiotepa, treossulfano); e/ou ácido diclorofenoxiacético (2, 4-D); e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a radiações ionizantes (produtos de fissão, incluindo estrôncio-90; e/ou fósforo-32; e/ou tório-232 e os produtos de seu decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a vírus da hepatite C (HCV); e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); e/ou vírus da hepatite B (HBV); e/ou vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1; e/ou vírus Epstein-Barr; e/ou <i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho.</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
C95	Leucemia de tipo celular não especificado	<p>Exposição a benzeno; e/ou agrotóxicos organoclorados (lindano, pentaclorofenol, DDT) e organofosforados (diazinona, glifosato, malationa); e/ou 1,3-butadieno; e/ou formaldeído; e/ou diclorometano; e/ou cloreto de metileno; e/ou agentes químicos usados no processo de produção da borracha, incluindo processo de vulcanização; e/ou óxido de etileno; e/ou solventes orgânicos; e/ou hidrocarbonetos provenientes do processo de refino de petróleo; e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou policlorofenóis ou seus sais de sódio; e/ou estireno; e/ou tricloroetileno; e/ou fármacos antineoplásicos (azatioprina, bussulfano, clorambucila, ciclofosfamida, ciclosporina, etoposido com cisplatina e bleomicina, biscloroetil nitrosourea - BCNU, melfalano, mitroxantona, mostarda nitrogenada, MOPP, semustina (metil-CCNU), teniposido, tiotepa, treossulfano); e/ou ácido diclorofenoxiacético (2, 4-D); e/ou agentes químicos usados na produção e beneficiamento de tecidos, em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a radiações ionizantes (produtos de fissão, incluindo estrôncio-90; e/ou fósforo-32; e/ou tório-232 e os produtos de seu decaimento; e/ou raios-X e/ou gama) em atividades de trabalho;</p> <p>Exposição a vírus da hepatite C (HCV); e/ou Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV); e/ou vírus da hepatite B (HBV); e/ou vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1; e/ou vírus Epstein-Barr; e/ou <i>Plasmodium falciparum</i> em atividades de trabalho.</p>

(continua)

CAPÍTULO III - DOENÇAS DO SANGUE E DOS ÓRGÃOS HEMATOPOIÉTICOS E
ALGUNS TRANSTORNOS IMUNITÁRIOS

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
D46	Síndromes Mielodisplásicas	Exposição a benzeno em atividades de trabalho Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
D55.8	Anemias devidas a transtornos enzimáticos, outras	Exposição a chumbo e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho.
D59	Anemia hemolítica adquirida	Exposição a derivados nitrados e aminados do benzeno; e/ou arsênio e seus compostos em atividades de trabalho.
D59.2	Anemia hemolítica não-auto-imune induzida por drogas	Exposição a derivados nitrados e aminados do benzeno em atividades de trabalho.
D59.4	Anemias hemolíticas não- autoimunes, outras	Exposição a benzeno em atividades de trabalho.
D59.8	Anemias hemolíticas adquiridas, outras	Exposição a antimônio e seus compostos em atividades de trabalho.
D61.2	Anemia Aplástica devida a outros agentes externos	Exposição a benzeno em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
D61.9	Anemia aplástica não especificada	Exposição a benzeno em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
D64	Anemias, outras	Exposição a chumbo e seus compostos em atividades de trabalho.
D69	Púrpura e outras afecções hemorrágicas	Exposição a benzeno; e/ou cloreto de vinila em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
D70	Agranulocitose	Exposição a benzeno; e/ou derivados do fenol, do pentaclorofenol e do hidroxibenzonitrilo em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
D72.8	Transtornos especificados dos glóbulos brancos, outros	Exposição a benzeno em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
D74	Metemoglobinemia	Exposição a aminas aromáticas e seus derivados; e/ ou derivados nitrados e aminados do benzeno em atividades de trabalho.
D74.8	Outras metemoglobinemias	Exposição a aminas aromáticas e seus derivados em atividades de trabalho.
D89.1	Crioglobulinemia	Exposição a vírus não especificado da hepatite em atividades de trabalho.

(continua)

CAPÍTULO IV - DOENÇAS ENDÓCRINAS NUTRICIONAIS E METABÓLICAS

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
E03	Hipotireoidismo, outros	Exposição a chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou clorobenzeno e seus derivados; e/ou tiouracil; e/ou tiocianatos; e/ou tioureia; e/ou agrotóxicos organoclorados (DDT) em atividades de trabalho.
E04.9	Bócio não-tóxico, não especificado	Exposição a ácidos orgânicos em atividades de trabalho.
E11	Diabetes mellitus não insulino dependente	Jornada de trabalho (Trabalho em turnos; Trabalho noturno)
E66	Obesidade	Jornada de trabalho (Trabalho em turnos; Trabalho noturno)
E80.2	Porfirias, outras	Exposição a clorobenzeno e seus derivados em atividades de trabalho.
E88.8	Distúrbios metabólicos não especificados, outros	Jornada de trabalho (Trabalho em turnos; Trabalho noturno)

CAPÍTULO V - TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
F02.8	Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais	Exposição a manganês e seus compostos tóxicos; e/ou monóxido de carbono; e/ou sulfeto de hidrogênio; e/ou outras substâncias asfixiantes; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou metais tóxicos; e/ou mercúrio; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou arsênio; e/ou derivados organometálicos (chumbo tetraetila e organoestanho) em atividades de trabalho.
F05.0	Delirium não superposto a uma demência, assim descrito	Exposição a brometo de metila; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou monóxido de carbono; e/ou sulfeto de hidrogênio; e/ou outras substâncias asfixiantes; e/ou metais tóxicos; e/ou manganês e seus compostos tóxicos; e/ou mercúrio; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou arsênio; e/ou derivados organometálicos (chumbo tetraetila e organoestanho) em atividades de trabalho. Sequela de acidente de trabalho com traumatismo cranioencefálico.
F06	Transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física, outros	Exposição a tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou tricloroetileno; e/ou tetracloroetileno; e/ou tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos; e/ou brometo de metila; e/ou manganês e seus compostos tóxicos; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou solventes orgânicos, em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
F06.7	Transtorno Cognitivo Leve	Exposição a tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou tricloroetileno; e/ou tetracloroetileno; e/ou tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos; e/ou brometo de metila; e/ou manganês e seus compostos tóxicos; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou solventes orgânicos, em atividades de trabalho.
F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos à doença, a lesão e a disfunção cerebral	Exposição a tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos; e/ou tricloroetileno; e/ou tetracloroetileno; e/ou tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos; e/ou brometo de metila; e/ou manganês e seus compostos tóxicos; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou solventes orgânicos; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho
F07.1	Síndrome pós-encefálica	Exposição a mercúrio e seus compostos, em atividades de trabalho. Sequela de acidente de trabalho com traumatismo cranioencefálico.
F09	Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado	Exposição a tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos; e/ou tricloroetileno e/ou tetracloroetileno e/ou tricloroetano e/ou outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos; e/ou brometo de metila; e/ou manganês e seus compostos tóxicos; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou solventes orgânicos; e/ou chumbo e seus compostos tóxico em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
F10	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
F11	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de opiáceos	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
F12	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de canabinóides	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
F13	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de sedativos e hipnóticos	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
F13.2	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de sedativos e hipnóticos - síndrome de dependência	Exposição a bromo e/ou cloro e/ou iodo em atividades de trabalho; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
F14	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso da cocaína	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
F15	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de outros estimulantes, inclusive a cafeína	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
F16	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de alucinógenos	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego.
F17	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de fumo	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
F18	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de solventes voláteis	Exposição a álcoois e derivados; e/ou ésteres orgânicos; e/ou éter de petróleo (benzina) em atividades de trabalho; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
F19	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
F22	Transtornos delirantes persistentes	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
F23	Transtornos psicóticos agudos e transitórios	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
F32	Episódios Depressivos	<p>Exposição a tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou tricloroetileno e/ou tetracloroetileno e/ou tricloroetano e/ou outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos; e/ou brometo de metila; e/ou manganês e seus compostos tóxicos; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou outros solventes orgânicos; e/ou agrotóxicos, em atividades de trabalho.</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
F33	Transtorno depressivo recorrente	<p>Exposição a tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou tricloroetileno e/ou tetracloroetileno e/ou tricloroetano e/ou outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos; e/ou brometo de metila; e/ou manganês e seus compostos tóxicos; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou outros solventes orgânicos; e/ou agrotóxicos, em atividades de trabalho.</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego</p>
F41	Transtornos ansiosos, outros	<p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
F43	Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
F43.1	Estado de "Stress" Pós-Traumático	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho;
F43.2	Transtornos de adaptação	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
F45	Transtornos somatoformes	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
F48.0	Neurastenia	<p>Exposição a tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos; e/ou tricloroetileno; e/ou tetracloroetileno; e/ou tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos; e/ou brometo de metila; e/ou manganês e seus compostos tóxicos; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou solventes orgânicos; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos, em atividades de trabalho.</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou</p> <p>característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
F48.8	Outros transtornos neuróticos especificados	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
F51.2	Transtorno do Ciclo Vigília-Sono Devido a Fatores Não-Orgânicos	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
X60 - X84	Lesões autoprovocadas intencionalmente (Suicídio)	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
Z73.0	Esgotamento (Burnout)	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho;

CAPÍTULO VI - DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
G00.2	Meningite estreptocócica	Exposição a <i>Streptococcus suis</i> em atividades de trabalho.
G01	Meningite em doenças bacterianas classificadas em outra parte	Exposição a <i>Neisseria meningitidis</i> em atividades de trabalho.
G11.1	Ataxia cerebelar de início precoce	Exposição a mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou agrotóxicos organofosforados em atividades de trabalho.
G21.2	Parkinsonismo Secundário devido a outros agentes externos	Exposição a manganês e seus compostos tóxicos; e/ou agrotóxicos em atividades de trabalho.
G25.2	Formas especificadas de tremor, outras	Exposição a brometo de metila; e/ou tetracloreto; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou outros solventes orgânicos; e/ou agrotóxicos neurotóxicos em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
G25.9	Doenças extrapiramidais e transtornos dos movimentos, não especificados	Exposição a mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou diclorometano; e/ou cloreto de metileno; e/ou solventes halogenados, em atividades de trabalho.
G40.1	Epilepsia e síndromes epiléticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais simples	Exposição a ácido cianídrico; e/ou cianetos; e/ou nitrila (acrilonitrila, e outros) em atividades de trabalho.
G44.1	Cefaleia vascular, não classificada em outra parte	Exposição a ésteres do ácido nítrico em atividades de trabalho.
G45.9	Isquemia cerebral transitória não especificada	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
G47.2	Distúrbios do ciclo vigília-sono	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego.
G50	Transtornos do nervo trigêmeo	Exposição a tricloroetileno e outros solventes halogenados neurotóxicos em atividades de trabalho.
G52.0	Transtornos do nervo olfatório	Exposição a cádmio ou seus compostos; e/ou sulfeto de hidrogênio em atividades de trabalho.
G53	Transtornos dos nervos cranianos em doenças classificadas em outra parte	Exposição a mercúrio e seus compostos; e/ou hidrocarbonetos clorados em atividades de trabalho.
G54.0	Transtornos do plexo braquial	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas.
G56	Mononeuropatias dos membros superiores	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas.
G56.0	Síndrome do túnel do carpo	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas.
G56.1	Outras lesões do nervo mediano	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
G56.2	Lesões do nervo cubital [ulnar]	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas.
G56.3	Lesão do nervo radial	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas.
G56.8	Outras mononeuropatias dos membros superiores	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas.
G57.3	Lesão do nervo poplíteo lateral	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas.
G62.2	Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou fósforo; e/ou sulfeto de carbono; e/ou n-hexano; e/ou metil-n-butil cetona (MBK); e/ou acrilamida; e/ou álcoois; e/ou cetonas; e/ou agrotóxicos; e/ou derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos; e/ou ésteres orgânicos; e/ou mercúrio e seus compostos; e/ou tálio e seus compostos; e/ou óxido de etileno em atividades de trabalho.
G62.8	Polineuropatias especificadas, outras	Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
G92	Encefalopatia tóxica	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos e/ou aromáticos; e/ou mercúrio e seus derivados tóxicos; e/ou cetonas; e/ou solventes orgânicos; e/ou gases anestésicos; e/ou monóxido de carbono; e/ou sulfeto de hidrogênio; e/ou cianetos; e/ou derivados organometálicos (metil-mercúrio, chumbo tetraetila, estanho orgânico); e/ou sulfato de tálio; e/ou tálio em atividades de trabalho.

CAPÍTULO VII - DOENÇAS DO OLHO E ANEXOS

CIDIO	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
H01.0	Blefarite	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou poeira de cimento em atividades de trabalho. Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
H01.1	Dermatoses não infecciosas da pálpebra	Exposição a poeiras, gases e vapores de diferentes origens em atividades de trabalho.
H10	Conjuntivite	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou berílio e seus compostos tóxicos; e/ou flúor ou seus compostos tóxicos; e/ou iodo; e/ou cloreto de etila; e/ou tetracloro de carbono; e/ou solventes halogenados; e/ou ácido sulfídrico (sulfeto de hidrogênio); e/ou acrilatos; e/ou poeira de cimento; e/ou enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana; e/ou furfural e álcool furfurílico; e/ou isocianatos orgânicos; e/ou selênio e seus compostos em atividades de trabalho. Exposição a radiações ionizantes; e/ou radiações não ionizantes (ultravioleta) em atividades de trabalho.
H11.0	Pterígio	Exposição a radiação não ionizante (ultravioleta e/ou infravermelha) em atividades de trabalho.
H11.1	Degenerações e depósitos de conjuntiva	Exposição a sais de prata em atividades de trabalho.
H16	Ceratite	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou ácido sulfídrico (sulfeto de hidrogênio) em atividades de trabalho. Exposição a radiações ionizantes; e/ou radiações não ionizantes (ultravioleta e/ou infravermelha) em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
H16.2	Ceratoconjuntivite	Exposição a radiação não ionizante (ultravioleta e/ou infravermelha) em atividades de trabalho.
H26	Cataratas, outras	Exposição a radiação não ionizante (ultravioleta e/ou infravermelha e/ou micro-ondas) em atividades de trabalho.
H28	Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte	Exposição a radiações ionizantes; e/ou radiações não ionizantes (ultravioleta e/ou infravermelha) em atividades de trabalho.
H30	Inflamação Coriorretiniana	Exposição a manganês e seus compostos tóxicos; e/ou hidrocarbonetos aromáticos (naftalina, benzeno) em atividades de trabalho.
H46	Neurite Óptica	Exposição a brometo de metila; e/ou diclorometano; e/ou cloreto de metileno; e/ou solventes clorados neurotóxicos; e/ou tetracloreto de carbono; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou metanol; e/ou álcoois e derivados; e/ou chumbo e seus compostos; e/ou tricloroetileno; e/ou mercúrio e seus compostos em atividades de trabalho.
H49.0	Paralisia do terceiro par [oculomotor]	Exposição a dissulfeto de carbono; e/ou chumbo e seus compostos em atividades de trabalho.
H52.5	Transtornos da acomodação	Exposição a dissulfeto de carbono em atividades de trabalho.
H55	Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho	Exposição a glicóis e derivados em atividades de trabalho. Ambiente de trabalho com iluminação ausente ou deficiente.

CAPÍTULO VIII - DOENÇAS DO OUVIDO E DA APÓFISE MASTOIDE

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
H65.9	Otite média não-supurativa, não especificada	Variação de pressão ambiental no trabalho.
H72	Perfuração da membrana do tímpano	Variação de pressão ambiental no trabalho.
H83.0	Labirintite	Exposição a brometo de metila, em atividades de trabalho. Variação de pressão ambiental no trabalho.
H83.3	Efeitos do ruído sobre o ouvido interno	Exposição a níveis de pressão sonora elevados no trabalho.
H91.0	Perda de audição ototóxica	Exposição a xileno; e/ou tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos; e/ou solventes orgânicos; e/ou monóxido de carbono; e/ou arsênio e seus compostos; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou tricloroetileno, e/ou agrotóxicos, em atividades do trabalho.
H93.8	Transtornos especificados do ouvido, outros	Exposição a brometo de metila em atividades de trabalho. Variação de pressão ambiental no trabalho.
T70.0	Otite Barotraumática	Variação de pressão ambiental no trabalho.
T70.1	Sinusite Barotraumática	Variação de pressão ambiental no trabalho.
T70.3	Mal dos caixões [doença de descompressão]	Variação de pressão ambiental no trabalho.

(continua)

CAPÍTULO IX - DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
I10	Hipertensão essencial (primária)	<p>Exposição a chumbo e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho.</p> <p>Exposição a níveis de pressão sonora elevados no trabalho.</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho;</p> <p>Desemprego.</p>
I20	Angina Pectoris	<p>Exposição a monóxido de carbono; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico em atividades de trabalho.</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho;</p> <p>Desemprego</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
I21	Infarto Agudo do Miocárdio	Exposição a monóxido de carbono; e/ou dissulfeto de carbono; e/ou nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico em atividades de trabalho. Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
I25.1	Doença Aterosclerótica do Coração	Exposição a dissulfeto de carbono em atividades de trabalho.
I27.9	Cardiopatía pulmonar não especificada	Complicação evolutiva das pneumoconioses graves, principalmente silicose.
I34.8	Transtornos não-reumáticos da valva mitral, outros	Exposição a asbesto ou amianto em atividades de trabalho.
I46	Parada Cardíaca	Exposição a derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos; e/ou monóxido de carbono em atividades de trabalho. Fatores psicossociais relacionados à jornada de trabalho.
I49	Arritmias cardíacas, outras	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou monóxido de carbono; e/ou agrotóxicos organofosforados e carbamatos; e/ou cobalto; e/ou nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
I60	Hemorragia subaracnóide	Fatores psicossociais relacionados à jornada de trabalho.
I61	Hemorragia intracerebral	Fatores psicossociais relacionados à jornada de trabalho.
I63	Infarto cerebral	Fatores psicossociais relacionados à jornada de trabalho.
I64	Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico	Fatores psicossociais relacionados à jornada de trabalho.
I67.2	Aterosclerose cerebral	Exposição a dissulfeto de carbono em atividades de trabalho.
I67.4	Encefalopatia hipertensiva	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego.
I70	Aterosclerose	Exposição a dissulfeto de carbono em atividades de trabalho.
I73.0	Síndrome de Raynaud	Exposição a cloreto de vinila em atividades de trabalho. Exposição a vibração e/ou trabalho em baixas temperaturas.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
I73.8	Doenças vasculares periféricas especificadas, outras	Exposição a cloreto de vinila em atividades de trabalho. Exposição a vibração e/ou trabalho em baixas temperaturas.
I83	Varizes dos membros inferiores	Biomecânica do trabalho com: ortostatismo prolongado; e/ou aplicação de força e/ou manipulação manual de carga.

CAPÍTULO X - DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J02.9	Faringite aguda não especificada	Exposição a bromo; e/ou iodo; e/ou agentes químicos cáusticos e/ou tóxicos, em atividades de trabalho.
J04.2	Laringotraqueíte Aguda	Exposição a bromo; e/ou iodo; e/ou agentes químicos cáusticos e/ou tóxicos, em atividades de trabalho. Trabalho com sobrecarga vocal associada e/ou agravada por: a) Fatores psicossociais relacionados à característica e à organização do trabalho: jornada de trabalho prolongada, sobrecarga, acúmulo de atividades ou de funções, ausência de pausas e de locais de descanso durante a jornada, falta de autonomia, ritmo de trabalho acelerado para o cumprimento de metas, trabalho sob forte pressão, insatisfação com o trabalho ou com a remuneração, postura e equipamentos inadequados, dificuldade de acesso à hidratação e aos sanitários, dentre outros não especificados.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J04.2	Laringotraqueíte Aguda	b) Fatores relacionados ao ambiente de trabalho: pressão sonora acima dos níveis de conforto, acústica desfavorável, mobiliário e recursos materiais inadequados ou insuficientes, desconforto e choque térmico, má qualidade do ar, ventilação inadequada do ambiente, baixa umidade, exposição a produtos químicos irritativos de vias aéreas superiores (solventes, vapores metálicos, gases asfixiantes) e presença de poeira ou fumaça no local de trabalho, dentre outros não especificados.
J11	Influenza [gripe] devida a vírus não identificado	Exposição ao vírus influenza em atividades de trabalho.
J11.1	Influenza [gripe] com outras manifestações respiratórias, devida a vírus não identificado	Exposição ao vírus influenza em atividades de trabalho.
J30.3	Rinites Alérgicas, outras	Exposição a carbonetos metálicos de tungstênio sintetizados; e/ou cromo e seus compostos tóxicos; e/ou poeiras de algodão e/ou linho e/ou cânhamo e/ou sisal; e/ou acrilatos; e/ou aldeído fórmico e seus polímeros; e/ou aminas aromáticas e seus derivados; e/ou anidrido ftálico; e/ou azodicarbonamida; e/ou carbonetos de metais duros, como cobalto e titânio; e/ou enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana; e/ou agentes imunoalérgicos de origem animal e vegetal; e/ou furfural e álcool furfurílico; e/ou isocianatos orgânicos; e/ou níquel e seus compostos; e/ou pentóxido de vanádio; e/ou cloreto de vinila; e/ou produtos da pirólise de plásticos e teflon; e/ou sulfitos, bissulfitos e persulfatos; e/ou medicamentos como macrolídeos, ranitidina, penicilina e seus sais, e cefalosporinas; e/ou proteínas animais em aerossóis;

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J30.3	Rinites Alérgicas, outras	e/ou outras substâncias de origem vegetal (cereais, farinhas, serragem, etc.); e/ou outras substâncias químicas sensibilizantes da pele e das vias respiratórias em atividades de trabalho.
J31.0	Rinite Crônica	Exposição a carbonetos metálicos de tungstênio sintetizados; e/ou cromo e seus compostos tóxicos; e/ou acrilatos; e/ou aldeído fórmico e seus polímeros; e/ou aminas aromáticas e seus derivados; e/ou anidrido ftálico; e/ou azodicarbonamida; e/ou carbonetos de metais duros, como cobalto e titânio; e/ou enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana; e/ou furfural e álcool furfurílico; e/ou isocianatos orgânicos; e/ou níquel e seus compostos; e/ou pentóxido de vanádio; e/ou cloreto de vinila; e/ou produtos da pirólise de plásticos e teflon; e/ou sulfitos, bissulfitos e persulfatos; e/ou medicamentos como macrolídeos, ranitidina, penicilina e seus sais, e cefalosporinas e/ou outras substâncias químicas sensibilizantes da pele e das vias respiratórias; e/ou arsênio e seus compostos; e/ou cloro gasoso; e/ou cromo e seus compostos tóxicos; e/ou flúor; e/ou gás de fluoreto de hidrogênio; e/ou amônia; e/ou anidrido sulfuroso; e/ou poeira de cimento; e/ou fenol e homólogos; e/ou névoas ácidas; e/ou selênio e seus compostos em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CIDIO	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J31.2	Faringite Crônica	Exposição a carbonetos metálicos de tungstênio sintetizados; e/ou cromo e seus compostos tóxicos; e/ou acrilatos; e/ou aldeído fórmico e seus polímeros; e/ou aminas aromáticas e seus derivados; e/ou anidrido ftálico; e/ou azodicarbonamida; e/ou carbonetos de metais duros, como cobalto e titânio; e/ou enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana; e/ou furfural e álcool furfurílico; e/ou isocianatos orgânicos; e/ou níquel e seus compostos; e/ou pentóxido de vanádio; e/ou cloreto de vinila; e/ou produtos da pirólise de plásticos e teflon; e/ou sulfitos, bissulfitos e persulfatos; e/ou medicamentos como macrolídeos, ranitidina, penicilina e seus sais, e cefalosporinas e/ou outras substâncias químicas sensibilizantes da pele e das vias respiratórias; e/ou arsênio e seus compostos; e/ou cloro gasoso; e/ou flúor; e/ou gás de fluoreto de hidrogênio; e/ou amônia; e/ou anidrido sulfuroso; e/ou poeira de cimento; e/ou fenol e homólogos; e/ou névoas ácidas; e/ou selênio e seus compostos em atividades de trabalho.
J32	Sinusite Crônica	Exposição a bromo; e/ou iodo; e/ou névoas ácidas em atividades de trabalho.
J34.0	Abscesso, furúnculo e antraz do nariz	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou cádmio ou seus compostos; e/ou cromo e seus compostos tóxicos; e/ou soluções e aerossóis de ácido cianídrico e seus derivados em atividades de trabalho.
J34.8	Transtornos especificados do nariz e dos seios paranasais, outros [Perfuração do septo nasal]	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou cromo e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J37.1	Laringotraqueíte Crônica	<p>Exposição a bromo; e/ou iodo; e/ou agentes químicos cáusticos e/ou tóxicos, em atividades de trabalho.</p> <p>Trabalho com sobrecarga vocal associada e/ou agravada por:</p> <p>a) Fatores psicossociais relacionados à característica e à organização do trabalho: jornada de trabalho prolongada, sobrecarga, acúmulo de atividades ou de funções, ausência de pausas e de locais de descanso durante a jornada, falta de autonomia, ritmo de trabalho acelerado para o cumprimento de metas, trabalho sob forte pressão, insatisfação com o trabalho ou com a remuneração, postura e equipamentos inadequados, dificuldade de acesso à hidratação e aos sanitários, dentre outros não especificados.</p> <p>b) Fatores relacionados ao ambiente de trabalho: pressão sonora acima dos níveis de conforto, acústica desfavorável, mobiliário e recursos materiais inadequados ou insuficientes, desconforto e choque térmico, má qualidade do ar, ventilação inadequada do ambiente, baixa umidade, exposição a produtos químicos irritativos de vias aéreas superiores (solventes, vapores metálicos, gases asfixiantes) e presença de poeira ou fumaça no local de trabalho, dentre outros não especificados.</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J38	Doenças das cordas vocais e da laringe não classificadas em outra parte	<p>Trabalho com sobrecarga vocal associada e/ou agravada por:</p> <p>a) Fatores psicossociais relacionados à característica e à organização do trabalho: jornada de trabalho prolongada, sobrecarga, acúmulo de atividades ou de funções, ausência de pausas e de locais de descanso durante a jornada, falta de autonomia, ritmo de trabalho acelerado para o cumprimento de metas, trabalho sob forte pressão, insatisfação com o trabalho ou com a remuneração, postura e equipamentos inadequados, dificuldade de acesso à hidratação e aos sanitários, dentre outros não especificados.</p> <p>b) Fatores relacionados ao ambiente de trabalho: pressão sonora acima dos níveis de conforto, acústica desfavorável, mobiliário e recursos materiais inadequados ou insuficientes, desconforto e choque térmico, má qualidade do ar, ventilação inadequada do ambiente, baixa umidade, exposição a produtos químicos irritativos de vias aéreas superiores (solventes, vapores metálicos, gases asfixiantes) e presença de poeira ou fumaça no local de trabalho, dentre outros não especificados.</p>
J38.2	Nódulos das cordas vocais	<p>Trabalho com sobrecarga vocal associada e/ou agravada por:</p> <p>a) Fatores psicossociais relacionados à característica e à organização do trabalho: jornada de trabalho prolongada, sobrecarga, acúmulo de atividades ou de funções, ausência de pausas e de locais de descanso durante a jornada, falta de autonomia, ritmo de trabalho acelerado para o cumprimento de metas, trabalho sob forte pressão, insatisfação com o trabalho ou com a remuneração, postura e equipamentos inadequados, dificuldade de acesso à hidratação e aos sanitários, dentre outros não especificados.</p>

(continua)

(continuação)

CIDIO	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J38.2	Nódulos das cordas vocais	b) Fatores relacionados ao ambiente de trabalho: pressão sonora acima dos níveis de conforto, acústica desfavorável, mobiliário e recursos materiais inadequados ou insuficientes, desconforto e choque térmico, má qualidade do ar, ventilação inadequada do ambiente, baixa umidade, exposição a produtos químicos irritativos de vias aéreas superiores (solventes, vapores metálicos, gases asfixiantes) e presença de poeira ou fumaça no local de trabalho, dentre outros não especificados.
J40	Bronquite não especificada como aguda ou crônica	Exposição a ácido sulfúrico; e/ou zinco e seus compostos; e/ou selênio e seus compostos; e/ou dióxido de enxofre; e/ou cádmio e seus compostos; e/ou poeira de cimento; e/ou poeira de calcário e/ou gesso e/ou cal; e/ou fumos de solda; e/ou ácidos orgânicos; e/ou ácido cianídrico; e/ou cianetos e/ou nitrila; e/ou álcoois e derivados; e/ou aldeído fórmico e seus polímeros; e/ou amidos, anidridos e derivados; e/ou antimônio e seus compostos; e/ou berílio e seus compostos; e/ou bromo; e/ou cloro; e/ou iodo; e/ou butadieno; e/ou cetonas; e/ou cloreto de carbono ou fósforo; e/ou compostos inorgânicos do nitrogênio; e/ou compostos inorgânicos do fósforo; e/ou derivados halogenados e/ou nítricos dos hidrocarbonetos alifáticos; e/ou dicloroacetileno e/ou diisocianatos; e/ou ésteres orgânicos e derivados; e/ou éter de petróleo (benzina); e/ou fenol e homólogos; e/ou fibras artificiais e minerais; e/ou flúor ou seus compostos tóxicos; e/ou glicóis e derivados; e/ou sulfeto de hidrogênio; e/ou ósmio e seus derivados; e/ou ozônio, ozoneto e peróxidos; e/ou estireno; e/ou terpenos, vanádio e seus compostos; e/ou xileno em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J42	Bronquite crônica não especificada	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou amônia; e/ou álcoois em atividades de trabalho.
J44	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas, outras	Exposição a cloro gasoso; e/ou poeiras de sílica livre cristalina; e/ou poeiras de algodão e/ou linho e/ou cânhamo e/ou sisal; e/ou amônia; e/ou anidrido sulfuroso; e/ou névoas ácidas; e/ou poeiras de carvão mineral; e/ou poeiras minerais em atividades de trabalho.
J45	Asma	Exposição a carbonetos metálicos de tungstênio sintetizados; e/ou cromo e seus compostos tóxicos; e/ou poeiras de algodão e/ou linho e/ou cânhamo e/ou sisal; e/ou acrilatos; e/ou aldeído fórmico e seus polímeros; e/ou aminas aromáticas e seus derivados; e/ou anidrido ftálico; e/ou azodicarbonamida; e/ou carbonetos de metais duros (cobalto e titânio); e/ou enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana; e/ou furfural e álcool furfurílico; e/ou isocianatos orgânicos; e/ou níquel e seus compostos; e/ou pentóxido de vanádio; e/ou cloreto de vinila; e/ou produtos da pirólise de plásticos e teflon; e/ou sulfitos, bissulfitos e persulfatos; e/ou medicamentos: macrolídeos, ranitidina, penicilina e seus sais, cefalosporinas; e/ou proteínas animais em aerossóis; e/ou outras substâncias de origem vegetal (cereais, farinhas, serragem, etc.); e/ou outras substâncias químicas sensibilizantes da pele e das vias respiratórias; e/ou formaldeído; e/ou resina epóxi; e/ou látex; e/ou alcaloide; e/ou éter dietílico diclorado em atividades de trabalho.
J60	Pneumoconiose dos mineiros de carvão	Exposição a poeiras de carvão mineral; e/ou poeiras de sílica livre cristalina em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J61	Pneumoconiose devida a amianto [asbesto] e outras fibras minerais	Exposição a asbesto ou amianto em atividades de trabalho.
J62.0	Pneumoconiose devida a pó de talco	Exposição a poeira de talco em atividades de trabalho.
J62.8	Pneumoconiose devida a outras poeiras que contenham sílica	Exposição a poeiras de sílica livre cristalina em atividades de trabalho.
J63	Pneumoconiose devida a outras poeiras inorgânicas	Exposição a poeiras de metais duros em atividades de trabalho.
J63.0	Aluminose (do pulmão)	Exposição a poeira de alumínio em atividades de trabalho.
J63.2	Beriliose	Exposição a poeiras de berílio e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho.
J63.4	Siderose	Exposição a poeira de ferro em atividades de trabalho.
J63.5	Estanhose	Exposição a poeira de estanho em atividades de trabalho.
J63.8	Pneumoconiose devida a outras poeiras inorgânicas especificadas	Exposição a poeiras de carbonetos metálicos de tungstênio sintetizados; e/ou de carbonetos de metais duros; e/ou de rocha fosfática, de alumina, de zircônio em atividades de trabalho.
J65	Pneumoconiose associada com tuberculose	Exposição a poeiras de sílica livre cristalina; e/ou poeiras não especificadas, em atividades de trabalho.
J66	Doenças das vias aéreas devida a poeiras orgânicas específicas	Exposição a poeiras de algodão e/ou linho e/ou cânhamo e/ou sisal em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J66.0	Bissinose	Exposição a poeira de algodão em atividades de trabalho.
J66.1	Doença dos cardadores de linho	Exposição a poeira de linho em atividades de trabalho.
J66.2	Canabinose	Exposição a poeira de cânhamo em atividades de trabalho.
J66.8	Doenças das vias aéreas devida a outras poeiras orgânicas específicas	Exposição a poeira de sisal, entre outras, em atividades de trabalho.
J67	Pneumonite de hipersensibilidade devida a poeiras orgânicas	Exposição a poeiras contendo micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos; e/ou outras poeiras orgânicas em atividades de trabalho.
J67.0	Pulmão de fazendeiro	Exposição a poeiras contendo micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos; e/ou poeiras orgânicas em atividades de trabalho.
J67.1	Bagaçose	Exposição a poeira da cana-de-açúcar em atividades de trabalho.
J67.2	Pulmão dos Criadores de Pássaros	Exposição a poeiras contendo micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos; e/ou outras poeiras orgânicas em atividades de trabalho.
J67.3	Suberose	Exposição a poeira de cortiça em atividades de trabalho.
J67.4	Pulmão dos trabalhadores do malte	Exposição a poeiras contendo micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos; e/ou outras poeiras orgânicas em atividades de trabalho.
J67.5	Pulmão dos que trabalham com cogumelos	Exposição a poeiras contendo micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos; e/ou outras poeiras orgânicas em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J67.7	Doença pulmonar devida aos sistemas de ar condicionado e de umidificação do ar	Exposição a poeiras contendo micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos; e/ou outras poeiras orgânicas em atividades de trabalho.
J67.8	Pneumonites de Hipersensibilidade Devidas a Outras Poeiras Orgânicas	Exposição a poeiras contendo micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos; e/ou outras poeiras orgânicas em atividades de trabalho.
J67.9	Pneumonite de hipersensibilidade devida a poeira orgânica não especificada	Exposição a poeiras contendo micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos; e/ou outras poeiras orgânicas em atividades de trabalho.
J68.0	Bronquite e pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores	Exposição a berílio e seus compostos tóxicos; e/ou bromo; e/ou cádmio ou seus compostos; e/ou cloro gasoso; e/ou flúor ou seus compostos tóxicos; e/ou solventes; e/ou iodo; e/ou manganês e seus compostos tóxicos; e/ou cianeto de hidrogênio; e/ou névoas de óleos de corte em atividades de trabalho.
J68.1	Edema pulmonar devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores	Exposição a berílio e seus compostos tóxicos; e/ou bromo; e/ou cádmio ou seus compostos; e/ou cloro gasoso; e/ou flúor ou seus compostos tóxicos; e/ou solventes halogenados; e/ou iodo; e/ou manganês e seus compostos tóxicos; e/ou cianeto de hidrogênio; e/ou agrotóxicos (carbamatos, dipiridilos, fosfetos metálicos, halocarbonetos, organofosforados, piretroides) em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J68.3	Afecções respiratórias agudas e subagudas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores; outras	Exposição a bromo; e/ou cádmio ou seus compostos; e/ou cloro gasoso; e/ou solventes halogenados; e/ou iodo; e/ou cianeto de hidrogênio; e/ou amônia; e/ou ácido sulfúrico em atividades de trabalho.
J68.4	Afecções respiratórias crônicas devidas a produtos químicos, gases, fumaças e vapores	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou berílio e seus compostos; e/ou bromo; e/ou cádmio ou seus compostos; e/ou cloro gasoso; e/ou flúor ou seus compostos tóxicos; e/ou solventes halogenados; e/ou iodo; e/ou manganês e seus compostos tóxicos; e/ou cianeto de hidrogênio; e/ou ácido sulfídrico (sulfeto de hidrogênio); e/ou carbonetos de metais duros; e/ou amônia; e/ou anidrido sulfuroso; e/ou névoas ácidas; e/ou acrilatos; e/ou selênio e seus compostos em atividades de trabalho.
J70.0	Manifestações pulmonares agudas devidas à radiação	Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
J70.1	Manifestações pulmonares crônicas e outras, devidas a radiação	Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
J84	Doenças pulmonares intersticiais, outras	Exposição a cobalto em atividades de trabalho.
J90	Derrame pleural não classificado em outra parte	Exposição a asbesto ou amianto em atividades de trabalho.
J92	Placas pleurais	Exposição a asbesto ou amianto em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
J98.2	Enfisema intersticial	Exposição a cádmio ou seus compostos em atividades de trabalho.
J99.1	Transtornos respiratórios em outras doenças sistêmicas do tecido conjuntivo classificadas em outra parte [Síndrome de Caplan]	Exposição a poeiras de carvão mineral; e/ou poeiras de sílica livre cristalina em atividades de trabalho.
R49	Distúrbios da Voz	Trabalho com sobrecarga vocal associada e/ou agravada por: a) Fatores psicossociais relacionados à característica e à organização do trabalho: jornada de trabalho prolongada, sobrecarga, acúmulo de atividades ou de funções, ausência de pausas e de locais de descanso durante a jornada, falta de autonomia, ritmo de trabalho acelerado para o cumprimento de metas, trabalho sob forte pressão, insatisfação com o trabalho ou com a remuneração, postura e equipamentos inadequados, dificuldade de acesso à hidratação e aos sanitários, dentre outros não especificados. b) Fatores relacionados ao ambiente de trabalho: pressão sonora acima dos níveis de conforto, acústica desfavorável, mobiliário e recursos materiais inadequados ou insuficientes, desconforto e choque térmico, má qualidade do ar, ventilação inadequada do ambiente, baixa umidade, exposição a produtos químicos irritativos de vias aéreas superiores (solventes, vapores metálicos, gases asfixiantes) e presença de poeira ou fumaça no local de trabalho, dentre outros não especificados.

(continua)

CAPÍTULO XI - DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
K03.2	Erosão Dentária	Exposição a névoas de fluoretos ou seus compostos tóxicos; e/ou névoas ácidas; e/ou ácido sulfúrico em atividades de trabalho.
K03.7	Alterações pós-eruptivas da cor dos tecidos duros dos dentes	Exposição a névoas de cádmio ou seus compostos; e/ou cobre; e/ou níquel; e/ou prata em atividades de trabalho.
K05.1	Gengivite Crônica	Exposição a mercúrio e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho.
K07.6	Transtornos da articulação temporomandibular	Biomecânica do trabalho com movimentos articulares repetitivos
K12.1	Estomatite, outras formas de	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou bromo; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho.
K27	Úlcera péptica de localização não especificada	Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; Desemprego
K40	Hérnia inguinal	Biomecânica do trabalho com manipulação manual de carga.
K41	Hérnia femoral	Biomecânica do trabalho com manipulação manual de carga.
K42	Hérnia umbilical	Biomecânica do trabalho com manipulação manual de carga.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
K43	Hérnia ventral	Biomecânica do trabalho com manipulação manual de carga.
K44	Hérnia diafragmática	Biomecânica do trabalho com manipulação manual de carga.
K45	Outras hérnias abdominais	Biomecânica do trabalho com manipulação manual de carga.
K46	Hérnia abdominal não especificada	Biomecânica do trabalho com manipulação manual de carga.
K52	Gastroenterites e colites não-infecciosas, outras	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou cádmio ou seus compostos em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
K59.8	Transtornos funcionais especificados do intestino, outros	Exposição a chumbo e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho.
K71	Doença hepática tóxica	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou cloreto de vinila; e/ou clorobenzeno; e/ou tetracloreto de carbono; e/ou clorofórmio; e/ou solventes halogenados; e/ou hexaclorobenzeno (HCB); e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fósforo e seus compostos; e/ou derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
K71.1	Doença hepática tóxica com necrose hepática	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou cloreto de vinila; e/ou clorobenzeno; e/ou tetracloreto de carbono; e/ou clorofórmio; e/ou solventes halogenados; e/ou hexaclorobenzeno (HCB); e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fósforo e seus compostos; e/ou derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos em atividades de trabalho.
K71.2	Doença hepática tóxica com hepatite aguda	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou cloreto de vinila; e/ou clorobenzeno; e/ou tetracloreto de carbono; e/ou clorofórmio; e/ou solventes halogenados; e/ou hexaclorobenzeno (HCB); e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fósforo e seus compostos; e/ou derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos em atividades de trabalho.
K71.3	Doença hepática tóxica com hepatite crônica persistente	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou cloreto de vinila; e/ou clorobenzeno; e/ou tetracloreto de carbono; e/ou clorofórmio; e/ou solventes halogenados; e/ou hexaclorobenzeno (HCB); e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fósforo e seus compostos; e/ou derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
K71.6	Doença hepática tóxica com hepatite não classificada em outra parte	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou cloreto de vinila; e/ou clorobenzeno; e/ou tetracloreto de carbono; e/ou clorofórmio; e/ou solventes halogenados; e/ou hexaclorobenzeno (HCB); e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fósforo e seus compostos; e/ou derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos em atividades de trabalho.
K71.8	Doença hepática tóxica com outros transtornos do fígado	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou cloreto de vinila; e/ou clorobenzeno; e/ou tetracloreto de carbono; e/ou clorofórmio; e/ou solventes halogenados; e/ou hexaclorobenzeno (HCB); e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); e/ou fósforo e seus compostos; e/ou derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos em atividades de trabalho.
K76.6	Hipertensão Portal	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou cloreto de vinila; e/ou tório em atividades de trabalho.

CAPÍTULO XII - DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
L08.9	Infecção localizada da pele e do tecido subcutâneo, não especificada	Exposição a cromo e seus compostos tóxicos; e/ou derivados tóxicos de hidrocarbonetos alifáticos e/ou aromáticos; e/ou micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos; e/ou agentes químicos e/ou físicos e/ou biológicos que afetem a pele em atividades de trabalho.
L23.0	Dermatite Alérgica de Contato devida a Metais	Exposição a cromo e seus compostos tóxicos; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou níquel e seus compostos em atividades de trabalho.
L23.1	Dermatite Alérgica de Contato devida a Adesivos	Exposição a adesivos em atividades de trabalho.
L23.2	Dermatite Alérgica de Contato devida a Cosméticos (fabricação/manipulação)	Exposição a cosméticos em sua manipulação/fabricação em atividades de trabalho.
L23.3	Dermatite Alérgica de Contato devida a Drogas em contato com a pele	Exposição a drogas em atividades de trabalho.
L23.4	Dermatite Alérgica de Contato devida a corantes	Exposição a corantes em atividades de trabalho.
L23.5	Dermatite alérgica de contato devida a outros produtos químicos	Exposição a cromo e seus compostos tóxicos; e/ou fósforo ou seus produtos tóxicos; e/ou iodo; e/ou alcatrão; e/ou breu e/ou betume e/ou carvão mineral e/ou resíduos dessas substâncias; e/ou borracha; e/ou agrotóxicos; e/ou plásticos em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
L23.6	Dermatite Alérgica de Contato devida a Alimentos em contato com a pele	Exposição a alimentos em sua fabricação/manipulação em atividades de trabalho.
L23.7	Dermatite alérgica de contato devido a plantas, exceto alimentos	Manipulação de plantas em atividades de trabalho.
L24.0	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Detergentes	Exposição a detergentes em atividades de trabalho.
L24.1	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Óleos e Gorduras	Exposição a óleos e gorduras; e/ou hidrocarbonetos policíclicos aromáticos em atividades de trabalho.
L24.2	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Solventes	Exposição a benzeno; e/ou derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos e/ou alifáticos; e/ou cetonas em atividades de trabalho.
L24.3	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Cosméticos	Exposição a cosméticos em atividades de trabalho.
L24.4	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Drogas em contato com a pele	Exposição a drogas em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CIDIO	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
L24.5	Dermatite de Contato por Irritantes devida a outros produtos químicos	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou berílio e seus compostos tóxicos; e/ou bromo; e/ou cromo e seus compostos tóxicos; e/ou flúor ou seus compostos tóxicos; e/ou fósforo em atividades de trabalho.
L24.6	Dermatite de Contato por Irritantes devida a Alimentos em contato com a pele	Exposição a alimentos em atividades de trabalho.
L24.7	Dermatite de contato por irritantes devido a plantas, exceto alimentos	Exposição a plantas em atividades de trabalho.
L25.9	Dermatite de contato não especificada, de causa não especificada	Exposição a agrotóxicos (organoclorados, organofosforados e carbamatos) em atividades de trabalho.
L50.0	Urticária Alérgica	Exposição a agrotóxicos em atividades de trabalho.
L50.2	Urticária devida a frio e a calor	Exposição a temperaturas extremas (altas ou baixas) em atividades de trabalho.
L50.6	Urticária de Contato	Exposição a agentes químicos e/ou físicos e/ou biológicos que afetem a pele em atividades de trabalho.
L55	Queimadura Solar	Exposição a radiações não ionizantes (ultravioleta e/ou infravermelha) em atividades de trabalho.
L56	Alterações Agudas da Pele devidas a Radiação Ultravioleta, outras	Exposição a radiação não ionizante (ultravioleta) em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
L56.2	Dermatite por Fotocontato (Dermatite de Berloque)	Exposição a radiação não ionizante (ultravioleta) em atividades de trabalho.
L56.3	Urticária Solar	Exposição a radiação não ionizante (ultravioleta e/ou infravermelha) em atividades de trabalho.
L57.0	Ceratose Actínica	Exposição a radiações não ionizantes (ultravioleta e/ou infravermelha) em atividades de trabalho.
L57.8	Alterações da pele devidas a exposição crônica à radiação não-ionizante, outras	Exposição a radiações não ionizantes em atividades de trabalho.
L58	Radiodermatite	Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
L58.0	Radiodermatite Aguda	Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
L58.1	Radiodermatite Crônica	Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
L58.9	Radiodermatite, não especificada	Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
L59.9	Afecções da pele e do tecido subcutâneo relacionadas com a radiação, não especificadas	Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
L60	Afecções das unhas	Exposição solventes em atividades de trabalho; Exposição a umidade em atividades de trabalho; Biomecânica do trabalho com traumatismos das unhas.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
L63	Alopecia areata	Exposição a tálio e seus compostos em atividades de trabalho.
L70.8	Acne, outras formas de	Exposição a derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos (monoclorobenzeno, monobromobenzeno, hexaclorobenzeno); e/ou derivados do fenol, do pentaclorofenol e do hidrobenzonitrilo; e/ou bifenilas policloradas (PCB); e/ou iodo em atividades de trabalho.
L72.8	Outras formas de Cistos Foliculares da Pele e do Tecido Subcutâneo	Exposição a óleos e gorduras de origem mineral ou sintéticos em atividades de trabalho.
L80	Vitiligo	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou hidroquinona e ésteres derivados; e/ou monometil éter de hidroquinona (MBEH); e/ou para-aminofenol; e/ou para-butilfenol; e/ou para-cresol; e/ou catecol e pirocatecol; e/ou clorofenol em atividades de trabalho.
L81.4	Hiperpigmentação pela melanina, outras formas de	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou clorobenzeno e/ou diclorobenzeno; e/ou alcatrão; e/ou betume; e/ou carvão mineral; e/ou creosoto, e/ou breu; e/ou piche e/ou coaltar e/ou resíduos dessas substâncias; e/ou antraceno e dibenzoantraceno; e/ou bismuto; e/ou citostáticos; e/ou compostos nitrogenados (ácido nítrico, dinitrofenol); e/ou naftóis adicionados a corantes; e/ou óleos de corte; e/ou parafenilenodiamina e seus derivados; e/ou poeiras de madeira; e/ou quinino e seus derivados; e/ou sais de ouro; e/ou sais de prata em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
L81.5	Leucodermia, não classificada em outra parte	Exposição a arsênio e seus compostos; e/ou hidroquinona e ésteres derivados; e/ou monometil éter de hidroquinona (MBEH); e/ou para-aminofenol; e/ou para-butilfenol; e/ou para-cresol; e/ou catecol e pirocatecol; e/ou clorofenol em atividades de trabalho.
L81.8	Transtornos especificados da pigmentação, outros	Exposição a derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos (monocloro-benzeno, monobromo-benzeno, hexaclorobenzeno) em atividades de trabalho.
L84	Calos e calosidades	Biomecânica do trabalho com pressão e/ou fricção da pele.
L85.1	Ceratose adquirida [ceratodermia] palmar e plantar	Exposição a arsênio e seus compostos em atividades de trabalho.
L92.3	Granuloma de corpo estranho da pele e do tecido subcutâneo	Exposição a berílio e seus compostos em atividades de trabalho.
L98.4	Úlcera Crônica da Pele, não classificada em outra parte	Exposição a cromo e seus compostos tóxicos; e/ou enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana em atividades de trabalho.
T33	Geladura Superficial	Exposição a cloreto de etila em atividades de trabalho. Exposição a baixas temperaturas no trabalho.
T34	Geladura com Necrose de Tecidos	Exposição a cloreto de etila em atividades de trabalho. Exposição a baixas temperaturas no trabalho.

(continua)

CAPÍTULO XIII - DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO
CONJUNTIVO

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M05.3	Artrite reumatoide com comprometimento de outros órgãos e sistemas [Síndrome de Caplan]	Exposição a poeiras de carvão mineral; e/ou poeiras de sílica livre cristalina em atividades de trabalho.
M10	Gota	Exposição a molibdênio em atividades de trabalho.
M10.1	Gota induzida pelo chumbo	Exposição a chumbo e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho.
M16	Coxartrose [artrose do quadril]	Biomecânica do trabalho com: aplicação de força; e/ou manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M17	Gonartrose [artrose do joelho]	Biomecânica do trabalho com: aplicação de força; e/ou manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M19	Artroses, outras	Exposição a chumbo e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M23.3	Menisco, outros transtornos de	Biomecânica do trabalho com posições forçadas.
M47.8	Espondiloses, outras	Biomecânica do trabalho com manipulação manual de carga.
M50	Transtornos dos discos cervicais	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M50.0	Transtorno do disco cervical com mielopatia	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M50.1	Transtorno do disco cervical com radiculopatia	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M50.2	Deslocamento de disco cervical, outro	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M50.3	Degeneração de disco cervical, outra	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M50.8	Transtornos de discos cervicais, outros	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M50.9	Transtorno não especificado de disco cervical	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M51	Transtornos de discos intervertebrais, outros	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M51.0	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M51.1	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M51.2	Deslocamentos discais intervertebrais especificados, outros	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M51.3	Degeneração especificada de disco intervertebral, outra	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M51.8	Transtornos especificados de discos intervertebrais, outros	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M53.1	Síndrome Cervicobraquial	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M54	Dorsalgia	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M54.2	Cervicalgia	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M54.3	Ciática	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M54.4	Lumbago com Ciática	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M54.5	Dor lombar baixa	Biomecânica do trabalho com: manipulação manual de carga; e/ou movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Exposição a vibração em atividades de trabalho.
M65	Sinovites e Tenossinovites	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M65.3	Dedo em Gatilho	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M65.4	Tenossinovite estilóide radial [de Quervain]	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M65.8	Sinovites e Tenossinovites, outras	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M65.9	Tenossinovites, não especificadas	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas e/ou aplicação de força. Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M70	Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; Exposição a vibração em atividades de trabalho. Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M70.0	Sinovite crepitante crônica da mão e do punho	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M70.1	Bursite da Mão	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M70.2	Bursite do Olécrano	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M70.3	Bursites do Cotovelo, outras	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M70.4	Bursite pré-patelar	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M70.5	Bursites do Joelho, outras	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M70.8	Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, uso excessivo e pressão; outros	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M70.9	Transtorno não especificado dos tecidos moles relacionados com o uso, uso excessivo e pressão.	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M72.0	Fibromatose de fáscia palmar [<i>Dupuytren</i>]	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força; Exposição a vibração em atividades de trabalho; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M75	Lesões do Ombro	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força; Exposição a vibração em atividades de trabalho; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M75.0	Capsulite Adesiva do Ombro	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força; Exposição a vibração em atividades de trabalho; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M75.1	Síndrome do manguito rotador	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força; Exposição a vibração em atividades de trabalho; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M75.2	Tendinite bicipital	<p>Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força;</p> <p>Exposição a vibração em atividades de trabalho;</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.</p>
M75.3	Tendinite Calcificante do Ombro	<p>Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força;</p> <p>Exposição a vibração em atividades de trabalho;</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M75.5	Bursite do Ombro	<p>Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força;</p> <p>Exposição a vibração em atividades de trabalho;</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.</p>
M75.8	Lesões do Ombro, outras	<p>Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força;</p> <p>Exposição a vibração em atividades de trabalho;</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M75.9	Lesão não especificada do ombro	<p>Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força;</p> <p>Exposição a vibração em atividades de trabalho;</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.</p>
M77	Entesopatias, outras	<p>Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força;</p> <p>Exposição a vibração em atividades de trabalho;</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M77.0	Epicondilite Medial	<p>Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força;</p> <p>Exposição a vibração em atividades de trabalho;</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.</p>
M77.1	Epicondilite lateral	<p>Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força;</p> <p>Exposição a vibração em atividades de trabalho;</p> <p>Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.</p>

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M77.8	Entesopatias não classificadas em outra parte, outras	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força; Exposição a vibração em atividades de trabalho; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M79.8	Transtornos especificados dos tecidos moles, outros	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força; Exposição a vibração em atividades de trabalho; Fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho.
M83.5	Osteomalácias do adulto induzidas por drogas, outras	Exposição a cádmio ou seus compostos; e/ou fósforo e seus compostos em atividades de trabalho.
M84.3	Fratura de fadiga ("stress") não classificada em outra parte	Biomecânica do trabalho com: movimentos articulares repetitivos; e/ou posições forçadas; e/ou aplicação de força; Exposição a vibração em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
M85.1	Fluorose esquelética	Exposição a flúor ou seus compostos tóxicos em atividades de trabalho.
M87	Osteonecrose	Exposição a fósforo e seus compostos em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
M87.1	Osteonecrose devida a drogas	Exposição a fósforo e seus compostos em atividades de trabalho; Exposição a vibração e/ou radiações ionizantes em atividades de trabalho.
M87.3	Osteonecroses secundárias, outras	Exposição a fósforo e seus compostos em atividades de trabalho; Exposição a vibração e/ou radiações ionizantes em atividades de trabalho.
M89.5	Osteolise	Exposição a cloreto de vinila em atividades de trabalho.
M90.3	Osteonecrose em "mal dos caixões"	Variação de pressão ambiental no trabalho.
M93.1	Doença de Kienböck do Adulto	Exposição a vibração em atividade de trabalho; Sequela de acidente de trabalho com trauma ósseo
M93.8	Osteocondropatias, especificadas, outras	Exposição a vibração em atividade de trabalho; Sequela de acidente de trabalho com trauma ósseo

CAPÍTULO XIV - DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
N00	Síndrome Nefrítica Aguda	Exposição a derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos em atividades de trabalho.
N03	Síndrome Nefrítica Crônica	Exposição a mercúrio e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho.
N14.3	Nefropatia induzida por metais pesados	Exposição a cádmio ou seus compostos; e/ou chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou mercúrio e seus compostos tóxicos; e/ou tálio e seus compostos em atividades de trabalho.
N17	Insuficiência Renal Aguda	Exposição a derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos; e/ou arsênio e seus compostos tóxicos em atividades de trabalho.
N18	Insuficiência Renal Crônica	Exposição a chumbo e seus compostos em atividades de trabalho.
N30.0	Cistite Aguda	Exposição a aminas aromáticas e seus derivados em atividades de trabalho.
N46	Infertilidade Masculina	Exposição a chumbo e seus compostos tóxicos; e/ou clordecona; e/ou dibromocloropropano em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes e/ou altas temperaturas em atividades de trabalho.
N97	Infertilidade Feminina	Exposição a anilina; e/ou benzeno; e/ou mercúrio e seus compostos em atividades de trabalho; Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.

CAPÍTULO XIX - INTOXICAÇÕES EXÓGENAS

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
T36	Intoxicação por antibióticos sistêmicos	Exposição a antibióticos em atividades de trabalho
T38	Intoxicação por hormônios, seus substitutos sintéticos e seus antagonistas não classificados em outra parte	Exposição a hormônios sintéticos em atividades de trabalho
T51.0	Efeito tóxico do etanol	Exposição a álcool etílico em atividades de trabalho.
T51.1	Efeito tóxico do metanol	Exposição a álcool metílico em atividades de trabalho.
T51.2	Efeito tóxico do 2-propanol	Exposição a álcool propílico em atividades de trabalho.
T51.8	Efeito tóxico de outros álcoois	Exposição a outros álcoois em atividades de trabalho.
T52	Efeitos tóxicos de Solventes Orgânicos	Exposição a solventes orgânicos em atividades de trabalho.
T52.1	Efeito tóxico do benzeno	Exposição a benzeno em atividades de trabalho.
T52.2	Efeito tóxico de homólogos do benzeno	Exposição a tolueno e/ou xileno em atividades de trabalho.
T52.3	Efeito tóxico de glicóis	Exposição a glicóis em atividades de trabalho.
T52.4	Efeito tóxico de cetonas	Exposição a cetonas em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
T52.8	Efeito tóxico de outros solventes orgânicos	Exposição a solventes orgânicos em atividades de trabalho.
T53	Efeito tóxico de derivados halogênicos de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos	Exposição a derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos e/ou aromáticos em atividades de trabalho.
T53.0	Efeito tóxico do tetracloreto de carbono	Exposição a tetracloreto de carbono em atividades de trabalho.
T53.1	Efeito tóxico do clorofórmio	Exposição a clorofórmio em atividades de trabalho.
T53.2	Efeito tóxico do tricloroetileno	Exposição a tricloroetileno em atividades de trabalho.
T53.3	Efeito tóxico do tetracloroetileno	Exposição a tetracloroetileno em atividades de trabalho.
T53.4	Efeito tóxico do diclorometano	Exposição a diclorometano em atividades de trabalho.
T53.5	Efeitos tóxicos do clorofluorcarbono	Exposição a clorofluorcarbono em atividades de trabalho.
T53.6	Efeito tóxico de outros derivados halogênicos de hidrocarbonetos alifáticos	Exposição a derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos em atividades de trabalho.
T53.7	Efeito tóxico de derivados halogênicos de hidrocarbonetos aromáticos	Exposição a derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
T53.9	Efeito tóxico de derivados halogênicos de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos não especificados	Exposição a derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos e/ou aromáticos não especificados em atividades de trabalho.
T54	Efeito tóxico de corrosivos	Exposição a agentes químicos corrosivos em atividades de trabalho.
T54.0	Efeito tóxico do fenol e homólogos do fenol	Exposição a fenol e homólogos em atividades de trabalho.
T54.1	Efeito tóxico de outros compostos corrosivos orgânicos	Exposição a outros compostos corrosivos orgânicos em atividades de trabalho.
T54.2	Efeito tóxico de ácidos corrosivos e substâncias semelhantes	Exposição a ácidos corrosivos e substâncias semelhantes em atividades de trabalho.
T54.3	Efeito tóxico de bases (álcalis) cáusticas(os) e substâncias semelhantes	Exposição a bases (álcalis) cáusticas(os) e substâncias semelhantes em atividades de trabalho.
T54.9	Efeito tóxico de substância corrosiva, não especificada	Exposição a substância corrosiva, não especificada em atividades de trabalho.
T56	Efeito tóxico de Metais	Exposição a metais tóxicos em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
T56.0	Efeito tóxico do Chumbo e seus compostos	Exposição a chumbo e seus compostos em atividades de trabalho.
T56.1	Efeito tóxico do Mercúrio e seus compostos	Exposição a mercúrio e seus compostos em atividades de trabalho.
T56.2	Efeito tóxico do Cromo e seus compostos	Exposição a cromo e seus compostos em atividades de trabalho.
T56.3	Cádmio e seus compostos	Exposição a cádmio e seus compostos em atividades de trabalho.
T56.4	Efeito tóxico do cobre e seus compostos	Exposição a cobre e seus compostos em atividades de trabalho.
T56.5	Efeito tóxico do zinco e seus compostos	Exposição a zinco e seus compostos em atividades de trabalho.
T56.7	Efeito tóxico do berilo e seus compostos	Exposição a berílio e seus compostos em atividades de trabalho.
T56.8	Efeitos tóxicos de outros metais	Exposição a metais tóxicos em atividades de trabalho.
T56.9	Efeito tóxico do Metal, não especificado	Exposição a metais tóxicos em atividades de trabalho.
T57	Efeito tóxico de outras substâncias inorgânicas	Exposição a substâncias inorgânicas em atividades de trabalho.
T57.0	Efeito tóxico do Arsênio e seus compostos	Exposição a arsênio e seus compostos em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
T57.1	Efeito tóxico do fósforo e seus compostos	Exposição a fósforo e seus compostos em atividades de trabalho.
T57.2	Efeito tóxico do Manganês e seus compostos	Exposição a manganês e seus compostos em atividades de trabalho.
T57.3	Efeito tóxico do cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico)	Exposição a cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico) em atividades de trabalho.
T57.8	Efeito tóxico de outras substâncias inorgânicas especificadas	Exposição a cloreto de vinila; e/ou monoclóroetileno; e/ou outras substâncias inorgânicas especificadas em atividades de trabalho.
T58	Efeito tóxico do monóxido de carbono	Exposição a monóxido de carbono em atividades de trabalho.
T59	Efeito tóxico de outros gases, fumaças e vapores	Exposição a outros gases, fumaças e vapores em atividades de trabalho.
T59.2	Efeito tóxico de formaldeído	Exposição a formaldeído em atividades de trabalho.
T59.4	Efeito tóxico do cloro gasoso	Exposição a cloro gasoso em atividades de trabalho.
T59.5	Efeito tóxico do fluoreto gasoso e ácido fluorídrico	Exposição a fluoreto gasoso e/ou ácido fluorídrico em atividades de trabalho.
T59.6	Efeito tóxico do ácido sulfídrico	Exposição a ácido sulfídrico (sulfeto de hidrogênio) em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
T59.8	Efeito tóxico de outros gases, fumaças e vapores especificados	Exposição a gases, fumaças e vapores em atividades de trabalho.
T60	Efeito tóxico de pesticidas	Exposição a agrotóxicos em atividades de trabalho.
T60.0	Efeito tóxico de inseticidas organofosforados e carbamatos	Exposição a agrotóxicos organofosforados e/ou carbamatos em atividades de trabalho.
T60.1	Efeito tóxico de inseticidas halogenados	Exposição a agrotóxicos em atividades de trabalho.
T60.2	Efeito tóxico de outros inseticidas	Exposição a agrotóxicos em atividades de trabalho.
T60.4	Efeito tóxico de rodenticidas	Exposição a agrotóxicos em atividades de trabalho.
T60.8	Efeito tóxico de outros pesticidas	Exposição a agrotóxicos em atividades de trabalho.
T63	Efeito tóxico de contato com animais venenosos	Mordedura ou picadura de serpente; e/ou outros répteis; e/ou escorpião; e/ou aranha; e/ou outros artrópodes; e/ou peixe; e/ou outros animais marinhos; e/ou outros animais venenosos não especificados em atividades de trabalho.
T65.2	Efeito tóxico do tabaco e da nicotina (Doença da Folha Verde do Tabaco)	Exposição a tabaco e nicotina em atividades de trabalho.

(continua)

(continuação)

CID10	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO	AGENTES E/OU FATORES DE RISCO
T65.3	Efeito tóxico de nitroderivados e aminoderivados do benzeno e seus homólogos	Exposição a nitroderivados e aminoderivados do benzeno e seus homólogos em atividades de trabalho.
T65.4	Efeito tóxico do dissulfeto de carbono	Exposição a dissulfeto de carbono em atividades de trabalho.
T65.8	Efeito tóxico de outras substâncias especificadas	Exposição a outras substâncias especificadas em atividades de trabalho.
T66	Efeitos não especificados de radiação	Exposição a radiações ionizantes em atividades de trabalho.
T67	Efeitos do calor e da luz	Exposição a altas temperaturas no trabalho.

(DOU nº 168, 01.09.2020, Seção 1, p.40)

PORTARIA N° 2.345, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria n° 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1° Tornar sem efeito a Portaria n° 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 168, de 1° de setembro de 2020, Seção 1, página 40.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

(DOU n° 169-A, 02.09.2020, Seção 1 - Extra, p.1)



7. Instrução Normativa

7.1. Receita Federal do Brasil

Instrução Normativa nº 1.927, de 17 de março de 2020

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação NT

Instrução Normativa nº 1.932, de 3 de Abril de 2020

Prorroga o prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) NT

7.2. Ministério da Educação

Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020

Regulamenta a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício na CAPES.

(DOU nº 160, 20.08.2020, Seção 1, p.59) NT

Instrução Normativa nº 3, de 17 de novembro de 2020

Dispõe sobre a vinculação de integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) a Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) para atuação concomitante em avaliações de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e para credenciamento e credenciamento de Instituições de Educação Superior.

(DOU nº 222, 20.11.2020, Seção 1, p.121)..... 1307

Instrução Normativa nº 2.397.315, de 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação técnica para a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

(DOU nº 240, 16.12.2020, Seção 1, p.94)..... 1310

Instrução Normativa nº 2.397.315, de 15 de dezembro de 2020 * Retificação

Retificação na Instrução Normativa nº 2.397.315, de 15 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de dezembro de 2020, Seção 1, Páginas 94 e 95.

(DOU nº 241, 17.12.2020, Seção 1, p.116)1320

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a vinculação de integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) a Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) para atuação concomitante em avaliações de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e para credenciamento e credenciamento de Instituições de Educação Superior.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Regulamentar a vinculação de integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) a Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) para atuação concomitante em avaliações de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e para credenciamento e credenciamento de Instituições de Educação Superior.

Art. 2 Os integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) vinculam-se, prioritariamente, a apenas um Instrumento de Avaliação .

§ 1º Segundo a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no D.O.U. de 31/08/2018, o instrumento de avaliação externa, institucional e de curso, agrega as condições pertinentes a cada ato, às modalidades e às organizações acadêmico-administrativas e orienta, a partir das dimensões avaliativas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a atividade da comissão avaliadora.

§ 2º Cabe ao Inep, de acordo com as suas necessidades e considerando o planejamento e as demandas do fluxo de avaliações a serem realizadas, a definição da vinculação dos avaliadores do BASIS ao instrumento de avaliação e respectivo ato autorizativo.

Art. 3º De acordo com a necessidade do Inep, os integrantes do BASIS poderão ser vinculados a mais de um Instrumento de Avaliação, para atuação concomitante em avaliações dos diferentes atos autorizativos de cursos de graduação e avaliação institucional externa.

§ 1º São atos autorizativos de curso:

I - Autorização de curso;

II - Reconhecimento de curso; e

III - Renovação de Reconhecimento de curso.

§ 2º São atos autorizativos institucionais:

I - Credenciamento;

II - Recredenciamento; e

III - Transformação de organização acadêmica.

§ 3º Os atos autorizativos referidos no parágrafo primeiro são avaliados utilizando-se um dos dois Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (I ACG) vigentes:

I - IACG para autorização;

II - IACG para reconhecimento e renovação de reconhecimento.

§ 4º Os atos autorizativos referidos no parágrafo segundo são avaliados utilizando-se um dos dois Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (IAIE) vigentes:

I - IAIE para credenciamento;

II - IAIE para recredenciamento e transformação de organização acadêmica.

Art. 4º Os atuais avaliadores do BASis poderão ser convidados para capacitação suplementar em um dos instrumentos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 3º, no qual ainda não tenham sido capacitados, de acordo com a necessidade do Inep.

Parágrafo único. As convocações de avaliadores ocorrerão conforme necessidade da Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES), da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes).

Art. 5º Avaliadores vinculados ao Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE), para os atos de credenciamento ou recredenciamento, que possuam graduação em alguma das áreas de necessidade da CGACGIES, poderão acumular o perfil de avaliação institucional com o de cursos de graduação, mediante complementação de formação.

Art. 6º A vinculação a instrumentos para atuação concomitante no IACG autorização, IACG reconhecimento, IACG renovação de reconhecimento ou IAIE, poderá ser revertida para apenas qualquer um dos atos, a qualquer tempo e de acordo com as necessidades e planejamento do Inep.

Art. 7º A vinculação dos avaliadores ao instrumento de avaliação diferente do qual foram inicialmente capacitados será precedida por complementação pedagógica específica a ser ofertada pelo Inep, preferencialmente na modalidade à distância.

Art. 8º A vinculação dos avaliadores ao(s) instrumento(s) de avaliação adicionais não ensejará a publicação de nova portaria no Diário Oficial da União (DOU), observado que a homologação pela Daes e a emissão de portaria associada vinculam-se ao ato de homologação da admissão no banco de avaliadores, conforme previsto no § 6º do Art. 32 da Portaria Normativa nº 840/2018.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI

(DOU nº 222, 20.11.2020 – Seção 1, p.121)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.397.315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação técnica para a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, e Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta a aplicação e uso dos arquivos Schemas XML em vigência, conforme previsto na Portaria MEC nº 554, 11 de março de 2019, para fins de emissão e registro do diploma digital pelas instituições de ensino superior - IES públicas e privadas pertencentes ao sistema federal de ensino.

§ 1º O diploma digital deverá ser emitido, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta sua validação a qualquer tempo, interoperabilidade entre sistemas, atualização tecnológica da segurança e possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.

§ 2º A validade jurídica do diploma digital será considerada mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme os parâmetros e diretrizes do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD e o uso dos demais dispositivos constantes da referida Instrução Normativa.

Art. 2º Para adoção de preceitos tecnológicos para a implementação do diploma digital, as IES referidas no caput do art. 1º desta Instrução Normativa, no limite de sua autonomia, institucional e das normas vigentes, deverão:

I - elaborar planejamento estratégico contendo ações e processos necessários à implementação do diploma digital;

II - proceder à avaliação da infraestrutura tecnológica existente na IES para atendimento da legislação, normas e requisitos técnicos aplicáveis ao diploma digital;

III - divulgar a presente Instrução Normativa e os demais atos normativos referentes ao processo de emissão e registro de diploma digital às suas áreas técnicas responsáveis pelas questões afetas à emissão e registro de diplomas;

IV - disponibilizar participação ativa da área de tecnologia da informação em todas as fases do processo de implementação do diploma digital, inclusive em observância ao inciso I.

§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se como:

I - IES emissora - Emissora é aquela que tem autorização para executar um curso e pode atestar a conclusão do currículo aprovado.

II - IES registradora - aquela que possui prerrogativa de registro de acordo com o Art. 48 da LDB e demais normas vigentes.

§ 2º A IES emissora, que não possuir prerrogativa para registro de diplomas, deverá remeter os procedimentos à IES registradora, nos termos da presente Instrução Normativa, em observância à legislação vigente.

Art. 3º A interoperabilidade dos diplomas digitais emitidos é garantida pelo correto uso dos arquivos XSD disponibilizados pelo MEC.

§ 1º Os arquivos referentes à emissão do diploma digital poderão passar por evolução em razão de aprimoramentos informáticos com o fim de garantir sua autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, tempestividade, privacidade, legalidade, interoperabilidade, assim como sua validade jurídica, assegurados nestes casos a validade dos diplomas já emitidos.

§ 2º Em caso de necessidade de atualização dos arquivos XSD, o MEC disponibilizará prazo para a entrada em vigor das novas funcionalidades, respeitando o nível de complexidade das alterações que se fizerem necessárias, em articulação com as demais Secretarias envolvidas..

CAPÍTULO II DA ARQUITETURA DO DIPLOMA DIGITAL

Art. 4º O diploma digital deverá obrigatoriamente ser emitido no formato Extensible Markup Language - XML, utilizando a assinatura eletrônica avançada no padrão XML Advanced Electronic Signature - XAdES, assinado segundo o Padrão Brasileiro de Assinatura Digital - PBAD, e deve adotar uma política de assinatura que permita a guarda a longo prazo do documento.

§ 1º O formato XML consiste numa linguagem de marcação extensível que armazena todos os tipos de dados e informações de forma estruturada e facilmente legível para pessoas e sistemas, oferecendo meio eficiente de se transmitir dados de todo tipo por meio da rede mundial de computadores, independentemente da plataforma, sistema operacional ou linguagem em que foi construída, em observância ao disposto na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

§ 2º O XML Schema Definition - XSD apresenta a estrutura do código e orientações às IES para execução do diploma digital, de maneira a garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, cuja sintaxe encontra-se disponível no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º O processo de registro de diploma digital deverá ser instruído com documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos.

§ 1º Os dados privados do diploma digital estarão descritos no arquivo XML da Documentação Acadêmica para uso institucional, contendo as informações que subsidiam o rito para emissão e registro do diploma.

§ 2º Os dados públicos do diploma digital estarão consolidados no arquivo XML do Diplomado, conforme estabelecido na legislação federal vigente, com o fim de proporcionar as condições de comprovação do grau educacional concluído, sendo garantida a não exposição de dados privados.

§ 3º A IES registradora deverá gerar um código que represente os arquivos públicos e privados, inseridos e interligados por um código mencionado no XML do Diplomado.

§ 4º O XML da Documentação Acadêmica deve ser assinado pela:

I - IES emissora, de forma garantir a autenticidade, segurança, validade e eficácia dos dados presentes;

II - IES registradora, de forma a demonstrar eficaz conferência dos dados.

Art. 6º A elaboração da Representação Visual do Diploma Digital - RVDD deverá considerar as disposições contidas na Portaria DAU/MEC nº 33, de 2 de agosto de 1978, na Portaria nº 1.095, de 2018, e demais pareceres e normatizações vigentes referentes aos dados e informações necessárias para compor o referido arquivo, sendo possível a utilização do modelo adotado pela IES para diploma em meio físico.

§ 1º A representação visual do diploma digital deverá zelar pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no XML do diploma digital, garantindo a qualidade da imagem e de seu texto, além de possibilitar ao diplomado exibir, compartilhar e armazenar a imagem.

§ 2º Será permitida a inserção da imagem das assinaturas físicas na representação visual do diploma digital, desde que assegurada sua validade jurídica e os requisitos de segurança estabelecidos na Portaria MEC nº 554, de 2019.

Art. 7º Fica estabelecido como mecanismo obrigatório na RVDD para acesso ao XML do diploma digital assinado, o código de validação e o código de barras bidimensional (Quick Response Code - QR Code) para que se possibilite a interface entre a representação visual e o ambiente virtual em que se encontra o diploma digital.

Parágrafo único. O QR Code deverá conter a Resource Locator (URL) única do diploma digital, com um apontamento direto para o local onde os dados podem ser acessados, devendo a IES, para tanto, observar as disposições constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 8º O código de validação do diploma digital será constituído de código único a ser atribuído a cada XML do diploma digital assinado, de forma a permitir a validação do estado atual do diploma digital registrado pela IES.

§ 1º A validação da autenticidade do documento e sua integridade dar-se-ão por meio da validação das assinaturas digitais nele aplicadas.

§ 2º O código de validação deverá:

I - dispor de fonte e tamanho legíveis;

II - situar-se no anverso da representação visual do diploma digital, no canto inferior direito, acompanhado do endereço eletrônico institucional para sua consulta e o QR Code, também no verso inferior direito, de forma a garantir a integridade dos dados com o objetivo de permitir o acesso ao documento nato-digital do diploma e a consulta da sua validade.

§ 3º A composição do código será constituída de três grupos de dados, observado o disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DA CONSULTA AO CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

Art. 9º. AS IES deverão manter banco de informações de registro de diplomas a ser disponibilizado em seus respectivos sítios eletrônicos na internet, consoante os prazos e procedimentos fixados pela referida Portaria nº 1.095, de 2018.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as IES deverão implantar em seus respectivos sítios eletrônicos na internet, em local acessível e visível, ambiente que permita a informação ao público da veracidade do diploma digital.

§ 2º O ambiente virtual institucional destinado à consulta do diploma digital deverá permanecer disponível para acesso na Internet, mantendo as condições necessárias para atendimento de todos os requisitos de segurança e disponibilidade da informação.

§ 3º Além dos dados estabelecidos no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, quando a consulta for realizada, o código de validação deverá fornecer o status do diploma (Ativo/Anulado), assim como informar o acesso ao XML assinado do diploma digital, em observância à legislação vigente sobre exposição de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA PARA EMISSÃO E REGISTRO: XML E XSD

Art. 10. O registro do diploma digital deve contemplar todas as informações referentes ao diplomado, assinadas digitalmente pelas autoridades competentes da IES emissora, dentro de uma estrutura que abarque um conjunto de documentos comprobatórios especificados na Portaria MEC nº 1.095, de 2018 e demais legislação vigente.

Art. 11. O código a ser composto pelo XML do diploma digital visa respeitar o limite de atuação entre as etapas de emissão e registro de diploma, de modo a permitir que a IES realize esse procedimento por meio digital, subsidiando a IES registradora com as informações necessárias para realizar o seu registro.

Art. 12. A IES emissora deverá encaminhar à IES registradora todas as informações referentes ao diplomado, assinadas digitalmente, cumprindo a legislação e demais normas internas da IES registradora, compondo o código no que diz respeito a sua emissão apenas. Fica a cargo da IES com prerrogativa para registro do diploma realizar a complementação do código, executando os procedimentos necessários para o registro.

Art. 13. A documentação acadêmica para emissão e registro do diploma digital deve ser emitida no formato XML, valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XAdES (XML Advanced Electronic Signature) e seguindo o Padrão Brasileiro de Assinatura Digital (PBAD), além de adotar uma política de assinatura que permita a guarda de longo prazo do documento.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de assinaturas na Documentação Acadêmica para Emissão e Registro sem a adoção de uma política adequada, haja vista a necessidade de guarda de longo prazo da referida documentação nos acervos da IES registradora e a necessidade de sua renotarização eletrônica para a manutenção da segurança computacional.

Art. 14. Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, a IES deverá gerar a Documentação Acadêmica para Emissão e Registro pautada na estrutura do XML Schema Definition (XSD) definida nesta Instrução Normativa.

§ 1º A IES emissora deverá, sempre que possível, utilizar documentos nato-digitais que possuam integridade, autenticidade e temporalidade garantidas para inclusão no XML de Documentação Acadêmica para Emissão e Registro

§ 2º Nos casos em que haja impossibilidade de a IES emissora atender o disposto no § 1º deste artigo, os documentos deverão ser anexados no formato PDF/A para fins de interoperabilidade com a IES registradora.

Art. 15. A IES registradora é responsável pela conferência dos documentos anexos ao XML de Documentação Acadêmica para Emissão e Registro, o qual deve ser atestado com sua assinatura institucional no arquivo, o qual, após sua finalização, deverá ser armazenado em seus registros, podendo ser devolvido para a IES emissora para fins de guarda e registro próprio.

§ 1º A IES registradora poderá requisitar à IES emissora os originais em meio físico dos documentos para conferência, quando estes não forem nato-digitais.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deverá ser realizado somente quando houver indícios de incompatibilidades nos dados, haja vista que a IES emissora atesta sua responsabilidade pela informação prestada por meio da sua assinatura digital no XML de Documentação Acadêmica para Emissão e Registro.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA ELETRÔNICA E CARIMBO DE TEMPO

Art. 16. A utilização da assinatura com certificação digital e carimbo do tempo ICP-Brasil, nos termos do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais, garantem a presunção de integridade, autenticidade, tempestividade e validade dos documentos eletrônicos e das aplicações de suporte e habilitações que utilizem certificados digitais, além da realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 17. O carimbo de tempo (timestamp) constitui documento eletrônico emitido por uma parte confiável, a Autoridade Certificadora do Tempo - ACT.

Parágrafo único. A informação de data e hora de registro do documento refere-se ao momento em que chegou à ACT, e não a data de criação do documento.

Art. 18. A IES, ao adotar meio digital para expedição de diplomas e documentos acadêmicos, deverá atender às diretrizes de certificação digital do padrão da ICP-Brasil, disciplinado em lei e normatizado e fixado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, ficando dispensada a assinatura digital do diplomado.

§ 1º Os signatários do diploma digital serão os mesmos estabelecidos pela IES para o diploma em meio físico, exigindo-se de todos a assinatura digital com certificado ICP-Brasil.

§ 2º Para fins de conferência de autenticidade do diploma digital, e em consonância com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas digitais nele incluídas têm as seguintes finalidades:

I - assinatura institucional das IES emissoras e registradoras como conclusão do processo de emissão do diploma no âmbito da IES emissora e confere autenticidade, integridade e temporalidade de todas as operações por ela efetuadas.

§ 3º A assinatura institucional da IES emissora, referida no inciso I do § 2º deste artigo, deverá ocorrer tanto no XML do Diplomado quanto no XML de Documentação Acadêmica para Emissão e Registro, para o fim de referendar todo o conteúdo anterior, inclusive as assinaturas digitais presentes no XML do Diplomado e nos arquivos anexos ao XML de Documentação Acadêmica para Emissão e Registro.

CAPÍTULO VI DA VALIDAÇÃO DO DIPLOMA DIGITAL

Art. 19. A validação do diploma digital deverá sempre ocorrer em sua versão XML, sendo a versão RVDD somente um mecanismo de acesso ao XML Assinado do Diploma.

Parágrafo único. Os mecanismos de acesso presentes na RVDD não devem ser confundidos com mecanismos de segurança, visto que a segurança do diploma é provida pelas assinaturas digitais presentes.

Art. 20. O processo de validação do diploma digital inicia-se com a verificação das assinaturas digitais do diploma assinado, que lhe conferem a validade e eficácia jurídica previstas na Medida Provisória 2.200-2, de 2001, e ratificadas pela Portaria MEC nº 330, de 2018 e pela Portaria MEC nº 554, de 2019.

Art. 21. A IES registradora deverá conferir atenção à sua assinatura, a qual deverá estar válida e mantida mediante a aplicação de sucessivos carimbos de tempo para sua manutenção de longo prazo, sempre emitidos antes da expiração dos carimbos anteriores, a fim de não haver perda da segurança computacional do diploma digital a qualquer tempo.

Art. 22. A IES registradora deverá conferir atenção à sua aderência do XML do diploma digital com a versão do Schema XSD publicado pelo MEC e vigente no período de emissão do diploma, observando que o diploma digital deve sempre ser emitido segundo o mais recente Schema vigente.

Art. 23. Com o diploma válido e de acordo com a padronização dos Schemas XSD, poder-se-á consultar a URL única do diploma a fim de verificar se a sua situação se encontra na condição de ativo ou inativo.

CAPÍTULO VII DA ANULAÇÃO DO DIPLOMA DIGITAL

Art. 24. A anulação do diploma digital pode ocorrer nos seguintes casos:

I - por erro de ofício, que poderá ocorrer em virtude da identificação de erros de dados, averbação, apostilamento ou decisão judicial que caracterizem tal situação;

II - por erro de fato.

Parágrafo único. O diploma digital anulado não deverá dispor de dados acerca do diploma em si, mas somente registrar motivo da anulação, em razão do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.708, de 2018.

Art. 25. No caso de anulação do diploma digital por erro de ofício, o diploma deve ser anulado de forma irreversível e classificado na situação de inativo, além de ser indicado na URL única do diploma o motivo, a data e hora da sua anulação.

Art. 26. Nos casos de anulação do diploma digital por erro de fato, o diploma poderá ser anulado de forma temporária, mediante a indicação na URL única do diploma, devendo, para tanto, constar o motivo, a data e a hora da sua anulação.

Parágrafo único. Caso o fato que tenha ensejado a anulação do diploma digital por erro de fato deixe de existir ou ocorra sua suspensão, o diploma poderá retornar à situação de ativo, mas a URL única do diploma deverá manter as anotações relativas ao período em que o diploma permaneceu temporariamente anulado.

Art. 27. O diploma digital que necessitar de modificações após o cumprimento de todos os processos internos e emissão da assinatura digital deverá ser anulado e a informação sobre a sua anulação deverá ser publicada na URL única do diploma.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o procedimento de anulação do diploma digital deverá observar cumulativamente o seguinte:

I - estar devidamente motivado, amparado em sólidos fundamentos e ocorrer de forma a respeitar as normas vigentes sobre descarte desse tipo de documento;

II - realizar todas as ações necessárias para invalidar todos os efeitos do correspondente diploma;

CAPÍTULO VIII

DA EMISSÃO DE DIPLOMAS DIGITAIS PARA PORTADORES DE DIPLOMAS FÍSICOS

Art. 28. Os procedimentos para a emissão de diploma digital para portadores de diploma físico devem seguir todos os ritos especificados para emissão de segunda via dos diplomas físicos.

Parágrafo único. Cumpridos todos os ritos de emissão de segunda via, esta pode ser emitida em formato nato-digital de acordo com especificação constantes desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 29. O diploma digital deverá atender todas as especificidades da Lei nº 13.708, de 2018, em especial quanto à publicação dos dados privados do usuário, limitando-se a replicar em sua estrutura dados já públicos e regulamentados em outros normativos acadêmicos.

Art. 30. O XML de Registro Acadêmico deve ficar somente de posse da IES emissora e da IES registradora para fins do processo de registro, observando a guarda determinada a tal item do acervo.

Art. 31. O diplomado poderá solicitar a qualquer tempo a invalidação do seu diploma e a emissão de uma nova via quando constatado que algum dado pessoal foi exposto por outrem e que essa exposição afete a sua privacidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, nos processos de revalidação do diploma, os dados pessoais do diplomado não devem ser mais mostrados.

§ 2º No caso em que, no âmbito da autonomia da IES, os seus regulamentos disponham que os procedimentos de invalidação do diploma acarretem custos à IES emissora e à IES registradora, poderá haver a cobrança pela realização de tais procedimentos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Preservando o princípio da publicidade, os anexos desta Instrução Normativa serão divulgados no site gov.br/diplomadigital.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 240, 16.12.2020 – Seção 1, p.94)

RETIFICAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.397.315, DE 15 DE DEZEMBRO

Na Instrução Normativa nº 2.397.315, de 15 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de dezembro de 2020, Seção 1, Páginas 94 e 95, que dispõe sobre a regulamentação técnica para a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino:

Onde se lê:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.397.315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Leia-se:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Onde se lê:

Parágrafo único. O diploma digital anulado não deverá dispor de dados acerca do diploma em si, mas somente registrar motivo da anulação, em razão do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.708, de 2018.

Leia-se:

Parágrafo único. O diploma digital anulado não deverá dispor de dados acerca do diploma em si, mas somente registrar motivo da anulação, em razão do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 2018.

Processo: 23000.031604/2020-55.

(DOU nº 241, 17.12.2020 – Seção 1, p.116)



2020
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

8. Editais

8.1. Ministério da Educação

- 8.1.1. Secretaria da Educação Superior – SESu
- 8.1.2. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes
- 8.1.3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep
- 8.1.4. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres

8.2. Ministério da Saúde

- 8.2.1. Secretaria de Atenção Primária à Saúde
- 8.2.2. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

8.1. Ministério da Educação

8.1.1. Secretaria da Educação Superior – SESu/MECI

Extrato do Edital SESu nº 6, de 28 de janeiro de 2020

Prorroga o prazo para as inscrições do ProUni. de 28 de janeiro a 1º de fevereiro de 2020, observado o horário oficial de Brasília – DF.

(DOU nº 20, 29.01.2020, Seção 3, p.49) NT

Edital SESu nº 9, de 12 de fevereiro de 2020

Prorroga para o dia 14 de fevereiro as inscrições dos candidatos no Fies.

(DOU nº 31, 13.02.2020, Seção 3, p.44)..... NT

Edital SESu nº 20, de 12 de março de 2020

Altera o Edital nº 71, de 13 de dezembro de 2019, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, cujo extrato foi publicado na página 72 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2019.

(DOU nº 50, 13.03.2020, Seção 3, p.42)..... NT

Edital SESu nº 21, de 17 de março de 2020

Altera o Edital nº 72, de 20 de dezembro de 2019, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, cujo extrato foi publicado na página 57 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019.

(DOU nº 53, 18.03.2020, Seção 3, p.40)..... NT

Edital SESu nº 22, de 17 de março de 2020

Altera o Edital nº 71, de 13 de dezembro de 2019, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, cujo extrato foi publicado na página 72 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2019.

(DOU nº 53, 18.03.2020, Seção 3, p.40)..... NT

Extrato do Edital SESu nº 27, de 12 de maio de 2020

Altera o Edital nº 71, de 13 de dezembro de 2019, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, cujo extrato foi publicado na página 72 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com nova redação.

(DOU nº 90, 13.05.2020, Seção 3, p.37)..... NT

1 Os editais referentes ao Fies podem ser conferidos na íntegra no endereço eletrônico: <http://fies.mec.gov.br/?pagina=legislacao>

Os editais referentes ao ProUni podem ser conferidos na íntegra no endereço eletrônico: <http://siteprouni.mec.gov.br/>

Os editais referentes ao Enem podem ser conferidos na íntegra no endereço eletrônico: <https://enem.inep.gov.br/antes>

Edital SESu nº 28, de 12 de maio de 2020

Altera Edital nº 72, de 20 de dezembro de 2019, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, cujo extrato foi publicado na página 57 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com nova redação. (DOU nº 90, 13.05.2020, Seção 3, p.37)..... NT

Edital SESu nº 28, de 12 de maio de 2020 (Republicado)

Altera o Edital nº 72, de 20 de dezembro de 2019, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, cujo extrato foi publicado na página 57 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com nova redação. Republicado por ter saído no DOU de 13.5.2020, seção 3, pág. 37 com incorreção do original. (DOU nº 91, 14.05.2020, Seção 3, p.38)..... NT

Extrato do Edital SESu nº 33, de 18 de maio de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão das instituições de educação superior públicas e gratuitas ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2020 1333

Edital SESu nº 34, de 19 de maio de 2020

A adesão de mantenedoras de instituições de educação superior - IES e a emissão de Termos Aditivos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referentes ao segundo semestre de 2020 obedecerão ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014. (DOU nº 96, 21.05.2020, Seção 3, p.40) NT

Edital SESu nº 37, de 21 de maio de 2020

Nos termos do disposto na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, as instituições de educação superior participantes do Prouni deverão, no período de 25 de maio de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 28 de maio de 2020, efetuar os procedimentos para a atualização semestral das bolsas já concedidas. (DOU nº 97, 22.05.2020, Seção 3, p.40)..... NT

Extrato do Edital SESu nº 38, de 03 de junho de 2020

Altera o Edital nº 33, de 18 de maio de 2020, cujo extrato foi publicado em 20 de maio de 2020 no Diário Oficial da União, Edição nº 95, Seção 3, página nº 45. (DOU nº 106, 04.06.2020, Seção 3, p.47)..... NT

Edital SESu nº 39, de 03 de junho de 2020

O Edital nº 34, de 19 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de maio de 2020, nº 96, Seção 3, páginas 40 e 41, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020, com as alterações introduzidas pelo art. 2º do Edital SESu nº 37, de 21 de maio de 2020, publicado no DOU de 22 de maio de 2020, nº 97, Seção 3, página 40. (DOU nº 106, 04.06.2020, Seção 3, p.47)..... NT

Edital SESu nº 41, de 16 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2020..... 1334

Edital SESu nº 42, de 17 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020..... 1335

Edital SESu nº 43, de 17 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2020... 1341

Edital SESu nº 47, de 21 de julho de 2020

Altera o Edital nº 43, de 17 de junho de 2020, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicado na página 46 da Seção 3, Edição 115 do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020. (DOU nº 139, 22.07.2020, Seção 3, p.45)..... 1349

Edital SESu nº 52, de 12 de agosto de 2020

Torna pública a abertura de inscrições e demais procedimentos relativos ao Processo Seletivo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G para o ano letivo de 2021. (DOU nº 155, 13.08.2020, Seção 3, p.47)..... 1351

Edital SESu nº 53, de 3 de setembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à oferta de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020. (DOU nº 172, 08.09.2020, Seção 3, p.48)..... 1357

Edital SESu nº 54, de 3 de setembro de 2020

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2020.

(DOU nº 172, 08.09.2020, Seção 3, p.48).....1361

Edital SESu nº 57, de 25 de setembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de ocupação de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies no segundo semestre de 2020.

(DOU nº 187, 29.09.2020, Seção 3, p.52)..... 1362

Edital SESu nº 64, de 9 de outubro de 2020

Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes de 2020 (altera o Edital 57/2020)

(DOU nº 196, 13.10.2020, Seção 3, p.53)..... 1368

Edital SESu nº 65, de 6 de novembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 213, 09.11.2020, Seção 3, p.60)..... 1370

Edital SESu nº 65, de 6 de novembro de 2020 * Retificação

Retificação do Edital 65/2020, referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 214, 10.11.2020, Seção 3, p.59) 1378

Edital SESu nº 66, de 8 de dezembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 238, 14.12.2020, Seção 3, p.53)..... 1379

Edital SESu nº 69, de 8 de dezembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021.

(DOU nº 242, 18.12.2020, Seção 3, p.71) 1385

8.1.2. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

Edital Alteração Capes do Edital nº 22, de 2019

Torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa CAPES-FCT. (DOU nº 154, 12.08.2020, Seção 3, p.92) 1394

Edital Capes nº 8, de 2020

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", conforme o processo nº 23038.017809/2019-67, e de acordo com as normas deste edital, da Comissão Fulbright e da legislação aplicável à matéria. (DOU nº 180, 18.09.2020, Seção 3, p.71) 1415

Edital Capes nº 8, de 2020

Torna público o Resultado da pré-seleção no Brasil do Edital nº 8/2020, Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, publicado do Diário Oficial da União no dia 03 de fevereiro de 2020, seção 3, pág. 88. (DOU nº 221, 19.11.2020, Seção 3, p.102) NT

Edital Capes nº 17, de 2020

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha Capes/DAAD. (DOU nº 171, 04.09.2020, Seção 3, p.78) 1434

Edital Capes nº 17, de 2020 * Retificação

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD. (DOU nº 214, 10.11.2020, Seção 3, p.107) 1455

Edital Capes nº 19, de 2020 * Retificação

Torna público o Edital de seleção do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE). (DOU nº 209, 03.11.2020, Seção 3, p.77) 1476

8.1.3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

Edital Inep nº 3, de 9 de janeiro de 2020

Torna pública a abertura de inscrição para seleção e credenciamento de colaboradores interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2020 (Enade 2020).

(DOU nº 7, 10.01.2020, Seção 3, p.108)..... NT

Edital Inep nº 25, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso.

(DOU nº 62, 31.03.2020, Seção 3, p.33)..... 1496

Edital Inep nº 27, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital.

(DOU nº 62, 31.03.2020, Seção 3, p.47)..... 1553

Edital Inep nº 27, de 30 de março de 2020 (Republicado)

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital.

(DOU nº 62-A, 31.03.2020, Seção 3 - Extra, p.1)..... NT

Edital Inep nº 33, de 20 de Abril de 2020

Este Edital, regido pela Portaria MEC nº 468, de 2017, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso.

(DOU nº 76, 22.04.2020, Seção 3, p.36) NT

Edital Inep nº 33, de 20 de Abril de 2020 (Retificação)

Retificação do Edital nº 33, de 20 de abril de 2020, publicado no DOU de 22-4-2020, Seção 3, página 36, referente ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso.

(DOU nº 100-A, 27.05.2020, Seção 3 - Extra, p.1)..... NT

Edital Inep nº 34, de 20 de Abril de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital.

(DOU nº 76, 22.04.2020, Seção 3, p.50) NT

Edital Inep nº 34, de 20 de Abril de 2020 (Retificação)

Retificação do Edital nº 34, de 20 de abril de 2020, publicado no DOU de 22-4-2020, Seção 3, página 50, referente ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital. (DOU nº 100-A, 27.05.2020, Seção 3 - Extra, p.1)..... NT

Edital Inep nº 43, de 4 de junho de 2019 (Retificação)

Retificação Edital nº 43, de 04 de junho de 2019, publicado no D.O.U nº 107, quarta-feira, 5 de junho de 2019, Seção 3, página 80, que torna pública a realização do Enade 2019.

(DOU nº 69, 09.04.2020, Seção 3, p.47) NT

Edital Inep nº 54, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso. (DOU nº 146, 31.07.2020, Seção 3, p.73) 1585

Edital Inep nº 55, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital. (DOU nº 146, 31.07.2020, Seção 3, p.87)1650

Edital Inep nº 64, de 3 de setembro de 2020

Torna pública a abertura das inscrições para adesão, cadastramento e habilitação de colaboradores interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2020.

(DOU nº 171, 04.09.2020, Seção 3, p.59)1681

Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020

Tornar pública a realização da 1ª Etapa do Revalida 2020.

(DOU nº 175, 11.09.2020, Seção 3, p.69) 1695

Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020 * Retificação

Retifica o Edital nº 66, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU de 11 de setembro de 2020, Seção 3, páginas 69 a 73, que trata do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2020.

(DOU nº 189, 01.10.2020, Seção 3, p.62) 1722

Edital Inep nº 73, de 25 de setembro de 2020

Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS).

(DOU nº 186, 28.09.2020, Seção 3, p.51)1725

Edital Inep nº 80, de 1º de outubro de 2020

Tornar pública a definição dos desempenhos mínimos esperados (notas de corte) para as provas objetiva e discursiva da 1ª etapa da edição de 2020 do Revalida.

(DOU nº 190, 02.10.2020, Seção 3, p.71)1735

Edital Inep nº 94, de 5 de novembro de 2020

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - disciplinado pelo Edital nº 54, de 28 de julho de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

(DOU nº 213, 09.11.2020, Seção 3, p.73) 1736

Edital Inep nº 95, de 6 de novembro de 2020

Divulga o presente Edital de Retificação da Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIS, feita pelo Edital nº 73, de 25 de setembro de 2020.

(DOU nº 213, 09.11.2020, Seção 3, p.76)1758

Edital Inep nº 97, de 11 de novembro de 2020

Torna pública a abertura de inscrições para seleção, habilitação e classificação de professores e artistas visuais interessados em compor o Banco de Elaboradores de Imagens do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, a fim de subsidiar a produção de itens cognitivos das avaliações da Educação Básica por meio de solução e inovação tecnológica visual e produção digital de imagens, HQs, ilustrações, fotografias e demais artes digitais intermediárias.

(DOU nº 218, 16.11.2020, Seção 3, p.208)1759

Edital Inep nº 101, de 23 de novembro de 2020

Torna pública a realização do Encceja Nacional 2020.

(DOU nº 226, 26.11.2020, Seção 3, p.97) 1781

8.1.4. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres

Edital Seres nº 1, de 18 de fevereiro de 2020

Torna público, em todo o território nacional, os critérios e as condições para que as instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada que, mesmo após a publicação dos editais SERES/MEC nº 01/2011, nº 01/2012 e nº 04/2014, ainda se encontrem vinculadas aos sistemas estaduais, solicitem sua integração ao Sistema Federal de Ensino, de modo a adequar suas atuações à Constituição Federal e aos comandos normativos anteriormente citados, especialmente às disposições dos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.394, de 1996..... 1845

Edital Seres nº 1, de 18 de fevereiro de 2020 (Retificação)

Retifica o Edital nº 1, de 18 de fevereiro de 2020, publicado no DOU nº 35, Seção 3, páginas 54-55, do dia 19 de fevereiro de 2020..... 1853

8.2. Ministério da Saúde

8.2.1. Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Edital MS nº 4, de 31 de março de 2020

Operacionalizar a execução de ações estratégicas para fortalecer o enfrentamento à COVID-19 com a suplementação excepcional e temporária de alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do sistema federal de ensino, em estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País..... 1854

Edital MS nº 4, de 31 de março de 2020 (Retificação)

Retifica Edital N° 4/SGTES/MS, de 31 de março de 2020, publicado no DOU nº 63, de 1 de abril de 2020, seção 3, página 88 1867

Edital Chamamento Público MS nº 5, de 11 de março de 2020

Torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil pelo período de 1 (um) ano.

(DOU nº 48-A, 11.03.2020, Seção 3 - Extra, p.4)..... NT

8.2.2. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Edital MS nº 10, de 19 de maio de 2020

Prorrogação automática, por mais 1 (um) ano, dos médicos formados em instituições de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil (CRM Brasil) e médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras, com habilitação para exercício da medicina no exterior (intercambista individual), participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

(DOU nº 95, 20.05.2020, Seção 3, p.86)..... NT

EXTRATO DO EDITAL N° 33, DE 18 DE MAIO DE 2020

PROCESSO SELETIVO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU REFERENTE À SEGUNDA EDIÇÃO DE 2020 - ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES

Processo n° 23000.041337/2017-29

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC n° 21, de 5 de novembro de 2012, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão das instituições de educação superior públicas e gratuitas ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2020. PRAZO PARA ADESÃO: do dia 25 de maio de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de maio de 2020. PRAZO PARA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO: do dia 1º de junho de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 5 de junho de 2020. ÍNTEGRA DO EDITAL disponível no endereço eletrônico <<https://sisu.mec.gov.br>>

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU n° 95, 20.05.2020, Seção 3, p.45)

EDITAL Nº 41, DE 16 DE JUNHO DE 2020

PROCESSO SELETIVO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU REFERENTE À

SEGUNDA EDIÇÃO DE 2020 - INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Processo nº 23000.041337/2017-29

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2020. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 7 de julho de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de julho de 2020. DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: dia 14 de julho de 2020. PERÍODO DE MATRÍCULA OU DO REGISTRO ACADÊMICO NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO SISU: de 16 a 21 de julho de 2020, observados os dias, horários e locais de atendimento definidos por cada instituição em seu edital próprio. PERÍODO DE LANÇAMENTO DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS NO SISU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES: de 16 a 28 de julho de 2020. PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONSTAR NA LISTA DE ESPERA DO SISU: de 14 de julho de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de julho de 2020. ÍNTEGRA DO EDITAL disponível no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br/legislacao>.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 114, 17.06.2020, Seção 3, p.43)

EDITAL Nº 42, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 23000.043057/2017-55.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº1, de 2 de janeiro de 2015, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020 serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente pela internet, por meio da página do Prouni, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 14 de julho de 2020 até as 23 horas e 59 minutos de 17 de julho de 2020, observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.2. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Prouni o CANDIDATO brasileiro não portador de diploma de curso superior que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente à edição de 2019, observado o disposto no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e que atenda a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - seja pessoa com deficiência;

V - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

1.3. A inscrição no processo seletivo do Prouni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, podendo o CANDIDATO se inscrever às bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

1.3.1. Os limites de renda de que trata o subitem 1.3 deste Edital não se aplicam aos CANDIDATOS referidos no inciso V do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº1, de 2015, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

1.4. Para efetuar sua inscrição, o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br.

II - informar endereço de e-mail e número de telefone válidos, aos quais o Ministério da Educação poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni, e demais informações julgadas pertinentes;

III - preencher dados cadastrais próprios e referentes ao grupo familiar;

IV - selecionar, em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de instituição, local de oferta, curso, turno, tipo de bolsa e modalidade de concorrência dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015.

1.5. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do Prouni implicará a concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, no Termo de Adesão da instituição de educação superior - IES para a qual o CANDIDATO se inscreveu no Prouni, neste Edital, bem como nos editais das instituições para as quais tenha se inscrito.

2. DAS CHAMADAS

2.1. O processo seletivo do Prouni será constituído de 2 (duas) chamadas sucessivas.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. Os resultados com a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, estarão disponíveis na página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, nas seguintes datas:

Primeira chamada: 21 de julho de 2020.

Segunda chamada: 4 de agosto de 2020.

3.2. O CANDIDATO poderá consultar o resultado das chamadas na página eletrônica do Prouni na internet, referida no subitem 3.1, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E EVENTUAL PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES

4.1. O CANDIDATO pré-selecionado deverá proceder à entrega da documentação pertinente na IES para a qual foi pré-selecionado, para o fim de comprovação das informações prestadas em sua inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 21 a 28 de julho de 2020.

Segunda chamada: de 4 a 11 de agosto de 2020.

4.1.1. A entrega da documentação de que trata o subitem 4.1. poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES ou por meio de encaminhamento virtual.

4.2. A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento virtual da documentação do CANDIDATO, nos termos do subitem 4.1.1., observadas as demais regras constantes deste item 4.

4.2.1. Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento virtual da documentação de que trata este item 4, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver CANDIDATOS pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

4.3. Ao receber a documentação do CANDIDATO pré-selecionado por meio físico ou digital, nos termos deste item 4, a instituição deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e entregá-lo ao CANDIDATO de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância:

I - do local, data, horário de atendimento, meio eletrônico para envio de documentação, se for o caso, e demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição das informações; e

II - do local, data e horário de aplicação de processo seletivo próprio pela IES, se for o caso.

5. DO REGISTRO NO SISPROUNI E DA EMISSÃO DOS TERMOS PELAS INSTITUIÇÕES

5.1. O registro da aprovação ou reprovação dos CANDIDATOS no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni e a emissão dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa ou Termos de Reprovação pelas IES deverão ser realizados nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 21 a 31 de julho de 2020.

Segunda chamada: de 4 a 14 de agosto de 2020.

5.2. O Sisprouni ficará disponível para lançamento, pelas IES, do registro da aprovação ou da reprovação dos CANDIDATOS até as 23 horas e 59 minutos do último dia de cada chamada, observado o horário oficial de Brasília - DF.

6. DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 18 a 20 de agosto de 2020.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES no dia 24 de agosto de 2020.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-lo por meio virtual para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 24 a 28 de agosto de 2020.

6.3.1. A entrega da documentação referente aos CANDIDATOS que manifestaram o interesse em constar da lista de espera deverá observar o disposto no Item 4 deste Edital, quando for o caso.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 24 de agosto de 2020 a 2 de setembro de 2020.

6.4.1. O processo de aferição das informações dos CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni observará a ordem de classificação, conforme o disposto no *caput* do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e a existência de bolsas disponíveis.

6.5. É de exclusiva responsabilidade da IES divulgar a lista de espera do Prouni a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de CANDIDATOS e em suas páginas eletrônicas na internet.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos:

I - prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br> ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II - os requisitos e os documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas na inscrição, nos termos da Portaria Normativa MEC nº1, de 2015.

7.2. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Prouni têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no subitem 7.1.

7.3. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição; e

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC.

7.3.1. Nos termos do inciso II do subitem 7.3., compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

7.3.1.1 O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

7.4. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o encerramento da bolsa de estudo do Prouni, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 115, 18.06.2020, Seção 3, p.45)

EDITAL N° 43, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo n° 23000.022111/2015-67.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Portaria MEC n° 533, de 12 de junho de 2020, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2020.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições dos CANDIDATOS interessados em participar do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2020 devem ser efetuadas, exclusivamente pela internet, por meio do sistema de seleção do Fies - FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>.

1.1.1. Ao acessar o FiesSeleção, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br.

1.1.2. Após realizar o procedimento informado no subitem 1.1.1, o CANDIDATO será retornado ao FiesSeleção para continuar sua inscrição.

1.2. O sistema ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 21 de julho de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 24 de julho de 2020, observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.2.1. Somente poderá se inscrever neste processo seletivo do Fies o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na prova de redação superior a 0 (zero);

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do art. 5°-C da Lei n° 10.260, de 2001.

1.2.2. O CANDIDATO que tenha inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores somente poderá concluir a inscrição no processo seletivo de que trata este Edital após o cancelamento da inscrição postergada.

1.3. Para efetuar sua inscrição neste processo seletivo do Fies, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I - o seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - correio eletrônico (e-mail) pessoal válido;

III - os nomes dos membros do seu grupo familiar, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do referido Cadastro de Pessoa Física, e, se for o caso, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

IV - os parâmetros que definem o grupo de preferência;

V - a ordem de prioridade das 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta entre as disponíveis no referido grupo; e

VI - demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

1.3.1. A definição do grupo de preferência, referida no inciso V do subitem 1.3 deste Edital, ocorrerá por meio de pesquisa no FiesSeleção, devendo o CANDIDATO escolher estado, município e nomenclatura do curso, e podendo indicar, alternativamente, instituição de educação superior - IES e local de oferta do curso.

1.3.1.1. Ao finalizar a pesquisa, o CANDIDATO terá como resultado as possibilidades de curso, turno, IES e local de oferta e, ao selecionar um desses cursos, definirá sua primeira opção e o grupo de preferência organizado por:

a) região;

b) mesorregião;

c) curso e o conceito do curso atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

d) área e subárea de conhecimento.

1.3.2. Após a definição da sua primeira opção e do grupo de preferência, o CANDIDATO poderá indicar, em ordem de prioridade, até três opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo.

1.3.2.1. Caso o grupo de preferência seja composto de número menor do que 3 (três) cursos/turnos/locais de oferta/IES, o CANDIDATO poderá indicar em ordem de prioridade a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

1.3.3. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no processo seletivo de que trata este Edital, observadas as vedações previstas nas normas que regulamentam o Fies e nos regulamentos definidos pelo CG-Fies, e as demais exigências previstas na Portaria MEC nº 533, de 2020, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e nos demais normativos vigentes que disciplinem o Fies na data de assinatura do contrato de financiamento estudantil.

1.4. A inscrição do CANDIDATO neste processo seletivo do Fies implicará:

I - a concordância expressa e irretroatável com o disposto neste Edital, na Portaria MEC nº 533, de 2020, e na Portaria MEC nº 209, de 2018;

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação no referido processo seletivo.

1.5. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar a sua opção de grupo de preferência, bem como efetuar o seu cancelamento.

1.5.1. De igual modo, o CANDIDATO poderá alterar suas indicações e ordem de prioridade de curso/turno/local de oferta dentre as disponíveis no grupo de preferência, bem como efetuar o cancelamento da indicação de algum dos cursos.

1.5.2. Para fins do disposto nos subitens 1.5 e 1.5.1 deste Edital, a classificação e pré-seleção no processo seletivo de que trata este Edital serão efetuadas com base na última alteração realizada e confirmada pelo CANDIDATO no FiesSeleção no período de inscrição, devendo ainda observar todas as regras e procedimentos do item 1 e de seus subitens deste Edital.

1.6. A inscrição neste processo seletivo do Fies assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o CANDIDATO se inscreveu, estando a contratação do financiamento estudantil condicionada às regras de classificação, pré-seleção, complementação da inscrição nos termos da Portaria MEC nº 533, de 2020, e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos demais normativos vigentes no momento da contratação.

1.7. Nos termos do inciso V, do art. 1º da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies, os processos seletivos do Fies a partir do segundo semestre de 2020 possuem independência em relação aos processos do Programa de Financiamento Estudantil, denominado como P-Fies pela Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão classificados e pré-selecionados no Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

2.1.1. A nota de que trata o subitem 2.1 será igual à média aritmética das notas obtidas nas cinco provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

2.1.2. No caso de notas idênticas obtidas pelos CANDIDATOS de que trata o subitem 2.1, o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - maior nota obtida na redação;

II - maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1. O resultado da pré-seleção referente a este processo seletivo do Fies será divulgado no dia 28 de julho de 2020 e será constituído de chamada única e de lista de espera.

3.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 2 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

3.2.1. A reprovação de CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial implicará na sua pré-seleção na melhor opção disponível, na hipótese de alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta possuir vaga disponível, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o CANDIDATO adotar os procedimentos e atender os prazos definidos neste Edital.

3.2.2. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes do subitem 1.5 deste Edital, da Portaria MEC nº 209, de 2018, e da Portaria MEC nº 533, de 2020.

4. DAS ETAPAS COMPLEMENTARES À PRÉ-SELEÇÃO NO FIES PARA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

4.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 3 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 28 de julho de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 30 de julho de 2020, observado o horário oficial de Brasília-DF.

4.1.1. Após a complementação da inscrição, o CANDIDATO pré-selecionado deverá:

I - validar suas informações em até 5 (cinco) dias úteis na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA, por meio da entrega física ou digital de documentação exigida, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da complementação da sua inscrição no Fies; e

II - validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital de documentação exigida, e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

4.2. Os prazos previstos no subitem 4.1.1. deste Edital:

I - não serão interrompidos ou suspensos nos finais de semana ou feriados;

II - serão prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

4.3. Será vedada a concessão de novo financiamento estudantil, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - a CANDIDATO que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - a CANDIDATO que se encontre em período de utilização do financiamento.

5. DA LISTA DE ESPERA DO FIES

5.1. Os CANDIDATOS não pré-selecionados na chamada única deste processo seletivo do Fies constarão automaticamente de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observada a ordem de classificação nos termos do disposto no item 2 deste Edital.

5.2. A pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 28 de julho de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 31 de agosto de 2020, observado o horário oficial de Brasília-DF.

5.3. Os CANDIDATOS constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observados as regras, procedimentos e prazos previstos nos itens 3 e 4 deste Edital.

5.3.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na lista de espera, nos termos do item 5.1 e 5.2 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da pré-seleção.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os financiamentos decorrentes das vagas ofertadas no processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão ser contratados somente no segundo semestre de 2020.

6.1.1. Excepcionalmente, nos casos em que a matrícula do CANDIDATO pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no sistema SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem 6.1.1 deste Edital, a conclusão da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer em período identificado no Edital do processo seletivo do primeiro semestre de 2021 e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos vigentes do Fies.

6.1.3. Na hipótese de inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores, nos mesmos termos do subitem 6.1.1 deste Edital, a complementação da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer no período de 15 de julho de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17 de julho de 2020, observado o horário oficial de Brasília-DF e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos vigentes do Fies.

6.2. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao CANDIDATO inscrito ou na perda de prazo, a Sesu/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 107 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da Sesu/MEC sobre a existência de vagas.

6.2.1. Para fins do disposto no subitem 6.2, a parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até o dia 31 de dezembro de 2020, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

6.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas neste processo seletivo do Fies.

6.4. As IES participantes deverão disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

6.4.1. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, o estudante ficará dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento do Fies, os quais poderão ser realizados por meio digital, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, na Portaria MEC nº 209, de 2018, na Portaria MEC nº 533, de 2020, e nos demais atos normativos do Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgados eletronicamente, no endereço <http://fies.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no normativo vigente no período da contratação.

6.5.1. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo seletivo do Fies de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos, regras e procedimentos.

6.6. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das IES participantes.

6.6.1. Nos termos do inciso II do subitem 6.6., compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

6.6.1.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

6.6.2. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem 6.6, os métodos de ataque, geralmente eletrônico, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado a computadores ou informações.

6.7. Nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e na Portaria MEC nº 533, de 2020, as condições, regras e procedimentos de financiamento pelo Fies, para os estudantes pré-selecionados ou pré-aprovados no processo seletivo de que trata este Edital, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

6.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 115, 18.06.2020, Seção 3, p.46)

EDITAL Nº 47, DE 21 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

Processo nº 23000.022111/2015-67

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Portaria MEC nº 533, de 12 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º O Edital nº 43, de 17 de junho de 2020, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicado na página 46 da Seção 3, Edição 115 do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1....."

1.2. O sistema ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 28 de julho de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 31 de julho de 2020, observado o horário oficial de Brasília-DF.

....." (N.R.)

"3....."

3.1. O resultado da pré-seleção referente a este processo seletivo do Fies será divulgado no dia 04 de agosto de 2020 e será constituído de chamada única e de lista de espera.

....." (N.R.)

"4....."

4.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 3 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 04 de agosto de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 06 de agosto de 2020, observado o horário oficial de Brasília-DF.

....." (N.R.)

5....."

5.2. A pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 04 de agosto de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 31 de agosto de 2020, observado o horário oficial de Brasília-DF.

....." (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 139, 22.07.2020, Seção 3, p.45)

EDITAL N° 52, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO SELETIVO 2021 PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTUDANTES-
CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO - PEC-G

PROCESSO N° 23000.018989/2020-65

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 7.948 de 12 de março de 2013, torna pública a abertura de inscrições e demais procedimentos relativos ao Processo Seletivo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G para o ano letivo de 2021.

1. CONCEITUAÇÃO

1.1. O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, administrado conjuntamente pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC e pelo Departamento Cultural e Educacional do Ministério das Relações Exteriores - DCED/MRE, destina-se à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras.

1.2. O PEC-G constitui-se em um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes, e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação no Brasil e posterior retorno ao país de origem.

2. DAS VAGAS

2.1. As IES participantes do PEC-G cadastrarão, no Sistema Integrado do MEC - SIMEC, os cursos disponíveis, informando a modalidade (bacharelado ou licenciatura), o campus, a área de conhecimento, o semestre de ingresso e o número de vagas ofertadas, bem como eventuais observações adicionais.

2.2. Somente poderão ser ofertadas vagas para cursos de graduação em período diurno ou integral.

2.3. O Processo Seletivo do PEC-G 2021 destina-se exclusivamente à ocupação de vagas no primeiro semestre curricular dos cursos de graduação para os quais os candidatos selecionados forem designados.

2.4. A lista de IES participantes poderá ser consultada na página eletrônica da Divisão de Temas Educacionais e Língua Portuguesa do Ministério das Relações Exteriores - DELP/MRE (www.dce.mre.gov.br).

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. Poderá concorrer a uma vaga no PEC-G o estrangeiro:

- a) Nacional e residente dos países indicados no item 8 deste Edital, que não seja portador de visto permanente ou de qualquer outro tipo de visto temporário para o Brasil;
- b) Que tenha pelo menos 18 anos completos até 31 de dezembro de 2020 e, preferencialmente, até 23 anos completos na mesma data;
- c) Que apresente Termo de Responsabilidade Financeira, por meio do qual seu responsável financeiro afirme dispor de um mínimo equivalente a US\$ 600,00 (seiscentos dólares norte-americanos) mensais para custear as despesas com subsistência no Brasil durante o curso de graduação;
- d) Que firme Termo de Compromisso em que se obrigue a cumprir as regras do PEC-G;
- e) Que apresente Certificado de Conclusão do ensino médio; e
- f) Que apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.

3.1.1. O candidato que não tenha concluído o ensino médio até a data da inscrição deverá apresentar o Certificado de Conclusão do ensino médio no ato da matrícula na IES brasileira, caso selecionado.

3.1.2. O candidato oriundo de país em que não haja aplicação do Celpe-Bras deverá prestar o referido exame no Brasil, em IES brasileira credenciada, uma única vez, no segundo semestre de 2021, após conclusão do curso de Português para Estrangeiros preparatório para o exame Celpe-Bras nas IES credenciadas.

3.1.3. O candidato não certificado no Celpe-Bras aplicado no Brasil será considerado desclassificado do PEC-G, vedada a prorrogação de seu registro e do prazo de estada no Brasil, conforme Decreto nº 7948, de 12 de março de 2013.

3.2. É vedada nova inscrição no PEC-G ao candidato selecionado que deixar de efetuar sua matrícula inicial na IES sem justificativa.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição para o Processo Seletivo do PEC-G 2021 é gratuita e deverá ser realizada junto à missão diplomática brasileira em país participante do Programa, conforme o item 8 deste Edital.

4.2. Somente serão aceitas inscrições realizadas no período de 13 de agosto a 30 de setembro de 2020.

4.3. O candidato deverá comparecer à missão diplomática brasileira para preenchimento do Formulário de Inscrição ao Processo Seletivo, portando os seguintes documentos:

a) Original e cópia de certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente;

b) Original e cópia do histórico escolar com a relação de disciplinas cursadas e notas obtidas durante todas as séries do ensino médio;

c) Original e cópia de certidão de nascimento do candidato e de seus genitores;

d) Original e cópia do certificado de aprovação no Celpe-Bras, ou original e cópia do comprovante de inscrição na edição do primeiro semestre de 2020 do referido exame, para candidato de país onde este não seja aplicado;

e) Original de certificado médico de saúde física e mental expedido com, no máximo, 90 dias de antecedência à apresentação da candidatura. O certificado deverá informar se o candidato sofre de doença crônica ou se está recebendo algum tipo de tratamento;

f) Original do Termo de Compromisso devidamente preenchido, assinado e datado; e

g) Original do Termo de Responsabilidade Financeira devidamente preenchido, assinado e datado, acompanhado de comprovante (s) de renda do signatário que ateste (m) sua capacidade de cumprir com o compromisso assumido.

4.3.1. Os documentos para inscrição deverão ser apresentados juntamente com tradução simples para o português, inglês, francês ou espanhol, exceto nos casos em que a documentação já esteja em um desses idiomas.

4.3.2. Nos países em que a emissão do certificado de conclusão do ensino médio se der após o prazo de inscrição no Processo Seletivo, aceitar-se-á, em caráter provisório, declaração de conclusão de ensino médio emitida pelo educandário onde o candidato estudou.

4.3.3. Nos países onde não existir o documento, a certidão de nascimento poderá ser substituída por original e cópia da carteira de identidade ou do passaporte do candidato, desde que estejam mencionados filiação, local e data de nascimento de seu portador.

4.3.4. O Termo de Responsabilidade Financeira poderá ser firmado por pessoa física e/ou jurídica, desde que esta se responsabilize pela subsistência integral do candidato no Brasil.

4.3.5. O signatário do Termo de Responsabilidade Financeira deverá comprometer-se a enviar um mínimo equivalente a US\$ 600,00 (seiscentos dólares norte-americanos) mensais para subsistência do candidato durante toda sua estada no Brasil. Deverá, ainda, comprovar renda mínima três vezes superior à quantia mensal a ser enviada ao candidato.

4.3.6. O candidato que contar com mais de uma fonte de financiamento deverá apresentar Termos de Responsabilidade Financeira preenchidos e firmados separadamente por cada um dos responsáveis financeiros, com indicação dos valores a serem repassados. Cada responsável financeiro deverá comprovar renda mínima três vezes superior à quantia mensal com a qual se comprometerá a contribuir para subsistência do candidato.

4.3.7. O candidato que, caso selecionado para o PEC-G, seja beneficiado por bolsa ou crédito escolar do Governo de seu país, deverá apresentar, no momento da inscrição, original e cópia de declaração da fonte pagadora do benefício, com indicação de valores.

4.3.8. Os modelos do Termo de Compromisso e do Termo de Responsabilidade Financeira estão disponíveis na página eletrônica da DELP/MRE (www.dce.mre.gov.br).

4.4. Com exceção do Termo de Compromisso e do Termo de Responsabilidade Financeira, os demais originais da documentação requerida serão devolvidos ao candidato após apresentação ao funcionário da missão diplomática brasileira responsável pela inscrição.

4.5. Não será aceita documentação incompleta, rasurada, sem as devidas assinaturas, ou entregue fora do prazo estabelecido no item 4.2 deste Edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção instituída por meio da Portaria SESu nº 510, de 21 de agosto de 2006, composta por docentes e técnicos das IES brasileiras participantes do PEC-G.

5.2. A Comissão de Seleção será responsável pela análise de conformidade, seleção e classificação das candidaturas.

5.3. A seleção consistirá em análise do histórico escolar e demais documentos do candidato exigidos no item 4 do presente Edital, considerando-se para classificação:

- a) Média global do ensino médio igual ou superior a 60% (sessenta por cento);
- b) Média global do ensino médio no idioma oficial de seu país igual ou superior a 60% (sessenta por cento); e
- c) Adequação do currículo do ensino médio ao (s) curso (s) de graduação pretendido (s).

6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado preliminar e o resultado final, bem como a lista de espera do Processo Seletivo do PEC-G 2021, serão divulgados na página eletrônica da DELP/MRE (www.dce.mre.gov.br).

6.2. Os selecionados no resultado preliminar deverão informar à Missão Diplomática brasileira em seus países acerca da aceitação ou desistência das vagas oferecidas, dentro de prazo a ser indicado pela referida Missão.

6.3. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado após o preenchimento das vagas porventura decorrentes de desistências.

6.4. O preenchimento das vagas de candidatos desistentes após o resultado final obedecerá uma lista de espera, conforme classificação definida pela Comissão de Seleção nos termos do item 5.1 do presente Edital.

6.5. A lista de espera consistirá dos candidatos aprovados no exame Celpe-Bras e aptos a cursar a graduação em 2021 e que não tenham sido selecionados por falta de vagas de graduação disponíveis durante a análise da Comissão de Seleção.

6.6. A lista de espera poderá ser utilizada em caso de desistências até o início do período letivo correspondente à vaga indicada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. O não atendimento da candidatura a todos os critérios estabelecidos neste Edital resultará na desclassificação do candidato pela Comissão de Seleção.

7.3. Será eliminado, a qualquer época, mesmo após matriculado, o candidato que houver utilizado, comprovadamente, documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos para participar do Processo Seletivo do PEC-G 2021.

7.4. As informações adicionais sobre o PEC-G, incluindo calendário de atividades do Processo Seletivo do PEC-G 2020, poderão ser obtidas na página eletrônica da DELP/MRE (www.dce.mre.gov.br).

8. PAÍSES PARTICIPANTES DO PEC-G

8.1. Constam como parceiros do PEC-G, até o momento da publicação do presente Edital, os seguintes países:

8.1.1. África: África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Cabo Verde, Cameroun, Côte d'Ivoire, Egito, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Mali, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Quênia, República do Congo, República Democrática do Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia, Zâmbia.

8.1.2. América Latina e Caribe: Antígua e Barbuda, Argentina, Barbados, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela.

8.1.3. Ásia e Oceania: China, Índia, Irã, Líbano, Paquistão, Síria, Tailândia, Timor-Leste.

8.1.4. Europa: Armênia, Hungria, Macedônia do Norte, Polônia, Turquia.

8.2. A lista de países participantes do PEC-G descrita acima poderá ser alterada conforme a adesão de países apresentada pelo Ministério das Relações Exteriores até o fim do período de inscrições.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A SESu/MEC e o DCED/MRE reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

9.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 155, 13.08.2020, Seção 3, p.47)

EDITAL Nº 53, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI - PROCESSO DE OCUPAÇÃO DE BOLSAS REMANESCENTES - SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

PROCESSO Nº 23000.043057/2017-55

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à oferta de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020.

1. DAS BOLSAS REMANESCENTES

1.1. As bolsas de que trata este Edital são remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para a ocupação das bolsas remanescentes do Prouni deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio da página do Programa no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, observado o período de 15 a 30 de setembro de 2020, para os CANDIDATOS matriculados e não matriculados na instituição de educação superior - IES em que desejam se inscrever à bolsa remanescente.

2.2. Para realizar sua inscrição, o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente, efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br.

2.3. Poderá se inscrever às bolsas remanescentes de que trata este Edital o CANDIDATO que atenda ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e satisfaça a uma das condições a seguir:

I - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005; ou

II - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010 e tenha obtido nota igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a 0 (zero).

2.4. É vedada a inscrição de CANDIDATO:

I - que tenha Termo de Concessão de Bolsa emitido no processo seletivo regular do Prouni referente ao segundo semestre de 2020; ou

II - que tenha Termo de Concessão de Bolsa Remanescente emitido no segundo semestre de 2020.

2.5. A inscrição do CANDIDATO para a ocupação das bolsas remanescentes do Prouni referente ao segundo semestre de 2020 implicará:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto neste Edital e na Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014;

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu Cadastro de Pessoa Física - CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação no referido processo de ocupação das bolsas remanescentes do Prouni referente ao segundo semestre de 2020 de que trata este Edital.

2.6. O CANDIDATO matriculado na IES poderá se inscrever à bolsa remanescente em curso de área afim da própria instituição, com o objetivo de transferência da bolsa para o curso em que se encontra regularmente matriculado, nos termos do art. 5º-A da Portaria Normativa MEC nº 6, de 2014, que dispõe sobre a ocupação das bolsas remanescentes do Prouni.

2.7. A conclusão da inscrição assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à bolsa, estando sua concessão condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares do Prouni.

2.8. O CANDIDATO poderá efetuar o cancelamento da sua inscrição, na página do Prouni na internet, até as 23h59min do dia em que se encerra o prazo de comparecimento à IES para comprovação das informações.

3. DA COMPROVAÇÃO E DA AFERIÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELAS IES

3.1. O CANDIDATO que tenha efetuado inscrição à bolsa de que trata este Edital deverá entregar a documentação à respectiva IES nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da sua inscrição para proceder à comprovação das informações prestadas, devendo atender às mesmas exigências dos CANDIDATOS pré-selecionados nas chamadas regulares do processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2020.

3.1.1. A entrega da documentação de que trata o subitem 3.1 poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES ou por meio de encaminhamento virtual.

3.2. A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento virtual da documentação do CANDIDATO, nos termos do subitem 3.1.1., observadas as demais regras constantes deste item 3.

3.2.1. Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento virtual da documentação de que trata este item 3, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver CANDIDATOS pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

3.3. Ao receber a documentação do CANDIDATO pré-selecionado por meio físico ou digital, nos termos deste item 3, a instituição deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e entregá-lo ao CANDIDATO de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância:

I - do local, data, horário de atendimento, meio eletrônico para envio de documentação, se for o caso, e demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição das informações; e

II - do local, data e horário de aplicação de processo seletivo próprio pela IES, se for o caso.

3.5. Para a comprovação das informações dos CANDIDATOS inscritos às bolsas remanescentes, as IES deverão observar o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 2005, aplicando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

3.6. A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do CANDIDATO pelo coordenador do Prouni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

4. DO REGISTRO NO SISPROUNI E DA EMISSÃO DOS TERMOS PELAS IES

4.1. O registro da aprovação ou reprovação do CANDIDATO no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni e a emissão dos respectivos termos de concessão ou termos de reprovação pelas IES deverão ser realizados até as 23h59min do dia útil seguinte ao final do prazo do subitem 3.1 para aferição das informações.

4.2. O CANDIDATO que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no subitem anterior, será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do Prouni.

4.3. A transferência, nos termos do subitem 2.4 deste Edital, poderá ser efetuada pela IES até o limite de 1/5 (um quinto) da quantidade de bolsas ofertadas em cada curso no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2020 e o registro da transferência e a emissão do respectivo termo deverão ser realizados até as 23h59min do dia útil seguinte ao do registro de Concessão de Bolsa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As bolsas remanescentes concedidas no âmbito deste Edital não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

5.1.1. É vedada a cobrança de quaisquer valores referentes a mensalidades, semestralidades ou anuidades de CANDIDATOS não matriculados na instituição para a qual a bolsa remanescente for concedida.

5.2. Nos casos em que a matrícula do CANDIDATO para a qual a bolsa remanescente foi concedida for incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, a instituição deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte, nos termos dos artigos 6º e 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, das regras estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 6, de 2014, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br> ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

5.4. É de exclusiva responsabilidade da IES divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de CANDIDATOS e em suas páginas na internet, o inteiro teor deste Edital, bem como o disposto na Portaria Normativa MEC nº 6, de 2014.

5.5. Para os fins deste Edital, será observado o horário oficial de Brasília - DF.

5.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 172, 08.09.2020, Seção 3, p.48)

EDITAL N° 54, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

PROCESSO N° 23000.043057/2017-55

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, considerando o disposto no *caput* do art. 2º do Decreto n° 5.493, de 18 de julho de 2005, e no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC n° 19, de 20 de novembro de 2008, torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2020.

1. As instituições de educação superior participantes do Prouni deverão, no período de 14 de setembro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 9 de outubro de 2020, efetuar os procedimentos para a atualização semestral das bolsas já concedidas.

2. Os procedimentos de atualização de que trata o item 1 deste Edital, assim como os demais procedimentos previstos no art. 3º da Portaria Normativa MEC n° 19, de 2008, deverão ser realizados no Sistema Informatizado do Prouni - SISPROUNI, disponível no endereço eletrônico <http://prouni.mec.gov.br/prouni2006/login/default.asp>, mediante a utilização de Certificação Digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU n° 172, 08.09.2020, Seção 3, p.48)

EDITAL Nº 57, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES - PROCESSO DE OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES - SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

PROCESSO Nº 23000.006424/2018-11

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Portaria MEC nº 533, de 12 de junho de 2020, e o disposto na Portaria MEC nº 756, de 15 de setembro de 2020, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de ocupação de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies no segundo semestre de 2020.

1. DAS VAGAS REMANESCENTES

1.1. As vagas de que trata este Edital correspondem às vagas estabelecidas no plano trienal pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, nos termos do art. 2º da Resolução nº 37, de 18 de dezembro de 2019, e eventualmente não ocupadas no decorrer dos processos seletivos regulares do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referentes ao ano de 2020, observado o disposto na Portaria MEC nº 533, de 12 de junho de 2020 e na Portaria MEC nº 756, de 15 de setembro de 2020.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para a ocupação das vagas remanescentes ocorrerão exclusivamente na modalidade Fies e serão efetuadas pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>, observado os seguintes períodos:

I - de 6 outubro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de outubro de 2020, para o CANDIDATO não matriculado no curso/turno/local de oferta/Instituição de Educação Superior (IES) em que deseja se inscrever à vaga remanescente; e

II - de 6 outubro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de novembro de 2020 para o CANDIDATO matriculado no curso/turno/local de oferta/IES em que deseja se inscrever à vaga remanescente.

2.1.1. No período de 6 outubro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 8 de outubro de 2020 serão disponibilizadas para inscrição dos candidatos somente vagas remanescentes em cursos de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias nos termos definidos pelo art. 8º e Anexo I da Portaria MEC nº 533, de 2020.

2.2. Somente poderá se inscrever às vagas remanescentes de que trata este Edital o CANDIDATO que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero;

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos.

2.2.1 O CANDIDATO pré-selecionado no processo seletivo regular do Fies do segundo semestre de 2020, enquanto perdurar a situação de pendência nas fases de complementação no FiesSeleção, de validação de suas informações pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA ou de validação de suas informações pelo agente financeiro, não poderá se inscrever para ocupação de vagas remanescentes no segundo semestre de 2020, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria MEC nº 756, de 2020.

2.2.2 Em razão da vedação de concessão de novo financiamento de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, nos termos do § 4º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 2018, não poderá se inscrever no processo de ocupação das vagas remanescentes o CANDIDATO que:

I - não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo - CREDUC, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992;

II - se encontre em período de utilização do financiamento.

2.2.3 O candidato não matriculado não poderá se inscrever nos cursos em que a mantenedora de IES informou a não formação de turma no período inicial do curso, nos termos do § 4º do art. 4º da Portaria MEC nº 756, de 2020, bem como nos cursos referidos no art. 25 da Portaria MEC nº 533, de 2020.

2.3. A inscrição e participação do CANDIDATO no processo seletivo de que trata este Edital independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual pleiteia uma vaga, nos termos do inciso II do art. 40 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

2.4. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para se inscrever às vagas de que trata este Edital e contratar o financiamento pelo Fies, observadas ainda as vedações previstas no subitem 2.2.2.

2.5. Para conclusão de sua inscrição a uma vaga remanescente nos termos deste Edital, o CANDIDATO deverá preencher todas as informações requeridas pelo FiesSeleção.

2.6. A conclusão da inscrição no FiesSeleção assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à vaga remanescente para a qual se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria MEC nº 209, de 2018, e da Portaria MEC nº 756, de 2020, observado ainda, no que couber, o disposto na Portaria MEC nº 533, de 2020.

2.7. A ocupação das vagas remanescentes será efetuada de acordo com a ordem de conclusão das inscrições.

2.7.1. A conclusão da inscrição fica condicionada à existência de vagas nos termos do art. 1º da Portaria MEC nº 756, de 2020.

2.8. Após a conclusão da inscrição à vaga remanescente, a alteração de qualquer dado ou informação somente poderá ser realizada pelo CANDIDATO mediante o cancelamento da inscrição efetuada.

2.9. Para fins do disposto no subitem 2.8, a participação no processo de ocupação das vagas remanescentes de que trata este Edital será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo CANDIDATO mediante o cancelamento da inscrição efetuada.

3. DA VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NA CPSA DA IES

3.1. O CANDIDATO que tenha concluído sua inscrição no FiesSeleção, nos termos do subitem 2.5. deste Edital, deverá validar suas informações na CPSA da respectiva IES nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da conclusão da inscrição, nos termos do art. 7º da Portaria MEC nº 756, de 2020, devendo ainda atender os demais procedimentos e prazos definidos na Portaria MEC nº 209, de 2018, inclusive aqueles referentes ao comparecimento ao agente financeiro previstos em seu art. 47, inciso II.

3.1.1. Os atos a serem realizados pelo estudante junto à CPSA da instituição e junto ao agente financeiro do Fies de que trata o subitem 3.1. deste Edital poderão ser realizados por meio digital, e na ocorrência de utilização desse meio, a CPSA da instituição e o agente financeiro deverão emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação.

3.2. A CPSA terá prazo suplementar de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao final do prazo do subitem 3.1. deste Edital para validar as informações da inscrição do CANDIDATO e emitir o Documento de Regularidade de Inscrição (DRI).

3.2.1 A CPSA fica obrigada a contatar o estudante para entrega do DRI no caso de a validação das informações não ocorrer em momento concomitante à apresentação da documentação pelo CANDIDATO, presencial ou por meio digital, inclusive na hipótese de utilização do prazo suplementar indicado no subitem 3.2.

3.3. As CPSAs deverão observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos no processo seletivo regular do Fies, inclusive no que se refere à realização dos atos por meio digital nos termos do subitem 3.1.1. deste Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As vagas remanescentes concedidas no âmbito deste Edital e da Portaria MEC nº 756, de 2020, ensejarão contratos de financiamento somente durante o segundo semestre de 2020.

4.1.1. Excepcionalmente nos casos em que o vínculo acadêmico do CANDIDATO não matriculado que tenha se inscrito à vaga remanescente for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/instituição de educação superior.

4.1.2. Na hipótese prevista no subitem 4.1.1. deste Edital, a complementação da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer no período indicado nos Editais dos processos seletivos do primeiro e do segundo semestres de 2021 e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e demais normas do Fies em vigência no momento da contratação.

4.1.3. O CANDIDATO que tenha concluído a inscrição à vaga remanescente e possua inscrição postergada, em razão de ter sido pré-selecionado durante os processos seletivos do Fies referente ao primeiro e segundo semestres de 2020 em período incompatível com o período letivo da IES, perderá essa condição e deverá dar continuidade aos procedimentos de contratação do financiamento relativa à nova inscrição.

4.2. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao CANDIDATO inscrito, a SESu ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 107 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

4.2.1. Na situação prevista no subitem 4.2. deste Edital, a SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo de ocupação de vagas remanescentes, observada a quantidade de vagas de que trata o art. 1º da Portaria MEC nº 756, de 2020, devendo o agente operador do Fies apresentar solicitação motivada nesse sentido se o erro ou óbice operacional tiver ocorrido em etapa de sua competência.

4.2.2. Configurada a situação descrita nos subitens 4.2. e 4.2.1 deste Edital, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento,

a SESu/MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies se for o caso, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

4.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas no processo de ocupação das vagas remanescentes de que trata este Edital.

4.4. As IES participantes deverão disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de CANDIDATOS ao processo de ocupação das vagas remanescentes de que trata este Edital, nos dias e horários de funcionamento regular da instituição.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, na Portaria MEC nº 209, de 2018, na Portaria MEC nº 756, de 2020, e nos demais atos normativos do Fies e nas páginas eletrônicas das instituições participantes acerca da realização digital dos atos junto à CPSA, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo de ocupação das vagas remanescentes referente ao ano de 2020, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos na Portaria MEC nº 209, de 2018.

4.5.1. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo de ocupação de vagas remanescentes do Fies referente ao ano de 2020 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

4.6. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do Ministério da Educação; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

4.6.1. O candidato não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

4.7. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da inscrição ou o encerramento do contrato de financiamento, sem prejuízo das sanções penais e das demais consequências legais eventualmente cabíveis.

4.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 187, 29.09.2020, Seção 3, p.52)

EDITAL N° 64, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO DE OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DE 2020

PROCESSO N° 23000.006424/2018-11

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Portaria MEC n° 533, de 12 de junho de 2020, e o disposto na Portaria MEC n° 756, de 15 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1° O Edital n° 57, de 25 de setembro de 2020, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicado nas páginas 52 e 53 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2020, edição n° 187, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.

2.1.

I - das 7 horas do dia 26 outubro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 3 de novembro de 2020, para o CANDIDATO não matriculado no curso/turno/local de oferta/ Instituição de Educação Superior (IES) em que deseja se inscrever à vaga remanescente; e

II - das 7 horas dia 26 outubro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de novembro de 2020 matriculado para o CANDIDATO matriculado no curso/turno/local de oferta/IES em que deseja se inscrever à vaga remanescente.

2.1.1.No período das 7 horas do dia 26 outubro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de outubro de 2020 serão disponibilizadas para inscrição dos candidatos somente vagas remanescentes em cursos de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias nos termos definidos pelo art. 8° e Anexo I da Portaria MEC n° 533, de 2020.(N.R.)"

Art. 2° Ficam resguardadas as vagas das inscrições concluídas nos dias 6 e 7 de outubro, no prazo previsto no Edital n° 57, de 25 de setembro de 2020.

Art. 3° Em caso de reabertura pela CPSA das inscrições concluídas no período do artigo anterior, o candidato deverá verificar a situação da inscrição a partir das 7 horas do dia 26 de outubro de 2020 e corrigir as informações demandadas até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de outubro de 2020.

Parágrafo Único. A CPSA que reabrir a inscrição do candidato para correção das informações deverá enviar comunicado ao candidato nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 4º As inscrições e suas complementações deverão ser realizadas exclusivamente pelo endereço eletrônico: <http://fies.mec.gov.br>.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 196, 13.10.2020, Seção 3, p.53)

EDITAL Nº 65, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

1. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO E DA EMISSÃO DE TERMOS ADITIVOS AO PROUNI

1.1. A adesão de mantenedoras de instituições de educação superior - IES e a emissão de Termos Aditivos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referentes ao primeiro semestre de 2021 obedecerão ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014.

1.2. Todos os procedimentos operacionais referentes ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, disponível no endereço eletrônico <http://prouniportal.mec.gov.br>.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ADERIR AO PROUNI

2.1.1. A manifestação de interesse em aderir ao Prouni ocorrerá no período de 11 de novembro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 18 de novembro de 2020.

2.1.2. Para os fins do disposto neste subitem, a manifestação de interesse em aderir ao Prouni é procedimento obrigatório para a primeira adesão ao Programa, para a renovação de Termos de Adesão expirados nos termos do § 1º do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como para nova adesão de mantenedoras desvinculadas.

2.2. PERÍODO PARA ADESÃO AO PROUNI

2.2.1. A adesão ao Prouni ocorrerá no período de 11 de novembro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 18 de novembro de 2020.

2.2.2. Para os fins do disposto neste subitem, o período de adesão ao Prouni compreende a primeira adesão ao Programa, a renovação de Termos de Adesão expirados nos termos do § 1º do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, bem como a nova adesão de mantenedoras desvinculadas.

2.2.3. A adesão ao Prouni será facultada somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.2.4. A renovação de adesão ao Prouni será facultada somente às mantenedoras que comprovarem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

2.2.5. As mantenedoras de IES que aderiram ao Prouni para participar do processo seletivo do primeiro semestre de 2011, caso queiram renovar sua adesão ao Programa, deverão emitir Termo de Renovação de Adesão no prazo regulamentado neste Edital.

2.2.6. A vigência dos Termos de Adesão das mantenedoras de IES que aderiram ao Prouni para participar do processo seletivo do primeiro semestre de 2011 e que tiverem os seus termos expirados ou a expirar em data anterior à renovação da adesão ao Programa será prorrogada até o momento da emissão do Termo de Renovação da Adesão para participação no processo seletivo do primeiro semestre de 2021.

2.2.7. A nova adesão das IES desvinculadas por descumprimento da Lei nº 11.128, de 2005, após regular processo administrativo, nos termos do inciso III do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014, será facultada somente às mantenedoras que comprovem a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela SRFB.

2.2.8. Para o cumprimento do disposto nos subitens 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7, a mantenedora deverá proceder ao carregamento eletrônico, no Sisprouni, em formato Portable Document Format - PDF, da certidão de regularidade fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidos no âmbito do disposto na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.

2.2.9. A certidão a que se refere o subitem anterior deverá ter validade que abranja, imprescindivelmente, a data de 31 de dezembro de 2020.

2.3. PERÍODO DE EMISSÃO DE TERMOS ADITIVOS AO PROCESSO SELETIVO DO PROUNI REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020

2.3.1. A emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2021 ocorrerá no período de 11 de novembro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 2 de dezembro de 2020.

2.4. PERÍODO PARA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO E ADITIVOS AO PROUNI

2.4.1. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão e Termos Aditivos ao ProUni ocorrerá no período de 7 de dezembro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 11 de dezembro de 2020.

3. DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS

3.1. Os Termos de Adesão ou Aditivos informarão o número de bolsas a serem ofertadas para cada curso e turno pelas IES participantes do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2021, conforme disposto na Lei nº 11.096, de 2005, e regulamentação em vigor.

3.1.1. Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no *caput* do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2020, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 10,7] - Y$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2020 ou primeiro semestre de 2021, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 10,7$$

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2020, por intermédio das fórmulas:

$I = [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais,

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2020 ou primeiro semestre de 2021, por intermédio das fórmulas:

$I = E \div 22$, para o cálculo do número de bolsas integrais,

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = C \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

3.1.2. Para as instituições beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2020, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 9] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2020 ou primeiro semestre de 2021, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 9$$

3.1.3. As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos subitens 3.1.1. e 3.1.2 significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2021;

W = número de estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2020;

X = número de estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006 a 2019 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2020;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2021;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao primeiro semestre de 2005, pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e pendentes de regularização, observados os incisos I e II do subitem 3.1.5);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2021;

V = valor da receita base disponível estimada para oferta de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2021;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o primeiro semestre de 2021 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2021;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5) e às bolsas integrais a serem ofertadas no primeiro semestre de 2021;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5);

A = W x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2020;

B = X x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006 a 2019 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2020;

C = E x SM = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2021;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos primeiros semestres de 2005 a 2020 (apenas para bolsistas beneficiados nos primeiros semestres e observados os incisos I e II do subitem 3.1.5).

3.1.4. No caso das IES participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferta de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada curso e turno será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenham participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, ao qual será aplicada a modalidade originalmente utilizada.

3.1.5. Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2021:

I - as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

3.1.6. Caso o cálculo especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do subitem 3.1.1 resulte em número negativo de bolsas integrais a serem ofertadas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem ofertadas.

3.1.7. A compensação de bolsas adicionais em utilização, suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias efetuada nos termos deste item.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A execução dos procedimentos referidos neste Edital e todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni devem ser certificados digitalmente e têm validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

4.2. É de exclusiva responsabilidade da instituição participante divulgar, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, e em sua página eletrônica na internet, o Termo de Adesão ou Aditivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014.

4.3. As informações eventualmente publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014, e no Termo de Adesão ou Aditivo.

4.4. A mantenedora e suas respectivas IES deverão cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão ou Termo Aditivo, bem como o disposto na Lei nº 11.096, de 2005, na Lei nº 11.128, de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e demais normas do Programa.

4.5. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília -DF.

4.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 213, 09.11.2020, Seção 3, p.60)

RETIFICAÇÃO EDITAL N° 65, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

EDITAL N° 65, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

No item 2.3 do Edital n° 65, de 6 de novembro de 2020, da Secretaria de Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2020, seção 3, páginas 60 e 61, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021,

Onde se lê:

"2.3. PERÍODO DE EMISSÃO DE TERMOS ADITIVOS AO PROCESSO SELETIVO DO PROUNI REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020."

Leia-se:

"2.3. PERÍODO DE EMISSÃO DE TERMOS ADITIVOS AO PROCESSO SELETIVO DO PROUNI REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021."

(DOU n° 214, 10.11.2020, Seção 3, p.59)

EDITAL Nº 66, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - ProuniPROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021 serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente pela internet, por meio da página do Prouni, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 12 de janeiro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos de 15 de janeiro de 2021, observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.2. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Prouni o CANDIDATO brasileiro não portador de diploma de curso superior que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente à edição de 2019, observado o disposto no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e que atenda a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - seja pessoa com deficiência;

V - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

1.3. A inscrição no processo seletivo do Prouni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, podendo o CANDIDATO se inscrever às bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

1.3.1. Os limites de renda de que trata o subitem 1.3 deste Edital não se aplicam aos CANDIDATOS referidos no inciso V do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº1, de 2015, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

1.4. Para efetuar sua inscrição, o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br.

II - informar endereço de e-mail e número de telefone válidos, aos quais o Ministério da Educação poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni, e demais informações julgadas pertinentes;

III - preencher dados cadastrais próprios e referentes ao grupo familiar;

IV - selecionar, em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de instituição, local de oferta, curso, turno, tipo de bolsa e modalidade de concorrência dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº1, de 2015.

1.5. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do Prouni implicará a concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº1, de 2015, no Termo de Adesão da instituição de educação superior - IES para a qual o CANDIDATO se inscreveu no Prouni, neste Edital, bem como nos editais das instituições para as quais tenha se inscrito.

2. DAS CHAMADAS

2.1. O processo seletivo do Prouni será constituído de 2 (duas) chamadas sucessivas.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. Os resultados com a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do art. 12 da Portaria Normativa MEC nº1, de 2015, estarão disponíveis na página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, nas seguintes datas:

Primeira chamada: 19 de janeiro de 2021.

Segunda chamada: 1º de fevereiro de 2021.

3.2. O CANDIDATO poderá consultar o resultado das chamadas na página eletrônica do Prouni na internet, referida no subitem 3.1, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E EVENTUAL PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES

4.1. O CANDIDATO pré-selecionado deverá proceder à entrega da documentação pertinente na IES para a qual foi pré-selecionado, para o fim de comprovação das informações prestadas em sua inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 19 a 27 de janeiro de 2021.

Segunda chamada: de 1º a 9 de fevereiro de 2021.

4.1.1. A entrega da documentação de que trata o subitem 4.1. poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES ou por meio de encaminhamento virtual.

4.2. A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento virtual da documentação do CANDIDATO, nos termos do subitem 4.1.1., observadas as demais regras constantes deste item 4.

4.2.1. Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento virtual da documentação de que trata este item 4, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver CANDIDATOS pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

4.3. Ao receber a documentação do CANDIDATO pré-selecionado por meio físico ou digital, nos termos deste item 4, a instituição deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e entregá-lo ao CANDIDATO de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância:

I - do local, data, horário de atendimento, meio eletrônico para envio de documentação, se for o caso, e demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição das informações; e

II - do local, data e horário de aplicação de processo seletivo próprio pela IES, se for o caso.

5. DO REGISTRO NO SISPROUNI E DA EMISSÃO DOS TERMOS PELAS INSTITUIÇÕES

5.1. O registro da aprovação ou reprovação dos CANDIDATOS no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni e a emissão dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa ou Termos de Reprovação pelas IES deverão ser realizados nas seguintes datas:

Primeira chamada: de 19 a 29 de janeiro de 2021.

Segunda chamada: de 1º a 11 de fevereiro de 2021.

5.2. O Sisprouni ficará disponível para lançamento, pelas IES, do registro da aprovação ou da reprovação dos CANDIDATOS até as 23 horas e 59 minutos do último dia de cada chamada, observado o horário oficial de Brasília - DF.

6. DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI

6.1. Para participar da lista de espera do Prouni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, no período de 18 a 19 de fevereiro de 2021.

6.2. A lista de espera estará disponível no Sisprouni para consulta pelas IES no dia 22 de fevereiro de 2021.

6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-la por meio virtual para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2021.

6.3.1. A entrega da documentação pelos CANDIDATOS que manifestaram o interesse em constar da lista de espera deverá observar o disposto no Item 4 deste Edital, quando for o caso.

6.4. O registro no Sisprouni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do Prouni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 26 de fevereiro de 2021 a 5 de março de 2021.

6.4.1. O processo de aferição das informações dos CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni observará a ordem de classificação, conforme o disposto no *caput* do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e a existência de bolsas disponíveis.

6.5. É de exclusiva responsabilidade da IES divulgar a lista de espera do Prouni a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de CANDIDATOS e em suas páginas eletrônicas na internet.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As bolsas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Prouni, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, poderão ser ofertadas em processo específico para ocupação das referidas bolsas remanescentes, e observarão, por curso/turno/local de oferta/IES, a ordem de classificação de acordo com as notas obtidas pelos estudantes que tenham participado do Enem a partir da edição de 2010.

7.1.1. Na ocorrência do processo de ocupação das bolsas remanescentes de que trata o subitem 7.1, os procedimentos e prazos serão disciplinados em Edital próprio da SESu.

7.2. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos:

I - prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni na internet, no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br> ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II - os requisitos e os documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas na inscrição, nos termos da Portaria Normativa MEC nº1, de 2015.

7.3. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Prouni têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no subitem 7.1.

7.4. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição; e

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC.

7.4.1. Nos termos do inciso II do subitem 7.3., compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

7.4.1.1 O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

7.5. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o encerramento da bolsa de estudo do Prouni, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 238, 14.12.2020, Seção 3, p.53)

EDITAL Nº 69, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

PROCESSO SELETIVO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Portaria MEC nº1.009, de 27 de novembro de 2020, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições dos CANDIDATOS interessados em participar do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021 devem ser efetuadas, exclusivamente pela internet, por meio do sistema de seleção do Fies - FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>.

1.1.1. Ao acessar o FiesSeleção, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br.

1.1.2. Após realizar o procedimento informado no subitem 1.1.1, o CANDIDATO será retornado ao FiesSeleção para continuar sua inscrição.

1.2. O sistema ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 26 de janeiro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de janeiro de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.2.1. Somente poderá se inscrever neste processo seletivo do Fies o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010, e nota atribuída no Exame válida até o momento anterior à abertura das inscrições, prevista nesse edital e obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na prova de redação superior a 0 (zero);

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos.

1.2.2. O CANDIDATO que tenha inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores somente poderá concluir a inscrição no processo seletivo de que trata este Edital após o cancelamento da inscrição postergada.

1.3. Para efetuar sua inscrição neste processo seletivo do Fies, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I - o seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - correio eletrônico (e-mail) pessoal válido;

III - os nomes dos membros do seu grupo familiar, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do referido Cadastro de Pessoa Física, e, se for o caso, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

IV - os parâmetros que definem o grupo de preferência;

V - a ordem de prioridade das 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta entre as disponíveis no referido grupo; e

VI - demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

1.3.1. A definição do grupo de preferência, referida no inciso V do subitem 1.3 deste Edital, ocorrerá por meio de pesquisa no FiesSeleção, devendo o CANDIDATO escolher estado, município e nomenclatura do curso, e podendo indicar, alternativamente, instituição de educação superior - IES e local de oferta do curso.

1.3.1.1. Ao finalizar a pesquisa, o CANDIDATO terá como resultado as possibilidades de curso, turno, IES e local de oferta e, ao selecionar um desses cursos, definirá sua primeira opção e o grupo de preferência organizado por:

a) região;

b) mesorregião;

c) curso e o conceito do curso atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

d) área e subárea de conhecimento.

1.3.2. Após a definição da sua primeira opção e do grupo de preferência, o CANDIDATO poderá indicar, em ordem de prioridade, até três opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo.

1.3.2.1. Caso o grupo de preferência seja composto de número menor do que 3 (três) cursos/turnos/locais de oferta/IES, o CANDIDATO poderá indicar em ordem de prioridade a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

1.3.3. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no processo seletivo de que trata este Edital, observadas as vedações previstas nas normas que regulamentam o Fies e nos regulamentos definidos pelo CG-Fies, e as demais exigências previstas na Portaria MEC nº1.009, de 27 de novembro de 2020, na Portaria MEC nº209, de 7 de março de 2018, e nos demais normativos vigentes que disciplinem o Fies na data de assinatura do contrato de financiamento estudantil.

1.4. A inscrição do CANDIDATO neste processo seletivo do Fies implicará:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Edital, na Portaria MEC nº1.009, de 2020, e na Portaria MEC nº209, de 2018;

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação no referido processo seletivo.

1.5. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar a sua opção de grupo de preferência, bem como efetuar o seu cancelamento.

1.5.1. De igual modo, o CANDIDATO poderá alterar suas indicações e ordem de prioridade de curso/turno/local de oferta dentre as disponíveis no grupo de preferência, bem como efetuar o cancelamento da indicação de algum dos cursos.

1.5.2. Para fins do disposto nos subitens 1.5 e 1.5.1 deste Edital, a classificação e pré-seleção no processo seletivo de que trata este Edital serão efetuadas com base na última alteração realizada e confirmada pelo CANDIDATO no FiesSeleção no período de inscrição, devendo ainda observar todas as regras e procedimentos do item 1 e de seus subitens deste Edital.

1.6. A inscrição neste processo seletivo do Fies assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o CANDIDATO se inscreveu, estando a contratação do financiamento estudantil condicionada às regras de classificação, pré-seleção, complementação da inscrição nos termos da Portaria MEC nº1.009, de 2020, e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria MEC nº209, de 2018, e dos demais normativos vigentes no momento da contratação.

1.7. Nos termos do inciso V, do art. 1º da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies, os processos seletivos do Fies a partir do segundo

semestre de 2020 possuem independência em relação aos processos do Programa de Financiamento Estudantil, denominado como P-Fies pela Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1. Observadas as opções realizadas na inscrição e os limites de vagas por grupo de preferência por curso/turno/local de oferta/IES, os CANDIDATOS serão classificados e pré-selecionados no Fies, na ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada entre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, observada a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

2.1.1. A nota de que trata o subitem 2.1 será igual à média aritmética das notas obtidas nas cinco provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

2.1.2. No caso de notas idênticas obtidas pelos CANDIDATOS de que trata o subitem 2.1, o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - maior nota obtida na redação;

II - maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1. O resultado da pré-seleção referente a este processo seletivo do Fies será divulgado no dia 2 de fevereiro de 2021 e será constituído de chamada única e de lista de espera.

3.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 2 deste Edital, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis.

3.2.1. No período entre a pré-seleção do CANDIDATO e o prazo para a complementação de suas informações no FiesSeleção, caso ocorra a situação prevista no inciso II e no § 1º do art. 8º da Portaria MEC nº 1.009, de 2020, ocasionando a exclusão da vaga objeto da pré-seleção, ocorrerá a pré-seleção do CANDIDATO na melhor opção disponível, desde que haja disponibilidade de vaga em alguma das demais opções de curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado em sua inscrição, respeitada a ordem de prioridade.

3.3. A reprovação de CANDIDATO pré-selecionado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial implicará na sua pré-seleção na melhor opção disponível, na hipótese de alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta possuir vaga disponível, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o CANDIDATO adotar os procedimentos e atender os prazos definidos neste Edital.

3.4. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes do subitem 1.5 deste Edital, da Portaria MEC nº 209, de 2018, e da Portaria MEC nº 1.009, de 2020.

4. DAS ETAPAS COMPLEMENTARES À PRÉ-SELEÇÃO NO FIES PARA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

4.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 3 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 3 de fevereiro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 5 de fevereiro de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

4.1.1. Após a complementação da inscrição, o CANDIDATO pré-selecionado deverá:

I - validar suas informações em até 5 (cinco) dias úteis na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA, por meio da entrega física ou digital de documentação exigida, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da complementação da sua inscrição no Fies; e

II - validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital de documentação exigida, e especificada nos

normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

4.2. Os prazos previstos no subitem 4.1.1. deste Edital:

I - não serão interrompidos ou suspensos nos finais de semana ou feriados;

II - serão prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

4.3. Será vedada a concessão de novo financiamento estudantil, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001:

I - a CANDIDATO que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - a CANDIDATO que se encontre em período de utilização do financiamento.

5. DA LISTA DE ESPERA DO FIES

5.1. Os CANDIDATOS não pré-selecionados na chamada única deste processo seletivo do Fies constarão automaticamente de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observada a ordem de classificação nos termos do disposto no item 2 deste Edital.

5.2. A pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no período de 3 de fevereiro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 18 de março de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

5.3. Os CANDIDATOS constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observados as regras, procedimentos e prazos previstos nos itens 3 e 4 deste Edital.

5.3.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na lista de espera, nos termos do item 5.1 e 5.2 deste Edital, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fies.mec.gov.br>, e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema, no período de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da pré-seleção.

5.3.2. A participação do CANDIDATO na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada à disponibilidade de vaga no grupo de preferência e nos cursos de opção ou até o prazo previsto no subitem 5.2 deste Edital, bem como a observância das demais regras do programa.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os financiamentos decorrentes das vagas ofertadas no processo seletivo do Fies de que trata este Edital deverão ser contratados somente no primeiro semestre de 2021.

6.1.1. Excepcionalmente, nos casos em que a matrícula do CANDIDATO pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no sistema SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem 6.1.1 deste Edital, a conclusão da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer em períodos identificados nos Editais dos processos seletivos do segundo semestre de 2021 e primeiro semestre de 2022 e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos vigentes do Fies.

6.1.3. Na hipótese de inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores, nos mesmos termos do subitem 6.1.1 deste Edital, a complementação da inscrição no FiesSeleção deverá ocorrer no período de 11 de janeiro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de janeiro de 2021, observado o horário oficial de Brasília-DF e estará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, prazos e procedimentos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos vigentes do Fies.

6.2. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem em prejuízo ao CANDIDATO inscrito ou na perda de prazo, a Sesu/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 107 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da Sesu/MEC sobre a existência de vagas.

6.2.1. Para fins do disposto no subitem 6.2, a parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até o dia 30 de junho de 2021, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

6.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos CANDIDATOS às vagas ofertadas neste processo seletivo do Fies.

6.4. As IES participantes deverão disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

6.4.1. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, o estudante ficará dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento do Fies, os quais poderão ser realizados por meio digital, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, na Portaria MEC nº 209, de 2018, na Portaria MEC nº 1.009, de 2020, e nos demais atos normativos do Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgados eletronicamente, no endereço <http://fies.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no normativo vigente no período da contratação.

6.5.1. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo seletivo do Fies de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos, regras e procedimentos.

6.6. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das IES participantes.

6.6.1. Nos termos do inciso II do subitem 6.6., compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

6.6.1.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

6.6.2. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem 6.6, os métodos de ataque, geralmente eletrônico, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado a computadores ou informações.

6.7. Nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e na Portaria MEC nº 1.009, de 2020, as condições, regras e procedimentos de financiamento pelo Fies, para os estudantes pré-selecionados ou pré-aprovados no processo seletivo de que trata este Edital, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

6.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(DOU nº 242, 18.12.2020, Seção 3, p.71)

EDITAL ALTERAÇÃO DO EDITAL N° 22/2019

PROGRAMA CAPES-FCT - PROCESSO N° 23038.010546/2019-65

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ n° 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa CAPES-FCT.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará projetos conjuntos de pesquisa entre o Brasil e Portugal nas seguintes áreas do conhecimento: Ciências do Espaço, Ciências do Mar, Alterações Climáticas, Inteligência Artificial, Computação Avançada e Medicina Oncológica, conforme Anexo V, no âmbito do Programa Capes-FCT, para fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos de alto nível por meio do intercâmbio científico e da mobilidade acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de Pesquisas e Instituições similares sediadas em Portugal, nos termos do Convênio de Cooperação assinado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), em 30 de abril de 2010.

1.1. Dos Objetivos

1.1.1. Fortalecer a cooperação entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Pesquisas do Brasil e de Portugal.

1.1.2. Fomentar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa brasileiros e portugueses.

1.1.3. Fomentar a mobilidade de docentes e pesquisadores, no nível de pós-doutorado, bem como de discentes de pós-graduação no nível de doutorado.

1.2. Do Cronograma

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da Capes.	Até dia 05 de novembro de 2019.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 13 de novembro de 2019 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dia 31 de agosto de 2020. (ALTERADO)
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das propostas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação do resultado.	Até dia 30 de setembro de 2020. (ALTERADO)
Início das atividades dos projetos.	A partir de fevereiro de 2021. (ALTERADO)
Início da implementação das bolsas.	A partir de abril de 2021. (ALTERADO)

1.3. Dos Requisitos para a Propositura

1.3.1. Os requisitos para propositura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará na inabilitação da proposta.

1.3.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior e aos requisitos abaixo.

1.3.3. A proposta terá caráter institucional e serão elegíveis Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de Pesquisas brasileiras, sejam públicas ou privadas sem fins lucrativos.

1.3.4. Cada programa de pós-graduação da instituição proponente poderá apresentar apenas uma proposta neste Edital.

1.3.5. O proponente do projeto no Brasil deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto permanente ou autorização de residência no Brasil e ter vínculo empregatício permanente com a instituição principal, ser docente, na mesma instituição, de programa de pós-graduação em nível de doutorado com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal 2017 e ser detentor do título de doutor há pelo menos cinco anos na data do encerramento das inscrições.

1.3.6. O proponente do projeto no Brasil deverá comprovar reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

1.3.7. O proponente do projeto no Brasil deverá permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo cento e oitenta dias, consecutivos ou não, independente da motivação. Caso esse requisito não possa ser cumprido, será necessária a substituição do coordenador de projeto no Brasil.

1.3.8. Os membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto deverão possuir vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

1.3.9. O coordenador de projeto no exterior deverá ser detentor do título de doutor.

1.3.10. A equipe brasileira do projeto deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais dois pesquisadores com doutorado. Para as instituições associadas, ao menos um pesquisador com doutorado deverá ser incluído na equipe.

1.3.11. Outros docentes ou pesquisadores que não possuam título de doutor poderão compor a equipe do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.

1.3.12. Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto Capes-FCT vigente.

1.3.13. Para apresentar nova proposta, o coordenador de projeto no Brasil do Programa Capes-FCT deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto anterior, constantes no item 1.15. e ter cumprido interstício de um ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.

1.3.14. A proposta deverá envolver ao menos uma instituição em cada país, sendo que os projetos no Brasil poderão ter até três instituições associadas, além da principal.

1.3.15. As instituições formalmente envolvidas no projeto deverão disponibilizar, para as contrapartes brasileira e estrangeira:

I - infraestrutura e local de trabalho para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1. As propostas aprovadas serão apoiadas com recursos no valor total anual de R\$ 3.280.100,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil e cem reais), oriundos do orçamento da Capes, Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

1.4.2. Cada projeto aprovado poderá ser apoiado a cada ano com o valor máximo de R\$ 328.010,00 (trezentos e vinte e oito mil e dez reais), o que corresponde a:

I - até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o financiamento de até duas missões de trabalho;

II - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os recursos de manutenção de projeto; e

III - até R\$ 278.010,00 (duzentos e setenta e oito mil e dez reais), para bolsas, obedecidas as modalidades e duração previstas no item 1.5.3.3.

1.4.3. O apoio financeiro que será repassado ao longo da vigência do projeto independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

1.4.4. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da Capes responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o coordenador de projeto no Brasil deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

1.4.5. A Capes será responsável pelo apoio financeiro somente para a equipe brasileira do projeto, incluindo missões de trabalho, recursos de manutenção do projeto e bolsas.

1.4.6. O apoio financeiro da equipe estrangeira do projeto será de responsabilidade da FCT.

1.5. Dos Itens Financiáveis pela Capes

Este Edital apoiará, por meio da Capes, até dez projetos com vigência de até dois anos, durante os quais receberão apoio financeiro para a realização de missões de trabalho, além de recursos de manutenção do projeto e bolsas, podendo haver redução destes quantitativos nos termos do item 1.4.4.

1.5.1. Das Missões de Trabalho

1.5.1.1. A missão de trabalho equivalerá a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores, com doutorado e com vínculo empregatício permanente ativo com a instituição, da equipe brasileira em Portugal.

1.5.1.2. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições estrangeiras participantes do projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

1.5.1.3. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre duas e quatro missões, dentre as quais uma obrigatoriamente deverá ser feita pelo coordenador de projeto no Brasil.

1.5.1.4. Somente o coordenador do projeto poderá realizar missão de trabalho em anos consecutivos. É recomendável promover a mobilidade do maior número de docentes e pesquisadores da equipe.

1.5.1.5. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a sete ou superior a vinte dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

1.5.1.6. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário de inscrição de projetos online.

1.5.1.7. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros, auxílio deslocamento e o auxílio seguro-saúde estabelecidos pelas normas vigentes.

1.5.1.8. O valor da diária internacional não poderá ultrapassar o previsto na Portaria nº 132, de 18 de agosto 2016, podendo seu valor ser reduzido, por ato discricionário do coordenador do projeto no Brasil, quando o destino da missão não demandar o uso total da diária, possibilitando a permanência por mais dias ou economicidade da missão. Tal flexibilização das diárias deverá ser demonstrada na prestação de contas do projeto.

1.5.1.9. O período previsto para a missão de trabalho deverá ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário.

1.5.1.10. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a Capes por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a Capes.

1.5.1.11. As passagens em classe econômica e tarifa promocional deverão ser adquiridas para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e Portugal. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

1.5.2. Dos Recursos de Manutenção do Projeto

1.5.2.1. Neste Programa estarão permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:

I - material de consumo; e

II - serviço de terceiros - pessoa jurídica, referente a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada.

1.5.2.2. Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

1.5.2.3. A Capes analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil da pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho de acordo com os objetivos do projeto.

1.5.2.4. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela Capes.

1.5.3. Das Bolsas

1.5.3.1. Serão concedidas até duas bolsas no exterior, por ano, por projeto.

1.5.3.2. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa serão:

I - mensalidade;

II - passagens;

III - auxílio-instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando cabível.

1.5.3.3. Serão concedidas bolsas no exterior nas seguintes modalidades e durações:

I - Doutorado Sanduíche, entre quatro e doze meses, improrrogáveis;

II - Pós-Doutorado, entre dois e doze meses, improrrogáveis;

III - Professor Visitante Júnior, entre dois e doze meses, improrrogáveis; e

IV - Professor Visitante Sênior, entre dois e dez meses, improrrogáveis.

1.5.3.4. Os já beneficiados com bolsas nas modalidades Pós-Doutorado, Professor Visitante Júnior ou Professor Visitante Sênior financiadas por agência federal de fomento, podem participar como bolsistas neste Programa mediante cumprimento do interstício imposto por eventual bolsa anterior.

1.5.3.5. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

1.5.3.6. O bolsista da modalidade Doutorado Sanduíche deverá:

I - estar devidamente matriculado no programa de pós-graduação da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto;

II - retornar ao Brasil no mínimo seis meses antes da defesa da tese; e

III - comprovar proficiência em língua inglesa para todos os candidatos, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição estrangeira de destino, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

1. TOEFL IBT, validade de dois anos: mínimo de 79 pontos;

2. TOEFL ITP, validade de dois anos: mínimo de 550 pontos;

3. IELTS, validade de dois anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima de 5,0; ou

4. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.

1.5.3.7. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

1.5.3.8. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do resultado do teste no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil.

1.5.3.9. A seleção de bolsistas que não possuam vínculo profissional com as instituições principal ou associada brasileiras deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela Capes no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, pelo Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela instituição principal ou associada no Brasil ou no exterior.

1.5.3.10. O coordenador de projeto no Brasil, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

1.5.3.11. No âmbito da modalidade pós-doutorado, deverá ser garantida a indicação de doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenha obtido o título de doutor com menos de oito anos de titulação, considerando a data de início da bolsa.

1.5.3.12. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela Capes.

1.5.3.13. O início das atividades dos bolsistas deverá coincidir com o período de atividade letiva na instituição portuguesa.

1.5.3.14. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

1.5.3.15. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

1.5.3.16. O coordenador de projeto no Brasil não poderá ser beneficiário de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

1.5.3.17. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

1.5.3.18. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada em momento oportuno.

1.5.3.19. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

1.5.3.20. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

1.5.3.21. As passagens de ida ao local de estudos e retorno ao Brasil serão emitidas pela Capes, em classe econômica no trecho Brasil/Portugal/Brasil.

1.5.3.22. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência em Portugal, antes da solicitação da passagem.

1.5.3.23. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação de Portugal ou da FCT.

1.6. Do Pagamento

1.6.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil

1.6.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito anualmente pela Capes diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão-pesquisador.

1.6.1.2. O apoio financeiro máximo do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, ou valor inferior aprovado pela Capes.

1.6.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar, com base no valor aprovado pela Capes, os recursos de manutenção do projeto para cada ano de sua vigência.

1.6.1.4. Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela Capes.

1.6.1.5. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a Capes autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.

1.6.1.6. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.

1.6.1.7. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

1.6.1.8. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores dos benefícios para os membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho.

1.6.1.9. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

1.6.2. Aos Bolsistas

1.6.2.1. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

1.6.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

1.6.2.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

1.6.2.4. Para bolsas com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até três mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela Capes.

1.6.2.5. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

1.6.2.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

1.6.3. O apoio financeiro à equipe estrangeira, incluindo a mobilidade dos discentes do projeto, será realizado conforme os mecanismos de fomento oferecidos pela FCT, não havendo responsabilidade da Capes pela sua manutenção.

1.7. Da Apresentação da Proposta

1.7.1. A proposta deverá ser apresentada simultaneamente no Brasil e em Portugal.

1.7.2. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à Capes pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

1.7.3. Em Portugal, as inscrições serão feitas junto à FCT, pelo proponente do projeto no exterior.

1.7.4. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

1.7.5. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, no Regulamento para Bolsas no Exterior, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à Capes exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na página do Programa Capes-FCT, no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/pais/213-portugal/9622-fct>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR);

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital; e

IV - ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro, por meio do endereço eletrônico <https://www.fct.pt/>.

1.7.6. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

1.7.7. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.7.8. A Capes reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.7.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto à FCT.

1.7.10. Caso mais de uma proposta do mesmo programa de pós-graduação da instituição proponente seja inscrita, será considerada para análise técnica e de mérito apenas a que tiver o formulário de inscrição recebido primeiro.

1.7.11. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada com no mínimo três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições.

1.8. Dos documentos e Informações Obrigatórios

1.8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da Capes.

1.8.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - projeto detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário de inscrição de projetos online, em língua portuguesa (pt-BR), contendo:

a) apresentação do proponente e das instituições principal e associada, quando for o caso, do Brasil e do exterior;

- b) resumo do projeto, em língua portuguesa (pt-BR);
- c) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;
- d) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;
- e) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;
- f) previsão das metas de produção acadêmica e científica;
- g) plano de ações conjuntas com o(s) parceiros(s), com justificativa da parceria ou da ação institucional, explicitada a pertinência do projeto e da equipe;
- h) descrição da forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes da equipe no Brasil e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes;
- i) listagem dos membros docentes ou pesquisadores do Brasil e do exterior, informando a titulação de cada um;
- j) especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas não-financeiras oferecidas pelas instituições brasileiras e estrangeiras;
- k) descrição das contrapartidas financeiras das instituições principal e associada(s) estrangeiras;
- l) descrição dos critérios objetivos para o processo de seleção dos candidatos às bolsas de estudo, conforme o disposto neste Edital e no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, e apresentação dos indicadores que serão usados para a aferição dos resultados do trabalho destes bolsistas;
- m) apresentação dos indicadores que serão usados para aferição dos resultados das atividades dos beneficiários das missões de trabalho;
- n) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela Capes, quando houver; e
- o) referências bibliográficas.

II - carta de apoio da instituição proponente brasileira emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil, demonstrando

o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

III - carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

IV - carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) principal e da(s) associada(s) estrangeira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) em português ou inglês pela autoridade competente, se possível equivalente ao emissor da carta de apoio da instituição proponente brasileira, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no exterior, no caso da instituição principal estrangeira, e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas;

V - currículo Lattes completo do coordenador de projeto no Brasil;

VI - currículos Lattes (resumidos) de cada um dos membros docentes ou pesquisadores do Brasil, exceto discentes;

VII - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

VIII - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior; e

IX - Planos de Trabalho, contendo as atividades para cada um dos dois anos do projeto, e incluindo:

a) cronograma de atividades;

b) descrição das missões de trabalho, com as ações previstas para o período total de vigência do projeto, no limite anual de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a duas missões de trabalho;

c) previsão orçamentária com a descrição detalhada dos gastos que serão efetuados com os recursos de manutenção, para o período total de vigência do projeto, no limite anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

d) previsão do número e da duração das bolsas por modalidade que serão implementadas para o período total de vigência do projeto, no limite anual de até R\$ 278.010,00 (duzentos e setenta e oito mil e dez reais).

1.9. Da Análise das Propostas

1.9.1. A análise das propostas submetidas à Capes será realizada em três etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito; e

III - decisão final.

1.9.2. A análise técnica das propostas submetidas à Capes será realizada de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e utilizará informações fornecidas na inscrição e as extraídas das plataformas Sucupira e Lattes para analisar a elegibilidade dos proponentes.

1.9.3. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV - pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto (até 10 pontos);

V - forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes (até 15 pontos);

VI - mérito acadêmico e científico do proponente de projeto no Brasil, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR,

livros e capítulos de livros com ISBN, orientação de alunos de pós-graduação, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento (até 10 pontos);

VII - mérito acadêmico e científico dos membros das equipes do Brasil considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, orientação de alunos de pós-graduação, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento dos docentes e pesquisadores (até 10 pontos); e

VIII - especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto (até 10 pontos).

1.9.4. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

1.9.5. Será preservada a identidade dos consultores emissores dos pareceres, conforme previsto na Portaria nº 217, de 24 de setembro de 2018.

1.9.6. Uma vez que a análise contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria ad hoc para cada proposta.

1.9.7. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.

1.9.8. As propostas com média aritmética das notas igual ou inferior a sessenta e cinco serão desclassificadas e não serão encaminhadas para a etapa de decisão final.

1.9.9. No caso de empate na média das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - maior média das notas de mérito atribuída no critério "I" (mérito projeto) do item 1.9.3.;

II - maior média das notas de mérito atribuída no critério "VI" (mérito proponente) do item 1.9.3.; e

III - maior média das notas de mérito atribuída no critério "VIII" (mérito instituição principal e associada) do item 1.9.3

1.9.10. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

1.9.11. A decisão sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela Capes e pela FCT e será alcançada por consenso, ponderando-se as análises de ambas as agências, com base nos seguintes critérios:

I - as propostas melhores classificadas pela Capes e pela FCT;

II - o potencial do projeto na formação de recursos humanos brasileiros de acordo com a área de conhecimento;

III - a simetria na parceria;

IV - o grau de excelência das instituições cooperantes; e

V - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

1.9.12. Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos, região geográfica no Brasil, equidade de gênero e assunto de interesse pelas as agências entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e pela FCT.

1.10. Dos Recursos Administrativos

1.10.1. Assim que concluída cada etapa da análise das propostas, os proponentes serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua proposta.

1.10.2. A Capes não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

1.10.3. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

1.10.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer, do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.10.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Parcerias com Europa Latina e para o Desenvolvimento (CPAD), responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a primeira avaliação, o encaminhará para a instância superior, para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias.

1.10.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, observado o disposto no item 1.10.4.

1.10.7. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da FCT e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

1.11. Do Resultado da Seleção

1.11.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

1.12. Da Implementação e dos Prazos de Execução dos Projetos

1.12.1. Após a publicação do resultado, o proponente receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar a concessão do projeto em até trinta dias após a referida comunicação.

1.12.2. A desistência por parte do proponente de projeto no Brasil deverá ser informada à Capes por meio de ofício numerado no prazo de até trinta dias após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU). Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

1.12.3. Após o prazo determinado pela Capes, na ausência de manifestação de interesse na implementação do projeto ou de desistência, a concessão do projeto será cancelada pela Capes.

1.12.4. O proponente inadimplente junto à Capes estará impedido de ter o seu projeto implementado até que o motivo seja sanado.

1.12.5. No caso de desistência ou impedimento, a Capes poderá chamar o próximo proponente classificado na reunião conjunta.

1.12.6. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela Capes.

1.12.7. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até sessenta dias, a contar da data do Ofício de Concessão, ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

1.12.8. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

1.12.9. Os coordenadores de projeto no Brasil deverão informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

1.12.10. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de noventa dias para

o início das atividades no exterior, por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br> juntamente com toda a documentação inicial exigida pela Capes para que a bolsa possa ser implementada.

1.12.11. Os coordenadores de projeto no Brasil e no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

1.13. Do Acompanhamento

1.13.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da Capes.

1.13.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à Capes, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

1.13.3. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do coordenador de projeto no Brasil, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

1.13.4. Para auxiliar o acompanhamento, a Capes poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

1.13.5. A Capes reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa Capes-FCT para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a Capes.

1.13.6. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a Capes poderá decidir pelo cancelamento do projeto.

1.14. Da Avaliação Final do Projeto

1.14.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria ad hoc. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

1.15. Da Prestação de Contas do Projeto

1.15.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Regulamento para Bolsas no Exterior, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/prestacao-de-contas-bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

1.15.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

1.15.3. Será responsabilidade do coordenador de projeto no Brasil confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

1.15.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

1.16. Da Propriedade Intelectual

1.16.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes.

1.16.2. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo

o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes que regularem a matéria.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias com Europa Latina e para o Desenvolvimento (CPAD), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.fct@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.7. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de três dias úteis da data-limite para envio da propositura por meio do endereço eletrônico endereço do inscricao.fct@capes.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela equipe técnica do Programa.

2.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

2.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

2.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos

proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Capes.

2.11. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à Capes e à FCT o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

2.12. No caso de constatação posterior à concessão, a Capes realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

2.13. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.fct@capes.gov.br.

2.14. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

2.15. A Capes e a FCT resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

2.16. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes ou da FCT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente da Capes

(DOU nº 154, 12.08.2020, Seção 3, p.92)

EDITAL N° 8/2020

Processo n° 23038.017809/2019-67.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais, e a Comissão Fulbright (Fulbright) tornam público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", conforme o processo n° 23038.017809/2019-67, e de acordo com as normas deste edital, da Comissão Fulbright e da legislação aplicável à matéria.

Legislação aplicável: Lei n° 8.405/1992; Lei n° 9.784/1999, no que couber; Lei n° 10.973/2004, Lei n° 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto n° 9.283/2018; Decreto n° 8.977/2017; Portarias CAPES n° 289/2018 e n° 01/2020, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, e pelas normas internas da Fulbright e do Fulbright Foreign Scholarship Board.

1. Dos Objetivos do Programa

1.1. O Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América (EUA) tem como objetivos:

a) Formar recursos humanos de alto nível nos EUA, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil, para candidatos com excelente desempenho acadêmico, e com projetos que não possam ser realizados total ou parcialmente no Brasil;

b) Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa.

c) Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.

d) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.

e) Ampliar o acesso de pesquisadores (as) brasileiros (as) a universidades de excelência dos EUA.

f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

2.1. Cada bolsista deste Programa será apoiado financeiramente com o valor anual de até US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto a Comissão Fulbright cobrirá os custos administrativos referentes à alocação acadêmica e acompanhamento dos selecionados durante a vigência da bolsa.

2.2. O recurso financeiro, que será repassado ao longo da vigência da bolsa, independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

3. Das disposições específicas

3.1. Modalidade de bolsa: doutorado pleno.

3.2. Áreas contempladas: 8 (oito) Grandes Áreas do Conhecimento da CAPES: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; e Linguística, Letras e Artes

3.3. Duração da bolsa: até 6 (seis) anos, mediante avaliação anual para renovação da bolsa.

3.4. Número de bolsas previstas: até 20 (vinte).

4. Do Cronograma

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 31 de março de 2020 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas	Até 30 de setembro de 2020
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das candidaturas realizadas pela CAPES.	Em até três dias corridos após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 16 de outubro de 2020.
Entrevista por videoconferência.	Entre 27 a 29 de outubro de 2020.
Divulgação do resultado da pré-seleção no Brasil.	Até 30 de outubro de 2020.

(continua)

(continuação)

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Prazo máximo para os selecionados preencherem o sistema online da Fulbright e o envio das traduções oficiais.	Até 3 de novembro de 2020.
Início do processo de identificação e seleção pelas universidades dos EUA.	Dezembro de 2020.
Divulgação dos resultados finais de admissão nas universidades	Até 15 de abril de 2021.
Início das atividades dos bolsistas	A partir de agosto de 2021.

4.1. Ajustes no cronograma poderão ser realizados e serão informados na página do programa no portal da CAPES.

5. Dos Requisitos para a Candidatura

5.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá também atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior, conforme Anexo I.

5.2. Os requisitos descritos abaixo são obrigatórios e o seu descumprimento resultará no indeferimento da candidatura:

I - ter nacionalidade brasileira e não possuir nacionalidade norte-americana;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter cursado e possuir diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos;

IV - não ter cursado ou estar cursando doutorado ou ter título de doutor em qualquer área do conhecimento; e

V - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste edital.

6. Da Comprovação de Proficiência

6.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência na língua inglesa, conforme as notas mínimas em um dos testes a seguir:

I - TOEFL-iBT (www.ets.org/toefl_ibt): mínimo de 102 pontos; e

II - IELTS (www.ielts.org): mínimo total de 7,5 pontos.

6.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. O comprovante de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de agosto de 2019.

6.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência na língua inglesa antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (Fulbright Commission in Brazil) no formulário de teste, para envio automatizado do resultado à Comissão Fulbright pelo aplicador do teste.

6.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online.

6.6. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, já que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

7. Dos benefícios da bolsa

7.1. Nos três primeiros anos do doutorado, o bolsista receberá os seguintes benefícios:

a) Taxas acadêmicas e administrativas, pagas diretamente pelo Programa à Universidade anfitriã;

b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio em dedicação exclusiva. A bolsa será paga diretamente ao bolsista, exclusivamente nos meses de efetiva permanência nos EUA e por no máximo 36 meses. Será concedido adicional de 50% do valor do estipêndio mensal para cobrir despesas de um dependente, exclusivamente ao cônjuge ou ao filho ou à filha. Dependentes adicionais são de inteira responsabilidade do bolsista que deverá demonstrar possuir recursos mensais equivalentes a 25% do estipêndio mensal por dependente, para poder solicitar o visto.

c) Seguro saúde para o bolsista e um dependente e ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) do presente edital. Dependentes adicionais serão de inteira responsabilidade do bolsista, que deverá demonstrar possuir recursos suficientes para contratar o seguro saúde com cobertura equivalente à determinada no Termo de Outorga e Aceite.

d) Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica e para um dependente, conforme descrito no item b) acima. A(s) passagem(s)

de volta será(ão) concedida(s) desde que o bolsista conclua o doutorado dentro do prazo de seis anos.

e) Auxílio instalação no valor de US\$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares americanos).

7.2. Os pagamentos de benefícios diretamente aos bolsistas serão feitos pela Comissão Fulbright, seguindo orientações que serão encaminhadas aos beneficiários.

7.3. A partir do quarto ano até a conclusão do doutorado, que deve ocorrer até o sexto ano, a Universidade assumirá todos os custos relativos às taxas acadêmicas e administrativas, estipêndio mensal e seguro saúde do bolsista. Durante este período, o adicional de 50% do valor do estipêndio mensal e o seguro saúde para o dependente continuarão a ser pagos diretamente ao bolsista pelo Programa.

7.4. Caso nenhuma das universidades pretendidas pelo candidato aceitar as condições de contrapartida para apoio aos bolsistas descritas no item 7.4 acima, a bolsa não poderá ser implementada pelo Programa.

8. Da Apresentação da Candidatura à CAPES

8.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior e:

I - ser apresentada pelo candidato exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do programa no portal da CAPES, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) ou em língua inglesa; e

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.3. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.4. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.6. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico deverão ser encaminhadas ao endereço inscricao.fulbright@capes.gov.br com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

9. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

9.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - cópia de documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF;

II - diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos;

III - histórico escolar do bacharelado ou equivalente;

IV - currículo resumido em inglês, com no máximo quatro páginas (obrigatório);

V - currículo Lattes completo em PDF, extraído da plataforma <http://lattes.cnpq.br/>. Não será aceita somente a indicação do link do currículo Lattes;

VI - identificador de cadastro na plataforma ORCID ;

VII - Statement of Purpose: em inglês e seguindo a instruções do Anexo III deste edital.;

VIII - Study Plan: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital, em até dez páginas sem bibliografia;

IX - Bibliografia do study plan;

X - Formulário de dados de contato para cartas de recomendação, Anexo VI deste Edital, com dados de três indivíduos, que tenham vínculo empregatício como docente ou pesquisador de instituição de ensino superior ou de pesquisa. Estes indivíduos emitirão três cartas (Anexo IV), em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à CAPES. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato;

XI- Indicação de até três universidades de interesse, com as justificativas fundamentadas sobre a adequação das condições acadêmicas e de pesquisa locais, para o desenvolvimento do doutorado proposto;

XII - Comprovante com pontuação do teste de proficiência em língua inglesa, conforme item 6 deste Edital;

XIII- Certificado com pontuação do teste GRE, se houver (opcional);

9.3. Caso o candidato tenha concluído ou esteja cursando mestrado será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I- Histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado, em português, atualizado até a data de inscrição;

II- Diploma de mestrado, se houver;

III- Carta da coordenação do PPG com a previsão de conclusão do mestrado.

9.4. Caso o diploma de graduação ou diploma de mestrado, quando houver, e seus respectivos históricos não tenham sido originalmente emitidos em língua portuguesa ou em língua inglesa, deverão ser apresentados juntamente com as versões traduzidas fidedignamente para a língua inglesa.

9.5 Na etapa de inscrição não será obrigatório o envio de documentos traduzidos do português para o inglês, ou vice-versa (diplomas e históricos). A Comissão Fulbright solicitará a tradução e envio dos documentos na etapa IV, conforme item 11.1-II.

10. Da Análise das Candidaturas

10.1. A seleção será realizada pela CAPES e pela Fulbright, conforme seus critérios e normas internas.

10.2. O processo de seleção ocorrerá em cinco etapas:

I - análise técnica; e

II - análise de mérito;

III - entrevista dos candidatos;

IV - processo seletivo nos EUA e identificação da universidade, conforme descrito no item II; e

V - decisão final, conforme descrito no item 13.

10.3. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

10.4. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc da CAPES analisará comparativamente o grau de excelência da candidatura, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os itens e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

- I - Formação acadêmica (até 20 pontos);
- II - Avaliação do currículo (até 20 pontos);
- III - Avaliação do Statement of Purpose (até 20 pontos);
- IV - Avaliação do Study Plan e Bibliografia (até 40 pontos);

10.5. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.7. Uma vez que a análise contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria ad hoc para cada candidatura.

10.8. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

10.9. No caso de empate da média das notas, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

- I - maior pontuação obtida no critério Study Plan e Bibliografia; e
- II - maior pontuação obtida no critério Statement of Purpose.

10.10. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise de mérito, a CAPES encaminhará para entrevistas pela Fulbright até 40 (quarenta) candidatos que obtiverem as maiores notas, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital.

10.11. A distribuição dos candidatos aprovados na análise de mérito se dará considerando os melhores pontuados, proporcionalmente às inscrições recebidas por grande área do conhecimento.

10.12. A Etapa de Entrevista será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores ad hoc, precipuamente via videoconferência, que analisarão comparativamente o grau de excelência da candidatura, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

10.13. O propósito da entrevista é avaliar comparativamente o candidato em relação aos demais quanto à sua capacidade de justificar sua candidatura, pertinência e defesa da realização do projeto nos EUA, sua escolha das três universidades, capacidade de execução e conclusão do doutorado e adaptação a novas circunstâncias. O candidato poderá ser questionado quanto a todos os documentos ou informações enviados em sua inscrição, incluindo o Statement of Purpose, o Study Plan, o histórico acadêmico, além de outros tópicos que os consultores julgarem necessários.

10.14. A data de realização será comunicada ao candidato por correio eletrônico informado na inscrição, no mínimo dez dias antes da realização da entrevista.

10.15. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

10.16. O resultado da entrevista será divulgado aos candidatos por correio eletrônico indicado na inscrição, e não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

10.17. Serão pré-selecionados até 20(vinte) candidatos segundo ordem decrescente do resultado da média aritmética da nota da análise de mérito e da entrevista.

10.18. A distribuição da lista de candidatos aprovados na entrevista se dará considerando os melhores pontuados, proporcionalmente às inscrições recebidas por grande área do conhecimento.

10.19. Aqueles candidatos que, na média das notas da análise de mérito, nas notas da entrevista ou na média aritmética da nota de mérito e da entrevista, obtiverem nota inferior a 70(setenta) serão desclassificados do certame.

11. Do processo seletivo nos EUA e identificação da universidade

11.1. Para participar do processo seletivo nas universidades dos EUA, os até 20 candidatos pré-selecionados, sob orientação da Comissão Fulbright, deverão:

I - preencher formulário online próprio do Programa Fulbright, incluindo todos os documentos descritos nos itens 9.2 e 9.3 acima;

II - enviar para a Comissão Fulbright cópia do diploma e histórico escolar do bacharelado e mestrado (se houver), incluindo os originais da tradução juramentada ou certificada da documentação (orientações posteriores serão dadas aos selecionados).

III - caso não possua certificado do teste GRE, realizar a prova até agosto de 2020 (orientações posteriores serão dadas aos selecionados).

11.1.1 O não cumprimento do item acima resultará na desclassificação automática da candidatura.

11.2. O candidato pré-selecionado no Brasil terá a bolsa de doutorado implementada somente se admitido em ao menos uma das universidades de excelência nos EUA, classificadas na The Carnegie Classification na categoria Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1), vide Anexo V.

11.3. O Programa analisará as universidades sugeridas pelos candidatos selecionados, podendo propor alterações e/ou inclusão de outras instituições para viabilizar o melhor desenvolvimento do doutorado proposto.

11.4. A inscrição para o processo de admissão nas universidades caberá unicamente à Fulbright, que arcará com as despesas relativas às candidaturas, sendo da competência exclusiva do Programa negociar com essas universidades os custos do doutorado. Exceto quando orientado pela Fulbright, o candidato não deverá contatar os admissions offices das universidades.

11.4.1 A vedação de contatar os admissions offices das universidades dos EUA não impede os candidatos de se informarem sobre os programas e contatar eventuais futuros orientadores.

11.5. O Programa comunicará ao candidato selecionado o resultado do processo de admissão nas universidades, que se pautará exclusivamente pelo critério da melhor adequação acadêmica.

11.6. O candidato que por qualquer razão não aceitar a oferta da universidade selecionada pelo Programa será considerado como desistente.

11.7. O candidato não poderá apresentar candidatura individual em nenhuma universidade prevista conforme item 11.2, sob pena do cancelamento da solicitação de bolsa junto ao Programa no âmbito do presente edital.

11.8. Candidatos na área de Direito que listarem instituições que tenham como pré-requisito para admissão em programa de doutorado (Doctoral of Juridical Sciences, S.J.D. ou

J.S.D.) o curso de mestrado em Direito nos EUA (Master of Laws, LL.M) serão desconsiderados, caso o candidato não detenha este título no momento da candidatura ao presente edital.

12. Dos Recursos Administrativos

12.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias corridos da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), que os distribuirá para apreciação conforme a etapa a que se referirem.

12.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

12.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à Análise de Mérito, consultores ad hoc indicados pela CAPES analisarão os pedidos. Durante a apreciação dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem manter a avaliação original ou alterá-la com aumento ou redução das notas, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

12.8. Caso haja reconsideração da decisão original, a resposta poderá ser encaminhada diretamente ao candidato.

12.9. Caso seja mantida a decisão original em análise de 1º instância, o parecer será encaminhado à CPAD para análise em 2º instância, que proferirá decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias administrativas.

12.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12.11. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12.12. Do resultado da seleção pelas IES estadunidenses não caberá recurso administrativo, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. Da Decisão Final

13.1. Os candidatos selecionados no Brasil conforme item 10, admitidos por uma universidade R-1, conforme item 11.2, serão homologados pelo Programa levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração e para a Comissão Fulbright, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

13.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do J. William Fulbright Foreign Scholarship Board, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

13.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. Do Resultado da Seleção

14.1 Após a homologação dos candidatos, a CAPES publicará, por meio de extrato no Diário Oficial da União, o resultado final e a relação nominal dos aprovados para receber a bolsa de doutorado no site da CAPES.

15. Da obtenção do visto

15.1. A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, sempre com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

16. Da Implementação da Bolsa

16.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela Capes.

16.2. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa e assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II).

16.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

16.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e Fulbright.

16.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

16.6. O prazo de início do pagamento da bolsa no âmbito deste Edital será determinado pela Fulbright, sob pena de cancelamento.

17. Da desistência e impedimento do bolsista

17.1. A desistência por parte do bolsista deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

17.2. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas, sob pena de cancelamento da bolsa

17.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a Capes poderá chamar o próximo candidato classificado, desde que haja anuência da Fulbright e viabilidade operacional e financeira de ambas as Partes.

17.4. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 17.1.

17.5. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior antes da solicitação da passagem.

18. Da Renovação

18.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do(a) bolsista no exterior.

18.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de análise de formulário de solicitação de renovação; de relatório acadêmico

sobre as atividades desenvolvidas; do parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese; cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável; - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso; comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização; declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

18.3. O envio da documentação deverá ser feito no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão.

Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.

18.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

19. Da Prestação de Contas do Bolsista

19.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

19.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

20. Da Finalização da Concessão

20.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

20.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

21. Da Propriedade Intelectual

21.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

21.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada

caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regularem a matéria.

22. Das Disposições Finais

22.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Fulbright, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação Geral de Programas - CGPR

Diretoria de Relações Internacionais

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, CEP 70040-020 - Brasília, DF

e-mail: inscricao.fulbright@capes.gov.br

Comissão Fulbright

Ed. Le Quartier

SHN, Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Sala 718

70701-000 - Brasília/DF

e-mail: phd@fulbright.org.br

Whatsapp: (61) 98204-3883 (horário comercial)

22.2. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

22.3. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação este Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.fulbright@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22.4. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

22.5. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

22.6. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

22.7. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22.8. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

22.9. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

22.10. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.11. A CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

22.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente

(DOU nº 180, 18.09.2020, Seção 3, p.71)

EDITAL Nº 8/2020

RESULTADO DA PRÉ-SELEÇÃO NO BRASILPROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE DOUTORADO PLENO NOS EUAPROCESSO Nº 23038.017809/2019-67

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30/01/2017, torna público o Resultado da pré-seleção no Brasil do Edital nº 8/2020, Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, publicado do Diário Oficial da União no dia 03 de fevereiro de 2020, seção 3, pág. 88.

Candidatos aprovados após a etapa das entrevistas (em ordem alfabética)

	CANDIDATO	GRANDE ÁREA	ÁREA DE AVALIAÇÃO
1	ANA CARLA CHIERIGHINI SALAMUNES	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA
2	ANNA BEATRIZ RODRIGUES GONCALVES	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I
3	CALUA DE LACERDA PATAÇA	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO
4	ERICO FREIRE DE LIMA NEIBERT BEZERRA	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	ARTES
5	ERIKA AMARAL PEREIRA	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	ARTES
6	ESTEPHANIE LAURA NOTTAR ESCOBAR	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II
7	GIOVANI LUIZ GENESI	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II
8	HELENA ZANELLA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II
9	LUCIANA CORREIA BORGES	CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

(continua)

(continuação)

	CANDIDATO	GRANDE ÁREA	ÁREA DE AVALIAÇÃO
10	MURILO SERGIO LAMANA	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III
11	NATALIA DE AGUIAR CAMPOS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BIODIVERSIDADE
12	NATHALIA SILVA DE SOUZA LIMA	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I
13	NEEMIAS SILVA DE SOUZA FILHO	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	LINGUÍSTICA E LITERATURA
14	RAFAEL CAVALCANTI LEMBI	MULTIDISCIPLINAR	CIÊNCIAS AMBIENTAIS
15	ROBERTO LIMA DE MORAES RAMOS	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	LINGUÍSTICA E LITERATURA
16	RODRIGO CAVALCANTI ALVAREZ	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III
17	ROMULO DE CARVALHO MORAES BARBOSA	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	ARTES
18	TAINA SOUZA PACHECO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ECONOMIA
19	TALITA ALESSANDRA DA SILVA	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV
20	THIAGO ROSSI ROQUE	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR

Observações:

1. Informamos que, considerando o disposto no item 10.17 do Edital n° 8/2020, este não é o resultado final. Trata-se de resultado preliminar do processo seletivo no Brasil.

2. Para participar do processo seletivo nas universidades dos EUA, os até 20 candidatos pré-selecionados, sob orientação da Comissão Fulbright, deverão:

I - Preencher formulário online próprio do Programa Fulbright, incluindo todos os documentos descritos nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

II - Enviar para a Comissão Fulbright cópia do diploma e histórico escolar do bacharelado e mestrado (se houver), incluindo os originais da tradução juramentada ou certificada

da documentação (orientações posteriores serão dadas aos selecionados);

III - Caso não possua certificado do teste GRE, realizar a prova até agosto de 2020 (orientações posteriores serão dadas aos selecionados).

3. O não cumprimento dos itens acima resultará na desclassificação automática da candidatura.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 221, 19.11.2020, Seção 3, p.101)

EDITAL Nº 17/2020

PROGRAMA CONJUNTO DE BOLSAS DE DOUTORADO NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - CAPES/DAAD

PROCESSO Nº 23038.016017/2020-17

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha Capes/DAAD.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito das ações conjuntas relativas aos programas de bolsa de Doutorado na República Federal da Alemanha, nos termos do Plano de Trabalho do Acordo assinado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), em 26 de junho de 2018, para fomentar o intercâmbio científico e a mobilidade acadêmica de discentes, por meio da concessão de bolsa no exterior nas modalidades Doutorado Pleno, Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, em todas as áreas do conhecimento. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico - DAAD.

Cada agência oferece um número de bolsas e possui diferentes critérios para sua concessão. Após a seleção, o bolsista deverá orientar-se pelas normas e procedimentos da agência que financiará sua bolsa. A agência de fomento que financiará a bolsa aprovada será decidida na Reunião Final realizada entre a CAPES e o DAAD, não sendo possível ao candidato escolher a instituição que financiará sua bolsa.

1.1. Dos Objetivos

1.1.1. Apoiar a formação de docentes e pesquisadores de alto nível.

1.1.2. Ampliar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Centros de Pesquisa brasileiros e alemães.

1.1.3. Aprofundar a cooperação entre pesquisadores e docentes de Instituições Ensino Superior (IES) e Institutos de pesquisa e no Brasil e seus pares na Alemanha.

1.1.4. Contribuir para a mobilidade de doutorandos, professores e pesquisadores entre as universidades alemãs e as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras.

1.2. Do Cronograma

1.2.1. As atividades referentes ao presente edital serão realizadas conforme o cronograma abaixo, salvo alterações eventuais que se fizerem necessárias e que serão informadas na página do programa.

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 16/10/2020 (horário oficial de Brasília)
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da Capes.	Até as 17h do dia 09 de outubro de 2020 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até dezembro de 2020.
Realização das entrevistas dos candidatos, quando couber.	Até fevereiro de 2021.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas.	Em até três dias corridos após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação do resultado pela Capes e DAAD.	Até março de 2021.
Início das atividades dos bolsistas.	A partir de setembro de 2021.

1.3. Dos Requisitos para a Candidatura

1.3.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

1.3.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, às normas do DAAD explicitadas nos links: <https://daad.de/go/en/stipa57135739>, <https://daad.de/go/en/stipa57507783> e <https://daad.de/go/en/stipa57140602> e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

II - não ter o título de doutor;

III - não receber ou ter recebido bolsa para a mesma modalidade de agência pública federal, requisito necessário para candidatos à bolsa Capes ou do DAAD;

IV - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos; e

V - possuir confirmação formal de orientação de instituição alemã.

1.3.3. Somente candidatos que já tenham concluído a graduação ou mestrado ou cuja conclusão ocorra antes do início das atividades da bolsa na Alemanha serão elegíveis para a modalidade Doutorado Pleno neste programa.

1.3.4. Os candidatos à bolsa nas modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela deverão, necessariamente:

I - estar matriculados em curso de Doutorado reconhecido pela Capes em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira; e

II - apresentar a comprovação de aprovação no exame de qualificação antes de ter sua bolsa implementada.

1.3.5. Além dos requisitos constantes no item 1.3.4, os candidatos à modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela deverão atender:

I - o regulamento da pós-graduação das universidades brasileira e alemã deve permitir a dupla titulação ou titulação conjunta; e

II - apresentar a concordância dos orientadores brasileiro e alemão.

1.3.6. Não poderão ser bolsistas da agência alemã DAAD, os candidatos que na data final de inscrição neste Edital:

I - residirem na Alemanha há mais de quinze meses;

II - tiverem concluído o mestrado ou defendido a dissertação há mais de seis anos; e

III - estiverem matriculados no Doutorado há mais de três anos

1.3.7. Não poderão receber bolsa da agência alemã DAAD, os candidatos que na data de implementação da bolsa residam na Alemanha por período igual ou superior a dois anos.

1.3.8. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que

estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1. Os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros oriundos do orçamento da Capes e do DAAD, os quais serão responsáveis pelo Programa nas modalidades de bolsa previstas neste Edital.

1.4.2. O candidato aprovado será apoiado pela Capes ou pelo DAAD. No caso de bolsista apoiado pela Capes, o valor máximo definido por modalidade de bolsa, mediante disponibilidade orçamentária, seguirá os seguintes limites:

I - Doutorado Pleno, até € 116.360,00 (cento e dezesseis mil trezentos e sessenta reais);

II - Doutorado Sanduíche, até € 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta reais); e

III - Doutorado Sanduíche com cotutela, até € 46.180,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta reais).

1.4.3. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

1.4.4. O número de bolsas poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto às agências financiadoras ou conforme a demanda qualificada observada.

1.5. Dos Itens Financiáveis pela Capes

1.5.1. Neste Edital, a Capes apoiará até dez bolsas no exterior, considerando os seguintes quantitativos, modalidades e durações:

I - até duas bolsas, na modalidade Doutorado Pleno, por no máximo quarenta e oito meses;

II - até cinco bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche, entre quatro e doze meses; e

III - até três bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, entre quatro e dezoito meses.

1.5.2. A Capes poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1.5.1., respeitando o limite orçamentário e financeiro estabelecido neste Edital.

1.5.3. Para bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche, se concedida por menos de 12 meses, será permitida a prorrogação, respeitando o limite máximo de vigência da bolsa de até doze meses e a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

1.5.4. Os benefícios previstos no âmbito deste edital são:

a) Para bolsistas:

I - mensalidades;

II - passagens ou auxílio deslocamento;

III - auxílio-instalação;

IV - auxílio seguro-saúde;

V - adicional localidade, quando cabível;

VI - auxílio-dependente e taxas acadêmicas e administrativas, apenas para os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno; e

b) Para orientadores brasileiros e alemães:

I - diárias;

II - passagens ou auxílio deslocamento;

1.5.5. Os valores dos benefícios da bolsa e auxílios para bolsistas e orientadores observarão as normas estabelecidas pela Capes.

1.5.6. As taxas acadêmicas poderão incluir as disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado.

1.5.7. As taxas administrativas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas.

1.5.8. No que se refere à taxas acadêmicas ou administrativas, a Capes não arcará com despesas que, embora possam ser obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de vida, serviço médico ou equivalente, estacionamento ou transporte, associações estudantis ou profissionais, esporte ou centros de atividades físicas, fotocópias, declarações ou documentos expedidos, ou outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista.

1.5.9. Para fins de pagamento das taxas acadêmicas e administrativas, o bolsista deverá enviar, no ato da inscrição, a informação oficial da instituição no exterior sobre o valor destas taxas, limitadas a € 500,00 (quinhentos euros) por semestre, as quais poderão não ser aceitas pela Capes, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira.

1.5.10. O auxílio deslocamento será utilizado pelo bolsista para a aquisição de passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional para o deslocamento Brasil/Alemanha/Brasil. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

1.5.11. Apenas os bolsistas da modalidade Doutorado Pleno terão direito à auxílio deslocamento ou passagem nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil para um dependente e adicionais de auxílio seguro-saúde e mensalidades, para até dois dependentes.

1.5.12 O bolsista que se encontre residindo no exterior, quando da aprovação da bolsa, não fará jus à auxílio deslocamento ou passagem relativa ao trecho Brasil/Alemanha nem ao auxílio-instalação.

1.5.13. Serão concedidos, em consonância com as regras vigentes da Capes, ao bolsista que se casar durante a vigência da bolsa os benefícios aos dependentes.

1.5.14. Os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno poderão realizar pesquisa de campo em qualquer país, por até seis meses, desde que esteja prevista no projeto apresentado na inscrição e aprovada pela Capes, conforme as normas estabelecidas pela Capes.

1.5.15. Os bolsistas da modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela poderão solicitar até duas viagens para o orientador brasileiro e até duas viagens para o orientador alemão, sendo uma viagem de cada orientador para o acompanhamento das atividades da pesquisa e a outra para participação na banca de defesa da tese. Estes orientadores terão direito a passagens aéreas ou auxílio-deslocamento, nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil ou Alemanha/Brasil/Alemanha, e cinco diárias, quando for o caso e desde que as viagens estejam previstas no projeto apresentado no momento de inscrição.

1.6. Dos Itens Financiáveis pelo DAAD

1.6.1. Neste Edital o DAAD apoiará até trinta e cinco bolsas na Alemanha, considerando os seguintes quantitativos, modalidades e durações:

I - até dez bolsas, na modalidade Doutorado Pleno, por no máximo quarenta e oito meses;

II - até cinco bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche Curto, entre sete e doze meses, sendo aplicáveis a esta modalidade benefícios diferentes dos descritos neste edital para a modalidade III - Doutorado Sanduíche. Já os requisitos, documentos obrigatórios e critérios para análise das candidaturas da modalidade Doutorado Sanduíche Curto são os mesmos da modalidade Doutorado Sanduíche. A inscrição online no portal da CAPES deve ser feita nos dois casos escolhendo a modalidade Doutorado Sanduíche;

III - até quinze bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche, entre doze e vinte e quatro meses; e

III - até cinco bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, entre dez e dezoito meses.

1.6.2. O DAAD poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1.6.1.

1.6.3. Os valores dos benefícios da bolsa observarão as normas estabelecidas pelo DAAD, disponíveis nos endereços: <https://daad.de/go/en/stipa57135739>, <https://daad.de/go/en/stipa57507783> e <https://daad.de/go/en/stipa57140602>.

1.6.4. Para bolsa nas modalidades I - Doutorado Pleno e III - Doutorado Sanduíche com uma duração concedida maior do que 12 (doze) meses, estará prevista a prorrogação após o primeiro ano, respeitando o limite máximo de duração da bolsa e a disponibilidade orçamentária e financeira do DAAD. Para bolsa na modalidade II - Doutorado Sanduíche Curto não há possibilidade de prorrogação.

1.6.5. Para bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, a estada na Alemanha poderá ser dividida em duas etapas, de acordo com as necessidades da pesquisa ou com o planejamento do projeto.

1.6.6. Os benefícios previstos serão:

I - mensalidade;

II - reembolso para passagem aérea, apenas para os bolsistas;

III - auxílio para o cônjuge e/ou filhos, quando for o caso;

IV - plano de saúde para o bolsista e sua família, quando for o caso; e

V - curso de alemão, com duração de dois meses ou quatro, com auxílio-manutenção.

1.6.7 Os bolsistas das modalidades II - Doutorado Sanduíche Curto, III - Doutorado Sanduíche e IV - Doutorado Sanduíche com cotutela terão direito ao curso de alemão apenas se a duração dos estudos de Doutorado na Alemanha for igual ou superior a sete meses.

1.6.8. Durante o curso de alemão, serão apoiados financeiramente, somente para os bolsistas, além do curso, alojamento, seguro-saúde e auxílio-manutenção.

1.6.9. O bolsista que se encontre residindo na Alemanha, quando da aprovação da bolsa, não fará jus à passagem relativa ao trecho Brasil/Alemanha.

1.6.10. Será responsabilidade do bolsista solicitar a suspensão da bolsa no país, quando couber, a partir da data da viagem para a Alemanha, incluindo nessa suspensão, o período de duração do curso de alemão.

1.6.11. Os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno poderão realizar pesquisa de campo em qualquer país, por até um quarto da estadia, desde que esteja prevista no projeto

e no cronograma apresentado na inscrição e aprovada, conforme as normas estabelecidas pelo DAAD.

1.6.12. Os orientadores brasileiro e alemão, de bolsistas das modalidades Doutorado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche com cotutela terão direito a uma passagem aérea, nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil ou Alemanha/Brasil/Alemanha, e dez diárias, o brasileiro para o acompanhamento das atividades e o alemão para participação na banca de defesa da tese, quando for o caso, e desde que a viagem esteja prevista no projeto apresentado no momento de inscrição. Esse benefício não é concedido no caso da modalidade II - Doutorado Sanduíche Curto.

1.7. Do Pagamento ao Bolsista Capes

1.7.1. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

1.7.2. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista que resida no Brasil, em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

1.7.3. Para bolsa com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais, na conta corrente do bolsista.

1.7.4. Para bolsa com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até três mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela Capes.

1.7.5. Não será permitida ao bolsista a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não é o titular ou de conta poupança.

1.7.6. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

1.7.7. A mensalidade será repassada considerando a efetiva permanência do bolsista no exterior, sendo que no primeiro e no último mês o valor da bolsa será proporcional aos dias de permanência na Alemanha.

1.7.8. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

1.8. Do Pagamento ao Bolsista DAAD

1.8.1. O DAAD não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

1.8.2. As mensalidades e demais auxílios serão pagos mediante depósito na conta corrente do bolsista na Alemanha.

1.8.3. O auxílio para passagem aérea será pago como reembolso ao bolsista e depositado na Alemanha junto com a primeira mensalidade da bolsa.

1.9. Da Apresentação da Candidatura

1.9.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior e:

I - ser apresentada pelo candidato exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do Programa no endereço <http://capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/pais/194-alemanha/9566-doutorado-capesdaad>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e de acordo com a modalidade de bolsa pretendida;

II - preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa; e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da Capes.

1.9.2. O candidato que se inscrever no formulário referente à modalidade de bolsa incorreta terá sua candidatura inabilitada na análise técnica.

1.9.3. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.9.4. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.9.5. A Capes reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.9.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

1.9.7. Será aceita uma única candidatura por proponente.

1.9.8. Na hipótese de envio de uma segunda candidatura pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das candidaturas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última candidatura recebida.

1.9.9. Não será aceita nenhuma complementação de informação ou documento de inscrição a posteriori, tanto para análise técnica quanto para análise de mérito.

1.9.10. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico deverão ser encaminhadas ao endereço inscricao.phd.daad@capes.gov.br com, no mínimo, três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução à eventuais problemas.

1.10. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

1.10.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos ou informações:

I - Documento de identificação com foto ou comprovante de visto permanente no Brasil, para estrangeiros;

II - projeto de pesquisa detalhado, com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, em duas versões: uma versão em língua portuguesa e outra em língua alemã ou língua inglesa, cada uma contendo até 15 páginas, de acordo com o Anexo III contendo:

a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento;

b) justificativa para a realização da formação no exterior face à capacidade instalada no Brasil, esclarecendo as razões da escolha da instituição estrangeira de destino;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) descrição da forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;

f) cronograma de trabalho, descrevendo as atividades que serão realizadas durante o período de estudo, incluindo a pesquisa de campo, quando for o caso, informando o local e o período previsto para a realização das atividades;

g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos financiados anteriormente pela Capes ou outras agências de fomento nacionais ou estrangeiras, quando houver; e

h) referências bibliográficas.

III - no caso de residência no Brasil, o candidato deverá enviar comprovante de residência recente, em seu nome ou declaração assinada caso não possua comprovante de residência em seu nome. Nos casos em que residir temporariamente no exterior, deverá ser enviada uma declaração assinada pelo candidato que demonstre vínculo com o Brasil e compromisso de retorno;

IV - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;

V - currículo Lattes do candidato atualizado e em língua portuguesa (pt-BR);

VI - currículo do orientador alemão atualizado e em língua inglesa;

VII - carta de aceitação do orientador da instituição alemã, redigida em língua inglesa, e contendo as seguintes informações obrigatórias:

a) confirmação da orientação científica e da aceitação do projeto de pesquisa por parte de um professor doutor da Alemanha;

b) relato sobre como foi estabelecido o contato;

c) descrição da importância do projeto de pesquisa do candidato;

d) forma de integração do candidato ao grupo de pesquisa na Alemanha; e

e) informações sobre a existência de um lugar de trabalho à disposição do bolsista na universidade e sobre o idioma e o nível de proficiência mínimo exigido do doutorando pela instituição alemã;

VIII - histórico escolar, sendo que para candidato:

1. Ao Doutorado Pleno, cópia dos históricos escolares da graduação e do mestrado:

a) o candidato que estiver cursando a graduação, deverá enviar cópia do histórico atual, mesmo que incompleto e estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação;

b) o candidato que estiver cursando o mestrado, deverá enviar cópia do histórico atual, mesmo que incompleto;

c) o candidato que tiver realizado o mestrado no exterior, onde não há emissão do histórico, deverá anexar uma declaração com esta informação;

d) o candidato que tiver ingressado no Doutorado sem ter realizado o mestrado, estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação; e

2. Ao Doutorado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche com cotutela, cópia do histórico do mestrado e do doutorado, exceto aqueles que se enquadrem nos subitens c e d do item VIII - 1.;

IX - comprovante de proficiência em língua inglesa ou em língua alemã para todos os candidatos, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição alemã de destino, da seguinte forma:

a) para língua inglesa, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

1. TOEFL IBT, validade de dois anos: mínimo de 79 pontos;

2. TOEFL ITP, validade de dois anos: mínimo de 550 pontos;

3. IELTS, validade de dois anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima de 5,0; e

4. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.

b) Para língua alemã, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

1. Goethe-Zertifikat: mínimo de B2, sem validade;

2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade;

3. Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo DSH 1, sem validade; ou

4. OnSET (www.onset.de): mínimo B2, sem validade;

X - duas cartas de recomendação, elaboradas por docentes doutores de Instituições de Ensino Superior (IES), em língua portuguesa ou língua inglesa; e

XI - para candidatos nas modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, encaminhar adicionalmente os documentos abaixo:

a) declaração da coordenação do programa de pós-graduação, devidamente assinada, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais créditos já foram obtidos no doutorado e que são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A carta não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição; e

b) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, concordando com o estágio no exterior do candidato, caracterizando a relevância da pesquisa para o desenvolvimento do doutoramento, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais os créditos que já foram obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A carta não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição; e

XII - para candidatos na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, encaminhar declaração do diretor ou do decano das universidades brasileira e alemã confirmando que o regulamento da pós-graduação permite a dupla titulação.

1.10.2. A carta de aceitação deverá estar devidamente assinada pelo orientador, podendo ser recebida pelo candidato por e-mail e anexada ao formulário de inscrição online. O documento não poderá ter data anterior a seis meses do encerramento da inscrição neste Edital e deverá constar o período em que o projeto será desenvolvido.

1.10.3. Para candidato da modalidade Doutorado Pleno, que não possua o título de mestre, a carta de aceitação deverá informar que a admissão ao Doutorado pela universidade alemã já está garantida. O documento deverá também informar também quais os requisitos necessários para a admissão.

1.10.4. Caso a carta de aceitação seja enviada em língua alemã, o candidato deverá anexar uma tradução própria para a língua portuguesa.

1.10.5. O orientador brasileiro poderá emitir uma das cartas de recomendação para o candidato de Doutorado Sanduíche ou de Doutorado Sanduíche com cotutela.

1.10.6. Não serão aceitas cartas de recomendação emitidas pelo orientador alemão.

1.10.7. Caso o docente queira manter o sigilo da carta de recomendação, poderá enviá-la para o e-mail doutorado@daad.org.br até a data de encerramento do período de inscrições.

1.10.8. Caso haja qualquer divergência entre o conteúdo do projeto detalhado e dos planos de trabalho a serem anexados em formato PDF e as informações apresentadas no formulário de inscrições de projetos online da Capes, prevalecerá, para efeitos de análises da proposta e apoio financeiro, as informações apresentadas no formulário.

1.11. Da Análise das Candidaturas

1.11.1. A seleção dos candidatos será regida por este Edital e será realizada pelas duas agências financiadoras do Programa com o auxílio de consultores ad hoc.

1.11.2. A análise das candidaturas será realizada em cinco etapas:

- I - análise técnica;
- II - análise de mérito;
- III - entrevista, para os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno;
- IV - decisão conjunta; e
- V - decisão final.

1.11.3. A análise técnica das candidaturas submetidas utilizará informações fornecidas na inscrição e as extraídas das plataformas Sucupira e Lattes para analisar a elegibilidade das candidaturas e consistirá na verificação, por equipe técnica, dos seguintes elementos:

- I - do preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
- II - da adequação da documentação apresentada para a inscrição; e
- III - do cumprimento dos requisitos técnicos para candidatura.

1.11.4. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

1.11.5. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua consistência, coerência e viabilidade, levando-se em conta a metodologia e o cronograma (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível regional, nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV- apresentação de proposta de forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista (até 10 pontos);

V - mérito acadêmico e científico do candidato, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver o projeto proposto específico da área de conhecimento (até 25 pontos);

VI- nível de excelência do curso de graduação ou do programa de pós-graduação no Brasil onde o candidato realiza ou realizou seus estudos (até 10 pontos);

VII - nível de excelência do programa de doutorado alemão e relevância do orientador alemão onde o candidato pretende realizar seus estudos (até 10 pontos).

1.11.6. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

1.11.7. A Capes se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019. .

1.11.8. Uma vez que a análise contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria ad hoc para cada proposta.

1.11.9. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

1.11.10. As candidaturas com média aritmética das notas igual ou inferior a sessenta e cinco serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de entrevistas, no caso dos candidatos da modalidade Doutorado Pleno, ou para as etapas de decisão conjunta e decisão final, no caso dos candidatos das modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela.

1.11.11. As candidaturas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final na etapa de análise de mérito.

1.11.12. Após a análise de mérito, os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno classificados, limitados ao dobro do número de vagas disponíveis, com as melhores notas na análise de mérito, poderão ser convocados para a etapa da entrevista, organizada pela Capes e pelo DAAD por grupos, de acordo com a área de avaliação e conduzida por consultores ad hoc indicados pelas duas agências, os quais serão os responsáveis pela avaliação dos candidatos nesta etapa.

1.11.13. Por entendimento mútuo entre a Capes e o DAAD, a etapa de entrevista poderá ser dispensada.

1.11.14. Caso as agências decidam pela realização de entrevistas dos candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno, será comunicado pelas agências se as entrevistas serão feitas de forma presencial ou por meio de videoconferência. Serão considerados nesse contexto possíveis desdobramentos da pandemia de Covid-19 no ano de 2021.

1.11.15. Eventuais custos de viagem para participar da entrevista serão de responsabilidade do candidato.

1.11.16. As datas e os locais das entrevistas serão informados em momento oportuno.

1.11.17. O não comparecimento à entrevista, pessoalmente ou por videoconferência, implicará na eliminação da candidatura.

1.11.18. A Capes, juntamente com os candidatos, providenciará os testes técnicos necessários para a realização das entrevistas por meio de videoconferência.

1.11.19. Não serão aceitas alterações de horário de videoconferência após confirmação da data e da hora da entrevista com o técnico responsável da Capes.

1.11.20. Serão analisados na entrevista aspectos referentes à qualidade do projeto, arguição e currículo do candidato; justificativa para escolha da IES no exterior e da linha de pesquisa; capacidade de execução da proposta; compromisso de retorno e aplicações do doutorado no Brasil; outros itens julgados pertinentes pelos consultores.

1.11.21. A decisão conjunta tem como objetivo pré-selecionar os bolsistas de cada agência e será realizada conjuntamente pela Capes e pelo DAAD por meio da análise dos resultados das fases anteriores. A fim de diminuir as desigualdades no processo seletivo, na decisão conjunta podem ser levados em consideração a área do conhecimento da proposta, o gênero do candidato e a distribuição regional das bolsas, contanto que tais critérios não comprometam o mérito acadêmico-científico da avaliação.

1.11.22. No caso de empate na etapa de análise de mérito ou entrevistas da média das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando:

I - maior média das notas no critério V; e

II - maior média das notas no critério I.

1.11.23. A agência de fomento que financiará cada bolsa aprovada será decidida conjuntamente entre a CAPES e o DAAD, em função dos seguintes critérios: duração da bolsa, áreas prioritárias das agências, período de residência na Alemanha à época da candidatura, duração e local da pesquisa de campo, se houver, custo da bolsa, entre outros.

1.11.24. Não será permitida ao candidato a escolha da instituição que financiará sua bolsa.

1.11.25. Da decisão conjunta, da decisão final e da definição agência concedente da bolsa não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do DAAD e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo.

1.11.26. Após a decisão conjunta o DAAD poderá, a seu critério e caso julgue necessário, realizar entrevistas com os candidatos das modalidades doutorado-sanduíche e doutorado-sanduíche com cotutela com vistas a subsidiar a tomada de decisão. Esta etapa é

diversa da etapa de entrevistas constante no item 1.11.12 e realizada exclusivamente pelo DAAD, de acordo com os critérios daquela agência.

1.11.27. Após a eventual conclusão das entrevistas pelo DAAD, as agências farão a distribuição das bolsas, com base nos resultados das etapas anteriores.

1.12. Dos Recursos Administrativos

1.12.1. Assim que publicado o resultado preliminar, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura e poderão apresentar recursos quanto às etapas de análise técnica e de mérito.

1.12.2. A Capes não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

1.12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias corridos da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

1.12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer, do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.12.5. O recurso deverá ser dirigido à coordenação responsável pela análise para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias.

1.12.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

1.12.7. Das etapas realizadas em conjunto com o DAAD (entrevista, decisão conjunta, decisão final e definição agência concedente da bolsa) não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do DAAD e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo.

1.13. Do Resultado da Seleção

1.13.1. O resultado da seleção contendo os bolsistas que serão apoiados pela Capes e pelo DAAD será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

1.13.2. Adicionalmente, o resultado da seleção contendo os bolsistas que serão apoiados pelo DAAD e os candidatos em lista de espera será enviado ao endereço eletrônico destes candidatos.

1.13.3. Após o resultado final, cada bolsista deverá orientar-se pelas normas e procedimentos da agência que financiará sua bolsa.

1.14. Da Implementação da Bolsa

1.14.1. Após a publicação do resultado, o candidato da Capes receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa em até trinta dias após a referida comunicação.

1.14.2. A desistência por parte do candidato que será apoiado pela Capes deverá ser informada por meio de comunicação escrita o mais breve possível após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

1.14.3. Após o prazo de trinta dias determinado pela Capes, na ausência de aceitação ou no caso de recusa do candidato, a bolsa não será mais apoiada pela Capes.

1.14.4. O candidato inadimplente junto à Capes estará impedido de participar do Programa após a aprovação.

1.14.5. No caso de recusa, desistência ou impedimento do candidato, as agências poderão chamar o próximo candidato classificado, respeitando a disponibilidade orçamentária e a modalidade em questão.

1.14.6. O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital é de até seis meses, a contar da data de início das atividades determinada no cronograma do presente edital. Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelada, salvo em caso de alteração de cronograma da instituição parceira ou instituição de destino em função dos reflexos da pandemia da COVID-19.

1.14.7. A bolsa apoiada pela Capes só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato aprovado.

1.14.8. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela Capes e pelo DAAD.

1.14.9. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição alemã, no caso dos bolsistas na modalidade Doutorado Pleno.

1.14.10. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

1.14.11. O bolsista apoiado pela Capes deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

1.14.12. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência na Alemanha antes da compra da passagem.

1.14.13. Para a realização da pesquisa na Alemanha, o afastamento do pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a Capes por todo o período de pesquisa.

1.14.14. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a Capes.

1.15. Da Renovação da Concessão

1.15.1. No caso de bolsas na modalidade de Doutorado Pleno para bolsistas da Capes ou superiores a 12 meses para bolsistas do DAAD será realizada anualmente a renovação da concessão, por meio de análise de documentação a ser solicitada ao bolsista e que será avaliada por uma equipe de consultores.

1.15.2. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

1.15.3. A duração total da bolsa não ultrapassará 48 meses, até o mês de defesa da tese. Na contagem do tempo também serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

1.16. Da Prestação de Contas do Bolsista

1.16.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior, no caso dos bolsistas da Capes.

1.16.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da Capes nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

1.17. Da Propriedade Intelectual

1.17.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes e normas aplicáveis na Alemanha.

1.17.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo

Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes e alemãs que regularem a matéria.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.phd.daad@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

2.3. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação.

2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.7. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à Capes e ao DAAD o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

2.8. No caso de constatação posterior à concessão, a Capes e o DAAD realizarão o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

2.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e bolsista aprovado poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.phd.daad@capes.gov.br ou doutorado@daad.org.br.

2.10. A Capes e o DAAD reservar-se-ão o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

2.11. A Capes e o DAAD resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

2.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes ou do DAAD no âmbito das respectivas concessões, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

2.13. As seguintes normas são aplicáveis ao presente Edital: Portarias CAPES n° 23, de 30 de janeiro de 2017, n° 206, de 4 de setembro de 2018, n° 289 de 28 de dezembro 2018, n° 1 de janeiro de 2020 e suas alterações.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU n° 171, 04.09.2020, Seção 3, p.78)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 17/2020

Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha
- CAPES/DAAD

Processo n° 23038.016017/2020-17

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ n° 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito das ações conjuntas relativas aos programas de bolsa de Doutorado na República Federal da Alemanha, nos termos do Plano de Trabalho do Acordo assinado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), em 26 de junho de 2018, para fomentar o intercâmbio científico e a mobilidade acadêmica de discentes, por meio da concessão de bolsa no exterior nas modalidades Doutorado Pleno, Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, em todas as áreas do conhecimento. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico - DAAD.

Cada agência oferecerá um número de bolsas e possuirá diferentes critérios para sua concessão. Após a seleção, o bolsista deverá orientar-se pelas normas e procedimentos da agência que financiará sua bolsa. A agência de fomento que financiará a bolsa aprovada será decidida na Reunião Final realizada entre a CAPES e o DAAD, não sendo possível ao candidato escolher a instituição que financiará sua bolsa.

1.1. Dos Objetivos

1.1.1. Apoiar a formação de docentes e pesquisadores de alto nível.

1.1.2. Ampliar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Centros de Pesquisa brasileiros e alemães.

1.1.3. Aprofundar a cooperação entre pesquisadores e docentes de Instituições Ensino Superior (IES) e Institutos de Pesquisa e no Brasil e seus pares na Alemanha.

1.1.4. Contribuir para a mobilidade de discentes, docentes e pesquisadores entre as universidades alemãs e as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras.

1.2. Do Cronograma

1.2.1. As atividades referentes ao presente edital serão realizadas conforme o cronograma abaixo, salvo alterações eventuais que se fizerem necessárias e que serão informadas na página do programa no Portal da CAPES.

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 16/10/2020 (horário oficial de Brasília)
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da CAPES.	Até as 17h do dia 09 de outubro de 2020 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até dezembro de 2020.
Realização das entrevistas dos candidatos, quando couber.	Até fevereiro de 2021.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas.	Em até três dias corridos após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado pela CAPES e DAAD.	Até março de 2021.
Início das atividades dos bolsistas.	A partir de setembro de 2021.

1.3. Dos Requisitos para a Candidatura

1.3.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

1.3.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, às normas do DAAD explicitadas nos links: <https://daad.de/go/en/stipa57135739>, <https://daad.de/go/en/stipa57507783> e <https://daad.de/go/en/stipa57140602> e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

II - não ter o título de doutor;

III - não receber ou ter recebido bolsa para a mesma modalidade de agência pública federal, requisito necessário para candidatos à bolsa CAPES ou do DAAD;

IV - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos; e

V - possuir confirmação formal de orientação de instituição alemã.

1.3.3. Somente candidatos que já tenham concluído a graduação ou mestrado ou cuja conclusão ocorra antes do início das atividades da bolsa na Alemanha serão elegíveis para a modalidade Doutorado Pleno neste Programa.

1.3.4. Os candidatos à bolsa nas modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela deverão, necessariamente:

I - estar matriculados em curso de Doutorado reconhecido pela CAPES em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira; e

II - apresentar a comprovação de aprovação no exame de qualificação antes de ter sua bolsa implementada.

1.3.5. Além dos requisitos constantes no item 1.3.4, os candidatos à modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela deverão:

I - atender ao regulamento da pós-graduação das universidades brasileira e alemã devendo permitir à dupla titulação ou titulação conjunta; e

II - apresentar a concordância dos orientadores brasileiro e alemão.

1.3.6. Não poderão ser bolsistas da agência alemã DAAD os candidatos que na data final de inscrição neste Edital:

I - residirem na Alemanha há mais de quinze meses;

II - tiverem concluído o mestrado ou defendido a dissertação há mais de seis anos; ou

III - estiverem matriculados no Doutorado há mais de três anos

1.3.7. Não poderão receber bolsa da agência alemã DAAD os candidatos que na data de implementação da bolsa residam na Alemanha por período igual ou superior a dois anos.

1.3.8. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que

estiverem no exterior. A consulta deverá ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1. Os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros oriundos do orçamento da CAPES e do DAAD, os quais serão responsáveis pelo Programa nas modalidades de bolsa previstas neste Edital.

1.4.2. O candidato aprovado será apoiado pela CAPES ou pelo DAAD. No caso de bolsista apoiado pela CAPES, o valor máximo definido por modalidade de bolsa, mediante disponibilidade orçamentária, seguirá os seguintes limites:

I - Doutorado Pleno, até € 116.360,00 (cento e dezesseis mil trezentos e sessenta euros);

II - Doutorado Sanduíche, até € 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta euros); e

III - Doutorado Sanduíche com cotutela, até € 46.180,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta euros).

1.4.3. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

1.4.4. O número de bolsas poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto às agências financiadoras ou conforme a demanda qualificada observada.

1.5. Dos Itens Financiáveis pela CAPES

1.5.1. Neste Edital, a CAPES apoiará até dez bolsas no exterior, considerando os seguintes quantitativos, modalidades e durações:

I - até duas bolsas, na modalidade Doutorado Pleno, por no máximo quarenta e oito meses;

II - até cinco bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche, entre quatro e doze meses; e

III - até três bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, entre quatro e dezoito meses.

1.5.2. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1.5.1., respeitando o limite orçamentário e financeiro estabelecido neste Edital.

1.5.3. Para bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche, se concedida por menos de doze meses, será permitida a prorrogação, respeitando o limite máximo de vigência da bolsa de até doze meses e a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

1.5.4. Os benefícios previstos no âmbito deste Edital serão:

a) Para bolsistas:

I - mensalidade;

II - passagens ou auxílio deslocamento;

III - auxílio-instalação;

IV - auxílio seguro-saúde;

V - adicional localidade, quando cabível;

VI - auxílio-dependente, apenas para os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno;

VII - taxas acadêmicas e administrativas, apenas para os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno; e

b) Para orientadores brasileiros e alemães:

I - diárias; e

II - passagens ou auxílio deslocamento;

1.5.5. Os valores dos benefícios da bolsa e auxílios para bolsistas e orientadores observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

1.5.6. As taxas acadêmicas poderão incluir as disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado.

1.5.7. As taxas administrativas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas.

1.5.8. No que se refere a taxas acadêmicas ou administrativas, a CAPES não arcará com despesas que, embora possam ser obrigatórias, estão relacionadas com curso de línguas, seguro de vida, serviço médico ou equivalente, estacionamento ou transporte, associações estudantis ou profissionais, esporte ou centros de atividades físicas, fotocópias, declarações ou documentos expedidos, ou outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista.

1.5.9. Para fins de pagamento das taxas acadêmicas e administrativas, o bolsista deverá enviar, no ato da inscrição, a informação oficial da instituição no exterior sobre o valor destas taxas, limitadas à € 500,00 (quinhentos euros) por semestre, as quais poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira.

1.5.10. O auxílio deslocamento será utilizado pelo bolsista para a aquisição de passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional para o deslocamento Brasil/Alemanha/Brasil. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

1.5.11. Apenas os bolsistas da modalidade Doutorado Pleno terão direito ao auxílio deslocamento ou passagem nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil para um dependente e adicionais de auxílio seguro-saúde e mensalidades, para até dois dependentes.

1.5.12 O bolsista que se encontre residindo no exterior, quando da aprovação da bolsa, não fará jus ao auxílio deslocamento ou passagem relativa ao trecho Brasil/Alemanha nem ao auxílio-instalação.

1.5.13. Serão concedidos ao bolsista que se casar durante a vigência da bolsa os benefícios aos dependentes, em consonância com as regras vigentes da CAPES.

1.5.14. Os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno poderão realizar pesquisa de campo em qualquer país, por até seis meses, desde que esteja prevista no projeto apresentado na inscrição e aprovada, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

1.5.15. Os bolsistas da modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela poderão solicitar até duas viagens para o orientador brasileiro e até duas viagens para o orientador alemão, sendo uma viagem de cada orientador para o acompanhamento das atividades da pesquisa e a outra para participação na banca de defesa da tese. Estes orientadores terão direito a passagens aéreas ou auxílio-deslocamento, nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil ou Alemanha/Brasil/Alemanha, e cinco diárias, quando for o caso e desde que as viagens estejam previstas no projeto apresentado no momento de inscrição.

1.6. Dos Itens Financiáveis pelo DAAD

1.6.1. Neste Edital o DAAD apoiará até trinta e cinco bolsas na Alemanha, considerando os seguintes quantitativos, modalidades e durações:

I - até dez bolsas, na modalidade Doutorado Pleno, por no máximo quarenta e oito meses;

II - até cinco bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche Curto, entre sete e doze meses, sendo aplicáveis a esta modalidade benefícios diferentes dos descritos neste edital para a modalidade III - Doutorado Sanduíche. Já os requisitos, documentos obrigatórios e critérios para análise das candidaturas da modalidade Doutorado Sanduíche Curto são os mesmos da modalidade Doutorado Sanduíche. A inscrição online no portal da CAPES deve ser feita nos dois casos escolhendo a modalidade Doutorado Sanduíche;

III - até quinze bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche, entre doze e vinte e quatro meses; e

III - até cinco bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, entre dez e dezoito meses.

1.6.2. O DAAD poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1.6.1.

1.6.3. Os valores dos benefícios da bolsa observarão as normas estabelecidas pelo DAAD, disponíveis nos endereços: <https://daad.de/go/en/stipa57135739>, <https://daad.de/go/en/stipa57507783> e <https://daad.de/go/en/stipa57140602>.

1.6.4. Para bolsa nas modalidades Doutorado Pleno e Doutorado Sanduíche com uma duração concedida maior do que doze meses, estará prevista a prorrogação após o primeiro ano, respeitando o limite máximo de duração da bolsa e a disponibilidade orçamentária e financeira do DAAD. Para bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche Curto não há possibilidade de prorrogação.

1.6.5. Para bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, a estada na Alemanha poderá ser dividida em duas etapas, de acordo com as necessidades da pesquisa ou com o planejamento do projeto.

1.6.6. Os benefícios previstos serão:

I - mensalidade;

II - reembolso para passagem aérea, apenas para os bolsistas;

III - auxílio para o cônjuge e/ou filhos, quando for o caso;

IV - plano de saúde para o bolsista e sua família, quando for o caso; e

V - curso de alemão, com duração de dois meses ou quatro, com auxílio-manutenção.

1.6.7 Os bolsistas das modalidades Doutorado Sanduíche Curto, Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela terão direito ao curso de alemão apenas se a duração dos estudos de Doutorado na Alemanha for igual ou superior a sete meses.

1.6.8. Durante o curso de alemão, serão apoiados financeiramente, somente para os bolsistas, além do curso, alojamento, seguro-saúde e auxílio-manutenção.

1.6.9. O bolsista que se encontre residindo na Alemanha, quando da aprovação da bolsa, não fará jus à passagem relativa ao trecho Brasil/Alemanha.

1.6.10. Será responsabilidade do bolsista solicitar a suspensão da bolsa no país, quando couber, a partir da data da viagem para a Alemanha, incluindo nessa suspensão, o período de duração do curso de alemão.

1.6.11. Os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno poderão realizar pesquisa de campo em qualquer país, por até um quarto da estadia, desde que esteja prevista no projeto e no cronograma apresentado na inscrição e aprovada, conforme as normas estabelecidas pelo DAAD.

1.6.12. Os orientadores brasileiro e alemão, de bolsistas das modalidades Doutorado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche com cotutela terão direito a uma passagem aérea, nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil ou Alemanha/Brasil/Alemanha, e dez diárias, o brasileiro para o acompanhamento das atividades e o alemão para participação na banca de defesa da tese, quando for o caso, e desde que a viagem esteja prevista no projeto apresentado no momento de inscrição. Esse benefício não é concedido no caso da modalidade Doutorado Sanduíche Curto.

1.7. Do Pagamento ao Bolsista CAPES

1.7.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

1.7.2. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista que resida no Brasil, em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

1.7.3. Para bolsa com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais, na conta corrente do bolsista.

1.7.4. Para bolsa com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até três mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

1.7.5. Não será permitida ao bolsista a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não é o titular ou de conta poupança.

1.7.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

1.7.7. A mensalidade será repassada considerando a efetiva permanência do bolsista no exterior, sendo que no primeiro e no último mês o valor da bolsa será proporcional aos dias de permanência na Alemanha.

1.7.8. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

1.8. Do Pagamento ao Bolsista DAAD

1.8.1. O DAAD não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

1.8.2. As mensalidades e demais auxílios serão pagos mediante depósito na conta corrente do bolsista na Alemanha.

1.8.3. O auxílio para passagem aérea será pago como reembolso ao bolsista e depositado na Alemanha junto com a primeira mensalidade da bolsa.

1.9. Da Apresentação da Candidatura

1.9.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior e:

I - ser apresentada pelo candidato exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do Programa no endereço <http://capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/pais/194-alemanha/9566-doutorado-capesdaad>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e de acordo com a modalidade de bolsa pretendida;

II - preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa; e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

1.9.2. O candidato que se inscrever no formulário referente à modalidade de bolsa incorreta terá sua candidatura inabilitada na análise técnica.

1.9.3. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.9.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.9.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.9.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

1.9.7. Será aceita uma única candidatura por proponente.

1.9.8. Na hipótese de envio de uma segunda candidatura pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das candidaturas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última candidatura recebida.

1.9.9. Não será aceita nenhuma complementação de informação ou documento de inscrição a posteriori, tanto para análise técnica quanto para análise de mérito.

1.9.10. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico deverão ser encaminhadas ao endereço inscricao.phd.daad@capes.gov.br com, no mínimo, três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

1.10. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

1.10.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos ou informações:

I - documento de identificação com foto ou comprovante de visto permanente ou residência no Brasil, para estrangeiros;

II - projeto de pesquisa detalhado, com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, em duas versões: uma versão em língua portuguesa e outra em língua alemã ou língua inglesa, cada uma contendo até quinze páginas, de acordo com o Anexo III contendo:

a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento;

b) justificativa para a realização da formação no exterior face à capacidade instalada no Brasil, esclarecendo as razões da escolha da instituição estrangeira de destino;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) descrição da forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;

f) cronograma de trabalho, descrevendo as atividades que serão realizadas durante o período de estudo, incluindo a pesquisa de campo, quando for o caso, informando o local e o período previsto para a realização das atividades;

g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos financiados anteriormente pela CAPES ou outras agências de fomento nacionais ou estrangeiras, quando houver; e

h) referências bibliográficas.

III - no caso de residência no Brasil, o candidato deverá enviar comprovante de residência recente, em seu nome ou declaração assinada caso não possua comprovante de residência em seu nome. Nos casos em que residir temporariamente no exterior, deverá ser enviada uma declaração assinada pelo candidato que demonstre vínculo com o Brasil e compromisso de retorno;

IV - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;

V - currículo Lattes do candidato atualizado e em língua portuguesa (pt-BR);

VI - currículo do orientador alemão atualizado e em língua inglesa;

VII - carta de aceitação do orientador da instituição alemã, redigida em língua inglesa, e contendo as seguintes informações obrigatórias:

a) confirmação da orientação científica e da aceitação do projeto de pesquisa por parte de um professor doutor da Alemanha;

b) relato sobre como foi estabelecido o contato;

c) descrição da importância do projeto de pesquisa do candidato;

d) forma de integração do candidato ao grupo de pesquisa na Alemanha; e

e) informações sobre a existência de um lugar de trabalho à disposição do bolsista na universidade e sobre o idioma e o nível de proficiência mínimo exigido do doutorando pela instituição alemã;

VIII - histórico escolar, sendo que para candidato:

1. ao Doutorado Pleno, cópia dos históricos escolares da graduação e do mestrado:

a) o candidato que estiver cursando a graduação, deverá enviar cópia do histórico atual, mesmo que incompleto e estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação;

b) o candidato que estiver cursando o mestrado, deverá enviar cópia do histórico atual, mesmo que incompleto;

c) o candidato que tiver realizado o mestrado no exterior, onde não há emissão do histórico, deverá anexar uma declaração com esta informação;

d) o candidato que tiver ingressado no Doutorado sem ter realizado o mestrado, estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação; e

2. ao Doutorado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche com cotutela, cópia do histórico do mestrado e do doutorado, exceto aqueles que se enquadrem nos subitens c e d do item VIII - 1.;

IX - comprovante de proficiência em língua inglesa ou em língua alemã para todos os candidatos, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição alemã de destino, da seguinte forma:

a) para língua inglesa, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

1. TOEFL IBT, validade de dois anos: mínimo de 79 pontos;

2. TOEFL ITP, validade de dois anos: mínimo de 550 pontos;

3. IELTS, validade de dois anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima de 5,0; e

4. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.

b) Para língua alemã, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

1. Goethe-Zertifikat: mínimo de B2, sem validade;

2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade;

3. Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo DSH 1, sem validade;
ou

4. OnSET (www.onset.de): mínimo B2, sem validade;

X - duas cartas de recomendação, elaboradas por docentes doutores de Instituições de Ensino Superior (IES), em língua portuguesa ou língua inglesa; e

XI - para candidatos nas modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela, encaminhar adicionalmente os documentos abaixo:

a) declaração da coordenação do programa de pós-graduação, devidamente assinada, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais créditos já foram obtidos no doutorado e que são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A carta não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição; e

b) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, concordando com o estágio no exterior do candidato, caracterizando a relevância da pesquisa para o desenvolvimento do doutoramento, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais os créditos que já foram obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A carta não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição; e

XII - para candidatos na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, encaminhar declaração do diretor ou do decano das universidades brasileira e alemã confirmando que o regulamento da pós-graduação permite a dupla titulação.

1.10.2. A carta de aceitação deverá estar devidamente assinada pelo orientador, podendo ser recebida pelo candidato por e-mail e anexada ao formulário de inscrição online. O documento não poderá ter data anterior a seis meses do encerramento da inscrição neste Edital e deverá constar o período em que o projeto será desenvolvido.

1.10.3. Para candidato da modalidade Doutorado Pleno, que não possua o título de mestre, a carta de aceitação deverá informar que a admissão ao doutorado pela universidade alemã já está garantida. O documento deverá também informar também quais serão os requisitos necessários para a admissão.

1.10.4. Caso a carta de aceitação seja enviada em língua alemã, o candidato deverá anexar uma tradução própria para a língua portuguesa.

1.10.5. O orientador brasileiro poderá emitir uma das cartas de recomendação para o candidato de Doutorado Sanduíche ou de Doutorado Sanduíche com cotutela.

1.10.6. Não serão aceitas cartas de recomendação emitidas pelo orientador alemão.

1.10.7. Caso o docente queira manter o sigilo da carta de recomendação, poderá enviá-la para o e-mail doutorado@daad.org.br até a data de encerramento do período de inscrições.

1.10.8. Caso haja qualquer divergência entre o conteúdo do projeto detalhado e dos planos de trabalho a serem anexados em formato PDF e as informações apresentadas no formulário de inscrições de projetos online da CAPES, prevalecerá, para efeitos de análises da proposta e apoio financeiro, as informações apresentadas no formulário.

1.11. Da Análise das Candidaturas

1.11.1. A seleção dos candidatos será regida por este Edital e será realizada pelas duas agências financiadoras do Programa com o auxílio de consultores ad hoc.

1.11.2. A análise das candidaturas será realizada em cinco etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - entrevista, para os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno;

IV - decisão conjunta; e

V - decisão final.

1.11.3. A análise técnica das candidaturas submetidas utilizará informações fornecidas na inscrição e as extraídas das plataformas Sucupira e Lattes para analisar a elegibilidade das candidaturas e consistirá na verificação, por equipe técnica, dos seguintes elementos:

I - do preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;

II - da adequação da documentação apresentada para a inscrição; e

III - do cumprimento dos requisitos técnicos para candidatura.

1.11.4. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

1.11.5. Na etapa de análise de mérito, a consultoria ad hoc apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua consistência, coerência e viabilidade, levando-se em conta a metodologia e o cronograma (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível regional, nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV- apresentação de proposta de forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista (até 10 pontos);

V - mérito acadêmico e científico do candidato, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver o projeto proposto específico da área de conhecimento (até 25 pontos);

VI- nível de excelência do curso de graduação ou do programa de pós-graduação no Brasil onde o candidato realiza ou realizou seus estudos (até 10 pontos);

VII - nível de excelência do programa de doutorado alemão e relevância do orientador alemão onde o candidato pretende realizar seus estudos (até 10 pontos).

1.11.6. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

1.11.7. A CAPES obriga-se a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019. .

1.11.8. Uma vez que a análise contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria ad hoc para cada proposta.

1.11.9. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

1.11.10. As candidaturas com média aritmética das notas igual ou inferior a sessenta e cinco serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de entrevistas, no caso dos candidatos da modalidade Doutorado Pleno, ou para as etapas de decisão conjunta e decisão final, no caso dos candidatos das modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela.

1.11.11. As candidaturas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final na etapa de análise de mérito.

1.11.12. Após a análise de mérito, os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno classificados, limitados ao dobro do número de vagas disponíveis, com as melhores notas na análise de mérito, poderão ser convocados para a etapa da entrevista, organizada pela CAPES e pelo DAAD por grupos, de acordo com a área de avaliação e conduzida por consultores ad hoc indicados pelas duas agências, os quais serão os responsáveis pela avaliação dos candidatos nesta etapa.

1.11.13. Por entendimento mútuo entre a CAPES e o DAAD, a etapa de entrevista poderá ser dispensada.

1.11.14. Caso as agências decidam pela realização de entrevistas dos candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno, será comunicado pelas agências se as entrevistas serão feitas de forma presencial ou por meio de videoconferência. Serão considerados nesse contexto possíveis desdobramentos da pandemia de Covid-19 no ano de 2021.

1.11.15. Eventuais custos de viagem para participar da entrevista serão de responsabilidade do candidato.

1.11.16. As datas e os locais das entrevistas serão informados em momento oportuno.

1.11.17. O não comparecimento à entrevista, pessoalmente ou por videoconferência, implicará na eliminação da candidatura.

1.11.18. A CAPES, juntamente com os candidatos, providenciará os testes técnicos necessários para a realização das entrevistas por meio de videoconferência.

1.11.19. Não serão aceitas alterações de horário de videoconferência após confirmação da data e da hora da entrevista com o técnico responsável da CAPES.

1.11.20. Serão analisados na entrevista aspectos referentes à qualidade do projeto, arguição e currículo do candidato; justificativa para escolha da IES no exterior e da linha de pesquisa; capacidade de execução da proposta; compromisso de retorno e aplicações do doutorado no Brasil; outros itens julgados pertinentes pelos consultores.

1.11.21. A decisão conjunta tem como objetivo pré-selecionar os bolsistas de cada agência e será realizada conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD por meio da análise dos resultados das fases anteriores. A fim de diminuir as desigualdades no processo seletivo, na decisão conjunta podem ser levados em consideração a área do conhecimento da proposta, o gênero do candidato e a distribuição regional das bolsas, contanto que tais critérios não comprometam o mérito acadêmico-científico da avaliação.

1.11.22. No caso de empate na etapa de análise de mérito ou entrevistas da média das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando:

I - maior média das notas no critério V; e

II - maior média das notas no critério I.

1.11.23. A agência de fomento que financiará cada bolsa aprovada será decidida conjuntamente entre a CAPES e o DAAD, em função dos seguintes critérios: duração da bolsa, áreas prioritárias das agências, período de residência na Alemanha à época da candidatura, duração e local da pesquisa de campo, se houver, custo da bolsa, entre outros.

1.11.24. Não será permitida ao candidato a escolha da instituição que financiará sua bolsa.

1.11.25. Da decisão conjunta, da decisão final e da definição agência concedente da bolsa não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do DAAD e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo.

1.11.26. Após a decisão conjunta o DAAD poderá, a seu critério e caso julgue necessário, realizar entrevistas com os candidatos das modalidades Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela com vistas a subsidiar a tomada de decisão. Esta etapa será diversa da etapa de entrevistas constante no item 1.11.12 e realizada exclusivamente pelo DAAD, de acordo com os critérios daquela agência.

1.11.27. Após a eventual conclusão das entrevistas pelo DAAD, as agências farão a distribuição das bolsas, com base nos resultados das etapas anteriores.

1.12. Dos Recursos Administrativos

1.12.1. Assim que publicado o resultado preliminar, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura e poderão apresentar recursos quanto às etapas de análise técnica e de mérito.

1.12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

1.12.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

1.12.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer, do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.12.5. O recurso deverá ser dirigido à coordenação responsável pela análise para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias.

1.12.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

1.12.7. Das etapas realizadas em conjunto com o DAAD (entrevista, decisão conjunta, decisão final e definição agência concedente da bolsa) não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do DAAD e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo.

1.13. Do Resultado da Seleção

1.13.1. O resultado da seleção contendo os bolsistas que serão apoiados pela CAPES e pelo DAAD será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

1.13.2. Adicionalmente, o resultado da seleção contendo os bolsistas que serão apoiados pelo DAAD e os candidatos em lista de espera será enviado ao endereço eletrônico destes candidatos.

1.13.3. Após o resultado final, cada bolsista deverá orientar-se pelas normas e procedimentos da agência que financiará sua bolsa.

1.14. Da Implementação da Bolsa

1.14.1. Após a publicação do resultado, o candidato da CAPES receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa em até trinta dias após a referida comunicação.

1.14.2. A desistência por parte do candidato que será apoiado pela CAPES deverá ser informada por meio de comunicação escrita o mais breve possível após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

1.14.3. Após o prazo de trinta dias determinado pela CAPES, na ausência de aceitação ou no caso de recusa do candidato, a bolsa não será mais apoiada pela CAPES.

1.14.4. O candidato inadimplente junto à CAPES estará impedido de participar do Programa após a aprovação.

1.14.5. No caso de recusa, desistência ou impedimento do candidato, as agências poderão chamar o próximo candidato classificado, respeitando a disponibilidade orçamentária e a modalidade em questão.

1.14.6. O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital é de até seis meses, a contar da data de início das atividades determinada no cronograma do presente edital. Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelada, salvo em caso de alteração de cronograma da instituição parceira ou instituição de destino em função dos reflexos da pandemia da COVID-19.

1.14.7. A bolsa apoiada pela CAPES só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato aprovado.

1.14.8. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES e pelo DAAD.

1.14.9. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição alemã, no caso dos bolsistas na modalidade Doutorado Pleno.

1.14.10. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

1.14.11. O bolsista apoiado pela CAPES deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

1.14.12. Será responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência na Alemanha antes da compra da passagem.

1.14.13. Para a realização da pesquisa na Alemanha, o afastamento do pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a CAPES por todo o período de pesquisa.

1.14.14. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a CAPES.

1.15. Da Renovação da Concessão

1.15.1. No caso de bolsas na modalidade de Doutorado Pleno para bolsistas da CAPES ou superiores a doze meses para bolsistas do DAAD, será realizada anualmente a renovação da concessão, por meio de análise de documentação a ser solicitada ao bolsista e que será avaliada por uma equipe de consultores ad hoc.

1.15.2. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

1.15.3. A duração total da bolsa não ultrapassará quarenta e oito meses, até o mês de defesa da tese. Na contagem do tempo também serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

1.16. Da Prestação de Contas do Bolsista

1.16.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior, no caso dos bolsistas da CAPES.

1.16.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

1.17. Da Propriedade Intelectual

1.17.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e normas aplicáveis na Alemanha.

1.17.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES e alemãs que regularem a matéria.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

2.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.phd.daad@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

2.3. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação.

2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

2.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.7. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES e ao DAAD o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

2.8. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES e o DAAD realizarão o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

2.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e bolsista aprovado poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.phd.daad@capes.gov.br ou doutorado@daad.org.br.

2.10. A CAPES e o DAAD reservar-se-ão o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

2.11. A CAPES e o DAAD resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

2.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do DAAD no âmbito das respectivas concessões, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

2.13. As seguintes normas são aplicáveis ao presente Edital: Portarias CAPES n° 23, de 30 de janeiro de 2017, n° 206, de 4 de setembro de 2018, n° 289 de 28 de dezembro 2018, n° 1 de janeiro de 2020 e suas alterações.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU n° 214, 10.11.2020, Seção 3, p.107)

EDITAL Nº 19/2020 – RETIFICAÇÃO

PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)

Processo nº 23038.000114/2020-80

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital de seleção do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.1. Dos Objetivos

1.1.1. Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

1.1.2. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos.

1.1.3. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior.

1.1.4. Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência.

1.1.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

1.1.6. Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior.

1.1.7. Fortalecer os programas de pós-graduação *stricto sensu* e o intercâmbio entre Instituição de Ensino Superior e grupos de pesquisa brasileiros e internacionais.

1.1.8. Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos discentes brasileiros.

1.1.9. Auxiliar no processo de internacionalização do Ensino Superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiro.

1.2. Do Cronograma

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Seleção interna dos candidatos e publicação do resultado final.	Da data de publicação do Edital 19/2020, até 12 de março de 2021.	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 15 de março até as 17 horas do dia 1º de abril de 2021 (horário oficial de Brasília).	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	De 06 de abril até as 17 horas do dia 12 de abril de 2021 (horário oficial de Brasília)	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação de inscrições homologadas.	Até 15 de abril de 2021.	CAPES
Análise documental das candidaturas pela CAPES.	A partir do dia 16 de abril de 2021.	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise documental.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental.	De 1º de junho até 30 de setembro de 2021.	CAPES
Emissão das cartas de concessão.	A partir do dia 19 de abril de 2021.	CAPES
Início das atividades no exterior.	julho a setembro de 2021.	Bolsista

1.2.1. O cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à CAPES retificar o Edital.

1.3. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.3.1. Este Programa financiará até 1.400 (mil e quatrocentas) bolsas no exterior em 2021 com o valor de até R\$ 89.856.875,83 (oitenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), oriundos do orçamento da CAPES, Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, PTRES 170064 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

1.3.2. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa poderá sofrer impactos da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

1.4. Dos Itens Financiáveis

1.4.1. Este Edital financiará até 1.400 (mil e quatrocentas) bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, quatro meses e, no máximo, seis meses.

1.4.2. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde;

1.4.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

1.4.4. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

1.4.5. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas no Capítulo III, Seção IV, Subseção IV do referido Regulamento.

1.4.6. Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

2.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

2.2. Na modalidade Doutorado Sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

2.4. A instituição anfitriã no exterior deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees).

2.5. A CAPES não se responsabilizará por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa.

2.6. Não será permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.7. De acordo com as normas da CAPES, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;

II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e

III - bolsas de estágio no exterior.

2.8. As bolsas serão destinadas aos discentes:

I - que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal da Capes de 2017;

II - que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

III - que possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme exigido no Anexo III deste Edital.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1. A gestão da bolsa competirá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior de vínculo do bolsista.

3.2. O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal da Capes de 2017.

3.3. Bolsas de um PPG não utilizadas, desde que satisfeitas as condições previstas neste edital, poderão ser utilizadas por outro PPG da mesma IES, ou no caso da proposta ser apresentada por PPG em rede, utilizada por candidato de qualquer das IES participantes.

3.4. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CAPES-PrInt não poderão indicar discentes para o presente Edital.

3.5. A duração da bolsa será de, no mínimo, quatro meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, no mínimo quatro e máximo de seis mensalidades.

3.6. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA

4.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá obrigatoriamente:

I - aceitar o Termo de Adesão que estabelecerá as bolsas destinadas pela CAPES, na etapa de Homologação;

II - promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu site institucional informações acerca

do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;

III - orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;

IV - verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos deste Edital e as normas da CAPES;

V - publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente;

VI - orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES;

VII - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos neste Edital;

VIII - manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;

IX - cumprir as exigências relativas aos compromissos da instituição com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no Programa; e

X - manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da CAPES ou de órgãos de controle.

4.2. Cada programa de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.

4.3. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

4.4. Em caso de apuração de irregularidade, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao Erário e o retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento deverá refletir o cumprimento das obrigações da instituição de vínculo do bolsista para com as normas da CAPES e deste Edital.

5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1. A coordenação do programa de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior deverá obrigatoriamente:

I - ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal da Capes de 2017;

II - não estar contemplada no Programa CAPES-PrInt;

III - promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

IV - elaborar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;

V - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

VI - comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;

VII - promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior, explicitando como o item 9.4.2, inciso VIII foi cumprido; e

VIII - adotar critérios de seleção para entrada de novos discentes no programa alinhados às políticas institucionais de internacionalização.

6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

6.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

7. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

7.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

8. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

8.1. Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

8.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES.

8.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

I - ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil;

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal da Capes de 2017;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição neste Edital;

VII - ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida no Anexo III deste Edital;

VIII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;

IX - não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

XII - instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do bolsista, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do bolsista, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista.

8.4. A data limite para fins de verificação da validade dos certificados de proficiência será o último dia para seleção interna previsto no cronograma deste Edital.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior;

II - inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior;

III - homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior; e

IV - análise documental, sob responsabilidade da CAPES.

9.2. Da Seleção Interna dos Candidatos

9.2.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela Instituição de Ensino Superior do candidato, alinhado com o seu plano de internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

9.2.2. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior dos candidatos confeccionar e publicar o edital interno.

9.2.3. O edital interno deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da CAPES e os respectivos prazos previstos neste Edital.

9.2.4. Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - atendimento dos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

II - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

III - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

IV - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

V - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coordenador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

9.2.5. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

9.2.6. Esperar-se-á que o bolsista desenvolva as ações previstas no potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.

9.2.7. A Instituição de Ensino Superior deverá garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

9.3. Da Inscrição no Sistema da CAPES

9.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduche-no-exterior-pdse>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

9.3.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

9.3.3. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.3.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.3.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

9.3.6. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

9.3.7. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

9.4. Das Informações e Documentos Obrigatórios

9.4.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF até limite de cinco megabytes (MB) e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet.

9.4.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;

II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

III - comprovante válido de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o exigido no Anexo III deste Edital;

IV - carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

V - histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;

VI - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

VII - procuração conforme estabelecido no item 8.3, subitem XII;

VIII - proposta de pesquisa detalhada inserida no formulário de inscrição online, em língua portuguesa (pt-BR) contendo, obrigatoriamente:

a) título;

b) palavras chave;

c) problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

d) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

e) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;

f) referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;

g) metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;

h) metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;

i) originalidade da proposta, conforme os itens abaixo:

1. temas ainda não pesquisados (o que permitirá preencher lacunas do conhecimento); ou

2. temas já estudados: com documentação ou técnica drasticamente renovada; com enfoques teórico- metodológicos distintos ou com a contestação de teses anteriormente aceitas;

j) relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:

1. relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;

2. relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;

3. relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou

4. relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

k) potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;

l) contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e

m) justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

9.5. Da Homologação das Inscrições

9.5.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link Homologação pela Pró-Reitoria disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES.

9.5.2. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

9.5.3. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

9.5.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

9.5.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição perderá a bolsa e deverá informar imediatamente a CAPES por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

9.5.6. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências desse Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da instituição com o corte da respectiva bolsa.

9.5.7. Finalizada a fase de homologação, não serão aceitos pedidos de remanejamento de bolsa em razão da sua não utilização por um candidato homologado.

9.5.8. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá anexar no sistema da CAPES, no momento da homologação, documento em formato PDF de, no máximo, cinco megabytes, contendo as ações referentes à internacionalização da instituição, explicitando como os bolsistas deste Programa estarão alinhados ao seu Plano de Internacionalização ou equivalente, e definindo os objetivos e estratégias para utilização das bolsas e apropriação do conhecimento adquirido pelo discente no exterior.

9.5.9. Toda a comunicação da instituição com a CAPES, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

9.5.10. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

9.6. Da Análise Documental

9.6.1. A análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III - atendimento aos requisitos da candidatura para este Edital.

9.6.2. Após a análise documental, o candidato receberá comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto neste Edital.

9.6.3. Os candidatos poderão entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>

9.6.4. Havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.

9.6.4.1. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Assim que concluída a análise documental, os candidatos serão comunicados e poderão acessar os pareceres referentes à sua candidatura.

10.2.A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10.3.Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

10.4.Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

10.5.O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior (CCE), responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a primeira avaliação, o encaminhará para a instância superior, para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias administrativas.

10.6.A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11. DO RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

11.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e na página do Programa no Portal da CAPES.

12. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

12.1. Após a divulgação do resultado pela CAPES, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.

12.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, o candidato aprovado será considerado desistente e a concessão da bolsa será cancelada.

12.3. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

12.4. A carta de concessão e o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa serão emitidos após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa.

12.5. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ter de anuência do programa de pós-graduação e serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

12.6. O recebimento do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa não garante a implementação da bolsa. Verificada incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações

apresentadas, a CAPES poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental. Do cancelamento da concessão caberá interposição de recurso em até três dias úteis.

12.7. A CAPES decidirá quanto à implementação da bolsa aos candidatos, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período de duração da bolsa.

12.8. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato aprovado que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

12.9. Ao receber o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

I - o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

II - a inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

12.10. Ao assinar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato concordará com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo II do presente Edital.

12.11. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato.

12.12. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela CAPES.

12.13. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

12.14. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

12.15. Será responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.

12.16. O visto na categoria de turismo não será aceito pelo Programa e impedirá a continuidade de implementação da bolsa até que o visto correto para as atividades no exterior seja apresentado.

12.17. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

12.18. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1. Para mais informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

12.19. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

12.20. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

12.21. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

13.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

13.3. O pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil de acordo com o fluxo de pagamento da CAPES.

13.4. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

13.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

13.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

13.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

13.8. Os valores das mensalidades não sofrerão alterações em virtude da existência de dependentes.

13.9. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa - mensalidade integral; e

II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa - cinquenta por cento do valor da mensalidade.

13.10. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

13.11. Caso o bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

13.12. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

13.13. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

13.14. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

14. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

14.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

14.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

14.4. Como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES, esperar-se-á que o bolsista desenvolva as ações previstas no potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, após a finalização do período da bolsa.

14.5. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

14.6. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

15.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As coordenações responsáveis pelo acompanhamento deste Edital serão a Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior (CCE) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsistas no Exterior (CAB), da Coordenação-Geral de Bolsas e Projetos (CGBP) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

16.2. As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

16.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

16.4. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

16.5. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

16.6. Os pedidos de impugnação, serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

16.7. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

16.8. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

16.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.10. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.11. Todos os custos decorrentes da elaboração de editais de seleção interna ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos ou das instituições, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES.

16.12. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

16.13. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

16.14. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

16.15. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

16.16. Este edital se submeterá à legislação vigente

16.17. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(DOU nº 209, 03.11.2020, Seção 3, p.77)

EDITAL Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2020

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2020 IMPRESSO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, a Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria MEC nº 468, de 2017, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso.

1.2 O participante, antes de efetuar a sua inscrição, justificar a ausência no Enem 2019 e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição no Enem 2020, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2020 impresso.

1.3 O Enem 2020 impresso cumprirá o seguinte cronograma:

Justificativa de ausência no Enem 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020	Justificativa e solicitação de isenção	06 a 17/04/2020
	Resultado	24/04/2020
	Recurso	27/04 a 1º/05/2020
	Resultado do recurso	07/05/2020
Inscrições	11 a 22/05/2020	
Pagamento da taxa de inscrição	11 a 28/05/2020	
Atendimento Especializado	Solicitação	11 a 22/05/2020
	Resultado	29/05/2020
	Recurso	1º a 05/06/2020
	Resultado do recurso	10/06/2020

Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	25 a 29/05/2020
	Resultado	05/06/2020
	Recurso	08 a 12/06/2020
	Resultado do recurso	18/06/2020
Aplicação	1º e 08/11/2020	

1.4 A justificativa de ausência no Enem 2019 e a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 serão anteriores à inscrição e realizadas pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF). O interessado em participar do Enem 2020 impresso, isento ou não, deve realizar a inscrição, conforme item 7 deste Edital.

1.5 O participante que obteve a isenção da taxa de inscrição do Enem 2019, não compareceu às provas nos dois dias de aplicação e queira solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso deve justificar sua ausência.

1.5.1 A aprovação da justificativa de ausência no Enem 2019 e da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso não significa que a inscrição foi realizada.

1.6 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2021, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.6.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2021.

1.7 A inscrição do Enem 2020 impresso deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio e as 23h59 do dia 22 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

1.8 A aplicação do Enem 2020 impresso seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.9 O Enem 2020 impresso será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, conforme Anexo I deste Edital.

1.10 O participante que optar por se inscrever no Enem 2020 impresso não poderá se inscrever na edição digital e, após concluir sua inscrição, não poderá alterar sua opção.

1.11 O Exame será aplicado por empresa contratada pelo Inep.

1.12 O Enem 2020 digital terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

1.13 O Enem 2020 para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL), terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enem tem como principal finalidade a avaliação individual do desempenho do participante ao final do ensino médio, em cumprimento ao disposto no art. 206, inciso VII, e no art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal; no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 1º, incisos II, IV, V, VII e VIII, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997; e na Portaria MEC nº 468, de 2017.

2.2 Os resultados do Enem deverão possibilitar:

2.2.1 a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

2.2.2 a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

2.2.3 a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

2.2.4 o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

2.2.5 a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

2.2.6 o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

2.3 A utilização dos resultados individuais do Enem 2020 impresso como mecanismo de acesso à educação superior ou em processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho é facultativa.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Enem 2020 será estruturado a partir de matrizes de referência disponíveis no Portal do Inep, no endereço <download.inep.gov.br/download/enem/matriz_referencia.pdf>.

3.2 O Exame será constituído de quatro provas objetivas e uma redação em Língua Portuguesa. Cada prova objetiva terá 45 questões de múltipla escolha.

3.3 As provas objetivas e a redação avaliarão as seguintes áreas de conhecimento do ensino médio e os respectivos componentes curriculares:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação	Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia
Matemática e suas Tecnologias	Matemática

3.4 No primeiro dia do Exame, 1º de novembro, serão aplicadas as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas e 30 minutos de duração, contadas a partir da autorização do aplicador para o início das provas.

3.4.1 O participante somente deverá responder às questões da prova de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) escolhida na inscrição.

3.5 No segundo dia do Exame, 8 de novembro, serão aplicadas as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas de duração, contadas a partir da autorização do aplicador para o início das provas.

4. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2019 E/OU DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O ENEM 2020 IMPRESSO

4.1 A justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso deve ser feita pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF).

4.1.1 Não serão aceitas justificativas de ausência no Enem 2019 e/ou solicitações de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso realizadas fora do sistema e/ou fora do período, conforme o item 4.1 deste Edital.

4.2 Para justificar a ausência no Enem 2019 e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso, o participante deve informar:

4.2.1 o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a sua data de nascimento;

4.2.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de solicitar a isenção, o participante deve verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

4.2.2 um endereço de e-mail válido e único e um número de telefone fixo e/ou de um celular válido.

4.2.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail e/ou o número de telefone cadastrados para enviar ao participante informações relativas ao Exame.

4.2.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou número de telefone pelo participante.

4.2.3 O participante é responsável por preencher corretamente as informações solicitadas, inserir os documentos requeridos e verificar se a solicitação foi concluída com sucesso.

4.2.3.1 Os dados referentes à situação do ensino médio e os informados no Questionário Socioeconômico não poderão ser alterados.

4.3 O participante deve criar um cadastro e uma senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.ingresso.gov.br>, que deve ser memorizada e/ou anotada em local seguro e será utilizada para:

a. acompanhar a situação da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso;

b. realizar a inscrição no Enem 2020 impresso.

4.3.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

4.3.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la no endereço <sso.ingresso.gov.br>.

4.4 A justificativa de ausência no Enem 2019 deverá ser realizada com a inserção de documentos, conforme Anexo II deste Edital, que comprovem o motivo da ausência. Todos os documentos deverão estar datados e assinados.

4.4.1. Não serão aceitos documentos autodeclaratórios ou emitidos por pais ou responsáveis.

4.4.2 Os documentos para justificativa de ausência no Enem 2019 devem conter todas as especificações do Anexo II deste Edital e serem legíveis para análise, sob pena de serem considerados documentos inválidos.

4.4.3 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.4.4 O participante que concluir a solicitação não poderá substituir o documento de justificativa de ausência enviado no Enem 2019.

4.5 A justificativa a que se refere o item 1.5 não caracteriza a isenção automática da taxa de inscrição do Enem 2020 impresso. Para obter a isenção da taxa de inscrição, o participante deverá cumprir um dos requisitos previstos no item 4.6 deste Edital.

4.6 Será isento da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso o participante que preencha um dos requisitos:

4.6.1 esteja cursando a última série do ensino médio no ano de 2020, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública declarada ao Censo da Educação Básica; ou

4.6.2 tenha cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral na rede privada e tenha renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013; ou

4.6.3 declare estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que requer: renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

4.6.3.1 O participante que solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso por estar incluído no CadÚnico deverá informar o seu Número de Identificação Social (NIS) único e válido.

4.6.3.2 Os dados pessoais informados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, sob pena de reprovação da solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso. Antes de solicitar a isenção, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las no CadÚnico e/ou na Receita Federal.

4.6.3.3 Não serão aceitos protocolos de inscrição no CadÚnico.

4.6.3.4 Para análise da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso, o Inep poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a conformidade da condição indicada pelo participante no sistema de isenção.

4.7 Para todos os requisitos de justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso, o participante deverá ter documentos que comprovem a condição declarada, sob pena de responder por crime contra a fé pública e ser eliminado do Exame.

4.8 O Inep auditará a justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso e pode exigir, a qualquer momento, documentos que comprovem a condição declarada, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.8.1 Se for constatado que o participante declarou informações falsas ou inexatas, conseguindo uma isenção indevida, ele será eliminado do Exame, a qualquer tempo, e deverá ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição. Poderão também ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.

4.9 O participante deve consultar o resultado da sua justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 24 de abril de 2020.

4.10 A justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso serão reprovadas se o participante:

a) não cumprir qualquer exigência deste Edital;

b) não comprovar as informações prestadas com os documentos necessários, conforme anexos II e III deste Edital;

c) fornecer informação e documentação incompatíveis, contraditórias e/ou falsas.

4.10.1 O participante que não apresentar justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso reprovada, não solicitar recurso e desejar se inscrever no Enem 2020 impresso, deverá realizar a inscrição conforme item 7 deste Edital e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme item 8 deste Edital, para ter sua inscrição confirmada.

4.11 A aprovação da justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso não significa que a inscrição foi realizada. Os interessados em realizar o Enem 2020 impresso, devem realizar a inscrição conforme item 7 deste edital.

4.12 O Inep não se responsabiliza por justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua solicitação.

5. DO RECURSO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2019 E/OU DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O ENEM 2020 IMPRESSO

5.1 Caso a justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso sejam reprovadas, o participante poderá solicitar recurso das 10h do dia 27 de abril às 23h59 do dia 1º de maio de 2020 (horário de Brasília-DF) pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.1.1 Para a solicitação de recurso da justificativa de ausência no Enem 2019, o participante deverá enviar nova documentação que justifique sua ausência, observando a opção escolhida, conforme Anexo II deste Edital, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.1.2 Para a solicitação de recurso da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso, o participante deverá enviar documentação que comprove a situação de solicitação de isenção, observando a opção escolhida, conforme Anexo III deste Edital, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.1.3 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

5.2 O resultado do recurso de justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 7 de maio de 2020.

5.3 O participante que tiver sua solicitação de recurso de justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso reprovada, ou que não apresentou recurso e desejar realizar o Enem 2020 impresso, deverá acessar o sistema de inscrição pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme itens 7 e 8, para ter sua inscrição confirmada.

5.4 As informações prestadas no sistema de justificativa de ausência no Enem 2019 e isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso são de responsabilidade do participante.

5.5 O Inep não se responsabiliza por solicitação de recurso não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de seu recurso.

6. DOS ATENDIMENTOS

6.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

6.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no ato da inscrição:

6.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso, estudante em classe hospitalar e/ou pessoa com outra condição específica.

6.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em Braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítmico, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

6.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

6.2.1.3 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

6.2.1.3.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive as referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 13.1.10 a 13.1.14 e 13.1.22 deste Edital.

6.2.1.3.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um aplicador.

6.2.1.3.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

6.2.1.4 O participante em situação de Classe Hospitalar é aquele cujo processo formal de escolarização ocorre no interior de instituição hospitalar ou afim, na condição de estudante internado para tratamento de saúde.

6.2.1.4.1 Não é considerado participante em situação de Classe Hospitalar aquele que, nas datas de aplicação do Enem 2020 impresso, estiver internado para realização de partos, cirurgias ou tratamentos esporádicos, bem como pessoas que trabalham na área hospitalar.

6.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em Braille, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), vídeop prova em Libras (vídeo com a tradução de itens em Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), uso de leitor de tela, guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

6.2.2.1 A vídeop prova em Libras e a prova compatível com o software leitor de tela serão disponibilizadas em mídia eletrônica e serão executadas em um computador disponibilizado pelo Inep.

6.2.2.2 Se houver falha técnica na aplicação da vídeop prova em Libras, nos dias de provas, será disponibilizada prova adaptada em Libras impressa e intérprete de Libras, que sanará dúvidas do participante.

6.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 6.2.3.1 e 6.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

6.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

6.2.3.2. A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no último dia de aplicação do Exame (8 de novembro) ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 6.2.3.

6.2.3.3 O participante em situação de Classe Hospitalar deverá anexar a declaração do hospital em que estiver internado para tratamento de saúde, informando a disponibilidade de instalações adequadas para a aplicação do Exame. A declaração deve conter:

- a) o nome completo do participante internado e o seu CPF;
- b) o diagnóstico, com a descrição da condição que motivou a solicitação;
- c) o nome e o endereço completo do hospital, com UF/município, bairro, logradouro e CEP;
- d) a assinatura e a identificação do médico e/ou profissional especializado responsável.

6.3 O participante que enviou documento comprobatório, declaração ou parecer, nas edições do Enem 2017, 2018 e 2019, e foi aprovado não precisará anexar nova documentação, caso a solicitação de atendimento seja a mesma apresentada nessas edições, exceto para solicitação de atendimento em Classe Hospitalar.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e fora do período das 10h do dia 11 de maio de 2020 às 23h59 do dia 22 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 6.2.3 deste Edital.

6.5 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 6.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 29 de maio de 2020.

6.5.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso das 10h do dia 1º de junho, às 23h59 ao dia 5 de junho de 2020 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

6.5.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 10 de junho de 2020.

6.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de seu Atendimento.

6.7 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada dia de provas, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei nº 13.872/2019.

6.7.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada e que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, nos dias de realização do Exame.

6.7.2 O participante que solicitar atendimento para surdez ou deficiência auditiva e o recurso de vídeo prova em Libras terá o tempo adicional de até 120 (cento e vinte) minutos em cada dia de prova.

6.8 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante travesti ou transexual).

6.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, na Página do Participante <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 25 de maio às 23h59 do dia 29 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

6.8.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que o motiva. Os documentos necessários são:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 12.2 deste Edital.

6.8.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou fora do período, conforme item 6.8.1 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 6.8.2 deste Edital.

6.8.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir de 5 de junho de 2020.

6.9 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, das 10h do dia 8 de junho às 23h59 do dia 12 de junho de 2020 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e inserir novos documentos para análise.

6.9.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 18 de junho de 2020.

6.9.2 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 6.8.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

6.10 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

6.11 Todos os documentos de que trata o item 6 devem ser anexados e enviados em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

6.12 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 7.1 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 6.15 deste Edital.

6.13 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

6.14 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

6.15 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 1 (um) dia antes da aplicação do Exame.

6.15.1 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o Atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de Atendimento com a necessidade comprovada, o participante irá para a reaplicação do exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

6.16 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 6.16.1 deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, até 1 (um) dia antes da aplicação do exame para análise de uma possível participação na reaplicação do exame em data a ser divulgada pelo Inep.

6.16.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de reaplicação do Enem 2020 impresso: Coqueluche, Difteria, Doença Invasiva por *Haemophilus Influenza*,

Doença Meningocócica e outras meningites, Varíola, Influenza humana A e B, Poliomielite por poliovírus selvagem, Sarampo, Rubéola, Varicela e Covid-19.

6.16.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no item 6.2.3 deste Edital.

6.16.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante deverá, além de atender ao item 6.16, entrar em contato com o 0800 61 61 61 e relatar sua condição, a fim de agilizar a necessária análise pelo Inep.

6.16.4 A aprovação do documento comprobatório garante a participação na reaplicação do exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio e as 23h59 do dia 22 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

7.1.1 Não será permitida a inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

7.2 Na inscrição, o participante deverá:

7.2.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

7.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

7.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

7.2.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las, na Receita Federal.

7.2.2 Optar pela participação no Enem 2020 digital ou impresso. Para o Enem 2020 digital serão disponibilizadas 100 (cem) mil inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I do Edital do Enem 2020 digital.

7.2.2.1 Após concluir a inscrição, não será possível alterar essa opção.

7.2.3 Informar endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

7.2.3.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do

participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

7.2.3.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

7.2.4 Indicar a unidade da federação e o município onde deseja realizar o Exame, conforme o Anexo I deste Edital.

7.2.5 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado, de acordo com as opções descritas no item 6 deste Edital.

7.2.6 Selecionar a língua estrangeira (inglês ou espanhol) em que realizará a prova de Língua Estrangeira.

7.2.6.1 O participante deverá responder apenas às questões referentes à língua estrangeira escolhida no ato da inscrição.

7.2.7 Criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.inep.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) alterar dados cadastrais, de município de provas e de opção de língua estrangeira, durante o período de inscrição, conforme item 7.1 deste Edital;

b) acompanhar a inscrição na Página do Participante ou no aplicativo oficial do Enem;

c) consultar o local de provas;

d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;

e) obter os resultados individuais via internet;

f) inscrever-se em programas de acesso à educação superior, programas de bolsa de estudos e/ou de financiamento estudantil, entre outros programas do Ministério da Educação.

7.2.7.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

7.2.7.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sso.inep.gov.br>.

7.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

7.4 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive as relacionadas ao Questionário Socioeconômico, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

7.4.1 Os dados informados no Questionário Socioeconômico e os referentes à situação do ensino médio não poderão ser alterados.

7.4.2 O participante deverá anexar no sistema de inscrição sua foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

7.4.2.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no sistema de inscrição para procedimento de identificação nos dias de realização do Exame.

7.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

7.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir o seu local de provas.

8. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2020 impresso destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve a isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2020 impresso pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, conforme item 7 deste Edital, informar os dados solicitados, gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

8.2 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

8.3 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 28 de maio de 2020, respeitados os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

8.4 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do prazo, 28 de maio de 2020, seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

8.4.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 8.3 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

8.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

8.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2020 impresso deverá ser gerada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

8.7 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição ou fora do prazo previsto no item 8.3 deste Edital.

8.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2020 impresso.

8.9 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem 2020 impresso para outro participante.

8.10 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

8.11 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

8.12 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

9. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1 O participante que teve a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 aprovada terá a participação no Enem 2020 impresso confirmada após a conclusão da inscrição.

9.2 O participante não isento deverá realizar sua inscrição, conforme item 7 deste Edital, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 28 de maio de 2020, respeitados os horários de compensação bancária, para ter sua inscrição confirmada, após o processamento do pagamento.

9.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

9.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, em data a ser divulgada. O Cartão informará a opção pelo Enem 2020 impresso, o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) aprovado(s), caso tenha(m) sido solicitado(s), a opção de língua estrangeira selecionada e as orientações relativas ao Exame.

10. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

10.1 O Enem 2020 impresso será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, nos municípios indicados no Anexo I deste Edital.

10.2 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios relacionados no Anexo I deste Edital, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas.

10.3 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <enem.inep.gov.br/participante> e no aplicativo oficial do Enem, em data a ser divulgada pelo Inep.

10.3.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

10.3.2 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dois dias de aplicação do Exame.

11 . DOS HORÁRIOS

11.1 Nos dias de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

11.2 É proibida a entrada do participante no local de prova após o fechamento dos portões.

11.3 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 12.2 ou 12.4, e dentro do horário estabelecido neste Edital.

11.4 A aplicação das provas terá início às 13h30 e término às 19h, no primeiro dia, 1º de novembro de 2020, e às 18h30, no segundo dia, 8 de novembro de 2020, horário de Brasília-DF, nas cidades indicadas no Anexo I deste Edital.

11.4.1 A aplicação das provas para o participante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 13h30 e término às 20h, no primeiro dia, 1º de novembro de 2020, e às 19h30, no segundo dia, 8 de novembro de 2020, horário de Brasília-DF, nas cidades indicadas no Anexo I deste Edital.

11.4.2 A aplicação das provas para o participante com solicitação de recurso de vídeo-prova em Libras aprovada terá início às 13h30 e término às 21h, no primeiro dia, 1º de novembro de 2020, e às 20h30, no segundo dia, 8 de novembro de 2020, horário de Brasília-DF, em todos os estados e no Distrito Federal.

11.5 A ida ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), após procedimentos de identificação realizados na sala de provas, requer nova identificação do participante para retorno à sala de provas.

11.6 Todas as salas terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

11.6.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

12.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

12.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277 de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Identidade funcional, em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006 (crachá de servidor público municipal, distrital, estadual, federal e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário).

12.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 12.2, como: protocolos; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de natureza privada; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

12.4 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto nos dias de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar as provas, desde que:

12.4.1 apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do primeiro dia de aplicação do Exame, e;

12.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

12.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 12.4.2 deste Edital.

12.6 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 12.2 e 12.4.1 deste Edital.

12.6.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 12.2 ou 12.4, deverá fazê-lo fora do local de provas.

12.7 Será coletado dado biométrico do participante durante a aplicação das provas.

12.8 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1 São obrigações do participante do Enem 2020 impresso:

13.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

13.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <portal.inep.gov.br/enem> e no aplicativo oficial do Enem.

13.1.3 Certificar-se, antes da inscrição, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, de que sua solicitação de isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 impresso, se for o caso, foi aprovada.

13.1.4 Guardar número de inscrição e senha.

13.1.5 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou pelo aplicativo oficial do Enem, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

13.1.6 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição às 12h (horário de Brasília-DF).

13.1.7 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 12.2 ou 12.4 deste Edital, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

13.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 12.2 ou 12.4 deste Edital.

13.1.8 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até às 13h para procedimentos de identificação.

13.1.9 Apresentar ao aplicador na porta da sala, nos dois dias de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 17.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

13.1.10 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 13.1.12.

13.1.11 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

13.1.12 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material

não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

13.1.13 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao aplicador que o direcionará a prestar o Exame em sala extra.

13.1.14 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

13.1.15 Submeter-se a identificação especial, conforme item 12.5 deste Edital.

13.1.16 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente.

13.1.17 Aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do aplicador.

13.1.17.1 A partir das 13h (horário de Brasília-DF), a ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal.

13.1.18 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

13.1.19 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador.

13.1.20 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador.

13.1.21 Permitir que os materiais próprios, como: máquina de escrever em Braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

13.1.22 Submeter-se a revista eletrônica nos locais de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais.

13.1.23 Aguardar que o aplicador proceda à coleta de seu dado biométrico durante a realização das provas.

13.1.24 Iniciar as provas somente após a autorização do aplicador, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame.

13.1.25 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo aplicador, o Cartão-Resposta do Caderno de Questões e a Folha de Rascunho.

13.1.25.1 O aplicador não substituirá o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou Folha de Rascunho em caso de procedimento indevido do participante.

13.1.26 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e no Caderno de Questões, após a autorização do aplicador.

13.1.27 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

13.1.28 Reportar-se ao aplicador da sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Questões, ao Cartão-Resposta, à Folha de Redação ou aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências.

13.1.29 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta referente a cada dia de provas, a Folha de Redação, a Lista de Presença, a Folha de Rascunho e os demais documentos do Exame.

13.1.30 Marcar a cor da capa do seu Caderno de Questões no respectivo Cartão-Resposta.

13.1.31 Transcrever a frase contida na capa do Caderno de Provas para o Cartão-Resposta.

13.1.32 Transcrever as respostas das questões objetivas e o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, nos respectivos Cartões-Resposta e na Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas e de seu texto de redação.

13.1.33 Entregar ao aplicador o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e a Folha de Rascunho ao deixar em definitivo a sala de provas.

13.1.33.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta ou da Folha de Redação, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação.

13.1.34 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o Caderno de Questões, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término da prova.

13.1.35 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término do seu exame e a saída definitiva da sala de provas.

13.1.36 Saírem juntos os três últimos participantes presentes na sala de provas somente após assinatura da ata de sala, exceto nas salas de atendimento especializado.

13.1.37 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

13.1.38 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

13.1.39 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

13.1.40 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

13.1.41 Cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

14. DAS ELIMINAÇÕES

14.1 Será eliminado do Enem 2020 impresso, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

14.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

14.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 12.2 e 12.4.

14.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

14.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja o aplicador ou o fiscal, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

14.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

14.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

14.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

14.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

14.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

14.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

14.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início das provas.

14.1.12 Recusar-se, injustificadamente, a qualquer momento, a:

14.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

14.1.12.2 ser submetido a revista eletrônica;

14.1.12.3 ser submetido a coleta de dado biométrico;

14.1.12.4 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

14.1.12.5 ter seu lanche vistoriado pelo aplicador.

14.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como : máquina de escrever em Braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

14.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal.

14.1.15 Iniciar as provas antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do aplicador.

14.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 6.2.1.3.1 e 6.2.1.3.2 deste Edital.

14.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes,

chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

14.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

14.1.19 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 12.5 deste Edital.

14.1.20 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

14.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

14.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

14.1.22 Realizar anotações no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início das provas pelo aplicador.

14.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta, o Caderno de Questões, a Folha de Redação e a Folha de Rascunho.

14.1.24 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do Caderno de Questões, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término das provas.

14.1.25 Não entregar ao aplicador, ao terminar as provas, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho.

14.1.26 Não entregar ao aplicador o Caderno de Questões, exceto se deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término das provas.

14.1.27 Recusar-se a entregar ao aplicador o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas e 30 minutos de provas no primeiro dia, e 5 horas de provas no segundo dia, salvo nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto nos itens 11.4.1 e 11.4.2 deste Edital.

14.1.28 Não cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

15. DAS CORREÇÕES DA PROVA

15.1 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta e da Folha de Redação.

15.1.1 O participante com surdocegueira ou cegueira poderá redigir e entregar a redação em Braille.

15.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Provas não serão corrigidos.

15.3 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados pela banca poderá ser consultado no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>.

15.4 A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 1.000 (mil) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e na Cartilha de Redação do Enem 2020.

15.5 A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.

15.5.1 Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos para cada uma das cinco competências.

15.5.2 A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências.

15.5.3 Considera-se que há discrepância entre dois corretores se suas notas totais diferirem por mais de 100 (cem) pontos; ou a diferença de suas notas em qualquer uma das competências for superior a 80 (oitenta) pontos; ou houver divergência de situação.

15.6 A nota final da redação do participante será atribuída da seguinte forma:

15.6.1 caso não haja discrepância entre os dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores;

15.6.2 caso haja discrepância entre os dois corretores, haverá recurso de ofício (automático), e a redação será corrigida, de forma independente, por um terceiro corretor;

15.6.2.1 caso não haja discrepância entre o terceiro corretor e os outros dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas totais que mais se aproximarem, sendo descartada a outra nota;

15.6.2.2 sendo a nota total do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas pelos outros dois corretores e na impossibilidade de aproximação da nota atribuída pelo terceiro corretor com um dos outros dois, por não haver qualquer discrepância entre eles, a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores, que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores;

15.6.2.3 caso haja discrepância entre o terceiro corretor e apenas um dos corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos corretores que não apresentaram discrepância, sendo descartada a outra nota;

15.6.2.4 caso o terceiro corretor apresente discrepância com os outros dois corretores, haverá novo recurso de ofício, e a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores.

15.7 A banca avaliadora poderá atribuir nota 0 (zero) à redação que:

15.7.1 não atender à proposta solicitada ou possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará "Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa";

15.7.2 não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada "Em Branco";

15.7.3 apresente até 7 (sete) linhas manuscritas, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente" ou apresente até 10 (dez) linhas escritas no sistema Braille, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente";

15.7.3.1 a redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Provas terá o número de linhas copiadas desconsiderado para a contagem do número mínimo de linhas.

15.7.4 apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, o que configurará "Anulada";

15.7.5 apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto, o que configurará "Anulada";

15.7.6 apresente nome, assinatura, rubrica ou qualquer outra forma de identificação no espaço destinado exclusivamente ao texto da redação, o que configurará "Anulada";

15.7.7 esteja escrita predominante ou integralmente em língua estrangeira;

15.7.8 apresente letra ilegível, que impossibilite sua leitura por dois avaliadores independentes, o que configurará "Anulada".

15.8 Na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdo-cegueira e/ou com autismo, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

15.9 Na correção da redação do participante com dislexia, serão adotados mecanismos de avaliação que considerem as características linguísticas desse transtorno específico.

16. DOS RESULTADOS

16.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e no aplicativo oficial do Enem até o terceiro dia útil após a realização das últimas provas.

16.2 O participante poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enem 2020 impresso, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <enem.inep.gov.br/participante> ou no aplicativo oficial do Enem.

16.3 O participante poderá ter acesso à vista de sua prova de redação exclusivamente para fins pedagógicos, após a divulgação do resultado, em data a ser divulgada posteriormente. A vista da prova de redação será disponibilizada no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

16.4 Os resultados individuais do Enem 2020 impresso não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

16.5 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem 2020 impresso para fins de publicidade e premiação, entre outros.

16.6 A utilização dos resultados individuais do Enem 2020 impresso para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

16.7 Os resultados do Enem 2020 impresso poderão ser utilizados como mecanismo único, alternativo ou complementar de acesso à educação superior, desde que exista adesão por parte das instituições de educação superior (IES). A adesão não supre a faculdade legal concedida a órgãos públicos e a instituições de ensino de estabelecer regras próprias de processo seletivo para ingresso na educação superior.

16.8 A inscrição do participante no Enem 2020 impresso caracterizará seu formal consentimento para a disponibilização das suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, aos programas governamentais do Ministério da Educação e processos seletivos de ingresso à educação superior.

16.9 O Inep encaminhará os dados e os resultados dos participantes do Enem 2020 impresso à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e às

instituições de educação superior públicas, privadas ou estrangeiras, de acordo com critérios, diretrizes e procedimentos definidos em regulamentação específica de cada ente.

16.10 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado os dois dias de aplicação do Exame.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Inep disponibilizará a Declaração de Comparecimento exclusivamente no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, mediante informação de CPF e senha.

17.1.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a declaração impressa ao aplicador, em cada dia de prova, para confirmação de sua presença no Exame e, posteriormente guardá-la no envelope porta-objetos.

17.1.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação de cada dia de prova.

17.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

17.3 O participante afetado por problemas logísticos durante a aplicação poderá solicitar a reaplicação do Exame em até cinco dias após o último dia de aplicação, 8 de novembro, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Os casos serão julgados, individualmente, pelo Inep.

17.3.1 São considerados problemas logísticos para fins de reaplicação, fatores supervenientes, peculiares, eventuais ou de força maior, como: desastres naturais (que prejudiquem a aplicação do Exame devido ao comprometimento da infraestrutura do local), falta de energia elétrica (que comprometa a visibilidade da prova pela ausência de luz natural), falha no dispositivo eletrônico fornecido ao participante que solicitou uso de leitor de tela ou erro de execução de procedimento de aplicação pelo aplicador que incorra em comprovado prejuízo ao participante.

17.3.2 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

17.4 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

17.5 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame e não poderá solicitar a reaplicação.

17.6 O não comparecimento às provas nas datas e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas, exceto os casos previstos nos itens 6.15 e 6.16 deste Edital.

17.7 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Enem 2020 impresso somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 16.8 e 16.9 deste Edital.

17.8 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

17.9 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <enem.inep.gov.br/participante> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

17.10 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem 2020 impresso contidos neste Edital.

17.11 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

17.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO I
(MUNICÍPIOS DE APLICAÇÃO)

UF	MUNICÍPIOS
AC	Acrelandia
AC	Brasileia
AC	Cruzeiro Do Sul
AC	Epitaciolandia
AC	Feijo
AC	Jordao
AC	Mancio Lima
AC	Marechal Thaumaturgo
AC	Placido De Castro
AC	Porto Acre
AC	Porto Walter
AC	Rio Branco
AC	Santa Rosa Do Purus
AC	Sena Madureira
AC	Senador Guiomard
AC	Tarauaca
AC	Xapuri
AL	Agua Branca
AL	Arapiraca
AL	Atalaia
AL	Batalha
AL	Boca Da Mata
AL	Campo Alegre
AL	Coruripe
AL	Delmiro Gouveia
AL	Girau Do Ponciano
AL	Igaci

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
AL	Maceio
AL	Marechal Deodoro
AL	Olho D Agua Das Flores
AL	Palmeira Dos Indios
AL	Penedo
AL	Pilar
AL	Porto Calvo
AL	Rio Largo
AL	Santana Do Ipanema
AL	Sao Jose Da Tapera
AL	Sao Luis Do Quitunde
AL	Sao Miguel Dos Campos
AL	Teotonio Vilela
AL	Traipu
AL	Uniao Dos Palmares
AL	Vicosa
AM	Alvaraes
AM	Anama
AM	Anori
AM	Apui
AM	Autazes
AM	Barcelos
AM	Barreirinha

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
AM	Benjamin Constant
AM	Beruri
AM	Boa Vista Do Ramos
AM	Boca Do Acre
AM	Borba
AM	Caapiranga
AM	Canutama
AM	Carauari
AM	Careiro
AM	Careiro Da Varzea
AM	Coari
AM	Codajas
AM	Eirunepe
AM	Envira
AM	Fonte Boa
AM	Humaita
AM	Ipixuna
AM	Irاندوبا
AM	Itacoatiara
AM	Itamarati
AM	Japura
AM	Jutai
AM	Labrea
AM	Manacapuru
AM	Manaquiri
AM	Manaus
AM	Manicore

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
AM	Maraá
AM	Maues
AM	Nhamunda
AM	Nova Olinda Do Norte
AM	Novo Airao
AM	Novo Aripuana
AM	Parintins
AM	Pauini
AM	Presidente Figueiredo
AM	Rio Preto Da Eva
AM	Santa Isabel Do Rio Negro
AM	Santo Antonio Do Ica
AM	Sao Gabriel Da Cachoeira
AM	Sao Paulo De Olivenca
AM	Silves
AM	Tabatinga
AM	Tapaua
AM	Tefe
AM	Tonantins
AM	Uarini
AM	Urucara
AM	Urucurituba
AP	Amapa
AP	Laranjal Do Jari

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
AP	Macapa
AP	Mazagao
AP	Oiapoque
AP	Porto Grande
AP	Santana
AP	Tartarugalzinho
BA	Alagoinhas
BA	Amargosa
BA	Amelia Rodrigues
BA	Anage
BA	Araci
BA	Baixa Grande
BA	Barra
BA	Barra Da Estiva
BA	Barra Do Choca
BA	Barreiras
BA	Bom Jesus Da Lapa
BA	Boquira
BA	Brejoes
BA	Brotas De Macaubas
BA	Brumado
BA	Buerarema
BA	Cachoeira
BA	Cacule
BA	Caetite
BA	Camacan
BA	Camacari
BA	Camamu

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
BA	Campo Formoso
BA	Canarana
BA	Canavieiras
BA	Candeias
BA	Candido Sales
BA	Cansancao
BA	Capim Grosso
BA	Caravelas
BA	Carinhanha
BA	Casa Nova
BA	Castro Alves
BA	Catu
BA	Cicero Dantas
BA	Coaraci
BA	Cocos
BA	Conceicao Da Feira
BA	Conceicao Do Coite
BA	Conceicao Do Jacuipe
BA	Coracao De Maria
BA	Cordeiros
BA	Correntina
BA	Cruz Das Almas
BA	Curaca
BA	Dias D Avila
BA	Entre Rios
BA	Esplanada

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
BA	Euclides Da Cunha
BA	Eunapolis
BA	Feira De Santana
BA	Formosa Do Rio Preto
BA	Gandu
BA	Governador Mangabeira
BA	Guanambi
BA	Ibicarai
BA	Ibitita
BA	Ibotirama
BA	Ilheus
BA	Inhambupe
BA	Ipiauí
BA	Ipirá
BA	Iraquara
BA	Irara
BA	Irece
BA	Itabela
BA	Itaberaba
BA	Itabuna
BA	Itajuípe
BA	Itamaraju
BA	Itambe
BA	Itanhem
BA	Itaparica
BA	Itapetinga
BA	Itubera

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
BA	Jacobina
BA	Jaguaquara
BA	Jaguarari
BA	Jequié
BA	Jeremoabo
BA	Jiquirica
BA	João Dourado
BA	Juazeiro
BA	Jussara
BA	Lapão
BA	Lauro De Freitas
BA	Livramento De Nossa Senhora
BA	Luis Eduardo Magalhães
BA	Macaúbas
BA	Maracas
BA	Maragogipe
BA	Mata De São João
BA	Medeiros Neto
BA	Miguel Calmon
BA	Milagres
BA	Monte Santo
BA	Morro Do Chapéu
BA	Mucuri
BA	Muritiba
BA	Mutuípe
BA	Nazare
BA	Nova Vicosa

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
BA	Oliveira Dos Brejinhos
BA	Palmas De Monte Alto
BA	Paramirim
BA	Paratinga
BA	Paripiranga
BA	Paulo Afonso
BA	Pilão Arcado
BA	Pindobacu
BA	Pocões
BA	Pojuca
BA	Porto Seguro
BA	Prado
BA	Presidente Dutra
BA	Presidente Tancredo Neves
BA	Remanso
BA	Riachão Das Neves
BA	Riachão Do Jacuípe
BA	Riacho De Santana
BA	Ribeira Do Pombal
BA	Rio De Contas
BA	Rio Real
BA	Ruy Barbosa
BA	Salvador
BA	Santa Maria Da Vitória

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
BA	Santa Rita De Cassia
BA	Santaluz
BA	Santana
BA	Santo Amaro
BA	Santo Antonio De Jesus
BA	Santo Estevao
BA	Sao Felipe
BA	Sao Felix
BA	Sao Francisco Do Conde
BA	Sao Gabriel
BA	Sao Goncalo Dos Campos
BA	Sao Sebastiao Do Passe
BA	Sapeacu
BA	Seabra
BA	Senhor Do Bonfim
BA	Sento Se
BA	Serra Do Ramalho
BA	Serra Dourada
BA	Serrinha
BA	Simoês Filho
BA	Sobradinho
BA	Teixeira De Freitas
BA	Tucano
BA	Uaua
BA	Ubaira

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
BA	Ubaitaba
BA	Uibai
BA	Umburanas
BA	Una
BA	Urundi
BA	Valenca
BA	Valente
BA	Vera Cruz
BA	Vitoria Da Conquista
BA	Xique-Xique
CE	Acarape
CE	Acarau
CE	Acopiara
CE	Alto Santo
CE	Amontada
CE	Aquiraz
CE	Aracati
CE	Aracoiaba
CE	Araripe
CE	Aratuba
CE	Assare
CE	Aurora
CE	Banabuiu
CE	Barbalha
CE	Barreira
CE	Barro
CE	Barroquinha
CE	Baturite

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
CE	Beberibe
CE	Bela Cruz
CE	Boa Viagem
CE	Brejo Santo
CE	Camocim
CE	Campos Sales
CE	Caninde
CE	Caridade
CE	Carire
CE	Caririacu
CE	Cascavel
CE	Caucaia
CE	Cedro
CE	Chaval
CE	Coreau
CE	Crateus
CE	Crato
CE	Cruz
CE	Eusebio
CE	Farias Brito
CE	Forquilha
CE	Fortaleza
CE	Granja
CE	Guaraciaba Do Norte
CE	Hidrolandia
CE	Horizonte
CE	Ibiapina
CE	Icapui

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
CE	Ico
CE	Iguatu
CE	Independencia
CE	Ipu
CE	Ipueiras
CE	Iracema
CE	Iraucuba
CE	Itaitinga
CE	Itapage
CE	Itapipoca
CE	Itarema
CE	Itatira
CE	Jaguaretama
CE	Jaguaribe
CE	Jaguaruana
CE	Jardim
CE	Jijoca De Jericoacoara
CE	Juazeiro Do Norte
CE	Jucas
CE	Lavras Da Mangabeira
CE	Limoeiro Do Norte
CE	Madalena
CE	Maracanau
CE	Maranguape
CE	Marco
CE	Massape

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
CE	Mauriti
CE	Milagres
CE	Missao Velha
CE	Mombaca
CE	Monsenhor Tabosa
CE	Morada Nova
CE	Mulungu
CE	Nova Olinda
CE	Nova Russas
CE	Novo Oriente
CE	Ocara
CE	Oros
CE	Pacajus
CE	Pacatuba
CE	Pacoti
CE	Paracuru
CE	Paraipaba
CE	Parambu
CE	Pedra Branca
CE	Pentecoste
CE	Pindoretama
CE	Porteiras
CE	Quiterianopolis
CE	Quixada
CE	Quixeramobim
CE	Redencao
CE	Russas
CE	Santa Quiteria

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
CE	Santana Do Acarau
CE	Santana Do Cariri
CE	Sao Benedito
CE	Sao Goncalo Do Amarante
CE	Senador Pompeu
CE	Sobral
CE	Solonopole
CE	Tabuleiro Do Norte
CE	Tamboril
CE	Taua
CE	Tejucuoca
CE	Tiangua
CE	Trairi
CE	Ubajara
CE	Uruburetama
CE	Uruoca
CE	Varjota
CE	Varzea Alegre
CE	Vicosa Do Ceara
DF	Brasilia
ES	Afonso Claudio
ES	Agua Doce Do Norte
ES	Alegre
ES	Anchieta
ES	Aracruz
ES	Baixo Guandu

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
ES	Barra De Sao Francisco
ES	Brejetuba
ES	Cachoeiro De Itapemirim
ES	Cariacica
ES	Castelo
ES	Colatina
ES	Conceicao Da Barra
ES	Domingos Martins
ES	Ecoporanga
ES	Guacui
ES	Guarapari
ES	Itapemirim
ES	Iuna
ES	Jaguare
ES	Joao Neiva
ES	Linhares
ES	Marataizes
ES	Mimoso Do Sul
ES	Montanha
ES	Nova Venecia
ES	Pedro Canario
ES	Pinheiros
ES	Santa Maria De Jetiba
ES	Santa Teresa
ES	Sao Gabriel Da Palha

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
ES	Sao Mateus
ES	Serra
ES	Sooretama
ES	Venda Nova Do Imigrante
ES	Viana
ES	Vila Velha
ES	Vitoria
GO	Acreuna
GO	Aguas Lindas De Goias
GO	Alexania
GO	Anapolis
GO	Aparecida De Goiania
GO	Aragarcas
GO	Bom Jesus De Goias
GO	Caldas Novas
GO	Campos Belos
GO	Catalao
GO	Ceres
GO	Cidade Ocidental
GO	Cristalina
GO	Formosa
GO	Goianesia
GO	Goiania
GO	Goianira
GO	Goias

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
GO	Goiatuba
GO	Inhumas
GO	Ipameri
GO	Ipora
GO	Itaberaí
GO	Itapaci
GO	Itapuranga
GO	Itumbiara
GO	Jaragua
GO	Jatai
GO	Jussara
GO	Luziania
GO	Minacu
GO	Mineiros
GO	Morrinhos
GO	Neropolis
GO	Niquelandia
GO	Novo Gama
GO	Padre Bernardo
GO	Piracanjuba
GO	Pirenopolis
GO	Pires Do Rio
GO	Planaltina
GO	Porangatu
GO	Posse
GO	Quirinopolis
GO	Rio Verde
GO	Rubiataba

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
GO	Santa Helena De Goias
GO	Santo Antonio Do Descoberto
GO	Sao Luis De Montes Belos
GO	Sao Miguel Do Araguaia
GO	Senador Canedo
GO	Silvania
GO	Trindade
GO	Uruacu
GO	Valparaiso De Goias
MA	Acailandia
MA	Alcantara
MA	Amarante Do Maranhao
MA	Anajatuba
MA	Araioses
MA	Arame
MA	Arari
MA	Bacabal
MA	Bacuri
MA	Balsas
MA	Barao De Grajau
MA	Barra Do Corda
MA	Barreirinhas
MA	Bequimao
MA	Bom Jardim

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MA	Brejo
MA	Buriti Bravo
MA	Buriticupu
MA	Carolina
MA	Carutapera
MA	Caxias
MA	Chapadinha
MA	Codo
MA	Coelho Neto
MA	Colinas
MA	Coroata
MA	Cururupu
MA	Dom Pedro
MA	Esperantinopolis
MA	Estreito
MA	Formosa Da Serra Negra
MA	Governador Nunes Freire
MA	Grajau
MA	Humberto De Campos
MA	Icatu
MA	Imperatriz
MA	Itapecuru Mirim
MA	Itinga Do Maranhao
MA	Joao Lisboa
MA	Lago Da Pedra

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MA	Maracacume
MA	Matinha
MA	Mirinzal
MA	Montes Altos
MA	Paco Do Lumiar
MA	Parnarama
MA	Pedreiras
MA	Penalva
MA	Pindare-Mirim
MA	Pinheiro
MA	Pio Xii
MA	Porto Franco
MA	Presidente Dutra
MA	Raposa
MA	Rosario
MA	Santa Helena
MA	Santa Ines
MA	Santa Luzia
MA	Santa Luzia Do Parua
MA	Santa Rita
MA	Sao Bento
MA	Sao Bernardo
MA	Sao Domingos Do Maranhao
MA	Sao Joao Dos Patos
MA	Sao Jose De Ribamar
MA	Sao Luis

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MA	Sao Mateus Do Maranhao
MA	Sao Raimundo Das Mangabeiras
MA	Sao Vicente Ferrer
MA	Timbiras
MA	Timon
MA	Tuntum
MA	Turiacu
MA	Tutoia
MA	Urbano Santos
MA	Vargem Grande
MA	Viana
MA	Vitorino Freire
MA	Ze Doca
MG	Abaete
MG	Aguas Formosas
MG	Aimores
MG	Alem Paraiba
MG	Alfenas
MG	Almenara
MG	Alpinopolis
MG	Alvinopolis
MG	Andradas
MG	Andrelandia
MG	Aracuai
MG	Araguari
MG	Araxa
MG	Arcos

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MG	Areado
MG	Arinos
MG	Baependi
MG	Bambui
MG	Barao De Cocais
MG	Barbacena
MG	Belo Horizonte
MG	Belo Oriente
MG	Betim
MG	Boa Esperanca
MG	Bocaiuva
MG	Bom Despacho
MG	Bom Sucesso
MG	Brasilandia De Minas
MG	Brasilia De Minas
MG	Brumadinho
MG	Buritis
MG	Caete
MG	Cambui
MG	Campo Belo
MG	Campos Altos
MG	Campos Gerais
MG	Capelinha
MG	Carangola
MG	Caratinga
MG	Carlos Chagas
MG	Carmesia

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MG	Carmo Do Paranaiba
MG	Cataguases
MG	Caxambu
MG	Claudio
MG	Conceicao Do Mato Dentro
MG	Congonhas
MG	Conselheiro Lafaiete
MG	Conselheiro Pena
MG	Contagem
MG	Coracao De Jesus
MG	Corinto
MG	Coromandel
MG	Coronel Fabriciano
MG	Curvelo
MG	Diamantina
MG	Divinopolis
MG	Engenheiro Caldas
MG	Entre Rios De Minas
MG	Eralvia
MG	Esmeraldas
MG	Espinosa
MG	Extrema
MG	Formiga
MG	Francisco Sa
MG	Frutal

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MG	Governador Valadares
MG	Guanhaes
MG	Guaxupe
MG	Ibirite
MG	Igarape
MG	Inconfidentes
MG	Inhapim
MG	Ipatinga
MG	Itabira
MG	Itabirito
MG	Itacarambi
MG	Itajuba
MG	Itamarandiba
MG	Itaobim
MG	Itauna
MG	Ituiutaba
MG	Iturama
MG	Jacinto
MG	Jaiba
MG	Janauba
MG	Januaria
MG	Jequitinhonha
MG	Joao Monlevade
MG	Joao Pinheiro
MG	Juatuba
MG	Juiz De Fora
MG	Ladainha
MG	Lagoa Da Prata

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MG	Lagoa Santa
MG	Lambari
MG	Lavras
MG	Leopoldina
MG	Lima Duarte
MG	Lontra
MG	Luz
MG	Machacalis
MG	Machado
MG	Malacacheta
MG	Manga
MG	Manhuacu
MG	Manhumirim
MG	Mantena
MG	Mariana
MG	Mateus Leme
MG	Matozinhos
MG	Minas Novas
MG	Monte Azul
MG	Monte Carmelo
MG	Monte Siao
MG	Montes Claros
MG	Muriae
MG	Mutum
MG	Muzambinho
MG	Nanuque
MG	Nepomuceno
MG	Nova Era

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MG	Nova Lima
MG	Nova Serrana
MG	Novo Cruzeiro
MG	Oliveira
MG	Ouro Branco
MG	Ouro Fino
MG	Ouro Preto
MG	Padre Paraiso
MG	Para De Minas
MG	Paracatu
MG	Paraopeba
MG	Passos
MG	Patos De Minas
MG	Patrocínio
MG	Pedro Leopoldo
MG	Piranga
MG	Pirapora
MG	Pitangui
MG	Piumhi
MG	Pocos De Caldas
MG	Pompeu
MG	Ponte Nova
MG	Porteirinha
MG	Pouso Alegre
MG	Ribeirao Das Neves
MG	Rio Pardo De Minas
MG	Sabara

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MG	Salinas
MG	Santa Barbara
MG	Santa Luzia
MG	Santa Maria Do Suacui
MG	Santa Rita Do Sapucaí
MG	Santos Dumont
MG	Sao Francisco
MG	Sao Goncalo Do Sapucaí
MG	Sao Gotardo
MG	Sao Joao Del Rei
MG	Sao Joao Do Paraiso
MG	Sao Joao Evangelista
MG	Sao Joao Nepomuceno
MG	Sao Joaquim De Bicas
MG	Sao Jose Da Lapa
MG	Sao Lourenco
MG	Sao Romao
MG	Sao Sebastiao Do Paraiso
MG	Serro
MG	Sete Lagoas
MG	Taiobeiras
MG	Teofilo Otoni

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MG	Timoteo
MG	Tres Coracoes
MG	Tres Marias
MG	Tres Pontas
MG	Tupaciguara
MG	Turmalina
MG	Uba
MG	Uberaba
MG	Uberlandia
MG	Unai
MG	Varginha
MG	Varzea Da Palma
MG	Vazante
MG	Vespasiano
MG	Vicosa
MG	Virginopolis
MG	Visconde Do Rio Branco
MS	Agua Clara
MS	Amambai
MS	Anastacio
MS	Aparecida Do Taboado
MS	Aquidauana
MS	Bataguassu
MS	Bela Vista
MS	Bodoquena
MS	Bonito
MS	Caarapo

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MS	Camapua
MS	Campo Grande
MS	Cassilandia
MS	Chapadao Do Sul
MS	Corumba
MS	Costa Rica
MS	Coxim
MS	Dois Irmaos Do Buriti
MS	Dourados
MS	Fatima Do Sul
MS	Itapora
MS	Itaquirai
MS	Ivinhema
MS	Jardim
MS	Jatei
MS	Ladario
MS	Maracaju
MS	Miranda
MS	Navirai
MS	Nioaque
MS	Nova Andradina
MS	Paranaiba
MS	Ponta Pora
MS	Porto Murtinho
MS	Ribas Do Rio Pardo
MS	Rio Brillhante

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MS	Rio Verde De Mato Grosso
MS	Sao Gabriel Do Oeste
MS	Sete Quedas
MS	Sidrolandia
MS	Tres Lagoas
MT	Agua Boa
MT	Alta Floresta
MT	Araputanga
MT	Arenapolis
MT	Aripuana
MT	Barra Do Bugres
MT	Barra Do Garcas
MT	Brasnorte
MT	Caceres
MT	Campo Novo Do Parecis
MT	Campo Verde
MT	Canarana
MT	Carlinda
MT	Chapada Dos Guimaraes
MT	Colider
MT	Colniza
MT	Comodoro
MT	Confresa
MT	Cuiaba
MT	Diamantino

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MT	Feliz Natal
MT	Guaranta Do Norte
MT	Guiratinga
MT	Itiquira
MT	Jaciara
MT	Juara
MT	Juina
MT	Juruena
MT	Lucas Do Rio Verde
MT	Marcelandia
MT	Mirassol D Oeste
MT	Nossa Senhora Do Livramento
MT	Nova Mutum
MT	Nova Olimpia
MT	Nova Xavantina
MT	Paranatinga
MT	Pedra Preta
MT	Peixoto De Azevedo
MT	Pocone
MT	Pontes E Lacerda
MT	Porto Esperidiao
MT	Poxoreo
MT	Primavera Do Leste
MT	Querencia
MT	Rondonopolis

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MT	Rosario Oeste
MT	Santo Antonio Do Leverger
MT	Sao Felix Do Araguaia
MT	Sao Jose Do Rio Claro
MT	Sao Jose Dos Quatro Marcos
MT	Sapezal
MT	Sinop
MT	Sorriso
MT	Tangara Da Serra
MT	Terra Nova Do Norte
MT	Varzea Grande
MT	Vila Rica
PA	Abaetetuba
PA	Acara
PA	Alenquer
PA	Almeirim
PA	Altamira
PA	Anajas
PA	Ananindeua
PA	Augusto Correa
PA	Baiao
PA	Barcarena
PA	Belem
PA	Benevides
PA	Braganca

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PA	Breu Branco
PA	Breves
PA	Bujaru
PA	Cameta
PA	Canaa Dos Carajas
PA	Capanema
PA	Capitao Poco
PA	Castanhal
PA	Conceicao Do Araguaia
PA	Concordia Do Para
PA	Curralinho
PA	Curuca
PA	Dom Eliseu
PA	Eldorado Dos Carajas
PA	Floresta Do Araguaia
PA	Goianesia Do Para
PA	Igarape-Acu
PA	Igarape-Miri
PA	Itaituba
PA	Itupiranga
PA	Jacunda
PA	Juruti
PA	Limoeiro Do Ajuru
PA	Mae Do Rio
PA	Maraba
PA	Marituba

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PA	Mocajuba
PA	Moju
PA	Monte Alegre
PA	Novo Progresso
PA	Novo Repartimento
PA	Obidos
PA	Oeiras Do Para
PA	Oriximina
PA	Pacaja
PA	Paragominas
PA	Parauapebas
PA	Ponta De Pedras
PA	Portel
PA	Porto De Moz
PA	Prainha
PA	Redencao
PA	Rondon Do Para
PA	Ruopolis
PA	Salinopolis
PA	Salvaterra
PA	Santa Isabel Do Para
PA	Santana Do Araguaia
PA	Santarem
PA	Sao Domingos Do Capim
PA	Sao Felix Do Xingu

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PA	Sao Geraldo Do Araguaia
PA	Sao Miguel Do Guama
PA	Sao Sebastiao Da Boa Vista
PA	Soure
PA	Tailandia
PA	Tome-Acu
PA	Tucuma
PA	Tucurui
PA	Uruara
PA	Vigia
PA	Xinguara
PB	Alagoa Grande
PB	Alagoa Nova
PB	Alagoinha
PB	Alhandra
PB	Araruna
PB	Areia
PB	Aroeiras
PB	Bananeiras
PB	Bayeux
PB	Boqueirao
PB	Caapora
PB	Cabedelo
PB	Cacimba De Dentro
PB	Cajazeiras

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PB	Campina Grande
PB	Catole Do Rocha
PB	Conceicao
PB	Cuite
PB	Diamante
PB	Esperanca
PB	Guarabira
PB	Inga
PB	Itabaiana
PB	Itaporanga
PB	Itapororoca
PB	Jacarau
PB	Joao Pessoa
PB	Juazeirinho
PB	Mamanguape
PB	Mari
PB	Monteiro
PB	Patos
PB	Pianco
PB	Picui
PB	Pombal
PB	Princesa Isabel
PB	Queimadas
PB	Remigio
PB	Rio Tinto
PB	Santa Luzia
PB	Santa Rita
PB	Sao Bento

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PB	Sao Joao Do Rio Do Peixe
PB	Sao Jose De Piranhas
PB	Sape
PB	Serido
PB	Solanea
PB	Soledade
PB	Sousa
PB	Sume
PB	Tavares
PB	Uirauna
PE	Abreu E Lima
PE	Afogados Da Ingazeira
PE	Afranio
PE	Agrestina
PE	Agua Preta
PE	Aguas Belas
PE	Alianca
PE	Aracoiaba
PE	Araripina
PE	Arcoverde
PE	Barreiros
PE	Belem Do Sao Francisco
PE	Belo Jardim
PE	Bezerros
PE	Bom Conselho

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PE	Bom Jardim
PE	Bonito
PE	Brejo Da Madre De Deus
PE	Cabo De Santo Agostinho
PE	Cabrobo
PE	Caetes
PE	Camaragibe
PE	Carnaiba
PE	Carpina
PE	Caruaru
PE	Catende
PE	Cupira
PE	Custodia
PE	Escada
PE	Exu
PE	Fernando De Noronha
PE	Floresta
PE	Garanhuns
PE	Gloria Do Goita
PE	Goiana
PE	Gravata
PE	Ibimirim
PE	Igarassu
PE	Ipojuca
PE	Itambe

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PE	Jaboatao Dos Guararapes
PE	Lagoa De Itaenga
PE	Lagoa Grande
PE	Lajedo
PE	Limoeiro
PE	Macaparana
PE	Mirandiba
PE	Moreno
PE	Nazare Da Mata
PE	Olinda
PE	Orobo
PE	Ouricuri
PE	Palmares
PE	Panelas
PE	Parnamirim
PE	Passira
PE	Paudalho
PE	Paulista
PE	Pesqueira
PE	Petrolandia
PE	Petrolina
PE	Recife
PE	Ribeirao
PE	Rio Formoso
PE	Salgueiro
PE	Santa Cruz Do Capibaribe

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PE	Santa Maria Da Boa Vista
PE	Sao Bento Do Una
PE	Sao Caitano
PE	Sao Jose Do Belmonte
PE	Sao Jose Do Egito
PE	Sao Lourenco Da Mata
PE	Serra Talhada
PE	Sertania
PE	Surubim
PE	Tabira
PE	Timbauba
PE	Triunfo
PE	Vicencia
PE	Vitoria De Santo Antao
PI	Agua Branca
PI	Altos
PI	Amarante
PI	Barras
PI	Batalha
PI	Bom Jesus
PI	Buriti Dos Lopes
PI	Campo Maior
PI	Canto Do Buriti
PI	Castelo Do Piaui
PI	Corrente

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PI	Esperantina
PI	Floriano
PI	Jose De Freitas
PI	Luzilandia
PI	Miguel Alves
PI	Monsenhor Gil
PI	Oeiras
PI	Parnaiba
PI	Paulistana
PI	Pedro Ii
PI	Picos
PI	Pio IX
PI	Piracuruca
PI	Piripiri
PI	Regeneracao
PI	Sao Joao Do Piaui
PI	Sao Raimundo Nonato
PI	Teresina
PI	Uniao
PI	Urucui
PI	Valenca Do Piaui
PR	Almirante Tamandare
PR	Alvorada Do Sul
PR	Ampere
PR	Apucarana
PR	Arapongas
PR	Arapoti

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PR	Araucaria
PR	Assai
PR	Assis Chateaubriand
PR	Astorga
PR	Bandeirantes
PR	Cafelandia
PR	Cambe
PR	Campina Grande Do Sul
PR	Campo Largo
PR	Campo Magro
PR	Campo Mourao
PR	Capanema
PR	Cascavel
PR	Castro
PR	Chopinzinho
PR	Cianorte
PR	Clevelandia
PR	Colombo
PR	Colorado
PR	Cornelio Procopio
PR	Coronel Vivida
PR	Curitiba
PR	Dois Vizinhos
PR	Fazenda Rio Grande
PR	Foz Do Iguacu
PR	Francisco Beltrao

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PR	Goioere
PR	Guaira
PR	Guarapuava
PR	Guaratuba
PR	Ibaiti
PR	Ibipora
PR	Irati
PR	Ivai
PR	Ivaipora
PR	Jacarezinho
PR	Jaguariaiva
PR	Jandaia Do Sul
PR	Lapa
PR	Laranjeiras Do Sul
PR	Loanda
PR	Londrina
PR	Mandirituba
PR	Marechal Candido Rondon
PR	Marialva
PR	Maringa
PR	Matinhos
PR	Maua Da Serra
PR	Medianeira
PR	Nova Esperanca
PR	Paicandu
PR	Palmas
PR	Palmeira
PR	Palotina

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PR	Paranagua
PR	Paranavai
PR	Pato Branco
PR	Pinhais
PR	Pinhao
PR	Piraquara
PR	Pitanga
PR	Ponta Grossa
PR	Prudentopolis
PR	Quatro Barras
PR	Quedas Do Iguacu
PR	Realeza
PR	Rio Branco Do Sul
PR	Rio Negro
PR	Rolandia
PR	Santa Helena
PR	Santa Terezinha De Itaipu
PR	Santo Antonio Da Platina
PR	Sao Jose Dos Pinhais
PR	Sao Mateus Do Sul
PR	Sao Miguel Do Iguacu
PR	Sarandi
PR	Telemaco Borba
PR	Toledo
PR	Ubirata

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PR	Umuarama
PR	Uniao Da Vitoria
PR	Wenceslau Braz
RJ	Angra Dos Reis
RJ	Araruama
RJ	Barra Do Pirai
RJ	Barra Mansa
RJ	Belford Roxo
RJ	Bom Jesus Do Itabapoana
RJ	Cabo Frio
RJ	Cachoeiras De Macacu
RJ	Campos Dos Goytacazes
RJ	Casimiro De Abreu
RJ	Duque De Caxias
RJ	Guapimirim
RJ	Iguaba Grande
RJ	Itaborai
RJ	Itaguaí
RJ	Itaocara
RJ	Itaperuna
RJ	Japeri
RJ	Macaé
RJ	Mage
RJ	Mangaratiba
RJ	Marica
RJ	Mesquita

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RJ	Miguel Pereira
RJ	Miracema
RJ	Nilópolis
RJ	Niterói
RJ	Nova Friburgo
RJ	Nova Iguaçu
RJ	Paracambi
RJ	Paraíba Do Sul
RJ	Paraty
RJ	Petropolis
RJ	Queimados
RJ	Quissama
RJ	Resende
RJ	Rio Bonito
RJ	Rio Das Ostras
RJ	Rio De Janeiro
RJ	Santo Antonio De Padua
RJ	Sao Fidelis
RJ	Sao Francisco De Itabapoana
RJ	Sao Goncalo
RJ	Sao Joao De Meriti
RJ	Sao Pedro Da Aldeia
RJ	Saquarema
RJ	Seropédica
RJ	Teresopolis
RJ	Tres Rios

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RJ	Valença
RJ	Vassouras
RJ	Volta Redonda
RN	Acari
RN	Acu
RN	Alexandria
RN	Alto Do Rodrigues
RN	Angicos
RN	Apodi
RN	Areia Branca
RN	Barauna
RN	Caico
RN	Canguaretama
RN	Caraúbas
RN	Ceara-Mirim
RN	Currais Novos
RN	Extremoz
RN	Goianinha
RN	Ipanguacu
RN	Jardim De Piranhas
RN	Joao Camara
RN	Jucurutu
RN	Luis Gomes
RN	Macaiba
RN	Macau
RN	Mossoro
RN	Natal
RN	Nisia Floresta

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RN	Nova Cruz
RN	Parelhas
RN	Parnamirim
RN	Patu
RN	Pau Dos Ferros
RN	Portalegre
RN	Santa Cruz
RN	Santo Antonio
RN	Sao Goncalo Do Amarante
RN	Sao Jose De Mipibu
RN	Sao Miguel
RN	Tibau
RN	Touros
RN	Umarizal
RN	Vera Cruz
RO	Alta Floresta D Oeste
RO	Alto Paraiso
RO	Alvorada D Oeste
RO	Ariquemes
RO	Buritis
RO	Cacoal
RO	Cerejeiras
RO	Colorado Do Oeste
RO	Espigao D Oeste
RO	Guajara-Mirim

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RO	Jaru
RO	Ji-Parana
RO	Machadinho D Oeste
RO	Mirante Da Serra
RO	Monte Negro
RO	Nova Brasilandia D Oeste
RO	Ouro Preto Do Oeste
RO	Pimenta Bueno
RO	Porto Velho
RO	Presidente Medici
RO	Rolim De Moura
RO	Sao Francisco Do Guapore
RO	Sao Miguel Do Guapore
RO	Vilhena
RR	Alto Alegre
RR	Boa Vista
RR	Bonfim
RR	Caracarai
RR	Mucajai
RR	Rorainopolis
RR	Sao Joao Da Baliza
RS	Alegrete
RS	Alvorada
RS	Arroio Do Meio
RS	Arroio Grande

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RS	Bage
RS	Bento Goncalves
RS	Butia
RS	Cacapava Do Sul
RS	Cachoeira Do Sul
RS	Cachoeirinha
RS	Camaqua
RS	Campo Bom
RS	Canela
RS	Cangucu
RS	Canoas
RS	Capao Da Canoa
RS	Capao Do Leao
RS	Carazinho
RS	Carlos Barbosa
RS	Caxias Do Sul
RS	Cerro Largo
RS	Charqueadas
RS	Cruz Alta
RS	Dois Irmaos
RS	Dom Pedrito
RS	Eldorado Do Sul
RS	Encantado
RS	Encruzilhada Do Sul
RS	Erechim
RS	Espumoso
RS	Estancia Velha
RS	Esteio

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RS	Estrela
RS	Farroupilha
RS	Frederico Westphalen
RS	Garibaldi
RS	Getulio Vargas
RS	Girua
RS	Gravatá
RS	Guaíba
RS	Guaporé
RS	Horizontina
RS	Igrejinha
RS	Ijuí
RS	Imbé
RS	Itaqui
RS	Ivoti
RS	Jaguará
RS	Julio De Castilhos
RS	Lagoa Vermelha
RS	Lajeado
RS	Machadinho
RS	Marau
RS	Montenegro
RS	Mostardas
RS	Nova Petrópolis
RS	Nova Prata
RS	Novo Hamburgo
RS	Osório

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RS	Palmeira Das Missoes
RS	Panambi
RS	Parobé
RS	Passo Fundo
RS	Pelotas
RS	Piratini
RS	Porto Alegre
RS	Quaraí
RS	Rio Grande
RS	Rio Pardo
RS	Rosário Do Sul
RS	Sant Ana Do Livramento
RS	Santa Cruz Do Sul
RS	Santa Maria
RS	Santa Rosa
RS	Santa Vitoria Do Palmar
RS	Santiago
RS	Santo Angelo
RS	Santo Antonio Da Patrulha
RS	São Borja
RS	São Gabriel
RS	São Jerônimo
RS	São José Do Norte
RS	São Leopoldo
RS	São Lourenço Do Sul

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RS	São Luiz Gonzaga
RS	São Marcos
RS	São Sepé
RS	São Vicente Do Sul
RS	Sapiranga
RS	Sapucaia Do Sul
RS	Sarandi
RS	Sobradinho
RS	Soledade
RS	Tapejara
RS	Taquara
RS	Taquari
RS	Teutônia
RS	Torres
RS	Tramandá
RS	Tres De Maio
RS	Tres Passos
RS	Uruguaiana
RS	Vacaria
RS	Venâncio Aires
RS	Veranópolis
RS	Viamão
SC	Araranguá
SC	Balneário Camboriú
SC	Biguaçu
SC	Blumenau
SC	Braco Do Norte
SC	Brusque

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SC	Cacador
SC	Camboriu
SC	Campos Novos
SC	Canoinhas
SC	Chapeco
SC	Concordia
SC	Criciuma
SC	Curitibanos
SC	Dionisio Cerqueira
SC	Florianopolis
SC	Fraiburgo
SC	Garopaba
SC	Guaramirim
SC	Icara
SC	Imbituba
SC	Indaial
SC	Itajai
SC	Itapema
SC	Itapiranga
SC	Ituporanga
SC	Jaragua Do Sul
SC	Joacaba
SC	Joinville
SC	Lages
SC	Laguna
SC	Mafra
SC	Maravilha
SC	Navegantes

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SC	Orleans
SC	Palhoca
SC	Palmitos
SC	Porto Uniao
SC	Quilombo
SC	Rio Do Sul
SC	Rio Negrinho
SC	Sao Bento Do Sul
SC	Sao Francisco Do Sul
SC	Sao Joaquim
SC	Sao Jose
SC	Sao Lourenco Do Oeste
SC	Sao Miguel Do Oeste
SC	Seara
SC	Sombrio
SC	Taio
SC	Tijucas
SC	Timbo
SC	Tubarao
SC	Videira
SC	Xanxere
SC	Xaxim
SE	Aracaju
SE	Areia Branca
SE	Boquim
SE	Campo Do Brito

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SE	Caninde De Sao Francisco
SE	Capela
SE	Carira
SE	Carmopolis
SE	Estancia
SE	Gararu
SE	Indiaroba
SE	Itabaiana
SE	Itabaianinha
SE	Itaporanga D Ajuda
SE	Japaratuba
SE	Lagarto
SE	Maruim
SE	Neopolis
SE	Nossa Senhora Da Gloria
SE	Nossa Senhora Das Dores
SE	Nossa Senhora Do Socorro
SE	Poco Redondo
SE	Poco Verde
SE	Porto Da Folha
SE	Propria
SE	Riachuelo
SE	Sao Cristovao
SE	Simao Dias
SE	Tobias Barreto

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SE	Umbauba
SP	Adamantina
SP	Agudos
SP	Americana
SP	Amparo
SP	Andradina
SP	Aparecida
SP	Apiai
SP	Aracatuba
SP	Aracoiaba Da Serra
SP	Araraquara
SP	Araras
SP	Artur Nogueira
SP	Aruja
SP	Assis
SP	Atibaia
SP	Auriflama
SP	Avare
SP	Barra Bonita
SP	Barra Do Turvo
SP	Barretos
SP	Barrinha
SP	Barueri
SP	Batatais
SP	Bauru
SP	Bebedouro
SP	Bertioga
SP	Birigui

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Boituva
SP	Botucatu
SP	Braganca Paulista
SP	Cabreuva
SP	Cacapava
SP	Cachoeira Paulista
SP	Caieiras
SP	Cajamar
SP	Cajati
SP	Cajuru
SP	Campinas
SP	Campo Limpo Paulista
SP	Campos Do Jordao
SP	Candido Mota
SP	Capao Bonito
SP	Capivari
SP	Caraguatatuba
SP	Carapicuiaba
SP	Casa Branca
SP	Catanduva
SP	Cerqueira Cesar
SP	Cerquillo
SP	Cosmopolis
SP	Cotia
SP	Cruzeiro
SP	Cubatao
SP	Diadema
SP	Dracena

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Eldorado
SP	Embu Das Artes
SP	Embu-Guacu
SP	Espirito Santo Do Pinhal
SP	Fernandopolis
SP	Ferraz De Vasconcelos
SP	Franca
SP	Francisco Morato
SP	Franco Da Rocha
SP	Garca
SP	Guaira
SP	Guararapes
SP	Guaratingueta
SP	Guaruja
SP	Guarulhos
SP	Hortolandia
SP	Ibate
SP	Ibitinga
SP	Ibiuna
SP	Iguape
SP	Ilha Solteira
SP	Ilhabela
SP	Indaiatuba
SP	Itai
SP	Itanhaem
SP	Itapecerica Da Serra

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Itapetininga
SP	Itapeva
SP	Itapevi
SP	Itapira
SP	Itapolis
SP	Itaquaquetuba
SP	Itarare
SP	Itatiba
SP	Itu
SP	Itupeva
SP	Ituverava
SP	Jaboticabal
SP	Jacarei
SP	Jaguariuna
SP	Jales
SP	Jandira
SP	Jardinópolis
SP	Jau
SP	Jose Bonifacio
SP	Jundiai
SP	Juquitiba
SP	Leme
SP	Lençois Paulista
SP	Limeira
SP	Lins
SP	Lorena
SP	Louveira
SP	Mairinque

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Mairipora
SP	Marília
SP	Martinópolis
SP	Matao
SP	Maua
SP	Miracatu
SP	Mirandópolis
SP	Mirante Do Paranapanema
SP	Mirassol
SP	Mococa
SP	Mogi Das Cruzes
SP	Mogi Guacu
SP	Moji Mirim
SP	Mongagua
SP	Monte Alto
SP	Monte Aprazível
SP	Monte Mor
SP	Nova Odessa
SP	Novo Horizonte
SP	Olimpia
SP	Orlandia
SP	Osasco
SP	Oswaldo Cruz
SP	Ourinhos
SP	Paraguacu Paulista
SP	Paulinia
SP	Pederneiras
SP	Pedreira

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Penapolis
SP	Pereira Barreto
SP	Peruibe
SP	Piedade
SP	Pilar Do Sul
SP	Pindamonhangaba
SP	Piracicaba
SP	Piraju
SP	Pirajui
SP	Pirassununga
SP	Pitangueiras
SP	Poa
SP	Pontal
SP	Porto Feliz
SP	Porto Ferreira
SP	Praia Grande
SP	Presidente Epitacio
SP	Presidente Prudente
SP	Presidente Venceslau
SP	Promissao
SP	Rancharia
SP	Registro
SP	Ribeirao Pires
SP	Ribeirao Preto
SP	Rio Claro

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Rio Grande Da Serra
SP	Rosana
SP	Salto
SP	Salto De Pirapora
SP	Santa Barbara D Oeste
SP	Santa Cruz Do Rio Pardo
SP	Santa Fe Do Sul
SP	Santa Isabel
SP	Santa Rosa De Viterbo
SP	Santana De Parnaiba
SP	Santo Andre
SP	Santos
SP	Sao Bernardo Do Campo
SP	Sao Caetano Do Sul
SP	Sao Carlos
SP	Sao Joao Da Boa Vista
SP	Sao Joaquim Da Barra
SP	Sao Jose Do Rio Pardo
SP	Sao Jose Do Rio Preto

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Sao Jose Dos Campos
SP	Sao Manuel
SP	Sao Miguel Arcanjo
SP	Sao Paulo
SP	Sao Roque
SP	Sao Sebastiao
SP	Sao Vicente
SP	Serrana
SP	Sertaozinho
SP	Socorro
SP	Sorocaba
SP	Sumare
SP	Suzano
SP	Taboao Da Serra
SP	Tapiratiba
SP	Taquaritinga
SP	Tatui
SP	Taubate
SP	Teodoro Sampaio
SP	Tiete
SP	Tupa
SP	Ubatuba
SP	Valinhos
SP	Vargem Grande Do Sul
SP	Vargem Grande Paulista

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Varzea Paulista
SP	Vinhedo
SP	Votorantim
SP	Votuporanga
TO	Ananas
TO	Araguaina
TO	Araguana
TO	Araguatins
TO	Arapoema
TO	Arraias
TO	Augustinopolis
TO	Brejinho De Nazare
TO	Colinas Do Tocantins
TO	Cristalandia
TO	Dianopolis
TO	Esperantina
TO	Formoso Do Araguaia
TO	Guarai
TO	Gurupi
TO	Itacaja
TO	Miracema Do Tocantins
TO	Natividade
TO	Novo Acordo
TO	Palmas
TO	Palmeiropolis

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
TO	Paraiso Do Tocantins
TO	Pedro Afonso
TO	Peixe
TO	Porto Nacional
TO	Santa Fe Do Araguaia
TO	Sitio Novo Do Tocantins
TO	Taguatinga
TO	Tocantinopolis
TO	Wanderlandia
TO	Xambioa

ANEXO II

DOCUMENTOS ACEITOS PARA A JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2019

- Assalto/Furto - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF ou RG do participante envolvido, com o relato do assalto/furto que ocorreu dias nos 3 ou 10 de novembro de 2019, antes das 13h (horário de Brasília).

- Acidente de Trânsito - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF ou RG do participante envolvido, com o relato do acidente de trânsito que ocorreu nos dias 3 ou 10 de novembro de 2019, antes das 13h (horário de Brasília).

- Casamento/União Estável - Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável legível ocorrido entre os dias 30/10/2019 e 10/11/2019, com nome completo do participante.

- Morte na Família - Certidão de Óbito ocorrido entre os dias 27/10/2019 e 10/11/2019, do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

- Maternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple os dias 3 ou 10 de novembro de 2019, em que conste o nome completo da participante.

- Paternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple os dias 3 ou 10 de novembro de 2019, em que conste o nome completo do participante.

- Acompanhamento de cônjuge ou companheiro - Documento, expedido por autoridade constituída, que comprove o acompanhamento de cônjuge ou companheiro deslocado para outra cidade, entre o dia 18/05/2019 até o dia 10/11/2019.

- Privação de liberdade - Mandado de prisão ou documento congênere que ateste privação de liberdade nos dias 3 ou 10 de novembro de 2019, contendo nome completo do participante, identificação e assinatura do responsável pelo órgão competente.

- Internação/repouso/atendimento médico ou odontológico - Atestado Médico ou Odontológico legível, com o nome completo do participante especificando a necessidade da internação/repouso ou CID que contemple os dias 3 e/ou 10 de novembro de 2019. O documento deve conter o número do Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro do Ministério da Saúde - RMS ou do Conselho Regional de Odontologia - CRO ou do Conselho Regional de Enfermagem - COREN ou ainda do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS e a assinatura do médico ou do odontólogo ou do responsável. Também serão aceitos atestados de acompanhamento de familiar: do cônjuge ou companheiro, pai, mãe ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

- Emergência médica -Atestado Médico ou Odontológico legível, com o nome completo do participante, especificando a emergência médica/odontológica ou o CID que contemple os dias 3 ou 10 de novembro de 2019. O documento deve conter o número do Conselho Regional de Medicina - CRM ou o Registro do Ministério da Saúde - RMS ou do Conselho Regional de Odontologia - CRO ou do Conselho Regional de Enfermagem - COREN ou ainda do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS e assinatura do médico, odontólogo ou responsável. Também serão aceitos, atestados de acompanhamento de familiar: do cônjuge ou companheiro, pai, mãe ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado com documentação que comprove o parentesco.

- Trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional que contemple os dias 3 ou 10 de novembro de 2019, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, identificação da empresa e assinatura do empregador responsável pela declaração.

- Deslocamento a trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional assinada, contendo justificativa do deslocamento, que contemple os dias 3 e/ou 10 de novembro de 2019, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, identificação da empresa e assinatura do empregador responsável pela declaração.

- Intercâmbio acadêmico - Documento assinado, em língua portuguesa, da Instituição de Ensino Internacional que comprove intercâmbio, contendo identificação da Instituição

de Ensino, nome completo do participante e o período do curso, que contemple os dias 3 e/ou 10 de novembro de 2019.

- Atividade curricular - Declaração ou documento assinado que comprove a participação do estudante, em atividade curricular que contemple os dias 3 e/ou 10 de novembro de 2019, no Brasil ou no exterior.

ANEXO III

DOCUMENTOS ACEITOS NOS RECURSOS DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

a) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pela Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013:

- Documento de identificação (Cédula de Identidade) do participante e dos demais membros que compõem o núcleo familiar.

- Declaração que comprove a realização de todo o ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil (municipal, estadual ou federal) ou histórico escolar do ensino médio, com assinatura e carimbo da escola; e, no caso de participante bolsista, acrescentar a declaração da escola que comprove a condição de bolsista integral em todo o ensino médio.

- Como comprovante da renda declarada, será aceito um dos documentos relacionados a seguir, referente ao mês corrente ou, no máximo, a três meses anteriores:

- Comprovante de pagamento, como holerite ou contracheque, recibo de pagamento por serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador.

- Declaração original, assinada pelo próprio interessado, para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e renda bruta mensal em reais.

- Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou por outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício.

- Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores e outros.

- Recibo de seguro-desemprego e do FGTS.

- Rescisão do último contrato de trabalho.

- Comprovante do valor da pensão alimentícia. Na falta deste, extrato ou declaração de quem a concede, especificando o valor.

- Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais, como bolsa-família.

- Declaração original da pessoa que concede ajuda financeira ao interessado, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade.

- Comprovante de residência no Brasil (conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias).

b) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007:

- Cópia do cartão com o Número de Identificação Social (NIS) válido, no qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou documento com o Número de Identificação Social (NIS) válido, no qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

- Nome completo e CPF da mãe do participante.

c) Documento aceito para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição por se declarar concluinte do ensino médio de escola pública:

- Declaração escolar que comprove está cursando a última série do ensino médio em 2020, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.

(DOU n° 62, 31.03.2020, Seção 3, p.33)

EDITAL Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2020 (*)

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2020 DIGITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, a Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria MEC nº 468, de 2017, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital.

1.2. O participante, antes de efetuar a inscrição, justificar a ausência no Enem 2019 e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição no Enem 2020, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2020 digital.

1.3 O Enem 2020 digital cumprirá o seguinte cronograma:

Justificativa de ausência no Enem 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020	Justificativa e solicitação de isenção	06 a 17/04/2020
	Resultado	24/04/2020
	Recurso	27/04 a 1º/05/2020
	Resultado do recurso	07/05/2020
Inscrições	11 a 22/05/2020	
Pagamento da taxa de inscrição	11 a 28/05/2020	
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	25 a 29/05/2020
	Resultado	05/06/2020
	Recurso	08 a 12/06/2020
	Resultado do recurso	18/06/2020
Aplicação	11 e 18/10/2020	

1.4 A justificativa de ausência no Enem 2019 e a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 serão anteriores à inscrição e realizadas pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF). O interessado em participar do Enem 2020 digital, isento ou não, deve realizar a inscrição, conforme item 6 deste Edital.

1.5 O participante que obteve a isenção da taxa de inscrição do Enem 2019, não compareceu às provas nos dois dias de aplicação e queira solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital deve justificar sua ausência.

1.5.1 A aprovação da justificativa de ausência no Enem 2019 e da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital não significa que a inscrição foi realizada.

1.6 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2021, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.6.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2021.

1.7 A inscrição do Enem 2020 digital deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio as 23h59 do dia 22 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

1.8 A aplicação do Enem 2020 digital seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.9 O Enem 2020 digital será aplicado nos municípios do Anexo I deste Edital sendo disponibilizadas até 100 (cem) mil inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I.

1.9.1 O Enem 2020 digital será aplicado em locais autorizados pelo Inep. O participante deverá comparecer ao local de prova determinado pelo Inep, para realizar o Exame. Não será possível fazer a prova em um computador particular.

1.9.2 O participante que optar por se inscrever no Enem 2020 digital, conforme disponibilidade de vagas para o estado e o município selecionado, não poderá se inscrever na edição impressa e, após concluir sua inscrição, não poderá alterar sua opção.

1.9.3 O Enem 2020 digital é exclusivo para participantes concluintes do ensino médio em 2020 ou que já concluíram o ensino médio.

1.9.4 Para o Enem 2020 digital, não haverá disponibilização de recursos de acessibilidade.

1.9.4.1 Os recursos de acessibilidade para participantes que requeiram e comprovem a necessidade serão assegurados na edição do Enem 2020 impresso.

1.10 O Exame será aplicado por empresa contratada pelo Inep.

1.11 O Enem 2020 impresso terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

1.12 O Enem 2020 para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL), terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enem tem como principal finalidade a avaliação individual do desempenho do participante ao final do ensino médio, em cumprimento ao disposto no art. 206, inciso VII, e no art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal; no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 1º, incisos II, IV, V, VII e VIII, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997; e na Portaria MEC nº 468, de 2017.

2.2 Os resultados do Enem deverão possibilitar:

2.2.1 a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

2.2.2 a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

2.2.3 a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

2.2.4 o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

2.2.5 a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

2.2.6 o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

2.3 A utilização dos resultados individuais do Enem 2020 digital como mecanismo de acesso à educação superior ou em processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho é facultativa.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Enem 2020 será estruturado a partir de matrizes de referência disponíveis no Portal do Inep, no endereço <download.inep.gov.br/download/enem/matriz_referencia.pdf>.

3.2 O Exame será constituído de quatro provas objetivas e uma redação em Língua Portuguesa. Cada prova objetiva terá 45 questões de múltipla escolha.

3.3 As provas objetivas e a redação avaliarão as seguintes áreas de conhecimento do ensino médio e os respectivos componentes curriculares:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação	Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia
Matemática e suas Tecnologias	Matemática

3.4 No primeiro dia do Exame, 11 de outubro, serão aplicadas as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas e 30 minutos de duração, contadas a partir da autorização do aplicador para o início das provas.

3.4.1 A prova de redação será realizada em formato impresso.

3.4.2 O participante somente deverá responder às questões da prova de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) escolhida na inscrição.

3.5 No segundo dia do Exame, 18 de outubro, serão aplicadas as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas de duração, contadas a partir da autorização do aplicador para o início das provas.

4. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2019 E/OU DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O ENEM 2020 DIGITAL

4.1 A justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital deve ser feita pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF).

4.1.2 Não serão aceitas justificativas de ausência no Enem 2019 e/ou solicitações de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital realizadas fora do sistema e/ou fora do período, conforme o item 4.1 deste Edital.

4.2 Para justificar a ausência no Enem 2019 e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital, o participante deve informar:

4.2.1 o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a sua data de nascimento;

4.2.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de solicitar a isenção, o participante deve verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

4.2.2 um endereço de e-mail válido e único e um número de telefone fixo e/ou de um celular válido.

4.2.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail e/ou o número de telefone cadastrados para enviar ao participante informações relativas ao Exame.

4.2.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou número de telefone pelo participante.

4.2.3 O participante é responsável por preencher corretamente as informações solicitadas, inserir os documentos requeridos e verificar se a solicitação foi concluída com sucesso.

4.2.3.1 Os dados referentes à situação do ensino médio e os informados no Questionário Socioeconômico não poderão ser alterados.

4.3 O participante deve criar um cadastro e uma senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.ingresso.gov.br>, que deve ser memorizada e/ou anotada em local seguro e será utilizada para:

a. acompanhar a situação da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital;

b. realizar a inscrição no Enem 2020 digital.

4.3.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

4.3.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la no endereço <sso.ingresso.gov.br>.

4.4 A justificativa de ausência no Enem 2019 deverá ser realizada com a inserção de documentos, conforme Anexo II deste Edital, que comprovem o motivo da ausência. Todos os documentos deverão estar datados e assinados.

4.4.1 Não serão aceitos documentos autodeclaratórios ou emitidos por pais ou responsáveis.

4.4.2 Os documentos para justificativa de ausência no Enem 2019 devem conter todas as especificações do Anexo II deste Edital e serem legíveis para análise, sob pena de serem considerados documentos inválidos.

4.4.3 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.4.4 O participante que concluir a solicitação não poderá substituir o documento de justificativa de ausência enviado no Enem 2019.

4.5 A justificativa a que se refere o item 1.5 não caracteriza a isenção automática da taxa de inscrição do Enem 2020 digital. Para obter a isenção da taxa de inscrição, o participante deverá cumprir um dos requisitos previstos no item 4.6 deste Edital.

4.6 Será isento da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital o participante que preencha um dos requisitos:

4.6.1 esteja cursando a última série do ensino médio no ano de 2020, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública declarada ao Censo da Educação Básica ou;

4.6.2 tenha cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral na rede privada e tenha renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013 ou;

4.6.3 declare estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que requer: renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

4.6.3.1 O participante que solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital por estar incluído no CadÚnico deverá informar o seu Número de Identificação Social (NIS) único e válido.

4.6.3.2 Os dados pessoais informados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, sob pena de reprovação da solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital. Antes de solicitar a isenção, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las no CadÚnico e/ou na Receita Federal.

4.6.3.3 Não serão aceitos protocolos de inscrição no CadÚnico.

4.6.3.4 Para análise da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital, o Inep poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a conformidade da condição indicada pelo participante no sistema de isenção.

4.7 Para todos os requisitos de justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital, o participante deverá ter documentos que comprovem a condição declarada, sob pena de responder por crime contra a fé pública e ser eliminado do Exame.

4.8 O Inep auditará a justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital e pode exigir, a qualquer momento, documentos que comprovem a condição declarada, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.8.1 Se for constatado que o participante declarou informações falsas ou inexatas, conseguindo uma isenção indevida, será eliminado do Exame, a qualquer tempo, e deverá ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição. Poderão também ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.

4.9 O participante deve consultar o resultado da sua justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 24 de abril de 2020.

4.10 A justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital serão reprovadas se o participante:

- a) não cumprir qualquer exigência deste Edital;
- b) não comprovar as informações prestadas com os documentos necessários, conforme anexos II e III deste Edital;
- c) fornecer informação e documentação incompatíveis, contraditórias e/ou falsas.

4.10.1 O participante que não apresentar justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital reprovada, não solicitar recurso e desejar se inscrever no Enem 2020 digital, deverá realizar a inscrição conforme item 6 deste Edital e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme item 8, para ter sua inscrição confirmada.

4.11 A aprovação da justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital não significa que a inscrição foi realizada. Os interessados em realizar o Enem 2020 digital, devem realizar a inscrição conforme item 6 deste Edital.

4.12 O Inep não se responsabiliza por justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua solicitação.

5. DO RECURSO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2019 E/OU DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O ENEM 2020 DIGITAL

5.1 Caso a justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital sejam reprovadas, o participante poderá solicitar recurso das 10h do dia 27 de abril às 23h59 do dia 1º de maio de 2020 (horário de Brasília-DF) pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.1.1 Para a solicitação de recurso da justificativa de ausência no Enem 2019, o participante deverá enviar nova documentação que justifique sua ausência, observando a opção escolhida, conforme Anexo II deste Edital, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.1.2 Para a solicitação de recurso da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital, o participante deverá enviar documentação que comprove a situação de solicitação de isenção, observando a opção escolhida, conforme Anexo III deste Edital, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.1.3 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

5.2 O resultado do recurso de justificativa de ausência no Enem 2019 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 7 de maio de 2020.

5.3 O participante que tiver sua solicitação de recurso de justificativa de ausência no

Enem 2019 e/ou solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital reprovada, ou que não apresentou recurso e desejar realizar o Enem 2020 digital, deverá acessar o sistema de inscrição pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme itens 6 e 8, para ter sua inscrição confirmada.

5.4 As informações prestadas no sistema de justificativa de ausência no Enem 2019 e isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital são de responsabilidade do participante.

5.5 O Inep não se responsabiliza por solicitação de recurso não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de seu recurso.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio e as 23h59 do dia 22 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

6.1.1 Não será permitida a inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

6.2 Na inscrição, o participante deverá:

6.2.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

6.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

6.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

6.2.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

6.2.2 Optar pela participação no Enem digital ou impresso. Para o Enem 2020 digital, serão disponibilizadas 100 (cem) mil inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I deste Edital.

6.2.2.1 Após concluir a inscrição, não será possível alterar essa opção.

6.2.3 Indicar a unidade da federação e o município onde deseja realizar o Exame, conforme o Anexo I deste Edital e a disponibilidade de vagas.

6.2.3.1 Se o município escolhido não tiver disponibilidade de vagas, o participante poderá optar por outro município ou pelo Enem 2020 impresso.

6.2.4 Informar endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

6.2.4.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

6.2.4.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

6.2.5 Selecionar a língua estrangeira, inglês ou espanhol, em que realizará a prova de Língua Estrangeira.

6.2.6 Criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.inep.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) alterar dados cadastrais, de município de provas se houver vagas, e de opção de língua estrangeira, durante o período de inscrição, conforme item 6.1 deste Edital;

b) acompanhar a inscrição na Página do Participante ou no aplicativo oficial do Enem;

c) consultar o local de provas;

d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;

e) obter os resultados individuais via internet;

f) inscrever-se em programas de acesso à educação superior, programas de bolsa de estudos e/ou de financiamento estudantil, entre outros programas do Ministério da Educação.

6.2.6.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

6.2.6.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sso.inep.gov.br>.

6.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

6.4 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive as relacionadas ao Questionário Socioeconômico, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

6.4.1 Os dados informados no Questionário Socioeconômico e os referentes à situação do ensino médio não poderão ser alterados.

6.4.2 O participante deverá anexar no sistema de inscrição sua foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

6.4.2.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no sistema de inscrição para procedimento de identificação nos dias de realização do Exame.

6.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

6.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir o seu local de provas.

7. DO TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL

7.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará, aos participantes que requeiram Tratamento pelo Nome Social desde que comprovem a necessidade.

7.1.1 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante travesti ou transexual).

7.1.2 O participante que desejar ser tratado pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 25 de maio às 23h59 do dia 29 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

7.1.3 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que a motiva. Os documentos necessários são:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 12.2 deste Edital.

7.1.4 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou fora do período, conforme item 7.1.2 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 7.1.3 deste Edital.

7.2 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

7.3 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir de 5 de junho de 2020.

7.4 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, das 10h do dia 8 de junho às 23h59 do dia 12 de junho de 2020 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e inserir novos documentos para análise.

7.4.1 O resultado do recurso da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 18 de junho de 2020.

7.4.2 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 7.1.3 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

7.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

7.6 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas quanto à solicitação de Tratamento pelo Nome Social, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

7.7 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que comprovem a condição que motiva a solicitação de Tratamento pelo Nome Social.

8. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2020 digital destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2020 digital pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, conforme item 6 deste Edital, informar os dados solicitados, gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

8.2 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

8.3 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 28 de maio de 2020, respeitados os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

8.4 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do prazo, 28 de maio de 2020, seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

8.4.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 8.3 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

8.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

8.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2020 digital deverá ser gerada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

8.7 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição ou fora do prazo previsto no item 8.3 deste Edital.

8.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2020 digital.

8.9 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem digital para outro participante.

8.10 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

8.11 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

8.12 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

9. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1 O participante que teve a solicitação de isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 digital aprovada terá a participação no Exame confirmada após a conclusão da inscrição.

9.2 O participante não isento deverá realizar sua inscrição, conforme item 6 deste Edital, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 28 de maio de 2020, respeitados os horários de compensação bancária, para ter sua inscrição confirmada, após o processamento do pagamento.

9.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

9.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, em data a ser divulgada. O Cartão informará a opção pelo Enem digital, o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação da solicitação de Tratamento pelo Nome Social aprovada, caso tenha sido solicitada; a opção de língua estrangeira selecionada; e as orientações relativas ao Exame.

10. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

10.1 O Enem 2020 digital será aplicado em locais autorizados pelo Inep nos estados, no Distrito Federal e nos municípios indicados no Anexo I deste Edital.

10.2 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios relacionados no Anexo I deste Edital, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas.

10.3 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <enem.inep.gov.br/participante> e no aplicativo oficial do Enem, em data a ser divulgada pelo Inep.

10.3.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

10.3.2 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dois dias de aplicação do Exame.

11. DOS HORÁRIOS

11.1 Nos dias de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

11.2 É proibida a entrada do participante no local de prova após o fechamento dos portões.

11.3 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 12.2 e 12.4, e dentro do horário estabelecido neste Edital.

11.4 A aplicação das provas terá início às 13h30 e término às 19h, no primeiro dia, 11 de outubro de 2020, e às 18h30, no segundo dia, 18 de outubro de 2020, horário de Brasília-DF, nas cidades indicadas no Anexo I deste Edital.

11.5 A ida ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), após procedimentos de identificação realizados na sala de provas, requer nova identificação do participante para retorno à sala de provas.

11.6 Todas as salas terão um marcador de tempo para acompanhamento do tempo de prova.

11.6.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

12.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

12.2 Consideram-se documentos válidos, para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277 de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Identidade funcional, em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006 (crachá de servidor público municipal, distrital, estadual, federal e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário).

12.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 12.2, como: protocolos; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de natureza privada; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

12.4 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto nos dias de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar as provas, desde que:

12.4.1 apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do primeiro dia de aplicação do Exame; e

12.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

12.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 12.4.2 deste Edital.

12.6 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 12.2 e 12.4 deste Edital.

12.6.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 12.2 ou 12.4, deverá fazê-lo fora do local de aplicação.

12.7 Será coletado dado biométrico do participante durante a realização das provas.

12.8 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1 São obrigações do participante do Enem 2020 digital:

13.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

13.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <portal.inep.gov.br/enem> e no aplicativo oficial do Enem.

13.1.3 Certificar-se, antes da inscrição, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, de que sua solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020 digital, se for o caso, foi aprovada.

13.1.4 Guardar número de inscrição e senha.

13.1.5 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou pelo aplicativo oficial do Enem, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

13.1.6 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição às 12h (horário de Brasília-DF).

13.1.7 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 12.2 ou 12.4 deste Edital, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

13.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 12.2 ou 12.4 deste Edital.

13.1.8 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até às 13h para procedimentos de identificação.

13.1.9 Apresentar, ao aplicador na porta da sala, nos dois dias de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 17.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

13.1.10 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 13.1.12.

13.1.11 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

13.1.12 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

13.1.13 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao aplicador que o direcionará a prestar o Exame em sala extra.

13.1.14 Manter, debaixo da cadeira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

13.1.15 Submeter-se a identificação especial, conforme item 12.5 deste Edital.

13.1.16 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente.

13.1.17 Aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do aplicador.

13.1.17.1 A partir das 13h (horário de Brasília-DF), a ida ao banheiro, será permitida ao participante desde que seja acompanhado pelo fiscal.

13.1.18 Bloquear a tela do computador antes de se ausentar da sala, durante a aplicação.

13.1.19 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador.

13.1.20 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador.

13.1.21 Submeter-se a revista eletrônica nos locais de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais.

13.1.22 Aguardar que o aplicador proceda à coleta de seu dado biométrico durante a realização das provas.

13.1.23 Iniciar as provas somente após a autorização do aplicador, ler e conferir todas as informações contidas no sistema de prova, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame.

13.1.23.1 O aplicador não substituirá a folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho por procedimento indevido do participante.

13.1.24 Transcrever o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, na respectiva Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesse instrumento, sob pena de inviabilizar a leitura óptica de seu texto de redação.

13.1.25 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e no espaço reservado para registro das respostas, após a autorização do aplicador

13.1.25.1 Destacar, se necessário, o espaço reservado para registro das respostas da Folha de rascunho.

13.1.26 Reportar-se ao aplicador da sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao sistema de prova e aos documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências.

13.1.27 Assinar, nos espaços designados, a Folha de Redação, a Folha de Rascunho e os demais documentos do Exame.

13.1.28 Finalizar o sistema de prova e entregar ao aplicador a Folha de Redação no primeiro dia e a Folha de Rascunho em ambos os dias, ao deixar em definitivo a sala de provas.

13.1.28.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas, para o preenchimento da Folha de Redação ou o espaço reservado para registro das respostas, em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e/ou de procedimentos de aplicação durante as provas.

13.1.29 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto com o espaço reservado para registro das respostas desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término da prova.

13.1.30 Saírem juntos os três últimos participantes presentes na sala de provas somente após assinatura da ata de sala.

13.1.31 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de seu exame e saída definitiva da sala de provas.

13.1.32 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

13.1.33 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

13.1.34 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

13.1.35 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de prova.

13.1.36 Cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

14. DAS ELIMINAÇÕES

14.1 Será eliminado do Enem 2020 digital, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

14.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

14.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 12.2 ou 12.4 deste Edital.

14.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

14.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja o aplicador ou o fiscal, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

14.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

14.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

14.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

14.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

14.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

14.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

14.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início das provas.

14.1.12 Recusar-se, injustificadamente, a qualquer momento, a:

14.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

14.1.12.2 ser submetido a revista eletrônica;

14.1.12.3 ser submetido a coleta de dado biométrico;

14.1.12.4 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

14.1.12.5 ter seu lanche vistoriado pelo aplicador.

14.1.13 Não aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal.

14.1.14 Iniciar as provas antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do aplicador.

14.1.15 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

14.1.16 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

14.1.17 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, debaixo da cadeira, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

14.1.17.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

14.1.18 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

14.1.19 Realizar anotações na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame ou interagir com o sistema de prova antes de autorizado o início das provas pelo aplicador.

14.1.20 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja a Folha de Redação, o espaço reservado para registro das respostas e/ou a Folha de Rascunho.

14.1.21 Ausentar-se da sala com a Folha de Redação, a Folha de Rascunho ou qualquer material de aplicação, com exceção do espaço reservado para registro das respostas, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término das provas.

14.1.22 Não entregar ao aplicador, ao terminar as provas, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho.

14.1.23 Recusar-se a finalizar o sistema de prova e a entregar ao aplicador a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas e 30 minutos de provas, do primeiro dia, e a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas de provas, do segundo dia.

14.1.24 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 12.5 deste Edital.

15. DAS CORREÇÕES DAS PROVAS

15.1 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas e confirmadas no sistema, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade da correção.

15.1.1 Os rascunhos não serão corrigidos.

15.2 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados pela banca poderá ser consultado no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>.

15.3 A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 1.000 (mil) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e na Cartilha de Redação do Enem 2020.

15.4 A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.

15.4.1 Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos para cada uma das cinco competências.

15.4.2 A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências.

15.4.3 Considera-se que há discrepância entre dois corretores se suas notas totais diferirem por mais de 100 (cem) pontos; ou a diferença de suas notas em qualquer uma das competências for superior a 80 (oitenta) pontos; ou houver divergência de situação.

15.5 A nota final da redação do participante será atribuída da seguinte forma:

15.5.1 caso não haja discrepância entre os dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores;

15.5.2 caso haja discrepância entre os dois corretores, haverá recurso de ofício (automático), e a redação será corrigida, de forma independente, por um terceiro corretor;

15.5.2.1 caso não haja discrepância entre o terceiro corretor e os outros dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas totais que mais se aproximarem, sendo descartada a outra nota;

15.5.2.2 sendo a nota total do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas pelos outros dois corretores e na impossibilidade de aproximação da nota atribuída pelo terceiro corretor com um dos outros dois, por não haver qualquer discrepância entre eles, a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores, que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores;

15.5.2.3 caso haja discrepância entre o terceiro corretor e apenas um dos corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos corretores que não apresentaram discrepância, sendo descartada a outra nota;

15.5.2.4 caso o terceiro corretor apresente discrepância com os outros dois corretores, haverá novo recurso de ofício, e a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores.

15.6 A banca avaliadora poderá atribuir nota 0 (zero) à redação que:

15.6.1 não atender à proposta solicitada ou possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará "Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa";

15.6.2 não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada "Em Branco";

15.6.3 apresente até 7 (sete) linhas manuscritas, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente";

15.6.3.1 a redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Questões terá o número de linhas copiadas desconsiderado para a contagem do número mínimo de linhas.

15.6.4 apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, o que configurará "Anulada";

15.6.5 apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto, o que configurará "Anulada".

15.6.6 apresente nome, assinatura, rubrica ou qualquer outra forma de identificação no espaço destinado exclusivamente ao texto da redação, o que configurará "Anulada";

15.6.7 esteja escrita predominante ou integralmente em língua estrangeira;

15.6.8 apresente letra ilegível, que impossibilite sua leitura por dois avaliadores independentes, o que configurará "Anulada".

16. DOS RESULTADOS

16.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e no aplicativo oficial do Enem até o terceiro dia útil após a realização das últimas provas.

16.2 O participante poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enem 2020 digital, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <enem.inep.gov.br/participante> ou no aplicativo oficial do Enem.

16.3 O participante poderá ter acesso à vista de sua prova de redação exclusivamente para fins pedagógicos, após a divulgação do resultado, em data a ser divulgada posteriormente. A vista da prova de redação será disponibilizada no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

16.4 Os resultados individuais do Enem 2020 digital não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

16.5 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem 2020 digital para fins de publicidade e premiação, entre outros.

16.6 A utilização dos resultados individuais do Enem 2020 digital para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

16.7 Os resultados do Enem 2020 digital poderão ser utilizados como mecanismo único, alternativo ou complementar de acesso à educação superior, desde que exista adesão por parte das instituições de educação superior (IES). A adesão não supre a faculdade legal concedida a órgãos públicos e a instituições de ensino de estabelecer regras próprias de processo seletivo para ingresso na educação superior.

16.8 A inscrição do participante no Enem 2020 digital caracterizará seu formal consentimento para a disponibilização das suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, aos programas governamentais do Ministério da Educação e processos seletivos de ingresso à educação superior.

16.9 O Inep encaminhará os dados e os resultados dos participantes do Enem 2020 digital à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e às instituições de educação superior públicas, privadas ou estrangeiras, de acordo com critérios, diretrizes e procedimentos definidos em regulamentação específica de cada ente.

16.10 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado os dois dias de aplicação do Exame.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Inep disponibilizará a Declaração de Comparecimento no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, mediante informação de CPF e senha.

17.1.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a Declaração impressa ao aplicador, em cada dia de provas, para confirmação de sua presença no Exame e posteriormente guardá-la no envelope porta-objetos.

17.1.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação de cada dia de provas.

17.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

17.3 O participante afetado por problemas logísticos durante a aplicação poderá solicitar a reaplicação do Exame em até cinco dias após o último dia de aplicação, 18 de outubro, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Os casos serão julgados, individualmente, pelo Inep.

17.3.1 São considerados problemas logísticos, para fins de reaplicação, fatores supervenientes, peculiares, eventuais ou de força maior, como: desastres naturais (que prejudiquem a aplicação do Exame devido ao comprometimento da infraestrutura do local), falta de energia elétrica, falha no dispositivo eletrônico fornecido ao participante ou erro de execução de procedimento de aplicação pelo aplicador que incorra em comprovado prejuízo ao participante.

17.3.1.1 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

17.3.1.2 O participante que tiver a solicitação aprovada participará da reaplicação, em formato impresso, a ser realizada em data a ser divulgada pelo Inep.

17.4 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 1 (um) dia antes da aplicação do exame.

17.4.1 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o Atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de Atendimento com a necessidade comprovada, o participante irá para a reaplicação do exame, em formato impresso, em data a ser divulgada pelo Inep.

17.5 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 17.5.1 deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, até 1 (um) dia antes da aplicação do exame para análise de uma possível participação na reaplicação do Exame, em formato impresso, em data a ser divulgada pelo Inep.

17.5.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de reaplicação do Enem 2020 digital: Coqueluche, Difteria, Doença Invasiva por *Haemophilus Influenza*, Doença Meningocócica e outras meningites, Varíola, Influenza humana A e B, Poliomielite por poliovírus selvagem, Sarampo, Rubéola, Varicela e Covid-19.

17.5.2 Para a análise, o participante deverá, obrigatoriamente, inserir documento legível que comprove a doença, no qual deve conter o nome completo do participante, o diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10), a assinatura e identificação do profissional competente, com o respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente, bem como a data do atendimento, com formatação em PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB;

17.5.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante deverá, além de atender ao item 17.5.2, entrar em contato com o 0800 61 61 61 e relatar sua condição, a fim de agilizar a necessária análise pelo Inep.

17.5.4 A aprovação do documento comprobatório garante a participação na reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

17.6 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

17.7 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o exame e não poderá solicitar a reaplicação.

17.8 O não comparecimento às provas nas datas e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas, exceto os casos previstos no item 17.4 e 17.5

17.9 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Enem 2020 digital somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 16.8 e 16.9 deste Edital.

17.10 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

17.10.1 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, ao local de provas e ao resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <enem.inep.gov.br/participante> e consultar o resultado, sendo esse o único responsável por este procedimento.

17.11 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem 2020 digital contidos neste Edital.

17.12 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

17.13 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO I
MUNICÍPIOS DE APLICAÇÃO

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS	VAGAS
AL	Maceió	1.042
AP	Macapá	728
BA	Feira de Santana	720
BA	Salvador	1.957
CE	Fortaleza	6.603
CE	Quixadá	484
CE	Sobral	492
DF	Brasília	4.024
ES	Cariacica	532
ES	Pedro Canário	637

(continua)

UF	MUNICÍPIOS	VAGAS
ES	Vila Velha	532
ES	Vitória	793
GO	Goiânia	1.173
GO	Trindade	483
MA	São Luís	6.087
MG	Alpinópolis	546
MG	Araxá	593
MG	Belo Horizonte	8.133
MG	Contagem	722
MG	Ipatinga	470
MG	Itajubá	772

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS	VAGAS
MG	Juiz de Fora	3.095
MG	Montes Claros	688
MG	Passos	738
MG	Poços de Caldas	544
MG	Sete Lagoas	481
MG	Uberlândia	595
MS	Campo Grande	3.405
PE	Recife	840
PI	Parnaíba	582
PI	Teresina	5.262
PR	Apucarana	453
PR	Curitiba	1.044
PR	Francisco Beltrão	514
RJ	Niterói	647
RJ	Nova Iguaçu	764
RJ	Rio de Janeiro	8.977
RJ	Volta Redonda	674
RN	Natal	1.583
RS	Bento Gonçalves	600
RS	Porto Alegre	4.232

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS	VAGAS
RS	Santa Cruz do Sul	963
SC	Brusque	587
SC	Florianópolis	647
SC	Joinville	581
SC	São José	750
SP	Barueri	661
SP	Bauru	529
SP	Bebedouro	527
SP	Campinas	529
SP	Franca	1.476
SP	Indaiatuba	927
SP	Jaguariúna	677
SP	Osasco	786
SP	Ribeirão Preto	537
SP	Rio Claro	538
SP	São Caetano do Sul	633
SP	São José do Rio Preto	872
SP	São José dos Campos	484
SP	São Paulo	14.303

ANEXO II

DOCUMENTOS ACEITOS PARA A JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENEM 2019

- Assalto/Furto - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF ou RG do participante envolvido, com o relato do assalto/furto que ocorreu dias nos 3 ou 10 de novembro de 2019, antes das 13h (horário de Brasília).

- Acidente de Trânsito - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF ou RG do participante envolvido, com o relato do acidente de trânsito que ocorreu nos dias 3 ou 10 de novembro de 2019, antes das 13h (horário de Brasília).

- Casamento/União Estável - Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável legível ocorrido entre os dias 30/10/2019 e 10/11/2019, com nome completo do participante.

- Morte na Família - Certidão de Óbito ocorrido entre os dias 27/10/2019 e 10/11/2019, do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

- Maternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple os dias 3 ou 10 de novembro de 2019, em que conste o nome completo da participante.

- Paternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple os dias 3 ou 10 de novembro de 2019, em que conste o nome completo do participante.

- Acompanhamento de cônjuge ou companheiro - Documento, expedido por autoridade constituída, que comprove o acompanhamento de cônjuge ou companheiro deslocado para outra cidade, entre o dia 18/05/2019 até o dia 10/11/2019.

- Privação de liberdade - Mandado de prisão ou documento congêneres que ateste privação de liberdade nos dias 3 ou 10 de novembro de 2019, contendo nome completo do participante, identificação e assinatura do responsável pelo órgão competente.

- Internação/repouso/atendimento médico ou odontológico - Atestado Médico ou Odontológico legível, com o nome completo do participante especificando a necessidade da internação/repouso ou CID que contemple os dias 3 e/ou 10 de novembro de 2019. O documento deve conter o número do Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro do Ministério da Saúde - RMS ou do Conselho Regional de Odontologia - CRO ou do Conselho Regional de Enfermagem - COREN ou ainda do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS e a assinatura do médico ou do odontólogo ou do responsável. Também serão aceitos atestados de acompanhamento de familiar: do cônjuge ou companheiro, pai, mãe ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

- Emergência médica - Atestado Médico ou Odontológico legível, com o nome completo do participante, especificando a emergência médica/odontológica ou o CID que contemple os dias 3 ou 10 de novembro de 2019. O documento deve conter o número do Conselho Regional de Medicina - CRM ou o Registro do Ministério da Saúde - RMS ou do Conselho Regional de Odontologia - CRO ou do Conselho Regional de Enfermagem - COREN ou ainda do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS e assinatura do médico, odontólogo ou responsável. Também serão aceitos, atestados de acompanhamento de familiar: do cônjuge ou companheiro, pai, mãe ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado com documentação que comprove o parentesco.

- Trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional que contemple os dias 3 ou 10 de novembro de 2019, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, identificação da empresa e assinatura do empregador responsável pela declaração.

- Deslocamento a trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional assinada, contendo justificativa do deslocamento, que contemple os dias 3 e/ou 10 de novembro de 2019, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, identificação da empresa e assinatura do empregador responsável pela declaração.

- Intercâmbio acadêmico - Documento assinado, em língua portuguesa, da Instituição de Ensino Internacional que comprove intercâmbio, contendo identificação da Instituição de Ensino, nome completo do participante e o período do curso, que contemple os dias 3 e/ou 10 de novembro de 2019.

- Atividade curricular - Declaração ou documento assinado que comprove a participação do estudante, em atividade curricular que contemple os dias 3 e/ou 10 de novembro de 2019, no Brasil ou no exterior.

ANEXO III

DOCUMENTOS ACEITOS NOS RECURSOS DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

a) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pela Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013:

- Documento de identificação (Cédula de Identidade) do participante e dos demais membros que compõem o núcleo familiar.

- Declaração que comprove a realização de todo o ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil (municipal, estadual ou federal) ou histórico escolar do ensino médio, com assinatura e carimbo da escola; e, no caso de participante bolsista,

acrescentar a declaração da escola que comprove a condição de bolsista integral em todo o ensino médio.

- Como comprovante da renda declarada, será aceito um dos documentos relacionados a seguir, referente ao mês corrente ou, no máximo, a três meses anteriores:

- Comprovante de pagamento, como holerite ou contracheque, recibo de pagamento por serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador.

- Declaração original, assinada pelo próprio interessado, para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e renda bruta mensal em reais.

- Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou por outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício.

- Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores e outros.

- Recibo de seguro-desemprego e do FGTS.

- Rescisão do último contrato de trabalho.

- Comprovante do valor da pensão alimentícia. Na falta deste, extrato ou declaração de quem a concede, especificando o valor.

- Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais, como bolsa-família.

- Declaração original da pessoa que concede ajuda financeira ao interessado, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade.

- Comprovante de residência no Brasil (conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias).

b) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007:

- Cópia do cartão com o Número de Identificação Social (NIS) válido, no qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou documento com o Número de Identificação Social (NIS) válido, no qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

- Nome completo e CPF da mãe do participante.

c) Documento aceito para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição por se declarar concluinte do ensino médio de escola pública:

- Declaração escolar que comprove está cursando a última série do ensino médio em 2020, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.

(DOU nº 62-A, 31.03.2020, Seção 3 - Extra, p.1)

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 31-3-2020, Seção 3, págs. 47 a 52, com incorreção no original.

EDITAL N° 54, DE 28 DE JULHO DE 2020

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2020 IMPRESSO

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC n° 468, de 3 de abril de 2017, no Edital n° 33, de 20 de abril de 2020, e suas retificações, e no Edital n° 47, de 3 de junho de 2020, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), este Edital, regido pela Portaria MEC n° 468, de 2017, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para os inscritos no Enem 2020 impresso.

1.2 O participante, antes de efetuar a sua inscrição e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição no Enem 2020, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2020 impresso.

1.3 O Enem 2020 impresso cumprirá o seguinte cronograma:

Solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020	Solicitação	6 a 17/4/2020 e 11 a 27/5/2020
	Resultado	24/4/2020
	Recurso	27/4 a 1°/5/2020
	Resultado do recurso	7/5/2020
Inscrições		11 a 27/5/2020
Pagamento da taxa de inscrição		11 a 28/5/2020 e 3 a 10/6/2020
Atendimento Especializado	Solicitação	11 a 27/5/2020
	Resultado	12/6/2020
	Recurso	15 a 19/6/2020
	Resultado do recurso	25/6/2020

Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	1º a 5/6/2020
	Resultado	12/6/2020
	Recurso	15 a 19/6/2020
	Resultado do recurso	25/6/2020
Aplicação		17 e 24/1/2021

1.4 A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 será anterior à inscrição e realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF). O interessado em participar do Enem 2020 impresso, isento ou não, deve realizar a inscrição, conforme item 7 deste Edital.

1.4.1 Excepcionalmente, considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), o participante que preencheu um dos requisitos constantes do item 4.4 deste Edital teve sua isenção deferida, de ofício, no ato da inscrição para o Enem 2020 impresso, no período de 11 a 27 de maio de 2020, mesmo que tenha obtido a isenção da taxa de inscrição do Enem 2019 e não tenha comparecido às provas nos dois dias de aplicação.

1.5 A aprovação da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso não significa que a inscrição foi realizada.

1.6 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2021, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.6.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2021.

1.7 A inscrição do Enem 2020 impresso deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio e as 23h59 do dia 27 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

1.8 A aplicação do Enem 2020 impresso seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.9 O Enem 2020 impresso será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, conforme Anexo I deste Edital.

1.10 O participante que optar por se inscrever no Enem 2020 impresso não poderá se inscrever na edição digital e, após concluir sua inscrição, não poderá alterar sua opção.

1.11 O Exame será aplicado por empresa contratada pelo Inep.

1.12 O Enem 2020 digital terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

1.13 O Enem 2020 para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL), terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enem tem como principal finalidade a avaliação individual do desempenho do participante ao final do ensino médio, em cumprimento ao disposto no art. 206, inciso VII, e no art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal; no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 1º, incisos II, IV, V, VII e VIII, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997; e na Portaria MEC nº 468, de 2017.

2.2 Os resultados do Enem deverão possibilitar:

2.2.1 a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

2.2.2 a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

2.2.3 a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

2.2.4 o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

2.2.5 a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

2.2.6 o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

2.3 A utilização dos resultados individuais do Enem 2020 impresso como mecanismo de acesso à educação superior ou em processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho é facultativa.

2.4 De acordo com o art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996, o Inep define como "treineiro" no Enem 2020 impresso o participante que:

a) concluirá o ensino médio após o ano letivo de 2020;

b) não esteja cursando e não concluiu o ensino médio.

2.4.1 O participante "treineiro" estará submetido às mesmas regras que os demais participantes, exceto quanto à divulgação dos resultados, que, por serem para fins de auto-avaliação de conhecimentos, serão divulgados 60 (sessenta) dias após a divulgação dos resultados do Exame.

2.4.2 Os resultados individuais não poderão ser utilizados pelo participante "treineiro" para as finalidades descritas nos itens 2.2.3 e 2.2.4 deste Edital. O participante "treineiro" deve estar ciente de que sua participação no Enem visa somente à autoavaliação.

2.4.3 O participante "treineiro" deverá declarar, em sistema, que tem ciência das condições descritas no item 2.4 deste Edital.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Enem 2020 será estruturado a partir de matrizes de referência disponíveis no Portal do Inep, no endereço <download.inep.gov.br/download/enem/matriz_referencia.pdf>.

3.2 O Exame será constituído de quatro provas objetivas e uma redação em Língua Portuguesa. Cada prova objetiva terá 45 questões de múltipla escolha.

3.3 As provas objetivas e a redação avaliarão as seguintes áreas de conhecimento do ensino médio e os respectivos componentes curriculares:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação	Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia
Matemática e suas Tecnologias	Matemática

3.4 No primeiro dia do Exame, serão aplicadas as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas e 30 minutos de duração, contadas a partir da autorização do aplicador para o início das provas.

3.4.1 O participante somente deverá responder às questões da prova de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) escolhida na inscrição.

3.5 No segundo dia do Exame, serão aplicadas as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas de duração, contadas a partir da autorização do aplicador para o início das provas.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O ENEM 2020 IMPRESSO

4.1 A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso deve ser feita pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF).

4.1.1 Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso realizadas fora do sistema e/ou fora do período, previsto neste Edital.

4.1.2 Excepcionalmente, considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), o participante que preencheu um dos requisitos constantes do item 4.4 deste Edital teve sua isenção deferida, de ofício, no ato da inscrição para o Enem 2020 impresso, no período de 11 a 27 de maio de 2020, não sendo necessária a justificativa de ausência no Enem 2019 para obtenção da isenção.

4.2 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso, o participante deve informar:

4.2.1 o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a sua data de nascimento;

4.2.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de solicitar a isenção, o participante deve verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

4.2.2 um endereço de e-mail válido e único e um número de telefone fixo e/ou de um celular válido.

4.2.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail e/ou o número de telefone cadastrados para enviar ao participante informações relativas ao Exame.

4.2.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou número de telefone pelo participante.

4.2.3 os documentos requeridos e verificar se a solicitação foi concluída com sucesso.

4.2.3.1 Os dados referentes à situação do ensino médio e os informados no Questionário Socioeconômico não poderão ser alterados.

4.3 O participante deve criar um cadastro e uma senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.ingresso.gov.br>, que deve ser memorizada e/ou anotada em local seguro e será utilizada para:

a) acompanhar a situação da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso;

b) realizar a inscrição no Enem 2020 impresso.

4.3.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

4.3.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la no endereço <sso.ingresso.gov.br>.

4.4 Será isento da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso o participante que preencha um dos requisitos:

4.4.1 esteja cursando a última série do ensino médio no ano de 2020, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública declarada ao Censo da Educação Básica; ou

4.4.2 tenha cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral na rede privada e tenha renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013; ou

4.4.3 declare estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que requer: renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

4.4.3.1 O participante que solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso por estar incluído no CadÚnico deverá informar o seu Número de Identificação Social (NIS) único e válido.

4.4.3.2 Os dados pessoais informados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, sob pena de reprovação da solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso. Antes de solicitar a isenção, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las no CadÚnico e/ou na Receita Federal.

4.4.3.3 Não serão aceitos protocolos de inscrição no CadÚnico.

4.4.3.4 Para análise da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso, o Inep poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a conformidade da condição indicada pelo participante no sistema de isenção.

4.5 Para todos os requisitos de solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso, o participante deverá ter documentos que comprovem a condição declarada, sob pena de responder por crime contra a fé pública e ser eliminado do Exame.

4.6 O Inep auditará a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso e pode exigir, a qualquer momento, documentos que comprovem a condição declarada, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.6.1 Se for constatado que o participante declarou informações falsas ou inexatas, conseguindo uma isenção indevida, ele será eliminado do Exame, a qualquer tempo, e deverá ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição. Poderão também ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.

4.7 O participante deve consultar o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 24 de abril de 2020.

4.8 A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso serão reprovadas se o participante:

a) não cumprir qualquer exigência deste Edital;

b) não comprovar as informações prestadas com os documentos necessários, conforme anexo II deste Edital;

c) fornecer informação e documentação incompatíveis, contraditórias e/ou falsas.

4.8.1 O participante que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso reprovada, não solicitar recurso e desejar se inscrever no Enem 2020 impresso, deverá realizar a inscrição conforme item 7 deste Edital e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme item 8 deste Edital, para ter sua inscrição confirmada.

4.9 A aprovação da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso não significa que a inscrição foi realizada. Os interessados em realizar o Enem 2020 impresso devem realizar a inscrição, conforme item 7 deste Edital.

4.10 O Inep não se responsabiliza por solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua solicitação.

5. DO RECURSO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O ENEM 2020 IMPRESSO

5.1 Caso a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso seja reprovada, o participante poderá solicitar recurso das 10h do dia 27 de abril às 23h59 do dia 1º de maio de 2020 (horário de Brasília-DF) pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.1.1 Para a solicitação de recurso da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso, o participante deverá enviar documentação que comprove a situação de solicitação de isenção, observando a opção escolhida, conforme Anexo II deste Edital, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.1.2 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

5.2 O resultado do recurso da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 7 de maio de 2020.

5.3 O participante que tiver sua solicitação de recurso de solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso reprovada, ou que não apresentou recurso e desejar realizar o Enem 2020 impresso, deverá acessar o sistema de inscrição pelo

endereço <enem.inep.gov.br/participante>, informar os dados solicitados, gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme itens 7 e 8, para ter sua inscrição confirmada.

5.4 As informações prestadas no sistema de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso são de responsabilidade do participante.

5.5 O Inep não se responsabiliza por solicitação de recurso da solicitação de isenção da taxa de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de seu recurso.

6. DOS ATENDIMENTOS

6.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

6.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no ato da inscrição:

6.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso, estudante em classe hospitalar e/ou pessoa com outra condição específica.

6.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítmico, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

6.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

6.2.1.3 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois dias de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

6.2.1.3.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive as referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 13.1.10 a 13.1.14, 13.1.22 e 13.1.42 deste Edital.

6.2.1.3.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um aplicador.

6.2.1.3.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

6.2.1.4 O participante em situação de Classe Hospitalar é aquele cujo processo formal de escolarização ocorre no interior de instituição hospitalar ou afim, na condição de estudante internado para tratamento de saúde.

6.2.1.4.1 Não é considerado participante em situação de Classe Hospitalar aquele que, nas datas de aplicação do Enem 2020 impresso, estiver internado para realização de partos, cirurgias ou tratamentos esporádicos, bem como pessoas que trabalham na área hospitalar.

6.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braille, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), videoprova em Libras (vídeo com a tradução de itens em Libras), prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), uso de leitor de tela, guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

6.2.2.1 A videoprova em Libras e a prova compatível com o software leitor de tela serão disponibilizadas em mídia eletrônica e serão executadas em um computador disponibilizado pelo Inep.

6.2.2.2 Se houver falha técnica na aplicação da videoprova em Libras, nos dias de provas, será disponibilizada prova adaptada em Libras impressa e intérprete de Libras, que sanará dúvidas do participante.

6.2.2.3 Se houver falha técnica na aplicação da prova compatível com o software leitor de tela, nos dias de provas, será disponibilizada prova em braille ou prova adaptada para leitores, que aplicarão a prova ao participante.

6.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

- a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 6.2.3.1 e 6.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

6.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e deficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

6.2.3.2. A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no último dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 6.2.3.

6.2.3.3 O participante em situação de Classe Hospitalar deverá anexar a declaração do hospital em que estiver internado para tratamento de saúde, informando a disponibilidade de instalações adequadas para a aplicação do Exame. A declaração deve conter:

- a) o nome completo do participante internado e o seu CPF;
- b) o diagnóstico, com a descrição da condição que motivou a solicitação;
- c) o nome e o endereço completo do hospital, com UF/município, bairro, logradouro e CEP;
- d) a assinatura e a identificação do médico e/ou profissional especializado responsável.

6.3 O participante que enviou documento comprobatório, declaração ou parecer, nas edições do Enem 2017, 2018 e 2019, e foi aprovado não precisará anexar nova documentação, caso a solicitação de atendimento seja a mesma apresentada nessas edições, exceto para solicitação de atendimento em Classe Hospitalar.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e fora do período das 10h do dia 11 de maio de 2020 às 23h59 do dia 27 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 6.2.3 deste Edital.

6.5 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 6.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 12 de junho de 2020.

6.5.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso das 10h do dia 15 de junho às 23h59 do dia 19 de junho de 2020 (horário

de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

6.5.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 25 de junho de 2020.

6.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de seu Atendimento.

6.7 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada dia de provas, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei nº 13.872, de 2019.

6.7.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada e que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, nos dias de realização do Exame.

6.7.2 O participante que solicitar atendimento para surdez ou deficiência auditiva e o recurso de videoprova em Libras terá o tempo adicional de até 120 (cento e vinte) minutos em cada dia de prova.

6.8 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante travesti ou transexual).

6.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, na Página do Participante <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 1º de junho às 23h59 do dia 5 de junho de 2020 (horário de Brasília-DF).

6.8.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que o motiva. Os documentos necessários são:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 12.2 deste Edital.

6.8.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou fora do período, conforme item 6.8.1 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 6.8.2 deste Edital.

6.8.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir de 12 de junho de 2020.

6.9 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, das 10h do dia 15 de junho às 23h59 do dia 19 de junho de 2020 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e inserir novos documentos para análise.

6.9.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 25 de junho de 2020.

6.9.2 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 6.8.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

6.10 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

6.11 Todos os documentos de que trata o item 6 devem ser anexados e enviados em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

6.12 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 7.1 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 6.15 deste Edital.

6.13 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

6.14 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

6.15 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

6.15.1 São consideradas casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

6.15.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o Atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de Atendimento com a necessidade comprovada, o participante irá para a reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

6.16 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 6.16.1 deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, até 1 (um) dia antes da aplicação do Exame para análise de uma possível participação na reaplicação do Exame em data a ser divulgada pelo Inep.

6.16.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de reaplicação do Enem 2020 impresso: Coqueluche, Difteria, Doença Invasiva por *Haemophilus Influenza*, Doença Meningocócica e outras meningites, Varíola, Influenza humana A e B, Poliomielite por poliovírus selvagem, Sarampo, Rubéola, Varicela e Covid-19.

6.16.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no item 6.2.3 deste Edital.

6.16.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante deverá, além de atender ao item 6.16, entrar em contato com o 0800 616161 e relatar sua condição, a fim de agilizar a necessária análise pelo Inep.

6.16.4 A aprovação do documento comprobatório garante a participação na reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio e as 23h59 do dia 27 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

7.1.1 Não será permitida a inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

7.2 Na inscrição, o participante deverá:

7.2.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

7.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

7.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

7.2.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las, na Receita Federal.

7.2.2 Optar pela participação no Enem 2020 digital ou impresso. Para o Enem 2020 digital serão disponibilizadas 101.100 (cento e um mil e cem) inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I do Edital do Enem 2020 digital.

7.2.2.1 Após concluir a inscrição, não será possível alterar essa opção.

7.2.3 Informar endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

7.2.3.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

7.2.3.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

7.2.4 Indicar a unidade da federação e o município onde deseja realizar o Exame, conforme o Anexo I deste Edital.

7.2.5 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado, de acordo com as opções descritas no item 6 deste Edital.

7.2.6 Selecionar a língua estrangeira (inglês ou espanhol) em que realizará a prova de Língua Estrangeira.

7.2.6.1 O participante deverá responder apenas às questões referentes à língua estrangeira escolhida no ato da inscrição.

7.2.7 Criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.inep.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) alterar dados cadastrais, de município de provas e de opção de língua estrangeira, durante o período de inscrição, conforme item 7.1 deste Edital;

- b) acompanhar a inscrição na Página do Participante ou no aplicativo oficial do Enem;
- c) consultar o local de provas;
- d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;
- e) obter os resultados individuais via internet;
- f) inscrever-se em programas de acesso à educação superior, programas de bolsa de estudos e/ou de financiamento estudantil, entre outros programas do Ministério da Educação.

7.2.7.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

7.2.7.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sso.ingresso.gov.br>.

7.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

7.4 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive as relacionadas ao Questionário Socioeconômico, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

7.4.1 Os dados informados no Questionário Socioeconômico e os referentes à situação do ensino médio não poderão ser alterados.

7.4.2 O participante deverá anexar no sistema de inscrição sua foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

7.4.2.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no sistema de inscrição para procedimento de identificação nos dias de realização do Exame.

7.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

7.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir o seu local de provas.

8. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2020 impresso destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve a isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2020 impresso pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, conforme item 7 deste Edital, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

8.2 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

8.3 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 28 de maio de 2020 ou do dia 3 ao dia 10 de junho de 2020, respeitados os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

8.4 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que os últimos dias dos prazos, 28 de maio de 2020 e 10 de junho de 2020, sejam feriados estaduais, distritais ou municipais no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

8.4.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após as datas estabelecidas no item 8.3 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

8.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

8.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2020 impresso deverá ser gerada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

8.6.1 A GRU gerada no primeiro período de pagamento, até 28 de maio de 2020, não terá validade, sendo obrigatória a reimpressão do boleto com a nova data de pagamento, até 10 de junho de 2020, para quem não tenha efetivado o pagamento no primeiro período.

8.7 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição ou fora do prazo previsto no item 8.3 deste Edital.

8.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2020 impresso.

8.9 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem 2020 impresso para outro participante.

8.10 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

8.11 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

8.12 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

9. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1 O participante que teve a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 aprovada terá a participação no Enem 2020 impresso confirmada após a conclusão da inscrição.

9.2 O participante não isento deverá realizar sua inscrição, conforme item 7 deste Edital, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 28 de maio de 2020 ou até o dia 10 de junho de 2020, respeitados os horários de compensação bancária, para ter sua inscrição confirmada, após o processamento do pagamento.

9.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

9.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, em data a ser divulgada. O Cartão informará a opção pelo Enem 2020 impresso; o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) aprovado(s), caso tenha(m) sido solicitado(s); a opção de língua estrangeira selecionada; e as orientações relativas ao Exame.

10. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

10.1 O Enem 2020 impresso será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, nos municípios indicados no Anexo I deste Edital.

10.2 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios relacionados no Anexo I deste Edital, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas.

10.3 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <enem.inep.gov.br/participante> e no aplicativo oficial do Enem, em data a ser divulgada pelo Inep.

10.3.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

10.3.2 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dois dias de aplicação do Exame.

11. DOS HORÁRIOS

11.1 Nos dias de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

11.2 É proibida a entrada do participante no local de prova após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à Covid-19.

11.3 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 12.2 ou 12.4, utilizando a máscara de proteção à Covid-19, e dentro do horário estabelecido neste Edital.

11.4 A aplicação das provas terá início às 13h30 e término às 19h, no primeiro dia, e às 18h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF, nas cidades indicadas no Anexo I deste Edital.

11.4.1 A aplicação das provas para o participante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 13h30 e término às 20h, no primeiro dia, e às 19h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF, nas cidades indicadas no Anexo I deste Edital.

11.4.2 A aplicação das provas para o participante com solicitação de recurso de vide-oprova em Libras aprovada terá início às 13h30 e término às 21h, no primeiro dia, e às 20h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF, em todos os estados e no Distrito Federal.

11.5 A ida ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), após procedimentos de identificação realizados na sala de provas, requer nova identificação do participante para retorno à sala de provas, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

11.6 Todas as salas terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

11.6.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

12.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

12.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997.

12.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 12.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

12.4 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto nos dias de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar as provas desde que:

12.4.1 apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do primeiro dia de aplicação do Exame; e

12.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

12.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 12.4.2 deste Edital.

12.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo aplicador, antes de entrar na sala de provas.

12.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 12.2 e 12.4.1 deste Edital, e sem a máscara de proteção à Covid-19.

12.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 12.2 ou 12.4 e/ou da máscara de proteção à Covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

12.8 Será coletado dado biométrico do participante durante a aplicação das provas, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.9 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1 São obrigações do participante do Enem 2020 impresso:

13.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

13.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <portal.inep.gov.br/enem> e no aplicativo oficial do Enem.

13.1.3 Certificar-se, antes da inscrição, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, de que sua solicitação de isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 impresso, se for o caso, foi aprovada.

13.1.4 Guardar número de inscrição e senha.

13.1.5 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou pelo aplicativo oficial do Enem, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

13.1.6 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição às 12h (horário de Brasília-DF).

13.1.7 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 12.2 ou 12.4 deste Edital, e com a máscara de proteção à Covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

13.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem máscara de proteção à Covid-19 deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 12.2 ou 12.4 deste Edital e/ou a máscara de proteção à Covid-19.

13.1.8 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até às 13h para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

13.1.9 Apresentar ao aplicador na porta da sala, nos dois dias de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 17.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

13.1.10 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 13.1.12.

13.1.11 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

13.1.12 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

13.1.13 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao aplicador, que o direcionará a prestar o Exame em sala extra.

13.1.14 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

13.1.15 Submeter-se a identificação especial, conforme item 12.5 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.16 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.16.1 Higienizar as mãos ao entrar e sair do banheiro, e durante toda a aplicação do Exame.

13.1.17 Aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do aplicador.

13.1.17.1 A partir das 13h (horário de Brasília-DF), a ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.18 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

13.1.19 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.20 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.21 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.22 Submeter-se a revista eletrônica nos locais de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.23 Aguardar que o aplicador proceda à coleta de seu dado biométrico durante a realização das provas, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.24 Iniciar as provas somente após a autorização do aplicador, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame.

13.1.25 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo aplicador, o Cartão-Resposta do Caderno de Questões e a Folha de Rascunho.

13.1.25.1 O aplicador não substituirá o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou Folha de Rascunho em caso de procedimento indevido do participante.

13.1.26 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e no Caderno de Questões, após a autorização do aplicador.

13.1.27 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

13.1.28 Reportar-se ao aplicador da sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Questões, ao Cartão-Resposta, à Folha de Redação ou aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências.

13.1.29 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta referente a cada dia de provas, a Folha de Redação, a Lista de Presença, a Folha de Rascunho e os demais documentos do Exame.

13.1.30 Marcar a cor da capa do seu Caderno de Questões no respectivo Cartão-Resposta.

13.1.31 Transcrever a frase contida na capa do Caderno de Provas para o Cartão-Resposta.

13.1.32 Transcrever as respostas das questões objetivas e o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, nos respectivos Cartões-Resposta e na Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas e de seu texto de redação.

13.1.33 Entregar ao aplicador o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e a Folha de Rascunho ao deixar em definitivo a sala de provas.

13.1.33.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta ou da Folha de Redação, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação.

13.1.34 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o Caderno de Questões, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término da prova.

13.1.35 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término do seu exame e a saída definitiva da sala de provas.

13.1.36 Saírem juntos os três últimos participantes presentes na sala de provas somente após assinatura da ata de sala, exceto nas salas de atendimento especializado.

13.1.37 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

13.1.38 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

13.1.39 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

13.1.40 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

13.1.41 Cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

13.1.42 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à Covid-19. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

13.1.42.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 13.1.42 deste Edital, para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

13.1.42.2 O descarte da máscara de proteção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

14. DAS ELIMINAÇÕES

14.1 Será eliminado do Enem 2020 impresso, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

14.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

14.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 12.2 e 12.4, e sem a máscara de proteção à Covid-19.

14.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

14.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja o aplicador ou o fiscal, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

14.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

14.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

14.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

14.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

14.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

14.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

14.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início das provas.

14.1.12 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19, a qualquer momento, a:

14.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

14.1.12.2 ser submetido a revista eletrônica;

14.1.12.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

14.1.12.4 ter seu lanche vistoriado pelo aplicador.

14.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

14.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

14.1.15 Iniciar as provas antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do aplicador.

14.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 6.2.1.3.1 e 6.2.1.3.2 deste Edital.

14.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

14.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

14.1.19 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 12.5 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

14.1.20 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

14.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

14.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

14.1.22 Realizar anotações no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início das provas pelo aplicador.

14.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta, o Caderno de Questões, a Folha de Redação e a Folha de Rascunho.

14.1.24 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do Caderno de Questões, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término do Exame.

14.1.25 Não entregar ao aplicador, ao terminar as provas, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho.

14.1.26 Não entregar ao aplicador o Caderno de Questões, exceto se deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término do Exame.

14.1.27 Recusar-se a entregar ao aplicador o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas e 30 minutos de provas no primeiro dia, e 5 horas de provas no segundo dia, salvo nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto nos itens 11.4.1 e 11.4.2 deste Edital.

14.1.28 Não cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

14.1.29 Não comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à Covid-19.

14.1.29.1 O participante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, será eliminado do Exame, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

15. DAS CORREÇÕES DA PROVA

15.1 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta e da Folha de Redação.

15.1.1 O participante com surdocegueira ou cegueira poderá redigir e entregar a redação em braille.

15.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Provas não serão corrigidos.

15.3 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados pela banca poderá ser consultado no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>.

15.4 A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 1.000 (mil) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e na Cartilha de Redação do Enem 2020.

15.5 A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.

15.5.1 Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos para cada uma das cinco competências.

15.5.2 A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências.

15.5.3 Considera-se que há discrepância entre dois corretores se suas notas totais diferirem por mais de 100 (cem) pontos; ou a diferença de suas notas em qualquer uma das competências for superior a 80 (oitenta) pontos; ou houver divergência de situação.

15.6 A nota final da redação do participante será atribuída da seguinte forma:

15.6.1 caso não haja discrepância entre os dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores;

15.6.2 caso haja discrepância entre os dois corretores, haverá recurso de ofício (automático), e a redação será corrigida, de forma independente, por um terceiro corretor;

15.6.2.1 caso não haja discrepância entre o terceiro corretor e os outros dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas totais que mais se aproximarem, sendo descartada a outra nota;

15.6.2.2 sendo a nota total do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas pelos outros dois corretores e na impossibilidade de aproximação da nota atribuída pelo terceiro corretor com um dos outros dois, por não haver qualquer discrepância entre eles, a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores, que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores;

15.6.2.3 caso haja discrepância entre o terceiro corretor e apenas um dos corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos corretores que não apresentaram discrepância, sendo descartada a outra nota;

15.6.2.4 caso o terceiro corretor apresente discrepância com os outros dois corretores, haverá novo recurso de ofício, e a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores.

15.7 A banca avaliadora poderá atribuir nota 0 (zero) à redação que:

15.7.1 não atender à proposta solicitada ou possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará "Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa";

15.7.2 não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada "Em Branco";

15.7.3 apresente até 7 (sete) linhas manuscritas, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente" ou apresente até 10 (dez) linhas escritas no Sistema Braille, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente";

15.7.3.1 A redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Provas terá o número de linhas copiadas desconsiderado para a contagem do número mínimo de linhas.

15.7.4 apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, o que configurará "Anulada";

15.7.5 apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto, o que configurará "Anulada";

15.7.6 apresente nome, assinatura, rubrica ou qualquer outra forma de identificação no espaço destinado exclusivamente ao texto da redação, o que configurará "Anulada";

15.7.7 esteja escrita predominante ou integralmente em língua estrangeira;

15.7.8 apresente letra ilegível, que impossibilite sua leitura por dois avaliadores independentes, o que configurará "Anulada".

15.8 Na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdo-cegueira e/ou com autismo, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

15.9 Na correção da redação do participante com dislexia, serão adotados mecanismos de avaliação que considerem as características linguísticas desse transtorno específico.

16. DOS RESULTADOS

16.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e no aplicativo oficial do Enem até o terceiro dia útil após a realização das últimas provas.

16.2 O participante poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enem 2020 impresso, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <enem.inep.gov.br/participante> ou no aplicativo oficial do Enem.

16.3 O participante poderá ter acesso à vista de sua prova de redação exclusivamente para fins pedagógicos, após a divulgação do resultado, em data a ser divulgada posteriormente. A vista da prova de redação será disponibilizada no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

16.4 Os resultados individuais do Enem 2020 impresso não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

16.5 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem 2020 impresso para fins de publicidade e premiação, entre outros.

16.6 A utilização dos resultados individuais do Enem 2020 impresso para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

16.7 Os resultados do Enem 2020 impresso poderão ser utilizados como mecanismo único, alternativo ou complementar de acesso à educação superior, desde que exista adesão por parte das instituições de educação superior (IES). A adesão não supre a faculdade legal concedida a órgãos públicos e a instituições de ensino de estabelecer regras próprias de processo seletivo para ingresso na educação superior.

16.8 A inscrição do participante no Enem 2020 impresso caracterizará seu formal consentimento para a disponibilização das suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, aos programas governamentais do Ministério da Educação e processos seletivos de ingresso à educação superior.

16.9 O Inep encaminhará os dados e os resultados dos participantes do Enem 2020 impresso à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e às instituições de educação superior públicas, privadas ou estrangeiras, de acordo com critérios, diretrizes e procedimentos definidos em regulamentação específica de cada ente.

16.10 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado os dois dias de aplicação do Exame.

16.11 O resultado do Enem 2020 impresso, para fins exclusivos de autoavaliação de conhecimentos do participante "treineiro", serão divulgados 60 (sessenta) dias após a disponibilização dos resultados do Exame, nos termos do item 16.2 deste Edital.

16.11.1 As regras dos itens 16.7, 16.8 e 16.9 não se aplicam aos resultados individuais dos participantes "treineiros".

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Inep disponibilizará a Declaração de Comparecimento exclusivamente no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, mediante informação de CPF e senha.

17.1.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a Declaração impressa ao aplicador, em cada dia de prova, para confirmação de sua presença no Exame, e posteriormente guardá-la no envelope porta-objetos.

17.1.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação de cada dia de prova.

17.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

17.3 O participante afetado por problemas logísticos durante a aplicação poderá solicitar a reaplicação do Exame em até cinco dias após o último dia de aplicação, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Os casos serão julgados, individualmente, pelo Inep.

17.3.1 São considerados problemas logísticos para fins de reaplicação, fatores super-venientes, peculiares, eventuais ou de força maior, como: desastres naturais (que prejudiquem a aplicação do Exame devido ao comprometimento da infraestrutura do local), falta de energia elétrica (que comprometa a visibilidade da prova pela ausência de luz natural), falha no dispositivo eletrônico fornecido ao participante que solicitou uso de leitor de tela ou erro de execução de procedimento de aplicação pelo aplicador que incorra em comprovado prejuízo ao participante.

17.3.2 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

17.4 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

17.5 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame e não poderá solicitar a reaplicação.

17.6 O não comparecimento às provas nas datas e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas, exceto os casos previstos nos itens 6.15 e 6.16 deste Edital.

17.7 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Enem 2020 impresso somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 16.8 e 16.9 deste Edital.

17.8 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

17.9 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <enem.inep.gov.br/participante> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

17.10 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem 2020 impresso contidos neste Edital.

17.11 O presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de Covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato

superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

17.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

17.13 Ficam revogados os Editais n° 33, de 20 de abril de 2020, bem como suas retificações, e n° 47, de 3 de junho de 2020.

CAMILO MUSSI

ANEXOS

ANEXO I

MUNICÍPIOS DE APLICAÇÃO

(continuação)		(continuação)		(continuação)	
UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO
AC	Acrelândia	AC	Xapuri	AL	Pilar
AC	Brasiléia	AL	Água Branca	AL	Porto Calvo
AC	Cruzeiro do Sul	AL	Arapiraca	AL	Rio Largo
AC	Epitaciolândia	AL	Atalaia	AL	Santana do Ipanema
AC	Feijó	AL	Batalha	AL	São José da Tapera
AC	Jordão	AL	Boca da Mata	AL	São Luís do Quitunde
AC	Mâncio Lima	AL	Campo Alegre	AL	São Miguel dos Campos
AC	Marechal Thaumaturgo	AL	Coruripe	AL	Teotônio Vilela
AC	Plácido de Castro	AL	Delmiro Gouveia	AL	Traipu
AC	Porto Acre	AL	Girau do Ponciano	AL	União dos Palmares
AC	Porto Walter	AL	Igaci	AL	Viçosa
AC	Rio Branco	AL	Maceió	AM	Alvarães
AC	Santa Rosa do Purus	AL	Marechal Deodoro	AM	Anamá
AC	Sena Madureira	AL	Olho d'Água das Flores	AM	Anori
AC	Senador Guiomard	AL	Palmeira dos Índios	AM	Apuí
AC	Tarauacá	AL	Penedo		

(continua)

(continua)

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
AM	Autazes
AM	Barcelos
AM	Barreirinha
AM	Benjamin Constant
AM	Beruri
AM	Boa Vista do Ramos
AM	Boca do Acre
AM	Borba
AM	Caapiranga
AM	Canutama
AM	Carauari
AM	Careiro
AM	Careiro da Várzea
AM	Coari
AM	Codajás
AM	Eirunepé
AM	Envira
AM	Fonte Boa
AM	Humaitá
AM	Ipixuna
AM	Iranduba
AM	Itacoatiara
AM	Itamarati
AM	Japurá
AM	Jutaí
AM	Lábrea
AM	Manacapuru
AM	Manaquiri

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
AM	Manaus
AM	Manicoré
AM	Maraã
AM	Maués
AM	Nhamundá
AM	Nova Olinda do Norte
AM	Novo Airão
AM	Novo Aripuanã
AM	Parintins
AM	Pauini
AM	Presidente Figueiredo
AM	Rio Preto da Eva
AM	Santa Isabel do Rio Negro
AM	Santo Antônio do Içá
AM	São Gabriel da Cachoeira
AM	São Paulo de Olivença
AM	Silves
AM	Tabatinga
AM	Tapauá
AM	Tefé
AM	Tonantins
AM	Uarini
AM	Urucará
AM	Urucurituba

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
AP	Amapá
AP	Laranjal do Jari
AP	Macapá
AP	Mazagão
AP	Oiapoque
AP	Porto Grande
AP	Santana
AP	Tartarugalzinho
BA	Alagoinhas
BA	Amargosa
BA	Amélia Rodrigues
BA	Anagé
BA	Araci
BA	Baixa Grande
BA	Barra
BA	Barra da Estiva
BA	Barra do Choça
BA	Barreiras
BA	Bom Jesus da Lapa
BA	Boquira
BA	Brejões
BA	Brotas de Macaúbas
BA	Brumado
BA	Buerarema
BA	Cachoeira
BA	Caculé
BA	Caetité
BA	Camacan

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
BA	Camaçari
BA	Camamu
BA	Campo Formoso
BA	Canarana
BA	Canavieiras
BA	Candeias
BA	Cândido Sales
BA	Cansanção
BA	Capim Grosso
BA	Caravelas
BA	Carinhanha
BA	Casa Nova
BA	Castro Alves
BA	Catu
BA	Cícero Dantas
BA	Coaraci
BA	Cocos
BA	Conceição da Feira
BA	Conceição do Coité
BA	Conceição do Jacuípe
BA	Coração de Maria
BA	Cordeiros
BA	Correntina
BA	Cruz das Almas
BA	Curaçá
BA	Dias d'Ávila
BA	Entre Rios
BA	Esplanada

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
BA	Euclides da Cunha
BA	Eunápolis
BA	Feira de Santana
BA	Formosa do Rio Preto
BA	Gandu
BA	Governador Mangabeira
BA	Guanambi
BA	Ibicaraí
BA	Ibititá
BA	Ibotirama
BA	Ilhéus
BA	Inhambupe
BA	Ipiaú
BA	Ipirá
BA	Iraquara
BA	Irará
BA	Irecê
BA	Itabela
BA	Itaberaba
BA	Itabuna
BA	Itajuípe
BA	Itamaraju
BA	Itambé
BA	Itanhém
BA	Itaparica
BA	Itapetinga
BA	Ituberá

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
BA	Jacobina
BA	Jaguaquara
BA	Jaguarari
BA	Jequié
BA	Jeremoabo
BA	Jiquiriçá
BA	João Dourado
BA	Juazeiro
BA	Jussara
BA	Lapão
BA	Lauro de Freitas
BA	Livramento de Nossa Senhora
BA	Luís Eduardo Magalhães
BA	Macaúbas
BA	Maracás
BA	Maragogipe
BA	Mata de São João
BA	Medeiros Neto
BA	Miguel Calmon
BA	Milagres
BA	Monte Santo
BA	Morro do Chapéu
BA	Mucuri
BA	Muritiba
BA	Mutuípe
BA	Nazaré
BA	Nova Viçosa

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
BA	Oliveira dos Brejinhos
BA	Palmas de Monte Alto
BA	Paramirim
BA	Paratinga
BA	Paripiranga
BA	Paulo Afonso
BA	Pilão Arcado
BA	Pindobaçu
BA	Poções
BA	Pojuca
BA	Porto Seguro
BA	Prado
BA	Presidente Dutra
BA	Presidente Tancredo Neves
BA	Remanso
BA	Riachão das Neves
BA	Riachão do Jacuípe
BA	Riacho de Santana
BA	Ribeira do Pombal
BA	Rio de Contas
BA	Rio Real
BA	Ruy Barbosa
BA	Salvador
BA	Santa Maria da Vitória
BA	Santa Rita de Cássia

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
BA	Santaluz
BA	Santana
BA	Santo Amaro
BA	Santo Antônio de Jesus
BA	Santo Estêvão
BA	São Felipe
BA	São Félix
BA	São Francisco do Conde
BA	São Gabriel
BA	São Gonçalo dos Campos
BA	São Sebastião do Passé
BA	Sapeaçu
BA	Seabra
BA	Senhor do Bonfim
BA	Sento Sé
BA	Serra do Ramalho
BA	Serra Dourada
BA	Serrinha
BA	Simões Filho
BA	Sobradinho
BA	Teixeira de Freitas
BA	Tucano
BA	Uauá
BA	Ubaíra
BA	Ubaitaba

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
BA	Uibaí
BA	Umburanas
BA	Una
BA	Urandi
BA	Valença
BA	Valente
BA	Vera Cruz
BA	Vitória da Conquista
BA	Xique-Xique
CE	Acarape
CE	Acaraú
CE	Acopiara
CE	Alto Santo
CE	Amontada
CE	Aquiraz
CE	Aracati
CE	Aracoiaba
CE	Araripe
CE	Aratuba
CE	Assaré
CE	Aurora
CE	Banabuiú
CE	Barbalha
CE	Barreira
CE	Barro
CE	Barroquinha
CE	Baturité
CE	Beberibe

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
CE	Bela Cruz
CE	Boa Viagem
CE	Brejo Santo
CE	Camocim
CE	Campos Sales
CE	Canindé
CE	Caridade
CE	Cariré
CE	Caririaçu
CE	Cascavel
CE	Caucaia
CE	Cedro
CE	Chaval
CE	Coreaú
CE	Crateús
CE	Crato
CE	Cruz
CE	Eusébio
CE	Farias Brito
CE	Forquilha
CE	Fortaleza
CE	Granja
CE	Guaraciaba do Norte
CE	Hidrolândia
CE	Horizonte
CE	Ibiapina
CE	Icapuí
CE	Icó

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
CE	Iguatu
CE	Independência
CE	Ipu
CE	Ipueiras
CE	Iracema
CE	Irauçuba
CE	Itaitinga
CE	Itapajé
CE	Itapipoca
CE	Itarema
CE	Itatira
CE	Jaguaretama
CE	Jaguaribe
CE	Jaguaruana
CE	Jardim
CE	Jijoca de Jericoacoara
CE	Juazeiro do Norte
CE	Jucás
CE	Lavras da Mangabeira
CE	Limoeiro do Norte
CE	Madalena
CE	Maracanaú
CE	Maranguape
CE	Marco
CE	Massapê
CE	Mauriti
CE	Milagres

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
CE	Missão Velha
CE	Mombaça
CE	Monsenhor Tabosa
CE	Morada Nova
CE	Mulungu
CE	Nova Olinda
CE	Nova Russas
CE	Novo Oriente
CE	Ocara
CE	Orós
CE	Pacajus
CE	Pacatuba
CE	Pacoti
CE	Paracuru
CE	Paraipaba
CE	Parambu
CE	Pedra Branca
CE	Pentecoste
CE	Pindoretama
CE	Porteiras
CE	Quiterianópolis
CE	Quixadá
CE	Quixeramobim
CE	Redenção
CE	Russas
CE	Santa Quitéria
CE	Santana do Acaraú
CE	Santana do Cariri

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
CE	São Benedito
CE	São Gonçalo do Amarante
CE	Senador Pompeu
CE	Sobral
CE	Solonópole
CE	Tabuleiro do Norte
CE	Tamboril
CE	Tauá
CE	Tejuçuoca
CE	Tianguá
CE	Trairi
CE	Ubajara
CE	Uruburetama
CE	Uruoca
CE	Varjota
CE	Várzea Alegre
CE	Viçosa do Ceará
DF	Brasília
ES	Afonso Cláudio
ES	Água Doce do Norte
ES	Alegre
ES	Anchieta
ES	Aracruz
ES	Baixo Guandu
ES	Barra de São Francisco
ES	Brejetuba

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
ES	Cachoeiro de Itapemirim
ES	Cariacica
ES	Castelo
ES	Colatina
ES	Conceição da Barra
ES	Domingos Martins
ES	Ecoporanga
ES	Guaçuí
ES	Guarapari
ES	Itapemirim
ES	Iúna
ES	Jaguaré
ES	João Neiva
ES	Linhares
ES	Marataízes
ES	Mimoso do Sul
ES	Montanha
ES	Nova Venécia
ES	Pedro Canário
ES	Pinheiros
ES	Santa Maria de Jetibá
ES	Santa Teresa
ES	São Gabriel da Palha
ES	São Mateus
ES	Serra
ES	Sooretama

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
ES	Venda Nova do Imigrante
ES	Viana
ES	Vila Velha
ES	Vitória
GO	Acreúna
GO	Águas Lindas de Goiás
GO	Alexânia
GO	Anápolis
GO	Aparecida de Goiânia
GO	Aragarças
GO	Bom Jesus de Goiás
GO	Caldas Novas
GO	Campos Belos
GO	Catalão
GO	Ceres
GO	Cidade Ocidental
GO	Cristalina
GO	Formosa
GO	Goianésia
GO	Goiânia
GO	Goianira
GO	Goiás
GO	Goiatuba
GO	Inhumas
GO	Ipameri
GO	Iporá

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
GO	Itaberaí
GO	Itapaci
GO	Itapuranga
GO	Itumbiara
GO	Jaraguá
GO	Jataí
GO	Jussara
GO	Luziânia
GO	Minaçu
GO	Mineiros
GO	Morrinhos
GO	Nerópolis
GO	Niquelândia
GO	Novo Gama
GO	Padre Bernardo
GO	Piracanjuba
GO	Pirenópolis
GO	Pires do Rio
GO	Planaltina
GO	Porangatu
GO	Posse
GO	Quirinópolis
GO	Rio Verde
GO	Rubiataba
GO	Santa Helena de Goiás
GO	Santo Antônio do Descoberto

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
GO	São Luís de Montes Belos
GO	São Miguel do Araguaia
GO	Senador Canedo
GO	Silvânia
GO	Trindade
GO	Uruaçu
GO	Valparaíso de Goiás
MA	Açailândia
MA	Alcântara
MA	Amarante do Maranhão
MA	Anajatuba
MA	Araioses
MA	Arame
MA	Arari
MA	Bacabal
MA	Bacuri
MA	Balsas
MA	Barão de Grajaú
MA	Barra do Corda
MA	Barreirinhas
MA	Bequimão
MA	Bom Jardim
MA	Brejo
MA	Buriti Bravo
MA	Buriticupu
MA	Carolina

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MA	Carutapera
MA	Caxias
MA	Chapadinha
MA	Codó
MA	Coelho Neto
MA	Colinas
MA	Coroatá
MA	Cururupu
MA	Dom Pedro
MA	Esperantinópolis
MA	Estreito
MA	Formosa da Serra Negra
MA	Governador Nunes Freire
MA	Grajaú
MA	Humberto de Campos
MA	Icatu
MA	Imperatriz
MA	Itapecuru Mirim
MA	Itinga do Maranhão
MA	João Lisboa
MA	Lago da Pedra
MA	Maracaçumé
MA	Matinha
MA	Mirinzal
MA	Montes Altos
MA	Paço do Lumiar

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MA	Parnarama
MA	Pedreiras
MA	Penalva
MA	Pindaré-Mirim
MA	Pinheiro
MA	Pio XII
MA	Porto Franco
MA	Presidente Dutra
MA	Raposa
MA	Rosário
MA	Santa Helena
MA	Santa Inês
MA	Santa Luzia
MA	Santa Luzia do Paruá
MA	Santa Rita
MA	São Bento
MA	São Bernardo
MA	São Domingos do Maranhão
MA	São João dos Patos
MA	São José de Ribamar
MA	São Luís
MA	São Mateus do Maranhão
MA	São Raimundo das Mangabeiras
MA	São Vicente Ferrer
MA	Timbiras

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MA	Timon
MA	Tuntum
MA	Turiaçu
MA	Tutóia
MA	Urbano Santos
MA	Vargem Grande
MA	Viana
MA	Vitorino Freire
MA	Zé Doca
MG	Abaeté
MG	Águas Formosas
MG	Aimorés
MG	Além Paraíba
MG	Alfenas
MG	Almenara
MG	Alpinópolis
MG	Alvinópolis
MG	Andradas
MG	Andrelândia
MG	Araçuaí
MG	Araguari
MG	Araxá
MG	Arcos
MG	Areado
MG	Arinos
MG	Baependi
MG	Bambuí
MG	Barão de Cocais

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MG	Barbacena
MG	Belo Horizonte
MG	Belo Oriente
MG	Betim
MG	Boa Esperança
MG	Bocaiúva
MG	Bom Despacho
MG	Bom Sucesso
MG	Brasilândia de Minas
MG	Brasília de Minas
MG	Brumadinho
MG	Buritis
MG	Caeté
MG	Cambuí
MG	Campo Belo
MG	Campos Altos
MG	Campos Gerais
MG	Capelinha
MG	Carangola
MG	Caratinga
MG	Carlos Chagas
MG	Carmésia
MG	Carmo do Paranaíba
MG	Cataguases
MG	Caxambu
MG	Cláudio
MG	Conceição do Mato Dentro
MG	Congonhas

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MG	Conselheiro Lafaiete
MG	Conselheiro Pena
MG	Contagem
MG	Coração de Jesus
MG	Corinto
MG	Coromandel
MG	Coronel Fabriciano
MG	Curvelo
MG	Diamantina
MG	Divinópolis
MG	Engenheiro Caldas
MG	Entre Rios de Minas
MG	Ervália
MG	Esmeraldas
MG	Espinosa
MG	Extrema
MG	Formiga
MG	Francisco Sá
MG	Frutal
MG	Governador Valadares
MG	Guanhães
MG	Guaxupé
MG	Ibirité
MG	Igarapé
MG	Inconfidentes
MG	Inhapim
MG	Ipatinga
MG	Itabira

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MG	Itabirito
MG	Itacarambi
MG	Itajubá
MG	Itamarandiba
MG	Itaobim
MG	Itaúna
MG	Ituiutaba
MG	Iturama
MG	Jacinto
MG	Jaíba
MG	Janaúba
MG	Januária
MG	Jequitinhonha
MG	João Monlevade
MG	João Pinheiro
MG	Juatuba
MG	Juiz de Fora
MG	Ladainha
MG	Lagoa da Prata
MG	Lagoa Santa
MG	Lambari
MG	Lavras
MG	Leopoldina
MG	Lima Duarte
MG	Lontra
MG	Luz
MG	Machacalis
MG	Machado

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MG	Malacacheta
MG	Manga
MG	Manhuaçu
MG	Manhumirim
MG	Mantena
MG	Mariana
MG	Mateus Leme
MG	Matozinhos
MG	Minas Novas
MG	Monte Azul
MG	Monte Carmelo
MG	Monte Sião
MG	Montes Claros
MG	Muriae
MG	Mutum
MG	Muzambinho
MG	Nanuque
MG	Nepomuceno
MG	Nova Era
MG	Nova Lima
MG	Nova Serrana
MG	Novo Cruzeiro
MG	Oliveira
MG	Ouro Branco
MG	Ouro Fino
MG	Ouro Preto
MG	Padre Paraíso
MG	Pará de Minas

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MG	Paracatu
MG	Paraopeba
MG	Passos
MG	Patos de Minas
MG	Patrocínio
MG	Pedro Leopoldo
MG	Piranga
MG	Pirapora
MG	Pitangui
MG	Piumhi
MG	Poços de Caldas
MG	Pompéu
MG	Ponte Nova
MG	Porteirinha
MG	Pouso Alegre
MG	Ribeirão das Neves
MG	Rio Pardo de Minas
MG	Sabará
MG	Salinas
MG	Santa Bárbara
MG	Santa Luzia
MG	Santa Maria do Suaçuí
MG	Santa Rita do Sapucaí
MG	Santos Dumont
MG	São Francisco
MG	São Gonçalo do Sapucaí

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MG	São Gotardo
MG	São João del Rei
MG	São João do Paraíso
MG	São João Evangelista
MG	São João Nepomuceno
MG	São Joaquim de Bicas
MG	São José da Lapa
MG	São Lourenço
MG	São Romão
MG	São Sebastião do Paraíso
MG	Serro
MG	Sete Lagoas
MG	Taiobeiras
MG	Teófilo Otoni
MG	Timóteo
MG	Três Corações
MG	Três Marias
MG	Três Pontas
MG	Tupaciguara
MG	Turmalina
MG	Ubá
MG	Uberaba
MG	Uberlândia
MG	Unai
MG	Varginha
MG	Várzea da Palma

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MG	Vazante
MG	Vespasiano
MG	Viçosa
MG	Virginópolis
MG	Visconde do Rio Branco
MS	Água Clara
MS	Amambai
MS	Anastácio
MS	Aparecida do Taboado
MS	Aquidauana
MS	Bataguassu
MS	Bela Vista
MS	Bodoquena
MS	Bonito
MS	Caarapó
MS	Camapuã
MS	Campo Grande
MS	Cassilândia
MS	Chapadão do Sul
MS	Corumbá
MS	Costa Rica
MS	Coxim
MS	Dois Irmãos do Buriti
MS	Dourados
MS	Fátima do Sul
MS	Itaporã

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MS	Itaquiraí
MS	Ivinhema
MS	Jardim
MS	Jateí
MS	Ladário
MS	Maracaju
MS	Miranda
MS	Naviraí
MS	Nioaque
MS	Nova Andradina
MS	Paranaíba
MS	Ponta Porã
MS	Porto Murtinho
MS	Ribas do Rio Pardo
MS	Rio Brillhante
MS	Rio Verde de Mato Grosso
MS	São Gabriel do Oeste
MS	Sete Quedas
MS	Sidrolândia
MS	Três Lagoas
MT	Água Boa
MT	Alta Floresta
MT	Araputanga
MT	Arenápolis
MT	Aripuanã
MT	Barra do Bugres
MT	Barra do Garças

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MT	Brasnorte
MT	Cáceres
MT	Campo Novo do Parecis
MT	Campo Verde
MT	Canarana
MT	Carlinda
MT	Chapada dos Guimarães
MT	Colíder
MT	Colniza
MT	Comodoro
MT	Confresa
MT	Cuiabá
MT	Diamantino
MT	Feliz Natal
MT	Guarantã do Norte
MT	Guiratinga
MT	Itiquira
MT	Jaciara
MT	Juara
MT	Juína
MT	Juruena
MT	Lucas do Rio Verde
MT	Marcelândia
MT	Mirassol d'Oeste
MT	Nossa Senhora do Livramento
MT	Nova Mutum

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MT	Nova Olímpia
MT	Nova Xavantina
MT	Paranatinga
MT	Pedra Preta
MT	Peixoto de Azevedo
MT	Poconé
MT	Pontes e Lacerda
MT	Porto Esperidião
MT	Poxoréu
MT	Primavera do Leste
MT	Querência
MT	Rondonópolis
MT	Rosário Oeste
MT	Santo Antônio do Leverger
MT	São Félix do Araguaia
MT	São José do Rio Claro
MT	São José dos Quatro Marcos
MT	Sapezal
MT	Sinop
MT	Sorriso
MT	Tangará da Serra
MT	Terra Nova do Norte
MT	Várzea Grande
MT	Vila Rica
PA	Abaetetuba

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PA	Acará
PA	Alenquer
PA	Almeirim
PA	Altamira
PA	Anajás
PA	Ananindeua
PA	Augusto Corrêa
PA	Baião
PA	Barcarena
PA	Belém
PA	Benevides
PA	Bragança
PA	Breu Branco
PA	Breves
PA	Bujaru
PA	Cametá
PA	Canaã dos Carajás
PA	Capanema
PA	Capitão Poço
PA	Castanhal
PA	Conceição do Araguaia
PA	Concórdia do Pará
PA	Currálinho
PA	Curuçá
PA	Dom Eliseu
PA	Eldorado do Carajás
PA	Floresta do Araguaia
PA	Goianésia do Pará

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PA	Igarapé-Açu
PA	Igarapé-Miri
PA	Itaituba
PA	Itupiranga
PA	Jacundá
PA	Juruti
PA	Limoeiro do Ajuru
PA	Mãe do Rio
PA	Marabá
PA	Marituba
PA	Mocajuba
PA	Moju
PA	Monte Alegre
PA	Novo Progresso
PA	Novo Repartimento
PA	Óbidos
PA	Oeiras do Pará
PA	Oriximiná
PA	Pacajá
PA	Paragominas
PA	Parauapebas
PA	Ponta de Pedras
PA	Portel
PA	Porto de Moz
PA	Prainha
PA	Redenção
PA	Rondon do Pará
PA	Rurópolis

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PA	Salinópolis
PA	Salvaterra
PA	Santa Izabel do Pará
PA	Santana do Araguaia
PA	Santarém
PA	São Domingos do Capim
PA	São Félix do Xingu
PA	São Geraldo do Araguaia
PA	São Miguel do Guamá
PA	São Sebastião da Boa Vista
PA	Soure
PA	Tailândia
PA	Tomé-Açu
PA	Tucumã
PA	Tucuruí
PA	Uruará
PA	Vigia
PA	Xinguara
PB	Alagoa Grande
PB	Alagoa Nova
PB	Alagoinha
PB	Alhandra
PB	Araruna
PB	Areia
PB	Aroeiras

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PB	Bananeiras
PB	Bayeux
PB	Boqueirão
PB	Caaporã
PB	Cabedelo
PB	Cacimba de Dentro
PB	Cajazeiras
PB	Campina Grande
PB	Catolé do Rocha
PB	Conceição
PB	Cuité
PB	Diamante
PB	Esperança
PB	Guarabira
PB	Ingá
PB	Itabaiana
PB	Itaporanga
PB	Itapororoca
PB	Jacaraú
PB	João Pessoa
PB	Juazeirinho
PB	Mamanguape
PB	Mari
PB	Monteiro
PB	Patos
PB	Piancó
PB	Picuí
PB	Pombal

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PB	Princesa Isabel
PB	Queimadas
PB	Remígio
PB	Rio Tinto
PB	Santa Luzia
PB	Santa Rita
PB	São Bento
PB	São João do Rio do Peixe
PB	São José de Piranhas
PB	São Vicente do Seridó
PB	Sapé
PB	Solânea
PB	Soledade
PB	Sousa
PB	Sumé
PB	Tavares
PB	Uiraúna
PE	Abreu e Lima
PE	Afogados da Ingazeira
PE	Afrânio
MT	Primavera do Leste
MT	Querência
MT	Rondonópolis
MT	Rosário Oeste
MT	Santo Antônio do Leverger

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
MT	São Félix do Araguaia
MT	São José do Rio Claro
MT	São José dos Quatro Marcos
MT	Sapezal
MT	Sinop
MT	Sorriso
MT	Tangará da Serra
MT	Terra Nova do Norte
MT	Várzea Grande
MT	Vila Rica
PA	Abaetetuba
PA	Acará
PA	Alenquer
PA	Almeirim
PA	Altamira
PA	Anajás
PA	Ananindeua
PA	Augusto Corrêa
PA	Baião
PA	Barcarena
PA	Belém
PA	Benevides
PA	Bragança
PA	Breu Branco
PA	Breves
PA	Bujaru

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PA	Cametá
PA	Canaã dos Carajás
PA	Capanema
PA	Capitão Poço
PA	Castanhal
PA	Conceição do Araguaia
PA	Concórdia do Pará
PA	Currálinho
PA	Curuçá
PA	Dom Eliseu
PA	Eldorado do Carajás
PA	Floresta do Araguaia
PA	Goianésia do Pará
PA	Igarapé-Açu
PA	Igarapé-Miri
PA	Itaituba
PA	Itupiranga
PA	Jacundá
PA	Juruti
PA	Limoeiro do Ajuru
PA	Mãe do Rio
PA	Marabá
PA	Marituba
PA	Mocajuba
PA	Moju
PA	Monte Alegre
PA	Novo Progresso
PA	Novo Repartimento

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PA	Óbidos
PA	Oeiras do Pará
PA	Oriximiná
PA	Pacajá
PA	Paragominas
PA	Parauapebas
PA	Ponta de Pedras
PA	Portel
PA	Porto de Moz
PA	Prainha
PA	Redenção
PA	Rondon do Pará
PA	Rurópolis
PA	Salinópolis
PA	Salvaterra
PA	Santa Izabel do Pará
PA	Santana do Araguaia
PA	Santarém
PA	São Domingos do Capim
PA	São Félix do Xingu
PA	São Geraldo do Araguaia
PA	São Miguel do Guamá
PA	São Sebastião da Boa Vista
PA	Soure
PA	Tailândia

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PA	Tomé-Açu
PA	Tucumã
PA	Tucuruí
PA	Uruará
PA	Vigia
PA	Xinguara
PB	Alagoa Grande
PB	Alagoa Nova
PB	Alagoinha
PB	Alhandra
PB	Araruna
PB	Areia
PB	Aroeiras
PB	Bananeiras
PB	Bayeux
PB	Boqueirão
PB	Caaporã
PB	Cabedelo
PB	Cacimba de Dentro
PB	Cajazeiras
PB	Campina Grande
PB	Catolé do Rocha
PB	Conceição
PB	Cuité
PB	Diamante
PB	Esperança
PB	Guarabira
PB	Ingá

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PB	Itabaiana
PB	Itaporanga
PB	Itapororoca
PB	Jacaraú
PB	João Pessoa
PB	Juazeirinho
PB	Mamanguape
PB	Mari
PB	Monteiro
PB	Patos
PB	Piancó
PB	Picuí
PB	Pombal
PB	Princesa Isabel
PB	Queimadas
PB	Remígio
PB	Rio Tinto
PB	Santa Luzia
PB	Santa Rita
PB	São Bento
PB	São João do Rio do Peixe
PB	São José de Piranhas
PB	São Vicente do Seridó
PB	Sapé
PB	Solânea
PB	Soledade
PB	Sousa

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PB	Sumé
PB	Tavares
PB	Uiraúna
PE	Abreu e Lima
PE	Afogados da Ingazeira
PE	Afrânio
PE	Agrestina
PE	Água Preta
PE	Águas Belas
PE	Aliança
PE	Araçoiaba
PE	Araripina
PE	Arcoverde
PE	Barreiros
PE	Belém do São Francisco
PE	Belo Jardim
PE	Bezerros
PE	Bom Conselho
PE	Bom Jardim
PE	Bonito
PE	Brejo da Madre de Deus
PE	Cabo de Santo Agostinho
PE	Cabrobó
PE	Caetés
PE	Camaragibe

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PE	Carnaíba
PE	Carpina
PE	Caruaru
PE	Catende
PE	Cupira
PE	Custódia
PE	Escada
PE	Exu
PE	Fernando de Noronha
PE	Floresta
PE	Garanhuns
PE	Glória do Goitá
PE	Goiana
PE	Gravatá
PE	Ibimirim
PE	Igarassu
PE	Ipojuca
PE	Itambé
PE	Jaboatão dos Guararapes
PE	Lagoa de Itaenga
PE	Lagoa Grande
PE	Lajedo
PE	Limoeiro
PE	Macaparana
PE	Mirandiba
PE	Moreno
PE	Nazaré da Mata

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PE	Olinda
PE	Orobó
PE	Ouricuri
PE	Palmares
PE	Panelas
PE	Parnamirim
PE	Passira
PE	Paudalho
PE	Paulista
PE	Pesqueira
PE	Petrolândia
PE	Petrolina
PE	Recife
PE	Ribeirão
PE	Rio Formoso
PE	Salgueiro
PE	Santa Cruz do Capibaribe
PE	Santa Maria da Boa Vista
PE	São Bento do Una
PE	São Caitano
PE	São José do Belmonte
PE	São José do Egito
PE	São Lourenço da Mata
PE	Serra Talhada
PE	Sertânia

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PE	Surubim
PE	Tabira
PE	Timbaúba
PE	Triunfo
PE	Vicência
PE	Vitória de Santo Antão
PI	Água Branca
PI	Altos
PI	Amarante
PI	Barras
PI	Batalha
PI	Bom Jesus
PI	Buriti dos Lopes
PI	Campo Maior
PI	Canto do Buriti
PI	Castelo do Piauí
PI	Corrente
PI	Esperantina
PI	Floriano
PI	José de Freitas
PI	Luzilândia
PI	Miguel Alves
PI	Monsenhor Gil
PI	Oeiras
PI	Parnaíba
PI	Paulistana
PI	Pedro II
PI	Picos

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PI	Pio IX
PI	Piracuruca
PI	Piripiri
PI	Regeneração
PI	São João do Piauí
PI	São Raimundo Nonato
PI	Teresina
PI	União
PI	Uruçuí
PI	Valença do Piauí
PR	Almirante Tamandaré
PR	Alvorada do Sul
PR	Ampére
PR	Apucarana
PR	Arapongas
PR	Arapoti
PR	Araucária
PR	Assaí
PR	Assis Chateaubriand
PR	Astorga
PR	Bandeirantes
PR	Cafelândia
PR	Cambé
PR	Campina Grande do Sul
PR	Campo Largo
PR	Campo Magro

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PR	Campo Mourão
PR	Capanema
PR	Cascavel
PR	Castro
PR	Chopinzinho
PR	Cianorte
PR	Clevelândia
PR	Colombo
PR	Colorado
PR	Cornélio Procopio
PR	Coronel Vivida
PR	Curitiba
PR	Dois Vizinhos
PR	Fazenda Rio Grande
PR	Foz do Iguaçu
PR	Francisco Beltrão
PR	Goioerê
PR	Guaíra
PR	Guarapuava
PR	Guaratuba
PE	Agrestina
PE	Água Preta
PE	Águas Belas
PE	Aliança
PE	Araçoiaba
PE	Araripina
PE	Arcoverde
PE	Barreiros

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PE	Belém do São Francisco
PE	Belo Jardim
PE	Bezerros
PE	Bom Conselho
PE	Bom Jardim
PE	Bonito
PE	Brejo da Madre de Deus
PE	Cabo de Santo Agostinho
PE	Cabrobó
PE	Caetés
PE	Camaragibe
PE	Carnaíba
PE	Carpina
PE	Caruaru
PE	Catende
PE	Cupira
PE	Custódia
PE	Escada
PE	Exu
PE	Fernando de Noronha
PE	Floresta
PE	Garanhuns
PE	Glória do Goitá
PE	Goiana
PE	Gravatá

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PE	Ibimirim
PE	Igarassu
PE	Ipojuca
PE	Itambé
PE	Jaboatão dos Guararapes
PE	Lagoa de Itaenga
PE	Lagoa Grande
PE	Lajedo
PE	Limoeiro
PE	Macaparana
PE	Mirandiba
PE	Moreno
PE	Nazaré da Mata
PE	Olinda
PE	Orobó
PE	Ouricuri
PE	Palmares
PE	Panelas
PE	Parnamirim
PE	Passira
PE	Paudalho
PE	Paulista
PE	Pesqueira
PE	Petrolândia
PE	Petrolina
PE	Recife
PE	Ribeirão
PE	Rio Formoso

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PE	Salgueiro
PE	Santa Cruz do Capibaribe
PE	Santa Maria da Boa Vista
PE	São Bento do Una
PE	São Caitano
PE	São José do Belmonte
PE	São José do Egito
PE	São Lourenço da Mata
PE	Serra Talhada
PE	Sertânia
PE	Surubim
PE	Tabira
PE	Timbaúba
PE	Triunfo
PE	Vicência
PE	Vitória de Santo Antão
PI	Água Branca
PI	Altos
PI	Amarante
PI	Barras
PI	Batalha
PI	Bom Jesus
PI	Buriti dos Lopes
PI	Campo Maior
PI	Canto do Buriti

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PI	Castelo do Piauí
PI	Corrente
PI	Esperantina
PI	Floriano
PI	José de Freitas
PI	Luzilândia
PI	Miguel Alves
PI	Monsenhor Gil
PI	Oeiras
PI	Parnaíba
PI	Paulistana
PI	Pedro II
PI	Picos
PI	Pio IX
PI	Piracuruca
PI	Piripiri
PI	Regeneração
PI	São João do Piauí
PI	São Raimundo Nonato
PI	Teresina
PI	União
PI	Uruçuí
PI	Valença do Piauí
PR	Almirante Tamandaré
PR	Alvorada do Sul
PR	Ampére
PR	Apucarana

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PR	Arapongas
PR	Arapoti
PR	Araucária
PR	Assaí
PR	Assis Chateaubriand
PR	Astorga
PR	Bandeirantes
PR	Cafelândia
PR	Cambé
PR	Campina Grande do Sul
PR	Campo Largo
PR	Campo Magro
PR	Campo Mourão
PR	Capanema
PR	Cascavel
PR	Castro
PR	Chopinzinho
PR	Cianorte
PR	Clevelândia
PR	Colombo
PR	Colorado
PR	Cornélio Procópio
PR	Coronel Vivida
PR	Curitiba
PR	Dois Vizinhos
PR	Fazenda Rio Grande
PR	Foz do Iguaçu
PR	Francisco Beltrão

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PR	Goioerê
PR	Guaíra
PR	Guarapuava
PR	Guaratuba
PE	Agrestina
PE	Água Preta
PE	Águas Belas
PE	Aliança
PE	Araçoiaba
PE	Araripina
PE	Arcoverde
PE	Barreiros
PE	Belém do São Francisco
PE	Belo Jardim
PE	Bezerros
PE	Bom Conselho
PE	Bom Jardim
PE	Bonito
PE	Brejo da Madre de Deus
PE	Cabo de Santo Agostinho
PE	Cabrobó
PE	Caetés
PE	Camaragibe
PE	Carnaíba
PE	Carpina
PE	Caruaru

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PE	Catende
PE	Cupira
PE	Custódia
PE	Escada
PE	Exu
PE	Fernando de Noronha
PE	Floresta
PE	Garanhuns
PE	Glória do Goitá
PE	Goiana
PE	Gravatá
PE	Ibimirim
PE	Igarassu
PE	Ipojuca
PE	Itambé
PE	Jaboatão dos Guararapes
PE	Lagoa de Itaenga
PE	Lagoa Grande
PE	Lajedo
PE	Limoeiro
PE	Macaparana
PE	Mirandiba
PE	Moreno
PE	Nazaré da Mata
PE	Olinda
PE	Orobó
PE	Ouricuri

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PE	Palmares
PE	Panelas
PE	Parnamirim
PE	Passira
PE	Paudalho
PE	Paulista
PE	Pesqueira
PE	Petrolândia
PE	Petrolina
PE	Recife
PE	Ribeirão
PE	Rio Formoso
PE	Salgueiro
PE	Santa Cruz do Capibaribe
PE	Santa Maria da Boa Vista
PE	São Bento do Una
PE	São Caitano
PE	São José do Belmonte
PE	São José do Egito
PE	São Lourenço da Mata
PE	Serra Talhada
PE	Sertânia
PE	Surubim
PE	Tabira
PE	Timbaúba

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PE	Triunfo
PE	Vicência
PE	Vitória de Santo Antão
PI	Água Branca
PI	Altos
PI	Amarante
PI	Barras
PI	Batalha
PI	Bom Jesus
PI	Buriti dos Lopes
PI	Campo Maior
PI	Canto do Buriti
PI	Castelo do Piauí
PI	Corrente
PI	Esperantina
PI	Floriano
PI	José de Freitas
PI	Luzilândia
PI	Miguel Alves
PI	Monsenhor Gil
PI	Oeiras
PI	Parnaíba
PI	Paulistana
PI	Pedro II
PI	Picos
PI	Pio IX
PI	Piracuruca
PI	Piripiri

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PI	Regeneração
PI	São João do Piauí
PI	São Raimundo Nonato
PI	Teresina
PI	União
PI	Uruçuí
PI	Valença do Piauí
PR	Almirante Tamandaré
PR	Alvorada do Sul
PR	Ampére
PR	Apucarana
PR	Arapongas
PR	Arapoti
PR	Araucária
PR	Assaí
PR	Assis Chateaubriand
PR	Astorga
PR	Bandeirantes
PR	Cafelândia
PR	Cambé
PR	Campina Grande do Sul
PR	Campo Largo
PR	Campo Magro
PR	Campo Mourão
PR	Capanema
PR	Cascavel

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PR	Castro
PR	Chopinzinho
PR	Cianorte
PR	Clevelândia
PR	Colombo
PR	Colorado
PR	Cornélio Procopio
PR	Coronel Vivida
PR	Curitiba
PR	Dois Vizinhos
PR	Fazenda Rio Grande
PR	Foz do Iguaçu
PR	Francisco Beltrão
PR	Goioerê
PR	Guaira
PR	Guarapuava
PR	Guaratuba
PR	Ibaiti
PR	Ibiporã
PR	Irati
PR	Ivaí
PR	Ivaiporã
PR	Jacarezinho
PR	Jaguariaíva
PR	Jandaia do Sul
PR	Lapa
PR	Laranjeiras do Sul
PR	Loanda

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PR	Londrina
PR	Mandirituba
PR	Marechal Cândido Rondon
PR	Marialva
PR	Maringá
PR	Matinhos
PR	Mauá da Serra
PR	Medianeira
PR	Nova Esperança
PR	Paíçandu
PR	Palmas
PR	Palmeira
PR	Palotina
PR	Paranaguá
PR	Paranavaí
PR	Pato Branco
PR	Pinhais
PR	Pinhão
PR	Piraquara
PR	Pitanga
PR	Ponta Grossa
PR	Prudentópolis
PR	Quatro Barras
PR	Quedas do Iguaçu
PR	Realeza
PR	Rio Branco do Sul
PR	Rio Negro
PR	Rolândia

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
PR	Santa Helena
PR	Santa Terezinha de Itaipu
PR	Santo Antônio da Platina
PR	São José dos Pinhais
PR	São Mateus do Sul
PR	São Miguel do Iguaçu
PR	Sarandi
PR	Telêmaco Borba
PR	Toledo
PR	Ubiratã
PR	Umuarama
PR	União da Vitória
PR	Wenceslau Braz
RJ	Angra dos Reis
RJ	Araruama
RJ	Barra do Pirai
RJ	Barra Mansa
RJ	Belford Roxo
RJ	Bom Jesus do Itabapoana
RJ	Cabo Frio
RJ	Cachoeiras de Macacu
RJ	Campos dos Goytacazes
RJ	Casimiro de Abreu
RJ	Duque de Caxias

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
RJ	Guapimirim
RJ	Iguaba Grande
RJ	Itaboraí
RJ	Itaguaí
RJ	Itaocara
RJ	Itaperuna
RJ	Japeri
RJ	Macaé
RJ	Magé
RJ	Mangaratiba
RJ	Maricá
RJ	Mesquita
RJ	Miguel Pereira
RJ	Miracema
RJ	Nilópolis
RJ	Niterói
RJ	Nova Friburgo
RJ	Nova Iguaçu
RJ	Paracambi
RJ	Paraíba do Sul
RJ	Paraty
RJ	Petrópolis
RJ	Queimados
RJ	Quissamã
RJ	Resende
RJ	Rio Bonito
RJ	Rio das Ostras
RJ	Rio de Janeiro

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
RJ	Santo Antônio de Pádua
RJ	São Fidélis
RJ	São Francisco de Itabapoana
RJ	São Gonçalo
RJ	São João de Meriti
RJ	São Pedro da Aldeia
RJ	Saquarema
RJ	Seropédica
RJ	Teresópolis
RJ	Três Rios
RJ	Valença
RJ	Vassouras
RJ	Volta Redonda
RN	Acari
RN	Açu
RN	Alexandria
RN	Alto do Rodrigues
RN	Angicos
RN	Apodi
RN	Areia Branca
RN	Baraúna
RN	Caicó
RN	Canguaretama
RN	Caraúbas
RN	Ceará-Mirim
RN	Currais Novos
RN	Extremoz

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
RN	Goianinha
RN	Ipanguaçu
RN	Jardim de Piranhas
RN	João Câmara
RN	Jucurutu
RN	Luís Gomes
RN	Macaíba
RN	Macau
RN	Mossoró
RN	Natal
RN	Nísia Floresta
RN	Nova Cruz
RN	Parelhas
RN	Parnamirim
RN	Patu
RN	Pau dos Ferros
RN	Portalegre
RN	Santa Cruz
RN	Santo Antônio
RN	São Gonçalo do Amarante
RN	São José de Mipibu
RN	São Miguel
RN	Tibau
RN	Touros
RN	Umarizal
RN	Vera Cruz
RO	Alta Floresta D'Oeste
RO	Alto Paraíso

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
RO	Alvorada D'Oeste
RO	Ariquemes
RO	Buritis
RO	Cacoal
RO	Cerejeiras
RO	Colorado do Oeste
RO	Espigão D'Oeste
RO	Guajará-Mirim
RO	Jaru
RO	Ji-Paraná
RO	Machadinho D'Oeste
RO	Mirante da Serra
RO	Monte Negro
RO	Nova Brasilândia D'Oeste
RO	Ouro Preto do Oeste
RO	Pimenta Bueno
RO	Porto Velho
RO	Presidente Médici
RO	Rolim de Moura
RO	São Francisco do Guaporé
RO	São Miguel do Guaporé
RO	Vilhena
RR	Alto Alegre
RR	Boa Vista
RR	Bonfim

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
RR	Caracaraí
RR	Mucajaí
RR	Rorainópolis
RR	São João da Baliza
RS	Alegrete
RS	Alvorada
RS	Arroio do Meio
RS	Arroio Grande
RS	Bagé
RS	Bento Gonçalves
RS	Butiá
RS	Caçapava do Sul
RS	Cachoeira do Sul
RS	Cachoeirinha
RS	Camaquã
RS	Campo Bom
RS	Canela
RS	Canguçu
RS	Canoas
RS	Capão da Canoa
RS	Capão do Leão
RS	Carazinho
RS	Carlos Barbosa
RS	Caxias do Sul
RS	Cerro Largo
RS	Charqueadas
RS	Cruz Alta
RS	Dois Irmãos

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
RS	Dom Pedrito
RS	Eldorado do Sul
RS	Encantado
RS	Encruzilhada do Sul
RS	Erechim
RS	Espumoso
RS	Estância Velha
RS	Esteio
RS	Estrela
RS	Farroupilha
RS	Frederico Westphalen
RS	Garibaldi
RS	Getúlio Vargas
RS	Giruá
RS	Gravataí
RS	Guaíba
RS	Guaporé
RS	Horizontina
RS	Igrejinha
RS	Ijuí
RS	Imbé
RS	Itaqui
RS	Ivoti
RS	Jaguarão
RS	Júlio de Castilhos
RS	Lagoa Vermelha
RS	Lajeado
RS	Machadinho

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
RS	Marau
RS	Montenegro
RS	Mostardas
RS	Nova Petrópolis
RS	Nova Prata
RS	Novo Hamburgo
RS	Osório
RS	Palmeira das Missões
RS	Panambi
RS	Parobé
RS	Passo Fundo
RS	Pelotas
RS	Piratini
RS	Porto Alegre
RS	Quaraí
RS	Rio Grande
RS	Rio Pardo
RS	Rosário do Sul
RS	Santa Cruz do Sul
RS	Santa Maria
RS	Santa Rosa
RS	Santa Vitória do Palmar
RS	Sant'Ana do Livramento
RS	Santiago
RS	Santo Ângelo

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
RS	Santo Antônio da Patrulha
RS	São Borja
RS	São Gabriel
RS	São Jerônimo
RS	São José do Norte
RS	São Leopoldo
RS	São Lourenço do Sul
RS	São Luiz Gonzaga
RS	São Marcos
RS	São Sepé
RS	São Vicente do Sul
RS	Sapiranga
RS	Sapucaia do Sul
RS	Sarandi
RS	Sobradinho
RS	Soledade
RS	Tapejara
RS	Taquara
RS	Taquari
RS	Teutônia
RS	Torres
RS	Tramandaí
RS	Três de Maio
RS	Três Passos
RS	Uruguaiana
RS	Vacaria
RS	Venâncio Aires
RS	Veranópolis

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
RS	Viamão
SC	Araranguá
SC	Balneário Camboriú
SC	Biguaçu
SC	Blumenau
SC	Braço do Norte
SC	Brusque
SC	Caçador
SC	Camboriú
SC	Campos Novos
SC	Canoinhas
SC	Chapecó
SC	Concórdia
SC	Criciúma
SC	Curitibanos
SC	Dionísio Cerqueira
SC	Florianópolis
SC	Fraiburgo
SC	Garopaba
SC	Guaramirim
SC	Içara
SC	Imbituba
SC	Indaial
SC	Itajaí
SC	Itapema
SC	Itapiranga
SC	Ituporanga
SC	Jaraguá do Sul

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SC	Joaçaba
SC	Joinville
SC	Lages
SC	Laguna
SC	Mafra
SC	Maravilha
SC	Navegantes
SC	Orleans
SC	Palhoça
SC	Palmitos
SC	Porto União
SC	Quilombo
SC	Rio do Sul
SC	Rio Negrinho
SC	São Bento do Sul
SC	São Francisco do Sul
SC	São Joaquim
SC	São José
SC	São Lourenço do Oeste
SC	São Miguel do Oeste
SC	Seara
SC	Sombrio
SC	Taió
SC	Tijucas
SC	Timbó
SC	Tubarão
SC	Videira
SC	Xanxerê

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SC	Xaxim
SE	Aracaju
SE	Areia Branca
SE	Boquim
SE	Campo do Brito
SE	Canindé de São Francisco
SE	Capela
SE	Carira
SE	Carmópolis
SE	Estância
SE	Gararu
SE	Indiaroba
SE	Itabaiana
SE	Itabaianinha
SE	Itaporanga d'Ajuda
SE	Japaratuba
SE	Lagarto
SE	Maruim
SE	Neópolis
SE	Nossa Senhora da Glória
SE	Nossa Senhora das Dores
SE	Nossa Senhora do Socorro
SE	Poço Redondo
SE	Poço Verde
SE	Porto da Folha

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SE	Propriá
SE	Riachuelo
SE	São Cristóvão
SE	Simão Dias
SE	Tobias Barreto
SE	Umbaúba
SP	Adamantina
SP	Agudos
SP	Americana
SP	Amparo
SP	Andradina
SP	Aparecida
SP	Apiaiá
SP	Araçatuba
SP	Araçoiaba da Serra
SP	Araraquara
SP	Araras
SP	Artur Nogueira
SP	Arujá
SP	Assis
SP	Atibaia
SP	Auriflama
SP	Avaré
SP	Barra Bonita
SP	Barra do Turvo
SP	Barretos
SP	Barrinha
SP	Barueri

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Batatais
SP	Bauru
SP	Bebedouro
SP	Bertioga
SP	Birigui
SP	Boituva
SP	Botucatu
SP	Bragança Paulista
SP	Cabreúva
SP	Caçapava
SP	Cachoeira Paulista
SP	Caieiras
SP	Cajamar
SP	Cajati
SP	Cajuru
SP	Campinas
SP	Campo Limpo Paulista
SP	Campos do Jordão
SP	Cândido Mota
SP	Capão Bonito
SP	Capivari
SP	Caraguatatuba
SP	Carapicuíba
SP	Casa Branca
SP	Catanduva
SP	Cerqueira César
SP	Cerquillo
SP	Cosmópolis

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Cotia
SP	Cruzeiro
SP	Cubatão
SP	Diadema
SP	Dracena
SP	Eldorado
SP	Embu das Artes
SP	Embu-Guaçu
SP	Espírito Santo do Pinhal
SP	Fernandópolis
SP	Ferraz de Vasconcelos
SP	Franca
SP	Francisco Morato
SP	Franco da Rocha
SP	Garça
SP	Guaira
SP	Guararapes
SP	Guaratinguetá
SP	Guarujá
SP	Guarulhos
SP	Hortolândia
SP	Ibaté
SP	Ibitinga
SP	Ibiúna
SP	Iguape
SP	Ilha Solteira
SP	Ilhabela

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Indaiatuba
SP	Itaí
SP	Itanhaém
SP	Itapecerica da Serra
SP	Itapetininga
SP	Itapeva
SP	Itapevi
SP	Itapira
SP	Itápolis
SP	Itaquaquecetuba
SP	Itararé
SP	Itatiba
SP	Itu
SP	Itupeva
SP	Ituverava
SP	Jaboticabal
SP	Jacareí
SP	Jaguariúna
SP	Jales
SP	Jandira
SP	Jardinópolis
SP	Jaú
SP	José Bonifácio
SP	Jundiaí
SP	Juquitiba
SP	Leme
SP	Lençóis Paulista
SP	Limeira

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Lins
SP	Lorena
SP	Louveira
SP	Mairinque
SP	Mairiporã
SP	Marília
SP	Martinópolis
SP	Matão
SP	Mauá
SP	Miracatu
SP	Mirandópolis
SP	Mirante do Paranapanema
SP	Mirassol
SP	Mococa
SP	Mogi das Cruzes
SP	Mogi Guaçu
SP	Mogi Mirim
SP	Mongaguá
SP	Monte Alto
SP	Monte Aprazível
SP	Monte Mor
SP	Nova Odessa
SP	Novo Horizonte
SP	Olímpia
SP	Orlândia
SP	Osasco
SP	Oswaldo Cruz
SP	Ourinhos

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Paraguaçu Paulista
SP	Paulínia
SP	Pederneiras
SP	Pedreira
SP	Penápolis
SP	Pereira Barreto
SP	Peruibe
SP	Piedade
SP	Pilar do Sul
SP	Pindamonhangaba
SP	Piracicaba
SP	Piraju
SP	Pirajuí
SP	Pirassununga
SP	Pitangueiras
SP	Poá
SP	Pontal
SP	Porto Feliz
SP	Porto Ferreira
SP	Praia Grande
SP	Presidente Epitácio
SP	Presidente Prudente
SP	Presidente Venceslau
SP	Promissão
SP	Rancharia
SP	Registro
SP	Ribeirão Pires
SP	Ribeirão Preto

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Rio Claro
SP	Rio Grande da Serra
SP	Rosana
SP	Salto
SP	Salto de Pirapora
SP	Santa Bárbara d'Oeste
SP	Santa Cruz do Rio Pardo
SP	Santa Fé do Sul
SP	Santa Isabel
SP	Santa Rosa de Viterbo
SP	Santana de Parnaíba
SP	Santo André
SP	Santos
SP	São Bernardo do Campo
SP	São Caetano do Sul
SP	São Carlos
SP	São João da Boa Vista
SP	São Joaquim da Barra
SP	São José do Rio Pardo
SP	São José do Rio Preto
SP	São José dos Campos
SP	São Manuel

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	São Miguel Arcanjo
SP	São Paulo
SP	São Roque
SP	São Sebastião
SP	São Vicente
SP	Serrana
SP	Sertãozinho
SP	Socorro
SP	Sorocaba
SP	Sumaré
SP	Suzano
SP	Taboão da Serra
SP	Tapiratiba
SP	Taquaritinga
SP	Tatuí
SP	Taubaté
SP	Teodoro Sampaio
SP	Tietê
SP	Tupã
SP	Ubatuba
SP	Valinhos
SP	Vargem Grande do Sul
SP	Vargem Grande Paulista
SP	Várzea Paulista
SP	Vinhedo
SP	Votorantim
SP	Votuporanga

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
TO	Ananás
TO	Araguaína
TO	Araguanã
SP	Guarujá
SP	Guarulhos
SP	Hortolândia
SP	Ibaté
SP	Ibitinga
SP	Ibiúna
SP	Iguape
SP	Ilha Solteira
SP	Ilhabela
SP	Indaiatuba
SP	Itaí
SP	Itanhaém
SP	Itapeçerica da Serra
SP	Itapetininga
SP	Itapeva
SP	Itapevi
SP	Itapira
SP	Itápolis
SP	Itaquaquecetuba
SP	Itararé
SP	Itatiba
SP	Itu
SP	Itupeva
SP	Ituverava
SP	Jaboticabal

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Jacareí
SP	Jaguariúna
SP	Jales
SP	Jandira
SP	Jardinópolis
SP	Jaú
SP	José Bonifácio
SP	Jundiaí
SP	Juquitiba
SP	Leme
SP	Lençóis Paulista
SP	Limeira
SP	Lins
SP	Lorena
SP	Louveira
SP	Mairinque
SP	Mairiporã
SP	Marília
SP	Martinópolis
SP	Matão
SP	Mauá
SP	Miracatu
SP	Mirandópolis
SP	Mirante do Paranapanema
SP	Mirassol
SP	Mococa
SP	Mogi das Cruzes
SP	Mogi Guaçu

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Mogi Mirim
SP	Mongaguá
SP	Monte Alto
SP	Monte Aprazível
SP	Monte Mor
SP	Nova Odessa
SP	Novo Horizonte
SP	Olímpia
SP	Orlândia
SP	Osasco
SP	Oswaldo Cruz
SP	Ourinhos
SP	Paraguaçu Paulista
SP	Paulínia
SP	Pederneiras
SP	Pedreira
SP	Penápolis
SP	Pereira Barreto
SP	Peruíbe
SP	Piedade
SP	Pilar do Sul
SP	Pindamonhangaba
SP	Piracicaba
SP	Piraju
SP	Pirajuí
SP	Pirassununga
SP	Pitangueiras
SP	Poá

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Pontal
SP	Porto Feliz
SP	Porto Ferreira
SP	Praia Grande
SP	Presidente Epitácio
SP	Presidente Prudente
SP	Presidente Venceslau
SP	Promissão
SP	Rancharia
SP	Registro
SP	Ribeirão Pires
SP	Ribeirão Preto
SP	Rio Claro
SP	Rio Grande da Serra
SP	Rosana
SP	Salto
SP	Salto de Pirapora
SP	Santa Bárbara d'Oeste
SP	Santa Cruz do Rio Pardo
SP	Santa Fé do Sul
SP	Santa Isabel
SP	Santa Rosa de Viterbo
SP	Santana de Parnaíba
SP	Santo André
SP	Santos

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	São Bernardo do Campo
SP	São Caetano do Sul
SP	São Carlos
SP	São João da Boa Vista
SP	São Joaquim da Barra
SP	São José do Rio Pardo
SP	São José do Rio Preto
SP	São José dos Campos
SP	São Manuel
SP	São Miguel Arcanjo
SP	São Paulo
SP	São Roque
SP	São Sebastião
SP	São Vicente
SP	Serrana
SP	Sertãozinho
SP	Socorro
SP	Sorocaba
SP	Sumaré
SP	Suzano
SP	Taboão da Serra
SP	Tapiratiba
SP	Taquaritinga
SP	Tatuí

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Taubaté
SP	Teodoro Sampaio
SP	Tietê
SP	Tupã
SP	Ubatuba
SP	Valinhos
SP	Vargem Grande do Sul
SP	Vargem Grande Paulista
SP	Várzea Paulista
SP	Vinhedo
SP	Votorantim
SP	Votuporanga
TO	Ananás
TO	Araguaína
TO	Araguanã
SP	Guarujá
SP	Guarulhos
SP	Hortolândia
SP	Ibaté
SP	Ibitinga
SP	Ibiúna
SP	Iguape
SP	Ilha Solteira
SP	Ilhabela
SP	Indaiatuba
SP	Itaí
SP	Itanhaém

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Itapecerica da Serra
SP	Itapetininga
SP	Itapeva
SP	Itapevi
SP	Itapira
SP	Itápolis
SP	Itaquaquecetuba
SP	Itararé
SP	Itatiba
SP	Itu
SP	Itupeva
SP	Ituverava
SP	Jaboticabal
SP	Jacareí
SP	Jaguariúna
SP	Jales
SP	Jandira
SP	Jardinópolis
SP	Jáú
SP	José Bonifácio
SP	Jundiaí
SP	Juquitiba
SP	Leme
SP	Lençóis Paulista
SP	Limeira
SP	Lins
SP	Lorena
SP	Louveira

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Mairinque
SP	Mairiporã
SP	Marília
SP	Martinópolis
SP	Matão
SP	Mauá
SP	Miracatu
SP	Mirandópolis
SP	Mirante do Paranapanema
SP	Mirassol
SP	Mococa
SP	Mogi das Cruzes
SP	Mogi Guaçu
SP	Mogi Mirim
SP	Mongaguá
SP	Monte Alto
SP	Monte Aprazível
SP	Monte Mor
SP	Nova Odessa
SP	Novo Horizonte
SP	Olímpia
SP	Orlândia
SP	Osasco
SP	Oswaldo Cruz
SP	Ourinhos
SP	Paraguaçu Paulista
SP	Paulínia
SP	Pederneiras

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Pedreira
SP	Penápolis
SP	Pereira Barreto
SP	Peruíbe
SP	Piedade
SP	Pilar do Sul
SP	Pindamonhangaba
SP	Piracicaba
SP	Piraju
SP	Pirajuí
SP	Pirassununga
SP	Pitangueiras
SP	Poá
SP	Pontal
SP	Porto Feliz
SP	Porto Ferreira
SP	Praia Grande
SP	Presidente Epitácio
SP	Presidente Prudente
SP	Presidente Venceslau
SP	Promissão
SP	Rancharia
SP	Registro
SP	Ribeirão Pires
SP	Ribeirão Preto
SP	Rio Claro
SP	Rio Grande da Serra
SP	Rosana

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	Salto
SP	Salto de Pirapora
SP	Santa Bárbara d'Oeste
SP	Santa Cruz do Rio Pardo
SP	Santa Fé do Sul
SP	Santa Isabel
SP	Santa Rosa de Viterbo
SP	Santana de Parnaíba
SP	Santo André
SP	Santos
SP	São Bernardo do Campo
SP	São Caetano do Sul
SP	São Carlos
SP	São João da Boa Vista
SP	São Joaquim da Barra
SP	São José do Rio Pardo
SP	São José do Rio Preto
SP	São José dos Campos
SP	São Manuel
SP	São Miguel Arcanjo

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
SP	São Paulo
SP	São Roque
SP	São Sebastião
SP	São Vicente
SP	Serrana
SP	Sertãozinho
SP	Socorro
SP	Sorocaba
SP	Sumaré
SP	Suzano
SP	Taboão da Serra
SP	Tapiratiba
SP	Taquaritinga
SP	Tatuí
SP	Taubaté
SP	Teodoro Sampaio
SP	Tietê
SP	Tupã
SP	Ubatuba
SP	Valinhos
SP	Vargem Grande do Sul
SP	Vargem Grande Paulista
SP	Várzea Paulista
SP	Vinhedo
SP	Votorantim
SP	Votuporanga
TO	Ananás
TO	Araguaína
TO	Araguanã

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIO
TO	Araguatins
TO	Arapoema
TO	Arraias
TO	Augustinópolis
TO	Brejinho de Nazaré
TO	Colinas do Tocantins
TO	Cristalândia
TO	Dianópolis
TO	Esperantina
TO	Formoso do Araguaia
TO	Guaraí
TO	Gurupi
TO	Itacajá
TO	Miracema do Tocantins
TO	Natividade
TO	Novo Acordo
TO	Palmas
TO	Palmeirópolis
TO	Paraíso do Tocantins
TO	Pedro Afonso
TO	Peixe
TO	Porto Nacional
TO	Santa Fé do Araguaia
TO	Sítio Novo do Tocantins
TO	Taguatinga
TO	Tocantinópolis
TO	Wanderlândia
TO	Xambioá

ANEXO II
DOCUMENTOS ACEITOS NOS RECURSOS DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO DO ENEM 2020

a) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pela Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013:

Documento de identificação (Cédula de Identidade) do participante e dos demais membros que compõem o núcleo familiar.

Declaração que comprove a realização de todo o ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil (municipal, estadual ou federal) ou histórico escolar do ensino médio, com assinatura e carimbo da escola; e, no caso de participante bolsista, acrescentar a declaração da escola que comprove a condição de bolsista integral em todo o ensino médio.

Como comprovante da renda declarada, será aceito um dos documentos relacionados a seguir, referente ao mês corrente ou, no máximo, a três meses anteriores:

- Comprovante de pagamento, como holerite ou contracheque, recibo de pagamento por serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador.

- Declaração original, assinada pelo próprio interessado, para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e renda bruta mensal em reais.

- Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou por outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício.

- Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores e outros.

- Recibo de seguro-desemprego e do FGTS.

- Rescisão do último contrato de trabalho.

- Comprovante do valor da pensão alimentícia. Na falta deste, extrato ou declaração de quem a concede, especificando o valor.

- Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais, como bolsa-família.

- Declaração original da pessoa que concede ajuda financeira ao interessado, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade.

- Comprovante de residência no Brasil (conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias).

b) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007:

Cópia do cartão com o Número de Identificação Social (NIS) válido, no qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou documento com o NIS válido, no qual está inscrito no CadÚnico.

Nome completo e CPF da mãe do participante.

c) Documento aceito para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição por se declarar conculinte do ensino médio de escola pública:

Declaração escolar que comprove que está cursando a última série do ensino médio em 2020, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.

(DOU n° 146, 31.07.2020, Seção 3, p.73)

EDITAL Nº 55, DE 28 DE JULHO DE 2020

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2020 DIGITAL

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017, no Edital nº 34, de 20 de abril de 2020, e suas retificações, e no Edital nº 47, de 3 de junho de 2020, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital.

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), este Edital, regido pela Portaria MEC nº 468, de 2017, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para os inscritos no Enem 2020 digital.

1.2 O participante, antes de efetuar a sua inscrição e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição no Enem 2020, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2020 digital.

1.3 O Enem 2020 digital cumprirá o seguinte cronograma:

Solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020	Solicitação de isenção	6 a 17/4/2020 e 11 a 27/5/2020
	Resultado	24/4/2020
	Recurso	27/4 a 1º/5/2020
	Resultado do recurso	7/5/2020
Inscrições		11 a 27/5/2020
Pagamento da taxa de inscrição		11 a 28/5/2020 e 3 a 10/6/2020
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	1º a 5/6/2020
	Resultado	12/6/2020
	Recurso	15 a 19/6/2020
	Resultado do recurso	25/6/2020
Aplicação		31/1/2021 e 7/2/2021

1.4 A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 será anterior à inscrição e realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF). O interessado em participar do Enem 2020 digital, isento ou não, deve realizar a inscrição, conforme item 6 deste Edital.

1.4.1 Excepcionalmente, considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), o participante que preencheu um dos requisitos constantes do item 4.4 deste Edital teve sua isenção deferida, de ofício, no ato da inscrição para o Enem 2020 digital, no período de 11 a 27 de maio de 2020, mesmo que tenha obtido a isenção da taxa de inscrição do Enem 2019 e não tenha comparecido às provas nos dois dias de aplicação.

1.5 A aprovação da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital não significa que a inscrição foi realizada.

1.6 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2021, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.6.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2021.

1.7 A inscrição do Enem 2020 digital deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio e as 23h59 do dia 27 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

1.8 A aplicação do Enem 2020 digital seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.9 O Enem 2020 digital será aplicado nos municípios do Anexo I deste Edital, sendo disponibilizadas 101.100 (cento e uma mil e cem) inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I.

1.9.1 O Enem 2020 digital será aplicado em locais autorizados pelo Inep. O participante deverá comparecer ao local de prova determinado pelo Inep, para realizar o Exame. Não será possível fazer a prova em computador particular.

1.9.2 O participante que optar por se inscrever no Enem 2020 digital, conforme disponibilidade de vagas para o estado e o município selecionado, não poderá se inscrever na edição impressa e, após concluir sua inscrição, não poderá alterar sua opção.

1.9.3 O Enem 2020 digital é exclusivo para participantes concluintes do ensino médio em 2020 ou que já concluíram o ensino médio.

1.9.4 Não haverá disponibilização de recursos de acessibilidade para o Enem 2020 digital.

1.9.4.1 Os recursos de acessibilidade para participantes que requeiram e comprovem a necessidade serão assegurados na edição do Enem 2020 impresso.

1.10 O Exame será aplicado por empresa contratada pelo Inep.

1.11 O Enem 2020 impresso terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

1.12 O Enem 2020 para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL), terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Enem tem como principal finalidade a avaliação individual do desempenho do participante ao final do ensino médio, em cumprimento ao disposto no art. 206, inciso VII, e no art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal; no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 1º, incisos II, IV, V, VII e VIII, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997; e na Portaria MEC nº 468, de 2017.

2.2 Os resultados do Enem deverão possibilitar:

2.2.1 a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

2.2.2 a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

2.2.3 a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

2.2.4 o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

2.2.5 a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

2.2.6 o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

2.3 A utilização dos resultados individuais do Enem 2020 digital como mecanismo de acesso à educação superior ou em processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho é facultativa.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Enem 2020 será estruturado a partir de matrizes de referência disponíveis no Portal do Inep, no endereço <download.inep.gov.br/download/enem/matriz_referencia.pdf>.

3.2 O Exame será constituído de quatro provas objetivas e uma redação em Língua Portuguesa. Cada prova objetiva terá 45 questões de múltipla escolha.

3.3 As provas objetivas e a redação avaliarão as seguintes áreas de conhecimento do ensino médio e os respectivos componentes curriculares:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação	Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia
Matemática e suas Tecnologias	Matemática

3.4 No primeiro dia do Exame, serão aplicadas as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas e 30 minutos de duração, contadas a partir da autorização do aplicador para o início das provas.

3.4.1 A prova de redação será realizada em formato impresso.

3.4.2 O participante somente deverá responder às questões da prova de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) escolhida na inscrição.

3.5 No segundo dia do Exame, serão aplicadas as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias. A aplicação terá 5 horas de duração, contadas a partir da autorização do aplicador para o início das provas.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O ENEM 2020 DIGITAL

4.1 A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital deve ser feita pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF).

4.1.1 Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital realizadas fora do sistema e/ou fora do período, conforme o item 4.1 deste Edital.

4.1.2 Excepcionalmente, considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), o participante que preencheu um dos requisitos constantes do item 4.4 deste Edital teve sua isenção deferida, de ofício, no ato da inscrição para o Enem 2020 digital, no período de 11 a 27 de maio de 2020, não sendo necessária a justificativa de ausência no Enem 2019 para obtenção da isenção.

4.2 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital, o participante deve informar:

4.2.1 o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a sua data de nascimento;

4.2.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de solicitar a isenção, o participante deve verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

4.2.2 um endereço de e-mail válido e único e um número de telefone fixo e/ou de um celular válido.

4.2.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail e/ou o número de telefone cadastrados para enviar ao participante informações relativas ao Exame.

4.2.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou número de telefone pelo participante.

4.2.3 os documentos requeridos e verificar se a solicitação foi concluída com sucesso.

4.2.3.1 Os dados referentes à situação do ensino médio e os informados no Questionário Socioeconômico não poderão ser alterados.

4.3 O participante deve criar um cadastro e uma senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.inep.gov.br>, que deve ser memorizada e/ou anotada em local seguro e será utilizada para:

a) acompanhar a situação da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital;

b) realizar a inscrição no Enem 2020 digital.

4.3.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

4.3.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la no endereço <sso.ingresso.gov.br>.

4.4 Será isento da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital o participante que preencha um dos requisitos:

4.4.1 esteja cursando a última série do ensino médio no ano de 2020, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública declarada ao Censo da Educação Básica; ou

4.4.2 tenha cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral na rede privada e tenha renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013; ou

4.4.3 declare estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que requer: renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

4.4.3.1 O participante que solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital por estar incluído no CadÚnico deverá informar o seu Número de Identificação Social (NIS) único e válido.

4.4.3.2 Os dados pessoais informados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, sob pena de reprovação da solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital. Antes de solicitar a isenção, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las no CadÚnico e/ou na Receita Federal.

4.4.3.3 Não serão aceitos protocolos de inscrição no CadÚnico.

4.4.3.4 Para análise da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital, o Inep poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a conformidade da condição indicada pelo participante no sistema de isenção.

4.5 Para todos os requisitos de solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital, o participante deverá ter documentos que comprovem a condição declarada, sob pena de responder por crime contra a fé pública e ser eliminado do Exame.

4.6 O Inep auditará a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital e pode exigir, a qualquer momento, documentos que comprovem a condição declarada, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.6.1 Se for constatado que o participante declarou informações falsas ou inexatas, conseguindo uma isenção indevida, ele será eliminado do Exame, a qualquer tempo, e deverá ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição. Poderão também ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.

4.7 O participante deve consultar o resultado da sua solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 24 de abril de 2020.

4.8 A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital serão reprovadas se o participante:

a) não cumprir qualquer exigência deste Edital;

b) não comprovar as informações prestadas com os documentos necessários, conforme anexo II deste Edital;

c) fornecer informação e documentação incompatíveis, contraditórias e/ou falsas.

4.8.1 O participante que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital reprovada, não solicitar recurso e desejar se inscrever no Enem 2020 digital, deverá realizar a inscrição conforme item 6 deste Edital e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme item 8, para ter sua inscrição confirmada.

4.9 A aprovação da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital não significa que a inscrição foi realizada. Os interessados em realizar o Enem 2020 digital devem realizar a inscrição conforme item 6 deste Edital.

4.10 O Inep não se responsabiliza por solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua solicitação.

5. DO RECURSO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O ENEM 2020 DIGITAL

5.1 Caso a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital seja reprovada, o participante poderá solicitar recurso das 10h do dia 27 de abril às 23h59

do dia 1º de maio de 2020 (horário de Brasília-DF) pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.1.1 Para a solicitação de recurso da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital, o participante deverá enviar documentação que comprove a situação de solicitação de isenção, observando a opção escolhida, conforme Anexo II deste Edital, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

5.1.2 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

5.2 O resultado do recurso da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 7 de maio de 2020.

5.3 O participante que tiver sua solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital reprovada, ou que não apresentou recurso e desejar realizar o Enem 2020 digital, deverá acessar o sistema de inscrição pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, informar os dados solicitados, gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme itens 6 e 8, para ter sua inscrição confirmada.

5.4 As informações prestadas no sistema de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital são de responsabilidade do participante.

5.5 O Inep não se responsabiliza por solicitação de recurso não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de seu recurso.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição do participante deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio e as 23h59 do dia 27 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

6.1.1 Não será permitida a inscrição fora do prazo e fora do sistema de inscrição.

6.2 Na inscrição, o participante deverá:

6.2.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

6.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

6.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

6.2.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

6.2.2 Optar pela participação no Enem digital ou impresso. Para o Enem 2020 digital, serão disponibilizadas 101.100 (cento e uma mil e cem) inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I deste Edital.

6.2.2.1 Após concluir a inscrição, não será possível alterar essa opção.

6.2.3 Indicar a unidade da federação e o município onde deseja realizar o Exame, conforme o Anexo I deste Edital e a disponibilidade de vagas.

6.2.3.1 Se o município escolhido não tiver disponibilidade de vaga, o participante poderá optar por outro município ou pelo Enem 2020 impresso.

6.2.4 Informar endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

6.2.4.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

6.2.4.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

6.2.5 Selecionar a língua estrangeira, inglês ou espanhol, em que realizará a prova de Língua Estrangeira.

6.2.6 Criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.inep.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

- a) alterar dados cadastrais, de município de provas se houver vagas, e de opção de língua estrangeira, durante o período de inscrição, conforme item 6.1 deste Edital;
- b) acompanhar a inscrição na Página do Participante ou no aplicativo oficial do Enem;
- c) consultar o local de provas;

d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;

e) obter os resultados individuais via internet;

f) inscrever-se em programas de acesso à educação superior, programas de bolsa de estudos e/ou de financiamento estudantil, entre outros programas do Ministério da Educação.

6.2.6.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

6.2.6.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sso.ingresso.gov.br>.

6.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

6.4 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive as relacionadas ao Questionário Socioeconômico, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

6.4.1 Os dados informados no Questionário Socioeconômico e os referentes à situação do ensino médio não poderão ser alterados.

6.4.2 O participante deverá anexar no sistema de inscrição sua foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).

6.4.2.1 O Inep poderá utilizar a foto anexada no sistema de inscrição para procedimento de identificação nos dias de realização do Exame.

6.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

6.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir o seu local de provas.

7. DO TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL

7.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará Tratamento pelo Nome Social aos participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

7.1.1 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante travesti ou transexual).

7.1.2 O participante que desejar ser tratado pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 1º de junho às 23h59 do dia 5 de junho de 2020 (horário de Brasília-DF).

7.1.3 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que a motiva. Os documentos necessários são:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 12.2 deste Edital.

7.1.4 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou fora do período, conforme item 7.1.2 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 7.1.3 deste Edital.

7.2 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

7.3 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir de 12 de junho de 2020.

7.4 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, das 10h do dia 15 de junho às 23h59 do dia 19 de junho de 2020 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e inserir novos documentos para análise.

7.4.1 O resultado do recurso da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, a partir do dia 25 de junho de 2020.

7.4.2 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 7.1.3 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

7.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

7.6 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas quanto à solicitação de Tratamento pelo Nome Social, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

7.7 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que comprovem a condição que motiva a solicitação de Tratamento pelo Nome Social.

8. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1 O pagamento da taxa de inscrição do Enem 2020 digital destina-se ao participante que não solicitou ou não obteve isenção da taxa de inscrição. Esse participante deverá realizar a inscrição para o Enem 2020 digital pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, conforme item 6 deste Edital, informar os dados solicitados, gerar a GRU Cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

8.2 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

8.3 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 28 de maio de 2020 ou do dia 3 ao dia 10 de junho de 2020, respeitados os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

8.4 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que os últimos dias dos prazos, 28 de maio de 2020 e 10 de junho de 2020, sejam feriados estaduais, distritais ou municipais no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

8.4.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 8.3 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

8.5 O pagamento da taxa de inscrição do Exame deverá ser realizado por meio de GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer banco, casa lotérica ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

8.6 A GRU Cobrança utilizada para o pagamento da taxa de inscrição do Enem 2020 digital deverá ser gerada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

8.6.1 A GRU gerada no primeiro período de pagamento, até 28 de maio de 2020, não terá validade, sendo obrigatória a reimpressão do boleto com a nova data de pagamento, até 10 de junho de 2020, para quem não tenha efetivado o pagamento no primeiro período.

8.7 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição ou fora do prazo previsto no item 8.3 deste Edital.

8.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento do Enem 2020 digital.

8.9 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do Enem digital para outro participante.

8.10 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

8.11 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

8.12 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

9. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1 O participante que teve a solicitação de isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 digital aprovada terá a participação no Exame confirmada após a conclusão da inscrição.

9.2 O participante não isento deverá realizar sua inscrição, conforme item 6 deste Edital, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 28 de maio de 2020 ou até o dia 10 de junho de 2020, respeitados os horários de compensação bancária, para ter sua inscrição confirmada, após o processamento do pagamento.

9.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

9.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, em data a ser divulgada. O Cartão informará a opção pelo Enem digital; o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação da solicitação de Tratamento pelo Nome Social aprovada, caso tenha sido solicitada; a opção de língua estrangeira selecionada; e as orientações relativas ao Exame.

10. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

10.1 O Enem 2020 digital será aplicado em locais autorizados pelo Inep nos estados, no Distrito Federal e nos municípios indicados no Anexo I deste Edital.

10.2 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios relacionados no Anexo I deste Edital, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas.

10.3 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <enem.inep.gov.br/participante> e no aplicativo oficial do Enem, em data a ser divulgada pelo Inep.

10.3.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

10.3.2 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição nos dois dias de aplicação do Exame.

11. DOS HORÁRIOS

11.1 Nos dias de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h e fechados às 13h (horário de Brasília-DF).

11.2 É proibida a entrada do participante no local de prova após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à Covid-19.

11.3 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 12.2 e 12.4, utilizando a máscara de proteção à Covid-19, e dentro do horário estabelecido neste Edital.

11.4 A aplicação das provas terá início às 13h30 e término às 19h, no primeiro dia, e às 18h30, no segundo dia, horário de Brasília-DF, nas cidades indicadas no Anexo I deste Edital.

11.5 A ida ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), após procedimentos de identificação realizados na sala de provas, requer nova identificação do participante para retorno à sala de provas, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

11.6 Todas as salas terão um marcador de tempo para acompanhamento do tempo de prova.

11.6.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

12.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

12.2 Consideram-se documentos válidos, para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997.

12.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 12.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

12.4 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto nos dias de aplicação por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar as provas desde que:

12.4.1 apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do primeiro dia de aplicação do Exame; e

12.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

12.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 12.4.2 deste Edital.

12.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo aplicador, antes de entrar na sala de provas.

12.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 12.2 e 12.4.1 deste Edital, e sem a máscara de proteção à Covid-19.

12.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 12.2 ou 12.4 e/ou da máscara de proteção à Covid-19, deverá fazê-lo fora do local de aplicação.

12.8 Será coletado dado biométrico do participante durante a realização das provas, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

12.9 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1 São obrigações do participante do Enem 2020 digital:

13.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

13.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <portal.inep.gov.br/enem> e no aplicativo oficial do Enem.

13.1.3 Certificar-se, antes da inscrição, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, de que sua solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020 digital, se for o caso, foi aprovada.

13.1.4 Guardar número de inscrição e senha.

13.1.5 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante> e/ou pelo aplicativo oficial do Enem, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

13.1.6 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição às 12h (horário de Brasília-DF).

13.1.7 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 12.2 ou 12.4 deste Edital, e com a máscara de proteção à Covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

13.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de proteção à Covid-19, deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 12.2 ou 12.4 deste Edital e/ou a máscara de proteção à Covid-19.

13.1.8 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até às 13h para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

13.1.9 Apresentar, ao aplicador na porta da sala, nos dois dias de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 17.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

13.1.10 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 13.1.12.

13.1.11 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

13.1.12 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

13.1.13 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao aplicador.

13.1.14 Manter, debaixo da cadeira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

13.1.15 Submeter-se a identificação especial, conforme item 12.5 deste Edital, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

13.1.16 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

13.1.16.1 Higienizar as mãos ao entrar e sair do banheiro, e durante toda a aplicação do Exame.

13.1.17 Aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do aplicador.

13.1.17.1 A partir das 13h (horário de Brasília-DF), a ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.17.2 Inserir a chave de acesso recebida do Chefe de sala na plataforma de prova para iniciar, reiniciar e ou finalizar suas provas.

13.1.18 Bloquear a tela do computador antes de se ausentar da sala, durante a aplicação.

13.1.19 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.20 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.21 Submeter-se a revista eletrônica nos locais de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.22 Aguardar que o aplicador proceda à coleta de seu dado biométrico durante a realização das provas, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

13.1.23 Iniciar as provas somente após a autorização do aplicador, ler e conferir todas as informações contidas no sistema de prova, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame.

13.1.23.1 O aplicador não substituirá a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho por procedimento indevido do participante.

13.1.24 Transcrever o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, na respectiva Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesse instrumento, sob pena de inviabilizar a leitura óptica de seu texto de redação.

13.1.25 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e no espaço reservado para registro das respostas, após a autorização do aplicador

13.1.25.1 Destacar, se necessário, o espaço reservado para registro das respostas da Folha de Rascunho.

13.1.25.2 Anotar a assinatura eletrônica apresentada pela plataforma de prova ao finalizar a prova.

13.1.26 Reportar-se ao aplicador da sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao sistema de prova e aos documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências.

13.1.27 Assinar, nos espaços designados, a Folha de Redação, a Folha de Rascunho e os demais documentos do Exame.

13.1.28 Finalizar o sistema de prova e entregar ao aplicador a Folha de Redação no primeiro dia e a Folha de Rascunho em ambos os dias, ao deixar em definitivo a sala de provas.

13.1.28.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas, para o preenchimento da Folha de Redação ou do espaço reservado para registro das respostas, em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e/ou de procedimentos de aplicação durante as provas.

13.1.29 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto com o espaço reservado para registro das respostas desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término da prova.

13.1.30 Saírem juntos os três últimos participantes presentes na sala de provas somente após assinatura da ata de sala.

13.1.31 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de seu exame e saída definitiva da sala de provas.

13.1.32 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

13.1.33 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

13.1.34 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

13.1.35 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de prova.

13.1.36 Cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

13.1.37 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à Covid-19. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

13.1.37.1 O descarte da máscara de proteção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

14. DAS ELIMINAÇÕES

14.1 Será eliminado do Enem 2020 digital, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

14.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

14.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 12.2 ou 12.4 deste Edital, e sem a máscara de proteção à Covid-19.

14.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

14.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja o aplicador ou o fiscal, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

14.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

14.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

14.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

14.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

14.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

14.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

14.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início das provas.

14.1.12 Recusar-se, injustificadamente, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19, a qualquer momento, a:

14.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

14.1.12.2 ser submetido a revista eletrônica;

14.1.12.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

14.1.12.4 ter seu lanche vistoriado pelo aplicador.

14.1.13 Não aguardar na sala de provas, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

14.1.14 Iniciar as provas antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do aplicador.

14.1.15 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

14.1.16 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

14.1.17 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, debaixo da cadeira, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

14.1.17.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

14.1.18 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

14.1.19 Realizar anotações na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame ou interagir com o sistema de prova antes de autorizado o início das provas pelo aplicador.

14.1.20 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja a Folha de Redação, o espaço reservado para registro das respostas e/ou a Folha de Rascunho.

14.1.21 Ausentar-se da sala com a Folha de Redação, a Folha de Rascunho ou qualquer material de aplicação, com exceção do espaço reservado para registro das respostas, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término das provas.

14.1.22 Não entregar ao aplicador, ao terminar as provas, a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho.

14.1.23 Recusar-se a finalizar o sistema de prova e a entregar ao aplicador a Folha de Redação e/ou a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas e 30 minutos de provas, do primeiro dia, e a Folha de Rascunho após decorridas 5 horas de provas, do segundo dia.

14.1.24 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 12.5 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

14.1.25 Não comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à Covid-19.

14.1.25.1 O participante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, será eliminado do Exame.

15. DAS CORREÇÕES DAS PROVAS

15.1 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas e confirmadas no sistema, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade da correção.

15.1.1 Os rascunhos não serão corrigidos.

15.2 O cálculo das proficiências dos participantes, a partir de suas respostas às questões de múltipla escolha das provas objetivas, terá como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI). O documento com a metodologia utilizada e com os critérios adotados pela banca poderá ser consultado no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>.

15.3 A nota da redação, variando entre 0 (zero) e 1.000 (mil) pontos, será atribuída respeitando-se os critérios disponibilizados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e na Cartilha de Redação do Enem 2020.

15.4 A redação será corrigida por dois corretores de forma independente.

15.4.1 Cada corretor atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos para cada uma das cinco competências.

15.4.2 A nota total de cada corretor corresponde à soma das notas atribuídas a cada uma das competências.

15.4.3 Considera-se que há discrepância entre dois corretores se suas notas totais diferirem por mais de 100 (cem) pontos; ou a diferença de suas notas em qualquer uma das competências for superior a 80 (oitenta) pontos; ou houver divergência de situação.

15.5 A nota final da redação do participante será atribuída da seguinte forma:

15.5.1 caso não haja discrepância entre os dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética das notas totais atribuídas pelos dois corretores;

15.5.2 caso haja discrepância entre os dois corretores, haverá recurso de ofício (automático), e a redação será corrigida, de forma independente, por um terceiro corretor;

15.5.2.1 caso não haja discrepância entre o terceiro corretor e os outros dois corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas totais que mais se aproximarem, sendo descartada a outra nota;

15.5.2.2 sendo a nota total do terceiro corretor equidistante das notas totais atribuídas pelos outros dois corretores e na impossibilidade de aproximação da nota atribuída pelo terceiro corretor com um dos outros dois, por não haver qualquer discrepância entre eles, a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores, que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores;

15.5.2.3 caso haja discrepância entre o terceiro corretor e apenas um dos corretores, a nota final do participante será a média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos corretores que não apresentaram discrepância, sendo descartada a outra nota;

15.5.2.4 caso o terceiro corretor apresente discrepância com os outros dois corretores, haverá novo recurso de ofício, e a redação será corrigida por uma banca composta por três corretores que atribuirá a nota final do participante, sendo descartadas as notas anteriores.

15.6 A banca avaliadora poderá atribuir nota 0 (zero) à redação que:

15.6.1 não atender à proposta solicitada ou possua outra estrutura textual que não seja a estrutura dissertativo-argumentativa, o que configurará "Fuga ao tema/não atendimento à estrutura dissertativo-argumentativa";

15.6.2 não apresente texto escrito na Folha de Redação, que será considerada "Em Branco";

15.6.3 apresente até 7 (sete) linhas manuscritas, qualquer que seja o conteúdo, o que configurará "Texto insuficiente";

15.6.3.1 A redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação ou do Caderno de Questões terá o número de linhas copiadas desconsiderado para a contagem do número mínimo de linhas.

15.6.4 apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, o que configurará "Anulada";

15.6.5 apresente parte do texto deliberadamente desconectada com o tema proposto, o que configurará "Anulada";

15.6.6 apresente nome, assinatura, rubrica ou qualquer outra forma de identificação no espaço destinado exclusivamente ao texto da redação, o que configurará "Anulada";

15.6.7 esteja escrita predominante ou integralmente em língua estrangeira;

15.6.8 apresente letra ilegível, que impossibilite sua leitura por dois avaliadores independentes, o que configurará "Anulada".

16. DOS RESULTADOS

16.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/enem>, e no aplicativo oficial do Enem até o terceiro dia útil após a realização das últimas provas.

16.2 O participante poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enem 2020 digital, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <enem.inep.gov.br/participante> ou no aplicativo oficial do Enem.

16.3 O participante poderá ter acesso à vista de sua prova de redação exclusivamente para fins pedagógicos, após a divulgação do resultado, em data a ser divulgada posteriormente. A vista da prova de redação será disponibilizada no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

16.4 Os resultados individuais do Enem 2020 digital não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

16.5 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem 2020 digital para fins de publicidade e premiação, entre outros.

16.6 A utilização dos resultados individuais do Enem 2020 digital para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

16.7 Os resultados do Enem 2020 digital poderão ser utilizados como mecanismo único, alternativo ou complementar de acesso à educação superior, desde que exista adesão por parte das instituições de educação superior (IES). A adesão não supre a faculdade legal

concedida a órgãos públicos e a instituições de ensino de estabelecer regras próprias de processo seletivo para ingresso na educação superior.

16.8 A inscrição do participante no Enem 2020 digital caracterizará seu formal consentimento para a disponibilização das suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, aos programas governamentais do Ministério da Educação e processos seletivos de ingresso à educação superior.

16.9 O Inep encaminhará os dados e os resultados dos participantes do Enem 2020 digital à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e às instituições de educação superior públicas, privadas ou estrangeiras, de acordo com critérios, diretrizes e procedimentos definidos em regulamentação específica de cada ente.

16.10 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado os dois dias de aplicação do Exame.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Inep disponibilizará a Declaração de Comparecimento no endereço <enem.inep.gov.br/participante>, mediante informação de CPF e senha.

17.1.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a Declaração impressa ao aplicador, em cada dia de provas, para confirmação de sua presença no Exame, e posteriormente guardá-la no envelope porta-objetos.

17.1.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação de cada dia de provas.

17.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

17.3 O participante afetado por problemas logísticos durante a aplicação poderá solicitar a reaplicação do Exame em até cinco dias após o último dia de aplicação, no endereço <enem.inep.gov.br/participante>. Os casos serão julgados, individualmente, pelo Inep.

17.3.1 São considerados problemas logísticos, para fins de reaplicação, fatores supervenientes, peculiares, eventuais ou de força maior, como: desastres naturais (que prejudiquem a aplicação do Exame devido ao comprometimento da infraestrutura do local), falta de energia elétrica, falha no dispositivo eletrônico fornecido ao participante ou erro de execução de procedimento de aplicação pelo aplicador que incorra em comprovado prejuízo ao participante.

17.3.1.1 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

17.3.1.2 O participante que tiver a solicitação aprovada participará da reaplicação, em formato impresso, a ser realizada em data a ser divulgada pelo Inep.

17.4 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

17.4.1 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o Atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de Atendimento com a necessidade comprovada, o participante irá para a reaplicação do Exame, em formato impresso, em data a ser divulgada pelo Inep.

17.5 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 17.5.1 deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, até 1 (um) dia antes da aplicação do Exame para análise de uma possível participação na reaplicação do Exame, em formato impresso, em data a ser divulgada pelo Inep.

17.5.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de reaplicação do Enem 2020 digital: Coqueluche, Difteria, Doença Invasiva por *Haemophilus Influenza*, Doença Meningocócica e outras meningites, Varíola, Influenza humana A e B, Poliomielite por poliovírus selvagem, Sarampo, Rubéola, Varicela e Covid-19.

17.5.2 Para a análise, o participante deverá, obrigatoriamente, inserir documento legível que comprove a doença, no qual deve conter o nome completo do participante, o diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10), a assinatura e identificação do profissional competente, com o respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente, bem como a data do atendimento, com formatação em PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB;

17.5.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante deverá, além de atender ao item 17.5.2, entrar em contato com o 0800 616161 e relatar sua condição, a fim de agilizar a necessária análise pelo Inep.

17.5.4 A aprovação do documento comprobatório garante a participação na reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

17.6 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

17.7 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame e não poderá solicitar a reaplicação.

17.8 O não comparecimento às provas nas datas e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas, exceto os casos previstos nos itens 17.4 e 17.5.

17.9 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Enem 2020 digital somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 16.8 e 16.9 deste Edital.

17.10 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

17.10.1 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, ao local de provas e ao resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <enem.inep.gov.br/participante> e consultar o resultado, sendo o único responsável por esse procedimento.

17.11 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem 2020 digital contidos neste Edital.

17.12 O presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de Covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

17.13 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

17.14 Ficam revogados os Editais n° 34, de 20 de abril de 2020, bem como suas retificações, e n° 47, de 3 de junho de 2020.

CAMILO MUSSI

ANEXOS

ANEXO I

MUNICÍPIOS DE APLICAÇÃO

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS	VAGAS
AC	Rio Branco	1.200
AL	Arapiraca	500
AL	Maceió	1.500
AM	Manaus	3.000
AP	Macapá	800
BA	Feira de Santana	500
BA	Salvador	2.500
CE	Fortaleza	3.100
CE	Quixadá	100
CE	Sobral	100
DF	Brasília	4.000
ES	Cachoeiro do Itapemirim	200
ES	Cariacica	100
ES	Vila Velha	300
ES	Vitória	750
GO	Anápolis	300
GO	Goiânia	1.500
MA	Imperatriz	300
MA	São Luís	1.200
MG	Belo Horizonte	5.000
MG	Betim	400
MG	Contagem	400
MG	Governador Valadares	200
MG	Ipatinga	150

(continua)

UF	MUNICÍPIOS	VAGAS
MG	Juiz de Fora	800
MG	Montes Claros	500
MG	Passos	150
MG	Patos de Minas	200
MG	Poços de Caldas	150
MG	Sete Lagoas	300
MG	Uberlândia	800
MS	Campo Grande	1.800
MS	Dourados	200
MT	Cuiabá	1.700
MT	Rondonópolis	500
MT	Várzea Grande	800
PA	Belém	500
PA	Santarém	100
PB	Campina Grande	1.400
PB	João Pessoa	2.300
PE	Caruaru	500
PE	Petrolina	500
PE	Recife	2.000
PI	Parnaíba	100
PI	Teresina	1.400
PR	Apucarana	100
PR	Cascavel	500
PR	Curitiba	4.250
PR	Francisco Beltrão	100

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS	VAGAS
PR	Londrina	1.300
PR	Maringá	500
RJ	Duque de Caxias	300
RJ	Niterói	1.500
RJ	Nova Iguaçu	600
RJ	Petrópolis	300
RJ	Rio de Janeiro	4.000
RJ	São Gonçalo	300
RJ	Volta Redonda	400
RN	Natal	2.300
RO	Porto Velho	1.000
RR	Boa Vista	50
RS	Bento Gonçalves	250
RS	Caxias do Sul	400
RS	Pelotas	700
RS	Porto Alegre	1.700
RS	Santa Cruz do Sul	100
RS	Santa Maria	300
SC	Blumenau	400
SC	Brusque	300
SC	Chapecó	300
SC	Criciúma	150
SC	Florianópolis	800
SC	Joinville	800
SC	São José	400
SE	Aracaju	1.400

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS	VAGAS
SP	Americana	400
SP	Barueri	300
SP	Bauru	400
SP	Bebedouro	100
SP	Campinas	1.500
SP	Franca	800
SP	Guarulhos	1.800
SP	Indaiatuba	350
SP	Jaguariúna	350
SP	Jundiaí	450
SP	Limeira	600
SP	Osasco	700
SP	Piracicaba	300
SP	Ribeirão Preto	700
SP	Rio Claro	300
SP	Santo André	1.000
SP	Santos	400
SP	São Bernardo do Campo	2.000
SP	São Caetano do Sul	350
SP	São José do Rio Preto	500
SP	São José dos Campos	1.000
SP	São Paulo	15.000
SP	Sorocaba	500
TO	Palmas	1.000

ANEXO II
DOCUMENTOS ACEITOS NOS RECURSOS DA SOLICITAÇÃO
DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO ENEM 2020

a) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pela Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013:

Documento de identificação (Cédula de Identidade) do participante e dos demais membros que compõem o núcleo familiar.

Declaração que comprove a realização de todo o ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil (municipal, estadual ou federal) ou histórico escolar do ensino médio, com assinatura e carimbo da escola; e, no caso de participante bolsista, acrescentar a declaração da escola que comprove a condição de bolsista integral em todo o ensino médio.

Como comprovante da renda declarada, será aceito um dos documentos relacionados a seguir, referente ao mês corrente ou, no máximo, a três meses anteriores:

- Comprovante de pagamento, como holerite ou contracheque, recibo de pagamento por serviços prestados, envelope de pagamento ou declaração do empregador.

- Declaração original, assinada pelo próprio interessado, para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e renda bruta mensal em reais.

- Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou por outras fontes, referente a aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício.

- Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores e outros.

- Recibo de seguro-desemprego e do FGTS.

- Rescisão do último contrato de trabalho.

- Comprovante do valor da pensão alimentícia. Na falta deste, extrato ou declaração de quem a concede, especificando o valor.

- Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais, como Bolsa-Família.

- Declaração original da pessoa que concede ajuda financeira ao interessado, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade.

- Comprovante de residência no Brasil (conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias).

b) Documentos aceitos para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007:

Cópia do cartão com o Número de Identificação Social (NIS) válido, no qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou documento com o NIS válido, no qual está inscrito no CadÚnico.

Nome completo e CPF da mãe do participante.

c) Documento aceito para solicitação de recurso de isenção da taxa de inscrição por se declarar concludente do ensino médio de escola pública:

Declaração escolar que comprove que está cursando a última série do ensino médio em 2020, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.

(DOU n° 146, 31.07.2020, Seção 3, p.87)

EDITAL Nº 64, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO DE COLABORADORES PARA COMPOR A REDE NACIONAL DE CERTIFICADORES (RNC) NO ANO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício das competências estabelecidas nos incisos I e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, resolve: torna pública a abertura das inscrições para adesão, cadastramento e habilitação de colaboradores interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2020.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a composição da RNC, mediante adesão, cadastramento e habilitação de servidores públicos do Poder Executivo Federal e docentes das redes públicas de ensino estaduais e municipais, efetivos e devidamente registrados no Censo Escolar 2019, para atuação no âmbito da aplicação do Enem, no ano de 2020, executando atividades de certificação dos procedimentos.

1.2 O edital da chamada pública para cadastramento e habilitação de colaboradores para compor a RNC no ano de 2020 obedecerá ao seguinte cronograma:

EVENTOS	DATAS
Período para inscrição	9/9/2020 a 29/9/2020
Data provável de divulgação da relação de candidatos convocados para o curso de capacitação	14/10/2020
Datas de aplicação das provas do Enem 2020 impresso	17/1/2021 e 24/1/2021

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 A atuação dos colaboradores encontra amparo na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações, e na Portaria Inep nº 537, de 11 de junho de 2019.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1 O cadastramento prévio para participar da RNC poderá ser realizado a partir das 10h do dia 9 de setembro de 2020, pelo endereço eletrônico <<http://certificadores.inep.gov.br/>> ou pelo aplicativo móvel da RNC.

3.2 O aplicativo móvel da RNC encontra-se disponível para download nas principais lojas de aplicativos (Google Play para sistema Android e App Store para sistema iOS).

3.3 As alterações nos dados cadastrais do candidato a certificador serão permitidas durante o período de inscrição. Após esse período, somente e-mail, contatos telefônicos e dados bancários poderão ser alterados.

3.3.1 Caso o(a) candidato(a) já possua o aplicativo móvel da RNC instalado, é necessário realizar a atualização para a versão mais atual. O aviso de atualização será descrito na página de login e enviado por meio de push.

3.4 A realização do cadastramento prévio não garante a inscrição para atuação como certificador no Enem 2020.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição deverá ser realizada, após o cadastro prévio, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://certificadores.inep.gov.br> ou do aplicativo móvel da RNC, no período das 10h do dia 9 de setembro de 2020 às 23h59 do dia 29 de setembro de 2020 (horário de Brasília-DF).

4.1.1 O Inep não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de smartphone e aplicativo, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão dos dados.

4.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá declarar e atender às seguintes condições:

4.2.1 Ser servidor público, efetivo e em exercício, do Poder Executivo Federal, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, ou ser docente, em exercício, das redes públicas de ensino estaduais e municipais e estar devidamente registrado no Censo Escolar 2019.

4.2.2 Ter formação mínima em ensino médio.

4.2.3 Não estar inscrito como participante no Enem 2020.

4.2.4 Não possuir cônjuge/companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau inscritos no Enem 2020. Entende-se como parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade de até 3º grau: pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, sogros, genros, noras, enteados, filhos dos enteados, cunhados, sobrinhos do cônjuge ou companheiro.

4.2.5 Não ter vínculo com as atividades do processo logístico de elaboração, impressão, distribuição e aplicação ou de observação da aplicação do Enem 2020, nem com o processo de correção da redação.

4.2.6 Não exceder, na atuação como certificador, no caso dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, as 120 (cento e vinte) horas de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso anuais, nos termos do Decreto nº 6.114, de 2007.

4.2.7 Não exceder, na atuação como certificador, no caso de docentes das redes públicas de ensino estaduais e municipais, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de recebimento anual de Auxílio de Avaliação Educacional, nos termos do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

4.2.8 Possuir smartphone ou tablet, com acesso próprio à internet móvel, com uma ou mais das seguintes configurações abaixo:

4.2.8.1 Compatível com sistema operacional Google Android, minimamente na versão Android 5.1 (Lollipop) ou em versões superiores.

4.2.8.2 Compatível com sistema operacional Apple iOS, minimamente na versão iOS 10 ou em versões superiores.

4.2.8.3 Disponibilidade de computador com acesso à internet para a realização do curso de capacitação.

4.3 Considerar-se-á concluída a inscrição do candidato que cumprir as seguintes etapas:

4.3.1 Preencher corretamente todas as informações solicitadas no sistema web ou no aplicativo móvel da RNC.

4.3.2 Atender aos requisitos descritos no item 4.2.

4.3.3 Declarar a veracidade das informações prestadas por aceite de Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade, no momento da inscrição, no sistema web ou no aplicativo móvel da RNC.

4.4 O candidato poderá escolher, no ato da inscrição, até 3 (três) municípios de atuação ou sub-regiões, caso o município disponha dessa opção.

4.5 Após o preenchimento do formulário de inscrição, seja no sistema web, seja no aplicativo móvel da RNC, o inscrito receberá uma mensagem, no e-mail por ele informado, acerca da situação de sua inscrição.

4.6 Os dados do inscrito serão verificados pela Polícia Federal, sendo sua inscrição cancelada caso as informações fornecidas ao Inep por aquela instituição não coadunem com as atividades a serem executadas.

4.7. O inscrito poderá cancelar sua inscrição, a qualquer momento, no sistema web ou no aplicativo móvel da RNC, sendo de sua responsabilidade o cancelamento. Se o cancelamento ocorrer após o período de inscrição, este será de forma irreversível, ainda que haja demandas atribuídas ou aceitas. Se o cancelamento for realizado após o período de inscrição e houver demandas atribuídas ou aceitas, primeiro estas devem ser canceladas para, posteriormente, realizar o cancelamento da inscrição.

4.8 Ao Inep se reserva o direito de cancelar a inscrição, a qualquer momento do processo, do inscrito que não atender às exigências do item 4, e todos os atos decorrentes também serão anulados.

4.9 O inscrito que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste edital e nos demais instrumentos normativos terá a inscrição cancelada, bem como anulados os atos dela decorrentes, e poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.

4.10 É de responsabilidade do inscrito interessado em atuar como certificador acompanhar a situação de sua inscrição.

4.11 A conta informada para fins de pagamento deverá ser somente conta-corrente ou conta-poupança de mesma titularidade do inscrito. Se for informada conta conjunta, o inscrito deverá ser um dos titulares. O sistema não processa pagamento em conta-salário.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO

5.1 Serão homologadas as inscrições que atenderem às condições descritas no item 4.

5.2 Ao Inep se reserva a prerrogativa de convocar para o curso de capacitação a distância os inscritos homologados no quantitativo de até 3 (três) vezes a estimativa da demanda para cada município, conforme relação a ser divulgada no endereço <<http://certificadores.inep.gov.br>>, utilizando o critério de ordem de inscrição homologada.

5.2.1 No(s) caso(s) em que o(s) convocado(s) cancelar(em) a inscrição, não realizar(em) o curso de capacitação ou não obtiver(em) o aproveitamento mínimo obrigatório, novos inscritos homologados poderão ser convocados para o curso de capacitação a distância até o limite estabelecido no item 5.2.

5.3 Serão divulgados, no Diário Oficial da União, conforme cronograma informado no item 1.2 deste edital, o resultado da chamada pública e o endereço eletrônico com a

relação da homologação das inscrições e dos colaboradores convocados para realizar o curso de capacitação.

6. DO RECURSO

6.1 Caberá recurso administrativo somente às inscrições não homologadas.

6.2 Aquele que desejar apresentar recurso administrativo contra a homologação das inscrições poderá fazê-lo em até 5 (cinco) dias, a contar do dia subsequente à data da publicação no Diário Oficial da União, pelo e-mail rnc@inep.gov.br.

6.3 A resposta ao recurso será enviada ao endereço de e-mail cadastrado pelo inscrito interessado em atuar como certificador, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.4 O Inep não se responsabiliza por solicitação de recurso não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do colaborador e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do colaborador acompanhar a situação de sua solicitação.

7. DA CAPACITAÇÃO

7.1 A capacitação é a atividade promovida pelo Inep para divulgação de normas, procedimentos e critérios técnicos da RNC, no âmbito da aplicação do Enem no ano de 2020.

7.2 Participarão obrigatoriamente da atividade de capacitação os colaboradores convocados, conforme disposto no item 5.3.

7.3 A atividade de capacitação será desenvolvida na modalidade a distância, por meio de plataforma eletrônica a ser divulgada aos colaboradores habilitados, mediante convite do Inep enviado ao endereço de e-mail cadastrado pelo colaborador interessado em atuar como certificador.

7.4 O colaborador será considerado apto a atuar como certificador dos processos e procedimentos de aplicação do Enem, no ano de 2020, somente após a participação e a aprovação nas atividades desenvolvidas no curso de capacitação.

7.5 A participação no curso de capacitação e a obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades referentes ao curso são condições para a atuação como certificador.

7.6 A data do curso de capacitação será divulgada aos colaboradores pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição, na Página de Acompanhamento do sistema web da RNC e no aplicativo móvel da RNC.

7.7 É de responsabilidade exclusiva do certificador acompanhar a divulgação da listagem dos habilitados para capacitação, pelo endereço <<http://certificadores.inep.gov.br>>.

8. DA GERAÇÃO DE DEMANDAS

8.1 As atividades da RNC serão realizadas sob demanda enviada, para o e-mail cadastrado no ato da inscrição, aos certificadores selecionados para cada coordenação.

8.2 A geração das demandas de atuação dos certificadores ocorrerá a partir dos 30 (trinta) dias que antecedem a data de aplicação do Enem 2020.

8.3 As atividades desenvolvidas pelos certificadores serão realizadas nos dias de aplicação do Enem 2020.

8.4 As demandas para os certificadores serão geradas conforme a necessidade do Inep, considerando os municípios de aplicação do Enem 2020.

8.5 A geração das demandas será feita somente para os inscritos homologados que foram convocados para realizar o curso de capacitação e obtiveram aprovação, conforme estabelecido no item 7 (certificadores).

8.6 A geração das demandas não seguirá, obrigatoriamente, a sequência de indicação de municípios ou sub-regiões realizada pelo certificador quando da realização da inscrição.

8.7 As localidades cujas demandas não forem alocadas por falta de colaborador habilitado ficarão sem certificadores.

8.8 Caso o número de certificadores por município de aplicação do Enem 2020 exceda o quantitativo necessário, a seleção ocorrerá obedecendo aos seguintes critérios de prioridade:

8.8.1 Colaborador que já atuou como certificador em edição passada.

8.8.2 Colaborador que é servidor do Poder Executivo Federal.

8.8.3 Colaborador que obteve maior rendimento individual no curso de capacitação.

8.8.4 Colaborador com mais idade.

8.9 Em caso de empate nos requisitos definidos, a demanda será gerada, aleatoriamente, por sorteio realizado de forma isonômica no sistema da RNC.

8.10 Após a geração das demandas, conforme item 8, o certificador selecionado receberá sua demanda por meio do sistema web da RNC, devendo aceitá-la ou recusá-la no prazo estabelecido na Página de Acompanhamento. Caso a resposta não seja indicada, haverá a expiração da demanda.

8.11 A aceitação da demanda pelos servidores do Poder Executivo Federal somente será possível com o devido preenchimento da declaração referente à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no sistema da RNC.

8.12 A aceitação da demanda pelos docentes das redes públicas de ensino estaduais e municipais somente será possível após o preenchimento da declaração de que o docente é efetivo, devidamente registrado no Censo Escolar 2019 e em exercício no momento da sua atuação.

8.13 As informações declaradas referentes à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e ao exercício da docência deverão corresponder à verdade dos fatos, sob pena de responsabilidade do declarante.

8.14 O sistema da RNC realizará geração de demandas conforme a necessidade do Inep, considerando os municípios de aplicação do Enem 2020 com locais ainda não contemplados, para possibilitar a presença de um certificador em cada coordenação de prova.

8.15 As demandas serão geradas obedecendo aos critérios definidos nos itens 8.4 a 8.9.

8.16 O Inep poderá gerar novas demandas, tendo em vista a possibilidade de cancelamento dos colaboradores, conforme itens 4.7 e 4.8, sempre respeitando a sequência descrita nos itens 8.4 a 8.9.

8.17 Para a atuação do certificador, não haverá pagamento de diárias, passagens e reembolso ou fornecimento de alimentação por parte do Inep. É de responsabilidade do certificador tanto o transporte até o local de atuação quanto os alimentos que consumirá.

8.18 Caso haja demora do certificador em informar o aceite da demanda, ela poderá ser expirada, e o sistema da RNC poderá atribuí-la a outro certificador. O prazo para aceite está especificado no item 8.10.

8.19 Ao Inep se reserva o direito de desabilitar o certificador que recusar ou tiver sua demanda expirada mais de uma vez.

8.20 Caso o certificador opte por realizar o cancelamento da inscrição após a geração de demandas, elas serão canceladas mesmo que já tenham sido aceitas e/ou atribuídas.

8.21 Cada demanda será de apenas 1 (um) dia de atuação e terá a duração de 12 (doze) horas, compreendida das 8h às 20h, horário de Brasília-DF.

8.22 O certificador pode ser demandado para 1 (um) ou 2 (dois) dias de atuação. A ocorrência de demanda para um dia não significa obrigatoriedade de nova demanda para o segundo dia.

8.23 O Inep poderá gerar demandas manualmente para as coordenações que não forem preenchidas pelas demandas geradas automaticamente pelo sistema da RNC.

8.24 O certificador deve comunicar ao Inep, enviando e-mail para rnc@inep.gov.br, no dia da atuação *in loco*, o motivo da não inicialização da demanda via sistema web ou via aplicativo móvel da RNC. A não comunicação por parte do certificador implicará, a qualquer momento, em cancelamento da demanda que esteja com a situação de demanda aceita no sistema web.

8.25 Os colaboradores que se candidatarem para serem certificadores serão demandados para atuação nos fins de semana, portanto, em princípio, as atividades são exercidas em período diferente da sua jornada de trabalho, sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, não havendo, nesse caso, necessidade de compensação de carga horária, nos termos da legislação vigente. Ainda assim, o servidor e o professor devem observar se a demanda feita pelo Inep coincide com sua jornada de trabalho e, em caso afirmativo, deverão obter autorização e fiscalização de sua chefia imediata para aceitar a demanda e proceder à devida compensação de horário, conforme estabelece o § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, e o art. 3º da Lei nº 11.507, de 2007.

9. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CERTIFICADOR

9.1 A atuação do certificador consiste nas atividades de certificação *in loco* da observância dos procedimentos de aplicação do Enem 2020.

9.2 São atribuições do colaborador vinculado à RNC:

9.2.1 Certificar *in loco*, sob demanda do Inep, a efetiva e correta realização dos procedimentos de aplicação nos dias de realização do Exame.

9.2.2 Registrar em sistema eletrônico as informações coletadas com base em sua atuação.

9.2.3 Informar ao Inep as inconsistências identificadas em decorrência da sua observação.

9.3 As atividades desenvolvidas pelos certificadores que tiverem a demanda aceita serão realizadas nos municípios que possuem locais de aplicação do Enem 2020, sendo distribuídas conforme o disposto no item 8.

9.4 O certificador, no dia da atuação de sua demanda atribuída e aceita, deverá comparecer ao local de aplicação, apresentar-se na coordenação definida na demanda às 8h para iniciar os procedimentos e encerrar suas atividades às 20h (horário de Brasília-DF).

9.5 O certificador será autorizado a entrar na coordenação da demanda até as 9h.

9.6 O certificador deverá comparecer ao local de aplicação com álcool em gel e 3 (três) máscaras para proteção à Covid-19. As máscaras podem ser artesanais ou industriais, deverão ser utilizadas ao longo da aplicação e trocadas quando ficarem úmidas ou a cada 4 (quatro) horas. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do certificador, desde a sua entrada até sua saída do local de aplicação, podendo ser removida no momento em que for alimentar-se ou beber água.

9.7 É proibida a entrada do certificador no local de aplicação sem a máscara de proteção à Covid-19.

9.8 O certificador não poderá ausentar-se do local de aplicação no período informado no item 9.4, podendo ter sua entrada impedida e sua demanda cancelada.

9.9 O certificador disponibilizará, ao coordenador de local, o ofício emitido pelo Inep, por meio físico ou eletrônico, a carta de apresentação e o seu documento oficial de identificação com foto. Após essa identificação, a carta de apresentação deverá ser lida pelo certificador ao coordenador de local. O objetivo desse documento é o alinhamento das informações relativas à atuação do certificador.

9.10 É obrigatória a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto para a realização das atividades de certificador.

9.11 Consideram-se como documentos válidos para identificação do certificador: cédula de identidade (RG) expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

9.12 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 9.11, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de natureza privada; ou ainda cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas, ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

9.13 O certificador deverá tratar com a equipe de aplicação somente assuntos imprescindíveis à sua atuação.

9.14 Será permitido o uso de celular *in loco* somente para comunicação com o Inep e preenchimento do Relatório de Certificação, não sendo permitido o uso do smartphone e de outros aplicativos para outras finalidades, com punição em caso de descumprimento dessa condição, ressalvados os casos de emergência.

9.15 A atuação dos certificadores *in loco* poderá ser submetida à fiscalização em qualquer tempo pelo Inep e durante a aplicação do Exame.

9.16 Serão excluídos da RNC os certificadores que não respeitarem as orientações estabelecidas pelo Inep para atuação nos dias de aplicação ou que descumprirem o Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade.

10. DO PAGAMENTO DAS ATIVIDADES

10.1 Em decorrência do aceite da demanda e de sua atuação nela, nos dias e horários estabelecidos pelo Inep, o certificador que for servidor público fará jus ao recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e do Decreto nº 6.114, de 2007, e o docente das redes públicas de ensino municipais e estaduais, do Auxílio de Avaliação Educacional, nos termos da Lei nº 11.507, de 2007, e do Decreto nº 6.092, de 2007, respectivamente.

10.1.1 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e o Auxílio de Avaliação Educacional não serão incorporados à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem servirão de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

10.1.2 O pagamento será creditado em conta-corrente ou conta-poupança, informada no ato da inscrição, conforme item 4.11, sendo respeitado o limite de 120 horas anuais, nos termos do Decreto nº 6.114, de 2007, considerando-se a excepcionalidade prevista no item 10.1.3.

10.1.3 O limite para pagamento da atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade de exercício do servidor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

10.2 O valor da hora de trabalho pelo certificador da RNC será de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme Portaria Inep nº 537, de 2019.

10.3 O pagamento ocorrerá após a aplicação do Enem 2020 e será condicionado à apresentação do Relatório de Certificação e à finalização da demanda via sistema web ou aplicativo da RNC. O trâmite do processo de pagamento inclui o aceite pelo Inep dos serviços prestados.

10.4 O certificador é responsável por manter seus dados bancários atualizados no sistema da RNC.

10.4.1 Caso haja incoerência nas informações bancárias, o pagamento poderá sofrer atraso ou impedimento, sendo necessária a atualização dos dados para finalização do pagamento.

10.5 A atividade desenvolvida pelo docente enquadra-se na quarta atividade prevista no anexo do Decreto nº 6.092, de 2007 (elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos de avaliação), e terá o valor de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) por dia, equiparando-o, dessa forma, ao valor da hora do servidor público do Poder Executivo Federal de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), que totaliza R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) por dia.

10.6 O certificador que indicar local de prova em município diferente daquele em que reside deve estar ciente de que não haverá pagamento de diárias e passagens, sendo que a chegada ao local de atuação é de sua responsabilidade.

10.7 O Inep não fornecerá alimentação durante as atividades do certificador, sendo recomendado que este providencie, conforme instruções do curso de capacitação.

10.8 O certificador só será remunerado se comprovar a execução de suas atividades e se tiver cumprido cuidadosamente os procedimentos instruídos no curso de capacitação, atentando, sobretudo, ao preenchimento do código para o certificador no Relatório de Certificação.

10.9 É expressamente proibida a execução das atividades do certificador por terceiros, sendo responsabilizado administrativa, civil e penalmente o servidor ou o docente que fornecer seus dados e informações, expondo a segurança e o sigilo da aplicação do Exame.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1 Dos colaboradores:

11.1.1 São compromissos dos colaboradores designados para a realização das atividades descritas neste edital:

11.1.1.1 Firmar e cumprir o Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade da RNC, no âmbito da aplicação do Enem no ano de 2020. Esse termo não se extingue com a finalização das atividades, devendo o colaborador manter sigilo sobre as informações de todo o processo de atuação do certificador, sob pena de responsabilidade.

11.1.1.2 Comunicar ao Inep, até 48 horas após aplicação do Exame, via aplicativo móvel ou sistema web da RNC, o motivo do impedimento, desistência ou conflito de interesses que o impediu de participar no dia da aplicação. A não comunicação por parte do certificador poderá implicar impedimento de participação da RNC 2021.

11.1.1.3 Cumprir rigorosamente todas as etapas das atividades que lhe serão destinadas, observando todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização das atividades solicitadas pelo Inep.

11.1.1.4 Realizar seu cadastro e inscrição no sistema web ou no aplicativo móvel da RNC.

11.1.1.5 Manter atualizados seus dados cadastrais no sistema web da RNC.

11.1.1.6 Aderir a todos os procedimentos de atuação, previstos em termo próprio, a ser aceito no sistema web da RNC.

11.1.1.7 Participar e obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no curso de capacitação promovido pelo Inep, conforme item 7.5.

11.1.1.8 Apresentar-se ao coordenador de local, da coordenação que lhe for atribuída nos dias de aplicação, conforme procedimentos de atuação definidos, e certificar-se, de acordo com a metodologia desenvolvida no curso de capacitação, dos procedimentos de aplicação do Enem 2020.

11.1.1.9 Apresentar o Relatório de Certificação de suas ações sobre o processo verificado, preenchido em sua totalidade e finalizado, no aplicativo móvel ou no sistema web da RNC.

11.1.1.10 Atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo, em observância ao disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994).

11.1.1.11 Não incumbir a terceiros (subcontratação) a execução dos serviços contratados. Caso seja identificada tal prática, a inscrição será cancelada, e podem ser aplicadas penalidades previstas em lei.

11.1.1.12 Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, sendo-lhe vedada a divulgação destas em qualquer rede social ou em mensageiros instantâneos, sob pena de responsabilidade, exceto o chat do aplicativo da RNC.

11.1.1.13 Responsabilizar-se, perante o órgão de sua lotação, pela compatibilidade entre seu cargo/função, regime de trabalho e desempenho das atividades de certificador, uma vez que estas são retribuídas financeiramente, bem como pela quantidade de horas de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ou de Auxílio de Avaliação Educacional, conforme o caso, que vier a receber.

11.1.1.14 Reconhecer a propriedade do Inep sobre todo o material que vier a ser produzido na execução do objeto.

11.1.1.15 Responsabilizar-se pelo acesso aos sistemas de informação do Inep, uma vez que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis, presumindo-se, desde já, que todos os acessos com o CPF do certificador foram por ele realizados.

11.1.1.16 Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nas atividades desenvolvidas pelo Inep. Caso seja identificada tal prática, podem ser aplicadas penalidades previstas em lei.

11.2 Do Inep:

11.2.1 Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na realização das atividades da RNC, o Inep deverá:

11.2.1.1 Selecionar e capacitar os colaboradores e demandar-lhes atividades, conforme o disposto neste edital.

11.2.1.2 Tornar disponíveis todas as informações técnicas necessárias à realização dos serviços.

11.2.1.3 Avaliar os serviços realizados e efetuar o pagamento das demandas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins deste edital, as terminologias a seguir indicadas assim se definem:

12.1.1 Internet móvel, referida no item 4.2.8: uso de tecnologias de comunicação sem fio (3G, 4G, por exemplo) para acesso a informações e aplicações web a partir de smartphones e tablets.

12.1.2 Smartphone, descrito no item 4.2.8: celular com tecnologias avançadas, que combina recursos de computadores pessoais com funcionalidades avançadas que podem ser estendidas mediante programas executados por seu sistema operacional (OS), chamados de aplicativos ou apps (abreviatura de Applications).

12.1.3 Tablet, descrito no item 4.2.8: dispositivo pessoal em formato de prancheta que pode ser usado para acesso à internet, organização pessoal, visualização de fotos e vídeos, leitura de livros, jornais e revistas, entre outros recursos, com uso semelhante ao de um computador portátil convencional.

12.1.4 Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade, descrito no item 4.3.3: declaração de compromisso, sob pena de responsabilização, de manter em absoluto sigilo todas as informações recebidas pelo candidato que se refiram aos procedimentos de atuação do certificador e do Exame que será certificado.

12.1.5 Mensageiros instantâneos, descritos no item 11.1.1.12: aplicação que permite o envio e o recebimento de mensagens de texto em tempo real (Whatsapp, Messenger, Hangouts, Telegram e outros).

12.1.6 Redes sociais, descritas no item 11.1.1.12: aplicações da web cuja finalidade é relacionar as pessoas, tais como Facebook, Instagram, Twitter, Pinterest e outros; também estão incluídas na proibição de divulgação de informações.

12.2 Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca deste edital de Chamada Pública poderão ser obtidos no próprio sistema da RNC e pelo telefone 0800 616161.

12.3 Ao Inep se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

12.4 O Inep não se responsabiliza pela não conclusão de etapa prevista neste edital por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição, assim como prazos, capacitação e demandas.

12.5 O Inep não fornece comprovantes, atestados, certificados, certidões, declarações ou comprovantes de pagamento referentes à remuneração dos certificadores em exercício no ano de 2020. O edital de Chamada Pública da RNC de 2020 caracteriza a atividade como eventual e estabelece que o servidor não possui vínculos empregatícios com o Inep.

12.6 Todos os horários declarados terão como referência o horário oficial de Brasília-DF, vigente à época do Exame.

12.7 A presente Chamada Pública tem validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, revogada ou alterada a critério do Inep, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamações de qualquer natureza.

12.8 Este edital de Chamada Pública revoga integralmente o edital de Chamada Pública nº 49, de 24 de junho de 2019, sem prejuízo das atividades realizadas.

12.9 O certificador que participou em anos anteriores e tenha interesse em compor a RNC no ano de 2020 deverá inscrever-se novamente e realizar todos os procedimentos descritos neste edital.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 171, 04.09.2020, Seção 3, p.59)

EDITAL Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTRANGEIRA - REVALIDA 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, bem como na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, resolve tornar pública a realização da 1ª Etapa do Revalida 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Lei nº 13.959, de 2019, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da 1ª Etapa do Revalida 2020.

1.2 O participante, antes de efetuar a inscrição, deverá ler este Edital e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Revalida 2020.

1.3 O Revalida 2020 cumprirá o seguinte cronograma:

Inscrição	1ª Etapa	21 de setembro a 2 de outubro de 2020
Pagamento da taxa de inscrição	1ª Etapa	21 de setembro a 7 de outubro de 2020
Atendimento Especializado e Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	21 de setembro a 2 de outubro de 2020
	Resultado	9 de outubro 2020
	Recurso	12 a 16 de outubro de 2020
	Resultado do recurso	19 de outubro 2020
Análise dos Diplomas	Envio do diploma	21 de setembro a 2 de outubro 2020
	Resultado	9 de outubro 2020
	Recurso	12 a 16 de outubro de 2020
	Resultado do recurso	19 de outubro de 2020

Aplicação	1ª Etapa	6 de dezembro de 2020
Gabaritos preliminares da prova escrita objetiva (P1) e do (P2)	Divulgação de gabaritos	8 de dezembro de 2020
	Recurso de gabaritos	8 a 14 de dezembro de 2020
Gabaritos definitivos da prova escrita objetiva (P1) e do (P2)	Divulgação de gabaritos	8 de fevereiro de 2021
Resultado da prova escrita objetiva (P1)	Divulgação do resultado	8 de fevereiro de 2021
Resultado (P2)	Divulgação do resultado provisório	8 de fevereiro de 2021
	Recurso do resultado provisório (P2)	8 a 12 de fevereiro de 2021
Resultado final da 1ª Etapa do Revalida 2020	Divulgação do resultado final	5 de março

1.4 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2020 deve ser realizada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período entre as 10h do dia 21 de setembro de 2020 e as 23h59 do dia 2 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF).

1.5 A aplicação da 1ª Etapa do Revalida 2020 seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	Manhã 7h Tarde 14h30
Fechamento dos portões	Manhã 7h45 Tarde 15h15
Início das provas	Manhã 8h Tarde 15h30
Término das provas	Manhã 13h Tarde 19h30

1.6 A 1ª Etapa do Revalida 2020 será aplicada nas seguintes cidades: Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP.

1.6.1 O participante escolherá a cidade onde realizará a 1ª Etapa do Revalida 2020, no sistema de inscrição <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

1.7 O Exame será aplicado por empresa contratada pelo Inep.

1.8 Os requisitos para participação no Revalida são:

1.8.1 ser brasileiro ou estrangeiro em situação legal no Brasil;

1.8.2 possuir diploma de graduação em medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira, ou pelo processo de Apostilamento da Haia, regulamentado pela Convenção de Apostila da Haia, tratado internacional promulgado pelo Brasil por intermédio do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

1.9 Haverá edital específico para participação na 2ª Etapa, prova de habilidades clínicas, para a qual o participante deve estar aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2020, conforme este Edital.

1.9.1 Os procedimentos de revalidação de diplomas médicos serão conduzidos por Universidades Públicas que aderiram ao Exame, as quais estarão listadas no Edital da 2ª Etapa do Revalida 2020.

1.9.2 Caberá às Universidades Públicas que aderirem ao Revalida, após a divulgação dos resultados finais do Exame, proceder aos atos de revalidação de diploma dos participantes aprovados, conforme o art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no prazo máximo definido para o trâmite simplificado de processos de revalidação, nos termos da legislação vigente.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Revalida 2020 tem por finalidade precípua:

2.1.1 verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil;

2.1.2 subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 1996, da Lei nº 13.959, de 2019, e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

3. DA ESTRUTURA DA 1ª ETAPA DO EXAME

3.1 Serão avaliados, na prova escrita objetiva (de múltipla escolha) e escrita discursiva, as competências e os objetos de conhecimento descritos na Matriz de Referência do Revalida a ser publicada pelo Inep.

3.2 A 1ª Etapa é formada pela avaliação escrita, com a aplicação de duas provas: uma prova objetiva, composta por 100 questões de múltipla escolha (P1), e outra discursiva, composta por 5 questões discursivas (P2).

PROVAS	Nº DE QUESTÕES OU ESTAÇÕES	CARÁTER
(P1) Escrita objetiva - 1ª Etapa	100	ELIMINATÓRIO
(P2) Escrita discursiva - 1ª Etapa	5	

3.2.1 Para a 1ª Etapa, as provas serão aplicadas no mesmo dia, conforme item 1.5 deste Edital, com duração de 5 horas no primeiro turno, das 8h às 13h, e com duração de 4 horas no segundo turno, das 15h30 às 19h30, horário de Brasília-DF.

4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no período da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

4.2.1.3 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, nos dois turnos de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente (a criança).

4.2.1.3.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive as referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 11.1.9 a 11.1.12 e 11.1.29 deste Edital.

4.2.1.3.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um aplicador.

4.2.1.3.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.2 Solicitar o recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braille, prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme item 4.2.3.1;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2 A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3 deste Edital.

4.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período das 10h do dia 21 de setembro de 2020 às 23h59 do dia 2 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 9 de outubro de 2020.

4.4.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso das 10h do dia 12 de outubro às 23h59 ao dia 16 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

4.4.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 19 de outubro de 2020.

4.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de seu Atendimento.

4.6 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada turno da 1ª Etapa do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei nº 13.872, de 2019.

4.7 Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada e que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, em cada turno da 1ª Etapa do Exame.

4.8 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante travesti ou transexual).

4.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, na Página do Participante <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, das 10h do dia 21 de setembro às 23h59 do dia 2 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF).

4.8.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que o motiva. Os documentos necessários são:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 10.2 deste Edital.

4.8.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>> e/ou fora do período, conforme item 1.3 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital.

4.8.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir de 9 de outubro de 2020.

4.9 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, das 10h do dia 12 de outubro às 23h59 do dia 16 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>> e inserir novos documentos para análise.

4.9.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 19 de outubro de 2020.

4.9.2 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

4.10 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação.

4.11 Todos os documentos de que trata o item 4 devem ser anexados e enviados em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.12 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital, exceto para os casos previstos no item 4.15 deste Edital.

4.13 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, Tratamento pelo Nome social e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.14 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

4.15 O participante que necessitar de atendimento devido a acidentes, doenças ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.15.1 São consideradas casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.15.2 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado.

4.16 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.16.1 deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, até 1 (um) dia antes da aplicação do Exame para análise pelo Inep.

4.16.1 São doenças infectocontagiosas: Coqueluche, Difteria, Doença Invasiva por Haemophilus Influenza, Doença Meningocócica e outras meningites, Varíola, Influenza humana A e B, Poliomielite por poliovírus selvagem, Sarampo, Rubéola, Varicela e Covid-19.

4.16.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no item 4.2.3 deste Edital.

4.16.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante deverá, além de atender ao item 4.16, entrar em contato com o 0800 616161 e relatar sua condição, a fim de agilizar a necessária análise pelo Inep.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2020 deve ser realizada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período entre as 10h do dia 21 de setembro de 2020 e as 23h59 do dia 2 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF).

5.2 Não será permitida a inscrição fora do prazo e/ou fora do sistema de inscrição.

5.3 Na inscrição, o participante deverá:

5.3.1 Informar o número de seu CPF e a sua data de nascimento.

5.3.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

5.3.1.2 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal do Brasil para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

5.3.1.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas ao Inep, por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

5.3.2 Informar endereço de e-mail único e válido, e número de telefone fixo ou celular válido.

5.3.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

5.3.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo participante.

5.3.3 Informar dados da Instituição de Educação Superior Estrangeira de origem do diploma médico e o ano de conclusão do curso de medicina.

5.3.4 Anexar e enviar o diploma, frente e verso, em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

5.3.4.1 O resultado da análise do diploma deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir de 9 de outubro 2020.

5.3.4.2 Em caso de reprovação do diploma anexado, o participante poderá solicitar recurso, das 10h do dia 12 de outubro às 23h59 do dia 16 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>> e inserir novo diploma para análise.

5.3.4.3 O resultado do recurso do diploma deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 19 de outubro de 2020.

5.3.4.4 Caso o diploma enviado não esteja em conformidade com o item 5.3.4 deste Edital, o participante não terá sua inscrição confirmada, mesmo que tenha realizado o pagamento da taxa de inscrição.

5.3.5 Indicar a cidade onde deseja realizar a 1ª Etapa do Exame, conforme item 1.6 deste Edital.

5.3.6 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

5.3.7 Responsabilizar-se pelo preenchimento correto e fidedigno das informações.

5.3.8 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.3.8.1 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento da 1ª Etapa do Exame.

5.3.8.2 A inscrição do participante implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

5.4 O participante deverá criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.ingresso.gov.br>, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

a) alterar dados cadastrais e a cidade de provas, durante o período de inscrição, conforme item 5 deste Edital;

b) acompanhar a inscrição e gerar Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança) na Página do Participante;

c) consultar o local de provas de cada Etapa do Exame;

d) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;

e) obter os resultados individuais via internet.

5.4.1 A senha de acesso ao sistema é pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do participante.

5.4.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sso.ingresso.gov.br>.

5.5 Qualquer alteração nas informações e/ou nos arquivos inseridos no sistema de inscrição poderão ser realizadas durante o período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital.

5.6 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata, durante a inscrição, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.7 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir seu local de provas.

5.8 O participante deve estar ciente de todas as informações sobre o Revalida 2020 contidas neste Edital e disponíveis na Página do Inep: <<http://portal.inep.gov.br/>>.

5.9 O participante na condição de refugiado no Brasil, devidamente comprovada por meio de documentação do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), que não esteja de posse da documentação requerida para inscrição no Exame terá sua inscrição analisada segundo os termos da legislação vigente.

6. DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O valor da taxa de inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2020 é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), conforme § 5º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 2019, e art. 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 3, de 16 de março de 2016.

6.2 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia 7 de outubro de 2020, respeitando os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

6.3 O pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa deverá ser realizado por meio da GRU Cobrança e poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, casa lotérica ou agência dos correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

6.3.1 A GRU Cobrança referente ao pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa deverá ser gerada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar a GRU Cobrança no mesmo endereço.

6.4 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 6.2 deste Edital.

6.5 O valor referente à taxa de inscrição da 1ª Etapa não será devolvido, exceto no caso de cancelamento do Exame.

6.6 É proibido transferir o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição da 1ª Etapa para outro participante.

6.7 A inscrição não será confirmada caso o valor do pagamento seja inferior a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

6.8 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, ainda que o último dia do referido prazo seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

6.9 O Inep não se responsabiliza por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição cujo pagamento for efetuado após a data estabelecida no item 6.1 deste Edital não será confirmada, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo.

7.1.1 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição e/ou fora do prazo previsto no item 6.1 deste Edital.

7.1.2 As inscrições somente serão confirmadas após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

7.2 A inscrição cujo diploma enviado não esteja em conformidade com o item 5.3.4 deste Edital não será confirmada, mesmo que o pagamento da taxa de inscrição tenha sido realizado.

7.3 O participante é responsável pelas informações prestadas na inscrição, sob pena de responder por crime de falsidade ideológica, de tê-la não confirmada e de serem anulados os atos dela decorrentes.

7.4 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

7.5 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, em data a ser divulgada. O Cartão informará o número de inscrição; a data, a hora e o local do Exame; a indicação do(s) Atendimento(s) aprovado(s) e do Tratamento pelo Nome Social, caso tenha(m) sido solicitado(s); e as orientações relativas ao Exame.

7.5.1 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia de aplicação do Exame.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 As provas da 1ª Etapa do Revalida 2020 serão aplicadas nas cidades indicadas no item 1.6 deste Edital.

8.1.1 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir as cidades, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para cidade próxima que atenda às condições logísticas.

8.2 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao> em data a ser divulgada pelo Inep.

8.2.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

8.2.2 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia da aplicação do Exame.

9. DOS HORÁRIOS DA 1ª ETAPA

9.1 Os horários de realização do Exame estão dispostos no item 1.5 deste Edital, de acordo com o horário de Brasília-DF.

9.2 É recomendado que o participante compareça ao local de realização das provas uma hora antes do horário previsto para o início das provas.

9.3 É proibida a entrada do participante no local de provas após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à Covid-19.

9.4 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 10.2 ou 10.4, utilizando a máscara de proteção à Covid-19, e dentro do horário estabelecido neste Edital.

9.5 A aplicação das provas para o participante da 1ª Etapa com solicitação de tempo adicional aprovada terá início às 8h e término às 14h, no turno matutino, e início às 15h30 e término às 20h30, no turno vespertino, horário de Brasília-DF, nas cidades indicadas conforme o item 1.6 deste Edital.

9.6 Na 1ª Etapa, será disponibilizado, em cada sala de provas, um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

9.6.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

9.7 A ida ao banheiro antes das 7h45 (horário de Brasília-DF), pela manhã, e antes das 15h15 (horário de Brasília-DF), pela tarde, após procedimentos de identificação realizados na sala de provas, requer nova identificação do participante para retorno à sala de provas, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social impressa e expedida após 27 de janeiro de 1997.

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto nos dias de aplicação do Exame, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente o boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias da aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo aplicador, antes de entrar na sala de provas.

10.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 deste Edital e sem a máscara de proteção à Covid-19.

10.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.2 ou 10.4.1 e/ou da máscara de proteção à Covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.8 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante na 1ª Etapa do Revalida 2020:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

11.1.3 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.5 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição, conforme horários definidos no item 1.5 deste Edital.

11.1.6 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital, e com a máscara de proteção à Covid-19, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

11.1.6.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem a máscara de proteção à Covid-19 deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 10.2 ou 10.4.1 deste Edital e/ou a máscara de proteção à Covid-19.

11.1.7 Apresentar-se na porta de sua sala até as 7h45, pela manhã, e até as 15h15, pela tarde, para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.8 Apresentar ao aplicador na porta da sala, nos dois turnos de aplicação, a Declaração de Comparecimento impressa, conforme item 18.3 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.9 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento impressa, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.1.11.

11.1.10 Manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.11 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.12 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao aplicador, que o direcionará a prestar a 1ª Etapa do Exame em sala extra.

11.1.13 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.14 Submeter-se a identificação especial, se for o caso, conforme item 10.4 deste Edital.

11.1.15 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 7h45, pela manhã, e antes das 15h15, pela tarde, (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.16 Aguardar na sala de provas, das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do aplicador.

11.1.16.1 A partir das 7h45, pela manhã, e das 15h15, pela tarde (horário de Brasília-DF), a ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.16.2 Higienizar as mãos ao entrar e sair do banheiro, e durante toda a aplicação do Exame.

11.1.17 Iniciar as provas após ler as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, do Caderno de Resposta e do Cartão-Resposta, observada a autorização do aplicador.

11.1.18 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação do Exame.

11.1.19 Utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

11.1.20 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.21 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.22 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.23 Submeter-se à revista eletrônica no local de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.24 Iniciar as provas somente após a autorização do aplicador, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame.

11.1.24.1 O aplicador não substituirá o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas em caso de procedimento indevido do participante.

11.1.25 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

11.1.26 Reportar-se ao aplicador da sala no caso de qualquer ocorrência em relação ao Caderno de Questões, ou aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências.

11.1.27 Transcrever as respostas das questões objetivas e discursivas, nos respectivos Cartões-Resposta/Caderno de Respostas, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

11.1.28 Entregar ao aplicador o Cartão-Resposta e o Caderno de Respostas ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.28.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas ou para o preenchimento do Cartão-Resposta/Caderno de Respostas, em razão de afastamento do participante da sala de provas, avisos ou de procedimentos de aplicação durante a aplicação.

11.1.29 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à Covid-19. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.29.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.29 deste Edital, para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.29.2 O descarte da máscara de proteção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

11.1.30 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto o Caderno de Questões, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término das provas, em cada turno de aplicação.

11.1.31 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término do seu exame e a saída definitiva da sala de provas.

11.1.32 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.33 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.34 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.35 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

11.1.36 Cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado da 1ª Etapa do Revalida 2020, a qualquer tempo e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4.1 e sem a máscara de proteção à Covid-19.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja o aplicador ou o fiscal, a partir das 8h, pela manhã, e das 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF).

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

12.1.10 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 7h45, pela manhã, e das 15h15, pela tarde (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorrida uma hora do início das provas.

12.1.12 Recusar-se, injustificadamente, mesmo respeitando os protocolos de proteção à Covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador;

12.1.12.2 ser submetido à revista eletrônica;

12.1.12.3 ter seus objetos vistoriados eletronicamente; e

12.1.12.4 ter seu lanche vistoriado pelo aplicador.

12.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.14 Não aguardar na sala de provas, das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.15 Iniciar as provas antes das 8h, pela manhã, e antes das 15h30, pela tarde.

12.1.16 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.3.1 e 4.2.1.3.2 deste Edital.

12.1.17 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.18 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

12.1.19 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 10.4 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.20 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas, em cada turno de aplicação.

12.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas no Edital, durante a realização do Exame.

12.1.22 Realizar anotações no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta/Caderno de Respostas e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início das provas pelo aplicador.

12.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas e/ou Caderno de Questões.

12.1.24 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas ou qualquer material de aplicação, com exceção do Caderno de Questões, ao deixar em definitivo a sala de provas nos 30 minutos que antecedem o término das provas em cada turno de aplicação.

12.1.25 Não aguardar na sala de provas das 7h45 às 8h, pela manhã, e das 15h15 às 15h30, pela tarde, para iniciar suas provas, cumprindo as determinações do aplicador.

12.1.26 Fazer anotações relativas às suas respostas em local que não seja o Cartão-Resposta/Caderno de Resposta e o Caderno de Questões.

12.1.27 Não entregar ao aplicador, ao terminar as provas, o Cartão-Resposta/Caderno de Respostas.

12.1.28 Não comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à Covid-19.

12.1.28.1 O participante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, será eliminado do Exame, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

12.1.29 Não cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

13. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (P1)

13.1 O Caderno de Questões conterá questões da prova objetiva do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A, B, C, D) e uma única resposta correta, acompanhado de um Cartão-Resposta correspondente.

13.2 O participante deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão-Resposta, que será o único documento válido para a correção.

13.3 Cada questão da prova escrita objetiva (P1) valerá 1,00 (um) ponto, caso a resposta do participante esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova objetiva.

13.4 A nota conferida para a prova escrita objetiva (P1) será a soma das pontuações obtidas nas questões, em consonância com o gabarito oficial definitivo.

14. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)

14.1 O Caderno de Questões conterá cinco questões da prova discursiva e será acompanhado de um Caderno de Respostas.

14.2 O Caderno de Respostas da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que o identifique, sob pena de anulação da prova.

14.3 O Caderno de Respostas será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. Os espaços destinados para rascunho são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação.

14.4 As questões da prova discursiva serão avaliadas quanto à adequação das respostas ao problema apresentado, à fundamentação, à consistência, à capacidade de interpretação e exposição, bem como à correção gramatical.

14.5 Cada questão da prova escrita discursiva valerá 10,00 (dez) pontos, caso a resposta do participante esteja em concordância com o padrão de respostas definitivo.

14.6 A nota conferida para a prova escrita discursiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, em consonância com o padrão de respostas definitivo.

15. DA CORREÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS (P1) E DISCURSIVAS (P2)

15.1 Os Cartões-Resposta e Cadernos de Respostas das provas escritas serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

15.2 Na correção da prova escrita objetiva (P1), após a publicação do gabarito definitivo da prova, o participante será automaticamente reprovado do Exame e não terá sua prova discursiva (P2) corrigida caso não alcance o desempenho mínimo esperado (nota de corte) na prova escrita objetiva (P1), conforme divulgado em edital específico pelo Inep.

15.3 Na correção da prova escrita discursiva (P2), após a publicação do padrão de resposta definitivo e análise de recursos da prova, o participante será automaticamente reprovado do Exame caso não alcance o desempenho mínimo esperado (nota de corte) na prova escrita discursiva (P2), conforme divulgado em edital específico pelo Inep.

15.4 Será considerado aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2020 o participante que alcançar os desempenhos mínimos esperados (notas de corte) na prova escrita objetiva (P1) e na prova escrita discursiva (P2), conforme divulgado em edital específico pelo Inep, não havendo possibilidade de arredondamento de notas.

16. DOS RECURSOS DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS (P1) E DISCURSIVAS (P2)

16.1 As provas da 1ª Etapa do Revalida 2020 contarão com duas fases recursais, disponibilizadas ao participante:

16.1.1 Recurso dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.1.2 Recurso do resultado provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.2 Para o recurso dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2), o participante deverá acessar a Página do Participante, pelo endereço: <revalida.inep.gov.br/revalida>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.2.1 Os recursos dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) deverão conter questionamentos relacionados somente à pertinência das respostas definidas para o gabarito e para o padrão de respostas.

16.2.2 O desempenho individual dos participantes não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

16.2.3 Os recursos dos gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e/ou do padrão de respostas da prova discursiva serão analisados, e os resultados serão disponibilizados no Portal do Inep, com as versões definitivas dos gabaritos oficiais da prova objetiva e do padrão de respostas da prova discursiva, dos resultados definitivos da prova escrita objetiva (P1) e dos resultados provisórios da prova escrita discursiva (P2).

16.2.4 Serão divulgados os resultados provisórios da prova escrita discursiva (P2) apenas daqueles participantes considerados aprovados na prova escrita objetiva (P1), nos termos do item 16 deste Edital.

16.2.5 Os resultados dos recursos dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) serão disponibilizados na Página do Participante, pelo endereço: <revalida.inep.gov.br/revalida>, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, conforme cronograma definido no item 1.3 deste Edital.

16.2.6 O resultado da análise dos recursos dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2) conterá as razões (justificativas) de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, em parecer único e não individualizado.

16.2.7 O relatório da análise dos recursos, exarado pela Banca Corretora, agrupará as razões de deferimento ou indeferimento em temas recorrentes nos recursos interpostos, e não serão encaminhadas aos participantes respostas individuais de recursos interpostos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) e o padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2).

16.2.8 Após a análise dos recursos, no caso de anulação de item dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) ou do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2), a pontuação correspondente será atribuída a todos os participantes, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

16.2.9 Após a análise dos recursos, no caso de alteração de item dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita objetiva (P1) ou do padrão de resposta provisório da prova escrita discursiva (P2), a referida alteração será aplicada para a correção das provas de todos os participantes, inclusive dos que não tenham interposto recurso.

16.3 Para recurso do resultado provisório da prova escrita discursiva (P2), o participante deverá acessar a Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.3.1 O resultado do recurso provisório da prova escrita discursiva (P2) deverá conter somente questionamentos relacionados aos escores atribuídos a cada quesito avaliado na prova escrita discursiva (P2), em conformidade com a versão definitiva do padrão de resposta.

16.3.2 A pertinência das respostas definidas para as versões definitivas do gabarito e do padrão de respostas não será, em absoluto, objeto de análise nesta fase recursal.

16.3.3 Para subsidiar a análise do resultado preliminar da prova escrita discursiva (P2), serão disponibilizados aos participantes, via Sistema Revalida, os Cartões de Respostas das provas objetivas e discursivas digitalizados durante o período recursal.

16.3.3.1 A disponibilização dos Cartões de Respostas das provas objetivas e discursivas digitalizados visa, exclusivamente, à interposição de recursos nos termos deste Edital, sendo vedado o seu download e a sua divulgação para outros fins, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de eliminação do Exame.

16.3.4 Os resultados dos recursos do resultado provisório da prova escrita discursiva (P2) serão disponibilizados na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov>.

br/revalida>, acompanhados das razões de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame, conforme cronograma definido no item 1.3 deste Edital.

16.3.5 O resultado da análise do recurso do resultado provisório da prova escrita discursiva (P2) conterá as razões (justificativas) individualizadas de deferimento ou indeferimento apresentadas pela Banca Corretora do Exame.

16.4 Os recursos das duas fases recursais deverão ser tempestivos, consistentes, objetivos, devidamente fundamentados, respeitosos aos membros da Banca Corretora do Exame e em estrita observância a este Edital.

16.4.1 Os recursos fora do escopo da sua respectiva etapa serão sumariamente indeferidos em decorrência de perda de objeto.

16.5 Não serão aceitos recursos apresentados fora da Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>, conforme prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital.

16.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento de recursos, devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade exclusiva do participante acompanhar o recurso interposto.

17. DOS RESULTADOS FINAIS DA 1ª ETAPA

17.1 Os participantes poderão acessar os seus resultados individuais da 1ª Etapa do Revalida 2020, em data a ser posteriormente divulgada, mediante inserção do número do CPF e da senha, na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>.

17.2 Após a divulgação dos resultados individuais da 1ª Etapa do Revalida 2020, somente os participantes aprovados poderão candidatar-se à inscrição na 2ª Etapa (prova de habilidades clínicas), cujas diretrizes, procedimentos e prazos serão publicados posteriormente em edital específico.

17.3 O participante aprovado na 1ª Etapa do Revalida, edição 2020, e reprovado na 2ª Etapa (prova de habilidades clínicas), dessa mesma edição, permanecerá habilitado à realização da 2ª Etapa do Exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se novamente à 1ª Etapa.

17.4 Os resultados finais dos aprovados na 1ª Etapa no Revalida 2020 serão divulgados como extrato de homologação, no Diário Oficial da União (DOU), e disponibilizados aos participantes na Página do Participante, pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida>.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do participante na 1ª Etapa do Revalida 2020 caracterizará o seu consentimento formal para a utilização das suas notas e informações, incluindo as do questionário de percepção da prova, no âmbito de estudos e programas governamentais, mantendo-se o sigilo sobre sua identidade e seus dados pessoais.

18.2 A inscrição do participante na 1ª Etapa do Exame implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Revalida 2020 contidos neste Edital.

18.3 O Inep disponibilizará para impressão a Declaração de Comparecimento exclusivamente no endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, mediante informação de CPF e senha.

18.3.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a Declaração impressa ao aplicador, no dia de prova, para confirmação de sua presença no Exame e, posteriormente, guardá-la no envelope porta-objetos.

18.4 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

18.5 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento e o Cartão de Confirmação da Inscrição após a aplicação do Exame.

18.6 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, da data e dos horários definidos pelo Inep.

18.7 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir as provas ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame.

18.8 O não comparecimento às provas na data e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

18.9 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou à nota do participante no Exame.

18.10 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar dados referentes a inscrição, local de provas e resultado do participante. O participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

18.11 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

18.12 O participante aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2020 permanecerá habilitado para a realização da 2ª Etapa por até duas edições seguintes do Exame.

18.13 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 175, 11.09.2020, Seção 3, p.69)

RETIFICAÇÃO EDITAL INEP N° 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

No Edital n° 66, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU de 11 de setembro de 2020, Seção 3, páginas 69 a 73, que trata do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2020, retificar:

1.No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, onde se lê:

1.3 O Revalida 2020 cumprirá o seguinte cronograma:

Inscrição	1ª Etapa	21 de setembro a 2 de outubro de 2020
Atendimento Especializado e Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	21 de setembro a 2 de outubro de 2020
	Resultado	9 de outubro 2020
Análise dos Diplomas	Envio do diploma	21 de setembro a 2 de outubro de 2020
	Resultado	9 de outubro 2020

1.4 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2020 deve ser realizada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período entre as 10h do dia 21 de setembro de 2020 e as 23h59 do dia 2 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF).

Leia-se:

1.3 O Revalida 2020 cumprirá o seguinte cronograma:

Inscrição	1ª Etapa	21 de setembro a 5 de outubro de 2020
Atendimento Especializado e Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	21 de setembro a 5 de outubro de 2020
	Resultado	12 de outubro de 2020
Análise dos Diplomas	Envio do diploma	21 de setembro a 5 de outubro de 2020
	Resultado	12 de outubro de 2020

1.4 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2020 deve ser realizada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período entre as 10h do dia 21 de setembro de 2020 e as 23h59 do dia 5 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF).

2. No item 4, DOS ATENDIMENTOS, onde se lê:

4.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período das 10h do dia 21 de setembro de 2020 às 23h59 do dia 2 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 9 de outubro de 2020.

...

4.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, na Página do Participante <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, das 10h do dia 21 de setembro às 23h59 do dia 2 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF).

...

4.8.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir de 9 de outubro de 2020.

Leia-se:

4.3 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período das 10h do dia 21 de setembro de 2020 às 23h59 do dia 5 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.4 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir do dia 12 de outubro de 2020.

...

4.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, na Página do Participante <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, das 10h do dia 21 de setembro às 23h59 do dia 5 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF).

...

4.8.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir de 12 de outubro de 2020.

3. No item 5, DA INSCRIÇÃO, onde se lê:

5.1 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2020 deve ser realizada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período entre as 10h do dia 21 de setembro de 2020 e as 23h59 do dia 2 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF).

...

5.3.4.1 O resultado da análise do diploma deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir de 9 de outubro de 2020.

Leia-se:

5.1 A inscrição da 1ª Etapa do Revalida 2020 deve ser realizada pelo endereço <revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, no período entre as 10h do dia 21 de setembro de 2020 e as 23h59 do dia 5 de outubro de 2020 (horário de Brasília-DF).

...

5.3.4.1 O resultado da análise do diploma deverá ser consultado no endereço <<http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>>, a partir de 12 de outubro de 2020.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 66, de 2020.

(DOU nº 189, 01.10.2020, Seção 3, p.62)

EDITAL Nº 73, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA INGRESSO NO BANCO DE AVALIADORES DO SINAES (BASIS)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, divulga o presente Edital de Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS).

1. DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. O presente Edital de Chamada Pública tem por objetivo selecionar docentes da educação superior para ingresso no BASIS.

1.2. Conforme disposto no Art. 30 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, a administração do BASIS cabe à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), que procederá à seleção, à capacitação, à recapacitação e ao acompanhamento de critérios de permanência dos avaliadores nos bancos.

1.2.1. Segundo o Regimento Interno do Inep, Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, Art. 71, Inciso III, no âmbito da Daes, compete à Coordenação Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e de Instituições de Ensino Superior (CGACGIES) conceber, planejar, coordenar e operacionalizar as ações relativas aos bancos de avaliadores.

1.3. Os selecionados por meio deste edital que obtiverem aproveitamento no curso de capacitação e cumprirem as demais condições para ingresso no BASIS poderão integrar comissões de avaliação externa *in loco* para avaliar cursos de graduação das Instituições de Educação Superior, conforme disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e no Decreto 9.235, de 2017, Art. 19, § 4º.

2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. Segundo disposições da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, são requisitos básicos para a adesão ao processo seletivo:

I- Ser docente da educação superior, observada a definição de avaliador estabelecida no Art. 27 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018;

II- Possuir titulação universitária, reconhecida pelo Ministério da Educação, compatível com o perfil necessário para que seja suprida a demanda por avaliadores a partir das avaliações *in loco* a serem realizadas pelo Inep; e

III-Possuir a experiência necessária à composição das Comissões Avaliadoras.

2.2.O docente da educação superior interessado deverá, ainda:

I-Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do Ministério da Educação - Mec, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

II-Não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

III-Ter reputação ilibada;

IV-Não exercer atividade de consultoria educacional enquanto estiver vinculado ao BASis;

V-Não possuir participação acionária ou societária em mantenedora(s) de IES ou em IES isolada enquanto estiver vinculado ao BASis; e

VI-Possuir conhecimentos de informática, sobre editores de texto e sobre navegação na internet.

2.3.O interessado que realizar sua inscrição atesta conhecer e atender às condições mencionadas no presente edital.

2.4.Docentes que já integram o BASis não são público-alvo do presente edital, pois se encontram capacitados e vinculados a instrumentos de avaliação no sistema e-MEC.

3.DOS PERFIS DOCENTES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INTERESSE DO INEP

3.1.A presente chamada visa aos docentes da educação superior que possuam os seguintes perfis, a serem selecionados pelo Inep segundo sua necessidade e planejamento, e conforme critérios estabelecidos na presente chamada e em consonância aos requisitos de experiência constantes na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018:

I-O interessado deve possuir graduação, conforme relação constante no ANEXO II, titulação mínima de mestre e comprovante de exercício de docência;

II-Para a avaliação de cursos presenciais o interessado deverá possuir adicionalmente aos requisitos do inciso I a experiência docente mínima de um ano em curso presencial.

III-Para avaliação de cursos à distância o interessado deverá possuir adicionalmente aos requisitos do inciso I a experiência docente mínima de um ano em educação a distância; ou a experiência mínima de um ano em equipe multidisciplinar; ou experiência mínima de um ano em tutoria;

IV-Para avaliação de Curso Superior de Tecnologia (CST) - a distância o interessado deve possuir adicionalmente aos requisitos do inciso I a experiência docente mínima de um ano em cursos superiores de tecnologia e experiência docente mínima de um ano em educação a distância; e

V-Para avaliação de Curso Superior de Tecnologia (CST) - presencial o interessado deve possuir adicionalmente aos requisitos do inciso I a experiência docente mínima de um ano em cursos superiores de tecnologia.

3.2.O Inep se reserva o direito de, conforme seu planejamento e necessidades, alocar os selecionados entre os diferentes perfis (incisos II, III, IV e V do item 3.1), consideradas as respectivas experiências comprovadas.

3.3.O Inep se reserva o direito de, conforme seu planejamento e necessidades, selecionar detentores de graduações não relacionadas no ANEXO II e que atendam aos critérios gerais dos perfis de interesse do item 3, levando em conta os cadastros disponíveis no sistema e-MEC.

3.4.Os diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) serão considerados conforme o disposto nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.5.O comprovante de exercício de docência para ser aceito no âmbito do BASIS, deve conter claramente a informação de ATUAÇÃO em cargo DOCENTE EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (preferencialmente em papel timbrado da IES) ou cópia de carteira de trabalho com vínculo de entrada e folha de dados pessoais. No caso de docentes de IES pública, será aceita a nomeação em Diário Oficial da União ou o termo de início de exercício em cargo docente.

3.6.O comprovante de experiência docente em educação a distância, para ser aceito no âmbito do BASIS (quando for o caso), deve conter claramente a informação de DOCÊNCIA em curso(s) na modalidade de EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (preferencialmente em papel timbrado da IES); ou de participação em EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (preferencialmente em papel timbrado da IES); ou exercício de TUTORIA (preferencialmente em papel timbrado da IES).

3.7.O comprovante de experiência docente em cursos superiores de tecnologia, para ser aceito no âmbito do BASis (quando for o caso), deve conter claramente a informação de DOCÊNCIA em CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA (preferencialmente em papel timbrado da IES).

3.8.Todos as informações de exercício de docência (comprovante de docência), formação acadêmica (diplomas) e experiência informados no sistema e-MEC devem ser devidamente comprovadas documentalmente nos campos próprios do sistema e-MEC para anexação de arquivos (botão "ESCOLHER ARQUIVO").

4.DO PROCESSO PARA INTEGRAR O BASIS

4.1.A condição de avaliador do BASis se caracterizará, conforme normativos vigentes, após os seguintes procedimentos sucessivos:

I-Ser selecionado no presente edital;

II-Participar das atividades da capacitação;

III-Ser aprovado em capacitação, centralizada na aplicação dos instrumentos de avaliação; e

IV-Assinar Termos de Conduta Ética, Termos de Ciência e Termos de Compromisso bem como outros termos que possam vir a ser exigidos.

4.2.O docente será admitido como avaliador e inserido no BASis após a assinatura dos termos correspondentes, homologação do Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) e publicação no Diário Oficial da União, conforme art. 14 do Regimento Interno da Comissão, publicado pela Portaria nº 195 de 30 de janeiro de 2020.

4.3.Caberá ao Inep, de acordo com as suas necessidades e considerando o planejamento e as demandas da Daes/Inep, a vinculação do ingressante no BASis aos instrumentos de avaliação e respectivos atos autorizativos.

5.DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DO BASIS

5.1.Além de cumprir o previsto nos Termos de Conduta Ética, Termos de Ciência e Termos de Compromisso bem como outros termos que possam vir a ser exigidos, aos avaliadores do BASis, compete:

5.1.1.comparecer à instituição na data designada e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação;

5.1.2.apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos; 5.1.3.manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do MEC;

5.1.4. reportar ao Inep quaisquer situações que dificultem ou impeçam a avaliação *in loco*;

5.1.5. participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação no âmbito do Sinaes, promovidas pelo Inep;

5.1.6. não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia;

5.1.7. não antecipar o resultado da avaliação à instituição;

5.1.8. evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior;

5.1.9. somente utilizar passagens aéreas autorizadas pelo Inep;

5.1.10. não usar a ocasião da visita para realizar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;

5.1.11. utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;

5.1.12. manter atualizados seus dados cadastrais;

5.1.13. comunicar a aposentadoria; e

5.1.14. assegurar a compatibilidade entre as atividades na instituição à qual é vinculado e o desempenho da atividade de avaliador junto ao Inep.

5.2. Os integrantes do BASis devem ainda manter observância ao inteiro teor do disposto na Portaria nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, e na Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2018, incluídos seus anexos, quando houver, quando do exercício das atividades de avaliação.

5.3. É vedado o cometimento das atividades de avaliadores a terceiros.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As informações fornecidas pelo inscrito para a seleção possuem caráter autodeclaratório.

6.2. A data de encerramento das inscrições para a seleção regulada por este edital consta no Anexo I.

6.3. Para participar do processo seletivo, o interessado deverá realizar cadastro na página emec.mec.gov.br/avaliador, clicando sobre o botão "CADASTRE-SE".

6.3.1. Após o cadastramento inicial é necessário o preenchimento de todos os dados solicitados pelo sistema e-MEC em "dados básicos" e "dados complementares".

6.3.2. Para os fins da presente seleção serão consideradas as inscrições no sistema e-MEC realizadas até o encerramento do período de inscrições.

6.3.3. O candidato é responsável pela observância de seu cadastro, devendo zelar pelo completo preenchimento e atualização de seu perfil no sistema e-MEC.

6.3.4. As informações a serem utilizadas na seleção serão as extraídas no primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições.

6.4. O candidato, ao inscrever-se no sistema e-MEC, assume ter ciência de todos os termos constantes na presente chamada e cumprir todos os requisitos estabelecidos.

6.5. O interessado que se inscrever no sistema e-MEC, pelo caráter autodeclaratório das informações, se responsabiliza civil, administrativa e penalmente por todos os dados e informações fornecidas no âmbito do sistema e-MEC, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ou embaraços à administração ou suas atividades, decorrentes de informações falsas ou incorretas fornecidas ao Inep.

6.6. O Inep se reserva o direito de eliminar, a qualquer momento do processo seletivo ou da capacitação, o inscrito ou selecionado para capacitação que não atenda às exigências estipuladas no presente edital ou demais procedimentos administrativos estabelecidos pelo Inep em qualquer momento, anteriores ou posteriores à divulgação do resultado final.

6.7. O Inep não se responsabilizará por qualquer procedimento no sistema e-MEC não recebido ou concluído por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

6.8. Caso o candidato já possua cadastro no sistema e-MEC com validade dentro do período cadastral (conforme art. 38 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018), para concorrer ao edital basta atualizar suas informações e comprovantes documentais.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INSCRITOS NO E-MEC

7.1. Serão eliminados todos os cadastros que não possuam informação de graduação, titulação mínima exigida, experiência em curso presencial, experiência em curso EAD ou experiência em Cursos Superiores de Tecnologia (CST), conforme exigência para cada perfil de interesse no item 3.

7.2. Serão considerados selecionados os inscritos no sistema e-MEC que não tenham sido eliminados e atendam aos perfis docentes na educação superior de interesse do Inep, conforme item 3, nos termos do presente edital.

8.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1.Será divulgado, no Diário Oficial da União, o aviso da publicação do resultado do presente edital.

8.2.A lista completa com os nomes dos selecionados será disponibilizada no sítio portal.inep.gov.br.

9.DOS RECURSOS

9.1.Aquele que desejar apresentar recurso administrativo contra o resultado que lhe foi desfavorável, poderá fazê-lo em até 5 (cinco) dias, a contar do dia subsequente à data referente à publicação do aviso no Diário Oficial da União, por meio do e-mail edital.basis@inep.gov.br, em formulário específico para esse fim, a ser disponibilizado juntamente com a lista completa dos nomes selecionados.

9.2.O e-mail edital.basis@inep.gov.br encaminhará o tratamento apenas das mensagens relacionados a recursos acerca do resultado da seleção e nos termos definidos no presente edital.

9.3.O conhecimento e julgamento do recurso será feito pela Coordenação Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes-Inep, que responderá ao interessado por meio de e-mail.

9.4.As mensagens de recurso devem possuir o assunto "EDITAL BASIS RECURSO".

9.5.Será divulgado, no Diário Oficial da União, o aviso da publicação do resultado dos recursos deferidos, se houver.

9.6.A lista completa com os nomes dos selecionados por meio de deferimento de recursos, será disponibilizada no sítio portal.inep.gov.br.

10.DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

10.1.Os selecionados receberão do Inep ofício-circular, via sistema e-MEC, com os trâmites e informações concernentes ao procedimento administrativo de conferência documental, de dados e informações, para a homologação de inscrições nas turmas de capacitação para as quais serão convocados.

10.2.Os selecionados que descumprirem qualquer requisição do Inep no procedimento administrativo, após o resultado final, não comprovando documentalmente os dados e informações solicitadas, terão sua participação na capacitação suspensa.

10.3.Os convocados para o curso de capacitação deverão, obrigatoriamente, participar de atividade de capacitação para integrar o BASis.

10.4.O quantitativo de docentes convocados para cada turma de capacitação seguirá o planejamento e as demandas da DAES/INEP.

10.5.Os cadastros no e-MEC que apresentem pendência quanto aos documentos solicitados, caso regularizem a situação do comprovante documental, dependerão de novo ciclo de conferências documentais que ocorrem de acordo com o planejamento e necessidades do Inep.

10.6.A capacitação é a atividade promovida pelo Inep que aborda normas e legislações pertinentes à avaliação *in loco* da educação superior, procedimentos e critérios técnicos de atuação das comissões de avaliação, assim como a estrutura, a lógica e o uso dos instrumentos de avaliação.

10.7.A participação no Curso de Capacitação e a conclusão com aproveitamento satisfatório são obrigatórias para a admissão do candidato.

10.8.O Curso de Capacitação será realizado em um ambiente virtual de aprendizagem na modalidade a distância, desenvolvido por meio de endereço eletrônico a ser informado aos convocados para cada turma.

11.DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO NAS AVALIAÇÕES *IN LOCO* DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

11.1.O selecionado que obtiver aproveitamento satisfatório na capacitação, cumprindo todas as condições para se tornar avaliador, quando designado para comissões, delas participando de acordo com o previsto e esperado, será remunerado por meio de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), no valor de R\$ 1.200,00 por avaliação concluída, além do recebimento de diárias e passagens com valores estipulados em conformidade com a legislação vigente.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.Os esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital de Chamada Pública poderão ser obtidos por intermédio do telefone 0800616161 ou do Fale Conosco, no sítio do Inep.

12.2.A Daes resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública.

12.3.Conforme estipulado no Art. 29, da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, os avaliadores que integram o BASIS não possuem qualquer tipo de vínculo empregatício com o Inep.

12.4. Informamos que o Inep não fornece comprovantes, atestados, certificados, certidões, declarações ou comprovantes de participação no presente processo seletivo.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO I - CRONOGRAMA PROVÁVEL DO
PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL

EVENTOS	DATAS
Lançamento do edital	29/09/2020
Encerramento das inscrições	11/10/2020
Divulgação do resultado da seleção	a partir de 25/10/2020
Divulgação do resultado dos recursos deferidos	a partir do dia 03/11/2020

ANEXO II - CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE OS INTERESSADOS DEVEM POSSUIR
EM CONFORMIDADE COM OS PERFIS DO ITEM 3

Medicina
Enfermagem
Odontologia
Farmácia
Nutrição
Psicologia
Educação física
Terapia ocupacional
Radiologia/Optométrica
Medicina Veterinária
Direito
Relações internacionais

Segurança pública
Serviço social
Pedagogia/Educação especial
Administração
Administração pública
Agronegócio/Logística/Gestão de pessoas/Gestão de negócios/Gestão de serviços/Gestão financeira/Gestão da qualidade/Gestão da saúde/Gestão ambiental/Gestão comercial/Gestão da produção/Gestão hospitalar
Contabilidade
Engenharia civil

Estética e cosmética
Teologia
Ciência da computação/Sistemas de informação/Sistemas de telecomunicações

Comunicação social
Artes visuais
Design
Ciências aeronáuticas
Manutenção industrial

(DOU n° 186, 28.09.2020, Seção 3, p.51)

EDITAL N° 80, DE 1° DE OUTUBRO DE 2020

EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTRANGEIRA - REVALIDA 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2° do art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3° da Portaria Interministerial MEC/MS n° 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria n° 530, de 9 de setembro de 2020, bem como na Lei n° 13.959, de 18 de dezembro de 2019, resolve tornar pública a definição dos desempenhos mínimos esperados (notas de corte) para as provas objetiva e discursiva da 1ª etapa da edição de 2020 do Revalida.

1. DA CORREÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS (P1 E P2)

1.1 Os Cartões-Resposta e os Cadernos de Respostas das provas escritas serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

1.2 Na correção da prova escrita objetiva (P1), após a publicação do Gabarito definitivo da prova, o participante será automaticamente reprovado no Exame e não terá sua prova discursiva (P2) corrigida caso obtiver nota inferior a 63 (sessenta e três) pontos na prova escrita objetiva (P1).

1.3 Na correção da prova escrita discursiva (P2), após publicação do Padrão de Resposta definitivo e análise de recursos da prova, o participante será automaticamente reprovado no Exame, caso obtiver nota inferior a 29 (vinte e nove) pontos na prova escrita discursiva (P2).

1.4 Será considerado aprovado na 1ª Etapa do Revalida 2020, o participante que alcançar, no mínimo, 63 (sessenta e três) de 100 (cem) pontos na prova escrita objetiva (P1) e 29 (vinte e nove) de 50 (cinquenta) pontos na prova escrita discursiva (P2), não havendo possibilidade de arredondamentos de notas.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU n° 190, 02.10.2020, Seção 3, p.71)

EDITAL Nº 94, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E JOVENS SOB MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - ENEM PPL 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e o art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, bem como tendo em vista o disposto no art 8º da Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017, torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - disciplinado pelo Edital nº 54, de 28 de julho de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, complementar ao Edital nº 54, de 28 de julho de 2020, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos diferenciados para os participantes do Exame Nacional do Ensino Médio 2020, para aqueles participantes que estejam na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade, passando este Edital a denominar-se Enem PPL 2020.

1.1.1 Os objetivos, a estrutura e a correção do Exame estão previstos no Edital nº 54, de 28 de julho de 2020.

1.2 Antes de efetuar a inscrição, o participante, por orientação e intermédio do Responsável Pedagógico, deverá ter ciência deste Edital e dos atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

1.3 A participação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - sob as regras especiais do Enem PPL 2020 - é voluntária, gratuita e destinada a pessoas submetidas a penas privativas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade.

1.4 O Enem PPL 2020 obedecerá ao seguinte cronograma:

Adesão		16 a 27/11/2020
Inscrições		30/11 a 11/12/2020
Atendimento Especializado	Solicitação	30/11 a 11/12/2020
	Resultado	12/12/2020
	Recurso	21 a 28/12/2020
	Resultado do recurso	30/12/2020
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	30/11 a 11/12/2020
	Resultado	12/12/2020
	Recurso	21 a 28/12/2020
	Resultado do recurso	30/12/2020
Aplicação		23 e 24 fevereiro de 2021

1.5 As provas do Enem PPL 2020 serão realizadas em Unidades Prisionais/Socioeducativas autorizadas pelos respectivos Órgãos de Administração Prisional e Socioeducativa de cada Estado, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso a ser firmado com o Inep, descrito no item 3 deste edital, e ocorrerão cumprindo o horário de Brasília-DF, conforme tabela a seguir:

Atividades	23/2/2021 (1º dia)	24/2/2021 (2º dia)
Chegada às salas	12h30	13h15
Preenchimento do questionário socioeconômico	12h45 às 13h20	-
Início das provas	13h30	13h30
Término das provas	19h	18h30
Término das provas com tempo adicional	20h	19h30

1.6 A inscrição no Enem PPL 2020 deve ser realizada das 10h do dia 30 de novembro às 23h59 do dia 11 de dezembro de 2020 (horário de Brasília-DF), no endereço <sistemaspeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

1.7 Os participantes afetados por problemas logísticos, conforme item 17.3 do Edital nº 54, de 28 de julho de 2020, que tiverem sua solicitação de reaplicação aprovada, realizarão a reaplicação nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2021.

1.7.1 Esses participantes realizarão a reaplicação em locais de provas a serem divulgados no Cartão de Confirmação de Inscrição, na Página do Participante.

1.8 O Exame será aplicado por empresa contratada pelo Inep.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA

2.1 São obrigações do Secretário e/ou Representante do Órgão de administração prisional ou socioeducativa:

2.1.1 Firmar Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso, conforme item 3 deste Edital.

2.1.2 Indicar o Responsável pelo Órgão de administração prisional ou socioeducativa, para ter acesso ao sistema e às suas funcionalidades, e indicar as unidades que terão aplicação do Exame.

2.1.3 Ter ciência dos procedimentos de adesão, inscrição, aplicação do Exame, da indicação dos representantes estaduais, da autorização para aplicação das provas em cada unidade prisional ou socioeducativa, bem como dos termos das Portarias que o instituem e de seu respectivo Edital publicado no Diário Oficial da União (DOU).

2.2 São obrigações do Responsável Estadual:

2.2.1 Memorizar e/ou anotar em local seguro a senha de acesso ao sistema PPL.

2.2.1.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do Responsável Estadual.

2.2.1.2 O Responsável Estadual que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

2.2.2 Indicar, em concordância com o diretor, as Unidades Prisionais/ Socioeducativas com condições e recursos para a aplicação das provas do Enem PPL 2020 com espaço físico, coberto e silencioso, iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.

2.2.3 Indicar e cadastrar o(s) Responsável(eis) Pedagógico(s) em cada Unidade Prisional/ Socioeducativa sob sua responsabilidade.

2.2.3.1 O Responsável Pedagógico deverá ser funcionário do Órgão de administração prisional/socioeducativa ou da respectiva Unidade Prisional/Socioeducativa.

2.2.4 Manter e se responsabilizar pelo sigilo e confidencialidade das informações dos participantes disponibilizadas pelo Inep.

2.2.5 Manter atualizados os dados (e-mail, telefone e endereço) das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.

2.2.6 Informar ao Inep atualização de endereço das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.

2.2.7 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis na página do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/enem-ppl>, e informá-las aos participantes.

2.3 São obrigações do Diretor das Unidades Prisionais/Socioeducativas:

2.3.1 Auxiliar na indicação da Equipe para aplicação das provas do Enem PPL 2020.

2.3.2 Providenciar local adequado para a realização do Exame dentro de sua Unidade, conforme o item 2.2.2 deste Edital.

2.3.3 Permitir e viabilizar a visita *in loco* dos responsáveis da empresa contratada para aplicação do Exame para verificação de infraestrutura das salas para a aplicação das provas.

2.3.4 Assegurar acesso e segurança física a todos os envolvidos na aplicação do Enem PPL 2020 nas dependências de sua Unidade.

2.3.5 Possibilitar de forma segura a entrada da equipe de aplicação e dos participantes na(s) sala(s) designada(s) para realizarem as provas.

2.3.6 Manter e resguardar o sigilo e a confidencialidade das provas nos espaços sob sua responsabilidade.

2.3.7 Responsabilizar-se pela manutenção da adequada conduta dos participantes de sua Unidade durante a realização do Exame.

2.3.8 Acompanhar ou designar profissional para auxiliar a aplicação na Unidade.

2.3.9 Assegurar que o Exame ocorra em acordo com a data e os horários definidos no item 1.5 deste Edital.

2.3.10 Evitar que as ações de rotina, como visitas de familiares, interfiram na aplicação do Exame.

2.3.11 Divulgar o Exame no âmbito das Unidades Prisionais/Socioeducativas sob sua responsabilidade.

2.3.12 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis na página do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/enem-ppl>, e informá-las aos participantes.

2.3.13 Certificar-se de que os participantes preenchem todos os requisitos exigidos para a participação no Enem PPL 2020, conforme item 1.3 deste Edital.

2.4 São obrigações do Responsável Pedagógico:

2.4.1 Memorizar e/ou anotar em local seguro a senha de acesso ao sistema PPL.

2.4.1.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do Responsável Pedagógico.

2.4.1.2 O Responsável Pedagógico que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

2.4.2 Manter atualizado o cadastro de seus dados na página eletrônica.

2.4.3 Manter, sob sua guarda e sigilo, a senha de acesso ao sistema e os números de inscrição e de Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos participantes, dados indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição e para a obtenção dos resultados individuais.

2.4.4 Efetuar as inscrições dos participantes, de acordo com o item 5 deste Edital.

2.4.5 Solicitar Atendimento Especializado para o participante, se for o caso, no sistema de inscrição, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

2.4.6 Solicitar Tratamento pelo Nome Social para o participante, se for o caso, no sistema de inscrição, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

2.4.7 Realizar, no sistema de inscrição, a indicação da sala na qual o participante realizará o Exame.

2.4.8 Realizar, no sistema de inscrição, a transferência do participante entre as Unidades, se for o caso, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

2.4.9 Realizar a exclusão do participante no sistema de inscrição, caso haja necessidade, durante o período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital.

2.4.10 Divulgar as informações sobre o Exame aos participantes, inclusive este Edital.

2.4.11 Providenciar o encaminhamento dos participantes para as salas de provas às 12h30 no primeiro dia e às 13h15 no segundo dia (horário de Brasília-DF), atentando que não será permitida a entrada do participante que for apresentado após esse horário.

2.4.12 Acessar os resultados individuais dos participantes e informar a estes.

2.4.13 Inscrever os participantes nos programas de acesso ao ensino superior.

2.4.14 Orientar o participante sobre as obrigações estabelecidas no item 10 deste Edital.

2.4.15 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações dos participantes disponibilizadas pelo Inep.

2.4.16 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis na página do Inep, no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/enem-ppl>, e informá-las aos participantes.

3. DA ADESÃO

3.1 Os Órgãos de Administração Prisional e/ou Socioeducativa das Unidades da Federação que desejarem que suas Unidades Prisionais/Socioeducativas participem do Enem PPL 2020 deverão encaminhar para o e-mail aplicacao.ppl@inep.gov.br, com o assunto da mensagem "Adesão Enem PPL 2020", ofício firmando a adesão, assumindo responsabilidades e compromissos com o Inep e indicando um responsável para acesso ao sistema e às suas funcionalidades, do dia 16 de novembro de 2020 às 23h59 do dia 27 de novembro de 2020 (horário de Brasília-DF).

3.1.1 O ofício deve conter todas as informações conforme modelo presente no Anexo I deste Edital e ser assinado pelo Secretário de Estado, responsável pelo Órgão de Administração Prisional e/ou Socioeducativa.

3.1.2 A indicação das Unidades Prisionais/Socioeducativas aptas para a aplicação do Enem PPL 2020 será realizada pelos respectivos Responsáveis Estaduais indicados pelos Órgãos de Administração Prisional e Socioeducativa, por meio do sistema, em comum acordo com o diretor de cada Unidade Prisional/Socioeducativa.

3.2 Não serão aceitos ofícios enviados fora do prazo estabelecido no item 3.1 e/ou sem as informações solicitadas no Anexo I deste Edital.

3.3 Não serão aceitos ofícios enviados para outros e-mails ou por outros canais de atendimento que não os explicitados no item 3.1 deste Edital.

3.4 O Inep não se responsabiliza por ofício não recebido no e-mail indicado no item 3.1, por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável indicado pelo Órgão de Administração Prisional e/ou Socioeducativa e/ou outros fatores que impossibilitem o envio dos dados. É atribuição do responsável acompanhar a situação da adesão.

4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram, por intermédio do Responsável Pedagógico, desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, por intermédio do Responsável Pedagógico, no ato da inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar, por intermédio do Responsável Pedagógico, atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá utilizar material próprio: máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo aplicador, exceto o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar, por intermédio do Responsável Pedagógico, atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira poderá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

4.2.2 Solicitar o auxílio de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em braille, prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas) e/ou tempo adicional.

4.2.3 Inserir documento legível, por intermédio do Responsável Pedagógico, que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e deficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com

a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar, e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2. A participante lactante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no último dia de aplicação do Exame, ou atestado médico que comprove a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.3 O participante que enviou documento comprobatório, declaração ou parecer, na edição do Enem 2019 e foi aprovado não precisará anexar nova documentação, caso a solicitação de atendimento seja a mesma apresentada nessa edição.

4.4 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e fora do período das 10h do dia 30 de novembro de 2020 às 23h59 do dia 11 de dezembro de 2020 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.5 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado, por intermédio do Responsável Pedagógico, pelo endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 18 de dezembro de 2020.

4.5.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, poderá solicitar recurso das 10h do dia 21 de dezembro às 23h59 do dia 28 de dezembro de 2020 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>. O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

4.5.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 30 de dezembro de 2020.

4.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável Pedagógico e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do Responsável Pedagógico acompanhar a situação do Atendimento do participante.

4.7 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada dia de provas, desde que o solicite no ato de inscrição, por

intermédio do Responsável Pedagógico, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça; e na Lei nº 13.872, de 2019.

4.8 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante travesti ou transexual).

4.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, por intermédio do Responsável Pedagógico, no ato da inscrição.

4.8.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que o motiva. Os documentos necessários são:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 9.2 deste Edital.

4.8.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais> e/ou fora do período de inscrição, conforme item 1.4 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital.

4.8.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir de 18 de dezembro de 2020.

4.9 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, poderá solicitar recurso das 10h do dia 21 de dezembro às 23h59 do dia 28 de dezembro de 2020 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, e inserir novos documentos para análise.

4.9.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>, a partir do dia 30 de dezembro de 2020.

4.9.2 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

4.10 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação,

congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do Responsável Pedagógico, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do Responsável Pedagógico acompanhar a solicitação do participante.

4.11 Todos os documentos de que trata o item 4 devem ser anexados e enviados em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.12 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado fora do sistema e/ou do período de inscrição, conforme o item 5.1 deste Edital.

4.13 O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento, de auxílio de acessibilidade e/ou tratamento pelo Nome Social, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame.

4.14 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

4.15 O participante com uma das doenças infectocontagiosas, Coqueluche, Difteria, Doença Invasiva por Haemophilus Influenza, Doença Meningocócica e outras meningites, Varíola, Influenza humana A e B, Poliomielite por poliovírus selvagem, Sarampo, Rubéola, Varicela e Covid-19, não poderá realizar o Exame.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do participante deve ser realizada no endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisoinais>, entre as 10h do dia 30 de novembro de 2020 e as 23h59 do dia 11 de dezembro de 2020 (horário de Brasília-DF), por intermédio do Responsável Pedagógico.

5.2 Na inscrição, o Responsável Pedagógico deverá:

5.2.1 Informar o número do CPF do participante.

5.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

5.2.2 Informar, se necessário, o Atendimento Especializado ou Tratamento pelo Nome Social, conforme item 4 deste Edital.

5.2.3 Selecionar a língua estrangeira (inglês ou espanhol) em que o participante realizará a prova de Língua Estrangeira.

5.2.3.1 O Responsável Pedagógico deverá informar ao participante para responder apenas às questões referentes à língua estrangeira escolhida no ato da inscrição.

5.2.4 Indicar a sala na qual o participante realizará o Exame.

5.2.5 Conferir as informações prestadas e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.2.5.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais.

5.2.5.2 O participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

5.2.5.3 A alteração dos dados cadastrais poderá ser realizada apenas durante o período de inscrição estabelecido no item 1.4 deste Edital.

5.3 Nos casos em que o participante for transferido de Unidade ou tenha liberdade decretada, o Responsável Pedagógico deverá realizar a transferência da inscrição do participante entre as Unidades, ou a exclusão do participante, no sistema de inscrição, durante o período estabelecido no item 1.4 deste Edital.

5.4 O número de inscrição e a senha deverão ser mantidos sob a guarda do Responsável Pedagógico e são indispensáveis para o acompanhamento do processo de inscrição e para a obtenção dos resultados individuais.

5.5 O participante somente poderá realizar suas provas em Unidade diferente daquela em que foi originalmente inscrito se a transferência, via sistema de inscrição, for entre Unidades que aderiram ao Exame, devendo ser realizada durante o período de inscrição estabelecido no item 1.4 deste Edital.

5.6 O participante que, por intermédio do Responsável Pedagógico, prestar qualquer informação falsa ou inexata ao se inscrever no Exame ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

5.7 O Inep não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do Responsável Pedagógico, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo obrigação do Responsável Pedagógico acompanhar a situação da inscrição dos participantes sob sua responsabilidade, assim como informar o local de realização das provas.

5.8 Não será permitida a inscrição fora do prazo disposto no item 1.4 deste Edital.

5.9 A inscrição do participante, por meio do Responsável Pedagógico, implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem PPL 2020 contidos neste Edital, dos quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 Após a confirmação da inscrição, o Responsável Pedagógico poderá visualizar a lista dos participantes inscritos nas Unidades sob sua responsabilidade por meio da funcionalidade "Relatórios", disponível no endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

6.2 Nos relatórios, o Responsável Pedagógico visualizará as seguintes informações do participante: número de inscrição, data, hora, local onde será realizado o Exame e indicação do Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, se for o caso.

7. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

7.1 O Enem PPL 2020 será aplicado nas Unidades Prisionais/ Socioeducativas indicadas pelos Responsáveis Estaduais dos Órgãos de Administração Prisional e/ou Socioeducativa, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Ao Inep reserva-se o direito de não realizar a aplicação do Exame nas Unidades onde não houver condições logísticas e de segurança para aplicação, bem como nas unidades que não satisfaçam os critérios estabelecidos no Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso.

8. DOS HORÁRIOS

8.1 Nos dias de realização do Exame, os participantes privados de liberdade e os jovens sob medida socioeducativa serão encaminhados às salas de aplicação das provas, conforme os horários dispostos no item 1.5, não sendo permitida a entrada do participante que se apresentar após o horário estipulado.

8.2 A aplicação das provas terá início às 13h30, no primeiro dia, e se encerrará às 19h, com 5 horas e 30 minutos de duração; no segundo dia, terá início às 13h30 e se encerrará às 18h30, com 5 horas de duração (horário de Brasília-DF).

8.2.1 A aplicação das provas para o participante que teve solicitação de tempo adicional aprovada terá início, no primeiro dia, às 13h30 e se encerrará às 20h, com 6 horas e 30 minutos de duração; e, no segundo dia, terá início às 13h30 e se encerrará às 19h30, com 6 horas de duração (horário de Brasília-DF).

8.3 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, para preenchimento de seu Cartão-Resposta ou da Folha de Redação.

8.4 O não comparecimento às provas nas datas e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

8.5 Todas as salas de prova terão um marcador para o acompanhamento do tempo de prova.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

9.1 O Responsável Pedagógico deverá disponibilizar via original de documento oficial de identificação com foto do Participante para a realização das provas.

9.2 Consideram-se documentos válidos para a identificação do participante:

a) Cédula de Identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal.

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade.

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997.

g) Passaporte.

h) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

i) Formulário de Identificação Interna.

j) Prontuário de Identificação Interna.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

10.1 São obrigações do participante do Enem PPL 2020:

10.1.1 Certificar-se, por meio do Responsável Pedagógico, de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

10.1.2 Certificar-se, por intermédio do Responsável Pedagógico, de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações disponíveis no endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/enem-ppl>.

10.1.3 Realizar, por intermédio do Responsável Pedagógico, as inserções de documentos no sistema quando solicitado pelo Inep.

10.1.4 Realizar o Exame no espaço físico, na data e nos horários definidos pelo Inep.

10.1.5 Chegar às salas de aplicação das provas conforme os horários dispostos no item 1.5 (horário de Brasília-DF), utilizando máscara de proteção à Covid-19.

10.1.5.1 A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída da sala de provas.

10.1.5.2 Para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 10.1.5 deste Edital, como para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

10.1.5.3 O descarte da máscara de proteção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras na sala de provas.

10.1.6 Apresentar-se na porta de sua sala de provas conforme os horários dispostos no item 1.5 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

10.1.7 Não portar, ao ingressar na sala de provas, lápis, caneta de material não transparente, lapiseira, borrachas, corretivos, livros, régua, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos.

10.1.8 Não utilizar, ao ingressar na sala de provas, óculos escuros e artigos de chaparia, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

10.1.9 Aguardar na sala de provas até que seja autorizado o início do Exame, tanto no primeiro dia quanto no segundo dia, cumprindo as determinações da equipe de aplicação.

10.1.10 Ir ao banheiro, após o início das provas, sempre acompanhado por um fiscal.

10.1.11 Higienizar as mãos ao entrar e sair do banheiro, e durante toda a aplicação do Exame, com álcool em gel fornecido pelo aplicador.

10.1.12 Não se ausentar da sala de provas durante a realização do Exame sem o acompanhamento de um fiscal.

10.1.13 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

10.1.14 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam revistados pelo coordenador.

10.1.15 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, exceto o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

10.1.16 Preencher, antes do início das provas, o Questionário Socioeconômico e devolvê-lo ao aplicador.

10.1.17 Iniciar as provas somente após a autorização do aplicador, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, na Folha de Rascunho e nos demais documentos do Exame.

10.1.18 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo aplicador, o Cartão-Resposta do Caderno de Questões.

10.1.18.1 O aplicador não substituirá o Cartão-Resposta por procedimento indevido do participante.

10.1.19 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, na Folha de Redação e no Caderno de Questões, após a autorização do aplicador.

10.1.20 Verificar se o Caderno de Questões contém a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução da prova.

10.1.21 Reportar ao aplicador da sala qualquer ocorrência em relação ao seu Questionário Socioeconômico e respectivo Formulário de Respostas, ao Caderno de Questões, ao Cartão-Resposta, à Folha de Redação e aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências.

10.1.22 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta, a Lista de Presença referente a cada dia de prova, a Folha de Redação e os demais documentos do Exame.

10.1.23 Marcar a cor da capa do seu Caderno de Questões no respectivo Cartão-Resposta.

10.1.24 Transcrever a frase contida na capa do Caderno de Questões para o Cartão-Resposta.

10.1.25 Transcrever as respostas das questões objetivas e o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, sem tampa, fabricada em material transparente, fornecida pelo Aplicador, nos respectivos Cartões-Resposta e na Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas e de seu texto de redação.

10.1.26 Entregar ao aplicador, ao terminar as provas, a caneta fornecida, o Questionário Socioeconômico e seu respectivo Formulário de Respostas (somente no 1º dia de provas), o Cartão-Resposta, a Folha de Redação, a Folha de Rascunho e o Caderno de Questões, em cada dia de provas.

10.1.26.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, para preenchimento de seu Cartão-Resposta ou da Folha de Redação.

10.1.27 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação.

10.1.28 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

10.1.29 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

10.1.30 Cumprir o horário previsto para a realização do Exame em cada dia em que realizar as provas.

10.1.31 Cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

11. DAS ELIMINAÇÕES

11.1 Será eliminado do Enem PPL 2020, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

11.1.1 Prestar, em qualquer documento ou no Sistema de Inscrição, por intermédio do Responsável Pedagógico, declaração falsa ou inexata.

11.1.2 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

11.1.3 Comunicar-se ou tentar comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja o aplicador ou o fiscal, após o início das provas.

11.1.4 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

11.1.5 Utilizar livros, notas ou impressos durante a aplicação do Exame.

11.1.6 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.7 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um aplicador.

11.1.8 Iniciar as provas antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do aplicador.

11.1.9 Portar, ao ingressar na sala de provas, lápis, caneta de material não transparente, lapiseira, borracha, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos.

11.1.10 Usar óculos escuros e/ou artigos de chapalaria (boné, chapéu, viseira, gorro) ou qualquer acessório que cubra os cabelos ou as orelhas.

11.1.11 Recusar-se, injustificadamente, a qualquer momento, a ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, vistoriados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.12 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmio, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, exceto o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.13 Realizar anotações no Questionário Socioeconômico e seu respectivo Formulário de Respostas, no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Rascunho, na Folha de Redação e/ou nos demais documentos do Exame, antes de autorizado o início das provas pelo aplicador.

11.1.14 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Questionário Socioeconômico e seu respectivo Formulário de Respostas, o Cartão-Resposta, o Caderno de Questões, a Folha de Redação e a Folha de Rascunho.

11.1.15 Ausentar-se da sala com o Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.16 Não entregar ao aplicador, ao terminar as provas, a caneta fornecida, o Questionário Socioeconômico e seu respectivo Formulário de Respostas, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação, a Folha de Rascunho e o Caderno de Questões.

11.1.17 Recusar-se a entregar ao aplicador o Caderno de Questões, o Cartão-Resposta, a Folha de Rascunho e a Folha de Redação, depois de decorridas 5 horas e 30 minutos no primeiro dia e 5 horas no segundo dia, salvo nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto no item 8.2.1 deste Edital.

11.1.18 Não cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

11.1.19 Não comparecer à sala de provas utilizando máscara para proteção à Covid-19.

11.1.19.1 O participante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída da sala de provas, será eliminado do Exame, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

12. DOS RESULTADOS

12.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <www.gov.br/inep/pt-br>, até o terceiro dia útil após a realização das últimas provas.

12.2 O participante, por meio do Responsável Pedagógico, poderá ter acesso aos resultados individuais do Enem PPL 2020, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <sistemasespeciais.inep.gov.br/unidadesprisionais>.

12.2.1 O participante com liberdade decretada poderá ter acesso aos seus resultados individuais do Enem PPL 2020, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <enem.inep.gov.br/participante> ou no aplicativo oficial do Enem.

12.2.1.1 O participante deverá criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.ingresso.gov.br>.

12.3 Os resultados do Enem, para fins exclusivos de autoavaliação de conhecimentos do participante "treineiro", serão divulgados 60 dias após a disponibilização dos resultados do Exame, nos termos do item 12.2 deste Edital.

12.4 O participante poderá ter acesso à vista de sua prova de redação exclusivamente para fins pedagógicos, após a divulgação do resultado, em data a ser divulgada posteriormente. A vista da prova de redação será disponibilizada no endereço <enem.inep.gov.br/participante>.

12.5 Os resultados individuais do Enem PPL 2020 não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares que não o explicitado neste Edital.

12.6 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem PPL 2020 para fins de publicidade e premiação, entre outros.

12.7 A utilização dos resultados individuais do Enem PPL 2020 para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

12.8 Os resultados do Enem PPL 2020 poderão ser utilizados como mecanismo único, alternativo ou complementar de acesso à educação superior, desde que exista adesão por parte das instituições de educação superior (IES). A adesão não supre a faculdade legal concedida a órgãos públicos e a instituições de ensino de estabelecer regras próprias de processo seletivo para ingresso na educação superior.

12.9 A inscrição do participante no Enem PPL 2020 caracterizará seu formal consentimento para a disponibilização das suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, aos programas governamentais do Ministério da Educação e processos seletivos de ingresso à educação superior.

12.10 O Inep encaminhará os dados e os resultados dos participantes do Enem à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e às instituições de educação superior públicas, privadas ou estrangeiras, de acordo com critérios, diretrizes e procedimentos definidos em regulamentação específica de cada ente.

12.11 O Inep poderá fornecer ao Ministério da Justiça (MJ), ao Ministério dos Direitos Humanos e às Secretarias Estaduais de Justiça, Segurança Pública e/ou Socioeducativa os resultados dos participantes do Enem PPL, quando solicitado.

12.12 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que este tenha realizado os dois dias de aplicação do Exame.

12.13 As regras dos itens 12.8 e 12.10 não se aplicam aos resultados individuais dos participantes "treineiros".

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

13.2 O não comparecimento às provas nas datas, no local e nos horários informados pelo Inep caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas desta edição do Enem PPL 2020.

13.3 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas, e os resultados individuais do Enem PPL 2020 somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas nos itens 12.9, 12.10 e 12.11 deste Edital.

13.4 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação, à presença ou à nota do participante no Exame.

13.5 A inscrição do participante, por intermédio do Responsável Pedagógico, implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enem PPL 2020 contidos neste Edital.

13.6 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão da pandemia de Covid-19, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

16.7 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO PARA ADESÃO

Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Tendo em vista que o Inep realiza Exames que visam, entre outros objetivos, diagnosticar a qualidade da educação básica brasileira e que possibilitam o acesso a políticas públicas; ciente de que o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) é um desses Exames e que há uma edição específica para os adultos submetidos a penas privativas de liberdade e jovens sob medidas socioeducativas que incluam privação de liberdade; e a fim de promover a participação dos internos das Unidades componentes do(a) NOME DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA, solicito a adesão à aplicação da edição regida pelo Edital nº x, de xxxxxx de xxxx.

Para tanto, o(a) NOME DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA:

1. Indica como Responsável para acesso ao sistema e às suas funcionalidades NOME COMPLETO, CPF, E-MAIL E TELEFONE;

2. Compromete-se, por meio de seus representantes legais e demais prepostos, a:

1. Ler, ter ciência e concordar com o Edital do Exame e indicar o Responsável pelo Órgão de administração prisional ou socioeducativo, para acesso ao sistema e às suas funcionalidades.

2. Cumprir os horários de aplicação do Exame estabelecidos em edital, inclusive os horários de participantes com solicitação de tempo adicional aprovada.

3. Estar ciente dos procedimentos para adesão, inscrição, aplicação do Exame e indicação dos representantes estaduais, bem como dos termos das portarias que o instituem e de seu respectivo Edital publicado no Diário Oficial da União.

4. Indicar as unidades com condições e recursos à aplicação das provas do Enem com espaço físico, coberto, silencioso, iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.

5. Indicar no mínimo uma pessoa para ser o Responsável Pedagógico de cada Unidade sob sua responsabilidade.

5.1 O Responsável Pedagógico deverá ser funcionário/servidor do Órgão de Administração Prisional/Socioeducativa ou da respectiva Unidade Prisional/Socioeducativa.

6. Manter e responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações dos participantes disponibilizadas pelo Inep.

7. Manter atualizados os dados (endereço, e-mail e telefone) das Unidades sob sua responsabilidade.

8. Auxiliar na indicação dos Chefes de Sala e Aplicadores para aplicação das provas do Enem.

9. Providenciar local adequado para a realização do Exame dentro das unidades indicadas, com condições e recursos à aplicação das provas do Enem, com espaço físico, coberto, silencioso, iluminação, cadeiras, mesas, recursos humanos e todas as condições para o atendimento adequado ao participante, além da garantia de segurança aos envolvidos.

10. Permitir e viabilizar a visita *in loco* dos responsáveis das Instituições Aplicadoras para verificação de infraestrutura das salas para a aplicação das provas.

11. Assegurar acesso e segurança física a todos os envolvidos na aplicação do Enem nas dependências das unidades durante toda a aplicação do Exame.

13. Possibilitar de forma segura a entrada dos participantes na(s) sala(s) designada(s) para realizarem as provas.

14. Manter e resguardar o sigilo e a confidencialidade das provas dentro das Unidades.

15. Acompanhar ou designar representante para acompanhar a aplicação dentro das Unidades.

16. Assegurar as condições para que o Exame ocorra pontualmente, em acordo com data e horário definidos no Edital.

17. Cuidar para que ações de rotina, tais como visitas familiares, almoços e lanches, não interfiram na aplicação do Exame.

18. Divulgar o Exame no âmbito das Unidades sob sua responsabilidade.

19. Certificar-se de que os participantes preenchem todos os requisitos exigidos para a participação no Enem PPL 2020.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO

CARGO

(DOU nº 213, 09.11.2020, Seção 3, p.73)

EDITAL Nº 95, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, divulga o presente Edital de Retificação da Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis, feita pelo Edital nº 73, de 25 de setembro de 2020.

1. DO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1. O encerramento das inscrições para a seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis), de que trata o Edital nº 73, 2020, se dará em 15 de novembro de 2020.

2. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

2.1. A divulgação do resultado da seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis), de que trata o Edital nº 73, 2020, se dará a partir de 7 de dezembro de 2020.

3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR CANDIDATOS

3.1. A divulgação do resultados dos recursos interpostos por candidatos no processo de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis), de que trata o Edital nº 73, 2020, se dará a partir de 14 de dezembro de 2020.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(DOU nº 213, 09.11.2020, Seção 3, p.76)

EDITAL Nº 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, torna pública a abertura de inscrições para seleção, habilitação e classificação de professores e artistas visuais interessados em compor o Banco de Elaboradores de Imagens do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, a fim de subsidiar a produção de itens cognitivos das avaliações da Educação Básica por meio de solução e inovação tecnológica visual e produção digital de imagens, HQs, ilustrações, fotografias e demais artes digitais intermidiáticas.

Esta Chamada Pública substitui o Edital Inep nº 9 de 2013, para reestruturação e ampliação do Banco de Elaboradores de Imagens - BEI e do Banco de Imagens - BI.

1.DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a habilitação e classificação de professores e artistas visuais para compor o Banco de Elaboradores de Imagens - BEI, a fim de elaborar imagens (ilustrações e fotografias) no formato digital como subsídio à elaboração de itens cognitivos das avaliações da educação básica e atividades afins.

2.DO AMPARO LEGAL

2.1 O cadastramento de colaboradores para o Saeb encontra amparo no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 O pagamento relativo às atividades desenvolvidas no âmbito do BEI-BI fundamenta-se na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e suas alterações, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e suas alterações, e na Portaria INEP nº 372, de 8 de maio de 2017.

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Lei que institui o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), atribui ao Inep o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

3.2 Esta chamada pública visa possibilitar a colaboração da comunidade docente de artes, belas artes, artes visuais, ilustração, design gráfico, fotografia e áreas afins de todo o Brasil nos processos de elaboração e produção de imagens digitais (ilustrações e fotografias com ênfase na produção, tratamento, manuseio, reformulação, arquivamento e disponibilização digital) a serem utilizadas na produção de itens cognitivos das avaliações educacionais em larga escala da educação básica.

3.3 Portanto a atualização do corpo de elaboradores e revisores do BEI é fundamental para produção de imagens digitais com qualidade para a elaboração de itens que irão compor os instrumentos de avaliação em larga escala, impressos e/ou eletrônicos.

4.DAS FASES E CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO, INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Habilitação

4.1.1 Considerar-se-á habilitado à classificação o candidato inscrito no site <http://bni.inep.gov.br/inscricao/>, dentro do período de inscrição, que atender às seguintes condições:

I - possuir os requisitos mínimos descritos no Anexo I;

II - ter disponibilidade e habilidade para elaboração de imagens digitais (ilustrações e fotografias) que poderão compor os itens das avaliações em larga escala da educação básica;

III - ter habilidade específica em ilustração e/ou fotografia ou na produção de solução digital de questões visuais voltadas para a educação básica;

IV - ter conhecimentos de informática suficientes para acessar, editar e realizar serviços em plataformas na internet;

V - não ser do quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e FINEP, ou neles em exercício, excetuado docente do ensino superior;

VI - não ter sido afastado do quadro de colaboradores do BEI por qualquer razão prevista em edital anterior ou por razões de desempenho ou por atitudes julgadas inadequadas;

VII - não ter pendências junto às autoridades tributárias no momento da capacitação.

4.1.2 O sistema de cadastro do Inep não permitirá a conclusão do cadastro dos candidatos que não preencherem as etapas citadas no presente item.

4.1.3 Os candidatos poderão se inscrever para mais de um perfil: ilustração e/ou fotografia. Nesse caso, serão necessárias inscrições independentes no sistema de cadastro do Banco Nacional de Itens - BNI.

4.2 Cadastramento e inscrição

4.2.1 O cadastramento e inscrição poderão ser realizados no período de 21 de novembro de 2020 a 8 de janeiro de 2021 pelo endereço eletrônico: <http://bni.inep.gov.br/inscricao>.

4.2.2 Considerar-se-á inscrito o candidato que cumprir as seguintes etapas:

I - preencher corretamente todas as informações solicitadas no sistema de inscrição de elaboradores de imagens do Inep;

II - ter experiência artística, docente ou em pesquisa;

III - indicar, no ato da inscrição o perfil a que está se candidatando;

IV - anexar os documentos comprobatórios das informações prestadas no momento da inscrição para cada perfil, conforme item 4.3 deste Edital;

V - os documentos da inscrição deverão ser anexados em PDF em ARQUIVO ÚNICO contendo o nome do candidato e número do perfil selecionado;

VI - O candidato poderá se inscrever para mais de um perfil.

O sistema de inscrição do Inep não permitirá a conclusão do cadastro dos candidatos que não preencherem as etapas citadas no presente item.

4.3 Comprovação das informações prestadas

4.3.1 A pontuação dos candidatos será validada mediante análise dos documentos inseridos no sistema de inscrição. Os documentos devem ser digitalizados, preferencialmente em PDF, devendo estar legíveis, sob pena de serem desconsiderados.

4.3.2 Para a comprovação da formação acadêmica ou continuada:

I - diploma ou certificado (FRENTE E VERSO) ou declaração de conclusão de curso na área de interesse deste edital; e

II - atas de defesa de mestrado ou doutorado com aprovação, desde que a defesa tenha ocorrido até 6 meses após a conclusão do curso.

4.3.3 Para a comprovação da experiência em artes visuais, docência ou em pesquisa:

I - contrato na carteira de trabalho que informe o cargo e etapa de ensino em que assumiu função artística, docente ou em pesquisa e data de admissão e demissão, quando for o caso; (sem a indicação do nível, etapa de ensino e sem a devida clareza do período de serviço os pontos não serão computados). Contracheques não serão considerados na análise como comprovação de experiência.

II - declaração da instituição empregadora ou declaração da instituição para a qual prestou serviços que informe o cargo e a etapa de ensino em que assumiu função docente ou de pesquisa e data de admissão e demissão, quando for o caso (sem a devida clareza do período de serviço os pontos não serão computados).

4.3.4 Para a comprovação de experiência em elaboração e/ou revisão de imagens e fotografias digitais: certificado ou declaração de entidade contratante informando o serviço realizado, e a avaliação/exame em larga escala para a qual as imagens foram elaboradas.

4.3.5 Para a comprovação de produção bibliográfica em artes, ilustração, fotografia e design gráfico ou em elaboração eletrônica e tratamento digital de ilustrações:

I - publicação de resumos ou trabalhos em anais de eventos: certificado de aprovação de trabalho, ou cópia da publicação do site com indicação de autoria;

II - publicação de artigos, ilustrações, fotografia ou capítulos de livros: ficha catalográfica ou sumário de revista científica ou livro contendo o nome do autor e dados de catalogação, ou cópia da publicação; e

III - publicação de livros ou em livros eletrônicos ou impressos: página contendo os dados de catalogação com o nome do candidato como autor, ilustrador, fotógrafo ou cópia da publicação.

4.3.6 Para a comprovação de premiação em artes, fotografia, ilustração e design gráfico: certificado de participação com a respectiva premiação.

4.3.7 Para a comprovação de experiência em artes visuais e/ou fotografia o candidato deve inserir link para portfólio com a identificação de autoria.

4.3.8 Para a comprovação da inexistência de pendências tributárias, após classificação, quando solicitado: certidão negativa conjunta de débitos obtida no site da Receita Federal.

4.3.9 O Inep poderá solicitar a qualquer momento a entrega de documentos originais para a comprovação das informações prestadas.

Os inscritos que não anexarem os comprovantes relativos às informações prestadas para cada perfil, como disposto neste item, serão classificados levando-se em consideração apenas as informações comprovadas no momento da inscrição, não sendo aceitos documentos enviados posteriormente.

O Anexo III apresenta um modelo sugerido de declaração de experiência.

As cópias ilegíveis não serão consideradas para fins de comprovação, e diplomas expedidos por universidades estrangeiras só têm validade se reconhecidos conforme o artigo 48 da Lei nº 9.394 de 1996.

4.4 Dos Requisitos de Pontuação

Para classificação dos candidatos habilitados serão considerados para efeito de pontuação os requisitos constantes do Anexo I deste Edital.

A classificação é estabelecida segundo a pontuação obtida a partir da conferência dos documentos comprobatórios dos requisitos complementares e tem a função de determinar a ordem em que os candidatos serão convocados para as capacitações. Os critérios de desempate estão apresentados no item 4.5.3.

O quantitativo de classificados convocados para as capacitações seguirá critérios estabelecidos pelo Inep conforme necessidade.

4.5 Convocação dos classificados

4.5.1 Cumprida a etapa de habilitação e classificação o Inep realizará a convocação para a capacitação de elaboradores/revisores de imagens (ilustrações e fotografias) de acordo com a classificação obtida e a critério da necessidade do órgão. A definição do tipo de atividade, elaboração e/ou revisão de imagens, é prerrogativa da equipe do Inep.

PERFIL	ATRIBUIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Elaboradores e/ ou revisores técnico-pedagógicos de ilustrações, no formato digital, como subsídio à elaboração de itens cognitivos das diversas avaliações da educação básica.	Até 100 pontos
2	Elaboradores e/ ou revisores técnico-pedagógicos de fotografias, no formato digital, como subsídio à elaboração de itens cognitivos das diversas avaliações da educação básica.	Até 100 pontos

4.5.2 A convocação para a capacitação não garante ao classificado a condição de elaborador de imagens - colaborador do BEI-BI das avaliações da Educação Básica. A garantia decorre da efetiva participação em todas as atividades de capacitação e o quantitativo de classificados que serão convocados para cada oficina de elaboração e revisão de imagens dependerá das necessidades do Inep.

4.5.3 Serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios para efeito de desempate:

- a) maior pontuação em experiência na elaboração ou revisão de imagens;
- b) maior pontuação em experiência artística;
- c) maior pontuação em experiência docente;
- d) maior pontuação em formação acadêmica;
- e) maior idade.

4.5.4 Os candidatos habilitados classificados e não convocados para participar de evento no Inep, permanecerão com seu cadastro ativo no sistema e poderão ser chamados a participar a qualquer tempo, bem como poderão participar de outras Chamadas Públicas realizadas pelo Inep desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo e concorrer ao perfil solicitado.

4.5.5 A condição de colaborador no Banco de Elaboradores de Imagens - BEI decorre da efetiva participação em todas as etapas do processo de cadastramento, inscrição, habilitação, classificação e estará sujeita à avaliação de desempenho no andamento dos eventos, cujo aproveitamento mínimo esperado é a aceitação de mais da metade da produção, considerando a demanda do Inep.

4.5.6 Conforme a necessidade do serviço, a critério do Inep, os colaboradores do BEI-BI poderão ser chamados a participar de eventos relacionados às demais avaliações e exames da educação básica.

4.5.7 Serão listados em ordem de classificação, aqueles que atingirem a pontuação mínima estabelecida neste edital. Após a classificação, o candidato poderá a qualquer tempo participar das atividades descritas neste edital. Salvo pelos motivos de desabilitação detalhado no item 7 do edital.

4.6 Capacitação dos classificados convocados

4.6.1 Quando convidado a participar de capacitação, requerer-se-á que o candidato assine os Termos de cessão de direitos autorais e de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e de responsabilidade de uso de acesso remoto via TOKEN, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, que receberá para obter acesso remoto às dependências do Órgão para uso do sistema BNI, anexos e desde já o candidato declara conhecer e aceitar os termos propostos para sua participação.

4.6.2 A condição de colaborador será atribuída aos classificados que, ao final do processo de capacitação, participarem de 100% das atividades propostas e obtiverem aproveitamento mínimo de metade dos serviços solicitados no evento promovido pelo Inep.

4.7. Objetivos e duração da capacitação

4.7.1 As atividades de capacitação dos especialistas classificados e convocados poderão ser presenciais, remotas ou mistas, a critério da Administração.

4.7.2 A capacitação visa transmitir conhecimentos sobre normas e procedimentos técnicos e pedagógicos requeridos para a produção, elaboração, reformulação e revisão técnico-pedagógica de imagens (ilustrações e fotografias) como subsídio à produção de itens para as diversas avaliações da educação básica conduzidas pela equipe de pesquisadores e

técnicos do Inep. A capacitação tratará de temas relativos à solução técnico-pedagógica de questões visuais:

- (a) histórico e contextualização das avaliações educacionais: Saeb;
- (b) processo de elaboração de itens;
- (c) imagens nos itens: desenvolvimento de ilustrações e fotografias no sistema BNI Oficina;
- (d) a taxonomia de gestão do Banco de Imagens - BI, com as categorias de descritores e demanda de imagens (ilustrações e fotografias);
- (e) elaboração, manipulação, tratamento e reformulação de imagens visando sua utilização pedagógica na produção de itens que comporão as avaliações da educação básica;
- (f) especificações técnicas - avaliação de qualidade da imagem;
- (g) prática na produção de imagens e inserção no sistema;
- (h) procedimentos administrativos.

4.7.3 As imagens produzidas e/ou revisadas durante a capacitação e durante todos os eventos posteriores pertencem ao Inep e, ainda que não sejam retribuídas em pecúnia, sujeitam-se aos termos de cessão de direitos autorais e de sigilo, compromisso e confidencialidade assinados, podendo ser utilizadas em eventos de capacitação de futuros colaboradores do órgão.

4.8. Despesas da capacitação presencial

4.8.1 Quando convocados para capacitação presencial, os classificados farão jus a:

I - passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede do treinamento; e

II - diárias, nos termos do Decreto nº 5.992/2006; ou

III - custeio das despesas de traslado, acomodação e alimentação na localidade de realização da oficina.

4.8.2 Os respectivos relatórios de participação em evento e comprovantes de viagem devem obrigatoriamente ser enviados ao Inep.

4.8.3 Os convocados residentes na localidade de realização da capacitação não farão jus a diárias e nem terão suas despesas com traslado e alimentação custeadas.

4.9 Cessão de direitos autorais

4.9.1 Os direitos autorais sobre as imagens, as fotografias e as ilustrações produzidas, tratadas, manipuladas e/ou reformuladas, aprovadas para inserção no Banco de Imagens - BI serão transferidos ao Inep de forma irrevogável e irretratável por meio de termo de cessão, conforme artigos 49 a 52 da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

4.10 Validade da habilitação e classificação

4.10.1 A presente seleção para composição do Banco de Elaboradores de Imagens - BEI Inep terá validade de 2 anos a contar da data de publicação do resultado, prorrogável por igual período.

4.10.2 Segundo interesse e necessidade do Inep, não havendo habilitados classificados suficientes na Chamada Pública para atendimento à necessidade do serviço, outro Edital pode ser publicado em substituição a este, sendo permitido aos candidatos participar do novo certame.

5.DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Designação dos colaboradores para execução dos serviços

5.1.1 Os colaboradores do BEI passam a estar aptos a realizar as atividades descritas neste Edital, relacionadas ao BI e serão acionados de acordo com as necessidades dos cronogramas determinados pela equipe de pesquisadores e técnicos do Inep e de acordo com a avaliação de desempenho a que todos passam a estar sujeitos.

5.1.2 A participação nos serviços dar-se-á sob a forma de comunicado de designação, através de aviso aos colaboradores convocados por e-mail, sujeito à confirmação de participação nos serviços conforme prazos definidos para cada caso. A não confirmação da participação e o baixo desempenho na realização das atividades implicam na imediata convocação do colaborador subsequente na lista de classificação.

5.1.3 No caso de colaboradores servidores públicos, cada qual deve ser responsável por não haver prejuízo às atribuições do cargo de servidor, devendo responder pela compensação de carga horária até o mês subsequente, quando os serviços forem desempenhados durante a jornada de trabalho.

5.2 Execução dos serviços

Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto nº 7.114/2010, conforme item 8 deste Edital. Sobre os valores pagos incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

Os colaboradores do BEI das avaliações da Educação Básica poderão realizar os serviços descritos neste Edital das seguintes formas, a critério da equipe de pesquisadores e técnicos do Inep:

5.2.1 Presencial

5.2.1.1 O Inep promoverá oficinas presenciais de produção, reformulação de imagens e atividades afins e convocará colaboradores do BEI-BI para cada evento. Nesses casos, as encomendas de imagens deverão ser concluídas durante o período e no local do evento. Os eventos serão realizados de acordo com as necessidades do Inep.

5.2.1.2 Para participação em evento, o colaborador assinará um Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e os colaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão administrativamente, em procedimento simplificado com amplo direito a defesa, e judicialmente pelo ato.

5.2.1.3 Além do pagamento previsto no item 8 deste Edital, os colaboradores convocados farão jus a:

I - passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade da oficina; e

II - diárias, nos termos do Decreto 5.992/2006; ou

III - custeio das despesas de traslado, acomodação e alimentação na localidade de realização da oficina.

5.2.1.4 Os convocados residentes na localidade de realização das oficinas não farão jus a diárias e nem terão suas despesas com traslado e alimentação custeadas.

5.2.2 Via Sistema eletrônico - trabalho remoto

5.2.2.1 O Inep poderá solicitar encomendas de elaboração e/ou revisão de imagens e atividades afins via sistema eletrônico em oficinas remotas. Os colaboradores convocados receberão uma senha que permitirá a submissão da encomenda via sistema, podendo realizar as atividades à distância ou conforme orientação do Inep, dentro dos prazos determinados na solicitação conforme o caso. A concretização do acesso à rede segura é de responsabilidade do colaborador, cabendo ao Inep oferecer o acesso em rede segura e informações para orientar o colaborador.

5.2.2.2 Para participação em evento remoto, o colaborador assinará também um Termo de acesso VPN via senha token conforme modelo no Anexo IV e os colaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão administrativamente, em procedimento simplificado com amplo direito a defesa, e judicialmente pelo ato.

5.2.2.3 A cada solicitação via sistema, ou a cada ano, ou quando solicitado, o colaborador assinará um novo Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade. Os colaboradores que descumprirem as cláusulas do presente edital, ou dos termos assinados poderão

responder administrativamente, em procedimento simplificado com amplo direito de defesa, ou judicialmente pelo ato.

5.2.2.4 Informações sobre o acesso e a utilização do sistema serão fornecidas na ocasião da solicitação dos trabalhos.

6.DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Colaboradores

6.1.1 São compromissos dos colaboradores designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

I - firmar e cumprir o termos de compromisso, sigilo e confidencialidade, de cessão de direitos autorais e de responsabilidade de uso de acesso remoto de colaborador do BEI-BI (Anexos II, III e IV);

II - comunicar ao Inep eventual impedimento ou conflito de interesses;

III - cumprir rigorosamente com todas as etapas das atividades que lhes são destinadas;

IV - cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep;

V - ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/ função e regime de trabalho e desempenho das atividades de colaborador do BEI-BI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente;

VI - manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do Inep, ressaltando-se que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis;

VII - manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

VIII - não promover atividades de consultoria e assessoria técnico-educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos ao Inep;

IX - reportar ao Inep quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;

X - participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

XI - atuar com pontualidade, assiduidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, urbanidade, responsabilidade e sigilo;

XII - observar todas as orientações técnicas e os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados;

XIII - demonstrar compreensão e aceitação das orientações emanadas pelo Inep, traduzidas em desempenho aceitável no cumprimento das encomendas e dos serviços realizados;

XIV - apresentar desempenho com aproveitamento maior do que 50% sobre os serviços realizados, demonstrando apropriação das orientações;

XV - manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Banco de Elaboradores de Imagens - BEI;

XVI - não incumbir a terceiros (subcontratação) a execução dos serviços contratados.

6.1.2 Os colaboradores que descumprirem as cláusulas do presente edital, ou dos termos assinados poderão responder administrativamente, em procedimento simplificado com amplo direito de defesa, ou judicialmente pelo ato.

6.2 Do Inep

6.2.1 Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na realização dos serviços descritos no Documento de Referência, publicado no <http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/saeb/outros-documentos>, o Inep deverá:

I - Habilitar e classificar os candidatos conforme o disposto neste Edital;

II - Capacitar os classificados convocados para a realização dos serviços;

III - Definir e fornecer todas as regras, os procedimentos, as informações, e os acessos para a realização dos serviços;

IV - Providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;

V - Aprovar, quando for o caso, os serviços realizados e providenciar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE aos colaboradores do BEI-BI;

VI - Esclarecer e/ou orientar os colaboradores quando algum serviço for rejeitado, para que seja refeito ou ajustado, quando for o caso, avaliando e comunicando a qualidade do desempenho nos serviços;

VII - Realizar averiguação de conduta garantindo o direito de defesa em caso de condutas em conflito com as orientações, os compromissos e as responsabilidades assumidas, advertindo e afastando o colaborador em decorrência do processo simplificado de averiguação de conduta ou desempenho;

VIII - Promover a gerência e curadoria do Banco de Imagens - BI e a gestão do Banco de Elaboradores de Imagens - BEI, de forma a subsidiar a elaboração dos itens cognitivos

para avaliações da Educação Básica, a serem realizados pelo Inep, contando com os colaboradores segundo desempenho esperado;

IX - Realizar estudos e pesquisas com vistas à manutenção, atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração, revisão e reformulação de imagens.

7.DA EXCLUSÃO DO CADASTRO DE COLABORADORES DO BANCO DE ELABORADORES DE IMAGENS

7.1 A exclusão do cadastro de colaboradores do Banco de Elaboradores de Imagens - BEI dar-se-á por qualquer um dos seguintes casos:

I - Descumprimento pelo colaborador de qualquer condição ou pré-requisito definido na presente chamada;

II - Evidência de incapacidade técnica com produção insuficiente ou falta de idoneidade do colaborador;

III - Descumprimento dos prazos na execução dos serviços, a juízo do Inep;

IV - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Inep;

V - De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita; e

VI - Por determinação judicial.

7.2 O colaborador será notificado e terá prazo de 15 dias para interposição de recurso administrativo, em caso de exclusão, visando a atender o preceito normativo insculpido no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

7.3 Os casos omissos referentes à exclusão ou desligamento de colaboradores serão resolvidos pela Daeb/Inep.

8.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A elaboração, reformulação e a revisão de imagens ou sessão de trabalho serão remuneradas por meio do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), nos termos da Lei nº 11.507 de 20 de julho 2007, com suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 6.092 de 24 de abril 2007 e Portaria INEP nº 372, de 8 de maio de 2017.

8.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente cadastrada do colaborador após o aceite dos serviços pelo Inep.

8.3 A manutenção e a atualização dos dados bancários válidos no sistema BNI do Inep, para fins de depósito em conta corrente, são de inteira responsabilidade do colaborador.

8.4 Conforme disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

8.5 O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

8.6 O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, de acordo com o que prescreve o Art. 62 da Lei 8.666/93.

8.7 A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Inep efetuará as retenções devidas, conforme legislação tributária vigente.

9.DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos para a contratação dos serviços constantes deste edital estão consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020, Ação: 20RM - Exames e Avaliações da Educação Básica, Fonte: 8108; Natureza da Despesa: 339048.03 - Auxílio de Avaliação Educacional - AAE.

9.2 As despesas decorrentes nos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

10.DA EXTINÇÃO DOS TERMOS: DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE; CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS; E DE RESPONSABILIDADE POR SENHA PARA ACESSO REMOTO

10.1 O termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade de colaborador do BEI-BI não se extingue, devendo o colaborador manter absoluto sigilo sobre as imagens elaboradas, bem como sobre os temas e conteúdos abordados nas capacitações promovidas pelo Inep.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços de elaboração, revisão e correção de imagens serão acompanhados e avaliados por pesquisadores e técnicos do Inep, a qualquer tempo e podem ensejar a comunicação de insuficiência de desempenho aludida no item 7.

12.DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
Cadastramento dos profissionais	21 de novembro de 2020 a 8 de janeiro de 2021
Análise dos documentos	9 a 24 de janeiro de 2021
Divulgação preliminar dos resultados	25 de janeiro de 2021
Período de interposição de recursos	26 e 27 de janeiro de 2021
Análise dos documentos	28 a 31 de janeiro de 2021
Divulgação final dos credenciados	1º de fevereiro de 2021

13.DOS RECURSOS

13.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias, a contar da divulgação dos resultados da classificação. O recurso será recebido exclusivamente pelo e-mail capacitabni@inep.gov.br e não serão aceitos documentos ou comprovantes que não tenham sido anexados no sistema no ato de inscrição.

CAMILO MUSSI

ANEXOS

ANEXO I

PERFIS DOS COLABORADORES, COM OS REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA CADASTRAMENTO E REQUISITOS COMPLEMENTARES COM CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

PERFIL 1

Elaboradores e/ou revisores de imagens das avaliações da Educação Básica

Formação: Artes, belas artes, artes visuais e afins.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	
1. Possuir graduação em curso superior reconhecido pelo MEC - artes, artes visuais, comunicação social, arquitetura, design e áreas afins.	
2. Alcançar pontuação mínima de 20 pontos nos requisitos complementares.	
REQUISITOS COMPLEMENTARES	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO ACADÊMICA (até 8 pontos) (Não cumulativo - pontuação apenas da titulação máxima de pós-graduação)	
Especialização na área de Educação, Arte, Artes Visuais, Artes Cênicas, Teatro, Educação Artística.	4 pontos
Mestrado na área de Educação, Arte, Artes Visuais, Artes Cênicas, Teatro, Educação Artística.	6 pontos
Doutorado na área de Educação, Arte, Artes Visuais, Artes Cênicas, Teatro, Educação Artística.	8 pontos
EXPERIÊNCIA DOCENTE NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 20 pontos)	
Docência na Educação Básica.	5 pontos para cada ano completo de regência (até 20 pontos).
Docência no Ensino Superior.	2 pontos para cada ano completo de regência (até 10 pontos).
Docência em artes.	5 pontos para cada ano completo de regência (até 20 pontos).
EXPERIÊNCIA EM ELABORAÇÃO E TRATAMENTO DIGITAL DE ILUSTRAÇÕES NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 48 pontos)	
Elaboração e tratamento de imagens para avaliações da educação básica promovidas pelo Inep.	5 pontos por experiência (até 20 pontos).
Elaboração e tratamento de imagens para avaliações externas municipais, distrital ou estadual	2 pontos por experiência (até 10 pontos).
Apresentação de portfólio com trabalhos artísticos - ilustrações realizadas digitalmente (arquivo vetorizado, extensão .cdr ou .ai 2016).	4 pontos por imagem (até 40 pontos).

(continua)

(continuação)

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 12 pontos)	
Trabalhos publicados em anais de congressos na área de artes e/ou educação. Certificado de aprovação de trabalho, ou cópia da publicação do site com indicação de autoria.	2 pontos para cada trabalho publicado (até 6 pontos).
Artigos ou capítulos de livros publicados na área de artes e/ou educação. Ficha catalográfica ou sumário de revista científica ou livro contendo o nome do autor e dados de catalogação, ou cópia da publicação;	3 pontos para cada artigo ou capítulo publicado (até 6 pontos).
Livros publicados na área de artes e/ou educação eletrônicos ou impressos: página contendo os dados de catalogação com o nome do candidato como autor, ilustrador ou cópia da publicação.	6 pontos para cada livro publicado (até 12 pontos).
Autoria de ilustração em livros impressos.	6 pontos para cada livro publicado (até 12 pontos).
Autoria na ilustração de livros eletrônicos.	3 pontos para cada livro publicado (até 6 pontos).
PREMIAÇÃO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 12 pontos)	
Premiação em artes visuais, ilustração e design gráfico e áreas afins: certificado de participação com a respectiva premiação.	6 pontos para cada trabalho original premiado (até 12 pontos).
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 Pontos

PERFIL 2

Elaboradores e/ou revisores de imagens das avaliações da Educação Básica

Formação: Fotografia, artes, belas artes, artes visuais e afins.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
1. Possuir graduação em curso superior reconhecido pelo MEC - artes, artes visuais, fotografia, comunicação social, arquitetura, design e áreas afins.
2. Alcançar pontuação mínima de 20 pontos nos requisitos complementares.

(continua)

(continuação)

REQUISITOS COMPLEMENTARES	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO ACADÊMICA (até 8 pontos) (Não cumulativo - pontuação apenas da titulação máxima de pós-graduação)	
Especialização na área de Educação, Artes, Artes Visuais, Fotografia, Educação Artística.	4 pontos
Mestrado na área de Educação, Artes, Artes Visuais, Fotografia, Educação Artística.	6 pontos
Doutorado na área de Educação, Artes, Artes Visuais, Fotografia, Educação Artística.	8 pontos
EXPERIÊNCIA DOCENTE NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 20 pontos)	
Docência na Educação Básica.	5 pontos para cada ano completo de regência (até 20 pontos).
Docência no Ensino Superior.	2 pontos para cada ano completo de regência (até 10 pontos).
Docência em fotografia ou artes.	5 pontos para cada ano completo de regência (até 20 pontos).
EXPERIÊNCIA EM ELABORAÇÃO E TRATAMENTO DIGITAL DE FOTOGRAFIAS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 48 pontos)	
Elaboração e tratamento de fotografias para avaliações da educação básica promovidas pelo Inep.	5 pontos por experiência (até 20 pontos).
Elaboração e tratamento de fotografias para avaliações externas municipais, distrital ou estadual	2 pontos por experiência (até 10 pontos).
Apresentação de portfólio com trabalhos artísticos - fotografias realizadas digitalmente (extensão TIFF, RAM, JPEG ou similar de alta resolução).	4 pontos por imagem (até 40 pontos).

(continua)

(continuação)

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 12 pontos)	
Trabalhos publicados em anais de congressos na área de artes, fotografia ou educação. Certificado de aprovação de trabalho, ou cópia da publicação do site com indicação de autoria.	2 pontos para cada trabalho publicado (até 6 pontos).
Artigos ou capítulos de livros publicados na área de artes, fotografia ou educação. Ficha catalográfica ou sumário de revista científica ou livro contendo o nome do autor e dados de catalogação, ou cópia da publicação;	3 pontos para cada artigo ou capítulo publicado (até 6 pontos).
Livros publicados na área de artes, fotografia ou educação eletrônicos ou impressos: página contendo os dados de catalogação com o nome do candidato como autor, ilustrador, fotógrafo ou cópia da publicação.	6 pontos para cada livro publicado (até 12 pontos).
Autoria de fotografias para livros impressos.	6 pontos para cada livro publicado (até 12 pontos).
Autoria de fotografias para livros eletrônicos.	3 pontos para cada livro publicado (até 6 pontos).
PREMIAÇÃO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (até 12 pontos)	
Premiação em fotografia e áreas afins: certificado de participação com a respectiva premiação.	6 pontos para cada trabalho original premiado (até 12 pontos).
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 Pontos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE SIGILO, COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Considerando o disposto no Edital de Seleção nº 97, de 11 de novembro de 2020, declaro, pelo presente Termo, que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige, e tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter, sob rigoroso sigilo, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos relativos à minha atuação como Elaborador, Revisor ou Reformulador de imagens (ilustrações e fotografias), comprometendo-me a:

- a. Comunicar ao Inep eventual impedimento ou conflito de interesses com as avaliações a que for solicitado contribuir;
- b. Cumprir fielmente todas as etapas das atividades que me forem destinadas;
- c. Cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep;
- d. Ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de colaborador do BEI-BI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente; especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva;
- e. Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do Inep/MEC, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;
- f. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;
- g. Não promover atividades de consultoria e assessoria técnico educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para o Inep;
- h. Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços;
- i. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo Inep;
- j. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- k. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pelo Inep;
- l. Manter atualizado os dados cadastrais junto ao banco de colaboradores;
- m. Assinar este termo de sigilo, compromisso e confidencialidade junto ao Inep, além da respectiva cessão de direitos autorais sobre imagens (ilustrações e fotografias), comprometendo-me a não utilizar ou divulgar em hipótese alguma os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto das avaliações realizadas pelo Inep, sob pena de responder na esfera administrativa, cível e penal,

Brasília, ___ de _____ de _____.

Nome: _____

RG: _____ UF: _____

CPF: _____

Matrícula (quando servidor público) _____

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE

DECLARAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da Instituição)

Declaramos para os devidos fins que _____ (nome do interessado) _____ está/esteve vinculado(a) a esta instituição exercendo a função ___ (fotógrafo, ilustrador, artista visual, design gráfico, docente ou pesquisador) ___ para o _ (ensino fundamental ou ensino médio ou ensino superior)_, nos ___ anos/séries/semestres ____, nas disciplinas de __ (nome da disciplina) ____, no período de _____.

Diretor(a) ou Coordenador(a) ou Secretário(a)

(Nome Completo, Assinatura e Carimbo)

Instituição _____ (nome da instituição) _____

CNPJ:

ANEXO IV

Modelo de TERMO DE RESPONSABILIDADE USO ACESSO REMOTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Termo de Responsabilidade

Uso de Acesso Remoto

Eu, _____, CPF
_____ recebo nesta data os dados de acesso remoto do INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, destinados ao acesso remoto as dependências do Órgão.

Declaro, ainda, estar ciente que todos os acessos efetuados com minhas informações de acesso serão de minha total responsabilidade.

Estou ciente que todos os meus acessos serão monitorados e no caso de acessos indevidos serei eu, a pessoa a ser responsabilizada.

Brasília-DF ___ de _____ de _____.

(DOU nº 218, 16.11.2020, Seção 3, p.208)

EDITAL N° 101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE JOVENS E ADULTOS - ENCCEJA NACIONAL 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e a Portaria n° 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Portarias Ministeriais n° 3.415, de 21 de outubro de 2004, e n° 783, de 25 de junho de 2008, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), na Portaria Inep n° 147, de 4 de setembro de 2008, e no Decreto Presidencial n° 9.432, de 29 de junho de 2018, torna pública a realização do Encceja Nacional 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Encceja Nacional 2020.

1.2 A participação no Encceja Nacional 2020 é voluntária, gratuita e destinada a jovens e adultos que não concluíram seus estudos na idade apropriada para cada nível de ensino, desde que tenham no mínimo 15 (quinze) anos completos para o ensino fundamental e no mínimo 18 (dezoito) anos completos para o ensino médio, na data de realização do Exame, conforme estabelecem o § 1° e § 2° do art. 38 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.2.1 A emancipação legal não altera a idade mínima para a inscrição do participante no Encceja Nacional 2020, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6° da Resolução CNE/CEB n° 3, de 15 de junho de 2010.

1.3 Antes de efetuar a inscrição e justificar a ausência no Encceja Nacional 2019, o participante deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Encceja 2020.

1.4 O Encceja Nacional 2020 obedecerá ao seguinte cronograma:

Justificativa de Ausência no Encceja 2019	Justificativa de ausência	14 a 20/12/2020
	Resultado	28/12/2020
	Recurso	28/12/2020 a 4/1/2021
	Resultado do Recurso	11/1/2021
Inscrição		11 a 22/1/2021
Ressarcimento		11 a 27/1/2021
Atendimento Especializado	Solicitação	11 a 22/1/2021
	Resultado	1º/2/2021
	Recurso	1º a 5/2/2021
	Resultado do Recurso	12/2/2021
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	11 a 22/1/2021
	Resultado	1º/2/2021
	Recurso	1º a 5/2/2021
	Resultado do Recurso	12/2/2021
Aplicação	Ensino Fundamental e Médio	25/4/2021

1.5 A aplicação do Encceja Nacional 2020 seguirá os horários abaixo:

Manhã	
Abertura dos portões	8h
Fechamento dos portões	8h45
Início das provas	9h
Término das provas	13h
Tarde	
Abertura dos portões	14h30
Fechamento dos portões	15h15
Início das provas	15h30
Término das provas	20h30

1.6 O Encceja Nacional 2020 será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, conforme Anexo I deste Edital.

1.7 O participante inscrito que não compareceu para realização das provas de todas as áreas do conhecimento no Encceja 2019 deverá justificar sua ausência para a realização da inscrição no Encceja Nacional 2020, conforme previsto no Edital n° 32, de 7 de maio de 2019.

1.8 O Exame será aplicado por empresa contratada pelo Inep.

1.9 A inscrição no Encceja Nacional 2020 deverá ser feita das 10h do dia 11 de janeiro às 23h59 do dia 22 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF), no endereço <enccejacional.inep.gov.br/encceja>.

1.10 O participante que não comparecer para a realização das provas de todas as áreas do conhecimento em que se inscrever para o Encceja Nacional 2020 e quiser realizar uma nova inscrição no Encceja Nacional 2021 deverá justificar sua ausência.

1.10.1 A justificativa de ausência deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no Edital do Encceja 2021.

1.10.2 Caso o participante não justifique a sua ausência, conforme item 1.10 deste Edital, deverá ressarcir ao Inep o valor a ser divulgado no ano seguinte, mediante Guia de Recolhimento da União Cobrança (GRU), emitida por sistema próprio do Inep.

1.11 O Encceja Nacional 2020 para adultos submetidos a penas privativas de liberdade e adolescentes sob medidas socioeducativas que incluam privação de liberdade (Encceja PPL) terá datas específicas e regras complementares, que serão divulgadas pelo Inep.

2.DOS OBJETIVOS

2.1 O Encceja Nacional 2020 é uma avaliação para aferição de competências, habilidades e saberes de jovens e adultos, em nível de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, e tem como principais objetivos:

2.1.1 Construir uma referência nacional de autoavaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências, habilidades e saberes adquiridos em processo escolar ou extraescolar.

2.1.2 Estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos que sirva às secretarias de educação e aos institutos federais, para que estabeleçam o processo de certificação dos participantes, em nível de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, por meio da utilização dos resultados do Exame, de acordo com a legislação vigente, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.1.3 Oferecer uma avaliação para fins de correção do fluxo escolar, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.1.4 Construir, consolidar e divulgar seus resultados para que possam ser utilizados na melhoria da qualidade da oferta da educação de jovens e adultos e no processo de certificação.

2.1.5 Possibilitar a constituição de parâmetros para autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mundo do trabalho.

2.1.6 Possibilitar o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira, entre outros.

2.2 As provas do Encceja obedecem aos requisitos previstos na legislação em vigor para o ensino fundamental e para o ensino médio e permitem que seus resultados sejam utilizados para:

2.2.1 certificação, pelas instituições certificadoras listadas no Anexo III deste Edital, no nível de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, desde que observados os termos da Portaria nº 783, de 25 de junho de 2008;

2.2.2 obtenção da Declaração Parcial de Proficiência de que trata a Portaria nº 783, de 25 de junho de 2008.

3.DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Encceja Nacional 2020 é estruturado a partir de Matrizes de Referência, disponíveis na página do Inep no endereço <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/encceja/outros-documentos>>.

3.2 O Exame será constituído de quatro provas objetivas, por nível de ensino, cada uma contendo trinta questões de múltipla escolha e uma proposta de Redação.

3.3 As quatro provas objetivas avaliarão as seguintes áreas de conhecimento e os respectivos componentes curriculares do ensino fundamental:

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
Prova I: Ciências Naturais	Ciências
Prova II: Matemática	Matemática
Prova III: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação	Língua Portuguesa com redação, Inglês, Espanhol, Artes e Educação Física
Prova IV: História e Geografia	História, Geografia, Filosofia e Sociologia

3.3.1 O participante que optar pela área de conhecimento Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física realizará, além da parte objetiva, uma prova de Redação. Para Língua Estrangeira Moderna, o participante realizará as provas de Inglês e Espanhol, não sendo possível optar por apenas uma delas.

3.4 As quatro provas objetivas avaliarão as seguintes áreas de conhecimento e os respectivos componentes curriculares do ensino médio:

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
Prova I: Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia
Prova II: Matemática e suas Tecnologias	Matemática
Prova III: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação	Língua Portuguesa com redação, Inglês, Espanhol, Artes e Educação Física
Prova IV: Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia

3.4.1 O participante que optar pela área de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias realizará, além da parte objetiva, uma prova de Redação. Para Língua Estrangeira Moderna, o participante realizará as provas de Inglês e Espanhol, não sendo possível optar por apenas uma delas.

3.5 No período da manhã, serão aplicadas as provas de Ciências Naturais e Matemática do ensino fundamental e as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias do ensino médio.

3.6 No período da tarde, serão aplicadas as provas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física, Redação, História e Geografia do ensino fundamental e as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias do ensino médio.

4. DOS ATENDIMENTOS

4.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou Tratamento pelo Nome Social para participantes que requeiram desde que comprovem a necessidade.

4.2 O participante que necessitar de atendimento especializado deverá, no sistema de inscrição:

4.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual

(mental), surdocegueira, dislexia, deficit de atenção, autismo, discalculia, gestante, lactante, idoso, estudante em classe hospitalar e/ou pessoa com outra condição específica.

4.2.1.1 O participante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação aprovada pelo Inep poderá utilizar material próprio: máquina de escrever em Braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, medidor de glicose e bomba de insulina e/ou ser acompanhado por cão-guia. Os recursos serão vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina.

4.2.1.2 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição. Os recursos não serão vistoriados pelo aplicador.

4.2.1.3 A participante que solicitar atendimento para lactante deverá, no dia de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente (criança), ou seja, a participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente.

4.2.1.3.1 O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir as obrigações deste Edital, inclusive as regras referentes à guarda de objetos, nos termos dos itens 11.1.10 ao 11.1.14 deste Edital, e ser submetido ao detector de metais.

4.2.1.3.2 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um aplicador.

4.2.1.3.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

4.2.1.4 O participante em situação de Classe Hospitalar é aquele cujo processo formal de escolarização ocorre no interior de instituição hospitalar ou afim, na condição de estudante internado para tratamento de saúde.

4.2.1.4.1 Não é considerado participante em situação de Classe Hospitalar aquele que, na data de aplicação do Encceja Nacional 2020, estiver internado para realização de partos, cirurgias ou tratamentos esporádicos, bem como pessoas que trabalham na área hospitalar.

4.2.2 Solicitar recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas: prova em Braille, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras),

prova com letra ampliada (fonte de tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e/ou mobiliário acessível.

4.2.3 Inserir documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de Atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

a) nome completo do participante;

b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme item 4.2.3.1 e 4.2.3.2;

c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Ministério da Saúde (RMS) ou de órgão competente.

4.2.3.1 O participante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e deficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do transtorno, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

4.2.3.2 A participante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano, no dia de aplicação do Exame, ou documento comprobatório que ateste a gestação da participante, conforme item 4.2.3.

4.2.3.3 O participante em situação de Classe Hospitalar deverá anexar a declaração do hospital em que estiver internado para tratamento de saúde, informando a disponibilidade de instalações adequadas para a aplicação do Exame. A declaração deve conter:

a. o nome completo do participante internado e o seu CPF;

b. o diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação;

c. o nome e o endereço completo do hospital, com UF/município, bairro, logradouro e CEP;

d. a assinatura e a identificação do médico e/ou profissional especializado responsável.

4.3 O participante que enviou documento comprobatório, declaração ou parecer, nas edições do Encceja 2017, 2018 e 2019 e foi aprovado não precisará anexar nova documentação, caso a solicitação de atendimento seja a mesma apresentada nessas edições.

4.4 Não serão aceitos documentos apresentados fora do sistema de inscrição e/ou fora do período das 10h do dia 11 de janeiro de 2021 às 23h59 do dia 22 de janeiro de

2021 (horário de Brasília-DF), mesmo que estejam em conformidade com o item 4.2.3 deste Edital.

4.5 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 4.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.

4.5.1 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, das 10h do dia 1º de fevereiro às 23h59 do dia 5 de fevereiro de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>. O participante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade do Atendimento Especializado.

4.5.1.1 O resultado do recurso da solicitação de Atendimento Especializado deverá ser consultado no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, a partir do dia 12 de fevereiro de 2021.

4.6 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos mencionados por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a solicitação do seu Atendimento.

4.7 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de Atendimento Especializado for aceito, o participante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos em cada turno de realização do Exame, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

4.7.1 Não será concedido tempo adicional à participante lactante com solicitação aprovada que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto, no local de provas, nos turnos de realização do Exame, ainda que tenha solicitado no ato da inscrição.

4.8 O Tratamento pelo Nome Social é destinado a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero (participante travesti ou transexual).

4.8.1 O participante que desejar Tratamento pelo Nome Social poderá solicitá-lo, após sua inscrição, no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, das 10h do dia 11 de janeiro às 23h59 do dia 22 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF).

4.8.2 O participante que solicitar Tratamento pelo Nome Social deverá apresentar documentos que comprovem a condição que o motiva. Os documentos necessários são:

a. foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b. cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficial com foto, válido, conforme item 10.2 deste Edital.

4.8.3 Não serão aceitas solicitação e/ou inserção de documentos fora do endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja> e fora do período, conforme item 4.8.1 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital.

4.8.4 O resultado da análise da solicitação de Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

4.9 Em caso de reprovação da documentação anexada, o participante poderá solicitar recurso, das 10h do dia 1º de fevereiro às 23h59 do dia 5 de fevereiro de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja> e inserir novos documentos para análise.

4.9.1 O resultado do recurso do Tratamento pelo Nome Social deverá ser consultado no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, a partir do dia 12 de fevereiro de 2021.

4.9.2 Caso os documentos enviados não estejam em conformidade com o item 4.8.2 deste Edital, o participante será identificado no Exame pelo Nome Civil.

4.10 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do participante, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do participante acompanhar sua solicitação de Atendimento e/ou Tratamento pelo Nome Social.

4.11 Todos os documentos de que trata o item 4 devem ser enviados em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

4.12 Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social fora do sistema e do período de inscrição, conforme o item 1.4 deste Edital.

4.13 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado, de auxílio de acessibilidade e/ou de Tratamento pelo Nome Social, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, a qualquer tempo.

4.14 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social.

4.15 O participante que necessitar de atendimento especializado devido a acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo via Central de Atendimento 0800 616161, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

4.15.1 São consideradas casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período de inscrição.

4.15.2 O Inep analisará a situação e, se houver disponibilidade, o Atendimento será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de Atendimento ou recurso de acessibilidade, com a necessidade comprovada, o participante poderá participar da reaplicação do Exame, que ocorrerá em data a ser divulgada pelo Inep.

4.16 O participante que esteja com uma das doenças infectocontagiosas listadas no item 4.16.1 deste Edital deverá comunicar sua condição, por meio da Página do Participante, até 10 (dez) dia antes da aplicação do Exame para análise de uma possível participação na reaplicação do Exame em data a ser divulgada pelo Inep.

4.16.1 São doenças infectocontagiosas para fins de solicitação de reaplicação do Encceja Nacional 2020: Coqueluche, Difteria, Doença Invasiva por *Haemophilus Influenza*, Doença Meningocócica e outras meningites, Varíola, Influenza humana A e B, Poliomielite por poliovírus selvagem, Sarampo, Rubéola, Varicela e Covid-19.

4.16.2 Para a análise, o participante deverá inserir documento, conforme previsto no item 4.2.3 deste Edital.

4.16.3 Caso o diagnóstico ocorra no dia da aplicação, o participante deverá, além de atender ao item 4.16, entrar em contato com o 0800 61 61 61 e relatar sua condição, a fim de agilizar a necessária análise pelo Inep.

4.16.4 A aprovação do documento comprobatório garante a participação na reaplicação do Exame, em data a ser divulgada pelo Inep.

5.DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENCCEJA NACIONAL 2019

5.1 Conforme previsto no Edital n° 32, de 07 de maio de 2019, em seu item 1.6, o participante que se inscreveu no Encceja Nacional 2019 e não compareceu para realização das provas em todas as áreas do conhecimento nas quais estava inscrito e desejar participar da edição de 2020 deverá justificar a sua ausência.

5.2 A justificativa de ausência no Encceja Nacional 2019 deve ser feita pelo endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, das 10h do dia 14 de dezembro às 23h59 do dia 20 de dezembro de 2020 (horário de Brasília-DF).

5.2.1 A aprovação da justificativa de ausência no Encceja Nacional 2019 não significa que a inscrição para o Encceja Nacional 2020 foi realizada.

5.3 Não será aceita justificativa de ausência no Encceja Nacional 2019 realizada fora do sistema e/ou do período, conforme item 5.2 deste Edital.

5.4 A justificativa de ausência no Encceja Nacional 2019 deverá ser realizada com a inserção de documentos, conforme Anexo II deste Edital, que comprovem o motivo da ausência. Todos os documentos deverão estar datados e assinados.

5.4.1 Não será aceito documento autodeclaratório ou emitido por pais ou responsáveis.

5.4.2 Os documentos para justificativa de ausência devem conter todas as especificações do Anexo II deste Edital e serem legíveis, sob pena de serem considerados documentos inválidos.

5.4.3 Serão aceitos somente documentos nos formatos PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

5.4.4 O participante que concluir a solicitação não poderá substituir o documento de justificativa de ausência enviado.

5.5 A justificativa de ausência no Encceja Nacional 2019 será analisada, e o resultado disponibilizado ao participante pelo endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, a partir do dia 28 de dezembro de 2020.

5.6 As informações prestadas para a justificativa de ausência são de responsabilidade do participante. Se for constatado que o participante inscrito declarou informações falsas ou inexatas, ele será eliminado e poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública.

5.7 Caso a justificativa de ausência seja reprovada, o participante poderá solicitar recurso, das 10h do dia 28 de dezembro de 2020 às 23h59 do dia 4 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF), pelo endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>.

5.7.1 Para a solicitação de recurso da justificativa de ausência no Encceja 2019, o participante deverá enviar nova documentação que justifique sua ausência, observando a opção escolhida, conforme Anexo II deste Edital, pelo endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>.

5.7.2 O resultado do recurso de justificativa de ausência deverá ser consultado no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, a partir do dia 11 de janeiro de 2021.

5.8 O participante que não justificar sua ausência no Enceja Nacional 2019 ou tiver a solicitação de justificativa reprovada deverá ressarcir ao Inep o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por meio de GRU Cobrança e poderá ser paga em qualquer banco, casa lotérica ou agência dos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos por esses correspondentes bancários.

5.8.1 A GRU Cobrança utilizada para o ressarcimento da ausência na edição 2019 do Exame deverá ser gerada pelo endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja/> durante o período de inscrição, conforme item 6.1 deste Edital. Em caso de necessidade de reimpressão, o participante deverá gerar novamente a GRU Cobrança no mesmo endereço.

5.8.2 A GRU Cobrança deverá ser paga até o dia 27 de janeiro de 2021, respeitados os horários de compensação bancária, sob pena de a inscrição não ser confirmada.

5.8.2.1 Não haverá prorrogação do prazo para pagamento da GRU Cobrança, ainda que o último dia do prazo, 27 de janeiro de 2021, seja feriado estadual, distrital ou municipal no local escolhido pelo participante para o pagamento da taxa.

5.8.2.2 O valor referente ao ressarcimento não será devolvido em nenhuma hipótese, exceto no caso de cancelamento do Exame.

5.9 A inscrição cuja GRU Cobrança for paga após a data estabelecida no item 5.8.2 deste Edital não será confirmada, e o valor não será devolvido, conforme item 5.8.2.2 deste Edital.

5.10 As inscrições cujo ressarcimento tenha sido efetuado por meio de GRU Cobrança gerada fora do sistema de inscrição não serão confirmadas.

5.11 É proibido transferir o valor referente ao ressarcimento para outro participante.

5.12 A inscrição não será confirmada caso o valor do ressarcimento seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

5.13 A inscrição será confirmada somente após o processamento do pagamento da GRU Cobrança pelo Banco do Brasil.

5.14 O Inep não se responsabiliza por justificativa de ausência e por pagamento não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive alterações no boleto de pagamento causadas por ação do requerente, de terceiros e/ou de

programas em seu equipamento eletrônico. É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição.

6.DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição do participante deve ser realizada no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, das 10h do dia 11 de janeiro às 23h59 do dia 22 de janeiro de 2021 (horário de Brasília-DF).

6.1.1 Não será permitida a inscrição fora do prazo e/ou fora do sistema de inscrição.

6.2 Na inscrição, o participante deverá:

6.2.1 Informar o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a data de nascimento.

6.2.1.1 Será aceita apenas uma inscrição por número de CPF.

6.2.1.2 Depois de finalizada, a inscrição não poderá ser cancelada, ainda que dependa de confirmação de pagamento.

6.2.1.3 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

6.2.2 Informar endereço de e-mail único e válido, e um número de telefone fixo e/ou celular válido.

6.2.2.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado para enviar ao participante informações relativas ao Exame. No entanto, todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>.

6.2.2.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e telefone pelo participante.

6.2.3 Indicar a unidade da federação e o município onde deseja realizar o Exame.

6.2.4 Solicitar, se necessário, Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, de acordo com as opções descritas no item 4 deste Edital.

6.2.5. Indicar o nível de ensino em que deseja realizar o Exame: ensino fundamental ou ensino médio.

6.2.6 Indicar as áreas de conhecimento em que deseja realizar o Exame.

6.2.7 Indicar a secretaria estadual de educação ou o instituto federal de educação, ciência e tecnologia, conforme Anexo III deste Edital, a qual deseja solicitar o certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio ou a declaração parcial de proficiência.

6.2.7.1 A escolha da secretaria estadual de educação ou do instituto federal de educação, ciência e tecnologia não está condicionada ao estado de residência do participante, podendo este escolher uma das opções apresentadas na inscrição.

6.2.7.2 O Inep enviará os dados cadastrais e as notas dos participantes para as secretarias estaduais de educação e para os institutos federais de educação, ciência e tecnologia indicados pelo participante no ato da inscrição.

6.2.7.3 A inscrição e a realização das provas não garantem a certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio.

6.2.8 Preencher corretamente o Questionário Socioeconômico.

6.2.8.1 Os dados informados no Questionário Socioeconômico não poderão ser alterados após a conclusão da inscrição.

6.2.9 Justificar ausência no Enceja 2019, se for o caso, conforme o item 5 deste Edital.

6.2.10 Inserir os documentos solicitados.

6.2.11 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

6.2.11.1 A inscrição concluída com sucesso não poderá ser cancelada, ainda que dependa de pagamento.

6.2.12 Criar cadastro e senha de acesso para a Página do Participante, no endereço <sso.ingresso.gov.br>, que deverá ser anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

- a. acompanhar a situação de sua inscrição;
- b. alterar dados cadastrais, de município de provas e de indicação das áreas de conhecimento em que deseja realizar o Exame;
- c. consultar o local de provas;
- d. consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição; e
- e. obter os resultados individuais via internet.

6.2.12.1 A senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade do participante.

6.2.12.2 O participante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sso.ingresso.gov.br>.

6.3 As alterações nos dados provenientes da Receita Federal, após atualização realizada pelo participante, devem ser solicitadas por meio da Central de Atendimento 0800 616161. A visualização da alteração estará disponível na divulgação dos resultados.

6.4 O participante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no sistema de inscrição, inclusive as relacionadas ao Questionário Socioeconômico, inserir os documentos solicitados e verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

6.5 O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante a inscrição ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

6.6 O Inep não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de sua inscrição, assim como conferir seu local de realização das provas.

6.7 Não será permitida a inscrição fora do prazo disposto no item 6.1 deste Edital.

6.8 A inscrição do participante no Enceja Nacional 2020 implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos contidos neste Edital e no seu consentimento quanto à utilização de suas notas e informações, incluindo as do Questionário Socioeconômico, no âmbito de estudos e programas governamentais do MEC e da aplicação do Exame.

6.9 Todas as informações referentes à inscrição do participante estarão disponíveis para consulta na Página do Participante, no endereço <encejanacional.inep.gov.br/enceja>.

7.DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 O participante deverá acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de provas no endereço <encejanacional.inep.gov.br/enceja>.

7.2 Não será confirmada a inscrição do participante que não justificou sua ausência, não teve sua solicitação de justificativa de ausência aprovada e/ou não tenha efetuado o ressarcimento até o dia 27 de janeiro de 2021, respeitados os horários de compensação bancária.

7.3 É de responsabilidade do participante acompanhar a situação de sua inscrição e a divulgação do seu local de prova pelo endereço <encejanacional.inep.gov.br/enceja>.

7.4 O Inep disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, em data a ser divulgada. O Cartão informará número de inscrição, datas, hora e local de realização das provas, indicação das áreas de conhecimento e do nível de ensino, solicitação de Atendimento Especializado e/ou Tratamento pelo Nome Social, se for o caso.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME

8.1 O Enceja Nacional 2020 será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, nos municípios indicados no Anexo I deste Edital.

8.1.1 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios relacionados no Anexo I deste Edital, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação do Exame. Nesses casos, o participante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas.

8.2 O local de prova do participante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, em data a ser divulgada pelo Inep.

8.2.1 É de responsabilidade do participante acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>.

8.2.2 É recomendado que o participante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia de aplicação do Exame.

9. DOS HORÁRIOS

9.1 No dia de realização do Exame, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 8h e fechados às 8h45, para as provas aplicadas pela manhã, e abertos às 14h30 e fechados às 15h15, para as provas aplicadas à tarde, de acordo com o horário de Brasília-DF.

9.2 É proibida a entrada do participante no local de prova após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção à Covid-19.

9.3 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 10.2 e 10.4, com a utilização da máscara de proteção à Covid-19, e dentro do horário estabelecido neste Edital.

9.4 A aplicação das provas do Enceja Nacional 2020 cumprirá os horários constantes no quadro a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL	
25 DE ABRIL DE 2021	
MANHÃ	TARDE
Das 9h às 13h	Das 15h30 às 20h30
Prova I: Ciências Naturais	Prova III: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação
Prova II: Matemática	Prova IV: História e Geografia
ENSINO MÉDIO	
25 DE ABRIL DE 2021	
MANHÃ	TARDE
Das 9h às 13h	Das 15h30 às 20h30
Prova I: Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Prova III: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação
Prova II: Matemática e suas Tecnologias	Prova IV: Ciências Humanas e suas Tecnologias

9.5 A aplicação das provas, no turno matutino, terá início às 9h e se encerrará às 13h e, no turno vespertino, terá início às 15h30 e se encerrará às 20h30 (horário de Brasília-DF), em todos os estados e no Distrito Federal.

9.5.1 A aplicação de provas para o participante com solicitação de tempo adicional aprovada terá início, no turno matutino, às 9h e se encerrará às 14h e, no turno vespertino, terá início às 15h30 e se encerrará às 21h30 (horário de Brasília-DF), em todos os estados e no Distrito Federal.

9.6 A ida ao banheiro antes das 9h, no turno matutino, e antes das 15h30, no turno vespertino (horário de Brasília-DF), após procedimentos de identificação realizados na sala de provas, requer nova identificação para retorno à sala de provas. A utilização do banheiro deverá respeitar os protocolos de prevenção à Covid-19.

9.7 Todas as salas de prova terão um marcador para o acompanhamento do tempo de prova.

9.7.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas em razão de afastamento do participante da sala de provas, de avisos e de procedimentos durante a aplicação.

10.DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

10.1 É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

10.2 Consideram-se documentos válidos para a identificação do participante:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;

e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

f) Passaporte;

g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997.

10.3 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reserva; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

10.4 O participante impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto, no dia de aplicação, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar as provas desde que:

10.4.1 apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias do dia de aplicação do Exame; e

10.4.2 submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais.

10.5 O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificada, ilegível, com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar as provas desde que se submeta à identificação especial, conforme item 10.4.2 deste Edital.

10.6 Durante a identificação do participante, será necessária a retirada da máscara de proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, prosseguida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo aplicador, antes de entrar na sala de provas.

10.7 O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4 deste Edital, e sem a máscara de proteção à Covid-19, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020.

10.7.1 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 10.2 ou 10.4 e/ou da máscara de proteção à Covid-19, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.8 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação.

11.DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

11.1 São obrigações do participante do Enceja Nacional 2020:

11.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

11.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes deste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis pelo endereço <portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/enceja>.

11.1.3 Certificar-se, antes da inscrição, pelo endereço <encejanacional.inep.gov.br/enceja>, de que a sua solicitação de justificativa de ausência, se for o caso, foi aprovada.

11.1.4 Guardar número de inscrição e senha.

11.1.5 Certificar-se, com antecedência, pelo endereço <encejanacional.inep.gov.br/enceja>, da confirmação de sua inscrição e do local onde realizará as provas.

11.1.6 Chegar ao local das provas indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição com antecedência de 1 (uma) hora do horário estabelecido para realização das provas.

11.1.7 Apresentar-se no local de aplicação das provas com documento de identificação válido, conforme os itens 10.2 ou 10.4 deste Edital, e com a máscara de proteção à Covid-19, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

11.1.7.1 O participante que comparecer ao local de aplicação das provas sem documento válido e/ou sem máscara de proteção à Covid-19 deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados no item 10.2 ou 10.4 deste Edital e/ou a máscara de proteção à Covid-19.

11.1.8 Apresentar-se na porta de sua sala de provas até às 8h45 no turno da manhã e até às 15h15 no turno da tarde para identificação, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.9 Apresentar ao aplicador na porta da sala a Declaração de Comparecimento impressa, nos dois turnos de aplicação das provas, conforme item 16.1 deste Edital, caso necessite comprovar sua presença no Exame.

11.1.10 Guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, a Declaração de Comparecimento, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados nos itens 11.1.11 e 11.1.12.

11.1.11 Assegurar que os aparelhos eletrônicos, como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes estão com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes no envelope porta-objetos desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.12 Não portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.1.13 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o participante apresente autorização de porte de armas, deverá informar ao aplicador, que o direcionará a prestar o Exame em sala extra.

11.1.14 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.1.15 Cumprir as determinações deste Edital e do aplicador de sala.

11.1.16 Submeter-se à nova identificação para retorno à sala de provas quando for ao banheiro antes das 9h, no turno matutino, e antes das 15h30, no turno vespertino (horário de Brasília-DF), mesmo tendo sido identificado anteriormente, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.17 Higienizar as mãos ao entrar e sair do banheiro, e durante toda a aplicação do Exame.

11.1.18 Aguardar na sala de provas das 8h45 às 9h, no turno da manhã, e das 15h15 às 15h30, no turno da tarde, (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do aplicador.

11.1.18.1 A ida ao banheiro a partir das 8h45, no turno da manhã, e das 15h15, no turno da tarde (horário de Brasília-DF), será permitida ao participante desde que este seja acompanhado pelo fiscal, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.19 Fechar a prova e deixá-la com capa para cima, antes de se ausentar da sala durante a aplicação.

11.1.20 Permitir que o lanche seja vistoriado pelo aplicador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.21 Permitir que os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, sejam revistados pelo coordenador, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.22 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em Braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

11.1.23 Iniciar as provas somente após a autorização do aplicador, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Questões, no Cartão-Resposta e na Folha de Redação.

11.1.24 Verificar, em cada turno, antes de iniciar as provas em que estiver inscrito, se o seu Caderno de Questões contém:

11.1.24.1 a quantidade de questões indicadas no seu Cartão-Resposta;

11.1.24.2 qualquer defeito gráfico que impossibilite responder às questões;

11.1.24.3 as questões do nível de ensino e da(s) área(s) do conhecimento em que se inscreveu.

11.1.25 Destacar, antes de iniciar as provas e quando autorizado pelo aplicador, o Cartão-Resposta e a Folha de Redação do Caderno de Questões.

11.1.25.1 O aplicador não substituirá o Cartão-Resposta e a Folha de Redação por procedimento indevido do participante.

11.1.26 Fazer anotações relativas às suas respostas apenas no Cartão-Resposta, na Folha de Redação, no Caderno de Questões e no espaço próprio para anotação das questões, após a autorização do aplicador.

11.1.27 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação, a Lista de Presença e os demais documentos do Exame.

11.1.28 Reportar ao aplicador da sala qualquer ocorrência em relação ao seu Caderno de Questões, ao Cartão-Resposta, à Folha de Redação e aos demais documentos do Exame, para que sejam tomadas as providências necessárias.

11.1.29 Transcrever as respostas das provas objetivas e o texto da redação com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, nos respectivos Cartões-Resposta e na Folha de Redação, de acordo com as instruções contidas nesses instrumentos, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas e de seu texto de redação.

11.1.29.1 O não cumprimento desses procedimentos impossibilitará a correção das provas.

11.1.30 Permanecer na sala de provas por no mínimo 1 (uma) hora do início das provas, em cada turno em que estiver inscrito para realizar o Exame.

11.1.31 Entregar ao aplicador o Caderno de Questões, o Cartão-Resposta e a Folha de Redação ao deixar em definitivo a sala de provas.

11.1.32 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas, ou para o preenchimento do Cartão-Resposta e/ou da Folha de Redação, em razão de afastamento do participante da sala de provas.

11.1.33 Não se ausentar da sala de provas com o material de aplicação, exceto com o espaço próprio para anotação das questões, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo.

11.1.34 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de sua prova e saída definitiva da sala de provas.

11.1.35 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa.

11.1.36 Não receber de qualquer pessoa informações referentes ao conteúdo das provas.

11.1.37 Não registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

11.1.38 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

11.1.39 Submeter-se à identificação especial prevista no item 10.5 deste Edital, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

11.1.40 Comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à Covid-19. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca do participante, desde a sua entrada até sua saída do local de provas. Será permitido que o participante leve máscara reserva para troca durante a aplicação.

11.1.40.1 Para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020, será dispensado o uso da máscara, conforme item 11.1.40 deste Edital, para pessoas com autismo, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara.

11.1.40.2 O descarte da máscara de proteção à Covid-19, durante a aplicação do Exame, deve ser feito pelo participante de forma segura nas lixeiras do local de provas.

12. DAS ELIMINAÇÕES

12.1 Será eliminado do Exame, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o participante que:

12.1.1 Prestar, em qualquer documento, no sistema de justificativa de ausência ou no sistema de inscrição, declaração falsa ou inexata.

12.1.2 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme itens 10.2 e 10.4 deste Edital, e sem a máscara de proteção à Covid-19, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020.

12.1.3 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas.

12.1.4 Comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja o aplicador ou o fiscal, pela manhã, após as 9h, e à tarde, após as 15:30h (horário de Brasília-DF).

12.1.5 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

12.1.6 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

12.1.7 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.

12.1.8 Registrar ou divulgar por imagem ou som a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

12.1.9 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas na sala de provas.

12.1.10 Ausentar-se da sala de provas, pela manhã, após as 9h e à tarde, após as 15h30 (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

12.1.11 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorrida 1 (uma) hora do início das provas.

12.1.12 Recusar-se, injustificadamente, mesmo respeitando os protocolos de proteção à Covid-19, a qualquer momento, a:

12.1.12.1 ter os artigos religiosos, como burca, quipá e outros, revistados pelo coordenador;

12.1.12.2 ser submetido à revista eletrônica;

12.1.12.3 ter seus objetos revistados eletronicamente; e

12.1.12.4 ter seu lanche vistoriado pelo aplicador

12.1.13 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em Braille, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, sejam vistoriados pelo aplicador, exceto o cão-guia, o medidor de glicose e a bomba de insulina, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.14 Iniciar as provas antes das 9h pela manhã, e antes das 15h30, à tarde, (horário de Brasília-DF) ou da autorização do aplicador.

12.1.15 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 4.2.1.3.1, 4.2.1.3.2 e 4.2.1.3.3 deste Edital.

12.1.16 Portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, ao ingressar na sala de provas, Declaração de Comparecimento impressa, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/

ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

12.1.17 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

12.1.18 Utilizar qualquer dispositivo eletrônico no local de provas, entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame.

12.1.19 Não manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso até a saída definitiva da sala de provas.

12.1.20 Não manter aparelhos eletrônicos desligados no envelope porta-objetos desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas.

12.1.20.1 Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o participante será eliminado do Exame.

12.1.21 Descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas neste Edital durante a realização do Exame.

12.1.22 Realizar anotações no Caderno de Questões, no Cartão-Resposta, na Folha de Redação e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início das provas pelo aplicador.

12.1.23 Realizar anotações em outros objetos ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta, o Caderno de Questões, a Folha de Redação e o espaço destinado para anotação das respostas.

12.1.24 Ausentar-se da sala com o Caderno de Questões, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação ou qualquer material de aplicação ao deixar em definitivo a sala de provas, exceto com o espaço destinado para anotação das respostas.

12.1.25 Não entregar ao aplicador, ao terminar as provas, o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e o Caderno de Questões.

12.1.26 Recusar-se a entregar ao aplicador o Cartão-Resposta, a Folha de Redação e o Caderno de Questões depois de decorridas 4 horas de prova, no período da manhã, e 5 horas de prova, no período da tarde, salvo nas salas com tempo adicional.

12.1.27 Recusar-se a submeter-se à identificação especial prevista no item 10.5 deste Edital, respeitando os protocolos de proteção à Covid-19.

12.1.29 Não comparecer ao local de provas utilizando máscara para proteção à Covid-19.

12.1.29.1 O participante que não utilizar a máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, desde sua entrada até sua saída do local de provas, será eliminado do Exame, exceto para os casos previstos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, aos quais será dispensado o uso da máscara.

13. DAS CORREÇÕES DA PROVA

13.1 As marcações das respostas contidas no Cartão-Resposta são processadas por leitura óptica, para que se proceda à correção.

13.2 O cálculo das proficiências nas provas objetivas tem como base a Teoria de Resposta ao Item (TRI).

13.3 O desempenho do participante na prova objetiva, calculado com base na TRI, será quantificado em cada prova numa escala de proficiência com média 100 (cem) e desvio-padrão de 20 (vinte) pontos.

13.3.1 A nota global da redação será atribuída, conforme descrito no item 12.4 deste Edital, numa escala que varia de 0 (zero) a 10 (dez).

13.4 Redação:

13.4.1 O texto da Folha de Redação será corrigido por dois corretores de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro.

13.4.2 Caso haja discrepância de 4 (quatro) pontos ou mais no total dos pontos atribuídos às competências, haverá recurso de ofício, e a redação passará por uma terceira correção. A pontuação do terceiro corretor será soberana sobre as demais.

13.4.3 No caso em que a discrepância das notas entre os dois corretores for inferior a 4 (quatro) pontos, prevalecerá a média das duas notas atribuídas.

13.4.4 A redação que não atender à proposta solicitada, no que diz respeito ao tema e à tipologia textual, será considerada "Fuga ao tema/não atendimento à tipologia textual".

13.4.5 A Folha de Redação sem texto escrito e a redação com até 4 (quatro) linhas, qualquer que seja o conteúdo, serão consideradas "Em Branco".

13.4.6 A Folha de Redação com texto fora do espaço delimitado, impropérios, desenhos, outras formas propositas de anulação e/ou rasuras será considerada "Anulada".

13.4.7 Em todos os casos expressos nos itens 13.4.4, 13.4.5 e 13.4.6 deste Edital será atribuída nota zero à redação.

13.4.8 O disposto no Item 13.4.2 deste Edital também se aplica à correção de redação que for considerada "Anulada", "Fuga ao tema/não atendimento à tipologia textual" ou "Em Branco" por um corretor e, simultaneamente, possuir nota atribuída por outro corretor.

13.4.9 Na correção da redação dos participantes surdos ou com deficiência auditiva, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado da Língua Portuguesa como segunda língua, de acordo com o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

13.4.10 Na correção da redação dos participantes com dislexia, serão adotados mecanismos de avaliação que considerem as características linguísticas desse transtorno específico.

13.5 Serão corrigidas somente as redações transcritas para a Folha de Redação e as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta e da Folha de Redação.

13.6 Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Questões não serão corrigidos.

14 DOS RESULTADOS

14.1 Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados na Página do Inep, até o décimo dia útil seguinte ao dia de realização do Exame.

14.2 O participante poderá ter acesso aos seus resultados individuais, em data a ser divulgada posteriormente, mediante inserção do número do CPF e da senha, no endereço <encejanacional.inep.gov.br/encejea>.

14.3 Os resultados individuais do Enceja Nacional 2020 não serão divulgados por meio de publicação ou instrumentos similares diferentes dos explicitados neste Edital.

14.4 O Inep manterá em sua base de dados os registros de todos os resultados individuais dos participantes do Exame e os disponibilizará às secretarias estaduais de educação ou aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia que aderiram ao Enceja Nacional 2020, listados no Anexo III deste Edital, para possibilitar o processo de Certificação.

14.5 Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enceja Nacional 2020 para fins de publicidade, premiação, entre outros.

14.6 A utilização dos resultados individuais do Enceja Nacional 2020 para fins de Certificação, seleção, classificação ou premiação não é de responsabilidade do Inep, mas da instituição certificadora indicada pelo participante.

14.7 O resultado do participante eliminado não será divulgado mesmo que tenha realizado os dois turnos de aplicação do Exame.

14.8 Os resultados individuais poderão ser utilizados para fins de estudos e pesquisas, resguardadas as regras de sigilo e proteção a dados pessoais.

15.DA CERTIFICAÇÃO

15.1 O Inep disponibilizará os resultados individuais dos participantes às secretarias estaduais de educação ou aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia que aderiram ao Encceja Nacional 2020, listados no Anexo III deste Edital, para possibilitar o processo de Certificação, conforme indicado na inscrição.

15.2 O participante será considerado habilitado se atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Encceja e obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova de redação.

15.2.1 Para atingir a proficiência na área de conhecimento de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, no ensino fundamental, e de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, no ensino médio, o participante deverá obter adicionalmente pontuação igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova de Redação.

15.3 A relação das secretarias estaduais de educação e dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia apresentada no sistema de inscrição é respaldada em Termo de Adesão firmado com o Inep, documento em que se estabelecem as responsabilidades dos envolvidos no processo de Certificação.

15.4 É de responsabilidade das secretarias estaduais de educação e dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia que aderiram ao Encceja Nacional 2020, listados no Anexo III deste Edital, o uso dos resultados do Exame e a emissão dos documentos necessários para a Certificação de Conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a emissão da Declaração Parcial de Proficiência aos participantes.

15.5 Compete às secretarias estaduais de educação e aos definir os procedimentos complementares para a Certificação de Conclusão do ensino fundamental e do ensino médio e para a emissão da , com base nos resultados do Encceja Nacional 2020, e certificar os participantes, quando for o caso, conforme suas próprias resoluções e as do conselho estadual de educação, levando em consideração a nota obtida pelo participante, a pontuação mínima sugerida pelo Inep e a Declaração Parcial de Proficiência.

15.6 O participante deverá procurar a secretaria de educação ou o instituto federal de educação, ciência e tecnologia indicado no ato da inscrição, para pleitear a Declaração Parcial de Proficiência e/ou a Certificação de Conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio.

15.7 Não compete ao Inep proceder à emissão do Certificado de Conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, bem como da Declaração Parcial de Proficiência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Inep disponibilizará Declaração de Comparecimento no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>, mediante informação de CPF e senha.

16.2 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota dos participantes no Exame.

16.2.1 O participante interessado deverá apresentar, antes de ingressar na sala, a Declaração de Comparecimento impressa ao aplicador, em cada turno de aplicação em que realizará as provas, para confirmação de sua presença no Exame e, posteriormente, guardá-la no envelope porta-objetos.

16.2.2 O Inep não disponibilizará a Declaração de Comparecimento após a aplicação do Exame.

16.3 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano dos objetos citados nos itens 11.1.11 e 11.1.12 dos documentos de identificação ou de quaisquer outros equipamentos eletrônicos ou pertences do participante durante a realização das provas.

16.4 O participante afetado por problemas logísticos durante a aplicação poderá solicitar a reaplicação do Exame, em até cinco dias após a aplicação (25 de abril de 2021), no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>. Os casos serão julgados, individualmente, pelo Inep.

16.4.1 São considerados problemas logísticos para a reaplicação fatores supervenientes, peculiares, eventuais e de força maior, como: desastres naturais (que prejudiquem a aplicação do Exame devido ao comprometimento da infraestrutura do local), falta de energia elétrica (que comprometa a visibilidade da prova pela ausência de luz natural) ou erro de execução de procedimento de aplicação pelo aplicador que incorra em comprovado prejuízo ao participante.

16.4.2 A aprovação ou a reprovação da solicitação de reaplicação deverá ser consultada no endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja>.

16.5 O participante não poderá prestar o Exame fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

16.6 O participante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação, não concluir as provas e/ou precisar ausentar-se do local de provas não poderá retornar à sala de provas para concluir o Exame e não poderá solicitar a reaplicação.

16.7 O não comparecimento nos locais de provas, nas datas e nos horários informados pelo Inep, caracterizará ausência do participante, não havendo segunda oportunidade para a realização das provas.

16.8 As informações pessoais, educacionais e socioeconômicas e os resultados individuais do Encceja Nacional 2020 somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, exceto nas situações previstas no item 14.4 deste Edital.

16.9 O Inep não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do participante para informar quaisquer resultados da justificativa de ausência. O Participante deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <enccejanacional.inep.gov.br/encceja> e consultar o resultado, sendo o único responsável por esse procedimento.

16.10 A inscrição do participante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Encceja Nacional 2020 contidos neste Edital.

16.11 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

16.12 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

CAMILO MUSSI

ANEXO I
MUNICÍPIO DE APLICAÇÃO

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
AC	Brasiléia
AC	Cruzeiro do Sul
AC	Feijó
AC	Rio Branco
AL	São Miguel dos Campos
AL	Arapiraca
AL	Delmiro Gouveia
AL	Maceió
AL	Porto Calvo
AL	Rio Largo
AL	Santana do Ipanema
AL	União dos Palmares
AM	Humaitá
AM	Manacapuru
AM	Manaus
AM	Parintins
AM	Presidente Figueiredo
AM	São Gabriel da Cachoeira
AP	Laranjal do Jari
AP	Macapá
AP	Oiapoque
AP	Santana
BA	Alagoinhas
BA	Amargosa

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
BA	Barreiras
BA	Bom Jesus da Lapa
BA	Brumado
BA	Caetité
BA	Camaçari
BA	Dias d'Ávila
BA	Eunápolis
BA	Feira de Santana
BA	Ilhéus
BA	Ipirá
BA	Irecê
BA	Itaberaba
BA	Itabuna
BA	Itapetinga
BA	Jacobina
BA	Jequié
BA	Juazeiro
BA	Lauro de Freitas
BA	Macaúbas
BA	Mucuri
BA	Nova Viçosa
BA	Paulo Afonso
BA	Porto Seguro
BA	Ribeira do Pombal
BA	Salvador
BA	Santa Maria da Vitória

(continua)

UF	MUNICÍPIOS
BA	Santo Antônio de Jesus
BA	Seabra
BA	Senhor do Bonfim
BA	Serrinha
BA	Simões Filho
BA	Teixeira de Freitas
BA	Valença
BA	Vitória da Conquista
CE	Pacajus
CE	Baturité
CE	Camocim
CE	Canindé
CE	Caucaia
CE	Crateús
CE	Fortaleza
CE	Horizonte
CE	Iguatu
CE	Itapipoca
CE	Jaguaribe
CE	Juazeiro do Norte
CE	Limoeiro do Norte
CE	Maracanaú
CE	Quixadá
CE	Senador Pompeu
CE	Sobral
CE	Tauá

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
CE	Tianguá
DF	Brasília
ES	Aracruz
ES	Barra de São Francisco
ES	Cachoeiro de Itapemirim
ES	Cariacica
ES	Colatina
ES	Domingos Martins
ES	Guaçuí
ES	Guarapari
ES	Linhares
ES	São Mateus
ES	Serra
ES	Viana
ES	Vila Velha
ES	Vitoria
GO	Aguas Lindas de Goiás
GO	Anápolis
GO	Aparecida de Goiânia
GO	Aragarças
GO	Bela Vista de Goiás
GO	Caldas Novas
GO	Catalão
GO	Cidade Ocidental
GO	Formosa

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
GO	Goianésia
GO	Goiânia
GO	Goianira
GO	Inhumas
GO	Itumbiara
GO	Jaraguá
GO	Jataí
GO	Luziânia
GO	Mineiros
GO	Morrinhos
GO	Nerópolis
GO	Novo Gama
GO	Planaltina
GO	Rio Verde
GO	Santo Antônio do Descoberto
GO	Senador Canedo
GO	Trindade
GO	Valparaíso de Goiás
MA	Paço do Lumiar
MA	Açailândia
MA	Balsas
MA	Barra do Corda
MA	Caxias
MA	Imperatriz
MA	Pinheiro
MA	Santa Inês
MA	São José de Ribamar
MA	São Luís

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MA	Timon
MG	Frutal
MG	Alfenas
MG	Almenara
MG	Araçuaí
MG	Araxá
MG	Barbacena
MG	Belo Horizonte
MG	Betim
MG	Bocaiuva
MG	Bom Despacho
MG	Campo Belo
MG	Capelinha
MG	Carangola
MG	Caratinga
MG	Caxambu
MG	Conselheiro Lafaiete
MG	Contagem
MG	Coronel Fabriciano
MG	Curvelo
MG	Diamantina
MG	Divinópolis
MG	Esmeraldas
MG	Espinosa
MG	Governador Valadares
MG	Guanhães
MG	Ibirité
MG	Ipatinga

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MG	Itabira
MG	Itajubá
MG	Itamarandiba
MG	Itaúna
MG	Ituiutaba
MG	Janaúba
MG	Januária
MG	Juiz de Fora
MG	Lagoa Santa
MG	Lavras
MG	Leopoldina
MG	Manga
MG	Manhuaçu
MG	Mantena
MG	Monte Carmelo
MG	Montes Claros
MG	Muriaé
MG	Nanuque
MG	Nova Era
MG	Nova Lima
MG	Ouro Preto
MG	Pará de Minas
MG	Paracatu
MG	Passos
MG	Patos de Minas
MG	Patrocínio
MG	Pedra Azul
MG	Pirapora

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MG	Poços de Caldas
MG	Ponte Nova
MG	Pouso Alegre
MG	Ribeirão das Neves
MG	Sabará
MG	Salinas
MG	Santa Luzia
MG	Santos Dumont
MG	São João del-Rei
MG	São Sebastião do Paraíso
MG	Sete Lagoas
MG	Teófilo Otoni
MG	Três Marias
MG	Ubá
MG	Uberaba
MG	Uberlândia
MG	Unai
MG	Varginha
MG	Vespasiano
MG	Viçosa
MS	Amambai
MS	Aquidauana
MS	Bataguassu
MS	Bonito
MS	Caarapó
MS	Campo Grande
MS	Corumbá
MS	Coxim

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MS	Dourados
MS	Fátima do Sul
MS	Iguatemi
MS	Jardim
MS	Maracaju
MS	Naviraí
MS	Nova Alvorada do Sul
MS	Nova Andradina
MS	Paranaíba
MS	Ponta Porá
MS	Rio Brillhante
MS	São Gabriel do Oeste
MS	Sidrolândia
MS	Três Lagoas
MT	Barra do Garças
MT	Cáceres
MT	Campo Verde
MT	Cuiabá
MT	Guarantã do Norte
MT	Juara
MT	Juína
MT	Lucas do Rio Verde
MT	Primavera do Leste
MT	Rondonópolis
MT	Sinop
MT	Tangara da Serra
MT	Várzea Grande

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
MT	Vila Rica
PA	Paragominas
PA	Portel
PA	Abaetetuba
PA	Altamira
PA	Ananindeua
PA	Barcarena
PA	Belém
PA	Bragança
PA	Breves
PA	Cametá
PA	Capanema
PA	Castanhal
PA	Conceição do Araguaia
PA	Goianésia do Pará
PA	Igarapé-Açu
PA	Itaituba
PA	Marabá
PA	Marituba
PA	Monte Alegre
PA	Novo Repartimento
PA	Óbidos
PA	Oriximiná
PA	Parauapebas
PA	Prainha
PA	Redenção
PA	Salinópolis
PA	Santa Isabel do Pará

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PA	Santarém
PA	São Miguel do Guamá
PA	Tailândia
PA	Tomé-Açu
PA	Tucuruí
PA	Xinguara
PB	Cajazeiras
PB	Campina Grande
PB	João Pessoa
PB	Patos
PB	Sousa
PE	Abreu e Lima
PE	Caruaru
PE	Garanhuns
PE	Jaboatão dos Guararapes
PE	Olinda
PE	Ouricuri
PE	Paulista
PE	Petrolina
PE	Recife
PE	São Lourenço da Mata
PI	Floriano
PI	Parnaíba
PI	Picos
PI	Teresina

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PR	Almirante Tamandaré
PR	Apucarana
PR	Arapongas
PR	Araucária
PR	Cambé
PR	Campina Grande do Sul
PR	Campo Largo
PR	Campo Magro
PR	Campo Mourão
PR	Cascavel
PR	Castro
PR	Cianorte
PR	Colombo
PR	Cornélio Procópio
PR	Curitiba
PR	Dois Vizinhos
PR	Fazenda Rio Grande
PR	Foz do Iguaçu
PR	Francisco Beltrão
PR	Guarapuava
PR	Ibiporã
PR	Lapa
PR	Laranjeiras do Sul
PR	Londrina
PR	Mandirituba
PR	Marechal Cândido Rondon

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
PR	Marialva
PR	Maringá
PR	Matinhos
PR	Medianeira
PR	Paiçandu
PR	Palmas
PR	Palmeira
PR	Paranaguá
PR	Paranavaí
PR	Pato Branco
PR	Pinhais
PR	Piraquara
PR	Ponta Grossa
PR	Pontal do Paraná
PR	Quatro Barras
PR	Rolândia
PR	Santo Antônio do Sudoeste
PR	São José dos Pinhais
PR	Sarandi
PR	Telêmaco Borba
PR	Toledo
PR	Umuarama
PR	União da Vitória
RJ	Angra dos Reis
RJ	Araruama
RJ	Barra do Piraí
RJ	Barra Mansa
RJ	Belford Roxo

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RJ	Cabo Frio
RJ	Campos dos Goytacazes
RJ	Casimiro de Abreu
RJ	Duque de Caxias
RJ	Itaboraí
RJ	Itaguaí
RJ	Itaperuna
RJ	Japeri
RJ	Macaé
RJ	Magé
RJ	Maricá
RJ	Mesquita
RJ	Nilópolis
RJ	Niterói
RJ	Nova Friburgo
RJ	Nova Iguaçu
RJ	Petrópolis
RJ	Queimados
RJ	Resende
RJ	Rio das Ostras
RJ	Rio de Janeiro
RJ	São Gonçalo
RJ	São João de Meriti
RJ	São Pedro da Aldeia
RJ	Saquarema
RJ	Seropédica
RJ	Teresópolis
RJ	Três Rios

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RJ	Vassouras
RJ	Volta Redonda
RN	Açu
RN	Caicó
RN	João Câmara
RN	Mossoró
RN	Natal
RN	Parnamirim
RN	Pau dos Ferros
RO	Ariquemes
RO	Cacoal
RO	Cerejeiras
RO	Espigão do Oeste
RO	Guajará-Mirim
RO	Ji-Paraná
RO	Machadinho d'Oeste
RO	Ouro Preto do Oeste
RO	Porto Velho
RO	Rolim de Moura
RO	São Francisco do Guaporé
RO	Vilhena
RR	Boa Vista
RR	Rorainópolis
RR	Uiraúna
RS	Canela
RS	Alegrete
RS	Alvorada
RS	Bagé

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RS	Bento Gonçalves
RS	Caçapava do Sul
RS	Cachoeira do Sul
RS	Cachoeirinha
RS	Camaquã
RS	Campo Bom
RS	Candiota
RS	Canguçu
RS	Canoas
RS	Capão da Canoa
RS	Capão Do Leão
RS	Carazinho
RS	Caxias do Sul
RS	Charqueadas
RS	Cruz Alta
RS	Dois Irmãos
RS	Dom Pedrito
RS	Eldorado do Sul
RS	Encruzilhada do Sul
RS	Erechim
RS	Esteio
RS	Estrela
RS	Farroupilha
RS	Gramado
RS	Gravataí
RS	Guaíba
RS	Igrejinha
RS	Ijuí

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RS	Imbé
RS	Itaqui
RS	Jaguarão
RS	Lajeado
RS	Marau
RS	Montenegro
RS	Nova Prata
RS	Nova Santa Rita
RS	Novo Hamburgo
RS	Osório
RS	Palmeira das Missões
RS	Panambi
RS	Parobé
RS	Passo Fundo
RS	Pelotas
RS	Pinheiro Machado
RS	Piratini
RS	Portão
RS	Porto Alegre
RS	Rio Grande
RS	Rio Pardo
RS	Sant'Ana do Livramento
RS	Santa Cruz do Sul
RS	Santa Maria
RS	Santa Rosa
RS	Santa Vitoria do Palmar

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
RS	Santiago
RS	Santo Ângelo
RS	São Borja
RS	São Gabriel
RS	São Jeronimo
RS	São José do Norte
RS	São Leopoldo
RS	São Lourenço do Sul
RS	São Luiz Gonzaga
RS	Sapiranga
RS	Sapucaia do Sul
RS	Soledade
RS	Taquara
RS	Torres
RS	Tramandaí
RS	Uruguaiana
RS	Vacaria
RS	Venâncio Aires
RS	Vera Cruz
RS	Viamão
SC	Tijucas
SC	Araranguá
SC	Balneário Camboriú
SC	Biguaçu
SC	Blumenau
SC	Brusque
SC	Caçador
SC	Canoinhas

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SC	Chapeco
SC	Concórdia
SC	Criciúma
SC	Curitibanos
SC	Florianópolis
SC	Itajaí
SC	Itapema
SC	Jaraguá do Sul
SC	Joaçaba
SC	Joinville
SC	Lages
SC	Mafra
SC	Navegantes
SC	Palhoça
SC	Rio do Sul
SC	São Joaquim
SC	São Lourenço do Oeste
SC	São Miguel do Oeste
SC	Timbó
SC	Tubarão
SC	Xanxerê
SE	Aracaju
SE	Canindé de São Francisco
SE	Estância
SE	Itabaiana
SE	Lagarto

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SE	Nossa Senhora da Glória
SE	Nossa Senhora do Socorro
SE	Propriá
SE	São Cristóvão
SE	Simão Dias
SP	Pirassununga
SP	Adamantina
SP	Americana
SP	Andradina
SP	Araçatuba
SP	Araraquara
SP	Araras
SP	Assis
SP	Atibaia
SP	Barretos
SP	Barueri
SP	Bauru
SP	Birigui
SP	Botucatu
SP	Bragança Paulista
SP	Cabreúva
SP	Caçapava
SP	Caieiras
SP	Campinas
SP	Caraguatatuba
SP	Carapicuíba
SP	Catanduva

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Cotia
SP	Cubatão
SP	Diadema
SP	Embu das Artes
SP	Ferraz de Vasconcelos
SP	Franca
SP	Francisco Morato
SP	Franco da Rocha
SP	Guaratinguetá
SP	Guarujá
SP	Guarulhos
SP	Hortolândia
SP	Indaiatuba
SP	Itanhaém
SP	Itapecerica da Serra
SP	Itapetininga
SP	Itapeva
SP	Itapevi
SP	Itaquaquecetuba
SP	Itatiba
SP	Itu
SP	Jacareí
SP	Jandira
SP	Jau
SP	Jundiaí
SP	Leme
SP	Limeira
SP	Lorena

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Marília
SP	Mauá
SP	Mirante do Paranapanema
SP	Mogi das Cruzes
SP	Mogi Guaçu
SP	Mogi Mirim
SP	Osasco
SP	Ourinhos
SP	Paulínia
SP	Pindamonhangaba
SP	Piracicaba
SP	Poá
SP	Praia Grande
SP	Presidente Prudente
SP	Registro
SP	Ribeirão Pires
SP	Ribeirão Preto
SP	Rio Claro
SP	Salto

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Santa Bárbara d'Oeste
SP	Santana de Parnaíba
SP	Santo André
SP	Santos
SP	São Bernardo do Campo
SP	São Caetano do Sul
SP	São Carlos
SP	São João da Boa Vista
SP	São José do Rio Preto
SP	São José dos Campos
SP	São Paulo
SP	São Roque
SP	São Vicente
SP	Sertãozinho
SP	Sorocaba
SP	Sumaré
SP	Suzano

(continua)

(continuação)

UF	MUNICÍPIOS
SP	Taboão da Serra
SP	Tatuí
SP	Taubaté
SP	Tupã
SP	Valinhos
SP	Várzea Paulista
SP	Votorantim
SP	Votuporanga
TO	Araguaína
TO	Araguatins
TO	Arraias
TO	Colinas do Tocantins
TO	Dianópolis
TO	Guaraí
TO	Gurupi
TO	Miracema do Tocantins
TO	Palmas
TO	Paraíso do Tocantins
TO	Porto Nacional
TO	Tocantinópolis

ANEXO II

DOCUMENTOS ACEITOS NA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO ENCCEJA 2019:

Assalto/Furto - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF e RG do participante envolvido, com relato do assalto/furto que deve ter ocorrido no dia 25 de agosto de 2019, antes das 15h15 (horário de Brasília).

Acidente de Trânsito - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF e RG do participante envolvido, com relato do acidente de trânsito que deve ter ocorrido no dia 25 de agosto de 2019, antes das 15h15 (horário de Brasília).

Casamento/União Estável - Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável legíveis, ocorrido/assinado em até 5 (cinco) dias de antecedência do dia 25 de agosto de 2019, com nome completo do participante.

Morte na Família - Certidão de Óbito ocorrido em até 8 (oito) dias de antecedência da data do Exame, do dia 25 de agosto de 2019, do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

Maternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple o dia 25 de agosto de 2019, que conste o nome completo do participante.

Paternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple o dia 25 de agosto de 2019, que conste o nome completo do participante.

Acompanhamento de Cônjuge ou companheiro - Documento, expedido por autoridade constituída, que comprove o acompanhamento de cônjuge ou companheiro deslocado para outra cidade.

Privação de liberdade - Mandado de prisão ou documento congêneres que ateste privação de liberdade no dia 25 de agosto de 2019, contendo nome completo do participante e assinatura do órgão competente.

Internação/consulta médica - Atestado Médico legível, com o nome completo do participante especificando necessidade da internação ou repouso que contemple o dia 25 de agosto de 2019. O documento deve conter o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) ou do Registro do Ministério da Saúde (RMS) e assinatura do médico responsável. Também serão aceitos atestados de acompanhamento de familiar: do cônjuge ou companheiro, pai, mãe ou responsável legal, avô, avó, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

Emergência médica - Atestado Médico ou Odontológico legível, com o nome completo do participante, especificando a emergência médica ou odontológica que contemple o dia 25 de agosto de 2019. O documento deve conter o número do Conselho Regional de Medicina (CRM), do Registro do Ministério da Saúde (RMS) ou do Conselho Regional de Odontologia (CRO) e assinatura do médico ou odontólogo responsável. Também serão aceitos atestados de acompanhamento de familiar: do cônjuge ou companheiro, pai, mãe ou responsável legal, avô, avó, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

Trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional que contemple o dia 25 de agosto de 2019, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e identificação e assinatura do empregador responsável pela declaração.

Deslocamento a trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional assinado contendo justificativa do deslocamento, que contemple o dia 25 de agosto de 2019, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e identificação e assinatura do empregador responsável pela declaração.

Intercâmbio acadêmico - Documento assinado, em língua portuguesa, da Instituição de Ensino Internacional que comprove intercâmbio internacional, contendo identificação da Instituição de Ensino, nome completo do participante, e o período do curso, que contemple o dia 25 de agosto de 2019.

Atividade curricular - Declaração ou documento assinado que comprove a participação do estudante em atividade curricular que contemple o dia 25 de agosto de 2019, no Brasil ou exterior.

ANEXO III UNIDADES CERTIFICADORAS

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
1	AC	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ACRE
2	AC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - CAMPUS AVANÇADO DE XAPURI
3	AC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - CAMPUS SENA MADUREIRA
4	AC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - CAMPUS CRUZEIRO DO SUL

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
5	AC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - CAMPUS TARAUCÁ
6	AC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - CAMPUS BAIXADA DO SOL
7	AC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - CAMPUS RIO BRANCO
8	AL	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
9	AM	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS
10	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS LÁBREA
11	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MAUÉS
12	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS PARINTINS
13	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS PRESIDENTE FIGUEREDO
14	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS TABATINGA
15	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS COARI
16	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
17	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MANAUS CENTRO
18	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
19	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL
20	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS HUMAITÁ
21	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS TEFÉ

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
22	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS ITACOATIARA
23	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MANACAPURU
24	AM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS EIRUNEPÉ
25	AP	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
26	AP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - CAMPUS MACAPÁ
27	AP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - CAMPUS LARANJAL DO JARI
28	BA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DA BAHIA
29	BA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS REITORIA - SALVADOR
30	CE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
31	DF	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
32	DF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - CAMPUS ESTRUTURAL
33	DF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - CAMPUS TAGUATINGA
34	DF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - CAMPUS TAGUATINGA CENTRO
35	DF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - CAMPUS SÃO SEBASTIÃO
36	DF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - CAMPUS RIACHO FUNDO
37	ES	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
38	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS COLATINA
39	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS ARACRUZ

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
40	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CARIACICA
41	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VITÓRIA
42	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
43	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS DE ALEGRE
44	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS ITAPINA
45	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SERRA
46	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SÃO MATEUS
47	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SANTA TERESA
48	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CENTRO-SERRANO
49	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS LINHARES
50	ES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA
51	GO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE GOIAS
52	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPUS INHUMAS
53	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPUS ITUMBIARA
54	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPUS JATAÍ
55	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPUS GOIÂNIA

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
56	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPUS URUAÇU
57	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPUS LUZIÂNIA
58	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA
59	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPUS FORMOSA
60	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPUS ANÁPOLIS
61	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPUS CIDADE DE GOIAS
62	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIÁS - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
63	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIÁS - GOIÂNIA OESTE
64	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIÁS - SENADOR CANEDO
65	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIÁS - VALPARAÍSO DE GOIÁS
66	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS URUTAÍ
67	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS RIO VERDE
68	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS MORRINHOS
69	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS CERES
70	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS IPORÁ
71	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
72	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS POSSE
73	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS TRINDADE
74	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS CATALÃO
75	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS CRISTALINA
76	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS HIDROLÂNDIA
77	GO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS IPAMERI
78	MA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
79	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS BACABAL
80	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS BURITICUPU
81	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS IMPERATRIZ
82	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS BARREIRINHAS
83	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS MARACANÃ
84	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
85	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS
86	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS TIMON
87	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS SÃO LUÍS-CENTRO HISTÓRICO

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
88	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS SÃO LUÍS-MONTE CASTELO
89	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS AÇAILANDIA
90	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS CODÓ
91	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS ALCANTARA
92	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS CAXIAS
93	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS ZE DOCA
94	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS SANTA INES
95	MA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PINHEIRO
96	MG	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
97	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA
98	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO
99	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
100	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ
101	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
102	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO BRANCO
103	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
104	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA
105	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO ARCOS
106	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS ARINOS
107	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS PIRAPORA
108	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS SALINAS
109	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS ARAÇUAÍ
110	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS ALMENARA
111	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANAÚBA
112	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO JANUÁRIA
113	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS DIAMANTINA
114	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PORTEIRINHA
115	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS TEÓFILO OTONI
116	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI
117	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA
118	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JUIZ DE FORA
119	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MURIAÉ

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
120	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIO POMBA
121	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTOS DUMONT
122	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS CARMO DE MINAS
123	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS TRÊS CORAÇÕES
124	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS POUSO ALEGRE
125	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES
126	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS
127	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS POÇOS DE CALDAS
128	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MACHADO
129	MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO
130	MS	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL
131	MS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS TRÊS LAGOAS
132	MS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS PONTA PORÃ
133	MS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS CAMPO GRANDE
134	MS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS CORUMBÁ
135	MS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS NOVA ANDRADINA

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
136	MS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS AQUIDAUANA
137	MS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS DOURADOS
138	MS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS JARDIM
139	MS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS NAVIRAÍ
140	MS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS COXIM
141	MT	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO
142	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CÁCERES - PROFESSOR OLEGÁRIO BALDO
143	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUÍNA
144	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS SÃO VICENTE
145	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CONFRESA
146	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS PONTES E LACERDA - FRONTEIRA OESTE
147	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
148	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS SORRISO
149	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS BARRA DO GARÇA
150	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA
151	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS VÁRZEA GRANDE

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
152	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE
153	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA
154	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS AVANÇADO DE DIAMANTINO
155	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS AVANÇADO DE LUCAS DO RIO VERDE
156	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS AVANÇADO DE SINOP
157	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS AVANÇADO DE TANGARA DA SERRA
158	MT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS AVANÇADO DE GUARANTÃ DO NORTE
159	PA	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
160	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS ITAITUBA
161	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS ALTAMIRA
162	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL
163	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS ABAETETUBA
164	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS BRAGANÇA
165	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS TUCURUÍ
166	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS BELÉM
167	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS MARABÁ RURAL

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
168	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS BREVES
169	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
170	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS ANANINDEUA
171	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ
172	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS ÓBIDOS
173	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS PARAGOMINAS
174	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS PARAUPEBAS
175	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS SANTARÉM
176	PA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL
177	PB	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
178	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
179	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS MONTEIRO
180	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS GUARABIRA
181	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS PICUI
182	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CAMPINA GRANDE
183	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS ITABAIANA

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
184	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO
185	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO CENTRO
186	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS PRINCESA ISABEL
187	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS ESPERANÇA
188	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS SOUSA - UNIDADE SEDE
189	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
190	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS PATOS
191	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS ITAPORANGA
192	PB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CAJAZEIRAS
193	PE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO
194	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS DE PESQUEIRA
195	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU- IFPE
196	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS DE IPOJUCA
197	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS BARREIROS
198	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS VITORIA DE SANTO ANTÃO
199	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS BELO JARDIM

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
200	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS RECIFE
201	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS OURICURI
202	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS PETROLINA - JARDIM SÃO PAULO
203	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS FLORESTA
204	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS SALGUEIRO
205	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS PETROLINA - ZONA RURAL
206	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS SERRA TALHADA
207	PE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
208	PI	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PIAUI
209	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS ANGICAL DO PIAUÍ
210	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS AVANÇADO DIRCEU ARCOVERDE
211	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS AVANÇADO JOSÉ FREITAS
212	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS AVANÇADO PIO IX
213	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS CAMPO MAIOR
214	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS COCAL
215	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS FLORIANO

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
216	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS CORRENTE
217	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS OEIRAS
218	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS PARNAÍBA
219	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS PAULISTANA
220	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS PEDRO II
221	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS PICOS
222	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS PIRIPIRI
223	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ
224	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO
225	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS TERESINA CENTRAL
226	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS TERESINA ZONA SUL
227	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS URUÇUI
228	PI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS VALENÇA DO PIAUÍ
229	PR	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
230	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS PARANAVÁ
231	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS PARANAGUÁ

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
232	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS PALMAS
233	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND
234	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS CAMPO LARGO
235	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS CASCAVEL
236	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS IRATI
237	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS IVAIPORÃ
238	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS QUEDA DO IGUAÇU
239	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS PITANGA
240	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA
241	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS TELEMARCO BORBA
242	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS AVANÇADO BARRACÃO
243	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS CORONEL VIVIDA
244	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS CAPANEMA
245	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS ASTORGA
246	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS GOIOERÊ
247	PR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS JAGUARIAÍVA

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
248	RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
249	RJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS CABO FRIO
250	RJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS BOM JESUS DO ITABAPOANA
251	RJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS ITAPERUNA
252	RJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS CAMPOS-GUARUS
253	RJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS AVANÇADO SÃO JOÃO DA BARRA
254	RJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS MACAÉ
255	RJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS QUISSAMÃ
256	RJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS AVANÇADO MARICÁ
257	RJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS SANTO ANTONIO DE PADUA
258	RJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS AVANÇADO CAMBUCI
259	RJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS CAMPOS-CENTRO
260	RN	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE
261	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS APODI
262	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL CENTRAL
263	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS CURRAIS NOVOS

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
264	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS PAU DOS FERROS
265	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS JOÃO CÂMARA
266	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS SANTA CRUZ
267	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS CAICÓ
268	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS MOSSORÓ
269	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS IPANGUAÇU
270	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS MACAU
271	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS PARNAMIRIM
272	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL-ZONA NORTE
273	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS CIDADE ALTA
274	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NOVA CRUZ
275	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI
276	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS CEARÁ-MIRIM
277	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS CANGUARETAMA
278	RN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE
279	RO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
280	RO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CAMPUS COLORADO DO OESTE
281	RO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CAMPUS JI-PARANÁ
282	RO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CAMPUS VILHENA
283	RO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CAMPUS CACOAL
284	RO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CAMPUS ARIQUEMES
285	RO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
286	RO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE
287	RO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CAMPUS GUAJARÁ MIRIM
288	RO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CAMPUS AVANÇADO JARU
289	RR	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA
290	RR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA
291	RR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - CAMPUS AVANÇADO BONFIM
292	RR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
293	RR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - CAMPUS NOVO PARAÍSO
294	RS	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
295	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL
296	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
297	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN
298	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SANTO ÂNGELO
299	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS JAGUARI
300	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS ALEGRETE
301	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SÃO BORJA
302	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS PANAMBI
303	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS AVANÇADO DE URUGUAIANA
304	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SANTA ROSA
305	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SANTO AUGUSTO
306	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS PASSO FUNDO
307	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS SAPUCAIA DO SUL
308	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA
309	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS CHARQUEADAS
310	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS PELOTAS
311	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS BAGÉ
312	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS VENANCIO AIRES

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
313	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS AVANÇADO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
314	RS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS CAMAQUÃ
315	SC	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA
316	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - BRUSQUE
317	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS FRAIBURGO
318	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA
319	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS CONCORDIA
320	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL
321	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL (URBANA)
322	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS IBIRAMA
323	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI
324	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS AVANÇADO SOMBRIO
325	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS CAMBORIÚ
326	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA
327	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS ABELARDO LUZ
328	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
329	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS BLUMENAU
330	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS SANTA ROSA DO SUL
331	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS CHAPECÓ
332	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS LAGES
333	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE
334	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE
335	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS SÃO JOSÉ
336	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS CANOINHAS
337	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS ARARANGUÁ
338	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS FLORIANÓPOLIS CENTRO
339	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS TUBARÃO
340	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS CRICIÚMA
341	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE
342	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS AVANÇADO CAÇADOR
343	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS AVANÇADO GAROPABA
344	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS AVANÇADO PALHOÇA

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
345	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS GASPAR
346	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS ITAJAÍ
347	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS URUPEMA
348	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS SÃO CARLOS
349	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE
350	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS XANXERÊ
351	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JARAGUÁ DO SUL - RAU
352	SC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JARAGUÁ DO SUL
353	SE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE
354	SE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
355	SE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - CAMPUS SÃO CRISTOVÃO
356	SE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - CAMPUS ITABAIANA
357	SE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - CAMPUS ESTÂNCIA
358	SE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - CAMPUS ARACAJU
359	SE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - CAMPUS GLÓRIA
360	SP	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
361	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS MATÃO

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
362	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS SERTÃOZINHO
363	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS VOTUPORANGA
364	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS CARAGUATATUBA
365	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS ITAPETININGA
366	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA
367	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS BIRIGUI
368	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS CAMPOS DO JORDÃO
369	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO ROQUE
370	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS ARARAQUARA
371	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS AVARÉ
372	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS BARRETOS
373	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO
374	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS GUARULHOS
375	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS CAPIVARI
376	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS HORTOLÂNDIA
377	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS BOITUVA

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
378	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS CATANDUVA
379	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS ITAQUAQUECETUBA
380	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS TUPÃ
381	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS SOROCABA
382	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
383	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS ILHA SOLTEIRA
384	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS PIRITUBA
385	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO JOÃO DA BOA VISTA
386	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS REGISTRO
387	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS PIRACICABA
388	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO CARLOS
389	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS SALTO
390	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS CUBATÃO
391	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS CAMPINAS
392	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS SUZANO
393	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS JACAREÍ

(continua)

(continuação)

	UF	SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO
394	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS JUNDIAÍ
395	SP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO PAULO
396	TO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINS

(DOU nº 226, 26.11.2020, Seção 3, p.97)

EDITAL N° 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

REGIME DE MIGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS PARA O SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando:

i) A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn n° 2501/DF que assentou, com efeito vinculante e eficácia erga omnes a competência da União no exercício da regulação, supervisão e avaliação das instituições de ensino superior (IES) privadas, com consequente afastamento da atuação dos estados dessas competências;

ii) Que o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, vem publicando editais de migração das instituições superiores privadas, ainda vinculadas aos sistemas estaduais, para o Sistema Federal de Ensino, tendo em vista à regularização de sua atuação, conforme modulação dos efeitos da decisão do STF, na ADIn n° 2501/DF;

iii) Que o prosseguimento das atividades das instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada que se acham vinculadas aos sistemas estaduais de ensino requer, necessariamente, a sua integração ao Sistema Federal de Ensino, mediante a edição de atos regulatórios pelos órgãos competentes, na forma da Constituição Federal, da Lei n° 9.394, de 1996, da Lei n° 10.861, de 2004, do Decreto n° 9.235, de 2017, da Portaria Normativa MEC n° 23, de 2017, e dos demais instrumentos normativos que compõem o marco regulatório da educação superior do Sistema Federal de Ensino;

iv) Os fundamentos e as conclusões esposadas no Parecer n° 01572/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

TORNAR PÚBLICOS, em todo o território nacional, os critérios e as condições para que as instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada que, mesmo após a publicação dos editais SERES/MEC n° 01/2011, n° 01/2012 e n° 04/2014, ainda se encontrem vinculadas aos sistemas estaduais, solicitem sua integração ao Sistema Federal de Ensino, de modo a adequar suas atuações à Constituição Federal e aos comandos normativos anteriormente citados, especialmente às disposições dos artigos 9° e 16 da Lei n° 9.394, de 1996.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO PEDIDO DE MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

1.1. Este Edital estabelece os procedimentos para migração de sistemas, necessária ao cumprimento da legislação nacional pertinente, definindo a forma como as instituições de ensino superior, preponderantemente mantidas e/ou geridas pela iniciativa privada, atualmente sob o poder regulatório dos sistemas estaduais de ensino, serão submetidas ao regramento federal, observando-se as disposições dos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.2. As disposições do presente Edital aplicam-se a todas as instituições de ensino superior preponderantemente mantidas e/ou geridas pela iniciativa privada e que, atualmente, estão submetidas à avaliação, à supervisão e à regulação dos sistemas estaduais de ensino.

1.3. A tramitação de todo o processo de migração dar-se-á por meio do e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no Sistema Federal de Educação, e do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Ensino Superior, nos termos da Portaria Normativa nº 21, de 2017.

1.3.1. A instituição de ensino superior - IES que não tenha acesso ao e-MEC deverá solicitar a chave de identificação para acessar o referido Sistema nos termos do art. 5º e seguintes da Portaria Normativa nº 21, de 2017, por meio do sítio eletrônico <http://emec.mec.gov.br/ies>.

1.4. Após obter acesso ao e-MEC, a IES deverá preencher, no período de 09 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, formulário específico para a formalização de seu pedido de migração.

1.4.1 O preenchimento do formulário de migração gerará, no e-MEC, um processo específico, doravante denominado "processo de migração".

1.4.2. Para que o pedido seja analisado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC, segundo as rotinas próprias do Sistema Federal de Ensino, descritas no Decreto nº 9.235 de 2017; na Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018; na Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017; e na Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, a IES deverá informar todos os seus cursos (ativos, em extinção e extintos), apresentando os respectivos documentos comprobatórios das informações prestadas.

1.4.3. As IES deverão inserir os arquivos dos documentos comprobatórios nos campos pertinentes, sempre que requeridos, identificados de forma legível para todos itens.

1.5. No processo de migração de sistemas de que trata este Edital, as taxas previstas na Lei nº 10.870, de 2004, não serão exigidas na apresentação do pedido, sendo devidas, apenas, por ocasião do protocolo dos pedidos de reconhecimentos da IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, observado o item 2.4 deste Edital.

2. DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO

2.1. Até que haja deliberação pelo Ministério da Educação acerca do processo de migração das IES referidas no item 1.2 deste Edital, o protocolo do pedido de migração assegura a continuidade e a regularidade das atividades desenvolvidas por estas instituições, desde que o pedido tenha sido protocolado junto ao órgão federal no prazo e na forma do item 1.4 deste Edital.

2.2. Durante a análise dos processos de migração, poderão ser realizadas, por parte da SERES/MEC, diligências objetivando o esclarecimento de dúvidas e/ou a complementação de documentos e informações prestadas pela IES.

2.2.1. A diligência deverá ser respondida, exclusivamente, pelo Sistema e-MEC, no prazo estipulado pela SERES/MEC.

2.2.2. O não atendimento da diligência na forma descrita no item 2.2.1 poderá ensejar o arquivamento do processo.

2.3. Ao final da análise do processo, a SERES/MEC publicará Portaria deferindo ou indeferindo o pedido de migração da IES para o Sistema Federal de Ensino.

2.4. Em caso de deferimento do pedido de migração para o Sistema Federal de Ensino, será indicado o tipo de ato autorizativo a ser solicitado à IES (recredenciamento da IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cada curso), para a complementação das ações de regularização promovidas no presente processo de migração.

2.5. A IES deverá protocolar, no Sistema e-MEC, cada pedido de ato autorizativo, conforme indicado na Portaria de migração, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado do processo de migração, atentando-se à regra prevista no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

2.6. As faculdades que porventura possuam campi fora de sede deverão providenciar o seu desmembramento. Para isso, deverão protocolar um processo para a IES principal e um processo para cada campus fora de sede anteriormente existente.

2.6.1. Ao preencher o formulário de migração, a IES deverá informar qual é a unidade principal, bem como a(s) respectiva(s) unidade(s) desmembrada(s), se for o caso.

2.6.2. A unidade desmembrada que tiver o processo de migração deferido passará a ter sua organização acadêmica como faculdade nos termos do art. 15 do Decreto nº 9.235, de 2017.

2.6.3. No processo de migração de IES desmembrada, devem ser apresentados, exclusivamente, documentos que se refiram ao antigo campus fora de sede, tais como documentos de disponibilidade do imóvel, atos autorizativos dos cursos e documentos que comprovem a existência de atividades acadêmicas naquele local.

2.6.4. No pedido de desmembramento, só serão considerados para a nova mantida os cursos, número de vagas e condições existentes no local de oferta, na data de publicação do presente Edital, contanto que estejam regulares.

2.6.5. Após a conclusão do processo de migração, as faculdades que anteriormente possuíam campus ou campi fora de sede deverão protocolar processos de credenciamento distintos para a IES principal e para cada unidade desmembrada, conforme indicado na Portaria de migração para o Sistema Federal de Ensino.

2.7. As universidades e os centros universitários que possuam campus ou campi fora de sede deverão protocolar um único processo de migração.

2.7.1. Em relação às universidades e aos centros universitários, deverá ser protocolado um único processo de credenciamento, nos termos do art. 25 do Decreto nº 9.235, de 2017.

2.7.2. Serão aproveitados o Conceito Institucional (CI) e o Índice Geral de Curso (IGC) eventualmente existentes, previstos no marco regulatório, para as IES migradas sem desmembramentos

2.7.3. Caso haja desmembramento, serão aproveitados o Conceito Institucional (CI) e o Índice Geral de Curso (IGC) eventualmente existentes, previstos no marco regulatório, apenas para a IES principal.

3. DO REDEDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

3.1. No caso de deferimento da migração da IES para o Sistema Federal de Ensino, a instituição deverá efetivar pedido de credenciamento, nos termos do item 2.5 deste Edital, independentemente de possuir ato de credenciamento e/ou credenciamento emitido pelo sistema estadual ao qual estava vinculada, sob pena de sua sujeição à ação de supervisão do Poder Público Federal, nos termos do art. 26, combinado com art. 3º do Decreto nº 9.235, de 2017.

3.2. Os pedidos de credenciamento deverão ser instruídos com os documentos de rotina do Sistema Federal de Ensino, indicados no Decreto nº9.235, de 2017, além do ato

autorizativo de credenciamento originário e de eventual credenciamento, emitido pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino ao qual a IES estava vinculada.

3.3. Protocolado o pedido de credenciamento, o enquadramento da organização acadêmica da IES no Sistema Federal de Ensino (universidade, centro universitário ou faculdade) será decidido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme inteligência do art. 15, do Decreto nº 9.235, de 2017, observados os parâmetros para credenciamento de instituições, como também os elementos da avaliação e o parecer da SERES/MEC, independentemente da organização acadêmica da instituição no Sistema Estadual de Ensino.

3.3.1. Instituições que possuem autonomia universitária manterão tal prerrogativa até a conclusão do processo de credenciamento, quando se definirá qual a organização acadêmica da Instituição, nos termos do item 3.3.

3.4. A manutenção do regime de autonomia dos centros universitários e das universidades observará os requisitos dos artigos 16 e 17, respectivamente, do Decreto nº 9.235, de 2017, das resoluções do CNE, sem prejuízo de eventual revogação de sua autonomia, a partir da análise dos elementos de instrução do processo de credenciamento da instituição.

4. DA AUTORIZAÇÃO DE CURSOS

4.1. Os pedidos de autorização de cursos que, na data da publicação deste Edital, estiverem em tramitação nos sistemas estaduais de ensino, bem como os novos pedidos de autorização de cursos, deverão ser protocolados no Sistema e-MEC, na forma dos itens 2.4 e 2.5 deste Edital, não sendo aproveitados os atos instrutórios praticados no âmbito dos sistemas estaduais.

4.2. Ficarão sobrestados os pedidos de autorização de novos cursos das instituições em processo de migração de sistema até o protocolo de processo de credenciamento, nos termos do item 2.4 deste Edital.

4.3. Para a solicitação de autorização de cursos no Sistema Federal de Ensino, as instituições deverão observar o disposto no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 2017.

4.4. Os pedidos de autorização de curso de graduação em Medicina submetem-se aos regramentos estabelecidos pelo art. 3º, da Lei nº 12.871, de 2013, e demais normativas do Programa Mais Médicos.

5. DO RECONHECIMENTO DE CURSOS

5.1. As IES sujeitas ao regime de migração disciplinado neste Edital deverão, na forma e no prazo descritos nos itens 2.4 e 2.5 deste Edital, protocolar no Sistema e-MEC pedido de reconhecimento daqueles cursos que:

a) Tenham atingido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da integralização da carga horária; ou

b) Possuam pedido de reconhecimento em trâmite no respectivo Sistema Estadual de Ensino.

5.2. Para os cursos que não estejam nas condições do item 5.1, a IES deverá aguardar o prazo previsto no art. 46 do Decreto 9.235, de 2017, para protocolar o pedido de reconhecimento.

5.3. Não haverá aproveitamento dos atos instrutórios já realizados no âmbito dos sistemas estaduais para os cursos que possuírem pedidos de reconhecimento em tramitação no Sistema Estadual de Ensino.

5.4. A IES poderá emitir diplomas para os cursos pendentes de ato de reconhecimento cujos processos não tenham sido decididos até a data da conclusão da primeira turma, desde que tenha protocolado o pedido de migração no prazo definido no item 2.5 deste Edital.

5.4.1. Os cursos referidos no item 5.4 consideram-se reconhecidos, exclusivamente, para fins de expedição e registro de diplomas, aplicando-se, por analogia, o regramento do art. 52 do Decreto nº 9.235, de 2017.

5.5. O reconhecimento dos cursos de Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidade e centros universitários, sujeitam-se aos procedimentos específicos do Sistema Federal de Ensino, nos termos do art. 51 do Decreto nº 9235, de 2017.

6. RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

6.1. Os atos autorizativos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos expedidos pelos sistemas estaduais de ensino estarão sujeitos à renovação e deverão observar a rotina dos itens 2.4 e 2.5 deste Edital.

6.2. A renovação de reconhecimento dos cursos de Medicina, Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidade e centros universitários, sujeita-se aos procedimentos específicos do Sistema Federal de Ensino, nos termos do art. 51 do Decreto nº 9.235, de 2017.

7. DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SOBRE AS INSTITUIÇÕES E CURSOS SUPERIORES

7.1. A competência do Ministério da Educação referente à regulação, supervisão e avaliação incide imediatamente sobre as instituições sujeitas ao regime de migração, conforme item 1.2 deste Edital.

7.1.1. O MEC poderá, por meio da SERES/MEC, independentemente de qualquer condição, de ofício ou mediante representação, exercer a supervisão sobre as referidas IES e seus cursos, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

7.1.2. As instituições referidas no item 7.1 passam a se submeter ao processo de avaliação federal e às consequências de seus resultados, observando-se todos os procedimentos estabelecidos pela Lei nº10.861, de 2004, bem como o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O prazo para ingresso das IES no Sistema Federal de Ensino, beneficiando-se das regras de migração disciplinadas neste Edital, iniciará em 02 de março de 2020 e terminará em 16 de março de 2020.

8.2. Na fase de instrução dos processos regulatórios protocolados pela IES (recredenciamento da IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos), será realizada, necessariamente, visita *in loco* para a verificação das condições de oferta de educação superior.

8.3. Nenhum ato autorizativo expedido pelos sistemas estaduais de ensino, após a data de publicação do presente Edital, terá validade para fins de conferir regularidade às instituições e aos cursos enquadrados na presente situação.

8.4. Incide o prazo de vinte e quatro meses, a contar da publicação do ato autorizativo expedido pelo Sistema Estadual de Ensino, para iniciar o funcionamento de cursos, sob pena de caducidade de tal ato, na forma do art. 60 do Decreto nº 9.235, de 2017.

8.5. A SERES/MEC poderá oficiar os conselhos estaduais de educação com vistas a obter informações sobre instituições de ensino superior privadas que estão sendo indevidamente reguladas pelo Sistema Estadual de Ensino.

8.6. Caso a IES esteja irregularmente vinculada ao Sistema Estadual de Ensino e não aquiesça os termos deste Edital, a União, por meio do Ministério da Educação, adotará medidas judiciais em seu desfavor, sem prejuízo de indicar a situação da instituição como "irregular" no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (e-MEC).

8.7. Cabe à SERES/MEC a deliberação sobre casos omissos e situações não previstas neste Edital.

8.8. Eventuais dúvidas decorrentes do presente Edital serão dirimidas pela SERES/MEC, podendo estas ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico para atendimento: cgcpdireg@mec.gov.br.

RICARDO BRAGA

(DOU nº 35, 19.02.2020, Seção 3, p.54)

RETIFICAÇÃO EDITAL N° 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

No Edital n. ° 1, de 18 de fevereiro de 2020, publicado no DOU n° 35, Seção 3, páginas 54-55, do dia 19 de fevereiro de 2020, onde se lê: "[...] 8.1. O prazo para ingresso das IES no Sistema Federal de Ensino, beneficiando-se das regras de migração disciplinadas neste Edital, iniciará em 02 de março de 2020 e terminará em 16 de março de 2020[...], leia-se: "[...] 8.1. O prazo para ingresso das IES no Sistema Federal de Ensino, beneficiando-se das regras de migração disciplinadas neste Edital, iniciará em 09 de março de 2020 e terminará em 07 de abril de 2020 [...]".

(DOU n° 37, 21.02.2020, Seção 3, p.66)

EDITAL Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das suas atribuições, com base no inciso I do art. 19 da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020, e considerando a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020; considerando a declaração de "Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020; considerando a declaração de "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", através da Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020; considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, com prescrições para adoção de medidas estratégicas, em caráter temporário e emergencial, voltadas ao enfrentamento do coronavírus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o País; considerando o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que disciplina a racionalização de atos e procedimentos administrativos, Chama os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e estabelecimentos de saúde filantrópicos para aderirem à Ação Estratégica "Brasil Conta Comigo", bem como conclama alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia para se cadastrarem visando participação na Ação Estratégica "Brasil Conta Comigo", em caráter excepcional e temporário.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Operacionalizar a execução de ações estratégicas para fortalecer o enfrentamento à COVID-19 com a suplementação excepcional e temporária de alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do sistema federal de ensino, em estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.

1.2. Promover a adesão de Estados, Distrito Federal, Municípios e estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS à Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo".

1.3. Viabilizar o cadastramento, para os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do sistema federal de ensino, junto ao Ministério da Saúde, para futuro compromisso suplementar de cobertura assistencial à população no enfrentamento à COVID-19 no âmbito da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo".

1.4. Promover o encontro entre os estabelecimentos de saúde, demandantes de serviços de saúde para cobertura assistencial à população em caráter excepcional e temporário, com os alunos que se cadastrarem nesta Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", através de sistema eletrônico formatado em plataforma multilateral "matchmaking".

1.5. Proporcionar um ambiente desburocratizado de operacionalização das Ações Estratégicas de que trata este Edital para os participantes previstos nos arts. 2º e 5º da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020, com a racionalização de atos e procedimentos, conforme dispõe a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

2. DA ADESÃO

2.1. Do Procedimento de Adesão:

2.1.1. Estão aptos a aderirem à Ação Estratégica de que trata este Edital:

2.1.1.1 Os Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 3º da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020, por representação dos Secretários de Saúde.

2.1.1.2. Os hospitais filantrópicos, hospitais beneficentes e demais estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos, que prestem serviços no âmbito do SUS, nos termos do art. 4º da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020, por representação dos dirigentes.

2.1.2. A participação dos hospitais e institutos federais de saúde vinculados ao Ministério da Saúde ou ao Ministério da Educação independem de adesão à esta Ação Estratégica para consolidar a participação, por força do disposto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020, por representação dos dirigentes.

2.1.3. A adesão para a participação na Ação Estratégica de que trata este Edital, no que se refere aos gestores dos entes e das instituições previstas nos itens 2.1.1.1. e 2.1.1.2, dar-se-á pelo acesso ao sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/> . Após registro de senha, os gestores dos entes e das instituições previstas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2, preencherão o formulário "Ficha do Gestor".

2.1.4. A participação na Ação Estratégica de que trata este Edital, no que se refere aos gestores das instituições previstas no item 2.1.2, dar-se-á pelo acesso ao sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/> . Após registro de senha, os gestores das instituições previstas no item 2.1.2., preencherão o formulário "Ficha do Gestor".

2.1.5. Do Preenchimento do Formulário "Ficha do Gestor":

2.1.5.1. Os gestores dos entes previstos no item 2.1.1.1. poderão indicar as seguintes categorias de estabelecimentos de saúde, com o número do Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde (CNES), para recebimento dos alunos previstos nos itens 3.2.1. e 3.2.2., na oportunidade de recrutamento:

2.1.5.1.1. Unidades da Atenção Primária à Saúde;

2.1.5.1.2. Unidade de Pronto Atendimento;

2.1.5.1.3. Estabelecimentos da Rede Hospitalar;

2.1.5.1.4. Estabelecimentos de Saúde voltados ao atendimento dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

2.1.5.1.5. Estabelecimentos de Saúde das comunidades remanescentes de quilombos;

2.1.5.1.6. Estabelecimentos de Saúde das comunidades ribeirinhas.

2.1.5.2. É facultado aos gestores dos entes previstos no item 2.1.1.1. proceder alterações no formulário "Ficha do Gestor" no sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/>, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.

2.1.5.2.1. Ao proceder a alteração, os gestores dos entes previstos no item 2.1.1.1. justificarão, mediante escolha de alternativas dispostas no formulário "Ficha do Gestor", a supressão de estabelecimento de saúde outrora indicado.

2.1.5.3. Os gestores das instituições previstas nos itens 2.1.1.2. e 2.1.2. indicarão seus respectivos estabelecimentos de saúde, com o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para recebimento dos alunos previstos nos itens 3.2.1. e 3.2.2., na oportunidade de recrutamento.

2.1.5.4. Os gestores dos entes previstos no item 2.1.1.1. indicarão os gestores correspondentes aos estabelecimentos de saúde no formulário "Ficha do Gestor". Os gestores indicados terão a denominação de "Gestor de Unidade de Saúde", para fins deste Edital.

2.1.5.5. Os gestores das instituições previstas nos itens 2.1.1.2. e 2.1.2. terão a denominação de "Gestor de Unidade de Saúde", para fins deste Edital.

2.1.6. O preenchimento do formulário "Ficha do Gestor" vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte dos gestores dos entes e das entidades previstas nos itens 2.1.1.1., 2.1.1.2., 2.1.2., de todas as condições, normas publicadas e exigências estabelecidas e previstas neste Edital.

2.1.7. O Ministério da Saúde considera, para todos os efeitos jurídicos, que os gestores dos entes e instituições previstas nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.2, que tenham realizado as operações de acesso e de preenchimento do formulário "Ficha do Gestor", encontram-se

em necessidade emergencial e complementar de serviço de saúde para cobertura assistencial à população em razão da COVID-19, no âmbito da Ação Estratégica de que trata este Edital.

2.1.8. Reputa-se firmada a adesão para participação na Ação Estratégica de que trata este Edital, no que se refere aos entes e às instituições previstas nos itens 2.1.1.1. e 2.1.1.2., com a mensagem de êxito no preenchimento do formulário "Ficha do Gestor".

2.1.9. Reputa-se confirmada a participação na Ação Estratégica de que trata este Edital, no que se refere às instituições previstas no item 2.1.2, com a mensagem de êxito no preenchimento do formulário "Ficha do Gestor".

2.2. Do Procedimento de Habilitação:

2.2.1. Do Preenchimento do Formulário "Ficha do Gestor da Unidade":

2.2.1.1. O Gestor da Unidade de Saúde, nos termos dos itens 2.1.5.4. e 2.1.5.5., receberá correspondência eletrônica com as orientações para acesso ao sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/> . Com o acesso, o Gestor da Unidade de Saúde procederá ao preenchimento do formulário "Ficha do Gestor da Unidade" indicando os profissionais de saúde nas áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia que supervisionarão os alunos previstos nos itens 3.2.1. e 3.2.2., na oportunidade de recrutamento.

2.2.1.2. Os profissionais de saúde indicados, nos termos do item 2.2.1.1. terão a denominação de "Supervisor", para fins deste Edital, e considerados "dirigentes" para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS nº 492 de 23 de março de 2020.

2.2.1.3. O preenchimento do formulário "Ficha do Gestor da Unidade" vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte do Gestor da Unidade de Saúde, nos termos dos itens 2.1.5.4. e 2.1.5.5., de todas as condições, normas e exigências estabelecidas e previstas neste Edital.

2.2.2. Do Preenchimento do Formulário "Ficha do Supervisor":

2.2.2.1. O Supervisor, nos termos do item 2.2.1.2., receberá correspondência eletrônica com as orientações para acesso ao sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/> . Com o acesso, o Supervisor procederá ao preenchimento do formulário "Ficha do Supervisor" informando:

2.2.2.1.1. O turno em que exercerá suas atividades profissionais e de supervisão no estabelecimento de saúde; e

2.2.2.1.2. O quantitativo de até 4 (quatro) alunos matriculados em curso de graduação compatível com a sua categoria profissional.

2.2.2.2. O preenchimento do formulário "Ficha do Supervisor" vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte do Supervisor, nos termos do item 2.2.1.2., de todas as condições, normas e exigências estabelecidas e previstas neste Edital.

2.3. Não será exigida a apresentação de documentos para efeito de preenchimento dos formulários "Ficha do Gestor", "Ficha do Gestor da Unidade" e "Ficha do Supervisor".

2.4. O preenchimento correto de dados e a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva dos gestores dos entes e das instituições previstas nos itens 2.1.1.1., 2.1.1.2. e 2.1.2., dos gestores das unidades de saúde previstos nos itens 2.1.5.4. e 2.1.5.5., e dos supervisores previstos no item 2.2.1.2., observado o disposto na segunda parte do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

2.5. Não é garantido, aos estabelecimentos de saúde indicados nos termos dos itens 2.1.5.1. e 2.1.5.3., o atendimento da demanda por quantitativo de alunos conforme item 2.2.2.1.2., mesmo se a oferta de alunos retratada no Cadastro de Alunos estiver apta a atender a necessidade registrada no procedimento de habilitação.

3. DO CADASTRO DE ALUNOS

3.1. O cadastro de alunos é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuro recrutamento, em que se registram os alunos definidos nos incisos III e IV do art. 2º da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020, conforme as disposições contidas neste Edital.

3.2 Do Procedimento de Cadastramento:

3.2.1. Deverá efetuar o cadastramento para a Ação Estratégica de que trata este Edital:

3.2.1.1. Aluno regularmente matriculado no 6º ano do curso de graduação de Medicina do sistema federal de ensino;

3.2.1.2. Aluno regularmente matriculado no 5º ano do curso de graduação de Medicina do sistema federal de ensino;

3.2.1.3. Aluno regularmente matriculado no último ano do curso de graduação de Enfermagem do sistema federal de ensino;

3.2.1.4. Aluno regularmente matriculado no último ano do curso de graduação de Farmácia do sistema federal de ensino;

3.2.1.5. Aluno regularmente matriculado no último ano do curso de graduação de Fisioterapia do sistema federal de ensino;

3.2.2. Poderá efetuar o cadastramento para a Ação Estratégica de que trata este Edital:

3.2.2.1. Aluno regularmente matriculado no 1º ao 4º ano do curso de graduação de Medicina do sistema federal de ensino;

3.2.2.2. Aluno do sistema federal de ensino regularmente matriculado no curso de graduação ou de Enfermagem, ou de Farmácia, ou de Fisioterapia, que não preencha os requisitos do art. 1º da Portaria GM/MEC nº 356, de 20 de março de 2020.

3.2.3. O cadastramento para a Ação Estratégica de que trata este Edital, no que se refere aos alunos previstos nos itens 3.2.1. e 3.2.2, dar-se-á com o preenchimento do formulário "Ficha do Aluno", acessível no sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/>.

3.2.4. Do Preenchimento do Formulário "Ficha do Aluno":

3.2.4.1. Compete aos Alunos previstos nos itens 3.2.1. e 3.2.2. informar:

3.2.4.1.1. Nome completo, Cadastro de Pessoa Física (CPF), E-mail, data de nascimento, número de telefone celular;

3.2.4.1.2. Instituição ou Órgão de ensino superior integrante do sistema federal de ensino em que está matriculado;

3.2.4.1.3. Ano em que se encontra cursando; e

3.2.4.1.4. Município para atuar, em caso de recrutamento.

3.2.4.2. Reputa-se confirmado o cadastramento para a Ação Estratégica de que trata este Edital, no que se refere aos alunos previstos nos itens 3.2.1. e 3.2.2, com o recebimento de correspondência eletrônica, atestando a aprovação do preenchimento do formulário "Ficha do Aluno".

3.2.4.3. O cadastramento vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte do aluno, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas e previstas neste Edital.

3.2.4.4. O cadastramento não gera expectativa de direitos para o aluno cadastrado, e não obriga o Ministério da Saúde a proceder ao recrutamento, contudo condiciona o aluno ao compromisso de manter atualizado o seu cadastramento enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.

4. DO SISTEMA "O BRASIL CONTA COMIGO - ACADÊMICO"

4.1. Os procedimentos de adesão, de habilitação e de cadastramento, previstos respectivamente nos itens 2.1., 2.2. e 3.2., terão início com o acionamento do sistema link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/> , a partir das 11:00 horas o dia 02 de abril de 2020 e perdurarão enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.

4.2. A Ação Estratégica de que trata este Edital tem por característica a prescindibilidade de programação de fases. Os procedimentos de adesão e cadastramento poderão ser iniciados, concomitantemente, com o acionamento do sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/> .

4.3. A coordenação para execução da Ação Estratégica de que trata este Edital é de competência da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), nos termos do inciso II do Art. 19 da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020.

4.4. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) não se reponsabiliza por adesões e respectivas habilitações, bem como cadastramentos não finalizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, assim como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

5. DO RECRUTAMENTO

5.1. Consiste no procedimento de promoção do encontro da demanda por serviços de saúde, além daqueles prestados pelos profissionais de saúde, com a oferta de alunos previstos nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020, no âmbito da Ação Estratégica que trata este Edital.

5.2. Do Procedimento de Recrutamento

5.2.1. Da notificação ao Aluno:

5.2.1.1. De acordo com a categoria profissional do supervisor e o quantitativo de alunos indicados na "Ficha do Supervisor" prevista no item 2.2.2.1., o aluno, com o perfil compatível, será notificado para se apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas no estabelecimento de saúde correspondente.

5.2.1.2. A notificação será através de correspondência eletrônica.

5.2.1.3. Transcorrendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio da notificação sem a confirmação, pelo supervisor, da apresentação no estabelecimento de saúde a ser atendido, os efeitos da notificação decaem. Com a decadência da notificação, o aluno permanecerá no Cadastro de Alunos estando sujeito a eventual notificação.

5.2.1.4. Em atendimento às demandas registradas, oriundas do procedimento de habilitação, o Ministério da Saúde, como medida de razoabilidade, priorizará em suas notificações, os alunos que se encontrem nos estágios mais avançados dos cursos de graduação de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do sistema federal de ensino, conforme previsto no item 3.2.1.

5.2.1.5. O procedimento de cadastramento estará acessível enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País, logo, para efeito de notificação dos alunos cadastrados, o Ministério da Saúde observará data e hora de conclusão do cadastramento.

5.2.1.5.1. A data e a hora da última atualização no preenchimento da "Ficha do Aluno" serão consideradas, para efeito de notificação, como as de conclusão do cadastramento.

5.2.2. Da Notificação ao Supervisor:

5.2.2.1. O Supervisor será notificado acerca dos alunos destacados para apresentação no correspondente estabelecimento de saúde.

5.2.2.2. A notificação será através de correspondência eletrônica.

5.2.2.3. A ativação da atuação do Supervisor se dará com a confirmação no Sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/>, em até 72 (setenta e duas) horas, do recebimento do(s) aluno(s) que se apresentar(em) no estabelecimento de saúde em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação de que trata o item 5.2.1.3.

5.2.3. Da atuação do aluno:

5.2.3.1. A atuação do aluno na Ação Estratégica de que trata este Edital é de caráter relevante.

5.2.3.2. A atuação do aluno será supervisionada por profissional de saúde com formação compatível à sua área de graduação, nos termos do art. 15 da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020 e do § 2º do art. 2º da Portaria GM/MEC nº 356 de 20 de março de 2020.

5.2.3.3. Os alunos previstos nos itens 3.2.1.1. e 3.2.1.2. atuarão exclusivamente, no âmbito da Ação Estratégica de que trata este Edital, nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso de graduação de Medicina ofertado por instituição ou órgão que integre o sistema federal de ensino.

5.2.3.3.1. A carga horária cumprida pelos alunos previstos no item 5.2.3.3., no âmbito da Ação Estratégica de que trata este Edital, poderá ser utilizada como substituta de horas devidas em sede de estágio curricular obrigatório, não os desobrigando de cumprir carga horária prevista para outras áreas do estágio curricular obrigatório, nos termos do § 6º do art. 2º da Portaria GM/MEC nº 356 de 20 de março de 2020.

5.2.3.4. Os alunos previstos nos itens 3.2.1.3., 3.2.1.4. e 3.2.1.5. atuarão em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas dos cursos de graduação de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, ofertados por instituição ou órgão que integre o sistema federal de ensino.

5.2.3.4.1. A carga horária cumprida pelos alunos previstos no item 5.2.3.4., no âmbito da Ação Estratégica de que trata este Edital, poderá ser utilizada como substituta de horas devidas em sede de estágio curricular obrigatório.

5.2.3.5. Diante do disposto no § 3º do art. 2º da Portaria GM/MEC nº 356, de 20 de março de 2020, os alunos descritos poderão solicitar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) declaração de atuação na Ação Estratégica de que trata este Edital.

5.2.3.6. Os alunos previstos nos itens 3.2.1. e 3.2.2. que atuarem na Ação Estratégica de que trata este Edital terão direito à percepção de bolsa, de acordo com a carga horária a ser cumprida.

5.2.3.6.1. Para os alunos previstos no item 3.2.1., corresponde ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por mês, a bolsa no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

5.2.3.6.1.1. O aluno previsto no item 3.2.1. que não cumprir integralmente a carga horária do item 5.2.3.6.1. não fará jus ao recebimento da respectiva bolsa, ressalvados os casos de adoecimento do aluno, e de revogação da declaração do estado de emergência em saúde pública no País.

5.2.3.6.2. Para os alunos previstos no item 3.2.2., corresponde ao cumprimento da carga horária de 20 (quarenta) horas semanais por mês, a bolsa no valor de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

5.2.3.6.2.1. O aluno previsto no item 3.2.2. que não cumprir integralmente a carga horária do item 5.2.3.6.2. não fará jus ao recebimento da respectiva bolsa, ressalvados os casos de adoecimento do aluno, e de revogação da declaração do estado de emergência em saúde pública no País.

5.2.3.6.3. A carga horária cumprida pelo aluno em atuação na Ação Estratégica de que trata este Edital deverá ser atestada mensalmente pelo Supervisor no sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/>. A ausência do atesto inviabilizará para o aluno a percepção da bolsa.

5.2.3.6.4. A bolsa será cancelada se o aluno injustificadamente abandonar o curso de graduação do sistema federal de ensino, durante a participação na Ação Estratégica de que trata este Edital.

5.2.3.6.5. O financiamento das bolsas observará a vigência do crédito orçamentário nos termos da legislação brasileira e a disponibilidade orçamentária.

5.2.3.7. A bolsa prevista nos itens 5.2.3.6.1 e 5.2.3.6.2. é o único incentivo financeiro no âmbito da Ação Estratégica de que trata este Edital.

5.2.3.8. Os alunos previstos nos itens 3.2.1. e 3.2.2. que atuarem na Ação Estratégica de que trata este Edital receberão certificado de participação no esforço de contenção da pandemia da COVID-19, com a respectiva carga horária, em atenção ao disposto no art. 9º e no parágrafo único do art. 11 da Portaria GM/MS nº 492, de 20 de março de 2020.

5.2.3.8.1. O certificado de participação garantirá, por 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição, para o aluno previsto no item 3.2.1., pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para programas de residência promovidos pelo Ministério da Saúde.

5.2.3.9. Diante da possibilidade de concessão, por Instituição de Ensino Superior (IES) do sistema federal de ensino, do benefício descrito no art. 12 da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020, o aluno previsto no item 3.2.2. solicitará à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) declaração de atuação na Ação Estratégica de que trata este Edital.

5.2.4. Da atuação do Supervisor

5.2.4.1. A atuação do Supervisor na Ação Estratégica de que trata este Edital é de caráter relevante e se dará por meio da supervisão de até 04 (quatro) alunos por estabelecimento de saúde.

5.2.4.2. O Supervisor previsto no item 2.2.1.2. que atuar na Ação Estratégica de que trata este Edital receberá certificado de participação no esforço de contenção da pandemia da COVID-19, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 16 e da Portaria GM/MS nº 492, de 20 de março de 2020.

5.2.4.2.1. O certificado de participação garantirá, por 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição, para o Supervisor previsto no item 2.2.1.2., pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para programas de residência promovidos pelo Ministério da Saúde.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) no âmbito da Ação Estratégica de que trata este Edital:

6.1.1. A coordenação para execução da Ação Estratégica de que trata este Edital, por meio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS);

6.1.2. A condução do conjunto dos procedimentos de adesão, habilitação e cadastramento, bem como o gerenciamento do cadastro de alunos;

6.1.3. A garantia da realização de capacitação para os supervisores e para os alunos nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde durante a Ação Estratégica de que trata este Edital, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País;

6.1.4. A garantia da emissão dos certificados para alunos e Supervisores;

6.1.5. A concessão de bolsas para os alunos previstos nos itens 3.2.1. e 3.2.2. que atuarem na Ação Estratégica de que trata este Edital de acordo com a carga horária a ser cumprida.

6.2. É responsabilidade dos estabelecimentos de saúde elencados no item 2.1.5.1., no âmbito da Ação Estratégica de que trata este Edital, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos alunos.

6.3. São responsabilidades do Supervisor no âmbito da Ação Estratégica de que trata este Edital:

6.3.1. A confirmação no sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/> , em até 72 (setenta e duas) horas, do recebimento do(s) aluno(s) que se apresentar(em) no estabelecimento de saúde em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação de que trata o item 5.2.1.3;

6.3.2. O atesto mensal no sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/> da carga horária cumprida pelo aluno em atuação na Ação Estratégica de que trata este Edital;

6.3.3. A capacitação nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde durante a Ação Estratégica de que trata este Edital, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País;

6.3.4. O monitoramento da frequência dos alunos durante a Ação Estratégica de que trata este Edital enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.

6.4. São responsabilidades do aluno no âmbito da Ação Estratégica de que trata este Edital:

6.4.1. A apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas no estabelecimento de saúde correspondente, quando notificado nos termos do item 5.2.1.1.;

6.4.2. A capacitação nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde durante a Ação Estratégica de que trata este Edital, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País;

6.4.3. O desempenho de sua atuação em conformidade com as orientações do Supervisor durante a Ação Estratégica de que trata este Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Esta Ação Estratégica "Brasil Conta Comigo", caracterizada pela excepcionalidade, temporariedade e emergência quanto à utilização de serviços de saúde de cunho suplementar por alunos dos cursos de graduação de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do sistema federal de ensino, tem por finalidade o enfrentamento do novo coronavírus e promover uma cobertura assistencial mais potencializada à população no combate à COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o País.

7.2. Enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País, o sistema "O Brasil Conta Comigo - Acadêmico" - link <http://sgtes.unasus.gov.br/apoiasus/> permanecerá com acesso aberto para os procedimentos de adesão, habilitação, cadastramento e eventuais atualizações das respectivas fichas.

7.3. O preenchimento correto de dados e a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva dos gestores dos entes e das instituições previstas nos itens 2.1.1.1., 2.1.1.2. e 2.1.2., dos gestores das unidades de saúde previstos nos itens 2.1.5.4. e 2.1.5.5., dos Supervisores previstos no item 2.2.1.2., e dos alunos previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.2., observado o disposto na segunda parte do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

7.4. É de responsabilidade exclusiva dos gestores dos entes e das instituições previstas nos itens 2.1.1.1., 2.1.1.2. e 2.1.2., dos gestores das unidades de saúde previstos nos itens 2.1.5.4. e 2.1.5.5., dos Supervisores previstos no item 2.2.1.2., e dos alunos previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.2. a verificação periódica de seus correios eletrônicos e checagem de caixa de spam ou lixo eletrônico para efeito de recebimento de e-mails e notificações.

7.5. Caberá à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) a resolução de casos omissos e respectivas alterações neste Edital.

7.6. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço eletrônico sgtes@unasus.gov.br ou pela central de teletendimento do Ministério da Saúde - Disque Saúde 136.

7.7. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), por meio do presente Edital, proporciona aos participantes desta Ação Estratégica um ambiente desburocratizado, com a racionalização de atos e procedimentos, conforme dispõe a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.8. As despesas decorrentes da concessão de bolsas previstas nos itens 5.2.3.6.1. e 5.2.3.6.2. serão financiadas com recursos da funcional programática 5018.21C0.6500.CV19.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

Secretária

(DOU nº 63, 01.04.2020, Seção 3, p.88)

RETIFICAÇÃO EDITAL N° 4, DE 31 DE MARÇO DE 2020

No Edital N° 4/SGTES/MS, de 31 de março de 2020, publicado no DOU n° 63, de 1 de abril de 2020, seção 3, página 88.

ONDE SE LÊ:

5.2.3.8.1. O certificado de participação garantirá, por 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição, para o aluno previsto no item 3.2.1., pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para programas de residência promovidos pelo Ministério da Saúde;

LEIA-SE:

5.2.3.8.1. A atuação na Ação Estratégica garantirá, por 2 (dois) anos a contar da data da expedição do certificado, para o aluno previsto no item 3.2.1., pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para programas de residência promovidos pelo Ministério da Saúde. Essa bonificação, salvo caso de adoecimento ou de colação de grau antecipada, apenas será garantida aos alunos que atuarem na Ação Estratégica durante o tempo que perdurar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional ou até que o estabelecimento de saúde no qual o aluno esteja atuando informe a redução ou extinção da necessidade emergencial e suplementar de serviço de saúde, conforme previsto nos itens 2.1.7. e 7.2.

ONDE SE LÊ:

5.2.4.2.1. O certificado de participação garantirá, por 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição, para o Supervisor previsto no item 2.2.1.2., pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para programas de residência promovidos pelo Ministério da Saúde;

LEIA-SE:

5.2.4.2.1.. A atuação na Ação Estratégica garantirá, por 2 (dois) anos a contar da data da expedição do certificado, para o Supervisor previsto no item 2.2.1.2., pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para programas de residência promovidos pelo Ministério da Saúde. Essa bonificação, salvo caso de adoecimento, apenas será garantida aos supervisores que atuarem na Ação Estratégica durante o tempo que perdurar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional ou até que o estabelecimento de saúde no qual o aluno esteja atuando informe a redução ou extinção da necessidade emergencial e suplementar de serviço de saúde, conforme previsto nos itens 2.1.7. e 7.2..

ONDE SE LÊ:

5.2.3.6.1.1. O aluno previsto no item 3.2.1. que não cumprir integralmente a carga horária do item 5.2.3.6.1. não fará jus ao recebimento da respectiva bolsa, ressalvados os casos de adoecimento do aluno, e de revogação da declaração do estado de emergência em saúde pública no País;

LEIA-SE:

5.2.3.6.1.1. O aluno previsto no item 3.2.1. que não cumprir integralmente a carga horária do item 5.2.3.6.1. não fará jus ao recebimento da respectiva bolsa, ressalvados os casos de adoecimento do aluno, de colação de grau antecipada, de revogação da declaração do estado de emergência em saúde pública no país, e no caso do Gestor da Unidade de Saúde informar a redução ou extinção da necessidade emergencial e suplementar de serviço de saúde, conforme previsto nos itens 2.1.7. e 7.2..

ONDE SE LÊ:

5.2.3.6.2.1. O aluno previsto no item 3.2.2. que não cumprir integralmente a carga horária do item 5.2.3.6.2. não fará jus ao recebimento da respectiva bolsa, ressalvados os casos de adoecimento do aluno, e de revogação da declaração do estado de emergência em saúde pública no País;

LEIA-SE:

5.2.3.6.2.1. O aluno previsto no item 3.2.2. que não cumprir integralmente a carga horária do item 5.2.3.6.2. não fará jus ao recebimento da respectiva bolsa, ressalvados os casos de adoecimento do aluno, de revogação da declaração do estado de emergência em saúde pública no país, e no caso do Gestor da Unidade de Saúde informar a redução ou extinção da necessidade emergencial e suplementar de serviço de saúde, conforme previsto nos itens 2.1.7. e 7.2..

INCLUIR O ITEM:

5.2.3.8.2. O aluno que colar grau antecipadamente, conforme previsto na Portaria GM/MEC nº 383, de 9 de abril de 2020, deverá imediatamente informar o supervisor responsável pelo monitoramento da carga horária, nos termos dos itens 5.2.3.6.3. e 6.3.2.

(DOU nº 78, 24.04.2020, Seção 3, p.82)



2020
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

9. Despachos

9.1. Presidência da República

9.2. Ministério da Educação

9.2.1. Gabinete do Ministro

9.2.2. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC

9.1. Presidência da República

Despacho Mensagem nº 93 de 18 de março de 2020

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID - 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

(DOU nº 53-A, 18.03.2020, Seção 1 - Extra, p.1)..... NT

Despacho Mensagem nº 374 de 2 de julho de 2020

A propositura legislativa diz respeito ao fornecimento de proteção individual que previna ou reduza os riscos de exposição ao coronavírus. Ocorre que a matéria já vem sendo regulamentada por normas do trabalho que abordam a especificidade da máscara e a necessidade de cada setor e/ou atividade, do modo que a proteção individual do trabalhador seja garantida.

(DOU nº 127, 06.07.2020, Seção 1, p.1)..... NT

9.2. Ministério da Educação

9.2.1. Gabinete do Ministro

Despacho MEC s/n de 29 de maio de 2020

Homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar..... 1873

Despacho MEC s/n de 8 de junho de 2020

Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 945/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu da demanda para, no mérito, votar favoravelmente à inclusão das Ciências Policiais como área de conhecimento no rol das ciências estudadas no Brasil, conforme consta do Processo nº 23123.007756/2017-45.

(DOU nº 109, 09.06.2020, Seção 1, p.22)..... NT

Despacho MEC s/n de 8 de julho de 2020

Homologa o Parecer CNE/CP nº 9/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual reexaminou o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que dispôs sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.

(DOU nº 130, 09.07.2020, Seção 1, p.129) NT

Despacho MEC s/n de 8 de julho de 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 804/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que trata de consulta feita pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES ao Conselho Nacional de Educação - CNE sobre a aplicabilidade de alterações de grades curriculares de cursos de graduação por Instituições de Ensino Superior - IES.

(DOU nº 130, 09.07.2020, Seção 1, p.129) NT

Despacho MEC s/n de 13 de novembro de 2020

Conciliação com o direito de guarda do sábado pelas religiões que assim o fazem e que sejam oferecidos, conforme legislação, meios de cumprimento de prestação alternativa.

(DOU nº 218, 16.11.2020, Seção 1, p.58) NT

Despacho MEC s/n de 9 de dezembro de 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, consoante o Projeto de Resolução a ele anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21.

(DOU nº 236, 10.12.2020, Seção 1, p.106) NT

Despacho MEC s/n de 24 de dezembro de 2020

Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais, consoante o Projeto de Resolução a ele anexo, conforme consta do Processo nº 23000.000601/2020-60.

(DOU nº 247, 28.12.2020, Seção 1, p.168) NT

9.2.2. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC

Despacho Seres nº 64 de 11 de maio de 2020

Interessado: Instituições de Educação Superior (IES) Com Oferta de Cursos Reconhecidos que Obtiveram Resultado no Conceito Preliminar de Cursos (CPC) - Ano Referência 2018 - Divulgados Em 2019.

(DOU nº 89, 12.05.2020, Seção 1, p.34)..... NT

Despacho Seres nº 64 de 11 de maio de 2020 (Retificação)

Retificação no Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2020, Seção 1, página 34, no Despacho nº 64, de 11 de maio de 2020.

(DOU nº 90, 13.05.2020, Seção 1, p.55) NT

Despacho Seres nº 64 de 11 de maio de 2020 (Republicação)

Interessado: Instituições de Educação Superior (IES) Com Oferta de Cursos Reconhecidos que Obtiveram Resultado no Conceito Preliminar de Cursos (CPC) - Ano Referência 2018 - Divulgados Em 20191874

Despacho Seres nº 168 de 10 de dezembro de 2020

Interessado: Instituições de Educação Superior (IES) com processos protocolados de aditamento de extinção voluntária de cursos, nas modalidades presencial e a distância, para fins de expedição do ato regulatório respectivo.

(DOU nº 90, 11.12.2020, Seção 1, p.55)..... NT

DESPACHO DE 29 DE MAIO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e deixa de homologar o item 2.16 do referido Parecer, o qual submete para reexame do Conselho Nacional de Educação, considerando as razões constantes na Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 103, 01.06.2020, Seção 1, p.32)

DESPACHO Nº 64, DE 11 DE MAIO DE 2020 (*)

Interessado: Instituições de Educação Superior (IES) Com Oferta de Cursos Reconhecidos que Obtiveram Resultado no Conceito Preliminar de Cursos (CPC) - Ano Referência 2018 - Divulgados Em 2019.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 66/2019/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, torna público os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano de 2018, conforme anexo deste Despacho.

RICARDO BRAGA

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 66/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.034933/2019-14

INTERESSADO: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SERES/MEC

ASSUNTO

Sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2018, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados para a expedição de ato regulatório de renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, inseridos no ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - ano referência 2018, cujo resultado alcançado

no CPC foi divulgado no ano de 2019, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

ANÁLISE

I - DO CICLO REGULATÓRIO DE UM CURSO SUPERIOR

A oferta de curso superior é condicionada à emissão prévia de ato autorizativo por parte do Ministério da Educação(1). Os atos autorizativos emitidos pelo MEC para os cursos de educação superior são, em ordem cronológica: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. A legislação nacional preceitua que tais atos serão emitidos por prazo determinado, devendo ser periodicamente renovados, após regular avaliação.

Assim sendo, uma instituição de educação superior regularmente credenciada ou uma entidade em fase de credenciamento deverá, respeitadas as prerrogativas de autonomia das universidades e centros universitários, solicitar ao MEC autorização para funcionamento de seus cursos.

Uma vez publicado o ato de autorização, poderá ser o curso regularmente ofertado. No período entre 50 (cinquenta) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização da carga horária, a Instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso.

Superadas essas duas fases iniciais, de entrada no Sistema Federal de Ensino, um curso passará, então, por renovações periódicas de seu reconhecimento.

Com o advento do SINAES, a renovação de reconhecimento dos cursos passou a ser atrelada a um ciclo avaliativo, no qual todos os cursos superiores do País se inserem. O ciclo avaliativo do SINAES tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes (ENADE).

As avaliações do ciclo avaliativo são orientadas por indicadores de qualidade expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, 14 de abril de 2004, na forma da Portaria Normativa MEC nº 840, republicada em 31 de agosto de 2018. Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

O indicador de qualidade para os cursos, calculado pelo INEP com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004, é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008.

O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES. O CPC 2018 foi calculado conforme procedimentos definidos pela Portaria INEP nº 586, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2019.

No ciclo avaliativo do SINAES, os cursos superiores de graduação dividem-se em três grupos, tomando como base a área de conhecimento, no caso dos Bacharelados e Licenciaturas, e os eixos tecnológicos, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST). A Portaria nº 501, de 25 de maio de 2018, estabeleceu o regulamento do ENADE para o ano de 2018 e elencou os cursos vinculados às áreas que foram objeto da avaliação neste ciclo.

A presente Nota Técnica contempla, assim, os procedimentos de renovação de reconhecimento para os cursos citados na referida Portaria Normativa MEC nº 840/2018, Ano III(2), composto, em síntese, pelos cursos que fazem parte das seguintes áreas/eixos: bacharelados nas Áreas de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas e áreas afins; bacharelados nas Áreas de Conhecimento Ciências Humanas e áreas afins que não tenham cursos também avaliados no âmbito das licenciaturas; e de Tecnologia (CST) nas áreas de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

II - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Uma vez calculado e divulgado o CPC pelo INEP, compete ao MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar as consequências previstas na legislação educacional para tal indicador, notadamente o disposto nos arts. 37 a 42 da Portaria Normativa nº 23/2017. Assim sendo, apresentam-se agora os parâmetros e procedimentos para a renovação de reconhecimento dos cursos cujo indicador, ano referência 2018, publicado em 2019, para o denominado Ano III.

Ressalta-se que, embora tenham sido divulgados os resultados do CPC 2018 para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação, conforme Portaria INEP nº 586, de 09 de julho de 2019, somente se enquadram nos parâmetros de renovação de reconhecimento definidos na presente Nota Técnica aqueles cursos que se encontravam reconhecidos no Cadastro e-MEC em 31 de dezembro de 2018.

Os cursos reconhecidos em momento posterior a 31 de dezembro de 2018 terão os atos renovados somente no próximo ciclo.

Os cursos que não têm ato ou processo de reconhecimento e que possuem data de início anterior a 2016, serão considerados como irregulares por ato vencido, conforme disposto no art. 48 do Decreto nº 9.235/2017.

Para os fins desta Nota Técnica, os cursos foram enquadrados nos seguintes grupos:

Grupo 1 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultados insatisfatórios reiterados no ciclo de avaliação do SINAES, evidenciados pela obtenção de CPC < 3 referente aos anos de 2015 e 2018:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que se manifeste sobre proposta de Protocolo de Compromisso. A IES terá 60 (sessenta) dias para manifestar seu aceite ou não ao Protocolo.

- Caso concorde com a proposta de Protocolo de Compromisso, a IES deverá, então, apresentar Plano de Melhorias, o qual será utilizado como parâmetro para nova avaliação. A IES deverá, também, apontar os membros da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, bem como o prazo que julga necessário para a concretização das ações de melhoria pactuadas para o curso.

- Iniciam-se, então, as fases de inserção dos Relatórios Parciais, quando necessários, e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso. Esta última permanecerá aberta pelo prazo estipulado pela IES quando do preenchimento do protocolo de compromisso. A inserção do termo de cumprimento do Protocolo de Compromisso, em sua aba específica no processo e-MEC, é indispensável para que a IES possa solicitar a visita de avaliação de cumprimento do protocolo.

- Uma vez inserido o termo de cumprimento de protocolo e solicitada a avaliação pela IES, o processo seguirá para realização de avaliação in loco, com a finalidade de verificar o cumprimento das medidas de saneamento pactuadas.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que será analisada a pertinência de se instaurar processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004, e no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Grupo 2 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado insatisfatório (CPC < 3) no CPC do ano referência 2018:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto n° 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

Grupo 3 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC = 3, no CPC do ano referência 2018, e que se enquadrem em uma das condições: i) não possuam Conceito de Curso (CC); ii) sejam ofertados por Instituições que tenham obtido resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC < 3) e que não tenham passado por visita de avaliação in loco após 2011:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto n° 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

Grupo 4 - Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC³3, no CPC do ano referência 2018, cujos atos autorizativos tenham sofrido aditamento de mudança de endereço ou aumento⁵⁰ do número de vagas ofertadas, bem como cursos objeto de replicação de atos autorizativos ou medidas de supervisão que determinem a realização de visita in loco ou impliquem na vedação de dispensa de visita, ou ainda cursos pertencentes a IES que estejam com o ato institucional vencido, e não possuam processo

de credenciamento em trâmite no e-MEC, na modalidade do respectivo curso (art. 26, decreto 9.235/17):

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

- Os cursos que tiveram aumento de vagas, descrito neste Grupo, e que obtiveram CPC do ano referência 2018 igual a 5, serão enquadrados na situação descrita no Grupo 6.

Grupo 5 - Cursos já reconhecidos que tenham ficado Sem Conceito (S/C) e Cursos pertencentes ao Ano III não participantes do ENADE no ano de referência 2018 e que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, e seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 1.

Grupo 6 - Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC³) no CPC do ano referência 2018 não enquadrados nas situações descritas nos parágrafos anteriores:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de se manifestar quando suscitada, o processo será cancelado/arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese, a SERES não realizará a reabertura do processo e a situação de irregularidade será encaminhada à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP) para análise de processo administrativo e aplicação ao curso das penalidades previstas no art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004, e no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Não será dispensada a visita nos casos de cursos que passaram por aditamento de mudança de local de oferta e que tenham sido visitados apenas no endereço anterior ao aditamento ou cursos que tenham passado por aumento de pelo menos 50 vagas e ainda não tenham sido avaliados com os novos quantitativos autorizados.

Os cursos pertencentes ao Ano III com processos de renovação de reconhecimento em trâmite protocolados entre 2007 e 2011, e que se enquadram no Grupo 6 da presente Nota Técnica, terão novos processos abertos para expedição dos atos de renovação de reconhecimento com base no CPC ano referência 2018 e os processos antigos serão arquivados.

As IES que se encontram com processo de migração para o Sistema Federal de Ensino em trâmite não terão suas renovações de reconhecimento regidas por esta Nota Técnica, devendo observar o determinado no parecer final do processo de Migração.

As IES que tiveram concluídos seus processos de migração para o Sistema Federal de Ensino terão seus processos de renovação de reconhecimento regidos por esta Nota Técnica, contudo, somente poderão ser dispensados de visita e contemplados pelo disposto no Grupo 6, caso já tenham tido portarias de concessão ou renovação de ato autorizativo emitidas após avaliação in loco pelo MEC em momento posterior à conclusão do processo de migração.

Os processos de renovação de reconhecimento de que trata esta Nota Técnica serão abertos a partir de 2020, a critério deste Ministério, e as IES receberão comunicado via Sistema e-MEC sobre a abertura de seus respectivos processos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a maior racionalidade, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, sugere-se sua imediata adoção e seu encaminhamento para as providências que se fizerem necessárias.

À consideração superior.

MARILISE ROSA GUIMARÃES

Coordenadora-Geral de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior

CGRERRCES/DIREG/SERES

CRISTIANE DIAS LEPIANE

Coordenadora-Geral de Regulação da Educação a Distância

COREAD/DIREG/SERES

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da SERES.

BRUNO MARINHO GUIMARÃES MENDES

Diretor de Regulação da Educação Superior

De acordo. Emita-se e publique-se.

RICARDO BRAGA

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(1) Artigo 209 da Constituição Federal c/c art. 46 da Lei 9.394/96.

(2) O Artigo 40 da Portaria Normativa MEC nº 840/2018, republicada em 31/08/2018 apresenta a seguinte nomenclatura: Ano I, Ano II e Ano III.

(DOU nº 91, 14.05.2020, Seção 1, p.44)

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU nº 89, de 12/05/2020, seção 1, pág. 34.



2020
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

10. Índice Remissivo

A

ACESSIBILIDADE

Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida • p. 52

Resolução CFB nº 220, de 13 de maio de 2020

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas escolares • p. 76

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 382

Portaria Capes nº 70, de 5 de junho de 2020

Regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* • p. 597

Portaria Inep nº 356, de 21 de maio de 2020

Dispõe sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Postos Aplicadores, define procedimentos para a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e determina outras providências • p. 660

Portaria Inep nº 473, de 28 de julho de 2020

Dispõe sobre a composição da Rede Nacional de Postos Aplicadores (RNPA) para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) • p. 680

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 750

Edital Inep nº 25, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1504

Edital Inep nº 27, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1555

Edital Inep nº 55, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1652

Edital Inep nº 64, de 3 de setembro de 2020

Torna pública a abertura das inscrições para adesão, cadastramento e habilitação de colaboradores interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2020 • p. 1698

Edital Inep nº 94, de 5 de novembro de 2020

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - disciplinado pelo Edital nº 54, de 28 de julho de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade • p. 1741

Edital Inep nº 101, de 23 de novembro de 2020

Torna pública a realização do Encceja Nacional 2020 • p. 1784

ACORDO DE COOPERAÇÃO**Portaria MEC nº 588, de 10 de julho de 2020**

Altera a Portaria MEC nº 2.015, de 20 de novembro de 2019, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2020 • p. 351

Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020

Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal • p. 486

Portaria Capes nº 1, de 3 de janeiro de 2020

Estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade • p. 563

Portaria Capes nº 131, de 3 de setembro de 2020

Instituir o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, a ser implementado pela CAPES em parceria com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP) • p. 618

ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 • p. 17

Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos • p. 29

Decreto nº 10.287, de 20 de março de 2020

Promulga o Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, firmado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008 • p. 46

Resolução CNE-CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Republicada)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) • p. 92

Resolução CNE-CP nº 1, de 27 de outubro de 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) • p. 174

Resolução CNE-CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 • p. 201

Portaria nº 9.924, de 14 de abril de 2020

Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU • p. 248

Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020

Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg • p. 262

Portaria MEC nº 195, de 30 de janeiro de 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg • p. 270

Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE • p. 309

Portaria MEC nº 565, de 1º de julho de 2020

Altera a Portaria nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para a classificação de cursos de graduação e sequenciais de formação específica e constitui a Comissão Técnica de Classificação de Cursos - CTCC • p. 330

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 376

Portaria MEC nº 793, de 2 de outubro de 2020

Instituir Grupo de Trabalho para apresentar proposta de gestão unificada dos diplomas de cursos superiores registrados no País • p. 436

Portaria MEC nº 1.009, de 27 de novembro de 2020

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 464

Portaria Seres nº 541, de 26 de novembro de 2020

Dispõe sobre as providências com relação às IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino com atos autorizativos de credenciamento ou recredenciamento vencidos e dá outras providências • p. 549

Portaria Capes nº 1, de 3 de janeiro de 2020

Estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade • p. 564

Portaria Capes nº 34, de 9 de março de 2020

Dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação *stricto sensu* pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes • p. 586

Portaria Capes nº 175, de 12 de novembro de 2020

Cria o Núcleo de Gestão de planejamento e acompanhamento do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências • p. 629

Portaria Inep nº 356, de 21 de maio de 2020

Dispõe sobre o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de Postos Aplicadores, define procedimentos para a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e determina outras providências • p. 656

Portaria Inep nº 536, de 16 de setembro de 2020

Regulamenta a Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis e do Banco de Avaliadores do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG • p. 701

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 720

Portaria MS nº 2.309, de 28 de agosto de 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) • p. 1198

Edital Alteração Capes do Edital nº 22, de 2019

Torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa CAPES-FCT • p. 1409

Edital Capes nº 8, de 2020

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", conforme o processo nº 23038.017809/2019-67, e de acordo com as normas deste edital, da Comissão Fulbright e da legislação aplicável à matéria • p. 1423

Edital Capes nº 19, de 2020 * Retificação

Torna público o Edital de seleção do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) • p. 1479

Edital Inep nº 73, de 25 de setembro de 2020

Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) • p. 1725

Edital Inep nº 94, de 5 de novembro de 2020

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - disciplinado pelo Edital nº 54, de 28 de julho de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade • p. 1740

Edital Inep nº 97, de 11 de novembro de 2020

Torna pública a abertura de inscrições para seleção, habilitação e classificação de professores e artistas visuais interessados em compor o Banco de Elaboradores de Imagens do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, a fim de subsidiar a produção de itens cognitivos das avaliações da Educação Básica por meio de solução e inovação tecnológica visual e produção digital de imagens, HQs, ilustrações, fotografias e demais artes digitais intermediárias • p. 1764

AGRONOMIA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

ARQUITETURA E URBANISMO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO

(Ver Regulação, Supervisão e Avaliação)

B

BANCO DE AVALIADORES DO SINAES (BASIS)

Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020

Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg • p. 260

Portaria MEC nº 195, de 30 de janeiro de 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg • p. 269

Edital Inep nº 73, de 25 de setembro de 2020

Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) • p. 1725

BANCO NACIONAL DE ITENS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (BNI - ES)

Portaria RFB nº 4.105, de 30 de julho de 2020

Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que estabelece em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) • p. 257

Edital Inep nº 3, de 9 de janeiro de 2020

Torna pública a abertura de inscrição para seleção e credenciamento de colaboradores interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2020 (Enade 2020) • p. 1327

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 • p. 20

Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida • p. 59

Resolução CNE-CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Republicada)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) • p. 78

Resolução CNE-CP nº 1, de 27 de outubro de 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) • p. 163

Resolução CNE-CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 • p. 185

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 369

Portaria MEC/CEB nº 13, de 9 de julho de 2020

Divulga o resultado final prévio da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2019 - PNLD 2019 Atualização BNCC • p. 496

BIOLOGIA

Resolução CFBio nº 557, de 26 de março de 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento das anuidades de 2020 pelos Biólogos nas áreas de competência de todos os CRBios • p. 64

Resolução CFBio nº 561, de 24 de julho de 2020

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Resolução CFBio nº 557/2020 e dá outras providências • p. 65

Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE • p. 309

Portaria MEC nº 1.009, de 27 de novembro de 2020

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 463

Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020

Institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) • p. 709

Edital Inep nº 27, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1556

Edital Inep nº 55, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1653

Edital Inep nº 101, de 23 de novembro de 2020

Torna pública a realização do Encceja Nacional 2020. • p. 1784

BIOMEDICINA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

BASE NACIONAL COMUM PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – BNC-FORMAÇÃO

Resolução CNE-CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Republicada)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) • p. 78

Resolução CNE-CP nº 1, de 27 de outubro de 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) • p. 163

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 373

BOLSAS

(Ver também Programa Nacional de Ensino Técnico em Emprego – Pronatec / Programa Universidade para Todos – ProUni)

C

CAPES

(Ver Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal De Nível Superior – Capes)

CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS – CNCT

Resolução CNE-CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020

Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos • p. 69

Resolução CNE-CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 (Republicada)

Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos • p. 105

Portaria MEC nº 292, de 27 de fevereiro de 2020

Prorroga o prazo para a análise das propostas de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT • p. 222

Portaria MEC nº 494, de 22 de maio de 2020

Prorroga o prazo para atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT • p. 224

Portaria MEC nº 1.028, de 2 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a abertura do processo de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CST • p. 468

Portaria Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos associados à oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior - IPES de que trata a Portaria MEC nº 1.718, de 2019 • p. 503

CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Portaria MEC nº 984, de 18 de novembro de 2020

Altera a Portaria 794/2013 que organiza o Censo da Educação Superior • p. 444

Portaria Inep nº 319, de 23 de abril de 2020

Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2019 • p. 653

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 733

Portaria Inep nº 635, de 17 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020 • p. 1087

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 366

COVID-19

Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 • p. 12

Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020* Republicada

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a

vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 • p. 12

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 • p. 22

Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid- 19), e dá outras providências • p. 25

Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências • p. 26

Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos • p. 29

Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020

Institui o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos • p. 36

Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020 (Retificação)

Institui o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos • p. 37

Decreto nº 10.312, de 4 de abril de 2020

Amplia, temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19 • p. 37

Resolução CAU/BR nº 189, de 11 de maio de 2020

Dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências • p. 64

Resolução CAU/BR nº 196, de 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre concessão de registro provisório no CAU após um ano da data de colação de grau face à pandemia da Covid-19, e dá outras providências • p. 64

Resolução Cofen nº 631, de 23 de março de 2020

Altera, em caráter excepcional, "ad referendum" do Plenário do Cofen, em virtude da situação gerada pela pandemia do COVID-19, os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências • p. 66

Resolução Cofen nº 636, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre a participação dos profissionais de enfermagem, inscritos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, na Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), instituída pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências • p. 66

Resolução Cofen nº 637, de 6 de abril de 2020

Autoriza, em caráter excepcional, "ad referendum" do Plenário do Cofen, em virtude da situação gerada pela pandemia da COVID-19, os Conselhos Regionais de Enfermagem a concederem inscrição profissional aos egressos de cursos de enfermagem, de qualquer nível de formação, sem que tenham colado grau, mediante apresentação de declaração de conclusão de curso emitida pela respectiva instituição de ensino, e dá outras providências • p. 67

Resolução CFFa nº 573, de 15 de maio de 2020

Dispõe sobre a dispensa de registro secundário para profissionais no exercício de suas atividades na jurisdição de outro CRFa, em programas de combate à Covid-19, durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) • p. 67

Resolução CFN nº 666, de 30 de setembro de 2020

Define e disciplina a teleconsulta como forma de realização da Consulta de Nutrição por meio de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) durante a pandemia da Covid-19 e institui o Cadastro Nacional de Nutricionistas para Teleconsulta (e-Nutricionista) • p. 68

Resolução CFP nº 4, de 26 de março de 2020

Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19 • p. 69

Resolução FNDE nº 38, de 22 de maio de 2020

Dispõe sobre a suspensão das parcelas, referente aos contratos de Financiamento Estudantil - Fies, devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências • p. 71

Resolução CD-FNDE nº 10, de 7 de outubro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude da situação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências • p. 72

Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19 • p. 73

Resolução Casa Civil nº 6, de 2 de junho de 2020

Institui Grupo de Trabalho para a Consolidação das Estratégias de Governança e Gestão de Riscos do Governo federal em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da covid-19 • p. 73

Resolução CNE-CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 • p. 190

Resolução CNE-CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020

Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19 • p. 203

Resolução FNDE nº 39, de 27 de julho de 2020

Dispõe sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fundo de Financiamento estudantil - Fies, devido à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências • p. 207

Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões

Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19) • p. 219

Portaria Conjunta n° 20, de 18 de junho de 2020

Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). (Processo n° 19966.100581/2020-51) • p. 219

Portaria ME n° 103, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências • p. 220

Portaria RFB n° 543, de 20 de março de 2020

Estabelece, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) • p. 221

Portaria Capes n° 155, de 16 de outubro de 2020

Suspende temporariamente, enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia da COVID-19, a exigência de utilização do Certificado Digital ICP-Brasil, prevista no art. 7° da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que trata do credenciamento de usuários externos para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes • p. 236

Portaria MS n° 639, de 31 de março de 2020

Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) • p. 242

Portaria MS n° 1.565, de 18 de junho de 2020

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro • p. 242

Portaria Conjunta n° 1.178, de 13 de julho de 2020

Prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19) • p. 243

Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020

Lista os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19 • p. 245

Portaria nº 9.924, de 14 de abril de 2020

Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU • p. 248

Portaria nº 18.176, de 30 de julho de 2020

Altera a Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU • p. 251

Portaria RFB nº 4.105, de 30 de julho de 2020

Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que estabelece em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) • p. 253

Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 • p. 295

Portaria MEC nº 356, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus) • p. 298

Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 300

Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 302

Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 304

Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020 • p. 325

Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020

Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 353

Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 470

Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020

Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 472

Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19 • p. 487

Portaria Seres nº 75, de 27 de março de 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual

de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19 • p. 531

Portaria Seres nº 135, de 5 de maio de 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19 • p. 536

Portaria Seres nº 218, de 30 de junho de 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19 • p. 540

Portaria Capes nº 35, de 18 de março de 2020

Declara, expressamente, suspensão temporária do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011 • p. 589

Portaria Capes nº 37, de 19 de março de 2020

Altera o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020 • p. 591

Portaria Capes nº 49, de 20 de março de 2020

Altera o calendário de atividades de Avaliação para o ano de 2020 • p. 592

Portaria Capes nº 55, de 29 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020 • p. 593

Portaria Capes nº 109, de 30 de julho de 2020

Altera temporariamente o art. 7º da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que trata do credenciamento de usuários externos para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes, em virtude da classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia • p. 602

Portaria Capes nº 155, de 16 de outubro de 2020

Suspende temporariamente, enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia da COVID-19, a exigência de utilização do Certificado Digital ICP-Brasil, prevista no art. 7º da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que trata do credenciamento de usuários externos para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes • p. 623

Portaria FNDE nº 655, de 29 de outubro de 2020

Prorrogar, para o dia 30 de novembro de 2020, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020 • p. 645

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 725

Portaria Inep nº 568, de 9 de outubro de 2020

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas *in loco* no período da pandemia do novo coronavírus • p. 774

Portaria MS nº 492, de 23 de março de 2020

Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) • p. 1094

Portaria MS nº 580, de 27 de março de 2020

Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) • p. 1101

Edital Capes nº 17, de 2020

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha Capes/DAAD • p. 1448

Edital Capes nº 17, de 2020 * Retificação

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD • p. 1470

Edital Inep nº 25, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1509

Edital Inep nº 27, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1578

Edital Inep nº 54, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1585

Edital Inep nº 55, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1650

Edital Inep nº 64, de 3 de setembro de 2020

Torna pública a abertura das inscrições para adesão, cadastramento e habilitação de colaboradores interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2020 • p. 1689

Edital Inep nº 94, de 5 de novembro de 2020

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - disciplinado pelo Edital nº 54, de 28 de julho de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade • p. 1745

Edital Inep nº 101, de 23 de novembro de 2020

Torna pública a realização do Encceja Nacional 2020 • p. 1789

Edital MS nº 4, de 31 de março de 2020

Operacionalizar a execução de ações estratégicas para fortalecer o enfrentamento à COVID-19 com a suplementação excepcional e temporária de alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do sistema federal de ensino, em estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País • p. 1854

Despacho MEC s/n de 8 de julho de 2020

Homologa o Parecer CNE/CP nº 9/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual reexaminou o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que dispôs sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19 • p. 1871

Despacho MEC s/n de 29 de maio de 2020

Homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar • p. 1873

D

DIPLOMA

Decreto nº 10.287, de 20 de março de 2020

Promulga o Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, firmado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008 • p. 43

Resolução CNE-CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 (Republicada)

Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos • p. 106

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 414

Portaria MEC nº 793, de 2 de outubro de 2020

Instituir Grupo de Trabalho para apresentar proposta de gestão unificada dos diplomas de cursos superiores registrados no País • p. 436

Portaria Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos associados à oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior - IPES de que trata a Portaria MEC nº 1.718, de 2019 • p. 515

Portaria Inep nº 430, de 2 de julho de 2020

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFAM, para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – Revalida • p. 676

Portaria Inep nº 508, de 24 de agosto de 2020

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020 • p. 693

Portaria Inep nº 530, de 9 de setembro de 2020

Dispõe sobre a coordenação e organização do Exame Nacional de Revalidação de

Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) • p. 696

Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020

Institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) • p. 704

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 773

Instrução Normativa nº 2.397.315, de 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação técnica para a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino • p. 1310

Instrução Normativa nº 2.397.315, de 15 de dezembro de 2020 * Retificação

Retificação na Instrução Normativa nº 2.397.315, de 15 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de dezembro de 2020, Seção 1, Páginas 94 e 95 • p. 1320

Edital Chamamento Público MS nº 5, de 11 de março de 2020

Torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil pelo período de 1 (um) ano • p. 1330

Edital MS nº 10, de 19 de maio de 2020

Prorrogação automática, por mais 1 (um) ano, dos médicos formados em instituições de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil (CRM Brasil) e médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras, com habilitação para exercício da medicina no exterior (intercambista individual), participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil • p. 1331

Edital SESu nº 42, de 17 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020 • p. 1335

Edital SESu nº 66, de 8 de dezembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 1379

Edital Capes nº 8, de 2020

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", conforme o processo nº 23038.017809/2019-67, e de acordo com as normas deste edital, da Comissão Fulbright e da legislação aplicável à matéria • p. 1417

Edital Inep nº 64, de 3 de setembro de 2020

Torna pública a abertura das inscrições para adesão, cadastramento e habilitação de colaboradores interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2020 • p. 1695

Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020 * Retificação

Retifica o Edital nº 66, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU de 11 de setembro de 2020, Seção 3, páginas 69 a 73, que trata do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2020 • p. 1722

Edital Inep nº 73, de 25 de setembro de 2020

Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) • p. 1725

Edital Inep nº 80, de 1º de outubro de 2020

Tornar pública a definição dos desempenhos mínimos esperados (notas de corte) para as provas objetiva e discursiva da 1ª etapa da edição de 2020 do Revalida • p. 1735

Edital Inep nº 95, de 6 de novembro de 2020

Divulga o presente Edital de Retificação da Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis, feita pelo Edital nº 73, de 25 de setembro de 2020 • p. 1761

Edital Seres nº 1, de 18 de fevereiro de 2020

Torna público, em todo o território nacional, os critérios e as condições para que as instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada que, mesmo após a publicação dos editais SERES/MEC nº 01/2011, nº 01/2012 e nº 04/2014, ainda se encontrem vinculadas aos sistemas estaduais, solicitem sua integração ao Sistema Federal de Ensino, de modo a adequar suas atuações à Constituição Federal e aos comandos normativos anteriormente citados, especialmente às disposições dos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.394, de 1996. • p. 1850

DIREITO

Resolução CNE-CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020

Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19 • p. 204

Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020

Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg. • p. 262

Portaria MEC nº 195, de 30 de janeiro de 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg • p. 270

Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE • p. 309

Portaria MEC nº 565, de 1º de julho de 2020

Altera a Portaria nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para a classificação de cursos de graduação e sequenciais de formação específica e constitui a Comissão Técnica de Classificação de Cursos - CTCC • p. 330

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 418

Portaria MEC nº 1.009, de 27 de novembro de 2020

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 464

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 756

Edital Capes nº 8, de 2020

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", conforme o processo nº 23038.017809/2019-67, e de acordo com as normas deste edital, da Comissão Fulbright e da legislação aplicável à matéria • p. 1424

Edital Inep nº 73, de 25 de setembro de 2020

Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de

processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) • p. 1733

Edital Seres nº 1, de 18 de fevereiro de 2020

Torna público, em todo o território nacional, os critérios e as condições para que as instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada que, mesmo após a publicação dos editais SERES/MEC nº 01/2011, nº 01/2012 e nº 04/2014, ainda se encontrem vinculadas aos sistemas estaduais, solicitem sua integração ao Sistema Federal de Ensino, de modo a adequar suas atuações à Constituição Federal e aos comandos normativos anteriormente citados, especialmente às disposições dos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.394, de 1996. • p. 1850

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

Resolução CNE-CP nº 1, de 27 de outubro de 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) • p. 162

Resolução CNE-CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 • p. 184

Resolução CNE-CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020

Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19 • p. 203

Portaria MEC nº 195, de 30 de janeiro de 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg • p. 284

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 367

Portaria MEC nº 882, de 23 de outubro de 2020

Básica - BNC-Formação Continuada. Homologa o Parecer CNE/CP nº 14/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes

Curriculares Nacionais para Formação Continuada de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação • p. 441

Portaria MEC nº 1.097, de 31 de dezembro de 2020

Homologa o Parecer CNE/CP nº 17/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 7/2020, para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica • p. 491

Portaria Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos associados à oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior - IPES de que trata a Portaria MEC nº 1.718, de 2019 • p. 505

Portaria Inep nº 530, de 9 de setembro de 2020

Dispõe sobre a coordenação e organização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) • p. 696

Despacho MEC s/n de 24 de dezembro de 2020

Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais, consoante o Projeto de Resolução a ele anexo, conforme consta do Processo nº 23000.000601/2020-60 • p. 1871

DIRETRIZES NACIONAIS DO ENSINO MÉDIO

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 369

DOCTORADO

(Ver Pós-Graduação)

E

ECONOMIA

Resolução Cofecon nº 2.041, de 26 de março de 2020

Dispõe sobre a não incidência de juros, multa, correção monetária e demais encargos sobre débitos, com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 31 de junho de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Economia - Corecons, e dá outras providências • p. 65

Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020

Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional • p. 73

Portaria nº 16.655, de 14 de julho de 2020

Disciplina hipótese de recontração nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Processo nº 19965.108664/2020-06) • p. 244

Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020

Lista os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19 • p. 245

Despacho Mensagem nº 93 de 18 de março de 2020

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID - 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020 • p. 1870

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

Resolução CNE-CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Republicada)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) • p. 89

Resolução CNE-CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais

excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 • p. 196

Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 303

Portaria MEC nº 573, de 3 de julho de 2020

Institui e regulamenta o Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e dá outras providências • p. 345

Portaria Seres nº 541, de 26 de novembro de 2020

Dispõe sobre as providências com relação às IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino com atos autorizativos de credenciamento ou recredenciamento vencidos e dá outras providências • p. 546

Portaria Capes nº 33, de 9 de março de 2020

Detalha os requisitos aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes e previstos no art. 5º, incisos I e VII da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019 • p. 581

Portaria Capes nº 33, de 9 de março de 2020 (Retificação)

Detalha os requisitos aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes e previstos no art. 5º, incisos I e VII da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019 • p. 583

Portaria Capes nº 70, de 5 de junho de 2020

Regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* • p. 596

Portaria Capes nº 129, de 4 de setembro de 2020

Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão e ao aprimoramento da Portaria CAPES nº 70, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para a autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* • p. 609

Portaria Capes nº 129, de 4 de setembro de 2020 * Republicada

Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão e ao aprimoramento da Portaria CAPES nº 70, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para a autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* • p. 613

Edital Inep nº 73, de 25 de setembro de 2020

Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) • p. 1727

EDUCAÇÃO BÁSICA

Atos nº 42, de 28 de maio de 2020

Prorrogação da Medida Provisória nº 934, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior" • p. 9

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 • p. 20

Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 • p. 27

Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida • p. 58

Resolução CFB nº 220, de 13 de maio de 2020

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas escolares • p. 75

Resolução CNE-CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Republicada)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) • p. 78

Resolução CNE-CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 (Republicada)

Approva a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos • p. 105

Resolução CNE-CP nº 1, de 27 de outubro de 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) • p. 162

Resolução CNE-CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 • p. 184

Portaria MEC nº 515, de 5 de junho de 2020

Divulgar, na forma dos Anexos I e II, as relações dos nomes a serem considerados para escolha e nomeação dos membros da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, elaboradas a partir das indicações das entidades constantes do Anexo à Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020 • p. 224

Portaria MEC nº 515, de 5 de junho de 2020 (Republicada)

Divulgar, na forma dos Anexos I e II, as relações dos nomes a serem considerados para escolha e nomeação dos membros da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, elaboradas a partir das indicações das entidades constantes do Anexo à Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020 • p. 224

Portaria Inep nº 357, de 22 de maio de 2020

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2020 • p. 239

Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 300

Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 304

Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE • p. 308

Portaria MEC nº 567, de 1º de julho de 2020

Define as ações e metas do exercício de 2019/2020 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação • p. 336

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 367

Portaria MEC nº 882, de 23 de outubro de 2020

Básica - BNC-Formação Continuada. Homologa o Parecer CNE/CP nº 14/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Continuada de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação • p. 441

Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020

Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal • p. 481

Portaria MEC/CEB nº 10, de 2 de julho de 2020

Altera a Portaria nº 46, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento a consultores individuais no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e do Acordo de Empréstimo, Componente 2, nº 8813-BR, firmado em 24 de maio de 2018, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD • p. 492

Portaria MEC/CEB nº 11, de 6 de julho de 2020

Divulga o resultado prévio complementar da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2020 - anos finais do ensino fundamental • p. 493

Portaria MEC/CEB nº 13, de 9 de julho de 2020

Divulga o resultado final prévio da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2019 - PNLD 2019 Atualização BNCC • p. 496

Portaria Capes nº 1, de 3 de janeiro de 2020

Estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade • p. 577

Portaria Capes nº 114, de 6 de agosto de 2020

Estabelece cronograma estendido e regras para o início das atividades dos Projetos Institucionais do Programa de Residência Pedagógica e do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid • p. 607

Portaria Inep nº 473, de 28 de julho de 2020

Dispõe sobre a composição da Rede Nacional de Postos Aplicadores (RNPA) para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) • p. 679

Portaria Inep nº 504, de 21 de agosto de 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pelo Inep • p. 691

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 728

Edital SESu nº 42, de 17 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020 • p. 1335

Edital SESu nº 53, de 3 de setembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à oferta de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020 • p. 1357

Edital SESu nº 66, de 8 de dezembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 1379

Edital Inep nº 25, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1501

Edital Inep nº 27, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1558

Edital Inep nº 54, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1590

Edital Inep nº 55, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1655

Edital Inep nº 94, de 5 de novembro de 2020

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - disciplinado pelo Edital nº 54, de 28 de julho de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade • p. 1755

Edital Inep nº 97, de 11 de novembro de 2020

Torna pública a abertura de inscrições para seleção, habilitação e classificação de professores e artistas visuais interessados em compor o Banco de Elaboradores de Imagens do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, a fim de subsidiar a produção de itens cognitivos das avaliações da Educação Básica por meio de solução e inovação tecnológica visual e produção digital de imagens, HQs, ilustrações, fotografias e demais artes digitais intermediárias • p. 1759

EDUCAÇÃO FÍSICA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 • p. 22

Resolução CNE-CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 • p. 185

Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 302

Portaria MEC nº 534, de 12 de junho de 2020

Dispõe sobre o Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, a partir do segundo semestre de 2020 • p. 316

Portaria MEC nº 566, de 1º de julho de 2020

Recria Comissão Técnica de Trabalho com o objetivo de elaborar o Anuário de Educação Profissional e Tecnológica • p. 332

Portaria MEC nº 573, de 3 de julho de 2020

Institui e regulamenta o Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e dá outras providências • p. 345

Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020

Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 353

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 374

Portaria MEC nº 941, de 11 de novembro de 2020

Institui o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Programa EnergIF • p. 442

Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19 • p. 487

Portaria MEC nº 1.097, de 31 de dezembro de 2020

Homologa o Parecer CNE/CP nº 17/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 7/2020, para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica • p. 491

Portaria Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos associados à oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior - IPES de que trata a Portaria MEC nº 1.718, de 2019 • p. 503

Portaria Setec nº 407, de 6 de Julho de 2020

Dispõe sobre o Plano de Monitoramento e Avaliação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica de que tratam o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e a Portaria nº 1.720, de 08 de outubro de 2019 • p. 517

Portaria Setec nº 487, de 31 de agosto de 2020

Dispõe sobre aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica • p. 522

Portaria Setec nº 648, de 22 de dezembro de 2020

Aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico de Trabalho para implementação da oferta dos cursos de Especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional • p. 527

E-MEC

(Ver Sistema e-MEC)

ENADE

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

ENFERMAGEM

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 • p. 22

Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 • p. 27

Resolução Cofen nº 629, de 9 de março de 2020

Aprova e Atualiza a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem em Hemoterapia • p. 66

Resolução CNE-CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 (Republicada)

Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos • p. 111

Portaria MEC nº 356, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus) • p. 298

Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 300

Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 304

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 750

Portaria MS nº 492, de 23 de março de 2020

Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) • p. 1095

Edital Inep nº 73, de 25 de setembro de 2020

Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) • p. 1733

Edital Seres nº 1, de 18 de fevereiro de 2020

Torna público, em todo o território nacional, os critérios e as condições para que as instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada que, mesmo após a publicação dos editais SERES/MEC nº 01/2011, nº 01/2012 e nº 04/2014, ainda se encontrem vinculadas aos sistemas estaduais, solicitem sua integração ao Sistema Federal de Ensino, de modo a adequar suas atuações à Constituição Federal e aos comandos normativos anteriormente citados, especialmente às disposições dos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.394, de 1996. • p. 1850

Edital MS nº 4, de 31 de março de 2020

Operacionalizar a execução de ações estratégicas para fortalecer o enfrentamento à COVID-19 com a suplementação excepcional e temporária de alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do sistema federal de ensino, em estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País • p. 1854

ENGENHARIAS

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE

Resolução CNE-CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Republicada)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) • p. 93

Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2020 • p. 255

Portaria Inep nº 225, de 13 de fevereiro de 2020

Institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames e avaliações no âmbito da Educação Superior • p. 650

Portaria Inep nº 429, de 2 de julho de 2020

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados • p. 672

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 750

Edital Inep nº 3, de 9 de janeiro de 2020

Torna pública a abertura de inscrição para seleção e credenciamento de colaboradores interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2020 (Enade 2020) • p. 1327

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM

Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida • p. 58

Resolução FNDE nº 41, de 5 de outubro de 2020

Altera a Resolução nº 34, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a exigência de

obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a partir do primeiro semestre de 2021 • p. 211

Portaria MEC nº 534, de 12 de junho de 2020

Dispõe sobre o Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, a partir do segundo semestre de 2020 • p. 318

Portaria MEC nº 537, de 12 de junho de 2020

Altera o inciso V do art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, a qual dispõe sobre os procedimentos para a manutenção das bolsas de estudo do Programa Universidade para Todos - Prouni • p. 324

Portaria MEC nº 1.009, de 27 de novembro de 2020

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 451

Portaria Inep nº 429, de 2 de julho de 2020

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados • p. 673

Edital Inep nº 34, de 20 de Abril de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1327

Edital Inep nº 34, de 20 de Abril de 2020 (Retificação)

Retificação do Edital nº 34, de 20 de abril de 2020, publicado no DOU de 22-4-2020, Seção 3, página 50, referente ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1328

Edital Inep nº 25, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1496

Edital Inep nº 27, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1553

Edital Inep nº 54, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1585

Edital Inep nº 55, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1650

Edital Inep nº 64, de 3 de setembro de 2020

Torna pública a abertura das inscrições para adesão, cadastramento e habilitação de colaboradores interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2020 • p. 1681

Edital Inep nº 94, de 5 de novembro de 2020

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - disciplinado pelo Edital nº 54, de 28 de julho de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade • p. 1736

F

FARMÁCIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 300

Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 304

Edital MS nº 4, de 31 de março de 2020

Operacionalizar a execução de ações estratégicas para fortalecer o enfrentamento à COVID-19 com a suplementação excepcional e temporária de alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do sistema federal de ensino, em estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País • p. 1854

FIES

(Ver Fundo de Financiamento Estudantil – Fies)

FISIOTERAPIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 300

Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 304

Edital MS nº 4, de 31 de março de 2020

Operacionalizar a execução de ações estratégicas para fortalecer o enfrentamento à COVID-19 com a suplementação excepcional e temporária de alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do sistema federal de ensino, em estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País • p. 1854

FONOAUDIOLOGIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Resolução CFFa nº 568, de 30 de março de 2020

"Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo em Triagem Auditiva Neonatal Universal." • p. 67

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

Portaria nº 18, de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências • p. 232

Portaria nº 19, de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências • p. 233

Portaria Capes nº 66, de 27 de maio de 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pela CAPES e dá outras providências • p. 234

Portaria Capes nº 1, de 3 de janeiro de 2020

Estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade • p. 559

Portaria Capes nº 33, de 9 de março de 2020

Detalha os requisitos aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes e previstos no art. 5º, incisos I e VII da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019 • p. 580

Portaria Capes nº 33, de 9 de março de 2020 (Retificação)

Detalha os requisitos aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes e previstos no art. 5º, incisos I e VII da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019 • p. 582

Portaria Capes nº 34, de 9 de março de 2020

Dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação *stricto sensu* pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes • p. 586

Portaria Capes nº 35, de 18 de março de 2020

Declara, expressamente, suspensão temporária do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011 • p. 589

Portaria Capes nº 36, de 19 de março de 2020

Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes • p. 590

Portaria Capes nº 37, de 19 de março de 2020

Altera o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020 • p. 591

Portaria Capes nº 49, de 20 de março de 2020

Altera o calendário de atividades de Avaliação para o ano de 2020 • p. 592

Portaria Capes nº 55, de 29 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020 • p. 593

Portaria Capes nº 70, de 5 de junho de 2020

Regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* • p. 596

Portaria Capes nº 86, de 7 de julho de 2020

Dispõe sobre o Gestor de Projeto do Programa Institucional de Internacionalização de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa do Brasil (Programa Capes-PrInt) e dá outras providências • p. 600

Portaria Capes nº 109, de 30 de julho de 2020

Altera temporariamente o art. 7º da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que trata do credenciamento de usuários externos para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes, em virtude da classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia • p. 602

Portaria Capes nº 114, de 6 de agosto de 2020

Estabelece cronograma estendido e regras para o início das atividades dos Projetos Institucionais do Programa de Residência Pedagógica e do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid • p. 604

Portaria Capes nº 121, de 19 de agosto de 2020

Altera a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, para dispor sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País • p. 608

Portaria Capes nº 129, de 4 de setembro de 2020

Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão e ao aprimoramento da Portaria CAPES nº 70, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para a autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* • p. 609

Portaria Capes nº 129, de 4 de setembro de 2020 * Republicada

Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão e ao aprimoramento da Portaria CAPES nº 70, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para a autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* • p. 613

Portaria Capes nº 131, de 3 de setembro de 2020

Instituir o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, a ser implementado pela CAPES em parceria com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP) • p. 617

Portaria Capes nº 132, de 4 de setembro de 2020

Altera a Portaria Capes nº 214/2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu* • p. 622

Portaria Capes nº 155, de 16 de outubro de 2020

Suspende temporariamente, enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia da COVID-19, a exigência de utilização do Certificado Digital ICP-Brasil, prevista no art. 7º da Portaria 266, de 23 de dezembro de 2019, que trata do credenciamento de usuários externos para utilização e peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes • p. 623

Portaria Capes nº 157, de 27 de outubro de 2020

Dispõe sobre os prazos para entrega da prestação de contas final e para atendimento à diligências de beneficiários de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) da CAPES durante a pandemia reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 • p. 624

Portaria Capes nº 166, de 10 de novembro de 2020

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições • p. 625

Portaria Capes nº 166, de 10 de novembro de 2020 * Republicada

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições • p. 627

Portaria Capes nº 175, de 12 de novembro de 2020

Cria o Núcleo de Gestão de planejamento e acompanhamento do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências • p. 629

Portaria Capes nº 177, de 13 de novembro de 2020

Estabelece o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021 • p. 632

Portaria Capes nº 177, de 13 de novembro de 2020 * Republicada

Estabelece o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021 • p. 634

Edital Alteração Capes do Edital nº 22, de 2019

Torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa CAPES-FCT • p. 1394

Edital Capes nº 8, de 2020

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", conforme o processo nº 23038.017809/2019-67, e de acordo com as normas deste edital, da Comissão Fulbright e da legislação aplicável à matéria • p. 1415

Edital Capes nº 8, de 2020

Torna público o Resultado da pré-seleção no Brasil do Edital nº 8/2020, Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, publicado do Diário Oficial da União no dia 03 de fevereiro de 2020, seção 3, pág. 88 • p. 1326

Edital Capes nº 17, de 2020

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha Capes/DAAD • p. 1434

Edital Capes nº 17, de 2020 * Retificação

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD • p. 1455

Edital Capes nº 19, de 2020 * Retificação

Torna público o Edital de seleção do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) • p. 1476

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES**Resolução FNDE nº 39, de 27 de julho de 2020**

Dispõe sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fundo de Financiamento estudantil - Fies, devido à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências • p. 207

Resolução FNDE nº 40, de 5 de outubro de 2020

Dispõe sobre a suspensão dos pedidos de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas junto ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, durante o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, criado pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020 • p. 210

Resolução FNDE nº 44, de 31 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies • p. 216

Portaria MEC nº 533, de 12 de junho de 2020

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2020 • p. 224

Portaria MEC nº 535, de 12 de junho de 2020

Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, e dá outras providências • p. 321

Portaria MEC nº 756, de 15 de setembro de 2020

Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes dos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies no segundo semestre de 2020 • p. 356

Portaria MEC nº 1.009, de 27 de novembro de 2020

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 445

Edital SESu nº 43, de 17 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2020 • p. 1341

Edital SESu nº 57, de 25 de setembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de ocupação de vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies no segundo semestre de 2020 • p. 1362

Edital SESu nº 69, de 8 de dezembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 1385

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Resolução FNDE nº 38, de 22 de maio de 2020

Dispõe sobre a suspensão das parcelas, referente aos contratos de Financiamento Estudantil - Fies, devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências • p. 71

Resolução FNDE nº 39, de 27 de julho de 2020

Dispõe sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fundo de Financiamento estudantil - Fies, devido à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências • p. 207

Resolução FNDE nº 40, de 5 de outubro de 2020

Dispõe sobre a suspensão dos pedidos de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas junto ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, durante o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, criado pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020 • p. 210

Resolução FNDE nº 41, de 5 de outubro de 2020

Altera a Resolução nº 34, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a partir do primeiro semestre de 2021 • p. 211

Resolução FNDE nº 42, de 21 de outubro de 2020

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 5º-A, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001 • p. 212

Resolução FNDE nº 43, de 29 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do art. 2º da Resolução nº 42, de 21 de outubro de 2020, no que se refere às alíneas "b" e "c" do inciso II, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 • p. 215

Resolução FNDE nº 44, de 31 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies • p. 216

Portaria FNDE nº 190, de 19 de março de 2020

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSAs) e para formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro, referente às inscrições do 1º semestre de 2020 que estão vencidas até esta data • p. 237

Portaria FNDE nº 397, de 26 de junho de 2020

Prorrogar, para o dia 31 de julho de 2020, os prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e para formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), referente às inscrições do 1º semestre de 2020 que estão vencidas até esta data • p. 238

Portaria FNDE nº 594, de 30 de setembro de 2020

Dispõe sobre a publicação dos atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação • p. 636

Portaria FNDE nº 655, de 29 de outubro de 2020

Prorrogar, para o dia 30 de novembro de 2020, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020 • p. 645

Portaria FNDE nº 710, de 26 de novembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para validação das inscrições, referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 • p. 647

Portaria FNDE nº 719, de 1º de dezembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020 • p. 648

Portaria FNDE nº 782, de 22 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 e para realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020 • p. 649

FUNDOS GARANTIDORES

Decreto nº 10.280, de 18 de março de 2020

Altera o Decreto nº 9.976, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo • p. 36

Decreto nº 10.425, de 16 de julho de 2020

Dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e sobre o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo • p. 38

H

HERÓIS DO POVO BRASILEIRO

Portaria MEC nº 210, de 6 de fevereiro de 2020

Regulamenta a concessão de Distinção Honorífica e o Memorial dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação, para reconhecer o mérito de agentes públicos e cidadãos, por relevantes serviços prestados à educação e ao ensino • p. 222

I

INDICADOR DE DIFERENÇA ENTRE OS DESEMPENHOS OBSERVADO E ESPERADO – IDD

(Ver Indicadores de Qualidade da Educação Superior)

INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Portaria Inep nº 429, de 2 de julho de 2020

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados • p. 672

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 745

ÍNDICE GERAL DE CURSOS – IGC

(Ver Indicadores de Qualidade da Educação Superior)

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

Portaria Inep nº 357, de 22 de maio de 2020

Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2020 • p. 239

Portaria Inep nº 225, de 13 de fevereiro de 2020

Institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames e avaliações no âmbito da Educação Superior • p. 650

Portaria Inep nº 319, de 23 de abril de 2020

Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2019 • p. 653

Portaria Inep nº 356, de 21 de maio de 2020

Dispõe sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Postos Aplicadores, define procedimentos para a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e determina outras providências • p. 655

Portaria Inep nº 429, de 2 de julho de 2020

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados • p. 672

Portaria Inep nº 430, de 2 de julho de 2020

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFAM, para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de

Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – Revalida • p. 676

Portaria Inep nº 473, de 28 de julho de 2020

Dispõe sobre a composição da Rede Nacional de Postos Aplicadores (RNPA) para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) • p. 679

Portaria Inep nº 473, de 28 de julho de 2020 * Retificação

Retificação Portaria nº 473, de 28 de julho de 2020, publicada no DOU nº 146, de 31 de julho de 2020, Seção 1, páginas 33 a 35 • p. 688

Portaria Inep nº 504, de 21 de agosto de 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pelo Inep • p. 690

Portaria Inep nº 508, de 24 de agosto de 2020

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020 • p. 693

Portaria Inep nº 530, de 9 de setembro de 2020

Dispõe sobre a coordenação e organização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) • p. 696

Portaria Inep nº 536, de 16 de setembro de 2020

Regulamenta a Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis e do Banco de Avaliadores do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG • p. 698

Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020

Institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) • p. 704

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 715

Portaria Inep nº 568, de 9 de outubro de 2020

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas *in loco* no período da pandemia do novo coronavírus • p. 774

Portaria Inep nº 572, de 16 de outubro de 2020

Altera a Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2020, que institui a Comissão de Análise

de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020 • p. 779

Portaria Inep nº 575, de 20 de outubro de 2020

Publicar os resultados do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2019 • p. 780

Portaria Inep nº 599, de 16 de novembro de 2020

Declara a revogação do ato normativo inferior a decreto no âmbito do Inep, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 • p. 1086

Portaria Inep nº 635, de 17 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020) • p. 1087

Instrução Normativa nº 3, de 17 de novembro de 2020

Dispõe sobre a vinculação de integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) a Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) para atuação concomitante em avaliações de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e para credenciamento e credenciamento de Instituições de Educação Superior • p. 1307

Edital Inep nº 3, de 9 de janeiro de 2020

Torna pública a abertura de inscrição para seleção e credenciamento de colaboradores interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2020 (Enade 2020) • p. 1327

Edital Inep nº 25, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1496

Edital Inep nº 27, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1553

Edital Inep nº 34, de 20 de Abril de 2020 (Retificação)

Retificação do Edital nº 34, de 20 de abril de 2020, publicado no DOU de 22-4-2020, Seção 3, página 50, referente ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1328

Edital Inep nº 54, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1585

Edital Inep nº 55, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1650

Edital Inep nº 64, de 3 de setembro de 2020

Torna pública a abertura das inscrições para adesão, cadastramento e habilitação de colaboradores interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2020 • p. 1681

Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020 * Retificação

Retifica o Edital nº 66, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU de 11 de setembro de 2020, Seção 3, páginas 69 a 73, que trata do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2020 • p. 1722

Edital Inep nº 73, de 25 de setembro de 2020

Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) • p. 1725

Edital Inep nº 80, de 1º de outubro de 2020

Tornar pública a definição dos desempenhos mínimos esperados (notas de corte) para as provas objetiva e discursiva da 1ª etapa da edição de 2020 do Revalida • p. 1735

Edital Inep nº 94, de 5 de novembro de 2020

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - disciplinado pelo Edital nº 54, de 28 de julho de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade • p. 1736

Edital Inep nº 95, de 6 de novembro de 2020

Divulga o presente Edital de Retificação da Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis, feita pelo Edital nº 73, de 25 de setembro de 2020 • p. 1758

Edital Inep nº 97, de 11 de novembro de 2020

Torna pública a abertura de inscrições para seleção, habilitação e classificação de professores e artistas visuais interessados em compor o Banco de Elaboradores de Imagens do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, a fim de subsidiar a produção de itens cognitivos das avaliações da Educação Básica por meio de solução e inovação tecnológica visual e produção digital de imagens, HQs, ilustrações, fotografias e demais artes digitais intermediáticas • p. 1759

Edital Inep nº 101, de 23 de novembro de 2020

Torna pública a realização do Encceja Nacional 2020 • p. 1781

L

LEI DE ACESSIBILIDADE

(Ver acessibilidade)

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Resolução CNE-CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Republicada)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) • p. 80

Portaria MEC nº 1.097, de 31 de dezembro de 2020

Homologa o Parecer CNE/CP nº 17/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 7/2020, para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica • p. 491

M

MEDICINA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 • p. 27

Resolução CFM nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020

Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento • p. 68

Portaria MEC nº 208, de 6 de fevereiro de 2020

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020 • p. 288

Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 • p. 295

Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020

Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 • p. 297

Portaria MEC nº 356, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus) • p. 298

Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 300

Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 304

Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020 • p. 325

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 405

Portaria MEC nº 1.067, de 23 de dezembro de 2020

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2021 • p. 475

Portaria Inep nº 430, de 2 de julho de 2020

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFMM, para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – Revalida • p. 676

Portaria Inep nº 530, de 9 de setembro de 2020

Dispõe sobre a coordenação e organização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) • p. 696

Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020

Institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) • p. 704

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 754

Portaria MS nº 492, de 23 de março de 2020

Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) • p. 1095

Edital MS nº 10, de 19 de maio de 2020

Prorrogação automática, por mais 1 (um) ano, dos médicos formados em instituições de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil (CRM Brasil) e médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras, com habilitação para exercício da medicina no exterior (intercambista individual), participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil • p. 1331

Edital Inep nº 64, de 3 de setembro de 2020

Torna pública a abertura das inscrições para adesão, cadastramento e habilitação de colaboradores interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2020 • p. 1697

Edital MS nº 4, de 31 de março de 2020

Operacionalizar a execução de ações estratégicas para fortalecer o enfrentamento à COVID-19 com a suplementação excepcional e temporária de alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do sistema federal de ensino, em estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País • p. 1854

MEDICINA VETERINÁRIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Resolução CFMV nº 1.318, de 6 de abril de 2020

Dispõe sobre o exercício das atividades relacionadas à assistência médico-veterinária que envolvam produtos para uso em animais e dá outras providências • p. 68

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 750

MESTRADO

(Ver Pós-Graduação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida • p. 58

Resolução CFFa nº 598, de 21 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre o registro profissional, no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para formandos cujo processo de reconhecimento do curso de graduação em Fonoaudiologia ou sua renovação esteja em andamento junto ao Ministério da Educação na vigência dos riscos de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências." • p. 67

Resolução CNE-CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Republicada)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores

para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) • p. 78

Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020

Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg • p. 260

Portaria MEC nº 195, de 30 de janeiro de 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg • p. 281

Portaria MEC nº 208, de 6 de fevereiro de 2020

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020 • p. 288

Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 • p. 295

Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE • p. 308

Portaria MEC nº 534, de 12 de junho de 2020

Dispõe sobre o Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, a partir do segundo semestre de 2020 • p. 316

Portaria MEC nº 545, de 16 de junho de 2020

Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016 • p. 327

Portaria MEC nº 567, de 1º de julho de 2020

Define as ações e metas do exercício de 2019/2020 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação • p. 334

Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020

Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências • p. 343

Portaria MEC nº 573, de 3 de julho de 2020

Institui e regulamenta o Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e dá outras providências • p. 345

Portaria MEC nº 584, de 8 de julho de 2020

Atribui competência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep para o planejamento e a operacionalização de ações junto ao Centro de Pesquisa e Inovação Educacional - Ceri da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE no Brasil • p. 349

Portaria MEC nº 588, de 10 de julho de 2020

Altera a Portaria MEC nº 2.015, de 20 de novembro de 2019, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2020 • p. 351

Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020

Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19 • p. 353

Portaria MEC nº 756, de 15 de setembro de 2020

Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes dos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies no segundo semestre de 2020 • p. 356

Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020

Dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de competência do Ministro de Estado da Educação, conforme o disposto no *caput* do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 • p. 364

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 366

Portaria MEC nº 941, de 11 de novembro de 2020

Institui o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Programa EnergIF • p. 443

Portaria MEC nº 1.009, de 27 de novembro de 2020

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 446

Portaria MEC nº 1.028, de 2 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a abertura do processo de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CST • p. 468

Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020

Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal • p. 478

Portaria MEC/CEB nº 10, de 2 de julho de 2020

Altera a Portaria nº 46, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento a consultores individuais no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e do Acordo de Empréstimo, Componente 2, nº 8813-BR, firmado em 24 de maio de 2018, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD • p. 492

Portaria MEC/CEB nº 11, de 6 de julho de 2020

Divulga o resultado prévio complementar da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2020 - anos finais do ensino fundamental • p. 493

Portaria MEC/CEB nº 13, de 9 de julho de 2020

Divulga o resultado final prévio da avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2019 - PNLD 2019 Atualização BNCC • p. 496

Portaria Setec nº 407, de 6 de julho de 2020

Dispõe sobre o Plano de Monitoramento e Avaliação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica de que tratam o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e a Portaria nº 1.720, de 08 de outubro de 2019 • p. 518

Portaria Setec nº 487, de 31 de agosto de 2020

Dispõe sobre aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica • p. 522

Portaria Setec nº 589, de 18 de novembro de 2020

Prorroga, até 28 de fevereiro de 2021, o prazo para análise dos pedidos de autorização de cursos técnicos recebidos entre 1º de julho e 31 de agosto de 2020, de que trata a Portaria Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria Setec nº 394, de 30 de junho de 2020 • p. 523

Portaria Setec nº 631, de 17 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros para a continuidade de execução de ações da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec • p. 524

Portaria Setec nº 648, de 22 de dezembro de 2020

Aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico de Trabalho para implementação da oferta dos cursos de Especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional • p. 527

Portaria Inep nº 552, de 28 de setembro de 2020

Publica a listagem dos atos normativos vigentes do Inep • p. 743

Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020

Regulamenta a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício na CAPES • p. 1305

Extrato do Edital SESu nº 6, de 28 de janeiro de 2020

Prorroga o prazo para as inscrições do ProUni. de 28 de janeiro a 1º de fevereiro de 2020, observado o horário oficial de Brasília – DF • p. 1322

Edital SESu nº 28, de 12 de maio de 2020

Altera Edital nº 72, de 20 de dezembro de 2019, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, cujo extrato foi publicado na página 57 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com nova redação • p. 1323

Extrato do Edital SESu nº 33, de 18 de maio de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão das instituições de educação superior públicas e gratuitas ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2020 • p. 1336

Edital SESu nº 47, de 21 de julho de 2020

Altera o Edital nº 43, de 17 de junho de 2020, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicado na página 46 da Seção 3, Edição 115 do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020 • p. 1349

Edital SESu nº 52, de 12 de agosto de 2020

Torna pública a abertura de inscrições e demais procedimentos relativos ao Processo Seletivo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G para o ano letivo de 2021 • p. 1351

Edital SESu nº 64, de 9 de outubro de 2020

Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes de 2020 (altera o Edital 57/2020) • p. 1368

Edital SESu nº 66, de 8 de dezembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 1380

Edital Inep nº 54, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1600

Edital Inep nº 55, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1659

Edital Inep nº 97, de 11 de novembro de 2020

Torna pública a abertura de inscrições para seleção, habilitação e classificação de professores e artistas visuais interessados em compor o Banco de Elaboradores de Imagens do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, a fim de subsidiar a produção de itens cognitivos das avaliações da Educação Básica por meio de solução e inovação tecnológica visual e produção digital de imagens, HQs, ilustrações, fotografias e demais artes digitais intermediáticas • p. 1778

Edital Seres nº 1, de 18 de fevereiro de 2020

Torna público, em todo o território nacional, os critérios e as condições para que as instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada que, mesmo após a publicação dos editais SERES/MEC nº 01/2011, nº 01/2012 e nº 04/2014, ainda se encontrem vinculadas aos sistemas estaduais, solicitem sua integração ao Sistema Federal de Ensino, de modo a adequar suas atuações à Constituição Federal e aos comandos normativos anteriormente citados, especialmente às disposições dos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.394, de 1996 • p. 1845

Despacho MEC s/n de 8 de junho de 2020

Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 945/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu da demanda para, no mérito, votar favoravelmente à inclusão das Ciências Policiais como área de conhecimento no rol das ciências estudadas no Brasil, conforme consta do Processo nº 23123.007756/2017-45 • p. 1870

Despacho Seres nº 64 de 11 de maio de 2020 (Retificação)

Retificação no Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2020, Seção 1, página 34, no Despacho nº 64, de 11 de maio de 2020 • p. 1874

N

NOME SOCIAL

Edital Inep nº 25, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1504

Edital Inep nº 27, de 30 de março de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1553

Edital Inep nº 54, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso • p. 1593

Edital Inep nº 55, de 28 de julho de 2020

Torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital • p. 1659

Edital Inep nº 64, de 3 de setembro de 2020

Torna pública a abertura das inscrições para adesão, cadastramento e habilitação de colaboradores interessados em compor a Rede Nacional de Certificadores (RNC), para executar as atividades de certificação dos procedimentos de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2020 • p. 1698

Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020 * Retificação

Retifica o Edital nº 66, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU de 11 de setembro de 2020, Seção 3, páginas 69 a 73, que trata do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2020 • p. 1722

Edital Inep nº 94, de 5 de novembro de 2020

Torna pública as regras especiais para aqueles que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - disciplinado pelo Edital nº 54, de 28 de julho de 2020, na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade • p. 1740

Edital Inep nº 101, de 23 de novembro de 2020

Torna pública a realização do Encceja Nacional 2020 • p. 1784

NUTRIÇÃO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)



ODONTOLOGIA

(Ver também Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 • p. 22

Resolução CFO nº 226, de 4 de junho de 2020

Dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e dá outras providências • p. 69

Edital Seres nº 1, de 18 de fevereiro de 2020

Torna público, em todo o território nacional, os critérios e as condições para que as instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada que, mesmo após a publicação dos editais SERES/MEC nº 01/2011, nº 01/2012 e nº 04/2014, ainda se encontrem vinculadas aos sistemas estaduais, solicitem sua integração ao Sistema Federal de Ensino, de modo a adequar suas atuações à Constituição Federal e aos comandos normativos anteriormente citados, especialmente às disposições dos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.394, de 1996. • p. 1850

P

PADRÃO DECISÓRIO

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 412

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida • p. 54

Edital SESu nº 42, de 17 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020 • p. 1335

Edital SESu nº 66, de 8 de dezembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 1379

PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CNE-CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Republicada)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) • p. 91

Resolução CNE-CP nº 1, de 27 de outubro de 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) • p. 162

Portaria nº 18, de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições

de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências • p. 232

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 378

Portaria Capes nº 34, de 9 de março de 2020

Dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação *stricto sensu* pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes • p. 586

Portaria Capes nº 70, de 5 de junho de 2020

Regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* • p. 596

Portaria Seres nº 541, de 26 de novembro de 2020

Dispõe sobre as providências com relação às IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino com atos autorizativos de credenciamento ou recredenciamento vencidos e dá outras providências • p. 546

Portaria Capes nº 34, de 9 de março de 2020

Dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação *stricto sensu* pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes • p. 586

Portaria Capes nº 36, de 19 de março de 2020

Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes • p. 590

Portaria Capes nº 37, de 19 de março de 2020

Altera o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020 • p. 591

Portaria Capes nº 49, de 20 de março de 2020

Altera o calendário de atividades de Avaliação para o ano de 2020 • p. 592

Portaria Capes nº 55, de 29 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020 • p. 593

Portaria Capes nº 70, de 5 de junho de 2020

Regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* • p. 596

Portaria Capes nº 86, de 7 de julho de 2020

Dispõe sobre o Gestor de Projeto do Programa Institucional de Internacionalização de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa do Brasil (Programa Capes-PrInt) e dá outras providências • p. 600

Portaria Capes nº 129, de 4 de setembro de 2020

Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão e ao aprimoramento da Portaria CAPES nº 70, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para a autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* • p. 609

Portaria Capes nº 129, de 4 de setembro de 2020 * Republicada

Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de apresentar propostas destinadas à revisão e ao aprimoramento da Portaria CAPES nº 70, de 5 de junho de 2020, que regulamenta o art. 8º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para a autorização de funcionamento e para a avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* • p. 613

Portaria Capes nº 131, de 3 de setembro de 2020

Instituir o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, a ser implementado pela CAPES em parceria com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP) • p. 617

Portaria Capes nº 132, de 4 de setembro de 2020

Altera a Portaria Capes nº 214/2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu* • p. 622

Portaria Capes nº 166, de 10 de novembro de 2020 * Republicada

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições • p. 627

Portaria Capes nº 177, de 13 de novembro de 2020

Estabelece o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021 • p. 632

Portaria Inep nº 429, de 2 de julho de 2020

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados • p. 673

Edital Alteração Capes do Edital nº 22, de 2019

Torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa CAPES-FCT • p. 1395

Edital Capes nº 8, de 2020

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", conforme o processo nº 23038.017809/2019-67, e de acordo com as normas deste edital, da Comissão Fulbright e da legislação aplicável à matéria • p. 1415

Edital Capes nº 17, de 2020

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha Capes/DAAD • p. 1436

Edital Capes nº 19, de 2020 * Retificação

Torna público o Edital de seleção do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) • p. 1476

PROCESSO SELETIVO**Portaria MEC nº 533, de 12 de junho de 2020**

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2020 • p. 224

Portaria MEC nº 756, de 15 de setembro de 2020

Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes dos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies no segundo semestre de 2020 • p. 356

Portaria MEC nº 1.009, de 27 de novembro de 2020

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 445

Edital SESu nº 34, de 19 de maio de 2020

A adesão de mantenedoras de instituições de educação superior - IES e a emissão de Termos Aditivos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni

referentes ao segundo semestre de 2020 obedecerão ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014 • p. 1323

Edital SESu nº 39, de 03 de junho de 2020

O Edital nº 34, de 19 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de maio de 2020, nº 96, Seção 3, páginas 40 e 41, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020, com as alterações introduzidas pelo art. 2º do Edital SESu nº 37, de 21 de maio de 2020, publicado no DOU de 22 de maio de 2020, nº 97, Seção 3, página 40 • p. 1324

Extrato do Edital SESu nº 33, de 18 de maio de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão das instituições de educação superior públicas e gratuitas ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2020 • p. 1333

Edital SESu nº 41, de 16 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2020 • p. 1334

Edital SESu nº 42, de 17 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020 • p. 1335

Edital SESu nº 43, de 17 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2020 • p. 1341

Edital SESu nº 47, de 21 de julho de 2020

Altera o Edital nº 43, de 17 de junho de 2020, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicado na página 46 da Seção 3, Edição 115 do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020 • p. 1349

Edital SESu nº 52, de 12 de agosto de 2020

Torna pública a abertura de inscrições e demais procedimentos relativos ao Processo Seletivo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G para o ano letivo de 2021 • p. 1351

Edital SESu nº 65, de 6 de novembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão

de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 1370

Edital SESu nº 66, de 8 de dezembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 1379

Edital SESu nº 69, de 8 de dezembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 1385

Edital Inep nº 73, de 25 de setembro de 2020

Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASis) • p. 1725

Edital Inep nº 95, de 6 de novembro de 2020

Divulga o presente Edital de Retificação da Chamada Pública de seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis, feita pelo Edital nº 73, de 25 de setembro de 2020 • p. 1758

PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO - PEC-G

Edital SESu nº 52, de 12 de agosto de 2020

Torna pública a abertura de inscrições e demais procedimentos relativos ao Processo Seletivo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G para o ano letivo de 2021 • p. 1351

PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EMTI

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 369

PROGRAMA EDUCAÇÃO EM PRÁTICA

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 374

PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

Portaria MEC nº 588, de 10 de julho de 2020

Altera a Portaria MEC nº 2.015, de 20 de novembro de 2019, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2020 • p. 351

Portaria MEC nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020

Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal • p. 478

PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

Resolução CD-FNDE nº 18, de 7 de outubro de 2020

Estabelece procedimentos para a utilização, em caráter excepcional, dos saldos financeiros existentes nas contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculadas à Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, conforme a Portaria MEC nº 1.720, de 8 de outubro de 2019 • p. 72

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

Portaria MEC nº 537, de 12 de junho de 2020

Altera o inciso V do art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, a qual dispõe sobre os procedimentos para a manutenção das bolsas de estudo do Programa Universidade para Todos - Prouni • p. 324

Edital SESu nº 34, de 19 de maio de 2020

A adesão de mantenedoras de instituições de educação superior - IES e a emissão de Termos Aditivos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referentes ao segundo semestre de 2020 obedecerão ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014 • p. 1323

Edital SESu nº 39, de 03 de junho de 2020

O Edital nº 34, de 19 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de maio de 2020, nº 96, Seção 3, páginas 40 e 41, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020, com as alterações introduzidas pelo art. 2º do Edital SESu nº 37, de 21 de maio de 2020, publicado no DOU de 22 de maio de 2020, nº 97, Seção 3, página 40 • p. 1324

Edital SESu nº 42, de 17 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020 • p. 1335

Edital SESu nº 47, de 21 de julho de 2020

Altera o Edital nº 43, de 17 de junho de 2020, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicado na página 46 da Seção 3, Edição 115 do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020 • p. 1349

Edital SESu nº 53, de 3 de setembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à oferta de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020 • p. 1357

Edital SESu nº 54, de 3 de setembro de 2020

Torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2020 • p. 1361

Edital SESu nº 65, de 6 de novembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 1370

Edital SESu nº 66, de 8 de dezembro de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2021 • p. 1379

PROPRIEDADE INTELECTUAL**Edital Alteração Capes do Edital nº 22, de 2019**

Torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa CAPES-FCT • p. 1409

Edital Capes nº 8, de 2020

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", conforme o processo nº 23038.017809/2019-67, e de acordo com as normas deste edital, da Comissão Fulbright e da legislação aplicável à matéria • p. 1428

Edital Capes nº 17, de 2020

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha Capes/DAAD • p. 1450

Edital Capes nº 17, de 2020 * Retificação

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD • p. 1471

Edital Capes nº 19, de 2020 * Retificação

Torna público o Edital de seleção do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) • p. 1490

PSICOLOGIA

Resolução CFP nº 4, de 26 de março de 2020

Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19 • p. 69

R

RADIOLOGIA

Resolução CNRM nº 1, de 7 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a matriz de competências dos Programas de Residência Médica na área de atuação em Radiologia intervencionista e Angiorradiologia no Brasil • p. 63

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Edital Seres nº 1, de 18 de fevereiro de 2020

Torna público, em todo o território nacional, os critérios e as condições para que as instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada que, mesmo após a publicação dos editais SERES/MEC nº 01/2011, nº 01/2012 e nº 04/2014, ainda se encontrem vinculadas aos sistemas estaduais, solicitem sua integração ao Sistema

Federal de Ensino, de modo a adequar suas atuações à Constituição Federal e aos comandos normativos anteriormente citados, especialmente às disposições dos artigos 9º e 16 da Lei nº 9.394, de 1996. • p. 1845

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Portaria Capes nº 1, de 3 de janeiro de 2020

Estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade • p. 559

Edital Alteração Capes do Edital nº 22, de 2019

Torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa CAPES-FCT • p. 1394

Edital Capes nº 8, de 2020

Torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, doravante "Programa", conforme o processo nº 23038.017809/2019-67, e de acordo com as normas deste edital, da Comissão Fulbright e da legislação aplicável à matéria • p. 1415

Edital Capes nº 17, de 2020

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha Capes/DAAD • p. 1453

Edital Capes nº 17, de 2020 * Retificação

Torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha CAPES/DAAD • p. 1474

RESIDÊNCIA MÉDICA

Resolução CNRM nº 1, de 7 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a matriz de competências dos Programas de Residência Médica na área de atuação em Radiologia intervencionista e Angiorradiologia no Brasil • p. 63

Resolução CNRM nº 2, de 7 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Reumatologia • p. 63

Resolução CNRM nº 3, de 7 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Coloproctologia no Brasil • p. 63

Resolução CNRM nº 4, de 7 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica na Área de Atuação em Ecocardiografia no Brasil • p. 63

Resolução CNRM nº 5, de 7 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências do ano opcional dos programas de Residência Médica em Cardiologia - Cardiointensivismo • p. 63

Resolução CNRM nº 6, de 7 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem • p. 63

Resolução CNRM nº 7, de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica no Brasil • p. 63

Resolução CNRM nº 8, de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Infectologia no Brasil • p. 64

Resolução CNRM nº 9, de 30 de dezembro de 2020

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Brasil • p. 64

Resolução CNRM nº 10, de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a matriz de competências dos Programas de Residência Médica na Área de Atuação em Medicina Aeroespacial no Brasil • p. 64

Portaria MEC nº 784, de 30 de setembro de 2020

Publica listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Educação • p. 403

REVALIDA

Portaria Inep nº 430, de 2 de julho de 2020

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFMM, para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – Revalida • p. 676

Portaria Inep nº 508, de 24 de agosto de 2020

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020 • p. 693

Portaria Inep nº 530, de 9 de setembro de 2020

Dispõe sobre a coordenação e organização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) • p. 696

Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020

Institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) • p. 704

Portaria Inep nº 572, de 16 de outubro de 2020

Altera a Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2020, que institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020 • p. 779

Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020

Tornar pública a realização da 1ª Etapa do Revalida 2020 • p. 1328

Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020

Tornar pública a realização da 1ª Etapa do Revalida 2020 • p. 1695

Edital Inep nº 66, de 10 de setembro de 2020 * Retificação

Retifica o Edital nº 66, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU de 11 de setembro de 2020, Seção 3, páginas 69 a 73, que trata do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), edição 2020 • p. 1722

Edital Inep nº 80, de 1º de outubro de 2020

Tornar pública a definição dos desempenhos mínimos esperados (notas de corte) para as provas objetiva e discursiva da 1ª etapa da edição de 2020 do Revalida • p. 1735

S

SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU

Extrato do Edital SESu nº 33, de 18 de maio de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão das instituições de educação superior públicas e gratuitas ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2020 • p. 1333

Edital SESu nº 41, de 16 de junho de 2020

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - Sisu referente à segunda edição de 2020 • p. 1334

SISTEMA E-MEC

Portaria MEC nº 208, de 6 de fevereiro de 2020

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020 • p. 287

Portaria MEC nº 1.067, de 23 de dezembro de 2020

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2021 • p. 474

Portaria Seres nº 75, de 27 de março de 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19 • p. 531

Portaria Seres nº 135, de 5 de maio de 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19 • p. 536

Portaria Seres nº 218, de 30 de junho de 2020

Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19 • p. 540

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES

Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020

Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg. • p. 260

Portaria MEC nº 195, de 30 de janeiro de 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg • p. 267

Portaria Inep nº 536, de 16 de setembro de 2020

Regulamenta a Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis e do Banco de Avaliadores do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG • p. 698

SUPERVISÃO

(Ver Regulação, Supervisão e Avaliação)

T

TECNOLOGIAS

Resolução CFN nº 666, de 30 de setembro de 2020

Define e disciplina a teleconsulta como forma de realização da Consulta de Nutrição por meio de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) durante a pandemia da Covid-19 e institui o Cadastro Nacional de Nutricionistas para Teleconsulta (e-Nutricionista) • p. 68

Resolução CFO nº 226, de 4 de junho de 2020

Dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e dá outras providências • p. 69

Portaria Capes nº 166, de 10 de novembro de 2020

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições • p. 625

Portaria Capes nº 166, de 10 de novembro de 2020 * Republicada

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições • p. 627

TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO

(Ver Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade)

TELEMEDICINA

Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) • p. 11



2020
Ensino Superior
**LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA**

Anexo

Conselhos Profissionais

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

📍 SCN Quadra 02 Bloco D - Torre B Conjunto 1302 – Centro Empresarial Liberty Mall

Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.712-903

☎ (61) 2103-9000

🌐 www.amb.com.br | ✉ atendimento@amb.com.br

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

📍 SCS Quadra 02 Bloco “C” – Ed. Serra Dourada - Salas 401/409

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.300-902

☎ (61) 3204-9500

🌐 www.caubr.gov.br | ✉ atendimento@caubr.gov.br

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

📍 SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco M

Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70.070-939

☎ (61) 2193-9600

🌐 www.oab.org.br | ✉ imprensa@oab.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

📍 SAUS Quadra 01 Bloco L – Ed. Conselho Federal de Administração

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-932

☎ (61) 3218-1800

🌐 www.cfa.org.br | ✉ cfa@cfa.org.br

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

📍 SRTVN – Ed. Brasília Rádio Center - Salas 1079

Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.719-900

☎ (61) 3328-2896

🌐 www.cfb.org.br | ✉ cfb@cfb.org.br

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

📍 SBS Quadra 2 Lote 3, Bloco Q – Centro Empresarial João Carlos Saad

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-120

☎ (61) 3328-2404

🌐 www.cfbio.gov.br | ✉ cfbio@cfbio.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

📍 SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 – Edifício Torre do Pátio Brasil - Salas 806/808

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.307-901

☎ (61) 3327-3128

🌐 <https://cfbm.gov.br> | ✉ cfbm@cfbiomedicina.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

📍 SAUS Quadra 05 Lote 03 Bloco J – Edifício CFC

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-920

☎ (61) 3314-9600

🌐 www.cfc.org.br | ✉ cfc@cfc.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

📍 SCS Quadra 02 Bloco B – 12º andar sala 1201 – Ed. Palácio do Comércio

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.318-900

☎ (61) 3208-1800 / 3202-3009

🌐 www.cofecon.gov.br | ✉ cofecon@cofecon.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

📍 Rua do Ouvidor, 121 – 7º Andar

Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.040-031

☎ (21) 2526-7179 / 2252-6275

🌐 www.confef.org.br | ✉ confef@confef.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

📍 CLN 304 Lote 9 Bloco E

Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.736-550

☎ (61) 3329-5800 / 3326-7880

🌐 www.cofen.gov.br | ✉ cnq@cofen.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

📍 SEPN 508 Bloco A – Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.740-541

☎ (61) 2105-3700

🌐 www.confefa.org.br | ✉ presidencia@confefa.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

📍 Avenida Rio Branco, 277, Gr. 909
Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.040-904
☎ (21) 2262-1709 / 2220-1058 (Fax)
🌐 www.confed.org.br | ✉ confed@confed.org.br

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

📍 SHIN QI 15 Lote L
Lago Sul – Brasília/DF CEP: 71.635-615
☎ (61) 3878-8700
🌐 www.cff.org.br | ✉ comunicacao@cff.org.br

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

📍 SRTVS Quadra 701 Bloco 2 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Salas 602/614
Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.340-906
☎ (61) 3035-3800
🌐 www.coffito.gov.br | ✉ coffito@coffito.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

📍 SRTVS Q. 701 Bloco E – Palácio do Rádio II - Salas 624 / 630
Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.340-902
☎ (61) 3323-5065 / 3322-3332 / 3321-7258
🌐 www.fonoaudiologia.org.br | ✉ fono@fonoaudiologia.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

📍 SGAS 915 Lote 72
Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.390-150
☎ (61) 3445-5900
🌐 www.portalmedico.org.br | ✉ cfm@portalmedico.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

📍 SIA Trecho 06 Lote 130/140
Zona Industrial – Brasília/DF CEP: 71.205-060
☎ (61) 2106-0400
🌐 www.cfmv.gov.br | ✉ cfmv@cfmv.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

📍 Rua Álvaro Alvim n° 48, Sala 404

Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-010

🌐 <http://cofem.org.br> | ✉ cofem.museologia@gmail.com / cofem@cofem.org.br

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

📍 SRTVS Quadra 701 Bloco 2 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Sala 301

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.340-906

☎ (61) 3225-6027

🌐 www.cfn.org.br | ✉ contato@cfn.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

📍 SHIN CA-07 Lote 2 - Centro de Atividades

Lago Norte – Brasília/DF CEP: 71.503-507

☎ (61) 3033-4499 / 3033-4469

🌐 www.cfo.org.br | ✉ cfo@cfo.org.br

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

📍 SAF Sul Quadra 2 Bloco B – Edifício Via Office - Térreo, Sala 104

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.070-600

☎ (61) 2109-0100

🌐 www.cfp.org.br | ✉ ouvidoria@cfp.org.br

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

📍 SCS Quadra 2 Bloco C – Edifício Serra Dourada - Sala 107

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.317-900

☎ (61) 3224-3183

🌐 www.conferp.org.br | ✉ conferp@conferp.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

📍 SCS Quadra 09 – Bloco A – Edifício Parque Cidade Corporate Torre B – sala 901/905

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.308-200

☎ (61) 2099-3300

🌐 www.cfq.org.br | ✉ ouvidoria@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

📍 SCS Quadra 6 Bloco E – Complexo Brasil 21 – 20º andar – sala 2001

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.322-915

☎ (61)3223-1652 / 3223-2420

🌐 www.cfess.org.br | ✉ cfess@cfess.org.br / comunicacao@cfess.org.br

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

📍 Endereço: Av. Graça Aranha nº 416 - 4º andar

Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.030-001

☎ (21) 2533-8130

🌐 www.confere.org.br | ✉ confere@confere.org.br

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

📍 SRTVN 702 Bloco P, 2º andar - Sala 2001 – Edifício Brasília Radio center

Asa-Norte – Brasília/DF CEP: 70.719-900

☎ (61) 3328-4228 / 3328-0689

🌐 www.conter.gov.br | ✉ crtrdf@gmail.com

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

📍 SCS Quadra 04 Bloco A – Edifício Israel Pinheiro - 3º andar

Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.304-500

☎ (61) 3226-0311 / 3226-0499

🌐 www.ombcf.org.br | ✉ ombcf@hotmail.com

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA

📍 Rua do Matão, travessa R, 187 – Edifício Sede

Cidade Universitária – São Paulo/SP CEP: 05.508-090

☎ (11) 3034-2863 / 3034-2864

🌐 www.sbfisica.org.br | ✉ biamattos@sbfisica.org.br



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060

Telefone: (61) 3322-3252
www.abmes.org.br